SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 20 de Março de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XII | Nº 2733

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR	JESUÍTAS	AMOP
1º VICE-PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMUNOP
2º VICE-PRESIDENTE	RICARDO ANTÔNIO ORTIÑA	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	AMSOP
3º VICE-PRESIDENTE	OCLÉCIO DE FREITAS MENESES	FAROL	COMCAM
1º SECRETÁRIO	FABIO CHICAROLI	LOBATO	AMUSEP
2º SECRETÁRIO	SÉRGIO ONOFRE DA SILVA	ARAPONGAS	AMEPAR
1º TESOUREIRO	LUIZ CARLOS GIL	IVAIPORÃ	AMUVI
2º TESOUREIRO	CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS	NOVA TEBAS	AMOCENTRO
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	LUIZ EVERALDO ZAK	REBOUÇAS	AMCESPAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA

GABINETE DO PRESIDENTE
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO CIEDEPAR - 13.03.2023

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ – CIEDEPAR

Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e três de forma remoto, pela plataforma Zoom.us, participação da reunião pelo link: https://us02web.zoom.us/j/82153680182?pwd=ZkxXYXJVZGZNZ205WmZxUHRXM0Rsdz09**,** Senha de acesso: ciedepar. Foi realizada a 1ª Reunião do Conselho Fiscal de acordo com o Edital de convocação de nove de março de 2023, para deliberar sobre a prestação de contas do exercício financeiro de 2022, através da análise da seguinte documentação e na sequência a emissão de parecer, com a seguinte Ordem do dia: 1) Balanço Financeiro do exercício de 2022; 2) Balanço Orçamentário do exercício de 2022; 3) Balanço Patrimonial do exercício de 2022; 4) Demonstrativo da Dívida Flutuante do exercício de 2022 e 5) Demonstrativo da Variação Patrimonial do exercício de 2022, com início às 9:00 horas. Estiveram presentes, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito de Santa Cecília do Pavão e Presidente do CIEDEPAR; Jacir Bombonato Machado, Secretária Executivo do CIEDEPAR; Luís Guilherme C. Borsatto, Diretor Executivo do CIEDEPAR; Dr. Kosmos Panayotis Nicolau, Prefeito do Município de Palmas e membro do Conselho Fiscal do CIEDEPAR; Renan Menck Romanichen, Prefeito do Município de Cândido de Abreu e membro do Conselho Fiscal do CIEDEPAR; Airton Antônio Agnolin, Prefeito do Município de Nova Cantú e membro do conselho Fiscal do CIEDEPAR; Larissa Leodoro dos Santos, da Assessoria Especializada do SIM-AM e SIAP; Jean Evandro Rocha, Controlador Interno do CIEDEPAR; o Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito de Santa Cecília do Pavão e Presidente do CIEDEPAR, declarou aberta a reunião, agradecendo a presença e participação de todos, passou a palavra ao Sr. Jacir Bombonato Machado, secretário executivo do CIEDEPAR para dar sequência da ordem do dia, inicialmente foi colocado que o objetivo da presente reunião do conselho fiscal é a apresentação de parecer da prestação de contas do CIEDEPAR de 2022, para ser apreciado na 16ª Assembleia Geral Extraordinária, já marcada para dia 15 de março de 2023, com início às 9:00horas, informando que foi enviado para todos os membros do conselho Fiscal a seguinte documentação referente ao exercício de 2022: 1)Balanço Financeiro; 2) Balanço Orçamentário; 3) Balanço Patrimonial; 4) Demonstrativo da Dívida Flutuante e 5) Demonstrativo da Variação Patrimonial, para de acordo com o Estatuto do CIEDEPAR, emitir parecer sobre relatórios de contas em geral a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, para a apresentação dos dados dos relatórios foi solicitado a técnica Larissa Leodoro dos Santos, que fez a apresentação do Demonstrativo da Despesa simplificada no período de janeiro a dezembro de 2022, informando que o CIEDEPAR em 2022, com suplementação tivemos uma despesa orçada em R$ 2.238.163,71 (dois milhões duzentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e três reais e setenta e um centavos), sendo empenhado R$ 1.911.750,10 (um milhão, novecentos e onze mil, setecentos e cinquenta reais e dez centavos), um saldo positivo de R$ 326.413,61 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e um centavos). Após a análise e discussão dos documentação referente ao exercício financeiro de 2022. O Conselho Fiscal apresentou o seguinte parecer:
"Em cumprimento ao que determina o Estatuto do CIEDEPAR - Consorcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, em seu art. 46º, o Conselho Fiscal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame da seguinte documentação referente ao exercício financeiro de 2022: 1). Balanço Financeiro; 2) Balanço Orçamentário; 3) Balanço Patrimonial; 4) Demonstrativo da Dívida Flutuante; 5) Demonstrativo da Variação Patrimonial. Com base nos exames efetuados, constatou-se a perfeita ordem e correção dos mesmos, bem como a exatidão de todos os lançamentos contábeis. Assim sendo, os abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal, reconhecem e atestam a precisão das Demonstrações Contábeis do exercício de 2022, apresentado e propõem a sua aprovação pela Assembleia Geral. Informamos ainda que o Controle Interno do CIEDEPAR-Consorcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná emitiu parecer favorável à Prestação Anual de Contas do exercício de 2022. Curitiba, 13 de março de 2023." O presente parecer segue assinado pelos membros do Conselho Fiscal. Na sequência o Presidente Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos agradeceu o trabalho de todos aos prefeitos Dr. Kosmos Panayotis Nicolauou, Prefeito Renan Menck Romanichen e o Prefeito Airton Antônio Agnolin membros do Conselho Fiscal do CIEDEPAR. Fazendo uso da palavra o Sr. Renan Menck Romaniche, destacou o trabalho dos técnicos do CIEDEPAR comprometidos com os municípios e que analisou os relatórios enviados e se manifestou favorável à aprovação. Fazendo uso da palavra o Prefeito Airton Antônio Agnolin, também declarou que após análise dos relatórios da prestação de contas do exercício de 2022, se manifestou pela aprovação e parabenizou os servidores e técnicos do CIEDEPAR pelos serviços de assessoramento prestados aos municípios, destacando a excelência do trabalho. O Sr. Edimar Santos agradeceu os prefeitos membros do Conselho Fiscal. Após a apresentação do Parecer do Conselho Fiscal do CIEDEPAR – Exercício de 2022. Posto em discussão e votação ficou aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião a mesma foi encerrada às 10h30m (dez horas e trinta minutos) e lavrada a presente ata, qual serve como registro fiel da reunião e que por mim, Luis Guilherme Cuenca Borsatto, que secretariou a presente reunião, de forma *ad hoc*, vai assinada, bem como pelo Senhor Presidente do CIEDEPAR, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Sr. Jacir Bombonato Machado, Secretário Executivo do CIEDEPAR e o Dr. José Luiz Rodrigues Santos Silva, Assessor Jurídico do CIEDEPAR.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CIEDEPAR
Prefeito de Santa Cecília do Pavão

JACIR BOMBONATO MACHADO
Secretário Executivo - CIEDEPAR

LUIS GUILHERME CUENCA BORSATTO
Diretor Executivo - CIEDEPAR
"Secretário Ad Hoc"

JOSÉ LUIZ RODRIGUES SANTOS SILVA
Assessor Jurídico - CIEDEPAR

Publicado por:
Cristiane Dalmut Machado
Código Identificador:6474CAA8

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO ADITIVO CONTRATO 01-2022- LEODORO

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃODE PRAZO E VALOR.
Termo de aditivo nº 1Termo de Contrato nº 01/2022, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na orientação da abertura de exercício, realizando a capacitação e auxílio dos servidores municipais, que estejam envolvidos na alimentação, manutenção e importação de dados, interpretação e correção de erro, incluindo fechamento do mesmo exercício, referentes prestações de contas junto ao TCE-PR, através do sim-am**"**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2022, que entre si celebram CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ e **LEODORO & SANTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 32.689.544/0001-07**, aditivam o contrato na importância de 38.311,08 (trinta e oito mil, trezentos e onze reais e oito centavos), com prazo de 15/03/2023 até 15/03/2024, nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Curitiba 15 de março de 2023.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente- CIEDEPAR

Publicado por:
Cristiane Dalmut Machado
Código Identificador:6F88175B

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 029.2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 029/2023

Objeto:Aquisição de materiais permanente e utensílios domésticos para serem sorteados em açõesdescentralizadas para mães e familiares do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, ematendimento a Secretaria de Assistência Social, conforme especificado no Anexo I - Termo deReferência.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

VENCEDORES:
NOME:ROSTECA - COMERCIO DE APARELHOSELETRONICOS LTDA - ME;
ITENS/LOTE: 2 - 5.
VALOR:R$ 4.920,00 (quatro mil e novecentos e vinte reais);

NOME:ANDRE ANTONIO SABINO.
ITENS/LOTE: 3 - 7.
VALOR:R$ 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais).

NOME:TEXEIRA VIANA COMERCIO, LOCAÇAO ESERVIÇOS - EIRELI - EPP.
ITENS/LOTE: 4.
VALOR:R$ 1.019,70 (um mil, dezenove reais e setenta centavos).

NOME:INOVE LICITAÇOES LTDA.
ITENS/LOTE:1 - 6 - 8 - 9.
VALOR:R$ 11.519,10 (onze mil, quinhentos e dezenove reais e dez centavos).

Boa Esperança do Iguaçu, 17de março de 2023.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
Número do Contrato: 124/2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 029/2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.
Contratado:ROSTECA - COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA - ME
CNPJ:05.621.193/0001-11
Endereço do Contratado:Rua Castro Alves, nº 121 Centro na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
Objeto:Aquisição de materiais permanente e utensílios domésticos para serem sorteados em ações descentralizadas para mães e familiares do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, em atendimento a Secretaria de Assistência Social, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.
Valor Total:R$ 4.920,00 (quatro mil e novecentos e vinte reais).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2023.
Data da Assinatura: 17/03/2023.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

GIVANILDO TRUMI,
Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr,17de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO
Número do Contrato: 125/2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 029/2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.
Contratado:ANDRE ANTONIO SABINO
CNPJ:27.743.380/0001-00
Endereço do Contratado:Rua Elias Scalco, nº 327, Complemento Sala 01 Luther King na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.
Objeto:Aquisição de materiais permanente e utensílios domésticos para serem sorteados em ações descentralizadas para mães e familiares do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, em atendimento a Secretaria de Assistência Social, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.
Valor Total:R$ 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2023.
Data da Assinatura: 17/03/2023.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

GIVANILDO TRUMI,
Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr,17de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO
Número do Contrato: 126/2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 029/2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.
Contratado:TEXEIRA VIANA COMERCIO, LOCAÇAO E SERVIÇOS - EIRELI - EPP
CNPJ:22.906.038/0001-60
Endereço do Contratado:Rua Jorge Caran, 521 Bairro Nossa Senhora do Carmo na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Objeto:Aquisição de materiais permanente e utensílios domésticos para serem sorteados em ações descentralizadas para mães e familiares do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, em atendimento a Secretaria de Assistência Social, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.
Valor Total:R$ 1.019,70 (um mil, dezenove reais e setenta centavos).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2023.
Data da Assinatura: 17/03/2023.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

GIVANILDO TRUMI,
Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr,17de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO
Número do Contrato: 127/2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 029/2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.
Contratado:INOVE LICITAÇOES LTDA
CNPJ:23.567.504/0001-93
Endereço do Contratado:Rua Extremosas, nº 455 Bem Viver na cidade de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná.
Objeto:Aquisição de materiais permanente e utensílios domésticos para serem sorteados em ações descentralizadas para mães e familiares do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, em atendimento a Secretaria de Assistência Social, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.
Valor Total:R$ 11.519,10 (onze mil, quinhentos e dezenove reais e dez centavos).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2023.
Data da Assinatura: 17/03/2023.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

GIVANILDO TRUMI,
Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr,17de março de 2023.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:C5B5437C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023
Processo Adm: Nº 041/2023
Objeto: Contratação de empresa com profissional especializado/habilitado para ministrar aulas de violão e teclado de acordo com cronograma de atividades desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificado Anexo I - Termo de Referência
Empresas vencedoras valor total: R$50.378,40(cinquenta mil e trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos):**VALDINEI LUIZ RISSO 04504734907**(32848022000100) com o lote: 1 no valor total de R$50.378,40 (cinquenta mil e trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PR, 17 de março de 2023

RENATO GRASSI
Condutor de Processos

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:F87EE430

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 030.2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 030/2023
Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública efornecimento de materiais elétricos, para atender os Departamentos e Secretarias do Município de BoaEsperança do Iguaçu, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

VENCEDORES:
NOME:LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA.
ITENS/LOTE:1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 14 - 18 - 21 - 24 -25.
VALOR:R$ 97.872,50 (noventa e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

NOME:DOUGLAS POSSAN.
ITENS/LOTE:12 - 13 - 15 - 16 - 17 - 19 - 20 - 22 - 23.
VALOR:R$ 5.608,00 (cinco mil e seiscentos e oito reais).

Boa Esperança do Iguaçu,17de março de 2023.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
Número do Contrato: 128/2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 030/2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.
Contratado:LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA.
CNPJ:17.236.574/0001-66.
Endereço do Contratado:Avenida Rio Grande do Sul, nº 1190 Centro na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública e fornecimento de materiais elétricos, para atender os Departamentos e Secretarias do Município de Boa Esperança do Iguaçu, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.
Valor Total:R$ 97.872,50 (noventa e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2023.
Data da Assinatura: 17/03/2023.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

GIVANILDO TRUMI,
Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr,17de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO
Número do Contrato: 129/2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 030/2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.
Contratado:DOUGLAS POSSAN.
CNPJ:15.332.845/0001-51.
Endereço do Contratado:Avenida Bertino Warmling, 857, Centro na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.
Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública e fornecimento de materiais elétricos, para atender os Departamentos e Secretarias do Município de Boa Esperança do Iguaçu, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.
Valor Total:R$ 5.608,00 (cinco mil e seiscentos e oito reais).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2023.
Data da Assinatura: 17/03/2023.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

GIVANILDO TRUMI,
Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr,17de março de 2023.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:00A4104E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
PORTARIA Nº 1363, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Concede férias regulares ao servidor público municipal Gelson Antonio Barcelo, e dá outras providências.

Givanildo Trumi, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 12.06/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulares de 10 (dez) dias, no período compreendido entre os dias 20 de março de 2023 à 29 de março de 2023, ao servidor público abaixo relacionado:

Nome:	CPF:	Cargo:	Período Aquisitivo:
Gelson Antonio Barcelo	062.585.439-01	Motorista de veículos leves	2021/2022

Art. 2° - No que se refere ao restante dos dias, 10 (dez) dias foram pagos em pecuniária, e 10 (dez) já foram usufruídos pelo servidor conforme Portaria 1277/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Publicado por:
Marizangela Trumi
Código Identificador:8C8B3467

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
ERRATA - DECRETO Nº 2954/2022

Errata do Decreto 2954/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 09 de dezembro de 2022.

ERRATA

Em virtude de erro de digitação faltou informação no Decreto 2954/2022, que nomeou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho - CACS - FUNDEB, (Conforme Ata n° 08/2022) publicado em 09 de dezembro de 2022, o seguinte:

Onde se Lê:
Presidente:
Leia-se:
Presidente: Leandra Cantelli Biavatti
Onde se Lê:
Vice-Presidente:
Leia-se:
Vice-Presidente: Maristela Delazari Begnini

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três.

GIVANILDO TRUMI,
Prefeito

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Publicado por:
Marizangela Trumi
Código Identificador:E5DA129B

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMETAR - INSTITUI DIÁRIO OFICIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2023 – 17 DE MARÇO DE 2023

Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Chopinzinho.

O Prefeito de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
L E I:
Art. 1° Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Chopinzinho, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.
Art. 2° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico https://www.diariomunicipal.com.br/amp/, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.
Art. 3° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Art. 4° As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos ou em casos em que lei especial exija a publicação em veículo impresso de grande circulação, os quais deverão ser publicados pela imprensa escrita contratada pelo município de Chopinzinho, podendo ser através de quadro resumo direcionando à íntegra da publicação.
Art. 5° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município de Chopinzinho.
Art. 6° A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.
Art. 7° As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 8° Revoga-se a Lei Complementar n.° 065/2011, de 30 de novembro de 2011, a Lei Complementar n.° 125/2021, de 11 de março de 2021 e a Lei n.° 3.673/2017, de 24 de novembro de 2017.
Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE MARÇO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:1D5DD55A

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2023 – 17 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei Complementar n.° 131/2021, de 13 de setembro de 2021, que autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária, e dá outras providências.

O Prefeito de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
L E I:
Art. 1° A Lei Complementar nº 131/2021, de 13 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"***Art. 1º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 30 (trinta) UFM (Unidade Fiscal do Município).***
[...]
Art. 6°.....
§1º.....
§2°.....
§3°.....
§ 4º O Poder Executivo, através de decreto, poderá estabelecer osprocedimentos e prazos para a remessa das certidões de dívida ativa aprotesto extrajudicial. "
Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE MARÇO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:8CBAF60F

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 4.004/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Ratifica a 2ª Alteração do Contrato de Consórcio do Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD e, dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI:
Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas na 2ª Alteração do Contrato do Consórcio, do Consórcio Público denominado de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, mediante autorização da Lei Municipal n.º 3.658/2017, de 29 de setembro de 2017.
Art. 2° O texto consolidado da 2ª Alteração do Contrato de Consórcio, está publicado nas páginas n.º 39/68 da Edição Extra n.º 4060 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 10 de Dezembro de 2022, disponível em: https://edicao.dom.sc.gov.br/2022/12/1670680915_edicao_EXTRA_4060_assinada.pdf).
Parágrafo único: Parte integrante da presente Lei, ANEXO I - extrato da publicação da 2ª Alteração do Contrato de Consórcio.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho/PR, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

ANEXO I

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD
DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e DesenvolvimentoLocal
Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado
Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: 4060
Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grandedo Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD,Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone:49-3622-2739 CPNJ: 07.242.972/0001-31CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL"TEXTO CONSOLIDADO"OS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DEMUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇAALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública com personalidade jurídicade direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, e com sede naRua Odilon Cairo de Oliveira, n° 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Estadode Santa Catarina, em comum acordo em Assembleia realizada na data de 07/12/2022, firmaram a2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO do consórcio, na forma da Lei n° 11.107/2015, de seu regulamentoDecreto n° 6.017/2007 e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas eacordadas as condições abaixo estabelecidas:
TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA
Art. 1° - O consórcio público é denominado de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL EINTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DESEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTOLOCAL – CONSAD, e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica dedireito público e natureza autárquica, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dosentes consorciados.
Parágrafo único: O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigênciadas leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções, da Lei n°11.107/2005 e do Decreto Federal n° 6.017/2007.
CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS
Art. 2° - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTACATARINA

PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO ASANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD terá como finalidadearticular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de segurançaalimentar e desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente juntos, alémde dar suporte aos serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, de acordo com osprincípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrõese normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária –SUASA, emconformidade com a Lei n° 7.889/89, Lei n° 8.171/91, Lei n° 9.712/98, Decreto Federal n° 5.741/06 eoutras normas e regulamentos que venham a ser expedidas, com vistas a regulamentar a sanidadeagropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, fiscalização, educação,vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal.

Art. 3° - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTACATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO ASANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD tem por objetivos:

I – Planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar enutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados, mediante oincentivo às atividades de outras entidades buscando atuar em cooperação com os demais entespúblicos, privados e da sociedade civil, mediante celebração de parcerias;

II – Estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuampara o desenvolvimento local, auxiliando na elaboração de projetos de desenvolvimento;

III – Apoiar ações nos municípios consorciados, da iniciativa privada e da sociedade civil na busca demaior participação nas decisões de interesse da região, em esferas superiores;

IV – Promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual enacional, envolvendo os agentes institucionais do território;

V – Promover ações e convênios no âmbito de sistemas de tratamento de resíduos e preservação domeio ambiente;

VI – Realizar a prestação de serviços através da coordenação, da inspeção e fiscalização deprodutos de origem animal e vegetal, no território dos municípios consorciados, assegurando umsistema eficiente e eficaz

VII - Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio,prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura epelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas queregulam o SUASA;

VIII – Criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção eclassificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valoreconômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresascadastradas e aos municípios consorciados;

IX – Dar suporte à fiscalização dos insumos e serviços usados nas atividades agropecuárias.

X – Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, daregião oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;

XI – Viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos;

XII – Adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;

XIII – Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípiosconsorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnósticopara a correta aplicação das normas do SUASA;

XIV – Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar osmunicípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XV – Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação deprogramas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;

XVI – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que porsua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVII –Viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animale vegetal na área territorial do consórcio;

XVIII - Notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;

XIX – Fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou queneles vierem a se estabelecer;

XX - Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quandoda elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério doDesenvolvimento Social, Ministério do Desenvolvimento Agrário e outros que firmarem parcerias como CONSAD;

XXI – Implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório;

XXII – Poderá o Consórcio atuar nas ações de ATER;

XXIII- Poderá criar Rede ATER de cooperação de Assistência técnica e Certificação de Orgânicos;

XXIV – Poderá esse consórcio firmar convênios e estabelecer parcerias com Associações deMunicípios localizadas dentro de sua área de atuação, para desenvolvimento de ações e execuçãode projetos.

XXV - Coordenar o Programa SUASA nos municípios consorciados, oferecendo suporte aosmesmos, seja antes ou após conseguirem a equivalência para o SISBI/POA, monitorando, exigindo everificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidospara a mesma.

Art. 4° - Para cumprir seus objetivos o consórcio poderá:

I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições esubvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, buscando, emespecial, a participação da sociedade organizada para atendimento das normas de segurançaalimentar, desenvolvimento e do SUASA;

II – Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituirservidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social,realizada pelo Poder Público;

III – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados ounão, dispensada a licitação;

IV – Adquirir e/ou receber em doação ou seção de uso os bens que entender necessários, os quaisintegrarão seu patrimônio;

V - Realizar licitações em nome dos municípios consorciados sendo o faturamento e o pagamentoem nome dos municípios;

VI – Outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com asnormas estabelecidas no contrato de programa;

VII – Contratar ou receber por cessão os préstimos de servidores públicos municipais dos municípiosconsorciados;

VIII – Articular-se com o sistema segurança alimentar, de desenvolvimento e sanidade agropecuária,
dos Estados, da União, para tratar de assuntos relativos aos objetivos do consórcio;

IX – Promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando a valorização e comercialização;

X – Promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico;

XI - Poderá este consórcio prestar serviço de assistência técnica e extensão rural através deconvênios.

XII- O Consórcio para viabilizar as ações de tratamento e resíduos poderá firmar convênios;

XIII- As condições para celebração de contratos de gestão ou termo de parceria, entre os municípiose o CONSAD, serão regulamentados no regimento interno.

XIV –Receber a delegação do Serviço de Inspeção Municipal dos municípios consorciados, a fim deser o responsável pela execução do mesmo.

CAPÍTULO III

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 5° - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA
CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A
SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD , vigorará por prazoindeterminado.

Parágrafo único: A alteração do contrato de consórcio ou a extinção do consórcio públicodependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, previamente autorizado, e sendoratificado, através de lei dos entes consorciados.

Art. 6° - O consórcio terá sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, n° 515, Bairro São Gotardo nacidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, podendo ser alterada por decisão daAssembleia Geral.

TÍTULO II

DA SUBSCRIÇÃO, DOS SUBSCRITORES E DOS CONSORCIADOS

E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA SUBSCRIÇÃO, DOS SUBSCRITORES E DOS CONSORCIADOS

Art. 7° - Os subscritores iniciais são os entes da federação que firmaram o Protocolo de Intenções defundação do consórcio e são consorciados todos aqueles que o ratificaram por lei:

I – Entes da Federação subscritores iniciais: Dionísio Cerqueira – SC, Palma Sola –SC, Guarujá doSul –SC, São José do Credo –SC, Princesa- SC, Guaraciaba –SC, Barra Bonita –SC, Bandeirante– SC, São Miguel do Oeste –SC, Descanso -SC, Belmonte –SC, Santa Helena- SC, Tunápolis –SC,Iporã do Oeste –SC, Mondaí – SC, Itapiranga –SC, São João do Oeste –SC, Paraíso –SC e Anchieta-SC.

II – Entes da federação consorciados: Município de Anchieta –SC, com Lei Municipal Autorizativa n°1380/2004, Município de Bandeirante –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 668/2008, Município deBelmonte –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 1076/2008, Município de Campo Erê–SC, com LeiMunicipal Autorizativa n° 1882/2015, , Município de Guaraciaba –SC, com Lei Municipal Autorizativan° 2090/2008, Município de Guarujá do Sul –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 1943/2008,Município de Iporã do Oeste –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 1254/2008, Município de Paraiso–SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 1097/2008, Município de Princesa –SC, com Lei MunicipalAutorizativa n° 559/2010, Município de Santa Helena –SC, com Lei Municipal Autorizativa n°598/2008, Município de Tunápolis –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 0989/2010, Município deSaltinho –SC com Lei Municipal Autorizativa n° 792/2013, Município de São Bernardino–SC, com LeiMunicipal Autorizativa n° 990/2012, Município de Seberi –RS, com Lei Municipal Autorizativa n°3966/2015, Município de Barracão – PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 2015/2014, Município deMarmeleiro –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 2196/2014, Município de Santa Izabel do Oeste–PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 1720/2015, Município de Itapejara D´Oeste –PR, com LeiMunicipal Autorizativa n° 1562/2015, Município de Coronel Vivida –PR, com Lei MunicipalAutorizativa n° 2653/2015, Município de Salgado Filho –PR, com Lei Municipal Autorizativa n°23/2014, Município de Cruzeiro do Iguaçu – PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 1143/2016,Município de Derrubadas – RS, com Lei Municipal Autorizativa n° 1213/2015, Município deChopinzinho – PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 3658/2017, Município de Dois Vizinhos –PR,com Lei Municipal Autorizativa n° 2201/2018, Município de Santo Augusto-RS, com Lei MunicipalAutorizativa n° 2855/2018, Município de Tigrinhos –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 902/2018,Município de Iraceminha –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 1439/2019, Município de Maravilha– SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 4202/2021, Município de Pinheirinho do Vale –RS, com LeiMunicipal Autorizativa n° 1822/2021.

Art. 8° - Todos os municípios dos estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, cujarelação encontra-se no Anexo I, II e III deste Contrato de Consórcio poderão a qualquer momentoingressar no consórcio, sendo que o município não subscritor fará o pedido formal a DiretoriaExecutiva do Consórcio Público, a qual, após análise de atendimento aos requisitos legais emReunião de Diretoria, aprovará pela entrada ou não deste novo município.

Parágrafo único. Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação doProtocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeirosao consórcio, a subscrição do contrato de programa e a celebração do contrato de rateio.

CAPÍTULO II

DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 9° - A área de atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DEMUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇAALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numaunidade territorial sem limites intermunicipais ou interestaduais para as finalidades a que se propõe,abrangendo os Estados de Santa Catarina, Paraná e o Rio Grande do Sul.

TÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 10° - Constituem direitos dos consorciados:

I- Participar das Assembleias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II- Votar e ser votado para os cargos no que tange aos membros da Diretoria Executiva;

III- propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramentodo consórcio;

IV- Compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidasneste Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e no Estatuto;

V- Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir opleno cumprimento das cláusulas previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio ou noEstatuto do Consórcio Público;

Art. 11° - Constituem deveres dos consorciados:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamentodas contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II – Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações doConsórcio, em especial, ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III – Cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com aordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do consórcio.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 12° - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTACATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO ASANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD , poderá representarseus integrantes perante a União, os Estados e Outros Municípios, bem como perante seusrespectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar de assuntos relacionados com suasfinalidades previstas no artigo 2° deste Contrato de Consórcio, com poderes amplos e irrestritos, nasseguintes ocasiões:

I – Firmar Protocolo de Intenções;

II – Firmar Convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

III – Prestar contas relacionadas aos contratos, termos, ajustes e convênios firmados;

IV –Outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral do Consórcio.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13° - O consórcio tem a seguinte organização:
I – Assembleia Geral;
II – Diretoria Executiva;
III – Conselho Fiscal;
IV – Diretoria Administrativa;
Parágrafo único: O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos temporários ou permanentes ea Diretoria Executiva poderá Instituir órgãos, singulares ou colegiados, câmaras técnicas, núcleosregionais de atuação e conselhos consultivos independente de alteração do Protocolo de Intenções eContrato de Consórcio.
§ 1° - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados.
§ 2° - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa nãoresponderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, mas assumirão asresponsabilidades pelos atos praticados de forma contrária a Lei ou com as disposições contidas noProtocolo de Intenções, no contrato de consórcio e no estatuto do consórcio.
Art. 14° - O consórcio será organizado por estatuto, que disporá sobra a organização efuncionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos, observando todas as cláusulas doProtocolo de Intenções e Contrato do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL
Art. 15° - A Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DEMUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇAALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, é a instância máxima do Consórcio, sendo constituída pelos prefeitos dos municípiosconsorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária.
Art. 16° - Os Municípios que integram o consórcio terão direito a um membro titular e um suplente naAssembleia Geral, que terão direito a 01(um) voto desde que seus respectivos municípios estejamem dia com suas contribuições mensais e demais obrigações.
Parágrafo único – O membro titular de trata o artigo anterior será o prefeito, e como membro suplenteo Vice-prefeito, que terá vez e voz na falta daquele.
Art. 17° - Os votos de cada representante dos municípios serão singulares, independente dosinvestimentos feitos no consórcio.
Art. 18° - Havendo consenso entre seus membros. Com as exceções previstas no presente contrato,as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.
Art. 19° - A Assembleia Geral será aberta com qualquer número de consorciados presentes e suasdeliberações, com exceção dos casos expressamente previsto neste protocolo de intenções, sedarão por votação da maioria simples dos municípios consorciados presentes.
Parágrafo único: A Assembleia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, 02(duas) vezes por ano, emdatas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 08(oito dias),pelos meios legais.
Art. 20° - As reuniões da Assembleia Geral Ordinária serão realizadas a cada quadrimestre econvocadas com antecedência mínima de 08(oito) dias, em edital expedido pelo Presidente daDiretoria Executiva, tendo como local a sede do consórcio, algum município consorciado ou outroslocais que poderão ser aprovados por assembleia.
Art. 21° - As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da DiretoriaExecutiva ou por iniciativa de no mínimo 1/5(um quinto) dos representantes dos municípiosconsorciados que estiverem em dia perante as obrigações com o consórcio, por motivosfundamentados e conforme a forma de convocação do parágrafo anterior.
Art. 22° - A elaboração, aprovação e as modificações do Estatuto do Consórcio serão objeto deAssembleia extraordinária especialmente, convocadas para este fim, não podendo ela deliberar emprimeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 1/4(um quarto)dos membros consorciados , nas votações seguintes, sendo consideradas aprovadas as matériasque obtiverem o voto de 2/3(dois terços) dos presentes.
Art. 23° - Compete a Assembleia Geral:

I – Deliberar sobre as condições as contribuições mensais dos municípios consorciados, estas queserão repassadas por intermédio da formalização de contrato de rateio;
II – Autorizar a alienação de bens imóveis "livres" do consórcio, bem como, o seu oferecimento comogarantia em operações de crédito, de acordo com este protocolo;
III – Deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos nesteprotocolo;
IV – Apreciar, deliberar e aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o relatóriofísico/financeiro e a prestação de contas do consórcio;
V – Deliberar sobre a mudança de sede do consórcio;
VI – Deliberar sobre a dissolução e as alterações estatutárias do consórcio, sendo que estatuto esuas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal;
VII – Eleger por votação secreta ou por aclamação, de caso de chapa única, os membros daDiretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
VIII – Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
IX- Homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro anual eaplicação dos recursos da entidade;
X – Aprovar a contratação e a exoneração do Diretor Administrativo e Financeiro;
XI – Deliberar e dispor sobre os assuntos relacionados aos objetivos do consórcio, bem como sobreos casos omissos;
XII – Apreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;
XIII– Aprovar o pedido de retirada de ente consorciado do consórcio;
XIII – Homologar o regimento interno, compreendendo a estrutura organizacional administrativa e asatribuições dos funcionários do quadro do consórcio.
Parágrafo único: Para a deliberação a que se refere o inciso X deste artigo é exigida a deliberaçãode Assembleia especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA
Art. 24° - O consórcio será dirigido por uma Diretoria Executiva e será constituído pelos seguintesmembros:
I – Presidente;
II – 1° Vice-presidente;
III – 2° Vice-presidente;
IV – 1° Secretário;
V – 2° Secretário.
Art. 25° - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de 02(dois) anos,sendo vedada a recondução para o mesmo cargo durante a mesma gestão, devendo arepresentação municipal recair sobre o Chefe do Poder Executivo do Município consorciado.
Art. 26° - A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada sempre no mês dedezembro, devendo ser obrigatoriamente observado o sistema de revezamento durante a gestãopara o cargo de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Federal.
§ 1° - Ocorrendo empate nos critérios da eleição considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.
§ 2° - A eleição será secreta, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.
§ 3° - As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao daeleição.
§ 4° - Cessará automaticamente o mandato do presidente do consórcio, ou de qualquer membro dadiretoria ou do conselho fiscal, caso não mais ocupem a Chefia do Poder Executivo Municipal, sendonestes casos substituído por outro membro da diretoria, na ordem hierárquica.
Art. 27° - O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do consórcio, cujo cargodeverá ser, obrigatoriamente,

ocupado pelo Chefe do Poder Executivo do município consorciado.
Art. 28° - Compete a Diretoria Executiva:
I – Deliberar sobre a contratação do Diretor Administrativo e Financeiro e tomar-lhe bimestralmenteas contas da gestão financeira e administrativa do consórcio;
II – Deliberar sobre a modificação do regimento interno do consórcio;
III – Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas deinvestimento do consórcio;
IV- Deliberar sobre o plano de cargos e salários do consórcio, bem como a remuneração de seusempregados;
V – Contratar serviços de auditoria interna e externa;
VI – Deliberar sobre a alienação de bens imóveis livres do consórcio;
VII – Propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos aaprovação da Assembleia Geral;
VIII – Instituir comissões técnicas para discussão e aconselhamento para assuntos específicos, cujas
atribuições e período de funcionamento constarão no ato de sua criação;
VIX – Aprovar a adesão de novos municípios ao consórcio;
Art. 29° - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:
I – Convocar e presidir as Assembleias do consórcio e as reuniões da Diretoria Executiva;
II – Tomar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;
III – Representar o consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo firmar contratosou convênios, bem como, constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo e Financeiro;
IV – Movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro as contas bancárias e os recursos do consórcio, podendo está competência ser delegada total ou parcialmente;
V- Aprovar a contratação, demissão, aplicação de eventuais penalidades a funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos a gestão destes, passando pelo conhecimento da Diretoria Executiva;
VI – Administrar e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no presente protocolo, contrato de consórcio e estatuto;
VII- Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do consórcio;
VIII- Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração,
vantagens, adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento normal regular o consórcio;
IX – Administrar o patrimônio do consórcio, visando a sua formação e manutenção;
X- Executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;
XI – Colocar a disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico financeira, projetos, programas e relatórios do consórcio;
XII- Encaminhar o balancete financeiro mensal aos municípios consorciados;
XIII – Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL
Art. 30° - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) membros efetivos e 03(três) membrossuplentes, eleitos conforme disposto nos artigos n° 25 e n° 26 deste contrato de consórcio.
Art. 31° - Compete ao Conselho Fiscal:
I – Fiscalizar a contabilidade do consórcio, emitindo parecer anual, sobre os relatórios financeiros eaplicação dos recursos, submetendo-o à homologação da Assembleia Geral;
II – Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operaçõeseconômicas ou financeiras da entidade e propor à Diretoria Executiva a contratação de auditorias;
III – Emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, propostaorçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelaDiretoria Executiva e pela Diretoria Administrativa;
IV – Compete ao Conselho Fiscal, exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade daatividade patrimonial e financeira do consórcio;
CAPÍTULO V
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Art. 32° - A Diretoria Administrativa é o órgão administrativo do consórcio e será constituído por umDiretor Administrativo e Financeiro, escolhido pela Diretoria Executiva e homologado pelaAssembleia Geral, devendo fazer parte do plano de cargos e salários da entidade, como cargo deconfiança, que contará com a colaboração dos demais empregados do consórcio.
Art. 33° - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Promover a execução das atividades do consórcio;
III – Elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciaçãoda Assembleia Geral;
III – Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao consórcio, para serapresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;
IV – Movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado as contasbancárias e os recursos financeiros do consórcio;
V – Executar a gestão financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pelaAssembleia Geral, e observada a legislação em vigor em especial as normas da administraçãopública;
VI – Elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a seremsubmetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do consórcio e encaminhar aos órgãossuperiores e intermediários, conforme legislação vigente;
VII – Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expedientee pelas atividades do consórcio;
VIII – Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral,Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
IX- Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
X- Propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.

TÍTULO V
DOS AGENTES PÚBLICOS
Art. 34° - Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio os contratados para ocuparos empregos públicos, previsto no Anexo IV do presente Contrato de Consórcio: servidores admitidospor meio de concurso público, servidores efetivos cedidos pelos entes consorciados, servidorescomissionados de livre nomeação e exoneração, e pessoas físicas ou jurídicas, prestadores deserviço, contratadas por intermédio de procedimento licitatório na forma da lei.
§ 1° - A Diretoria Executiva poderá, de acordo com as necessidades do consórcio deliberar sobre:alteração sobre quadro de funcionários, normas de contratação, atribuição de cargos, demissões,alterações de salários, carga horário e fixação de gratificação.
§ 2° - O Regime de trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho–CLT;
§ 3° -Os municípios consorciados poderão ceder servidores efetivos para o consórcio, na forma econdições da legislação de cada ente;
§ 4° - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdência originário;
§ 5° – Não é devida qualquer gratificação aos empregados do consórcio, mesmo que estes exerçamcargos de chefia, direção ou responsabilidade.
§ 6° - Excepcionalmente, poderá ser fixada gratificação aos empregados do consórcio e/ouservidores cedidos, a exclusivo critério do consórcio, para o desempenho de função de direção ou deresponsabilidade nos percentuais de 5%(cinco por cento), 10%(dez por cento), 15%(quinze porcento) ou 20%(vinte por cento) sobre o salário. A gratificação deverá ser proposta pelo

presidente doconsórcio e posteriormente homologada pela Diretoria Executiva, para que assim o empregadopossua direito ao seu recebimento.
§ 7° - A cedência de servidores ao consórcio, poderá ser compensada mediante a redução dopagamento mensal referente a prestação de serviços do consórcio no município o qual efetuou acedência de seu servidor, cujas formalidades serão aprovadas pela Diretoria Executiva e estarãoestabelecidas em contrato de rateio e/ou em outro documento específico;
§ 8° – O salário dos empregados do consórcio poderá ser alterado pela Assembleia Geral, fora dadata base e em percentuais diferenciados entre os servidores, a fim de garantir a continuidade eeficiência dos serviços prestados, sempre observando a disponibilidade de créditos orçamentários;
§ 9° – Observado o orçamento anual do consórcio, o vencimento dos empregados públicos quecompõe o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, sempre na data estabelecidapara reajuste do salário mínimo nacional e de acordo com os índices estabelecidos pela AssembleiaGeral.
§ 10° - O empregado que se afastar da sede do consórcio afim de prestação de serviços nosmunicípios consorciados e demais eventos de interesse do consórcio, fará jus à percepção deadiantamentos para o custeio das despesas.
Art. 35° - O quadro de pessoal do consórcio é composto pelos empregados públicos e ocupantes deempregos em comissão constantes no Anexo IV deste Contrato de Consórcio.
§ 1° - Os empregos do consórcio serão promovidos mediante concurso público de provas ou deprovas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação eexoneração pelo Presidente do Consórcio.
§ 2° - A remuneração, a carga horária, as especificações, as descrições e as atribuições dos agentespúblicos são aquelas previstas no Anexo IV deste Contrato de Consórcio.
§ 3° - O organograma do consórcio está previsto no Anexo V deste Contrato de Consórcio.
Art. 36° - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária deexcepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição Federal, através de processoseletivo simplificado e nas seguintes situações:
I – Até que se realize concurso público previsto no § 1°, do artigo n° 36, deste contrato de consórcio;
II – Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidosou que se vierem a vagar;
III – Para atender demandas do serviço, com programas e convênios;
IV – Assistência a situações de calamidade pública ou de situações emergenciais;
V – Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregadospúblicos;
§ 1° - Os contratados temporariamente exercerão as funções de emprego público do titular afastadoou emprego público vago, percebendo a remuneração para ela prevista.

TÍTULO VI
DA GESTÃO ASSOCIADA, DO CONTRATO DE PROGRAMA E CONTRATO DE RATEIO
Art. 37° -Fica autorizada pelos municípios que integram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL EINTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DESEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTOLOCAL – CONSAD , nos termos do inciso XI, do artigo 4° da Lei Federal n° 11.107/2005, a fazer agestão associada dos serviços públicos que constituem as finalidades e objetivos do consórcio,dispostas neste Contrato de Consórcio e Protocolo de Intenções.
Art. 38° - Ao consórcio é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços públicos pormeios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual;
§ 2°- O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com autarquias, fundações edemais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.
§ 3° - Os contratos de programa serão realizados mediante dispensa de licitação, nos termos do art.n° 24, inciso XXVI da Lei n° 8.666/1993.
§ 3° - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público,observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:
I – O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada comtransferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dosserviços;
II – O modo, forma e condições de prestação ode serviços;
III – Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira e cada serviço emrelação a cada um de seus titulares;
IV – A forma de fiscalização das instalações, equipamentos, dos métodos e das práticas deexecução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
VI – As penalidades e sua forma de aplicação;
VII – Os bens reversíveis;
VIII – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dosserviços e demais cláusulas previstas na Lei n° 11.107/2005 e seu regulamento.
§ 4° - No caso da prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos,serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, também sãonecessárias as cláusulas que estabeleçam:
I – Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
II – As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
III – O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
IV – A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
V – A indicação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dosque sejam efetivamente alienados ao contratado;
§ 5° - Os bens vinculados ao serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendoonerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que viger ocontrato de programa.
§ 6° - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos
deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização econtrole.
§ 7° - Receitas futuras poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações decrédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.
§ 8° - O contrato de programa continuará vigente nos casos de o ente se retirar do consórcio, ou dagestão associada ou se houver a extinção do consórcio.
§ 9° - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizaçõeseventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestaçãodos serviços pelo consórcio, por razões de economia.
Art. 39° - O consórcio elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como formade garantir a transferência da gestão econômica e financeira, assegurar a execução dos serviços,bem como, de disciplinar a entrega de recursos ao consórcio.
§ 1° - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimentode despesas genéricas, inclusive transferências e operações de crédito.
§ 2° - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimaspara exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
Parágrafo único: São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:
I – A qualificação do consórcio e do ente consorciado;
II – O objetivo e a finalidade do rateio;
III – A previsão de forma descriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço;
IV – A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo enteconsorciado;

V – As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;
VI – A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado,com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicoscusteados por tarifas ou outros preços públicos;
VII – A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento docontrato de rateio;
VIII – O direito e obrigação das partes;
IX – O direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como parteslegítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;
X – Demais condições previstas na Lei Federal n° 11.107/2005 e seu regulamento.
Art. 40° - Para cumprimento de suas finalidades, deverá o consórcio realizar obrigatoriamentelicitações, para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal n°8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa einexigibilidade permitidos por essas normas.
Art. 41° - O consórcio poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades,mediante elaboração de planilha de cálculos detalhada, que deverá ser aprovada pela AssembleiaGeral.
Art. 42° - Os valores praticados pelo consórcio referentes a prestação de serviços nos municípiosconsorciados, serão aprovados pela Assembleia Geral e poderão ser atualizados anualmente,mediante revisão do custeio e dos cálculos, ou por intermédio da aplicação do índice de atualizaçãoanual do INPC ou por outro índice que vier a substitui-lo, após previa aprovação da AssembleiaGeral.
Parágrafo único: O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer asatividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, pela prestação de serviços ou pelouso da outorga de bens públicos por ele administrados.

TÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINACEIROS, DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 43° - O patrimônio do consórcio será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, títulos evalores de crédito e recursos disponíveis em caixa, que o mesmo vier a adquirir a qualquer título e osque lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas. Os bens móveis do consórcio, paraserem alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os imóveis, da aprovação daAssembleia Geral.

Art. 44° - Constituem recursos financeiros do consórcio:
I – As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia geral,expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal n° 11.1107/2005 e seu regulamento, ePublicados em resolução pelo Presidente do consórcio.
II – A remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;
III – Os auxílios, contribuições subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
IV – Os saldos do exercício;
V – As doações e legados;
VI – O produto de alienação de seus bens livres;
VII – O produto de operações de crédito;
VII – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
VIII – Os créditos e ações;
X – Outras receitas eventuais.
Art. 45° - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio:
I – Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;
II – Quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma deste Contrato de Consórcio;
III – Na forma do respectivo contrato de rateio.
Art. 46° - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direitofinanceiro aplicáveis as entidades públicas, sendo que o exercício fiscal coincidirá com o ano civil,para efeitos de atendimento as normas da contabilidade pública do consórcio.
§ 1° - O consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal deContas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal doconsórcio, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratose renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um doscontratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio.
§ 2° - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas em sítio que o consórcio mantiver narede mundial de computadores.
§ 3° - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços deinteresse público, o consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
Art. 47° - Terão acesso aos serviços e equipamentos do consórcio os entes consorciados que contribuírem para sua aquisição.
§ 1° - A utilização dos serviços e equipamentos serão regulamentados pela Assembleia Geral, consubstanciados em contrato de programa e contrato de rateio.
§ 2° - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar àdisposição do consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, deacordo com a regulamentação aprovada em contrato de programa.

TÍTULO VIII
DA RETIRADA, EXCLUSÃO, E DA DISSOLUÇÃO
CAPÍTULO I
DA RETIRADA DO CONSÓRCIO

Art. 48° - Cada consorciado poderá se retirar do consórcio a qualquer momento, dependendo de ato formal de sua decisão, referendado pela Câmara Municipal de Vereadores, com prazo nunca inferior a 60(sessenta) dias, sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no contrato de rateio e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.
§ 1° - A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio;
§ 2° - Os bens destinados pelo consórcio ao ente consorciado que se retirar deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram dispostos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso normal.
§ 3° - Os bens destinados pelo consorciado que se retirar não serão revertidos ou retrocedidos as hipóteses de:
I – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
II – Reserva de lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritos doProtocolo de Intenções do consórcio público ou por Assembleia Geral do consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

Art. 49° - Será excluído do consórcio, após prévia suspensão, o consorciado que não consignar em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.
§ 1 ° - Será igualmente excluído do consórcio o ente que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 90(noventa) dias;
§ 2° - A exclusão, não exime o ente do pagamento de débitos decorrentes ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o consórcio proceder a execução dos direitos.
§ 3° - Também poderá ser excluído do consórcio o ente que realizar a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
§ 4° - Na hipótese de existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, bem como a não ratificação por lei de alterações do protocolo de intenções no prazo fixado em Assembleia Geral, também são considerados motivos para que ocorra a exclusão de ente consorciado.
Parágrafo único: A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente poderá se

reabilitar. A Suspensão se dará por deliberação da Diretoria Executiva e a exclusão por deliberação da Assembleia Geral, após procedimento administrativo que assegure direito de defesa e recurso.
Art. 50° - O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar ao consórcio, pagará um valor fixado pela Assembleia Geral para que o seu reingresso seja novamente formalizado.
CAPÍTULO III
DA DISSOLUÇÃO
Art. 51° - O contrato de consórcio somente será extinto ou alterado por decisão da Assembleia Geral, e pelo voto de no mínimo 2/3(dois terços) dos municípios presentes, obedecendo osprocedimentos estabelecidos no Protocolo de Intenções e na legislação aplicável, dependendo deinstrumento autorizado ou ratificado mediante lei por todos os municípios consorciados.
Art. 52° - No caso de dissolução do Consórcio, os bens próprios e recursos do consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados, conforme contrato de rateio, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.
§ 1° - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.
§ 2° - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.
§ 3° - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.
TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
CAPÍTULO I
Art. 53° - O consórcio será regido pelo disposto na Lei n° 11.107/2005, Decreto n° 6.017/2007 e suas possíveis alterações, pelo Protocolo de Intenções, contrato de Consórcio Público, Estatuto do Consórcio e pelas demais legislações que forem editadas referentes a matéria.
Art. 54° - Para cumprir suas finalidades e dinamizar os serviços prestados, o consórcio poderá estabelecer escritórios regionais.
Art. 55° - Nos eventuais casos em que o consórcio sofra condenação em processo judicial para
pagamento de débito, de qualquer origem, desde que transitada e julgado a decisão, fica determinado que tais débitos serão pagos pelos municípios consorciados membros do consórcio.
§ 1° - Tais Despesas serão rateadas de maneira proporcional entre os municípios membros do consórcio considerando a proporção de habitante de cada um;
§ 2° - Para cálculo do rateio de tais despesas, será levado em conta, se no período em que o débito gerado, o município membro fazia parte do consórcio, de modo que nestas situações excepcionais o percentual a ser pago pelo município poderá ser proporcional ao período.
Art. 56° - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicadas aos consórcios públicos e a administração pública em geral.
Art. 58° - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC.
E por estarem certos e ajustados, assinam a 2ª Alteração do presente Contrato de Consórcio Público, consolidando-o em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.
São Miguel do Oeste/SC, 07 de Dezembro de 2022.
Aprovado e subscrito pelos entes consorciados em Assembleia Geral do consórcio.
Vandecir Dorigon Marina Guerini Presidente do Consórcio Assessora Jurídica OAB 28067/SC

ANEXO I
Todos os municípios do Estado de Santa Catarina cuja os nomes estão expressos abaixo, são possíveis municípios a integrarem o CONSAD , conforme segue:

C:UsersUserDesktopWhatsApp Image 2019-06-14 at 13.50.44 (1).jpeg Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD
Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739 CPNJ: 07.242.972/0001-31
01 Abelardo Luz
02 Águas Frias
03 Águas de Chapecó
04 Anchieta (subscritor)
05 Arvoredo
06 Bandeirante (subscritor)
07 Barra Bonita (subscritor)
08 Belmonte (subscritor)
09 Bom Jesus
10 Bom Jesus do Oeste
11 Caibi
12 Campo Êre (consorciado)
13 Chapecó
14 Cordilheira Alta
15 Coronel Freitas
16 Coronel Martins
17 Cunha Porã
18 Descanso (subscritor)
19 Dionísio Cerqueira (subscritor)
20 Entre Rios
21 Faxinal dos Guedes
22 Flor do Sertão
23 Formosa do Sul
24 Galvão
25 Guaraciaba (subscritor)
26 Guarujá do Sul (subscritor)
27 Guatambu
28 Iporã do Oeste (subscritor)
29 Ipuaçu
30 Ipumirim
31 Iraceminha
32 Irati
33 Itá
34 Itapiranga (subscritor)
35 Jardinópolis
36 Jupiá
37 Lajeado Grande
38 Maravilha (consorciado)
39 Marema
40 Modelo
41 Mondaí (subscritor)
42 Nova Erechim
43 Nova Itaberaba
44 Novo Horizonte
45 Ouro Verde
46 Paial
47 Palma Sola (subscritor)
48 Palmitos
49 Paraíso (subscritor)
50 Passos Maia
51 Pinhalzinho
52 Planalto Alegre
53 Ponte Serrada
54 Princesa (subscritor)
55 Quilombo
56 Romelândia
57 Saltinho (consorciado)
58 Santa Helena (subscritor)
59 Santa Terezinha do Progresso
60 Santiago do Sul
61 São Bernardino (consorciado)
62 São Carlos
63 São Domingos
64 São João do Oeste (subscritor)
65 São José do Cedro (subscritor)
66 São Miguel da Boa Vista

67 São Miguel do Oeste (subscritor)
68 Saudades
69 Seara
70 Serra Alta
71 Tigrinhos (consorciado)
72 Tunápolis (subscritor)
73 União do Oeste
74 Vargeão
75 Xanxerê
76 Xaxim

ANEXO II
Todos os municípios do Estado do Paraná cuja os nomes estão expressos abaixo são possíveis
municípios a integrarem o CONSAD , conforme segue:
01 Amperé
02 Barracão (consorciado)
03 Bela Vista do Caroba
04 Boa Esperança do Iguaçu
05 Bom Jesus do Sul
06 Bom Sucesso do Sul
07 Capanema
08 Capitão Leônidas Marques
09 Chopinzinho (consorciado)
10 Clevelândia
11 Coronel Vivida (consorciado)
12 Cruzeiro do Iguaçu (consorciado)
13 Dois Vizinhos (consorciado)
14 Enéas Marques
15 Flor da Serra do Sul
16 Francisco Beltrão
17 Honório Serpa
18 Itapejara d'Oeste (consorciado)
19 Manfrinópolis
20 Mariópolis
21 Marmeleiro (consorciado)
22 Pato Branco
23 Pérola d'Oeste
24 Pinhal de São Bento
25 Planalto
26 Pranchita
27 Realeza (consorciado)
28 Renascença
29 Salgado Filho (consorciado)
30 Salto do Lontra
31 Santa Izabel do Oeste (consorciado)
32 São João
33 São Jorge d'Oeste
34 Sulina
35 Vitorino

ANEXO III
Todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul cuja os nomes estão expressos abaixo são possíveis municípios a integrarem o CONSAD , conforme segue:
01 Alpestre
02 Ametista do Sul
03 Barra do Guarita
04 Barra do Rio Azul
05 Benjamim Constant do Sul
06 Boa Vista das Missões
07 Boa Vista do Buricá
08 Bom Progresso
09 Braga
10 Caiçara
11 Campo Novo
12 Cerro Grande
13 Coronel Bicaco
14 Crissiumal
15 Cristal do Sul
16 Derrubadas (consorciado)
17 Entre Rios do Sul
18 Erval Grande
19 Erval Seco
20 Esperança do Sul
21 Faxinalzinho
22 Frederico Westphalen
23 Gramado dos Loureiros
24 Humaitá
25 Iraí
26 Jaboticaba
27 Lajeado do Bugre
28 Miraguaí
29 Nonoaí
30 Nova Candelária
31 Novo Tiradentes
32 Palmitinho
33 Pinhal
34 Pinheirinho do Vale (consorciado)
35 Planalto
36 Redentora
37 Rio dos Índios
38 Rodeio Bonito
39 Sagrada Família
40 Santo Augusto (consorciado)
41 São Martinho
42 São Valentim
43 São Valério do Sul
44 Seberi (consorciado)
45 Sede Nova
46 Taquaruçu do Sul
47 Tenente Portela
48 Tirantes do Sul
49 Três Palmeiras
50 Três Passos
51 Trindade do Sul
52 Vicente Dutra
53 Vista Alegre
54 Vista Gaúcha

ANEXO IV
DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS
Denominação do Emprego Público: Diretor Administrativo e Financeiro
Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)
Escolaridade: Nível Superior
Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior.
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.
Quantidade de Vagas: 01
Remuneração: R$ 7.600,00
Descrição das Atribuições:

1-Promover a execução das atividades do consórcio;
2-Elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
3-Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao consórcio, para serem
apresentadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;
4- Movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;
5- Executar a gestão financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor em especial as normas da administração pública;
6- Elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do consórcio e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;
7- Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio;
8 - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
9 -Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

10- Propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.
11- Regulamentar e aprovar procedimentos e normas de trabalho que já estão previstos em Lei, conforme a legislação pertinente.
Denominação do Emprego Público: Diretor do Programa SUASA
Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)
Escolaridade: Nível Superior
Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior em Medicina Veterinária, com registro no órgão
fiscalizar da profissão (CRMV).
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 01
Remuneração: R$ 7.600,00
Descrição das Atribuições:
1-Coordenar a execução de todas as atividades operacionais voltadas ao SISBI/POA, no consórcio e municípios consorciados;
2-Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento da inspeção de acordo com as normas voltadas para o SISBI/POA.
3- Dar suporte aos municípios consorciados quanto a harmonização das legislações voltadas aos serviços de inspeção dos municípios consorciados, prestando assessoria e capacitações para que o
andamentos das atividades desenvolvidas pelos municípios estejam de acordo com as legislações.
4- Relatar e prestar contas aos consorciados e a Diretoria Executiva das ações que estão sendo executadas pelo consórcio nos municípios consorciados;
5- Zelar pelo cumprimento da legislação apontando alternativas para a execução dos trabalhos;
6 – Dar cumprimento às metas e ações estabelecidas nos contratos firmados pelo consórcio;
7- Promover a integração dos entes consorciados e a defesa das ações integradas, ressaltando a eficiência e importância dos serviços e/ou programas desenvolvidos;
8- Executar auditorias nos Serviços de Inspeção Municipais e nos estabelecimentos inseridos no SISBI/POA.
9– Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força
das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do consórcio.
10- Regulamentar e aprovar os procedimentos que já estão previstos em Lei, e que deverão ser cumpridos pelos serviços de inspeção dos municípios consorciados e demais normas voltadas ao
Programa SUASA.
Denominação do Emprego Público: Médico Veterinário
Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)
Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Habilitação Profissional: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão CompetenteJornada de Trabalho: 10/20/30/40 horas semanais.
Quantidade de Vagas: 03
Remuneração base 40 horas semanais: R$ 5.895,49
Descrição das Atribuições:
-Diante de sua formação profissional, será responsável pela padronização e equivalência dos serviços de inspeção dos municípios consorciados visando o ingresso de unidades ao SISBI-POA.
Será coordenado pelo Diretor do Programa SUASA;
-Dará suporte aos Médicos Veterinários dos Municípios consorciados, sendo que para isso receberá as despesas pagas pelo consórcio por meio de adiantamento;
-Responsável por montagem e apresentação de treinamentos para médicos veterinários dos municípios integrantes do consórcio, treinamentos próprios e práticos para responsáveis técnicos, médicos veterinários e agroindústrias;
-Realizar Supervisão das Agroindústrias do S.I.M/SISBI.
Observação: Esse cargo fica automaticamente extinto quando da vacância do mesmo, seja por interesse próprio do funcionário que o ocupa ou por interesse público do consórcio.
Denominação do Emprego Público: Agente Administrativo
Provimento: Emprego Público (concurso público)
Escolaridade: Ensino Médio (equivalente ao 2° Grau)
Habilitação Profissional: Ensino Médio Completo.
Jornada de Trabalho: 20/30 /40 horas semanais.
Quantidade de Vagas: 02
Remuneração base 40 horas semanais: R$ 2.267,48
Descrição das Atribuições:
1-Executar os serviços de apoio nas aéreas de recursos humanos, administração e finanças;
2-Dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas;
3-Atender os represented dos municípios consorciados, fornecedores, fornecendo e recebendoinformações sobre as atividades do consórcio e serviços prestados;
4-Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos, Confeccionando planilhas e relatórios;
5-Auxiliar no controle da prestação de serviços e na correta aplicação dos recursos financeiros;
6- Executar tarefas e serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.
Denominação do Emprego Público: Controle Interno
Provimento: Emprego Público (concurso público)
Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente
Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior na área de Ciências Contábeis, Direito ou Administração, com registro no órgão fiscalizador da profissão.
Jornada de Trabalho: 8/16 horas semanais.
Quantidade de Vagas: 01
Remuneração base 16 horas semanais: R$ 3.440,40
Descrição das Atribuições:
1-Realizar a fiscalização, controle, e auditoria dos atos do consórcio;
2-Elaborar relatórios de controle interno;
3-Prestar orientações e apontar sugestões as atividades administrativas e de gestão;
4-Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia
imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.
Denominação do Emprego Público: Engenheiro Agrônomo
Provimento: Emprego Público (concurso público)
Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente
Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior na área de Agronomia com registro no órgãofiscalizador da profissão.
Jornada de Trabalho: 20/30/40 horas semanais.
Quantidade de Vagas: 01
Remuneração base 40 horas semanais: R$ 4.587,20
Descrição das Atribuições:
1-Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas à inspeção e controles oficiais do SISBI/POV;
2-Orientar os municípios consorciados, em técnicas relacionadas com a produção vegetal além da defesa fitossanitária;
3-Orientar os municípios consorciados referente a técnicas relacionadas a economia rural e tecnologia agrícola;
4-Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;
5-Manter permanente a articulação com órgãos estaduais e federais, visando aplicação de melhore técnicas no setor;
6-Vistoriar a infraestrutura dos estabelecimentos e inspecionar os produtos de origem vegetal na área territorial do consórcio.
7-Orientação aos municípios consorciados, em técnicas relacionadas a economia rural e tecnologia agrícola;
8- Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais,

por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.
Denominação do Emprego Público: Médico Veterinário
Provimento: Emprego Público (concurso público)
Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente
Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior na área de Medicina Veterinária com registro no órgão fiscalizador da profissão.
Jornada de Trabalho: 20/30/40 horas semanais.
Quantidade de Vagas: 05
Remuneração base 40 horas semanais: R$ 6.100,00
Descrição das Atribuições:
1- Executar serviços de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, e de outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos, incluindo o controle de atividades de saúde, inspeção e fiscalização.
2-Viabilizar instrumentos de vigilância e defesa animal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens. Bem como de seus subprodutos, mantendo controle, avalição acompanhamento dos serviços prestados nos municípios consorciados.
3-Auxiliar na adequação do controle oficial em toda a cadeia produtiva animal;
4-Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento da inspeção de acordo com as normas do SUASA;
5-Prestar assessoria e capacitações aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SISBI/POA;
6-Realizar vistorias aos estabelecimentos de produtos de origem animal na área territorial do consórcio, comunicando as autoridades competentes sobre os eventos relativos a sanidade agropecuária;
7-Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;
8-Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia
imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.
Denominação do Emprego Público: Assessor de Programa
Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)
Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente
Habilitação Profissional : Curso de Nível Superior na área de Medicina Veterinária com registro no órgão fiscalizador da profissão.

Jornada de Trabalho: 20/30/40 horas semanais.
Quantidade de Vagas: 03
Remuneração base 40 horas semanais: R$ 6.400,00
Descrição das Atribuições:
1-Assessorar as atividades do consórcio voltadas ao SISBI nos municípios consorciados;
2-Incetivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade do atendimento da inspeção de acordo com as normas voltadas ao SISBI;
3-Dar suporte aos municípios consorciados quanto a harmonização das legislações voltadas aos serviços de inspeção dos municípios consorciados, prestando assessoria e capacitações para que ao andamento das atividades desenvolvidas pelos municípios estejam de acordo com as legislações vigentes;
4-Planejar, organizar, avaliar, normatizar e executar as atividades inerentes aos objetivos do consórcio;
5-Prestar assessoramento aos assuntos voltados ao SISBI nos municípios consorciados;
6-Assessorar o Diretor do Programa quanto à realização das rotinas administrativas voltadas ao SISBI nos municípios consorciados;
7-Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais. Por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do Consórcio.

ANEXO V
Organograma do Consórcio Interestadual E Intermunicipal De Municípios – Santa Catarina Paraná E Rio Grande Do Sul - De Segurança Alimentar, Atenção À Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local- CONSAD:
Assembleia Geral
Diretoria Executiva
Conselho Fiscal

Agente Administrativo
Engenheiro Agrônomo
Controle Interno
Diretor Administrativo e Financeiro
Serviços de Inspeção Municipal SIM´s municípios consorciados
Médico Veterinário
Assessor de Programa

Diretor do Programa SUASA

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:4AFB1ECB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA - 248-2023 - ALTERA FG FABIO ANDREOLI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo n° 63, inciso X, da Lei Orgânica e artigos n° 19 e 20 da Lei Complementar n° 068/2012, de 02/02/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a gratificação de 50% (cinquenta por cento) para 20% (vinte por cento) sobre o salário base, do Fabio Andreolli, matrícula funcional nº 1020-7, para ocupar o cargo de Chefe da Divisão de Enfermagem, vinculado à Secretaria de Saúde, a partir de 01 de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2024 ou a critério da Administração.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE MARÇO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:A1F79E49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA - 254-2023 - PECÚNIA DE FÉRIAS ADEMIR JOSE RIBEIRO

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 91 da Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO o procedimento administrativo tramitado pelo Memorando 882/2023, considerando o interesse e a necessidade da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em manter em pleno funcionamento os seus serviços essenciais observados os dispositivos legais e a disponibilidade financeira;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias de férias do servidor Ademir José Ribeiro, matrícula funcional nº 1058-2, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, referente ao período

aquisitivo de **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022,** com pagamento integral no mês de março de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE MARÇO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:CB8398DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA - 255-2023 - PECÚNIA DE FÉRIAS MARCIA CERESOLI

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 91 da Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO o procedimento administrativo tramitado pelo Memorando 821/2023, considerando o interesse e a necessidade da Secretaria de Saúde em manter em pleno funcionamento os seus serviços essenciais observados os dispositivos legais e a disponibilidade financeira;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias de férias da servidora Marcia Ceresoli, matrícula funcional nº 2124-6, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, referente ao período aquisitivo de **14 de fevereiro de 2021 a 13 de fevereiro de 2022,** com pagamento integral no mês de março de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE MARÇO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:53E944CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA - 256-2023 - PECÚNIA DE FÉRIAS RENATO CAPELLI DE MARTINI

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 91 da Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO o procedimento administrativo tramitado pelo Memorando 751/2023, considerando o interesse e a necessidade da Secretaria de Administração em manter em pleno funcionamento os seus serviços essenciais observados os dispositivos legais e a disponibilidade financeira;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias de férias do servidor Renato Capelli de Martini, matrícula funcional nº 1580-1, ocupante do cargo de Administrador de Rede, referente ao período aquisitivo de **17 de fevereiro de 2022 a 16 de fevereiro de 2023,** com pagamento integral no mês de março de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE MARÇO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:AA346DA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA - 257-2023 - PECÚNIA DE FÉRIAS BRUNELLI BALICO PAN

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 91 da Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO o procedimento administrativo tramitado pelo Memorando 470/2023, considerando o interesse e a necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, em manter em pleno funcionamento os seus serviços essenciais observados os dispositivos legais e a disponibilidade financeira;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias de férias da servidora Brunelli Balico Pan, matrícula funcional nº 2921-6, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, referente ao período aquisitivo de **10 de fevereiro de 2022 a 09 de fevereiro de 2023,** com pagamento integral no mês de março de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE MARÇO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:2C6422DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA - 258-2023 - PECÚNIA DE FÉRIAS JULIANE APARECIDA ALVES

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 91 da Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO o procedimento administrativo tramitado pelo Memorando 005/2023, considerando o interesse e a necessidade da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, em manter em pleno funcionamento os seus serviços essenciais observados os dispositivos legais e a disponibilidade financeira;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias de férias da servidora Juliane Aparecida Alves, matrícula funcional nº 1516-6, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022,** com pagamento integral no mês de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE MARÇO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:37F1133C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA - 259-2023 - PECÚNIA DE FÉRIAS EDIELKE MARIA PESSETTI

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 91 da Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO o procedimento administrativo tramitado pelo Memorando 200/2023, considerando o interesse e a necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, em manter em pleno funcionamento os seus serviços essenciais observados os dispositivos legais e a disponibilidade financeira;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias de férias da servidora Edielke Maisa Pessetti, matrícula funcional nº 1666-0, ocupante do cargo de Psicólogo, referente ao período aquisitivo de **27 de outubro de 2021 a 26 de outubro de 2022,** com pagamento integral no mês de março de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE MARÇO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:AEE9F8FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA - 260-2023 - PECÚNIA DE FÉRIAS ANTONIO CARLOS DE MORAES

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 91 da Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO o procedimento administrativo tramitado pelo Memorando 572/23, considerando o interesse e a necessidade da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em manter em pleno funcionamento os seus serviços essenciais observados os dispositivos legais e a disponibilidade financeira;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias de férias do servidor Antonio Carlos de Moraes, matrícula funcional nº 1299-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de **10 de fevereiro de 2022 a 09 de fevereiro de 2023,** com pagamento integral no mês de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE MARÇO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:278B9E81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA - 261-2023 - PECÚNIA DE FÉRIAS ALESSANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 91 da Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO o procedimento administrativo tramitado pelo Memorando 950/2023, considerando o interesse e a necessidade da Secretaria de Saúde, em manter em pleno funcionamento os seus serviços essenciais observados os dispositivos legais e a disponibilidade financeira;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias de férias do servidor Alessandro Antunes de Oliveira, matrícula funcional nº 2574-3, ocupante do cargo de Agente de Combate de Endemias, referente ao período aquisitivo de **08 de agosto de 2021 a 07 de agosto de 2022,** com pagamento integral no mês de março de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE MARÇO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:5800596B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO - 058-2023 - ALTERA CC ANGELO MARCELO FOPPA

Altera o Nível CC do Diretor de Departamento de Meio Ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, artigo 63, X, Lei 3.700, de 02 de março de 2018 e Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º **Alterar** nível CC-2 para o CC-1 referente ao servidor Angelo Marcelo Foppa**,** matrícula funcional nº 3096-6, exercendo o cargo de Diretor Do Departamento De Meio Ambiente, a partir de 07 de março 2023.

Art. 2o. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE MARÇO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:D35DB02A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO - 057-2023 - EXONERA ROSELI APARECIDA SCOLARI LORENZI

Exonera servidor efetivo a pedido.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, artigo 63, e Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012 e,

CONSIDERANDO o término do procedimento do Protocolo 500/2023;

DECRETA:

Art. 1º. EXONERAR a servidora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, RG nº 5.181.506-8/SESP/PR, matrícula funcional nº 3014-8, do cargo de CC- Diretora do Departamento de Estrutura da Educação, a partir de 31 de março de 2023, a pedido.
Art. 2o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE MARÇO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:E37D7B9E

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 059/2023 DE 17 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 059/2023 DE 17 DE MARÇO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhes confere os incisos I, II, III e IV do Artigo 4° da Lei Municipal n° 3.982/2022, de 19/10/2022.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$89.695,66 (oitenta e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.982/2022, de 19/10/2022 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	**SECRETARIA DE SAÚDE**		
07.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030200042.036	**Serviços de Atenção em MAC**		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU (1666)	5924	49.695,66
08.00	**SECR DE ASSIST SOCIAL, MULHER E FAMILIA**		
08.04	**FUNDO MUN.DTOS DO IDOSO - FMDI**		
0824100052.047	**Manutenção das ações de atendimento ao Idoso**		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (1664)	5693	20.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU (1665)	5693	20.000,00
TOTAL			**89.695,66**

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:
I – Superávit financeiro exercício anterior:

NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
FIPAR	693	40.000,00
Convênio Plantões de Sobreaviso 24hrs – especialidades	924	49.695,66
TOTAL		**89.695,66**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE MARÇO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:141DC6BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 253-2023 - FISCAL DE ACORDO DE COOPERAÇÃO- RICARDO SCANDOLARA

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Ricardo Scandolara, matrícula 2856-5 como Fiscal de Acordo de Cooperação 001/2022 com Associação Sócio-Ambiental da Terra Kaigang e Guarani- ASAIKG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 17 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:393AC17C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 262/2023 - AFASTAMENTO LICENÇA SAÚDE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS

PORTARIA Nº 262/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto nº 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICO que se afastaram de seus cargos para tratamento de saúde, de acordo com os Artigos 121 a 124 da lei complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012, e suas alterações, os seguintes servidores:

Servidor	Matrícula	Início/Afastamento	Fim/Afastamento
José Tadeu Medeiros	1014-0	22/02/2023	03/03/2023
Lidiane Fortes	3094-0	27/02/2023	-
Mariza Salete Priotto Ambrosini	2886-2	03/03/2023	-
Marizete da Silva	1464-7	03/03/2023	-
Isael Cordeiro dos Santos	195-0	08/03/2023	12/03/2023
Ana Barbara Crestani	3116-2	08/03/2023	-
Zenilde da Rocha	838-5	14/03/2023	17/03/2023
Denise Joana Zanatta	1893-8	14/03/2023	17/03/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Camila Cancelier
Código Identificador:6890F737

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 264/2023 - AFASTAMENTO LICENÇA SAÚDE SERVIDORES CELETISTAS

PORTARIA Nº 264/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto nº 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICO que se afastaram de seus cargos para tratamento de saúde, de acordo com o Decreto nº 159/2018, de 02 de abril de 2018, os seguintes servidores:

Servidor	Matrícula	Início/Afastamento	Fim/Afastamento
Giseli dos Santos Silva	1240-1	06/03/2023	19/03/2023
Ana Claudia Tavares da Silva	1551-2	08/03/2023	17/03/2023
Claudia Castanha Camello	971-3	13/03/2023	26/03/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Camila Cancelier
Código Identificador:65EC3391

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1766-2022 - 1º RETIFICAÇÃO- FÉRIAS DIEGO FELIPE BECKER

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando nº 6.895/2022, da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 20 (vinte) dias ao servidor Diego Felipe Becker, matrícula funcional nº 2240-0, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 20 de setembro de 2021 a 19 de setembro de 2021, para fruição em dois períodos.

Art. 2º. Fruição de 10 (dez) dias, com período de fruição de 19 de dezembro de 2022 a 28 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Fruição de 10 (dez) dias, com período de fruição de ~~17~~, 11 de abril de 2023 a ~~26~~, 20 de abril de 2023.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

EDINA ACCORSI
Secretária de Assistência Social, Mulher e Família

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:968C63A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUSPENSÃO DO EDITAL PE 139-2022

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DATA: 17/03/2023
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA (ODP) DO PROGRAMA MELHOR EM CASA E DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.

Tendo recebido, pedido de Impugnação referente ao Edital supracitado, decido:

Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 20/03/2023 às 14:00 horas.

Após análise e resposta, o referido processo será republicado.

GILIANE TELES FORLIN
Pregoeira

Publicado por:
Carolina Kayser de Ramos
Código Identificador:B4785FE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 265 - 2023 - DIÁRIAS ANTONIO NESTOR COSTI JUNIOR

PORTARIA Nº 265/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 371/2020, de 11 de agosto de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Antônio Nestor Costi Junior, Motorista, matrícula nº 6165, CPF nº 707.025.009-68, 2 (duas) diárias de viagem, no valor total de R$ 525,00 conforme Art. 11, § 1º e § 2º, Anexo I, da Lei 3.908/2021, uma com pernoite e uma sem, saída no dia 21 de março e retorno no dia 22 de março de 2023, para Curitiba-PR, para transporte da Gestora da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família e Diretora de Departamento SUAS para Capacitação Programa Caixa d'Água Boa – Fase, Governo Estadual, a serviço da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 17 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Carolina Kayser de Ramos
Código Identificador:902FF914

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 266 - 2023 - DIÁRIAS ÉDINA ACCORSI

PORTARIA Nº 266/2023
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 371/2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Édina Accorsi, Secretária de Assistência Social, CPF nº 053.271.259-55, 2 (duas) diárias de viagem, no valor total de R$ 525,00 conforme Art. 11, § 1º e § 2º, Anexo I, da Lei 3.908/2021, uma com pernoite e uma sem, saída no dia 21 de março e retorno no dia 22 de março de 2023, para Curitiba-PR, para transporte da Gestora da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família e Diretora de Departamento SUAS para Capacitação Programa Caixa d'Água Boa – Fase, Governo Estadual, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 17 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Carolina Kayser de Ramos
Código Identificador:A4C554BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 267 - 2023 - DIÁRIAS GISLAINE TÂNIA GALEAZZI

PORTARIA Nº 267/2023
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 371/2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Gislaine Tânia Galeazzi, Diretora do SUAS, matrícula nº 2750-0, CPF nº 054.423.769-22, 2 (duas) diárias de viagem, no valor total de R$ 525,00 conforme Art. 11, § 1º e § 2º, Anexo I, da Lei 3.908/2021, uma com pernoite e uma sem, saída no dia 21 de março e retorno no dia 22 de março de 2023, para Curitiba-PR, para transporte da Gestora da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família e Diretora de Departamento SUAS para Capacitação Programa Caixa d'Água Boa – Fase, Governo Estadual, a serviço da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 17 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Carolina Kayser de Ramos
Código Identificador:D4A825FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 268 - 2023 - DIÁRIAS JEAN MARCEL FERRÃO SANDRINI

PORTARIA Nº 268/2023
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 371/2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Jean Marcel Ferrão Sandrini, Médico Veterinário, matrícula nº 16271, CPF nº 000.358.179-92, 2 (duas) diárias de viagem, no valor total de R$ 525,00 conforme Art. 11, § 1º e § 2º, Anexo I, da Lei 3.908/2021, uma com pernoite e uma sem, saída no dia 21 de março e retorno no dia 22 de março de 2023, para Curitiba-PR, para transporte da Gestora da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família e Diretora de Departamento SUAS para Capacitação Programa Caixa d'Água Boa – Fase, Governo Estadual, a serviço da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 17 DE MARÇO DE 2023.
.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Carolina Kayser de Ramos
Código Identificador:7AD2AC93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 269 - 2022 - DIÁRIAS PRISCILA ANDRIELY BOSAK

PORTARIA Nº 269/2023
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 371/2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Priscila Andriely Bosak, Médica Veterinária, matrícula nº 16221, CPF nº 056.582.299-36, 2 (duas) diárias de viagem, no valor total de R$ 525,00 conforme Art. 11, § 1º e § 2º, Anexo I, da Lei 3.908/2021, uma com pernoite e uma sem, saída no dia 21 de março e retorno no dia 22 de março de 2023, para Curitiba-PR, para transporte da Gestora da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família e Diretora de Departamento SUAS para Capacitação Programa Caixa d'Água Boa – Fase, Governo Estadual, a serviço da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 17 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Carolina Kayser de Ramos
Código Identificador:FCDA09BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL HABILITAÇÃO PARCIAL CHAMAMENTO 4-2023

EDITAL DE HABILITAÇÃO PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 04/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu da seguinte forma:

PROPONENTE (ORDEM ALFABÉTICA)	CNPJ / CPF	STATUS
Andreato & Nascimento Ltda	40.352.094/0001-82	Habilitada
Andrei Manoel Reolon	076.830.599-35	Habilitado
Belmonte Engenharia Ltda	42.162.743/0001-35	Habilitada
Camila Sypriany Frare – Avaliart ME	32.807.594/0001-33	Habilitada
Douglas Vinicius Fernandes	050.057.469-35	Habilitado
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	41.083.335/0001-06	Habilitada
Margaret Tavares Central de Negócios	37.305.296/0001-69	Habilitada
Matheus Marim Silvestre	105.421.349-69	Habilitado
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	40.671.657/0001-03	Habilitada

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 14 de março de 2022.

HELDER FELIPE KLASSEN
Presidente

MARCOS RENATO BUENO DE SOUZA
Membro

PAULO EGÍDIO DALSSASSO
Membro

Publicado por:
Carolina Kayser de Ramos
Código Identificador:1D19C669

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 203-2023 - 1º RETIFICAÇÃO- AFASTAMENTO DO CARGO ANGELITA GIACOMIN FERRRARINI

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 3.826/2020 e,

CONSIDERANDO requerimento anexo ao Protocolo nº 6.822/2022,

RESOLVE:
Art. 1º AFASTAR a servidora Angelita Giacomin Ferrarini, matrícula funcional nº 2201-2, ocupante de cargo de professor, para exercer a função de Diretora na Escola Rural Municipal Visão do Futuro, mediante gratificação FG-I, conforme Art. 31, da Lei Municipal nº 2.590/2009, alterado pela Lei Municipal nº 3.826/2020.
Art. 2º O afastamento vigorará durante o período de 01 de ~~março~~, fevereiro a 31 de dezembro de ~~2024~~, 2027, ou no interesse da Administração, ou ainda, caso o servidor deixe de exercer a Função Gratificada.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE MARÇO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:F8627BB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
RETIFICAÇÃO PARECER 03/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME Nº 03/2023 APROVADO EM 16/03/2023
INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHOPINZINHO
ASSUNTO: Renovação da Autorização para Funcionamento de Atendimento Educacional Especializado na área Sala de Recursos Multifuncional.

RELATORA: KELLI CASAGRANDE E ZELOIR APARECIDA SCABENI MENDES

EMENTA: Renovação da Autorização para Funcionamento de Atendimento Educacional Especializado na área Sala de Recursos Multifuncional. Parecer favorável.
RELATÓRIO
Histórico
A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho solicitação de Renovação da Autorização para Funcionamento de Atendimento Educacional Especializado na área Sala de Recursos Multifuncional.
O atendimento em Sala de Recursos Multifuncional Anos Iniciais foi autorizado nas instituições de ensino relacionadas, através da Resolução nº 02 de 29/09/2015.
O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 02 de 05/06/2018, 20 horas semanais, com vigência até 31/12/2022.
Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalla Costa Battistuz – EIEF
Escola Rural Municipal Mário Béttega – EIEF
Escola Rural Municipal Nilo Peçanha – EIEF
Escola Rural Municipal Visão do Futuro – EIEF
Escola Municipal de Excelência – EIEF
Escola Municipal Coronel Santiago Dantas – EIEF
Escola Municipal Presidente Tancredo Neves – EIEF
8. Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira - EIEF
Na Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva – EIEF, o ensino Sala de Recursos Multifuncionais Anos Iniciais foi autorizado pela Resolução nº 04 de 16/08/016.
O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 02 de 14/04/2020, 20 horas semanais, com vigência até 31/12/2022.
Apreciação
A Instrução Normativa 01/2020 de 02 de abril de 2020, define o atendimento em *Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, no Ensino Fundamental/Anos Iniciais é um atendimento educacional especializado, de natureza pedagógica que complementa a escolarização de alunos que apresentam Deficiência Intelectual, Deficiência Física Neuromotora, Transtorno do Espectro Autista, Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade e Transtorno Específico da Aprendizagem, matriculados na Rede Municipal de Ensino.*
Orienta que este tipo de atendimento esteja contemplado no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar e funcione em consonância com as necessidades específicas do aluno nela matriculado.
Em relação à carga horária informa que cada Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, no Ensino Fundamental/Anos Iniciais, terá autorização de funcionamento de até 20 horas semanais e que a carga horária reservada para hora-atividade do professor deve respeitar a normatização da mantenedora.
A avaliação de ingresso do aluno à Sala de Recursos será efetivada a partir da avaliação psicoeducacional no contexto escolar o qual deve possibilitar o reconhecimento das necessidades educacionais especiais dos alunos.
O Plano de Atendimento Educacional Especializado, deverá ser elaborado pelo professor da turma, considerando metodologia e estratégias diferenciadas, organizando-o de forma a atender as intervenções pedagógicas sugeridas na avaliação psicoeducacional no contexto escolar.
A Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação e a Equipe Multiprofissional, considerando as orientações recebidas pela SEED e a forma de registro no sistema informatizado – SERE e LRCOM orientaram as coordenadoras pedagógicas das escolas sobre a necessidade da realização de um parecer trimestral constando os avanços acadêmicos do aluno que frequenta a Sala de Recursos. O parecer deve ser inserido no sistema. Orientam ainda que os professores realizem um replanejamento de ações fundamentado no trabalho colaborativo.
É importante salientar que o processo de aprendizagem de um aluno é um trabalho colaborativo. Envolve uma articulação entre os professores que atuam com a criança, a família e demais serviços públicos de saúde e assistência.
Observa-se que as instituições de ensino citadas dispõem de condições básicas de acessibilidade, possuem espaço físico adequado e demais recursos didáticos, pedagógicos e mobiliário que possibilitam o desenvolvimento de um bom trabalho com os alunos.
c) Conclusão
Face ao exposto, somos favoráveis a Renovação da Autorização para Funcionamento de Atendimento Educacional Especializado na área Sala de Recursos Multifuncional – código curso SERE – 6415.
RETIFICAÇÃO – *Período de Autorização para Funcionamento Sala de Recursos Multifuncional Anos Iniciais* – ***De 01/01/2023 até 31/12/2027***

Instituições de Ensino	**Período de Autorização para Funcionamento Sala de Recursos Multifuncional Anos Iniciais**
Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalla Costa Battistuz – EIEF	De ~~01/02/2023~~ até 31/12/2027
Escola Rural Municipal Mário Béttega – EIEF	De ~~01/02/2023~~ até 31/12/2027
Escola Rural Municipal Nilo Peçanha – EIEF	De ~~01/02/2023~~ até 31/12/2027
Escola Rural Municipal Visão do Futuro – EIEF	De ~~01/02/2023~~ até 31/12/2027
Escola Municipal de Excelência – EIEF	De ~~01/02/2023~~ até 31/12/2027
Escola Municipal Coronel Santiago Dantas – EIEF	De ~~01/02/2023~~ até 31/12/2027
Escola Municipal Presidente Tancredo Neves – EIEF	De ~~01/02/2023~~ até 31/12/2027
Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira - EIEF	De ~~01/02/2023~~ até 31/12/2027
Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva - EIEF	De ~~01/02/2023~~ até 31/12/2027

As instituições de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Instrução Normativa 01/2020 de 02 de abril de 2020 e Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para solicitação dos atos oficiais e principalmente para apoiar e complementar a escolarização dos alunos matriculados nas Salas de Recursos Multifuncional.

Chopinzinho, 17 de março de 2023.

FABIANA CRISTINA BRUM DE CARLI
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Zeloir Aparecida Scabeni Mendes
Código Identificador:13655BDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
RESOLUÇÃO Nº 04/2023

RESOLUÇÃO Nº 04/2023
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, considerando a LDB nº 9.394/1996, a regulamentação do Sistema Municipal de Ensino, criado através da Lei Complementar Municipal 02/2001 de 20/12/2001, as disposições do Conselho Municipal de Educação criado pela Lei Municipal 2.382/2008, considerando a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e a Instrução Normativa nº 01/2020 de 02 de abril de 2020 do Conselho Municipal de Educação
RESOLVE:
Art. 1º Renovar a Autorização para Funcionamento de Atendimento Educacional Especializado na área Sala de Recursos Multifuncional – código curso SERE – 6415, das instituições de ensino relacionas, pelo período de 5 anos, retroativo a data 01/01/2023. *Período de Autorização - 01/01/2023 até 31/12/2027.*
Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalla Costa Battistuz – EIEF
Escola Rural Municipal Mário Béttega – EIEF
Escola Rural Municipal Nilo Peçanha – EIEF
Escola Rural Municipal Visão do Futuro – EIEF
Escola Municipal de Excelência – EIEF
Escola Municipal Coronel Santiago Dantas – EIEF
Escola Municipal Presidente Tancredo Neves – EIEF
Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira - EIEF
Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva - EIEF
§ 1º Quando ocorrer a cessação da oferta, a representante legal deverá oficializar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Chopinzinho, a fim de formalizá-la legalmente.
Parágrafo Único - A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação da Autorização para Funcionamento de Atendimento Educacional Especializado na área Sala de Recursos Multifuncional à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Art. 1º.
Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Chopinzinho, 17 de março de 2023.

MARI LÚCIA LAZAROTTO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Zeloir Aparecida Scabeni Mendes
Código Identificador:94B7A364

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 19/2023, Dispensa de Licitação nº 08/2023, e ante as justificativas, que se embasou no Artigo 75 Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve dispensar a exigência de licitação Contratação de empresa para serviço de hospedagem em Guaratuba-PR, para 65 pessoas, incluindo café da manhã e almoço, com chegada no dia 21 e saída no dia 23 de Março, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme anexo I, parte integrante do processo administrativo, no valor total de R$ 22.425,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), junto à empresa ALDINIR VILLA REAL - ME, com sede na cidade de GUARATUBA - PR.

Paço Municipal, 17 de Março de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:3CD4A776

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 25/2023
Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 12/2023
Modo: Aberto e Fechado

O Município de CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **03/04/2023, às 13:30 horas,** por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ "Acesso Identificado", licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

OBJETO: Aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, sendo: pão francês, bolo, enroladinho, mini pizza, mini sonhos, salgado, mini quibe, pão para cachorro quente e pão de queijo, para atender as necessidades dos Setores da Prefeitura Municipal, conforme Anexo I, parte integrante do processo administrativo.

VALOR MÁXIMO: R$ 62.224,00 (sessenta e dois mil duzentos e vinte e quatro reais).

Informações complementares do Edital encontra-se disponível no departamento de Licitação, no horário normal de expediente da Prefeitura, ou seja, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, através do telefone: 44 – 3277-1153, no site: www.corumbataídosul.pr.gov.br (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA), ou em www.licitanet.com.br, ou ainda através do e-mail: licitacao@corumbataidosul.pr.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de Março de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:FFE440ED

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 36/2023

PORTARIA 36/2023
DE: 01/03/2023

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, Licença Prêmio (remunerada) por 03 (três) meses ou 90 (noventa) dias, conforme protocolo nº 31/2023, no período 06 de fevereiro de 2023 a 06 de maio de 2023, à servidora **Maria Emília Macedo Souza e Silva**, matrícula nº 477, inscrita no CPF nº 867.731.279-04, admitida em 02 de julho de 2012, para ocupar o cargo de Provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais I, referente ao período aquisitivo de 2015/2020.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo 1º desta portaria está previsto na Lei Municipal nº. 070/93 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de março de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:6D2126F0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 30/2023

PORTARIA 30/2023
DE: 06/02/2023

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, Licença Prêmio (remunerada) por 03 (três) meses ou 90 (noventa) dias, conforme protocolo nº 28/2023, no período 06 de fevereiro de 2023 a 06 de maio de 2023, à servidora **Magali Rosa de Jesus dos Santos** , matrícula nº 190, inscrita no CPF nº 867.728.649-72, admitida em 01 de julho de 1994, para ocupar o cargo de Provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais I, referente ao período aquisitivo de 2013/2018.
Art. 2º - A licença de que trata o artigo 1º desta portaria está previsto na Lei Municipal nº. 070/93 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:9F3B1940

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 37/2023

PORTARIA Nº. 37/2023
DE 01/03/2023

SÚMULA: Revoga efeito de Portaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO,** no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas;

R E S O L V E

Art. 1º Revogar a partir desta data, os efeitos da Portaria 65/2020, que nomeia servidor de cargo efetivo para ocupar cargo de provimento em comissão.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de março de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:620BDC2C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO 01/2023

Corumbataí do Sul/PR, 02 de fevereiro de 2023.

De: Gabinete
Para: Secretaria Municipal da Administração/Departamento de Recursos Humanos.
Interessado: SECRETARIA DE EDUACAÇÃO e MILENI ROBERTA DE OLIVEIRA – CPF: Nº 067.986.979-41
Assunto: RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATADA

TERMO DE RESCISÃO Nº 01/2023

O MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL/PR, pessoa jurídica do direito público interno, com sede à Rua Tocantins, nº 153, Centro, nesta Cidade de Corumbataí do Sul/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.888.662/0001-89, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, ALEXANDRE DONATO, brasileiro casado, portador da cédula de identidade RG 5.889.874-0/PR, inscrito no CPF/MF 815.523.199-20, vem, através do presente, RESCINDIR, a pedido da Contratada, a partir do dia 02/022023, O CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 09/2022, firmado com a Sra. MILENI ROBERTA DE OLIVEIRA.
Dê ciência as partes interessadas.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:1BE50996

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO 4/2022

Corumbataí do Sul/PR, 30 de dezembro de 2022.

De: Gabinete
Para: Secretaria Municipal da Administração/Departamento de Recursos Humanos.
Interessado: SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL e FRANK NAYTH FRANCO – CPF: Nº 066.256.419-79
Assunto: RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO

TERMO DE RESCISÃO Nº 04/2022

O MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL/PR, pessoa jurídica do direito público interno, com sede à Rua Tocantins, nº 153, Centro, nesta Cidade de Corumbataí do Sul/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.888.662/0001-89, neste ato representado

pelo Sr. Prefeito Municipal, ALEXANDRE DONATO, brasileiro casado, portador da cédula de identidade RG 5.889.874-0/PR, inscrito no CPF/MF 815.523.199-20, vem, através do presente, RESCINDIR, a pedido do Contratado, a partir do dia 30/12/2022, O CONTRATO DE TRABALHO, firmado com o Sr. FRANK NAYTH FRANCO.

Dê ciência as partes interessadas.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:23663A5D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO 02/2023

Corumbataí do Sul/PR, 02 de fevereiro de 2023.

De: Gabinete
Para: Secretaria Municipal da Administração/Departamento de Recursos Humanos.
Interessado: SECRETARIA DE EDUACAÇÃO e MARCOS ADRIANO DA CRUZ – CPF: Nº 084.282.499-54
Assunto: RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO

TERMO DE RESCISÃO Nº 02/2023

O MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL/PR, pessoa jurídica do direito público interno, com sede à Rua Tocantins, nº 153, Centro, nesta Cidade de Corumbataí do Sul/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.888.662/0001-89, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, ALEXANDRE DONATO, brasileiro casado, portador da cédula de identidade RG 5.889.874-0/PR, inscrito no CPF/MF 815.523.199-20, vem, através do presente, RESCINDIR, a pedido do Contratado, a partir do dia 02/02/2023, O CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 05/2022, firmado com o Sr. MARCOS ADRIANO DA CRUZ.

Dê ciência as partes interessadas.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:2B07393F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 38/2023

PORTARIA Nº 038/2023
DE 01/03/2023

SÚMULA: NOMEAR SERVIDOR EFETIVO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas;

RESOLVE

Art. 1º. **NOMEAR**, a partir de 01 de março de 2023, o Servidor Juscileno Raimundo dos Santos, inscrito no CPF nº. 001.048.919-39, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais II, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Departamento de Planejamento e Projetos, símbolo CC-3, lotado na Secretaria de Planejamento, conforme a Lei 475/2009, de 03 de abril de 2009 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de março de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:0D563A38

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 39/2023

PORTARIA Nº 039/2022
DE 01/03/2022

SÚMULA: Nomear servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR, a partir de 01 de março de 2023, o Senhor Reginaldo Alves Pereira, portador do documento de identidade RG nº. 4.470.849-3 SESP PR e inscrito no CPF nº. 808.154.649-91, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Esportes e Lazer, símbolo CC-3, Lotado na Secretaria de Esportes e Lazer, conforme a Lei 475/2009, de 03 de abril de 2009.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se:

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de março de 2023.

.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:E3187126

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 40/2023

PORTARIA Nº 039/2022
DE 01/03/2022

SÚMULA: Nomear servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR, a partir de 01 de março de 2023, o Senhor Reginaldo Alves Pereira, portador do documento de identidade RG nº. 4.470.849-3 SESP PR e inscrito no CPF nº. 808.154.649-91, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Esportes e Lazer, símbolo CC-3, Lotado na Secretaria de Esportes e Lazer, conforme a Lei 475/2009, de 03 de abril de 2009.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se:

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de março de 2023.

.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:9146FB7A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 41/2023

PORTARIA Nº 039/2022
DE 01/03/2022

SÚMULA: Nomear servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR, a partir de 01 de março de 2023, o Senhor Reginaldo Alves Pereira, portador do documento de identidade RG nº. 4.470.849-3 SESP PR e inscrito no CPF nº. 808.154.649-91, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Esportes e Lazer, símbolo CC-3, Lotado na Secretaria de Esportes e Lazer, conforme a Lei 475/2009, de 03 de abril de 2009.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se:

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de março de 2023.
.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:1D5DCEEA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 42/2023

PORTARIA Nº 039/2022
DE 01/03/2022

SÚMULA: Nomear servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR, a partir de 01 de março de 2023, o Senhor Reginaldo Alves Pereira, portador do documento de identidade RG nº. 4.470.849-3 SESP PR e inscrito no CPF nº. 808.154.649-91, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Esportes e Lazer, símbolo CC-3, Lotado na Secretaria de Esportes e Lazer, conforme a Lei 475/2009, de 03 de abril de 2009.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se:

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de março de 2023.
.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:83FE316F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 45/2023

PORTARIA Nº 45/2023
DE 01/03/2023

SÚMULA: EXONERAR SERVIDOR (A) OCUPANTE DE CARGO PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO,** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 01 de março de 2023, a servidora Lorraine Aparecida Bonifácio, matrícula nº 1175, portadora da identidade RG nº 13.110.105-8 SESP PR, admitida em 07/02/2020, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor IV.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de março de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:73AC6F03

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO Nº 49/2023

Extrato da ATA DO REGISTRO DE PREÇO Nº 49/2023
Pregão Eletrônico Nº 9/2023

Partes: **Município De Enéas Marques** e **ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA**.
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e parcelada aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, produtos de higiene pessoal, limpeza, copa e cozinha, equipamentos e materiais para limpeza, visando garantir o atendimento a todos os departamentos do Município de Enéas Marques - PR, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste instrumento**.
Valor: R$ **5.480,10 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e dez centavos)**.
O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.
Duração: **12 MESES**.
Data Assinatura: **15/03/2023**.
FORO: **COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR**.

Enéas Marques, 15 de março de 2023

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jussara Renosto
Código Identificador:1B52AE15

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2023

Extrato da ATA DO REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2023
Pregão Eletrônico Nº 9/2023

Partes: **Município De Enéas Marques** e **INOVE LICITAÇOES LTDA**.
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e parcelada aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, produtos de higiene pessoal, limpeza, copa e cozinha, equipamentos e materiais para limpeza, visando garantir o atendimento a todos os departamentos do Município de Enéas Marques - PR, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste instrumento**.
Valor: R$ **35.717,96 (trinta e cinco mil, setecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos)**.
O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.
Duração: **12 MESES**.
Data Assinatura: **15/03/2023**.
FORO: **COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR**.

Enéas Marques, 15 de março de 2023

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jussara Renosto
Código Identificador:2C3B34EA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
NOMEIA GIOVANA

PORTARIA 3739/2023

SÚMULA - Nomeia GIOVANA CRISTINA CICHOSKI TONELLO no cargo de Chefe da Divisão de Saúde Pública, e dá outras providências.

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 71 Inciso II Letra "a" da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 302/2003 de 20/06/2003 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear **GIOVANA CRISTINA CICHOSKI TONELLO**, portadora do RG nº 7.301.665, CPF n° 115.210.249-44, no cargo de **Chefe da Divisão de Saúde Pública – Símbolo CC – 06**, a partir de 17/03/2023.

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES/PR EM 17 DE MARÇO DE 2023.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Galvan
Código Identificador:ECCF1913

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 76.950.021/0001-30
Exercício: 2023
Decreto nº 28/2023 de 17/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de FENIX, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 31/2022 de 15/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 485.474,56 (quatrocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.001.10.301.0014.2.022.		Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Saúde	
427 - 3.3.90.30.00.00	6494	MATERIAL DE CONSUMO	305.474,56
428 - 3.3.90.39.00.00	6494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	180.000,00
Total Suplementação:			**485.474,56**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2022 (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de FENIX , Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elson de Araujo Costa
Código Identificador:BE5C57D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICO Nº 02/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2023 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2023
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICO Nº 02/2023

O Município de Fênix, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados, que está recebendo a documentação e inscrição para o credenciamento para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, em complemento à Merenda Escolar, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue a partir do dia 20/03/2023, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal. O prazo para credenciamento será de 12 (doze) meses.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Será realizada no dia 05/04/2023 às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Fênix, no Departamento de Licitação sito a Rua Jangada, 25, Fênix - Paraná.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Demais informações encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua Jangada, 25, centro, Fênix – Paraná ou www.fenix.pr.gov.br ou pelo telefone (044) 3272-8000.

Fênix, 17 de março de 2023.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Humberto Vasconcelos Calixto
Código Identificador:87882160

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PORTARIA N° 161/2022

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.764/2017.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) a favor da Sra. Suelen Marques Arias, Psicóloga, referente ao pagamento de 2 e ½ (duas e meia) diárias, face a viagem do dia 22/03/2023 a 24/03/2023 para Foz do Iguaçu - PR, tratar de assuntos de interesse do município.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, em 17 de março de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:4DD26903

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PORTARIA N° 162/2022

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.764/2017.

RESOLVE:

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) a favor do Sra. Zilda Lopes de Souza, Conselheira Tutelar, referente ao pagamento de 2 e ½ (duas e meia) diárias, face a viagem do dia 22/03/2023 a 24/03/2023 para Foz do Iguaçu – PR, tratar de assuntos de interesse do munícipio.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, em 17 de março de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:A4F01B6F

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PORTARIA N° 163/2023

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.764/2017.

RESOLVE:

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) a favor do Sr. Thiago Cesar Nunes, Conselheiro Tutelar, referente ao pagamento de 2 e ½ (duas e meia) diárias, face a viagem do dia 22/03/2023 a 24/03/2023 para Foz do Iguaçu – PR, tratar de assuntos de interesse do munícipio.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, em 17 de março de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:7EEA2F79

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PORTARIA N° 164/2023

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.764/2017.

RESOLVE:

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) a favor do Sra. Márcia Aparecida Lopes Machado, Assistente Administrativo, referente ao pagamento de 2 e ½ (duas e meia) diárias, face a viagem do dia 22/03/2023 a 24/03/2023 para Foz do Iguaçu – PR, tratar de assuntos de interesse do munícipio.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, em 17 de março de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:A1EE0BEE

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMDCA - RESOLUÇÃO 03 2023 -DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO ATESTADO DE REGISTRO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES, E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA SABINO RUIZ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua: 7 DE SETEMBRO, N° 07 – CEP: 86680-000 FONE: 44 3312 1298
CNPJ: 19.056.850/0001-30 E-MAIL: cmdca.nsg@gmail.com
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – PR

RESOLUÇÃO N° 03/2023

Súmula: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO ATESTADO DE REGISTRO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES, E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA SABINO RUIZ

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Municipal n° 740/2015 de 16 de Junho 2015, considerando a deliberação ocorrida no dia 14 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, procedimentos referentes ao Registro de Entidade não-Governamentais que executam Programas e Serviços de Proteção e/ou socioeducativos no município de Nossa Senhora das Graças.

Art. 2º Aprovar o requerimento de Atestado de Registro da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES, E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA SABINO RUIZ**, com sede Avenida Curitiba, prolongamento da PR 542, sob CNPJ nº 01.573.422/0001-19, de Nossa Senhora das Graças-PR.

Art. 3º A inscrição tem validade por tempo de 1 (um) ano, após o vencimento da inscrição é de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES, E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA SABINO RUIZ**, requerer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a sua renovação para regularização da situação cadastral, mediante a apresentação, Plano de Ação do Ano Corrente e Relatório de Atividades do ano anterior.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa senhora das Graças, 15 de Março de 2023.

TATIANE MARCHIORETO PINTO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Marcia Aparecida Lopes Machado
Código Identificador:E24C30F8

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMDCA RESOLUÇÃO 04 2023 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE ATESTADO DE REGISTRO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRISTIANE CARDOSO BENASSI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua: 7 DE SETEMBRO, N° 07 – CEP: 86680-000 FONE: 44 3312 1298
CNPJ: 19.056.850/0001-30 E-MAIL: cmdca.nsg@gmail.com
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – PR

RESOLUÇÃO N° 04/2023

Súmula: Dispõe sobre a aprovação de atestado de registro da Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil – Cristiane Cardoso Benassi.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Municipal n° 740/2015 de 16 de Junho 2015, considerando a deliberação ocorrida no dia 14 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, procedimentos referentes ao Registro de Entidade não-Governamentais que executam Programas e Serviços de Proteção e/ou socioeducativos no município de Nossa Senhora das Graças.

Art. 2º Aprovar o requerimento de Atestado de Registro da **Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil – Cristiane Cardoso Benassi**, com sede na Rua Londres nº 22, sob CNPJ nº 25.106.152/0001-02 de Nossa Senhora das Graças-PR.

Art. 3º A inscrição tem validade por tempo de 1 (um) ano, após o vencimento da inscrição é de responsabilidade da **Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil – Cristiane Cardoso Benassi**, requerer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a sua renovação para regularização da situação cadastral, mediante a apresentação, Plano de Ação do Ano Corrente e Relatório de Atividades do ano anterior.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa senhora das Graças, 15 de Março de 2023.

TATIANE MARCHIORETO PINTO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Marcia Aparecida Lopes Machado
Código Identificador:CD6E710A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 160/2023

Designa o fiscal do contrato e o suplente, abaixo descrito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (PR), o Sr. Clodoaldo Aparecido Rigieri, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e
CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.
RESOLVE
Art. 1º Designar os (as) servidores (as) municipais, ALINE ANDRESSA SANTOS - Matrícula 729 para exercer a função de fiscal do contrato n° 48/2023 referente ao processo de Inexigibilidade de Licitação n° 16/2023.

Art. 2º Designar os (as) servidores (as) municipais, FABIANA FERREIRA DE LIMA GERMANO - Matrícula 53 para exercer a função de suplente de fiscal do contrato n° 48/2023 referente ao processo de Inexigibilidade de Licitação n° 16/2023.
Art. 3° A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora das Graças - PR, 17 de março de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:70F49D65

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023

Ref: Inexigibilidade de Licitação 16/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças – Estado do Paraná – com sede à Praça Nilson Batista Ribas, 131, centro, inscrito no CNPJ: 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Clodoaldo Aparecido Rigieri.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
CNPJ nº: 03.273.207/0001-28

OBJETO: operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 (quatro) anos, contados a partir da assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Curitiba – estado do Paraná.

Nossa Senhora das Graças - PR, 17 de março de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:9E8A53DF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

Aviso de licitação-Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2023. Tipo de julgamento: Menor Preço por Lote. Modo de disputa: Aberto e Fechado. O lote é de exclusividade para participação das MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. O município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, torna público aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme especificações deste certame nas condições fixadas no edital e seus anexos, objeto: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na elaboração de laudo de avaliação, para definição do valor da terra nua (VTN), e prestação de serviços para assessoria para servidores com relação ao imposto territorial rural - ITR, controle de prazos, emissão de notificação e intimação no processo de cobrança, apoio na fiscalização e orientação da documentação da malha fiscal do município de Nossa Senhora das Graças-PR.* Valor máximo: R$ 52.960,83 (cinquenta e dois mil novecentos e sessenta reais e oitenta e três centavos). Abertura**:** 09h00min do dia 31/03/2023; retirada do edital, local para informações: setor de licitações – praça deputado Nilson R. Ribas, 131, centro, Nossa Senhora das Graças – PR, telefone (44) 3312-1150, ou pelo endereço eletrônico do município www.nossasenhoradasgracas.pr.gov.br – portal da transparência, ou pelo e-mail: licitacao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Nossa Senhora das Graças (PR), 17de março de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:FF17526A

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA Nº 056/2023/SMSA

SUMULA: Revoga portaria de nomeação para ocupar Função gratificada por atendimento emergencial da autarquia Águas de Sarandi, e dá outras providências.

MICHEL CALDATO, Diretor-Geral da autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 4º da Lei nº 2785/2022, de 12 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar em todo o seu teor a portaria n° 89/2022, de 09/02/2022, que nomeou o(a) servidor(a) FLAVIO RODRIGUES para realizar atividades caracterizadas na gratificação por função especial de atendimento emergencial, símbolo GFE-22, da autarquia Águas de Sarandi.

Art. 2º Este ato motiva-se pelo melhor aproveitamento do(a) servidor(a) em desenvolver atividades diversas da função gratificada que ora ocupava e podendo esta ser ocupada doravante por outro(s) servidor(es) mediante conveniência da administração.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Sarandi/PR, 17 de março de 2023.

MICHEL CALDATO
Diretor-Geral
Águas de Sarandi

Publicado por:
Rodrigo Carvalho de Souza
Código Identificador:5E7914EC

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA Nº 057/2023/SMSA

SUMULA: Concede licença especial a servidor(a) municipal na forma que especifica.

MICHEL CALDATO, Diretor-Geral da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido no artigo n° 144 da Lei n° 10/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, e Lei complementar n° 357/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 dias de **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor municipal **FLAVIO RODRIGUES**, matrícula n° 1901, portador do CPF n° XXX.798.XXX-XX, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO, lotado na autarquia Águas de Sarandi - SMSA. Pelo período aquisitivo de 04/01/2016 a 03/01/2021, de acordo com o artigo n° 144 da Lei complementar n° 10/92, e Lei complementar n° 357/2018, com remuneração integral, sendo o período a usufruir de **20/03/2023** a **17/06/2023.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Sarandi/PR, 17 de março de 2023.

MICHEL CALDATO
Diretor-Geral
Águas de Sarandi

Publicado por:
Rodrigo Carvalho de Souza
Código Identificador:DA43EF5B

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ORIGEM	**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2023/SMSA**
CONTRATANTE	**ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**
CONTRATADA	**EMPREITEIRA DE OBRAS BRAGA LTDA**
CNPJ	**79.213.617/0001-45**
VALOR CONTRATO:	R$ 32.883,10
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE ADUTORA E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO RESERVATÓRIO DE ÁGUA CONJUNTO RESIDENCIAL FLORESTA
FUNDAMENTO LEGAL	Inciso I do artigo 24, da Lei número 8.666/93
ASSINATURA	17 de março de 2023

Sarandi/PR, 17 de março de 2023.

MICHEL CALDATO
Diretor Geral
Decreto 680/2022
Águas de Sarandi

‘

Publicado por:
Luiza emi Oyama Yamashiro
Código Identificador:72E8312E

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023/SMSA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS E GRAMA POR M², E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO
Recebimento das propostas e documentos de habilitação: Até às 09:00 horas do dia 04 de abril de 2023.

Data e horário da abertura da Sessão: dia 04 de abril de 2023 às 09:00 Horas.

LOCAL: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

CÓDIGO UASG: 929307

Para obter o EDITAL, os interessados poderão dirigir-se ao Departamento de Licitações da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, na Av. Londrina, nº 1764, Jardim Novo Independência, Sarandi/PR, munidos de mídia CD ou PENDRIVE para cópia dos mesmos, ou poderão ainda solicitá-los através do e-mail: licitacao-smsa@hotmail.com, **onde receberão um *link* para download do material, ou ainda fazer o download do material diretamente no endereço eletrônico: *www.aguasdesarandi.com.br*, opção *Empresas/Licitações*. As informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail:** pregoeiro1aguasdesarandi@gmail.com**. Fone: (0xx44) 3264-4870.**

Sarandi/PR, 17 de março de 2023.

MICHEL CALDATO
Diretor Geral
Decreto 680/2022
Águas de Sarandi-SMSA

Publicado por:
Maria Cristiane Silva Soares
Código Identificador:AE8864A3

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º**05/2023**

Visto e analisado o Processo em epígrafe, afiguram-me que o mesmo transcorreu de forma regular, estando presente o interesse desta Administração Municipal deu ensejo à instauração do processo, ratifico o presente procedimento para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sarandi, 16 de março de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciara Marinho de Carvalho
Código Identificador:C2F07D7F

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 05/2023-PMS

ORIGEM:	**Dispensa de Licitação – nº 05/2023**
CONTRATANTE:	**Prefeitura do Município de Sarandi – PR**
CONTRATADA:	**COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI**
OBJETO:	**Contratação de Cooperativa Especializada na coleta, transformação e destinação de materiais recicláveis comerciais e domiciliares do município de Sarandi.**
VALOR TOTAL:	**R$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais)**
BASE LEGAL:	Art. 24, Inciso XXVII da Lei 8.666/93.

Sarandi, 16 de março 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciara Marinho de Carvalho
Código Identificador:C06265BF

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 055/2020

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e

transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.

ORIGEM	**PREGÃO Nº. 06/2020**
CONTRATANTE	**Município de Sarandi – Pr**
CONTRATADA	**CASA DE APOIO PARANA LTDA - ME**
CNPJ:	**21.918.061/0001-02**
OBJETO:	**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.**
ADITIVO:	**Cláusula Primeira: "Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 055/2020, Pregão nº. 06/2020, durante o período de 14/03/2023 a 13/03/2024, conforme estabelecido na Cláusula Sexta do referido contrato".**
ASSINATURA	**13 de março de 2023.**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Daiane Moraes de Souza
Código Identificador:5CBBFA59

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 6º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 055/2020

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.

ORIGEM	**PREGÃO Nº. 06/2020**
CONTRATANTE	**Município de Sarandi – Pr**
CONTRATADA	**CASA DE APOIO PARANA LTDA - ME**
CNPJ:	**21.918.061/0001-02**
OBJETO:	**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.**
ADITIVO:	**Cláusula Primeira: "Conforme aditivo de prazo referente ao período de 14 de março de 2023 a 13 de março de 2024, o valor global será de R$ 70.360,00 (setenta mil, trezentos e sessenta reais), para prestação de serviços no período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Cláusula Quarta: Do valor do contrato e Clausula Décima Oitava: Da alteração do referido contrato".**
ASSINATURA	**13 de março de 2023.**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Daiane Moraes de Souza
Código Identificador:DE6034EA

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023 - PMS

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação

AVISO DE REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – PMS – UASG 988461
OBJETO: Formação de registro de preços para aquisições de CESTAS BÁSICAS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Sarandi/PR.
Data e horário da abertura da Sessão: **dia 31 de março de 2023 às 14:00 Horas**.
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br
AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br, pregoeiro2@sarandi.pr.gov.br O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NOS SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br

Sarandi, 17 de março de 2023.

LUCAS DA SILVA HASHIMOTO
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas da Silva Hashimoto
Código Identificador:BA3A4AE0

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 2361/2023

SÚMULA: Concede Licença Especial ao Servidor Municipal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 144 da Lei n.º 10/92, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Conceder à Servidora Municipal MARCIA MARQUES DE ALMEIDA, matrícula 5537, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), *LICENÇA ESPECIAL*. Período aquisitivo de 10/02/2012 a 08/02/2017, de acordo com o Artigo 144 da Lei 10/92, com remuneração integral. Período a usufruir de 20/03/2023 a 18/04/2023, totalizando 30 dias.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de Março de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordany Goes da Silva Vieira
Código Identificador:A4C0F88F

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 2362/2023

SÚMULA: Concede Licença Especial ao Servidor Municipal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 144 da Lei n.º 10/92, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Conceder ao Servidor Municipal ELTON EIDY TOY, matrícula 3577, lotado na Secretaria Municipal de Transito e Segurança Publica - TRANSEG, exercendo o cargo de ENGENHEIRO CIVIL, *LICENÇA ESPECIAL*. Período aquisitivo de 18/05/2014 a 17/05/2019, de acordo com o Artigo 144 da Lei 10/92, com remuneração integral. Período a usufruir de 23/03/2023 a 20/06/2023, totalizando 90 dias.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 23 de Março de 2023.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de Março de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordany Goes da Silva Vieira
Código Identificador:96A2BCFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 1287/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2873/2022, de 19/12/2022,
D E C R E TA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0009.2.233.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
617 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	133.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
11.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
11.001.11.334.0020.2.281.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
1116 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Total Suplementação:			**153.000,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:

Redução			
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0017.2.222.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	
661 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	133.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
11.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
11.001.11.334.0020.2.281.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
1115 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Total Redução:			**153.000,00**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de março de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:E4D6E28C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 1288/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2873/2022, de 19/12/2022,
D E C R E TA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0009.2.233.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
616 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	63.000,00
10.001.10.301.0017.2.249.		GESTÃO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
764 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	105.000,00
Total Suplementação:			**168.000,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:

Redução			
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0017.2.222.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	
662 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	105.000,00
10.001.10.301.0017.2.224.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
738 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	63.000,00
Total Redução:			**168.000,00**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de março de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:3371733D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 1290/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do Inciso II, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2873/2022, de 19/12/2022,
D E C R E TA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 249.940,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e quarenta reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação			
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.003.12.361.0023.1.306.		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS	
1940 - 4.4.90.52.00.00	179	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	249.940,00
Total Suplementação:			**249.940,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 249.940,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e quarenta reais), será obtido através do excesso de arrecadação da seguinte receita:

Receita	**Descrição Fonte**	**Valor**
2.4.1.4.51.0.1.06.00.00.00.00.	Transf. BB. Aquisição de Mobiliários para Sala de 179 Aula	249.940,00
TOTAL		**249.940,00**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de março de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:76CFF36C

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
PORTARIA 2363/2023

A Secretaria Municipal de Urbanismo de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, conforme art. 7º da Lei nº 2.736/2021.

R E S O L V E:

1º - INSTAURAR processo administrativo de apuração de responsabilidade para averiguação de possível irregularidade na execução de contrato referente ao Pregão nº 40/2022.
2º - NOMEAR a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, cujos membros deverão ser compromissados na forma da Lei, iniciando os trabalhos na data da publicação desta Portaria.
3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de março de 2023.

WALTER VOLPATO JÚNIOR
Secretário Municipal de Urbanismo

Publicado por:
Camila Yuka Hashimoto
Código Identificador:7C219405

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 030/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer mangueira para caminhão limpa fossa do Setor de Viação, Obras e Urbanismo, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	30	metros	MANGOTE 3" ALTA RESISTÊNCIA	150,00	4.500,00
			Valor total ----------		**R$ 4.500,00**

PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.
CONTRATADA: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ Nº. **07.005.073/0001-15**

VALOR: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até dia 30 após a entrega, mediante nota fiscal vistada pelo Secretário Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Ação: 15.452.0022.2.022 – Serviços do departamento de urbanismo
Despesa: 3.3.90.30.28 – Material de proteção e segurança
Principal: 608 Despesa: 2890
Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
Valor da dotação: 4.500,00

J U S T I F I C A T I V A

Enquadramento no art. 24 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, no inciso II consta à possibilidade de ser dispensada a licitação para compras e outros serviços até o limite de 10% do limite estabelecido na alínea "a", do Inciso II do art. 23 da Lei de Licitações, que presentemente está em R$ 176.000,00.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2023.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:94F62C58

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023
Processo Adm: Nº 22/2023
Objeto: contratação de empresa para prestar serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destino final de lixo hospitalar do Centro Municipal de Saúde. Adjudicado a empresa vencedora valor total: R$37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais): ATITUDE AMBIENTAL LTDA (07075504000110) com o lote: 1 no valor total de R$37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

SAUDADE DO IGUAÇU - PR, 17 de março de 2023.

GLEISE APARECIDA BRAGA PELIZZARI FORMIGHEIRI
Condutor de Processos

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:AD655CAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2023, com abertura em 17 de março de 2023, e verificando que não houve interposição recursal, eu Alex Sandro da R. Batista, designado através da Portaria n.º 139/2022, ADJUDICO, o objeto constante do Pregão Presencial nº 008/2023, a empresa participante que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue as empresas: SELMA POZZO DOS SANTOS PERFUMARIA E PRESENTES CNPJ Nº 31.136.838/0001-30, NO ITEM 01 DO LOTE 01 VALOR UNITÁRIO DE R$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos) E VALOR TOTAL DE R$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais).

Saudade do Iguaçu, 17 de março de 2023.

ALEX SANDRO DA R. BATISTA
Pregoeiro

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:DCAE0B2B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2023, tendo como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAÇÃO DE MOLDURA EM GESSO, PARA ATENDER**

ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL". Tendo como vencedora a empresa Wilson José das Neves, com sede na Av. Silveira Pinto – 44, Fundos, CEP- 86.490-000, Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.272.827/0001-04, com valor de R$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, ao 17 dia do mês de março de 2023.

LINCOLN CARVALHO DE MELLO ALBANO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:8039F7CB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 66/2023

Portaria Nº 66, de 17 de Março de 2023.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I - NOMEAR, a partir de **20/03/2023**, a candidata aprovada no **Processo Seletivo Simplificado (PSS), regido pelo Edital Nº 008, de 11.11.2021, e homologado pelo Edital nº 08, de 28.01.2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28.01.2022, edição 2443, para o desempenho temporário no cargo de Professor de Ensino Fundamental e Educação Infantil,** do Município de Abatiá, como segue:

1) – Professor (a) Ensino Fundamental e Educação Infantil (20h):

Nº	Nome	Cargo Professor	RG	CPF	Classificação
01	SUZZAN KARLA GOMES	Educação Infantil e Ensino Fundamental	12.868.210-4	091.082.289-14	46º

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

III - Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de Março de 2023.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:B97A9542

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 67/2023

Portaria Nº 67, de 17 de Março de 2023.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – Conceder, a Servidora **PRISCILA CRESPO LOURENÇO,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **FARMACÊUTICA,** a Licença Prêmio por assiduidade de 03 (três) meses, de acordo com Artigo 113 parágrafo único da Lei Municipal nº 12/93 (Estatuto dos Servidores do Município de Abatiá – PR), convertendo 50% (cinquenta) por cento em pecúnia**,** a partir de **03/04/2023**, com retorno em **18/05/2023.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Março de 2023.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:E9B30368

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ERRATA TERMO ADITIVO APAE

ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICPAL DE ABATIÁ-PR E APAE (ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS), COM A FINALIDADE DE ATENDER PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Onde se lê: O valor total da parceria é de R$ 511.040,07 (quinhentos e onze mil quarenta reais e sete centavos)
Leia-se: O valor total da parceria é de R$ 511.040,15 (quinhentos e onze mil quarenta reais e quinze centavos

Abatiá, PR 17 de março de 2023

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

CLEUSA MARIA DOS SANTOS
Presidente da APAE

Publicado por:
Erika Cristina Garcia
Código Identificador:8C1950A4

SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

Favorecido: MASTERLON PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

CNPJ: 03.258.667/0001-87.

Objeto: Aquisição de Materiais de limpeza e produtos de higiene p/ manutenção dos prédios da Autarquia.

Valor Total: R$ 2.780,50 (Dois mil, setecentos oitenta reais, cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: 01.17.122.0001.2-001 – 3.3.90.30.21.00

Data: 17 de março de 2023.

KARINA CASTILHO OKADA
Diretora

Publicado por:
Karina Castilho Okada
Código Identificador:9059C841

SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

Favorecido: DOMINUS QUÍMICA LTDA.
CNPJ: 07.694.393/0001-20
Objeto: Material químico (Dicloro), para estação de tratamento de água.
Valor Total: R$ 13.000,00 (Treze mil, reais).
Dotação Orçamentária: 01.002.17.512.0002.2-002 – 3.3.90.30.11.00.
Data: 17 de março de 2023.

KARINA CASTILHO OKADA
Diretora

Publicado por:
Karina Castilho Okada
Código Identificador:BC76B5D7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 253/2023 - ADMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR CONCURSO PUBLICO

PORTARIA nº 253/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Súmula: "Dispõe sobre Admissão de Servidor Público Municipal por Concurso Publico e da outras providências"

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, usando de suas atribuições legais, considerando...
a) Os princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
b) O disposto no inciso II, do art. 37 e no parágrafo primeiro do art. 169 da Constituição Federal:
c) O disposto nos Arts. 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);
d) A Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
e) A existência de recursos financeiros e disponibilidades para o município arcar com a respectiva despesa;
f) A necessidade de funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.
g) Concurso Público CP – nº 01/2022.
Resolve baixar a seguinte **PORTARIA ARTIGO 1º** - Fica admitido o Sr**. WAGNER SCHENEIDER,** portador da RG nº 9.373.484-0 PR, para exercer o cargo de MOTORISTA, com vencimentos de "Nível 100 – CE-14".
PARAGRAFO PRIMEIRO – Tendo como atribuições do cargo: Dirigir os veículos automotores da frota municipal utilizados para transporte de pessoal e carga. Manter os veículos abastecidos de combustível e lubrificantes. Efetuar troca de pneus, quando em serviço. Verificar sistematicamente o funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, providenciando, junto ao setor competente, o reparo de qualquer defeito. Zelar pela limpeza e conservação dos veículos. Recolher o veículo ao local de guarda, após a conclusão do serviço. Zelar pela documentação do veículo, mantendo-a rigorosamente atualizada. Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

PARAGRAFO SEGUNDO – O mesmo cumprirá o Estágio Probatório, conforme o que prevê o Art. 34 da Lei Municipal nº 465/1994.
ARTIGO 2º - Esta Portaria entrara em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 17 de Março de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:6C99A1D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250/2023 - CONCESSÃO DE AVANÇO VERTICAL

PORTARIA nº 250/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: "Dispõe sobre Concessão de Avanço Vertical e da outras Providências"

Considerando, a alínea "C" do Inciso II do Art. 18 da Lei Municipal 665/2008;
Considerando, o protocolo nº 363/2023, de 16 de Março de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis usando de suas atribuições legais...

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**
ARTIGO 1º - Fica concedido a Professora **SILVIA HELENA FEITOSA**, portadora da RG nº 6.224.207-8 PR, Avanço Vertical para o Nível N3-A, em razão da conclusão da Pós-Graduação "*Lato Sensu"* em **Psicopedagogia Práticas Interventivas.**
ARTIGO 2º - Esta Portaria entrara em vigor nesta, ficando revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 17 de Março de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:E37D5155

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 251/2023 - CONCESSÃO DE AVANÇO VERTICAL

PORTARIA nº 251/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: "Dispõe sobre Concessão de Avanço Vertical e da outras Providências"

Considerando, a alínea "C" do Inciso II do Art. 18 da Lei Municipal 665/2008;

Considerando, o protocolo nº 362/2023, de 16 de Março de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis usando de suas atribuições legais...

Resolve baixar a seguinte PORTARIA

ARTIGO 1º - Fica concedido a Professora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS FRANÇA, portadora da RG nº 13.885.248-2 PR, Avanço Vertical para o Nível N2-A, em razão da conclusão da Graduação em Pedagogia.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrara em vigor nesta, ficando revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 17 de Março de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:47408E4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 252/2023 - CONCESSÃO DE AVANÇO VERTICAL

PORTARIA nº 252/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: "Dispõe sobre Concessão de Avanço Vertical e da outras Providências"

Considerando, a alínea "C" do Inciso II do Art. 18 da Lei Municipal 665/2008;
Considerando, o protocolo nº 379/2023, de 14 de Março de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis usando de suas atribuições legais...

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA ARTIGO 1º** - Fica concedido a Professora **CARLA FERNANDA LIMA PIEMONTÊS**, portadora da RG nº 23.484.348-2 SP, Avanço Vertical para o Nível N2-A, em razão da conclusão da Graduação em **Pedagogia.**
ARTIGO 2º - Esta Portaria entrara em vigor nesta, ficando revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 17 de Março de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:E1D8D7E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 254/2023 - ADMISSÃO EM CARGO COMISSIONADO

PORTARIA nº 254/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Súmula: "Dispõe sobre Admissão em Cargo Comissionado e da outras providências"

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, usando de suas atribuições legais...

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**

ARTIGO 1º - Fica admitido, o Sr. **SEBASTIÃO DUARTE PEDROSO**, portador da RG nº 35.169.633-7 SP, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Departamento, com vencimento de "Nível 101 - CC-17".
ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 17 de Março de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:555CADCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 255/2023 - ADMISSÃO EM CARGO COMISSIONADO

PORTARIA nº 255/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Súmula: "Dispõe sobre Admissão em Cargo Comissionado e da outras providências"

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, usando de suas atribuições legais...

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**

ARTIGO 1º - Fica admitido, o Sr. **IRIVALDO DE MEDEIROS SANTOS**, portador da RG nº 10.802.101-2 PR, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Departamento, com vencimento de "Nível 101 - CC-17".
ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 17 de Março de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:F9846C4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 256/2023 - CONCESSÃO DE AVANÇO VERTICAL

PORTARIA nº 256/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: "Dispõe sobre Concessão de Avanço Vertical e da outras Providências"

Considerando, a alínea "C" do Inciso II do Art. 18 da Lei Municipal 665/2008;
Considerando, o protocolo nº 404/2023, de 17 de Março de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis usando de suas atribuições legais...

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**
ARTIGO 1º - Fica concedido a Professora **MARIA LUISA MACHADO CECCON TREVIZAN**, portadora da RG nº 11.096.027-1 PR, Avanço Vertical para o Nível N3-A, em razão da conclusão da Pós Graduação *Lato Sensu* em **Educação Infantil.**
ARTIGO 2º - Esta Portaria entrara em vigor nesta, ficando revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 17 de Março de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:2803EA8C

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

RESOLUÇÃO Nº 080/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

CONTRATADA: JFL Soluções - 35.439.649 Magali Martins Hohmann.
OBJETO: Aquisição de materiais de psicologia a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 8.064,25 (oito mil, sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Adrianópolis, 17 de março de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirian Mottin
Código Identificador:34395D5E

LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

RESOLUÇÃO Nº 081/2023
Referente a 01/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
Estado do Paraná
RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
TIPO: Menor Preço Global
ABERTURA DIA : 01 / MARÇO / 2023. HORA: 10HS .
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.
RESULTADO: DESERTA

Adrianópolis, 17 de Março de 2023.

FABIO CARRIEL DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Mirian Mottin
Código Identificador:60371D81

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

RESOLUÇÃO Nº 082/2023
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023
TIPO: Menor Preço por Lote
ABERTURA DIA: 27 / MARÇO / 2023. HORA: 10HS .
OBJETO: Aquisição com instalação de Projetos Visuais, Painéis para Ponto de Ônibus , de Identificação, de Localização e Totem de Mídia Eletrônica.

Adrianópolis, 13 de Março de 2023.

FABIO CARRIEL DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Mirian Mottin
Código Identificador:09892E68

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, DECLARO encerrado o presente processo administrativo de nº 003/2023. Não se fez presente uma única empresa interessada em apresentar os envelopes de proposta e habilitação, tendo como LICITAÇÃO DESERTA.

Arquive-se.

Adrianópolis-PR, 15 de março de 2023.

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Juarez Tiago do Amaral da Fonseca
Código Identificador:6E3065BB

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS/PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023
CONTRATADA: ADRIANOPOLIS SOLUÇÃO TECNOLOGICA LTDA - ATS
CNPJ: 29.557.731/0001-14
OBJETO: Contrato nº 004/2023, referente a serviços de contratação de empresa especializada de SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM, Conexão com internet banda larga. para a Câmara Municipal de Adrianópolis-PR. (Lei Complementar 131 e LRF),
PRAZO: 12 meses.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Adrianópolis-PR, 10 de março de 2023.

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis/PR

Publicado por:
Juarez Tiago do Amaral da Fonseca
Código Identificador:92BC1977

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA
AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL 005/2023

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – Menor preço por item.

Objetivo: Aquisição de dez mil litros (10.000) de combustível tipo gasolina comum para os veículos da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR.

Abertura dos envelopes: às 9:15 horas do dia 29 de março de 2023.

Valor: R$ R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Adrianópolis-PR, 17 de março de 2023.

DANIEL RODRIGUES ALVES DE CRISTO LEITE
Pregoeiro

Publicado por:
Juarez Tiago do Amaral da Fonseca
Código Identificador:4CB4AD13

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2023

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2023

Sumula: "Revoga o Art. 201 da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré, em atendimento ao art. 40, § 13 da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE,

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDRÉ

Art. 1º. Fica expressamente revogado o artigo 201 da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré.
Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Almirante Tamandaré, 17 de março de 2023.

CLAUDINHO ZOINHO
Presidente

FERRUGEM
Vice Presidente

DENYS MORAES
Primeiro Secretario

CEZAR MANFRON
Segundo Secretario

Publicado por:
Caroline Schoffen
Código Identificador:D62BEC09

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023

Aprova Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré, relativas ao exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Ficam **APROVADAS** as contas do Município de Almirante Tamandaré, relativas ao exercício de 2020, nos termos do ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 197/22 - Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 2º - Ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo os pareceres do Egrégio Tribunal de Contas do Paraná e da Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único: Nos termos regimentais, a Diretoria Geral encaminhará cópia do presente Decreto ao Tribunal de Contas.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023

CLAUDINHO ZOINHO
Presidente

FERUGEM
Vice-Presidente

DENYS MORAES
Primeiro Secretário

CEZAR MANFRON
Segundo Secretário

Publicado por:
Caroline Schoffen
Código Identificador:C27255A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023
DATA LIMITE PARA ABERTURA DA PROPOSTA: 04/04/2023 às 08h30min. DATA PARA ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: 04/04/2023 às 09h00min. Objeto: "Contratação de empresa para o fornecimento de 42 kits de brinquedos para a Educação Infantil". Valor Máximo: R$ 431.352,18 (QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).
Informações Complementares: O Edital poderá ser retirado por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparência: https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01033-013/con_licitacoes.faces.
Dúvidas através do telefone: (41) 3699-8640.

Almirante Tamandaré, 16 de março de 2023.

SANDRA MARIA CUMIN
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:3EC6B28A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 095/2023 – CONCURSO PÚBLICO 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 095/2023 – CONCURSO PÚBLICO 2022
A **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 17, inciso I alínea b, da Lei Municipal nº 019/2011, Lei Complementar nº 020/2011 e Lei Complementar 100/2021, tendo em vista o Decreto Municipal nº 109/2022 de 14 de dezembro de 2022, e o Edital nº 003/2022 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O RESULTADO da avaliação de documentos contidos no **Anexo I** deste Edital, para o cargo de **TÉCNICO FISCAL EM SANEAMENTO** conforme item 14.3 e 14.4 do Edital nº 003/2022.

CONVOCAR os candidatos contidos no **Anexo II** deste Edital, considerados **APTOS** na avaliação de documentos, para o cargo **TÉCNICO FISCAL EM SANEAMENTO,** a comparecer na data e horário indicados no ANEXO para **AVALIAÇÃO MÉDICA e AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** no PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, Rua Lourenço Ângelo Buzato nº 592, centro, Almirante Tamandaré-Pr.

Durante a Avaliação Médica poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico.

Se o candidato for declarado INAPTO no Exame Admissional, poderá interpor recurso, desde que devidamente fundamentado, segundo procedimento a ser estabelecido no Edital de convocação. Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura até 24 horas após publicação do resultado.

Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Almirante Tamandaré.

O candidato que deixar de se apresentar, por qualquer motivo, para avaliação médica, na forma estabelecida no subitem 15.1, será considerado desistente e não será contratado conforme item 15.5 do Edital nº 003/2022.

Em conformidade com o item 12.1 do Edital nº 003/2022, as publicações estão disponíveis no endereço eletrônico do Município, **www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e**

afixadas no mural público na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro.

Almirante Tamandaré, 16 de março de 2023.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS
Cargo: **TÉCNICO FISCAL EM SANEAMENTO**

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	R.G.	RESULTADO
1	ROSELI RODRIGUES DA SILVA	37902918 / PR	**APTO**

ANEXO II

CANDIDATOS CONSIDERADOS **APTOS** NA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONVOCADOS PARA A AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA

CLASS	CANDIDATO	RG	RESULTADO	HORÁRIO	CLASS
1	ROSELI RODRIGUES DA SILVA	37902918 / PR	APTO	23/03/2023	15:00

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:CA9239C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 096/2023 – CONCURSO PÚBLICO 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 096/2023 – CONCURSO PÚBLICO 2022

A **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 17, inciso I alínea b, da Lei Municipal nº 019/2011, Lei Complementar nº 020/2011 e Lei Complementar 100/2021, tendo em vista o Decreto Municipal nº 109/2022 de 14 de dezembro de 2022, e o Edital nº 003/2022 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O RESULTADO da avaliação de documentos contidos no **Anexo I** deste Edital, para o cargo de **ODONTÓLOGO 20 HORAS** conforme item 14.3 e 14.4 do Edital nº 003/2022.

CONVOCAR os candidatos contidos no **Anexo II** deste Edital, considerados **APTOS** na avaliação de documentos, para o cargo **ODONTÓLOGO 20 HORAS,** a comparecer na data e horário indicados no ANEXO para **AVALIAÇÃO MÉDICA e AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** no PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, Rua Lourenço Ângelo Buzato nº 592, centro, Almirante Tamandaré-Pr.

Durante a Avaliação Médica poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico.

Se o candidato for declarado INAPTO no Exame Admissional, poderá interpor recurso, desde que devidamente fundamentado, segundo procedimento a ser estabelecido no Edital de convocação. Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura até 24 horas após publicação do resultado.

Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Almirante Tamandaré.

O candidato que deixar de se apresentar, por qualquer motivo, para avaliação médica, na forma estabelecida no subitem 15.1, será considerado desistente e não será contratado conforme item 15.5 do Edital nº 003/2022.

Em conformidade com o item 12.1 do Edital nº 003/2022, as publicações estão disponíveis no endereço eletrônico do Município, **www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e afixadas no mural público** na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro.

Almirante Tamandaré, 16 de março de 2023

.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS
Cargo: **ODONTÓLOGO 20 HORAS**

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	R.G.	RESULTADO
1	LAÍSA VALLE GUTOSKI MOREIRA	85393499 / PR	**APTO**

ANEXO II

CANDIDATOS CONSIDERADOS **APTOS** NA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONVOCADOS PARA A AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA

CLASS	CANDIDATO	RG	RESULTADO	HORÁRIO	CLASS
1	LAÍSA VALLE GUTOSKI MOREIRA	85393499 / PR	APTO	23/03/2023	15:15

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:2ECB7B67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 097/2023 – CONCURSO PÚBLICO 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 097/2023 –

CONCURSO PÚBLICO 2022
A **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 17, inciso I alínea b, da Lei Municipal nº 019/2011, Lei Complementar nº 020/2011 e Lei Complementar 100/2021, tendo em vista o Decreto Municipal nº 109/2022 de 14 de dezembro de 2022, e o Edital nº 003/2022 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O RESULTADO da avaliação de documentos contidos no **Anexo I** deste Edital, para o cargo de **ODONTÓLOGO 40 HORAS** conforme item 14.3 e 14.4 do Edital nº 003/2022.

CONVOCAR os candidatos contidos no **Anexo II** deste Edital, considerados **APTOS** na avaliação de documentos, para o cargo **ODONTÓLOGO 40 HORAS,** a comparecer na data e horário indicados no ANEXO para **AVALIAÇÃO MÉDICA e AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** no PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, Rua Lourenço Ângelo Buzato nº 592, centro, Almirante Tamandaré-Pr.

Durante a Avaliação Médica poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico.

Se o candidato for declarado INAPTO no Exame Admissional, poderá interpor recurso, desde que devidamente fundamentado, segundo procedimento a ser estabelecido no Edital de convocação. Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura até 24 horas após publicação do resultado.

Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Almirante Tamandaré.

O candidato que deixar de se apresentar, por qualquer motivo, para avaliação médica, na forma estabelecida no subitem 15.1, será considerado desistente e não será contratado conforme item 15.5 do Edital nº 003/2022.

Em conformidade com o item 12.1 do Edital nº 003/2022, as publicações estão disponíveis no endereço eletrônico do Município, **www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e afixadas no mural público** na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro.

Almirante Tamandaré, 16 de março de 2023
.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS
Cargo: **ODONTÓLOGO 40 HORAS**

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	R.G.	RESULTADO
1	CAROLINA CEOLIN DRUCK	5065089145 / RS	AUSENTE
2	MARIANA VALENTIM MARQUES DE SOUSA	269919213 / RJ	APTO

ANEXO II

CANDIDATOS CONSIDERADOS **APTOS** NA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONVOCADOS PARA A AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA

CLASS	CANDIDATO	RG	RESULTADO	DATA	HORÁRIO
2	MARIANA VALENTIM MARQUES DE SOUSA	269919213 / RJ	APTO	23/03/2023	15:30

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:12255AEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 098/2023 – CONCURSO PÚBLICO 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 098/2023 –

CONCURSO PÚBLICO 2022
A **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 17, inciso I alínea b, da Lei Municipal nº 019/2011, Lei Complementar nº 020/2011 e Lei Complementar 100/2021, tendo em vista o Decreto Municipal nº 109/2022 de 14 de dezembro de 2022, e o Edital nº 003/2022 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O RESULTADO da avaliação de documentos contidos no **Anexo I** deste Edital, para o cargo de **TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL** conforme item 14.3 e 14.4 do Edital nº 003/2022.

CONVOCAR os candidatos contidos no **Anexo II** deste Edital, considerados **APTOS** na avaliação de documentos, para o cargo **TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL,** a comparecer na data e horário indicados no ANEXO para **AVALIAÇÃO MÉDICA e AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** no PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, Rua Lourenço Ângelo Buzato nº 592, centro, Almirante Tamandaré-Pr.

Durante a Avaliação Médica poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico.

Se o candidato for declarado INAPTO no Exame Admissional, poderá interpor recurso, desde que devidamente fundamentado, segundo procedimento a ser estabelecido no Edital de convocação. Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura até 24 horas após publicação do resultado.

Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Almirante Tamandaré.

O candidato que deixar de se apresentar, por qualquer motivo, para avaliação médica, na forma estabelecida no subitem 15.1, será considerado desistente e não será contratado conforme item 15.5 do Edital nº 003/2022.

Em conformidade com o item 12.1 do Edital nº 003/2022, as publicações estão disponíveis no endereço eletrônico do Município, **www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e afixadas no mural público** na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro.

Almirante Tamandaré, 17 de março de 2023

.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS
Cargo: **TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	R.G.	RESULTADO
1	MARIA SUELI BARBOZA	89384672 / PR	APTO
2	ELAINE CARVALHO DE SOUZA RIBAS	85405373 / PR	APTO
3	DAIENY ROVERSO RIBEIRO	79721948 / PR	APTO
4	LIRIANE DE CRISTO LARA SILVA	92304124 / PR	APTO

ANEXO II

CANDIDATOS CONSIDERADOS **APTOS** NA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONVOCADOS PARA A AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA

CLASS	CANDIDATO	RG	RESULTADO	DATA	HORÁRIO
1	MARIA SUELI BARBOZA	89384672 / PR	APTO	23/03/2023	15:45
2	ELAINE CARVALHO DE SOUZA RIBAS	85405373 / PR	APTO	23/03/2023	16:00
3	DAIENY ROVERSO RIBEIRO	79721948 / PR	APTO	23/03/2023	16:15
4	LIRIANE DE CRISTO LARA SILVA	92304124 / PR	APTO	23/03/2023	16:30

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:5375680E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 099/2023 – CONCURSO PÚBLICO 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 099/2023 – CONCURSO PÚBLICO 2022

A **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 17, inciso I alínea b, da Lei Municipal nº 019/2011, Lei Complementar nº 020/2011 e Lei Complementar 100/2021, tendo em vista o Decreto Municipal nº 109/2022 de 14 de dezembro de 2022, e o Edital nº 003/2022 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O RESULTADO da avaliação de documentos contidos no **Anexo I** deste Edital, para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL** conforme item 14.3 e 14.4 do Edital nº 003/2022.

CONVOCAR os candidatos contidos no **Anexo II** deste Edital, considerados **APTOS** na avaliação de documentos, para o cargo **ASSISTENTE SOCIAL,** a comparecer na data e horário indicados no ANEXO para **AVALIAÇÃO MÉDICA e AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** no PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, Rua Lourenço Ângelo Buzato nº 592, centro, Almirante Tamandaré-Pr.

Durante a Avaliação Médica poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico.

Se o candidato for declarado INAPTO no Exame Admissional, poderá interpor recurso, desde que devidamente fundamentado, segundo procedimento a ser estabelecido no Edital de convocação. Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura até 24 horas após publicação do resultado.

Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Almirante Tamandaré.

O candidato que deixar de se apresentar, por qualquer motivo, para avaliação médica, na forma estabelecida no subitem 15.1, será considerado desistente e não será contratado conforme item 15.5 do Edital nº 003/2022.

Em conformidade com o item 12.1 do Edital nº 003/2022, as publicações estão disponíveis no endereço eletrônico do Município, **www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e afixadas no mural público** na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro.

Almirante Tamandaré, 17 de março de 2023

.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS
Cargo: **ASSISTENTE SOCIAL**

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	R.G.	RESULTADO
4	ELIZANE LUNARDON	75717903 / PR	APTO
5	THATYANA CARUZZA DUARTE BARBOSA	102570316 / PR	APTO
6	JORDANA DE OLIVEIRA	98937889 / PR	APTO
7	BIANCA GALAN DE OLIVEIRA	110614586 / PR	APTO
8	ANA PAULA PIONKEVICZ	105656700 / PR	AUSENTE

ANEXO II

CANDIDATOS CONSIDERADOS **APTOS** NA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONVOCADOS PARA A AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA

CLASS	CANDIDATO	RG	RESULTADO	DATA	HORÁRIO
4	ELIZANE LUNARDON	75717903 / PR	APTO	24/03/2023	08:00
5	THATYANA CARUZZA DUARTE BARBOSA	102570316 / PR	APTO	24/03/2023	08:15
6	JORDANA DE OLIVEIRA	98937889 / PR	APTO	24/03/2023	08:30
7	BIANCA GALAN DE OLIVEIRA	110614586 / PR	APTO	24/03/2023	08:45

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:BD6DD017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 101/2023 – CONCURSO PÚBLICO 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 101/2023 – CONCURSO PÚBLICO 2022

A **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 17, inciso I alínea b, da Lei Municipal nº 019/2011, Lei Complementar nº 020/2011 e Lei Complementar 100/2021, tendo em vista o Decreto Municipal nº 109/2022 de 14 de dezembro de 2022, e o Edital nº 003/2022 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O RESULTADO da avaliação de documentos contidos no **Anexo I** deste Edital, para o cargo de **FONOAUDIÓLOGO** conforme item 14.3 e 14.4 do Edital nº 003/2022.

CONVOCAR os candidatos contidos no **Anexo II** deste Edital, considerados **APTOS** na avaliação de documentos, para o cargo **FONOAUDIÓLOGO,** a comparecer na data e horário indicados no ANEXO para **AVALIAÇÃO MÉDICA e AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** no PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, Rua Lourenço Ângelo Buzato nº 592, centro, Almirante Tamandaré-Pr.

Durante a Avaliação Médica poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico.

Se o candidato for declarado INAPTO no Exame Admissional, poderá interpor recurso, desde que devidamente fundamentado, segundo procedimento a ser estabelecido no Edital de convocação. Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura até 24 horas após publicação do resultado.

Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Almirante Tamandaré.

O candidato que deixar de se apresentar, por qualquer motivo, para avaliação médica, na forma estabelecida no subitem 15.1, será considerado desistente e não será contratado conforme item 15.5 do Edital nº 003/2022.

Em conformidade com o item 12.1 do Edital nº 003/2022, as publicações estão disponíveis no endereço eletrônico do Município, **www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e afixadas no mural público** na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro.

Almirante Tamandaré, 17 de março de 2023

.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS
Cargo: **FONOAUDIÓLOGO**

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	R.G.	RESULTADO
2º	AMANDA RACHEL CZELUSNIAK VAZ	85123289 / PR	APTO
3º	ISABELLA LINNEA JANSSON	217772383 / RJ	AUSENTE

ANEXO II

CANDIDATOS CONSIDERADOS **APTOS** NA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONVOCADOS PARA A AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA

CLASS	CANDIDATO	RG	RESULTADO	DATA	HORÁRIO
2	AMANDA RACHEL CZELUSNIAK VAZ	85123289 / PR	APTO	24/03/2023	11:15

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:9BC8A610

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 103/2023 – CONCURSO PÚBLICO 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 103/2023 – CONCURSO PÚBLICO 2022

A **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 17, inciso I alínea b, da Lei Municipal nº 019/2011, Lei Complementar nº 020/2011 e Lei Complementar 100/2021, tendo em vista o Decreto Municipal nº 109/2022 de 14 de dezembro de 2022, e o Edital nº 003/2022 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O RESULTADO da avaliação de documentos contidos no **Anexo I** deste Edital, para o cargo de **PEDAGOGO** conforme item 14.3 e 14.4 do Edital nº 003/2022.

CONVOCAR os candidatos contidos no **Anexo II** deste Edital, considerados **APTOS** na avaliação de documentos, para o cargo **PEDAGOGO,** a comparecer na data e horário indicados no ANEXO para **AVALIAÇÃO MÉDICA e AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** no PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, Rua Lourenço Ângelo Buzato nº 592, centro, Almirante Tamandaré-Pr.

Durante a Avaliação Médica poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico.

Se o candidato for declarado INAPTO no Exame Admissional, poderá interpor recurso, desde que devidamente fundamentado, segundo procedimento a ser estabelecido no Edital de convocação. Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura até 24 horas após publicação do resultado.

Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Almirante Tamandaré.
O candidato que deixar de se apresentar, por qualquer motivo, para avaliação médica, na forma estabelecida no subitem 15.1, será considerado desistente e não será contratado conforme item 15.5 do Edital nº 003/2022.

Em conformidade com o item 12.1 do Edital nº 003/2022, as publicações estão disponíveis no endereço eletrônico do Município, **www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e afixadas no mural público** na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro.

Almirante Tamandaré, 17 de março de 2023

.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS
Cargo: **PEDAGOGO**

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	R.G.	RESULTADO
1º	ROSIMERI MOTTIM GARCIA	49961405 / PR	APTO

ANEXO II

CANDIDATOS CONSIDERADOS **APTOS** NA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONVOCADOS PARA A AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA

CLASS	NOME DO CANDIDATO	R.G.	RESULTADO	DATA	HORÁRIO
1	ROSIMERI MOTTIM GARCIA	49961405 / PR	APTO	24/03/2023	15:45

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:550C94CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 104/2023 – CONCURSO PÚBLICO 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 104/2023 – CONCURSO PÚBLICO 2022

A **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 17, inciso I alínea b, da Lei Municipal nº 019/2011, Lei Complementar nº 020/2011 e Lei Complementar 100/2021, tendo em vista o Decreto Municipal nº 109/2022 de 14 de dezembro de 2022, e o Edital nº 003/2022 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O RESULTADO da avaliação de documentos contidos no **Anexo I** deste Edital, para o cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO** conforme item 14.3 e 14.4 do Edital nº 003/2022.

CONVOCAR os candidatos contidos no **Anexo II** deste Edital, considerados **APTOS** na avaliação de documentos, para o cargo **MÉDICO VETERINÁRIO,** a comparecer na data e horário indicados no ANEXO para **AVALIAÇÃO MÉDICA e AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** no PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, Rua Lourenço Ângelo Buzato nº 592, centro, Almirante Tamandaré-Pr.

Durante a Avaliação Médica poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico.

Se o candidato for declarado INAPTO no Exame Admissional, poderá interpor recurso, desde que devidamente fundamentado, segundo procedimento a ser estabelecido no Edital de convocação. Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura até 24 horas após publicação do resultado.

Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Almirante Tamandaré.

O candidato que deixar de se apresentar, por qualquer motivo, para avaliação médica, na forma estabelecida no subitem 15.1, será considerado desistente e não será contratado conforme item 15.5 do Edital nº 003/2022.

Em conformidade com o item 12.1 do Edital nº 003/2022, as publicações estão disponíveis no endereço eletrônico do Município, **www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e afixadas no mural público** na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro.

Almirante Tamandaré, 17 de março de 2023

.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS
Cargo: **MÉDICO VETERINÁRIO**

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	R.G.	RESULTADO
1	MARIANA REFFATTI DE OLIVEIRA	93201310 / PR	**APTO**

ANEXO II

CANDIDATOS CONSIDERADOS **APTOS** NA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONVOCADOS PARA A AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA

CLASS	NOME DO CANDIDATO	R.G.	RESULTADO	DATA	HORÁRIO
1	MARIANA REFFATTI DE OLIVEIRA	93201310 / PR	APTO	24/03/2023	16:00

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:9BC28841

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 105/2023 – CONCURSO PÚBLICO 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 105/2023 – CONCURSO PÚBLICO 2022

A **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 17, inciso I alínea b, da Lei Municipal nº 019/2011, Lei Complementar nº 020/2011 e Lei Complementar 100/2021, tendo em vista o Decreto Municipal nº 109/2022 de 14 de dezembro de 2022, e o Edital nº 003/2022 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O RESULTADO da avaliação de documentos contidos no **Anexo I** deste Edital, para o cargo de **FARMACÊUTICO** conforme item 14.3 e 14.4 do Edital nº 003/2022.

CONVOCAR os candidatos contidos no **Anexo II** deste Edital, considerados **APTOS** na avaliação de documentos, para o cargo **FARMACÊUTICO,** a comparecer na data e horário indicados no ANEXO para **AVALIAÇÃO MÉDICA e AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** no PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, Rua Lourenço Ângelo Buzato nº 592, centro, Almirante Tamandaré-Pr.

Durante a Avaliação Médica poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico.

Se o candidato for declarado INAPTO no Exame Admissional, poderá interpor recurso, desde que devidamente fundamentado, segundo procedimento a ser estabelecido no Edital de convocação. Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura até 24 horas após publicação do resultado.

Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Almirante Tamandaré.

O candidato que deixar de se apresentar, por qualquer motivo, para avaliação médica, na forma estabelecida no subitem 15.1, será considerado desistente e não será contratado conforme item 15.5 do Edital nº 003/2022.

Em conformidade com o item 12.1 do Edital nº 003/2022, as publicações estão disponíveis no endereço eletrônico do Município, **www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e afixadas no mural público** na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro.

Almirante Tamandaré, 17 de março de 2023.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS
Cargo: **FARMACÊUTICO**

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	R.G.	RESULTADO
1	RAYANA KAMINSKI	95365426 / PR	APTO
2	ABBOUD FURSA	157681583 / PR	APTO

ANEXO II

CANDIDATOS CONSIDERADOS **APTOS** NA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONVOCADOS PARA A AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA

CLASS	NOME DO CANDIDATO	R.G.	RESULTADO	DATA	HORÁRIO
1	RAYANA KAMINSKI	95365426 / PR	APTO	24/03/2023	16:15
2	ABBOUD FURSA	157681583 / PR	APTO	24/03/2023	16:30

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:5060DB45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO 058/2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 058/2023
PARTES:MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA VETOR AUTOMÓVEIS LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DO VEÍCULO HYUNDAI HB20S COMFORT 2022/2023, NOVO, ZERO KM, 1.0, FLEX".
PRAZO DE EXECUÇÃO É DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS E O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SERÁ 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO MESMO.
VALOR: 90.240,00 (noventa mil duzentos e quarenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 17.03.2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
03.01	SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO
04.122.0004.2.005	Manutenção do Gabinete do Secretário de Governo
4.4.90.52.00 - 1000	Equipamento e Material Permanente 29
4.4.90.52.00 - 1947	Equipamento e Material Permanente 29

Almirante Tamandaré, 17 de março de 2023.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:69AABA4A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 172/2023

SÚMULA: Concede licença prêmio regulamentares à servidora pública municipal.

***JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.*

RESOLVE
***Art. 1º - CONCEDER** a partir do dia 17 (dezessete) de março de 2023, **30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO** à servidora **PATRICIA SOUZA CUNHA,** matrícula funcional nº **508463**, exercendo o cargo efetivo de TECNICO DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria da Saúde (Hospital Municipal São Luiz), conforme Lei 130/2005, Seção VII, Artigo 91.*
***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.*

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marciele Galvão
Código Identificador:B8C35B7C

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 173/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 015/2021.

***JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

R E S O L V E

***Art. 1º - REVOGAR** a partir do dia 20 (vinte) de março de 2023, a PORTARIA Nº 015/2021, que nomeou o servidor **EVERTON ANDRADE DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, matrícula nº 508705, lotado no Hospital Municipal.*

***Art. 2º** - O servidor retornará, a pedido, para o exercício das atividades do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula nº 508336, lotado na Unidade Básica de Saúde.*
***Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marciele Galvão
Código Identificador:642F6934

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

CÃMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, 1, DE 16/3/2023

Prestação de serviços advocatícios por tempo determinado – Processo Seletivo Simplificado, 1/2023 – Edital, 1, de 16/2/2023 – Advogado.

1. Contratante: CNPJ 00986453/0001-39 Amaporã Câmara Municipal;
2. Contratada: CPF 005465119-02 Sabrina Felipe Arcoverde;
2.1. CTPS (Número/Série/UF): 1164326 / 001-0 / PR;
2.2. RG (Número/Emitente): 6878116-7 / SESP-PR;
2.3. Cargo/Objeto: Advogado / Prestação de serviços advocatícios por tempo determinado – Processo Seletivo Simplificado, 1/2023 – Edital, 1, de 16/2/2023;
2.4. Lotação: Câmara de Vereadores – Dpto. Administrativo/Legislativo;
2.5. Data de Admissão: 16/3/2023;
2.6. Carga Horária Semanal: 20 horas;
2.7. Duração/Vigência: 3 (três) meses – 16/3/2023 a 17/6/2023;
2.8. Regime Trabalhista: Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
2.9. Regime Previdenciário: Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
2.10. Salário Mensal: R$ 4.992,21 (Quatro mil e novecentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos);
2.11. Crédito orçamentária/Aplicação: 01001.0103100012.001.3190040000/01.001 Contratação por Tempo Determinado/Recursos do Tesouro (Descentralizados);
2.12. Assinante (Contratante): Aldair Francisco Caldeira; Presidente;
2.13. Data da Assinatura: 16/3/2023.

Publicado por:
Antonio Mauricio Delatorre
Código Identificador:3E497B63

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NO 063/2023

SÚMULA: Rescinde a pedido Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 69 da Lei Municipal nº 173/2006:

RESOLVE:

Art. 1o – Rescinde a pedido o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado da Sra. **BARBARA MISTURINI,** portadora da Cédula de Identidade nº 10.061.690-4 - SSP-PR e do CPF nº 084.488.069-80, lotada no Departamento de Saúde – NIS II, no cargo de **ENFERMEIRA**, a partir de **02/03/2023**.
Art. 2o - Esta portaria entra em vigor nesta data.
Art. 3o - Ficam revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:BC8A380C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NO 078/2023

SÚMULA: Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 69 da Lei Municipal nº 173/2006:

RESOLVE:

Art. 1o – Fica concedida a Servidora Pública Sra. **ROSIMARI DA SILVA LEAL DE MELO,** lotada no Departamento de Educação,

Cultura e Esportes, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, correspondente ao período de 28/05/2013 a 28/05/2018, a partir de **01/03/2023.**
.
Art. 2o - Esta portaria entra em vigor nesta data.
Art. 3o - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos oito dias (08) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:02F95A7F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NO 079/2023

SÚMULA: Concede Licença a Servidora Pública para Tratamento de Saúde e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 81 da Lei Municipal nº 173/2006:

RESOLVE:

Art. 1o – Concede 14 (quatorze) dias de Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Sra. **SIRLEI LOPES DE PAULA,** lotada no Departamento de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** no cargo de **ZELADORA,** a partir de **08/03/2023**, conforme Atestado Médico arquivado na Divisão de Recursos Humanos.
Art. 2o - Esta portaria entra em vigor nesta data.
Art. 3o - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos oito (08) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:24E6662D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NO 080/2023

SÚMULA: Concede Licença a Servidora Pública para Tratamento de Saúde e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 81 da Lei Municipal nº 173/2006:

RESOLVE:

Art. 1o – Concede 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Sra. **ARLETE APARECIDA HERMES**, lotada no Departamento de Saúde no cargo **ODONTÓLOGA,** a partir de **10/03/2023**, conforme Atestado Médico arquivado na Divisão de Recursos Humanos.
Art. 2o - Esta portaria entra em vigor nesta data.
Art. 3o - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos treze (13) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:4362D24D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NO 081/2023

SÚMULA: Concede a Servidora Pública Municipal, férias regulamentares e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 69 da Lei Municipal nº 173/2006:

RESOLVE:

Art. 1o – Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares a Sra. **JULIANA APARECIDA MAEL PEREIRA DE MACEDO,** lotada no Departamento de Saúde – no cargo de **AUXILIAR DE AGENTE ADMINISTRATIVO**, relativas ao período de 04/03/2022 a 04/03/2023**,** a partir de **10/03/2023.**
.
Art. 2o - Esta portaria entra em vigor nesta data.
Art. 3o - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:F9D21F6D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NO 082/2023

SÚMULA: Concede ao Servidor Público Municipal, férias regulamentares e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 69 da Lei Municipal nº 173/2006:

RESOLVE:

Art. 1o – Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Sr. **LUIZ CARLOS PINHEIRO GOES,** lotado no Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos, no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA PUBLICA MASCULINO**, relativas ao período de 18/06/2021 a 18/06/2022**,** a partir de **13/03/2023.**
.
Art. 2o - Esta portaria entra em vigor nesta data.
Art. 3o - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:B6FCEFD5

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NO 083/2023

SÚMULA: Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 69 da Lei Municipal nº 173/2006:

RESOLVE:

Art. 1o – Fica concedida a Servidora Pública Sra. **MARIA LINDALVA,** lotada no Departamento de Educação, Cultura e

Esportes, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, correspondente ao período de 28/05/2013 a 28/05/2018, a partir de **15/03/2023.**

.

Art. 2o - Esta portaria entra em vigor nesta data.
Art. 3o - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos quinze (15) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:25BEC7FD

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NO 084/2023

SÚMULA: Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 69 da Lei Municipal nº 173/2006:

RESOLVE:

Art. 1o – Fica concedida a Servidora Pública Sra. **VERA LUCIA RIBEIRO,** lotada no Departamento de Educação, Cultura e Esportes, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, correspondente ao período de 28/05/2013 a 28/05/2018, a partir de **15/03/2023.**

.

Art. 2o - Esta portaria entra em vigor nesta data.
Art. 3o - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos quinze (15) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:6A228C6C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 085/2023

PORTARIA Nº 085/2023

SÚMULA: Designa Servidora Pública Municipal para responder pela Documentação Escolar da Escola Municipal Menino Jesus-Ed. Inf. e Ensino Fundamental e das outras providências.

MAURO LEMOS, prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de designar profissional para responder pela documentação Escolar da Escola Municipal Menino Jesus-Ed. Inf. e Ensino Fundamental, junto ao Núcleo Regional de Educação de Paranavaí.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal, **NATALIA RAFAELA CAPINAN ALVES,** Auxiliar Administrativo, para assinar e responder por toda documentação Escolar da Escola Municipal Menino Jesus-Ed. Inf. e Ensino Fundamental.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos Dezessete (17) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Ferreira Barbosa
Código Identificador:10EC9101

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 037/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2023

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se público o resultado do Processo de Dispensa de Licitação, apresentando o vencedor pelo critério de aceitação e **ADJUDICA E HOMOLOGA** o item conforme segue ao vencedor:

Item	Descrição	Proponente	Valor Total R$
01	O presente objeto refere-se à aquisição de equipamentos permanente para atender ao Departamento Municipal de Educação do Município de Anahy-Pr, conforme especificações em anexo.	LEANDRO JACOB METTLER - ME, CNPJ: 03.193.719/0001-84	R$ 3.159,00 (três mil cento e cinquenta e nove reais).

O Prefeito Municipal de Anahy, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO VENCEDOR do item acima.

Anahy-PR, 17 de março de 2023.

RONALDO APARECIDO DE FREITAS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Caio Fernando de Carvalho
Código Identificador:82EE97CA

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGIME ESPECIAL POR TEMPO DETERMINADO 004/2023

O MUNICÍPIO DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, com endereço à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, nº. 591, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 95.594.800/0001-94, aqui denominado apenas CONTRATANTE, neste ato legitimamente representada pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, Sr. RONALDO APARECIDA DE FREITAS inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 855.672.309-82 e Portador da Cédula de Identidade nº. 5.981.369-2 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, LETICIA DAS GRAÇAS SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Rio Verde,209, neste Município de Anahy-Pr, portadora da cédula de identidade nº 13.096.675-6/PR, inscrita no CPF/MF nº 108.931.189-31, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL POR TEMPO DETERMINADO , mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem: DO OBJETO: O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE no cargo de Professor, no regime de até 20 (vinte) horas semanais. DÁ REMUNERAÇÃO: O valor dos serviços prestados pelo CONTRATADO é de R$ 1.374,70 (Um mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) mensais, de acordo com descrito no Teste Seletivo nº 001/2022.O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 05º dia útil do mês subsequente ao laborado. DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 20/03/2023 e término em 19/03/2024, podendo ser renovado por igual período, caso haja interesse do MUNICÍPIO DE ANAHY, desde que devidamente fundamentado. DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Município de Anahy -
Contratante
RONALDO APARECIDO DE FREITAS -
PRefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:4348317D

SECRETARIA GERAL
PORTARIA N° 5.493/2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 969/2021 de 07 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder em favor do servidor efetivo Valdeci Anselma da Silva, motorista, portador do RG. 5.965.206-0/PR, lotado no Departamento de Saúde, matrícula funcional nº 928-8/1, ½ (meia) diária para empreender viagem a serviço do Departamento Municipal de Saúde, sendo:

Data:	17 de março.
Destino:	Arapongas – Pr.
Objetivo:	Buscar com o veículo SPIN, placa SDQ5E73 a paciente que se encontra de alta, Sra. Almerinda Pereira da Silva no HOMPAR - Hospital Norte Paranaense (Arapongas Pr).
Memorando nº	021/2023.
Quant. de Diária:	½ (meia) diária.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 dias do mês de março de 2023.

RONALDO APARECIDO DE FREITAS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:AFE04DA3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 17.004 DE 17 DE MARÇO DE 2023

IONE ELISABETH ALVES ABIB*, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,*

R E S O L V E:

Art. 1º. *Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 03 de abril de 2023, à Servidora Pública Municipal* ***INGRID JENIFER MAZZARO****, ocupante do cargo de* ***AGENTE DE ENDEMIAS,*** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo: 12-04-2021 a 11-04-2022.*

Art. 2º*. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º. *Ficam revogadas as disposições em contrario.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:4BCDF5D3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº.17.005 DE 17 DE MARÇO DE 2023

IONE ELISABETH ALVES ABIB*, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

R E S O L V E:

Art. 1º. *Conceder 30 dias de férias a partir do dia 03 de abril de 2023, a Servidora Pública Municipal* ***GRAZIELE CRISTINA DA MOTA OLIVEIRA****, ocupante do cargo de* ***AUXILIAR DE ENFERMAGEM****, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo: 02-07-2020 – 01-07-2021.*

Art. 2º*. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º. *Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:39B53A11

GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo - Sindicância
Portaria n. 16.988 de 14 de março de 2023
Autuação: 15 de março de 2023
Requerente: EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S/A, para apurar os fatos relatados no requerimento n.° 2529/2022, protocolado no dia 20/09/2022.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA:
MIKAELY ALVES MOREIRA – Presidente
TATIANE APARECIDA MARCHIORI – Membro/Secretária
PEDRO SELETTI CARVALHO – Membro

DOS FATOS:
Que, conforme descreve requerimento de fls., a empresa Editora e Gráfica Paraná Press S/A, solicitou o pagamento da nota fiscal de serviço, referente à prestação de serviço de publicidade no jornal Folha de Londrina.
Que, em seu requerimento, juntou documentos comprovando a falta de pagamento, bem como 01 (uma) nota fiscal de serviços Eletrônica.
Que, analisando o referido requerimento, foi determinado por esta Administração, a abertura de Processo de Sindicância Administrativa para apurar os fatos narrados na Portaria n. 16.988 de 14 de março de 2022, instaurando-se a presente Comissão processante de Procedimento Administrativo para Sindicância, com o escopo de averiguar o caso em apreço.

Esta é a síntese do necessário.

O relatório conclusivo da comissão nos revela que:
Foi apurado que a responsabilidade de fazer a solicitação de empenho para pagamento de serviços prestados a compra de materiais é de responsabilidade do Secretário de Cultura e Comunicação. É desta secretaria também a responsabilidade de verificar se seus empenhos estão com saldo positivo antes de efetuar qualquer compra ou solicitar qualquer tipo de serviço.
A Comissão ao analisar os fatos, constatou que a empresa em questão efetuou o serviço corretamente, portanto tem o direito de receber pelo serviço prestado.

É o relatório.
DECISÃO:
Diante de tais argumentações e tudo que consta na presente Sindicância, em especial ao Memorando (requerimento da empresa), bem como juntada de documentos comprobatórios durante todo o processo administrativo e conclusão da comissão processante, decido:
Pelo pagamento dos serviço prestado no valor de R$ 326,76 (trezentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), tendo em vista que ficou demonstrado na presente Sindicância que a Secretaria de Cultura e Comunicação não solicitou empenho para pagamento dos serviços prestados.
Dê-se ciência do decidido à Contabilidade para o devido pagamento dos serviços prestados a empresa EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S/A.
Ressalto, por fim, o zelo e excelente trabalho realizado pela Comissão Especial de Sindicância, rendendo aos seus membros minhas homenagens.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 80° da Emancipação Política.
Andirá, 17 de março de 2023.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:377046B2

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 9.905 DE 16 DE MARÇO DE 2023

***IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e*

CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, Objeto do Edital nº. 004/2021, homologado em 01 de fevereiro de 2022,

R E S O L V E:

***Art. 1º** - Nomear, a partir do dia 14 de março de 2023 a senhora abaixo relacionada:*

ROSANA ANTONIO DE ANDRADE	*PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I/ EDUCAÇÃO INFANTIL - PSS*

***Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 14 de março de 2023.*

***Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de março de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:9A0B62D2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 17.006 DE 17 DE MARÇO DE 2023

***IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

R E S O L V E:

*Art. 1º - Interromper, a partir do dia 20 de março de 2023, as Férias da Servidora Pública Municipal **SILVANE MARCELA MAZUR**, concedidas através da Portaria nº. 16.964, de 02 de março de 2023. Atualmente a Servidora ocupa o cargo de **PEDAGOGO SOCIAL** e está lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante.*

***Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023, 80º da Emancipação Política.

***IONE ELISABETH ALVES ABIB**,*
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:C726EBFD

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 PROCESSO LICITAÇÃO Nº 175/2022 PREGÃO Nº 100/2022 - FORMA ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, ATENDENDO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNPESPA

EMPRESAS VENCEDORAS APÓS CONVOCAÇÃO - 2° COLOCADO – LOTES 21 / 48 / 89 / 90 / 94:

CPC COMERCIAL LIMITADA, inscrito no **CNPJ/CPF: 40.316.596/0001-58**; (LOTES 21 / 48 / 89 / 90)

CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, inscrito no **CNPJ/CPF: 47.515.013/0001-67**; (LOTE 94)

VIGÊNCIA: 17.03.2023 A 30.01.2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL
Pregoeiro

CRYSTHOFER PYL CURY
Representante Legal

CARLOS ROBERTO DE SOUZA
Representante Legal

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023, ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO www.andira.pr.gov.br/licitações

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:7EA0E828

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023 PROCESSO LICITAÇÃO Nº 029/2023 PREGÃO Nº 019/2023 - FORMA ELETRÔNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

EMPRESAS VENCEDORAS:

GENTE SEGURADORA S.A., inscrito no **CNPJ/CPF: 90.180.605/0001-02.**

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, inscrito no **CNPJ/CPF: 61.074.175/0001-38.**

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrito no **CNPJ/CPF: 61.198.164/0001-60.**

VIGÊNCIA: 17.03.2023 a 16.03.2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL
Pregoeiro

MARCELO WAIS
Representante Legal

ALEXANDRE PONCIANO
Representante Legal

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
Representante Legal

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023, ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO www.andira.pr.gov.br/licitações

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:701816ED

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N° 027/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

PARTES:
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ
GRAFICA E EDITORA KAYGANGUE LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT REVISTA PROERD E CERTIFICADOS PARA OS ALUNOS DE 5º ANO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: Pela prestação do serviço o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de **R$ 3.125,00** (três mil, cento e vinte e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de **17.03.2023 a 16.03.2024.**

DATA: 17.03.2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

ORLEI RONCAGLIO
Representante Legal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:9530AE68

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 17.003 DE 17 DE MARÇO DE 2023

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	MAURILIO LUIZ DE OLIVEIRA RICARDO AUGUSTO MICHELATO JUNIOR		
Gestor:	marcos cesar caetano pimenta		
Ata nº	027/2023	**Vigência:**	17.03.2023 A 16.03.2024
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	019/2023		
Contratado:	**GENTE SEGURADORA S.A**		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.		
Valor:	**R$ 95.200,00**		

Fiscal Titular:	MAURILIO LUIZ DE OLIVEIRA RICARDO AUGUSTO MICHELATO JUNIOR		
Gestor:	marcos cesar caetano pimenta		
Ata nº	027/2023	**Vigência:**	17.03.2023 A 16.03.2024
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	019/2023		
Contratado:	**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.		
Valor:	**R$ 56.092,00**		

Fiscal Titular:	MAURILIO LUIZ DE OLIVEIRA RICARDO AUGUSTO MICHELATO JUNIOR		
Gestor:	marcos cesar caetano pimenta		
Ata nº	027/2023	**Vigência:**	17.03.2023 A 16.03.2024
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	019/2023		
Contratado:	**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.		
Valor:	**R$ 10.500,00**		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:994FA7F7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 17.008 DE 17 DE MARÇO DE 2023

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	KEDILLER PATRICIA DIAS FELICIANO ROSILENE MARQUES FERNANDES FARINHA		
Gestor:	JANE TERESA NOBILE MIGUEL		
Contrato nº	027/2023	**Vigência:**	17.03.2023 a 16.03.2024
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO		
Nº licitação	009/2023		
Contratado:	**GRAFICA E EDITORA KAYGANGUE LTDA**		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE KIT REVISTA PROERD E CERTIFICADOS PARA OS ALUNOS DE 5º ANO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.		
Valor:	R$ 3.125,00		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:DD266322

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038 – 2023 – SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA 120H, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**.**
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 21/03/2023 à 05/04/2023. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: até às 08h:00min do dia 05/04/2023.
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: a partir das 08h:30min do dia 05/04/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h:00min do dia 05/04/2023.
LOCAL: BNC COMPRAS (Bolsa Nacional de Compras) - www.bnc.org.br.
EDITAL: sítio da PMA ou Portal da Transparência.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: (43)3538-8100 (Ramal 228) ou licitacao@andira.pr.gov.br.

Andirá, 17 de Março de 2023.

FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:346B832C

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº. 988 DE 17 DE MARÇO DE 2023

GLAUCO TIRONI GARCIA, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 22 de março de 2023, a Servidora Pública Municipal **THAISA AMANDA DE OLIVEIRA CORÁ,** ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, referente ao período aquisitivo 11/04/2021 a 10/04/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 17 de março de 2023.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor- Presidente do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:5680B63D

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº. 989 DE 17 DE MARÇO DE 2023

GLAUCO TIRONI GARCIA, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 25 de março de 2023, ao Servidor Público Municipal **LUIZ FERNANDO DE MELO,** ocupante do cargo de **OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, referente ao período aquisitivo 04/04/2021 a 03/04/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 17 de março de 2023.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor- Presidente do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:52367A4E

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº. 990 DE 17 DE MARÇO DE 2023

GLAUCO TIRONI GARCIA, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 24 de abril de 2023, ao Servidor Público Municipal **RAFAEL MITROVINI SABARÁ**, ocupante do cargo de **FISCAL LEITURISTA**, referente ao período aquisitivo 04-04-2022 a 03-04-2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 17 de março de 2023.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor- Presidente do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:97BE6E0D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO - ORIGEM: CONTRATO Nº PMA 026/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 – SRP - HOMOLOGADO EM 14/03/2023.

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de insumos para obras de pavimentação e manutenção das vias urbanas e rurais do Município de Antonina, conforme Planilha Básica da relação no anexo I.
ONDE LIA-SE:

ORIGEM: CONTRATO Nº PMA 026/2023 – ID Nº 3381
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 – SRP
Homologado em 14/03/2023.

LÊ-SE:

ORIGEM: CONTRATO Nº PMA 026/2023 – ID Nº 3382
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 – SRP
Homologado em 14/03/2023.

Publicado por:
Ricardo Mendes Porth
Código Identificador:1FBE2714

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 70/2023 - REVOGA DECRETO 27/2023 - CMDCA

DECRETO N° 70/2023

REVOGA o Decreto nº 27/2023 de 07 de fevereiro de 2023 que nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antonina - CMDCA.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1°. Fica REVOGADO o Decreto nº 27/2023 de 07 de fevereiro de 2023 que nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antonina – CMDCA.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2023

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:1652A66A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO 001/2023 - PROGRAMA ESTÁGIO FUNCIONÁRIO - ESTUDANTE

PROGRAMA ESTÁGIO FUNCIONÁRIO-ESTUDANTE

CONVÊNIO nº 001/2023 –PMA

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA/PR E CAEDRHS ASSOCIAÇÃO DE ENSINO – ISULPAR – INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR DE FUNCIONÁRIO-ESTUDANTE.

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA**, inscrito no CNPJ sob nº 76.022.516/0001-07, localizado à Rua XV de Novembro, 150 – Centro – Antonina/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, portador da cédula de identidade nº 3.734.958-5 expedida pela SSP-PR e do C.P.F. nº 584.032.649-68, residente e domiciliado à Rua Edgar Withers, 51 - Penha – Antonina/PR aqui designado, simplesmente, CONCEDENTE, e **CAEDRHS ASSOCIAÇÃO DE ENSINO – ISULPAR – INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ/MF 03.642.383/0001-90, doravante denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada pelo Sr. Ivan de Medeiros Petry Maciel, resolvem, na conformidade com as disposições da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio tem por objeto proporcionar aos funcionários do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Antonina/PR, que estejam regularmente matriculados em cursos superiores (seqüencial ou graduação) da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, oportunidade de realização de estágio curricular junto ao próprio órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio terá duração igual à carga horária obrigatória informada no conteúdo programático do curso e destinar-se-á à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional na formação escolar do estagiário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins acadêmicos, somente ao aluno que atenda às exigências e esteja regularmente matriculado em estágio supervisionado (identificado como disciplina curricular do respectivo curso), serão conferidos os créditos sujeitos aos processos específicos de avaliação e acompanhamento a cargo dos Departamentos responsáveis da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - O funcionário-estudante não poderá alegar desvio de suas funções nem argüir alteração contratual ou aumento de jornada de trabalho, nem pretender quaisquer vantagens profissionais em razão do estágio.
CLÁUSULA QUARTA - As atividades em estágio deverão compatibilizar-se com as obrigações discentes do estágio e a jornada de trabalho a que o estagiário estiver sujeito como funcionário da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - A concessão do estágio tornar-se-á efetiva após a assinatura do Termo de Compromisso, na forma do modelo anexo a este Convênio, entre o CONCEDENTE e o estagiário com a interveniência da Instituição de Ensino, na forma da lei 11.788/08.

CLÁUSULA SEXTA – À Instituição de Ensino compete:
a) verificar a regularidade da situação acadêmica do estudante;
b) assinar, como interveniente, o Termo de Compromisso mencionado na Cláusula Quinta;
c) identificar os campos de estágio curricular supervisionado e dispor sobre sua programação;
d) acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio supervisionado para efeitos acadêmicos;
e) comunicar ao CONCEDENTE, por escrito, a ocorrência de quaisquer das hipóteses referidas na alínea “b” da Cláusula Oitava;
f) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
g) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
h) cumprir integralmente as disposições contidas no art. 7º da Lei nº 11.788/2008, especialmente quanto à adequação da proposta pedagógica e incorporação do plano de atividades do estágio ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Cabe ao CONCEDENTE:
a) celebrar, com os estagiários, o Termo de Compromisso vinculado a este instrumento;
b) proporcionar aos estagiários condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais de trabalho;

c) efetuar o controle da freqüência e da assiduidade dos estagiários;
d) prover a execução dos estágios supervisionados com aproveitamento dos estudantes em atividades relacionadas com os respectivos campos de estágio;
e) comunicar à Instituição de Ensino qualquer irregularidade que possa ensejar o encerramento do estágio;
f) designar o supervisor ou responsável para orientar as tarefas do FUNCIONÁRIO-ESTUDANTE;
g) encaminhar à Instituição de Ensino ficha de frequência e avaliação do estagiário, no prazo do relatório;
h) encaminhar relatório de atividades a cada 6 (seis) meses, e relatório final à Instituição de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA - O estágio findará nos casos e forma seguintes:
a) automaticamente, uma vez expirado o prazo limite fixado no respectivo Termo de Compromisso;
b) ao término ou eventual interrupção do curso do aluno estagiário ou desligamento da Instituição de Ensino;
c) no interesse e por conveniência da Administração do CONCEDENTE;
d) por motivo técnico, funcional ou disciplinar, inclusive o desempenho insatisfatório do estagiário;
e) abandono, caracterizado por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) interpolados, no período de um mês, ou mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária ou das atividades programadas ao estágio supervisionado;
f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de obrigação oriunda do Termo de Compromisso;
g) a pedido do estagiário.

CLÁUSULA NONA – Durante a vigência do estágio, o FUNCIONÁRIO-ESTUDANTE não fará jus a qualquer remuneração adicional pelos serviços prestados na condição de estagiário, não incorporando qualquer vantagem ou benefício ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - A realização dos estágios decorrentes deste Convênio não acarretará, entre as partes conveniadas, qualquer obrigação financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma taxa adicional, referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular, será cobrada ao estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio vigorará por 60 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, ou rescindido unilateralmente, desde que qualquer das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração ou o encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes convenentes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá, Paraná, para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvido no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em três vias de igual teor.

Antonina, 28 de Fevereiro de 2023

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

CAEDRHS Associação de Ensino – ISULPAR – Instituto Superior do Litoral do Paraná
IVAN DE MEDEIROS PETRY MACIEL

JOÃO PEDRO RIBEIRO VIEIRA
Procurador Geral do Município

_____
Testemunha
Nome:Eliseu Marchori Trancoso
CPF:924.260.850-53

_____
Testemunha
Nome: Fabiano Vicente V. Elias
CPF: 800.767.509-49

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:FB0027BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2023 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Antonina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 18/92, amparado na Lei Federal nº 8069/1990 e na Resolução CONANDA nº 137/2010.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao DEMONSTRATIVO SERVIÇOS/PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ANO 2021

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE

Antonina, 17 de março de 2023.

PEDRO HENRIQUE DO ROSÁRIO PEREIRA
Presidente do CMAS
Decreto n° 42/2022

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:2E7B03EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, Processo Administrativo nº 019/2023, com fundamento no artigo 25, *inciso I*, da Lei nº 8.666/93, e homologo-a para fins de concessão de direito real de uso não onerosa à REDE DE COMBATE AO CÂNCER – REGIONAL ASTORGA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.777.789/0001-05, do bem público, denominado DATA DE TERRAS SOB Nº29-C-3-R-A, da quadra nº16, com área de 1.404,15 m², situado na Gleba Patrimônio Astorga, nesta cidade de Astorga - PR, conforme matrícula nº 8.186, do 2º Oficio do Serviço Registral de

Imóveis da Comarca de Astorga, nos termos da Lei Municipal nº 3.226/2022, determinando a publicação deste ato por força do artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Astorga, 15 de Março de 2023.

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:452E7E55

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
EXTRATO ADITIVO PDL N° 006/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N° 007/2022
PDL Nº 006/2022-PMA

LOCATARIO: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
LOCADOR: ORLANDO ZANIN – CPF: 237.573.969-87;
OBJETO: Fica prorrogado, até 10/02/2024, o prazo de locação previsto na cláusula segunda do alusivo termo contratual, nos termos do parecer da procuradoria jurídica, conforme solicitado pela Diretora do Departamento de Saúde.
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, Natalia Andrade de Carvalho Lembi e Orlando Zanin.
DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023.

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:634247BE

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
EXTRATO ADITIVO PDL N° 006/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N° 007/2022
PDL Nº 006/2022-PMA

LOCATARIO: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
LOCADOR: ORLANDO ZANIN – CPF: 237.573.969-87;
OBJETO: Considerando a prorrogação constante no aditivo anterior, fica acrescido o montante de R$21.000,00 (Vinte e uma mil reais) referentes ao período aditivado, conforme solicitado pela Secretaria de Administração e Finanças.
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, Natalia Andrade de Carvalho Lembi e Orlando Zanin.

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:C261B280

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
EXTRATO PIL N° 010/2021

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N°136/2021
PIL Nº 010/2021-PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADA: **CAMERITE SISTEMA S.A.** – CNPJ/MF: 05.818.541/0001-45;
OBJETO: Fica prorrogado, pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência prevista na clausula terceira do alusivo termo contratual, ou seja, até o dia 01/03/2024, nos termos do parecer jurídico, conforme solicitado pelo secretário Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Econômico.
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, Ueberton Cristian Aquino e Sidney Schneider Junior Cristian Aquino.
DATA DA ASSINATURA:28/02/2023

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:27C127CA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
EXTRATO PIL N° 010/2021

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N°136/2021
PIL Nº 010/2021-PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADA: **CAMERITE SISTEMA S.A.** – CNPJ/MF:05.818.541/0001-45;
OBJETO: Considerando a prorrogação constante no aditivo anterior, fica acrescido ao valor do contrato, o montante de R$ 502.639,57 (Quinhentos e dois mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), valores corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumo Amplio– IPCA, acumulado nos últimos 12 (dozes) meses. Nos termos do parecer jurídico, conforme solicitado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Econômico.
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, Ueberton Cristian Aquino e Sidney Schneider Junior Cristian Aquino.
DATA DA ASSINATURA: 03/03/2023

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:044A953D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 258/2023

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 495/2021, de 07 de Maio de 2021;

Considerando o inciso III, do Art.112, da Lei Complementar n.º 1.232/94-E - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Astorga, com redação dada pela Lei Complementar n.º 2.528/2013, de 25/04/2013;

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar a **conversão de 18 (dezoito) dias da licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 10/09/2011 a 09/09/2016, da servidora **MARIA APARECIDA DE SOUZA**, lotada no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Gari, nível 01-K, conforme requerimento protocolado sob n.º 1-1156/2023, de 14/03/2023.

Art. 2º - A conversão em pecúnia prevista no artigo anterior, será utilizada exclusivamente para o pagamento de tributos municipais, existentes em nome da servidora.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 17 (dezessete) dias do mês de Março de 2023 (dois mil e vinte e três).

GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:7DC1C7B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 259/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 495/2021, de 07 de Maio de 2021;

Considerando o inciso III, do Art.112, da Lei Complementar n.º 1.232/94-E - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Astorga, com redação dada pela Lei Complementar n.º 2.528/2013, de 25/04/2013;

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar a **conversão de 04 (quatro) dias da licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 01/02/2012 a 31/01/2017, da servidora **EDILAINE PIVA**, lotada no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Professor, nível MC-4, conforme requerimento protocolado sob n.º 1-1077/2023, de 09/03/2023.

Art. 2º - A conversão em pecúnia prevista no artigo anterior, será utilizada exclusivamente para o pagamento de tributos municipais, existentes em nome do cônjuge da servidora.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 17 (dezessete) dias do mês de Março de 2023 (dois mil e vinte e três).

GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:FBDDEEAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 260/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 495/2021, de 07 de Maio de 2021;

Considerando o inciso III, do Art.112, da Lei Complementar n.º 1.232/94-E - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Astorga, com redação dada pela Lei Complementar n.º 2.528/2013, de 25/04/2013;

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar a **conversão de 07 (sete) dias da licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 01/02/2012 a 31/01/2017, da servidora **ANGÉLICA MANSAN DOS SANTOS**, lotada no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Professor, nível MC-4, conforme requerimento protocolado sob n.º 1-1166/2023, de 14/03/2023.

Art. 2º - A conversão em pecúnia prevista no artigo anterior, será utilizada exclusivamente para o pagamento de tributos municipais, existentes em nome do cônjuge da servidora.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 17 (dezessete) dias do mês de Março de 2023 (dois mil e vinte e três).

GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:FC22D17A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 261/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 495/2021, de 07 de Maio de 2021;

Considerando o inciso III, do Art.112, da Lei Complementar n.º 1.232/94-E - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Astorga, com redação dada pela Lei Complementar n.º 2.528/2013, de 25/04/2013;

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar a **conversão de 03 (três) dias da licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 10/09/2008 a 09/09/2013, da servidora **EDNA REGINA DOS SANTOS**, lotada no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Professor, nível MC-6, conforme requerimento protocolado sob n.º 1-1206/2023, de 16/03/2023.

Art. 2º - A conversão em pecúnia prevista no artigo anterior, será utilizada exclusivamente para o pagamento de tributos municipais, existentes em nome do cônjuge da servidora.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 17 (dezessete) dias do mês de Março de 2023 (dois mil e vinte e três).

GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:F73DF9F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 265/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.696/2004-E, de 28/12/2004, que dispõe sobre o Estágio Probatório do Servidor Público do Município de Astorga;

CONSIDERANDO o resultado da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, nomeada pela Portaria n.º 419/2018, de 18/04/2018;

R E S O L V E

EFETIVAR os servidores aprovados em avaliação individual, realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório do Município de Astorga, após o período de 03 (três) anos de Estágio Probatório:

SERVIDOR	CARGO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
- Gleris Fátima Colombelli de Souza	Merendeiro	Aprovada
- Lucélia Aparecida da Silva	Técnico em Enfermagem	Aprovada
- Marcia Cristina Gaffo	Professor	Aprovada
- Nayara Pereira de Oliveira	Professor	Aprovada
- Talita Gonçalves	Educador Infantil	Aprovada

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Março de 2023 (dois mil e vinte e três).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:C235B756

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL PROCESSO DE DISPENSA Nº 18/2023

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO DE DISPENSA Nº 18/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATO Nº. 09/2023
Contratada: ANTONIO IVAN SOARES.
Valor: R$ 8.747,00 (oito mil, setecentos e quarenta e sete reais).
CONTRATO Nº. 10/2023
Contratada: ARLINDA ROSI CHILÓ SBOINSKI.
Valor: R$ 15.376,00 (quinze mil, trezentos e setenta e seis reais).
CONTRATO Nº. 11/2023
Contratada: CARLOS EDUARDO SUIGUEMITSU IWASAKI.
Valor: R$ 20.531,00 (vinte mil, quinhentos e trinta e um reais).
CONTRATO Nº. 12/2023
Contratada: FERNANDES FERREIRA MARTINS.
Valor: R$ 12.323,85 (doze mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos).
CONTRATO Nº. 13/2023
Contratada: FERNANDO KICHILEVCZ.
Valor: R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).
CONTRATO Nº. 14/2023
Contratada: LUCIANO KINABE.
Valor: R$ 13.657,60 (treze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).
CONTRATO Nº. 15/2023
Contratada: MARIA MARTINS SCHUEBEL.
Valor: R$ 18.214,80 (dezoito mil, duzentos e quatorze reais e oitenta centavos).
CONTRATO Nº. 16/2023
Contratada: MARIANO ADÃO CZANOVSKI.
Valor: R$ 19.231,95 (dezenove mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos).
CONTRATO Nº. 17/2023
Contratada: MOACIR JOSÉ LECH.
Valor: R$ 11.445,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).
CONTRATO Nº. 18/2023
Contratada: SERGIO KULKA.
Valor: R$ 13.476,00 (treze mil, quatrocentos e setenta e seis reais).
CONTRATO Nº. 19/2023
Contratada: SILVIO ADÃO MEYNEKI
Valor: R$ 6.168,80 (seis mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos).
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios do Programa de Agricultura Familiar para alimentação escolar em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.001.12.361.0009-2050-3.3.90.32.05.00.1054;
08.001.12.365.0009-2061-3.3.90.32.05.00.1055;
08.001.12.365.0009-2065-3.3.90.32.05.00.1056.
Vigência: Até 31 de dezembro de 2023.
FORO: Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana.

Balsa Nova, 02 de março de 2023.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loriane Aggio
Código Identificador:2D8ABD21

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 153/2023

PORTARIA N.º 153/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o Processo Administrativo n.º 1719/2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **MARCOS BATISTA DE LIMA**, registrado na matrícula n.º 43831, ocupante do cargo de "Motorista", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, adicional de insalubridade com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 772/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 17 de março de 2023.

ITABORAI SILON CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bianca Aparecida Marreiro
Código Identificador:8A78BC3E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 142/2023

PORTARIA Nº 142/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e, com fundamento nas Leis Municipais 661/2012 e 879/2015 e demais disposições cabíveis a espécie, considerando o Item 11 Contratação, da **CHAMADA PÚBLICA Nº009/2022**, instrumentalizado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9211/2022**, referente ao Processo Seletivo Simplificado – PSS;

RESOLVE

Art. 1º Nomear **MONICA APARECIDA BARROS DOS SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada em Balsa Nova PR, para o cargo de "**EDUCADORA**", lotada na "**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**", para cumprir a jornada de trabalho de 40 horas/semanais nos termos da Lei Municipal Nº 856/2012 e sob regime jurídico de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público regulamentado pela Lei Municipal 879/2015, instrumentalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9211/2022.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 20 de março de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 17 de março de 2023.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Bianca Aparecida Marreiro
Código Identificador:94A29EB0

GABINETE
DECRETO Nº 049/2023

SÚMULA: *Designa membros da Comissão de Regularização de Construções – CRC, constituída pela Lei 1087/2019, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei n. 1087/2019, e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras instrumentalizado no processo administrativo n. 1873/2023
DECRETA

Art. 1°. Ficam designados os membros para composição da Comissão de Regularização de Construções – CRC do Município de Balsa Nova:

LUIZ CARLOS POLETTO, matrícula nº 4.706-6, Secretário Municipal de Obras – Presidente.
RAFAEL NOBORU TAKEUCHI, matrícula nº 4.331-1, arquiteto e urbanista da Secretaria Municipal de Obras – Membro.
HENRIQUE BUBNIAK DE MELLO, matrícula nº 4.739-2, arquiteto e urbanista da Secretaria Municipal de Obras – Membro.
GUILHERME LUIZ NICOCCELLI, matrícula nº 4.269-1, fiscal municipal da Secretaria Municipal Administração – Membro.
ALAN RICARDO BATISTA ROSA, matrícula nº 4.707-0, Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - Membro.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n. 043, de 30 de março de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 16 de março de 2023.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Bianca Aparecida Bonka
Código Identificador:390C9832

GABINETE
DECRETO Nº 050/2023

SÚMULA: Designa os Membros do Conselho Municipal do Plano Diretor de Balsa Nova – CMPD-BN e regulamenta seu funcionamento, conforme especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras instrumentalizado no processo administrativo n. 1873/2023,

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados para compor o Conselho Municipal do Plano Diretor de Balsa Nova - CMPD-BN os seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Obras:
Titular: CARLOS ALBERTO GROTH
Suplente: MARA LUISA VAL BUENO BRANDÃO

b) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
Titular: ANDREIA PEREIRA
Suplente: EMERSON MASSATO WATANABE

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: JULIANA MENDES DE OLIVEIRA CHYBIOR
Suplente: ROMUALDO BERTON

d) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: VALÉRIA SCERVENSKI
Suplente: GABRIELA SANTOS DA SILVA

e) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento:
Titular: SILVANA DO ROCIO FERREIRA BASSANI
Suplente: PEDRINHO DURAU

f) Representantes da Secretaria Municipal de Administração:
Titular: FERNANDO MAGATÃO
Suplente: JOSIANE ALVARISTO

g) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:
Titular: ERONI TEREZINHA DE ANDRADE GARRET
Suplente: REGIS DITTRICH

h) Representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:
Titular: JEFERSON JOSÉ FERREIRA
Suplente: OSWALDO DIAS DOS SANTOS JUNIOR

i) Representantes da Procuradoria Geral do Município:
Titular: MARCIO JOSÉ HEUPA
Suplente: MURILO JASKIEVICZ

j) Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:
Titular: MARCOS ANTONIO BRUNATTO
Suplente: MARCIO FERREIRA

k) Representantes do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER – Balsa Nova:
Titular: GERALDO OERTEL NEVES
Suplente: ROSANGELA VELOSO DE ALMEIDA

l) Representantes da sociedade civil organizada (Sede e região):
Titular: LUIZ CEZAR MIRANDA
Suplente: ELAINE ETSUKO IWASAKI

m) Representantes da sociedade civil organizada (Bugre e região):
Titular: DILCEZAR CLEMENTE POLETTO
Suplente: JOSÉ LEANDRO BATISTEL

n) Representantes da sociedade civil organizada (São Caetano e região):
Titular: IRAN APARECIDO RODRIGUES
Suplente: JANDIRA RIBEIRO DEBAX

o) Representantes da sociedade civil organizada (Jardim Serrinha e região):
Titular: JURANDIR DOBJENSKI
Suplente: ADEMIR SILVESTRE DE OLIVEIRA FREITAS

p) Representantes da sociedade civil organizada (São Luiz do Purunã e região):
Titular: MURILO ZANELLO MILLEO
Suplente: HELLER JOÃO PRETKO

q) Representantes do segmento da Indústria:
Titular: LEANDRO JOSE ANTONIO
Suplente: SERGIO DE MORAES CORDEIRO

r) Representantes do segmento do Comércio:
Titular: ADÉSIO BARTH
Suplente: WILSON SANTANA DE OLIVEIRA
s) Representantes do segmento do Turismo:
Titular: GILCILEIA APARECIDA COLAÇO
Suplente: CÉLIO TERUO HASEGAWA

t) Representantes do segmento da Agropecuária:
Titular: CARLOS EDUARDO SHIGUEMITSU IWASAKI
Suplente: FERNANDES FERREIRA MARTINS

u) Representantes das Comunidades Eclesiásticas:
Titular: MARCOS ANTONIO DITTRICH
Suplente: MAICON ESTEVÃO FREITAS

§ 1º. Para fins deste Decreto, entende-se por Órgão Gestor do Plano Diretor a Secretaria Municipal de Obras ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º. O Conselheiro Suplente poderá participar de todas as reuniões do CMPD-BN, tendo direito ao voto apenas no caso de ausência do Conselheiro Titular.

§ 3º. O CMPD-BN será presidido pelo Conselheiro Titular representante da Secretaria Municipal de Obras, e em caso de ausência, pelo membro suplente do mesmo órgão.

§ 4º. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

DA PLENÁRIA

Art. 2º. A Plenária é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do CMPD-BN.

Art. 3º. A Plenária reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário.

§ 1º. As convocações para as reuniões do CMPD-BN serão feitas com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

§ 2º. A data e o horário da reunião ordinária poderão ser definidos pela Plenária.

§ 3º. A reunião terá duração máxima de duas horas e poderá ser estendida por deliberação da Plenária.

§ 4º. O quórum será apurado no início da reunião pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

§ 5º. As vagas em aberto não serão consideradas para efeito de estabelecimento de quórum.

§ 6º. Não havendo assuntos para a pauta, o Presidente poderá cancelar a reunião, comunicando os conselheiros.

§ 7º. Será garantida a publicidade de todas as atas do CMPD-BN.

Art. 4º. O CMPD-BN reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas por seu Presidente, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por vontade manifesta e subscrita da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos estabelecidos no instrumento de sua convocação, não havendo abertura para assuntos gerais.

Art. 5º. As reuniões plenárias do CMPD-BN instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos membros.

Parágrafo único. A critério da presidência, quando prejudicado o quórum, mesmo que seja momentaneamente, a reunião poderá ser suspensa ou encerrada.

Art. 6º. As reuniões deverão obedecer à pauta estabelecida na ordem do dia, devendo ser encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. A pauta será organizada pela presidência do CMPD-BN.

§ 2º. Os processos, para serem incluídos na pauta, deverão estar devidamente instruídos pelo órgão que os encaminhou, justificando-se a pertinência do tema ao CMPD-BN.

§ 3º. Nos casos em que a solicitação de inclusão de pauta seja feita por interessado direto, o processo deverá ser encaminhado e instruído pelo órgão responsável, além de ser apresentada avaliação prévia sobre o caso concreto.

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 7º. As deliberações do CMPD-BN serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto.

Parágrafo único. Cada Conselheiro Titular terá direito a um voto.

Art. 8º. Os Conselheiros farão uso da palavra para esclarecer suas proposições e defender seus pontos de vista, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição junto ao Presidente ou quem o substitua na coordenação da reunião.

Art. 9º. As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, submetida para aprovação em reunião subsequente ou de forma eletronicamente (*e-mail* e/ou *WhatsApp*).

Art. 10. A ata da reunião deve constar:

I - Relação de participantes;
II - Resumo e relação dos temas abordados;
III - Deliberações tomadas com destaques.

Parágrafo único. Será designado servidor público na qualidade de Secretário Executivo, como responsável pelo apoio administrativo aos Conselheiros do CMPD-BN, e em especial para a Presidência.

Art. 11. As decisões da Plenária serão formalizadas através de atas, resoluções e pareceres do CMPD-BN devendo ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 12. Os casos omissos deste Decreto serão analisados e deliberados pela Plenária e/ou Regimento Interno do CMPD-BN.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 209, de 12 de maio de 2022 e suas alterações, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 16 de março de 2023.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Bianca Aparecida Bonka
Código Identificador:4A7A2176

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EDITAL Nº 009/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2023

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020
O Prefeito do Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, **Edenilson Aparecido Miliossi**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e nos termos do **Edital de Concurso Público n°001/2020, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná em 04/02/2020.**
CONVOCA:
Os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, aprovados para o cargo de provimento efetivo cujo resultado foi homologado através do **Edital de Homologação do Resultado Concurso Público nº 001/2020**, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 20 de março de 2020, **para comparecer durante o período (prazo máximo de 05 dias) úteis a partir da data da publicação desse referido Edital,** das 09:00 as 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, nas dependências do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, sito a Avenida Presidente Kennedy, 363, centro, Barbosa Ferraz –Pr, munidos de fotocópia devidamente autenticada de toda documentação **(anexo I),** além da declaração de não cumulação de cargos ou empregos públicos - art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal - **(anexo II),** para fim de serem apreciados tais documentos e somente após serem nomeados, assinarem o Termo de Posse e entrarem no exercício de suas funções**,** de acordo com a respectiva lotação dentro das prioridades, necessidades e conveniência da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz.

MOTORISTA	
Nome do Candidato	**Ordem de classificação**
Jeferson Carvalho	18º

Esclarece por oportuno, que **o não comparecimento no prazo do presente Edital, implicará em reconhecimento de DESISTÊNCIA TÁCITA,** do classificado, autorizando o Poder Executivo Municipal, se for conveniente para a administração, convocar outro candidato, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação. Esclarece

finalmente, que a **apresentação de documentação incompleta ou fraudulenta, implicará na sua imediata exclusão do certame,** sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis a espécie.

Edifício da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, em 16 de março de 2023.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER APRESENTADA FOTOCÓPIA E ORIGINAIS
1. FOTOCÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE (RG);
2. FOTOCÓPIA DO CPF;
3. FOTOCÓPIA DO PIS/PASEP;
4. FOTOCÓPIA DA CTPS – CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL;
5. FOTOCÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR;
6. FOTOCÓPIA DO CERTIFICADO
DE RESERVISTA OU DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR (SE DO SEXO MASCULINO);
7. FOTOCÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO/CASAMENTO;
8. FOTOCÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS;
9. FOTOCÓPIA DO CERTIFICADO (DIPLOMA) DE ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO;
10. FOTOCÓPIA DO REGISTRO DO CONSELHO DE CLASSE EXIGIDO PELO CARGO;
11. FOTOCÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO, SEM ABREVIATURAS COM BAIRRO E CEP;
12. CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL; 13. CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
LOCAL DE RESIDÊNCIA OU DOMÍCILIO DO CANDIDATO;
14. DECLARAÇAO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS OU EMPREGO PÚBLICO (ANEXO II) DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO);
15. DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO PRIVADO CONFORME PRESCRITO NO ART. 32 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, NO DECRETO ESTADUAL N° 4.202 DE 30 DE MAIO DE 2001, NA LEI ESTADUAL N° 13.047 DE 16 DE JANEIRO DE 2001 E NA LEI N° 8.429 DE 02 DE JUNHO DE 1992;
16. EXAME MÉDICO DE CAPACITAÇÃO FUNCIONAL, EMITIDA PELO MÉDIICO DO TRABALHO;
17. 01 (UMA) FOTOS 3X4 RECENTE;
18. DECLARAÇÃO DE NÃO DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL;

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO CUMULAÇÃO DE CARGOS OU EMPREGO PÚBLICO

Eu,_____ ____, Inscrição nº _____, aprovado (a) na _____colocação para o cargo de _____, declaro sob as penalidades da Lei (art. **299 CP***), que **NÃO exerço** nenhum cargo ou emprego público que se enquadre nos **impedimentos legais previstos no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal**, AUTORIZANDO o Poder Público Municipal, a qualquer tempo e por qualquer modo, verificar a veracidade da presente declaração, estando ciente de que, caso seja encontrado incompatibilidade, **além de responder na esfera penal, estarei automaticamente excluído do aludido concurso público, anulando-se todos os atos decorrentes da minha nomeação**, respondendo, inclusive, pelos danos causados ao erário público. Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração, que vai devidamente assinada por mim, para que produza os legais efeitos jurídicos.

*** Art. 299 do Código Penal – Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa.**

Barbosa Ferraz, Pr, em _____de _____de 2023.

_____
Declarante

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:7403B5A3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA Nº 065/2023

PORTARIA N° 065/2023
De: 17/03/2023.

SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação de Leticia da Fonseca para exercer o cargo de provimento efetivo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - NOMEAR em 20 de março de 2023, **LETICIA DA FONSECA** para exercer o cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, do Quadro de Pessoal do Município de Barbosa Ferraz em virtude de sua habilitação no Concurso Público aberto pelo Edital n°001/2020.
Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz, 17 de março de 2023.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:6C5BB997

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2023.

SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos do Município de Barbosa Ferraz para fins de ITBI e dá outras providências.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade da criação da Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos.
Considerandoa necessidade de levantar a real situação dos imóveis;
Considerando que a revisão da Planta Genérica de Valores tem peso importante nas receitas próprias do município;
Considerando que a Planta Genérica de Valores consiste naatualização permanente e constante do cadastro dosimóveis localizados noMunicípio, para fins de IPTU.
Considerando o desenvolvimento sócio econômicodo município que agrega valores diferenciados aos imóveis situadosno território do município;
Considerando a disposição legal que disciplina e orienta a atualização periódica da Planta Genérica de Valores ajustando-a a realidade do momento;
Considerando que a ação é indispensável à boa gestão das finanças municipais, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o interesse público na atenção e controle da coisa pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a comissão de avaliação do Município de Barbosa Ferraz/PR para apuração do valor venal para fins de ITBI.
Art. 2º. A Comissão de Avaliação de imóveis será composta pelos seguintes membros:
§1º. Os membros da referida comissão, ligados a Gestão Pública Municipal são aqueles elencados no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Os membros de que trata o artigo anterior farão a avaliação com base na PGV (Planta Genérica de Valores) do município, o mercado imobiliário de imóveis situados neste município, baseando-se em auto declaração do vendedor ou comprador, podendo tomar apontamentos e pareceres de corretores de imóveis e elaborar laudo circunstanciado dos imóveis avaliados.
Art. 4º. Os membros integrantes desta Comissão deverão se reunir para realizar seus trabalhos, cumprindo o prazo legal para execução dos mesmos.
Parágrafo Único. Não sendo ainda constituída a diretoria da Comissão poderá o Secretário de Administração e Planejamento deliberar sobre as convocações.
Art. 5º. Os membros desta Comissão, não terão qualquer remuneração, sendo considerado serviço relevante prestado ao município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná.
Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, 17 de março de 2023.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Anexo I

MEMBROS LIGADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
NOME	**CPF**	**SETOR**
Clecimara Bento de Almeida	027.556.979-97	Tributação
Fernanda de Souza Nobre	116.116.519-30	Tributação
José Carlos Pastor Fernandes	088.773.269,05	Licitação
Alan Vedovotto Arante	094.095.619-57	Licitação
André de Souza	064.109.009-96	Gestor de Convênios

Publicado por:
Alan Vedovotto Arante
Código Identificador:586A7BB0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA Nº 66/2023

PORTARIA Nº 66/2023

DESIGNA OS SERVIDORES PARA CONSTITUIR A COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR

O Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI no uso das prerrogativas que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ARTIGO 1º DESIGNAR os servidores para comporem COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO.

NOME	FUNÇÃO	CPF
DAIANE APARECIDA CARLET	PRESIDENTE	047.342.719-25
MÁRCIA LANGAME LINO DALLAGNOL	SECRETARIO	05662938970
ALBERTO NAZATH DA SILVA	MEMBRO	731 515 059 53

ARTIGO 2° Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados, serão considerados serviços públicos relevantes, dos quais não fazem jus ao recebimento de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.
ARTIGO 3° A Comissão de Seleção, bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até 31 de dezembro de 2023.
ARTIGO 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Barbosa Ferraz-Pr, 17 de março de 2023.

EDNILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Vedovotto Arante
Código Identificador:5BF48D83

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 04/2023-CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 04/2023-CMDCA

Súmula: Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Barbosa Ferraz/PR, para Eleições Unificadas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbosa Ferraz – CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei municipal nº 2.598/2023 de 14 de março de 2023, e
CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), realizada em 07 de março de 2023;
CONSIDERANDO a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA.
RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Barbosa Ferraz/PR, para Eleições Unificadas.
Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes membros.

Nome	Representação
Isabelle Silva da Costa Carlet	Governamental
Idalina Aguilar Seixas	Governamental
Bianca Garcia Segati	Não Governamental
Sonia Maria dos Santos Carvalho	Não Governamental

Art. 3º. Compete a Comissão Especial Eleitoral.
Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, e demais normas aplicáveis, sendo este edital publicado a partir do dia 21/04/2023;
Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
Decidir a primeira instancia administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela resolução nº 22.685/2007 do TSE;
Providenciar a confecção de cédulas para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
Adotar todas as providencias necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários, e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
Solicitar, junto ao comando da Policia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;
Analisar e decidir, em primeira instancia administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
Divulgar amplamente o pleito a população, com auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
Resolver os casos omissos.
Art. 4º. Cabe ao poder Executivo Municipal fornecer a Comissão Especial eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.
Art. 5º. Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

Barbosa Ferraz, 16 de março de 2023.

BIANCA GARCIA SEGATI
Presidente CMDCA – Barbosa Ferraz/PR

Publicado por:
Alan Vedovotto Arante
Código Identificador:E4757580

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010-2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2023

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

O Prefeito do Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, **Edenilson Aparecido Miliossi**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e nos termos do **Edital de Concurso Público n°001/2020, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná em 04/02/2020.**
CONVOCA:
Os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, aprovados para o cargo de provimento efetivo cujo resultado foi homologado através do **Edital de Homologação do Resultado Concurso Público nº 001/2020**, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 20 de março de 2020, **para comparecer durante o período (PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS) ÚTEIS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESSE REFERIDO EDITAL**, das 09:00 as 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, nas dependências do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, sito a Avenida Presidente Kennedy, 363, centro, Barbosa Ferraz –Pr, munidos de fotocópia devidamente autenticada de toda documentação **(anexo I)**, além da declaração de não cumulação de cargos ou empregos públicos - art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal - **(anexo II)**, para fim de serem apreciados tais documentos e somente após serem nomeados, assinarem o Termo de Posse e entrarem no exercício de suas funções**,** de acordo com a respectiva lotação dentro das prioridades, necessidades e conveniência da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz.

Auxiliar de Serviços Gerais Masculino

Nome do Candidato	Ordem de classificação
Edinaldo Aparecido da Cruz	19º
Milton Ribeiro Chaves	20º
Richard Frehner	21º

Esclarece por oportuno, que **o não comparecimento no prazo do presente Edital, implicará em reconhecimento de DESISTÊNCIA TÁCITA**, do classificado, autorizando o Poder Executivo Municipal, se for conveniente para a administração, convocar outro candidato, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação. Esclarece finalmente, que a **apresentação de documentação incompleta ou fraudulenta, implicará na sua imediata exclusão do certame**, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis a espécie.

Edifício da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, em 17 de março de 2023.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER APRESENTADA
FOTOCÓPIA E ORIGINAIS
1. FOTOCÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE (RG);
2. FOTOCÓPIA DO CPF;
3. FOTOCÓPIA DO PIS/PASEP;
4. FOTOCÓPIA DA CTPS – CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL;
5. FOTOCÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR;
6. FOTOCÓPIA DO CERTIFICADO DE RESERVISTA OU DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR (SE DO SEXO MASCULINO);
7. FOTOCÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO/CASAMENTO;
8. FOTOCÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS;
9. FOTOCÓPIA DO CPF DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS;
10. FOTOCÓPIA DO CERTIFICADO (DIPLOMA) DE ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO;
11. FOTOCÓPIA DO REGISTRO DO CONSELHO DE CLASSE EXIGIDO PELO CARGO;
12. FOTOCÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO, SEM ABREVIATURAS COM BAIRRO E CEP;
13. CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL;
14. CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. LOCAL DE RESIDÊNCIA OU DOMÍCILIO DO CANDIDATO;
15. DECLARAÇAO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS OU EMPREGO PÚBLICO (ANEXO II) DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO);
16. DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO PRIVADO CONFORME PRESCRITO NO ART. 32 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, NO DECRETO ESTADUAL N° 4.202 DE 30 DE MAIO DE 2001, NA LEI ESTADUAL N° 13.047 DE 16 DE JANEIRO DE 2001 E NA LEI N° 8.429 DE 02 DE JUNHO DE 1992;
17. 01 (UMA) FOTOS 3X4 RECENTE;
18. DECLARAÇÃO DE NÃO DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL;
19. EXAME MÉDICO DE CAPACITAÇÃO FUNCIONAL, EMITIDA PELO MÉDIICO DO TRABALHO;

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO CUMULAÇÃO DE CARGOS OU EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____,
Inscrição nº _____, aprovado (a) na _____colocação para o cargo de _____, declaro sob as penalidades da Lei (**art. 299 CP***), que **NÃO exerço** nenhum cargo ou emprego público que se enquadre nos **impedimentos legais previstos no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal**, AUTORIZANDO o Poder Público Municipal, a qualquer tempo e por qualquer modo, verificar a veracidade da presente declaração, estando ciente de que, caso seja encontrado incompatibilidade, **além de responder na esfera penal, estarei automaticamente excluído do aludido concurso público, anulando-se todos os atos decorrentes da minha nomeação**, respondendo, inclusive, pelos danos causados ao erário público. Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração, que vai devidamente assinada por mim, para que produza os legais efeitos jurídicos.
*** Art. 299 do Código Penal – Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa.**

Barbosa Ferraz, Pr, em _____de _____de 2023.

_____
Declarante

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:9826CBBA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 02/2023. CMDCA

O Conselho Municipal das crianças e Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Municipal n° 252/06 de 30/11/2006 e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º - Apresenta o pedido de desligamento da suplente Maria das Graças Pereira de Oliveira entrando em seu lugar Ana Carla de Paula representantes não governamental DE SERVIÇOS NAS AREAS DE EDUCAÇÃO (APAE) .
Art. 2º - Apresenta o ingresso do Sr Cilson Rodrigues da Silva como suplente de Aparecida M. da Silva Almeida representantes não governamental de ENTIDADES DE DEFESA E/OU ATENDIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (CASA DA LEITURA) .
Art. 3º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação

Barra do Jacaré, 17 de Março de 2023.

WELYNTTON DE MORAES DA SILVA
Presidente do CMDCA

Ficando assim constituido o conselho a partir da presente data:
I- REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO
01- DOIS REPRESENTANTES DA SEC. MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL:
TITULAR- Silvania Dutra
SUPLENTE- Francielly Regiane Françoia Souza
TITULAR- Nycolle Ohanna Crispim
SUPLENTE- Kelli Suzi Farias Cano Carneiro
02- REPRESENTANTE DA SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÂO
TITULAR- Isabela Aparecida Penha Carvalho
SUPLENTE- Ana Paula Marques
03- REPRESENTANTE DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE
TITULAR- Liziane Candido
SUPLENTE- Cristiane de Mello
04- REPRESENTANTE DA SEC MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO TITULAR- Roger Adam Brian de Araujo Santos
SUPLENTE- Emilia Bezerra
II- REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS
01- REPRESENTANTE DE ENTIDADES DE DEFESA E/OU ATENDIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (CASA DA LEITURA)
TITULAR- Aparecida M. da Silva Almeida
SUPLENTE- Cilson Rodrigues da Silva
02- REPRESENTANTE DE MOVIMENTO OU ENTIDADES COMUNITÁRIAS (IGREJAS CRISTÃS)
TITULAR- Marcia Lima Santos
SUPLENTE- Rosa Rodrigues da Silva
03- REPRESENTANTE DE ENTIDADES E/OU MOVIMENTO CUJA DIREÇÃO CONTEMPLE A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (APMF ESCOLA INFANTIL CRIANÇA FELIZ)
TITULAR- Erica Gualiume
SUPLENTE- Josiane Moreira
04- REPRESENTANTE DE SERVIÇOS NAS AREAS DE EDUCAÇÃO (APAE)
TITULAR- Mariele de Andrade Pinheiro
SUPLENTE- Ana Carla de Paula
05- REPRESENTANTE DE ENTIDADES E/OU MOVIMENTO QUE CONTEMPLE A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTES (JUMAC)
TITULAR- Welyntton de Moraes da Silva
SUPLENTE- Karina Bortoline
Fica assim constituído a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Presidente- Welyntton de Moraes Silva
Vice- Roger Adam Brian de Araujo Santos
1º Secretário- Silvania Dutra
2º Secretário- Nycolle Ohanna Crispim

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:16B0F2F7

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 03 /2023. CMDCA

O Conselho Municipal dos direitos da crianças e Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Municipal n° 252/06 de 30/11/2006 e suas alterações. Considerando a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA realizada no dia 15 de Março de 2023 e ata N° 03/2023;

RESOLVE:
Art. 1º– Forma Comissão Especial para delegar o processo unificado de escolha para eleição de Conselheiro Tutelar de Barra do Jacaré - Paraná, Mandato 2024/2028, conforme composição abaixo.

Emília Bezerra	Governamental
Francielly Regiane Françoia Souza	Governamental
Liziane Caroline Candido Silva	Governamental
Isabela Ap. Penha Carvalho	Governamental
Karina Bortoline	Não Governamental
Marcia Lima Santos	Não Governamental
Rosa Rodrigues Silva	Não Governamental
Welytton de Morais Silva	Não Governamental

Art. 2º - Esta Comissão terá a responsabilidade de realizar o processo unificado de eleição de Conselheiros Tutelares observando todas as legislações pertinentes e Edital especifico deste Conselho. E os demais conselheiros do CMDCA deverão estar presentes para Suporte legal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação**.**

Barra do Jacaré, 17 de Março de 2023.

WELYNTTON DE MORAES DA SILVA
Presidente do CMDC

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:0EF85F4B

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 04/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 18/95 de 06/12/1995, em Reunião Ordinária do dia 15 de Março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º– Aprovaram unanimamente o plano de trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Barra do Jacaré para o recurso do Fundo Municipal de Assistencia Social - II- Serviço de Proteção Social Especial Media Complexidade - Custeio com valor de R$50.000,00.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Jacaré/ PR, 17 de Março de 2023.

CRISTIANE MARTINS DA CUNHA MELLO GOULART
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:9B2BBC2B

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 03/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 18/95 de 06/12/1995, em Reunião Ordinária do dia 15 de Março de 2023, RESOLVE:
Art. 1º - Aprovaram em unanimidade a Prestação de Contas do Plano de Ação do Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS, repasse do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I, do segundo semestre de 2023.
Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Barra do Jacaré/ PR, 17 de Março de 2023.

CRISTIANE MARTINS DA CUNHA MELLO GOULART
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:4BAE2389

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 059, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do Concurso Público Edital nº. 01/2020 – Edital de Abertura nº. 01.01/2020 de 10/06/2020 (*publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – no dia 10/06/2020 – Edição 2028 – págs.260 à 276*), realizado em 07/02/2021, homologado pelo Edital nº. 22.01/2020 de 16/06/2021 e seus anexos I, II e III, (*publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – no dia 17/06/2021 – Edição 2286 – págs.30,290,291 e 292*), Edital de Convocação nº. 52.01/2020 de 15/02/2023 (*publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – no dia 16/02/2023 – Edição 2712 – pág.47*) e considerando rigorosamente a ordem de classificação:
RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR a partir de 11/04/2023, o servidor aprovado no Concurso Público Edital nº. 01/2020, Srº. RAMON PELLICER FERRI, portador de CTPS nº. 8926802 série 0010/PR, cédula de identidade RG nº. 8.362.528-7 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 007.925.559-02 e OAB/PR Inscrição 62347, para exercer o cargo de ADVOGADO, (*8º colocado – Vaga/AC*), com carga horária de 20 horas semanais, sob o Regime de Trabalho Estatutário e Regime Previdenciário RGPS, *Nível/Ref 19*, conforme art.5º e anexo V da Lei nº. 564/2015 de 27/03/2015 – Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR.
Art. 2º – O servidor admitido no caput do art. 1º será submetido a Estágio Probatório, podendo haver rescisão do contrato de trabalho por conduta tipificada como falta grave ou por insuficiência de desempenho, verificadas em processo com direito a ampla defesa e ao contraditório.
Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR, em 17 de março de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:7CF5A3E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO Nº 17/2023 NA FORMA ELETRÔNICA.

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 03/04/2023, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HORTIFRUTI E PANIFICAÇÃO, no sistema registro de preços, conforme especificações descritas no Anexo-I, do edital.
Valor Total: R$ 777.680,16 (Setecentos e Setenta e Sete Mil, Seiscentos e Oitenta Reais e Dezesseis Centavos).
Os recursos financeiros para custear as despesas objetos deste PREGÃO ELETRÔNICO, estão anexados no processo.
Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 21/03/2023 às 08h30 min. do dia 03/04/2023
Abertura das propostas: das 08h30min. às 09h00min do dia 03/04/2023
Início da sessão de disputa de preços: 09h00min. do dia 03/04/2023

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações" Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital Nº 17/2023, com detalhes do Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por Lote estará à disposição dos interessados a partir do dia 21/03/2023, diretamente na BLL e no portal de transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do pmbj@uol.com.br ou pelo fone (43) 3537-1212.

Barra do Jacaré - Paraná, 17 de março de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:B6A987C9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR22/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS CONFORME CONVÊNIO 926192/2022 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
Em virtude da impossibilidade da realização do certame no dia inicialmente fixado, fica estabelecida nova Data de Abertura: **dia 30/03/2023, às 08:00 horas, LOCAL DA ABERTURA: www.licitanet.com.br.**
As empresas deverão obrigatoriamente recadastrar suas propostas, pois com a alteração da data de licitação todas foram excluídas pelo sistema.

Maiores informações favor entrar em contato com Dep. Licitações Municipais de Bela Vista da Caroba Situado na Rua Rio de Janeiro, nº 1021, Centro - 85745-000
Fone/Fax: (046) 3557-1180

Bela Vista da Caroba 17 de fevereiro de 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:CA28DD87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS 01/2022 - N° 015/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS 01/2022 – N.º 015/2023

O Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do Processo Seletivo n° 001/2022 de 18 de dezembro de 2022, constante do Edital n° 006/2023 de 20 de janeiro de 2023, Classificação final definitiva e homologação final.

RESOLVE:

CONVOCAR

A candidata aprovada no Processo Seletivo e classificada conforme relação anexa, para que seja cumprida a exigência do item 1 e 14 do Edital 001/2022, se manifeste no prazo determinado sobre a aceitação ou não do cargo e apresentação no Departamento de Recursos Humanos da documentação exigida para sua nomeação.

O não pronunciamento do(a) candidato(a) aprovada(o) no prazo estabelecido pela Lei 559/2019 de 01 de abril de 2019 e pelo prazo do Edital 01/2022 de 18 de dezembro de 2022 para este fim, facultará à Administração a convocação dos (das) candidatos(as) seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no cargo ao qual se habilitou.

A posse dar-se-á dentro do prazo estabelecido pela Lei 559/2019 e do Edital do Processo Seletivo 01/2022 de 18 de dezembro de 2022, a contar da publicação deste edital.

Bela Vista da Caroba, 17 de março de 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

EDITAL N° 001/2022
PUBLICAÇÃO N° 06/2023

PROFESSOR

INSC	NOME DO CANDIDATO	D.NASC.	PT
250535	KEILA CRISTINA PICCO SCHAFER	01/07/1987	35,00

Bela Vista da Caroba - PR, 17 de março de 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jociane Padilha
Código Identificador:5BDE1466

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 008/2023 PROCESSO N.º 27/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2022 – PE

Apostilamento para reajuste de valor do Contrato nº 143/2022

Contratante: Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, inscrita no CNPJ sob o nº 04.326.257/0001-99, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sr. Maria Teresinha Ritzmann.

Contratada: New Home com. de Moveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 15.272.796/0001-09, representada pelo Sr. Kleber Machado.

Instrumento Vinculante: Processo Licitatório nº 027/2022 – Pregão Eletrônico nº 17/2022 – Contrato Administrativo nº 143/2022.

Objeto: Referente a Registro de Preço de material de expediente a ser utilizado na Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, sendo: Hospital São Vicente de Paula, Centros Administrativos I e II e nas Unidades Básicas de Saúde para o desenvolvimento das atividades administrativas. Conforme meta da LDO 01, 20 e 39

Fundamento: Com base no art. 65 § 8º da Lei nº 8.666/93, realiza-se o presente Termo de Apostilamento, cujo objeto é o reajuste de valores previsto no item 18 subitem 18.02 alínea "e,f" do Edital, o reequilíbrio econômico financeiro ajustado neste instrumento justifica-se tendo em vista o requerimento efetuado pela contratada conforme disposições do Edital, reequilíbrio do preço dos itens 130,164,165,166,167, a partir de 20/03/2023 a vigorar, em seus valores, conforme exposto abaixo:

Item	Especificação	Valor Praticado	Preço ajustado
130	PAPEL A4 - 210 X 297 mm 75 g/m2 - RESMA 500 FOLHAS	R$ 24,50	R$ 28,18
164	PAPEL SULFIT, FORMATO A4 - 210 mm X 297 mm 75 G - AMAREL0 - PCT 100 UN	R$ 5,45	R$ 6,30
165	PAPEL SULFIT, FORMATO A4 - 210 mm X 297 mm 75 G - AZUL - PCT 100 UN	R$ 5,45	R$ 6,30
166	PAPEL SULFIT, FORMATO A4 - 210 mm X 297 mm 75 G - ROSA - PCT 100 UN	R$ 5,45	R$6,30
167	PAPEL SULFIT, FORMATO A4 - 210 mm X 297 mm 75 G - VERDE - PCT 100 UN	R$ 5,45	R$6,30

Ratificação: As demais cláusulas e condições do contrato ora apostilado permanecem inalterados e em pleno vigor.

Bituruna, 17 de março 2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA

MARIA TERESINHA RITZMANN
Secretária Mun. de Saúde e Saneamento
Diretora-Presidente da Fundação Mun. de Saúde
Bituruna - Paraná

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:32F006D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 022/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023

O Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.648.859/0001-03, torna público a realização de licitação, no dia **30/03/2023 às 09:00 horas**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para o Registro de Preços de Equipamentos de Informática. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, no site: www.bituruna.pr.gov.br, ou na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Centro, CEP: 84640-000, município de Bituruna PR. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 0800-889-9817.

RODRIGO ROSSONI –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:614B656A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO
RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2023, conforme oficio Nº. 54/2023 da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES.
***OBJETO:* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA MULTIESTÁGIO 3,0 CV, a pedido da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Boa Ventura de São Roque.**
ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES (PRODUTOS E SERVIÇOS) LICITADOS
TABELA I – Produtos e serviços

Lote: 001					
Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço total
1	MOTOBOMBA MULTIESTÁGIO 3,0 CV ECM-300	1,00	UN	R$ 3.095,00	R$ 3.095,00
TOTAL R$ 3.095,00					

O Valor máximo Global será de: R$ 3.095,00 (Três mil e noventa e cinco reais).
CONTRATADO: **IJ STRAPASSON, CNPJ N.°03.723.036/0001-91, AV, SÃO ROQUE, 492 – CENTRO, CEP:85.225-000, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE PR,** com a proposta no valor total de R$ 3.095,00 (tres mil e noventa e cinco reais).
Face ao contido nos pareceres exarados pela Assessoria Jurídica, e em vista do parecer técnico da Comissão Permanente de Licitações, manifesta ter condições de atendimento do objeto do referido procedimento.
Ratifico a Declaração de Dispensa de Licitação, para nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores, pelo fato de entender que a mesma tem condições de atender a necessidade.

Publique-se na forma do art. 26, da mencionada Lei.

Boa Ventura de São Roque, 16 de março de 2023.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Kelhoar dos Santos
Código Identificador:61E6E414

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 36/2023

PORTARIA N° 036/2023
DATA: 09/03/2023

SÚMULA: Concede Diárias.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA LEI N° 601/2022 DE 07/07/2022.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Diárias ao Prefeito Municipal lotado no Gabinete do Prefeito, conforme segue:

Nome: LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Função: PREFEITO MUNICIPAL
Cidade: CASCAVEL - PR.
Quantidade de diárias: 1,0 diárias X R$ 150,00 = R$ 150,00

Data: 09/03/2023.

Justificativa: Representar o município quando em participação de Assembleia Geral Ordinária do CONSAMU, conforme Edital de Convocação 12/2023.

Art. 2° Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 09 de Março de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:9A04E96B

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 38/2023

PORTARIA N° 038/2023
DATA: 16/03/2023

SÚMULA: Concede Diárias.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA LEI N° 601/2022 DE 07/07/2022.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Diárias ao Prefeito Municipal lotado no Gabinete do Prefeito, conforme segue:

Nome: LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Função: PREFEITO MUNICIPAL
Cidade: FOZ DO IGUAÇU - PR.
Quantidade de diárias: 1,0 diárias X R$ 150,00 = R$ 150,00

Data: 16/03/2023.

Justificativa: Representar o município quando em participação da Solenidade de Posse do Diretor Geral Brasileiro da Itaipu Binacional senhor Enio José Verri, realizado no Cineteatro dos Barrageiros, na Usina Hidrelétrica de Itaipu.

Art. 2° Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 16 de Março de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:0B937F0D

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida.

CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Instalação e locação do sistema de orçamentação eletrônica Audatex com a finalidade de servir como suporte, através de seu banco de dados, a aprovação de orçamentos de peças de veículos da frota municipal, de forma a permitir que se consulte valores de peças de todos os modelos de veículos em geral e, desse modo, garantir a elaboração de orçamentos rápidos, claros e precisos para calcular os custos de reparação com peças de toda frota municipal de Boa Vista da Aparecida.

VALOR DO CONTRATO: R$ 11.656,00 (onze mil e seiscentos e cinquenta e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:64C6CBD1

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 009/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 009/2023

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo: "menor preço por item", visando a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA A SEREM UTILIZADOS NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR.**

- DATA DE ABERTURA: 30/03/2023
- HORÁRIO: 09h00min
- LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida pessoalmente nesta Prefeitura na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h as 17h de segunda a sexta-feira, ou pelo site: www.boavistadaaparecida.pr.gov.br, informações pelo telefone (45) 3287-8328.

P U B L I Q U E - S E

Boa Vista da Aparecida – PR, em 15 de março de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:E2154BC7

LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 041/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 041/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: CONSORA CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS JOSÉ CARLOS HENRICHS, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL POR MEIO DA QUAL A CONTRATADA OBRIGA-SE A EXECUTAR A OBRA, FORNECENDO A MÃO DE OBRA E OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, DE CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE ADESÃO 18.969.848-8/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

VALOR DO CONTRATO: R$ 135.688,11 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e onze centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo máximo para a execução e entrega da obra objeto do presente contrato é de: 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado havendo motivo justificado e aceito pelas partes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: Sr. Rosmir Marcos Dallabrida.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 17 de março de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Panisson Zucco
Código Identificador:54939811

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 024/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 024/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR.

CONTRATADA: CC CHERNHAK DESPACHANTES LTDA.

OBJETO: Credenciamento de empresa (despachante) para prestação de serviços junto ao DETRAN/PR, para os veículos pertencentes ao Município de Boa Vista da Aparecida.

VIGÊNCIA ORIGINAL DO CONTRATO: Até 25 de março de 2023.

VIGÊNCIA PRORROGADA DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato principal de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 25 de março de 2024.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 17 de março de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Panisson Zucco
Código Identificador:A9A1EC7C

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 025/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 025/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR.

CONTRATADA: M. DOS SANTOS CESARI VETERINARIA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, TIPO CLÍNICA ESPECIALIZADA, PARA ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL N. º 423/2020, QUE REGULAMENTA AS POLÍTICAS PÚBLICAS PERMANENTES DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO CLÍNICO, CIRÚRGICO, TERAPÊUTICO, IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO, CONTROLE POPULACIONAL E DE ZOONOSES DE CANINOS E FELINOS MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

VIGÊNCIA ORIGINAL DO CONTRATO: Até 29 de março de 2023.

VIGÊNCIA PRORROGADA DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato principal de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 29 de março de 2024.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 17 de março de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Panisson Zucco
Código Identificador:4EEC2B95

RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO PORTARIA 037 2023

REPUBLICAÇÃO
ONDE SE LÊ:
PORTARIA nº 037/2023
Data: 14/03/2022

LEIA-SE:
PORTARIA nº 037/2023
Data: 14/03/2023

SÚMULA: Concede jornada ampliada à professora efetiva do Quadro do Magistério do Município de Boa Vista da Aparecida – PR, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o contido no Memorando Interno nº 035/2023 de 13 de março de 2023, em virtude de licença saúde de professora,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida jornada ampliada à professora efetiva do Quadro do Magistério, com aumento de um turno suplementar ao seu vencimento, em conformidade com o artigo 40, § 1º, da Lei 30/2006, a professora:

Servidor(a)	Matricula	Função	Admissão	Inicio	Fim
Érica de Oliveira	117900-4	Professora	11/02/16	13/03/23	05/04/23

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a 13 de março de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal em Exercício de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 14 de março de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:F4A9F3E8

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 042 2023

PORTARIA nº 042/2023
Data: 17/03/2023

SÚMULA: Concede férias a servidora ocupante de cargo de Agente Político e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias, a servidora ocupante de cargo de Agente Político, abaixo relacionada pelo período), conforme segue:

Nome	Matricula	Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Elisane Mieczikowski	361	Secretaria(a) de Assistente Social, Família e Habitação	20/03/2023 a 24/03/2023	2021/2022

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 17 de março de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:CEA00309

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 043 2023

PORTARIA nº 043/2023
Data: 17/03/2023

SÚMULA: Concede férias ao servidor efetivo, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias, ao servidor efetivo, abaixo relacionado pelo período de 30 dias, conforme segue:

Nome	Matricula	Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Vilso Francisco Zeni	1174118	Operador de Máquinas Agrícolas	20/03/2023 a 18/04/2023	2022/2023

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 17 de março de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:8AED88FA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL
PORTARIA Nº. 004/2023

PORTARIA N.º 004/2023

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV, do artigo 36, do Regimento interno da Câmara Municipal, com fundamento na Lei Municipal n.º 015/2007, e de acordo com o previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul, **RESOLVE**:

Nomear, para o Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo CC1, **BRUNO CESAR CECCON BASSETTI**, brasileiro, solteiro, portador do Registro Geral n.º 13.035.978-7/PR, a contar de 13 de março de 2023, com os respectivos vencimentos do cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiúva do Sul-PR, 13 de março de 2023.

MARGARETH ANA CARON
Presidente da Câmara Municipal

MARIA MARINEIDE BATISTA DE SOUZA
1ª Secretária da Câmara Municipal

Publicado por:
Fernanda Borato Schlickmann
Código Identificador:6FBFE054

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 940/23 - CONCEDE LICENÇA PREMIO

DECRETO Nº 940/23

Súmula: "Concede Licença Prêmio a servidora efetiva".

O Prefeito de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica concedido o benefício de licença Prêmio, com vinculo de trabalho nos moldes da Lei Municipal nº 013/05.

Art. 2º A licença que se refere-se ao Art. 102 é de 3 (três) meses, conforme abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Período
Ivonete Vilioti de Brito	Auxiliar Serviços Gerais	20.03.23 à 20.06.23

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, 17 de março de 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:0834DA78

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 941/23 - EXONERA A PEDIDO PSS

DECRETO Nº 941/23

Súmula: Exonera Classificada em PSS (Processo Seletivo Simplificado)".

Antonio Luiz Gusso, Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a classificada em Processo Seletivo Simplificado – PSS, conforme abaixo especificado:

Nome	Cargo	Data
Taina Souza Silva Kagmierczok	Professora	27.03.2023

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, 17 de março de 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:3D1F73B0

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 942/23 - NOMEIA PSS

DECRETO Nº 942/23

Súmula: Nomear Classificada em PSS (Processo Seletivo Simplificado)".

Antonio Luiz Gusso, Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a classificada em Processo Seletivo Simplificado – PSS, conforme abaixo especificado:

Nome	Cargo	Data
Jessica dos Santos de Godoi	Auxiliar Serviços Gerais	17.03.2023

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, 17 de março de 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:A3F10B78

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/23 - PSS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 2021
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS -40 H

MODALIDADE: PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - EDITAL **012/2021**
CONTRATO Nº 067/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL - CNPJ: 76.105.592/0001-78
CONTRATADO: Jéssica dos Santos de Godoi
CPF: 100.992.459-14
VALOR: R$ 1.416,80
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17/03/2023 à 31/12/2023
DATA: 17/03/2023

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:5A2EA88F

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 938/2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AUTORIZADO PELO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 707/2022 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 (LOA 2023)

DECRETO Nº 938/2023

SÚMULA: Autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o corrente exercício e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo **Artigo 42 da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e pelo Art. 6º da Lei Municipal nº. 707/2022 de 25 de novembro de 2022 (LOA-2023),**

DECRETA:

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** com a seguinte especificação:

	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
F1000	07.001.04.123.0005.2.009 – Tesouraria e Administração Financeira		
142	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R$	5.000,00
	TOTAL	**R$**	**5.000,00**

Art. 2º – Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo 1º é indicado como recurso, a redução parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões):

	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
F1000	07.001.04.123.0005.2.009 – Tesouraria e Administração Financeira		
131	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$	5.000,00
	TOTAL	**R$**	**5.000,00**

Art. 3º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.
Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2023 em seus respectivos programas.
Art. 5º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 647/2022 de 20/07/2022 (LDO 2023), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.
Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (17/03/2023).

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Nishida Aoki
Código Identificador:94B80A4B

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 939/2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AUTORIZADO PELO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 707/2022 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 (LOA 2023)

DECRETO Nº 939/2023

SÚMULA: Autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o corrente exercício e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo **Artigo 42 da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e pelo Art. 6º da Lei Municipal nº. 707/2022 de 25 de novembro de 2022 (LOA-2023),**

DECRETA:

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** no valor de **R$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais)** com a seguinte especificação:

	10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
F1000	10.001.27.812.0030.2.046 – Apoio ao Desporto e ao Lazer		
460	4.4.90.51 – Obras e Instalações	R$	47.000,00
	TOTAL	**R$**	**47.000,00**

Art. 2º – Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo 1º é indicado como recurso, a redução parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões):

	14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV URBANOS		
F1000	14.001.26.782.0029.1.008 – Readequação de Estradas Vicinais		
763	3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	47.000,00
	TOTAL	**R$**	**47.000,00**

Art. 3º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.
Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2023 em seus respectivos programas.
Art. 5º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 647/2022 de 20/07/2022 (LDO 2023), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.
Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (17/03/2023).

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Nishida Aoki
Código Identificador:9CA11E46

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 1.518.152,07 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, cento e cinquenta e dois reais e sete centavos).
Emissão: 17/03/2023.

A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia **31 de março de 2023**, às **08:30 horas** e será conduzida pela Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
O **Edital e seus Anexos** estarão disponíveis aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e através da Internet pelos endereços eletrônicos: Portal de Compras Governamentais no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br, Portal de Transparência, no endereço eletrônico: https://bocaiuva.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes e sitio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/.
As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações: E-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br, Telefones: (41) 3675-3950 e 3675-3970, Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Bairro Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

GUILHERME NOVAKOSKI BANDEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:B07B58CC

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 16/2023

O Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, nos termos do Parecer da Procuradoria Geral deste Município e dos trabalhos conclusivos da Comissão Permanente de Licitação, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação nº:	16/2023
Modalidade nº:	Pregão
Data Homologação:	17/03/2023
Objeto da Licitação:	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS VISANDO ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E RISCO SOCIAL, COMO CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, CONFORME PREVÊ A LEI FEDERAL Nº 12435/2011 E A LEI MUNICIPAL Nº 319/2010 , CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Fornecedores com itens Homologados:
FORNECEDOR(ES):
1) ANGELA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS inscrito no CNPJ/CPF Nº 03.483.400/0001-93 no valor total dos itens vencidos de R$ 94.080,00 (noventa e quatro mil e oitenta reais).

Bocaiúva do Sul, 17 de março de 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:6EFE77F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 2 DO CONTRATO N° 56-2022

TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo do Contrato n° 56/2022, que são partes o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal HELIO JOSE SURDI, portador do CPF nº. 757.804.379-04 e CI nº. 4.176.318-3 a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CLAUDETE DE OLIVEIRA DE LIMA 00876845944**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.243.886/0001-90, com sede à Avenida Ipiranga, nº 467,centro, na cidade de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, CEP: 85.708-000, neste ato representada pela Sra. CLAUDETE DE OLIVEIRA DE LIMA, portadora da Cédula de Identidade nº 141069446 e do CPF nº 008.768.459-44, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA,** de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NA QUANTIDADE

Fica aditivado em 25% a quantidade do item 2, totalizando um acréscimo no montante R$ 1.249,50 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul – PR, 17 de março de 2023.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
- Contratante-

CLAUDETE DE OLIVEIRA DE LIMA 00876845944
- Contratada-

TESTEMUNHAS:

_____
ALCIONE MAZZOCATO

_____
MARIELE SCHERES

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:85A437DA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5129/2023

Nomeia membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

HELIO JOSÉ SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul – PR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º da Lei nº. 974 de 29 maio de 2020, pela presente.
Resolve:
Art. 1º - Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA:
Representantes do Setor Público:
Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
Titular: Celso Witcel Dias
Suplente: Ricardo Luiz Sabbi
Divisão Municipal de Tributação e Fiscalização
Titular: Vilson Roberto dos Santos
Suplente: Roberson Peniccioli
Departamento Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Titular: Vanderlei Antônio Scalco
Suplente: Miguel da Silva Muniz
Departamento Municipal de Saúde e Saneamento
Titular: Orasil Cezar Bueno da Silva
Suplente: Joice Beatris Pacheco
Representantes da Sociedade:
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jesus do Sul
Titular: Domingo Emidio de Oliveira
Suplente: Anselmo Francisco Luchetta
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
Titular: Dirceu José Cizerza
Suplente: Hélio Cavagnolli
Laticínio Bom Jesus
Titular: Paulo Cezar Severgnini

Suplente: Ecio Graff

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Sul – PR, 17 de março de 2023.

HÉLIO JOSÉ SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:F5DEE045

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 22-2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 22/2023.
CONTRATADA: AV SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA.
OBJETO: Contratação de Banda Musical para sonorização e show musical junto as festividades tradicionais do município, denominada "Festa do Chapéu de Palha", a ser realizada dia 05 de maio do presente ano, pelo período de 4h00min.
VIGÊNCIA: 16/03/2023 à 15/09/2023.
VALOR: R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).
FUNDAMENTO: Inexigibilidade n° 6/2023.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:763A0536

GOVERNO MUNICIPAL
ADITIVO 1 DO CONTRATO N° 56-2022

TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato n° 56/2022, que são partes o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal HELIO JOSE SURDI, portador do CPF nº. 757.804.379-04 e CI nº. 4.176.318-3 a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CLAUDETE DE OLIVEIRA DE LIMA 00876845944**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.243.886/0001-90, com sede à Avenida Ipiranga, nº 467,centro, na cidade de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, CEP: 85.708-000, neste ato representada pela Sra. CLAUDETE DE OLIVEIRA DE LIMA, portadora da Cédula de Identidade nº 141069446 e do CPF nº 008.768.459-44, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA,** de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 20 de março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul – PR, 17 de março de 2023.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
-Contratante-

CLAUDETE DE OLIVEIRA DE LIMA 00876845944
-Contratada-

TESTEMUNHAS:

_____
ALCIONE MAZZOCATO

_____
MARIELE SCHERES

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:1CB8D43D

SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 001/2023, de 17 de março 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I, referente ao segundo semestre de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em reunião ordinária, sob número 03/2023, no dia 17 de março 2023, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 794/2017 de 30 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Pela aprovação da Prestação de Contas dos Recursos do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I, repassados ao município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, referente ao segundo semestre de 2022.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Sul-PR, 17 de março de 2023.

CARINA DONINI RUPPEL
Pres. do Cons. Mun. de Assistência Social - CMAS

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:4DCF0460

SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/2023, de 17 de março 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeiro referente ao exercício de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em reunião ordinária, sob número 03/2023, no dia 17 de março 2023, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 794/2017 de 30 de novembro de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º - Pela aprovação da *Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeiro referente ao exercício de 2021*, repassados pelo Governo Federal ao Município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, referente ao segundo semestre de 2022.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Sul-PR, 17 de março de 2023.

CARINA DONINI RUPPEL
Pres. do Cons. Mun. de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:209ECE91

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 – email: administrativo@bomsucesso.pr.giv.br Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940 - 000 CAIXA POSTAL 37
CNPJ: 75.771.261/ 0001-04

PORTARIA Nº-06/2023.
DATA: 03 de Janeiro de 2023.

-concede férias -

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor José Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:
C O N C E D E R
Art.1º- Concede a servidora municipal, senhora Viviana Garcia Sanhces, matrícula nº-20765- cargo comissionado- Diretor do Núcleo de Atividades Complementares, 30 (trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo 01/04/21 a 30/03/22, para usufruir de 02/01/2023 a 31/01/23, devendo retornar suas atividade normais em 17/01/23.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 02/01/23.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 03 de janeiro de 2023.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito em Exercício

Republicado por incorreção

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:42769F4E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 04 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 46/2019

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 04
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 46/2019
COTRATADA: PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA – ME
CNPJ: 22.483.990/0001-07.
Cláusula Primeira – Vigência
Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, uma vez que o preço praticado não será reajustado, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência da data de 29 de março de 2023 até 28 de março de 2024.
Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 10 de março de 2023.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Magáli Novadzki
Código Identificador:1D279081

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 15/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023.
(EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP E MEI)
O Município de Bom Sucesso do Sul – Pr. comunica que realizará o Pregão Presencial nº 15/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para o Registro de Preços para futuras aquisições de refeições e marmitas servidas na cidade de Bom Sucesso do Sul, para atendimento aos servidores da Prefeitura que trabalham no interior do município para os demais servidores que necessitem de alimentação por estar desempenhando funções do município e para os servidores da Policia Militar conforme convenio firmado, Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia **31/03/2023, às 09h01min**, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Merlo, 290. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br, podendo também ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bssul.pr.gov.br e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Informações pelo fone (46) 3234-1135 ou por e-mail.

Bom Sucesso do Sul, 17 de março de 2023.

JOSIANE FOLLE
Pregoeira

Publicado por:
Josiane Folle
Código Identificador:16F8A742

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

SECRETARIA DE SAUDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFEARA

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

O Conselho Municipal de Saúde de Cafeara – Pr., no exercício de suas atribuições legais, considerando os dispositivos que lhe são conferidos através da legislação em vigor, e de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, e com base no que foi aprovado pela Plenária deste Conselho, em reunião, realizada em 17 de março de 2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG) referente ao ano de 2022.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Registre-se e Cumpra-se.

Cafeara, 17 de março de 2023.

MARIA APARECIDA FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

FLÁVIA ELAINE ALVES MADA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:EFEB7154

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 017 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA**:** Dispõe sobre a emergência em Saúde Pública decorrente de Epidemia de Dengue, por infestação pelo mosquito Aedes Aegypti, bem como o combate e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO E SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO, os índices de densidade larvária encontrados no Município de Cafelândia, que nos coloca em alerta em relação à infestação de Aedes aegypti;

CONSIDERANDO que o Brasil enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito Aedes aegypti, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o Município de Cafelândia se encontra em situação epidêmica, conforme ofício da Secretaria Municipal de Saúde (113/2023 - S.M.S.), com dados atualizados em 13 de março de 2023, chegamos a 373 notificações de casos de Dengue, sendo 59 casos positivos e 69 pessoas aguardando resultados.

CONSIDERANDO que a ocorrência de uma epidemia de dengue extrapola a capacidade assistencial das unidades de saúde, pronto atendimentos e hospitais, aumentando a quantidade de consultas médicas, leitos hospitalares, insumos, recursos humanos e materiais;

CONSIDERANDO que a proliferação do Aedes aegypti ocorre em locais e recipientes que contenham água parada;

CONSIDERANDO que muitos imóveis particulares dentro do Município possuem descartes de entulhos, pneus, entre outros recipientes, e em consequência fortes chuvas, ocasionam a paralização de água nesses locais;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social, bem como a saúde pública dos munícipes, e evitar o aumento dos casos graves da doença e inclusive óbitos.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência no Município de Cafelândia, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito Aedes aegypti e para a implementação de ações de combate e prevenção à Dengue, Zika Vírus e Chikungunya, durante 90 (noventa) dias, sujeito à prorrogação por igual período.

Art. 2º - Ficam as Secretarias Municipais de Saúde e do Meio Ambiente autorizas, quando necessário, a permitir a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário das 07:00 às 18:00 horas, devidamente identificados e, se necessário, acompanhados de autoridade policial, em casas fechadas, abandonadas ou naquelas em que o proprietário ou possuidor se recuse a abrir o imóvel e permitir o acesso às suas dependências.

Art. 3º - Ficam as Secretarias Municipais de Saúde e do Meio Ambiente autorizadas a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Saúde e do Meio Ambiente poderão, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificada e com a finalidade especifica de atender às atividades do programa de combate à dengue, dependendo para tanto de Parecer jurídico e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica autorizado o remanejamento de Servidores Públicos e prestadores de serviço da administração Direta e Indireta, para atender as demandas prioritárias das Secretarias Municipais de Saúde e do Meio Ambiente.

Art. 5º - Ficam autorizadas as contratações emergenciais que se fizerem necessárias, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, pessoalidade e eficiência, e as regras especificas do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, caso seja dispensada a Licitação.

Art. 6º - As Secretarias Municipais de Saúde e do Meio Ambiente requisitarão ao Chefe do Poder Executivo a aquisição de bens, insumos de proteção pessoal e a contratação de obras necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, os quais poderão ser contratados por meio de dispensa de licitação, nos termos do Art. 5º do presente Decreto.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças reservará recursos para o pagamento das despesas que visam à aquisição de bens, obras e serviços necessários ao êxito da erradicação dos focos do Aedes aegypti e tratamentos das pessoas atingidas pela doença.

Art. 8º - Recomenda-se à população Cafelandense que adote todas as medidas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de combater os focos do mosquito Aedes aegypti, preservando assim sua própria saúde, de seus vizinhos e de todos os munícipes, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2023.

CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:891439AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 018 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo e nomeia a Comissão Especial para apurar eventual ressarcimento em decorrência de danos à terceiros e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 003/2023 da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o teor das Leis nºs 1.767/2021 e 1.785/2021, na qual autoriza o Executivo Municipal a firmar acordos Extrajudiciais para fins de ressarcimento/reparação de danos materiais causados à terceiros, em decorrência de atividade realizada pelo Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo para apurar eventual ressarcimento em decorrência de danos à terceiros, conforme solicitação contida no Ofício nº 003/2023 da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as Leis nºs 1.767/2021 e 1.785/2021.

Art. 2º - Fica nomeada a Comissão Especial, será composta pelos Servidores abaixo relacionados, no qual serão responsáveis pela abertura, desenvolvimento e conclusão do processo ora instaurado:
- Claudemir Teixeira Dias - Departamento de Limpeza Pública;
- Eduarda Sales Cardoso - Auxiliar Administrativo;
- Hélio Vicente Pryzotto - Departamento de Serviços Públicos;
- Renato Bernardini de Cristo - Técnico Administrativo;
- Vilma Inês Definski - Auxiliar Técnico Administrativo.

Parágrafo único: Cada processo deverá conter no mínimo 03 (três) dos membros designados neste artigo.

Art. 3º - Desde logo, determino a Procuradoria do Município, para que preste o devido auxílio técnico jurídico a comissão.

Art. 4º - A Comissão nomeada terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do processo e apresentação de relatório final, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:6DE3E98F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 019 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo e nomeia a Comissão Especial para apurar eventual ressarcimento em decorrência de danos à terceiros e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 004/2023 da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o teor das Leis nºs 1.767/2021 e 1.785/2021, na qual autoriza o Executivo Municipal a firmar acordos Extrajudiciais para fins de ressarcimento/reparação de danos materiais causados à terceiros, em decorrência de atividade realizada pelo Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo para apurar eventual ressarcimento em decorrência de danos à terceiros, conforme solicitação contida no Ofício nº 004/2023 da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as Leis nºs 1.767/2021 e 1.785/2021.

Art. 2º - Fica nomeada a Comissão Especial, será composta pelos Servidores abaixo relacionados, no qual serão responsáveis pela abertura, desenvolvimento e conclusão do processo ora instaurado:
- Claudemir Teixeira Dias - Departamento de Limpeza Pública;
- Eduarda Sales Cardoso - Auxiliar Administrativo;
- Hélio Vicente Pryzotto - Departamento de Serviços Públicos;
- Renato Bernardini de Cristo - Técnico Administrativo;
- Vilma Inês Definski - Auxiliar Técnico Administrativo.

Parágrafo único: Cada processo deverá conter no mínimo 03 (três) dos membros designados neste artigo.

Art. 3º - Desde logo, determino a Procuradoria do Município, para que preste o devido auxílio técnico jurídico a comissão.

Art. 4º - A Comissão nomeada terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do processo e apresentação de relatório final, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:B9FB223C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 020 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo e nomeia a Comissão Especial para apurar eventual ressarcimento em decorrência de danos à terceiros e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 005/2023 da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o teor das Leis nºs 1.767/2021 e 1.785/2021, na qual autoriza o Executivo Municipal a firmar acordos Extrajudiciais para fins de ressarcimento/reparação de danos materiais causados à terceiros, em decorrência de atividade realizada pelo Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo para apurar eventual ressarcimento em decorrência de danos à terceiros, conforme solicitação contida no Ofício nº 005/2023 da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as Leis nºs 1.767/2021 e 1.785/2021.

Art. 2º - Fica nomeada a Comissão Especial, será composta pelos Servidores abaixo relacionados, no qual serão responsáveis pela abertura, desenvolvimento e conclusão do processo ora instaurado:
- Claudemir Teixeira Dias - Departamento de Limpeza Pública;
- Eduarda Sales Cardoso - Auxiliar Administrativo;
- Hélio Vicente Pryzotto - Departamento de Serviços Públicos;
- Renato Bernardini de Cristo - Técnico Administrativo;
- Vilma Inês Definski - Auxiliar Técnico Administrativo.

Parágrafo único: Cada processo deverá conter no mínimo 03 (três) dos membros designados neste artigo.

Art. 3º - Desde logo, determino a Procuradoria do Município, para que preste o devido auxílio técnico jurídico a comissão.

Art. 4º - A Comissão nomeada terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do processo e apresentação de relatório final, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:02FBC022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 196/2023-DRH

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde aos servidores

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Avaliação Médica Ocupacional expedida por Médico do Trabalho,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença para tratamento de saúde aos Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo abaixo relacionados.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	INÍCIO	TÉRMINO
MARTA PINHEIRO	EDUCADOR INFANTIL	75011	17/03/2023	31/03/2023
IVANIR ALVES DOS SANTOS BORGES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	71671	10/03/2023	06/04/2023
SOLANGE CORREIA PEDROSO	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	80531	13/03/2023	28/03/2023
MARCIA VERONEZE	EDUCADOR INFANTIL	74841	20/03/2023	31/03/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 17 de março de 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:260CD08C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - ATA Nº 028/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2023

ATA Nº 028/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023

Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três, (09/03/2023), às 14:00 horas, no endereço www.gov.br/compras na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto n° 178/2021, para atuar no **Processo de Licitação nº 025/2023**, na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 015/2023**, cujo o objeto refere-se ao Registro de Preços de equipamentos, material para o kit do curso técnico promovido em parceria com UFGRS, Ministério da Saúde e Conasems, para a campanha educativa e preventiva sobre DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VIRUS e kits porta insulina térmico, armazenamento e transporte adequado da insulina, conforme especificação completa no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital. Realizou-se sessão pública para realizar os procedimentos relativos ao pregão acima citado com modo de disputa "ABERTO" e sob o critério de julgamento "Menor Preço por ITEM". Conduzido pelo Pregoeiro Adriano Effting. Ao declarar aberta a sessão o Pregoeiro saudou os participantes e informou sobre os procedimentos do certame. Em ato continuo, foi divulgando as propostas recebidas e abriu-se em seguida a fase de lances. Findo esta fase, o pregoeiro iniciou o julgamento dos documentos de Habilitação já anexados de acordo com a ordem de classificação, onde constatou-se que as empresas detentoras da melhor proposta, apresentaram documentação em conformidade com todas as exigências do instrumento convocatório, e assim o Pregoeiro realizou a negociação do item, em atendimento ao art 38° do Decreto n° 10.024/2019, onde não obteve êxito. Em ato contínuo, o Pregoeiro comunicou via chat a convocação de anexo para envio da proposta de preços adequada ao último lance. Aberto prazo para apresentação das intenções de recurso, sendo que houve apresentação de intenção de recursos referente falta de Alvará Sanitário, porém a empresa não apresentou as razões no prazo legal, e considerando que os itens citados não possuem controle de fabricação da Anvisa não há razões para inabilitação das vencedoras, assim concordando com os seguintes vencedores:

CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL
32.802.087/0001-07	ALEXIA PARREIRAS WINNING	R$5.459,44 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos
29.324.988/0001-26	CARLOS OLIVER TEIXEIRA DE LIMA	R$7.780,00 (sete mil e setecentos e oitenta reais)
40.380.377/0001-38	GUSTAVO VINICIUS DE SOUZA 43053576821	R$990,00 (novecentos e noventa reais)
30.881.804/0001-08	MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	R$2.943,54 (dois mil e novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)
21.348.054/0001-12	ROMA COMERCIAL LTDA	R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
37.652.289/0001-33	SIMONI INDUSTRIA GRÁFICA	R$1.540,00 (um mil e quinhentos e quarenta reais

O valor total da licitação R$22.312,98 (vinte e dois mil e trezentos e doze reais e noventa e oito centavos). Os relatórios de participação, classificação e valores unitários detalhados seguem em anexo à presente Ata. O Pregoeiro adjudicou o item e informou que a homologação do Pregão fica a cargo do Prefeito Municipal, assim como, o Contrato será encaminhada via endereço eletrônico de e-mail, competindo a detentora da Ata a impressão e assinatura dos instrumentos em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da prefeitura Municipal de Cafelândia, em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão dia **10/03/2023**, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro.

ADRIANO EFFTING
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:2CBAE613

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, torna público que estará realizando **Certame Licitatório n° 039/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico n° 023/2023**, do tipo menor preço por Item, tendo por objeto contratação de empresa especializada para o Registro de Preços visando eventuais e futuras contratações de serviços de manutenção elétrica corretiva e preventiva dos **veículos leves** pertencentes à frota municipal do Município de Cafelândia/PR, conforme especificações completas no Termo de Referência do Edital. O edital completo se encontra disponível no departamento de licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299, Centro, Município de Cafelândia/Pr., das 07h30min às 11h30min e das, 13h30min às 17h30min, e através dos sites www.cafelandia.pr.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **30 de março de 2023** às 08h30min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas no Edital.

Cafelândia/Pr., 17 de março de 2023.

ADRIANO EFFTING
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 178/2021

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:24BD157F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, torna público que estará realizando **Certame Licitatório n° 040/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico n° 024/2023**, do tipo menor preço por Item, tendo por objeto Registro de Preços visando eventuais e futuras contratações de serviços de manutenção elétrica corretiva e preventiva dos **veículos pesados** pertencentes à frota municipal do Município de Cafelândia/PR, conforme especificações completas no Termo de Referência do Edital. O edital completo se encontra disponível no departamento de licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299, Centro, Município de Cafelândia/Pr., das 07h30min às 11h30min e das, 13h30min às 17h30min, e através dos sites www.cafelandia.pr.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **30 de março de 2023** às 014h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas no Edital.

Cafelândia/Pr., 17 de março de 2023.

ADRIANO EFFTING
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 178/2021

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:A666C09B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2023 – PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2023 – Processo inexigibilidade nº 004/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Culestino Kiara, portador da cédula de identidade nº 1.727.871, devidamente inscrito no CPF nº 413.581.479-49.
Contratado: MENTE E SABER CURSOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 33.793.026/0001-93, com sede na Rua Praça Noboru Yamamoto, 38 - Cep: 87600-000 - Bairro: Vila Dep. Ardinal Ribas, Telefone: (44) 991111-6969, e-mail: menteesaberclinica@gmail.com, no município de Nova Esperança/PR, neste ato representado, pelo(a) Sr.(a) **GUSTAVO MINORU SHIMIZU**, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade nº 57581875, devidamente inscrito(a) no CPF nº 025.852.189-96.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto, A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MENTE E SABER CURSOS E CONSULTORIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA ATORES DA REDE DE PROTEÇÃO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA ATENDER À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR.
Valor Total: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).
Assinaturas: Culestino Kiara, GUSTAVO MINORU SHIMIZU
Vigência: 17/03/2023 a 16/03/2024.
Data da Assinatura:17/03/2023

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:EA500628

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 38/2023

PORTARIA Nº 38/2023

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - Conceder férias regulamentares aos seguintes servidores:

Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Jaqueline Gonçalves de Araújo	20/07/2020 à 19/07/2021	10/04/2023 à 19/04/2023
Jaqueline Gonçalves de Araújo	20/07/2021 à 19/07/2022	20/04/2023 à 09/05/2023

Artº. 2º - Entra o presente em vigor a partir desta data.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 17º dia do mês de março de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karymen Follador de Melo
Código Identificador:2CB4E584

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 39/2023

PORTARIA Nº 39/2023

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - Conceder férias regulamentares aos seguintes servidores:

Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Adenilson Marques Delecrode	22/12/2022 à 21/04/2023	20/03/2023 à 29/03/2023

Artº. 2º - Entra o presente em vigor a partir desta data.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 17º dia do mês de março de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karymen Follador de Melo
Código Identificador:7FBE123D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 021/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. Daniel Lucas dos Santos Mattos e sua Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria n° 155/2022 de 03 de novembro de 2022, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, fará realizar às 09h00min do dia 30 de Março de 2023, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregão Eletrônico, objetivando o Registro de Preço para a eventual aquisição de Pneus para a frota de Veículos do transporte escolar. Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br ou na plataforma COMPRASNET e informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacao2california@hotmail.com.

Califórnia, 17 de Março de 2023.

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:687D1543

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. Daniel Lucas dos Santos Mattos e sua Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria n°155/2022 de 03 de novembro de 2022, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, fará realizar às 09:00hrs do dia 3 de abril de 2023, na sede da Prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, n° 149, Centro, licitação na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de alimentos para a merenda escolar e demais secretarias do Município de Califórnia. Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br e as informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11h45min e das 13h00min às 17h15min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacao2california@hotmail.com.

Califórnia, 17 de março de 2023.

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:17CA88F4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
DECRETO Nº. 1.960, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Concede prazo adicional para Registro do Loteamento objeto da Matrícula nº 8.768, do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da empresa Moradas da Campina Empreendimentos Imobiliários, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ - 31.537.793/0001-06 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

Considerando o artigo 2º, inciso II do Estatuto da Cidade, qual preconiza que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais e, em especial, a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Considerando as disposições do Plano Diretor Municipal, em especial as diretrizes de promoção à organização físico-territorial por meio da habitação de interesse social, em áreas adequadas, para atender à demanda existente;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº. 23, de 08 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as zonas especiais de interesse social - ZEIS no Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº. 85, de 21 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a política municipal de habitação de Campina Grande do Sul, qual define dentre seus objetivos, a redução do déficit habitacional do Município e a criação de mecanismos que estimulem produção de moradias diversificadas;

Considerando o Decreto Municipal nº. 1.638, de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, do imóvel objeto da Matrícula nº 8.768, do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da empresa Moradas da Campina Empreendimentos Imobiliários, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ - 31.537.793/0001-06 e dá outras providências;

Considerando a demanda enfrentada pelos cartórios de Registro de Imóveis, bem como, a burocracia necessária para aprovação de um loteamento;

Considerando que este é o primeiro empreendimento de interesse social a ser instalado no Município de Campina Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido prazo adicional para Registro do Loteamento objeto da Matrícula nº 8.768, do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da empresa Moradas da Campina Empreendimentos Imobiliários, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ - 31.537.793/0001-06.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput, consiste na concessão de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste decreto, para registro no cartório competente do loteamento objeto da Matrícula nº 8.768, do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da empresa Moradas da Campina Empreendimentos Imobiliários.

Art. 2º O prazo de que trata este decreto poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, mediante análise prévia do setor competente, em virtude de fatos ou eventos que assim o justifiquem e mediante decisão administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**.**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 16 de Março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Bontorin Waller
Código Identificador:51CA52D4

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO 2 CONT 17 2021

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.17/2021, objetivando a CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E APOIO DIAGNÓSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. decorrente de Inexigibilidade n° 10/2021, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a PLURAL MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 37.977.389/0001-30. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de vigência e fornecimento do serviço do contrato nº 17/2021 em mais 12(doze) meses, ou seja até 25/03/2023 à 24/03/2024, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CAMPINA GRANDE DO SUL 01 de março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:4E64CDC2

SETOR DE COMPRAS
ADITIVO 2 CONT 60 2022

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.60/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA LINDOLFO HENRIQUE FERREIRA, TRECHO II, ENTRE A ESTACA E110 (PONTE SOBRE O RIO BUTIÁ) ATÉ A ESTACA E-50, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, LIGANTES BETUMINOSOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SINALIZAÇÃO, NA LOCALIDADE BUTIÁ, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL. decorrente de Tomada de Preços n° 2/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a O BETACEM CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 95.413.779/0001-83. Constitui o objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo de execução do contrato nº. 60/2022 em mais 45 (quarenta e cinco) dias ou seja de **30/03/2023 à 14/05/2023**, bem como a prorrogação de prazo de vigência em mais 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja **11/05/2023 a 25/06/2023** a com fulcro no artigo 57, §1º, incisos I, II, IV e V da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Campina Grande do Sul, 13 de março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:F77EAF34

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO 4 CONT 28 2020

Termo de aditivo n°.4 Termo do contrato nº. 28/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E EXECUÇÃO DE CAMPEONATOS DE FUTEBOL, PARA A REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS CAMPINENSE DE FUTEBOL SÉRIES A, B E COPA MASTER, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL, decorrente de Pregão n°. 14/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a SEMPRE COMERCIAL E LICITAÇÕES EIRELI ME inscrita no CNPJ sob nº. 18.327.901/0001-58. Constitui o objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato 28/2020, em mais 12 (doze) meses, ou seja, de 24/03/2023 à 23/03/2024, conforme Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93. A Contratada concorda, expressamente, que o valor do contrato permanecerá inalterado, ou seja, idêntico ao anteriormente avençado isto é R$ 165.000,00(cento e sessenta e cinco mil reais), renunciando ao direito de reajuste em razão da prorrogação.

Campina Grande do Sul, 13 de março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:97728782

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO 27 2023

Extrato de Contrato
Contrato n.º 27/2023
ID n.º 2023106
Modalidade: Dispensa 6/2023. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JOÃO FLORÊNCIO DOS REIS, S/N, TERRA BOA, DISTRITO DO PAIOL DE BAIXO, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADO A INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DA ESCOLA MUNICIPAL NILCE TEREZINHA ZANETTI. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: MITRA DIOCESANA DE PARANAGUA, CNPJ: 75.180.760/0009-84. Valor: R$ 48.000,00. Vigência: 12 meses.

Data de assinatura: 8 de Março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:B133DB3F

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO 34 2023

Extrato de Contrato
Contrato n.º 34/2023 **ID n.º** 2023142
Modalidade: Pregão 10/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE COMUNICAÇÃO COM A INTERNET, SERVIÇOS NA MODALIDADE VPN IP/MLPS E LAN-TO-LAN COM TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA PARA INTERLIGAR AS UNIDADES DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S. A, CNPJ: 04.368.865/0001-66. Valor: R$ 132.540,00. Vigência: **12 meses**.
Data de assinatura: 13 de Março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:D6E6D4BC

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 311/2023

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o Memorando nº. 138/2023 da Secretaria Municipal da Educação;

A U T O R I Z A

A redução de carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais de trabalho da Servidora **ELAINE REIS STRAUBE VARELA - Matrícula nº. 277401,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor - Classe F-03 - Nível 04 do Quadro Único do Magistério Municipal, do Centro Municipal de Educação Infantil Dilacir da Rocha Lima, com efeito retroativo a partir do dia 13 de março de 2023.

Campina Grande do Sul, 16 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 16’ de março de 2023.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:F6C93133

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CHAMAMENTO EDUCADOR INFANTIL Nº 36

A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, em virtude de que a candidata classificada em 241º lugar, não compareceu no prazo de 03 à 12 de março de 2023, chamada através do Edital de Chamamento nº. 34, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição nº. 2725, página 470 de 08/03/2023, as candidatas classificadas em: 268º, 270º, 272º, 276º, 277º, 278º, 282º, lugar, assinaram o Termo de Desistência e a candidata classificada em 291º lugar, assinou o requerimento de Final de Lista, chamadas através do Edital de Chamamento nº. 35, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição nº. 2729, página 460 de 14/03/2023, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados aprovados para a função temporária de Educador Infantil do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº. 001/2020, para comparecerem no **PERÍODO DE 20 A 29 DE MARÇO DE 2023**, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, sito à Praça Bento Munhoz da Rocha, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - Setor de Recursos Humanos.

O não comparecimento à presente convocação até a data acima mencionada, será conside-rado como desistente da vaga ofertada.

	MODALIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA	
Cargo	**Nome**	**Classificação**
EDUCADOR INFANTIL	MARGARIDA MELO DA LUZ	297º
	ADRIANA FRANCO DOS SANTOS KERSCHBAUM	298º
	LUCIANA DE RAMOS GONÇALVES DA CRUZ	299º
	JANAINA DE LIMA RIBEIRO	300º
	LUANA DE LIMA CORREA	302º
	PATRICIA SILVANO DOS SANTOS	303º
	INGRIDIANE APARECIDA RODRIGUES ANTONIO	304º
	JESSICA DOS SANTOS FERREIRA	305º
	JENIFER PIRES FAROFA	306º

Nº. de Vagas	Local
09	Secretaria Municipal da Educação

Campina Grande do Sul, 17 de março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:6F4F7405

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1123/2023. (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 003/2023)

Cria os componentes do Município de Campo do Tenente Estado do Paraná, estabelecendo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, sendo o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Campo do Tenente, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e Institui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme especifica e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº11.346, de 15 de setembro de 2006, Decreto Federal nº6.272, de 23 de novembro de 2007, Decreto Federal nº7.272, de 25 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº11.422, de 28 de fevereiro de 2023, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2ºO Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA é órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania com agenda permanente de assessoramento ao executivo municipal na articulação entre governo e sociedade civil na proposição de diretrizes para políticas e ações na área de alimentação e nutrição.

Art. 3ºA alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º É dever do poder público, além do previsto no caput do presente artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 4ºA Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 5ºA Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e étnico culturais do Município;

VII - A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Município, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 6ºA consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Município sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 7ºO Município de Campo do Tenente deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica e financeira com o Governo Federal e Estadual, contribuindo assim, para a realização e ao atendimento aos Direitos Humano à Alimentação Adequada.

Art. 8ºO Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Campo do Tenente elaborará seu Regimento Interno em até 60 dias a contar da data da sua instalação.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 9ºA consecução dos Direitos Humanos à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Campo do Tenente, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 10 O SISAN reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na LeiFederal 11.346de setembro de 2006.

Art. 11 São componentes municipais do SISAN:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - O COMSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto Federal nº7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano.

IV - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 12 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do município de Campo do Tenente será composto por no mínimo 18 conselheiros(as), sendo 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil Organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal, com a seguinte composição:

I - 6 (seis) representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes, tanto da administração direta quanto indireta, indicados por seus órgãos de origem, nomeados a critério do Prefeito do Município de Campo do Tenente, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante, assim distribuídos preferencialmente:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Finanças;

II - 12 (doze) representantes não governamentais e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

a) Representantes de categorias profissionais com atuação no campo da segurança alimentar e nutricional (Conselho Regional de Nutricionistas, Conselho Regional de Serviço Social, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas e Conselho Regional de Medicina Veterinária);

b) Representantes de associações de produtores rurais;

c) Representantes de entidades sociais organizadas legalmente constituídas, com atuação no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Serão convidados permanentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na condição de observadores, representantes dos seguintes órgãos e conselhos:

a) Representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, escolhido e indicado pelos membros do referido conselho;

b) Representante do Ministério Público Estadual, com atuação no referido Município.

c) Representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná.

Art. 13 Os representantes das entidades não-governamentais a que se referem às alíneas "a", "b" e "c", do inciso II, do art. 12, da presente Lei, serão eleitos de acordo com critérios a serem definidos pelo COMSEA/Campo do Tenente em seu Regimento Interno, com mandato de quatro anos.

Parágrafo único. O primeiro colegiado será eleito no Encontro Temático de instituição do conselho, tendo, portanto, seu mandato duração até a próxima conferência unificada.

Art. 14 As instituições representadas no COMSEA, previstas no inciso II e III, do art. 12, da presente Lei, devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular, não podendo ser o seu representante neste conselho, pessoa que ocupa cargo de comissão do Poder Público em todas as esferas, Municipal, Estadual e/ou Federal.

Art. 15 A indicação, pelo Poder Público, dos representantes governamentais, poderá ser realizada entre os funcionários comissionados ou funcionários de carreira (estatutários) da Administração Pública, mas que, obtenha amplo conhecimento na atuação da sua pasta, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

Art. 16 O COMSEA será instituído através desta Lei Municipal, sendo os representantes governamentais indicados pelo Poder Público e pelas entidades ou Organizações não Governamentais que buscam o respeito, a proteção, a promoção e a prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população vulnerável.

Art. 17O COMSEA deverá ser presidido por um dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo o Vice-Presidente um dos membros representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 18 Os (as) Conselheiros (as) suplentes preferencialmente deverão participar de todas as reuniões e comissões temáticas do COMSEA e substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos e ausências com direito a voz e voto.

Art. 19 O mandato dos membros representantes da Sociedade Civil será de quatro anos.

Art. 20 A participação dos Conselheiros no COMSEA será considerada serviço público relevante, e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificada as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou outras atividades afins.

Art. 21 Depois de publicada a presente Lei, o Poder Executivo terá prazo de até 60 (sessenta) dias para convocar o Encontro Temático mencionado no parágrafo único, do art.13, da presente Lei.

§1º Após a realização do Encontro Temático, o Executivo terá prazo de até 30 (trinta) dias para nomeação dos respectivos Conselheiros titulares e suplentes.

§2º Em caso de calamidade pública ou emergência em saúde pública reconhecida pelo Município, o Encontro Temático e/ou Conferência poderão ser realizados de forma virtual (internet) ou mista (virtual e presencial).

Art. 22 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Campo do Tenente contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, podendo instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 23 Cabe ao Poder Executivo assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Campo do Tenente, assim como as suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte físico, suporte administrativo técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 24 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 25 Todas as sessões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA serão públicas.

CAPÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 26 Fica instituída a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composta por delegados representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, que se reunirá a cada 4 (quatro) anos sob a organização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Campo do Tenente, conforme dispuser o Regimento Interno próprio.

Art. 27 A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA conforme calendário determinado pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional ou Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º A realização da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de abrangência Municipal.

§2º Para realização da Conferência o Conselho constituíra Comissão Organizadora dentre seus membros escolhidos em plenária.

Art. 28 Os delegados das entidades não Governamentais da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão escolhidos mediante reuniões ou assembleias próprias das instituições, convocadas para este fim específico, no período de 60 dias anteriores a data da realização da Conferência.

Parágrafo único. Será garantida a participação de 1 representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Art. 29 Os representantes do Poder Executivo da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão indicados pelo Prefeito do Município de Campo do Tenente, mediante ofício enviado ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA no prazo de 10 (dez) dias anteriores a realização da conferência.

Art. 30 Compete a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, além do citado no artigo 3º, desta Lei:

I - Eleger os representantes efetivos e suplentes da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

II - Aprovar o Regimento Interno da Conferência;

III - Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

CAPÍTULO V
DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 31 Fica criada a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Campo do Tenente, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente

com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da Administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Federal nº11.346, de 15 de setembro de 2006, Decreto Federal nº6.272, de 23 de novembro de 2007, Decreto Federal nº7.272, de 25 de agosto de 2010 e Decreto Federal nº11.422, de 28 de fevereiro de 2023, ou outras normativas que as substituam.

Art. 32 A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir de deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único, do art. 22, do Decreto Federal nº7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 33 A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 34 A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN será integrada pelas seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II - Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

III - Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Cultura e Turismo;

VI - Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

Parágrafo único. A CAISAN será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e os Secretários(as) Municipais das demais pastas ficam automaticamente nomeados como membros da CAISAN, sendo que poderá o responsável pela pasta nomear seu representante.

Art. 35 A Secretaria-Executiva da Câmara ou Instância Governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário(a)-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 36 A CAISAN poderá instituir Comitês Técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 38 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo do Tenente, 15 de março de 2023.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

MARCIO ANIS MATTAR ASSAD
Secretário de Administração e Finanças

Dê-se Ciência. Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:5C33417B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA Nº 002/2023 DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA 1ª CONFERENCIA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE CAMPO DO TENENTE

Aos dias 16 de março de dois mil e vinte e três, a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor de Campo do Tenente recebeu e homologou as inscrições referente aos Delegados titulares e suplentes, dos seguintes inscritos: **Delegados titulares:** PAULO RENATO QUEGE, portador do RG sob n. 6.866.250-8, inscrito no CPF n. 965.892.359-00, representando a Câmara Municipal de Vereadores; HENRY DANIEL STAHLKE, portador do RG sob n. 8.142.874-43, inscrito no CPF n. 047.716.619-95, representando a instituição COOPERANTE – Cooperativa Agrícola Campo do Tenente; EDENILSE NOVAKI DE AVILA, portadora do RG sob n. 8.098.658-0, inscrito no CPF n. 045.976.899-90, representando a instituição Arauco Florest Brasil da Unidade florestal de Campo do Tenente; ANA CLAUDIA NUNES DE LIMA WOLSKI, portador do

RG sob n. 7.233.833, inscrito no CPF n. 063.820.749-50, representando a instituição APP Sindicato Área Metropolitana Sul; ALEXANDRE JOSÉ C. VIANA, portador do RG sob n. 5.912.512-5, inscrito no CPF n. 996.151.699-00, representando a instituição AV Incorporação Imobiliária; GERALDO THEODORO KOREVAR NETO, portador do RG sob n. 5.523.242-3, inscrito no CPF n. 882.596.179-00, representando a instituição Explotec Madeiras ltda; e como **Delegados Suplentes**: GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN, portador do RG sob n. 6.092.961, inscrito no CPF n. 098.135.589-70, representando a Câmara Municipal de Vereadores; ANDRÉA KUSMA COELHO, portador do RG sob n. 10.451.236-4, inscrito no CPF n. 087.961.059-09, representando a instituição APP Sindicato; LEANDRO FERREIRA DA MAIA, portador do RG sob n. 9.770.963-7, inscrito no CPF n. 057.294.789-50, representando a instituição COOPERANTE – Cooperativa Agrícola Campo do Tenente; ANA PAULA SILVEIRA, portador do RG sob n. 10.028.382-4, inscrito no CPF n. 064.026.529-46, representando o Sr. Geraldo Theodoro Korevar Neto. Os inscritos apresentaram ficha de inscrição, documento pessoal e aqueles indicados a respetiva carta de indicação. As inscrições foram homologadas e estão aptas ao credenciamento para a conferência.

ALINE GALINARI SANTORO
Diretora de Planejmaneto Urbano

DYCESAR DE LIMA
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

MÁRCIO ANIS MATTAR ASSAD
Secretaria de Administração e Finanças

IGOR CASAGRANDE
Assessor Jurídico

SIMONE NASSIF RIBAS
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

VALDECIR CARVALHO MORDASKI
Secretaria de Obras, Rodoviário e Infraestrutura

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:70CA9310

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR, UASG: 980842 torna público com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 10.024/2019, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que realizará Licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**.

OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, de acordo com as condições e especificações constantes neste edital.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 30/03/2023 às 09h00min (horário Oficial de Brasília), no site www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital está disponível no endereço acima mencionado, através de download no site da Prefeitura – Portal da Transparência, ou por solicitação via e-mail: pregoeiro@campomagro.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro/PR, 17 de Março de 2023.

HERICK VILELA
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 475/2022

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:88003446

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 142/2023

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar o servidor **ADEMIR LUIZ MASSOLINI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 12R1614797/SC e inscrito no CPF nº 347.459.129-00, do cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR**, nomeado pela Portaria nº 129/2023, com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Viação e Serviços Públicos.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do prefeito, 17 de março de 2023.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:D6C654D4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2023 - PSS Nº 01/ 2022 - PROFESSOR

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022**, para realizarem o exame pré-admissional e apresentarem a documentação exigida, conforme consta no Edital nº 01/2022 – Abertura do PSS, no período de **20 a 31/03/2023**, caso encontrem-se aptos deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos da prefeitura de Candói, para a regularização do registro funcional.
CARGO: PROFESSOR - CÓDIGO 26003

CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO EDITAL Nº 06/2022	CLASSIFICAÇÃO FINAL DE LISTA
MARIA IVONETE FAGUNDES	30º	16º
DORCAS K. RAMOS DOS SANTOS	31º	17º
ELIANE MAXCIMOVICZ RAMOS	32º	18º
MARCIA FERREIRA DA SILVA	33º	19º

Candói, 17 de março de 2023.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:55C2D002

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº. 003/2023

TERMO DE FOMENTO Nº. 003/2023
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDOI - APAE,

CONFORME INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2023.

O MUNICÍPIO DE CANDÓI - PR, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob o n. 95.684.478/0001-94, neste. ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALDOINO GOLDONI FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Candói/PR, inscrito no CPF sob o nº. 533.961.209-06 e no RG sob o nº.12R149708 SESP - SC, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDOI - APAE**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sem fins lucrativos, legalmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº. 02.684.430/0001-03, com sede na Avenida Francisco Pedro da Luz, 180, nesta cidade de Candói-PR. Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 44006.001598/2000-43, declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei n. 12991/00 e Federal pela Portaria de n. 017-03/02, e Municipal pela Lei 328/99, neste ato representada por sua presidente a Sra. **LEILA DE VARGAS MORANDI**, brasileira, casada, portadora da cedula de identidade n° 7.233.417-5, e inscrito no CPF sob o numero 033.204.929-93, residente e domiciliada na Rua Eugenio Bayer – Bairro Santa Clara, resolvem celebrar o presente termo, tendo em vista a **Emenda Parlamentar n° 202220380006**, por meio de **Inexigibilidade de Chamamento Público**, consoante previsão contida nos artigo 29 e 31 (inciso II), da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação e do Decreto Municipal nº 05/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A finalidade do presente Termo é a celebração de parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, tendo como objeto**:** " **a transferência de recursos financeiros no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), recurso este proveniente da Emenda Parlamentar n° 202220380006**, **para incremento temporário (custeio) ás transferências regulares para fins de custeio da rede de serviços da proteção social básica e especial**. Conforme estabelecido no Plano de Trabalho apresentado.

CLAUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 - O **MUNICIPIO** repassará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Sendo que o pagamento será efetuado em parcela única, após a assinatura deste Termo de Fomento;

2.2 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** movimentará os recursos em conta bancária especifica pra este fim, de sua titularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Fomento darse-a da data de sua celebração até a data de **31/12/2023**;

3.2 - O prazo de execução será até a data de **31/12/2023**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica da seguinte dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
03155	09.003.08.244.0006.2042	00868	3.3.50.43.00.00	EA

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1 - Responsabilizar-se pela correta execução do objeto do termo de fomento;

5.2 – Aplicar os recurssos repassados pelo **MUNICIPIO** exclusivamente no Objeto constante na Clausula primeira e conforme detalhado no Anexo I do Plano de Trabalho;

5.3 - Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

5.4 - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.5 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.6 - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

5.7 - Comprovar todos os gastos atraves de notas fiscais, recibo de autonomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Fomento;

- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade **do MUNICÍPIO**;
- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão deste Termo;
- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo **MUNICÍPIO**, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da **MUNICÍPIO**;
- Prestar contas, perante a administração Municipal de Candói – PR ao final da execução do objeto;
- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- Movimentar os recursos recebidos através deste termo de fomento em conta bancária especifica em banco oficial, sendo Banco do Brasil: **Agência: 4095-9 Conta Corrente**: **24659-x**

Manter-se em dia com a documentação pertinente ao presente termo (certidões, etc)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1- Transferir os recursos à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em parcela única, assim que assinado o presente Termo;

6.2- Fazer a gestão e a fiscalização da presente parceria, mediante a designação da gestora a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen e da Nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, os quais devem:

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Ao Gestor cabe apreciar a prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;**

Informar o superior hierarquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades nas prestações das contas , e sobre as providências para sana-las;

Emitir Parecer Técnico conclusivo de analise das contas fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria Municipal nº 170/2022 e alteraação de membro dada pelo Portaria n° 556/2022, deve realizar visitas ao local da prestação de serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e realizar relatório técnico de Avalição e Monitoramento da parceria;

6.3- Comunicar formalmente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

6.4- Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo **MUNICÍPIO** a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.
7.2 - O responsável pela gestão do presente termo poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO
8.1 - A inexecução total ou parcial do Presente Termo ou o descumprimento do Edital enceja a sua rescisão, com as consequencias prevista na Lei nº 13.019/2014.
8.2 - O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
8.3 - A rescição pode dar-se por mediante acordo das partes;

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.1 - A **ORGRANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar a prestação de contas ao final da execução do objeto, conforme previsto na cláusula quinta, item 5.12;
9.2- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
9.2.a- Extratos bancários (conta corrente e investimento)
9.2.b- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
9.4.c- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
10.2- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS
- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 e suas alterações e Decreto Municipal nº 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO
12.1 - Os partícipes elegem o Foro da comarca de Guarapuava - PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

OBS: o Plano de Trabalho encontra-se publicado no site do Município no endereço:https://www.candoi.pr.gov.br/parceria/

Candói, 16 de março de 2023

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

LEILA DE VARGAS MORANDI
Presidente da APAE

Testemunhas:

INDIANARA SIMEONI VASSELECHEN
CPF nº 088.205.249-70

LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
CPF nº 059.859.129-

Publicado por:
Indianara Simeoni Vasselechen
Código Identificador:4CCA98D2

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 757/2023

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Prefeitura Municipal, através do seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 003/2023, comunica a abertura do Pregão Eletrônico n. 016/2023, Processo n. 757/2023, para **"Registro de preços para prestação de serviços de arbitragem em eventos esportivos realizados pela Secretaria de Esportes e Lazer"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

A sessão de abertura da licitação, para recebimento e julgamento das propostas e habilitação, será conforme segue:

Dia: 03 de abril de 2023.
Hora: 08h30min (Horário de Brasília)
Local: Sistema de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br)
UASG: 985499 - Prefeitura Municipal de Candói/PR.

A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.candoi.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Licitações e Contratos - Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói-PR. Contato: licitacao@candoi.pr.gov.br. Telefone: (42) 3638-8017.

Candói, 17 de março de 2023.

SILVESTRE GONÇALVES FERREIRA FILHO
Pregoeiro
Portaria nº 003/2023

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:F65B8961

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.047/2023 (1doc)

RATIFICAÇÃO

O Prefeito de Candói - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RATIFICA**, nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 a Dispensa de Licitação nº 003/2023, Processo Administrativo nº 1.047/2023. Objeto: **"Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)"**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Art 14 da Lei Federal 14.947/2009.

Resumo:

Contratado	CNPJ	Total
COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CANDÓI - CAFCAN	10.745.251/0001-18	**R$ 260.236,48**

Candói, 17 de março de 2023.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:BDC62173

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA
DISPENSA 006 2023 E EXT. CONTRATO 073 2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 006/2023.
***Fundamentação*:** Art. 24, II e Art. 26, II e III ambos da Lei 8.666/93.
P. Adm. n. º 045/2023.
Dispenso a licitação no valor total de ***R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais),*** a favor da empresa ***F.R.S. CARDOSO ZUCCHI CONFECÇÕES,*** sita à Rod. BR 163, Km 61, s/n, Linha Alto Caçula, município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 12.341.328/0001-50, visando a confecção e instalação de cortina de auditório para a Casa da Cultura Vitor Valendolf, conforme especificações constantes na solicitação n. º 109/2023, em atendimento ao memorando requisitório n° 009/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em17 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. º 073/2023.
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 006/2023.
Solicitação 109/2023 – P. Adm. n. º 045/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: F.R.S. CARDOSO ZUCCHI CONFECÇÕES.
OBJETO: Contratação de empresa para a confecção e instalação de cortina de auditório para a Casa da Cultura Vitor Valendolf, conforme especificação constante da solicitação n. º 109/2023, em atendimento ao memorando requisitório n° 009/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.
VALOR: R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:
660 – 10.003.13.392.1027.2197.3.3.90.39.00 – fonte livre.
VIGÊNCIA: Até 02 (dois) meses, com início a partir da assinatura deste termo.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:11D29CE3

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA
INEXIGIBILIDADE 013/2023 E EXTRATO DE CONTRATO 074 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 013/2023
Processo. Adm. n. º 046/2023.
Solicitação n. º 142/2023.
***Fundamentação*:** Art. 25, inciso II, art. 13, inciso VI, ambos da Lei n. º 8.666/93;
Declaro inexigível a licitação, no valor total de R$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais), a favor da empresa ***BOLA - LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA,*** com sede na Rua Mato Grosso, 364, Parque dos Estados, CEP: 85.875-000, Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 17.745.700/0001-08, para a inscrição na 99º Formação Continuada de Conselheiros Tutelares da Actop e 4º Encontro entre amigos do Paraná, com o seguinte tema: "A importância dos atores de defesa e suas articulações para garantia dos direitos da criança e do adolescente", que ocorrerá na modalidade presencial na cidade de Foz do Iguaçu-PR, nos dias 22 a 24 de março de 2023, conforme memorando requisitório n. º 012/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. º 074/2023.
REF: TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. º 013/2023.
Processo. Adm. n. º 046/2023.
Fundamentação: Art. 25, inciso II, art. 13, inciso VI, ambos da Lei n. º 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES.
CONTRATADA: BOLA - LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA.
OBJETO: Inscrição na 99º Formação Continuada de Conselheiros Tutelares da Actop e 4º Encontro entre amigos do Paraná, com o seguinte tema: "A importância dos atores de defesa e suas articulações para garantia dos direitos da criança e do adolescente", que ocorrerá na modalidade presencial na cidade de Foz do Iguaçu-PR, nos dias 22 a 24 de março de 2023, conforme memorando requisitório n. º 012/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.
VALOR: R$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais).
FINALIDADE: Necessidade de aperfeiçoamento constante dos servidores em suas áreas profissionais, bem como dar-se-á, com objetivo de discutir importantes temas relacionados a atuação desses profissionais.
VIGÊNCIA: Até 30 (tinta) dias, com início a partir da assinatura deste termo.
CÓD. DOTAÇÃO: 595-10.001.08.244.1028.2180.3.3.90.39.00 – fonte livre;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:90F7823A

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO P.E. 015 2023

PORTARIA N. º 119 /2023 de 17.03.2023.
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ***RESOLVE***
Homologar o resultado da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico n. º 015/2023 de 23.02.2023,** destinado a aquisição de gêneros alimentícios conforme especificados no Termo de Referência/Anexo I, para desenvolvimento de atividades junto a Pastoral da Criança (pesagem das crianças e demais atividades realizadas pelas líderes das comunidades juto às famílias atendidas pela Pastoral da Criança em parceria com CRAS, conforme Programas e Projetos, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania. Considerando o ***"Menor Preço Por Lote",*** critério adotado para a classificação das propostas e após verificada a compatibilidade com o edital e atendidas as determinações das Leis aplicáveis, fica declarada vencedora do processo a empresa: ***NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA*** com o lote/grupo nº 01 no valor de R$ 41.754,90 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), conforme Ata da Sessão Pública.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. º 075/2023.
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N. º 015/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios conforme especificados no Termo de Referência/Anexo I e proposta da contratada, para desenvolvimento de atividades junto a Pastoral da Criança (pesagem das crianças e demais atividades realizadas pelas líderes das comunidades juto às famílias atendidas pela Pastoral da Criança em parceria com CRAS, conforme Programas e Projetos, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.
VALOR: R$ 41.754,90 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos**)**.
VIGÊNCIA: A contratação objeto desta licitação será vigente por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual.
RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no seguinte orçamento: *** 713 – 11.001.08.244.1031.2205.3.3.90.32.00.**

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:243C5BD8

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 081/2023

DECRETO Nº 081/2023
DATA: 17/03/2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.629/2022 de 16/12/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2023, no valor de R$ 56,81 (cinqüenta e seis reais e oitenta e um centavos). Para reforço das dotações orçamentárias, com seguinte especificação:

05 – Secretaria de Finanças
05.03 – encargos Gerais e Especiais do Município
28.846.1089.0.904 – Indenizações e Restituições
Fonte: 870 CV 557/2022 -SEDU - Aquisição de Veículo
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições.....R$ 56.81

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação no Exercício de 2023, na fonte de Recursos 870 - CV 557/2022 - SEDU - Aquisição de Veículo. No valor de R$ (cinqüenta e seis reais e oitenta e um centavos), proveniente do Convênio 557/2022 firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas SEDU, destinados a aquisição de um Veículo. Nos termos do artigo 43, Inciso II da Lei Federal 4.320 e alterações.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 17 de Março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Elton da Cruz
Código Identificador:2A412E01

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
TERMO ADITIVO Nº. 001/2023. TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. º 022/2022. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 102/2022.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *MAXWELL SCAPINI,* em pleno exercício de seu mandato e funções e de outro lado a empresa ***PAULO PINTO ATIVIDADES PAISAGISTICAS,*** situada na Rua Ocai, 07, Santa Rita, município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.790-000, inscrita no CNJP 22.280.892/0001-64, neste ato representada legalmente por *PAULO PINTO,* inscrito no CPF sob n. º 055.868.929-95. Fundamentando-se no artigo 65, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS:
Constitui objetivos deste Termo Aditivo, o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), na quantidade e valor contratado, conforme Termo firmado em 01 de abril de 2022.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:
Modifica-se somente o valor contratado, conforme a prestação de serviços de limpeza de canaleta e meio fio, corte, varrição e retirada (transporte) de grama, folhas, galhos, ervas daninhas de espaços/locais públicos deste município, devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, visando a manutenção, limpeza e conservação de espaços públicos, no limite de até vinte e cinco por cento do total de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PAULO PINTO ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:4B8A48EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 012 2023 E EXTRATO DE CONTRATO 072 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 012/2023.
Processo. Adm. n. º 044/2023.
Solicitação 115/2023.
Declaro inexigível a licitação, no valor total de R$ 31.710,00 (trinta e um mil setecentos e dez reais), com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei n. º 8666/93, a favor da empresa **NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, sita à Rua Nicolau Pampuch, 188, Bairro Afonso Pena, CEP: 83.045-280, Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 08.648.607/0001-94, para a elaboração, capacitação e implantação do plano municipal do ICMS Ecológico – PMIC e acompanhamento técnico, em atendimento ao memorando requisitório n. º 01/2023 da Secretaria Municipal da Fazenda.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. º 072/2023.
REF:
TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. º 012/2023.
Processo. Adm. n. º 044/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração, capacitação e implantação do plano municipal do ICMS Ecológico – PMIC e acompanhamento técnico, conforme Solicitação 115/2023 e memorando requisitório n. º 001/2023 da Secretaria Municipal da Fazenda.
VALOR: R$ 31.710,00 (trinta e um mil setecentos e dez reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços serão prestados em um período máximo de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura deste Termo.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.
RECURSOS: A despesa do presente onerará da seguinte dotação orçamentária:
*** 165 – 05.001.04.123.1005.2119.3.3.90.39.00 – fonte 504;**
*** 165 – 05.001.04.123.1005.2119.3.3.90.39.00 – fonte 511;**

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:7D6F2EED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023 PROC 12-2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE : Nº. 7/2023
PROCESSO: Nº. 12/2.023
OBJETO: INSCRIÇÃO DE VEREADORES: JOÃO APARECIDO DE CAMARGO -HUCK ; LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA - LUCIANO DA AMBULÂNCIA; LUIZ MENEZES BUENO ; JOSÉ MARCOS DE FARIAS - ZEZINHO DA EDUCAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO.
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: À vista, após conclusão do objeto . .
EMPRESA AUTORIZADA: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA.
CNPJ Nº. 19.949.769/0001-89
VALOR: R$ 4.360,00 Quatro mil trezentos e sessenta reais
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, II da Lei 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação.

Publicado por:
Edson Carlos Faiz
Código Identificador:C671163B

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 08/2023

DECRETO Nº. 08/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

O Presidente do Legislativo Municipal o senhor Natal da Conceição Domingues - Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela procuradoria jurídica desta Casa.

RESOLVE: HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

Processo nº. 12/2023
Licitação nº. 7/2023
Modalidade: Inexigibilidade
Data da homologação: 17/03/23
Objeto: INSCRIÇÃO DE VEREADORES: JOÃO APARECIDO DE CAMARGO -HUCK ; LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA - LUCIANO DA AMBULANCIA; LUIZ MENEZES BUENO ; JOSÉ MARCOS DE FARIAS - ZEZINHO DA EDUCAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO.

EMPRESA AUTORIZADA: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ Nº. 19.949.769/0001-89

O prazo de vigência é de IMEDIATO dias iniciando-se em , e com término em .

Valor Total de: R$ 4.360,00(quatro mil trezentos e sessenta reais).

Carlópolis, 17 de março de 2023

NATAL DA CONCEIÇÃO DOMINGUES
Presidente da Câmara

JOSÉ MARCOS DE FARIAS
1ª Secretário

Publicado por:
Edson Carlos Faiz
Código Identificador:DC44FC54

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Nome do requerente: **João Aparecido de Camargo**
RG nº: 3.268.980-9 CPF nº 453.809.539-72
Cargo: Vereador
Quantidade de diárias solicitadas: 03
Destino: Curitiba -
Data início: 22/03/2023
Data fim: 24/03/2023
Motivo da viagem: curso oferecido pela **UNICURSOS - Controle e Fiscalização de Atos da Gestão (PAD , Sindicância e analise de Desempenho)**
Meio e transporte utilizado: próprio particular
Valor unitário da diária: R$ 428,66 (Quatrocentos e vinte oito reais e sessenta e seis centavos)
Valor total da diária solicitada: R$ 1285,98(Mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)
Data da solicitação: 13/03/2023

Assinatura do requerente: _____
João Aparecido de Camargo

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Autorizo o empenho e o pagamento das diárias acima requeridas, com base Resolução nº 02 de 09 de março de 2022.

Câmara Municipal, 15 de março de 2023.

NATAL DA CONCEIÇÃO DOMINGUES
Presidente

Publicado por:
Edson Carlos Faiz
Código Identificador:A80A3938

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Nome do requerente: **Jose Marcos de Farias**
RG nº: 7.177.481-3 CPF nº 026.412.889-31
Cargo: Vereador
Quantidade de diárias solicitadas: 03
Destino: Curitiba -
Data início: 22/03/2023
Data fim: 24/03/2023
Motivo da viagem: curso oferecido pela **UNICURSOS - Controle e Fiscalização de Atos da Gestão (PAD , Sindicância e analise de Desempenho)**
Meio e transporte utilizado: próprio particular
Valor unitário da diária: R$ 428,66 (Quatrocentos e vinte oito reais e sessenta e seis centavos)
Valor total da diária solicitada: R$ 1285,98(Mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)
Data da solicitação: 13/03/2023

Assinatura do requerente: _____
Jose Marcos de Farias

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Autorizo o empenho e o pagamento das diárias acima requeridas, com base Resolução nº 02 de 09 de março de 2022.

Câmara Municipal, 13 de março de 2023

NATAL DA CONCEIÇÃO DOMINGUES
Presidente

Publicado por:
Edson Carlos Faiz
Código Identificador:C4CA2D9D

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Nome do requerente: **Luciano Rodrigues de Oliveira**
RG nº: 3.598.740-71 CPF nº 226.734.628-13
Cargo: Vereador
Quantidade de diárias solicitadas: 03
Destino: Curitiba -
Data início: 22/03/2023
Data fim: 24/03/2023
Motivo da viagem: curso oferecido pela **UNICURSOS - Controle e Fiscalização de Atos da Gestão (PAD , Sindicância e analise de Desempenho)**
Meio e transporte utilizado: próprio particular
Valor unitário da diária: R$ 428,66 (Quatrocentos e vinte oito reais e sessenta e seis centavos)
Valor total da diária solicitada: R$ 1285,98(Mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)
Data da solicitação: 13/03/2023

Assinatura do requerente: _____
Luciano Rodrigues de Oliveira

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Autorizo o empenho e o pagamento das diárias acima requeridas, com base Resolução nº 02 de 09 de março de 2022.

Câmara Municipal, 13 de março de 2023

NATAL DA CONCEIÇÃO DOMINGUES
Presidente

Publicado por:
Edson Carlos Faiz
Código Identificador:4D1F7DAD

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Nome do requerente: Luiz Menezes Bueno
RG nº: 1.927.219-2 CPF nº 401.627.109-68
Cargo: Vereador
Quantidade de diárias solicitadas: 03
Destino: Curitiba -
Data início: 22/03/2023
Data fim: 24/03/2023
Motivo da viagem: curso oferecido pela **UNICURSOS - Controle e Fiscalização de Atos da Gestão (PAD , Sindicância e analise de Desempenho)**
Meio e transporte utilizado: próprio particular
Valor unitário da diária: R$ 428,66 (Quatrocentos e vinte oito reais e sessenta e seis centavos)
Valor total da diária solicitada: R$ 1285,98(Mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)
Data da solicitação: 13/03/2023

Assinatura do requerente: _____
Luiz Menezes Bueno

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Autorizo o empenho e o pagamento das diárias acima requeridas, com base Resolução nº 02 de 09 de março de 2022.

Câmara Municipal, 13 de março de 2023

NATAL DA CONCEIÇÃO DOMINGUES
Presidente

Publicado por:
Edson Carlos Faiz
Código Identificador:1FDAE914

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO - PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 047/2023 - PRO
REFERÊNCIA: Concorrência Nº 007/2022- PROCESSO Nº 208/2022.
OBJETO: Obra de pavimentação com blocos de concreto sextavado que será realizado no Bairro Jardim Americana II

À apreciação desse Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Edital de Licitação, sob modalidade Concorrência nº 007/2022 – Processo nº 208/2022, que trata de Obra de pavimentação com blocos de concreto sextavado que será realizado no Bairro Jardim Americana II

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos Arts. 40 e 55 da Lei nº 8.666/93, razão pela qual aprovam-se os documentos encaminhados, encontrando-se o processo em condições de ser adjudicado e homologado pela autoridade competente se assim entender conveniente à administração pública.

É o parecer.

Carlópolis, 15 de março de 2023.

JOSÉ ALFREDO DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB nº 88785

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:9CE56227

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO Nº 020/2023 - DP.

SÚMULA: "Dispõe sobre a contratação de professora por tempo determinado, conforme Teste Seletivo Edital 001/2021, e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, senhor Hiroshi Kubo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal da Republica e pela Lei Orgânica do Município de Carlópolis, resolve:
Artigo 1º. CONTRATAR, por tempo determinado, a partir do dia 20 de março de 2023, para ocupar o cargo de Professor-20 horas, a seguinte candidata classificada no Teste Seletivo realizado nos moldes do Edital nº 001/2021:

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DOC.IDENT
17º	DANIELY RODRIGUES DE OLIVEIRA	7.869.169-7

Artigo 2º. Determinar ao Departamento de pessoal da Municipalidade para que tome as medidas necessárias para o cumprimento do presente decreto.

Artigo 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.

Carlópolis, 16 de março de 2023.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

JOSÉ ALFREDO DA SILVA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Jayme Egivaldo Soares
Código Identificador:88E1E453

EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N º 001/2023 - CMMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N º 001/2023 - CMMA

O Município de Carlópolis vêm **CONVOCAR** de acordo com a lei nº 1.566/2022, os representantes formalmente indicados pelos órgãos e entidades estabelecidos ou domiciliados no município (caput, artigo 10º) para comparecerem à ASSEMBLÉIA de eleição e deliberação do Conselho Municipal Do Meio Ambiente- CMMA.

1- DA DATA, HORÁRIO E LOCAL:
Data: 31/03/2023
Horário: 1ª chamada às 14:30hs, com presença geral, ou em 2ª chamada às 15:00hs, com a presença de metade mais um dos integrantes.
Local: Secretaria Municipal de Turismo- localizada na Ilha do Ponciano

2- DOS OBJETIVOS:
Na conformidade da lei nº 1.566/2022, o colegiado cumprirá a seguinte pauta:
– Eleição de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;
- Discussão e aprovação de conteúdo de Regimento Interno;
– Formular documento de forma a estabelecer diretrizes para a política municipal de meio ambiente;

3- DA REPRESENTAÇÃO:
A Assembleia deverá contar com a presença de seus membros indicados como titulares, ou suplentes em condição de titularidade, em virtude da ausência justificada do titular, sendo que o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como de relevante serviço público.

Carlópolis, 15 de março de 2.023.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:A8FFE3B5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
2º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 30/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, 500., neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na Av. Chedid Jafet, nº 222, Conj. 52D, 5º andar, Bloco D, Vila Olimpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 32.287.305/0001-12, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **THIAGO DE CASTRO SILVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.921.030-0 SSP-PR, e do CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado na Av. Madre Leônia Milito, nº 615, Apto 603, Jardim Bela Suíça, na cidade de Londrina, estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a se-guir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula quarta do contrato original, prorrogando o prazo de execução do contrato em mais 6 meses, passando a vigorar até 28/09/2023. O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo da execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da prorrogação do prazo fica alterada a Cláusula terceira do contrato original, acrescendo o valor total do contrato em mais R$ 99.211,70 (noventa e nove mil duzentos e onze reais e setenta centavos). Reajustado pelo índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvas, 17 de março de 2023.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA
THIAGO DE CASTRO SILVEIRA
Representante Legal
CPF 022.279.289-21

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:693C8C8E

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE RESCISÃO DOS ITENS 12 E 30 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2022

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida dos Pioneiros nº 500,

Catanduvas, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RESOLVE **RESCINDIR OS ITENS 12 E 30 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 51/2022, pREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022** com a empresa **DIPROM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA-EPP**, da maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido os itens **12** (Aplicador odontológico, tipo haste: dobrável, tipo uso: descartável, material: plástico, características adicionais: pontas fibras não absorventes, tipo ponta: fina, embalagem com 100 unidades) e o item **30** (Cimento de ionômero de vidro, tipo: restauração, ativação: autopolimerizável, característica adicional: erosão máxima 0,17 mm, tempo de presa máximo: 05 min., apresentação: conjunto completo, kit com: 10 gramas de pó e 08 gramas de líquido) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe, de comum acordo entre as partes a partir da presente data.

CLÁUSULA SEGUNDA: A RESCISÃO é motivada pelas razões expostas pela empresa detentora do direito de fornecimento, sendo que a mesma não mais efetuará o fornecimento a partir da presente data, bem como não pairar pendencia alguma com os pedidos até o momento encaminhados.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes acordam que em virtude da rescisão, não serão aplicados quaisquer tipos de multas ou penalidades a nenhuma das partes, dando por encerradas todas as obrigações contratadas.

Catanduvas, 17 de março de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:3FCD6ED1

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE RESCISÃO DO ITEM 259 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2022

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida dos Pioneiros nº 500, Catanduvas, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RESOLVE **RESCINDIR O ITEM 259 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 110/2022, pREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022** com a empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, da maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido o item 259 (VERAPAMIL CLORIDRATO, DOSAGEM:80 MG) a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe, de comum acordo entre as partes a partir da presente data.

CLÁUSULA SEGUNDA: A RESCISÃO é motivada pelas razões expostas pela empresa detentora do direito de fornecimento, sendo que a mesma não mais efetuará o fornecimento a partir da presente data, bem como não pairar pendencia alguma com os pedidos até o momento encaminhados.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes acordam que em virtude da rescisão, não serão aplicados quaisquer tipos de multas ou penalidades a nenhuma das partes, dando por encerradas todas as obrigações contratadas.

Catanduvas, 17 de março de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:210654EF

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PORTARIA Nº 19/2023

PORTARIA Nº 19/2023
O Secretário Municipal de Saúde de Catanduvas, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde.
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica convocada a 12ª Conferência Municipal de Saúde de Catanduvas conforme determinação legal do Decreto nº 37 /2023 do Prefeito Municipal.
Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência.
Artigo 3º - A Conferência será realizada no Centro Cultural "Dona Roseli do Rocio Mocelin de Oliveira", situado na Rua Presidente Costa e Silva nº 496, centro, Catanduvas, estado do Paraná.
Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.
Artigo 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:
Presidente: Ademar Luiz Burckhardt
Coordenador Geral: Paulo Roberto Ramos Machado
Coordenadores Adjuntos: Edna Neres
Lucineta Dalbosco Pandini
Silvana da Silva Trombeta
Secretaria Executiva: Josseline Gaspar
Secretaria de Credenciamento: Lilian Bernart
Secretaria de Divulgação e Comunicação: Lucas Rossow Gaspar
Relator: Mildo Ramos
Artigo 6º - As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções:
Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.
Coordenadores Adjuntos: Auxiliarão o Coordenador Geral e se responsabilizará pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

Secretaria Executiva: Encaminhar as solicitações das diversas subseções, acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral, elaborar o Relatório Final da Conferência.
Secretaria de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos participantes da Conferência, fará a acomodação dos participantes e delegados em seus respectivos lugares.
Secretaria de Divulgação e Comunicação: Se encarregará de divulgar a Conferência através de folders, convites.
Relator: Responsável pelo protocolo durante a Conferência.

Artigo 7º - Serão realizadas 04 (quatro) Pré-Conferências na área rural e 01 (uma) na área central do município, que terão por finalidade levantar os problemas por área geográfica e escolher os delegados da Conferência.
Artigo 8º - As Pré-Conferências serão realizadas nos seguintes locais:
Salão Comunitário do Reassentamento São Marcos
Salão Comunitário do distrito de Ibiracema
Salão Comunitário da localidade do Santana
Salão Comunitário do distrito de Vila Santa Cruz
Auditório do Memorial da Revolução de 1924.

Artigo 9º - Os relatos das Pré-Conferências farão parte do Plano Municipal e do Relatório Final da Conferência.
Artigo 10º - Os demais delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.
Artigo 11º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Artigo 12º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Catanduvas, 17 de março de 2023.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:B2990C85

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
CONTRATADA:
EMPRESA: GEORGIA PALACIO LTDA
CNPJ: 28.628.657/0001-17
ENDEREÇO: RUA MANOEL RIBAS, Nº 3029, SALA 03, BAIRRO CENTRO, CASCAVEL-PR
DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA
PREÇO: R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).
PRAZO: O prazo de execução é de 06 meses após assinatura do contrato.

Catanduvas - PR, 17 de março de 2023.

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:0D2BEB7D

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONTRATO Nº 37/2023 - DISPENSA Nº10/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **GEORGIA PALACIO LTDA**, estabelecida a Rua Manoel Ribas, Nº 3029, sala 03, bairro Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 28.628.657/0001-17, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes no Termo de Dispensa de Licitação.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá dispor e arcar com todos os custos de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, deslocamento e quaisquer outros que sejam necessários para execução do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente à transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de validade do contrato é 06 (seis) meses após assinatura do contrato.
PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.
PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:
1 - Advertência**;**
2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.
PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública

poderá ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;
PARAGRAFO SEXTO - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;
a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n° 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
C) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 17 de março de 2023.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Georgia Palacio LTDA
GEORGIA PALACIO
Representante Legal
CPF: 057.938.199-40

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:0D90D03B

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 42/2023 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **255 de 21 de dezembro de 2022 – LOA**.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:
I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.07.12.361.1400.2.011	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	103	R$ 3.073,06

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, produto da anulação da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.07.12.361.1400.2.010	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	103	R$ 3.073,06

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 228/2022, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma Execução de Mensal de Desembolso.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 17 de Março de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:8643EBAE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 048/2023

DECRETO Nº 048/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do(a) senhor(a): ADIVALDO ANGELINI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1º - Nomear, a partir do dia 17 de Março de 2023, o(a) senhor(a) **ADIVALDO ANGELINI**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade 595.877-6, inscrito(a) no CPF sob o nº 117.574.009-82, para ocupar o cargo em Provimento de Comissão de **DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**, atribuindo-lhe a gratificação fixada na Lei Municipal nº 3090/2021.

Artigo 2º - Revogadas neste ato as demais disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 17 de Março de 2023

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:9FB43B8A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
EDITAL 005/2023 SMAS TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre a concessão de lugares nos bancos do veículo cedido gratuitamente pelo Município de Cerro Azul aos alunos moradores do Município matriculados em cursos de nível superior, nível técnico e profissionalizante nas universidades, faculdades e instituições de Curitiba/PR no ano letivo de 2023 conforme Regulamento Interno 01/2017 SMAS.

CLAUDIANE PATRICIA COSTA ROSA, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais torna público, pelo presente Edital, as normas e procedimentos que nortearão a concessão de lugares nos veículos cedidos gratuitamente, conforme cláusulas a seguir expostas.

1. DA CONCESSÃO DE LUGARES NO ÔNIBUS:

a) 05 (cinco) vagas para ocupação nos bancos do veículo cedido para o período noturno para os cursos ofertados em instituições no Município de Curitiba/PR;

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO:

2.1 – Estar matriculado em um Curso de nível superior e ou nível técnico/profissionalizante em Curitiba/PR.
2.2 – Ser morador do Município de Cerro Azul, conforme art. 4° do Regulamento Interno 01/2017 SMAS.
Parágrafo Único: O não cumprimento dessas disposições excluirá o estudante do processo seletivo do presente Edital.
3. DAS VAGAS:

3.1 - A disponibilidade de ônibus será estipulada conforme o Regulamento Interno 01/2017 SMAS.
3.2 - Estes lugares serão concedidos exclusivamente de segunda à sexta-feira.

3.3 – Para fins de renovação do benefício, o nome do candidato deve constar na lista de alunos que estavam regularmente cadastra, dos no segundo semestre do ano anterior ao Edital vigente, sobre pena de desclassificação.

4. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE:

4.1 – DA CLASSIFICAÇÃO:
a) A primeira priorização da garantia da concessão aos alunos de menor para a maior Renda.
b) A segunda priorização aos alunos já beneficiários do transporte universitário gratuito no ano anterior, que buscam renovar a concessão do benefício e que atendem as demais disposições do Edital expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

c) A terceira priorização aos alunos matriculados em cursos de nível superior presenciais não disponíveis no Município de Cerro Azul.

d) A quarta priorização aos alunos matriculados em cursos de nível superior a distância, não disponíveis no Município de Cerro Azul, desde que haja lugares livres nas datas de aulas presenciais.

e) Se as vagas destinadas aos estudantes de curso técnico não forem preenchidas, serão convocados os candidatos as vagas de ensino superior, valendo-se esse mesmo critério caso não preenchidas todas as vagas destinadas ao ensino superior.

4.2 – DO DESEMPATE:

a) Primeiro critério: aos alunos que comprovarem a renda per captada menor para o maior valor.

b) Segundo critério: aos alunos que foram usuários frequentes do transporte e com menos número de faltas, tanto no curso quanto no do ônibus do município.

c) Terceiro critério: aos alunos de idade maior para a menor.

d) Quarto critério: aos alunos que mais anos cursaram o Ensino Médio em escola pública, ou o Ensino Médio, completo ou parcial, em escola particular, mas com bolsa integral.

e) Quinto critério: aos alunos que comprovarem estar devidamente matriculados em instituição pública.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1- As inscrições para Transporte Universitário serão realizadas exclusivamente de segunda a sexta-feira dos dias 17/03/2023 a 03/04/2023, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min as 17h00min, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2- O estudante deverá dirigir-se ao Setor de Inscrição, localizado à Rua Prefeito Athanagildo de Souza Laio n° 85 na Secretaria Municipal de Assistência Social, com documentação exigida para efetuar a inscrição e recolher protocolo.

5.3- Para realização da inscrição serão necessários os documentos abaixo especificados, entregues em envelope identificado conforme capa em (ANEXO V), em caso de PROCURAÇÃO, estar junto à capa, contendo todos os documentos solicitados na ordem descrita abaixo, sobre pena de desclassificação:

5.3.1 Documentos para inscrição:

1. Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado (Anexo I);
2. Cópia do RG e CPF;
3. Comprovante de renovação da matrícula devidamente assinado pela Instituição de Ensino e ou comprovante de aprovação/aceitação em curso de Graduação e ou Técnico / profissional em instituição de sede em Curitiba/PR. (original e cópia);
4. Comprovante de residência (cópia);
5. 02 fotos 3x4 (recente);
6. Declaração de residência (ANEXO IV) DEVIDAMENTE AUTENTICADA EM CARTÓRIO – RECONHECIMENTO DE FIRMA POR VERDADEIRO (caso não haja comprovante no próprio nome ou no nome de outro que compõe o grupo Familiar e conste na ficha de inscrição (Anexo I)).
7. Para comprovação da renda bruta: Declaração MEI, contracheque Contrato de Trabalho devidamente Registrado em Cartório, Declaração de Trabalhador Autônomo, Declaração do Imposto de Renda ano vigente e quaisquer documentos que comprovem rendas e Benefícios.
Termo de ciência (ANEXO VI) – Regulamento interno 01/2017 e Edital 005/2023 da Secretaria de Assistência Social.

5.3.1.1 A falta dos documentos descritos nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 acarretará a desclassificação do candidato.

5.3.1.2 O item 7 será utilizado para o primeiro critério principal de desempate, devendo ser entregue exclusivamente no ato da inscrição.

5.3.1.3 – Os documentos serão conferidos e analisados pela Comissão do Transporte Universitário.

5.4 – Não serão disponibilizados lugares aos estudantes para: dependências, estágios, projetos de extensão ou qualquer outro evento acadêmico, além do período do curso em que esteja matriculado exceto conforme item 9º do Regulamento Interno 01/2017 SMAS.

5.5 – Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas a verificação e comprovada a inveracidade de informação o aluno perderá direito ao benefício, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará um Assistente Social para realizar o estudo sócio-econômico da família para os candidatos classificados dentro numero de vagas.

5.5.1 – Se constatado a apresentação de documentação falsa, a Comissão deverá encaminhar o caso para o Departamento Jurídico para que sejam adotadas as medidas cabíveis em lei.

5.6 – Quaisquer documentos pessoais extraviados, perdidos ou roubados, tais como: CPF, RG e carteirinha de estudante, é obrigatório a apresentação do Boletim de Ocorrência.

5.7 - O Formulário de Inscrição estará disponível no Site da Prefeitura, juntamente com este edital (ANEXO I).

Parágrafo Único: Os estudantes que atualmente são usuários do transporte deverão atualizar a cada semestre a declaração de matricula (deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social)

6. DAS EXCLUSÕES:

6.1 - Ficam excluídos do processo os alunos nos seguintes casos:

a. Incoerência entre dados informados e documentos apresentados;

b. Preencherem incorretamente aos formulários, não assinarem ou não protocolarem;

c. Apresentação de documentação incompleta;

7. DA DIVULGAÇÃO:

7.1 - A relação dos estudantes com protocolos deferidos e indeferidos será publicada no Site da Prefeitura (www.cerroazul.pr.gov.br)e (www.diariomunicipal.com.br › amp) em data a ser posteriormente divulgada.

8 – DOS RECURSOS:

8.1 - O prazo para Recurso dos protocolos indeferidos ocorrerá somente dois dias após a divulgação da classificação.

8.2 - O recurso deve ser requerido por meio de Formulário de Recurso (ANEXO II), preenchido previamente, disponível no site da Prefeitura, juntamente com o Edital do referido transporte;

8.3 - O recurso será realizado conforme item 5.2 deste edital, tendo como base a documentação apresentada, não sendo aceito, desta forma, nenhum novo documento do qual já deveria ter sido apresentado no ato da inscrição (item 5.3.1);

8.4 - Nos casos de documentos com incoerência ou incorretos, poderão ser corrigidos no ato do recurso.

8.5 - O resultado final será divulgado em data a ser definida, no site da Prefeitura (www.cerroazul.pr.gov.br).

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1 – As carteirinhas dos estudantes contemplados com o benefício estarão disponíveis para retirada na Secretária de Assistência Social, com sede na Rua Prefeito Athanagildo de Souza Laio n° 85 na Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro, Cerro Azul/Pr. Em data a ser divulgada no site www.cerroazul.pr.gov.br.

9.2 – Os candidatos que protocolaram inscrição que não forem contemplados com o benefício ficarão em uma lista de espera para serem chamados se houver desistência ou falta de frequência pelos estudantes contemplados com a vaga.

9.3 – A lista de espera será apenas com estudantes que protocolaram inscrições nas datas do presente Edital, não sendo acrescidos nomes após processo.

9.4 – Será vedada a utilização do Transporte Universitário a qualquer outro passageiro que não possua a Carteira de Estudante Universitário 2022, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social com forme art. 9° do Regulamento Interno 01/2017 SMAS.

9.5 - O veículo estará disponível aos estudantes a partir da publicação do Edital com o resultado final;

9.6 – A inscrição poderá ser realizada pelo próprio candidato ou por meio de Procuração devidamente assinada e com assinatura registrada no cartório de Cerro Azul (ANEXO III); conforme o Item 5.3.

9.7 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com base em parecer apresentado pela Comissão de Transporte Universitário.

9.8 – A Secretaria de Municipal de Assistência Social apresentará aos inscritos as normas para utilização do Transporte Universitário no ato da retirada da carteira do estudante – Regulamento Interno 01/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.9 – A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitará bimestralmente aos estudantes Declaração de frequência da Instituição de Ensino do qual estejam matriculados conforme Art. 7º do Regulamento Interno 01/2017 SMAS.

9.10 – A Secretaria Municipal de Assistência Social buscará meios para acompanhar a assiduidade dos alunos beneficiados e inclusive poderá cassar o benefício do transporte em caso de falta não justificada pelo período de 7 (sete) dias consecutivos: Conforme Art. 7º do Regulamento Interno 01/2017.

9.11 – Fica eleito o foro da Comarca de Cerro Azul para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente edital.

Cerro Azul, 16 de março de 2023.

CLAUDIANE PATRICIA COSTA ROSA
Secretária Municipal de Assistência Social

Anexo VI TERMO DE CIÊNCIA

Eu, , afirmo ter pleno conhecimento e assumo o compromisso perante a Secretaria Municipal de Assistência Social de observar e cumprir as NORMAS PARA O USO DO ÔNIBUS UNIVERSITARIO, ficando sujeito às Penalidades instituídas pelo Regulamento Interno n° 001/2017, bem como do Edital 005/2023 SMAS, sem prejuízo das cominações civis e penais.

Cerro Azul, de de 2023.

Assinatura do Inscrito

Anexo V

CAPA DO ENVELOPE DE ENTREGA

Nome:

Endereço: nº Bairro

Telefone: ( ) -

Instituição:

Tipo de Formação: ( ) Graduação ( ) Ensino Técnico / Profissionalizante

( )Inscrição ( ) Renovação

Cerro Azul de de 2023.

Assinatura do Inscrito

Anexo IV DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, , afirmo para fins do disposto no Edital 005/2023 SMAS, que resido/moro no Município de Cerro Azul. Declaro, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade na prestação destas configura crime sujeito a aplicação de penalidades.

Cerro Azul, de de 2023.

Assinatura do Inscrito

Anexo III PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração, Eu,....., ...Portador(a) da Identidade , CPF ....., residente no endereço ....., nomeio e constituo meu/minha PROCURADOR(A) o(a) Sr.(a)....., , (nome) (nacionalidade) ....., , Portador da Identidade (profissão) (estado civil) ....., CPF , residente no Endereço , para representar-meperante ao Processo Seletivo para o Transporte Universitário.

Cerro Azul, de de 2023.

Assinatura do Inscrito

Anexo II RECURSO 2022
TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Nome:

Fone residencial: ( ) Celular: ( ) Endereço: Bairro: E-mail: RG: Instituição:

Venho por meio deste, solicitar recurso referente à minha inscrição no Edital 005/2023 SMAS, que dispõe sobre a concessão de lugares nos bancos do veículo cedido gratuitamente pelo Município de Cerro Azul aos alunos moradores do Município matriculados em Cursos de Nível Superior, Nível Técnico e Profissionalizante nas Universidades, Faculdades e instituições ensino Técnico/Profissionalizante de Curitiba/PR no ano letivo de 2023, conforme Regulamento Interno 001/2017. Pelos motivos a seguir expostos.

Motivo:

Resultado:

Cerro Azul, de de 2023.

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO

TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Número Inscrição: Data: / /2023

1 Dados Pessoais
Nome:

Sexo: Gênero: Data de Nascimento: / / RG: Emissão: / / Órgão emissor:
CPF: _. ._ - _
CTPS n° PIS: Série: Escolaridade:
Local de trabalho do inscrito:
Pai: Mãe: Estado civil:
Conjugue: Dependentes:

Outras Rendas: R$ / Descrição: Endereço: Ponto de referência: Fone: Apelido:
Condições de moradia:
RESIDÊNCIA: ( )PRÓPRIA ( )CEDIDA ( )ALUGADA ( )OUTROS:
Tipo de construção:
( )Alvenaria ( )Madeira ( )Mista ( )OUTROS:

2 Dados Familiares
*Imprimir 1 anexo deste a cada integrante na residência, com devido preenchimento.
Quantos integrantes na residência?
1-Nome: Idade:
Grau de parentesco:
Participa de algum projeto social: ( )Sim ( )Não Recebe algum benefício: ( )Sim ( )Não
Trabalho: Renda:

Escolaridade:

Bens Declarados: Imóveis Veículos (carros/motos/tratores/máquinas agrícolas/caminhões)
Descriminar:

EMPRESA
Outros Declaração do Imposto de Renda: R$ Renda familiar: R$
Utilização do Aluno:
( ) Carona ( ) Integral

Recebe algum beneficio

( ) Sim ( )Não Tipo de Beneficio:

Cerro Azul, de de 2023.

Declaro, sob as penas da Lei (Art. 299 do Código Penal), que as declarações contidas nesse formulário correspondem à verdade e comprometo-me a procurar a gestão municipal para atualizá-las sempre que houver mudanças em relação às informações prestadas por mim nesta entrevista ou, no máximo, em até dois anos da data da entrevista.

Assinatura do Inscrito

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:C8D1BC98

SECRETARIA GOVERNO
EDITAL Nº 026/2022 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO. Nº 05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO AZUL, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas e considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo 05/2022.

RESOLVE

CONVOCAR os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, comparecer no Departamento de Recursos Humanos situado na Rua Barão do Cerro Azul, 63 – Centro, Cerro Azul – PR - CEP 83570-000, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de publicação deste ato, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, na modalidade não obrigatória

Candidatos convocados favor fazer o **Cadastro** como estudante no site da empresa integradora **CIEE Centro de Integração Empresa-Escola https://www.cieepr.org.br**

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido implicará na desistência do candidato e aceitação tácita do disposto no Edital de abertura.

Convocados para Preenchimento de Vagas do Curso ADMINISTRAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA / CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Classificação	*Nome*
19º	Pabline de Moura e Costa

Cerro Azul – PR 17 de Março de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:67C65270

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 256/2023.DIARIAS AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor MARLI APARECIDA PORFIRIO DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando n°093/2023 - SMS, o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$ 60,00 (sessenta) reais, para custear despesas com viagens de Emergência até Curitiba PR no dia 28 do mês de fevereiro do ano de 2023, acompanhando paciente até o Hospital São Vicente, com base no Art.6º, III, alínea “a” e Art.7° da Lei Complementar 001/2022.Com horário de saída 15h00min e retorno as 22h00 min.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 15 de março do ano de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:2E57A8B6

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 257/2023.DIARIAS AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhora JACQUELINE PRISCILA DA SILVA ARRAES, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando n°094/2023 - SMS, o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$ 60,00 (sessenta) reais, para custear despesas com viagens de Emergência até Curitiba PR no dia 13 do mês de março do ano de 2023, acompanhando paciente até o Hospital Rocio Lagoa, com base no Art.6º, III, alínea “a” e Art.7° da

Lei Complementar 001/2022.Com horário de saída 16h15min e retorno as 22h09 min.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 15 de março do ano de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:20A0C688

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº258/2023 AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando que a servidora requerente possui vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Administração;
Considerando que a servidora se deslocou até o ao DETRAN Pr – 1º CIRETRAN DE CURITIBA (TARUMA) para tratativas pertinentes a função que desempenha;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando a excepcionalidade prevista no art. 7º, I.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor(a) Público(a) Municipal senhora EDIMARA MOREIRA, ocupante de cargo efetivo de Atendente de Inclusão Digital, atua como Chefe do Posto de Atendimento Detran, vinculada à Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, conforme o memorando nº08/2023 o pagamento no valor de R$ 60,00(sessenta) reais, para o deslocamento até Curitiba no DETRAN Pr – 1º CIRETRAN(Tarumã)no dia 07/03/2023.Com horário de saída as 08h00min.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 15 de março do ano de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:08C7ED69

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 259/2023.DIARIA AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor público municipal senhor IVO LUIZ NAVARETE, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA vinculada à Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL conforme o memorando n°039/2023, o pagamento de 02 (duas) diárias totalizando o valor de R$ 120,00 (cento e vinte) reais, para custear despesas com viagens para Rio Branco do Sul, Itaperuçu Pr nos dias 10,17 do mês de março do ano de em curso, com base no Art.7° da Lei Complementar 001/2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 15 de março do ano de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:8F8B8DDC

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 260/2023 AUTORIZAÇÃO DE RESSARCIMENTO

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando que a servidora requerente possui vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Administração;
Considerando que a servidora foi comtemplada com diárias para o deslocamento até o ao DETRAN Pr – 1º CIRETRAN DE CURITIBA (TARUMA) para tratativas pertinentes a função que desempenha;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando o preenchimento do anexo II da lei Complementar nº 001/2022;
Considerando a excepcionalidade prevista no art. 7º, I.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor(a) Público(a) Municipal senhora EDIMARA MOREIRA, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Inclusão Digital, atua como chefe da Divisão do DETRAN Pr, vinculada à Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, conforme o memorando nº116/2023- SMA, o pagamento no valor de R$ 138,08(cento e trinta e oito reais e oito centavos) utilizado para o deslocamento até Curitiba no DETRAN Pr no dia 14/03/2023, embasada no capitulo III, no Art.13, § 1º e §2º, II.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 15 de março do ano de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:0F7475C3

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº263/2023 DIARIAS AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Público Municipal senhor ELAIR DA PAIXAO ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA vinculado à Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL conforme o memorando n°040/2023, o pagamento de 05 (cinco) diárias dos dias 13,14,15,16,17 de março do ano em curso, o valor de R$ 300,00(trezentos) reais com base no Art.7° da Lei Complementar

001/2022, para custear despesas com viagens, para Curitiba para atender as necessidades diárias da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 16 de março do ano de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:9B86F488

SECRETARIA GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

Dispensa de Licitação nº 007/2023
Processo Administrativo nº 012/2023

Objeto: Reparo de injeção eletrônica do Veículo Mercedes Bens Sprinter 2017/2018 – PLACAS BBY-6103.

Em favor da empresa: JULIANO RANGEL MECÂNICA – CNPJ Nº 10.770.323/0001-18.

Valor total do objeto: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Pelo presente **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, Parecer Jurídico, bem como o Processo Administrativo de Dispensa elaborado pela Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 026/2023, e do reconhecimento da presença dos requisitos exigidos pelo no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RATIFICO**, a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Cerro Azul/PR, 17 de março de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:F34E5D48

SECRETARIA GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

Dispensa de Licitação nº 008/2023
Processo Administrativo nº 013/2023

Objeto: Reparo de injeção eletrônica do Veículo Mercedes Bens Sprinter 2021/2022 – **PLACAS GGK-0644**

Em favor da empresa: JULIANO RANGEL MECÂNICA – CNPJ Nº 10.770.323/0001-18.

Valor total do objeto: R$ 15.345,07 (quinze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sete centavos).

Pelo presente **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, Parecer Jurídico, bem como o Processo Administrativo de Dispensa elaborado pela Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 026/2023, e do reconhecimento da presença dos requisitos exigidos pelo no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RATIFICO**, a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Cerro Azul/PR, 17 de março de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:AA275853

SECRETARIA GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - ESTAMOS REPUBLICANDO O TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023 COM AS DEVIDAS CORREÇÕES

Dispensa de Licitação nº 009/2023
Processo Administrativo nº 014/2023

Objeto: Aquisição de móveis planejados atender a demanda do centro comunitário de Cerro Azul Bernardo Von Muller Berneck – Polo Uab.

Em favor da empresa: ROCHER & ROCHER CNPJ: 76.679.406/0001-04

Valor total do objeto: R$ 16.426,30 (dezesseis mil e quatrocentos e vinte seis reais e trinta centavos).

Pelo presente **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, Parecer Jurídico, bem como o Processo Administrativo de Dispensa elaborado pela Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 026/2023, e do reconhecimento da presença dos requisitos exigidos pelo no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RATIFICO**, a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Cerro Azul/PR, 17 de março de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:7B5286B4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2023

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Edital nº 01/2019 do Concurso Público para provimentos de cargos da Câmara Municipal de Colombo; no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Colombo, alterada pela Emenda à Lei Orgânica n° 08/2005 e, no art. 37, inciso IV do Regimento Interno da Câmara, RESOLVE CONVOCAR os seguintes aprovados do Concurso Público aberto pelo Edital nº 01/2019 para o provimento de cargos da Câmara Municipal de Colombo, publicado no Diário Oficial do Município de Colombo, em 23 de agosto de 2019, conforme anexo I, a comparecer no dia 4 de abril de 2023, das 09:00hs às 11hs, na Câmara Municipal de Colombo, Rua Francisco Busato, 8005 – Centro – Colombo – PR, munido dos documentos para investidura de cargo constantes no anexo II.

Colombo, 14 de março de 2023.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

ANEXO I

AGENTE DE GESTÃO LEGISLATIVA - RECEPÇÃO E PORTARIA

Classificação	Nome	Data de nascimento
11 º	FABYELLE CRISTINA WAGNER	30/06/1994

TÉCNICO GESTÃO LEGISLATIVA

Classificação	Nome	Data de Nascimento
19 º	VANDERSON SILVEIRA DA COSTA	03/06/1988
20 º	ANDRÉ LUIS CARNEIRO ROMÃO	13/02/1987
21 º	MARIANA MORI DE ANDRADE	11/04/1996
22º	ARTHUR BISONI NETO	01/12/1991

ANEXO II

O candidato deverá entregar as CÓPIAS (que serão autenticadas no seu recebimento) ACOMPANHADAS DOS ORIGINAIS dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
d) Extrato do Cartão do NIS (PIS/PASEP), retirado na CEF;
e) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino;
f) Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou através do endereço eletrônico
g) Certidão de Nascimento (quando for solteiro);
h) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
i) Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo; e se divorciado com averbação de divórcio;
j) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
k) Comprovante de Residência (emitido há no máximo trinta dias);
l) Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o cargo, conforme estabelecido no edital 01/2019;
m) Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal;
m) Certidão Negativa de antecedentes criminais Estadual dos estados nos quais o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos;
n) 01 (uma) foto 3x4 recente;
o) Certidão de tempo de serviço público anterior, se houver.
p) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992. (A declaração poderá ser preenchida no momento da entrega dos demais documentos, em modelo fornecido pela Câmara Municipal de Colombo, porém o candidato deverá ter todas as informações necessárias em mãos)
q) Declaração de que não acúmulo de cargos públicos. (A declaração poderá ser preenchida no momento da entrega dos demais documentos, em modelo fornecido pela Câmara Municipal de Colombo, porém o candidato deverá ter todas as informações necessárias em mãos)
Os atestados apresentados deverão estar dentro do período de validade da convocação.

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:883FA0BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 170/2023

PORTARIA N.º 170/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º – Designar os servidores abaixo para constituírem a **Comissão esportiva para avaliar as amostras de materiais esportivos adquiridos na licitação do ano de 2023,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude **sob a presidência do primeiro**, conforme segue:

Servidor	RG	CPF
MICHEL CECON	**10.453.591-7**	**091.678.059-73**
VAGNER RAMOS CORDEIRO	8.364.606-3	052.440.669-35
RAFAEL CESAR DE SOUZA CUNICO	10.492.255-4	075.548.539-45

Art. 2º – Fica revogada a Portaria n.° 293/2022.
Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo Em, 15 de março de 2023.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kassia Cavalari
Código Identificador:7689690D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 168/2023

PORTARIA N.º 168/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º– **Designar** a servidora **MARIANA STRAPASSON**, portadora do RG n.º 9.563.305-6, CPF n.º 082.875.259-18, matrícula n.º 12.161, para a função de Assessora Pedagógica no Núcleo Pedagógico, no Departamento de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, remunerado mediante plano salarial na forma do art. 88 da Lei Municipal n.º 1221/2011, a partir de 1° de março de 2023.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo Em, 14 de março de 2023.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kassia Cavalari
Código Identificador:A2CF9A7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 171/2023

PORTARIA N.º 171/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **Readaptar** para o cargo de **VIGIA** o servidor **ANTONIO DE SOUZA AMARAL**, matrícula n.º 5242, concursado no cargo de **Servente**, conforme processo pericial n.º 12079/2021 e perícia médica realizada em 8 de março de 2023. O período de readaptação será do dia 8 de março de 2023 até o dia 8 de março de 2024.

Art. 2º - **Readaptar** para o cargo de **VIGIA** o servidor **HAMILTON CLAUDIO MIRANDA**, matrícula n.º 6999, concursado no cargo de **Servente**, conforme processo pericial n.º 31359/2016 e perícia médica realizada em 8 de março de 2023. O período de readaptação será do dia 8 de março de 2023 até o dia 8 de março de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo Em,16 de março de 2023

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kassia Cavalari
Código Identificador:38CABE36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 166/2023

PORTARIA N.º 166/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art.1º– **Exonerar** a servidora **VIVIANE DE ALMEIDA SOUZA**, portadora do RG n.º 9.346.438-9, CPF n.º 079.570.139-02, matrícula n.º 15.250, do cargo de Diretora, no Centro Municipal de Educação Infantil Espaço da Criança, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a partir de1° de março de2023.

Art.2º– **Designar** a servidora **PAMELA MICHELE PEREIRA FAÇANHA**, portadora do RG n.º 10.492.518-9, CPF n.º 071.620.789-31, matrícula n.º 10.888**,** para ocupar o cargo Interinamente de Diretora, no Centro Municipal de Educação Infantil Espaço da Criança, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no período de 1° de março até 31 de maio de 2023.

Art.3º–**Designar** a servidora **VIVIANE DE ALMEIDA SOUZA**, portadora do RG n.º 9.346.438-9, CPF n.º 079.570.139-02, matrícula n.º 15.250, para a função de Assessora Pedagógica no Núcleo Pedagógico, no Departamento de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1° de março de 2023.

Art.4º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo Em, 14 de marçode 2023.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kassia Cavalari
Código Identificador:B7F412D1

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO vem pela presente corrigir a Portaria n.º 154/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, 14/03/2023. Edição 2729.

Onde lê-se: Art. 1° - **Nomear** o Senhor **Bruno Leornardo Dias Correa**, portador do RG n.º 8.161.405-9, CPF n.º 044.308.619-27, para o Cargo de Coordenador de Assuntos e Projetos Comunitários, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, a partir de 9 de março de 2023.

Leia-se: Art. 1° - **Nomear** o Senhor **Bruno Leornardo Dias Correa**, portador do RG n.º 8.161.405-9, CPF n.º 044.308.619-27, para o Cargo de Coordenador de Convênios e Contratos, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, a partir de 9 de março de 2023.

Paço Municipal de Colombo Em 15 de março de 2023.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kassia Cavalari
Código Identificador:A6515C64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2023 DO CONTRATO Nº 403/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2022

Processo:7081/2023
Contratante:MUNICÍPIODECOLOMBO–SecretariaMunicipaldeObraseViação.
Fiscalização:A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade doSr.Mario Luiz Prodo, portador da cédula de identidade/RG 1.301.463-9e CPF: 200.643.229-04 e fiscal técnico o Sr. Valdir Ribeiro Netto, portador da cédula de identidade/RG 53588433e CPF:718.388.569-00.
Contratada:CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.045.563/0001-73.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação da seguinte via pública: Rua Rio Xingu, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, meio-fio de concreto, regularização e compactação de subleito, sub-base, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, passeio público, sinalização e demais serviços pertinentes incluídos nos projetos.
Prazo: Opresente TermoAditivoprorrogao prazode execuçãoaté11dejunhode 2023eoprazodevigênciaaté11deagostode2023.
Local e data da assinatura: Colombo, 16 de março de 2023.
Assinatura:ÍtaloPeriniNeto.

Publicado por:
Karina dos Santos Ferreira
Código Identificador:50D123E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2023 DO CONTRATO Nº 401/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2022

Processo:7083/2023
Contratante:MUNICÍPIODECOLOMBO–SecretariaMunicipaldeObraseViação.
Fiscalização:A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade doSr.Mario Luiz Prodo, portador da cédula de identidade/RG 1.301.463-9e CPF: 200.643.229-04 e fiscal técnico o Sr. Valdir Ribeiro Netto, portador da cédula de identidade/RG 53588433e CPF:718.388.569-00.
Contratada:CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.045.563/0001-73.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação da seguinte via pública: Rua Eugênio Modesto de Souza, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, meio-fio de concreto, regularização e compactação de subleito, sub-base, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, passeio público, sinalização e demais serviços pertinentes incluídos nos projetos.
Prazo: Opresente TermoAditivoprorrogao prazode execuçãoaté03dejunhode 2023eoprazodevigênciaaté13dejulho de2023.
Local e data da assinatura: Colombo, 16 de março de 2023.
Assinatura:ÍtaloPeriniNeto.

Publicado por:
Karina dos Santos Ferreira
Código Identificador:8DDD83C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - REPUBLICADO

Aviso de Licitação- REPUBLICAÇÃO
Edital – Pregão Eletrônico Nº 008/2023
Objeto: Contratação por meio do Sistema de Registro de Preços de empresa especializada para Aquisição de Medicamentos, conforme demanda do Município de Colombo.
Recebimento das Propostas: das 09:00 horas do dia 21de março de 2023até às 08:00 horas do dia 03deabrilde 2023.

Início da sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 03de abrilde 2023. (Horário de Brasília).
Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br).
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço "Por Item".
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8138 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 17de marçode 2023.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Carlos Vieira
Código Identificador:190DE253

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 009/2021 PROCESSO: 27420/2021

Onde se Lê
Extrato do Contrato Nº 110/2023– Pregão Eletrônico N° 009/2022
Processo: 27420/2021

Leia-se
Extrato do Contrato Nº 110/2023– Concorrência Pública 009/2021
Processo: 27420/2021

Publicado por:
Karina dos Santos Ferreira
Código Identificador:E3AFE323

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento de Colombo/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas.
RESOLVE:
HOMOLOGAR o Relatório da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n° 351/2022 de 16 de junho de 2022, referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023**, que tem por objeto o de grupos formais, organizações produtivas detentoras da **DAP** (Declaração de Aptidão ao Pronaf) do município de Colombo ou do **CAF** (Cadastro NacioPnal da Agricultura Familiar – pessoa jurídica – Cooperativas e Associações) do município de Colombo e grupos informais detentores do CAD/PRO (Cadastro de Produtores Rurais) "ou" DAP(declaração de aptidão ao PRONAF) "ou" CAF (cadastro nacional da Agricultura Familiar – Pessoa Física) do município de Colombo, organizados em grupos de no mínimo 10 (dez) pessoas, conforme diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, interessados em fornecer hortifrútis orgânicos ou convencional através do Programa **ECOTROCA**.

CREDENCIADOS:	CPF:
EDILSON RONALDE CECCON	718.504.909-10
ELITON CECCON	093.898.189-74
EDISON LUIZ CECCON	354.096.659-53
MARIZA REGINA CECCON VOIGT	063.078.819-76
ELTON GABRIEL CECCON	126.252.779-12
BELMIRA DE FÁTIMA GUIMARÃES	034.423.769-98
MARCELO GUIMARÃES	071.751.109-01
VALERIO STRAPASSON	976.375.219-15
VALTER BIANCHINI	710.412.658-91
JULIO RICARDO JULIANI	076.554.859-33
JEAN LEANDRO JULIANI	093.625.359-20
PAULO ALESSANDRO MASCHIO	035.952.089-86

VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 277.500,00 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do credenciamento será de 12 meses a contar da assinatura do contrato.
PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital.

Colombo, 17 de março de 2023

JERÔNIMO STRAPASSON
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Jose Carlos Vieira
Código Identificador:9576AAE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2022

Processo:4123/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO - Diversas Secretarias.
Contratada:S. V. BRAGA IMPORTADORA / PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.888.187/0001-72
Fiscalização:A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato Sr. Joao Idiomar Mocelin, portador do RG: 5.039.121-3 e CPF: 723.693.969-20, Sr. Adriano Aparecido Vieira Lopes, portador do RG: 6.448.799-0 e CPF: 004.464.129-02, e Sra. Ana Claudia Rocha **da Silva**, portador do RG: 10.253.603-7 e CPF: 075.921.139-61.
Objeto: Contratação de empresa por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene para atendimento das necessidades das Secretárias do Município de Colombo - Pr, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.
Valor total:R$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais)
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1689/2022.
Prazo:O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.brno link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 02 de fevereiro de 2023.
Assinatura: Prefeito Municipal - Sr. Hélder Luiz Lazarotto.

Publicado por:
Karina dos Santos Ferreira
Código Identificador:40FC018C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato de Termo Aditivo nº 02 ao Termo de Colaboração 001/2021

Processo: 7449/2023
Partes: Município de Colombo/PR e Associação de Amparo à Criança e Casa de Apoio Tia Sula - CPJ nº 81.455.255/0001-40

Objeto: Termo de Colaboração entre as partes, para o acolhimento institucional na Rede de Proteção de Alta Complexidade.

Valor e Repactuação de valor e de vigência do Termo de Prazo Colaboração sendo a repactuação dos atuais R$ R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para R$ 104.454,35 (cento e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) com base nos rendimentos de aplicação financeira dos valores já repassados para entidade e altera a
vigência do Presente Termo para a 17/03/2024.

Colombo, 16 de marco de 2023.

Assinatura: Elisangela Rena Beraldo - Secretária Municipal de Assistência Social;

Gessulina Balbina Azzarini - Associação de Amparo à Criança e Casa de Apoio Tia Sula
Caroline Gonçalves Santana – Fiscal do Contrato

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:90DD9A7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 11

O Conselho Municipal de Assistência Social de Colombo, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1341/14 de 24 de abril de 2014. Em conformidade com a Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em assembleia ordinária, no dia 17 de março de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o "**Demonstrativo Sintético Anual 2021**", sendo:
- Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social 2021
- Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal – IGD PBF - Sistema Único da Assistência Social 2021
- Demonstrativo da Gestão SUAS do Governo Federal – IGD Suas - Sistema Único de da Assistência Social 2021

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA SIUTA LEMOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:29638651

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº.10
O Conselho Municipal de Assistência Social de Colombo, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1341/2014 de 24 de abril de 2014, em conformidade com a Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em reunião ordinária do dia 17 de março de 2023, resolve:

Art. 1º – Homologação *da Resolução AD Referendun nº 10/2023* , Código Identificador: 86FB3B79 Matéria publicada em 15/03/2023 – Emenda Parlamentar: n.º 202340890012/ 2023, e programação nº 4105805202300001, sendo para a utilização de INVESTIMENTO, no valor de R$ 300.000,00. Unidade beneficiada: Associação Comunitária Presbiteriana, Serviço de Acolhimento Institucional, CNPJ N 75.123.765/0001-57, localizado na Rua Coimbra, 492 – Santa Terezinha – Colombo Pr, por meio da transferência voluntária de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA SIUTA LEMOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:86397EAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH
AUTO DE INFRAÇÃO 001/2023

O Departamento de Urbanismo, através da Coordenação de Fiscalização de Obras, no uso de suas atribuições legais **COMUNICA**o(a) Sr(a). **CHÁCARA MATA NATIVA**, portador do CNPJ: 13.172.162/0001-59 que V.Sª foi autuado em decorrência do: DESRESPEITO À NOTIFICAÇÃO 2542, publicada em 24/02/2022, acerca de REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL, na Rua Estrada da Ribeira - BR 476 nº 17.000- Imbuial.
O valor da multa foi arbitrado em: R$ 20.400,00 deste auto de infração.
Essa publicação será replicada três dias seguidos após três tentativas de comunicação ao autuado nas seguintes datas e horários:
01/02/2023 - 14:40
03/02/2023 - 14:22
07/02/2023 - 14:41

Colombo, 17 de março de 2023.

Nesta data tomo ciência da presente intimação, sabendo que o não atendimento no prazo acima, poderei sofrer as sanções previstas nas Leis Municipais 875/04 e 879/04.

ISAQUE SOARES DE SOUZA
Coordenação de Fiscalização de Obras
Matrícula 15.133

Publicado por:
Isaque Soares de Souza
Código Identificador:EF99E607

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2023

Objeto: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE TELAS INTERATIVAS**, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.
Valor Máximo: O preço total máximo é de **R$ 638.040,00** (Seiscentos e trinta e oito mil e quarenta reais).
Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 21/03/2023 às 08h30min. do dia 06/04/2023.
Abertura das Propostas: das 08h31min. do dia 06/04/2023 às 10h:00min. do dia 06/04/2023.
Início da Sessão da Disputa de Preços: 10h01min. do dia 06/04/2023.
Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.contenda.pr.gov.br** e **bllcompras.com** ou no Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones: (41) 3625-1212.

Contenda/PR, 17 de março de 2023

MAYNARA CORDEIRO
Pregoeira
Decreto nº 010/2023

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:B3754BAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2023
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2023
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/2023
Objeto: Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARA EVENTOS E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA MUNICIPALIDADE,** nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Valor Máximo: O preço total máximo é de **R$ 47.528,83** (Quarenta e sete mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos)
Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 21/03/2023 às 08h30min. do dia 11/04/2023.
Abertura das Propostas: das 08h31min. do dia 11/04/2023 às 10h:00min. do dia 11/04/2023.
Início da Sessão da Disputa de Preços: 10h01min. do dia 11/04/2023.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.contenda.pr.gov.br** e **bllcompras.com** ou no Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones: (41) 3625-1212 ou (41) 98404-5403.

Contenda/PR, 17 de março de 2023

MAYNARA CORDEIRO
Pregoeira
Decreto nº 10/2023

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:73792265

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS,** nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.
Valor Máximo: O preço total máximo é de **R$ 145.679,40** (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)
Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 21/03/2023 às 08h30min. do dia 04/04/2023.
Abertura das Propostas: das 08h31min. do dia 04/04/2023 às 12h:00min. do dia 04/04/2023.
Início da Sessão da Disputa de Preços: 13h31min. do dia 04/04/2023.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.contenda.pr.gov.br** e **bllcompras.com** ou no Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones: (41) 3625-1212 ou (41) 98404-5403.

Contenda/PR, 17 de março de 2023.

FABIO SANTOS FERNANDES
Pregoeiro
Decreto nº 506/2021

Publicado por:
Fabio Santos Fernandes
Código Identificador:358EC52E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2023
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA MANUTENÇAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E DE DOMÍNIO PÚBLICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CONTENDA/PR,** nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Valor Máximo: O preço total máximo é de **R$ 206.091,60 (duzentos e seis mil e noventa e um reais e sessenta centavos)**

Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 21/03/2023 às 08h30min. do dia 05/04/2023.
Abertura das Propostas: das 08h31min. do dia 05/04/2023 às 12h:00min. do dia 05/04/2023.
Início da Sessão da Disputa de Preços: 13h31min. do dia 05/04/2023.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.contenda.pr.gov.br** e **bllcompras.com** ou no Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones: (41) 3625-1212 ou (41) 98404-5403.

Contenda/PR, 17 de março de 2023.

FABIO SANTOS FERNANDES
Pregoeiro
Decreto nº 506/2021

Publicado por:
Fabio Santos Fernandes
Código Identificador:46D08C0E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2023
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de Preços para **Contratação de empresa para a execução de serviços diários de lavanderia hospitalar para atender o Hospital Municipal**, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.
Valor Máximo: O preço total máximo é de **R$ 260.832,00** (Duzentos e sessenta mil oitocentos e trinta e dois reais).

Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 21/03/2023 às 08h30min. do dia 03/04/2023.
Abertura das Propostas: das 08h31min. do dia 03/04/2023 às 10h:00min. do dia 03/04/2023.
Início da Sessão da Disputa de Preços: 10h01min. do dia 03/04/2023.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.contenda.pr.gov.br** e **bllcompras.com** ou no Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones: (41) 3625-1212

Contenda/PR, 17 de março de 2023

FABIO SANTOS FERNANDES
Pregoeiro
Decreto nº 506/2021

Publicado por:
Fabio Santos Fernandes
Código Identificador:53130A9E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 215/2023 DE 17/03/2023 - CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - EXCLUSÃO

EDITAL Nº. 215/2023 de 17/03/2023
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 – Exclusão de Candidato(a)
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal, Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **Edital de Concurso Público aberto sob Nº. 01/2019 de 11/02/2019** (abertura do certame) combinado com Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019(aprovados/homologação) e,

Considerando que o candidato convocado no Edital nº. 214/2023 de 15/03/2023, a vaga de Professor Municipal não se pronunciou no prazo estabelecido no edital, **RESOLVE**
TORNAR PÚBLICO
I. Que fica **excluído**(a) Candidato(a) **SIMONE LUZIA BERTOLDO,** inscrição nº. 692533, habilitada no cargo público de **PROFESSOR MUNICIPAL**, do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001/2019 11/02/2019, por não se pronunciar no prazo estabelecido no Edital de Convocação nº. 214/2023 de 15/03/2023.
II. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos no Edital de Concurso Público Nº. 001/2019 11/02/2019 e demais disposições legais vigentes.
III. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, no endereço eletrônico: *http://www.diariomunicipal.com.br/amp/* - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de Março de 2023, 134º da República e 68º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bruno Cesar Muller Amaral
Código Identificador:F019718C

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 216/2023 DE 17/03/2023 - CONCURSO PÚBLICO 001/2019

EDITAL Nº. 216/2023, de 17 de Março de 2023.

CONCURSO PÚBLICO 001/2019 – Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal, Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), Lei nº. 2991/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções, os Planos de Carreira e de Remuneração do Profissional do Magistério do Município de Coronel Vivida) e **Edital de Concurso Público aberto sob Nº. 01/2019 de 11/02/2019** (abertura do certame) combinado com Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019(aprovados/homologação) e,
Considerando a exclusão de candidato conforme Edital nº215 de 17/03/2023 à vaga de Professor Municipal da Secretária de Educação, Cultura e Desporto;
RESOLVE TORNAR PÚBLICO
I. A ***convocação*** de candidato(a)s aprovado(a)s no Concurso Público aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019, para o provimento de vaga(s) no cargo de **Professor Municipal** conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.
II. Que o(a) Candidato(a) convocado(a) tem prazo de 24h00min (vinte e quatro horas), a contar de **20 (vinte) de março de 2023,** para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.
2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019.
III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período (art.35 da Lei Complementar nº. 056/2020), e dependerá do resultado da inspeção e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 01/2019 de 11/02/2019, Anexo II deste.
3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo.
3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 01/2019 eliminará o candidato do concurso.
3.3. É de cinco dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.
IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos, os Planos de Carreira e a remuneração do servidor do Quadro Efetivo da Administração Pública de Coronel Vivida), na Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), Lei nº. 2991 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções, os Planos de Carreira e de Remuneração do Profissional do Magistério do Município de Coronel Vivida) e no Edital de Concurso Público Nº 01/2019 de 11/02/2019 e demais disposições legais vigentes.
V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, no endereço eletrônico: *http://www.diariomunicipal.com.br/amp/* - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2023, 134º da República e 68º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
EDITAL Nº 216/2023 de 17/03/2023
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - Convocação
Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo
Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital Nº 01/2019, de 11/02/2019:
Cargo Público: **Professor Municipal**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	180º	EDSON NUNES CALIXTO	693405	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto.

ANEXO II
EDITAL Nº 216/2023 de 17/03/2023
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - Convocação
Requisitos para Nomeação
Documentos Iniciais

ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;
estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;;
estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista;
ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;
não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedade controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas

alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.
Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo serviço médico do Município;
Não haver contra si condenação criminal transitada em julgado, apresentado folha de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;
Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais um cargo quando acumulável;
Apresentar declaração sobre percepção ou não de proventos de aposentadoria, por conta do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime próprio de previdência em âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes de cargos, emprego ou função pública, conforme artigo 40 da Constituição Federal e de serviço militar, conforme artigos 42 e 142 da Constituição Federal;
Comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo público, mediante apresentação, no caso de nível fundamental ou médio (antigo 2º grau) de certificado de conclusão; no caso do nível superior, por meio de diploma acompanhado do histórico escolar.
Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC.
Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras deverão estar devidamente convalidados.
Comprovar inscrição/registro nos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional em atendimento ao disposto nas exigências solicitadas no subitem 3.1 deste;
Apresentar cédula de identidade (RG), de cadastro de pessoa física (CPF), carteira de motorista nos casos indicados no edital de concurso, Cartão do PIS/PASEP e outros documentos que se fizerem necessários à época da posse.
01(uma) foto 3x4,
Certidão de Casamento ou de Nascimento
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
Comprovante de Residência,
Nº inscrição PIS/PASEP/ Cartão do PIS/PASEP;
Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião do aceite da vaga.
O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.
ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Publicado por:
Bruno Cesar Muller Amaral
Código Identificador:80C28174

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA Nº 34/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 34/2023 – Pregão Eletrônico nº 16/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: ENERG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 80.172.091/0001-81. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como melhorias e substituição de materiais da Iluminação Pública do município de Coronel Vivida. Valor total estimado: R$ 144.000,00 Prazo: 12 meses, de 20.03.2023 a 19.03.2024.

Coronel Vivida, 17 de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:D5802446

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.1941/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Diamante D’Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais que lhe são conferidas de acordo com Legislação vigente,
RESOLVE
Art. 1º- **EXONERAR**, a pedido, a Senhora **DEBORA MARCELI ROZIN RICHTER** portadora do CPF nº. 060.262.389-80 e do RG nº 8.969.685-2 e CTPS 9836451/00001 – PR ocupante do Cargo provimento Efetivo de **SERVIÇOS GERAIS** matricula funcional nº40741, admitida em 16/05/2011, lotada na Secretária Municipal de saúde.
Art. 2° - Fica decretado vago o cargo que o mesmo ocupava, conforme estabelece a lei n°. 035/2011.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D’OESTE Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:9A90AFBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE 18

EXTRATO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D’OESTE,** e de outro lado à empresa abaixo qualificada; Processo Licitatório sob nº 61/2023, Inexigibilidade de Licitação sob nº 18/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada/credenciada, para aquisição de peças e execução de serviços especializados para manutenção preventiva e corretiva do veículo da marca Volkswagen (Saveiro TrendLine placa – BBU-7831), da frota do Município, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Diamante D’Oeste. CONTRATO SOB Nº 78/2023, datado de 17-03-2023, com Vigência de 06 (seis) meses, ou seja, até 17-09-2023.

EMPRESA CONTRATADA	Valor Global R$
“PARAGUAÇU AUTOMÓVEIS LTDA”, CNPJ/MF. Sob nº 77.747.442/0001-20.	3.846,46

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:9306B630

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO CONTRATUAL DISPENSA 25

E X T R A T O C O N T R A T U A L D E P R E S T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O
Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D’OESTE,** e de outro lado a empresa **JOSIEL RODRIGUES DE SALLES - ME.** Processo Licitatório sob nº 60/2023, Modalidade de Dispensa de Licitação sob nº 25/2023. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços elétricos automotivo, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, médios e pesados, ônibus, maquinário e equipamentos agrícolas pertencentes a frota do Município, Serviços emergenciais (final de semana, feriado e

noturnos); Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Rodoviário; CONTRATO SOB Nº 77/2023, datado de 17-03-2023, com Vigência de 12 (doze) meses, ou seja, até 17-03-2024.

Contratado	Valor Global R$
"JOSIEL RODRIGUES DE SALLES - ME", Inscrito no CNPJ nº 27.167.312/0001-40.	17.500,00

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:3B0D51DE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, CONFORME ITINERÁRIO DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Início da Sessão Pública: Dia: 30 de março de 2023, Hora: às 8 horas e 15 minutos - Horário de Brasília.
Valor: R$ 102.420,00 (cento e dois mil, quatrocentos e vinte reais).
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8851.

Dois Vizinhos, 16 de março de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:748A3A7E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM PARA USO NA FROTA DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - COM ITEM(NS) DE COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITEM(NS) ABERTO(S) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.
Início da Sessão Pública: Dia: 31 de março de 2023, Hora: às 8 horas e 15 minutos - Horário de Brasília.
Valor: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8851.

Dois Vizinhos, 16 de março de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:9E642394

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNERS, FITAS, REFIS E CARTUCHOS DE TINTAS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
Início da Sessão Pública: Dia: 31 de março de 2023, Hora: às 8 horas e 15 minutos - Horário de Brasília.
Valor: R$ 126.107,33 (cento e vinte e seis mil, cento e sete reais, trinta e três centavos).
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8851.

Dois Vizinhos, 16 de março de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:8B36B0A4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA PROFESSOR PSS EDUCAÇÃO INFANTIL

CONVOCAÇÃO PARA PROFESSOR PSS

EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
77º	Camila Lesbik Machado
78º	Vanessa Sbardelotto
79º	HadassaTittão Rodrigues Rocha
80º	Flávia de Fátima Martins Cordeiro
81º	ScheilaTedesco

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:92AF1A88

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 19452/2023

DECRETO Nº 19452/2023

Nomeia o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Dois Vizinhos – CMMA.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Dois Vizinhos- CMMA, pelo período 2023 e 2024, composto pelos seguintes membros:

TITULAR	SUPLENTE	ENTIDADE
Clodoaldo Mazurana	Valdinei Willian Wotrich	Ordem dos Advogados do Brasil – Sub DV – OAB
Jonai Girardi Antunes	Franciane Fátima Carlon Carvalho	Sindicato Trabalhador Rural
Marcos A. Bourscheid	Nilson Marcos Balin	Instituto Desenvolvimento Do Paraná – IDR
Eliziane Maria Crestani	Clair Antonelo	Sindicato Servidores Públicos Municipais –DV
José Skorek	Flávio Júnior Kohler	SANEPAR

Edson Ribeiro	Gladecir José Marmentini	Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
Dalmo José Libardoni	Eliane Denes	Associação Duovizinhense de Preservação Ambiental - ADUPAM
Leandro Darci Sbardelotto	Everson Luiz Vitto	Sindicato Rural de Dois Vizinhos
Maurício Romero Gorenstein	Alvaro Boson de Castro Faria	UTFPR - CAMPUS – DV
Edimarcos Bonis Dal Agnol	Eugênio Carlos Alflen	Secretaria Municipal de Viação e Obras
José Carlos Ventura Junior	Jonatan Santin	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Marizete Perin	Catiane Aparecida Soares de Moraes	Secretaria Municipal de Educação
Maria Luiza Winharaski	Allan Guilherme Back	Secretaria Municipal de Saúde
Zélio Lino Soletti	Valdecir Rezadori	Representantes dos Agricultores
Clair Antonelo	Valdir da Silva	Associação dos Técnicos Agrícolas de Dois Vizinhos - ATADV
Marcelo Dal Molin	José Skorek	Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMUSA

Art. 2º Revoga-se o Decreto n.º 17002/2021.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:A9363087

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 013/2023

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, regularmente classificada no **Processo Seletivo para Estágio**, com base no Edital 001/2022, para comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, para a entrega da documentação exigida no prazo de 04 (quatro) dias úteis, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

ÁREA JURÍDICA – GRADUAÇÃO

NOME DA CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
Nathiele Cristina de Oliveira Juris	7º Lugar

DOIS VIZINHOS – PR, 17 de março de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:9E786327

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 145/2022

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 145/2022

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE FANFARRA PARA ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 145/2022 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
234	**CLAUDINEI TONIETTI EPP**	**28.732.430/0001-17**
235	**T.M.T. INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**	**08.666.165/0001-09**

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 19 de março de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:6932D825

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 164/2022

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 164/2022

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED, PARA ATENDER NA ÍNTEGRA O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO NO ÂMBITO DO PROCEL RELUZ - Nº TCT - PRF - 029/2022. COM ITEM(NS)/LOTE(S) DE COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITEM(NS)/LOTE(S) ABERTO(S) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 164/2022 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
302	D. M. P. EQUIPAMENTOS LTDA	38.874.848/0001-12
303	EFICILUX COMERCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	26.503.796/0001-99
304	ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA	13.348.127/0002-29
305	QESTECH ASSESSORIA E COMERCIO LTDA	19.904.377/0001-01
306	TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LIMITADA	08.184.542/0002-54

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 20 de março de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:4F6160A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 024/2022 REF.: A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

Objeto: Contratação de empresa para construção do Portal na entrada do Distrito de Angaí, município de Fernandes Pinheiro.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ nº 01.619.323/0001-20

CONTRATADA: LAURO ERNESTO KRUG 38355990978
CNPJ nº 35.307.355/0001-02

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
§ Único - Conforme previsto nas Cláusulas Sexta e Décima Quarta do contrato Original e de acordo com Pareceres Técnico e Jurídico, fica alterado o prazo para entrega dos Serviços contratados, passando o seu vencimento de 13/03/2023 para 13/06/2023 e consequentemente prorroga-se o prazo de vigência do Contrato para 13/07/2023.

Fernandes Pinheiro, em 10 de março de 2023.

Município de Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Contratante

Lauro Ernesto Krug 38355990978
LAURO ERNESTO KRUG
Contratada

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:EF50A5C4

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 029/2022 REF.: A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

Objeto: Execução de pavimentação poliédrica irregular na localidade de Bituva das Campinas, município de Fernandes Pinheiro-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ nº 01.619.323/0001-20

CONTRATADA: THALIA DAS GRAÇAS GOIS CONSTRUTORA ME
CNPJ nº 29.037.522/0001-40

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA
§ Único - Conforme previsão contida na cláusula sétima do contrato original e de acordo com os pareceres técnico e jurídico, fica alterado o prazo de execução da obra passando seu vencimento de 25/02/2023 para 25/06/2023.

Fernandes Pinheiro, em 24 de fevereiro de 2023.

Município de Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Contratante

Thalia Das Graças Gois Construtora ME
THALIA DAS GRAÇAS GOIS
Contratada

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:625ECBF0

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE REVOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 021/2022

A Prefeita Municipal do Município de Fernandes Pinheiro, torna público que fica **REVOGADA** a Licitação/modalidade INEXIGIBILIDADE nº 021/2022. Objeto: Aquisição do Programa "Vamos Ler – Geração Digital" visando atender os alunos e professores do 5º ano do Ensino Fundamental.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: *Lei 8666/93 Art.49:*
A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 17 de março de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:41F399AD

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 029/2022 REF.: A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

Objeto: Execução de pavimentação poliédrica irregular na localidade de Bituva das Campinas, município de Fernandes Pinheiro-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ nº 01.619.323/0001-20

CONTRATADA: THALIA DAS GRAÇAS GOIS CONSTRUTORA ME
CNPJ nº 29.037.522/0001-40

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL
§ 1º - Conforme Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia e Parecer Jurídico, fica efetuada a glosa contratual no valor de R$ 38.823,02 (trinta e oito mil e oitocentos e vinte e três reais e dois centavos), correspondente a **3,501691%** do valor total contratado.
§ 2º - Pela glosa definitiva do contrato fica alterando a valor global contratual, passando de R$ 1.108.693,45 (um milhão e cento e oito mil e seiscentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos) para R$ 1.069.870,43 (um milhão e sessenta e nove mil e oitocentos e setenta reais e quarenta e três centavos).

Fernandes Pinheiro, em 20 de setembro de 2022.

Município de Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Contratante

Thalia Das Graças Gois Construtora ME
THALIA DAS GRAÇAS GOIS
Contratada

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:F92C4250

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 079/2023 DISPÕEM SOBRE O DESLIGAMENTO DA EMPREGADA PÚBLICA-TAYANARA TALITA FRANCO DOS SANTOS

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando o requerimento protocolo n° 062/2023,

DECRETA:
Art. 1º - Fica desligada do serviço público municipal, a pedido, TAYANARA TALITA FRANCO DOS SANTOS, matrícula 1152-1,

do cargo de provimento emprego público de Professor, a partir de 13/03/2023.
Art. 2° - Exerceu o emprego público no período de 15/02/2023 a 12/03/2023.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 15 de março de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
PrefeitA Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:EE7F5778

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 080/2023 SÚMULA: NOMEAÇÃO CARGO DE PROVIMENTO AGENTE POLÍTICO- ALBERTO CABRAL TABOR

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeadoo servidor ocupante de cargo efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS, ALBERTO CABRAL TABOR, portador do RG nº. 7.XXX.XXX-6(PR), CPF nº. 007.XXX.XXX-38, para exercer o cargo de provimento agente político de SECRETARIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, a partir de 16 de março de 2023, com fundamento na Lei municipal n° 679/2018.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DO PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 15 de março de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:9F9FB6C7

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 029/2022 REF.: A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

Objeto: Execução de pavimentação poliédrica irregular na localidade de Bituva das Campinas, município de Fernandes Pinheiro-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ nº 01.619.323/0001-20

CONTRATADA: THALIA DAS GRAÇAS GOIS CONSTRUTORA ME
CNPJ nº 29.037.522/0001-40

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REDIMENSIONAMENTO DE OBJETO
§ Único - Conforme Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia e Parecer Jurídico embasado no Art. 65 da Lei 8666/1993 fica acrescido o valor de **R$ 102.620,05 (cento e dois mil e seiscentos e vinte reais e cinco centavos)** correspondente a **9,255944%** do valor original contratado, passando o seu valor global de R$ 1.069.870,43 (um milhão e sessenta e nove mil e oitocentos e setenta reais e quarenta e três centavos) para R$ 1.172.490,48 (um milhão e cento e setenta e dois mil e quatrocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

Fernandes Pinheiro, em 20 de setembro de 2022.

Município de Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Contratante

Thalia Das Graças Gois Construtora ME
THALIA DAS GRAÇAS GOIS
Contratada

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:F91838DB

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 081/2023 SÚMULA: ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO- MARILIANE PACHECO MOLETA

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, e
Considerando a homologação resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 01/2022, e convocação através do edital PSS n° 021/2022,
Considerando Contrato de trabalho por tempo determinado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica admitida, Mariliane Pacheco Moleta, RG nº 8.XXX.XXX-3 (PR), CPF nº 050.XXX.XXX-00, para exercer a função temporária de PROFESSOR, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, a partir de 16 de março de 2023.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 15 de março de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:13DE1AA8

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 082/2023 SÚMULA: ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO- JOCILDA JOANA DE ANDRADE VIVI

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, e
Considerando a homologação resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 01/2022, e convocação através do edital PSS n° 022/2022,
Considerando Contrato de trabalho por tempo determinado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica admitida, Jocilda Joana de Andrade Vivi, RG nº 6.XXX.XXX-3 (PR), CPF nº 926.XXX.XXX-00, para exercer a função temporária de EDUCADOR INFANTIL, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, a partir de 20 de março de 2023.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 17 de março de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:D1E7F23D

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
PORTARIA Nº 035/2023

Súmula: Autoriza servidora a se ausentar do serviço por motivo de luto

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o protocolo nº 121/2023, e legislação vigente,

RESOLVE:

AUTORIZAR ELISETE APARECIDA PERES STANSKI, servidora ocupante de cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, a se ausentar do serviço por oito dias, a partir de 13/03/2023, em virtude de falecimento de pessoa da família, nos termos do Art. 35 da Lei Municipal n° 722/2019.

.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DO PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,em 16 de março de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:158DA721

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
PORTARIA Nº 029/2023

Dispõe sobre Licença por motivo de doença em pessoa da família concedida a servidora Haydiane Cristina Bora

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal n° 722/2019 e em conformidade com requerimento solicitando licença,

R E S O L V E:

CONCEDER a Haydiane Cristina Bora, servidora ocupante do cargo efetivo de Auxiliar administrativo, 06 dias de LICENÇA POR DOENÇA NA PESSOA DA FAMÍLIA (fillha), no período de 10/03/2023 a 15/03/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,em 15 de março de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:6943A178

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 18/2023
A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL – UASG 985475, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Arisi, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade – Pregão Eletrônico, visando o **Registro de Preços que visa a futura e eventual Aquisição de Produtos para uso odontológico e hospitalar para atender a necessidade da Secretaria de Saúde, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Anexo I deste Edital, às 09:00 (nove) horas do dia 11 de Abril de 2023**, na forma da lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com Alterações da Lei Complementar 147/2014**.** Cópia do Edital deverá ser retirada, junto ao Departamento de Licitações do Município, no horário normal de expediente da Prefeitura, através do sitio da prefeitura: www.fssul.pr.gov.br, ou através do Comprasnet https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.

Flor da Serra do Sul, 17 de Março de 2023.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:1C57EFBE

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 19/2023
Aviso de Licitação
A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede à Rua João Arisi, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará Certame Licitatório, na modalidade – PREGÃO PRESENCIAL, **às 09:00 (nove) horas do dia 12 de Abril de 2023**, objetivando o **Registro de Preços para futura e Eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Hora Maquina com operador, para atendimento das demandas municipais das Secretarias de Obras, Meio Ambiente e Agricultura de Flor da Serra do Sul,** na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com alterações e da Lei Complementar 147/2014. Cópia do Edital poderá ser retirada junto ao Departamento de Licitações do Município no horário normal de expediente da Prefeitura ou através do sitio da prefeitura: www.fssul.pr.gov.br.

Flor da Serra do Sul, 17 de Março de 2023.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:B29B34EC

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 016/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada...: MAA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Valor.....: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
Vigência.....: Início: 17/03/2023 Término: 17/03/2024
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 1/2023
Recursos.....: Dotação: 2.003.3.3.90.39.00.00.00.00 (21), 2.017.3.3.90.39.00.00.00.00 (131)

Objeto.....: Contratação dos artistas musicais "HUMBERTO E RONALDO", através de seu empresário exclusivo MAA PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI, para realizar show musical no 31° aniversario do Município de Flor da Serra do Sul.

Flor da Serra do Sul, 17 de Março de 2023

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:E0EA2838

PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VALMOR FELIPE JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	5/2023		
b) Licitação Nr.:	5/2023-PE		
c) Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
d) Data Homologação:	17/03/2023		
e) Objeto da Licitação	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CLASSE II.		
			(em Reais R$)
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 004452 - SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	2	0,0000	384.862,68
	2		384.862,68

Flor da Serra do Sul, 17 de Março de 2023.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:A334FF6F

PREFEITURA
EDITAL DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023, que após a análise dos recursos, decidiu habilitar as seguintes proponentes:
EMPRESA
CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, sendo que a abertura do envelope das propostas habilitadas será no dia 31 de Março de 2023 ás 09:00horas.

Flor da Serra do Sul, PR, 07 de Março de 2023.

SABRINA DA COSTA SILVA
Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão

ANA PAULA DA CUNHA

JULIANA BORGES DA ROSA DE ALMEIDA

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:25171A17

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 101/2023

PORTARIA Nº 101/2023

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de Férias para a servidora pública municipal, Sra. **LUCIA CERATI BORGES**, inscrita no RG sob nº 64943430 SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Servente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20 de março de 2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022, devendo retornar às suas atividades em 08/04/2023.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 17 de março de 2023.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Maria Vargas da Silva
Código Identificador:2A52A4DE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 102/2023

PORTARIA Nº 102/2023

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de Férias para a servidora pública municipal, Sra. **JULIANA BORGES DA ROSA DE ALMEIDA**, inscrita no RG sob nº 146483623 SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 20 de março de 2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022, devendo retornar às suas atividades em 30/03/2023.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 17 de março de 2023.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Maria Vargas da Silva
Código Identificador:8A8AD734

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMAS 003/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Rua João Arisi, n° 56- Centro, Flor da Serra do Sul/PR CEP 85.618-000
Fone: (46)3565-1381

RESOLUÇÃO N° 003/2023

SUMULA: Aprovação do Recurso Federal para a Estruturação da Rede de Serviços do SUAS no valor de R$ 300.000,00.

O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 656/2017, de 29 de Novembro de 2017.
Considerando a deliberação da Plenária realizada em 17 de Março de 2023.
RESOLVE:
Art. 1° Aprovar o Recurso Federal no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) do Programa de Estruturação da Rede de Serviço do SUAS – EMENDA INDIVIDUAIS 2023, Programação N° 4107850/2023-0001 destinado ao Custeio dos Serviços da Proteção Básica.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 17 de Março de 2023.

TULCE DAWIES WARMBIER
Presidente do CMAS

Publicado por:
Kellen Maria Vargas da Silva
Código Identificador:077B74B1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°006/2023

DATA: 15/03/2023 PROCESSO: 006/2023
CONTRATANTE
Câmara Municipal de Flórida

CONTRATADO (A)
Fornecedor: L M B YAMASHOTA SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 28.482.837/0001-33
Endereço: Avenida Carmem Miranda 2112, Conjunto Habitacional Cidade Alta, na cidade de Maringá-PR
OBJETO
Aquisição de impressora Tanque de Tinta
JUSTIFICATIVA
Para utilização da secretaria da Câmara Municipal, para a impressão de documentos oficiais, dispensando-se assim a aquisição de papel timbrado colorido.
DESPESA
Programática
Descrição 01.001.01.031.0001.2.001.4.4.90.52.00.00
Equipamentos e material permanente

ITEM(S)

Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor total
01	Impressora Multifuncional Tanque de tinta	01	Canon	1.529,00	1.529,00
				Valor Total	**R$ 1.529,00**

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, Inciso II da Lei Federal de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

CLAUDINEI CESNIK
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Jane Paula Vichetti Prado
Código Identificador:BE6AF0DA

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO 001/2023

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.969.141/0001-17, com sede na Rua São Pedro 613, na cidade de Flórida-PR, neste ato representada por seu presidente Claudinei Cesnik.
Contratada: **MAYARA YUNA TAKAHASHI EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.193.766/0001-06, com sede na Avenida Ipiranga 387, na cidade de Flórida-PR.
DO OBJETO: Aquisição de produtos de gêneros alimentícios. Os alimentos constantes no processo de dispensa de licitação 002/2023 que serão adquiridos pela Câmara Municipal de Flórida, por meio de requisição assinada pelo seu presidente.
DA ENTREGA DOS PRODUTOS: Os produtos deverão ser entregues pela Contratada diretamente na sede da Contratante.
DO PAGAMENTO: O pagamento será dará em até 10 dias úteis, por meio de transferência bancária, após a apresentação da nota fiscal, correspondente aos produtos adquiridos no mês anterior ao pagamento.
DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: A dispensa de licitação tem o valor máximo de R$ 4.776,67 (quatro mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
DA VIGÊNCIA: o prazo do referido contrato é de 01/03/2023 a 31/12/2023, vedada a sua prorrogação.
FORO DE ELEIÇÃO: As partes elegem o foro da Comarca de Santa Fé no Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Flórida, 28 de fevereiro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA
Contratante

MAYARA YUNA TAKAHASHI EIRELI ME
Contratada

_____
Testemunha 01

_____
Testemunha 02

Publicado por:
Jane Paula Vichetti Prado
Código Identificador:9308421D

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO 002/2023

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.969.141/0001-17, com sede na Rua São Pedro 613, na cidade de Flórida-PR, neste ato representada por seu presidente Claudinei Cesnik.
Contratada: **MAYARA YUNA TAKAHASHI EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.193.766/0001-06, com sede na Avenida Ipiranga 387, na cidade de Flórida-PR.
DO OBJETO: Aquisição de produtos de produtos de limpeza. Os produtos constantes no processo de dispensa de licitação 003/2023 que serão adquiridos pela Câmara Municipal de Flórida, por meio de requisição assinada pelo seu presidente.
DA ENTREGA DOS PRODUTOS: Os produtos deverão ser entregues pela Contratada diretamente na sede da Contratante.
DO PAGAMENTO: O pagamento será dará em até 10 dias úteis, por meio de transferência bancária, após a apresentação da nota fiscal, correspondente aos produtos adquiridos no mês anterior ao pagamento.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: A dispensa de licitação tem o valor máximo de R$ 1.728,83 (um mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos).
DA VIGÊNCIA: o prazo do referido contrato é de 01/03/2023 a 31/12/2023, vedada a sua prorrogação.
FORO DE ELEIÇÃO: As partes elegem o foro da Comarca de Santa Fé no Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Flórida, 28 de fevereiro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA
Contratante

MAYARA YUNA TAKAHASHI EIRELI ME
Contratada

_____
Testemunha 01

_____
Testemunha 02

Publicado por:
Jane Paula Vichetti Prado
Código Identificador:CA688988

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 716, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

LEI Nº 716, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Código Municipal de Licitações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Código Municipal de Licitações, regulamentando a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Executivo, englobando a administração direta e indireta, e do Poder Legislativo do Município de Flórida, Estado do Paraná.
Parágrafo único. Ficam adotadas as seguintes definições, para os fins desta Lei:
I - audiência pública: instrumento de apoio ao processo decisório da Administração, com o objetivo de promover o diálogo entre os atores sociais, com o escopo de buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante;
II - autoridade máxima:
a) no Poder Executivo Municipal: a Chefia do Poder Executivo;
b) nas entidades autárquicas: o diretor, o presidente ou equivalente;
c) no Poder Legislativo: a Chefia do Poder Legislativo;
III - autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu determinado ato administrativo;
IV - beneficiários de tratamento diferenciado: microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, com suas alterações;
V - BDI: Benefícios e Despesas Indiretas, equivalente ao valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou do serviço de engenharia e/ou arquitetura;
VI - capacidade técnico-operacional: aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
VII - capacidade técnico-profissional: aptidão dos membros da equipe técnica pertencente ao quadro permanente da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;
VIII - composição de custo unitário: detalhamento da origem do custo unitário de um serviço, com a indicação da quantidade de consumo de materiais, mão de obra e equipamentos e respectivos custos necessários à execução de uma unidade de medida do serviço;
IX - consulta pública: processo que objetiva receber sugestões dos administrados para auxiliar a Administração em licitações, contratações, normas e orientações a respeito de licitações e contratações públicas;
X - critério: parâmetro para estabelecer e fundamentar uma escolha durante todo o processo de contratação;
XI - critério de aceitabilidade de preço: parâmetros de preços máximos, unitários e globais a serem fixados pela Administração e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes, podendo ser adotados critérios concretos, por parte dos agentes públicos que conduzirem licitações, desde que devidamente motivados e que observem estritamente os princípios constitucionais da Administração Públicas, dentre eles a eficiência, legalidade e moralidade;
XII - cronograma físico-financeiro: representação do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração do contrato demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro a ser despendido;
XIII - custo global de referência de engenharia: valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;
XIV - custo total de referência de serviços em geral: valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;
XV - custo unitário de referência: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência;
XVI - empreitada: negócio jurídico por meio do qual a Administração atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;
XVII - especificação técnica: texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução do objeto, caracterizando individualmente materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados, o modo como será executado cada um dos serviços e critérios para a sua medição;
XVIII - gerenciamento de riscos: processo para identificar, analisar, avaliar, tratar, registrar, monitorar e comunicar potenciais eventos ou situações, que visa dar razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da instituição e é composto pelas seguintes etapas:
a) identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;
b) análise de riscos: compreensão das causas e consequências imediatas, envolvendo a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, cenários, controles e sua eficácia;
c) avaliação de riscos: processo que visa apoiar decisões sobre como responder a riscos e que envolve a comparação de resultados da análise de riscos com o apetite a risco da instituição;
d) tratamento de riscos: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:
1) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar qualquer atividade à qual o risco está relacionado;
2) mitigar o risco em sua probabilidade de ocorrência e/ou suas consequências;
3) compartilhar o risco com outra parte; e
4) aceitar o risco por uma escolha consciente e justificada diante dos princípios da Administração Pública;
e) monitoramento de riscos: consiste nas atividades de controle, coleta e análise de informações, registro de resultados e relato que por meio das quais se mensura a aplicação das respostas aos riscos;
XIX - impacto: consequência resultante da ocorrência do evento;
XX - incerteza: incapacidade de saber com antecedência real a ocorrência de eventos futuros;
XXI - insumos: todos os elementos necessários para a construção da obra ou serviço de qualquer natureza, considerados individualmente, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos;
XXII - lance negativo: lance em que a disputa alcança ou parte do preço zero, dispondo-se os licitantes a pagarem para a Administração Pública pela execução do contrato;
XXIII - memória de cálculo: apresentação de informações suficientes para subsidiarem o levantamento das quantidades bens a serem

adquiridos ou de serviços a serem realizados e a fácil compreensão dos itens planilhados;
XXIV - memorial descritivo: descrição detalhada da obra projetada ou a projetar, na forma de texto, em que são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos;
XXV - negociação: procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles;
XXVI - nível de risco: magnitude de um risco expressa em termos da relação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;
XXVII - objeto: o produto do contrato, observadas as finalidades respectivas;
XXVIII - obra comum de engenharia: obra objetivamente padronizável em termos de desempenho, qualidade e características e que possa ser executada por pelo menos sete empresas, de qualquer natureza, na região equivalente aos municípios que compõem a Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense (AMUSEP);
XXIX - obra especial de engenharia: obra que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante do inciso XXIX deste artigo;
XXX - obras e serviços de engenharia com complexidade técnica: aqueles que envolvam alta especialização na área de engenharia e arquitetura, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que demonstrem dificuldade no gerenciamento de atividades interconectadas e que não possam ser padronizadas;
XXXI - obras e serviços de engenharia com complexidade operacional: aqueles que possuem propriedades que o tornam difícil de entender, prever e manter seu comportamento geral sob controle, mesmo que existam informações razoavelmente completas sobre o sistema do projeto, e que possuem um alto grau de incerteza e imprevisibilidade, derivadas do próprio projeto e do seu contexto e que não possam ser padronizadas;
XXXII - orçamento para obras e serviços e serviços de engenharia: avaliação do custo total da obra e serviço tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo do desenho, memorial descritivo e especificação técnica;
XXXIII - orçamento de referência para obras e serviços e serviços de engenharia: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;
XXXIV - prazo de execução do contrato: prazo estipulado no contrato administrativo para a execução e entrega do objeto contratado;
XXXV - preclusão: acidente processual que decorre da perda do direito de se manifestar em dado momento no processo, seja pela perda do prazo, pela não apreciação das normas ou pela perda do momento oportuno;
XXXVI - preclusão lógica: perda da faculdade e/ou do poder processual por se ter praticado ato incompatível com seu exercício;
XXXVII - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;
XXXVIII - preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do valor de BDI;
XXXIX - projeto: documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;
XL - risco: desvio potencial em relação aos objetivos esperados, podendo ser positivo, negativo ou ambos, e abordar, criar ou resultar em oportunidades e ameaças;
XLI - risco à integridade: risco de fraude, atos de corrupção ou desvio de conduta profissional considerada ética pelo ordenamento jurídico;
XLII - termo de constatação: verificação *in loco* das condições em que se encontra a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura na data da realização da vistoria pelo servidor designado;
XLIII - termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do contrato já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado;
XLIV - valor global do contrato: valor total da remuneração a ser paga pela Administração à contratada e previsto no ato de celebração do contrato para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;
XLV - vigência do contrato: período em que é mantida a relação jurídica contratual do órgão ou entidade contratante com a contratada.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Seção I
Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 2º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.
Parágrafo único. Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade máxima, entre servidores da Administração, e terão poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, não sendo necessária a participação em contratações diretas, as quais terão sua tramitação a cargo dos demais agentes públicos dentro da estrutura organizacional do órgão.

Subseção I
Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 3º O agente de contratação, e o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade máxima, entre servidores da Administração, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, possuindo, ainda, as seguintes atribuições:
I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
IX - verificar e julgar as condições de habilitação;
X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
XV - indicar o vencedor do certame;
XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e
XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração na *internet*, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.
§1º Para o desempenho efetivo das funções de agente de contratação e/ou pregoeiro, será atribuído ao servidor o Adicional de Função de Agente de Contratação (AFAC) e/ou Adicional de Função de Pregoeiro (AFP), nos percentuais abaixo, observando-se o seguinte:
I - Percentual de 100% (cem por cento) incidente sobre o seu respectivo vencimento base, desde que seja servidor dos quadros efetivos da Prefeitura Municipal de Flórida, possua formação em Ciência Contábeis ou Direito e comprove atuação mínima de 02 anos na área de licitação.
II- Percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o seu respectivo vencimento base, desde que seja servidor dos quadros efetivos da Prefeitura Municipal de Flórida e comprove atuação mínima de 02 anos na área de licitação.
§2º No caso da designação de um mesmo servidor para as funções de Pregoeiro e Agente de Contratação, o mesmo deverá optar por apenas um dos adicionais, sendo vedada a acumulação remunerada de ambas as funções.
§3° O tempo de atuação mínimo poderá ser comprovado pelo tempo de serviço prestado em lotação no setor correspondente.
§4° O adicional previsto no parágrafo primeiro não será concedido em qualquer hipótese ao servidor que emita parecer contábil ou jurídico nas fases internas da licitação.

Art. 4º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Subseção II
Da Equipe de Apoio

Art. 5º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.
Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

Subseção III
Da Comissão de Contratação

Art. 6º A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes, preferencialmente, ser servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração.
§1º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§2º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
§3º A comissão de contratação será presidida, preferencialmente, por um servidor efetivo dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme previstas nesta Lei.

Art. 7º São competentes para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, as autoridades máximas dos órgãos e entidades referidos nesta Lei.

Art. 8º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Art. 9º A comissão a que se refere o *caput* deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores com formação nessas áreas.

Subseção IV
Do Gestor de Contrato

Art. 10. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas de informação da Administração, bem como no PNCP;
VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no PNCP; e
X - exercer outras atividades compatíveis com a função.
Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão da Administração, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Subseção V
Do Fiscal de Contrato

Art. 11. O fiscal de contrato é o servidor dos quadros permanentes da Administração designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
§1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
§2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Lei.
§3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 12. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XIV - realizar, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ARTs do CREA e/ou RRTs do CAU referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; e
XVII - exercer outras atividades compatíveis com a função.
§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
§2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
§3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.
§4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
§6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, sob pena de rescisão contratual;
b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) pagamento do 13º salário;
f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação;
j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação em relação aos empregados vinculados ao contrato.
II - no caso de cooperativas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;
c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
d) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
e) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
f) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
III - no caso de sociedades diversas, tais como as organizações sociais civis de interesse público (OSCIPs) e as organizações sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
§8º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Subseção VI
Da Autoridade Máxima

Art. 13. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere esta Lei:
I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de comissão de contratação;
II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e desta Lei;
III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
IV - autorizar a abertura do processo licitatório;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
VI - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VII - homologar o resultado da licitação;
VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e desta Lei.
§1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;
§2º As atribuições previstas neste artigo são delegáveis à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, salvo as constantes dos incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.
§1º A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:
I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável; e
V - promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.
§2º Fica estabelecido que caberá à Secretaria de Administração, após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, definir a forma como será processado o procedimento de contratação pública, decidindo se será por contratação direta ou por procedimento licitatório, inclusive definindo a modalidade do procedimento licitatório, a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento.

Seção I
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 15. Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que este tiver sido elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.
§3º A análise a que se refere o §2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.
§4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.
§ 5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do caput deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, inclusive em relação aos quantitativos contratados, e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

Art. 16. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Seção II
Do Termo de Referência

Art. 17. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.
§1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:
I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto ou as características do serviço;
IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
VII - critérios de medição e de pagamento;
VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;
XI - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
XII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; e
XIII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.
§2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
§ 3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade ou agente público competente.

Seção III
Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços

Art. 18. Compete à Secretaria de Administração executar as atividades de administração de materiais e serviços e suas licitações, estabelecendo os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:
I - instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal;
III - estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.
Parágrafo único. O catálogo referido nos incisos I e II do *caput* deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

Seção IV
Do Plano de Contratações Anual

Art. 19. A Secretaria de Administração deverá elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA) com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 20. O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
I - condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;
II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
IV - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;
V - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;
VI - atendimento aos princípios:
a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;
b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.
§1º Durante a sua execução, o PCA poderá ser alterado, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação.
§ 2º O PCA e suas alterações deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração.

Art. 21. O PCA deverá informar:
I - o tipo de item, com a completa caracterização;
II - a unidade de fornecimento do item;
III - quantidade a ser adquirida ou contratada;
IV - descrição sucinta do objeto;
V - justificativa para a aquisição ou contratação;
VI - estimativa preliminar do valor;
VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;
VIII - a data desejada para a compra ou contratação;
IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e
X - as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.

Art. 22. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o PCA e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
IV - o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;
V - a elaboração do edital de licitação;
VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A competência para elaborar, assinar as minutas dos editais, submetê-las ao setor jurídico, bem como encaminhar o instrumento convocatório à autoridade competente para a autorização, será determinada por ato próprio do órgão ou entidade licitante;
§2º Poderão ser adotadas minutas padronizadas com objeto definido elaborada com o auxílio do setor jurídico.

Subseção Única

Da Antecipação de Pagamento

Art. 23. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, exceto nos casos específicos previstos nesta Lei.
§1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo de contratação e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
§2º Os requisitos para a antecipação de pagamento serão objeto do ETP ou de outro ato formal exarado em procedimentos de contratação direta.
§3º A antecipação de pagamento posta como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço não poderá acarretar sobrepreço ou superfaturamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 24. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
§1º O valor da garantia oferecida para os fins deste artigo corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado.
§2º O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.
§3º As modalidades de garantia para os fins deste artigo serão aquelas aceitas para assegurar a execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 25. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, salvo se viável a prorrogação contratual.

CAPÍTULO IV
PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

Seção I
Da Audiência Pública

Art. 26. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.
§1º Sempre que o valor estimado para uma licitação for de grande vulto, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.
§2º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com o valor estimado para o primeiro ano de contratação.
§3º Fica definida como contratação de grande vulto a com valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor esse que será atualizado pelo mesmo índice de atualização dos tributos municipais desde a data de publicação desta Lei até a data de emissão do documento de estimativa de despesa da contratação.

Seção II
Da Consulta Pública

Art. 27. A Administração poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, preferencialmente por meio eletrônico, que poderão formular sugestões no prazo fixado.
§1º Poderão ser objeto de consulta pública:
I - procedimentos licitatórios;
II - contratações diretas;
III - normas;
IV - orientações; ou
V - outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações previstos nesta Lei.
§2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Seção I
Das Vedações

Art. 28. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:
I - do autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II - de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III - de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV - daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
V - de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976;
VI - de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
§1º O impedimento de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
§2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
§3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
§4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
§5º No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo.
§6º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
§7º O disposto no §6º aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

Seção II
Da Fase Interna

Subseção I
Da Condução do Processo

Art. 29. A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.

Subseção II
Dos Atos Preparatórios
Art. 30. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:
I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;
II - definição:
a) do objeto da contratação;
b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;
c) dos requisitos de conformidade das propostas;
d) dos requisitos de habilitação;
e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes às sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e
f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;
III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista na Lei Federal nº 14.133, de 2021;
IV - justificativa, quando for o caso, para:
a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) a indicação de marca ou modelo;
c) a exigência de amostra;
d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal;
VII - projeto, na forma desta Lei, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;
VIII - instrumento convocatório e respectivos anexos;
IX - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
X - ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;
XI - planilha estimativa;
XII - informação jurídica; e
XIII - autorização de abertura da licitação.

Subseção III
Da Condução do Procedimento

Art. 31. As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.
§1º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.
§2º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
§3º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Subseção IV
Do Instrumento Convocatório

Art. 32. O instrumento convocatório definirá:
I - o objeto da licitação;
II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;
III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
IV - os requisitos de conformidade das propostas;
V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021;
VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
VII - os requisitos de habilitação;
VIII - a exigência, quando for o caso:
a) de marca ou modelo;
b) de amostra;
c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
IX - o prazo de validade da proposta;
X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;
XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
XV - as sanções; e
XVI - outras indicações específicas da licitação.
§1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:
I - o projeto, nos termos desta Lei;
II - a minuta do contrato, quando houver;
III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e
IV - as especificações complementares e as normas de execução.
§2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:
I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;
II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
§3º No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:
I - o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, *ad corpus* ou *ad mensuram*, inclusive de área;
II - informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;
III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município, em decorrência de eventual demora na desocupação;
IV - o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;
V - as condições de pagamento e entrega do bem;
VI - as hipóteses de preferência e seu exercício;
VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;
VIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,
IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.

Art. 33. No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação de que trata esta Lei, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento

dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
§1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
§2º O instrumento convocatório deverá conter:
I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e
III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 34. A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.
§1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
§2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
§3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
§4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.
§5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
Subseção V
Da Publicação

Art. 35. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:
I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no PNCP;
II - publicação de extrato do edital no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração;
III - no Diário Oficial do Estado, se a licitação for realizada em decorrência da liberação de recursos estaduais;
IV - no Diário Oficial da União, se a licitação for realizada em decorrência da liberação de recursos federais.
§1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da *internet*.
§2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Seção III
Da Fase Externa

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 36. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.
§1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado pela Administração.
§2º O sistema de que trata o §1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.
§3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 37. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
§1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.
§2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima.

Art. 38. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.
§1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.
§2º A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Subseção II
Do Licitante

Art. 39. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Subseção III
Da Apresentação das Propostas ou Lances

Art. 40. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 41. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.
§1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.
§2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.
§3º Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos desta Lei.

Art. 42. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos

estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.
Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Subseção IV
Do Modo de Disputa Aberto

Art. 43. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.
§1º O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta; ainda que não haja previsão no instrumento convocatório, o agente de contratação ou pregoeiro poderão, de forma justificada e concretamente adequada, estabelecer o intervalo mínimo de diferença quando da realização efetiva do certame.
§2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 44. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:
I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;
II - o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de contratação convidarão individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e
III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

Art. 45. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.
Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:
I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou
II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 46. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá ser admitido o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§1º Após o reinício previsto no *caput*, os licitantes serão convocados a apresentar lances.
§2º Os licitantes poderão apresentar lances intermediários novamente.
§3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Subseção V
Do Modo de Disputa Fechado

Art. 47. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.
§1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.
§2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados e com conteúdo sigiloso, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Subseção VI
Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 48. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 49. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:
I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos desta Lei; e
II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Seção IV
Dos Critérios de Julgamento das Propostas

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 50. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:
I - menor preço;
II - maior desconto;
III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV - técnica e preço;
V - maior lance, no caso de leilão;
VI - maior retorno econômico.
§1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
§2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II
Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 51. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.
Parágrafo único. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

Art. 52. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.
§1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.
§2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.
§3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Subseção III
Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 53. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

Art. 54. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.
§1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.
§2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.
§3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

Art. 55. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de contratação poderá ser auxiliada por comissão especial composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.
Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação e da comissão especial a que se refere o *caput* deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Subseção IV
Técnica e Preço

Art. 56. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:
I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;
II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
IV - obras e serviços especiais de engenharia;
V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.
§1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica, ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.
§2º O valor referido no §1º será atualizado pelo mesmo índice de atualização dos tributos municipais desde a data de publicação desta Lei até a data de emissão do documento de estimativa de despesa da contratação.

Art. 57. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.
§1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).
§2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.
§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Subseção V
Maior Lance

Art. 58. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso de leilão.

Subseção VI
Maior Retorno Econômico

Art. 59. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.
§1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.
§2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.
§3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.
§4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 60. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:
I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:
a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e
b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e
II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.
§1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.
§2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.
§3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:
I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;
II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

Subseção VII
Preferência e Desempate

Art. 61. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; e
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
§1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§2º As regras previstas no *caput* deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§3º Caso as regras previstas não solucionem o empate, será realizado sorteio.

Subseção VIII
Análise e Classificação de Proposta

Art. 62. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:
I - contenha vícios insanáveis;
II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou
V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
§1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada; considerar-se-á inexequível a proposta que, de acordo com critérios justificados e fundamentadamente adequados adotados pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, forem incompatíveis com os preços estimados para a contratação ou com outros critérios de apuração condizentes com a lógica do mercado.
§2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:
I - necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
II - destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 63. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.
§1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.
§2º A negociação de que trata o §1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
§3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 64. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

Seção V
Da Habilitação

Art. 65. Para fins de habilitação, será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 66. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:
I - à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à regularidade fiscal, social e trabalhista;
IV - à qualificação econômico-financeira.
Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 67. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.
§1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.
§2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 68. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 69. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 70. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 71. Caso ocorra a inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:
I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Seção VI
Da Participação em Consórcio

Art. 72. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:
I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:
a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; e
b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;
V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.
§1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:
I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e
II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.
§2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do *caput* deste artigo.
§3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput*, devendo

comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
§4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.
§5º O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.
§6º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 73. O faturamento poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.
§1º O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.
§2º Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos.
§3º Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a nota fiscal ou a fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da nota fiscal ou da fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.

Seção VII
Da Participação em Cooperativa

Art. 74. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VIII
Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos

Art. 75. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção IX
Do Encerramento

Art. 76. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 77. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.
§1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
§2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.
§3º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV do *caput* deste artigo deverão ser publicadas no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração.
Art. 78. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
II - proposta de preços do licitante;
III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;
f) a habilitação;
g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
h) o resultado da licitação;
V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
VI - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital; e
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida.
§1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 79. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 80. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:
I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nesta Lei; ou
II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do *caput*, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 81. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
§1º As disposições a que se refere o *caput* deste artigo não são aplicadas:
I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
§2º A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração cujos valores somados extrapolem a

receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 82. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.
§2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.
§3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.
§4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:
I - ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II - na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§5º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
§6º Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

Seção I
Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 83. A Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto no anexo desta Lei.

Seção II
Da Subcontratação Compulsória de Beneficiários do Tratamento Diferenciado

Art. 84. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:
I - os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;
II - que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;
IV - os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no município ou região no qual será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual, sendo entendida como região aquela equivalente aos municípios integrantes da Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense (AMUSEP).
§1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I - microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;
II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
§2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
§3º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
§4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.
§5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
§6º São vedadas:
I - a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

Seção III
Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível

Art. 85. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, a Administração deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado, na forma do anexo a esta Lei.

Seção IV
Disposições Gerais Sobre o Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 86. Não se aplica o tratamento diferenciados às microempresas e empresas de pequeno porte quando:
I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.
Parágrafo único. Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação na forma do anexo desta Lei.

Art. 87. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 88. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

CAPÍTULO VII
CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 89. Os contratos e termos aditivos celebrados no âmbito do Poder Executivo, englobando a administração direta e indireta, e do Poder Legislativo do Município de Flórida, poderão adotar a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 90. Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 91. Uma vez adotada a forma eletrônica, devem ser assinados mediante uso de certificação Digital ICP-Brasil:
I - o termo de contrato;
II - o termo de aditivo;
III - as declarações do ordenador da despesa acerca da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
IV - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro,

Art. 92. Todos os atos administrativos que autorizem ou efetivem a realização de despesa devem ser assinados mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.
Parágrafo único. Os demais atos podem ser assinados por assinatura eletrônica simples.

CAPÍTULO VIII
DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 93. Quanto às modalidades de licitação, serão observadas as disposições contidas nos arts. 28 a 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se as especificidades previstas neste capítulo para o leilão.

Seção Única
Do Leilão

Art. 94. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 95. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, e no caso da alienação de bens da Administração, será observado o disposto nos §§4º a 10 deste artigo;
II - designação de um agente de contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de equipe de apoio ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados e condições para participação;
IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
§1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes, salvo o disposto em contrário nesta Lei.
§2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.
§3º A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.
§4º A alienação de bens da Administração, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, realizada de acordo com a Norma Brasileira de Regulamentação (NBR) 14.653 ou norma que vier substituí-la, e obedecerá às seguintes normas:
I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:
a) dação em pagamento;
b) doação, permitida, exclusivamente, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público, de qualquer esfera de governo, ou de personalidade jurídica de direito privado desde que organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, ou ainda para fins de assentamentos de caráter social;
c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela Administração, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;
d) investidura;
e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:
a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação, ou ainda em caso de inservibilidade ou desnecessidade;
b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;
e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.
§5º A alienação de bens imóveis da Administração cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.
§6º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do §4º deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.
§7º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel
§8º Entende-se por investidura a:
I - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem

superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área municipal rural, classificada como bem dominical e com área inferior ao módulo rural da região.
§9º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.
§10. Na hipótese do §8º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Art. 96. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a 20% (vinte por cento), e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.
§1º No caso de pagamento parcelado, o bem será entrega após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.
§2º O valor recolhido à Administração não será devolvido.
§3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

CAPÍTULO IX
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 97. Quanto à contratação direta, serão observadas as disposições contidas nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se as especificidades previstas neste capítulo.

Art. 98. No âmbito da contratação direta por meio de dispensa de licitação, fica adotada como definição de "objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade", conforme o art. 75, §1º, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as despesas realizadas com a aquisição ou contratação de bens, de serviços comuns, de serviços de engenharia, de serviços de manutenção de veículos automotores e de obras que guardem semelhanças entre si e que visem aos mesmos propósitos, dentro do mesmo órgão da Administração, assim entendido como secretaria ou equivalente, no caso do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. De acordo com o entendimento do *caput*, fica estabelecida a seguinte redação conclusiva, no âmbito do Município de Flórida, para a redação do art. 75, §1º, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021: "para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser observado, além dos outros critérios fixados nessa lei federal, o somatório das despesas realizadas com a aquisição ou contratação de bens, de serviços comuns, de serviços de engenharia, de serviços de manutenção de veículos automotores e de obras que guardem semelhanças entre si e que visem aos mesmos propósitos, dentro do mesmo órgão da Administração, assim entendido como secretaria ou equivalente, no caso do Poder Executivo Municipal".

Seção Única
Da Dispensa Eletrônica

Art. 99. Nas hipóteses em que for expressamente exigida, ou a critério da Administração, poderá ser utilizada a dispensa de licitação, na forma eletrônica.

Art. 100. A dispensa eletrônica será processada conforme os sistemas informatizados próprios passíveis de utilização, ou adotados pela Administração, e será utilizada nos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 101. Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

Art. 102. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 103. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:
I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.
Parágrafo único. Em todas as hipóteses de adoção da dispensa eletrônica, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 104. O procedimento será divulgado nos sistemas informatizados próprios passíveis de utilização, ou adotados pela Administração, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que se pretende atender.

Art. 105. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema próprio, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 106. Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
§1º O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
§2º O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade

contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 107. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 108. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 109. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
§2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 110. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 111. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 112. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 113. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
§1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
§2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 114. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 113.

Art. 115. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 116. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
§1º A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada no Sicaf ou no sistema próprio adotado pela Administração, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
§2º O disposto no §1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.
§3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no §1º, ou de documentos não constantes do Sicaf ou no sistema próprio adotado pela Administração, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 117. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 118. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 119. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
I - republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 120. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade máxima para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 121. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 122. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro nos sistemas informatizados e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 123. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta seção, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 124. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante nos sistemas de dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

CAPÍTULO X
DOS CONTRATOS

Seção I
Do Modelo de Gestão do Contrato

Art. 125. O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

Art. 126. O modelo de gestão do contrato deve definir:
I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles;
II - o protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;
III - a forma de pagamento do objeto contratado;
IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;
V - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
VI - o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução; e
VII - as sanções, glosas e extinção do contrato.

Art. 127. O termo de referência, além dos elementos descritos nesta Lei, conterá os elementos necessários à gestão do contrato, incluindo:
I - cronograma de execução física com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão estimada de desembolso para cada uma delas e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada;
II - indicação da área gestora do contrato;
III - fixação de critérios de avaliação dos serviços prestados;
IV - definição de mecanismos formais, em meio físico ou digital, de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre o contratante e a contratada;
V - exigência ou não de garantia contratual, na forma do Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
VI - a análise de riscos conhecidos, caso cabível.

Art. 128. O pagamento a ser dispendido pelo contratante deverá guardar correlação com os resultados das contratações.
§1º O termo de referência deverá definir o modelo de execução que contemple pagamento de resultados, de forma que o contratado seja remunerado pela entrega de produtos e serviços e não pela alocação de postos de trabalho;
§2º Excepcionalmente, será admitido o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço, quando as características do objeto não o permitirem ou as condições forem mais vantajosas para a Administração, hipótese em que deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos.
§3º No termo de referência deverá constar, objetivamente, os parâmetros para a avaliação da conformidade e a mensuração dos produtos e serviços entregues.

Seção II
Da Subcontratação

Art. 129. A Administração deve fazer constar no edital de licitação, ou nos seus documentos integrantes, as parcelas do contrato passíveis de serem subcontratadas, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela.
§1º A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.
§2º A subcontratação deve se cingir às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibido a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.
§3º É vedada a subcontratação integral.
§4º A permissão da subcontratação, com a definição das parcelas aptas a serem subcontratadas devem constar da minuta contratual e devem ser acompanhadas das justificativas técnicas da subcontratação e acerca da exigência da respectiva capacidade técnica de cada parcela do objeto.
§5º Nas subcontratações a Administração deve exigir do contratado a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, relativamente a parte subcontratada do objeto, para que seja apreciada a conformidade com as exigências editalícias pela Administração, e juntada aos autos do processo correspondente.
§6º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, sendo essa vedação aplicável a todas as contratações, sejam por meio de licitações ou contratações diretas, independentemente de transcrição nos respectivos instrumentos convocatórios ou produzidos no âmbito das contratações diretas.
§7º Nas contratações com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Seção III
Da Publicação do Contrato

Art. 130. Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CAPÍTULO XI
DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO

Art. 131. Os órgãos da Administração deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:
I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
III - evitar sobre preço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:
a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;

e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Art. 132. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.
§1º O gerenciamento dos riscos de que trata o *caput* tem por objetivos:
I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;
IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.
§2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade, assim definidos como sendo os de compra com entrega imediata dos bens, os de contratação de serviços que possam realizados por, no mínimo, sete empresas diferentes no âmbito da região equivalente aos municípios integrantes da Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense (AMUSEP) e os casos de contratação direta previstos no art. 75, *caput*, I e II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.
§4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.
§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:
I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.
§6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:
I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;
II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;
V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.
§7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:
I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;
II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;
III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento, dentre outras);
IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;
V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.
§8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:
I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;
II - após a fase de seleção do fornecedor; e
III - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato, pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 133. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

Art. 134. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:
I - primeira linha de defesa, integrada pelos agentes públicos envolvidos com a licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo Tribunal de Contas.
§1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:
I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;
II - a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;
III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;
IV - no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;
V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;
VI - realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;
VII - adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no art., 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:
I - monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
II - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
III - prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
IV - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei e com normas infralegais.
§3º A avaliação de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.
§4º O relatório de avaliação de que trata o §3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.
§5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da Lei.

CAPÍTULO XII
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I
Do Credenciamento

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 135. Credenciamento é um processo administrativo precedido de publicação do ato de convocação em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que,

preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.
§1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.
§2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 136. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, a ser publicado da mesma forma que os editais de licitação prevista nesta Lei.
Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 137. Entre a última publicação e o início da abertura dos documentos para análise será observado o prazo mínimo de até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 138. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de credenciamento.

Art. 139. O interessado poderá apresentar por meio eletrônico ou físico, de acordo com o critério justificado da Administração, a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 140. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente;
II - com seleção a critério de terceiros;
III - em mercados fluidos.

Art. 141. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 142. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
§1º O resultado do credenciamento será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados do julgamento.
§2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.
§3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
§4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do § 1º deste artigo.
§5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 143. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
§1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la por meio eletrônico ou físico, a critério da Administração.
§2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma desta Lei.
§3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
§4º O resultado da análise prevista no *caput* deste artigo será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração.

Art. 144. A cada seis meses, a Administração poderá realizar novo ato de convocação para o credenciamento, republicando o edital, sem prejuízo de continuidade dos contratos formalizados com credenciados anteriores, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Art. 145. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

Art. 146. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.
Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 147. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderá denunciar o credenciamento, respeitados os contratos já formalizados com os credenciados, os quais se submeterão ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 148. O credenciado que deixar de cumprir às exigências desta Lei, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 149. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.
§1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
§2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções respectivas.

Art. 150. Após a homologação do procedimento de credenciamento, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 151. O credenciamento não garante a efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.
Subseção II
Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 152. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de

contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:
§1º O órgão ou entidade solicitante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:
I - descrição da demanda;
II - razões para a contratação;
III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço, devendo ser pelo menos dois;
V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.
§2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.
§3º As demandas, para a hipótese do *caput* deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:
I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;
II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço.
§4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.
§5º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados da sessão pública do sorteio das demandas.
§6º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:
I - descrição da demanda;
II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
III - número de credenciados necessários;
IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos.
V – localidade ou região onde será realizado o serviço.
§7º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis, publicado no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração.
no órgão oficial de divulgação
§8. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:
I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
IV - a Administração pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.
§9º É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.
§10. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento, que será divulgada no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração.
§11. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.
§12. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

Art. 153. Não será permitida a subcontratação, nem parcial, e nem total do objeto do credenciamento.

Subseção III
Da Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 154. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na Subseção II desta seção.

Seção II
Do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)

Art. 155. A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 156. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 157. Caberá à comissão de contratação, com o devido auxílio técnico, se for o caso, promover e processar o PMI.

Art. 158. O termo de referência e edital deverão ser publicados da mesma forma que os editais de licitação e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade máxima:
I - demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

II - delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;
III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;
IV - exclusividade da autorização, se for o caso;
V - prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;
VI - prazo para análise e eventual formalização de autorização;
VII - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII - proposta de cronograma de reuniões técnicas;
IX - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;
X - definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:
a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;
b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;
d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.
Parágrafo único. O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

Art. 159. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 160. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 161. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade da Administração pelo autorizado.

Art. 162. A autorização deverá ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração e informará:
I - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;
II - a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.
§1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizado, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.
§2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.
§3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 163. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do autorizado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 164. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 165. Fica permitido ao autorizado contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.
Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do autorizado o mantém responsável, perante a Administração, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 166. Durante a elaboração dos estudos, os autorizados poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:
I - a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração; e
II - a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 167. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio, ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 168. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:
I - de ofício, pela comissão de contratação, mediante suficiente motivação;
II - a requerimento do autorizado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 169. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão de contratação ou autoridade máxima mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao autorizado somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.
§1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.
§2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito.

Art. 170. O autorizado poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 171. A Administração poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.
Parágrafo único. A Administração poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 172. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do PMI:
I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
II - não obrigará o poder público a realizar licitação;
III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 173. Para aceitação dos produtos e serviços do PMI, a comissão de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 174. O edital de chamamento estabelecerá a forma de deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do PMI.

Seção III
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 175. O Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pela Administração, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 176. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, dentro da Administração, ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
§1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.
§2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do *caput* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Subseção I
Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 177. Considera-se órgão gerenciador, no âmbito do Município, a Secretaria de Administração.
§1º Compete à autoridade máxima do Poder Executivo autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.
§2º O Sistema de Registro de Preços será operacionalizado por meio dos sistemas próprios adotados pelo Município.

Art. 178. Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos da Administração, incluindo-se a administração indireta, para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para registro de preços;
II - realizar pesquisa de preços, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;
IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;
V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
VII - gerenciar a ata de registro de preços;
VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos da Administração, incluindo-se a administração indireta, que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
X - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;
XI - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades da Administração poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito da administração direta.
Parágrafo único. A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador.

Art. 179. Compete ao órgão ou entidade participante:
I - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
II - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, inclusive nos sistemas informatizados, em sendo o caso, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
III - providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no seu órgão de divulgação oficial, quando couber; e
IV - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais, inclusive informando o órgão gerenciador. e
V - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências nos sistemas informatizados e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Subseção II
Da Licitação

Art. 180. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 181. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.
§2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.
§3º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§4º O responsável pela pesquisa deverá justificar formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.
§5º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.
§6º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§7º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.
§8º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 182. Além das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo, o seguinte:
I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos da Administração, incluindo-se a administração indireta;
IV - prazo de validade da ata de registro de preços;
V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
§1º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.
§2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.
§3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
§4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
§5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:
I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto;
II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;
IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;
V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

Subseção III
Da Ata de Registro Preços

Art. 183. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
§1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração, será de um ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
§2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
§3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.
§4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o §4º do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o §4º do *caput* deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
§5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.
§6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.
§7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do §5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
§9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
§10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas e no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração.
§11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 184. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 185. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Subseção IV
Das Atualizações Periódicas, Cancelamento da Ata e do Preço Registrado e Atualização dos Preços Registrados

Art. 186. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 187. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
§2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
§3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 188. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante

demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
§1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
§2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
§3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
§4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
§5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
§6º Liberado o fornecedor na forma do §5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
§7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
§9º Uma vez requerida a atualização do preço registrado pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para deliberar sobre o assunto, prazo esse que será suspenso caso sejam solicitadas diligências ao respectivo requerente.

Art. 189. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 190. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 191. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 192. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio idôneo para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Subseção V
Das Regras Gerais da Contratação

Art. 193. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 194. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação e efetuar os cadastros, inclusive informatizados, exigidos pela Administração.

Art. 195. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, por meio do cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 196. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§1º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§2º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Subseção VI
Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 197. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade integrante da Administração, inclusive da administração indireta, que não tenha participado do procedimento, poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
§1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o *caput* deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
§4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Seção IV
Do Registro Cadastral

Art. 198. A Administração utilizará o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do art. 87 da Lei nº 14.133, de 2021.
§1º É proibida a exigência de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.
§2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.
§3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 199. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 200. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de verificação de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 201. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no §2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII
DO VALOR ESTIMADO PARA AS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 202. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços eventualmente adotados pela Administração ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de um ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;
V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e
VI - os preços de tabelas oficiais.
§1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do *caput* deste artigo deverá ser justificada pelo agente público responsável.
§2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital ou da data de início do procedimento de contratação direta.
§3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados na estimativa de preços, sempre de forma justificada.
§4º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §3º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 203. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores ou prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal preferencialmente por meio eletrônico, para a apresentação de cotação dos valores unitários e total, devendo ser conferido um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.
§1º No envio das solicitações formais, a Administração deve:
I - garantir que os interessados recebam a completa descrição dos bens e/ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas;
II - certificar que, nas cotações apresentadas, os produtos e/ou serviços cotados condizem com o que foi exigido pela Administração, evitando-se eventuais distorções de preço.
§2º As cotações dos fornecedores deverão estar identificadas, datadas e assinadas, ainda que por meio eletrônico, pelos responsáveis por sua confecção.
§3º Eventuais variações ou discrepâncias entre os preços cotados, já desconsiderados os preços tidos por inexequíveis ou as cotações com sobrepreço, deverão ser justificadas ou circunstanciadas pelo agente responsável pela pesquisa, a fim de que o valor previamente estimado da contratação retrate, o quanto possível, a realidade dos preços praticados no mercado.
§4º Nos autos do processo da contratação correspondente, deverá haver o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 204. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 205. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de nota fiscal emitida para outro ou outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o *caput* poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido; caso não existam objetos semelhantes de mesma natureza

ou apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade, o preço poderá ser estimado por meio de outros critérios, tais como horas-técnicas, tabelas de referência de entidades de classe ou instrumentos congêneres, levando-se sempre em conta a complexidade da contratação.

CAPÍTULO XIV
DA MARCA, SIMILIARIDADE E PADRONIZAÇÃO

Art. 206. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;
II - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Art. 207. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;
II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;
III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.
§1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).
§2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.
§3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

Art. 208. A Administração deverá observar, sempre que possível, o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Art. 209. O processo de padronização deverá conter:
I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;
II - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão; e
III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração.
Parágrafo único. É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade da federação, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão.

CAPÍTULO XV
DAS ESPECIFICIDADES APLICÁVEIS ÀS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Seção I
Da Qualificação

Art. 210. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, além das disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
I - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
II - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
III - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
IV - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
V - demonstração da capacidade técnico-operacional;
VI - demonstração da capacidade técnico-profissional.
§1º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso III do *caput* deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
§2º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 211. A exigência de experiência técnica da licitante deverá ser feita em itens que possuam relevância e valor significativo em relação ao total da obra ou serviço de engenharia.
§1º O edital deve fixar, de maneira explícita, as parcelas de maior relevância e valor significativo, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§2º O edital poderá exigir, em função do porte e da complexidade da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, capacidade técnico-operacional da licitante e capacidade técnico-profissional dos profissionais apresentados pela licitante.
§3º A licitante deverá demonstrar, na fase de habilitação, a forma do vínculo jurídico com os profissionais apresentados.
§4º Ao se inserir exigências de qualificação técnica, devem ser consignados os motivos de tais exigências e se atentar para que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§5º A contratada poderá requerer à Administração, que autorizando, registrará a alteração no processo administrativo, por simples apostila, relativo a substituição dos profissionais apresentados, desde que por outros de experiência equivalente ou superior.

Art. 212. Ao se exigir especificação dos quantitativos nos atestados, deve ser avaliada a essencialidade de prévia execução de obra ou serviço de engenharia com porte semelhante ou superior àquele a ser executado, para fins de qualificação.

Art. 213. A demonstração da capacidade técnico-operacional, quando exigida, deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e que comprove que a licitante executou obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.
§1º Para a comprovação a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais responsáveis técnicos pela obra ou serviço de engenharia ao qual o atestado fizer referência.
§2º Os atestados de capacidade técnico-operacional devem ser emitidos em nome da empresa licitante.
§3º A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional deve se limitar estritamente às parcelas do objeto licitado de maior

relevância técnica e de valor mais significativo, observado o disposto no art. 67, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021
§4º Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o somatório de atestados só não pode ser aceito pelo respectivo edital de licitação quando demonstrada por justificativa técnica a essencialidade do quantitativo especificado no edital, tendo em vista a complexidade da obra ou serviço.
§5º Observado o disposto no §3º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
§6º Ressalvado os casos de comprovada inidoneidade da entidade emissora, serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português.
§7º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.
§8º Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por todos os consorciados individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
§9º Na hipótese do § 8º deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Art. 214. Considera-se que o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) para exigência de quantitativo para capacidade técnico-operacional é razoável e permissível.
Parágrafo único. Em caso de exigência de percentuais superiores a 50% (cinquenta por cento), a Administração deverá justificar nos autos o percentual utilizado, de forma que se comprove que percentual exigido é indispensável e não restringe a competitividade.

Art. 215. As contratações de serviços de engenharia e/ou arquitetura caracterizadas como comuns deverão ser licitados na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico.
Parágrafo único. Compete à Secretaria de Administração declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

Seção II
Do Valor Estimado para Obras Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura e Demais Disposições

Art. 216. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabelas de Referência adotadas pela Administração ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do *caput* deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
§2º Na hipótese do § 1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.
§3º Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, observará o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§4º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles e apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.
§5º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.
§6º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.
§7º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 217. Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 216, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de nota fiscal emitida para outro ou outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 218. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, nos termos do disposto no §5º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:
I - indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
II - composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
III - detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

Parágrafo único. No caso da contratação integrada prevista no art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas respectivo.

Art. 219. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração
§1º A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
§2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
§3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 220. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.
§1º O valor global da proposta não poderá superar o valor estimado pela Administração.
§2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no valor estimado pela Administração, observadas as seguintes condições:
I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e
II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do valor estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.
§3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º deste artigo não for aprovado pela Administração, aplicar-se-á o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no §2º deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.
§4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:
I - no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;
II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo; e
III - as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
§5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no edital, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.
§6º O valor estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do valor estimado pela Administração não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 221. Na elaboração do valor estimado, a Administração poderá adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado.
Parágrafo único. Os custos unitários de referência da Administração poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade superior, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 222. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.
§1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:
I - taxa de rateio da administração central;
II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima, em especial aqueles mencionados no §2º deste artigo, que oneram a contratada;
III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
IV - taxa de despesas financeiras; e
V - taxa de lucro.
§2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.
§3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.
§4º No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão de obra.
§5º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 223. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em estrito senso, admitida a adoção de índice setorial.
Parágrafo único. No caso de serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento de preços será feito na espécie repactuação, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 224. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.
Parágrafo único. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a Administração ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional,

o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no *caput* deste artigo.

Art. 225. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 226. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.
§1º As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro, que deverá ser ilustrado por representação gráfica.
§2º Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.
§3º O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.
§4º O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra ou serviço deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do contratante.
§5º A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputados à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

CAPÍTULO XVI
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES DE GRANDE VULTO

Art. 227. Para fins do disposto nesta Lei, o programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.
Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir sua efetividade.

Art. 228. Nas contratações de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Art. 229. Na hipótese de não implantação do programa de integridade, a contratada estará sujeita a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 230. O desenvolvimento por licitante de programa de integridade, conforme orientação dos órgãos de controle, serão utilizados como critério de desempate, na forma prevista no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a sua implantação ou o aperfeiçoamento serão considerados na aplicação de sanções.

Art. 231. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 232. O programa de integridade deve ser formulado com as mesmas diretrizes de estruturação de normas legais a que se refere a Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, devendo ser utilizada linguagem de fácil compreensão e conceitos bem definidos e delimitados.

Parágrafo único. Deve ser dada a publicidade ao programa de integridade, através de divulgação em local de fácil acesso no *index* do sítio eletrônico da empresa.

Art. 233. O programa de integridade deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:
I - canal eletrônico para denúncias de irregularidades, o qual deve contemplar mecanismos que assegurem o anonimato, seja através de *e-mail*, seja através de formulários eletrônicos;
II - sistema informático que gere número de protocolo para controle do denunciante;
III - definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo, ao final, ser o processo interno encaminhado para parecer jurídico no âmbito da empresa;
IV - definição das sanções administrativas a serem aplicadas a todos os prepostos, empregados, sócios e quaisquer pessoas que atuem pela empresa, independente do seu vínculo jurídico, que pratiquem atos irregulares.
§1º Havendo uma denúncia de irregularidade, deve a Administração ser comunicada imediatamente para ciência.
§2º Deve ser designada a comissão para o acompanhamento do processo de apuração de irregularidades, que deve assegurar, no mínimo, a participação de contador, administrador e profissional da engenharia ou arquitetura; a comissão será responsável por impulsionar o processo.
§3º Após a conclusão do procedimento, independente do resultado, deve ser remetida cópia eletrônica ou física da integralidade do processo à Administração para ciência.

CAPÍTULO XVII
DAS DEMAIS DEFINIÇÕES E APLICAÇÃO DESTA LEI

Art. 234. Para os fins desta Lei, e para os fins da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficam adotadas as seguintes definições regulamentares no âmbito do Município:
I - bens e serviços comuns, aqueles que atendam a, no mínimo, uma das condições abaixo:
a) possuam características que possam ser definidas objetivamente no edital quanto às especificações, sem a necessidade de que se recorra a complementações técnicas;
b) que tenham sido adquiridos ou contratados pela Administração pelo menos nos últimos três anos anteriores ao ano da aquisição ou contratação; ou
c) que sejam passíveis de fornecimento por pelo menos 10 (dez) empresas diferentes em pesquisa simples realizadas na ferramenta *Google*® ou similar, devendo a pesquisa ser juntada aos autos da contratação;
II - bens e serviços especiais, aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não se enquadrem no disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 235. Aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de forma imediata e integral, quando não houver disposição expressa regulamentar contida nesta Lei.

Art. 236. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 17 de março de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:0AE0A41F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2011, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 2011, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Concede diárias para o Prefeito do Município de Flórida/Pr., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal 616 de 18/11/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 2 (duas) diárias no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) totalizando R$ 900,00 (novecentos reais), ao Senhor **ANTONIO EMERSON SETTE**, Prefeito Municipal de Flórida, a título de custeio com despesas de alimentação e hospedagem em Curitiba/Pr, com partida no dia 20 de março de 2023 e retorno previsto para o dia 22 de março de 2023, para onde se desloca para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade.

Parágrafo Único - A viagem tem como finalidade visita ao gabinete do Deputado Estadual e Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná, Ademar Luiz Traiano e visita ao gabinete do Deputado Estadual Tiago Amaral.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Controle Interno e Divisão de Contabilidade, que tomem conhecimento e as providências legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data de sua emissão, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de março de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:71CCDEBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
ERRATA – RETIFICA O AVISO DE LICITAÇÃO N° 12/2023

A Prefeitura Municipal de Flórida, por meio do seu Pregoeiro, retifica o aviso de licitação n° 12/2023, na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, datada de 16/03/2023, Edição 2731.

ONDE SE LÊ
V. VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 46.340,00 (quarenta e seis mil e trezentos e quarenta reais).

LEIA-SE
V. VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 53.840,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e quarenta reais).

Paço Municipal aos 17 dias do mês de março de 2023.

LUÍS EDUARDO CESNIK CARDOSO
Pregoeiro

Publicado por:
Mariene Karina Toledo Batista de Carvalho
Código Identificador:15268890

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° 21/2023
CONTRATADA: M.G.E ÓTICA LTDA
CNPJ: 07.107.629/0001-84
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de armações de óculos para pacientes em vulnerabilidade social atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Flórida-PR.
VALOR: R$ 16.976,00 (dezesseis mil e novecentos e setenta e seis reais).
FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal aos 17 dias do mês de março de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariene Karina Toledo Batista de Carvalho
Código Identificador:89DF0C86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° 22/2023
CONTRATADA: ARAUJO EVENTOS LTDA
CNPJ: 07.107.629/0001-84
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de conjunto de mesas e cadeiras para as Secretarias Municipais de Flórida.
VALOR: R$ 13.134,00 (treze mil e cento e trinta e quatro reais).
FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal aos 17 dias do mês de março de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariene Karina Toledo Batista de Carvalho
Código Identificador:A60D7F70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° 19/2023
CONTRATADA: GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA
CNPJ: 28.419.352/0001-03
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 1.480 unidades de carnês de IPTU do exercício 2023.
VALOR: R$ 3.552,00 (três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais).
FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal aos 17 dias do mês de março de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariene Karina Toledo Batista de Carvalho
Código Identificador:DA502A16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° 20/2023
CONTRATADA: FA MARINGA LTDA
CNPJ: 79.124.079/0006-27
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de kits natalidade para a Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR: R$ 17.555,85 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).
FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal aos 17 dias do mês de março de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariene Karina Toledo Batista de Carvalho
Código Identificador:478DDE75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – Nº 20/2023-PMF

I.OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de refeições (Self-Service), preparadas e servidas na dependência da Licitante e marmitex para as Secretarias Municipais de Flórida, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ou não atingir a totalidade licitada.
II. PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia **31 de março de 2023**, das 15h15min às 15h45min, no protocolo do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida.
III. REALIZAÇÃO: dia **31 de março de 2023** às 16h00min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida - Paraná, situada na Rua São Pedro, nº 443.
IV. TIPO DE JULGAMENTO: "menor valor por item"
V. VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 50.596,00 (cinquenta mil e quinhentos e noventa e seis reais).
Demais informações pelo fone: (44) 3136-0200 na Prefeitura Municipal de Flórida/PR, no Departamento de Licitações, no horário normal de expediente. Cópia do Edital no site do município de Flórida: www.florida.pr.gov.br.

Flórida, 17 de março de 2023.

LUÍS EDUARDO CESNIK CARDOSO
Pregoeiro

Publicado por:
Mariene Karina Toledo Batista de Carvalho
Código Identificador:4F66E4A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2023

Contratante	: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada	: GLC CONSULTORIA E GESTAO AMBIENTAL LTDA,
Objeto	:Contratação de pessoa jurídica para prestação de assessoria ambiental para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Valor total da Contratação	: R$ 16.260,00 (dezesseis mil, duzentos e sessenta reais)
Vigência do contrato	: 16 de março de 2024.

Flórida, **17 de março de 2023**.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luís Eduardo Cesnik Cardoso
Código Identificador:9011FC77

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2023.

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 005/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ Nº 01.603.719/0001-80).
CONTRATADO: D'ALICE CHOCOLATES IND. & COMERCIO LTDA (CNPJ sob o nº 06.120.330/0001-05).
OBJETO: Aquisição de Ovos de Pascoa para Serem Distribuidos Gratuitamente Aos Alunos Da Rede De Ensino Municipal Da Escola Padre Emilio Barbieri, Cmei E Apae".
VALOR: R$ 15.450,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/03/2023 à 16/08/2023.
PRAZO DE ENTREGA: 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação formal.
DATA DE ASSINATURA: 17/03/2023

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:5A303BA7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2023

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 006/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ Nº 01.603.719/0001-80).
CONTRATADO: CLODOVIR BOGONI 04301771948 (CNPJ sob o nº 11.760.727/0001-93).
OBJETO: "Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção, instalação e desinstalação de ar condicionado da sala de imunização e rede de frio da Secretaria Municipal de Saúde".
VALOR: R$ 1.370,00 (Mil trezentos e setenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/03/2023 à 16/08/2023.
PRAZO DE ENTREGA: 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação formal.
DATA DE ASSINATURA: 17/03/2023

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:FCD593AE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2023

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 007/2023
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ Nº 01.603.719/0001-80).
CONTRATADO:CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PUBLICA LIMITADA (CNPJ sob o nº 46.415.417/0001-16).
OBJETO:"Contratação de empresa especializada para Implementação e Capacitação do Portal Comprasgov para servidores do Departamento de Licitação".
VALOR:R$ 9.000,00 (Nove mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA:17/03/2023 à 16/03/2024.
PRAZO DE ENTREGA:3 (três) dias úteis a contar da solicitação formal.
DATA DE ASSINATURA:17/03/2023

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:A3D0D9AD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO ADMINIST RATIVO Nº 04/2022.

EXTRATO TERMO ADITIVO 01 -
CONTRATO ADMINIST RATIVO Nº 04/2022.

PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022
CONTRATANTE: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DE FOZ DO JORDAO (CNPJ Nº 07.602.215/0001-21).
CONTRATADO: FARIAS E GNASS LTDA, CNPJ sob o nº 07.107.211/0001-77
OBJETO: "Empresa especializada em vendas locação, instalação e manutenção de sistema de segurança comercial, residencial e industrial, disponibiliza por este contrato os equipamentos necessários ao Monitoramento de Alarme a distância, na sede do RPPS de Foz do Jordão-PR"

REAJUSTE DE VALORES: O presente Termo visa Dilatação de Prazo e Reajuste de valores com base n o INPC (Índice de preços no consumidor) previsto na cláusula segunda do referido contrato. Reajuste de R$ 124,71 por 12 (doze) meses, uma vez que o contrato se tratava de R$ 2.280,00 por 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo visa a dilatação do prazo de vigência do contrato acima descrito, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência até a data de 31 dia de março de 2024.

DATA DE ASSINAT URA: 17/03/2023.

TIAGO SILVA RAMOS
Presidente RPPS

Publicado por:
Tiago Silva de Ramos
Código Identificador:5BCCD6FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR e a empresa Inviosat Comercio de Alarmes LTDA
ESPÉCIE: Contrato nº. 011/2023 – Processo de Dispensa nº 022/2023;
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de alarme para atender as demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná.
PRAZO DE VALIDADE: 16 de março de 2024
VALOR TOTAL: R$ R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) a qual deverá ser paga em 12 (doze) parcelas iguais mediante apresentação de nota fiscal
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais mediante apresentação da **nota fiscal eletrônica**.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa
01.001	01.031.0001.02001	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2023
FORO: Comarca de Francisco Beltrão – PR.

IVANIR PAULO PROLO
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:6C1F1FCC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO P/ ABERTURA DE ENVELOPES

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 223/2022 de 12/05/2022, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2022, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.
Data e horário: 20 de março de 2023, às 11h00min.
Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:
Empresa interessada:

Nº ORDEM	NOME
01	CLINICA MÉDICA SARAGIOTTO LTDA.

Francisco Beltrão, 16 de março de 2023.

PRISCILA ALVES DE LUCA
Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:94089F1A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2022 – Processo nº 820/2022.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's), materiais ergonômicos e materiais de segurança para utilização dos servidores da Municipalidade.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM ÚNITÁRIO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM ÚNITÁRIO
1 – AKIRA COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 25.106.928/0001-86. Item 59 R$0,87.
2 – COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA – EPP, CNPJ Nº 11.509.243/0001-76. Itens 17 R$26,78 e 64 R$55,00.
3 – COMERCIAL SPONCHIADO LTDA, CNPJ Nº 13.338.681/0001-44. Item 57 R$0,95.
4 – CONFIAR COMERCIO DE EPI'S LTDA, CNPJ Nº 46.223.527/0001-86. Itens 07 R$31,29; 13 R$44,04; 26 R$34,39; 34 R$7,89; 37 R$15,34; 41 R$3,39; 44 R$17,90; 53 R$3,03 e 61 R$1,23.
5 – DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ Nº 40.223.106/0001-79. Item 01 R$21,82.
6 – ENGSOLUTION SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 34.623.138/0001-69. Itens 03 R$8,50; 25 R$950,00; 29 R$19,00; 54 R$2,60 e 56 R$25,50.
7 – FABRICIO RACHADEL COSTA, CNPJ Nº 33.618.396/0001-94. Item 33 R$726,99.
8 – JD ELETRO COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 36.091.140/0001-60. Itens 04 R$36,96 e 38 R$29,89.
9 – LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA – ME, CNPJ Nº 26.950.671/0001-07. Itens 23 R$15,02; 30 R$89,99 e 63 R$2,45.
10 – MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – EPP, CNPJ Nº 18.274.923/0001-05. Itens 31 R$10,30; 32 R$345,01; 43 R$7,81; 46 R$6,90; 50 R$137,09 e 62 R$14,47.
11 – NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, CNPJ Nº 24.402.903/0001-67. Itens 05 R$15,98; 18 R$128,60; 20 R$29,84; 36 R$6,74; 40 R$2,66; 42 R$182,59; 45 R$6,07; 47 R$11,96; 48 R$0,26; 49 R$59,96; 51 R$412,85; 55 R$3,06 e 58 R$28,79.
12 – PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI'S LTDA, CNPJ Nº 12.670.981/0001-63. Itens 11 R$96,00; 21 R$13,00; 39 R$10,11 e 60 R$19,99.
13 – SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, CNPJ Nº 22.327.120/0001-30. Itens 08 R$43,94 e 09 R$35,25.
14 – SMS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 25.235.133/0001-78. Item 52 R$5,90.
15 – SOLUÇÕES NORTE ENGENHARIA, CONTRUÇÕES, CNPJ Nº 29.216.954/0001-18. Item 24 R$27,50.
DESERTO: 02, 06, 10, 12, 14, 15, 16, 19, 22, 27, 28 e 35.

Francisco Beltrão, 16 de março de 2023.

ALEX BRUNO CHIES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:78FACC95

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 223/2022 de 13/05/2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 22/2022.
OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de reabilitação neurointensiva pelo método Cuevas Medeck Exercise e demais terapias nas especialidades de fonoaudiologia e terapia ocupacional que complementam o atendimento do usuário junto ao método Cuevas, pelo período de 12(doze) meses.

EMPRESA CREDENCIADA:

01 – PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA. - ME - CNPJ nº 22.483.990/0001-07, credenciada para prestação dos serviços previstos no item 03 do edital.

Francisco Beltrão/PR, 16 de março de 2023.

PRISCILA ALVES DE LUCA
Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D4293616

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023 – Processo nº 108/2023.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na coleta orgânica de resíduos domiciliares, incluindo um caminhão coletor/compactador e mão de obra de um motorista e de três garis, pelo período de 12(doze) meses.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM
1 – VERNASCE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 34.775.521/0001-32. ITEM 01 R$ 272,04.
VALOR TOTAL R$ 505.994,40 (quinhentos e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 17 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:101444AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2022 – Processo nº 820/2022.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's), materiais ergonômicos e materiais de segurança para utilização dos servidores da Municipalidade.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM ÚNITÁRIO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM ÚNITÁRIO
1 – AKIRA COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 25.106.928/0001-86. Item 59 R$0,87.
2 – COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA – EPP, CNPJ Nº 11.509.243/0001-76. Itens 17 R$26,78 e 64 R$55,00.
3 – COMERCIAL SPONCHIADO LTDA, CNPJ Nº 13.338.681/0001-44. Item 57 R$0,95.
4 – CONFIAR COMERCIO DE EPI'S LTDA, CNPJ Nº 46.223.527/0001-86. Itens 07 R$31,29; 13 R$44,04; 26 R$34,39; 34 R$7,89; 37 R$15,34; 41 R$3,39; 44 R$17,90; 53 R$3,03 e 61 R$1,23.
5 – DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ Nº 40.223.106/0001-79. Item 01 R$21,82.
6 – ENGSOLUTION SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 34.623.138/0001-69. Itens 03 R$8,50; 25 R$950,00; 29 R$19,00; 54 R$2,60 e 56 R$25,50.
7 – FABRICIO RACHADEL COSTA, CNPJ Nº 33.618.396/0001-94. Item 33 R$726,99.
8 – JD ELETRO COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 36.091.140/0001-60. Itens 04 R$36,96 e 38 R$29,89.
9 – LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA – ME, CNPJ Nº 26.950.671/0001-07. Itens 23 R$15,02; 30 R$89,99 e 63 R$2,45.
10 – MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – EPP, CNPJ Nº 18.274.923/0001-05. Itens 31 R$10,30; 32 R$345,01; 43 R$7,81; 46 R$6,90; 50 R$137,09 e 62 R$14,47.
11 – NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, CNPJ Nº 24.402.903/0001-67. Itens 05 R$15,98; 18 R$128,60; 20 R$29,84; 36 R$6,74; 40 R$2,66; 42 R$182,59; 45 R$6,07; 47 R$11,96; 48 R$0,26; 49 R$59,96; 51 R$412,85; 55 R$3,06 e 58 R$28,79.
12 – PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI'S LTDA, CNPJ Nº 12.670.981/0001-63. Itens 11 R$96,00; 21 R$13,00; 39 R$10,11 e 60 R$19,99.
13 – SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, CNPJ Nº 22.327.120/0001-30. Itens 08 R$43,94 e 09 R$35,25.
14 – SMS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 25.235.133/0001-78. Item 52 R$5,90.
15 – SOLUÇÕES NORTE ENGENHARIA, CONTRUÇÕES, CNPJ Nº 29.216.954/0001-18. Item 24 R$27,50.
DESERTO: 02, 06, 10, 12, 14, 15, 16, 19, 22, 27, 28 e 35.

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 17 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:F123BD04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPES

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 223/2022 de 12/05/2022, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

Data e horário: 20 de março de 2023, às 11h30min.

Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:
Empresas interessadas:

Nº ORDEM	NOME
01	S MIYAGUSUKU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
02	AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Francisco Beltrão, 17 de março de 2023.

PRISCILA ALVES DE LUCA
Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:BB9D43B8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

AUTORIZAÇÃO/ RATIFICAÇÃO

Eu, Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro PR, no uso das atribuições legais e em conformidade com informações contidas no processo administrativo nº 003/2023 – inexigibilidade de licitação nº 003/2023, **autorizo e ratifico** a Contratação em favor da empresa UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA CNPJ N.º 36.731.728/0001-30, mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no termos do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, e suas alterações, para contratação de empresa para que seja ministrado curso sobre o CONTROLE INTERNO MUNICIPAL - PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO E NORMAS DA NOVA LICITAÇÃO. Curso este que será oferecido a 01 agente público (Servidor) desta Casa de Leis, tendo em vista a exigência e necessidade dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento. A contratação da empresa para a realização do curso terá o valor total de R$ 2.421,00 (dois mil quatrocentos e vinte e um reais).

A Contratação pretendida se efetivara mediante entrega dos serviços supramencionados desde que estejam de acordo com as especificações constantes da solicitação da contratação, oportunidade na qual se emitirá o respectivo empenho e o pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos bens e/ou a prestação dos serviços, com a emissão da nota fiscal, razão pela qual a contratação terá vigência de 30 dias a partir da autorização.

Registre-se e Publique-se.

General Carneiro, 17 de março de 2023.

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE
Presidente da Mesa Executiva

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:BA743941

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 824-2023

PORTARIA Nº 824/2023

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

SÚMULA: Concede ao Servidor Público Municipal, de férias regulamentares e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder 12 dias de férias regulamentares, ao Sr. **ALAN DIOGO RUBLOWSKI,** Lotado na Secretaria Municipal de Finanças, relativas ao período de trabalho compreendido entre 2021/2022, a partir de **20/03/2023 até 31/03/2023** com retorno em **03/04/2023.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 17 de Março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:2A539ED0

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 825-2023

PORTARIA Nº 825/2023

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

SÚMULA: Concede ao Servidor Público Municipal, de férias regulamentares e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder 07 dias de férias regulamentares, a Sra. **MARCELA DOS SANTOS GUIMARÃES,** Lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de trabalho compreendido entre 2022/2023, a partir de **20/03/2023 até 26/03/2023** com retorno em **27/03/2023.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 17 de Março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:A3DC72AC

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 826-2023

PORTARIA Nº 826/2023

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

SÚMULA: Concede ao Servidor Público Municipal, de férias regulamentares e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder 20 dias de férias regulamentares, a Sra. **MARIA CRISTINA CZARNECKI DA SILVA,** Lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócio e meio ambiente, relativas ao período de trabalho compreendido entre 2021/2022 (10 dias) e 2022/2023 (10 dias), a partir de **20/03/2023 até 08/04/2023** com retorno em **10/04/2023.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 17 de Março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:039071C3

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 827-2023

PORTARIA Nº 827/2023

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

SÚMULA: Concede ao Servidor Público Municipal, de férias regulamentares e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder 30 dias de férias regulamentares, ao Sr. **OLIR JOSÉ MOMOLI,** Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de trabalho compreendido entre 2019/2020, a partir de **20/03/2023 até 18/04/2023** com retorno em **19/04/2023.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 17 de Março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:2DCFBDB5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº011/2023 – REF. PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA PARA ESTAGIÁRIOS Nº 001/2023

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Considerando a Chamada Publica para Estagiários nº001/2023 para seleção de estagiários para atuarem junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o Edital Nº001 – Lista de Colocação Inscritos para vagas reserva de Estagiários, local pretendido Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CONVOCA o(s) abaixo relacionado(s) para comparecer(em) no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de General Carneiro, sito a Av. presidente Getúlio Vargas nº601, **de 17/03/2023 até 21/03/2023**, no horário das 08:00 às 12:00.

Nome	Data Nascimento	Hora da inscrição	Data da inscrição	Classificação
ANA MARIA RODRIGUES	24/02/2005	09:52hs	23/01/2023	18º

Art. 2º - Na ocasião do comparecimento do candidato o mesmo deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, de acordo com o a chamada pública 001/2023, para fins de contratação:

a) Declaração ou atestado de matricula ORIGINAL da Instituição de Ensino expedido nos últimos 30 (trinta) dias, constando nome do curso, semestre/ano;
b) Cópia do RG e do CPF;
c) Comprovante de Residência;
d) Número de conta corrente aberta no banco Brasil.

Art. 3º - Ficam cientes os relacionados neste Edital que o não comparecimento e não apresentação dos documentos no prazo previsto impedirá a formalização da contratação, acarretando a desistência tácita do direito a vaga.

Prefeitura Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 16 de março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

CELIO LUIZ GARBIN
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:3AB785C4

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- PSS – EDITAL DE ABERTURA Nº01/2022 - CONSIDERANDO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO FINAL 005/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº16/2022

CONVOCAÇÃO PARA: Contratação.

CARGO: MEDICO CLINICO GERAL
DATA: 5 dias úteis a contar da data da publicação
HORA: 08h00 às 10h00
LOCAL PARA APRESENTAÇÃO: Prédio da Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR. Setor de RH

Class.	NOME	Data de Nascimento	SITUAÇÃO	ASSINATURA
11ª	MARLA VIANA ANTAO	26/05/1994		

A documentação a ser entregue consta EM ANEXO:

O não comparecimento na data e hora descrita implicará na desclassificação do candidato, conforme Item 15. E Item 16. Do Edital de abertura 01/2022.

Informamos que ao chegar ao Departamento de Recursos Humanos os convocados já deverão estar munidos de todos os documentos exigidos.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, General Carneiro, Estado do Paraná, 17 de março de 2023.

CELIO LUIZ GARBIN
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA OS CONVOCADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Cópia da CTPS e nº do PIS/PASEP;
EXAME ADMISSIONAL;
1 foto 3x4;
Cópia da CNH **atualizada**;
Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
Cópia do título de eleitor;
Cópia do histórico escolar ou comprovação escolar;
Cópia do comprovante de residência;
Número de conta salário do **BANCO DO BRASIL** (é necessário pegar a declaração no RH para vinculação da conta, caso já possua);
Telefone para contato;
E-mail;
Documentos dos dependentes (se houver);
Certidão de Quitação Eleitoral;
Declaração própria de que não exerce outro emprego, cargo ou função pública e não possui aposentadoria no serviço público, em qualquer das esferas de governo, ressalvadas às exceções especiais;
Declaração de que não foi demitido do Serviço Público Municipal, Estadual ou Federal por período inferior a 5 anos.

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:F81E7B2C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº012/2023 – REF. PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA PARA ESTAGIÁRIOS Nº 001/2023

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Considerando a Chamada Publica para Estagiários nº001/2023 para seleção de estagiários para atuarem junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o Edital Nº001 – Lista de Colocação Inscritos para vagas reserva de Estagiários, local pretendido Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CONVOCA o(s) abaixo relacionado(s) para comparecer(em) no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de General Carneiro, sito a Av. presidente Getúlio Vargas nº601, **de 20/03/2023 até 22/03/2023**, no horário das 08:00 às 12:00.

Nome	Data Nascimento	Hora da inscrição	Data da inscrição	Classificação
ELIS KEMELLON VIEIRA	16/10/2003	08:09hs	23/01/2023	4º

Art. 2º - Na ocasião do comparecimento do candidato o mesmo deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, de acordo com o a chamada pública 001/2023, para fins de contratação:

a) Declaração ou atestado de matricula ORIGINAL da Instituição de Ensino expedido nos últimos 30 (trinta) dias, constando nome do curso, semestre/ano;
b) Cópia do RG e do CPF;
c) Comprovante de Residência;
d) Número de conta corrente aberta no banco Brasil.

Art. 3º - Ficam cientes os relacionados neste Edital que o não comparecimento e não apresentação dos documentos no prazo previsto impedirá a formalização da contratação, acarretando a desistência tácita do direito a vaga.

Prefeitura Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

CELIO LUIZ GARBIN
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:DDD6E788

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº013/2023 – REF. PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA PARA ESTAGIÁRIOS Nº 001/2023

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Considerando a Chamada Publica para Estagiários nº001/2023 para seleção de estagiários para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o Edital Nº001 – Lista de Colocação Inscritos para vagas reserva de Estagiários, local pretendido Secretaria Municipal de Saúde, CONVOCA o(s) abaixo relacionado(s) para comparecer(em) no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de General Carneiro, sito a Av. presidente Getúlio Vargas nº601, **de 20/03/2023 até 22/03/2023**, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Nome	Data Nascimento	Hora da inscrição	Data da inscrição	Classificação
KAROLINY HUBERT	09/02/2004	08:13hs	23/01/2023	5º

Art. 2º - Na ocasião do comparecimento do candidato o mesmo deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, de acordo com o a chamada pública 001/2023, para fins de contratação:

a) Declaração ou atestado de matricula ORIGINAL da Instituição de Ensino expedido nos últimos 30 (trinta) dias, constando nome do curso, semestre/ano;
b) Cópia do RG e do CPF;
c) Comprovante de Residência;
d) Número de conta corrente aberta no banco Brasil.

Art. 3º - Ficam cientes os relacionados neste Edital que o não comparecimento e não apresentação dos documentos no prazo previsto impedirá a formalização da contratação, acarretando a desistência tácita do direito a vaga.

Prefeitura Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

ROSIVANI TEREZINHA FAION
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:68AC4EFE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE FOMENTO N°006/2023

Termo de Convenio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de General Carneiro;

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ n°75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG n° 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF n°568.065.159-91, doravante denominado convenente, e do outro lado a **APAE –**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de General Carneiro, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ n° 86.754.207/0001-77, com sede na Rua Francisco Fernandes Luiz n° 194 Bairro Monte Castelo, em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Josemar Grontowski Ribeiro**, brasileiro, residente e domiciliado em General Carneiro, Paraná, portador do RG n° 4.780.267-9 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 791.130.369-04, devidamente autorizado pela **Lei Municipal N°1886/2023**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, oriundo de Emenda Federal nº81000311, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se refere à garantia da oferta de atendimento especializado a pessoa com deficiências intelectuais múltiplas e a seus familiares.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor total do presente convênio é de **R$ 70.000,00** (setenta mil reais), a ser desembolsada pelo Município, em parcela única, à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, onde foi recebido o recurso através de emenda federal, devendo ser depositado na conta de **Agência nº 2077-X Conta Corrente nº 17788-1**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de **R$ 70.000,00** (setenta mil reais), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 02- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ATIVIDADE: 2.035 – MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DOTAÇÃO: 301- 3.3.50.43 - SUBVENÇOES SOCIAIS

CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no apoio financeiro para custear despesas da Associação dos Excepcionais de General Carneiro, mantenedora da Escola Joceli Pichurski – Educação Infantil e Ensino Fundamental/anos iniciais na modalidade Especial, que presta atendimento pedagógico a alunos com deficiência intelectual múltiplas e transtornos globais do desenvolvimento

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Ordinária Municipal 1886/2023 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução

O presente convênio será executado em 7 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 10 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão
O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro o servidor:
Ivonei da Graças Lopes - Matricula Funcional: 1578 Cargo – Agente Administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e conveniados, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná, em 06 de março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

JOSEMAR GRONTOWSKI RIBEIRO
Presidente
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de General Carneiro

IVONEI DAS GRAÇAS LOPES
Servidora Municipal
Acompanhamento e Fiscalização

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:4EA8709F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023

SÚMULA: Designa os membros para compor a Equipe de Serviço de Inspeção Municipal e dá outras providências;

Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito do município de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) estar vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócios e Meio Ambiente, e ter a responsabilidade pela inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município de General Carneiro, Paraná;
Considerando as adequações dos procedimentos a serem implantadas, em conformidade com as regulamentações do Consórcio CID CENTRO;
DECRETA
Art. 1º. Ficam designados os servidores públicos abaixo descritos, a comporem a equipe de Serviço de Inspeção Municipal, conforme a lei vigente e suas regulamentações:
Diretor do Serviço de Inspeção: Deivin Julio Correia – Matricula Funcional 2689 -CRMV-PR 18.282
Auxiliar de Inspeção: Anderson Martendal – Matricula Funcional 1288
Auxiliar Administrativo de Inspeção:Denis Jose Mello Jekel – Matricula Funcional 1287

Art. 2º. Atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – SIM:
Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;
Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;
Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;
Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos; levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;
Realizar ações de combate a clandestinidade;
Realizar outras atividades relacionadas a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao SIM.
Art. 3º. Objeto de inspeção e fiscalização do SIM, entre outros:
Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
O pescado e seus derivados;
O leite e seus derivados;
Os ovos e seus derivados;
O mel de abelha, a cera e seus derivados.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 15 de março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:3CDC1D98

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 701/2023

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1803, de 19 de abril de 2022, que dispõe sobre as regras do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal, e regulamenta os procedimentos de Inspeção Sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e vegetal no Município de General Carneiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de General Carneiro;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 1803, de 19 de abril de 2022, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal, e regulamenta os procedimentos de Inspeção Sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e vegetal no Município de General Carneiro; e

Considerando o parágrafo único do artigo 133 do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que estabelece que "para integrar os Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários, os Estados e os Municípios ficam obrigados a seguir a legislação federal ou dispor de regulamentos equivalentes para inspeção de produtos de origem animal e vegetal, e de insumos, aprovados na forma definida por este Regulamento e pelas normas específicas";

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal – SIM de General Carneiro, para estabelecer normas para a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º O Serviço de Inspeção Municipal – SIM de General Carneiro será prestado de acordo com os princípios e regras de sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em conformidade à Lei Federal nº 7.889/1989, à Lei Federal nº 8.171/1991 e suas alterações, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e suas alterações, e demais legislações especiais em vigor.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal – SIM de General Carneiro adotará todos os procedimentos, normas e penalidades estabelecidas na legislação pertinente, em especial o Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, e alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Decreto os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere o caput deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante e post mortem dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, de acordo com a legislação pertinente:
I - Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos, de acordo com o estabelecido em legislação específica;
II - Realizar o registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos, de acordo com o estabelecido em legislação específica;
III - Realizar a coleta de amostra de água de estabelecimento, de matérias primas, ingredientes e produtos para análises fiscais, de acordo com o estabelecido em legislação específica;

IV - Notificar, emitir Auto de Infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos, levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos, de acordo com o estabelecido em legislação específica;
V - Realizar ações de prevenção e combate à clandestinidade, em conjunto com os outros órgãos fiscalizatórios e em especial com o setor de Vigilância Sanitária municipal, quando da venda a varejo e em demais situações legalmente previstas;
VI - Realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que por força legal forem delegadas ao SIM.

CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 5º A classificação geral dos estabelecimentos que são objeto de interesse do Serviço de Inspeção Municipal – SIM são aqueles descritos no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, e suas atualizações e alterações, em especial o Decreto Federal nº 10.468, de 18 de agosto de 2020, bem como aqueles constantes na Instrução Normativa MAPA Nº 16 de 23/06/2015, que estabelece, em todo o território nacional, as normas específicas de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal, referente às agroindústrias de pequeno porte.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO E DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 6º Devem ser registrados os estabelecimentos de que trata o artigo 5º deste Decreto.

Art. 7º Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado na Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócio e Meio Ambiente, por meio do respectivo Certificado do Sistema de Inspeção Municipal, excetuando-se aqueles que são objeto de interesse da Vigilância Sanitária, na forma da Lei.

Parágrafo único. O Certificado do Sistema de Inspeção Municipal é o documento emitido pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM ao estabelecimento, depois de cumpridas as exigências previstas no presente Decreto e na legislação específica em vigor.

Art. 8º Para obtenção do registro do estabelecimento serão observadas as seguintes etapas:
I - Depósito, pelo estabelecimento, da documentação exigida, nos termos do presente Decreto e nas normas complementares;
II - Avaliação e aprovação, pela fiscalização, da documentação depositada pelo estabelecimento;
III - vistoria in loco do estabelecimento edificado, com emissão de parecer conclusivo em laudo elaborado por Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal – SIM; e
IV - Concessão do estabelecimento.

§ 1º As etapas previstas no caput deste artigo serão obrigatórias para os estabelecimentos classificados como:
I- Abatedouro frigorífico;
II - Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos;
III - barco-fábrica;
IV - Abatedouro frigorífico de pescado;
V - Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;
VI - Estação depuradora de moluscos bivalves;
VII - unidade de beneficiamento de ovos e derivados
VIII - granja leiteira; e
IX - Unidade de beneficiamento de leite e derivados.

§ 2º Para os demais estabelecimentos de que trata este Decreto, serão obrigatórias as etapas previstas nos incisos I e IV do caput deste artigo.

Art. 9º Atendidas às exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM emitirá o título de registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:
I - O número do registro;
II - O nome empresarial;
III - a classificação do estabelecimento; e
IV - A localização do estabelecimento.
Parágrafo único. O número de registro do estabelecimento é único e identifica a unidade fabril no Município de General Carneiro.

Art. 10 Após o cumprimento dos requisitos, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante expedição do certificado de registro, expedida pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 11 O certificado de registro emitido pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM é documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos.

§ 1º Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, além do certificado, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

§ 2º Os estabelecimentos atenderão às exigências ou pendências apontadas quando da concessão do certificado, anteriormente ao início de suas atividades industriais.

Art. 12 Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro, será responsabilizado pelo atendimento às disposições deste Decreto e das normas complementares, nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente a sua atividade.
Parágrafo único. Estabelecimentos de mesmo grupo empresarial localizados em uma mesma área industrial serão registrados sob o mesmo número.

Art. 13 Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 06 (seis) meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.
Parágrafo único. O registro do estabelecimento que interromper, voluntariamente, seu funcionamento pelo período de 01 (um) ano será cancelado.

Art. 14 No caso de cancelamento do registro será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO, DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS
SEÇÃO I
Aprovação para funcionamento de novos estabelecimentos

Art. 15 Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento que não esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destina, conforme:
I - A documentação de que trata o artigo 16 deste Decreto, devidamente depositada; e
II – O projeto arquitetônico aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM. Parágrafo único. As instalações e os equipamentos de que trata o caput deste artigo compreendem as dependências mínimas, os equipamentos e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento e do tipo de produto elaborado.

Art. 16 Para a solicitação de registro de funcionamento de estabelecimentos é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento simples dirigido ao responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM;
II – Apresentação do RG, do CPF, da inscrição estadual, do contrato social registrado na junta comercial e alterações quando houver, cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou CAD/PRO do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma figura jurídica a qual estejam vinculados;
III - planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e Memorial Descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais, e proteção empregada contra insetos;
IV - Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
V - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente;
VI - Alvará de Funcionamento, ou documento equivalente, fornecido pela Prefeitura Municipal de General Carneiro;
VII - Laudo de aprovação prévia do terreno/funcionamento ou autorização do uso e ocupação de solo, realizado de acordo com o plano diretor do município;
VIII - Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;
IX - Anotação de Responsável Técnico (RT) ou a declaração de supressão de RT, e
X - Comprovante de pagamento de taxa de registro (quando exigível).

§ 1º. Os estabelecimentos podem apresentar a Licença de Operação (LO), a Licença Ambiental Simplificada (LAS) ou a Dispensa de Licença Ambiental Estadual (DLAE), conforme deliberação do órgão.

§ 2º. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§ 3º. Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 17 Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinados à alimentação humana, para fins de registro e funcionamento, exceto para unidade móvel de beneficiamentos de produtos de abelha, é obrigatória a apresentação prévia de Boletim oficial de análise da água de abastecimento, atendendo aos padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.

§1º. Nos casos em que o estabelecimento é servido por rede de abastecimento pública ou privada, as análises prévias da água de abastecimento não se fazem necessárias. §2º. Onde não for constatada a potabilidade da água, e o caso permitir, mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, se fará necessário a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.

Art. 18 Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM no estabelecimento, além das demais exigências fixadas neste Decreto, o mesmo deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, ou programas considerados equivalentes, para serem implementados no estabelecimento em referência.

SEÇÃO II
Instalação e Equipamentos

Art. 19 A instalação de estabelecimentos de que trata este Decreto, bem como de seus respectivos equipamentos, devem obedecer às exigências previstas em legislação específica, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Decreto, ou atos complementares.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 20 O não atendimento das normas estabelecidas neste Decreto e na legislação específica vigente, em especial o Decreto Federal nº 9013/17, e suas alterações, acarretará a aplicação de penalidades ao infrator, pessoa física ou jurídica responsável, com observância, no que couber, do Título XI, do mesmo Decreto Federal.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Sempre que necessário, o Serviço de Inspeção Municipal - SIM solicitará Parecer do órgão competente da saúde, para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância, ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas, ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 21 A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741/2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 22 O Serviço de Inspeção Municipal - SIM e a Defesa Agropecuária do Estado do Paraná, por meio do seu escritório regional/municipal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.

Art. 23 Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na execução do presente Decreto serão resolvidos de acordo com a legislação específica em vigor, podendo a Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócio e Meio Ambiente, emitir Pareceres, Resoluções e Notas Técnicas de Procedimento.

Art. 24 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 17 de março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:FA8581AC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 702/2023

SÚMULA: Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos e da outras providências;

Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito do município de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o

regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se "delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta";

DECRETA

Art. 1º Que o Município de General Carneiro, Estado do Paraná, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

Parágrafo Primeiro: A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

Parágrafo Segundo: É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências (Termos de Convênios, Contratos de Repasses etc.). (meu dinheiro, minhas regras).

Art. 2º Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas pela ela, só poderão ser iniciadas até 31 de março de 2023;

Parágrafo Único: As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo só poderão sustentar tal regência legal se, e somente se, autorizados pela autoridade máxima competente até o dia 31 de março de 2023.

Art. 3º Nas licitações cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 31 de março de 2023, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 4º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 lei 14.133/21.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 5º As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único: Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21.

Art. 6º Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Executivo Municipal, em 16 de março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:D1F7A8CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA REFERENTE AO EXTRATO DE ADITIVO

ERRATA REFERENTE Á
ADITIVO: 001/2023
CONTRATO: 219/2022
PROCESSO LICITATÓRIO: 015/2022
OBJETO: Contratação de empresas prestadora de serviços para realização de Oficinas de Informática Básica, Dança e Atividades Esportivas, Entalhe, Artesanato, Artes Marciais e Música.

Onde se lê:
DEYSE CRISTIANE WUNDERLICH 05744744983 inscrita no CNPJ 43.66.803/0001-24, localizada na Rua Santos Dum Ont, 00 – Monte CaStelo – General Carneiro/PR. Nesse ato representada pelo Senhor (a) DEYSE CRISTINE WUNDERLICH inscrito no CPF: 054.447.449-83.

Lê-se:

DANIELE FERREIRA 01002134994 inscrita no CNPJ 34.778.228/0001-29 localizada na Rua Imbuia, nº 54 – Planalto - General Carneiro/PR. Nesse ato representada pelo Senhor (a) DANIELE FERREIRA inscrito no CPF: 010.021.349-94.

General Carneiro/PR, 17 de março de 2023.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:99DE4484

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação N° **033/2023**
Pregão Eletrônico N° **008/2023**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 647/2023, de 04 de Janeiro de 2.023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **30 de março de 2023, às 09h00min**, no endereço eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br o recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação N° **008/2023** na modalidade Pregão Eletrônico.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se no endereço supracitado, no site www.generalcarneiro.pr.gov.br e no www.bll.org.br e solicitações através do e-mail: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Registrador Eletrônico de Ponto Biométrico para atender a demanda das Secretarias da Administração Municipal de General Carneiro/PR.

General Carneiro - PR, 17 de março de 2023.

MICHELLE APARECIDA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:975ABB1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação N° **034/2023**
Pregão Eletrônico N° **009/2023**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 647/2023, de 04 de Janeiro de 2.023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **31 de março de 2023, às 09h00min**, no endereço eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br o recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação N° **009/2023** na modalidade Pregão Eletrônico.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se no endereço supracitado, no site www.generalcarneiro.pr.gov.br e no www.bll.org.br e solicitações através do e-mail: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de serviços de torneiro mecânico, com material inclusivo para recuperação de peças ou maquinários.

General Carneiro - PR, 17 de março de 2023.

MICHELLE APARECIDA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:F292CB72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 029/2023
Pregão Eletrônico nº 006/2023
Adjudicação: 17/03/2023
Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de alimentícios e coffe break, para atender a demanda das Secretarias da Administração Municipal.

Fornecedores Vencedores:

EMPRESAS	QNT LOTE
SIRLEI DE J. N. LOPES & CIA LTDA	17
JANAINA TAINA DO NASCIMENTO 09577578918	06
TOTAL ADJUDICADO	23

General Carneiro - Paraná, 17 de março de 2023.

MICHELLE APARECIDA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:1CAE1B3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 029/2023
Pregão Eletrônico nº 006/2023
Homologação: 17/03/2023
Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de alimentícios e coffe break, para atender a demanda das Secretarias da Administração Municipal.

Fornecedor vencedor:

EMPRESAS	QNT LOTE
SIRLEI DE J. N. LOPES & CIA LTDA	17
JANAINA TAINA DO NASCIMENTO 09577578918	06
TOTAL HOMOLOGADO	23

General Carneiro - Paraná, 17 de março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:DE915D02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública nº 004/2023
A Comissão Permanente de Licitação da entidade Prefeitura Municipal de General Carneiro, no exercício das atribuições que lhe confere a Decreto n° 648/2023, de 04/01/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **05/04/2023, às 09:00 horas**, no endereço **Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 601, Centro, General Carneiro – PR, prédio da Prefeitura Municipal, setor de licitações**, a reunião de recebimento e abertura das documentações conforme especificado no edital de chamada pública nº 004/2023.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado:
www.generalcarneiro.pr.gov.br e solicitações através do e-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br.
Objeto: "Chamada pública para credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços profissionais na área de fonoaudiologia para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de General Carneiro - PR".

General Carneiro – Estado do Paraná, 17 de março de 2023.

BRUNO RUAN TUCHLINOVICTH
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:08598228

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO 221/2022
TERMO ADITIVO N°001/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA JOÃO MARIA SALES

Ao décimo sétimo dia do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de General Carneiro, Estado do Paraná no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, Estado do Paraná, na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, **Sr. Joel Ricardo Martins Ferreira**, daqui por diante denominado simplesmente "contratante", e de outro lado a **JOÃO MARIA SALES**, inscrita no CNPJ nº 17.586.407/0001-45, situada na Rua Esteliano Pizzatto, Monte Castelo, nº 61, CEP 84.660-000, no Município de General Carneiro, Estado do Paraná no Município de General Carneiro, Estado do Paraná, na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o primeiro termo aditivo ao contrato, que tem como objetivo aditar o presente contrato, de acordo com a **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO e CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, como segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços de transporte de alunos, a importância total de R$ 149.040,00 (Cento e quarenta e nove mil e quarenta reais).

CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, o qual terá inicio no dia 27/07/2023 e término no dia 27/01/2024, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

As demais cláusulas permanecem fictas, validas e inalteradas.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:930A8D46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO 222/2022
TERMO ADITIVO N°001/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA JOÃO VITOR DE ASSUNÇÃO EIRELI

Ao décimo sétimo dia do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de General Carneiro, Estado do Paraná no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, Estado do Paraná, na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, **Sr. Joel Ricardo Martins Ferreira**, daqui por diante denominado simplesmente "contratante", e de outro lado a **JOÃO VITOR DE ASSUNÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.523.157/0001-50, situada na Rua José Drabik, s/n, bairro Ouro Verde, General Carneiro, Paraná, neste ato representada por seu responsável legal o Sr. João Vitor de Assunção**, na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o primeiro termo aditivo ao contrato, que tem como objetivo aditar o presente contrato, de acordo com a **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO e CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, como segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços de transporte de alunos, a importância total de R$ 98.236,00 (Noventa e oito mil duzentos e trinta e seis reais).

CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, o qual terá inicio no dia 27/07/2023 e término no dia 27/01/2024, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

As demais cláusulas permanecem fictas, validas e inalteradas.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:980032A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO 223/2022
TERMO ADITIVO N°001/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA EVELIN NATIELY MELEK LANÇANA 07284961945

Ao décimo sétimo dia do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de General Carneiro, Estado do Paraná no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, Estado do Paraná, na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, **Sr. Joel Ricardo Martins Ferreira**, daqui por diante denominado simplesmente "contratante", e de outro lado a **EVELIN NATIELY MELEK LANÇANA 07284961945, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.772.840/0001-91, situada na Rua Esteliano Pizzatto, 204, bairro Monte Castelo, General Carneiro, Paraná, neste ato representada por sua responsável legal a Sra. Evelin Natiely Melek Lançana**, na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o primeiro termo aditivo ao contrato, que tem como objetivo aditar o presente contrato, de acordo com a **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO e CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, como segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços de transporte de alunos, a importância total de R$ 160.512,00 (Cento e sessenta mil quinhentos e doze reais).

CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, o qual terá inicio no dia 27/07/2023 e término no dia 27/01/2024, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

As demais cláusulas permanecem fictas, validas e inalteradas.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:C91F43F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO N° 147/2022
TERMO ADITIVO N°009/2022

NONO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA

Ao décimo sétimo dia do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e dtrês), nesta cidade de General Carneiro, Estado do Paraná no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, Estado do Paraná, na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, **Sr. Joel Ricardo Martins Ferreira**, daqui por diante denominado simplesmente "contratante", e de outro lado a empresa **DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA,** sediada na rodovia BR 476 Nº 151, Jardim Dona Herminia, na cidade de São Mateus do Sul Estado do Praná inscrita no CNPJ nº. 75.578.914/0002-14, neste ato representada pela **Sr Roberto Gadens Dudziak** inscrito sob nº CPF 593.272.789-68, na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o nono termo aditivo ao contrato, que tem como objetivo aditar o presente contrato, de acordo com a **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**, como segue:

Cláusula 2ª) DOS PREÇOS - Fica incluso aditivo de preços, Gasolina Comum R$ 5,33 (Cinco reais e trina e três centavos) o qual deverá ser pago de acordo com o consumo mensal de combustível.

As demais cláusulas permanecem fictas, validas e inalteradas.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:ED5DABED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ - PARANÁ
ATA Nº230/2023

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – Av. Mauro Mori nº 1.164 na cidade de Goioerê-Pr, com início às 08:00 hs, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Goioerê e demais convidados. **A Presidente do Conselho Srª Cassia Fernanda Mercurio** inicia a reunião cumprimentando a todos e apresenta a pauta: **Aprovação de edital e quantidade de vagas para execução de serviço de acolhimento para idosos de ambos os sexos em ILPI, destinação de quantidade de vagas e valores por vaga.** A Senhora Presidente ressalta a necessidade de atendimento aos idosos do município que se encontram fragilizados que não disponham de condições para permanecer com a família ou não dispõem dos meios e condições necessárias para a própria subsistência e seu encaminhamento ao serviço de acolhimento em ILPI, destaca que atualmente temos a ocupação de 07 vagas das doze ofertadas no Lar de Idosos São Joaquim e Santana de Campo Mourão com quem a Administração Municipal detém parceria. Destacou-se a necessidade de abertura de novo edital de chamamento Público para execução de serviço de acolhimento, observado que a vigência da atual parceria finda no mês de maio do corrente ano. Os membros do conselho se manifestaram explanando da importância de haver uma maior quantidade de vagas, tendo em vista o aumento da população idosa que estão em atendimento pelos equipamentos da Secretaria de Assistência Social e pelo CAPS- Secretaria de Saúde. Chegou-se à conclusão que no mínimo seria necessário 12 vagas, mas que o ideal para o momento seria mais entre 12-15 vagas, porém será acompanhado como se evolui durante o ano. Tendo sido discutido a importância de vagas para todos os graus I, II, III observado a evolução do quadro dos idosos durante o passar dos anos, definindo-se o valor como média para vaga geral o montante de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), tendo por base o elevado custo de vagas no grau III, que conforme pesquisas realizadas nas cidades de Maringá e Cascavel que chegam a R$8.500,00, aumentando conforme as necessidades do idoso. Destacando que atualmente o Lar dos idosos São Joaquim e Santana de Campo Mourão vem prestando um atendimento de qualidade a todos os idosos de nosso Município que foram acolhidos. Contudo apresentado para aprovação a abertura do Edital de Chamamento Público para a execução de vagas de serviço de acolhimento, no mínimo de 12 vagas o mesmo sendo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo para tratar tendo sido aprovada a pauta a presidente do CMAS agradece a presença de todos e dá por finalizada a reunião do Conselho, lavrando e assinando a presente ata, anexando a lista de presença.

Publicado por:
Raphaely Francez Saggin do Esprírito Santo
Código Identificador:FD711545

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ - PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 002/2023

SÚMULA: dispõe sobre aprovação de edital de chamamento público para credenciar e habilitar OSC-Organização da Sociedade Civil para oferta de vagas em serviço de acolhimento de idoso na modalidade ILPI – Instituição de Longa Permanência de Idosos.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goioerê/PR, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.447/90, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema único de Assistência Social – SUAS, bem como observado a deliberação proferida por este Conselho em reunião realizada no dia 16/03/2023, constante na respectiva Ata de nº 230/2023.
Considerando a Lei Federal nº 8.742/93.
Considerando a Plenária realizada no dia 16 de março de 2023, as oito horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social na Av. Mauro Mori, 1.164 na cidade de Goioerê-Pr.
Resolve:
Art. 1º APROVAR abertura de edital de Chamamento Público para credenciar e habilitar OSC – Organização da Sociedade Civil para a oferta de no mínimo 12 vagas para a execução de serviço de acolhimento para idosos de ambos os sexos em ILPI – Instituição de Longa Permanência para idosos.

Goioerê, 16 de março de 2023.

CASSIA FERNANDA MERCURIO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Raphaely Francez Saggin do Esprírito Santo
Código Identificador:C131F900

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ATA Nº 402/2023

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – Av. Mauro Mori nº 1.164 na cidade de Goioerê-Pr, com início às 08:30 hs, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais convidados. **A Presidente do Conselho Srª Silvia Walter Corpa** inicia a reunião cumprimentando

a todos e apresenta as pautas: **Pedido de substituição do membro representante da Saúde no Conselho; Aprovação de Resolução de criação da Comissão Especial e Resolução das condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.** A Senhora Presidente leu o ofício oriundo da Secretaria de Saúde qual solicita a substituição do membro representante a senhora **Letícia Chiozini Gervásio** passando a ser conselheira **Aline Vieira Menezes,** sendo aprovada por unanimidade a substituição. Apresentando a próxima pauta com relação as Resoluções; a primeira a ser lida trata-se da Resolução que institui e regulamenta a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Goioerê sendo aprovado por unanimidade seus nove artigos, incisos e parágrafos, bem como os integrante da Comissão Especial, já nomeados em reunião anterior e ratificado nesta, sendo; **Alline Franciele Rorato Costa** e a senhora Letícia substituída por **Aline Vieira Menezes** – representantes governamentais, e como suplente **Patrícia Torrezan do Nascimento,** e como representantes da sociedade civil as conselheiras **Elizabete de Macedo e Sandra Lourdes Plaza** e como suplente **Joseval Henrique S. Santos.** A segunda Resolução na ordem do dia a ser lida dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento e sua apuração, sendo aprovado por unanimidade seus doze artigos com parágrafos e incisos. Nada mais havendo para tratar tendo sido aprovada as pautas por unanimidade a presidente do CMAS agradece a presença de todos e dá por finalizada a reunião do Conselho, lavrando e assinando a presente ata, anexando a lista de presença.

Publicado por:
Raphaely Francez Saggin do Esprírito Santo
Código Identificador:2D76BC2D

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 003/2023

Resolução de criação da Comissão Especial

Institui e regulamenta a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Goioerê/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goioerê, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº. 2.347/2.015, alterada pela Lei 2.966/2.023, RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Goioerê, sendo composta por 04 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 02 (dois) suplentes, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
I – Alline Franciele Rorato Costa, representante governamental;
II – Aline Vieira Menezes, representante governamental;
III – Elizabete de Macedo, representante da sociedade civil;
IV – Sandra Lourdes Plaza, representante da sociedade civil.
§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Patrícia Torrezan do Nascimento.
§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Joseval Henrique S. Santos.
§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Goioerê, 16 de março de 2.023

SILVIA WALTER CORPA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Raphaely Francez Saggin do Esprírito Santo
Código Identificador:2ECBD112

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO N.004/2023 - CMDCA

Resolução do CMDCA sobre a apuração das condutas vedadas no processo de escolha para membros do Conselho Tutelar

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Goioerê/PR**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 2.347/2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.966/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a responsabilidade do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

Considerando que o art. 7o, § 1o, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1o A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, conforme cronograma publicado em edital do Processo de Escolha e será encerrada às 22 (vinte e duas) horas da véspera do dia da votação.

Art. 2o Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Goioerê e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº. 2347/2015, alterada pela Lei nº. 2.966/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3o O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4o Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº. 2.347/2015, alterada pela Lei Municipal nº. 2.966/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.
§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.
§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.
§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Avenida Mauro Mori, n. 1164, Jardim Lindóia, Goioerê, no horário de 08:00 ao 12:00 e das 13:30 às 17:00.
§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail cmdca.goioere@gmail.com.
§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.
§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5o No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6o A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:
I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;
§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7o Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);
§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8o Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.
Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9o O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)
b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.
§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial
§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.
Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Goioerê, 16 de março de 2.023.

SILVIA WALTER CORPA
Presidente CMDCA de Goioerê

Publicado por:
Raphaely Francez Saggin do Esprírito Santo
Código Identificador:869464BE

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 253/2.023

REVOGA HORAS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE

Artigo 1º - Revogar a partir de 16 de março de 2023, a Portaria nº. 151/2023 a qual designou a professora ROSANGELA RODRIGUES para prestar Serviços em Regime Suplementar de 20 horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº. 020/2015 Artigo 60 § 1º e 2º, no período no período de 06 de fevereiro de 2023 a 06 de abril de 2023, na Escola Municipal Ladislau Schicorski – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de março de 2023.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 17 DE MARÇO de 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:60FED5DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 245/2.023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

REVOGA HORAS SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE

Artigo 1º - Revogar a partir de 15 de março de 2023, a Portaria nº. 154/2023 a qual designou a professora VALQUIRIA SUELEN SEDREZ DA CRUZ BUSO para prestar Serviços em Regime Suplementar de 20 horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº. 020/2015 Artigo 60 § 1º e 2º, no período no período de 06 de fevereiro de 2023 a 06 de abril de 2023, na Escola Municipal Ladislau Schicorski – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de março de 2023.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 16 DE MARÇO DE 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:A3B312BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 246/2.023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE

ARTIGO 1º- A Servidora Pública Municipal TAMIRES GONÇALVES BOLONHA, ocupante do cargo efetivo de Professora,

lotada na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, Licença sem vencimento por dois (02) anos para tratar de assuntos particulares, conforme processo protocolado sob nº 0067.00015521/2023, a partir de 08 de março de 2023.

ARTIGO 2º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de março de 2023.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 16 DE MARÇO DE 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:69E208D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 247/2.023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCEDE FÉRIAS REGULAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE

Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Assuntos de Saúde Pública, férias regulamentares por 15 (quinze) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Camila Gabriele de Souza	Chefe de Divisão Atendimento ao Público	08/2021 a 08/2022	17/04/2023 a 31/04/2023
Fernanda dos Santos Galvão	Aux. De Enfermagem	02/2020 a 05/2021	03/04/2023 a 17/03/2023
Valdirene Conceição Grejanin	Agente Comunitário de Saúde	06/2021 a 06/2022	10/04/2023 a 24/04/2023

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 16 DE MARÇO DE 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:62AC23C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 248/2.023

CONCEDE FÉRIAS REGULAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE

Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Assuntos de Saúde Pública, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Luciene Lopes Rodrigo	Agente Comunitário de Saúde	02/2022 a 02/2023	03/04/2023 a 02/05/2023
Mônica Aparecida Pascuim da Silva	Agente Comunitário de Saúde	02/2022 a 02/2023	03/04/2023 a 02/05/2023

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 16 DE MARÇO DE 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:66F19E85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 249/2.023

CONCEDE FÉRIAS REGULAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE

A senhora SIMONE GUIMARÃES BALDOINO DOS SANTOS, Servidora Pública Municipal, exercendo em provimento efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Assuntos de Saúde Pública, férias regulamentares por 20 (vinte) dias para gozá-las no período de 10/04/2023 a 29/04/2023, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 16 DE MARÇO DE 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:35C1C87A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 250/2.023

CONCEDE FÉRIAS REGULAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE

A senhora ROSELY MADEIRA DA SILVA, Servidora Pública Municipal, exercendo em provimento efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração,

Departamento de Serviços Gerais, férias regulamentares por 20 (vinte) dias para gozá-las no período de 27/03/2023 a 15/04/2023, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 16 DE MARÇO DE 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:835C4B8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 251/2.023

CONCEDE FÉRIAS REGULAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
A senhora ROSELY MADEIRA DA SILVA, Servidora Pública Municipal, exercendo em provimento efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Serviços Gerais, férias regulamentares por 10 (dez) dias para gozá-las no período de 17/04/2023 a 26/04/2023, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 16 DE MARÇO DE 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:1DE17E6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 252/2.023

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
NOMEIA

Artigo 1º - O senhor IGOR PAVANELI VIQUETI, portador do RG. Nº. 13.163.701-2 SSP/SP., para exercer em comissão o cargo de Chefe de Divisão de Execução dos Programas Sociais, lotado na Secretária Municipal de Assistente Social, percebendo seus vencimentos pelo CC-06, constante no anexo II da tabela de vencimentos dos cargos em comissão da Lei Municipal nº. 2.524/2017, a partir de 17 de março de 2023.
Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 16 DE MARÇO DE 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:2B94CAE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 254/2.023

REVOGA HORAS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOVE

Artigo 1º - Revogar a partir de 16 de março de 2023, a Portaria nº. 155/2023 a qual designou a professora FRANCIELE DOMINGUES DA TRINDADE PACANAHN para prestar Serviços em Regime Suplementar de 20 horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº. 020/2015 Artigo 60 § 1º e 2º, no período no período de 06 de fevereiro de 2023 a 06 de abril de 2023, na Escola Municipal Ladislau Schicorski – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de março de 2023.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 17 DE MARÇO DE 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:516716CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 255/2.023

DESIGNA HORAS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE

Artigo 1º - Designar a Servidora Pública Municipal ADRIANA FABIANO FREIRE, exercendo em provimento efetivo o cargo de Professor para prestar Serviços em Regime Suplementar de 20 horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº. 020/2015 Art.60 § 1º e 2º, no período de 17 de março de 2023 a 31 de março de 2023, na Escola Municipal Ladislau Schicorski – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de março de 2023.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 17 DE MARÇO DE 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:B860BC9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 256/2.023

DESIGNA HORAS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE

Artigo 1º - Designar a Servidora Pública Municipal FRANCIELI DOMINGUES DA TRINDADE PACANHAN, exercendo em provimento efetivo o cargo de Professor para prestar Serviços em Regime Suplementar de 20 horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº. 020/2015 Art.60 § 1º e 2º, para substituir Silvia Abigail Dama Lulu no período de 17 de março de 2023 a 21 de dezembro de 2023, na Escola Municipal Onive dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de março de 2023.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 17 DE MARÇO DE 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:227797E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 257/2.023

DESIGNA HORAS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE

Artigo 1º - Designar a Servidora Pública Municipal SILVANEIDE BRAGA DA SILVA, exercendo em provimento efetivo o cargo de Professor para prestar Serviços em Regime Suplementar de 20 horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº. 020/2015 Art.60 § 1º e 2º, para substituir Priscila Veloso Eler Ilto no período de 17 de março de 2023 a 21 de dezembro de 2023, na Escola Municipal Onive dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de março de 2023.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 17 DE MARÇO DE 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:7049FBCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 258/2.023

DESIGNA HORAS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE

Artigo 1º - Designar a Servidora Pública Municipal ROSANGELA RODRIGUES, exercendo em provimento efetivo o cargo de Professor para prestar Serviços em Regime Suplementar de 20 horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº. 020/2015 Art.60 § 1º e 2º, para substituir Maria Lucia Keller de Faria dos Santos, no período de 17 de março de 2023 a 21 de dezembro de 2023, na Escola Municipal Jesus Cavalcante – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de março de 2023.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 17 DE MARÇO DE 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:916E628B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 260/2.023

CONCEDE FÉRIAS REGULAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Ao senhor PEDRO ANTONIO FRANCISCATO TESSAROLO, Servidor Público Municipal exercendo o cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Assuntos de Saúde Pública, férias regulamentares por 15 (quinze) dias para gozá-las no período de 03/04/2023 a 17/04/2023, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO",EM, 17 DE MARÇO DE 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:3816E0F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2023 - UASG 451481

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TESTE DE VAZÃO, ANALISE DE ÁGUA E ELABORAÇÃO DE OUTORGA DE 01 (UM) POÇO ARTESIANO, conforme solicitação da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos deste Município.
Recebimento das propostas: a partir das 08:00 hs do dia 20/03/2023.
Abertura das propostas: 31/03/2023 às 08:30 hs.
Local: www.comprasnet.gov.br
Informações e Edital: e-mail licitacoes@goioere.pr.gov.br, fone (44) 35218919.

Goioerê, 17 de março de 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:1679E272

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 18/2023 - UASG 451481

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, visando contratações futuras de HORAS MÁQUINAS DE MOTONIVELADORA e CAMINHÃO PRANCHA, para atender à solicitação da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Goioerê-PR.
Recebimento das propostas: a partir das 08:00 hs do dia 20/03/2023.
Abertura das propostas: 31/03/2023 às 14:30 hs.
Local: www.comprasnet.gov.br
Informações e Edital: e-mail licitacoes@goioere.pr.gov.br, fone (44) 35218919.

Goioerê, 17 de março de 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:151A3536

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2023 - UASG 451481

Objeto: REGISTRO DE PRECO visando futuras aquisições de PNEUS, CÂMARA e PROTETORES, para atender as necessidades das Secretarias e Órgãos vinculados ao Município de Goioerê.
Recebimento das propostas: a partir das 08:00 hs do dia 20/03/2023.
Abertura das propostas: 03/04/2023 às 08:30 hs.
Local: www.comprasnet.gov.br
Informações e Edital: e-mail licitacoes@goioere.pr.gov.br, fone (44) 35218919.

Goioerê, 17 de março de 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:827A6E82

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
ERRATA

Na Edição nº 2727 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, veiculada na data de 10 de Março de 2023, na página 128, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023.

Onde se lê:
CONTRATADO: ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI
VALOR DA DESPESA: R$ 254.790,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa reais)

CONTRATADO: COMPEC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 315.865,00 (trezentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)

Leia-se:
CONTRATADO: ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI
VALOR DA DESPESA: R$ 517.590,00 (quinhentos e dezessete mil, quinhentos e noventa reais)

CONTRATADO: COMPEC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 559.365,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais)

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa José da Silva
Código Identificador:D7866CE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	17/03/2023	R$ 1.599,39
Secretaria Tesouro Nacional	RPM	17/03/2023	R$ 431,00
FNDE	Salario Educação	17/03/2023	R$ 96.928,82

Goioerê, 17 de Março de 2.023.

ROSELY YUKIKO OTANI
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Patricia Torrezan do Nascimento
Código Identificador:74678AC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 8.130/2.023

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de

GOIOERÊ e autorização contida na Lei Municipal nº 2939/2022, de 6 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 255.753,42, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.301.10.2158-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$150.000,00
04494.00494.12.02.06.20.2.600.3110 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais e finalidade definida	150.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.301.10.2158-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$52.460,23
04494.00494.12.02.06.20.2.600.3110 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais e finalidade definida	52.460,23
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2028-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$1.930,19
00101.00101.02.01.00.00.2.540.1070 FUNDEB 70%	1.930,19
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
14.002.8.244.14.2095-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$51.363,00
00991.01011.12.06.06.18.2.669.3110 ESTRUTURAÇÃO REDE SERVIÇOS SUAS - SIGTV	51.363,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$255.753,42
00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 FUNDEB 70%	1.930,19
00991.01011.12.06.06.18.1.669.3110 ESTRUTURAÇÃO REDE SERVIÇOS SUAS - SIGTV	51.363,00
04494.00494.12.02.06.20.1.600.3110 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais e finalidade definida	150.000,00
04494.00494.12.02.06.20.1.600.3110 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais e finalidade definida	52.460,23

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Março de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gedilmar Geraldo Santos
Código Identificador:D43D0420

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REGIMENTO INTERNO DA XVª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIOERÊ – PARANÁ

Art. 1º- Este Regimento Interno, refere-se a XVª Conferência Municipal de Saúde de Goioerê – PR, que tem como finalidade definir a organização dos trabalhos, considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Goioerê – PR, com base na reunião ordinária número 296, realizada em 23 de fevereiro de 2023, onde o conselho indicou os nomes de Iago da Rocha Costa, Letícia Chiozini Gervásio e Tiago Faquineti de Aragão para compor a comissão de elaboração da XVª Conferência Municipal de Saúde.

Capítulo I
DA REALIZAÇÃO

Art. 2º.A Conferência Municipal de Saúde será realizada na cidade de Goioerê, Paraná, no dia 30 de março de 2023, com início às 19h00min, no Rotary Clube de Goioerê com apoio da Prefeitura Municipal de Goioerê, através da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º. A abordagem do temário será apresentada nas Pré-Conferências, com posterior discussão e definição das propostas levantadas, a serem realizadas:

1. Dia 06/03/2023 as 15h00min, Representantes dos Profissionais de Saúde e Prestadores de Serviço.
2. Dia 06/03/2023 as 19h00min, Representantes da Associação Comercial e Industrial de Goioerê, Associação de Pais e Mestres e Entidades Sindicais.
3. Dia 08/03/2023 as 15h00min, Representantes das Entidades Assistenciais e Entidade de Pessoas Portadoras de Deficiência.
4. Dia 08/03/2023 as 19h00min, Representantes da Associação de Moradores.

§ 1º Nas Pré-Conferências, as entidades deliberarão sobre as propostas a serem encaminhadas para a XVª Conferência Municipal de Saúde de Goioerê.
§ 2º Nas Pré-Conferências serão eleitos os novos membros para participar do Conselho Municipal de Saúde de Goioerê para o biênio 2023 - 2025, da seguinte forma:

Representantes Gestores ..... 03 titulares e 03 suplentes;
Representantes dos Trabalhadores de Saúde .... 05 titulares e 05 suplentes;
Representantes Prestadores de Serviços ..... 02 titulares e 02 suplentes;
Representantes dos Usuários
Associação de Moradores ..... 03 titulares e 03 suplentes;
ACIG ..... 01 titular e 01 suplente;
Associação de Pais e Mestre: ..... 01 titular e 01 suplente;
Entidades Assistenciais ..... 02 titulares e 02 suplentes;
Entidades Sindicais ..... 02 titulares e 02 suplentes;
Portadores de Deficiências .....01 titular e 01 suplente.

§ 3º. Nas Pré-Conferências, serão confeccionadas as respectivas atas dos trabalhos, onde deverá constar as propostas aprovadas e os nomes dos representantes, (Titulares e Suplentes), conforme determina o art. 3º parágrafo 4º da Lei municipal 1859/2009, para compor o Conselho Municipal de Saúde, 2023-2025.
§ 4º. Cada seguimento poderá indicar a quantidade de delegados, conforme distribuição de vagas disposto no §2º do art.3 deste regimento, via ofício, cumprindo o prazo solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º.A XVª Conferência Municipal de Saúde e o Fórum Municipal dos debates sobre a saúde, terá por finalidade reorganizar o modelo de atenção à saúde oferecendo qualidade nos serviços prestados, a definição de diretrizes e o levantamento de propostas para atualizar o Plano Municipal de Saúde.
§ 1ºA XVª Conferência Municipal de Saúde de Goioerê, será convocada por Decreto Municipal e presidida pela Secretária Municipal de Saúde e coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e têm como objetivos:
I.Impulsionar, reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) garantidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, na perspectiva do fortalecimento do SUS;
II. Avaliar o SUS e propor condições de acesso à saúde, ao acolhimento e à qualidade da atenção integral;
III. Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde locais, com base nas garantias constitucionais da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos Direitos Humanos;
IV. Fortalecer o Controle Social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade em todas as etapas da XVª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 5º. Para o desenvolvimento das atividades, a XVª Conferência Municipal de Saúde de Goioerê – PR, contará com uma Comissão Organizadora, instituída pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º.A Comissão Organizadora, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:
I. Presidente: Iago da Rocha Costa - Secretaria Municipal de Saúde.

II. Coordenador Geral: Letícia Chiozini Gervásio - Membro do Conselho Municipal de Saúde.
III. Secretario Executivo: Tiago Faquineti de Aragão.
IV. Relator: Aline Vieira Menezes.
V. Equipe de Apoio: Patrícia Maria da Silva e Cassia Natieli Cardoso Lima.
Parágrafo único- A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem às Comissões como apoiadores.

Art. 6º.São atribuições da Comissão Organizadora:
I – Promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
II – Responsabilizar-se pela Programação Oficial da Conferência;
III – Selecionar o Conferencista e Debatedores Oficiais, bem como deliberar sobre documentos técnicos;
IV – Credenciar Delegados e inscrever participantes credenciados e convidados;
V – Promover, coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da conferência;
VI – Convocar, quando necessário, reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora;
VII – Assinar contratos de locação, de prestação de serviços, autorizando despesas e pagamentos;
VIII – Receber e acompanhar os convidados da Conferência;
IX – Promover e supervisionar a elaboração dos documentos técnicos oficiais do Temário Central;
X – Responsabilizar-se pelos trabalhos de secretaria e por todas as correspondências;
XI – Recepcionar convidados oficiais;
XII – Cuidar da promoção do evento e de todos os serviços relacionados à Conferência;
XIII – Consolidar as atas das Pré-Conferências;
XIV – Elaborar a Ata Geral da Conferência;
XV – Elaborar os Anais da Conferência;
XVI – Resolver em última instância sobre questões não previstas neste.

Capítulo III

DO TEMÁRIO

Art. 7º.A Conferência Municipal de Saúde, terá como tema central:
"O SUS que temos e o SUS que queremos"

Capítulo IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. Os trabalhos da XVª Conferência Municipal de Saúde serão realizados da seguinte forma:
I – Plenária de abertura para aprovação do Regimento Interno da XVª Conferência Municipal de Saúde;
II – Palestrante: Cleberson Viguetti;
III – Plenária Final de deliberação de propostas e moções;
IV – Eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde;
§ 1º.A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, e caso a mesmo esteja impossibilitado, ele poderá indicar uma pessoa para substituí-lo;
Art. 9º.O credenciamento é obrigatório a todos os participantes, seja eles, observadores, convidados e/ou delegados.
§ 1º As informações sobre a XVª Conferência Municipal de Saúde poderão ser obtidas com a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10º.A Plenária Final terá como objetivos:
I – Discutir e aprovar o Relatório Final;
II – Discutir e aprovar moções;
III – Eleger os novos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11º. A apreciação e votação das propostas concernentes ao Temário Central, constantes da consolidação dos relatórios das Pré-Conferências terão os seguintes encaminhamentos:
I – A Coordenação da Plenária Final procederá à leitura do Relatório Consolidado, de modo que apenas os pontos de divergência serão identificados à parte, podendo receber destaque, se necessário, para serem apreciados pela Plenária Final;
II – Após a leitura geral, os pontos não anotados como destaques serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final e incluídos no Relatório Final, e, em seguida, serão chamados por ordem, um a um dos destaques para serem apreciados;
III – Apenas participantes inscritos como Delegados (as) poderão propor destaque e terão cada um (a), o tempo máximo de três (03) minutos para defesa do seu ponto de vista. O Coordenador da Plenária Final concederá a palavra se necessário a um membro que se apresente para defender posição contrária, tendo o mesmo tempo para defesa de sua proposta;
IV – A aprovação das propostas apresentadas será pela maioria simples dos (as) delegados (as) presentes;
V – As questões de ordem ou de encaminhamento serão apresentadas a Coordenação da Plenária Final, que será concedida ou não, de acordo com sua pertinência cabendo recurso ao plenário;
VI – Iniciado o processo de votação não será permitido questões de ordem ou encaminhamento.
Parágrafo único:A Plenária Final aprovará o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates, bem como conter diretrizes municipais para adoção de políticas de saúde para o Biênio 2023-2025 e, aprovar as moções de âmbito municipal.

Art. 12º- Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final, o (a) Coordenador (a) da Plenária Final procederá a leitura, apreciação e votação de moções.

Capitulo V

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13°. As despesas com a realização da Conferência serão subsidiadas por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Capítulo VI

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS DELEGADOS NATOS

Art. 14º.São Delegados Natos, todos os membros do atual Conselho Municipal de Saúde, Titulares e Suplentes, empossados no conselho municipal de saúde de Goioerê.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Esse Regimento foi APROVADO por unanimidade em reunião geral ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Goioerê – PR, realizada em 23/02/2023.

JOSIANE ALINE DE OLIVEIRA BENATTI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

IAGO DA ROCHA COSTA
Secretário do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:A6487F42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DO DECRETO Nº. 8.066/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GOIOERÊ.

Onde se lê:
Art. 5º - A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal de **Saúde** e coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Leia-se:
Art. 5º - A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal de **Goioerê** e coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Goioerê, 17 de março 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:1E14370E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 259/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:
Artigo 1º - Fica convocada a XVª Conferência Municipal de Saúde de Goioerê conforme determinação legal do Decreto nº 8.066/2023 do Prefeito Municipal.
Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Iago da Costa Rocha, e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência.
Artigo 3º - A Conferência será realizada no Rotary Clube de Goioerê, situado na Avenida Tiradentes, nº 999, Centro – Goioerê.
Artigo 4º - A Conferência terá Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.
Artigo 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:
Presidente: Iago da Rocha Costa
Coordenador Geral: Letícia Chiozini Gervásio
Secretário Executivo: Tiago Faquineti de Aragão
Artigo 6º - As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções.
Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a responsabilização da mesma.
Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas subseções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.
Artigo 7º - Serão realizadas quatro Pré-Conferências, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Goioerê, com as seguintes datas:
06/03/2023 as 15h00min, Representantes dos Profissionais de Saúde e Prestadores de Serviço.
06/03/2023 as 19h00min, Representantes da Associação Comercial e Industrial de Goioerê, Associação de Pais e Mestres e Entidades Sindicais.
08/03/2023 as 15h00min, Representantes das Entidades Assistenciais e Entidade de Pessoas Portadoras de Deficiência.
08/03/2023 as 19h00min, Representantes da Associação de Moradores.
Artigo 8º - Os Relatos das Pré-conferências farão parte do Plano Municipal de Saúde e do Relatório Final da Conferência.
Artigo 9º - Os demais delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.
Artigo 10º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.
Artigo 11º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO",EM 17 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:9822EC45

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
AVISO DE LICITAÇÃO PE 026 2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 038/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023
AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 026/2023.
Tipo: Menor preço
Regime de Compra: Menor preço, por ITEM.
Objeto: Aquisição de materiais e serviço de mão de obra especializada para manutenção dos poços artesianos existentes no município.

Valor Máximo: R$ 274.815,87

Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 20 de março de 2023, até às 09:00 horas do dia 30 de março de 2023.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 30 de março de 2023, na plataforma eletrônica Bolsa Nacional de Compras – Inovação em Licitação (bnc.org.br)

Local de Abertura/realização da sessão pública: Bolsa Nacional de Compras – Inovação em Licitação (bnc.org.br)
Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Goioxim, situada à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, centro, em Goioxim, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 12h00min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: www.goioxim.pr.gov.br, consulta de licitações, escolher o edital e download e no www.licitanet.com.br.
Dúvidas: Por e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br ou pelo Fone: (42) 3656-1002, no horário normal de expediente.

Goioxim, 17 de março de 2023.

FLÁVIO BALDUINO SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:3534E45F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 018/2023

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de móveis, telefone, caixa térmica, caixa acústica, caixa de som, cabos, microfones e colete salva vidas, para atender a demanda de todas secretarias, desse Município.

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 125/2022 de 21/03/2022 e n° 577/2022 de 20/12/2022, **torna público** para o conhecimento dos interessados, que a empresa **MAQPEL COMERCIO DE MATERIAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ n° **46.186.229.0001-63**, foi declarada **DESCLASSIFICADA** por descumprir com o constante no descritivo do item conforme parecer publicado.

Este Aviso será divulgado pelos sites https://bll.org.br/, www.guaira.pr.gov.br link "Processos Licitatórios" e no Diário Oficial dos Municípios site: www.diariooficial.com.br/amp. Demais

informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra (PR), em 17 de março de 2023.

MARCELO CELESTRINO
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:EA635A89

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 018/2023

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de móveis, telefone, caixa térmica, caixa acústica, caixa de som, cabos, microfones e colete salva vidas, para atender a demanda de todas secretarias, desse Município.

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 125/2022 de 21/03/2022 e n° 577/2022 de 20/12/2022, **torna público** para o conhecimento dos interessados, que a empresa **EMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ n° **31.810.636/0001-22**, foi declarada **DESCLASSIFICADA** por descumprir com o constante no item **4.4,** do ANEXO I "Não serão aceitos catálogos com imagens "meramente ilustrativas". Mesmo descumprindo o edital o pregoeiro abriu diligencia porem a empresa não apresentou nenhum documento comprovando as medidas referente ao item 11.

Este Aviso será divulgado pelos sites https://bll.org.br/, www.guaira.pr.gov.br link "Processos Licitatórios" e no Diário Oficial dos Municípios site: www.diariooficial.com.br/amp. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra (PR), em 17 de março de 2023.

MARCELO CELESTRINO
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:CB570471

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 041/2023

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 055/2021, do Edital de Pregão Presencial nº 017/2021
Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **ASAS SOLUÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.110.511/0001-08**

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de link de internet em fibra ótica, e link de transporte de dados em fibra ótica, que serão empregados em toda a infraestrutura da CONTRATANTE, incluindo distritos, área rural e urbana no município de Guaíra-PR.

Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 055/2021.

Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica Prorrogado o prazo de Vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de **01 de março de 2023** até **01 de março de 2024**.

Do valor contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo de **R$ 760.200,00 (setecentos e sessenta mil e duzentos reais).**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

Guaíra, Paraná, 01 de março de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:D318DBB0

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INABILITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 030/2023

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), para contratação de empresa especializada em serviços gráficos, para confecção de planners para professores (planejamento/registro organizacional de aulas), agendas e pastas personalizadas, que serão utilizadas pelos estudantes e professores da Rede Municipal de Ensino.

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 125/2022 de 21/03/2022 e n° 577/2022 de 20/12/2022, **torna público** para o conhecimento dos interessados, que a empresa **TEIXEIRA E RAMOS**, inscrita no CNPJ n° **12.762.864/0001-20**, foi declarada **INABILITADA** por descumprir com o constante no item **4.3,** do ANEXO I "4.3. Prazo para apresentação após a solicitação: 5 dias úteis."

Este Aviso será divulgado pelos sites https://bll.org.br/, www.guaira.pr.gov.br link "Processos Licitatórios" e no Diário Oficial dos Municípios site: www.diariooficial.com.br/amp. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra (PR), em 17 de março de 2023.

MARCELO CELESTRINO
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:04967255

PROJUR
PORTARIA Nº 112/2023 DATA: 17.03.2023

Ementa: prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar fatos objetivando ressalvar os interesses da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 033/2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, considerando o memorando online sob o nº **1.521/2022,**

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos objetivando ressalvar os interesses da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 033/2022, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 25 de março de 2023.

CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:6EA830A8

PROJUR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2023 REF. CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2019

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e tendo em vista a homologação do resultado do concurso público municipal conforme Edital de abertura nº 01/2019, e, considerando o memorando online sob o nº 3.216/2022,

RESOLVE:

1. CONVOCAR a candidata descrita a seguir, aprovada e classificada no concurso público municipal, aberto pelo edital nº 01/2019 e alterações subsequentes, a comparecer na Diretoria de Pessoal desta Municipalidade, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de **20.03.2023** a **18.04.2023**, no horário de expediente, das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, munida de documentos constantes no item 2 deste Edital, para provimento do cargo conforme a seguir:

Cargo de Assistente Social

Nome	Classificação	Inscrição nº	Data de nascimento
Aline Telles Cordeiro	12º lugar	113904	11/08/1989

2. A candidata convocada deverá comparecer na Diretoria de Pessoal munida dos seguintes documentos originais e cópias:

Cédula de Identidade (R.G.) ou protocolo da identidade;

Certificado de reservista ou documento correspondente, quando couber;

Título de eleitor;

Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;

Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);

Registro no órgão da classe (quando for o caso);

Certidão de registro de nascimento ou casamento;

Certidão de registro de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos, quando couber;

Carteira de vacinação dos filhos até 06 (seis) anos;

Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14 (quatorze) anos de idade;
Uma fotografia 3x4 recente, tirada de frente;

Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos; devendo ser a via original;

Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, inclusive declaração de não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual ou federal e, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio e, declaração de proventos de inatividade e/ou aposentadoria; devendo ser a via original com firma reconhecida em cartório;

Número do PIS/PASEP/NIT/NIS;

Comprovante de endereço atualizado;

Certidão de regularidade da qualificação cadastral no e-social;

Comprovante de escolaridade exigida.

2.1 – As Certidões deverão ser apresentadas, necessariamente, no original.

3. Na forma do disposto no Edital nº 01/2019, a candidata convocada será submetida, antes da nomeação, a Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.

3.1 – Na oportunidade da entrega dos documentos previstos no item 2, será entregue a candidata a relação dos exames complementares que deverão ser obrigatoriamente realizados pela candidata e apresentada a Comissão de Perícia Médica Oficial, sendo que as despesas com a sua realização correrão por conta da candidata convocada. Na mesma oportunidade será informada a data em que a candidata deverá submeter-se ao exame médico.

3.2 - A falta da apresentação dos exames mencionados no item anterior caracterizará desistência da candidata.

3.3 - A omissão e/ou negação pela candidata de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente ou não, implicará em sua perda do direito à nomeação, e caso já tenha sido nomeada e empossada, poderá ser exonerada do seu respectivo cargo, observado o contraditório e a ampla defesa.

3.4 - O resultado dos Exames Médicos Admissionais será expresso com a indicação de apto ou inapto para o exercício das atribuições do cargo.

3.5 - A candidata considerada inapta nos Exames Médicos Admissionais ou que não se sujeitar à realização dos mesmos será eliminada do Concurso.

4. A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas ou a apresentação irregular de documentos, ainda que verificado posteriormente, eliminará a candidata, anulando todos os atos decorrentes da respectiva nomeação e a tomada de posse.

5. A candidata poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo preencher formulário próprio a ser requisitado na Diretoria de Pessoal e protocolar impreterivelmente até o último dia do prazo de sua convocação.

6. Determinar que o não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituída, na sequência, pelo imediatamente classificado.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:7FCE4B94

PROJUR
DECRETO Nº 067/2023 DATA: 17.03.2023

Ementa: não atendimento ao Edital de Convocação nº 001/2023, para o cargo de provimentos efetivo, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Guaíra, e com fundamento nos dispositivos das Leis Municipais nºs 1.246 e 1.247, de 03.12.2003;

Considerando que a candidata a seguir mencionada, não atendeu ao Ato Convocatório de nº 001/2023, devidamente publicado no Jornal Umuarama Ilustrado e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, e, ainda, considerando o memorando online sob o nº 3.216/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada como desistente e substituída, na sequência, pelo imediatamente classificado, nos termos do item 16.2 do Edital de Abertura do Concurso nº 001/2019, a candidata a seguir mencionada, em razão do não comparecimento no prazo fixado do Edital de Convocação n° 001/2023:

Nome	Classificação	Inscrição Nº	Nascimento	Cargo
JoniaDaianeLanzini	11º lugar	104055	09/03/1985	**Assistente Social**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:50E87CC2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 006/2023

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 006/2023
OBJETO: Contratação de empresa para manutenção do telhado da Câmara Municipal de Guaraci/PR, incluindo fornecimento de material.
CONTRATADO: R. RODRIGUES DOS REIS.
CNPJ: 17.193.321/0001-52**.**
VALOR: R$ 17.770,00 (Dezessete mil, setecentos e setenta mil reais).
Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do Art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93**.**

Guaraci, 17 de Março de 2023.

RONALDO VLADIMIR MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Guaraci

Publicado por:
Michelli de Souza Soares
Código Identificador:950A8243

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 080/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 35,00, a favor do Secretário Municipal de Saúde Airton Aparecido André, para participar de reunião sobre pactuação de AIH's, no dia 16 de março, com saída às 12:00 e retorno às 18:00 hrs, na cidade de Londrina - PR.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 35,00, a favor do servidor municipal José Cândido de Souza, para buscar veneno para combate do Aedes Aegypti no Municipio, no dia 16 de março, com saída às 07:00 e retorno às 14:00 hrs, na cidade de Londrina - PR.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 35,00, a favor do servidor municipal Jivago José Lucas de Souza, para deslocamento para levar atletas do município para participar da 8ª Copa Ângulo de Futsal Regional, no dia 14 de março, com saída às 18:00 e retorno às 22:30 hrs, na cidade de Ângulo - PR.
Conceder 01 (uma) diária para cada, no valor de R$ 35,00, a favor dos servidores municipais Ednilson da Silva e Jivago José Lucas de Souza, para deslocamento para buscar bolas para os projetos esportivos municipais, no dia 15 de março, com saída às 10:00 e retorno às 16:30 hrs, na cidade de Maringá - PR.
Conceder 02 (duas) diárias, no valor de R$ 35,00, a favor do servidor municipal João Paulo Carvalho Rodrigues, para universitários, nos dia 03 e 07 de março, com saída às 16:00 e retorno às 00:50 hrs, na cidade de Londrina - PR.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná Aos 17 dias do mês de março de 2023.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:8E0A7C2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 020/2023

DECRETO N.º 020/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 322.000,00 (trezentos e vinte dois mil reais) autorizado pela Lei nº 1705 de 19 de outubro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 322.000,00 (trezentos e vinte dois mil reais), conforme abaixo:
05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA
002 – Departamento de Administração e Planejamento
04 – Administração
0122 – Administração Geral
0003 – Administração Geral
2.006 – Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - PJ - Cód. 588..... R$ 72.000,00

15 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS
001 – Departamento de Obras e Viação
04 – Administração
0122 – Administração Geral
0007 – Manutenção e Conservação de Próprios Municipais
1.064 – Pavimentação Urbana
4.4.90.51 – Obras e Instalações - Cód. 146..... R$ 250.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 322.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes do superávit financeiro das seguintes fontes de recursos:
Fonte 1000..... R$ 250.000,00
Fonte 1504..... R$ 72.000,00

TOTAL DA SUPERÁVIT..... R$ 322.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:F6E3D98F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE REABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

AVISO DE REABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Encontra-se reaberto no Município de Guaraci, TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023, do tipo: MENOR PREÇO – REGIME DE EMPREITADA GLOBAL. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, DE CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, CONTENDO DOIS BLOCOS COM ÁREA TOTAL DE 250,41 M2, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO.** A abertura da sessão de disputa dar-se-á no dia 12 de abril de 2023, às 09:00 horas. O credenciamento e recebimento das propostas será realizado até as 08:30 horas do dia da sessão de disputa. O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00h às 16:00h, em dias úteis e no sitehttps://guaraci.pr.gov.br/, maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3260-1133 ou pelo e-mail licitacao@guaraci.net.

Guaraci, 17 de março de 2023.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:BB288E31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 007/2023

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 007/2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARNÊS DE IPTU ANO 2023 (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO), PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
CONTRATADA: ADEMIR ANTONIO DA SILVA
CNPJ: 07.326.543/0001-42
VALOR: R$ 4.862,00 (Quatro mil e oitocentos e sessenta e dois reais).
Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a proponente **ADEMIR ANTONIO DA SILVA.**

Guaraci, 17 de março de 2023.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:22331C5B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 49/2023 PE 04/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 49/2023

Origem: Pregão Eletrônico 04/2023
Contratada: ADRIANE FRANCISCO DE OLIVEIRA
CNPJ: 43.916.172/0001-12
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL ESCOLAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

Valor Global 357.989,55 (trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

Vigência: 12 (doze) meses

Guaraqueçaba, 17 de março de 2023.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:EAF12990

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°51/2023 P.P 07/2023

EXTRATO DE CONTRATO N°51/2023

Origem: Pregão presencial 07/2023
Compromitente NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 19.850.311/0001-78
Compromissada: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba

"**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE COMPLEMENTAR, ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO E ATENDIMENTO AMBULATORIAL PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE MUNICIPAL DE FORMA A COMPOR AS EQUIPES DE PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA''**

Valor Global R$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais).

vigência dos Serviços:12(doze) meses

17de março de 2023.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ferreira dos Santos
Código Identificador:5364B30F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°52/2023 P.P 07/2023

EXTRATO DE CONTRATO N°52/2023

Origem: Pregão presencial 07/2023
Compromitente K.J.R, Gestão , Vida e Saúde
CNPJ: 35.157.507/0001-38
Compromissada: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba

"**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE COMPLEMENTAR, ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO E ATENDIMENTO AMBULATORIAL PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE MUNICIPAL DE FORMA A COMPOR AS EQUIPES DE PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA''**

Valor Global R$ 883.800,00 (Oitocentos e oitenta e três mil e oitocentos reais).

vigência dos Serviços:12(doze) meses

17de março de 2023.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ferreira dos Santos
Código Identificador:2169E1B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 47/2023, DISPENSA 12/203

EXTRATO DE CONTRATO 47/2023

Origem: Dispensa 12/203
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Contrata: BRUNO VIDAL WOICIEKOWSKI,CNPJ 18.480.712/0001-10
Objeto: Aquisição Emergencial material hidráulico, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, no valor global de R$ 16.286,00(dezesseis mil, duzentos e oitenta e seis reais), vigência do contrato de 30 dias

Dotação Orçamentaria:

(113) 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Data 17/03/20203.

SIDNEY LEANDRO DE OLIVEIRA FRANÇA
Secretário Municipal da Educação

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:9BA8146C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 54/2023 PE 04/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 54/2023

Origem: Pregão Eletrônico 04/2023
Contratada: DEBORA RAQUEL VIDAL DE CASTRO EPP
CNPJ: 27.860.178/0001-69
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL ESCOLAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ".

Valor Global R$ 65.293,61 (sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais, sessenta e um centavos)

Vigência: 12 (doze) meses

Guaraqueçaba, 17 de março de 2023.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:15D7C5CB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 091/2023

PORTARIA N.° 091/2023

Súmula: Concede Férias ao Servidor Público Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares ao Servidor Público Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
1080-1	CARLOS ALBERTO VASCONCELOS JUNQUEIRA	MOTORISTA	2020/2021	30	20/03/2023 A 18/04/2023

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais do Servidor acima descrito, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 17 de março de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:6BDA8C0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 092/2023

PORTARIA N° 092/2023

SÚMULA – Concede Licença-Prêmio, na forma que se especifica.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas no art. 122, §3° da Lei n° 005/97.

RESOLVE
Art. 1°. Conceder ao Servidor DULCINEI GONCALVES SENA DA SILVA ocupante do cargo de provimento efetivo de GARI, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2012-2017, para serem gozadas no período de 20/03/2023 à 18/04/2023.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 17 de março de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:74780A01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 093/2023

PORTARIA N.° 093/2023

Súmula: Concede Férias ao Servidor Público Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares ao Servidor Público Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
130-1	JOSE APARECIDO DE SOUZA	JARDINEIRO	2021/2022	30	20/03/2023 A 18/04/2023

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais do Servidor acima descrito, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 17 de março de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:C85F6178

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Processo Administrativo nº 00/2023
OBJETO: Aquisição de Microcomputador Intel Core i7-10700 Box (LGA 1200/8 Cores/ 16 Threads/ 2.9GHz/ 16MB Cache). Vídeos Gráficos UHD Intel 630(VGA/HDMI). Placa Mãe ASUS H510M-K (DDR4/USB 3.1/S/ Rede Giga/M.2). Memória DDR4 3200mhz 16Gb Crucial. SSD M.2 NVME 01TB 3500 MB/ S Leitura. HD SATA3 3,5" 01TB Western Digital Purple 5400RPM 64MB. Gabinete ATC VINIK FRONTAL LED. Fonte de alimentação Gamemax GP400A 400w Box 80 Plus Bronze c/pfc c/ Cabo para Servidor destinado para o sistema IDS, que é o software dos agendamentos das consultas do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS/AMCESPAR, para entrega imediata.
FAVORECIDO: MAZZO & MAZZO LTDA.

CNPJ: 42.372.320/0001-12

VALOR ESTIMADO: R$ 9.547,00 (quarenta e três mil, novecentos e dez reais).
PRAZO: 17/03/2023 à 17/04/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.100.
10.302.0001.2002.4.4..90.0000 - Fonte 380

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso ll da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Sra. Cleonice Apª Kufener Schuck, Presidente do CIS/AMCESPAR, de acordo com o parecer jurídico.

A Comissão

Irati, 17 de março de 2023

MÁRCIA JOSIANE PARTEKA
Agente de Contratação

CLEONICE APª KUFENER SCHUCK
Presidente do CIS/AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:0190C86D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA

Ata: nº 015/2023.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: ANTUNES & PIZZI LTDA.
Objeto: Contratação de empresa de serviço de materiais de construção, para atender todas as Secretarias do Município de Iporã-Pr.
Valor Total: R$ 52.337,20 (cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos).
Vigência: 17/03/2023 á 17/03/2024.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 017/2023 e Pregão Presencial nº 010/2023.

Iporã-Pr. 17 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:28D0CFA5

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA

Ata: nº 013/2023.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: E. HERRIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Objeto: Contratação de empresa de serviço de materiais de construção, para atender todas as Secretarias do Município de Iporã-Pr.
Valor Total: R$ 164.184,00 (cento e sessenta e quatro mil e cento e oitenta e quatro reais).
Vigência: 17/03/2023 á 17/03/2024.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 017/2023 e Pregão Presencial nº 010/2023.

Iporã-Pr. 17 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:23BF63A3

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA

Ata: nº 014/2023.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: J.I. DOS SANTOS & CIA LTDA.
Objeto: Contratação de empresa de serviço de materiais de construção, para atender todas as Secretarias do Município de Iporã-Pr.
Valor Total: R$ 161.300,00(cento e sessenta e um mil e trezentos reais).
Vigência: 17/03/2023 á 17/03/2024.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 017/2023 e Pregão Presencial nº 010/2023.

Iporã-Pr. 17 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:4B2AE74C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA

Ata: nº 010/2023.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: KF ANTONELLI – LTDA.
Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de tintas, derivados, materiais e produtos para pintura e afins, destinado a suprir as necessidades das secretarias que integram a Administração Pública do Município de Iporã-Pr.
Valor Total: R$ 91.099,80 (noventa e um mil e noventa e nove reais e oitenta centavos).
Vigência: 17/03/2023 á 17/03/2024.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 022/2023 e Pregão Presencial nº 012/2023.

Iporã-Pr. 17 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:9FD03DFB

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA

Ata: nº 012/2023.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: L.S.M TINTAS-LTDA.
Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de tintas, derivados, materiais e produtos para pintura e afins, destinado a suprir as necessidades das secretarias que integram a Administração Pública do Município de Iporã-Pr.
Valor Total: R$ 104.498,61 (cento e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos).
Vigência: 17/03/2023 á 17/03/2024.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 022/2023 e Pregão Presencial nº 012/2023.

Iporã-Pr. 17 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:0E054E11

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA

Ata: nº 018/2023.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: M. A. ZOLIM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Contratação de empresa de serviço de materiais de construção, para atender todas as Secretarias do Município de Iporã-Pr.
Valor Total: R$ 52.674,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e setenta e quatro reais).
Vigência: 17/03/2023 á 17/03/2024.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 017/2023 e Pregão Presencial nº 010/2023.

Iporã-Pr. 17 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:8BA598E3

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA

Ata: nº 009/2023.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: DELAI & SILVA LTDA.
Objeto: Registro de preços para contratações futuras e parceladas de empresa para a aquisição de pães tipo francês, destinado a suprir as necessidades das Secretarias e Departamentos que integram a Administração Pública do Município de Iporã-Pr.
Valor Total: R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).
Vigência: 17/03/2023 á 17/03/2024.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 016/2023 e Pregão Presencial nº 009/2023.

Iporã-Pr. 17 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:816ADB7D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA

Ata: nº 017/2023.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: VALDIR BARBOSA MELLÃO – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
Objeto: Contratação de empresa de serviço de materiais de construção, para atender todas as Secretarias do Município de Iporã-Pr.
Valor Total: R$ 169.850,00(cento e sessenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais).
Vigência: 17/03/2023 á 17/03/2024.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 017/2023 e Pregão Presencial nº 010/2023.

Iporã-Pr. 17 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:58E5EDDB

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA

Ata: nº 016/2023.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: VALDIR RONCHI COMÉRCIO VAREGISTA.
Objeto: Contratação de empresa de serviço de materiais de construção, para atender todas as Secretarias do Município de Iporã-Pr.
Valor Total: R$ 168.000,00(cento e sessenta e oito mil e reais).
Vigência: 17/03/2023 á 17/03/2024.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 017/2023 e Pregão Presencial nº 010/2023.

Iporã-Pr. 17 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:B511BECE

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA

Ata: nº 011/2023.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: VALVASSORI, VALVASSORI & TUNO-LTDA.
Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de tintas, derivados, materiais e produtos para pintura e afins, destinado a suprir as necessidades das secretarias que integram a Administração Pública do município de Iporã-Pr.
Valor Total: R$ 98.186,30 (noventa e oito mil cento e oitenta e seis reais e trinta centavos).
Vigência: 17/03/2023 á 17/03/2024.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 022/2023 e Pregão Presencial nº 012/2023.

Iporã-Pr. 17 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:852923F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
PORTARIA Nº 016/2023

CLAUDEMIR PELLEGRINI, Presidente da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 014/2023, de 10 de março de 2023, retornando a Sessão Ordinária para o dia 20 de março de 2023, às 18h30min.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

CLAUDEMIR PELLEGRINI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Regina Zanata
Código Identificador:0C53C660

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
EXTRATO DE DIARIAS CONCEDIDAS

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 020/2023
Em cumprimento do dispositivo no Art. 11 da Lei nº 1532/2015, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Heber Henrique Geraldo	Motorista	Cornélio Procópio	19/03/2023	Levar Atletas para disputar a Copa Senior de Futebol	R$ 35,00
Monica Cristina Zambon Holzmann	Prefeita	Curitiba	20 e 21/03/2023	Copel, Casa Civil, Assembleia Legislativa, A. M. P. Eleição e Encontro das Mulheres com 1ª Dama do Estado	R$ 1.050,00

Edifício do Município de Itambaracá-PR, 17 de março de 2023.

Publicado por:
Luiz Rogerio dos Santos
Código Identificador:68CC5ED3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4.935/2023

DECRETO Nº 4.935/2023

SÚMULA: Luto Oficial no Município de Itambaracá - PR, em virtude do falecimento da Senhora CONCEIÇÃO BORANGA DIAS no dia 17 de Março de 2023.

A **PREFEITA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Itambaracaense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã exemplar, de conduta íntegra;

CONSIDERANDO, finalmente que é dever do Poder Público Itambaracaense, render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art.1º - Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Itambaracá, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Senhora **CONCEIÇÃO BORANGA DIAS.**

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no Órgão de Imprensa Oficial do Município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, 17 DE MARÇO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jheniffer Milena Aparecida do Vale
Código Identificador:445DF9F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP nº 006/2023;
Processo Adm: nº 014/2023.
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Implantação integral do prontuário eletrônico do cidadão PEC/ESUS versão 5.0.19 e Suporte ao registro das informações e atualizações dos programas vinculados ao Ministério da Saúde do Governo Federal.
Após análise do processo, ouvida a Procuradoria Jurídica, e estando o mesmo de acordo com a Lei 10.50/02 e Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o processo em epígrafe em favor da empresa vencedora: OPPORTUNA CONSILIO CONSULTORIA E INTELIGÊNCIA ORGANIZACIONAL LTDA (23888194000109), no valor total de R$ 25.699,92 (vinte e cinco mil e seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
Valor total Homologado: R$ 25.699,92 (vinte e cinco mil e seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Itambaracá-Pr, 17 de março de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:B80572BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP nº 007/2023;
Processo Adm: nº 012/2023.
Objeto: Registro de Preços para Prestação de Serviços de arbitragem nas diversas modalidades esportivas, para atender, diversas competições promovidas pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Itambaracá-PR.
Após análise do processo, ouvida a Procuradoria Jurídica, e estando o mesmo de acordo com a Lei 10.50/02 e Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o processo em epígrafe em favor das empresas vencedoras e os seus respectivos valores: RBR CONSULTORIA EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI (24566526000100) com o lote: 4 no valor total de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). KS ACESSORIA ESPORTIVA LTDA (19949956000162) com os lotes: 1, 2 e 5 no valor total de R$ 17.360,00 (dezessete mil e trezentos e sessenta reais). ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (25237379000189) com o lote: 3 no valor total de R$ 17.099,70 (dezessete mil e noventa e nove reais e setenta centavos).
Valor total Homologado: R$ 39.659,70 (trinta e nove mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)

Itambaracá-Pr, 17 de março de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:09CD8F74

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023.

O SAMAE de Itambaracá/PR torna público e convida interessados em participar do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 002/2023**, do tipo**MENOR PREÇO POR ITEM**, para registro de preços para **Aquisição de Materiais de Construção para reparos e Manutenção de Redes de Água e Esgoto do Samae de Itambaracá, no Sistema de Registro de Preço para Futuras Contratações**.

Disponibilidade do edital: do dia 17/03/2023 à 29/03/2023.
Protocolo: até as 08:59 do dia 29/03/2023;
Abertura: 09h:00m (nove horas) do dia 29/03/2023.
Local: SAMAE de Itambaracá - PR, Pregoeiro e Auxiliares; rua: Major Florêncio, 411 – Itambaracá – PR, fone/fax: (43) 3543-1475.
Aquisição do Edital: os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do SAMAE, Portal de Transparência (entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto) ou solicitar através do e-mail: licitacao@samaeitambaraca.com.br
www.samaeitambaraca.com.br – link – licitações.
Portal de Transparência: http://transparencia.itambaraca.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/

Itambaracá, 17 de março de 2023.

REGINALDO APARECIDO TONET
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Vinicios Curso Ruiz
Código Identificador:8AA43C4B

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023.

O SAMAE de Itambaracá/PR torna público e convida interessados em participar do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 003/2023**, do tipo**MENOR PREÇO POR ITEM**, para registro de preços para **Aquisição de Materiais e Peças Hidráulicas, para atender O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE Itambaracá**.

Disponibilidade do edital: do dia 17/03/2023 à 31/03/2023.
Protocolo: até as 09:15 do dia 31/03/2023;
Abertura: 09h:15m (nove horas e quinze minutos) do dia 31/03/2023.
Local: SAMAE de Itambaracá - PR, Pregoeiro e Auxiliares; rua: Major Florêncio, 411 – Itambaracá – PR, fone/fax: (43) 3543-1475.
Aquisição do Edital: os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do SAMAE, Portal de Transparência (entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto) ou solicitar através do e-mail: licitacao@samaeitambaraca.com.br
www.samaeitambaraca.com.br – link – licitações.
Portal de Transparência: http://transparencia.itambaraca.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/

Itambaracá, 17 de março de 2023.

REGINALDO APARECIDO TONET
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Vinicios Curso Ruiz
Código Identificador:946F7172

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 02.2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002.2023

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação n.º 02/2023, objetivando a contratação de empresa especializada, do ramo pertinente, para fins de prestação de serviços de consultoria, assessoria e orientação de pessoal na elaboração da minuta do anteprojeto de lei que disciplinará a necessária revisão do PCCV – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores; bem como na revisão da Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Legislativo Municipal, em favor da Empresa L RODRIGUES MILHARESI SERVICOS PREVIDENCIARIOS (CNPJ/MF: 30.012.489/0001-82),

no valor total de R$ 16.540,00 (dezesseis mil e quinhentos e quarenta reais), com base no art. 24 Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com os pareceres técnicos e jurídicos autuados e tendo em vista os elementos que instruem o Processo nº 002/2023.

Itambé/PR., 17 de março de 2023.

JOSÉ WALDECYR CASTALDELLI
Vereador Presidente

Publicado por:
Sonia Saade Youssef Said
Código Identificador:6B9AD3EC

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
EXTRATO CONTRATUAL 02.2023

EXTRATO CONTRATUAL

Ref.: Contrato n.º 02/2023 – ID/TCE: 12029

CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PR.
CNPJ N.º 77.643.468/0001-29
CONTRATADA: L RODRIGUES MILHARESI SERVICOS PREVIDENCIARIOS**.**
CNPJ N.º 30.012.489/0001-82
OBJETO: contratação de empresa especializada, do ramo pertinente, para fins de prestação de serviços de consultoria, assessoria e orientação de pessoal na elaboração da minuta do anteprojeto de lei que disciplinará a necessária revisão do PCCV – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores; bem como na revisão da Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Legislativo Municipal.
VALOR CONTRATUAL: R$ 16.540,00 (dezesseis mil e quinhentos e quarenta reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação N.º 02/2023.

Poder Legislativo Municipal
Gabinete da Presidência, aos 17/03/2023

JOSÉ WALDECYR CASTALDELLI
Vereador Presidente

Publicado por:
Sonia Saade Youssef Said
Código Identificador:79087F9D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 102/2023

O Prefeito do Município de Itambé Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

TORNAR efetivada a servidora **SIMONE FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional 8299, brasileira, portadora da RG nº 6.293.160-4 SESP/PR e pertencente ao Quadro de Pessoal Estatutário, com o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, após a conclusão de Estágio Probatório, a partir de 17 de março de 2023.

Publique-se e Afixe-se.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de março de 2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:C6A42176

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023

Ratifico por este termo, o ato de **INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023**, proveniente do Edital de Chamamento Público nº 02/2023, o qual objetiva o credenciamento de profissional de Enfermagem para prestação de serviços complementares no Departamento Municipal de Saúde, em favor da Profissional: LUDMYLA CRISTINI OLIVEIRA PINTO, inscrita no COREN Nº 000.624.247 e CPF/MF: 092.401.139-40, no valor global de R$ 21.530,61 (vinte e um mil e quinhentos e trinta reais e sessenta e um centavos), com fundamento no art. 25 e ss., da Lei Federal n.º 8.666/93, e tendo em vista os elementos que instruem o **Processo nº 019/2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itambé/PR, aos 16 de março de 2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:BDFF5A63

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023

Ratifico por este termo, o ato de **INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023**, proveniente do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, o qual objetiva o **Credenciamento de Pessoa Física, para prestar serviços de Fonoaudióloga, junto aos órgãos do Departamento Municipal de Saúde**, em favor das Profissionais: ACHILA REGIANA MALACHIAS, inscrita no CRF Nº 3-10364 e CPF/MF: 084.398.719-70, no valor global de R$ 11.756,82 (onze mil e setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), para atendimento do item 1.1 do anexo 1 do edital; ALINE DINIZ GEHREN, inscrita no CRF Nº 8684-1 e CPF/MF: 037.661.467-69, no valor global de R$ 76.950,00 (setenta e seis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), para atendimento do item 1.2 do anexo 1 do edital, com fundamento no art. 25 e ss., da Lei Federal n.º 8.666/93, e tendo em vista os elementos que instruem o **Processo nº 010/2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itambé/PR, aos 17 de março de 2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:031F2E4E

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços Nº 013/2023 - ID/TCE Nº 42517

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ Nº 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: LUDMYLA CRISTINI OLIVEIRA PINTO
CPF/MF Nº 092.401.139-40

OBJETO: Credenciamento de Profissional de Enfermagem para Prestação de Serviços Complementares no Departamento Municipal de Saúde.

VALOR GLOBAL: R$ 21.530,61 (vinte e um mil e quinhentos e trinta reais e sessenta e um centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 18/03/2023 a 10/08/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 31/08/2023.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Inexigibilidade Nº 03/2023 e Edital de Chamamento Público nº 02/2023.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 17/03/2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:E035D5E3

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
DECRETO 33/2023 DE 17 DE MARÇO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1384/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 163.584,23 (cento e sessenta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
06.003.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE RUAS E AVENIDAS
06.003.15.452.0012.2.013. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RUAS E AVENIDAS
484 - 3.3.90.30.00.00 03000 MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
07.001.12.361.0004.2.020. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR E CONVENIO PNAT
492 - 3.3.90.30.00.00 33114 MATERIAL DE CONSUMO 3.584,15

07.001.12.361.0004.2.022. MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR
493 - 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
33112 0,08

09.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE
09.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE
09.001.20.606.0007.2.035. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
491 - 3.3.90.30.00.00 03000 MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00
Total Suplementação: 163.584,23

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abertopelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito

Publicado por:
Luciani Maria Raniero Zampar
Código Identificador:7F2E8BFC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2023

Súmula: Dispõe sobre a criação dos Comitês Local e Municipal estabelecidos para o Programa Nossa Gente Paraná.

O Prefeito Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o lançamento do Programa Nossa Gente Paraná, através do Governo do Paraná, com o objetivo de promover a melhoria das condições de vida das famílias com maior grau de vulnerabilidade social por meio da oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas, segundo a necessidade de cada família;

Considerando que o foco do programa é promover a potencialização da autonomia nas famílias, e o acompanhamento intersetorial daquelas que vivem em situação de vulnerabilidade social para superação da pobreza, reunindo ações de diversas secretarias e órgãos do Estado, em parceria com os municípios e a comunidade, DECRETA:

Art. 1º Fica implantado o Comitê Municipal Intersetorial para a execução do Programa Nossa Gente Paraná, composto pelos Diretores dos seguintes Departamento Municipais:
Departamento Municipal de Assistência Social: Thais Vergilina Iori dos Santos
Departamento Municipal de Saúde: Simone Wegner Mazir Tavares
Departamento Municipal de Educação: Eni Castaldelli da Silva

Art. 2º Fica implantado o Comitê Local Intersetorial composto por servidores técnicos municipais das seguintes representatividades:
Departamento Municipal de Assistência Social: Daniel Rodrigues
Departamento Municipal de Saúde: Valdirene Aparecida Scodro Peixoto
Departamento Municipal de Educação: Benedita Machado

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de março de 2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:2BBC9447

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2116/2023

LEI N.º 2116/2023
DATA: 17.03.2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no

Orçamento do Município de Itapejara D'Oeste, para o Exercício de 2023.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento do município de Itapejara D'Oeste, para o exercício de 2023.
Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Itapejara d'Oeste, para o exercício de 2023, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), mediante as seguintes providências:
1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:
a) 11.01 15.451.0012.1.047 4.4.90.51 R$ 2.400.000,00
Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito SUPLEMENTAR de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizada em lei específica.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2023.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:18A17137

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 053/2023

DECRETO N.º 053/2023
DATA: 17.03.2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Itapejara D'Oeste, para o Exercício de 2023.

O Prefeito Municipal de Itapejara D´Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Este Decreto autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento do município de Itapejara D'Oeste, para o exercício de 2023.
Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Itapejara d'Oeste, para o exercício de 2023, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), mediante as seguintes providências:
1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:
a) 11.01 15.451.0012.1.047 4.4.90.51 R$ 2.400.000,00
Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito SUPLEMENTAR de que trata o presente Decreto, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizada em lei específica.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2023.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

VLADEMIR LUCINI,
Resp. Pelo Depto. de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:A0D9B769

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 3485/2023

Extrato Contrato N° 3485/2023
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Nitrotec – Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.492.811/0001 – 21.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de nitrogênio líquido, inseticidas e mudas de flores para uso do Departamento Municipal de Agricultura do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 005/2023.
Valor do Contrato: R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).
Vigência: De 17 (dezessete) de Março de 2023 até 17 (dezessete) de Março de 2024.
Data do Contrato: 17 (dezessete) de Março de 2023.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:0B7D1910

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 3486/2023

Extrato Contrato N° 3486/2023
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Sanigran Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.153.524/0001 - 90.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de nitrogênio líquido, inseticidas e mudas de flores para uso do Departamento Municipal de Agricultura do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 005/2023.
Valor do Contrato: R$ 199.990,00 (Cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais).
Vigência: De 17 (dezessete) de Março de 2023 até 17 (dezessete) de Março de 2024.
Data do Contrato: 17 (dezessete) de Março de 2023.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:F8F7AF8B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 3487/2023

Extrato Contrato N° 3487/2023
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Comercial Agrovet Gralha Azul de Itapejara Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.596.257/0001 - 97.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de nitrogênio líquido, inseticidas e mudas de flores para uso do Departamento Municipal de Agricultura do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 005/2023.
Valor do Contrato: R$ 700,00 (Setecentos reais).
Vigência: De 17 (dezessete) de Março de 2023 até 17 (dezessete) de Março de 2024.
Data do Contrato: 17 (dezessete) de Março de 2023.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:9370DEAE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 3488/2023

Extrato Contrato N° 3488/2023
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Palmarium Garden Comércio de Plantas Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.582.119/0001 - 03.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de nitrogênio líquido, inseticidas e mudas de flores para uso do Departamento Municipal de Agricultura do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 005/2023.
Valor do Contrato: R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

Vigência: De 17 (dezessete) de Março de 2023 até 17 (dezessete) de Março de 2024.
Data do Contrato: 17 (dezessete) de Março de 2023.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:70D94B1D

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 3489/2023

Extrato Contrato N° 3489/2023
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Elton Dariva & Cia Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.579.071/0001 - 20.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de nitrogênio líquido, inseticidas e mudas de flores para uso do Departamento Municipal de Agricultura do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 005/2023.
Valor do Contrato: R$ 18.594,00 (Dezoito mil, quinhentos e noventa e quatro reais).
Vigência: De 17 (dezessete) de Março de 2023 até 17 (dezessete) de Março de 2024.
Data do Contrato: 17 (dezessete) de Março de 2023.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:A16A87D3

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 3490/2023

Extrato Contrato N° 3490/2023
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Mauri Modesto Cagnini – Plantas - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.940.135/0001 - 70.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de nitrogênio líquido, inseticidas e mudas de flores para uso do Departamento Municipal de Agricultura do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 005/2023.
Valor do Contrato: R$ 39.550,00 (Trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).
Vigência: De 17 (dezessete) de Março de 2023 até 17 (dezessete) de Março de 2024.
Data do Contrato: 17 (dezessete) de Março de 2023.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:DB8EBD72

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA Nº 099/2023

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 099/2023
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Vilmar Schmoller, Matrícula: 101406-4. Órgão de Lotação: Gabinete. Cargo ou função: Prefeito. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 20/03/2023 as 07h00 e retorno dia 21/03/2023 as 23h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R$ 750,00. Transporte utilizado: Fusion (carro oficial). Finalidade da viagem: Eleição da Diretoria da AMP e Reunião com o Presidente da Assembleia Legislativa. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: AMP e Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias.

Itapejara D'Oeste 17.03.2023.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:F614C437

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 054/2023

DECRETO Nº 054/2023
DATA: 17.03.2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, cria fonte de recursos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D´Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 4° inciso VI da LOA - Lei Orçamentária Anual nº 2100/2022 de 22.11.2022 e artigo 27º incisos I e II da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2099/2021 de 22.11.2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, destinados ao suporte das despesas no valor de R$ 744.744,00 (setecentos e quarenta e quatro mil e setecentos e quarenta e quatro reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	Departamento Municipal de Saúde		
07.02	Fundo Municipal de Saúde		
103010021.2.024	Manutenção de Atenção Básica		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	1051	609.336,00
103040021.2.027	Manutenção da Vigilância Sanitária		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	1051	135.408,00
TOTAL R$ 744.744,00			

Art. 2º - Para cobertura dos créditos a serem abertos em decorrência da autorização desse decreto, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação, conforme dispõe o artigo 43, inciso II do § 1° da Lei 4.320/1964, no valor de R$ 744.744,00 (setecentos e quarenta e quatro mil e setecentos e quarenta e quatro reais), especificados a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1.7.1.3.50.1.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenç Primária	1051	609.336,00
1.7.1.3.50.3.1	Transferência de Recursos do SUS - Vig. em Saúde	1051	135.408,00
TOTAL R$ 744.744,00			

Art. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 2026/2021 de 29.11.2021 - LDO e 2010/2021 do PPA 2022/2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2023.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

VLADEMIR LUCINI,
Resp. Pelo Depto. De Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:FEC19BD4

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023
JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e propostas comerciais oferecidos pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação para o Edital de Tomada de Preços Nº 002/2023.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA			
Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R$)
	01	NÃO HOUVE PROPONENTES INTERESSADOS	

Por revelar apta e em consonância com o Edital de Tomada de Preços Nº 002/2023, com Propostas de Preços abertas em 15/03/2023, as 10h00min (dez) horas.

Itapejara D'Oeste - PR, 17 (dezessete) de Março de 2023.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

_____
Presidente da Comissão

_____
Membro da Comissão

_____
Membro da Comissão

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:C32542CF

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico Nº 007/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização/confecção de uniformes destinados ao Coral Municipal e a Oficina de Ginástica Artística da Escola Municipal Irmão Josafat Kmita, decide HOMOLOGAR o processo Licitatório nos termos da ata n.º 007/2023, em que sagrou-se vencedora para o Lote Nº 01, a empresa Tecelagem Madrytex Ltda – EPP, com o valor total de R$ 15.999,88 (Quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) e para o Lote Nº 02, a empresa Tecelagem Madrytex Ltda – EPP, com o valor total de R$ 4.990,00 (Quatro mil, novecentos e noventa reais). Ficando nesta data HOMOLOGADO.

Itapejara D'Oeste, 17 (dezessete) de Março de 2023.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:2A88F7A6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

CAMARA MUNICIPAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.° 01/ 2023.

Altera o art. 130, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaperuçu e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto nos arts. 51, parágrafo único, e 33, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como nos arts. 30, inciso XV e 25, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte resolução:

Art. 1°. Modifica-se o art. 130, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal dando-lhe a seguinte redação:
Art. 130. As sessões ordinárias serão semanais, devendo ocorrer na quinta-feira de cada semana, iniciando-se às 18 (dezoito) horas e com até 3 (três) horas de duração.
Art. 2°. A presente Resolução entrará em vigor na dará de sua publicação.

Salas das Sessões, Plenário Vereador Benedito Pedroso de Moraes, 07 de março de 2023.-

JEAN GOMES CASTRO
Presidente

ISAIAS VIDAL DE FREITAS
1º Secretário
.
.

Publicado por:
Jose Luiz Peokon
Código Identificador:2AF94C3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2023

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
OBJETO
Contratação de Empresa especializada para Aquisição de GUARITA.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até o dia 23/03/2023 às 08h:25min.
DATA DE ABERTURA DA FASE DE DISPUTA: 23/03/2023
HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA: 08h:30min
DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (SEIS) HORAS
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: http://www.bnc.org.br
REFERENCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM
Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ao) ser retirados por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparencia: http://168.181.69.50:7474/transparencia/licitacoes .

Itaperuçu, 17 de março de 2023.

BRENDON RITHIERY COSTA
Agente de Contratação
Decreto N° 04/2023

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:FB19AB21

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
EDITAL 02/2023 SME

EDITAL 02/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAREM NO PROGRAMATEMPO DE APRENDER

A prefeitura Municipal de Itaperuçu através da Secretaria Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, torna público o resultado final dos Assistente Voluntários de Alfabetização para o Programa Tempo de Aprender. Instituido pela Portaria nº 280 de 19 de fevereiro de 2020.
Os canditados classificados deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Itaperuçu, no departamento da Secretaria Municipal de Educação no dia **21/03/2023**.

	Nome	Horário
1	Maikiele Thais Lorenço de Faria	9h às 9:30h
2	Daniza Aparecida Sabadim Cordeiro	9:30h às 10h
3	Marcela Cristo de Araujo	10h às 10:30h
4	Antonia Daiane de Cristo	10:30 às 11h

Os demais candidatos poderão ser chamados conforme a necessidade de cada escola seguindo a classificação por nota, sendo assim a

Coordenação e Vice Coordenação Local do Programa Tempo de Aprender entrará em contato via mensagem whatsapp.
Informações complementares:
(41) 36031381 ramal 228

Responsáveis: Debora e Josiane

Itaperuçu,17 de março de 2023

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:E4837666

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO RH
EDITAL N.º 18.01/2022 CONVOCAÇÃO

EDITAL N.º 18.01/2022

CONVOCAÇÃO

Concurso Público nº01/2022

O Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº01/2022, para comparecerem ao Departamento de Pessoal com os exames clínicos de saúde e xerox de toda documentação exigida no edital, no prazo de 10 (dez) dias.

4432 - PEDREIRO - ITAUNA DO SUL				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
0038405	VANDERLEI VIEIRA DA COSTA	29/03/1984	1º	Aprovado

4441 - FISCAL DE CADASTRO E POSTURA - ITAUNA DO SUL				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
0038355	GIOVANA RONCHI CELESTINO	08/01/2000	1º	Aprovado
4442 - NUTRICIONISTA - ITAUNA DO SUL				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
0038427	FLAVIA REJANY SÃO PEDRO CORREIA DA SILVA	15/08/1985	1º	Aprovado

Itaúna do Sul, 16 de março de 2023.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:5A7A7434

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 105/2023

PORTARIA Nº 105/2023

SÚMULA: Conceder férias regulamentares a servidora LUCINES DOS SANTOS e dá outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora LUCINES DOS SANTOS, matrícula nº 18, RG. Nº 5.854.852-9/PR, período aquisitivo de 2019/2020, com o cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado no Hospital Municipal – Divisão de Saúde.

Art. 2º - A férias ora concedida, será usufruída no período de 20/03/2023 a 18/04/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de março 2023.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

BRUNO VIANNA DA SILVA
Diretor Executivo de Saúde.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:38851B32

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 103/2023

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 103/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 198/2022, que concedeu TIDE-TER ao Servidor ocupante de Cargo Efetivo de motorista.

O Senhor **GILSON JOSÉ DE GÓIS**, Prefeito do Município de Itaúna do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 20, § 5º da Lei Complementar Municipal nº 001/2022(*), **RESOLVE:**

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 198/2022, de 25/05/2022, que concedeu gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva em conformidade com o Artigo 19, inciso VII e Artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 001/2022(*) ao Servidor Maikon Diego de Paula Martins, matricula nº 758, a partir de 16/03/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de março de 2023.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VALDIRENE LUCAS DA SILVA.
Secretária de Educação, Esportes e Cultura.

OBS.: (*) Corrigido o numero da Lei Complementar Municipal para 001/2022.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:18D79B3D

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 104/2023

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 104/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 185/2022, que concedeu TIDE-TER ao Servidor ocupante de Cargo Efetivo de motorista.

O Senhor **GILSON JOSÉ DE GÓIS**, Prefeito do Município de Itaúna do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 20, § 5º da Lei Complementar Municipal nº 001/2022(*), **RESOLVE:**

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 185/2022, de 16/05/2022, que concedeu gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva em conformidade com o Artigo 19, inciso VII e Artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 001/2022(*) ao Servidor Marcos Aurelio Fioramonte da Silva, matricula nº 728, a partir de 16/03/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de março de 2023.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VALDIRENE LUCAS DA SILVA.
Secretária de Educação, Esportes e Cultura.

OBS.: (*) Corrigido o numero da Lei Complementar Municipal para 001/2022.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:F496AD13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO INEXIGIBILIDADE 01.2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAUNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Brasil, n°883, centro inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 75.458.836/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilson José de Gois, em pleno exercício de seu mandato e funções com base na LEI 8.666/93 **HOMOLOGO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2023 E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO,** conforme resumo no quadro abaixo.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2023
Processo administrativo nº 026/2023

CONTRATADA: UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANA – CNPJ: 81.398.588/0001-85
OBJETO DO CONTRATO: PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES GESTORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DAS ESCOLAS DA REDE EM I SEMINÁRIO DA UNDIME/PR 2023, COM O TEMA GESTÃO MUNICIPAL: FINANCIAMENTO, EDUCAÇÃO INFANTIL E INCLUSÃO (TEA), COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS;
VALOR: R$800,00 (oitocentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: imediato.
PREFEITO: GILSON JOSE DE GOIS.
FORO: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Itaúna do Sul-PR, 17 de março de 2023.

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:6D194B39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DISPENSA 22.2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAUNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Brasil, n° 883, centro inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 75.458.836/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilson José de Gois, em pleno exercício de seu mandato e funções com base na LEI 8.666/93, **HOMOLOGO – DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2023 E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO,** conforme resumo no quadro abaixo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2023
Processo administrativo nº 033/2023

CONTRATADA: L.H DA SILVA SANTOS SERVITEK – CNPJ: 26.973.415/0001-35
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO;
VALOR: R$19,40 valor da hora, total global: R$ 38.800,00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias. Início na data de assinatura do contrato.
PREFEITO: GILSON JOSE DE GOIS.
FORO: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Itaúna do Sul-PR, 17 de março de 2023.

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:FF7F6DF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 20.2023

EXTRATO DO CONTRATO
ESPÉCIE:Contrato nº 020/2023. REF: Dispensa (emergencial) de Licitação nº. 022/2023. **PARTES:**Município de Itaúna do Sul e a empresa L.H. DA SILVA SANTOS SERVITEK, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.973.415/0001-35, sediado(a) na Rua Amazonas, 580, centro, Itaúna do Sul-PR, CEP: 87.980-000. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 180** (cento e oitenta) dias. Início 17/03/2023. Término 12/09/2023. **DATA DE ASSINATURA CONTRATO:17/03/2023.**

GILSON JOSE DE GOIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:BEBFA402

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DISPENSA 023.2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAUNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Brasil, n° 883, centro inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 75.458.836/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilson José de Gois, em pleno exercício de seu mandato e funções com base na Lei Federal 8.666/93, **HOMOLOGO – DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2023 E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO,** conforme resumo no quadro abaixo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2023
Processo administrativo nº 032/2023

CONTRATADA: KAYO RENNAN COSTA LTDA – CNPJ: 08.878.824/0001-70
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CIMENTO CP2 32MPA 50KG;
VALOR: R$35,50 valor unitário – total global: R$17.466,00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias. Início na data de assinatura do contrato.
PREFEITO: GILSON JOSE DE GOIS.
FORO: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Itaúna do Sul-PR, 17 de março de 2023

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:4B8B5C98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO 021.2023

EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE:Contrato nº 021/2023. REF:Dispensa (emergencial) de Licitação nº. 023/2023. PARTES:Município de Itaúna do Sul e a empresa KAYO RENNAN DA COSTA CNPJ: 08.878.824/0001-70 PRAÇA DA BANDEIRA, 226 TERREO - CEP: 87980000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Itaúna do Sul/PR. OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CIMENTO CP2 32MPA 50KG. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. Início 17/03/2023. Término 14/07/2023. DATA DE ASSINATURA CONTRATO:17/03/2023.

GILSON JOSE DE GOIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:80DF5A0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO -PE 06.2023

LICITAÇÃO
AVISO DE DIVULGAÇÃO
PREGÃO – FORMA ELETRÔNICA Nº 006/2023
Processo Administrativo nº 29/2023

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de agente de integração de estágio visando o desenvolvimento de atividades conjunta para a operacionalização de programa de estágio curriculares remunerados de estudantes de nível médio/técnico/superior no âmbito dos departamentos públicos no município de Itaúna do Sul-PR, conforme discriminado no Termo de Referência anexo do Edital o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Data: 03/04/2023.
Horário: às 09h00min. (Horário de Brasília – DF).
Local: Portal de Compras do Governo Federal – **www.comprasnet.gov.br**

A ÍNTEGRA DO EDITAL estará disponível no PNCP, no site da Prefeitura: www.itaunadosul.pr.gov.br no Menu "Licitações"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul-PR, no endereço supracitado, bem como, na plataforma onde o pregão será realizado.

Itaúna do Sul-PR, 17 de março de 2023.

BRUNA P. MARTINS ALVES
Agente Administrativo
Setor de Licitações e Contratos.
Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul-

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:2B5A40A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA 01.2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Pelo presente Termo, o Sr. Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02 e alterações posteriores, diante do parecer conclusivo exarado pelo Departamento Jurídico resolve HOMOLOGAR o **Processo Administrativo nº 07/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023** que teve por objetivo OUTORGA DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA E NO PARQUE DAS CASTANHEIRAS, NESTA CIDADE CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL 1.435/2021**;** e, ADJUDICAR ao proponente **DANIELA ELENA ROCHENBACH SCHWAB – CNPJ: 44.521.637/0001-07 – (MEI), Estrada Placa Itaúna, s/n KM3, Zona Rural, Itaúna do Sul-PR, CEP: 87.980-000,** estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.

Itaúna do Sul-PR, 17 de março de 2023.

GILSON JOSÉ DE GOIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:3AA51E21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
CONCORRENCIA PUBLICA 001.2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Pelo presente Termo, o Sr. Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02 e alterações posteriores, diante do parecer conclusivo exarado pelo Departamento Jurídico resolve HOMOLOGAR o **Processo Administrativo nº 07/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023** que teve por objetivo OUTORGA DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA E NO PARQUE DAS CASTANHEIRAS, NESTA CIDADE CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL 1.435/2021**;** e, ADJUDICAR ao proponente **DANIELA ELENA ROCHENBACH SCHWAB – CNPJ: 44.521.637/0001-07 – (MEI), Estrada Placa Itaúna, s/n KM3, Zona Rural, Itaúna do Sul-PR, CEP: 87.980-000,** estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.

Itaúna do Sul-PR, 17 de março de 2023.

GILSON JOSÉ DE GOIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:692E0493

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 022.2023

EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE:Contrato nº 022/2023. REF:CONCORRENCIA nº. 001/2023. PARTES:Município de Itaúna do Sul e a empresa DANIELA ELENA ROCHENBACH SCHWAB – CNPJ: 44.521.637/0001-07 – (MEI), pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Itaúna do Sul-PR, situado na estrada Placa Itaúna, Nº S/N, CEP: 87.980-000, Itaúna do Sul-PR. OBJETO: CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUE CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL 1.435/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (DOIS)

anos. Início 17/03/2023. Término 17/03/2025. DATA DE ASSINATURA CONTRATO:17/03/2023.

GILSON JOSE DE GOIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:4058B4F5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO 34/2023 - 17/03/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 73.937,95 – (Setenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, IDIR TREVISO, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 1451/2022.

DECRETA

Art. 1º - É aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Ivaí, Estado do Paraná, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior e do excesso de arrecadação de dotações, no valor total de R$ 73.937,95 – (Setenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) nas dotações abaixo especificadas,

5 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Acréscimo 61.257,07
05.001 - DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO Abertura
20.606.2001.2014 - Atividades da Divisão de Fomento Agropecuario Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
601 00836 OUTRAS TRANSF GOV ESTADO AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL CONSERVAÇÃO
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Superávit Financeiro

05 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Acréscimo 4.680,88
05.001 - DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO Abertura
20.606.2001.2014 - Atividades da Divisão de Fomento Agropecuario Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
601 00836 OUTRAS TRANSF GOV ESTADO AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL CONSERVAÇÃO
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Excesso de Arrecadação

09 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL Acréscimo 5.000,00
09.002FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Abertura
08.243.0801.2050 - Manutenção das Atividades da Assistência Social Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2395 00938 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade -
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Superávit Financeiro

09 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL Acréscimo 3.000,00
09.002FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Abertura
08.243.0801.2050 - Manutenção das Atividades da Assistência Social Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2391 00940 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único -
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Superávit Financeiro
TOTAL 73.937,95

Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante deste Decreto, serão utilizados os recursos oriundos de superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior e do excesso de arrecadação, conforme o previstos nos incisos I e II do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964 a seguir especificados:

a) Superávit Financeiro
00836 OUTRAS TRANSF GOV ESTADO AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL CONSERVAÇÃO 61.257,07
00938 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - 5.000,00
00940 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - 3.000,00
SUB-TOTAL 69.257,07

b) Excesso de Arrecadação
00836 OUTRAS TRANSF GOV ESTADO AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL CONSERVAÇÃO 4.680,88
SUB-TOTAL 4.680,88
TOTAL 73.937,95

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivaí, Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de março de 2023.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:702E78A8

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO N° 060/2023 PREGÃO Nº 048/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023 (LEI FEDERAL N° 8.666/93 E 10.520/2002). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO N° 060/2023
PREGÃO Nº 048/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023
(Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/2002).
Tipo de licitação: MENOR PREÇO
OBJETO: Contratação de serviços de sonorização e iluminação para os eventos do Município, sendo formatura dos alunos que participam do programa PROERD, JEI'S (Jogos Escolares do Ivaí) e 18º Festa das Associações e 17º Mostra Agropecuária e Industrial do Município.
VALOR GLOBAL: R$ 34.998,50.
PARTICIPANTE HABILITADO E ADJUDICADO:
- INTERPRISE BANDA SHOW LTDA
HOMOLOGAÇÃO: 17.03.2023

IDIR TREVISO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rita Gabriela Rocha
Código Identificador:DD6B43B3

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 097/2023
LICITAÇÃO Nº 058/2023 PREGÃO Nº 046/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 097/2023
Licitação nº 058/2023

Pregão nº 046/2023
Pregão presencial nº 028/2023
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento e instalação de telas e cantoneiras em aço galvanizado no Centro Municipal de Eventos.
CONTRATADA: LORES ALBERTO DOS SANTOS - ME
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor global: R$ 44.998,80
VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 17/03/2023

IDIR TREVISO –
Prefeito Municipal

LORES ALBERTO DOS SANTOS –
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:80CC367C

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 098/2023
LICITAÇÃO Nº 051/2023 PREGÃO Nº 039/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 098/2023
Licitação nº 051/2023
Pregão nº 039/2023
Pregão Presencial nº 023/2023
OBJETO: contratação de empresa que preste serviço de mão de obra para execução de pequenas obras e pequenas reformas, incluindo os materiais - (Maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI).
CONTRATADA: THALIA DAS GRAÇAS GOIS CONSTRUTORA - ME
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor global: R$ 300.000,00
PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI: 5,00%
Vigência: 12 meses
Data da assinatura: 17/03/2023

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

PEDRO LINCOLN GOIS
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:FCF5301D

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 083/2023 PREGÃO Nº 068/2023 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 28/2023 (LEI FEDERAL N° 8.666/93 E DECRETO FEDERAL 10.024/19) TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

AVISO DE LICITAÇÃONº 083/2023
PREGÃO Nº 068/2023
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 28/2023
(Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Federal 10.024/19)
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Aquisição de material de limpeza e higiene para Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.
Dotação Orçamentária:
09001082440801204933903000000 2340
09002082440801205333903000000 2540
Data limite para acolhimento de PROPOSTA: 31/03/2023 – 09h00min.
Data de início da fase de LANCES: 31/03/2023 – a partir das 09h30min.
Endereço eletrônico: http: www.bllcompras.org.br
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivaí – PR - Fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivai.pr.gov.br

Ivaí, 17 de março de 2023.

WELTON ADEMIR FERREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rita Gabriela Rocha
Código Identificador:470321C2

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 084/2023 PREGÃO Nº 069/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023 (LEI FEDERAL N° 8.666/93 E 10.520/2002). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

AVISO DE LICITAÇÃONº 084/2023
PREGÃO Nº 069/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023
(Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/2002).
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Contratação de serviço Técnico em RX (Técnico em Radiologia) para o Hospital Municipal de Ivaí.
Dotação orçamentária:
08001103011001204233903900000 1940
Sessão de julgamento: 31/03/2023 as 14h00min.
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Dpto. Mun. de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivaí – PR - fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivai.pr.gov.br

Ivaí, 17 de março de 2023.

WELTON ADEMIR FERREIRA -
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rita Gabriela Rocha
Código Identificador:9FDC88B4

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 096/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 096/2023
Dispensa de Licitação nº 023/2023
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de eletricista e ajudante de eletricista, incluso as despesas com carro, ferramentas e caminhão Munk pelo período de um mês para manutenção dos prédios Públicos.
CONTRATADA: ANDERSON LUCIO VERENKA MATERIAIS ELÉTRICOS ME
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor global: R$ 12.000,00
Vigência: 01 mês
Data da assinatura: 17/03/2023

IDIR TREVISO –
Prefeito Municipal

ANDERSON LUCIO VERENKA -
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:54945130

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 099/2023
LICITAÇÃO Nº 056/2023 PREGÃO Nº 044/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 099/2023
Licitação nº 056/2023
Pregão nº 044/2023

Pregão eletrônico nº 017/2023
OBJETO: contratação de segurança não armada para os eventos do Município.
CONTRATADA: J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor Global: R$ 24.999,00
Vigência: 12 meses
Data da assinatura: 17/03/2023

IDIR TREVISO –
Prefeito Municipal

JOAQUIM PEDRO –
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:5B54199B

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS

Termo de Rescisão de Contrato DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVAÍ, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, IDIR TREVISO *e pela Sra. Nicoli Crocoli, Secretária Municipal de Saúde.*

CONTRATADA: URSA COMERCIAL LTDA, representada pela Sra. Marcia Valeria Oliveira Santos Nakanishi

A CONTRATANTE, com base no artigo 77 da Lei 8.666/1993 resolve por fim ao contrato de compra e venda de mercadorias nº 250/2022, firmado em 24/08/2022, referente ao Edital de Licitação nº 146/2022, Pregão nº 106/2022, Pregão Eletrônico nº 091/2022 para aquisição de materiais permanentes para o Hospital Municipal de Ivaí – Saldo de Recurso da Emenda Parlamentar nº 81000687/Portaria nº 2950/2021, lotes 5 e 7 o que faz mediante as seguintes condições:

A Contratante, neste ato, declara a sua intenção de rescindir o contrato celebrado entre as partes, consoante as disposições acima indicadas.

A Contratante efetuará o pagamento do saldo remanescente devido até a presente data, para quitação de encargos rescisórios, de cujo montante a Contratada dá plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, referente ao contrato aludido.
E, por estarem as partes assim ajustadas, firmam este termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Ivaí (PR), 15 de março de 2023.

IDIR TREVISO -
Prefeito Municipal

NICOLI CROCOLI –
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:4FE5A3DD

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 100/2023
LICITAÇÃO Nº 059/2023 PREGÃO Nº: 047/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 019/2023

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 100/2023
Licitação nº 059/2023
Pregão nº: 047/2023
Pregão Eletrônico nº: 019/2023
OBJETO: Aquisição de um veículo tipo utilitário para o transporte sanitário – Resolução SESA n° 327/2022.
CONTRATADA: SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor global: R$ 97.700,00
Vigência: 12 meses
Data da assinatura: 17/03/2023

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

CLESIO MYLER GOMES ROSSEGALLE
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:951A5B25

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº. 006/2023-PMI

CONTRATO Nº. 037/2023.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **CIRURGICA ITAMBÉ EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.847.096/0001-11.**
OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de Suplemento Alimentar Nutren 1.0 ou, subsidiariamente, os suplementos Pediasure ou Fortini.**
FISCAL DESIGNADO: **Ana Paula dos Reis, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**

Item	Undd	Qtdd	Especificação do Objeto	R$ Unitário	R$ Total
1.1	176	Latas	Suplemento alimentar Nutren 1.0 (sabor baunilha), ou, subsidiariamente, os suplementos Pediasure ou Fortini.	62,10	10.929,60
				TOTAL	**10.929,60**

VALOR: **R$ 10.929,60 (dez mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Art. 24, II da Lei 8.666/93.**
INICIO DE VIGÊNCIA: **14 de março de 2023.**
TERMINO DA VIGÊNCIA: **14 de março de 2025.**
FORO: **Comarca de Maringá, Paraná.**

Ivatuba/Pr, 14 de março de 2023.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:FD3B9069

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2023-PMI

Ratifico o ato de Dispensa de Licitação da Senhora Josilaine Fatima de Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou com fundamento no Artigo 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93, a favor da proponente CIRURGICA ITAMBÉ EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.847.096/0001-11, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal para o objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de Suplemento Alimentar Nutren 1.0 ou, subsidiariamente, os suplementos Pediasure ou Fortini, conforme especificações constantes nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 006/2023-PMI, no valor de R$ 10.929,60 (dez mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

Ivatuba/Pr, 14 de março de 2023.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:13F39E8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS (LRF), DO 3º (TERCEIRO) QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS).

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), precisamente às 14h30 (quatorze e trinta) horas, tendo como local o recinto da Câmara Municipal de Ivatuba localizada na Rua Valentina nº 91, na Cidade de Ivatuba, Estado do Paraná, teve início à apresentação da Audiência Pública Quadrimestral para avaliações do cumprimento das Metas Fiscais, até o 3º (Terceiro) quadrimestre do Exercício de 2022, incluindo audiência publica da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo transmitida ao vivo no Facebook da Prefeitura Municipal. Os trabalhos foram coordenados pelo Contador da Prefeitura Municipal de Ivatuba, Senhor Odeir Pereira de Melo, que convidou o servidor publico municipal Jean Antônio do Carmo, para servir de secretário "ad-hoc" da audiência. Dando início a apresentação o Contador da Prefeitura Municipal de Ivatuba, Senhor Odeir Pereira de Melo agradeceu em nome do Prefeito Municipal Sérgio Santi, do Presidente do Poder Legislativo Devanir Molina, da Secretária de Assistência Social Ana Paula Massini, do Secretário de Saúde Ronaldo Vanso, do Secretário da Fazenda Cesar Henrique Marino, a participação de todos os presentes e internautas. Dessa forma, esboçou como seria a apresentação e os temas a serem abordados: Receitas, Despesas, Financeiro, Índices e Gestão, do Poder Executivo, Poder Legislativo e do Regime Próprio Previdenciário. Dando continuidade aos trabalhos foram apresentados os demonstrativos das receitas arrecadadas e das despesas empenhadas por função de governo; demonstrativo de transferências realizadas ao Poder Legislativo e ao RPPS; demonstrativo de restos a pagar; demonstrativo da dívida fundada e das disponibilidades financeiras do Munícipio em 31 de dezembro de 2022. Prosseguindo apresentou os índices de despesas com pessoal e encargos, despesas com saúde e despesas com educação. Em seguida apresentou as transferências recebidas pelo Poder Legislativo, suas despesas orçamentárias e as transferências para custeio do Fundo de Previdência Municipal e disponibilidades financeiras na data de 31 de dezembro de 2022. Também apresentou os demonstrativos do Fundo de Previdência, destacando as receitas orçamentárias e as transferências recebidas dos Poderes Legislativo e Executivo, como também as despesas do fundo de previdência e, sobretudo as disponibilidades financeiras até 31 de dezembro de 2022. Seguindo fez apresentação da Gestão do Munícipio demonstrando o quadro de servidores, a regularidade fiscal do Ente perante os órgãos de controle e os investimentos feitos pelo Município no ano de 2022. Em seguida foram apresentados demonstrativos específicos da Secretaria de Assistência Social relativo ao terceiro quadrimestre de 2022 tratando das receitas, despesas e disponibilidades financeiras. O que também ocorreu com a Secretaria de Saúde que apresentou demonstrativos das receitas, despesas e disponibilidades financeiras até 31 de dezembro de 2022. Nesse momento a palavra foi concedida ao Secretário de Saúde, Ronaldo Vanso, que fez explanações sobre o contexto dos serviços da Secretaria de saúde do Município, números de exames, consultas e fez um balanço de atividades realizadas até o terceiro quadrimestre de 2022. Assim como fez a Secretária de Assistência Social Ana Paula Massini que apresentou um demonstrativo das atividades realizadas pela sua secretaria no período. Houve também a fala do Secretário de Educação João Paulo Pacheco, que apresentou os investimentos realizados pela sua secretaria no período do terceiro quadrimestre de 2022. Concluída a apresentação a palavra ficou aberta aos participantes que fizeram comentários e elogios pela apresentação. Encerrados os comentários e questionamentos, o Contador da Prefeitura Municipal de Ivatuba Odeir Pereira de Melo agradeceu a participação dos presentes e internautas, e declarou encerrada a Audiência. Não havendo nada mais a ser relatado em Ata, eu, Jean Antonio do Carmo, lavrei a presente, que após lida e achada conforme, será assinada pelo Contador da Prefeitura responsável pela apresentação e por mim, os demais presentes assinam em lista de presença em anexo.

ODEIR PEREIRA DE MELO

JEAN ANTONIO DO CARMO

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:C7FB080F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 122/2023

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.
RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 479,28**(quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) a favor do servidor público municipal **Sr. CRISTIANO FERREIRA LIMA,** motorista, referente ao pagamento de ½ (meia) diária no valor de R$ 239,64(duzentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o dia 28/03/2023, e ½ (meia) diária no valor de R$ 239,64(duzentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o dia 29/03/2023, face a viagem que fará para levar paciente para consulta no Hospital do Trabalhador, na cidade de Curitiba – PR., com saída no dia 28 às 21h30, e retorno previsto às 22h do dia 29, conforme Processo nº.1223/2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 17 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:CF33E3CC

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 121/2023

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 479,28**(quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) a favor do servidor público municipal **Sr. IZIDORO ANTÔNIO SANDOLI,** motorista, referente ao pagamento de ½ (meia) diária no valor de R$ 239,64(duzentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o dia 16/03/2023, e ½ (meia) diária no valor de R$ 239,64(duzentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o dia 17/03/2023, face a viagem para levar paciente para internamento no Hospital Universitário Oeste do Paraná, na cidade de Cascavel – PR., com saída no dia 16 às 20h, e retorno previsto às 23h do dia 17, conforme Processo nº.1338/2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 17 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:E5E09C8D

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 123/2023

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 479,28**(quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) a favor do servidor público municipal **Sr. LUIZ PEREIRA FONSECA,** motorista, referente ao pagamento de ½ (meia) diária no valor de R$ 239,64(duzentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o dia 13/03/2023, e ½ (meia) diária no valor de R$ 239,64(duzentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o dia 14/03/2023, face a viagem realizada para levar paciente para consulta no Hospital do Trabalhador, na cidade de Curitiba – PR., com saída no dia 13 às 21h30, e retorno previsto às 22h do dia 14, conforme Processo nº.1222/2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 17 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:B1FA3394

GOVERNO MUNICIPAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS Nº 014/2023

Atendendo ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997**, NOTIFICAMOS,** aos Partidos Políticos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Jaguapitã, da **liberação dos seguintes recursos federais ao Município de Jaguapitã:**

ORIGEM/OBJETO DOS RECURSOS	VALOR (R$)	DATA
SUS CUSTEIO – INCENTIVO PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – DESP.DIVERSAS	2.290,33	17/03/2023

Jaguapitã,PR, 17 de março de 2023.

LIRIA HELENA GOLFETTO
Secretária Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Jaguapitã

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:F6B9C683

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2023

O Município de Jaguapitã – Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão eletrônico através da plataforma eletrônica www.bll.org.br.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS/ORIGINAIS/OUTROS PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ - PR, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E UNIDADES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Local e Data do Credenciamento e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento das propostas de preços e de habilitação serão a partir das 09h00m horas do dia **20 de março de 2023** até às 15h20m do dia **31 de março de 2023**. O início da avaliação das propostas comerciais ocorrerá a partir das 15h30m do dia **31 de março de 2023.**

Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e poderá ser solicitado através do e-mail compras@jaguapita.pr.gov.br.

Mais informações: Mais informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone Setor de Licitações – Fone: (43) 3272-1122.

Jaguapitã – PR, 17 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:592BE2D7

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2023

O Município de Jaguapitã – Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão eletrônico através da plataforma eletrônica www.bll.org.br.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Local e Data do Credenciamento e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento das propostas de preços e de habilitação serão a partir das 09h00m horas do dia **20 de março de 2023** até às 13h30m do dia **31 de março de 2023**. O início da avaliação das propostas comerciais ocorrerá a partir das 14h00m do dia **31 de março de 2023.**

Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e poderá ser solicitado através do e-mail compras@jaguapita.pr.gov.br.

Mais informações: Mais informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone Setor de Licitações – Fone: (43) 3272-1122.

Jaguapitã – PR, 17 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:0557EDA5

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 068/2023

O Município de Jaguapitã – Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão eletrônico através da plataforma eletrônica www.bll.org.br.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, OBJETIVANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES, SERVIÇO DE ROÇADA EM TERRENOS BALDIOS E ÁREAS PÚBLICAS.

Local e Data do Credenciamento e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento das propostas de preços e de habilitação serão a partir das 09h00m horas do dia **20 de março de 2023** até às 09h40m do dia **31 de março de 2023**. O início da avaliação das propostas comerciais ocorrerá a partir das 10h00m do dia **31 de março de 2023.**

Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e poderá ser solicitado através do e-mail compras@jaguapita.pr.gov.br.

Mais informações: Mais informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone Setor de Licitações – Fone: (43) 3272-1122.

Jaguapitã – PR, 17 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:D2554F8F

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/2023

O Município de Jaguapitã – Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão eletrônico através da plataforma eletrônica www.bll.org.br.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA O APOIO À FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR E CADASTRAMENTO DE PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Local e Data do Credenciamento e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento das propostas de preços e de habilitação serão a partir das 09h00m horas do dia **20 de março de 2023** até às 08h20m do dia **31 de março de 2023**. O início da avaliação das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08h30m do dia **31 de março de 2023.**

Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e poderá ser solicitado através do e-mail compras@jaguapita.pr.gov.br.

Mais informações: Mais informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone Setor de Licitações – Fone: (43) 3272-1122.

Jaguapitã – PR, 17 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:8D39A070

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO Nº 34/2023

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, artigos 30 e 31, incisos VIII ao X, do Regimento Interno e conforme preveem os artigos 125 inciso I, 127 ao 129, e 131 parágrafos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2280, de 31.12.2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Converter em Pecúnia 02 (dois) meses restantes de LICENÇA ESPECIAL POR PRODUTIVIDADE do funcionário NEY MANOEL FERREIRA, ocupante do cargo Efetivo de Guardião, referente período aquisitivo de 01/11/2014 a 31/10/2019.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de março de 2023.

MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente

BRENDA FERRARI DA SILVA
1º Secretária

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:CDA7D36D

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO Nº 31/2023

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno e conforme previsto nas Leis Municipais nº 1773 e 1774, ambas de 31 de março de 2004.

RESOLVE:

Art. 1° - **Determinar,** após verificação de todos os dados individuais, a colocação de classe e referência do funcionário efetivo do Poder legislativo, conforme segue:

NOME	Cargo	Grupo Ocupacional	Classe	Referência
Erondy Benedito Rossi do Prado	Guardião	Operacional	B	14

Art. 2° - Este Ato entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros retroativos a 14/12/2022.

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de março de 2023.

MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente

BRENDA FERRARI DA SILVA
1º Secretária

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:2F5FD727

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO Nº 32/2023

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno e conforme previsto nas Leis Municipais nº 1773 e 1774, ambas de 31 de março de 2004.

RESOLVE:
Art. 1° - **Determinar,** após verificação de todos os dados individuais, a colocação de classe e referência do funcionário efetivo do Poder legislativo, conforme segue:

NOME	Cargo	Grupo Ocupacional	Classe	Referência
Antonio Carlos Riceto	Guardião	Operacional	B	11

Art. 2° - Este Ato entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros retroativos a 15/12/2022.

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de março de 2023.

MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente

BRENDA FERRARI DA SILVA
1º Secretária

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6D7A0635

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO Nº 33/2023

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno e conforme previsto nas Leis Municipais nº 1773 e 1774, ambas de 31 de março de 2004.

RESOLVE:

Art. 1° - **Determinar,** após verificação de todos os dados individuais, a colocação de classe e referência do funcionário efetivo do Poder legislativo, conforme segue:

NOME	Cargo	Grupo Ocupacional	Classe	Referência
Ney Manoel Ferreira	Guardião	Operacional	B	9

Art. 2° - Este Ato entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros retroativos a 13/02/2023.

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de março de 2023.

MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente

BRENDA FERRARI DA SILVA
1º Secretária

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:77052F99

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

Objeto : Aquisição de 01(uma) cortina persiana vertical medindo 2,87 cm de altura por 1,70 cm de largura.
Justificativa : substituição

Dotação 1406 – Equipamento e Material Permanente
3.44.90.52.51.00 – Peças não incorporáveis a Imóveis.

MARI GIZELI M MOLDURAS E PERSIANAS ME – sob n° do CNPJ 09.618.515/0001-24, com endereço Alameda David Carneiro , bairro Centro , cep 83.750-000, Lapa /Paraná.
Valor ofertado: R$ 779,00– (setecentos e setenta e nove reais).

Julgamento: considerando as propostas apresentadas e o fundamento da escolha como sendo o do menor preço e, ainda, a idoneidade fiscal, tem-se como vencedor da Dispensa em epígrafe a empresa:

Lapa, 15 de março de 2023.

JOELMA PINTO POLATO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:749CDF9F

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

Objeto : Contratação de empresa para instalação e configuração de 35 câmeras de segurança com materiais necessários.

Justificativa : segurança patrimonial.

Dotação 1400 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
3.33.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

WAGNER METZ – sob n° do CNPJ 46.924.029/0001-60, com endereço Rua Barão do Rio Branco 718, sala 2 , bairro Centro , cep 83.750-000, Lapa /Paraná.
Valor ofertado: R$ 5.760,00,00– (cinco mil, setecentos e sessenta reais).

Julgamento: considerando as propostas apresentadas e o fundamento da escolha como sendo o do menor preço e, ainda, a idoneidade fiscal, tem-se como vencedor da Dispensa em epígrafe a empresa:

Lapa, 13 de março de 2023.

JOELMA PINTO POLATO
Presidente Da Comissão De Licitação

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E6DDDBC2

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
EDITAL

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, no uso de suas prerrogativas legais, em especial ao que determina a Lei Orgânica Municipal, Artigo 23, e o Regimento Interno, Art. 173 e incisos, torna público o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, (Acórdão de Parecer Prévio nº 203/22, nº 2177/20 e nº 167/20) referente a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2017. O Parecer Prévio recomenda a regularidade das contas com ressalva.
Os documentos citados podem ser acessados através do link: https://bit.ly/3JgyYlj
O processo referente às contas de 2017 permanecerá na Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por mais 30 (trinta) dias à disposição, para exame de qualquer do povo, que poderá questionar a legitimidade nos termos da Lei.

Lapa, 15 de março de 2023.

MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:DD2E621C

GABINETE
DECRETO N° 26772, DE 17 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o pesar do povo Lapeano,

CONSIDERANDO a ocorrência de grave acidente com ônibus que transportava munícipes da cidade da Lapa, resultando em algumas fatalidades;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens;

CONSIDERANDO, por fim, que o Poder Público Municipal não pode deixar de manifestar seu profundo pesar, desolação e tristeza, prestando suas condolências aos familiares e amigos das pessoas vitimadas;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL de três (3) dias, no âmbito do Município da Lapa-PR, em virtude do grave acidente envolvendo munícipes lapeanos, ocorrido nesta data, na BR Régis Bittencourt, em Cajati, no interior de São Paulo.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial determinado por este decreto, a bandeira do Município ficará a meio mastro.

Parágrafo Único – A decretação do Luto Oficial não interrompe as atividades no âmbito do Município da Lapa-PR.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Março de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D4E3C21E

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 257/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2020 (PD Nº 7222/2020).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.603/2023, DE 04.01.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. NEUZELI SCHMIDT CAMARGO, CONTRATADA: SÉRGIO KULKA TRANSPORTES – ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 17.310.583/0001-50, AQUI REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. SÉRGIO KULKA.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 257/2020, POR 12 (DOZE) MESES, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 29.03.2023 E 28.03.2024, DEVENDO SER EMPENHADO PARA AS DESPESAS DO PERÍODO O VALOR CONTRATUAL DE R$ 65.100,00 (SESSENTA E CINCO MIL E CEM REAIS), SENDO R$4,65 (QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) O VALOR UNITÁRIO DO QUILÔMETRO RODADO, VEÍCULO: PAS/MICROONIB VW KOMBI LOTAÇÃO, COMBUSTÍVEL ALCO/GASOL, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2012/2012, 12 PASSAGEIROS, PLACA AVA-3J07.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 13/03/2023

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:037F453A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 041/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2022 (PD Nº 21279/2022) E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24938, DE 06.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA GENOVEVA PORTES LEKE MACIEL.
LOCADOR: COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 77.637.684/0001-61, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR SR. LEANDRO GEMIN MEIGA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR, LIVRE QUILOMETRAGEM, PARA ATENDIMENTO À TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DA LAPA/PR, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ITEM 3.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.
VALOR GLOBAL: R$ 19.776,00 (DEZENOVE MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), SENDO O VALOR MENSAL POR VEÍCULO R$ 1.648,00 (HUM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
REQUISIÇÃO 445/2023 PD 4292/2023
CÓDIGO REDUZIDO: 146;
ÓRGÃO: 5 - SECRETARIA DA FAZENDA;
UNIDADE: 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO;
AÇÃO: 2000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA;
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES;
SUBELEMENTO: 3339039999900000000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.
DATA: 10/03/2023.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:13111AE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, torna público o Termo de Ajuste de Contas firmado com a empresa SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRONICA LTDA - EPP, estabelecida à Rua Professor Felício Fuzinato,193, piso superior, sala 02, Costa e Silva, Joinville/SC, CEP: 89.218-420, inscrita no CNPJ sob n° 03.174.488/0001-61, que tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 233/2020, originário do Pregão Presencial nº 082/2020, para pagamento do valor devido, nos termos do Parecer Jurídico nº 256/2023, no valor de R$ 281,48 (duzentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos - sendo este o valor líquido da Nota Fiscal 4138 após retenção do ISS), a ser pago com os recursos: 08.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 08.01: ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 0010.0122.0026.2279 - GESTÃO DOS

SERVIÇOS DE SAÚDE 15 % - GESTÃO ADMINISTRATIVA; 919: 3.3.90.93.00.00.303: INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, com nota de Empenho a ser elaborada. O recebimento do valor importa em total quitação da parcela devida.

Lapa (PR), 14 de março de 2023.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:563C4505

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS PROCESSO DIGITAL N° 4005/2023

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 1572, Centro, Lapa – PR, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O Município da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrita na CNPJ sob n° 76.020.452/0001-05, através da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, representada neste ato pela Sra. Gabriela Sampaio da Silva Santos, brasileira, inscrito no CPF/MF sob n° 042.412.949-36, portador da Cédula de Identidade CIRG. sob n° 9.103.938-9 - SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Demétrio Bortoleto,268, Vila do Principe, Lapa/PR, e

II – A Empresa SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRONICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n° 03.174.488/0001-61, sito à Rua Professor Felício Fuzinato,193, piso superior, sala 02, Costa e Silva, Joinville/SC, CEP: 89.218-420, neste ato representado por seu sócio Nelson Paterno, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob n° 509.697.819-20, portador da Cédula de Identidade CIRG. Sob n° 1.117.174-0 SESP/SC, residente e domiciliado à Rua Professor Felício Fuzinato,193, piso superior, sala 02, Costa e Silva, Joinville/SC, CEP: 89.218-420.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa/PR à empresa SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRONICA LTDA - EPP P, relativo à Nota Fiscal 4138 referente ao 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços 233/2020, a qual foi enviada para pagamento posterior ao término do contrato em 14/10/2022, tendo seu empenho estornado pois conforme determinação no CI Circular 09/2022 todos os saldos de empenhos referente a contratos vencidos deveriam ser estornados. Conforme Parecer Jurídico nº 256/2023, o pagamento do valor devido será mediante indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de R$ 281,48 (duzentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos - sendo este o valor líquido da Nota Fiscal 4138 após retenção do ISS) e os demais juros e correções monetárias até a data de pagamento, com os recursos alocados na Rubrica 3.3.90.93.00.00.303 – Indenizações e Restituições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA
O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 e 65, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver. O Foro da Justiça Estadual, Comarca da Lapa – PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O Município da Lapa – PR, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, no Diário Oficial Eletrônico da Lapa – PR.

O Município da Lapa – PR, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS à Empresa SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRONICA LTDA - EPP.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma para o Município da Lapa PR, para constar dos autos dos Processo Digital n° 4005/2023 e outra para a SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRONICA LTDA - EPP.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa, 14 de março de 2023.

GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

Segville Vigilância Patrimonial e Eletronica LTDA - EPP
NELSON PATERNO

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:64B4CF4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2020

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 (PD Nº 3243/2020).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
CONTRATADA: PATAS DE OURO COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 03.674.352/0001-10, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. ANDERSON ROBERTO DELGADO.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2020, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 09.03.2023 E 08.03.2024, COM O VALOR CONTRATUAL DE R$ 87.500,00 (OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 1101;
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
AÇÃO: 2313 - TAXA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE;
VÍNCULO: 510 - TAXA - EXERCICIO PODER POLICIA;
SUBELEMENTO: 3.339.039.999.900.000.000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 08/03/2023.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8127A356

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2020

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 (PD Nº 3243/2020).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
CONTRATADA: PATAS DE OURO COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 03.674.352/0001-10, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. ANDERSON ROBERTO DELGADO.
OBJETO: FICA ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2020, PASSANDO A SER:
PATAS DE OURO SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 13/03/2023

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:139C4182

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
PORTARIA 004/2023

PORTARIA 004/2023

Súmula: "Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão de processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades na prestação de serviços"

O Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO:A instauração de Procedimento Administrativo, com a nomeação de Comissão De Processo Administrativo, através da Portaria nº 057/2022, de 15 de dezembro de 2022, para apurar eventuais irregularidades na prestação de serviços;

CONSIDERANDO:O Memorando 004/2023 de 17 de março de 2023, em que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar solicitou a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE
Art. 1º Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 057/2022, de 15 de dezembro de 2022e na Portaria nº 003/2023 de 17 de fevereiro de 2023,para apuração dos fatos apontados no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Guarapuava, 17de marçode 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO
Presidente do Conselho de Prefeitos
CIS – Centro Oeste

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:5A2C91DC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 11/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joao Elinton Dutra.
CONTRATADO: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 04.879.603/0001-66, com o endereço na Rua 7 de setembro snº BAIRRO: centro CEP: 85.168-000 CIDADE: Marquinho/PR, neste ato representado pelo Sr IVO JOSE DA ROCHA, brasileiro, natural de Pitanga PR, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 4.149.748-3 SSP/PR e inscrito no CPF:549.483.559-68, residente e domiciliado na Rua Inocêncio de Abreu nº 175 BAIRRO: centro CEP: 85.160-000 CIDADE: Cantagalo PR.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA AMPLIAÇÃO DO GINASIO DE ESPORTES RUBENS LINHARES CLAZER

DATA DO CONTRATO: 17 de março de 2023.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias.
VALOR TOTAL: R$ R$ 916.343,08 (Novecentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e três reais e oito centavos).
FORO: Comarca de Palmital – Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:11093F81

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o Procedimento Licitatório nº 22/2023, elaborado pela modalidade de PREGÃO ELETRONICO Nº 13/2023, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AO LONGO DA RODOVIA BR 277 NAS PROXIMIDADES DE IRATI PARANA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, pela proposta mais vantajosa para o Município, menor preço por itens conforme especificado no Edital, com base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, HOMOLOGO o objeto ao Licitante:
AUTO POSTO ANILA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.112.780/0001-73, com o endereço na Rodovia BR 277, KM 232,5 s/nº BAIRRO: Queimadinhas CEP:84.535-000 MUNICÍPIO: Fernandes Pinheiro PR, neste ato representado pelo SRº. RAFAEL FELIPE SCHUCK, brasileiro, natural de Peritiba SC solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 8.319.463-4 SSP/PR, inscrito no CPF: 008.708.369-86, residente e domiciliado no endereço descrito acima.
O valor global desta contratação perfaz a importância de desconto sobre 1,5% (Um e meio por cento) do valor da tabela Anp do litro de combustível adquiridos pelo Município de Laranjal em viagens sentido a Curitiba PR.
Tendo em vista que a empresas acima citada nos respectivos itens cotou as menores propostas e mais vantajosa ao Município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do Procedimento Licitatório nº 22/2023.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 17 de março de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:B18A2AFE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO
ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº 22/2023, elaborado pela modalidade de PREGÃO ELETRONICO Nº 13/2023, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AO LONGO DA RODOVIA BR 277 NAS PROXIMIDADES DE IRATI PARANA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, pela proposta mais vantajosa para o Município, menor preço por itens conforme especificado no Edital, com base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICO o objeto ao Licitante:
AUTO POSTO ANILA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.112.780/0001-73, com o endereço na Rodovia BR 277, KM 232,5 s/nº BAIRRO: Queimadinhas CEP:84.535-000 MUNICÍPIO: Fernandes Pinheiro PR, neste ato representado pelo SRº. RAFAEL FELIPE SCHUCK, brasileiro, natural de Peritiba SC solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 8.319.463-4 SSP/PR, inscrito no CPF: 008.708.369-86, residente e domiciliado no endereço descrito acima.
O valor global desta contratação perfaz a importância de desconto sobre 1,5% (Um e meio por cento) do valor da tabela Anp do litro de combustível adquiridos pelo Município de Laranjal em viagens sentido a Curitiba PR.
Tendo em vista que a empresas acima citada nos respectivos itens cotou as menores propostas e mais vantajosa ao Município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do Procedimento Licitatório nº 22/2023.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 17 de março de 2023.

TIAGO HENRIQUE MARTINS DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:2EC6E159

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o Procedimento Licitatório nº 13/2023, elaborado pela modalidade de PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 08/2023, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA INSUMOS E INSTRUMENTAIS PARA ATENDIMENTO ODONTOLOGICO, pelas propostas mais vantajosa para o Município, menor preço por item conforme especificado no Edital, com base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, HOMOLOGO o objeto aos Licitantes:
DUARTE DENTAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 65.122.590/0001-70, com o endereço na Rua Primeiro de Janeiro nº 35 BAIRRO: centro CEP:35.180-032 MUNICÍPIO: Timoteo MG, neste ato representado pela SR ª. MARIA ILDA DUARTE, brasileira, solteira, empresaria, portadora da Cédula de Identidade sob nº M.250.8773 SSP/MG, inscrita no CPF: 540.188.386-20, residente e domiciliada na Rua Lamartine Babo nº 66 Apto 401 BAIRRO: Serenata CEP: 35.170-440 MUNICÍPIO: Timoteo MG.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 910,50 (Novecentos e dez reais e cinquenta centavos).
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA ME inscrita no CNPJ: 17.676.642/0001-08, com o endereço na Rua Francisco Pires da Rocha nº 309 BAIRRO: Bonsucesso CEP:85.045-010 MUNICÍPIO: Guarapuava PR, neste ato representado pelo SR º. MARCELO BRANDALISE ZANINI, brasileiro, natural de Curitiba PR, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 10.088.335-0 SSP/PR e inscrito no CPF: 060.697.569-16, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho nº 495 apartamento 201 BAIRRO: Trianon CEP: 85.012-280 MUNICÍPIO: Guarapuava PR.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 205.182,68 (Duzentos e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos).
JULIANO DE COSTA LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 72.150.550/0001-06, com o endereço na Rua União da Vitória nº 37 BAIRRO: Miniguacu CEP:85.605-586 MUNICÍPIO: Francisco Beltrão PR, neste ato representado pelo SR º. JULIANO DE COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.227.111-0 SSP/PR, inscrito no CPF: 019.030.619-03, residente e domiciliado na Rua das Flores nº 748 BAIRRO: Nova Petrópolis CEP: 85.601-810 MUNICÍPIO: Francisco Beltrão PR.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 628,90 (Seiscentos e vinte e oito reais e noventa centavos).
PMI BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 41.932.099/0001-47, com o endereço na Estrada Geral fazenda do Sacramento I s/nº BAIRRO: Fazenda Sacramento CEP:88.150-000 MUNICÍPIO: Águas Mornas SC, neste ato representado pela SR ª. CAMILA BORNHAUSEN DOS SANTOS, brasileira, solteira, empresaria portadora da Cédula de Identidade sob nº 4.346.258 SSP/SC, inscrita no CPF: 072.934.339-13, residente e domiciliada na Avenida Bom Jesus de Nazaré nº 1.677 BAIRRO: Aririú CEP: 88.135-101 MUNICÍPIO: Palhoça SC.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 2.180,00 (Dois mil cento e oitenta reais).
SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 28.820.255/0001-10, com o endereço na Rua Doutor Lisimaco ferreira da Costa nº 225 BAIRRO: Recreio CEP:86.025-090 MUNICÍPIO: Londrina PR, neste ato representado pela SR ª. JULIANA CAROLINA ZANINELLI, brasileira, natural de Londrina Pr, casada, empresaria, portadora da Cédula de Identidade sob nº 8.976.304-5 SSP/PR, inscrita no CPF: 050.536.699-10, residente e domiciliada na Rua Taquari nº 55 fundos BAIRRO: Vila Recreio CEP: 86.025-290 MUNICÍPIO: Londrina PR.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 13.545,25 (Treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).
TATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE, ODONTO-MEDICO LTDA ME, inscrita no CNPJ: 11.088.993/0001-11, com o endereço na Rua Almirante Barroso nº 78 BAIRRO: São Francisco CEP:80.510-240 MUNICÍPIO: Curitiba PR, neste ato representado pela SR ª. JUANA SARA STANGER GANZ DE JITOMIRSKI, brasileira, casada, empresaria, portadora da Cédula de Identidade sob nº 535.235-5 SSP/PR, inscrita no CPF: 159.030.529-91, residente e domiciliada na Rua Inácio Lustosa nº 443 BAIRRO: São Francisco CEP: 80.510-000 MUNICÍPIO: Curitiba PR.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 771,00 (Setecentos e setenta e um reais).
Tendo em vista que as empresas acima citadas nos respectivos itens cotaram as menores propostas e mais vantajosa ao Município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do Procedimento Licitatório nº 17/2023.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 17 de março de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:7E7C139E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO
ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº 13/2023, elaborado pela modalidade de PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 08/2023, que tem

por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA INSUMOS E INSTRUMENTAIS PARA ATENDIMENTO ODONTOLOGICO, pelas propostas mais vantajosa para o Município, menor preço por item conforme especificado no Edital, com base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICO o objeto aos Licitantes:
DUARTE DENTAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 65.122.590/0001-70, com o endereço na Rua Primeiro de Janeiro nº 35 BAIRRO: centro CEP:35.180-032 MUNICÍPIO: Timoteo MG, neste ato representado pela SR ª. MARIA ILDA DUARTE, brasileira, solteira, empresaria, portadora da Cédula de Identidade sob nº M.250.8773 SSP/MG, inscrita no CPF: 540.188.386-20, residente e domiciliada na Rua Lamartine Babo nº 66 Apto 401 BAIRRO: Serenata CEP: 35.170-440 MUNICÍPIO: Timoteo MG.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 910,50 (Novecentos e dez reais e cinquenta centavos).
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA ME inscrita no CNPJ: 17.676.642/0001-08, com o endereço na Rua Francisco Pires da Rocha nº 309 BAIRRO: Bonsucesso CEP:85.045-010 MUNICÍPIO: Guarapuava PR, neste ato representado pelo SR º. MARCELO BRANDALISE ZANINI, brasileiro, natural de Curitiba PR, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 10.088.335-0 SSP/PR e inscrito no CPF: 060.697.569-16, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho nº 495 apartamento 201 BAIRRO: Trianon CEP: 85.012-280 MUNICÍPIO: Guarapuava PR.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 205.182,68 (Duzentos e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos).
JULIANO DE COSTA LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 72.150.550/0001-06, com o endereço na Rua União da Vitória nº 37 BAIRRO: Miniguacu CEP:85.605-586 MUNICÍPIO: Francisco Beltrão PR, neste ato representado pelo SR º. JULIANO DE COSTA, brasileiro, solteiro,empresario, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.227.111-0 SSP/PR, inscrito no CPF: 019.030.619-03, residente e domiciliado na Rua das Flores nº 748 BAIRRO: Nova Petrópolis CEP: 85.601-810 MUNICÍPIO: Francisco Beltrão PR.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 628,90 (Seiscentos e vinte e oito reais e noventa centavos).
PMI BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 41.932.099/0001-47, com o endereço na Estrada Geral fazenda do Sacramento I s/nº BAIRRO: Fazenda Sacramento CEP:88.150-000 MUNICÍPIO: Águas Mornas SC, neste ato representado pela SR ª. CAMILA BORNHAUSEN DOS SANTOS, brasileira, solteira,empresaria portadora da Cédula de Identidade sob nº 4.346.258 SSP/SC, inscrita no CPF: 072.934.339-13, residente e domiciliada na Avenida Bom Jesus de Nazaré nº 1.677 BAIRRO: Aririú CEP: 88.135-101 MUNICÍPIO: Palhoça SC.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 2.180,00 (Dois mil cento e oitenta reais).
SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 28.820.255/0001-10, com o endereço na Rua Doutor Lisimaco ferreira da Costa nº 225 BAIRRO: Recreio CEP:86.025-090 MUNICÍPIO: Londrina PR, neste ato representado pela SR ª. JULIANA CAROLINA ZANINELLI, brasileira, natural de Londrina Pr, casada, empresaria, portadora da Cédula de Identidade sob nº 8.976.304-5 SSP/PR, inscrita no CPF: 050.536.699-10, residente e domiciliada na Rua Taquari nº 55 fundos BAIRRO: Vila Recreio CEP: 86.025-290 MUNICÍPIO: Londrina PR.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 13.545,25 (Treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).
TATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE, ODONTO-MEDICO LTDA ME, inscrita no CNPJ: 11.088.993/0001-11, com o endereço na Rua Almirante Barroso nº 78 BAIRRO: São Francisco CEP:80.510-240 MUNICÍPIO: Curitiba PR, neste ato representado pela SR ª. JUANA SARA STANGER GANZ DE JITOMIRSKI, brasileira, casada, empresaria, portadora da Cédula de Identidade sob nº 535.235-5 SSP/PR, inscrita no CPF: 159.030.529-91, residente e domiciliada na Rua Inácio Lustosa nº 443 BAIRRO: São Francisco CEP: 80.510-000 MUNICÍPIO: Curitiba PR.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 771,00 (Setecentos e setenta e um reais).
Tendo em vista que as empresas acima citadas nos respectivos itens cotaram as menores propostas e mais vantajosa ao Município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do Procedimento Licitatório nº 17/2023.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 17 de março de 2023.

TIAGO HENRIQUE MARTINS DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:3B46E873

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO nº 021/2023
Procedimento Licitatório nº. 034/2023
O Município de Laranjal, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e conforme disposto no Decreto Municipal nº 188/2007 de 24 de outubro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REABILITAÇÃO MULTIPROFISSIONAL CONFORME RESOLUÇÃO SESA 870/2021.
DATA DE ABERTURA: 31 de Março de 2023 as 09:00 horas.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor por Item

VALOR GLOBAL: R$ 22.019,72 (vinte e dois mil dezenove reais e setenta e dois centavos).
INFORMAÇÕES: Rua Pernambuco, 501 – Departamento de Licitações – CEP 85.275-000, Laranjal – Paraná. Fone: (42) 3645-1149, no horário de expediente. Edital e anexos disponíveis na Prefeitura Municipal de Laranjal – Pr e no sítio do Município www.laranjal.pr.gov.br.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

Laranjal, 14 de Março de 2023.

JOAO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:8FC3F780

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 037.2023

Exercício: 2023
Decreto nº 37/2023 de 10/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 129/2022 de 02/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$

295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
03.001.28.843.0005.0.003.		AMORTIZAçãO E ENCARGOS DA DíVIDA PúBLICA	
118 - 3.2.90.21.00.00	01000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	150.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE IND.,COM. AGRICULTURA-SICA	
05.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
05.001.04.122.0008.2.012.		MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	
239 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
06.001.12.361.0009.1.005.		REEQUIP. DA SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAçãO E OUTRAS UNIDADES	
326 - 4.4.90.52.00.00	01104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
06.001.12.361.0009.2.094.		ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
378 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	
07.004.17.512.0017.2.035.		REPAROS E CONSERVAçãO DE GALERIAS PLUVIAIS	
917 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.053.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO BáSICO	
1214 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Total Suplementação:			**295.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO	
06.002.12.365.0010.2.023.		MANUTENçãO DAS ATIVIDADES DE PRé-ESCOLA	
498 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.058.		MANUTENçãO DE CONVêNIO DO CONSóRCIO INTERMUNICIPAL DE SAúDE	
1269 - 3.3.72.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	255.000,00
Total Redução:			**295.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Loanda , Estado do Paraná, em 10 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:2A9F0B49

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 046.2023

Exercício: 2023
Decreto nº 46/2023 de 17/03/2023

Ementa**:** Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 20/2023 de 16/03/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 10.550,00 (dez mil quinhentos e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE IND.,COM. AGRICULTURA-SICA	
05.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
05.002.22.661.0008.1.003.		INCENTIVO A INSTALAçãO INDUSTRIAL	
1678 - 4.4.90.52.00.00	31852	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.550,00
Total Suplementação:			**10.550,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64: fica utilizado o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte: 1000	10.550,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Loanda , Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:E0F91D0F

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 047.2023

Exercício: 2023
Decreto nº 47/2023 de 17/03/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 21/2023 de 16/03/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO-GPRE	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
02.001.04.122.0002.1.058.		AQUISIçãO DE UM VEíCULO PARA GABINETE DO PREFEITO	
1679 - 4.4.90.52.00.00	01501	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	180.000,00
Total Suplementação:			**180.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64: fica utilizado o Excesso de Arrecadação;

Receita: 2.2.1.3.01.01.00.00000000	Fonte: 1000	180.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Loanda , Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:A15A45D1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023-PML
PROCESSO Nº. 57/2023-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de mudas de arvores, palmeiras, flores e demais produtos para jardinagem, necessários para revitalização dos espaços públicos, canteiros e praças municipais, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Finanças e Administração, Saúde, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Indústria Comércio e Agricultura, Planejamento, Educação e Cultura e Políticas Públicas para Mulheres, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 09:00 do dia 11 de abril de 2023, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 527.575,00 (quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 16 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:3CA5CB39

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023-PML
PROCESSO Nº. 58/2023-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual prestação de Serviços de borracharia em geral, para atender as necessidades das Secretario Municipais de Finanças e Administração, Educação e Cultura, Saúde, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Trabalho e Serviço Social, Industria Comercio e Agricultura, Planejamento, Esporte Lazer e Turismo e Políticas Públicas para Mulheres, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 14:00 do dia 11 de abril de 2023, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 445.525,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 16 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:C19E7ED6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023-PML
PROCESSO Nº. 60/2023-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de bolas de vôlei de E.V.A, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 09:00 do dia 12 de abril de 2023, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 16 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:0C8BB4F5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023-PML
PROCESSO Nº. 61/2023-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de pão frances, para atender as necessidades das Secretarias Municipais Finanças e Administração, Saúde, Educação e Cultura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Industria Comercio e Agricultura, Planejamento e Políticas Públicas para Mulheres, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 14:00 do dia 12 de abril de 2023, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 235.450,00 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 16 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:2C68E5C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2023-PML
PROCESSO Nº. 62/2023-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de hospedagem (hotel), dentro do perímetro urbano do Município de Loanda-Pr, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Educação e Cultura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Indústria Comércio e Agricultura, Politicas Públicas Para Mulheres e Planejamento, do Município de Loanda-Pr,, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 09:00 do dia 13 de abril de 2023, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 16 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:A1FC6231

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA Nº 003/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2023-PML
PROCESSO Nº. 059/2023-PML

OBJETO: O presente Edital tem por objeto a alienação de bens imóveis, conforme descrições contidas no respectivo Edital.

O recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS", dar-se-á no endereço Rua Mato Grosso Nº 354, CEP 87900-000, Bairro Alto da Glória, Paço Municipal, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, Setor de Protocolos, até às **17:30 horas** do dia **20/04/2023**, iniciando-se a abertura do envelope "HABILITAÇÃO" às **09:00 horas** do dia **24/04/2023**, na Sala de Licitações no Paço Municipal de Loanda, Estado do Paraná, sito à Rua Mato Grosso nº 354, Bairro Alto da Glória.

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 16 de março de 2022.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:7FD7FF02

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2023 - PML

EXTRATO DO CONTRATO N° 027/2023 – PML

DOCUMENTO: Inexigibilidade de Licitação n°002/2023-PML

PARTES: Município de Loanda e a empresa Alessandra Maria Obino - ME

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa promotora de eventos para organização de toda estrutura necessária para a realização do X GP LOANDA DE MOUNTAIN BIKE, a ser realizada no dia 19 de março de 2023, no Municipio de Loanda.

VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços objetos da presente licitação deverão ser executados no imediatamente após a assinatura do contrato e, serão realizados no Município de Loanda.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Loanda – PR.

Loanda-Pr, em 17 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

ALESSANDRA MARIA OBINO
Alessandra Maria Obino - ME.

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:A5EDCC72

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023-PML
PROCESSO Nº. 63/2023-PML

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Execução 1.585,65 ml de serviços de implantação de rede de drenagem de águas pluviais nos seguintes trechos: Novo Parque Industrial, Conjunto Rosas de Ouro, Rua Arapongas, Rua Belém e Rua Rio Grande do Norte, no Município de Loanda-Pr. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do presente Edital.

ABERTURA: 10 de abril de 2023 as 09:00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 1.642.664,98(um milhão seiscentos e quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 17 de março de 2022.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:B3A3E57E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO "009" CARGO: MOTORISTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO "009"

CARGO: MOTORISTA
REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2020

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o **Concurso Público**, Aberto pelo **Edital nº 002/2020**, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1955, de 24 de fevereiro de 2020, retificado pela Retificação nº 01 de 02 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1961, de 04 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Edital de Resultado Final e Classificação nº 003/2022, de 11 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2431, de 12 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação nº 004/2022, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2438, de 21 de janeiro de 2022.

R E S O L V E:

CONVOCAR o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), em conformidade com o **subitem 21.5 do Edital de Abertura nº 002/2020**, para comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, localizada na Rua Mato Grosso, nº 354 (Paço Municipal), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste Edital de Convocação, munido(a) dos documentos exigidos no **subitem 21.4**, do referido edital.
A nomeação no cargo dependerá de prévia inspeção médica oficial do Município, conforme disposto no **subitem 21.3 do Edital de Abertura nº 002/2020**, devendo o(a) candidato(a) convocado(a), comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, para ser encaminhado(a) a uma Unidade Básica de Saúde, a fim de ser submetido(a) aos exames médicos exigidos para nomeação em cumprimento ao disposto no **subitem 4.1, letra "h", do Edital de Abertura nº 002/2020**, que dispõe sobre os requisitos para a investidura no cargo.

CARGO: MOTORISTA
CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
***LEI COMPLEMENTAR N°003/2022 DE 18/03/2022**

Nr.	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1.	DEVANIR ALEGRANCI	11º COLOCADO

O(a) candidato(a) que deixar de comparecer no prazo fixado neste Edital, será considerado(a) como desistente e substituído(a), na sequência, pelo(a) candidato(a) imediatamente classificado(a), conforme disposto no **subitem 21.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Será eliminado(a) do Concurso o(a) candidato(a) que não comparecer ao local, dia e hora designados para nomeação e início do estágio probatório, conforme disposto no **subitem 22.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:DA70B293

GABINETE DO PREFEITO
PARECER CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL 2022

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2022)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Loanda-PR, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de **2022** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LOANDA-PR)**, é de parecer pela **REGULARIDADE** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, **relativamente ao exercício financeiro de 2022**, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:
I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, **no ano de 2022**, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Loanda, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2023.

DAIANE CARLA DOS SANTOS SILVA
Presidente

MARIA LUSMIR FERNANDES (SUPLENTE)
Representante do Governo Municipal

EDUARDO ANDRADE PEREIRA
Representante de Prestadores de Serviços de Saúde a Nível Municipal

FÁBIO ROBERTO OLIVÉRIO (SUPLENTE)
Representante de Trabalhadores de Saúde, Vinculados ao Sus e Privados

MARIA JOSE PEGORARO DE SOUZA
Representante de Trabalhadores de Saúde, Vinculados ao SUS e Privados

EDILEUSA BARBOSA SILVA
Representante de Usuários do SUS

FÁTIMA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Representante de Usuários Do SUS

MARCIO FERNANDES DE MORAES
Representante de Usuários Do SUS

JANAINA FERREIRA BROIS
Representante de Usuários do SUS

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:2CA345FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 049/2023

DECRETO Nº. 049/2023

SÚMULA: Convoca para a XV Conferência Municipal de Saúde do Município de Loanda

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocada a ***XV Conferência Municipal de Saúde*** do Município de Loanda, a ser realizada no dia **23 de março de 2023**, às 13:00 horas na Igreja Evangélica de Loanda, nesta cidade, com o **tema central**: **"**Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia – amanhã vai ser outro dia**" e como eixos: "**O Brasil que temos. O Brasil que queremos; O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas; Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; Amanhã será outro dia para todos, todas e todes**."**

Art. 2º. A XV Conferência Municipal de Saúde de Loanda, será coordenada pela servidora Camila de Cassia Pontes e presidida pela Maria Jose Pegoraro de Souza.

Art. 3º. A 15ª Conferência Municipal de Saúde de Loanda terá abrangência municipal e será precedida de pré-conferências com a expectativa da realização de:
I. Atualização e ampliação do Mapa da Saúde; e,
II. Análise da Situação de Saúde com a participação de técnicos e representantes da comunidade;
III. Análise da Situação da estrutura dos serviços de saúde, das pactuações intergestores, das equipes de profissionais, dos processos de gestão, das Redes de Atenção à Saúde, da regulação de pacientes, da participação e do controle social, dentre outros.
§ 1º As atividades de pré-conferências serão realizadas nos dias 23, 24 e 26 de fevereiro de 2023.
§ 2º A aplicação das diretrizes constantes no Relatório Final da 15ª Conferência Municipal de Saúde será monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde e o Gabinete do Secretário Municipal de Saúde;

Art. 4º. A estrutura organizacional da XV Conferência Municipal de Saúde será definida no seu Regimento que será, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º. As despesas com a organização e realização da XV Conferência Municipal de Saúde Loanda, correrão por conta dos recursos orçamentários consignados na Secretaria Municipal de Saúde.
Art 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:28312306

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 03/2023 CMS

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023 CMS

Dispõe sobre a convocação da 15 ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Loanda/PR, em Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de janeiro de 2023, no uso de suascompetências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 009 de 2001 e, considerando:

1. O que dispõe o Art. 1º da Lei nº 8.142/1.990;

Resolve:
Art. 1º Propor a convocação da 15ª ***Conferência Municipal de Saúde de Loanda/PR*** tendo como tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia".
Art. 2º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde que esta resolução seja homologada nos termos do inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012;
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em Loanda, aos 03 dias do mês de fevereiro, de dois mil e vinte e três.

DAIANE CARLA S. SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:8F96CC31

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

MUNICÍPIO de LOBATO/PR torna público que às **09h00min do dia 04 de abril de 2023** dará início à sessão, de conformidade com a Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei complementar 123/2006 (alterada pela Lei complementar 147/2014), Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decretos Municipais nº. 044/2007, nº 045/2007 (alterado pelo Decreto Municipal nº 602, de 17

de junho de 2020), Decreto Municipal nº 189/2018 e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, por meio do Departamento de Licitação, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Através da plataforma BLL, endereço: www.bllcompras.org.br, onde as propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até às 08h20min, para **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO HATCH COM RECURSOS DA RESOLUÇÃO 327/2022, PARA TRANSPORTE SANITÁRIO DOMICILIAR, DAS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E PARA TRANSPORTE DE EXAMES, VACINAS E MATERIAIS DE APOIO ÀS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOBATO. PREÇO MÁXIMO: R$ 163.600,00 (Cento e sessenta e três mil e seiscentos reais).**
INFORMAÇÃO/ EDITAL: Informações e esclarecimentos relativos ao **edital**, modelos e anexos poderão ser solicitados junto à Pregoeira ELAINE TERUMI KAMIYA, na Rua Antônio Coletto nº 1260, Lobato, Centro, Cep. 86790-000, Paraná, Brasil - Telefone: (044) 3249-1414 - E-mail: licitacao-lobato@lobato.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço http://www.lobato.pr.gov.br/ - Aba "LICITAÇÕES" – "PREGÃO ELETRÔNICO"; Plataforma BLL, www.bll.org.br e diretamente no Departamento de Licitação no endereço mencionado acima, das 8h00 às 12h00 ou das 14h00 às 17 horas. Eventuais esclarecimentos técnicos deverão ser solicitados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail: saudelobato@gmail.com, ou ainda através do telefone: (44) 3249-1322.

Lobato/PR, 17 de março de 2023.

ELAINE TERUMI KAMIYA
Pregoeira Municipal
Portaria Nº 002-2021 de 04/01/2021-PML

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:CACFE11D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 111/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023
AUTORIZAR A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE EM CURSO ONLINE

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, em especial o Art. 9º, § 3º, Inciso I da Lei Municipal nº. 1.026/2007-E de 11 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a participação dos servidores públicos municipais **Nívea Tórtora Faria de Sousa** portadora do RG. nº. 8.624.026-2/SESP-PR e do CPF nº. 056.936.959-21, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância Sanitária 40hrs, **Claudia Matias de Souza Neves** portadora do RG. nº. 7.930.110-8/SESP-PR e do CPF nº. 034.944.459-58, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde 40hrs, **Yvana Márcia Bergamo** portadora do RG. nº. 5.275.666-9/SESP-PR e do CPF nº. 640.310.209-53, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância Sanitária 40hrs, **Dirce de Fátima Cari Nascimento** portadora do RG. nº. 00123.584-1/SESP-PR e do CPF nº. 032.090.689-25, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde 40hrs, **Fabia Cristiane Belo Barbalho da Silva** portadora do RG. nº. 6.674.186-9/SESP-PR e do CPF nº. 032.392.999-09, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde 40hrs, **Maria Ilza Barbosa Barbalho** portadora do RG. nº. 4.184.008-0/SESP-PR e do CPF nº. 033.107.169-02, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde 40hrs, **Cirene Nobre Peixoto** portadora do RG. nº. 4.811.716-3/SESP-PR e do CPF nº. 029.391.319-61, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância Sanitária 40 hrs, **Patrícia Moreira Bronze** portadora do RG. nº. 13.533.560-6/SESP-PR e do CPF nº. 111.191.669-18, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância Sanitária 40hrs; **Greiciane Tais dos Passos,** portadora do RG. nº. 12.614.178-5/SESP-PR e do CPF nº. 083.838.109-03, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde 40hrs, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, em Cursos de Aperfeiçoamento Online, na modalidade de educação à distância ONLINE, oferecido pela Instituição Fundação Oswaldo Cruz – Mato Grosso do Sul, Una SUS**,** conforme abaixo descrito:

Curso: Enfrentamento dos Arboviroses
Cronograma: 15/02/2022 a 30/06/2023
Carga horária: 145 horas

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 14/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:C14A6F1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 112/2023 DE 17 DE MARÇO DE 2023 FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VANDA FANTINI DA SILVA.

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **30(trinta) dias** de **Férias** a servidora pública municipal **Vanda Fantini da Silva,** portadora do RG. nº. 7.653.039-4/SESP-PR e CPF nº. 022.790.079-08, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais com carga semanal de 40 horas, a serem usufruídas de **20/03/2023 a 18/04/2023**, referente ao período aquisitivo de **01/01/2022 a 31/12/2022**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:7A9752E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 113/2023 DE 17 DE MARÇO DE 2023
LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IRENE ALVES DE OLIVEIRA.

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 922/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **03(três) meses** de **Licença Especial** a servidora pública municipal **Irene Alves de Oliveira,** portadora do RG. nº. 6.099.832-9/SESP-PR e CPF nº. 851.724.219-04, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo com carga horária semanal de 35 horas, referente ao quinquênio de **31/03/2006 a 29/03/2011**, a contar de

20/03/2023 a 17/06/2023, conforme dispõe o Artigo 123, § 1º da Lei Municipal nº. 622/94-E de 05/09/1994.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:B3F96939

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 114/2023 DE 17 DE MARÇO DE 2023 FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ALTINO PIRES DE ARAÚJO NETO.

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994, em consonância com a Lei nº. 1.380/2018-E de 07/10/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **15(quinze) dias** de **Férias** ao servidor público municipal **Altino Pires de Araújo Neto,** portador do RG. nº. 8.361.123-5/SESP-PR e CPF nº. 049.572.209-05, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Agricultura, do Abastecimento e do Agronegócio**, a serem usufruídas de **21/03/2023 a 04/04/2023**, referente ao período aquisitivo de **04/01/2022 a 03/01/2023.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:63DBE47E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

GABINETE/SECRETARIA
DECRETO Nº 25/2023

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 30/2022 de 8 de novembro de 2022.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) como se segue:

04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
003	**SETOR DE CAIXA**	
04.123.0004.2100	**Sentenças judiciais**	
3.3.90.91.00.00	**SENTENÇAS JUDICIAIS**	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	65.000,00
	TOTAL	**65.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o superávit financeiro do exercício anterior na seguinte fonte de recursos:

CÓDIGO	NOME	VALOR
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	65.000,00
TOTAL		**65.000,00**

Artigo 3º- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 15 de março de 2023

ANTÔNIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Vinicius Felismino de Oliveira
Código Identificador:FAE121C8

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO - PSS 01/2023

CNPJ 75.845.511/0001-03
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Lupionópolis
Contratado: **MARIELLETAVIAN GOBERTTI GALHARDO**
Cargo de Prof de Informática – 20 horas semanais.
Salário Mensal: R$ 2.057,42
Início e término do contrato por prazo determinado:
01/03/2023 a 28/02/2024
Objeto: **Atuar junto à Secretaria Municipal de Educação.**

Publicado por:
Sandra Monica Paulossi
Código Identificador:CB240C9F

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO - PSS 01/2023

CNPJ 75.845.511/0001-03
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Lupionópolis

Contratado: **MAURÍCIO CESAR TOLOI**
Cargo de Prof de Educação Física – 20 horas semanais.
Salário Mensal: R$ 2.057,42

Início e término do contrato por prazo determinado:
01/03/2023 a 28/02/2024
Objeto: **Atuar junto à Secretaria Municipal de Educação.**

Publicado por:
Sandra Monica Paulossi
Código Identificador:CC671164

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO - PSS 01/2023

CNPJ 75.845.511/0001-03
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Lupionópolis

Contratado: **ROBERTO CAMARGO ARANTES JÚNIOR**
Cargo de Prof de Música – 20 horas semanais.
Salário Mensal: R$ 2.057,42

Início e término do contrato por prazo determinado:
01/03/2023 a 28/02/2024

Objeto: **Atuar junto à Secretaria Municipal de Educação.**

Publicado por:
Sandra Monica Paulossi
Código Identificador:2EA077FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 01/2023 CMAS

Aprovar a prestação de contas do recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – PPAS I, referente ao segundo o semestre de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS,em reunião ordinária realizada no dia dezesseis de março de dois mil e vinte três (16/03/2023), dentro de suas competências e das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso XIII, da Lei Nº 8742/1993 - Lei Orgânica da Assistência social,

RESOLVE:

I - Aprovar por unanimidade a prestação de contas do recurso do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I, referente ao segundo o semestre de 2022, após apreciaçãodeste Conselho;

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Lupionópolis, 17 de março de 2023.

SARA LAIS DE LIMA BOQUI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ariadny Michelly Pelegrino de Campos
Código Identificador:FE45BC9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – CMAS

Aprovar a prestação de contas do recurso Federal do Demonstrativo de Serviços/ Programa do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social, referente ao ano de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS,em reunião ordinária realizada no dia dezesseis de março de dois mil e vinte três (16/03/2023), dentro de suas competências e das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso XIII, da Lei Nº 8742/1993 - Lei Orgânica da Assistência social,

RESOLVE:

I - Aprovar por unanimidade a prestação de contas dos recursos Federal, conforme Demonstrativo de Serviços/ Programa do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social, referente ao ano de 2022, após apreciaçãodeste Conselho;

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Lupionópolis, 17 de março de 2023.

SARA LAIS DE LIMA BOQUI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ariadny Michelly Pelegrino de Campos
Código Identificador:D301FE8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 03/2023 – CMAS

Dispõe sobre a aprovação da adesão a Emenda Parlamentar nº28740009/2023 GND 3.41.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS,em reunião ordinária realizada no dia dezesseis de março de dois mil e vinte três (16/03/2023), dentro de suas competências e das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso XIII, da Lei Nº 8742/1993 - Lei Orgânica da Assistência social,

RESOLVE:

I - Aprovar por unanimidade adesão a Emenda Parlamentar nº28740009/2023 GND 3.41 com destinação a APAE de Lupionópolis (CNPJ: 00.427.0897/0001-88) , após apreciaçãodeste Conselho;

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Lupionópolis, 17 de março de 2023.

SARA LAIS DE LIMA BOQUI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ariadny Michelly Pelegrino de Campos
Código Identificador:7EA7C778

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 150/2022

TIPO DE ADITIVO: Aditivo de Valor

DATA DE ASSINATURA: 17 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, **CNPJ: 75.654.566/0001-36**, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.**

CONTRATADA: J KLOSTER ENGENHARIA LTDA, CNPJ 32.483.322/0001-25.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar obra de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

VALOR: R$ 16.569,10 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos).

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:5373C02E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2023

OBJETO:
Contratação de empresa especializada para realizar coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis e a coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis gerados dentro dos limites geográficos do município de Mallet/PR. Contendo as especificações mínimas constantes deste Termo de Referência, visando atender a demanda da Secretaria M. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Mallet/Pr.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
A contratação dos serviços por empresa especializada visa atender a demanda da Secretaria M. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos em efetuar a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos orgânicos domiciliares urbanos, comerciais e públicos e,

coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis na zona urbana e rural do município de Mallet/PR.
Para tanto, o município não possui caminhão compactador, caminhão baú, equipamentos, pessoal, local para a destinação final, portanto não possui estrutura para realizar tais serviços eficientemente. Tal serviço é essencial uma vez que, manter a cidade limpa é uma questão de saúde pública, pois evita a disseminação de doenças, proporcionando o bem estar da população como um todo.
Ademais, contribui para a preservação ambiental, evitando a contaminação do solo, da água e do meio ambiente, sendo que a contaminação traz malefícios imensuráveis ao longo do tempo.
Finalizando, havendo no município coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos orgânicos domiciliares urbanos, comerciais e públicos e, coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis de forma regular, eficiente e efetiva, a Secretaria M. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos visa a implementação da política de limpeza pública, garantindo à população a gestão integrada de resíduos sólidos com um conjunto de ações voltadas para a busca de soluções, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:
A escolha do fornecedor acima, deu-se após a realização de cotação de preços com empresas do ramo, onde constatou-se que a empresa **SERRANA ENGENHARIA LTDA CNPJ 83.073.36/0001-64** apresentou o menor valor, conforme em anexo cotações.

DO PREÇO:
O valor estimado total da presente aquisição é de **R$ 911.200,00 (novecentos e onze mil e duzentos reais)**, sendo o valor mínimo apurado a partir de pesquisa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas do ramo de atividade, através de solicitação formal de orçamento realizada em 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
A presente Dispensa de Licitação encontra respaldo legal no art. 75, VIII e §6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA:
O prazo de prestação do serviço será executado no período máximo de 06 (seis) meses, a partir da confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento/Empenho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
310 02.13.3.3.90.39.1000 Manut. da Unidade Operacional – Sec. Meio Ambiente.
310 02.13.3.3.90.39.1511 Manut. da Unidade Operacional – Sec. Meio Ambiente.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:
Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.

43ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 20222532084.

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS, dentro do prazo de validade

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, dentro do prazo de validade.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, dentro do prazo de validade.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO: emitida pelo órgão de controle ambiental estadual competente, conforme determina o art. 3° da Portaria IAP nº 202 de 26/10/2016, dentro do prazo de validade e onde conste que a referida empresa esteja licenciada para realizar atividades de:
Transporte de resíduos sólidos urbanos;
Transbordo e/ou armazenamento de resíduos sólidos urbanos;
Tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, quando for o caso.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR emitido pelo IBAMA, dentro do prazo de validade;

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL emitido pelo IBAMA, dentro do prazo de validade;

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DO LOCAL DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, emitida por órgão de controle ambiental estadual competente, dentro do prazo de validade;

CÓPIA DE CONTRATO OU CARTA DE ANUENCIA comprovando vínculo entre a empresa de transporte e aquela que ficará responsável pela destinação final. Caso a empresa realize as duas atividades, fica dispensada de apresentar esse documento;

PROVA DE REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA), CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU) ou outro conselho, desde que com atribuição para executar tal atividade, da jurisdição da proponente, através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade, contendo os dados do responsável técnico pela proponente;

PROVA DE REGISTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA), CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU) ou outro conselho, desde que com atribuição para executar tal atividade, da jurisdição da proponente, através da apresentação da Certidão de Pessoa Física, dentro do prazo de validade;

COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE A PROPONENTE E O RESPONSÁVEL TÉCNICO na data da apresentação das propostas, a ser comprovada da seguinte maneira:
Contrato de trabalho: apresentação de contrato de trabalho reconhecido pelo órgão fiscalizador da profissão.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto ora licitado;

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, devidamente registrado em órgão competente, do profissional apontado como responsável técnico, onde conste que o mesmo exerceu atividades semelhantes às do objeto contratado, ou seja, transporte de resíduos sólidos domiciliares públicos compactáveis (ou objeto do qual se possa aferir similaridade com o licitado) e, em caso de transbordo, que o mesmo exerceu atividades referentes a esse serviço;

DAS SANÇÕES:
O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA RESCISÃO:
A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:
Publicado a Ratificação, fica a vencedora convocada para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, sob pena de perda do direito à Contratação.
A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 155, inciso VI, c/c art. 156, inciso III e §4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 17 de março de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:7C1D3DE4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº03/2023 - CMDCA

Resolução nº 03/2023

Súmula: Aprova a alteração da Lei 2484/2015 no aspecto ao Processo de Eleição do Conselho Tutelar – Gestão 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Mandaguari – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.484/2015 de 12 de maio de 2015;
Considerando o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93;
Considerando a Resolução nº 20/2020 do CMDCA, que aprova o retorno das reuniões presenciais e online;
Considerando a deliberação da plenária realizada em 30 de janeiro de 2023.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a as alterações na Lei 2484/2015 no aspecto ao Processo de Eleição do Conselho Tutelar – Gestão 2024/2027.
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguari, 16 de março de 2023.

FABIO SUKEKAVA JUNIOR
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jefferson Henrique Lavoratto
Código Identificador:EF1A9A97

ASSISTÊNCIA SOCIAL
REPUBLICAÇÃO RESOLUÇÃO 06/2023 - CMAS

Resolução nº 06/2023

Súmula: Comissão da 13º Conferência Nacional de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguari - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.310 de 17 de setembro de 2019;
Considerando o disposto do inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93;
Considerando a Resolução nº 18/2020 do CMAS, que aprova o retorno das reuniões presenciais e online;
Considerando a deliberação da plenária realizada no dia 16 de fevereiro de 2023.

Resolve:

Artigo 1º - Membros **da Comissão da 13º Conferência Nacional de Assistência Social**, sendo composta pelos seguintes representantes:
Representantes Governamentais:
Maria de Lourdes de Almeidas Paes;
Claudia Maria Ferrairo Rodeli;
Mariana Catarossi.
Representantes Não-Governamentais:
Valdirene Lima dos Santos;
Poliane de Sá Teles;
Ana Cristina Matos da Silva.
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguari, 17 de fevereiro de 2023.

EDIRENE MARIA VALÉRIO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Jefferson Henrique Lavoratto
Código Identificador:E4EE4C9C

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 019/2023

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
Nº 019/2023

Ratifico o ato de dispensa da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, a favor da Empresa **31.419.925 LETICIA TIENE BENI**, inscrita sob o **CNPJ nº 31.419.925/0001-03**, para prestação de serviços de apresentação musical no Plenário da Câmara Municipal, na Sessão Solene de Posse da Procuradoria da Mulher em 24/03/2023, no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei n**o** 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se

Mandaguari, 17 de março de 2023.

ALÉCIO BENTO DA SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:65D7206E

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 020/2023

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
Nº 020/2023

Ratifico o ato de dispensa da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, a favor da Empresa **MM AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA ME**, inscrita sob o **CNPJ nº 05.727.352/0001-67**, para fornecimento passagens aéreas para a cidade de Brasília, no valor total de R$ R$ 3.643,76 (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).

Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei n**o** 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se

Mandaguari, 16 de março de 2023.

ALÉCIO BENTO DA SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:4E4A64CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

Declaro inexigível a Licitação, com fundamento no art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, a favor da Empresa **UNYFLEX – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.,** escrito sob CNPJ nº 36.731.728/0001-30, para fornecimento do curso FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E LEILOEIRO NA LEI Nº 14.133, para servidores desta Câmara Municipal, no valor total de R$ 5.380,00 (cinco mil, trezentos e oitenta reais).

Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei n**o** 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se

Mandaguari, 17 de março de 2023

ALÉCIO BENTO DA SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:6A3EE958

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Declaro inexigível a Licitação, com fundamento no art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, a favor da Empresa **CCGP – CENTRO DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PUBLICA LTDA.**, escrito sob CNPJ nº 36.282.191/0001-79, para fornecimento do curso COMUNICAÇÃO DE IMPACTO NAS MIDIAS DIGITAIS E REDES SOCIAIS PARA PARLAMENTARES, para servidores e vereador desta Câmara Municipal, no valor total de R$ 5.588,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei n**o** 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se

Mandaguari, 17 de março de 2023.

ALÉCIO BENTO DA SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:D77E7D34

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI
EDITAL Nº 1.5/2023-RH PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 1.5/2023-RH PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO – AUXILIAR DE TESOURARIA

CONVOCAÇÃO

O Diretor da Fundação Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

CONVOCAR, para fins de contratação, a candidata GRABRIELA MALDONADO MUNIZ, inscrita no CPF sob nº 113.743.879-75, aprovada em primeiro lugar no Processo Seletivo Simplificado – Técnico Administrativo, auxiliar de tesouraria, conforme o Edital nº 1.4/2023-RH,

1. A candidata deverá comparecer até o dia 22 de março de 2023, até as 17h, no Setor de Recursos Humanos da Fundação Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, localizada na rua Renê Táccola, nº 152, centro, Mandaguari – Paraná, munida dos seguintes documentos:

a) cadastro de pessoa física – CPF, original e fotocópia;
b) carteira de identidade – RG, original e fotocópia;
c) título eleitoral, original e fotocópia;
d) provar estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovada mediante apresentação de certidão emitida pelo Cartório Eleitoral ou do comprovante de votação do último processo eleitoral, original e fotocópia;
e) certificado de reservista, original e fotocópia, para candidatos do sexo masculino, provando estar quite e dispensado do serviço militar obrigatório inicial;
f) carteira de trabalho e previdência social – CTPS, original e fotocópia das páginas onde conste o número da carteira e a qualificação civil;
g) cartão de inscrição no PIS/PASEP, fotocópia;
h) cópia autenticada em cartório do comprovante da escolaridade exigida para o emprego público;
i) certidão de nascimento ou casamento, original e fotocópia;
j) certidão de nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, original e fotocópia, quando houver;
k) comprovante de vacinação das vacinas atualizado para os filhos menores de 14 anos;
l) comprovante de residência atualizado e fotocópia, expedido há no máximo 3 (três) meses, a contar da data de publicação do Edital de Convocação;
m) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual (FÓRUM), do(s) domicílio(s) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos, caso seja positiva, juntar certidão(ões) de objeto e pé. A(s) certidão(ões) devem ser emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da contratação, sendo das Varas Criminais ou Cartório Distribuidor e Vara de Execuções Penais – VEP;
n) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal (http://www.jfpr.gov.br/), da(s) Região(ões) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da contratação;
o) 1 foto 3 x 4 recente;

p) declaração de bens e rendimentos;
q) cópia autenticada do registro de classe (quando for o caso);
r) declaração de acumulo de emprego (anexo V do Edital nº 1/2023-RH);
s) declaração de não demissão de serviço público (anexo VI do Edital nº 1/2023-RH).

2. A candidata não comparecendo até o dia, horário e local informados neste Edital, terá sua contratação não efetivada e será remetida uma única vez ao final da lista de classificação.

3. Com o não comparecimento da candidata convocada, a FAFIMAN convocará o próximo classificado no resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS.

Mandaguari, 20 de março de 2023.

IVAN CARLOS DE MORAES
Diretor da FAFIMAN

Publicado por:
Rosangela Aparecida Paulino de Oliveira
Código Identificador:C49D9958

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI
EDITAL Nº 3.9/2023-RH PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 3.9/2023-RH PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM – PROFESSOR

CONVOCAÇÃO

O Diretor da Fundação Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

CONVOCAR, para fins de contratação, a candidata FRANCIELLE CONSTANTINO PEREIRA, inscrita no CPF sob nº 045.523.239-38 e a candidata JHENIFFER SUELLEN KAISER, inscrita no CPF sob nº 067.467.859-12, aprovadas em primeiro e segundo lugares, respectivamente, no Processo Seletivo Simplificado – Professor para o Departamento de Enfermagem, conforme Edital nº 3.8/2023-RH.

1. A candidata deverá comparecer até o dia 22 de março de 2023, até as 17h, no Setor de Recursos Humanos da Fundação Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, localizada na rua Renê Táccola, nº 152, centro, Mandaguari – Paraná, munida dos seguintes documentos:

a) cadastro de pessoa física – CPF, original e fotocópia;
b) carteira de identidade – RG, original e fotocópia;
c) título eleitoral, original e fotocópia;
d) provar estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovada mediante apresentação de certidão emitida pelo Cartório Eleitoral ou do comprovante de votação do último processo eleitoral, original e fotocópia;
e) certificado de reservista, original e fotocópia, para candidatos do sexo masculino, provando estar quite e dispensado do serviço militar obrigatório inicial;
f) carteira de trabalho e previdência social – CTPS, original e fotocópia das páginas onde conste o número da carteira e a qualificação civil;
g) cartão de inscrição no PIS/PASEP, fotocópia;
h) cópia autenticada em cartório do comprovante da escolaridade exigida para o emprego público;
i) certidão de nascimento ou casamento, original e fotocópia;
j) certidão de nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, original e fotocópia, quando houver;
k) comprovante de vacinação das vacinas atualizado para os filhos menores de 14 anos;
l) comprovante de residência atualizado e fotocópia, expedido há no máximo 3 (três) meses, a contar da data de publicação do Edital de Convocação;
m) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual (FÓRUM), do(s) domicílio(s) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos, caso seja positiva, juntar certidão(ões) de objeto e pé. A(s) certidão(ões) devem ser emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da contratação, sendo das Varas Criminais ou Cartório Distribuidor e Vara de Execuções Penais – VEP;
n) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal (http://www.jfpr.gov.br/), da(s) Região(ões) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da contratação;
o) 1 foto 3 x 4 recente;
p) declaração de bens e rendimentos;
q) cópia autenticada do registro de classe (quando for o caso);
r) declaração de acumulo de emprego (anexo V do Edital nº 1/2023-RH);
s) declaração de não demissão de serviço público (anexo VI do Edital nº 1/2023-RH).

2. As candidatas não comparecendo até o dia, horário e local informados neste Edital, terão sua contratação não efetivada.

3. Com o não comparecimento das candidatas, a FAFIMAN poderá abrir prazo de igual período, uma única vez, para nova convocação.

Mandaguari, 20 de março de 2023.

IVAN CARLOS DE MORAES
Diretor da FAFIMAN

Publicado por:
Rosangela Aparecida Paulino de Oliveira
Código Identificador:0933CA03

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 024/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 24/2023 de 15 de Março de 2023 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Mandaguari.

Dispõem sobre as conclusões acerca e APROVA O NOVO FLUXO PARA PACTUAÇÃO DE AIH´S COM OS MUNICIPIOS DE SANTA MARIANA 02 AIH´S, ASTORGA 04 AIH´S E COLORADO 03 AIH´S PARA REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS DEIXANDO ASSIM DE SER PACTUADO COMO OS MUNICIPIOS DE KALORÉ, IVAIPORÃ, MARIALVA E APUCARANA Executor da Saúde do Município de MANDAGUARI-PR, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde Gestão 2016/2019 de MANDAGUARI, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n° 8.080 de 19/09/90, Lei Federal n° 8.142 de 28/12/90 e pela Lei Municipal n° 2.187 de 11/09/13;
Considerando o art. 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
Considerando o inciso IV do art. 4° da Lei Federal n° 8.142 de 28 de dezembro de 1990, o qual determina que para receber os Recursos do Fundo Nacional de Saúde, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão;
Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;
Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 53 de 16 de Janeiro de 2013;
Considerando a Portaria do Ministério de Saúde n° 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais normas correlacionadas ao Pacto de Gestão SUS

Resolve:

APROVA O NOVO FLUXO PARA PACTUAÇÃO DE AIH´S COM OS MUNICIPIOS DE SANTA MARIANA 02 AIH´S, ASTORGA 04 AIH´S E COLORADO 03 AIH´S PARA REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS DEIXANDO ASSIM DE SER PACTUADO COMO OS MUNICIPIOS DE KALORÉ, IVAIPORÃ, MARIALVA E APUCARANA
Art. 2° - Esta Resolução será validada na data de sua publicação

Mandaguari, 15 de Março de 2023.

MIZAEL DA CUNHA
Presidente do Conselho Municipal Saúde

ANE C. R. MIRANDA LUCENA
Secretária Municipal de Saúde

IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal de Mandaguari

Homologo a resolução nº 24/2023, nos termos do § 2o art.1o da Lei Federal no 8.142 de 28/12/90

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:B118C269

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO: DECRETO Nº 092/2023 - NOMEIA E DÁ POSSE A PESSOAS APROVADAS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO -PSS

DECRETO Nº. 092/2023

Súmula: Nomeia e dá posse a pessoas aprovadas em Processo Seletivo Simplificado -PSS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas e empossadas as pessoas abaixo relacionadas, aprovadas por cargo de classificação, a saber:

NOME	ADMISSAO	CARGO
EDNETE OLIVEIRA GOMES	07/03/2023	PROFESSOR
DEBORAH REGINA CUCOLLO	08/03/2023	PROFESSOR
ELISABETE SOARES	08/03/2023	PROFESSOR
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO PINTO	08/03/2023	PROFESSOR
ANA LUCIA GRELLA	08/03/2023	PROFESSOR
MARIA LUCILENE LUCAS EVANGELISTA IKEGAMI	08/03/2023	PROFESSOR

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (14/03/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:CE8D167A

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO: DECRETO Nº 093/2023 - NOMEIA E DÁ POSSE A PESSOAS APROVADAS EM CONCURSO PÚBLICO

DECRETO Nº. 093/2023

Súmula: Nomeia e dá posse a pessoas aprovadas em Concurso Público, dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas e empossadas as pessoas abaixo relacionadas, aprovadas por cargo de classificação, a saber:

NOME	ADMISSAO	CARGO - ESTATUTÁRIO
ADRIANE ABRAMOSKI JESUS	07/03/2023	AUXILIAR EDUCACIONAL
PAULINO TEODORO	14/03/2023	AGENTE DE ENDEMIAS - CLT
JULIANA SUNIGA DE OLIVEIRA	09/03/2023	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO
JANAINA DE MORAES LACERDA LANA	10/03/2023	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - TEMPORARIO

Art. 2º - A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de excluir candidato que, mesmo nomeado e empossado por força do presente Decreto, não cumprir todas as exigências especificas dos respectivos Editais, para assumirem o cargo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (14/03/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:0E3D1339

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094/2023 - NOMEIA OS MEMBROS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, PARA INTEGRAREM A COMISSÃO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

DECRETO Nº. 094/2023

Súmula: Nomeia os membros Governamentais e Não Governamentais, para integrarem a Comissão de Escolha dos Candidatos para Eleição do Conselho Tutelar de Mandaguari/Pr para mandato de 2024 a 2027, dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, a saber:

- ANA CRISTINA MATOS DA SILVA (IPJN);
- ANA PAULA MARTINS DA SILVA (CREAS);
- FABIO SUKLEKAVA JUNIOR (CECAF);
- GISELE SIEBENEICH CARVALHO (Secretaria de Saúde);
- ISADORA CINQUINI BENEDETTI (CRAS);
- IZILDINHA APARECIDA MARQUES SINCERO (Pastoral da Criança).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (15/03/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:C4EE5076

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 095/2023 - NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

DECRETO Nº. 095/2023

Súmula: Nomeia servidora pública para exercer a função de Coordenação Pedagógica, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia servidora pública para exercer a função de Orientação Pedagógica, pelo período de 01/03/2023 até 31/12/2023, de acordo com a Lei Nº. 1.327/2008, pelos profissionais abaixo relacionados, a saber:

MATRIC	SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO	FUNÇÃO EXERCIDA
2343	LEANDRA APARECIDA MANOEL MAZETTI	PROFESSOR	07/03/2005	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
2362	LEANDRA APARECIDA MANOEL MAZETTI	PROFESSOR	01/02/2012	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (15/03/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:E3C0C2B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 096/2023 - NOMEIA E DÁ POSSE A PESSOAS APROVADAS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS

DECRETO Nº. 096/2023

Súmula: Nomeia e dá posse a pessoas aprovadas em Processo Seletivo Simplificado -PSS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas e empossadas as pessoas abaixo relacionadas, aprovadas por cargo de classificação, a saber:

NOME	ADMISSAO	CARGO
LUDIMIRA FERNANDA DA SILVA	15/03/2023	EDUCADOR INFANTIL
ROSE NANE GUEDES MATEUS	15/03/2023	AUXILIAR EDUCACIONAL
ROSANA APARECIDA DA SILVA	20/03/2023	AUXILIAR EDUCACIONAL
MARISA SGRINHOLI CUSTODIO	20/03/2023	AUXILIAR EDUCACIONAL
SILMARA HELENA BENETON	20/03/2023	AUXILIAR EDUCACIONAL
TANIA EDUARDA ALBUQUERQUE FERREIRA	15/03/2023	MONITOR DE INFORMATICA
SANDRO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	15/03/2023	MONITOR PEDAGOGICO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (17/03/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:2EFA6BB9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 097/2023 - NOMEIA E DÁ POSSE A PESSOA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO

DECRETO Nº. 097/2023

Súmula: Nomeia e dá posse a pessoa aprovada em Concurso Público, dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada e empossada a pessoa abaixo relacionada, aprovadas por cargo de classificação, a saber:

NOME	ADMISSAO	CARGO - ESTATUTÁRIO
THAYRINE APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS	20/03/2023	PROFESSOR

Art. 2º - A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de excluir candidato que, mesmo nomeado e empossado por força do presente Decreto, não cumprir todas as exigências especificas dos respectivos Editais, para assumirem o cargo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (17/03/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:9D2E98D0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 098/2023 - NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DECRETO Nº. 098/2023

Súmula: Nomeia servidor público municipal para ocupar Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor público municipal para ocupar Cargo de Provimento em Comissão:

NOME	ADMISSAO	CARGO EM COMISSÃO
CLAUDINEI LUIS DE JESUS	15/03/2023	COORDENADORIA GERAL DE LIMPEZA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (17/03/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:08F5E1EB

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 071/2023 - CONVOCAÇÃO PARA O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

EDITAL Nº 071/2023

CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019
Dispõe sobre a convocação para o provimento de cargo público do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Mandaguari, Estado do Paraná.
A Prefeita do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:
A Convocação para os cargos em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos aprovados e classificados nos termos do Edital de Concurso Público N.º 001/2019.
Os candidatos deveram comparecer no prazo de 05 (cinco) dias uteis no Departamento de Gestão de Pessoas-Recursos Humanos desta Prefeitura do Município de Mandaguari, munidos de seus documentos pessoais, RG, CPF e CTPS.

ENFERMEIRO EM TURNO DE REVEZAMENTO

INSC	NOME	FINAL	CLASS
49810381	FERNANDO MOSCONI DOS SANTOS	66,00	13º

Mandaguari, 16 de março de 2023.

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:C3672ED3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2023 - INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº. 035/2023

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia os membros para compor a respectiva comissão, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguari – Lei n°. 611/2001, Lei nº. 3.204/2018 e Lei n° 1.327/2008.

CONSIDERANDO que a atual Administração Municipal tem primado em seu desempenho pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência, bem assim a economicidade e a razoabilidade;

CONSIDERANDO o dever que a Administração possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito; e

CONSIDERANDO, outrossim, que a Administração age, exclusivamente, no interesse público, com absoluta lisura e transparência em todos os seus atos,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei n°. 611/2001 e da Lei nº. 3.204/2018 em desfavor do servidor **A.M.G.**, com a finalidade de apurar os fatos apontados no Comunicado Interno n° 010/2023, tendo em vista a suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída e/ou como base de apuração da decisão emitida pautada no relatório exarado no bojo do Processo de Sindicância Disciplinar, instaurada através Decreto n° 166/2021, cujo deve ser anexado ao presente Processo Administrativo, para verificar a existência de infração aos deveres e proibições do servidor público.

Art. 2º - Para abertura do Procedimento Administrativo e apuração dos fatos, fica designada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Victor Gabriel Pereira Costa, cargo auxiliar administrativo, escolaridade ensino medio completo, matrícula 96781, lotação SMAS - Assistência Social;
Membro: Vanilde Rodrigues, cargo recepcionista revezamento, escolaridade ensino medio completo, matrícula 2287, lotação SMS - Pronto Atendimento;
Membro: Alaise Canale De Oliveira, cargo auxiliar administrativo, escolaridade ensino medio completo, matrícula 2057, lotação SMECEL - Módulo.
§1º - A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente dos trabalhos ao Processo Administrativo Disciplinar.
§2º - O presidente deve dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários para verificar os fatos descritos no Comunicado Interno n° 010/2023.

Art. 3º - A Comissão processante deve observar o rito previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguari – Lei n°. 611/2001 e Lei nº. 3.204/2018, em especial o art. 145 e seguintes das referidas Leis conjuntas.

Art.4º - A instrução probatória observará o disposto na Lei n°. 611/2001 e na Lei nº. 3.204/2018.

Art.5º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art.6º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão de seus trabalhos e emitir o relatório final, permitindo-se, excepcionalmente, sua prorrogação, nos termos do art. 146 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguari.

Art.7º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
.
Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (15/03/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:C1E090E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2023 - INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

PORTARIA Nº. 036/2023

Súmula: Instaura Processo de Sindicância Disciplinar, nomeia os membros para compor a respectiva comissão, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Públicos do Município

de Mandaguari – Lei n°. 611/2001, Lei nº. 3.204/2018 e Lei n°. 1.327/2008;

CONSIDERANDO que a atual Administração Municipal tem primado em seu desempenho pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência, bem assim a economicidade e a razoabilidade;

CONSIDERANDO o dever que a Administração possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito; e

CONSIDERANDO, outrossim, que a Administração age, exclusivamente, no interesse público, com absoluta lisura e transparência em todos os seus atos,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo de Sindicância Disciplinar, nos termos da Lei n°. 611/2001 e da Lei nº. 3.204/2018 em desfavor da servidora **I.C.B.S**., com a finalidade de apurar os fatos apontados no **Comunicado Interno n° 70/2023**, tendo em vista a suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para verificar a existência de infração aos deveres e proibições do servidor público.

Art.2º- Para abertura do Procedimento Administrativo e apuração dos fatos, fica designada a Comissão de Sindicância Disciplinar, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Membro: Gisiane July Stroher, cargo Engenheiro Agronomo – ensino superior completo, matrícula 95376, lotação SMAA - Paço;
Membro: Stael Maria de Oliveira, cargo - Advogada – ensino superior completo, matrícula 95140, lotação SMPFG - Paço / Juridico;
Membro: Daniela Barboza Botion, cargo - Tecnico Desportivo – ensino superior completo, matrícula 95952, lotação SMECEL - Módulo/Dep. Esportes;

§1º - A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente dos trabalhos à Sindicância Disciplinar.
§2º - O presidente deve dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários para verificar os fatos descritos no **Comunicado Interno n° 70/2023**.

Art. 3º - A Comissão processante deve observar o rito previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguari – Lei n°. 611/2001 e Lei nº. 3.204/2018, em especial o art. 144 e seguintes das referidas Leis conjuntas.

Art. 4º - A instrução probatória observará o disposto na Lei n°. 611/2001 e na Lei nº. 3.204/2018.

Art. 5º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão de seus trabalhos e emitir o relatório final, permitindo-se, excepcionalmente, sua prorrogação, nos termos do art. 144 – B do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguari.

Art.7º- Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (15/03/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:451BD2A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2023 - NOMEIA, EM SUBSTITUIÇÃO, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA INTEGRAR A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

PORTARIA Nº. 038/2023

Súmula: Nomeia, em substituição, servidora pública municipal para integrar a Comissão de Sindicância Disciplinar, nomeada através da Portaria Nº 030/2023, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a pessoa abaixo relacionada para compor a **Comissão de Sindicância Disciplinar**, do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria Nº 030/2023, de 02/03/2023, a saber:

...
Membro: Lucilena dos Santos Pereira, cargo Auxiliar/Tecnico Em Enfermagem – ensino médio completo, matrícula 95123, lotação SMS - Ubs Vila Vitoria, em substituição à servidora Daniele Cristina Timoteo Correia Da Silva
...

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (16/03/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:CF0B2E3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTAIRA Nº 039/2023 - NOMEIA, EM SUBSTITUIÇÃO, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA INTEGRAR A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº. 039/2023

Súmula: Nomeia, em substituição, servidora pública municipal para integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada através da Portaria Nº 029/2023, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a pessoa abaixo relacionada para compor a **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria Nº 029/2023, de 02/03/2023, a saber:

...
Membro: Gisiane July Stroher, cargo Engenheiro Agronomo – ensino superior completo, matrícula 95376, lotação SMAA - Paço, em substituição à servidora Daniele Cristina Timoteo Correia Da Silva
...

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (16/03/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:3631B63E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2023 - REVOGA A PORTARIA MUNICIPAL Nº 034/2023

PORTARIA Nº. 041/2023

Súmula: Revoga a Portaria Municipal Nº 034/2023 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, Ivonéia Andrade Aparecido Furtado, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Municipal Nº 034/2023 de 13/03/2023, que instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia os membros para compor a respectiva comissão, e dá outras providências.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (16/03/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:22F95080

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 101/2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº. 101/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária n º 3834/2022 de 20/12/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000	**Secretaria Municipal de Saúde**		
03.002.00.000.0000.0.000	**Departamento de Tributação e Fiscalização**		
03.002.04.123.0002.2.015	**Manutenção das Atividades do Departamento de Tributação e Fiscalização**		
130-3.3.90.14.00.00	Diárias –Civil	Fonte 000	R$ 3.000,00
Total			**R$ 3.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servira como recurso de cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/64:

03.000.00.000.0000.0.000	**Secretaria Municipal de Saúde**		
03.002.00.000.0000.0.000	**Departamento de Tributação e Fiscalização**		
03.002.04.123.0002.2.015	**Manutenção das Atividades do Departamento de Tributação e Fiscalização**		
133-3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 000	R$ 3.000,00
Total			**R$ 3.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (17/03/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:9D75EDC2

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: CELL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.427.858/0001-90, com endereço na Rua Vereador Miguel Costacurta, 199, Jardim Bandeirantes, CEP: 81.650-020, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor LUIS CHIMENEZ JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 606.041.409-59.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO APARELHO ABX-MICROS ES 60.

VALOR: 3.210,00 (três mil, duzentos e dez reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 31 de janeiro de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:4435D094

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2023-PMM

COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI (CONF. L.C. 123/2006) E AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DO TIPO RM – IC, CONFORME A EFETIVA NECESSIDADE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 31/03/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h00min do dia 31/03/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 31/03/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado".
Sitio: www.mandaguari.pr.gov.br

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.
Telefone: (44) 3233-8440 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari, 17 de março de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:1C59CCF5

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023-PMM

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI (CONF. L.C. 123/2006)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 03/04/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h01min do dia 03/04/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 03/04/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado".
Sitio: www.mandaguari.pr.gov.br

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.
Telefone: (44) 3233-8440 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari, 17 de março de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:C339F246

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023-PMM

AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM REGIME DE MORADIA À PESSOAS USUÁRIAS DE ÁLCOOL, DE OUTRAS DROGAS E PORTADORAS DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS COM LIMTAÇÕES FÍSICAS ACIMA DE 59 ANOS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 04/04/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h01min do dia 04/04/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 04/04/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado".
Sitio: www.mandaguari.pr.gov.br

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.
Telefone: (44) 3233-8440 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari, 17 de março de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:F9243FFD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 003/2023
CONTRATADO: JAINE APARECIDA HIURCO MACHADO
CNPJ: 089.494.879-26
OBJETO: PAGAMENTO ANTECIPADO DE PEQUENAS DESPESAS ADINTAMENTO 01/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 1.000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.36.96.00.00 OUTOS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF – PAGAMENTO ANTEC.
DATA:05/01/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:4EFDDBE2

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
CONTRATADO: VISTA – CONSULTORES ASOCIADOS LTDA.
CNPJ: 10.448.411/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA
FUNDAMENTO: LEI 8.666/93
VALOR: R$17.280,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.10.06.00.00 LOCAÇÃO DE SOFTWARE
DATA: 16/01/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:0894BF07

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
CONTRATADO: ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 14.798.740/0001-20
OBJETO: Contratação de internet via fibra óptica com Download mínimo de 30 0MB de Upload mínimo de 150 MB
FUNDAMENTO: LEI 8.666/93
VALOR: R$ 1.079,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.40.14.00.00 TELEFONIA FIXA E MÓVEL – PACOTE DE COMUNICAÇÃO E DADOS
DATA: 16/01/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:F82AE380

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
CONTRATADO: OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 76.535.764/0321 -85
OBJETO: REFERENTE A TARIFA TELEFONIA FIXA
FUNDAMENTO: LEI 8.666/93
VALOR: R$ 1.440,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.40.14.00.00 TELEFONIA FIXA E MÓVEL – PACOTE DE COMUNICAÇÃO E DADOS
DATA: 16/01/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:014AE6B2

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
CONTRATADO: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A
CNPJ: 04.370.282/0001-70
OBJETO: REFERENTES AS TARIFAS DE ENERGIA COPEL
FUNDAMENTO: LEI 8.666/93
VALOR: R$ 4.200,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39.43.99.00 SERVIÇOS DE ENERGA ELÉTRICA DEMAIS SETORES DA ADM
DATA: 16/01/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:9EEAD114

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
CONTRATADO: SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
CNPJ: 76.484.013/0001-45
OBJETO: REFERENTE A TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO
FUNDAMENTO: LEI 8.666/93
VALOR: R$ 3.600,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39.44.99.00 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DEMAIS SETORES DA ADM
DATA: 16/01/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:2A37F581

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 006/2023
CONTRATADO: LECHETA CONTABILIDADE S/S LTDA
CNPJ: 81.913.758/0001-12
OBJETO: Certificados Digital e-CPF e e-CNPJ na modalidade cartão A-3, sem leitor, para o Presidente da Câmara de Mandirituba
FUNDAMENTO: LEI 8.666/93
VALOR: R$ 745,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39.99.99.00 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA
DATA: 27/01/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:A8D27218

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 011/2023
CONTRATADO: JAINE APARECIDA HIURCO MACHADO
CNPJ: 089.494.879-26
OBJETO: PAGAMENTO ANTECIPADO PEQUENAS DESPESAS ADIANTAMENTO 2/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 2.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.36.96.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF – PAGAMENTO ANTEC.
DATA: 07/02/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:C9F07F9F

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 012/2023
CONTRATADO: NOVA LICITA TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 35.167.767/0001-94
OBJETO: Inscrição em curso sobre NLLC
FUNDAMENTO: LEI 8.666/93
VALOR: R$ 4.750,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39.48.00.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
DATA: 10/02/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:48AFE217

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 013/2023
CONTRATADO: CIAPLACAS MATERIAL PUBLICITARIO - EIRELI
CNPJ: 29.275.166/0001-00
OBJETO: PLACAS DE GESTÃO EM AÇO ESCOVADO, COM BRASÃO, FOTOS E NOMES DOS 9 VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO
FUNDAMENTO: LEI 8.666/93
VALOR: R$ 522,50
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30.16.00.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE
DATA: 14/02/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:75908956

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 020/2023
CONTRATADO: ALEX MIGUEL DOS SANTOS
CNPJ: 041.120.949-30
OBJETO: PAGAMENTO ANTECIPADO PEQEUAS DESPESAS VIAGEM A BRASÍLIA PRC ADM 20/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 4.500
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.36.96.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF – PAGAMENTO ATENC.
DATA: 09/03/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:55DD19AF

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 020/2023
CONTRATADO: MARÍLIA SEGALA LOURENÇO
CNPJ: 456.411.539-15
OBJETO: PAGAMENTO ANTECIPADO PEQUENAS DESPESAS VIAGEM A BRASÍLIA PRC ADM 20/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 4.500,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.36.96.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF – PAGAMENTO ANTEC.
DATA: 09/03/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:BAF8EE28

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 020/2023
CONTRATADO: VILSON ANDERSOM CALAZ
CNPJ: 022.264.379-08
OBJETO: PAGAMENTO ANTECIPADO PEQUENAS DESPESAS VIAGEM A BRASÍLIA PRC ADM 20/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 4.500,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.36.96.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF – PAGAMENTO ATEC.
DATA: 09/03/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:FD666C56

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 020/2023
CONTRATADO: GUILHERME PALU GELATTI
CNPJ: 052.274.259-90
OBJETO: PAGAMENTO ANTECIPADO PEQUENAS DESPESAS VIAGEM A BRASÍLIA PRC ADM 20/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 4.500,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.36.96.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF – PAGAMENTO ANTEC.
DATA: 09/03/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:33279360

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 020/2023
CONTRATADO: EDNA OSVALDO ROSA DA ROCHA
CNPJ: 060.714.279-08
OBJETO: PAGAMENTO ANTECIPADO PEQUENAS DESPESAS VIAGEM A BRASÍLIA PRC ADM 20/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 4.500,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.36.96.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF – PAGAMENTO ANTEC.
DATA: 09/03/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:02B254FC

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 020/2023
CONTRATADO: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA
CNPJ: 898.900.609-06
OBJETO: PAGAMENTO ANTECIPADO PEQUENAS DESPESAS VIAGEM A BRASÍLIA PRC ADM 20/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 4.500,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.36.96.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF – PAGAMENTO ANTECIPADO
DATA: 09/03/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:834D6CC7

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 020/2023
CONTRATADO: TADEU BENEDITO MACHADO
CNPJ: 015.528.099-60

OBJETO: PAGAMENTO ANTECIPADO PEQUENAS DESPESAS VIAGEM A BRASÍLIA PRC ADM 20/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 4.500,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.36.96.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF – PAGAMENTO ANTECIPADO
DATA: 09/03/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:0C0E9789

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 020/2023
CONTRATADO: GERSON JOSE DIFERENTE
CNPJ: 790.551.929-53
OBJETO: PAGAMENTO ANTECIPADO PEQUENAS DESPESAS VIAGEM A BRASÍLIA PRC ADM 20/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 4.500,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.36.96.00.00 OUTOS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF – PAGAMENTO ANTECIPADO
DATA: 09/03/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:59B697A4

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 023/2023
CONTRATADO: JAINE APARECIDA HIURCO MACHADO
CNPJ: 089.494.879-26
OBJETO: PAGAMENTO ANTECIPADO PEQUENAS DESPESAS ADIANAMENTO 03/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 2.000,000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.36.96.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF – PAGAMENTO ATEC.
DATA: 13/03/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:4709C9B1

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 021/2023
CONTRATADO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS CNM
CNPJ: 00.703.157/0001-83
OBJETO: 8 inscrições junto à Confederação Nacional dos Municípios, para a participação em evento XXIV Marcha à Brasília
FUNDAMENTO: LEI 8.666/93
VALOR: R$ 3.600,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39.99.99.00 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA
DATA: 14/03/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:59EEE738

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA 023 2022

PORTARIA Nº 023/2023
De 17 de março de 2023

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR AMIR JORGE DA ROCHA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mandirituba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno (Resolução n°. 01, de 13 de maio de 1992), e com a Lei Complementar nº. 004 de 26 de abril de 2011, e Lei Complementar nº 005 de 26 de Abril de 2011 e Lei Complementar 042/2019 de 06 de novembro de 2019, pela presente pela presente,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias de 30 dias ao servidor abaixo nominado, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÈRIAS
AMIR JORGE DA ROCHA	08/03/2022 – 07/03/2023	03/04/2023 - 02/05/2023

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Mandirituba, 17 de março de 2023

ALEX MIGUEL DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:C3A77F44

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
RESOLUÇÃO Nº 002/2023

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias do Fundo de Previdência Municipal de Mandirituba.

O secretário executivo do Fundo de Previdência Municipal de Mandirituba, no uso de suas atribuições legais e autorização contida na lei 1241 de 30/11/2022:

RESOLVE:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, crédito no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:
16 – Fundo de Previdência Municipal
16.01 – Mandiprev
09.272.0006.2.056 – Manutenção dos Benefícios–Inativos, Pensionistas
22 – 3.3.90.86.00.00.00.00.1.040 – Compensação a Regimes de Previdencia 80.000,00

Art. 2º - Para cobertura da suplementação a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias.
16 – Fundo de Previdência Municipal
16.01 – Mandiprev
09.272.0006.2.056- Manutenção dos Benefícios –Inativos, Pensionistas
19 – 3.3.90.47.00.00.00.00.1.040 – Obrigações Tributárias e contributivas 80.000,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 01 de março de 2023.

RICARDO LUIZ REOLON
Secretário Executivo

Publicado por:
Diana Aparecida Wosniak
Código Identificador:18BAE79D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N.° 1203/2023

Abertura de crédito adicional suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mandirituba e autorização contida na Lei Municipal n° 001241/2022 de 05 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A :

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.241.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002 - FUNDO MUN. DE SAÚDE
10.301.0007.2014 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0601) 586.000,00
10.301.0007.2015 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA

3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA - (Grupo/Fonte 0303) 200.000,00
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0005.2020 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0102) 455.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002 - FUNDO MUN. DE SAÚDE
10.301.0007.2014 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0303) 200.000,00
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0005.2020 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 0102) 455.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
11.001 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO
15.451.0003.1004 - REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0601) 586.000,00

Art. 3 Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de Março de 2023

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:7C6E600A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2023 - DL 06/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2023

CONTRATO Nº 031/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550/0001-37
CONTRATADO: **ASSESSOCOR ASSESSORIA ESPORTIVA EIRELI**
CNPJ/MF nº 17.078.683/0001-00
MODALIDADE: **DISPENSA 006/2023**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM E GERENCIAMENTO DE INSCRIÇÕES PARA COMPETIÇÃO DE VELOCIDADE, DENOMINADO 1ª CORRIDA NOTURNA RÚSTICA DA GUARDA MUNICIPAL**
VALOR TOTAL: R$ 5.020,00 (cinco mil e vinte reais).
DATA: 17/03/2023

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:1DC985B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N.° 1195/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 907 de 13 de março de 2017,

DECRETA

Art. 1º Nomeia a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º Para a Representação Governamental serão os seguintes membros:

- Representante da gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

Titular: Erica Fabiana Batista de Jesus; e
Suplente: Ana Luiza Juliatto.

- Representante da Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

Titular: Caroline Kabuchi Figueiredo; e
Suplente: Audrey Ghizi.

- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:

Titular: Kamila Chupel; e
Suplente: Lúcia Cristina Voznhanki Negrele.

- Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Águeda Kochinski Lopes; e
Suplente: Marcela Krasinski.

- Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Laodiceia Ferreira dos Santos;
Suplente: Maria Claudia Bozza;

§ 2º Para representantes não Governamentais serão os seguintes membros: I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

Titular: Eliane Starepravo Cordeiro; e
Suplente: Araí Santos Gelenski.

- Associação Brasileira de Amparo a Infância - ABAI:

Titular: Hallana Aparecida Valim de Lima; e
Suplente: Francielle Pereira da Silva.

- Associação Mandiritubense de Amigos dos Idosos - AMAI:

Titular: Patrícia de Oliveira; e
Suplente: Terezinha Kaleski.

- Representação dos Usuários:

Titular: Roselaine Aparecida de Lima; e
Suplente: Maria Madalena de Lima Santos

- Representação dos Usuários:

Titular: Ruth Treflis; e
Suplente: Mirian Aparecida de Paula Ribeiro.

Art. 2º A Comissão Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formada pelos seguintes membros:

Presidente: Érica Fabiana Batista de Jesus
Vice-Presidente: Kamila Chupel
Secretária Geral: Caroline Kabuchi Figueiredo
Tesoureira: Ana Luiza Juliatto

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba,17 de fevereiro de 2023.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:B662FE71

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 063/2022

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 063/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550.0001/37
CONTRATADO: HD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS;
CNPJ Nº: 12.797.654/0001-77
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 01/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANA EM CBUQ DE 4.735,57 M².
CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo, nos termos da Lei 8.666/93, decidem prorrogar o prazo de vigência contratual a partir de 11 de maio de 2023, pelo prazo de 90 (noventa dias), ou seja, até 10 de agosto de 2023, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Urbanismo através do protocolo 1717/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA As partes de comum acordo, nos termos da Lei 8.666/93, decidem prorrogar o prazo de execução contratual por mais 90 (noventa) dias até 05 de junho de 2023, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Urbanismo através do protocolo 1717/2023.
DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2023

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:BB5560D7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 3773/2023 - 13.03.2023

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Servidora Pública Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 77, § 1º e §º, com suas alterações posteriores, bem como conforme Atestado Médico de 27 de fevereiro de 2023 e Processo nº 036/2023 – SRH, de 09 de março de 2023,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família de 30 (trinta) dias a Servidora Pública Municipal **Sra. VENILDES FORSTHOFER**, cadastrada sob matrícula nº 1351, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de RECEPCIONISTA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 13 de março de 2023 até 11 de abril de 2023, conforme Atestado Médico de 27 de fevereiro de 2023.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 13 de março de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:FF9F8AA4

ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 3781/2023 - 17.03.2023

Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores e conforme Processo nº 045/2023 – SRH, de 17 de março de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias proporcionais de 20 (vinte) dias a Servidora Pública Municipal **Sra. JANETE APARECIDA VALKOVITZ,** cadastrada na matrícula n° 1012110, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 de 16 de agosto de 2021, homologado pelo Edital nº 007/2021 de 20 de setembro de 2021, ocupante do cargo de provimento temporário de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO, 40 horas semanais, conforme Lei Municipal n° 0730/2021 de 20 de julho de 2021, sendo 20 (vinte) dias a serem usufruídos no período **de 17 de março de 2023 até 05 de abril de**

2023 e 10 (dez) dias a serem usufruídos futuramente, referente ao Período Aquisitivo de 13.06.**2022** até 12.06.**2023**.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 17 de março de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:F2E8D97C

EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO Nº 1597/2023 - 16.03.2023

Nomeia os integrantes do Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Manfrinópolis/Pr. e dá outras providências.

Ilena de Fatima Pegoraro de Oliveira; Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0456/2011, de 02 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 0721/2021, de 19 de março de 2021,
DECRETA:
Art. 1º Fica formado o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para o mandato de, no máximo, 02 (dois) anos.
Parágrafo único: O Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Manfrinópolis é composto por profissionais de atuação municipal e terá a seguinte composição:
Represente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
Titular: ADRIANA INES MERLINI ORZECHOSKI
Suplente: DAYANA LETICIA ALIEVI
Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:
Titular: DANIEL LUIS REGINATTO
Suplente: ANDRÉIA TALHEIMER
Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:
Titular: ANA DOS SANTOS
Suplente: VANESSA NECI ALVES CARNEIRO
Representante de pais dos alunos:
Titular: ELIANE DA SILVA
Suplente: ADRIANE FAVERO DA COSTA
Art. 2° – Fica designada a Sra. ANA DOS SANTOS como presidente do Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 16 de março de 2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:C6E4ACD2

EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 3776/2023 - 17.03.2023

Concede Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0502/2013 de 03.07.2013, Art. 1º, Art. 2º, bem como conforme Atestado Médico de 10 de março de 2023 e Processo nº 043/2023 – SRH, de 17 de março de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal **Sra. ELIZANGELA APARECIDA RAMOS FÁVERO,** ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, cadastrada sob matrícula nº 8721, sendo 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade no período de **10 de março de 2023 até 07 de julho de 2023** e 60 (sessenta) dias de Prorrogação de Licença Maternidade no período de **08 de julho de 2023 até 05 de setembro de 2023**, totalizando assim, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade conforme Atestado Médico de 10 de março de 2023.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 10 de março de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 17 de março de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:21CA2860

EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N° 3777/2023 - 17.03.2023

PORTARIA N° 3777/2023 - 17.03.2023

Revoga Portaria nº 3751/2023, de 17.02.2023 que concede Jornada em Regime Suplementar e Designa Diretora Escolar, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1° - Revogar a Portaria nº 3751/2023, de 17.02.2023 que concede Jornada em Regime Suplementar e designa servidora pública municipal para exercer a função de Diretora Escolar no CMEI Mundo Encantado, a partir de 10 de março de 2023.
Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 10 de março de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 17 de março de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:70F7A907

EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N° 3778/2023 - 17.03.2023

Concede Jornada de Regime Suplementar a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 0464/12 de 03 de abril de 2012, Seção VII – Da Jornada de Trabalho – com suas alterações posteriores, bem como conforme Ofício nº 15/2023, de 17 de março de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Jornada de Regime Suplementar de 20h:00m (vinte horas) semanais a Servidora Pública Municipal **Sra. CLAUDETE MARIA ANNATER,** portadora do RG sob nº 7.662.082-2 SSP/PR e conforme Matrícula n° 1951, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR III no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de **1º de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023,** conforme disposições da Lei Municipal n° 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 51, § 1º e Art. 57 – Parágrafo Único com suas alterações posteriores.
Art. 2° - Justificar que a concessão de Jornada de Regime Suplementar se dará em virtude do princípio da economicidade para

suprir as aulas de acordo com as licenças saúde de servidores da Escola Municipal Eça de Queirós, e posteriormente estará suprindo as licenças prêmio que serão concedidas para mais professores, visto a grande quantidade de professores com licenças prêmio vencidas a muito tempo, conforme dispõe Ofício nº 15/2023, de 17 de março de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor e com efetivos financeiros com data retroativa a 1º de março de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 17 de março de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:44277645

EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N° 3779/2023 - 17.03.2023

Concede Jornada de Regime Suplementar a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 0464/12 de 03 de abril de 2012, Seção VII – Da Jornada de Trabalho – com suas alterações posteriores, bem como conforme Ofício nº 16/2023, de 17 de março de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Jornada de Regime Suplementar de 20h:00m (vinte horas) semanais a Servidora Pública Municipal **Sra. MARTA ADRIANE FABIAN LEITE,** portadora do RG sob nº 7.533.385-4 SSP/PR e conforme Matrícula n° 1171, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR III no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de **1º de março de 2023 até 31 de maio de 2023,** conforme disposições da Lei Municipal n° 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 51, § 1º e Art. 57 – Parágrafo Único com suas alterações posteriores.
Art. 2° - Justificar que a concessão de Jornada de Regime Suplementar se dará em virtude do princípio da economicidade para suprir as aulas de acordo com as licenças saúde de servidores lotados na Escola Municipal Eça de Queirós, conforme dispõe Ofício nº 16/2023, de 17 de março de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor e com efetivos financeiros com data retroativa a 1º de março de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 17 de março de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:56B66D29

EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N° 3780/2023 - 17.03.2023

Concede Jornada de Regime Suplementar a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 0464/12 de 03 de abril de 2012, Seção VII – Da Jornada de Trabalho – com suas alterações posteriores, bem como conforme Ofício nº 17/2023, de 17 de março de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Jornada de Regime Suplementar de 20h:00m (vinte horas) semanais a Servidora Pública Municipal **Sra. LEIDIANE APARECIDA BURTET,** portadora do RG sob nº 9.597.077-0 SSP/PR e conforme Matrícula n° 8731, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR III no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de **06 de março de 2023 até 31 de março de 2023,** conforme disposições da Lei Municipal n° 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 51, § 1º e Art. 57 – Parágrafo Único com suas alterações posteriores.
Art. 2° - Justificar que a concessão de Jornada de Regime Suplementar se dará em virtude do princípio da economicidade para suprir as aulas de acordo com as licenças saúde de servidores lotados na CMEI Mundo Encantado a fins de atender especificidades de alunos que dependem de acompanhamento especializado, conforme dispõe Ofício nº 17/2023, de 17 de março de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor e com efetivos financeiros com data retroativa a 06 de março de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 17 de março de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:F9E95DF6

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0817/2023 - 16.03.2023

Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de concessão de uso de equipamentos Públicos como incentivo à geração de emprego e industrialização, com encargos, à empresa Sebastião Rodrigues Serviços LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de concessão de uso de equipamentos públicos à empresa **SEBASTIÃO RODRIGUES SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São Cristóvão, 33, centro, Manfrinópolis- PR CEP 85.280-000, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 35.056.448/0001-01, como incentivo a industrialização e geração de empregos, dos seguintes bens móveis de propriedade do Município de Manfrinópolis:
a) 06 roçadeiras profissionais à gasolina de potência 220, avaliadas em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);
§1º Fica a concessionária obrigada a gerar e manter pelo menos 05 (cinco) novos postos de trabalho, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente, até o final do primeiro ano de contrato, os quais deverão, que deverão ser mantidos enquanto a vigorar o contrato de concessão de uso de equipamentos.
§2º A concessão de uso de equipamento que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para a realização de serviços ligados a serviços de manutenção e asseio de margens de rodovia.
§3º Todos os bens de que trata a presente lei, serão entregues a concessionária em perfeito estado de funcionamento, podendo serem entregues em conjunto ou individualmente, mediante termos de entrega/recebimento
Art. 2º A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma não onerosa, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto na Lei Municipal n. º 0476/2012, de 22 de outubro de 2012, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.
Art. 3º A empresa Sebastião Rodrigues Serviços Ltda, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar os equipamentos cedidos.
Parágrafo único A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as

determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 4º A concessão de uso dos equipamentos, objeto desta Lei é estabelecida a título não oneroso e com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação, em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

Art. 5º A concessão de uso dos equipamentos será revogada e o bens serão reintegrados à posse da Municipalidade, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos consignados no Art. 4º, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único A rescisão nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 6º A concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal n.º 0476/2012, de 22 de outubro de 2012.

Art. 7º Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 0476/2012, observadas as condições aqui estabelecidas e o contido na Lei Complementar n.º 101 de 2000, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

Art. 8º Fica vedado à Concessionária, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente:

I – Transferir ou ceder a terceiros os equipamentos cedidos, seja no seu todo ou parcialmente.

II – usar para fins diversos do previsto nesta lei.

Art. 9º São obrigações da Concessionária:

I–zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II – Guardar os equipamentos em local adequado;

III– permitir ao Município toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

IV– Devolver os equipamentos, findo o prazo estabelecido no art. 3º, V, nas mesmas condições, que os receberam, ressalvada a depreciação;

Art. 10 A Secretaria Municipal de Urbanismo ficará encarregada de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, podendo para tanto realizar vistorias e avaliações das condições dos bens objetos da permissão, sempre que necessário.

Art. 11 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Equipamentos Públicos, outros critérios, direitos ou obrigações das partes.

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na da de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 16 de março de 2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS N° ...../2023

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS E SEBASTIÃO RODRIGUES SERVIÇOS LTDA, CNPJ n° 35.056.448/0001-01, conforme Lei Municipal n° ...../2021.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede .....

CONCESSIONÁRIA: SEBASTIÃO RODRIGUES SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São Cristóvão, 33, centro, Manfrinópolis- PR CEP 85.280-000, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 35.056.448/0001-01, , neste ato representada por seu presidente .....

O Município de Manfrinópolis e a SEBASTIÃO RODRIGUES SERVIÇOS LTDA, CNPJ n° 35.056.448/0001-01, tem entre sí ajustado o presente Termo de Permissão de Uso, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O CONCEDENTE permite a CONCESSIONÁRIA, a título gratuito, todos os direitos e encargos de administração e exploração dos equipamentos objeto deste termo. O objeto da permissão de uso compõe-se dos seguintes equipamentos:

a) 06 roçadeiras à gasolina de potência 220, avaliadas em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

I – entregar os equipamentos supracitados em perfeito estado de uso;

II – transferir à permissionária o direito de uso e exploração dos equipamentos;

III – transferir os encargos de administração dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

I – promover a instalação, manutenção e conservação dos equipamentos cedidos;

II – Guardar os equipamentos em local adequado;

III – efetuar o pagamento das despesas de manutenção para o funcionamento dos equipamentos;

IV – a responsabilidade pelos honorários de profissional, pela garantia dos direitos previdenciários e trabalhistas, pela segurança dos trabalhadores que manusearão os equipamentos e todas as obrigações de responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção;

V – A responsabilidade pelo uso dos equipamentos em rodovias e por suas conseqüências de uso;

VI – utilizar os equipamentos de acordo com os objetivos propostos, qual seja, viabilizar o incentivo a geração de vagas de emprego Município de Manfrinópolis, que não disponham dos bens cedidos.

VII – Geração de 5 novas vagas de emprego, bem como preencher as vagas e mantê-los contratados enquanto durar o presente contrato, sob pena de rescisão, bem como pagamento integral do valor da avaliação dos bens.

VIII – permitir que a Secretaria municipal de Urbanismo, realize vistorias e avaliações das condições dos bens objetos da permissão, sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos objeto do presente Termo de Concessão de Uso permanecerão incorporados ao patrimônio do Município ao término da concessão, sem que a concessionária assista direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

O presente termo é firmado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, se for de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente termo poderá ser rescindo a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante a manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Rescindido o termo os equipamentos devem retornar ao município, sem ônus adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

A CONCESSIONÁRIA recebe nesta oportunidade os bens relacionados no Termo de Responsabilidade/Recebimento, declarando que vistoriaram e receberam os bens concedidos e deles assumem a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositários, comprometendo-se ao final do prazo da permissão restituí-los ao CONCEDENTE no estado em que os recebeu, ressalvados desgastes de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Manfrinópolis, ...de.....de 2022.

Concedente Concessionária

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE/RECEBIMENTO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (informar) - (UF), representante legal da SEBASTIÃO RODRIGUES SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São Cristóvão, 33, centro, Manfrinópolis- PR CEP 85.280-000, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 35.056.448/0001-01, por meio deste instrumento declaro me responsabilizar pela guarda e conservação dos seguintes bens públicos municipais:

-Especificar os bens xxxxxx, pelo prazo de 60 (sesssenta) meses, a contar desta data. Tudo de conformidade com a Lei Municipal nº XXX/2023, e Termo de Concessão de Uso nº XXX/2023.

Comprometo-me a devolver os mencionados bens em perfeito estado de conservação, como atualmente se encontram, ao fim do prazo estabelecido.

Em caso de extravio ou danos que provoquem a perda total ou parcial do bem, fico obrigado a ressarcir o Município de Manfrinópolis dos prejuízos ocasionados.

Manfrinópolis, (dia) de (mês) de 2023.

(assinatura)
(nome do responsabilizado)

ANEXO 3
ATESTADO DE VISTORIA

- Atesto que os bens mencionados no TERMO DE RESPONSABILIDADE/RECEBIMENTO foram vistorias e recebidos no (dia)/(mês)/(ano), nas seguintes condições:

(_) Em perfeito estado;
(_) Apresentando defeito (especificar);
(_) Faltando peças ou acessórios (especificar).

(Assinatura)
(Nome do Responsabilizado)

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:D7CB4A5A

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 34/2023 - ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 34/2023

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	**REQUISIÇÃO Nº 34/2023**
LEI MUNICIPAL 626/2017	

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR					
SERVIDOR		ILENA DE FÁTIMA P. OLIVEIRA		**MATR.**	**1012030**
CARGO/FUNÇÃO		PREFEITA MUNICIPAL	**LOTAÇÃO:** EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DEMANFRINÓPOLIS	
VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
	EFETIVO		**COMISSIONADO**		Corola
X	**AGENTE POLÍTICO**		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO (X)**	**PLACA:**
	OUTROS		**DIARIAS**	**OUTROS (X)**	BBM-8521
	COLABORADORES		**EXTERIOR**		

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
INICIO	**FIM**				
13/03/2023	15/03/2023	CURITIBA	PR	Participar de reunião no palácio das alvoradas: programa estadual de apoio a pavimentação e qualificação de vias urbanas municipais. Visita a Assembleia Legislativa e aos deputados Adão litro, Vilmar Recheimbach	03

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES		**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	**X**

Manfrinópolis – Pr, em 13 de março de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:2FE660D1

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N° 1598/2023 - 16.03.2023

Exonera a pedido, Servidora Pública Municipal do Município de Manfrinópolis, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 41, Inciso I e Art. 42, com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 039/2023 – SRH, de 14 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1° - Fica exonerada a pedido, a Servidora Pública Municipal **Sra. FABIANE ANDRESA DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, cadastrada sob matrícula nº 9561, **a partir de 14 de março de 2023**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor com data retroativa a 14 de março de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 16 de março de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:83AC0402

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 3774/2023 - 13.03.2023

Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores e conforme Processo nº 416/2023, de 03 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias proporcionais de 10 (dez) dias a Servidora Pública Municipal **Sra. RAQUEL FERNANDA ZABOTT,** cadastrada na matrícula n° 1012071, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 de 16 de agosto de 2021, homologado pelo Edital nº 007/2021 de 20 de setembro de 2021, ocupante do cargo de provimento temporário de ENFERMEIRO, 40 horas semanais,

conforme Lei Municipal n° 0730/2021 de 20 de julho de 2021, sendo 10 (dez) dias a serem usufruídos no período **de 15 de março de 2023 até 24 de março de 2023** e 05 (cinco) dias a serem usufruídos futuramente, referente ao Período Aquisitivo de 20.10.**2021** até 19.10.**2022**.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 13 de março de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:1EA760C3

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 3775/2023 - 16.03.2023

Designa Servidor Público Municipal para atuar como Coordenador Técnico no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, Prefeita Municipal do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0529/14, de 14 de maio de 2014, com suas alterações posteriores,
RESOLVE:
Art. 1° - Designar o Servidor Público Municipal **Sr. MARCIO DE LIMA WULFF**, cadastrado na matrícula nº 8781, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de VETERINÁRIO, para atuar como Coordenador Técnico no Serviço de Inspeção Municipal - SIM de Manfrinópolis, Estado do Paraná, devendo perceber 50% de Função Gratificada sobre seus vencimentos básicos, conforme Lei Municipal nº 0529/14, de 14 de maio de 2014, com suas alterações posteriores.
Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor e com efetivos financeiros com data de 1º de março de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 16 de março de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:34C1A9D8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 101/2023

SÚMULA: HOMOLOGA E ADJUDICA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2023 EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO N° 003/2023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Homologado o resultado do Processo de Inexigibilidade nº 005/20203, Processo Administrativo nº 014/2023, através do Edital de Credenciamento nº 003/2023, após acatar o resultado de julgamento da Comissão Municipal de Licitação, destinado ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.**

ARTIGO 2º - Fica Adjudicado o objeto do Processo de Inexigibilidade nº 005/2023 em favor da empresa/pessoa física credenciada: **JEAN MOACYR FAGANELLO, CPF Nº 857.652.369-87,** com sua proposta no valor de **R$ 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais).**

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:6A19E6ED

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILENA CNPJ Nº. 09.205.479/0001-77.

CONTRATADO: JEAN MOACYR FAGANELLO, CPF n. º 857.652.369-87.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: R$ 199.200,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)
FONTE DE RECURSOS:

170 - 01303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) – EX
187 - 01303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EX

O PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES E A VIGÊNCIA SERÁ DE 13 (TREZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

MARILENA-PR, 17 DE MARÇO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA
Contratante

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:1A3C628A

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA AO CONTRATO Nº 029/2022

ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA-PR, CNPJ Nº 75.971.010/0001-73. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 09.205.479/0001-77.

CONTRATADA: CASA DA BORRACHA DE NOVA LONDRINA LTDA, CNPJ Nº.00.984.084/0001-45.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A REPOSIÇÃO/MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS UTILIZADOS NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ

VALOR: R$ 62.816,35 (SESSENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

FONTE DE RECURSOS:
7 - 01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXERCÍCIO CORRENTE
17 - 01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXERCÍCIO CORRENTE
18 - 01510 – TAXAS – EXERCÍCIO PODER DE POLICIA
19 - 01511 – TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
106 – 01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXERCÍCIO CORRENTE
130 – 01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXERCÍCIO CORRENTE
164 - 01303 – SAUDE-RECEITAS VINCULADAS (EC29/00-15%)-EX
165 - 03494 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS
256 – 01103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
257 – 01104 – DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA

ALTERAÇÃO PRAZOS: ALTERA-SE AS CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA E DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINAL. ONDE ESTABELECIA O PRAZO DE EXECUÇÃO ATÉ DIA 22 DE MARÇO DE 2023, FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2023, E ONDE ESTABELECIA O PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ O DIA 22 DE MARÇO DE 2023, FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARILENA-PR, 17 DE MARÇO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA
Contratante

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:D0D4BCF7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Direta, autarquias e fundações municipais, e dá outras providências**.**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública do Município de Marilena-PR.
§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.
§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Seção II
Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa considera-se:
I - **Preço estimado**: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
II - **Sobrepreço:** preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Seção I
Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I - Descrição detalhada do objeto a ser contratado, com indicação de marca e modelo de referência, quando for o caso;
II - Identificação de agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III - Série de preços coletados;
lV - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
V - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
VI - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Seção II
Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pelo Poder Executivo.

Seção III
Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, **empregados de forma combinada ou não:**
I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até seis meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - Pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não

tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até um ano anterior à data de divulgação do edital.
§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Seção IV
Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana, o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, ou a média dos métodos anteriores, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º desta Instrução Normativa, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no tratamento de que trata o *caput* deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º desta Instrução Normativa, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I
Responsabilidade pela estimativa de preço

Art. 7º. Em observância à segregação de responsabilidades, a responsabilidade pela pesquisa de preço e a veracidade do conteúdo das informações de preços levantadas é da área demandante. Não cabendo ao agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro avaliar o conteúdo da pesquisa de preços realizada.

Art. 8º. A competência para identificar eventual falha, na estimativa de custos, é dos órgãos de controle, interno ou externo.

Parágrafo único: o agente de contratação, comissão de licitação, pregoeiro tem sua responsabilidade relacionada aos atos de condução do procedimento licitatório. Não tendo a função de avaliar a estimativa técnica feita pela área demandante.

Seção II
Contratação direta

Art. 9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º desta Instrução Normativa.
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Seção III
Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 10º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto em Instrução Normativa específica, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Desde que justificado, o valor estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marilena-PR, em 17 de março de 2023

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:3E889238

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº103/2023

SUMULA: Designa servidores Públicos Municipal para compor à comissão especial de avaliação de bens moveis "veículos" a ser adquiridos pelo Município de Marilena, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Marilena, Senhor José Aparecido da Silva, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Institui Comissão Especial para realizar avaliação de bens moveis "veículos" a ser adquiridos pelo Município de Marilena, Estado do Paraná, através do processo licitatório, Pregão Presencial Nº.009/2023 Processo Administrativo Nº.025/2023. Sobre a presidência do primeiro nomeado, composta da seguinte forma:

- **Emerson Henrique Moreira**, portador do CPF nº. 830.721.959-00 e do RG sob nº.4.981.562-0- SSP/PR.
- **Osmar dos Santos,** portador do CPF nº. 457.695.912-34 e do RG sob nº.7.311.237-0 SSP/PR.
- **Daniel Nicolau Macedo**, portador do CPF nº. 078.663.279-80e do RG sob nº.9.969.728-8 SSP/PR.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Marilena-PR, em 16 de março de 2023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:9A825601

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 047/2023

Súmula: Nomeia Comissão Organizadora para atuar no Processo Seletivo Simplificado – Edital n° 001/2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Organizadora para atuar no Processo Seletivo Simplificado – Edital n° 001/2023, composta pelas pessoas abaixo relacionadas, para, sob a presidência do primeiro, procederem à orientação, fiscalização e coordenação dos serviços executados pela Banca Examinadora:

PRESIDENTE: Darlene de Souza Barbosa - CPF 793.839.719-91.
MEMBRO: Dalvina Teixeira Liberato Alberto – CPF 078.563.558-08.
MEMBRO: Fatima Izumi Matsumoto Belieri – CPF 026.476.539-76.

Art. 2º - Considerar de relevância os serviços prestados pelos integrantes da Comissão Organizadora, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 17/03/2023.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:2F53CB59

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 048/2023

Súmula: Nomeia Comissão Examinadora para atuar no Processo Seletivo Simplificado – Edital n° 001/2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Examinadora para atuar no Processo Seletivo Simplificado – Edital n° 001/2023, composta pelas pessoas abaixo relacionadas, para, sob a presidência do primeiro, procederem à análise e avaliação dos títulos e documentos apresentados pelos candidatos:

PRESIDENTE: Darlene de Souza Barbosa - CPF 793.839.719-91.
MEMBRO: Dalvina Teixeira Liberato Alberto - CPF 078.563.558-08.
MEMBRO: Fatima Izumi Matsumoto Belieri - CPF 026.476.539-76.

Art. 2º - Considerar de relevância os serviços prestados pelos integrantes da Comissão Examinadora, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 17/03/2023.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:EF787A5F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 102/2023

Súmula*: Concede Pensão por Morte.*

Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o processo de Pensão por Morte da Servidora Público Municipal inativo Srª RITA DA COSTA PATRICIO FRANCISCO,
D E C R E T A
Art. 1º - Fica concedido PENSÃO POR MORTE ao Sr VALDEMIR FRANCISCO, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de identidade RG. nº 4.708.618-3 – SSP-Pr, e inscrito no CPF/MF sob nº 742.710.329-72 residente e domiciliado na cidade de Marilena-PR, na qualidade de beneficiário da Servidora Público Municipal INATIVA Srª RITA DA COSTA PATRICIO FRANCISCO, co-103/2019, art. 23
Art. 2º - Fica estipulado como provento mensal da pensão o valor de R$1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais) conforme cálculo e distribuição de quotas.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de março de 2023 revogadas as disposições em contrário.

Marilena-PR, 17 de março de 2023.

Registre-se e Publique-se

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:50904376

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2/2023. Processo nº 303/2023. O Município de Mariópolis, através do Senhor Prefeito Municipal Mário Eduardo Lopes Paulek, e da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 26/2023 de 06 de Fevereiro de 2023, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº

36/2010, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público aos interessados que realizará licitação para ampla participação de empresas em geral, e que até o dia 19 de ABRIL de 2023, às 09h00 (NOVE HORAS), estará recebendo, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis, o credenciamento, e os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, em trechos das Estradas MP-040, 184 e 284, nas Comunidades de São Sebastião e Nossa Senhora das Candeias, de que trata o Convênio nº 939343/2022 firmado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme projeto executivo de implantação, planilha de serviços, memoriais descritivos, cronograma físico financeiro e demais anexos que fazem parte do edital, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL". O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitações no telefone 46-3226-8100, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, localizada na Rua Seis, nº 1030, Centro, pelo e-mail francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, no Portal Transparência do Município ou pelo site www.mariopolis.pr.gov.br, na aba Licitações.

Mariópolis, 17 de Março de 2023.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:D8E47626

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023. PROCESSO Nº 337/2023. O Município de Mariópolis, através do Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 26/2023 de 06 de Fevereiro de 2023, torna público aos interessados, que até o dia 19 de ABRIL de 2023, às 10h00 (DEZ) horas, estará recebendo o envelope nº 1 contendo o Plano de Trabalho e envelope nº 2 contendo os Documentos de Habilitação para credenciamento ao Edital de Chamamento Público nº 1/2023, que tem por objeto selecionar Organização de Sociedade Civil, para fins de realização de atividades em benefício dos animais maltratados e abandonados nas ruas da cidade, incluindo a contratação de médico veterinário, compra de rações, campanhas de conscientização e confecção de material de divulgação, destinando-se a uma quantidade de até 150 (cento e cinquenta) animais, de acordo com o memorial descritivo constante no ANEXO I, que faz parte do edital. A licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais legislação pertinente. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados para ser examinado, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua Seis, n° 1030, em Mariópolis-PR, no Portal Transparência do Município ou pelo site www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações. Informações adicionais, dúvidas e esclarecimentos deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima mencionado – telefone (046) 3226-8100 ou no e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br.

Mariópolis, 17 de Março de 2023.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:FE6D3A6E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2023. PROCESSO Nº 127/2023. O Município de Mariópolis, através do Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 26/2023 de 06 de Fevereiro de 2023, torna público aos interessados, que até o dia 19 de ABRIL de 2023, às 14h00 (QUARTOZE) horas, estará recebendo o envelope nº 1 com os Documentos de Habilitação e envelope nº 2 contendo o Projeto de Vendas para credenciamento ao Edital de Chamada Pública nº 2/2023, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, conforme quantitativos estimados e especificações constantes no Anexo IX - Relação dos Produtos, que faz parte do edital. A licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais legislação pertinente. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados para ser examinado, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua Seis, n° 1030, em Mariópolis-PR, no Portal Transparência do Município ou pelo site www.mariopolis.pr.gov.br, aba licitações. Informações adicionais, dúvidas e esclarecimentos deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima mencionado – telefone (046) 3226-8100 ou no e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br.

Mariópolis, 17 de Março de 2023.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:0DB1CF21

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
PORTARIA Nº 296/2023

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme ofício n° 153/2023, resolve:

CONCEDER

Aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta) dias de férias**, a contar de 03 de abril a 02 de maio de 2023, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
4243/1	Claudio Costa dos Santos	Motorista C	2017/2018
59862/3	Helen Fabian Teske Balestrin	Técnico em Enfermagem	2021/2022
71056/1	Rosana de Sousa Celestino	Técnico em Enfermagem	2019/2020

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos de 03 de abril de 2023, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 15 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:A70DD786

GABINETE
PORTARIA Nº 297/2023

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme ofício n° 153/2023, resolve:

CONCEDER

A servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta) dias de férias**, a partir de 03 de abril a 05 de maio de 2023, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
60496/4	Jaqueline Zimmermann Ramos	Técnico em Enfermagem PSS	2021/2022

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de abril de 2023, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 15 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:FADDD93B

GABINETE
PORTARIA Nº 298/2023

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme ofício n° 153/2023, resolve:

CONCEDER

A servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **24 (vinte e quatro) dias de férias**, a partir de 03 a 26 de abril de 2023, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
100948/1	Cassia Rubia Martins Garczarek	Técnico em Enfermagem PSS	2021/2022

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de abril de 2023, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 15 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:93012508

GABINETE
PORTARIA Nº 299/2023

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná**, José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista ao Laudo Pericial em anexo:
RESOLVE
Prorrogar readaptação, nos termos do artigo 65, § 4º, alínea a, da Lei Municipal nº 1165/2008, do servidor municipal **JOILSON MARCOS GONÇALVES ALVES,** ocupante do cargo de Motorista D, Matrícula 59315/3, por 365 (**trezentos e sessenta e cinco**) dias a contar **de 04/03/2022 até 02/03/2024**, devendo se manter afastado de atividades que requeiram esforço físico, esforços repetitivos, caminhadas longas e direção de veículos, conforme atestado médico e laudo pericial.
Considerando as atribuições preconizadas na Lei 1430/2011, o mesmo pode providenciar conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; verificar se a documentação do veículo a ser utilizado esta completa, bem como devolve-la a chefia imediata quando o término da viagem; orientar o carregamento e descarregamento de cargas, a fim de manter o equilíbrio do veiculo e evitar danos aos materiais transportados; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do caminhão; anotar em formulários próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências; atender as normas de segurança e higiene do trabalho e executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo previstas na lei n°1430/2011.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 março de 2023, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 15 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:400092F0

GABINETE
PORTARIA Nº 300/2023

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

CONCEDER

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao servidor público abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo Pericial expedido.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
67326/2	Naside Lacerda Colodel	Técnico em Enfermagem	27/02/2023 A 10/04/2023 (43) dias	Sim

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 27 de fevereiro de 2023, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 15 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:4D9D754F

GABINETE
PORTARIA Nº 301/2023

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

CONCEDER

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, á servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo Pericial expedido.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
12467/1	Silmara da Silva Sandinski	Atendente Infantil	08/03/2023 A	Não

			04/09/2023 (181) dias	

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 08 de março de 2023, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 15 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:3AD58A26

GABINETE
PORTARIA Nº 302/2023

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

CONCEDER

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, á servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo Pericial expedido.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
6173/1	Roseli Maia de Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais	18/02/2023 A 16/07/2023 (149) dias	Sim

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 18 de fevereiro de 2023, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 15 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:BA0C73A5

GABINETE
PORTARIA Nº 303/2023

O Prefeito Municipal de Matinhos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o funcionário HELOY IGNACIO RIBEIRO, RG. nº 22042602 SSP/PR, CPF 514.918.509-49, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Chefe de Departamento, para responder como **Gestor** de Convênio e como **Fiscal**, para atuar e auxiliar na gestão e fiscalização do Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso n° 040/2022, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Matinhos,15 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:5AA54B81

GABINETE
PORTARIA Nº 304/2023

O Prefeito Municipal de Matinhos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o funcionário HELOY IGNACIO RIBEIRO, RG. nº 22042602 SSP/PR, CPF 514.918.509-49, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Chefe de Departamento, para responder como **Gestor** de Convênio e como **Fiscal**, para atuar e auxiliar na gestão e fiscalização do Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso n° 217/2022, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Matinhos,15 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:98C98C1E

GABINETE
PORTARIA Nº 305/2023

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em face ao ofício nº140/2023, resolve:

CONCEDER

A servidora **MATILDE DE FÁTIMA ANTUNES** matrícula nº 15245/1 ocupante do cargo público de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **90 (noventa) dias** de **Licença Prêmio** a contar **do dia 13 de março a 10 de junho de 2023**, referente ao período aquisitivo de **2014 a 2019**, conforme o artigo nº 113 da Lei Municipal n° 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 13 de março de 2023, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 15 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:77049792

GABINETE
PORTARIA Nº 306/2023

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em conformidade com as Leis Municipais nº1165/2008 e nº 2208/2021 e suas alterações, e em face ao ofício nº 135/2023, resolve:

LOTAR

Na Secretaria Municipal de Saúde, o servidor **RAFAEL CEZAR PRADO,** matrícula n° 101122/1, ocupante do cargo público de **Motorista D,** a partir do dia 08 de março de 2023.

Art.2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 08 de março de 2023, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 15 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:6C1A5C3E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 80/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO E A EMPRESA VALDEMAR SEGURO & CIA LTDA - ME.

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mato Rico, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.510/0001-31, com sede administrativa na Avenida das Araucárias, s/n, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Edelir de Jesus Ribeiro da Silva**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 4.043.712-6– Pr. e inscrito no CPF n.º 464.922.919-72, e de outro lado a empresa **VALDEMAR SEGURO & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.255.212/0001-33, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, estabelecida à Avenida das Araucárias, s/nº, CEP 85240-000, representada neste ato, por seu representante legal Senhor Valdemar Seguro, portador do RG nº 4.514.897-1 SSP/PR. e inscrito no CPF sob nº. 738.921.299-20, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de fornecimento nº 88/2022, referente ao Pregão Presencial nº 18/2022, as partes contratantes já qualificadas no contrato em referência, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº8.666/93, em especial no seus artigos 65, inciso I, alínea "d", § 1º, § 2º, seu inciso II e clausula 4ª. do contrato original, e demais legislações aplicáveis em vigor, e considerando o disposto no Parecer Jurídico, resolvem celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira– OBJETO
O presente Contrato tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar para as escolas e creches municipais e secretarias e departamento municipais.

Cláusula Segunda- DOS VALORES
O presente termo aditivo tem por objetivo o aumento do quantitativo em 25% do valor previsto no contrato, totalizando R$ 56.975,40(cinquenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) no valor original do contrato, conforme artigo 65, § 1º inciso, IV da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Terceira - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este termo.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Mato Rico, 16 de março de 2023.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
Administrador
Contratante

VALDEMAR SEGURO & CIA LTDA - ME
Administrador
Contratado

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:BB06336C

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PORTARIA 053/2023

PORTARIA Nº 053/2023

SÚMULA – Exonera Cargo em Comissão "DIRETOR DE TRANSPORTES".

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Resolve:

EXONERAR:

Artigo 1º - O Sr. **JOSE SEGURO**, portador da cédula de identidade civil nº 3.525.232-9 e inscrição no CPF nº 475.435.319-68, do Cargo em Comissão de "**DIRETOR DE TRANSPORTES**", **a partir de 15/03/2023**.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 15/**03/2023**, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 17 de MARÇO de 2023.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:75350C6F

MUNICÍPIO DE MATO RICO
EXTRATO DA ATA 034/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº034/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 - PMMR

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 16/03/2023

DETENTORA DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO, CNPJ nº 95.684.510/0001-31.

FORNECEDOR: JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.316.654/0001-05.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de grama esmeralda em placas inteiras, em atendimento à Secretaria de Agropecuária Indústria e Comercio, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Esportes, do município de Mato Rico, estado do Parana.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 16/03/2023 até 16/03/2024.

Dotações orçamentária
10 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
10.001 – Departamento De Agricultura
10.001.20.608.2001.2038 - Manutenção das Atividades Agropecuárias
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
07 – **SECRETARIA ESPORTES**
07.001 – Departamento de Esportes
07.001.27.812.2701.2028 – Manutenção das Atividades Esportes e Lazer
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
11 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
11.001 – Departamento de meio Ambiente
11.001.18.541.1801.2041 - Manutenção das Atividades de Proteção ao Meio Ambiente
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

FORO: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:3C0C5669

MUNICÍPIO DE MATO RICO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023

O Município de Mato Rico, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público que fará realizar as **09h00m, do dia 31 de março de 2023**, na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala de Reuniões, sito à Av. das Araucárias, s/nº, Centro, Mato Rico – Pr., **PREGÃO ELETRONICO Nº010/2023**, tipo menor preço por item, para Registro de Preços para aquisição empacotadora e ou embaladeira de doces para Secretaria de agricultura, indústria e comercio do município Convênio nº053/2022.Observadas as características e demais condições especificadas no Edital e em seus Anexos. O edital e anexo encontram-se disponíveis no Portal: **Bolsa Nacional de Compras BNC -** www.bnc.org.br. E informações pelo Fonefax: (0**42) 3633-1160 ou pelo email licitacoes@matorico.pr.gov.br, de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00 as 11:30 e 13:30 as 17:00 horas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 17 de março de 2023.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:F53AD3E0

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PORTARIA 054/2023

PORTARIA Nº 054/2023

SÚMULA – Férias a servidores efetivos e ou comissionados / agente políticos.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

CONCEDER:
Artigo 1º. – Aos funcionários abaixo, férias por um período de 30 dias consecutivos e ou fracionados conforme tabela demonstrativa:

Mat.	Funcionário	Período	Inicio	Dias fruição	Dias pecúnia
200835	Fabio Augusto Capato	2022 2023	01032023	-x-	10

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 17 de março de 2023

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:3A553355

MUNICÍPIO DE MATO RICO
DECRETO 04/2023 RETIFICAÇÃO

RE-RATIFICAÇÃO –Retifica-se - Onde sê lê: "reforma de uma ponte sobre o Córrego Barreiro, neste município, ligando os Bairros do Ligeiro e Nazareth à zona urbana, devidamente caracterizada nas coordenadas**(UTM)Zona: 22 J -374503.44 m E-7275540.11 m S"; Leia-se: "**A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO, SOBRE O RIO MACACO, NA COMUNIDADE DE BELA VISTA, DEVIDAMENTE CARACTERIZADA NAS COORDENADAS **(UTM) ZONA: 22 J - 370131.22 E 7273309.68 S.. 17/03/2023.**

DECRETO Nº004/2023

SÚMULA: "DECLARA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A REFORMA DE PONTE SOBRE O CÓRREGO DO BARREIRO, CONFORME ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO RICO - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições no exercício de suas atribuições, nos termos da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que, para escoamento de trânsito de pessoas, necessário se faz Construção de Ponte de Armado sobre o Rio Macaco.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada como de utilidade pública a reforma de uma ponte sobre o Córrego Barreiro, neste município, ligando os Bairros do Ligeiro e Nazareth à zona urbana, devidamente caracterizada nas coordenadas**(UTM)Zona: 22 J -374503.44 m E-7275540.11 m S.**

Art. 2º.A declaração de utilidade pública estabelecida no artigo anterior é fundamentada nas questões técnicas levantadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico 22 de fevereiro de 2023

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla de Souza Ruteski
Código Identificador:9B32B0F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

O Município de Miraselva/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em **30/03/2023 às 10h00min,** abertura da sessão pública, referente ao Edital Pregão Presencial nº 01/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO SELF SERVICE ACOMPANHADAS DE BEBIDAS DO TIPO REFRIGERENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MIRASELVA/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Divisão de Esportes e Divisão de Transportes do município de Miraselva/PR, conforme especificações constantes no termo de referência.

Os envelopes deverão ser entregues até às 09h45min de 30/03/2023.

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação desta Prefeitura Municipal, e no Portal da Transparência do Município, http://www.miraselva.pr.gov.br/

Miraselva/PR, 17 de março de 2023.

ROGERIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

PAULO CESAR VIEIRA DE MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:AC68C9E5

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO SAMAE- SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023 PROCESSO CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Processo de credenciamento nº 01/2023, inexigibilidade nº 03/2023, Dispensado, nos termos do inciso I do art. 25, da Lei nº 8.666/93, a licitação em favor das empresas: **EUCLIDES SIPLIANO DE OLIVEIRA & CIA LTDA** , inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 19.714.613/0001-19, com sede na Avenida PAPA JOÃO XXIII , nº370 no Município de Miraselva-Estado do Paraná e **TONIN & TONIN MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 10.775.721/0001-27, com sede na Avenida PAPA JOÃO XXIII, nº490 no Município de Miraselva-Estado do Paraná, para prestação de serviços de recebimento de faturas de água e esgoto para a Autarquia, com custo de R$ 0,70 (setenta centavos) por faturas arrecadadas.
. Presente o constante dos autos

Miraselva, 17 de Março de 2023.

LEONARDO CAMILOTI
Diretor do SAMAE

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:A0213B4B

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO SAMAE- SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023 PROCESSO CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Ratifico o Ato do Senhor PAULO CESAR VIEIRA DE MELO Presidente da Comissão de Licitação que declarou a inexigibilidade nº 03/2023 Dispensável, com fundamento no inciso I do art. 25, da Lei nº 8.666/93, a favor das empresas, **EUCLIDES SIPLIANO DE OLIVEIRA & CIA LTDA** , inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 19.714.613/0001-19, com sede na Avenida PAPA JOÃO XXIII, nº370 no Município de Miraselva-Estado do Paraná e **TONIN & TONIN MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 10.775.721/0001-27, com sede na Avenida PAPA JOÃO XXIII, nº490 no Município de Miraselva-Estado do Paraná, para prestação de serviços de recebimento de faturas de água e esgoto para a Autarquia, com custo de R$ 0,70 (setenta centavos) por faturas arrecadadas.
Vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PUBLIQUE-SE

Miraselva, 17 de Março de 2023.

LEONARDO CAMILOTI
Diretor do SAMAE

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:5D276C6C

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO SAMAE- SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2.023 - EXTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - (SAMAE DE MIRASELVA CNPJ= 03.379.099/0001-72

CONTRATADA: EUCLIDES SIPLIANO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
CNPJ- 19.714.613/0001-19

OBJETO: Contratação de serviços de arrecadação de faturas de água e esgoto.

VALOR TOTAL: R$ R$ 0,70 (setenta centavos de reais) por fatura arrecadada.

MIRASELVA-PR, 17 de Março de 2023.

LEONARDO CAMILOTI
Diretor do SAMAE

EUCLIDES SIPLIANO DE OLIVEIRA
Proprietário

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:4F2EE83A

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO SAMAE- SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2.023 - EXTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO -
(SAMAE DE MIRASELVA
CNPJ= 03.379.099/0001-72

CONTRATADA: TONIN & TONIN MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ- 10.775.721/0001-27

OBJETO: Contratação de serviços de arrecadação de faturas de água e esgoto.
VALOR TOTAL: R$ R$ 0,70 (setenta centavos de reais) por fatura arrecadada

MIRASELVA-PR, 17 de Março de 2023.

LEONARDO CAMILOTI
Diretor do SAMAE

YANA EMILENI TONIN GONÇALVES
Proprietário

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:82306898

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023.

Contrato nº: 003/2023.

Dispensa de Licitação: 005/2023.

Origem: Processo Administrativo 006/2023.

Contratante: Câmara Municipal de Morretes.

Contratada: LOL CONECTIVIDADE LTDA.

CNPJ: 09.039.381/0001-97.

Objeto: Empresa especializada no fornecimento de plano de telefonia móvel bem como o fornecimento de 11 chips para os vereadores da Câmara Municipal de Morretes.

Valor: R$ 6.982,80 (seis mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).
Prazo de Vigência: 16 de março de 2023 a 16 de março de 2024.

Data de Assinatura: 16 de março de 2023.

LUCIANE COSTA COELHO
Presidente

Publicado por:
Andre Simao da Silva
Código Identificador:328E00DF

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 001/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Morretes torna pública a contratação de empresa para fornecer curso de capacitação e treinamento em segurança e saúde do trabalhador para os funcionários da Câmara Municipal de Morretes, objeto da INEXIBILIDADE n.° 001/2023, cuja contratação foi ratificada em favor da empresa CLINIMERCES, inscrita no cnpj n.º 09.110.390/0001-27, pelo valor global de r$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais).

Morretes, 17 de março de 2023.

LUCIANE COSTA COELHO
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, para os devidos fins, o processo de INEXIBILIDADE n.° 001/2023, referente a contratação de empresa para fornecer curso de capacitação e treinamento em segurança e saúde do trabalhador para os funcionários da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 17 de março de 2023.

LUCIANE COSTA COELHO
Presidente

Publicado por:
Andre Simao da Silva
Código Identificador:E1E466AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
8º CHAMAMENTO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Morretes

8º CHAMAMENTO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2022, de 19/12/2022.
(Redação consolidada com a Errata n.º 01/2023).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, ADRIANA ASSUMPÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº 002/2022, de 19 de dezembro de 2022, (Redação consolidada com a Errata n.º 01/2023), que tratou do Processo Seletivo Simplificado para os empregos de Professor I e Professor II, resolve:

TORNAR PÚBLICO

A 8ª (oitava) convocação dos candidatos abaixo relacionados para entrega dos documentos elencados nos itens 5.1 e 5.2 do Edital 002/2022.

PROFESSOR I

Classificação	Nome *Conforme preenchimento na inscrição	Pontuação
110.	cintia couto cardoso kikuta	35
111.	Janine Clarindo Nunes	35
112.	Andressa Aparecida Bregondi	35
113.	Aline Priscila Cardozo Velloso	35
114.	Amábile Siqueira Tezza	35
115.	Pamela Rosa Pereira	35
116.	LOUZE KAROLAINE FREITAS DE OLIVEIRA	35
117.	Nathalia Freitas da Silva	35

PROFESSOR II

Classificação	Nome *Conforme preenchimento na inscrição	Pontuação
	EDUCAÇÃO FÍSICA	
18.	Marilize Pinheiro Alves	05
	HISTÓRIA	
8.	Jeferson do Nascimento Machado	40
	LETRAS/PORTUGUÊS	
7.	Roseli Pereira de Souza	55

A apresentação dos documentos deve ocorrer no período de **17 de março; de 20 à 23 de março; e 13 de março de 2023, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min** na sede da Secretaria Municipal de Educação e Esporte-SMEDE.
Os professores com documentação devidamente legitimada deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação e Esporte para escolha de vaga na data de **24 de março** às **10h30min.**

Dê-se ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 16 de março de 2023.

ADRIANA ASSUMPÇÃO
Secretária Municipal de Educação e Esporte
Portaria nº 06 de 04/01/2021

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:C1BC0613

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 48/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2023

Com base nas informações constantes do procedimento, cujo o objeto é contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break, para utilização de forma parcelada em diversos eventos da Secretaria de Saúde a serem realizadas durante o ano de 2023, através de dispensa de licitação, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, nos termo do artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021, **RATIFICO** a decisão da Secretaria Municipal de Saúde, em consequência, fica convocada a empresa **JOÃO MARCOS DIAS LTDA,** inscrita sob o **CNPJ n.º 34.959.644/0001-23,** pelo menor valor de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);** para o atendimento ao objeto supramencionado, bem como a proposta em anexo ao processo nos valores e quantidades descritas abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	5 (cinco) unidades de mini salgados fritos (1 opção sem carne – podendo ser de queijo ou palmito); 2(duas) unidades de mini salgados assados 4 (quatro) doces sortidos; 50 ml – chá mate gelado; 100 ml – sucos: bebida mista ou a base de soja; 200 ml – refrigerante; 100 ml – café; 50 ml – leite Açúcar; Colheres descartáveis; Copo descartável (180 ml); e Guardanapos de Papel. (kit por pessoa).	Unidade	1000	R$ 18,00	R$ 18.000,00

Proceda-se a emissão da correspondente solicitação de ordem de serviços e posteriormente o empenho.
Informações pelo E-mail: licitacoes@morretes.pr.gov.br e no site do município, www.morretes.pr.gov.br.
Registre-se e dê a divulgação ao presente termo.

Morretes, 16 de março de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Hiago Huan do Couto Santos
Código Identificador:297DA8A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2438 DE 17 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N° 2438 DE 17 DE MARÇO DE 2023

Súmula: Nomeação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC)

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 20 de dezesseis de outubro de 1997,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), composta pelos seguintes membros:

I – PRESIDENTE – Sebastião Brindarolli Junior - Prefeito Municipal.
PRESIDENTE ADJUNTO – Vitor Angelo Bertolin - Vice-Prefeito.

II – COORDENADOR – Diogo Dornelles Bueno
COORDENADOR ADJUNTO – Daniele do Rocio Meduna

III – ADMINISTRATIVO – Chislene Roberta Da Silva

IV – APOIO LOGÍSTICA – Gilson Ceccatto - Edson Alves - Manoel Eraldo da Luz - Jean Marcel Foss

V - APOIO MINIMIZAÇÃO E NUDEC – Dorivaldo José Lourenço - Paulo Cesar Cordeiro - Jozemar Alves Cordeiro

VI - APOIO OPERACIONAL – Juvenal Machado - Leocádio Maurício Ferreira - Carlos Alberto da Luz - Carlos Romeu Petla - Agner Lourenço

VII - GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS (GRAF)
Adriana Assumpção – Secretária Municipal de Educação e Esporte.
Eudes Gustavo da Silva Skau kemmer – Secretário Municipal de Agricultura.
Ivan Luiz Matsuzawa – Representante da Polícia Militar do Paraná.
Leandro Bonsenhor Zanciskoski – Secretário Municipal da Fazenda.
Rafaela Lombardo Muller dos Santos – Representante da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.
Aaronson Ramathan Freitas – Secretário Municipal de Saúde.
Gilson Luiz Pereira Araújo – Representante da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda.
Vladmir Valdir Ventura Demenech – Representante da Caixa Econômica Federal.
Luiz Henrique Hack – Representante do Banco do Brasil S.A.
Vanice Regina de Oliveira Charello – Diretora do Colégio Estadual Rocha Pombo.
Ruth Adriana Ribeiro Pires – Representante do EMATER.
Antônio Marcos de Souza – Representante da Polícia Civil.
Cristiano Meduna – Representante do Corpo de Bombeiros.
Mauro Costa Júnior – Representante da Polícia Militar Ambiental.
Francisco Antônio Torres de Oliveira – Representante do Instituto Ambiental do Paraná (IAP).
Luis Carlos Justino – Representante da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR).
Marcos Roberto Treitny – Representante do Instituto Agronômico do Paraná (IAPAR).
Lilian Cristiane Machado – Diretora Técnica Odontológica – Secretaria Municipal de Saúde
Rosane Jovina da Silva – Representante da Companhia Paranaense de energia - COPEL Distribuição S.A.

VIII – CONSELHO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS (CENG)
Aldo Luiz Araújo – Representante do Jardim Graciosa.
Gilmar Pazinatto – Representante da Loja Maçônica Estrela de Morretes.
José de Andrade – Representante da Igreja do Evangelho Quadrangular.
Marcos Antônio Cândido da Silva – Representante da Igreja Metodista.
Celso Luiz Cordeiro Lisboa – Representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus.
Ronaldo Negrão Filho – Representante da APAE
Josemari do Rocio Malucelli Pulsides – Representante da Pastoral da Criança
Luiz Carlos Santos Felis – Representante da Associação da Terceira Idade Ciranda de Amigos
Julio Cesar Cit – Representante do Ferroviário Atlético Club
Juliano Paschoal Delmond – Representante da Viação Graciosa Ltda.
Celso José de Ramos – Representante do Cruzeiro Sport Club
Arilda Porcides Sant' ana – Representante do Clube de Desbravadores
Maria de Lourdes Teixeira Triaquim - Representante da União Espírita Jesus Maria José.
Leandro Kotvickz – Representante do Banco Itaú S.A.
Irivan Gustavo Burda – Representante do Corpo de Socorro em Montanha (COSMO).
Antônio Bezerra da Silva – Representante da União dos Radioamadores do Litoral do Paraná (UNO).
Eliana Reynaldo – Voluntária do Hospital da Cruz Vermelha.
Adão Pereira Pinto – Representante da Funerária Central.
Luiz Augusto Dias de Souza – Representante do Rotary Club de Morretes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1808 de 03 de outubro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 17 de março de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:F8DC7B39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2437 DE 17 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 2437 DE 17 DE MARÇO DE 2023

"Designa-se professores para exercerem função técnica pedagógica nas Unidades Públicas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, em especial, com supedâneo nos artigos 28, 29, 30, 65, inciso III do artigo 66 da Lei Complementar 30/2105

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a professora EDIVANE MARA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula funcional 21511, **para exercer função técnica pedagógica de Orientadora Educacional com atuação na Escola Municipal Arlindo de Castro, com carga horária de 20 horas semanais.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 2118 de 09 de janeiro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 17 de março de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:0FF8E2D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 826 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 - ADICIONAL SUPLEMENTAR

CNPJ 76.022.490/0001-99
Exercício: 2023
Decreto nº 826/2023 de 17/02/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 735/2022 de 07/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10		**Secretaria Municipal de Turismo,Meio Ambiente,Urbanismo e Cultura**	
10.001		**Gabinete Secretaria Municipal de Turismo,Meio Ambiente,Urbanismo e Cultura**	
10.001.04.122.0013.2.064.		**Manutenção da Divisão de Turismo**	
883 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	170.000,00
Total Suplementação:			**170.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
10		**Secretaria Municipal de Turismo,Meio Ambiente,Urbanismo e Cultura**	
10.001		**Gabinete Secretaria Municipal de Turismo,Meio Ambiente,Urbanismo e Cultura**	
10.001.04.122.0013.2.061.		**Manutenção da Divisão de Urbanismo**	
853 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
860 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.000,00
Total Redução:			**85.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES , em 17 de fevereiro de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larice Bonsenhor Born
Código Identificador:992BF248

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 834 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 - ADICIONAL SUPLEMENTAR

CNPJ 76.022.490/0001-99
Exercício: 2023
Decreto nº 834/2023 de 27/02/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 735/2022 de 07/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09		**Secretaria Municipal de Infraestrutura**	
09.001		**Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura**	
09.001.26.782.0330.1.009.		**Obras - Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais**	
956 - 4.4.90.51.00.00	1009	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00
Total Suplementação:			**500.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 2.1.1.9.99.01.01.000Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Protocolo 18.218.367-9	500.000,00
Total da Receita:	**500.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES , em 27 de fevereiro de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larice Bonsenhor Born
Código Identificador:EBD883A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 835 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023 - ADICIONAL SUPLEMENTAR

CNPJ 76.022.490/0001-99
Exercício: 2023
Decreto nº 835/2023 de 28/02/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 735/2022 de 07/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 285.233,33 (duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
11		**Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**	
11.001		**Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**	
11.001.04.122.0300.2.066.		**Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento**	
959 - 4.4.90.52.00.00	1009	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	94.233,33
958 - 4.4.90.52.00.00	1018	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	191.000,00
Total Suplementação:			**285.233,33**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.7.1.9.57.01.10.000INCREMENTO PAP - EMENDA INDIVIDUAL - GUSTAVO FRUET	191.000,00
Receita: 2.1.1.9.99.01.01.000Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Protocolo 18.218.367-9	94.233,33
Total da Receita:	**285.233,33**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES , em 28 de fevereiro de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larice Bonsenhor Born
Código Identificador:382F1CC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 836 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023 - ADICIONAL SUPLEMENTAR

CNPJ 76.022.490/0001-99
Exercício: 2023
Decreto nº 836/2023 de 28/02/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 735/2022 de 07/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 296.996,00 (duzentos e noventa e seis mil novecentos e noventa e seis reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09		**Secretaria Municipal de Infraestrutura**	
09.001		**Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura**	
09.001.26.782.0330.1.009.		**Obras - Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais**	
957 - 4.4.90.51.00.00	1006	OBRAS E INSTALAÇÕES	296.996,00
Total Suplementação:			**296.996,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 2.4.1.4.99.01.03.000 Pavimentação Vicinal - Contrato de Repasse 907147/2020	296.996,00
Total da Receita:	**296.996,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES , em 28 de fevereiro de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larice Bonsenhor Born
Código Identificador:CBC677CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 839 DE 02 DE MARÇO DE 2023 - ADICIONAL SUPLEMENTAR

CNPJ 76.022.490/0001-99
Exercício: 2023
Decreto nº 839/2023 de 02/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 743/2023 de 02/03/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 82.977,64 (oitenta e dois mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04		**Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento**	
04.002		**Encargos Gerais do Município**	
04.002.28.846.0000.2.011.		**Encargos com Contribuição ao Pasep**	
960 - 3.3.90.47.00.00	11015	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	829,77
05		**Secretaria Municipal de Administração**	
05.001		**Gabinete da Secretaria de Administração**	
05.001.04.122.0040.2.012.		**Manutenção da Secretaria de Administração**	
914 - 4.4.90.52.00.00	11015	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
09		**Secretaria Municipal de Infraestrutura**	
09.001		**Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura**	
09.001.15.451.0240.2.058.		**Manutenção da Secretaria de Infraestrutura**	
915 - 4.4.90.52.00.00	11015	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	57.147,87
Total Suplementação:			**82.977,64**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.7.1.2.99.01.01.000 BAP - Bonus Assinatura Petroleo	82.977,64
Total da Receita:	**82.977,64**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES , em 02 de março de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larice Bonsenhor Born
Código Identificador:221DBE07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 844 DE 07 DE MARÇO DE 2023 - ADICIONAL SUPLEMENTAR

CNPJ 76.022.490/0001-99
Exercício: 2023
Decreto nº 844/2023 de 07/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 735/2022 de 07/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 8.000,00 (oito mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09		**Secretaria Municipal de Infraestrutura**	
09.001		**Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura**	
09.001.15.451.0240.2.058.		**Manutenção da Secretaria de Infraestrutura**	
820 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.000,00
Total Suplementação:			**8.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
09		**Secretaria Municipal de Infraestrutura**	
09.001		**Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura**	
09.001.15.451.0240.2.058.		**Manutenção da Secretaria de Infraestrutura**	
823 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
Total Redução:			**8.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES , em 07 de março de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larice Bonsenhor Born
Código Identificador:9A2D1D01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 845 DE 09 DE MARÇO DE 2023 - ADICIONAL SUPLEMENTAR

CNPJ 76.022.490/0001-99
Exercício: 2023
Decreto nº 845/2023 de 09/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 735/2022 de 07/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 534.500,00 (quinhentos e trinta e quatro mil quinhentos reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
11		**Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**	
11.001		**Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**	
11.001.04.122.0300.2.066.		**Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento**	
959 - 4.4.90.52.00.00	1009	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	234.500,00
958 - 4.4.90.52.00.00	1018	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00
Total Suplementação:			**534.500,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.7.1.9.57.01.12.000EMENDA INDIVIDUAL - DEP FEDERAL LUIZÃO GOULART	300.000,00
Receita: 2.1.1.9.99.01.01.000Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Protocolo 18.218.367-9	234.500,00
Total da Receita:	**534.500,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES , em 09 de março de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larice Bonsenhor Born
Código Identificador:7017E527

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 843 DE 07 DE MARÇO DE 2023 - ADICIONAL SUPLEMENTAR

CNPJ 76.022.490/0001-99
Exercício: 2023
Decreto nº 843/2023 de 07/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 735/2022 de 07/12/2022.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no
Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 14.000,00 (catorze mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08		**Secretaria Municipal de Assistência Social**	
08.002		**Fundo Municipal de Assistência Social**	
08.002.08.244.0100.2.054.		**Manutenção do Fundo da Assistência Social**	
761 - 3.3.90.39.00.00	941	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	14.000,00
Total Suplementação:			**14.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
08		**Secretaria Municipal de Assistência Social**	
08.002		**Fundo Municipal de Assistência Social**	
08.002.08.244.0100.2.054.		**Manutenção do Fundo da Assistência Social**	
767 - 4.4.90.52.00.00	941	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00
Total Redução:			**14.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES , em 07 de março de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larice Bonsenhor Born
Código Identificador:C86DE1C3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em licenciamento de software de Gestão Pública, nativos de plataforma web, para suprir a necessidade da Administração Municipal nas áreas de Saúde, Assistência Social e Administração Geral, além das entidades Câmara Municipal de Vereadores e Fundo de Previdência Social Municipal de Nova Prata do Iguaçu - Pr.
DATA DA REALIZAÇÃO: 03/04/2023.
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 horas.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná.
www.comprasgovernamentais.gov.br
Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site **www.npi.pr.gov.br**, ou pelo

fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 17 de março de 2023.

SERGIO FAUST –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:91142BE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 002/2023
CONTRATO Nº 025/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Comunicações Kollenberg Ltda - CNPJ nº 05.430.495/0002-93 – Barracão - Pr.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - Contratação de empresa para prestação de serviços de mídia impressa, mídia digital e serviços de sonorização para o Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO DO ADITIVO – Considera-se viável para a Administração Municipal o seguimento da referida contratação, amparado nos termos previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, concedendo-lhes o reajuste conforme cláusula *DÉCIMA* do contrato, com base na variação do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, de **5,596%,** objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, passando o valor mensal de **R$ 7.730,00 (sete mil, setecentos e trinta reais)**, para **R$ 8.162,00 (oito mil, cento e sessenta e dois reais)**.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – Conforme cláusula *Nona* do contrato, fica estabelecido o prazo de vigência, para mais 12 (doze) meses, ou seja, até **18/03/2024.**
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR – Devido ao aumento da vigência e reajuste concedido, fica acrescido o valor de **R$ 97.944,00 (noventa e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais)**, para 12 (doze) meses de prestação de serviços.
CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS - As demais cláusulas do contrato original, que não foram objeto deste Termo Aditivo, permanecem inalteradas em todos os seus termos.
E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma, o qual fica integrado ao contrato original.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 17 de março de 2023.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:EFD6FF07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5112/2023

SÚMULA: Designa Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

SERGIO FAUST, Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1485/2018.

RESOLVE
Art. 1º - Designar o Servidor Público Municipal **Denival da Silva Oliboni,** portador da matrícula nº 12751-3, ocupante do cargo de Técnico de Administração Pública, para exercer a função de Diretor de Patrimônio do Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, a partir de 01 de março de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria tem vigência a partir de 01 de março de 2023, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, aos 17 dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

SERGIO FAUST
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:44DC6A32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista a documentação apresentada pela Comissão de Licitações, homologo o processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023, tendo como objeto a Aquisição de uniformes e materiais esportivos, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Esportes do Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, em favor a empresa **CB COMERCIO DE LIVROSE BRINQUEDOS BOFF LTDA – CNPJ Nº 01.669.984/0001-60,** para os itens 33 e 36; empresa **ALESSANDRA NUNES LORDES – CNPJ Nº 03.865,570/0001-32,** para os itens 12, 28 e 34; empresa **ROGERIO EVORA – CNPJ Nº 11.095.047/0001-00,** para o item 53; empresa **MAGNUM INDUSTRA E COMERCIO DE REDES ESPORTIVAS LTDA – CNPJ Nº 11358.329/0001-45,** para o item 37; empresa **JULIO CESAR PINTO CORDEIRO – CNPJ Nº 20.965.430/0001-55,** para os item 35; empresa **JEVERSON IVAN PAESE – PITTY SPORTS – CNPJ Nº 25.371647/0001-50,** para os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15 e 20; empresa **BRUNA ALVES DE SOUZA – CNPJ Nº 26.176.661/0001-66,** para os itens 13 e 52; empresa **G A DA COSTA – ESPOSTES LTDA – CNPJ Nº 26.290.146/0001-02,** para os itens 24 e 31; empresa **T-SHIRT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ Nº 28.451.892/0001-66**, para o item 01; empresa **INOVA LASES E COMUNICACAO VISUAL LTDA – CNPJ Nº 28.480.081/0001-93,** para os itens 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51; empresa **MAGAZINE TUFICK LTDA – CNPJ Nº 31.461.288/0001-25,** para os itens 02, 04 e 05; empresa **ROYOR VINICIUS SALES DE JESUS 10221404422 – CNPJ Nº 40.015.985/0001-43,** para o item 27; empresa **T2R COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 42.542.512/0001-20,** para o item 03; empresa **RBM ESPORTES LTDA – CNPJ Nº 45.819.743/0001-26,** para os itens 17, 21, 23 e 25; empresa **LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA – CNPJ Nº 46.615.867/0001-52,** para os itens 30 e 32; empresa **MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – CNPJ Nº 47.484.691/0001-00, para os itens** 22, 26 e 29; empresa **DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO AMERICANSUL LTDA – CNPJ Nº 73.272.528/0001-93,** para os itens 16, 18 e 19.
Determino a elaboração dos correspondentes contratos nos termos legais.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 17 de março de 2023.

SÉRGIO FAUST
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Alessandra Nunes Lordes - CNPJ nº 03.865.570/0001-32 – Colatina - ES.
OBJETO: Aquisição de uniformes e materiais esportivos, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Esportes do Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, conforme descrição dos itens 12, 28 e 34.
VALOR: R$ 4.763,00 (quatro mil setecentos e sessenta e três reais).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018

Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 003 Departamento de Esporte, 27.812.0018.2-038 Manutenção do Departamento de Esportes, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 12 (dose) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 17 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Distribuidora de Materiais de Escritório Americansul LTDA - CNPJ nº 73.272.528/0001-93 – Santo Antônio do Sudoeste - PR.
OBJETO: Aquisição de uniformes e materiais esportivos, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Esportes do Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, conforme descrição dos itens 16, 18 e 19.
VALOR: R$ 3.210,00 (três mil duzentos e dez reais).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 003 Departamento de Esporte, 27.812.0018.2-038 Manutenção do Departamento de Esportes, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 12 (dose) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 17 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Bruna Alves de Souza - CNPJ nº 26.176.661/0001-66 – Ipameri - GO.
OBJETO: Aquisição de uniformes e materiais esportivos, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Esportes do Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, conforme descrição dos itens 13 e 52.
VALOR: R$ 1.160,00 (um mil seiscentos e sessenta reais).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 003 Departamento de Esporte, 27.812.0018.2-038 Manutenção do Departamento de Esportes, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 12 (dose) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 17 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: CB Comércio de livros e Brinquedos LTDA - CNPJ nº 01.669.984/0001-60 – São Miguel do Oeste - SC.
OBJETO: Aquisição de uniformes e materiais esportivos, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Esportes do Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, conforme descrição dos itens 33 e 36.
VALOR: R$ 854,00 (oitocentos e cinquenta e quatro reais)
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 003 Departamento de Esporte, 27.812.0018.2-038 Manutenção do Departamento de Esportes, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 12 (dose) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 17 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: G A da Costa – Esportes LTDA - CNPJ nº 26.290.146/0001-02 – Maringá - PR.
OBJETO: Aquisição de uniformes e materiais esportivos, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Esportes do Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, conforme descrição dos itens 24 e 31.
VALOR: R$ 1.499,99 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 003 Departamento de Esporte, 27.812.0018.2-038 Manutenção do Departamento de Esportes, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 12 (dose) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 17 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Inova laser e comunicação visual LTDA - CNPJ nº 28.480.081.0001-93 – Guarapuava - PR.
OBJETO: Aquisição de uniformes e materiais esportivos, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Esportes do Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, conforme descrição dos itens 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51.
VALOR: R$ 13.359,48 (treze mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 003 Departamento de Esporte, 27.812.0018.2-038 Manutenção do Departamento de Esportes, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 12 (dose) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 17 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Jeverson Ivan Paese – Pitty Sports - CNPJ nº 25.371.647/0001-50 – Itapejara D Oeste - PR.
OBJETO: Aquisição de uniformes e materiais esportivos, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Esportes do Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, conforme descrição dos itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15 e 20.
VALOR: R$ 15.597,95 (quinze mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 003 Departamento de Esporte, 27.812.0018.2-038 Manutenção do Departamento de Esportes, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 12 (dose) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 17 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Júlio Cesar Pinto Cordeiro - CNPJ nº 20.965.430/0001-55 – Belo Horizonte - MG.
OBJETO: Aquisição de uniformes e materiais esportivos, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Esportes do Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, conforme descrição do item 35.
VALOR: R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 003 Departamento de Esporte, 27.812.0018.2-038 Manutenção do Departamento de Esportes, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 12 (dose) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 17 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: LCA Industria e Comercio de Cordas e Redes Esportivas LTDA - CNPJ nº 46.615.867/0001-52 – Florai - PR.
OBJETO: Aquisição de uniformes e materiais esportivos, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Esportes do Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, conforme descrição dos itens 30 e 32.
VALOR: R$ 8.159,00 (oito mil cento e cinquenta e nove reais
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 003 Departamento de Esporte, 27.812.0018.2-038 Manutenção do Departamento de Esportes, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 12 (dose) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 17 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Mais Esportes Comercio de Artigos Esportivos LTDA - CNPJ nº 47.484.691/0001-00 – Feliz - RS.
OBJETO: Aquisição de uniformes e materiais esportivos, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Esportes do Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, conforme descrição do itens 22, 26 e 29.
VALOR: R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 003 Departamento de Esporte, 27.812.0018.2-038 Manutenção do Departamento de Esportes, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 12 (dose) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 17 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Magnum Industria e Comercio de Redes Esportivas LTDA - CNPJ nº 11.358.329/0001-45 – Florai - PR.
OBJETO: Aquisição de uniformes e materiais esportivos, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Esportes do Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, conforme descrição do item 37.
VALOR: R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 003 Departamento de Esporte, 27.812.0018.2-038 Manutenção do Departamento de Esportes, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 12 (dose) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 17 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Rayor Vinicius Sales de Jesus 10221404422- CNPJ nº 40.015.985/0001-43 – Tobias Barreto - SE.
OBJETO: Aquisição de uniformes e materiais esportivos, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Esportes do Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, conforme descrição do item 27.
VALOR: R$ 8.492,40 (oito mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 003 Departamento de Esporte, 27.812.0018.2-038 Manutenção do Departamento de Esportes, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 12 (dose) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 17 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: RBM Esportes LTDA - CNPJ nº 45.819.743/0001-26 – Colombo - PR.
OBJETO: Aquisição de uniformes e materiais esportivos, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Esportes do Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, conforme descrição dos itens 17, 21, 23 e 25.
VALOR: R$ 562,36 (quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 003 Departamento de Esporte, 27.812.0018.2-038 Manutenção do Departamento de Esportes, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 12 (dose) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 17 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: Rogerio Evora - CNPJ nº 11.095.047/0001-00 – São Caetano do Sul - SP.
OBJETO: Aquisição de uniformes e materiais esportivos, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Esportes do Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, conforme descrição do item 53.
VALOR: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 003 Departamento de Esporte, 27.812.0018.2-038 Manutenção do Departamento de Esportes, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 12 (dose) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 17 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: T2R Comercio de Artigos Esportivos e Serviços LTDA - CNPJ nº 42.542.512/0001-20 – São Jose do Rio Preto - SP.
OBJETO: Aquisição de uniformes e materiais esportivos, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Esportes do Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, conforme descrição do item 03.
VALOR: R$ 1.195,00 (um mil cento e noventa e cinco reais).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 003 Departamento de Esporte, 27.812.0018.2-038 Manutenção do Departamento de Esportes, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 12 (dose) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 17 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: T-Shirt Industria e Comercio LTDA - CNPJ nº 28.451.892/0001-66 – Três Barras do Paraná - PR.
OBJETO: Aquisição de uniformes e materiais esportivos, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Esportes do Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, conforme descrição do item 01.
VALOR: R$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 003 Departamento de Esporte, 27.812.0018.2-038 Manutenção do Departamento de Esportes, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 12 (dose) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 17 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Magazine Tufick LTDA - CNPJ nº 31.461.288/0001-25 – Resende - RJ.
OBJETO: Aquisição de uniformes e materiais esportivos, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Esportes do Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, conforme descrição dos itens 02, 04 e 05.
VALOR: R$ 9.406,60 (nove mil quatrocentos e seis reais e sessenta centavos).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 003 Departamento de Esporte, 27.812.0018.2-038 Manutenção do Departamento de Esportes, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 12 (dose) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 17 de março de 2023.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:6E346756

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5113/2023

SÚMULA: Convoca candidatas aprovadas em Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Convocar candidatas aprovadas em Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2023, conforme segue:

AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO
Luciana Buffon Lebkuchen
Vana Maria Zucunelli
Jessica Paula Ribeiro de Barros

Art. 2º - As candidatas convocadas deverão comparecer em até 02 (dois) dias úteis após a publicação em Diário Oficial do Município, no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 17 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

SERGIO FAUST
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:584A43E1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
RESOLUÇÃO Nº 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
e-mail: camara@cmpaicandu.pr.gov.br
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto
CEP: 87140-000 – Paiçandu – Pr.
Fone : 44 – 3127-1200

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Súmula – Revoga a Resolução nº 03/2022, de 20 de Setembro de 2022.

Autoria: Mesa Executiva

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1° - Por força da presente Resolução fica revogada, no seu inteiro teor, a Resolução nº 03/2022, de 20 de Setembro de 2022.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 14 de Março de 2023.

CARLOS CESAR MARTINS –
Presidente

DOUGLAS RODRIGUES MORGADO- DOUGLAS ENFERMEIRO
Vice-Presidente

MILSON MONTEIRO TELES -
1º Secretário

NILSON RIBEIRO CHAGAS –
2º Secretário

Publicado por:
Carlos Eduardo Ribeiro
Código Identificador:90EA111D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022
PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Equipamentos de Informática atendendo as necessidades da Fundação de Educação de Paiçandu.
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, a Sra. ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI, brasileira, portadora do R.G. 7.870.995-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 032.744.339.18, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores;
Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.
Considerando que o Processo Licitatório em destaque – Pregão 030/2022, instaurado pelo seu Edital em 14 de setembro de 2022, licitação realizada com abertura em data de 28/09/2022 às 09h00min horas, processo encaminhado pelo Pregoeiro para a Fundação de Educação para a aprovação das amostras e após homologação do certame.
Considerando que em analise refinada ao Processo observou-se que após a sessão de abertura e julgamento da sessão as empresas enviaram catálogos para avaliação da comissão pertinente. No entanto o técnico responsável pela análise, membro da comissão de avaliação estava impossibilitado de realizar juntamente com a Comissão o parecer. Tanto que em data de 26/10/2022 pediu exoneração do cargo, havendo aí uma demora considerável na nomeação de outro técnico.
Logo em seguida, a Fundação de Educação entrou em férias coletivas, retornando em final de janeiro do ano de 2023.
Devido à demora da avaliação da Comissão em realizar sua análise e posterior parecer, se passaram mais de 160 dias.
As propostas dos licitantes concorrentes têm sua validade em 60 dias após a data da Sessão de abertura e julgamento, portanto expirada a pretensão de fornecimento pelo decurso do prazo. Além do fato de que os orçamentos iniciais que compões o Termo de Referência também tem prazo maior que 180 dias e neste interim os preços dos equipamentos de informática subiram drasticamente.
Considerando evitar demandas futuras, pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, problemas no fornecimento e na forma de execução dos contratos a Fundação de Educação de Paiçandu por conveniência e oportunidade resolve REVOGAR o referido certame dado ao lapso temporal muito extenso, perdendo no momento seu objeto.
RESOLVE,
REVOGAR, por conveniência e oportunidade o PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 043/2022 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022, cujo objeto é a Contratação de Empresa para o fornecimento de Equipamentos de Informática atendendo as necessidades da Fundação de Educação de Paiçandu, com fulcro Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais alterações posteriores, em especial o "caput" do Art. 49, Lei 8.666/93.
Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis junto aos licitantes concorrentes, dando ampla divulgação aos atos públicos.

Paiçandu (PR), 15 de março de 2023.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI
Presidente da Fundação de Educação

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:ACE872B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA DO EXTRATO DA ATA

ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.04/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2023
PROCESSO N. 02/2023

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAICANDU**

CONTRATADO: LABORE SAÚDE OCUPACIONAL LTDA inscrita no CNPJ sob n.07.967.051/0001-36.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição contratação de empresa prestadora de serviços em **Segurança e Medicina do Trabalho,** para atender as necessidades desta Fundação, conforme especificações e quantidades estabelecidas nesse Edital e seus Anexos.
Onde se lê:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	EXAME CLÍNICO ADMISSIONAL CONFORME E-SOCIAL	UND	250	26,00	6.500,00
02	EXAME CLÍNICO DEMISSIONAL CONFORME E-SOCIAL	UND	250	25,00	6.375,00
03	EXAME PERIÓDICO CONFORME E-SOCIAL	UND	250	27,00	6.750,00
VALOR TOTAL					19.625,00
Leia:se:					
ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	EXAME CLÍNICO ADMISSIONAL CONFORME E-SOCIAL	UND	250	26,00	6.500,00
02	EXAME CLÍNICO DEMISSIONAL CONFORME E-SOCIAL	UND	250	**25,50**	6.375,00
03	EXAME PERIÓDICO CONFORME E-SOCIAL	UND	250	27,00	6.750,00
VALOR TOTAL					19.625,00

Permanecendo outras informações inalteradas.

VALOR: **R$ 19.625,00 (dezenove mil seiscentos e vinte e cinco reais).**

Vigência: 12 (doze) meses.

Paiçandu, 17 de março de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO
Presidente Da Fundação De Saúde

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:5AB4E16D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022
PROCESSO Nº 15/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**

CONTRATADO: **APARECIDO MAFRA QUEIROZ** inscrita no CNPJ sob n. 02.256.845/0001-78.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 12, § 4º, DECRETO Nº 7892/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de PRODUTOS QUÍMICOS (Desengraxante (tipo Solupan), Desengraxante (tipo Intercap) e Shampoo Automotivo, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras, referente a saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 24/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR
3.1. Pela Execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	V. UNITARIO	V. TOTAL
Desengraxante (tipo Solupan): Tensoativos, agentes alcalinizantes, inibidor de corrosão, corante e agua. Usado para limpeza e remoção de sujidades pesadas onde houver necessidades de um produto concentrado, especialmente para limpeza de chassis de veículo, motores, pneus e carrocerias. Fácil aplicação e dissolução, ótimo poder de limpeza. **Diluição máxima de 1:40**, ou seja, 1 litro do produto para 40 litros de água. Embalagem contendo 50 litros. MARCA: BRIL LIMP'S.	**200**	**UND**	**R$ 120,00**	**R$ 24.000,00**
Desengraxante (tipo Intercap): Tensoativos, ácidos inorgânicos, aditivos, corante e água. Usado para limpeza e remoção de sujidades diversas, especialmente para limpeza de chassis de veículo, motores, pneus e carrocerias. Fácil aplicação e dissolução, ótimo poder de limpeza e facilmente removido pelo o enxágue. **Diluição máxima de 1:40**, ou seja, 1 litro do produto para 40 litros de água. Embalagem contendo 50 litros. MARCA: BRIL LIMP'S.	**200**	**UND**	**R$ 119,00**	**R$ 23.800,00**
Shampoo Automotivo: **Diluição máxima de 1:40**, ou seja, 1 litro do produto para 40 litros de água. Embalagem contendo 50 litros. MARCA: BRIL LIMP'S.	**90**	**UND**	**R$ 125,00**	**R$ 11.250,00**
TOTAL				**R$ 59.050,00**

Valor: R$ 59.050,00 (duzentos mil reais).
A vigência do presente contrato será de 17/03/2023 até 16/03/2024.

Paiçandu-PR, 17 de março de 2023.
.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:BA56FA3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO – ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 18/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.372.673/0001-33.

CONTRADO: MGP TELECOM LTDA - ME, inscrito no CNPJ: 11.626.612/0001-00.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, inc. II, DA LEI Nº 8666/93.

§ 1º Fica acertado entre as partes o 6º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ 21/03/2024**, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8666/93 e previsão contida na cláusula quarta do contrato, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de rede óptica de acesso à internet, conforme descrição contida no contrato 18/2019, atendendo as necessidades da Fundação de Saúde de Paiçandu.
§ 2º O valor inicial do contrato passou de R$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais) com 1º aditivo passou para R$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais), com 2º aditivo passou para R$ 93.300,00 (noventa e três mil e trezentos reais), com o 3º aditivo passou a um valor de R$ 95.340,00 (noventa e cinco mil, trezentos e quarenta reais), com o 4º aditivo passara a um valor total acumulado de R$ 127.980,00 (cento vinte e sete mil, novecentos e oitenta reais), com o 5º aditivo passara a um valor total acumulado de R$ 129.178,80 (cento vinte e sete mil, novecentos e oitenta reais) e agora com o 6º aditivo passara a um valor total acumulado de R$ 161.818,80 (cento sessenta e um mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos).
§ 3º O valor mensal será de R$ 2.819,90 (dois mil, oitocentos e dezenove reais e noventa centavos).
Sem mais alterações.

PAIÇANDU-PR., 08 de março de 2023.

Fundação de Saude de Paiçandu
THIAGO ALVES CEFALO

Publicado por:
Jordana Camille Silveira Leibante
Código Identificador:B11732FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ATA REG. DE PREÇOS Nº 076/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU.

CONTRATADO: ORTONUTRE – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.541.499/0001-60

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, INCISO II. LETRA 'd', DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acertado entre as partes o 1º **termo aditivo de EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8666/93, cujo objeto é a aquisição de MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES para atender as necessidades da Fundação de Saúde de Paiçandu, conforme abaixo descrito:

ITEM	UD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALORES	
				REG.	APROV.
99	RL	Lençol hospitalar descartável em papel, rolo com 50 metros	DESCARBOX	7,00	**9,37**

Paiçandu-Pr., 09 de março de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO
Presidente

Publicado por:
Jordana Camille Silveira Leibante
Código Identificador:6DB77554

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO – ALTERA RAZÃO SOCIAL DA ARP Nº 79/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 30.372.673/0001-33.
CONTRATADO: RANGEL HOSPITALAR – EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob n. 29.907.666/0001-00.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.68, inc. II, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93.
Fica acertado entre as partes o 1º termo de apostilamento ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL **a partir 17 de março 2023,** nos termos do art. Art.68, inc. II, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93, cujo objeto e a aquisição de **MATERIAIS MÉDICOS/HOSPITALAR** para atender as necessidades do Hospital Municipal São José, conforme constante **Anexo I – Termo de Referência, ficando da seguinte forma:**
CLAUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL
RANGEL HOSPITALAR – EIRELI - EPP
Inclui-se a razão social:
VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
Altera-se a Razão Social e ratifica-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas da ARP nº 184/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Paiçandu - PR 17, de março de 2023.

Fundação De Saude De Paiçandu
THIAGO ALVES CEFALO

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:7C1A3E6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO – ALTERA RAZÃO SOCIAL DA ARP Nº 79/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 30.372.673/0001-33.
CONTRATADO: RANGEL HOSPITALAR – EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob n. 29.907.666/0001-00.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.68, inc. II, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93.
Fica acertado entre as partes o 1º termo de apostilamento ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL **a partir 17 de março 2023,** nos termos do art. Art.68, inc. II, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93, cujo objeto e a aquisição de **MATERIAIS MÉDICOS/HOSPITALAR** para atender as necessidades do Hospital Municipal São José, conforme constante **Anexo I – Termo de Referência, ficando da seguinte forma:**
CLAUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL
RANGEL HOSPITALAR – EIRELI - EPP
Inclui-se a razão social:
VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
Altera-se a Razão Social e ratifica-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas da ARP nº 79/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Paiçandu - PR 17, de março de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO
Fundação de Saude de Paiçandu

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:7365D307

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO Nº 16/2019 - DISPENSA Nº 13/2019

LOCATÁRIO: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU

LOCADOR: Senhor **LOURIVAL PUPULIM**, brasileiro, portador do RG nº 2.180.125-9 SSP/PR, CPF Nº 413.306.099-72, e a senhora **ALICE BATISTA FERREIRA PUPULIM**, brasileira, portadora do RG nº 4.109.014-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 884.421.369-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
Fica acertado entre as partes o 4º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ DIA 22/03/2024 E REAJUSTE DE VALOR COM BASE NO IGP-M ACUMULADO NOS ULTIMOS 12 MESES (FEV. 2023 1,86%),** nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e previsão contida na cláusula quarta e décima primeira cujo objeto é locação, por prazo determinado de um Imóvel localizado à Rua Sete de Setembro, nº 713, centro, no Município de Paiçandu – PR, para alojar a sede da Fundação de Saúde de Paiçandu.
O valor mensal da locação com o reajuste atual foi para o valor de R$ 4.548,47 (quatro mil, quinhentos quarenta e oito reais, quarenta e sete centavos) por mês.
O valor inicial do contrato passou de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) com 1º aditivo para um valor de R$ 89.346,24 (oitenta e nove mil trezentos e quarenta e seis reais vinte e quatro centavos), com 2º aditivo foi para o valor de R$ 135.492,48 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos noventa e dois reais, quarenta e oito centavos) e com o 3º aditivo foi para o valor de R$ 189.077,40 (cento oitenta e nove mil, setenta e sete reais, quarenta centavos) e com o atual aditivo passara a compor um valor total acumulado de R$ 243.659,04 (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais, quatro centavos) até 22/03/2024.

Sem mais alterações.

Paiçandu – Pr**.,** 16 de março de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO
Presidente Fundação de Saude

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:B630FF08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO – ALTERA RAZÃO SOCIAL DA ARP Nº 97/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 30.372.673/0001-33.
CONTRATADO: RANGEL HOSPITALAR – EIRELI – EPP.inscrita no CNPJ sob n. 29.907.666/0001-00.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.68, inc. II, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93.
Fica acertado entre as partes o 1º termo de apostilamento ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL **a partir 17 de março 2023,** nos termos do art. Art.68, inc. II, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93, cujo objeto e a aquisição de **Medicamento,** para atender as necessidades do Hospital Municipal São José, conforme constante **Anexo I – Termo de Referência, ficando da seguinte forma:**
CLAUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL
Exclui-se a razão social:
RANGEL HOSPITALAR – EIRELI – EPP.
Inclui-se a razão social:
VYP MATERIAL HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
Altera-se a Razão Social e ratifica-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas da ARP nº 97/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Paiçandu – PR, 17 de março de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO
Fundação de Saude de Paiçandu

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:7CE92B46

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO – ALTERA RAZÃO SOCIAL
DA ARP Nº 107/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 30.372.673/0001-33.
CONTRATADO: RANGEL HOSPITALAR – EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob n. 29.907.666/0001-00.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.68, inc. II, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93.
Fica acertado entre as partes o 1º termo de apostilamento ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL **a partir 17 de março 2023,** nos termos do art. Art.68, inc. II, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93, cujo objeto e a aquisição de MEDICAMENTOS, para atender as necessidades do Hospital Municipal São José, conforme constante **Anexo I – Termo de Referência, ficando da seguinte forma:**
CLAUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL
Exclui-se a razão social:
RANGEL HOSPITALAR – EIRELI - EPP
Inclui-se a razão social:
VYP MATERIAL HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
Altera-se a Razão Social e ratifica-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas da ARP nº 107/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Paiçandu - PR 17 de março de 2023.

Fundação de Saude de Paiçandu
THIAGO ALVES CEFALO

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:C30EE65C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO – ALTERA RAZÃO SOCIAL
DA ARP Nº 150/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 30.372.673/0001-33.
CONTRATADO: RANGEL HOSPITALAR – EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob n. 29.907.666/0001-00.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.68, inc. II, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93.
Fica acertado entre as partes o 1º termo de apostilamento ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL **a partir 17 de março 2023,** nos termos do art. Art.68, inc. II, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93, cujo objeto e a aquisição de MEDICAMENTOS, para atender as necessidades do Hospital Municipal São José, conforme constante **Anexo I – Termo de Referência, ficando da seguinte forma:**
CLAUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL
Exclui-se a razão social:
RANGEL HOSPITALAR – EIRELI - EPP
Inclui-se a razão social:
VYP MATERIAL HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
Altera-se a Razão Social e ratifica-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas da ARP nº 150/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Paiçandu - PR 17 de março de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO
Fundação de Saude de Paiçandu

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:96604D08

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 5.651 DE 17 DE MARÇO DE 2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 090/2022, O QUAL TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1°Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a celebrar Termo Aditivo, visando a alteração do valor dos repasses de recursos financeiros do Termo de Colaboração nº 090/2022, celebrado, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 e Lei Municipal nº 5.447, de 30 de dezembro de 2021, com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira - APAE.
§1º Para os fins de que trata esta Lei, o repasse de recursos financeiros à referida entidade já autorizado pela Lei Municipal nº 5.447 de 30 de Dezembro de 2021, será acrescido em R$ 220.920,36 (duzentos e

vinte mil, novecentos e vinte reais e trinta e seis centavos), destinado à plena execução dos serviços constantes no Plano de Trabalho da referida parceria.
§2º Os recursos financeiros de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, serão repassados à Organização da Sociedade Civil nas 12 (doze) parcelas mensais restantes, depositadas em conta bancária exclusiva, para a execução do objeto disposto no Plano de trabalho apresentado e aprovado pela administração pública.
§3º Compete à Organização da Sociedade Civil prestar contas dos valores recebidos, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação específica, consignada no orçamento do município de Palmeira.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:FB814378

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 5.652 DE 17 DE MARÇO DE 2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER COM A DOAÇÃO DE PEDRAS À EMPRESA ESPECÍFICA.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de 80 m³ (oitenta metros cúbicos) de pedras à empresa GUINETO SANSON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.228.892/0001-07, estabelecida na Colônia Campestre de Vieiras, s/n, sala 01, na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, a título de infraestrutura, previsto na Lei Municipal n.º 3.682/2014, a qual dispõe acerca do Plano de Incentivos Empresariais do Município.

§1º O incentivo concedido por meio da presente Lei tem por objetivo viabilizar a terraplanagem voltada à obra de ampliação das instalações da referida empresa, sendo necessária à adequação do relevo do imóvel.

§2º A retirada e transporte do mencionado material fica sob a responsabilidade e às expensas da donatária.

§3º Para os fins de que trata esta Lei, considera-se pedra o material existente em imóvel de propriedade do município, situado junto ao Distrito Industrial de Palmeira.

§4º A concessão do benefício previsto nesta lei, fica condicionada ao integral cumprimento dos requisitos e documentos exigidos pela lei municipal nº 3.682/2014, que deverão ser analisados conforme o art. 13 da respectiva lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:298116B1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 16.035 DE 17 DE MARÇO DE 2023 - CONSTITUI COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

O **Prefeito do Município de Palmeira**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e considerando o Procedimento Administrativo nº 22429/2022;

Decreta:

Art. 1º Fica Constituída a Comissão de Concurso Público, destinada à planejar, organizar, realizar e acompanhar todo o processo de Concurso Público para provimento de cargos públicos existentes no quadro de pessoal do Município e constituição de cadastro de reserva, composta pelos seguintes servidores municipais:

I) Presidente:
a) Claudine Gorte de Lima, Auxiliar Administrativo – matrícula nº 203871;

II) Membros:
a) Elisama Nogueira, Auxiliar Administrativo – matrícula nº 203740;
b) Daiana Santana, Auxiliar Administrativo – matrícula nº 203883;
c) Olair de Jesus Freitas, Pedagogo – matrícula nº 203589;
d) Paula Orlonski, Auxiliar Administrativo - matrícula nº 203634;
e) Anna Angélica Alves Moscalesky, Auxiliar Administrativo I - matrícula nº 203719;
f) Victor Brostulin Vida – Procurador do Município – matrícula nº 203967.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:A01A9455

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 06/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 615/2022

Objeto: Aquisição de tôneres e cilindro para impressoras para esta Autarquia
Solicitação: Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira. Dotação Orçamentária: 19.001.09.122.0013.2.001.3.3.90.30.00.00. Fonte 1001 – material de consumo.
Empresas Vencedoras: GUIMARAES MICROCOMPUTADORES LTDA, CNPJ 78.728.375/0001-60 com o valor total de R$1.264,75 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Mediante exposto HOMOLOGO e RATIFICO o referido processo, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.

Palmeira – PR, 17 de março de 2023

JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Administrativo do RPPS

Publicado por:
Jordy Malaquias de Paula
Código Identificador:CD8AA091

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº06/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 615/2022
A Presidente do Conselho Administrativo do RPPS, JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Aquisição de tôneres e cilindro para impressoras para esta Autarquia.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 19.001.09.122.0013.2.001.3.3.90.30.00.00
Empresa Vencedora: GUIMARAES MICROCOMPUTADORES LTDA, CNPJ 78.728.375/0001-60 com o valor total de R$1.264,75 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Publique-se

Palmeira – PR, 17de março

JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Administrativo do RPPS

Publicado por:
Jordy Malaquias de Paula
Código Identificador:30D9811D

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 615/2022
A Presidente do Conselho Administrativo do RPPS, JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores profere a **ADJUDICAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos seguintes termos:
Objeto: Aquisição de tôneres e cilindro para impressoras para esta Autarquia.
Empresa Vencedora: GUIMARAES MICROCOMPUTADORES LTDA, CNPJ 78.728.375/0001-60 com o valor total de R$1.264,75 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Publique-se

Palmeira – PR, 17 de março de 2023

JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Administrativo

Publicado por:
Jordy Malaquias de Paula
Código Identificador:C71FD2B4

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023
O Presidente do Conselho Administrativo do RPPS, JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores torna público a HOMOLOGAÇÃO do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Inscrições para prova a ser aplicada pelo Instituto Totum de desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA para obtenção do certificado profissional para os conselheiros administrativos e fiscais, bem como para o gestor do comitê de investimentos no exercício de 2023
Dotação Orçamentaria: 19.001.09.122.0013.2.001.3.3.90.39.00.00
Empresa Vencedora: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL CNPJ 05.773.229/0001-82**.**

Publique-se.

Palmeira – PR, 17 de março de 2023

JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Administrativo

Publicado por:
Jordy Malaquias de Paula
Código Identificador:23D8E6B4

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023
O Presidente do Conselho Administrativo do RPPS, JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores profere a **ADJUDICAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos seguintes termos:
Objeto: Inscrições para prova a ser aplicada pelo Instituto Totum de desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA para obtenção do certificado profissional para os conselheiros administrativos e fiscais, bem como para o gestor do comitê de investimentos no exercício de 2023
Empresa Vencedora: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL, CNPJ nº 05.773.229/0001-82 com o R$ 5.148,00 (Cinco mil, cento e quarenta e oito reais) O pagamento será efetuado conforme vencimento da fatura.

Publique-se

Palmeira – PR, 17 de março de 2023

JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Administrativo

Publicado por:
Jordy Malaquias de Paula
Código Identificador:E46D469B

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N º 08/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N º 08/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023

Objeto: Inscrições para prova a ser aplicada pelo Instituto Totum de desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA para obtenção do certificado profissional para os conselheiros administrativos e fiscais, bem como para o gestor do comitê de investimentos no exercício de 2023.
Solicitação: Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira. Dotação Orçamentária: 19.001.09.122.0013.2.001.3.3.90.39.00.00. Fonte 1001 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
Empresa Vencedora: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL, CNPJ nº 05.773.229/0001-82 com o R$ 5.148,00 (Cinco mil, cento e quarenta e oito reais). Mediante exposto HOMOLOGO e RATIFICO o referido processo, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.

Palmeira – PR, 17 de março de 2023

JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Administrativo do RPPS

Publicado por:
Jordy Malaquias de Paula
Código Identificador:8CDDF3A2

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA N.º 960 DE 17/03/2023 - CONCEDE ADIANTAMENTO - RAILSON VIEIRA DA SILVA

Portaria n.º 960 de 17/03/2023

O Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, e conforme Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, resolve:

Art 1º - Autorizar a concessão de adiantamento no valor individual de R$ 50,00 (cinquenta reais), ao conselheiro Railson Vieira da Silva, CPF nº 005.xxx.xxx-93, com a com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.
Art 2º - Fica o conselheiro tomador do adiantamento compromissado à prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.

Sede do RPPS, município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Administrativo – RPPS

Publicado por:
Jordy Malaquias de Paula
Código Identificador:46CD8878

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA N.º 959 DE 17/03/2023 - CONCEDE ADIANTAMENTO - JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA

Portaria n.º 959 de 17/03/2023

O Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, e conforme Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, resolve:

Art 1º - Autorizar a concessão de adiantamento no valor individual de R$ 50,00 (cinquenta reais), ao presidente Juliano Barauce de Oliveira, CPF nº 035.xxx.xxx-56, com a com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art 2º - Fica o conselheiro tomador do adiantamento compromissado à prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Sede do RPPS, município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Administrativo – RPPS

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:D7274099

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA N.º 961 DE 17/03/2023 - CONCEDE ADIANTAMENTO - SIDNEY APARECIDO MAIDL

Portaria n.º 961 de 17/03/2023

O Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, e conforme Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, resolve:

Art 1º - Autorizar a concessão de adiantamento no valor individual de R$ 50,00 (cinquenta reais), ao conselheiro Sidney Aparecido Maidl, CPF nº 410.xxx.xxx-34, com a com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art 2º - Fica o conselheiro tomador do adiantamento compromissado à prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Sede do RPPS, município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Administrativo – RPPS

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:16C1D13C

SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº 20.620 DE 16 DE MARÇO DE 2023 - ADIANTAMENTO IOLANDA ADYENE CORDEIRO GONÇALVES.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 5286/2023 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, ocupante do cargo de Assessor de Desenvolvimento Econômico, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária*:*

Dotação: 05.001.15.451.0005.2.016.72.3.3.90.39.00.00.
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*

Iolanda Adyene Cordeiro Gonçalves	*106.xxx.xxx-35*	*R$ 200,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:790BFCFE

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 33/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – ASSISTENTE DE FARMÁCIA - PSS – AMANDA DO NASCIMENTO.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 33/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: AMANDA DO NASCIMENTO
Matrícula: 600709
Cargo: ASSISTENTE DE FARMÁCIA - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 1.614,44 (Um mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos)
Vigência: 16/01/2023 a 15/04/2023.
Prorrogação 1: 16/04/2023 a 14/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:C41FE8AE

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 34/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – ASSISTENTE DE FARMÁCIA - PSS – ANA MARIA DE LIMA ALVES DE GOES.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 34/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: ANA MARIA DE LIMA ALVES DE GOES
Matrícula: 600717
Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 1.949,36 (Um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)
Vigência: 16/01/2023 a 15/04/2023.
Prorrogação 1: 16/04/2023 a 14/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:0A13514E

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 35/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – MOTORISTA II - PSS – ANDREIA APARECIDA OSORIO MIRANDA.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 35/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: ANDREIA APARECIDA OSORIO MIRANDA
Matrícula: 600705
Cargo: MOTORISTA II - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 2.349,32 (Dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)
Vigência: 16/01/2023 a 15/04/2023.
Prorrogação 1: 16/04/2023 a 14/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:3042D804

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 36/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PSS – BRUNA KAROLINE CARVALHO DA SILVA GRILLO.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 36/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: BRUNA KAROLINE CARVALHO DA SILVA GRILLO
Matrícula: 600756
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 1.949,36 (Um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)
Vigência: 03/02/2023 a 30/04/2023.
Prorrogação 1: 01/05/2023 a 29/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:53610DC0

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 37/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PSS – BRUNA RUPEL.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 37/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: BRUNA RUPEL
Matrícula: 600739
Cargo: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 2.567,85 (Dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)
Vigência: 02/02/2023 a 30/04/2023.
Prorrogação 1: 01/05/2023 a 29/04/2024

Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:051F6FBA

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 38/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – NUTRICIONISTA - PSS – CARMEN NOEMIA GASSNER.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 38/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: CARMEN NOEMIA GASSNER
Matrícula: 600757
Cargo: NUTRICIONISTA - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 4.557,19 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos)
Vigência: 06/02/2023 a 30/04/2023.
Prorrogação 1: 01/05/2023 a 29/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:03F37AC4

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 39/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – MOTORISTA II - PSS – CLEIDE NARA DONINI PEREK.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 39/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: CLEIDE NARA DONINI PEREK

Matrícula: 600700
Cargo: MOTORISTA II - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 2.349,32 (Dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)
Vigência: 05/01/2023 a 04/04/2023.
Prorrogação 1: 05/04/2023 a 03/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:2DC234D9

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 40/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PSS – CRISTIANE DA SILVA EWERT.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 40/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: CRISTIANE DA SILVA EWERT
Matrícula: 600732
Cargo: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 2.567,85 (Dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)
Vigência: 01/02/2023 a 30/04/2023.
Prorrogação 1: 01/05/2023 a 29/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:7370C04D

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 41/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PSS – DANIELE APARECIDA BATISTA.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 41/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: DANIELE APARECIDA BATISTA
Matrícula: 600722
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 1.949,36 (Um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)
Vigência: 23/01/2023 a 22/04/2023.
Prorrogação 1: 23/04/2023 a 21/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:2089AFE7

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 42/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – MOTORISTA II - PSS – DIEGO PEREZ DA SILVA FALARZ

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 42/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: DIEGO PEREZ DA SILVA FALARZ
Matrícula: 600699
Cargo: MOTORISTA II - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 2.349,32 (Dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)
Vigência: 05/01/2023 a 04/04/2023.
Prorrogação 1: 05/04/2023 a 03/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:898AF49B

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 43/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – ENFERMEIRO - ESF - PSS – EDECARLOS LUVIZOTTO

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 43/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: EDECARLOS LUVIZOTTO
Matrícula: 600734
Cargo: ENFERMEIRO - ESF - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 4.557,19 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos)
Vigência: 01/02/2023 a 30/04/2023.
Prorrogação 1: 01/05/2023 a 29/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:7985BF08

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 44/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – ASSISTENTE DE FARMÁCIA - PSS – ELENICE CAMILO.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 44/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: ELENICE CAMILO
Matrícula: 600702
Cargo: ASSISTENTE DE FARMÁCIA - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 1.614,44 (Um mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos)
Vigência: 05/01/2023 a 04/04/2023.
Prorrogação 1: 05/04/2023 a 03/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:B84AF9D6

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 45/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – TECNICO EM ENFERMAGEM - PSS – ELENIR DOMINGAS FIOR

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 45/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: ELENIR DOMINGAS FIOR
Matrícula: 600715
Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 1.949,36 (Um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)
Vigência: 16/01/2023 a 15/04/2023.
Prorrogação 1: 16/04/2023 a 14/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:EF26FF10

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 46/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – CIRURGIAO DENTISTA - PSS – ELIZE TATIANE RIBEIRO MACHADO.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 46/2023

Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: ELIZE TATIANE RIBEIRO MACHADO
Matrícula: 600723
Cargo: CIRURGIAO DENTISTA - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 2.943,55 (Um mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)
Vigência: 01/02/2023 a 30/04/2023.
Prorrogação 1: 01/05/2023 a 29/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:95E4805D

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 47/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – TECNICO EM ENFERMAGEM - PSS – ERENILDA MIRANDA MAIA.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 47/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: ERENILDA MIRANDA MAIA
Matrícula: 600696
Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 1.949,36 (Um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)
Vigência: 05/01/2023 a 04/04/2023.
Prorrogação 1: 05/04/2023 a 03/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:2BECF6F4

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 48/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – AGENTE DE COMBATE A DENGUE - PSS – EWERTON KOPSSCH REIN.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 48/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: EWERTON KOPSSCH REIN
Matrícula: 600721
Cargo: AGENTE DE COMBATE A DENGUE - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 2.567,85 (Dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)
Vigência: 23/01/2023 a 22/04/2023.
Prorrogação 1: 23/04/2023 a 21/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:6BAF730E

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 49/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – ASSISTENTE DE FARMÁCIA - PSS – FATIMA MOHAMED AYOUB.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 49/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: FATIMA MOHAMED AYOUB
Matrícula: 600711
Cargo: ASSISTENTE DE FARMÁCIA - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 1.614,44 (Um mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos)
Vigência: 16/01/2023 a 15/04/2023.
Prorrogação 1: 16/04/2023 a 14/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:83A59A35

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 50/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PSS – GLAUCIMERI IANTAS THAUPA.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 50/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: GLAUCIMERI IANTAS THAUPA
Matrícula: 600712
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 1.949,36 (Um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)
Vigência: 16/01/2023 a 15/04/2023.
Prorrogação 1: 16/04/2023 a 14/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:1436241F

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 51/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – FISIOTERAPEUTA - PSS – JACKS JOAO ZIARESCKI JUNIOR.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 51/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: JACKS JOAO ZIARESCKI JUNIOR
Matrícula: 600736
Cargo: FISIOTERAPEUTA - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 4.557,19 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos)
Vigência: 01/02/2023 a 30/04/2023.
Prorrogação 1: 01/05/2023 a 29/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:D1970485

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 52/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – FISIOTERAPEUTA - PSS – MARILZA ROSALINA DOS SANTOS.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 52/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: MARILZA ROSALINA DOS SANTOS
Matrícula: 600737
Cargo: FISIOTERAPEUTA - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 4.557,19 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos)
Vigência: 01/02/2023 a 30/04/2023.
Prorrogação 1: 01/05/2023 a 29/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:FAED49BF

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 53/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – TECNICO EM ENFERMAGEM - PSS – JANE DE FATIMA DOS SANTOS.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 53/2023

Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: JANE DE FATIMA DOS SANTOS
Matrícula: 600725
Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 1.949,36 (Um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)
Vigência: 01/02/2023 a 30/04/2023.
Prorrogação 1: 01/05/2023 a 29/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:7C8B155E

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 54/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – TECNICO EM ENFERMAGEM - PSS – JANETE NOVAK.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 54/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: JANETE NOVAK
Matrícula: 600761
Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 1.949,36 (Um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)
Vigência: 07/02/2023 a 30/04/2023.
Prorrogação 1: 01/05/2023 a 29/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:FDB77291

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 55/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – TECNICO EM ENFERMAGEM - PSS – LUCELIA FERREIRA.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 55/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: LUCELIA FERREIRA
Matrícula: 600716
Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 1.949,36 (Um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)
Vigência: 16/01/2023 a 15/04/2023.
Prorrogação 1: 16/04/2023 a 14/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:2B98BC41

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 56/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – TECNICO EM ENFERMAGEM - PSS – LUCIANE APARECIDA PORTES NUNES.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 56/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: LUCIANE APARECIDA PORTES NUNES
Matrícula: 600718
Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 1.949,36 (Um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)
Vigência: 16/01/2023 a 15/04/2023.
Prorrogação 1: 16/04/2023 a 14/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:F31FB6B7

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 57/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – TECNICO EM ENFERMAGEM - PSS – MARCIA REGINA FAGUNDES PRINS STELLE.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 57/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: MARCIA REGINA FAGUNDES PRINS STELLE
Matrícula: 600697
Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 1.949,36 (Um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)
Vigência: 05/01/2023 a 04/04/2023.
Prorrogação 1: 05/04/2023 a 03/07/2023
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:98FFCBBD

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 58/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – TECNICO EM ENFERMAGEM - PSS – ROSANGELA SECON DA SILVA.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 58/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: ROSANGELA SECON DA SILVA
Matrícula: 600698
Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 1.949,36 (Um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)
Vigência: 05/01/2023 a 04/04/2023.
Prorrogação 1: 05/04/2023 a 03/07/2023
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:474FACA2

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 59/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – MÉDICO CLÍNICO GERAL - PSS – JAQUELINE SUREK.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 59/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: JAQUELINE SUREK
Matrícula: 600724
Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 8.394,13 (Oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e treze centavos)
Vigência: 01/02/2023 a 30/04/2023.
Prorrogação 1: 01/05/2023 a 29/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:29C824A7

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 60/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PSS – JESSICA MAYER BOCHENEK.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 60/2023

Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: JESSICA MAYER BOCHENEK
Matrícula: 600763
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 1.949,36 (Um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)
Vigência: 07/02/2023 a 30/04/2023.
Prorrogação 1: 01/05/2023 a 29/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:2FF81AC0

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 61/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PSS – LEANA BLANCO SOUZA BRITO.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 61/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: LEANA BLANCO SOUZA BRITO
Matrícula: 600714
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 1.949,36 (Um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)
Vigência: 16/01/2023 a 15/04/2023.
Prorrogação 1: 16/04/2023 a 14/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:E556DB34

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 62/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – ASSISTENTE DE FARMÁCIA - PSS – KATIA SIMONE VERNER SCHIMIGUEL.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 62/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: KATIA SIMONE VERNER SCHIMIGUEL
Matrícula: 600710
Cargo: ASSISTENTE DE FARMÁCIA - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 1.614,44 (Um mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos)
Vigência: 16/01/2023 a 15/04/2023.
Prorrogação 1: 16/04/2023 a 14/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:ECE31845

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 63/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – ASSISTENTE DE FARMÁCIA - PSS – LILIANE CRISTINA ALVES DE JESUS.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 63/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: LILIANE CRISTINA ALVES DE JESUS
Matrícula: 600743
Cargo: ASSISTENTE DE FARMÁCIA - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 1.614,44 (Um mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos)
Vigência: 02/02/2023 a 30/04/2023.
Prorrogação 1: 01/05/2023 a 29/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:85F153B7

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 64/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – AGENTE DE COMBATE A DENGUE - PSS – LUANA APARECIDA KUHN.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 64/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: LUANA APARECIDA KUHN
Matrícula: 600758
Cargo: AGENTE DE COMBATE A DENGUE - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 2.567,85 (Dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)
Vigência: 06/02/2023 a 30/04/2023.
Prorrogação 1: 01/05/2023 a 29/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:5FA02AE8

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 65/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PSS – MAIARA ASSUNCAO.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 65/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: MAIARA ASSUNCAO
Matrícula: 600708
Cargo: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 2.567,85 (Dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)
Vigência: 16/01/2023 a 15/04/2023.
Prorrogação 1: 16/04/2023 a 14/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:B335BD0A

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 66/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PSS – MAISA PLODECK CORDEIRO.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 66/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: MAISA PLODECK CORDEIRO
Matrícula: 600701
Cargo: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 2.567,85 (Dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)
Vigência: 05/01/2023 a 04/04/2023.
Prorrogação 1: 05/04/2023 a 03/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:A7C6A214

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 67/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PSS – ROSINEI PEREIRA DOS SANTOS ALBACH.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 67/2023

Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: ROSINEI PEREIRA DOS SANTOS ALBACH
Matrícula: 600733
Cargo: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 2.567,85 (Dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)
Vigência: 01/02/2023 a 30/04/2023.
Prorrogação 1: 01/05/2023 a 29/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:B1A42428

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 68/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – MOTORISTA II - PSS – MAGDIEL SCHUARTZ IVANIEVICZ.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 68/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: MAGDIEL SCHUARTZ IVANIEVICZ
Matrícula: 600704
Cargo: MOTORISTA II - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 2.349,32 (Dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)
Vigência: 16/01/2023 a 15/04/2023.
Prorrogação 1: 16/04/2023 a 14/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:1A6DD4B1

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 69/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – MOTORISTA II - PSS – SIDNEI OGG.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 69/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: SIDNEI OGG
Matrícula: 600706
Cargo: MOTORISTA II - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 2.349,32 (Dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)
Vigência: 16/01/2023 a 15/04/2023.
Prorrogação 1: 16/04/2023 a 14/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:6D842D33

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 70/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – MEDICO – ESF - PSS – MARCOS ANTONIO CAVALCANTE DA FONTOURA.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 70/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: MARCOS ANTONIO CAVALCANTE DA FONTOURA
Matrícula: 600707
Cargo: MEDICO – ESF - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 18.188,06 (Dezoito mil, cento e oitenta e oito reais e seis centavos)
Vigência: 16/01/2023 a 15/04/2023.
Prorrogação 1: 16/04/2023 a 14/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:2535A328

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 71/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – ENFERMEIRO – ESF - PSS – VERA LUCIA SEMKIV DE ANDRADE.

Processo nº: 5291/2023
ADITIVO Nº. 71/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: VERA LUCIA SEMKIV DE ANDRADE
Matrícula: 600703
Cargo: ENFERMEIRO – ESF - PSS
Regime: PSS
Vencimento R$ $ 4.557,19 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos)
Vigência: 16/01/2023 a 15/04/2023.
Prorrogação 1: 16/04/2023 a 14/04/2024
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:A01FB780

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 20.624 DE 17/03/2023 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, INEZ KUHN ALVES DE PAULA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 10044/2022, e com fundamento no artigo 111, inciso I, combinado com o artigo 120 e s/s da Lei Municipal nº 1.700 de 28, de março de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 13/03/2023 à 15/09/2023, a servidora pública municipal **INEZ KUHN ALVES DE PAULA,** matrícula 203526, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na forma prevista nos arts. 123, 124 e 125, da Lei Municipal nº 1.700 de 28 de março de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:3069793A

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 20.625 DE 17/03/2023 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR, DEIMON GUNHEI OTA DE LIMA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 20054/2022, e com fundamento no artigo 111, inciso I, combinado com o artigo 120 e s/s da Lei Municipal nº 1.700 de 28, de março de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 13/03/2023 à 15/05/2023, ao servidor público municipal **DEIMON GUNHEI OTA DE LIMA,** matrícula 204120, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na forma prevista nos arts. 123, 124 e 125, da Lei Municipal nº 1.700 de 28 de março de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:5B91E3D6

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 20.626 DE 17/03/2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA ROSANE FERREIRA DOS SANTOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 5468/2023, e com fundamento no artigo 111, inciso I, combinado com o artigo 120 e s/s da Lei Municipal nº 1.700 de 28, de março de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, a partir de 07/03/2023 a 15/05/2023, a servidora pública municipal **ROSANE FERREIRA DOS SANTOS,** matrícula 203216, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na forma prevista nos arts. 123, 124 e 125, da Lei Municipal nº 1.700 de 28 de março de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:93EE0D9A

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 20.627 DE 17/03/2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA ELEZINA TEREZINHA DOS SANTOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 5472/2023, e com fundamento no artigo 111, inciso I, combinado com o artigo 120 e s/s da Lei Municipal nº 1.700 de 28, de março de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, a partir de 18/03/2023 a 15/04/2023, a servidora pública municipal **ELEZINA TEREZINHA DOS SANTOS,** matrícula 203313, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na forma prevista nos arts. 123, 124 e 125, da Lei Municipal nº 1.700 de 28 de março de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:D6AE04DD

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 20.628 DE 17/03/2023 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR, FRANCISCO DA SILVA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 3486/2023, e com fundamento no artigo 111, inciso I, combinado com o artigo 120 e s/s da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 14/03/2023 á 15/05/2023, ao servidor público municipal **FRANCISCO DA SILVA,** matrícula 203250, ocupante do cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação, na forma prevista nos arts. 123,124 e 125, da Lei Municipal nº 1.700 de 28 de março de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:E609EFE0

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
COMUNICADO – CHAMADA OPERADOR DE MÁQUINAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2022 - JEDIAEL WANDERSON DA ROSA.

Palmeira, 17 de março de 2023**.**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 21 de março do corrente ano, às 14:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, para substituição de Operador de Máquinas, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 02/2022, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme processo nº. 22840/2022.

Operador de Máquinas:

JEDIAEL WANDERSON DA ROSA

Atenciosamente,

ANTONIO ELVES COCHEVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:475217D4

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS COMUNICADO – CHAMADA FARMACÊUTICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022 - VICTORIA MEZZADRI DE CARVALHO.

Palmeira, 17 de março de 2023.

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 21 de março do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para substituição de Farmacêutico, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 01/2022, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme processo nº. 5409/2023.

Farmacêutico:

VICTORIA MEZZADRI DE CARVALHO

Atenciosamente,

ANA PAULA FERREIRA MARQUES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:49AB3973

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº. 16.034 DE 17/03/2023 - DESIGNA A SERVIDORA CRISTINA ROCHA MEZZADRI, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, considerando o contido no processo protocolado neste município sob nº. 5197/2023.
Decreta:

Art. 1º - Fica designada a servidora **CRISTINA ROCHA MEZZADRI**, portadora do R.G. nº. 5.7xx.xx5-2, inscrita no CPF sob o nº. 781.xxx.xxx-15, com efeitos a partir de 03/04/2023, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, percebendo a remuneração do cargo com o disposto no artigo 28, da Lei 5.386 de 03/09/2021.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:C7571C50

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 - ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICADOS – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - SCHEILA STADLER.

Palmeira, 17 de março de 2023

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 01/2022 de 20 de julho de 2022, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não se apresentou,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados**.

Nome completo**: SCHEILA STADLER**
Inscrição: 5294
Emprego público: AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

ANA PAULA FERREIRA MARQUES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:FA53EC5B

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 - ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICADOS – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - ADELINO TESTON.

Palmeira, 17 de março de 2023

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 01/2022 de 20 de julho de 2022, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não se apresentou,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados**.

Nome completo**: ADELINO TESTON**
Inscrição: 5166
Emprego público: AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

ANA PAULA FERREIRA MARQUES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:FE48610C

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS COMUNICADO – CHAMADA AUXILIAR ADMINISTRATIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022 - PA 980.

Palmeira, 17 de março de 2023.

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita o comparecimento dos candidatos abaixo, no dia 21 de março do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para substituição de Auxiliar Administrativo, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 01/2022, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme processo nº. 980/2023.

Auxiliar Administrativo:

ANTONIO CARVALHO RIBEIRO SOBRINHO
THAWANY DE CASSIA DE FREITAS SPUNAR

Atenciosamente,

ANA PAULA FERREIRA MARQUES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:A6680BB7

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 - ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICADOS – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - THAIS PLAVIAK.

Palmeira, 17 de março de 2023

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 01/2022 de 20 de julho de 2022, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não se apresentou,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados**.

Nome completo**: THAIS PLAVIAK**
Inscrição: 4578
Emprego público: AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

ANA PAULA FERREIRA MARQUES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:FE6722AD

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS COMUNICADO – CHAMADA AUXILIAR ADMINISTRATIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022 - LUIZA DE FATIMA CRISTOFOLI.

Palmeira, 17 de março de 2023.

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 21 de março do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para substituição de Auxiliar Administrativo, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 01/2022, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme processo nº. 20974/2022.

Auxiliar Administrativo:

LUIZA DE FATIMA CRISTOFOLI

Atenciosamente,

ANA PAULA FERREIRA MARQUES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:E441B0C0

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 - ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICADOS – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - BEATRIZ YUMI OTA.

Palmeira, 17 de março de 2023

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 01/2022 de 20 de julho de 2022, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não se apresentou,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados**.

Nome completo**: BEATRIZ YUMI OTA**
Inscrição: 5033
Emprego público: FARMACÊUTICO.

ANA PAULA FERREIRA MARQUES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:C5C3175F

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS COMUNICADO – CHAMADA FARMACÊUTICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022 - BEATRIZ ELOÍSE STELLE.

Palmeira, 17 de março de 2023.

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 21 de março do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para substituição de Farmacêutico, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 01/2022, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme processo nº. 22131/2022.

Farmacêutico:

BEATRIZ ELOÍSE STELLE

Atenciosamente,

ANA PAULA FERREIRA MARQUES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:A3D2042D

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 - ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICADOS – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - ANDRE LUIS BETERO.

Palmeira, 17 de março de 2023

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 01/2022 de 20 de julho de 2022, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não se apresentou,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados**.

Nome completo**: ANDRE LUIS BETERO**
Inscrição: 4977
Emprego público: MÉDICO ESF.

ANA PAULA FERREIRA MARQUES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:BD9458FA

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS COMUNICADO – CHAMADA MÉDICO ESF PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022 - LEANDRO ALBERT STEINER.

Palmeira, 17 de março de 2023.

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 21 de março do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para substituição de Médico Esf, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 01/2022, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme processo nº. 18518/2022.

Médico Esf:

LEANDRO ALBERT STEINER

Atenciosamente,

ANA PAULA FERREIRA MARQUES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:52844310

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 20.629 DE 17/03/2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ADERLAINE PEREIRA DE BASTOS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 5557/2023, e

RESOLVE:

ART. 1º: Conceder 30 dias de férias, a iniciar em 10/04/23 à 09/05/23, referente ao período aquisitivo de 01/01/22 à 31/12/22, a servidora **ADERLAINE PEREIRA DE BASTOS,** matrícula 204083, cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:01196708

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO 111/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – MOTORISTA II – PSS – EVERALDO DE JESUS LOURENÇO.

PROCESSO Nº. 983/2023
PSS Nº. 001/2022
EXTRATO Nº. 111/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: EVERALDO DE JESUS LOURENÇO
Matrícula: 600806
Cargo: MOTORISTA II– PSS
Regime: CLT - PSS
Vencimento R$ 2.349,32 (Dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)
Vigência: 20/03/2023 a 30/06/2023.
Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:33F14141

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 20.630 DE 17/03/2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EVERALDO DE JESUS LOURENÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme processo 983/2023,

RESOLVE:
Art. 1º: Concessão de Adicional de Insalubridade, a partir de 20/03/2023, conforme estabelecido pelo LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, no percentual de 20% (vinte por cento) ao servidor público municipal **EVERALDO DE JESUS LOURENÇO**, matrícula 600806, ocupante do cargo de MOTORISTA II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:B6CE712D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LEI N° 1.242 DE 17 DE MARÇO DE 2023

CNPJ 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222
CEP 85270-000 - PALMITAL – PR

LEI N° 1.242 de 17 de março de 2023

EMENTA: Altera a Estrutura Administrativa do Município de Palmital, aprovado pela Lei n.º 585/2005 (Original, Lei n.º 37/2005) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A **Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comércio** passará a denominar-se **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.**

Art. 2º - Fica criada a **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.**
Art. 3º - Em razão das alterações promovidas na presente lei, os ocupantes das pastas terão as novas denominações conforme colocado a seguir, todos com status de Agente Político:

Quantidade	Denominação	Símbolo
01	Secretário(a) Municipal de Agricultura e Pecuária	CC-1
01	Secretário(a) Municipal de Indústria, Comércio e Serviços	CC-1

Art. 4º - A remuneração dos cargos do artigo anterior é aquela definida no Art. 2º da Lei Municipal 1.207/2021 de 09/12/2021.

Art. 5º - Fica criada a Unidade Orçamentária denominada Gabinete do Secretário de Indústria, Comércio e Serviços, dentro da Secretaria criada no Art. 2º.

Art. 6º - O Departamento de Industria e Comércio fica desvinculado da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços agora denominado Departamento de Industria, Comércio e Serviços.

Art. 7º - À Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, compete entre outras atribuições, a execução da política de desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias do Município, especialmente no que tange as diretrizes estabelecidas pelo respectivo conselho municipal, o qual atuará sob sua coordenação; fomentar o desenvolvimento de atividades alternativas de renda, buscando melhor qualidade de vida dos agricultores e seus familiares; executar obras e serviços de infra-estrutura agrícola; promover serviços e ações de extensão rural; de assistência técnica especializada e de promoção do associativismo rural; desenvolver atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais oficiais ou privados e, juntamente com cooperativas agrícolas e empresas de fomento a produção agropecuária através da integração, promover e executar a política de educação, promover e executar cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas

alternativas junto às propriedades rurais, especialmente a produção de produtos agroecológicos; atuar em conjunto com os demais órgãos do Governo Municipal, com destaque na execução das políticas educacionais, de saúde e de assistência social, erradicar a insuficiência estrutural de saneamento junto às propriedades rurais e promover ações e atividades voltadas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente em concjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços é responsável pelas atividades que visam promover o desenvolvimento da indústria, do comércio e de serviços. Atua em estreita colaboração com as Secretarias da Administração, Fazenda e da Agricultura, tendo também ações em colaboração com as demais secretarias municipais, e tem como responsabilidades: Zelar para que esse crescimento obedeça a uma planificação global inserida nas prioridades da comunidade, e que não desrespeite interesses do bem estar social; Dar assistência e acompanhamento aos projetos de instalações de indústrias, unidades comerciais e de prestadores de serviços; Orientar o desenvolvimento industrial, comercial e de serviços no sentido de atingir os objetivos, sempre observando o interesse coletivo; Manter os contatos necessários com entidades e/ou órgãos das esferas Estadual e Federal no sentido da obtenção de recursos e orientações para planos e projetos de desenvolvimento; Elaborar e propor medidas de proteção, apoio e incentivos à instalação, especialmente de indústrias, tais como edificações e/ou locações de pavilhões, concessões de lotes e outros; Zelar pela observância de normas e leis de proteção ao meio ambiente por parte de indústrias e estabelecimentos comerciais, dando as instruções necessárias e propondo as medidas cabíveis; Realizar, em combinação com o Setor de Fiscalização, vistorias destinadas à verificação da obediência de normas na instalação de indústrias, comércio e serviços, fornecendo instruções e dando prazos de adaptações, de acordo com a legislação vigente; Estudar e propor normas e sistemas em ações que venham a aperfeiçoar as atividades dos setores que compõem a estrutura da Secretaria; Elaborar atos normativos visando a expansão industrial, Comercial e de Serviços no Município; Colaborar na organização do comércio de ambulantes e, em especial, as feiras ou exposições, naquilo que lhe competir. Enfim, realizar todas as demais tarefas pertinentes.

Art. 9º - Fica revogado o Art. 3º da Lei Municipal n.º 038/2014 (renumerada para Lei n.º 977/2014) no que se refere a status de Agente Político, permanecendo sua remuneração enquadrada no nível CC-1.
Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 17 de março de 2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:424B3546

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EDITAL N.º 012/2023 – CONVOCAÇÃO 46 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

EDITAL N.º 012/2023 – CONVOCAÇÃO 46

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

O Prefeito do Município de Palmital, Estado do Paraná, **VALDENEI DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 01/2022, publicado no Diário Oficial do Município (https://www.diariomunicipal.com.br/amp) e no Portal da Transparência do Município (http://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-concursos) na data de 09/03/2022, observando-se as vagas previstas no Edital e valendo-se da existência de vagas conforme Lei Municipal 1.201/2021, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS** na função **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, VIGIA** relacionados no Anexo I deste edital.

Os convocados deverão comparecer, durante o período de **17/03/2023 a 23/03/2023 das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Palmital,** para a entrega dos documentos constantes no anexo II deste edital tudo na forma dos itens 2 (Requisitos para Nomeação) e 10 (Disposições Gerais) do Edital de Abertura do Teste Seletivo 01/2022.

Ficam advertidos os convocados, que o seu não comparecimento no prazo mencionado implicará na perda da classificação, passando para o final da lista, e automaticamente o ente público convocará o candidato seguinte.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 17 de março de 2023

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I
EDITAL N.º 012/2023 – CONVOCAÇÃO 46
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (masculino)

Classificação: 15º lugar – TIAGO RUDIAK BUAVA – data de nascimento: 29/03/1994
Classificação: 16º lugar – ALISSON FERRAZ PIRES DA COSTA – data de nascimento: 03/11/1998

ANEXO II
EDITAL N.º 012/2023 – CONVOCAÇÃO 46
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

Carteira de identidade (1 cópia);
CPF/MF em situação regular (1 cópia);
3. Título de Eleitor (1 cópia);
4. Carteira de trabalho onde consta o número, a série e a qualificação do candidato (original e 1 cópia);
5. PIS/PASEP (1 cópia);
6. Certidão de nascimento ou casamento, quando couber;
7. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos;
8. Comprovante de residência atualizado, sem abreviaturas e com bairro e CEP (1 cópia – conta de luz, ou de água ou de telefone)
9. Comprovante de escolaridade devidamente reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) (1 cópia autenticada em cartório);
10. Certidão de quitação eleitoral emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
11. Certidão de Antecedentes criminais (original) passado pelo Distribuidor Público, do local de residência ou domicílio do candidato;
12. Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e incisos XVI e XVII do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná;
13. Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal;
14. Duas (02) fotos 3x4 recentes;
15. Número de conta bancária (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
16. Exame admissional;
17. Quaisquer outros documentos necessários à época da convocação.

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:C726F9E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 175.2023

PORTARIA N.º 175/2023

SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Servidora **DANIELI CRISTINA DOS PASSOS** 30 (trinta) dias de férias referente ao período 2021/2022, para serem usufruídas no período **de 16/02/2023 a 17/03/2023**, de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.
Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **18 de março de 2023.**
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 17 de março de 2023

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:E2C9B17F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 176.2023

PORTARIA N.º 176/2023

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE

Art. 1º- Exonerar a Servidora **MARCIELI OLIVEIRA CARNEIRO,** portadora do RG n.º 9.609.976-2 e inscrita no CPF/MF n.º 054.753.119-27 do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**.
Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 17 de março de 2023

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:7BD79319

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 177.2023

PORTARIA Nº 177/2022

SÚMULA: Nomeia Comissão de Avaliação de Desempenho dos profissionais do Magistério da Secretaria Municipal de Educação do Município de Palmital e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 1.176/2021.

NOMEAR

Art. 1º - A Comissão de Avaliação de Desempenho dos profissionais do Magistério nas instituições educacionais, constituída pelos seguintes membros:

Escola Municipal Carlos Gonçalves Siqueira
Tarde – Membro Titular: Diretor Elias Sioma
Tarde – Membro Titular: Pedagogo Carlos Gardacho
Tarde – Membro Titular: Professora Elaine de Souza – Suplente: Professora Adriana Carvalho Coutinho

Escola Municipal João de Oliveira Junior
Manhã/Tarde – Membro Titular: Diretora Rafaela Schoma Antonio
Manhã/Tarde – Membro Titular: Pedagoga Susana de Souza
Manhã/Tarde – Membro Titular: Professora Cristiane Dochvat Cardoso – Suplente: Professor Edivan Szczerepa

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data**.**

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 17 de março de 2023

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:782CF24B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 178.2023

PORTARIA Nº 178/2023

SÚMULA: Faz nomeação de Servidor Público Municipal em Cargo de Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o resultado final do Teste Seletivo 001/2022.
CONSIDERANDO os termos do Contrato de Prestação de Serviço Temporário n.º 011/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOÃO PAULO AMANCIO,** portador do RG n.º 10.118.736-5 e inscrito no CPF/MF n.º 061.539.269-59, no cargo temporário de **MOTORISTA,** para atender necessidade excepcional e temporária da Secretaria de Saúde pelo prazo determinado de um ano.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 17 de março de 2023

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:2BACD3FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 1792023

PORTARIA Nº 179/2023

SÚMULA: Faz nomeação de Servidor Público Municipal em Cargo de Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o resultado final do Teste Seletivo 001/2022.
CONSIDERANDO os termos do Contrato de Prestação de Serviço Temporário n.º 011/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **JULIO CEZAR DE LIMA,** portador do RG n.º 7.384.833 SESP/SC e inscrito no CPF/MF n.º 364.396.699-40, no cargo temporário de **VIGIA,** para atender necessidade excepcional e temporária da Secretaria de Admnistração pelo prazo determinado de um ano.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data e com efeitos retroativos a 16/03/2023.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 17 de março de 2023

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:15251863

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ATO 4421

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Retificar o nome da servidora **THAIS ANDRESSA DE LEÃO SCOMASSAO**, Técnico Administrativo desta Casa, para **THAIS ANDRESSA DE LEÃO**, em virtude de mudança em seu Registro Civil.

PARANAGUÁ, PALÁCIO CARIJÓ, em 16 de março de 2023.

FABIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Danielle Alves da Costa
Código Identificador:49E46755

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ATO 4422

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Nomear **MARIA EDUARDA SORIANI PEDROSO ADAMS** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR, SÍMBOLO DAS-1B,** desta Câmara Municipal conforme Art.13 da Resolução n.°393/13 convalidada pela Lei n.º 4.071/21, a pedido protocolado sob N.º 2023/03/237 do Vereador Manoel Aleixo da Silva, em cujo Gabinete ficará lotada a servidora.

PARANAGUÁ, PALÁCIO CARIJÓ, em 17 de março de 2023.

FABIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Danielle Alves da Costa
Código Identificador:B2FAE78E

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ATO 4423

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Nomear **EVALDO GABILAN** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR, SÍMBOLO DAS-1B,** desta Câmara Municipal conforme Art.13 da Resolução n.°393/13 convalidada pela Lei n.º 4.071/21, a pedido protocolado sob N.º 2023/03/241 do Vereador Bruno Gomes Miguel Renosto, em cujo Gabinete ficará lotado o servidor.

PARANAGUÁ, PALÁCIO CARIJÓ, em 17 de março de 2023.

FABIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Danielle Alves da Costa
Código Identificador:9978C1DF

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
PORTARIA Nº 47/2023

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ/PR – FASP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias nos termos da Lei Complementar nº 230/2019, e considerando o disposto na Portaria nº 35/2023/FASP;

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada a Portaria n. 35/2023, em razão do não preenchimento dos requisitos para a assunção do emprego público de Diretor Técnico Médico da FASP, tornando sem efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique-se.

PARANAGUÁ/PR, 17 de março de 2023.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Geral

Publicado por:
Mayara Ariadne de Souza
Código Identificador:F5D78FB3

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FASP Nº 003/2022 27º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O INÍCIO DOS ATOS DE CONTRATAÇÃO

A Diretora Geral da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade, a conveniência e a possibilidade financeira da desta Entidade Pública, dentro do prazo de validade do PSS nº. 003/2022, CONVOCA os candidatos classificados, nos termos do item 11.3 do edital, para submeterem-se a exames de saúde física e mental, bem como de deficiência.

Deverão os candidatos classificados comparecer no seguinte local, data e horário, para apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos para a investidura no emprego público, nos termos do item 9 do edital acima supramencionado:
Local: Rua Baronesa do Cerro Azul, 1017 Bairro Alto São Sebastião – Paranaguá – PR – CEP 83.203-420.
Data: 5 dias úteis – 21/03/2023 a 27/03/2023.
Horário: 8h30 às 12h – 13h00 às 16h30.

De acordo com o emprego público existente, segue a classificação:

EMPREGO PÚBLICO: MÉDICO - GENERALISTA 2 (DUAS) VAGAS.

Classificação	**Listagem** (Edital de Resultado Final)	**Nome**
67	CLASSIFICAÇÃO GERAL	ANIK BAPTISTA BAIRRAL ROSA
69	CLASSIFICAÇÃO GERAL	JULIANA SCREMIN ZACARIAS

Os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos pelo edital de PSS FASP n.º 03/2022, sendo:

Todos os títulos indicados na inscrição de PSS, nos termos do Anexo I, do edital de PSS FASP n.º 03/2022.
Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio (Anexo I).
Declaração quanto ao exercício ou não, de outro emprego ou função pública, conforme exigência do artigo 13 da Lei n.º 8.429, de 02.06.1992 ou que se enquadra na exceção contida no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 (Anexo II).
Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria ou que haja cumulação nos termos excetuados pela Constituição Federal (Anexo III).
Declaração de que os documentos conferem com os originais (Anexo IV).
Comprovar estar em pleno gozo dos direitos políticos.
Comprovar estar quites com as obrigações militares e eleitorais.
Ter a idade mínima de dezoito anos completos (completos na data da nomeação).
Comprovar os requisitos constantes nos termos do item 9 do edital de PSS FASP n.º 03/2022, para o emprego público respectivo.
Possuir aptidão física e mental compatíveis com o exercício do emprego, mediante avaliação médica.
Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual (Distribuidor Fórum) e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos; devendo ser a via original.
Não ter sofrido, no exercício de função pública, a imposição de sanções de natureza cível ou penal, devendo apresentar certidões correspondentes caso seja funcionário público.
Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, parágrafo 1º, da Constituição Federal.
Apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.
Cópia do RG.
Cópia do CPF.
Cópia Título de eleitor.
Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (segundo as funções do PSS que a exigem).
Cópia de comprovante de residência.
Cópia de Certidão Casamento.
Cópia de Certidão de nascimento de filhos.
Cópia Carteira de vacinação dos filhos até 06 (seis) anos
Cópia Número do PIS/PASEP/NIT/NIS.
Cópia Cartão Nacional de Saúde.
Cópia Número Conta Corrente ou Poupança.
Cópia da Carteira de Trabalho e qualificação civil.
Comprovante Imunização Contra a Covid-19.

A convocação observa as disposições quanto à contratação de pessoa com deficiência, afrodescendentes e índios, nos termos da Legislação aplicável, prevista no item 11.10 do edital.

O candidato que por qualquer motivo não se apresentar durante a data acima prevista, **será eliminado do Processo Seletivo Simplificado**, nos termos do item 11.9 do edital, não havendo inclusão em final de lista de classificação, conforme item 11.11 do edital.

Cumprido com todos os requisitos de admissão, os profissionais serão designados para a(s) correlata(a) Unidade(s) de atuação, conforme necessidade pública e disponibilidade dos dias-plantão.

Paranaguá, 17 de MARÇO de 2023.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Geral

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Nome: _____

Emprego Público:_____ CPF:_____

Pelo presente instrumento e em conformidade com a Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, DECLARO para todos os fins de direito, que:

( ) não possuo bens ou direitos a informar que constem em meu nome ou de meu cônjuge e dependentes.

( ) possuo bens ou direitos a informar que constem em meu nome ou de meu cônjuge e dependentes.

( ) sou isento da declaração de imposto de renda e, considerando minha nomeação em cargo público, apresento meu rol de bens e valores que compõem o meu patrimônio:

Bens imóveis
Número da matrícula:
Endereço:
Valor do bem:

Bens móveis
Veículo:
Placa:
Chassi:
Modelo:

Conta bancária
Banco:
Agência:
Conta corrente:

Me responsabilizo pelas informações prestadas, sendo expressão máxima da verdade.

Paranaguá, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO.

Eu, _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, **DECLARO**, para fins de nomeação no EMPREGO PÚBLICO DE_____, na Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, **QUE NÃO EXERÇO** e **NÃO ESTOU LICENCIADO** de qualquer cargo, emprego ou função pública na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, que seja **inacumulável** com o emprego público supramencionado, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar a Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

DECLARO, também, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

DECLARO, ainda, para fins de informação e controle, que, em consonância com o texto constitucional, atuo na seguinte Administração Pública:
Entidade Pública:
Cargo, emprego ou Função:
Admissão:

Entidade Pública:
Cargo, emprego ou Função:
Admissão:
DECLARO, por fim, que tomei conhecimento dos dispositivos constitucionais acima.

Paranaguá, ____de _____ de _____.

_____
Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA.

Eu, _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, **DECLARO**, para fins de nomeação no EMPREGO PÚBLICO DE_____, na Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, **QUE NÃO PERCEBO** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com o emprego público supramencionado.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

DECLARO, por fim, que tomei conhecimento de toda a legislação supra referida.

Paranaguá, ____de _____ de _____.

_____
Assinatura

ANEXO IV

*apresentar no momento da contratação

.PSS FASP N.º 03/2022

DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS CONFEREM COM OS ORIGINAIS

Nome:.....
RG:.....CPF: .....
E-mail: .....
Telefone: DDD (.....) .....
Telefone Fixo: DDD (.....) .....

DECLARO para todos os efeitos legais, que todas as fotocópias dos documentos ora apresentados conferem com o original, estando ciente e sob minha inteira responsabilidade, de que em caso de não corresponderem aos originais apresentados, serei eliminado da seleção pública, mesmo após contratação, a partir do momento da ciência do fato pela administração municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Local ....., dia ....., mês ....., ano .....

Assinatura do candidato
Apresentar junto com esta declaração, cópia do RG e CPF

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos exigidos para a contratação, nos termos do item 9 do edital.

Publicado por:
Mayara Ariadne de Souza
Código Identificador:F31EFF66

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FASP Nº 004/2022 7º EDITAL DE EXCLUSÃO

A Diretora Geral da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, no uso de suas atribuições legais, e através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, torna pública a EXCLUSÃO dos candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo Simplificado – FASP n º 004/2022, em conformidade com os itens do edital de abertura do certame.

EMPREGO PÚBLICO: MÉDICO - CARDIOLOGISTA

Classificação	**Listagem** (Edital de Resultado Final)	**Nome**	**Item do edital de abertura**
04	CLASSIFICAÇÃO GERAL	PHILIPE ALBINO GAIO	**11.9**

Conforme o descritivo acima relacionado, bem como ao contido no ITEM do edital de abertura, os referidos candidatos foram excluídos por não cumprirem, o item delineado.

11.9 O candidato que por qualquer motivo não se apresentar na data da contratação, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

Esta exclusão tem validade a contar da data da sua publicação.

Paranaguá, 17 de março de 2023.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Geral

Publicado por:
Mayara Ariadne de Souza
Código Identificador:BB7F8BA2

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FASP Nº 004/2022 8º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O INÍCIO DOS ATOS DE CONTRATAÇÃO

A Diretora Geral da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade, a conveniência e a possibilidade financeira da desta Entidade Pública, dentro do prazo de validade do PSS nº. 004/2022, CONVOCA os candidatos classificados, nos termos do item 11.3 do edital, para submeterem-se a exames de saúde física e mental, bem como de deficiência.

Deverão os candidatos classificados comparecer no seguinte local, data e horário, para apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos para a investidura no emprego público, nos termos do item 9 do edital acima supramencionado:
Local: Rua Baronesa do Cerro Azul, 1017 Bairro Alto São Sebastião – Paranaguá – PR – CEP 83.203-420.
Data: 5 dias úteis – 21/03/2023 a 27/03/2023.
Horário: 8h30 às 12h – 13h00 às 16h30.

De acordo com o emprego público existente, segue a classificação:

EMPREGO PÚBLICO: MÉDICO - CARDIOLOGISTA 1 (UMA) VAGA.

Classificação	**Listagem** (Edital de Resultado Final)	**Nome**
05	CLASSIFICAÇÃO GERAL	MARIANA MARANHO CHYLA

Os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos pelo edital de PSS FASP n.º 04/2022, sendo:

Todos os títulos indicados na inscrição de PSS, nos termos do Anexo I, do edital de PSS FASP n.º 04/2022.
Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio (Anexo I).
Declaração quanto ao exercício ou não, de outro emprego ou função pública, conforme exigência do artigo 13 da Lei n.º 8.429, de 02.06.1992 ou que se enquadra na exceção contida no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 (Anexo II).
Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria ou que haja cumulação nos termos excetuados pela Constituição Federal (Anexo III).
Declaração de que os documentos conferem com os originais (Anexo IV).
Comprovar estar em pleno gozo dos direitos políticos.
Comprovar estar quites com as obrigações militares e eleitorais.
Ter a idade mínima de dezoito anos completos (completos na data da nomeação).
Comprovar os requisitos constantes nos termos do item 9 do edital de PSS FASP n.º 04/2022, para o emprego público respectivo.
Possuir aptidão física e mental compatíveis com o exercício do emprego, mediante avaliação médica.
Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual (Distribuidor Fórum) e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos; devendo ser a via original.
Não ter sofrido, no exercício de função pública, a imposição de sanções de natureza cível ou penal, devendo apresentar certidões correspondentes caso seja funcionário público.
Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, parágrafo 1º, da Constituição Federal.
Apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.
Cópia do RG.
Cópia do CPF.
Cópia Título de eleitor.
Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (segundo as funções do PSS que a exigem).
Cópia de comprovante de residência.
Cópia de Certidão Casamento.
Cópia de Certidão de nascimento de filhos.
Cópia Carteira de vacinação dos filhos até 06 (seis) anos
Cópia Número do PIS/PASEP/NIT/NIS.
Cópia Cartão Nacional de Saúde.
Cópia Número Conta Corrente ou Poupança.
Cópia da Carteira de Trabalho e qualificação civil.
Comprovante Imunização Contra a Covid-19.

A convocação observa as disposições quanto à contratação de pessoa com deficiência, afrodescendentes e índios, nos termos da Legislação aplicável, prevista no item 11.10 do edital.

O candidato que por qualquer motivo não se apresentar durante a data acima prevista, **será eliminado do Processo Seletivo Simplificado**, nos termos do item 11.9 do edital, não havendo inclusão em final de lista de classificação, conforme item 11.11 do edital.

Cumprido com todos os requisitos de admissão, os profissionais serão designados para a(s) correlata(a) Unidade(s) de atuação, conforme necessidade pública e disponibilidade dos dias-plantão.

Paranaguá, 17 de março de 2023.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Geral

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Nome: _____

Emprego Público:_____ __ CPF:_____

Pelo presente instrumento e em conformidade com a Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, DECLARO para todos os fins de direito, que:

( ) não possuo bens ou direitos a informar que constem em meu nome ou de meu cônjuge e dependentes.

( ) possuo bens ou direitos a informar que constem em meu nome ou de meu cônjuge e dependentes.

( ) sou isento da declaração de imposto de renda e, considerando minha nomeação em cargo público, apresento meu rol de bens e valores que compõem o meu patrimônio:

Bens imóveis
Número da matrícula:
Endereço:
Valor do bem:

Bens móveis
Veículo:
Placa:
Chassi:
Modelo:

Conta bancária
Banco:
Agência:
Conta corrente:

Me responsabilizo pelas informações prestadas, sendo expressão máxima da verdade.

Paranaguá, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO.

Eu, _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, **DECLARO**, para fins de nomeação no EMPREGO PÚBLICO DE_____, na Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, **QUE NÃO EXERÇO** e **NÃO ESTOU LICENCIADO** de qualquer cargo, emprego ou função pública na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, que seja **inacumulável** com o emprego público supramencionado, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar a Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

DECLARO, também, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções

administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

DECLARO, ainda, para fins de informação e controle, que, em consonância com o texto constitucional, atuo na seguinte Administração Pública:
Entidade Pública:
Cargo, emprego ou Função: Salário Base:
Admissão: Carga Horária Semanal:

Cargo, emprego ou Função: Salário Base:
Admissão: Carga Horária Semanal:

DECLARO, por fim, que tomei conhecimento dos dispositivos constitucionais acima.

Paranaguá, ____de _____ de _____.

_____
Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA.

Eu, _____,
RG n.º _____, CPF n.º _____, **DECLARO**, para fins de nomeação no EMPREGO PÚBLICO DE_____, na Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, **QUE NÃO PERCEBO** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com o emprego público supramencionado.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

DECLARO, por fim, que tomei conhecimento de toda a legislação supra referida.

Paranaguá, ____de _____ de _____.

_____
Assinatura

ANEXO IV

*apresentar no momento da contratação

.PSS FASP N.º 04/2022

DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS CONFEREM COM OS ORIGINAIS

Nome: .....
RG: ..... CPF: .....
E-mail: .....
Telefone: DDD (.....) .....
Telefone Fixo: DDD (.....) .....

DECLARO para todos os efeitos legais, que todas as fotocópias dos documentos ora apresentados conferem com o original, estando ciente e sob minha inteira responsabilidade, de que em caso de não corresponderem aos originais apresentados, serei eliminado da seleção pública, mesmo após contratação, a partir do momento da ciência do fato pela administração municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Local ....., dia ....., mês ....., ano .....

Assinatura do candidato
Apresentar junto com esta declaração, cópia do RG e CPF

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos exigidos para a contratação, nos termos do item 9 do edital.

Publicado por:
Mayara Ariadne de Souza
Código Identificador:FE5139FC

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2022 FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – REFERENTE ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, REGIDO PELA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CLT,

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ
CNPJ: 35.848.527/0001-55

CONTRATADO	EMPREGO PÚBLICO	ADMISSÃO/DATA DO CONTRATO
MIRIAM TERESINHA GONZALEZ MINERVINI	MÉDICO GENERALISTA	17/03/2023

Paranaguá, 17 de março de 2023.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Geral

Publicado por:
Mayara Ariadne de Souza
Código Identificador:A92914E4

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2021 FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – REFERENTE ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO, REGIDO PELA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CLT, PELO PRAZO INDETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ
CNPJ: 35.848.527/0001-55

CONTRATADO	EMPREGO PÚBLICO	ADMISSÃO/DATA DO CONTRATO
RUANA MARIA ZANOTTO	ENFERMEIRO	17/03/2023

Paranaguá, 17 de Março de 2023.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Geral

Publicado por:
Mayara Ariadne de Souza
Código Identificador:7140E6BD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 02 AO CONTRATO N° 023/2022 - MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
CNPJ: 33.608.308/0001-73
Data: 07/02/2023

Objeto: Aditivo 02 ao contrato nº. 023/2022. Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato originário, mencionado no preâmbulo, por mais **12 (DOZE) MESES**, a partir de **08 DE FEVEREIRO DE 2023**, devendo encerrar-se em **07 DE FEVEREIRO DE 2024**, conforme autorização, pereceres e anexos constantes do processo administrativo protocolado sob **n.°49997/2022.**

Valor: R$ 2.304,00 (dois mil, trezentos e quatro reais),

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
NELSON EMILIANO COSTA
GABRIEL D ARROCHELLA LIMA SALLABERRY

Publicado por:
Amanda Cristina dos Santos Monte
Código Identificador:E4551F87

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO N.° 059/2022 LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI - ME

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

Partes: Município de Paranaguá
LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI -M.E
CNPJ: 84.830.579/0001-00
Data: 16/03/2023

Objeto: Termo de Apostilamento 01 ao contrato n.°059/2022. O presente Instrumento tem como objetivo a adequação através da inclusão de dotação orçamentária realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do ofício nº. 421/2023, onde informa que o valor de **R$ 332.328,09 (trezentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e nove centavos)**, será suportado pela dotação orçamentária: 10.01.1000.1400.3449051.0107.1497 da Secretaria Municipal de Saúde.

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Ligia Regina de Campos Cordeiro

Publicado por:
Amanda Cristina dos Santos Monte
Código Identificador:DF1FCB0B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 03 AO CONTRATO N° 185/2021 -JPM ARQUITETURA LTDA

EXTRATO DO ADITIVO

JPM ARQUITETURA LTDA
Partes: Município de Paranaguá
CNPJ: 17.128.139/0001-18
Data: 16/03/2023

Objeto: Aditivo 03 ao Contrato n.° 185/2021. Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços do contrato originário mencionado no preâmbulo, por mais **120 (CENTO E VINTE) DIAS**, contados a partir de **30 DE ABRIL DE 2023 A 28 DE AGOSTO DE 2023,** conforme autorização, pareceres e anexos constantes do Processo Administrativo protocolado sob **n.º 8747/2023.**

Prazo: 120 (CENTO E VINTE) DIAS

Assinaturas:
ILDEIVAN DA SILVA JUNIOR
PAULO JOSÉ ALPENDRE MALUCELLI

Publicado por:
Amanda Cristina dos Santos Monte
Código Identificador:D01E95D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 6.379

PORTARIA Nº 6.379

"Exonera, a pedido, Fabrina Leticia Carvalho Laurindo do cargo efetivo que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Paranaguá), tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10.486/2023,

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, FABRINA LETICIA CARVALHO LAURINDO, Professora, matrícula n° 97.731-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, a partir de 27 de fevereiro de 2023.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 17 de março de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:218399F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 6.380

PORTARIA Nº 6.380

"Rescinde, a pedido, o contrato de trabalho de Weverton dos Santos."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8.858/2023,

RESOLVE:

I - Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho de WEVERTON DOS SANTOS, matrícula nº 96.206-2, Enfermeiro Esf (T), PSS 001/2021 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 06 de março de 2023.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 17 de março de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:B924E237

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 6.382

PORTARIA Nº 6.382

"Exclui o nome da servidora Rose Meri Policarpo Matos da Portaria nº 6.312, de 13 de março de 2023."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e de acordo com o protocolado sob nº 4.806/2023,

RESOLVE:

I - Excluir o nome da servidora ROSE MERI POLICARPO MATOS, matrícula nº 11.822-5, Agente de Apoio Educacional, da Portaria nº 6.312, de 13 de março de 2023, de prorrogação de contrato.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 17 de março de 2023.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:206C1413

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 4.310

DECRETO Nº 4.310

"Substitui Presidente da Comissão Permanente de Seleção e de Habilitação de Chamamentos Públicos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme o contido no protocolado sob nº 5.946/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora MANUELA CRISTINA VIDAL DA SILVA, matrícula nº 95.072-1, como Presidente da Comissão Permanente de Seleção e de Habilitação de Chamamentos Públicos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, instituída pelo Decreto nº 3.746, de 09 de setembro de 2022, em substituição à servidora GISELLE FELIPE RIBEIRO, matrícula nº 7.961-1/2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.257, de 02 de março de 2023.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 17 de março de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:00589A2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 6.378

PORTARIA Nº 6.378

"Concede diárias à servidora Amanda Cristina dos Santos Monte, para atender despesas com viagem."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 80 da Lei Complementar 046 de 11 de maio de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), e o que preceitua a Lei Municipal n° 3.463 de 1° de junho de 2015, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9.659/2023,

RESOLVE:

I - Conceder à servidora AMANDA CRISTINA DOS SANTOS MONTE, Superintendente de Aquisições e Contratos, matrícula n° 12.821-6, a importância correspondente a 05 (cinco) diárias de 123 UFM (unidade de valor fiscal do Município), totalizando o valor de R$ 2.405,88 (Dois mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), para atender as despesas de viagem com destino a Foz do Iguaçu - PR, com saída no dia 27 de março e retorno no dia 01 de abril do corrente.

II – A servidora, beneficiária das diárias concedidas por esta Portaria, participará do 18° Congresso Brasileiro de Pregoeiros.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 17 de março de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:942014BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 6.381

PORTARIA Nº 6.381

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por servidor público municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante dos Decretos Municipais nº 254/2017 e 2.345/2021, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 32.792/2018,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por servidor público municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, face o contido no Parecer Jurídico constante do processo nº 32.792/2018, referente a condutas incompatíveis de determinado servidor público, ante a possível ofensa ao Art. 151, incisos I, II, V e IX, e também ao Art. 152, incisos I e XV, todos da Lei Complementar nº 46/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá); podendo incorrer nas penas do Art. 154, 155 e 160, incisos I, II e III, do mesmo diploma legal.

II - Nomear para a Comissão Permanente de Sindicância, os servidores: GIANFRANK JULIAN TAMBOSETTI, matrícula: 8.368-2, como Presidente; ALESSANDRA GONÇALVES REINHOLD, matrícula: 4.657-1, como Secretária; e GISELLE LORENI DO AMARAL FERRO, matrícula: 11.425-1, ANDREA GOMES DE MOURA, matrícula: 4.886-1 e ADÃO JUSTINIANO COELHO RODRIGUES, matrícula: 12.905-4, como membros..

III - O prazo de finalização do Processo é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 2.137, de 09 de agosto de 2019.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 17 de março de 2023.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:8218BCD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 6.383

PORTARIA Nº 6.383

“Concede diárias à servidora Paula da Silva Inácio Pereira, para atender despesas com viagem.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 80 da Lei Complementar 046 de 11 de maio de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), e o que preceitua a Lei Municipal n° 3.463 de 1° de junho de 2015, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10.345/2023,

RESOLVE:

I - Conceder à servidora PAULA DA SILVA INÁCIO PEREIRA, Superintendente de Planejamento Educacional, matrícula n° 10.621-1, a importância correspondente a 03 (três) diárias de 123 UFM (unidade de valor fiscal do Município), totalizando o valor de R$ 1.443,52 (Hum mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), para atender as despesas de viagem com destino a São José – SC, Santo Amaro da Imperatriz – SC, e Garopaba/SC, com saída no dia 19 de março e retorno no dia 22 de março do corrente.

II – A servidora, beneficiária das diárias concedidas por esta Portaria, participará da Expedição de Aprendizagem em Santa Catarina.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 17 de março de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:5CA22C72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 6.384

PORTARIA Nº 6.384

“Concede diárias à servidora Joice Cristina Pereira, para atender despesas com viagem.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 80 da Lei Complementar 046 de 11 de maio de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), e o que preceitua a Lei Municipal n° 3.463 de 1° de junho de 2015, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10.345/2023,

RESOLVE:

I - Conceder à servidora JOICE CRISTINA PEREIRA, Diretora de Departamento da Educação de Campo, matrícula n° 10.955-1/2, a importância correspondente a 03 (três) diárias de 123 UFM (unidade de valor fiscal do Município), totalizando o valor de R$ 1.443,52 (Hum mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), para atender as despesas de viagem com destino a São José – SC, Santo Amaro da Imperatriz – SC, e Garopaba/SC, com saída no dia 19 de março e retorno no dia 22 de março do corrente.

II – A servidora, beneficiária das diárias concedidas por esta Portaria, participará da Expedição de Aprendizagem em Santa Catarina.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 17 de março de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:13502C20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 6.385

PORTARIA Nº 6.385

“Concede diárias à servidora Tatiana Costa Pinto Passos, para atender despesas com viagem.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 80 da Lei Complementar 046 de 11 de maio de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), e o que preceitua a Lei Municipal n° 3.463 de 1° de junho de 2015, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10.345/2023,

RESOLVE:

I - Conceder à servidora TATIANA COSTA PINTO PASSOS, Diretora de Departamento da Educação Infantil, matrícula n° 5.731-1, a importância correspondente a 03 (três) diárias de 123 UFM (unidade de valor fiscal do Município), totalizando o valor de R$ 1.443,52 (Hum mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), para atender as despesas de viagem com destino a São José – SC, Santo Amaro da Imperatriz – SC, e Garopaba/SC, com saída no dia 19 de março e retorno no dia 22 de março do corrente.

II – A servidora, beneficiária das diárias concedidas por esta Portaria, participará da Expedição de Aprendizagem em Santa Catarina.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 17 de março de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:F8F37361

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 6.386

PORTARIA Nº 6.386

“Concede diárias à servidora Juliana Wagner Leandro, para atender despesas com viagem.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 80 da Lei Complementar 046 de 11 de maio de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), e o que preceitua a Lei

Municipal n° 3.463 de 1° de junho de 2015, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10.345/2023,

RESOLVE:

I - Conceder à servidora JULIANA WAGNER LEANDRO, Diretora da Educomunicação, matrícula n° 12.482-1, a importância correspondente a 03 (três) diárias de 123 UFM (unidade de valor fiscal do Município), totalizando o valor de R$ 1.443,52 (Hum mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), para atender as despesas de viagem com destino a São José – SC, Santo Amaro da Imperatriz – SC, e Garopaba/SC, com saída no dia 19 de março e retorno no dia 22 de março do corrente.

II – A servidora, beneficiária das diárias concedidas por esta Portaria, participará da Expedição de Aprendizagem em Santa Catarina.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 17 de março de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:0C539473

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 6.387

PORTARIA Nº 6.387

“Concede diárias à servidora Vanessa Cristina dos Santos Silva, para atender despesas com viagem.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 80 da Lei Complementar 046 de 11 de maio de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), e o que preceitua a Lei Municipal n° 3.463 de 1° de junho de 2015, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10.555/2023,

RESOLVE:

I - Conceder à servidora VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Técnico em Administração, matrícula n° 4.442-1, a importância correspondente a 05 (cinco) diárias de 102 UFM (unidade de valor fiscal do Município), totalizando o valor de R$ 1.995,12 (Hum mil, novecentos e noventa e cinco reais e doze centavos), para atender as despesas de viagem com destino a Foz do Iguaçu - PR, com saída no dia 27 de março e retorno no dia 01 de abril do corrente.

II – A servidora, beneficiária das diárias concedidas por esta Portaria, participará do 18° Congresso Brasileiro de Pregoeiros.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 17 de março de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:67A0EF36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 6.388

PORTARIA Nº 6.388

“Designa Paula da Silva Inácio Pereira para responder, interinamente, pelo expediente da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Lei Complementar 192 de 2016 e suas alterações, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.851/2023,

RESOLVE,

I - Designar PAULA DA SILVA INÁCIO PEREIRA, matrícula nº 10.612-1, para responder interinamente, pelo expediente da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, pelo período de 21 de março de 2023 a 30 de março de 2023, em virtude do afastamento da titular, Tenile Cibele do Rocio Xavier, para usufruto de férias.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 17 de março de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:D72B8915

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 4.311

DECRETO Nº 4.311

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 4.254 de 12 de Dezembro de 2022 art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III:

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		
Unidade Orçamentária:	Transporte Coletivo	
16.006		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
16.006.0026.0453.0015.2154	Realizar o pagamento referente ao custo da operação ou subsidiar à concessionária de transporte coletivo de passageiros no Município de Paranaguá	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01055 - Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022 BB 96.287-2	R$ 200.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 200.000,00		

Art. 2° Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2022, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 17 de março de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

MARCO AURELIO SCHLOGL
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento
-Interino-

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:DECC4CB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 6.371

PORTARIA Nº 6.371

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferido pela Lei Complementar n.º 203/2017, e Decreto nº 897/2018, com fulcro no art. 126 da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e de acordo com o contido no protocolado sob nº 37.588/2021,

RESOLVE:

I - Incluir na Portaria nº 6.208, de 24 de fevereiro de 2023, que contrata, em caráter temporário, os profissionais abaixo relacionados:

AGENTE DE ENDEMIAS

NOME	ADMISSÃO	NÍVEL
DENIZE RODRIGUES GAUDRIN	20/12/2022	T4001
LAIS EVELISE NASCIMENTO BALDOINO	19/12/2022	T4001

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 16 de março de 2023.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:B11AB210

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2022 - PROCESSO Nº 22.218/2022

Na data de 16 (dezesseis) de Março de 2023, às 09h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação/Secretaria Municipal de Administração - Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 3.704/2022, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, RODRIGO JOSÉ DE FARIAS, TABAJARA MACHADO DE SOUZA JUNIOR e VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, com a finalidade de proceder ao julgamento dos documentos de habilitação das empresas que participam do processo licitatório de Tomada de Preços nº 019/2022, tendo como objeto: **"Contratação de empresa especializada na execução de serviços de instalações elétricas de nova entrada de energia de uso coletivo no Mercado Municipal Brasílio Abud (Mercado do Peixe) com fornecimento e aplicação de materiais, mão de obra, equipamentos e veículos necessários".** Na data de 26 de Janeiro de 2022, a CPL recebeu os envelopes devidamente lacrados e rubricados das empresas participantes: ANDRÉ L. R. ALVES-EIRELI ME – C.N.P.J. Nº 08.863.519/0001-05; GRANEMANN E IASIAK LTDA – C.N.P.J. Nº 27.843.431/0001-76; PROMASTER CONSTRUÇÕES DE OBRAS LTDA – C.N.P.J. Nº 41.733.665/0001-91 e CONSTRUCEL CONSTRUÇÕES DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA – C.N.P.J. Nº 79.123.139/0001-82, conforme consta da ata de abertura, os documentos de habilitação, assim como os envelopes de preços lacrados, foram verificados e rubricados por todos os representantes presentes, bem como pelos membros da Comissão de Licitação. Ato contínuo, a sessão foi suspensa para diligências, visando a conclusão desta primeira etapa. Inicialmente a Comissão de Licitação encaminhou os documentos de habilitação para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para análise da qualificação técnica. A manifestação acostada nos autos na cota de sequência 38 da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos diz o seguinte, em síntese, que: *"Em análise dos documentos apresentados pelas licitantes, referente ao item 8.14.1. Qualificação Técnica - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA, CAU ou CFT do edital, fica consignado que as empresas: ANDRÉ L. R. ALVES-EIRELI ME; GRANEMANN E IASIAK LTDA; PROMASTER CONSTRUÇÕES DE OBRAS LTDA e CONSTRUCEL CONSTRUÇÕES DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA, cumprem o exigido do item 8.14.1. Referente ao item 8.14.2., Qualificação Técnica - Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (ies) técnico (s) e ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto do termo de referência, fica consignado que as empresas: ANDRÉ L. R. ALVES-EIRELI ME; GRANEMANN E IASIAK LTDA; PROMASTER CONSTRUÇÕES DE OBRAS LTDA e CONSTRUCEL CONSTRUÇÕES DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA, cumprem o exigido do item 8.14.2. Referente ao item 8.14.3. Qualificação Técnica - capacitação técnico-operacional, as empresas licitantes deverão apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo a execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, tendo como obrigatoriedade, a comprovação de execução dos serviços indicados como mais relevantes, fica consignado que as empresas: ANDRÉ L. R. ALVES-EIRELI ME; GRANEMANN E IASIAK LTDA; PROMASTER CONSTRUÇÕES DE OBRAS LTDA e CONSTRUCEL CONSTRUÇÕES DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA, cumprem o exigido do item 8.14.3. Referente ao item 8.14.4. Qualificação Técnica - 8.14.4. Para o Cumprimento do itens 08.14.2, deverá ser apresentada a seguinte documentação: 8.14.4.1. Nomeação de 1 (um) responsável técnico a ser designado como Coordenador para a execução da obra, pertencente ao quadro da empresa; 8.14.4.2. A empresa licitante e o responsável técnico nomeado deverão apresentar prova de que tenham executado pelo menos uma obra com as seguintes características técnicas, consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, fica consignado que as empresas: ANDRÉ L. R. ALVES-EIRELI ME; GRANEMANN E IASIAK LTDA; PROMASTER CONSTRUÇÕES DE OBRAS LTDA e CONSTRUCEL CONSTRUÇÕES DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA, cumprem o exigido nos itens ora indicados. Para o Cumprimento do item 08.14.4, e subitens 8.14.4.3; 8.14.4.4; 8.14.4.5; 8.14.4.6; 8.14.4.7; 8.14.4.8; 8.14.4.9; 8.14.4.10, do instrumento convocatório, fica consignado que as empresas: ANDRÉ L. R. ALVES-EIRELI ME; GRANEMANN E IASIAK LTDA; PROMASTER CONSTRUÇÕES DE OBRAS LTDA e CONSTRUCEL CONSTRUÇÕES DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA, atendem os requisitos do edital".* Em continuidade, esta Comissão de Licitação, restou comprovado ainda, que as empresas: ANDRÉ L. R. ALVES-EIRELI ME; GRANEMANN E IASIAK LTDA; PROMASTER CONSTRUÇÕES DE OBRAS LTDA e CONSTRUCEL CONSTRUÇÕES DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA, cumpriram os requisitos de habilitação jurídica (item 8.11. e subitens, do Edital), regularidade fiscal e trabalhista (item 8.12. e subitens, do edital) e cumpriram ainda, o requisito referente a qualificação econômico-financeira (item 8.13. e subitens do edital). Ficou registrado na ata da sessão de abertura, por questionamento apresentado, que a empresa

PROMASTER CONSTRUÇÕES DE OBRAS: "Não apresentou Declaração do anexo X - Declaração de Capacidade Financeira; notas explicativas à demonstrações contábeis. Pois bem, a empresa PROMASTER, apresentou cálculo dos índices para comprovação da boa situação financeira em documento anexo ao balanço patrimonial denominado "Coeficientes de Análises em 31/12/2021)". Ainda que não tivesse sido apresentado, uma vez que os valores são extraídos do balanço patrimonial da empresa, a equipe técnica desta comissão refez os cálculos baseando-se nas informações contidas no balanço apresentado na forma da lei, em conformidade com o requisito do item 08.13.3. "c" do edital, e verificou que a empresa atende aos requisitos de capacidade econômico-financeira. Por todo exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, subsidiada ao parecer do Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, julga por unanimidade, no âmbito da Tomada de Preços nº 019/2022, etapa de habilitação: **HABILITADAS as Empresas:** ANDRÉ L. R. ALVES-EIRELI ME – C.N.P.J. Nº 08.863.519/0001-05; GRANEMANN E IASIAK LTDA – C.N.P.J. Nº 27.843.431/0001-76; PROMASTER CONSTRUÇÕES DE OBRAS LTDA – C.N.P.J. Nº 41.733.665/0001-91; CONSTRUCEL CONSTRUÇÕES DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA – C.N.P.J. Nº 79.123.139/0001-82, por atender o inteiro teor dos requisitos de habilitação do instrumento convocatório. Desta forma, ficam os interessados intimados a partir da publicação desta ata, da oportunidade de interposição de recurso, conforme art. 109, I, a, da Lei Federal 8666/93. Uma vez superada esta fase de habilitação, esta Comissão de Licitação publicará data para abertura dos envelopes das propostas de preços, conforme disposto no art. 43 da Lei Geral de Licitações. Nada mais.

Paranaguá, 16 de Março de 2023.

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da C.P.L.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Membro da C.P.L.

CARLOS EDUARDO FERLA CORREA
Membro da C.P.L.

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L.

RODRIGO JOSÉ DE FARIAS
Membro da C.P.L.

TABAJARA MACHADO DE SOUZA JUNIOR
Membro da C.P.L.

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Membro da C.P.L.

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:DD02036A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA 098/2023

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SUMTRAN - PARANAGUÁ até 02/05/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
BDQ1H52	116100T000415563	24/12/2022	54600	

Publicado por:
Renata Lopes Farias
Código Identificador:735BD972

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PORTARIA Nº 024/2023 – CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – CG-GCM

PORTARIA Nº 024/2023 – CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - CGCM

A Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal – CG-GCM, da Secretaria Municipal de Segurança - SEMSEG, no uso das competências e atribuições conferidas pelos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei Complementar Nº 204, de 30 de novembro de 2017, considerando a representação via Memorando nº 007/2023, da Unidade Básica de Saúde – UBS "Sueli Dutra Alves " – CAIC, registrado sob o Processo/Protocolo nº 7446/2023, que versa sobre conduta de servidor Guarda Civil Municipal, contrária aos regramentos disciplinares adstritos aos agentes da Corporação,

RESOLVE:

I – DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** para apuração de comportamentos que, possivelmente, ensejam em violação de princípios mínimos da carreira (art. 18, I); violação de princípios éticos (art. 21, II, IV, VII, VIII, XIII, XIV, XVI); princípios disciplinares (art. 22, II, IV); e possível inobservância quanto aos deveres (art. 25, I, II, III, VI, X, XI, XII); quanto às proibições (art. 26, IV, XIII); bem como cometimento "em tese" de infrações constantes no artigo 39, §1º, I; §2º, XX; §3º, XV), todos da Lei Complementar nº 204/2017 – Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Paranaguá, e outros dispositivos que, por ventura, restarem configurados no curso do processo.

II –DESIGNAR a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, já nomeada através da Portaria Nº 5.715 de 30 de Setembro de 2022, recomposta pelos servidores, MARCELLY CARVALHO SCARIOT, matrícula nº 5411, WILLIAN VETTER MEDINA, matrícula 5793 e ANDRÉA CRISTINA DO CARMO CORDEIRO, matrícula 5405, respectivamente, Presidente, Secretário, e Membro, nos termos do §3ª, do art. 9º, considerando impedimento de membro em gozo de férias, para exercer as atividades procedimentais com independência e imparcialidade, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal.

III – AUTORIZAR, para os trabalhos da Comissão Processante, a partir do recebimento deste, todos os demais atos legais e necessários objetivando a conclusão do processo, bem como a prorrogação de prazos, em havendo necessidade, ou suspender os procedimentos de acordo com as circunstâncias, devendo ao final, emitir relatório circunstanciado, com a devida conclusão do processo administrativo.

IV – Ao envolvido, cuja identificação e demais informações restarão preenchidas no ato de sua Notificação, **FICA ASSEGURADO**, o devido processo legal, cuidando-se de que não haja prejuízo à defesa e, por conseguinte ao processo.

Registre-se. Cumpra-se.

Paranaguá/PR, 17 de março de 2023.

MAURO RICARDI ALVES DA COSTA
Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

Publicado por:
Mauro Ricardi Alves da Costa
Código Identificador:C25BF530

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÃO ANUNCIA NOMES DOS NOVOS AGENTES DE TRÂNSITO

O Superintendente De Trânsito Prefeitura Municipal De Paranaguá, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência estabelecida no , Considerando a competência estabelecida no Art. 22

e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito: JULIANO ADIB RIBAS DE MORAES 04735094903 1/2023 * ERIC VIANA 06641823997 2/2023 * LUCIANO TRAVASSOS TAVARES 05424132995 3/2023 * PAULO EDUARDO PEREIRA SENA 11968669965 4/2023 * RICARDO RIBEIRO PUTRIQUE 04472666910 5/2023 * MURILO DOS SANTOS LOPES PIRES 09738281962 6/2023 * PATRICK OZORIO ROSA 11465896970 7/2023 * GUILHERME GILMAR COSTA DA SILVA 10916721990 8/2023 * ABNER DE OLIVEIRA FARIAS 08015573998 9/2023 *

Curitiba, 14 de Março de 2023.

Superintendente De Trânsito

Publicado por:
Renata Lopes Farias
Código Identificador:2CDE241F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
PORTARIA Nº 021/2023

PORTARIA Nº 021/2023

Súmula: Dispõe sobre a Concessão, Pagamento e Prestação de Contas das Diárias e Indenização de Transporte do Presidente, Vice-presidente, Secretário Executivo e Empregados Públicos do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental - CICA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, Considerando a Lei 11.107/2005, Decreto 6.017/07, Contrato de Consórcio Público e, inciso XI, do Estatuto do Consórcio, Resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1ºA concessão, pagamento e prestação de contas das indenizações de transporte e diárias do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e demais servidores do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, obedecerão às disposições desta Portaria.

Art. 2ºO deslocamento para fora da sede do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental - CICA, em caráter eventual ou transitório, de interesse da Administração Pública do Consórcio com o objetivo de serviço, estudo ou missão de representatividade, garante ao Presidente, Vice – Presidente, Secretário Executivo ou aos servidores o direito de receber indenização referente ao transporte e diárias.

§ 1º Entende-se por interesse da Administração Pública compromissos diretamente relacionados com o exercício do mandato, ou a atividade desenvolvida pelo Secretário Executivo e servidores, no interesse do Consórcio e não somente do Presidente ou Vice-Presidente, como:

I - participação em cursos, estágios, seminários, congressos e similares;

II - audiências com Autoridades de qualquer Poder inclusive parlamentares;

III - visitas a locais onde se desenvolvam programas ou atividades que possam servir como paradigma ou estudo para aplicação no Consórcio.

§ 2º A participação em cursos, estágios, seminários, congressos e similares que representem ônus ao Consórcio deve ser a exceção e devidamente motivada.

§ 3º A indenização referente ao transporte deve ser exceção devidamente motivada, a regra é a realização de viagem com veículo oficial ou o custeio diretamente pelo Consórcio das passagens ou o pagamento de transporte locado, sempre precedido de processo licitatório.

§ 4º As diárias destinam-se a indenizar Presidente, Vice-Presidente e Servidores pelas despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana na cidade de destino durante o período de deslocamento e demais despesas pertinentes, não estando sujeitos a apresentação de comprovantes de despesas.

§ 5º Fica permitido aos Servidores do Consórcio o número de diárias que se fizerem necessárias devendo sempre serem acompanhadas de justificativa demonstrando o interesse público da viagem, ficando livre o número de diárias para o Presidente, Vice – Presidente e Secretário Executivo.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I
Da Autorização

Art. 3ºO Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo ou o Servidores do Consórcio que necessite se deslocar do Município sede, nos termos do art. 2º desta Portaria deverá solicitar, por escrito, com a devida motivação e comprovação da necessidade de deslocamento.

§ 1º A motivação de interesse público é elemento essencial para o pagamento de diária e deve ter correlação com o cargo e função, devendo ser descrito o que se entende por interesse público no caso concreto, não bastando menções genéricas.

§ 2º Não constitui motivação de deslocamento a simples necessidade de protocolar documento, ou similar, em Órgão Público ou semelhante.

§ 3º Não constitui motivação a simples informação de necessidade de comparecimento a Órgão Público ou Privado, sem a devida informação do assunto a ser especificamente tratado nestes locais ou da impossibilidade deste assunto poder ser resolvido por meio outro que não o contato pessoal e presencial.

§ 4º O Presidente e o Secretário Executivo são competentes para autorizar a concessão de diária aos Servidores do Consórcio.

§ 5º Quando o beneficiário com a diária for o Presidente, este deverá solicitar a emissão de empenho ao setor de contabilidade, seguindo os demais trâmites previstos para o Vice-Presidente, Secretário Executivo e Servidores, sempre com apreciação posterior pelo Controle Interno.

§ 6º A Diária somente será concedida após o despacho deferitório do Presidente ou Secretário Executivo e dentro dos limites do crédito orçamentário.

§ 7º É vedado à concessão de diárias e indenização referente ao transporte para o ressarcimento de quaisquer despesas com viagem não previamente autorizada pelo Presidente ou Secretário Executivo, salvo hipótese de urgência que torne a viagem imprevisível, imprescindível e de força maior, sem prejuízo da verificação do interesse público e da compatibilidade das despesas realizadas, devidamente justificadas e documentadas, para autorizar o pagamento.

Seção II
Do Direito às Diárias e Indenizações

Art. 4ºNão gera direito às diárias e indenizações:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas ou atender às condições estabelecidas nesta Portaria;

II - o deslocamento não autorizado pelo Presidente ou Secretário Executivo;

III - quando o deslocamento durar menos de 6 (seis) horas.

Seção III
Do Período da Concessão

Art. 5º As diárias poderão ser concedidas antecipadamente, em até 2 (dois) dias antes da data prevista ou na própria data para o deslocamento devendo ser solicitada com antecedência mínima de:

I - 48 (quarenta e oito) horas antes da data em que pretende se afastar do Consórcio, no caso da viagem ser realizada com veículo oficial ou com transporte coletivo rodoviário;

II - 20 (vinte) dias da data em que pretende se afastar do Consórcio no caso da viagem ser realizada com transporte coletivo aéreo.

§ 1º Os prazos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo poderão ser alterados na hipótese de urgência que torne a viagem imprevisível, imprescindível e de força maior.

§ 2º Em caso de alteração das datas aprazadas para a utilização dos valores relativos às diárias, após o recebimento das diárias deverá o Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo ou Servidores apresentar justificativa ao Controle Interno.

§ 3º A justificativa de alteração de data, referida no § 1º deste artigo, deverá ser instruída com documentos que comprovem a alteração, como comunicação de transferência de audiências e semelhantes.

Seção IV
Das Indenizações de Transporte

Art. 6ºNão sendo realizada a viagem com veículo oficial haverá o custeio diretamente pelo Consórcio das passagens de transporte coletivo, rodoviário ou aéreo.

§ 1º É vedado o deslocamento em veículo particular, exceto os realizados em veículos locados pelo Consórcio.

§ 2º A aquisição de passagens e a locação de veículo devem ser precedidas de regular processo licitatório.

§ 3º Não se admitirá reembolso de despesas de passagens, aéreas ou terrestres, as quais devem ser adquiridas previamente pelo Consórcio nos termos do caput deste artigo salvo na hipótese do §7º do art. 3º desta Lei.

Art. 7º No caso de utilização de veículo oficial com motorista a antecipação de numerário para despesas com o veículo (como combustível e outros) ou o seu reembolso, será feito somente para o motorista escalonado para a respectiva viagem, o qual deverá ficar responsável pela guarda, condução e conservação do veículo durante a viagem, bem como apresentação de prestação de contas com documentos comprobatórios das despesas, sob pena de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nas hipóteses de não antecipação de numerário para viagens com veículo oficial, com ou sem motorista, o reembolso de despesas de viagem deverá ser realizado somente depois do requerimento, instruídos com os documentos comprobatórios das despesas, a ser aprovado por servidor incumbido do Controle Interno do Consórcio.

CAPÍTULO III
DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 8ºA diária de que trata esta Lei será paga respeitando os seguintes valores mediante autorização prévia do Presidente ou Secretário Executivo:

I - o deslocamento nos Municípios pertencentes ao Consórcio dão direito, desde de que previamente autorizado pelo Presidente ou Secretário Executivo, a uma diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), quando o afastamento se der por período igual ou superior a 6 (seis) horas e menor que 12 (doze) horas.

II - o deslocamento de 50 (cinquenta) quilômetros até 150 (cento e cinquenta) quilômetros fora dos Municípios do Consórcio corresponderá à diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

III - o deslocamento de 150 (cento e cinquenta) quilômetros até 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros fora dos Municípios do Consórcio corresponderá à diária de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

IV - o deslocamento 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros até 750 (setecentos e cinquenta) quilômetros fora dos Municípios do Consórcio corresponderá à diária de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), salvo, no caso de ida à Capital do Estado do Paraná, na qual a diária será de R$ 400,00 (quatrocentos reais);

V - o deslocamento acima de 750 (setecentos e cinquenta) quilômetros fora dos Municípios do Consórcio corresponderá à diária de R$ 500,00 (quinhentos reais).

VI – o deslocamento para a Capital Federal corresponderá ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

§1º Os valores previstos neste artigo serão atualizados, anualmente, mediante ato da Presidência, utilizando-se como índice oficial o INPC.

§2º Os valores das diárias serão acrescidos de 10% quando se destinar ao Presidente do Consórcio.

§ 3º A diária será concedida por dia de afastamento sendo devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede, obedecido ao seguinte:

I - quando o afastamento se der por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral;

II - quando o afastamento se der por período igual ou superior a 6 (seis) horas e menor que 12 (doze) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral, ressalvado o inciso I, do art.8º desta Portaria.

III - quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

§ 4º Não haverá pagamento de diárias quando o deslocamento, hospedagem e alimentação forem suportadas por entidade promotora do evento, pela Administração receptora ou terceiros.

§ 5º No caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados o pagamento somente poderá ocorrer de forma excepcional com expressa motivação.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 9º Após autorizada a diária nos termos do art. 3º desta Lei, será expedido ato de concessão que deverá conter:

I - identificação do beneficiário, como nome, cargo ou função e CPF;

II - objetivo da viagem;

III - período de afastamento;

IV - origem e destino;

V - quantidade de diárias;

VI - atividade a ser desenvolvida/motivação;

VII - valor pago por beneficiário;

VIII - identificação e assinatura da autoridade concedente;

IX - número do processo administrativo.

Parágrafo único. O ato de concessão será encaminhado aos órgãos competentes para providências relativas ao pagamento, desde que existente dotação orçamentária.

Art. 10º As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº4.320/64, com concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa.

Art. 11ºO pagamento de diárias deverá ser publicado no Diário Oficial e no portal de transparência do Consórcio, com todas as informações exigidas no art. 9º desta Lei.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 12º Toda concessão de indenização de transporte ou diária corresponderá a uma prestação de contas, que deverá integrar o processo administrativo de solicitação, e compor-se dos documentos a seguir:

I - Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, subscrito pelo beneficiário da indenização de transporte ou diária, em cada dia de deslocamento, discriminando as autoridades, locais visitados, assuntos e trabalhos desenvolvidos em cada um destes locais;

II - Atestado, Declaração ou outros documentos que atestem a presença e assunto tratado junto às autoridades visitadas pelo parlamentar e/ou servidor;

III - Certificado e/ou Atestado e/ou Declaração da presença e/ou frequência e/ou Inscrição do requerente para a visita a Exposições e assemelhados, no caso do deslocamento se referir a curso, congressos, seminários, feiras e semelhantes;

IV - Qualquer documento fiscal correspondente a cada um dos dias em que permaneceu afastado, ou unicamente a nota fiscal de hospedagem contendo a data da entrada e saída do estabelecimento de hospedagem;

V - passagens ou, se o deslocamento for realizado em veículo oficial ou locado, nota(s) de combustível em nome do indenizado.

§ 1º Todos os documentos devem ser apresentados no original e em cópias simples, sem rasuras, para as cópias serem anexadas ao processo de Prestação de Contas, e conferidas com o original, devolvendo-se este ao apresentante.

§ 2º Os documentos comprobatórios devem ser datados e, se for o caso, com o horário de sua emissão.

§ 3º Os documentos mencionados nos incisos II e III devem ser subscritos pela autoridade ou servidor designado para tal, com identificação do nome, RG, cargo/ocupação/matrícula, telefone e assinatura do responsável pela emissão do documento que deverá comprovar a participação no evento que motivou a viagem.

§ 4º A prestação de contas deve, impreterivelmente, ser realizada em até 10 dias, contados do primeiro dia útil imediatamente após a data do retorno do beneficiário ao Consórcio.

§ 5º A Prestação de Contas será apresentada à Unidade de Controle Interno, que irá conferir e atestar a regularidade da documentação, assim como verificar sua adequação às regras estipuladas nesta Portaria.

Art. 13º Uma vez verificada a adequação da Prestação de Contas às regras desta Portaria, será o processo encaminhado ao Presidente ou Secretário Executivo, para que decida sobre sua regularidade e adequação.

Seção II
Devolução Dos Valores Não Utilizados

Art. 14ºA não-utilização dos valores requeridos para os deslocamentos, tanto em caso de concessão antecipada e não - realização do deslocamento, como da não-utilização nos exatos termos em que foram solicitados, verificado através da análise da Unidade de Controle Interno e ratificada pelo Presidente ou Secretário Executivo, ensejam a sua devolução, total ou parcial, nos termos dos parágrafos seguintes, acompanhada da devida justificativa.

§ 1º Não se consideram como não-utilizados, alterações de datas, agendamentos ou outros imprevistos ocorridos durante a viagem, que alterem o roteiro original do deslocamento, desde que, no decorrer deste, tenham sido cumpridas a agenda prevista ou, alternativamente, substituídos por eventos ou atos outros que sejam compatíveis com a atividade do requerente.

§ 2º Não realizado o deslocamento a devolução deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a data em que o mesmo deveria ter iniciado.

§ 3º Tendo havido o deslocamento, e constatada na Prestação de Contas a não-utilização dos mesmos nos exatos termos em que foram solicitados, a devolução deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis após a data em que o beneficiário for cientificado da necessidade de devolução.

§ 4º Quando os valores não forem devolvidos no prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido no parágrafo anterior, serão debitados na folha de pagamento do beneficiário no mês em curso, ou, se isto não for possível, pelo encerramento da elaboração da folha, no mês imediatamente posterior.

§ 5º Os valores a serem devolvidos devem ser acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária, de acordo com o índice oficial empregado à atualização dos tributos municipais da sede do Consórcio, se não devolvidos no mesmo mês em que foram recebidos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15ºO processo administrativo relativo à concessão de diárias deverá ser digitalizado e arquivado, de forma organizada, cronológica, em arquivo próprio, inclusive com backup.

Art. 16º Até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento da diária, será publicado no Portal da Transparência, os valores totais gastos no mês com diárias, passagens (rodoviárias ou aéreas) e adiantamentos e/ou reembolsos.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 014 de 19 de março de 2015.

Paranavaí, 14 de março do 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Presidente - CICA

Publicado por:
Thais Barranco Cunha
Código Identificador:99AA5FED

PROCURADORIA
REPUBLICAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.705/2023

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS E O PROGRAMA PARANAVAI COMPRA AQUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, Prefeito do Município de Paranavaí, PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto nos art. 31 a 52 da Lei Complementar Municipal nº 50/19;

Considerando o disposto no art. 47, *caput* e parágrafo único da Lei Complementar nº 123/06, o qual prevê a possibilidade dos Municípios regulamentarem tratamentos mais favoráveis às microempresas e empresa de pequeno porte, locais ou regionais;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 50/19 e suas alterações, que regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Município;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 20.300/19, que Institui o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, denominado PARANAVAÍ COMPRA AQUI;

Considerando o Acórdão nº 2122/19-TP, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que originou o Prejulgado nº 27, ao qual se manifestou pela possibilidade de se restringir a participação, em procedimento licitatório, às empresas de pequeno porte (EPP) ou microempresas (ME) estabelecidas em certo local ou região, consoante definição do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

Considerando, a necessidade do poder público local, face aos efeitos sociais e economicos provocados pela pandemia mundial da COVID-19 e a eventos no mundo globalizado que geram reflexos negativos na economia, adotar medidas administrativas e fazer valer- se de políticas públicas com o objetivo de reforçar e apoiar a manutenção e recuperação econômica das pequenas empresas locais e/ou regionais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras e o "Programa Paranavai Compra Aqui", no âmbito da administração pública municipal.
Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal, os fundos especiais e as fundações públicas.

Enquadramento
Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:
I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, *caput* , incisos I e II , e § 4º, todos da Lei Complementar nº 123/06 ;
II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326/06;
III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212/91;
IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/06; e
V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/07, e do art. 4º da Lei nº 5.764/71.
§ 1º O disposto neste artigo se aplica também aos consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
§ 2º Serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/06, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
§ 3º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na legislação.
§ 4º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para o enquadramento, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 31 a 44 da Lei Complementar Municipal nº 50/19.
§ 5º O disposto no § 4º não se aplica as microempresas e empresas de pequeno porte, com Certificado de Registro Cadastral, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Municipal 50/19.
§ 6º As disposições detse Decreto não são aplicadas:
I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
§ 7º A obtenção de benefícios a que se refere este Decreto fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, na forma do § 4º.
§ 8º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 6º e 7º.

Definições
Art. 3º Para os efeitos deste decreto, considera-se:
I - licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participam ou manifestem a intenção de participar de processos licitatórios, sendo-lhe equiparável, ao fornecedor ou prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.
II – licitante ME, EPP e MEI: o licitante que faz jus ao tratamento diferenciado e favorecido, disposto no art. 2º deste Decreto:
a) microempresas (ME);
b) empresas de pequeno porte (EPP);
c) microempreendedor individual (MEI);
d) produtor rural pessoa física;
e) agricultor familiar;
f) sociedade cooperativa
III - regularização fiscal e trabalhista tardia: privilégio concedido aos licitantes ME, EPP e MEI de regularizar pendências fiscais e trabalhistas, após serem considerados vencedores nos certames.
IV - empate ficto: ocorre quando licitante ME, EPP e MEI ofereça uma proposta igual ou até 10% (dez por cento), ou 5% (cinco por cento), no caso do pregão, superior à proposta vencedora, apresentada por licitante não favorecido.
V - preferência de contratação: assegura o direito do licitante ME, EPP e MEI a ofertar proposta de preço inferior, à melhor proposta, de licitante não favorecido, se tornando vencedor na ocorrência de empate ficto.

VI - margem de preferência: o quanto em percentual o preço do licitante ME, EPP e MEI e preferido pode exceder o de outros competidores e ainda assim ser selecionado.
VII - processo licitatório exclusivo para licitante ME, EPP e MEI: processo licitatório destinado a licitante ME, EPP e MEI nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
VIII - processo licitatório com exigência de subcontratação de ME, EPP e MEI: processo licitatório de obras e serviços que exige dos licitantes, que parte do objeto seja destinado exclusivamente à participação de ME, EPP e MEI.
IX - processo licitatório com reserva de cota exclusiva para licitante ME, EPP e MEI: processo licitatório com reserva de cota de até 25% do objeto de natureza divisível, destinado exclusivamente à participação de licitante ME, EPP e MEI.
X - processo licitatório exclusivo para licitante ME, EPP e MEI com prioridade de contratação no âmbito local ou regional: processo licitatório destinado exclusivamente à participação de licitante ME, EPP e MEI, nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com margem de preferência até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, para o licitante ME, EPP e MEI, com sede local ou regional.
XI - processo licitatório com reserva de cota exclusiva para licitante ME, EPP e MEI com prioridade de contratação no âmbito local ou regional: processo licitatório com reserva de cota de até 25% do objeto de natureza divisível, destinado exclusivamente à participação de licitante ME, EPP e MEI, com margem de preferência até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, para licitante ME, EPP e MEI, com sede no âmbito local ou regional.
XII - processo licitatório exclusivo para licitante ME, EPP e MEI com sede no âmbito local ou regional: processo licitatório destinado exclusivamente à participação de licitante ME, EPP e MEI com sede no âmbito local ou regional, nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Prejulgado 27 TCE-PR).
XIII - processo licitatório com reserva de cota exclusiva para licitante ME, EPP e MEI com sede no âmbito local ou regional: processo licitatório com reserva de cota de até 25% do objeto de natureza divisível, destinado exclusivamente à participação de licitante ME, EPP e MEI com sede local ou regional (Prejulgado 27 TCE-PR).
XIV - planejamento estratégico: técnica gerencial, que, por meio da análise do ambiente, se faz um diagnóstico de oportunidades e ameaças, pontos fortes e fracos, para definir estratégias e atingir objetivos, evitar riscos, acompanhar resultados e gerir recursos com maior eficiência, eficácia e efetividade.

CAPÍTULO II
DO ACESSO AOS MERCADOS

Das Aquisições Públicas
Art. 4º Nas licitações públicas será assegurado ao licitante ME, EPP e MEI a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista tardia, conforme o disposto no inciso I do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 50/19.

Art. 5º Nas licitações públicas será assegurado, como critério de desempate, em caso de empate ficto, a preferência de contratação para o licitante ME, EPP e MEI, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 50/19.

Art. 6º A delimitação do âmbito local corresponderá à circunscrição territorial do Município de Paranavaí.

Art. 7º A delimitação do âmbito regional, a região Intermediária de Maringá definida pelo IBGE composta pelos municípios de Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Ângulo, Araruna, Astorga, Atalaia, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Farol, Fênix, Floraí, Floresta, Flórida, Francisco Alves, Goioerê, Guairaçá, Guaporema, Icaraíma, Iguaraçu, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iretama, Itaguajé, Itambé, Itaúna do Sul, Ivaté, Ivatuba, Janiópolis, Japurá, Jardim Olinda, Juranda, Jussara, Loanda, Lobato, Luiziana, Mamborê, Mandaguaçu, Mandaguari, Maria Helena, Marialva, Marilena, Mariluz, Maringá, Mirador, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Ourizona, Paiçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranavaí, Peabiru, Perobal, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Quarto Centenário, Querência do Norte, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Rondon, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sarandi, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Ubiratã, Umuarama, Uniflor e Xambrê.

Art. 8º Para o cumprimento do disposto no art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 50/19, a adminsitração pública:
I - deverá realizar processos licitatórios exclusivos, conforme o disposto no inciso III do § 1º do art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 50/19:
a) para licitantes ME, EPP e MEI;
b) para licitantes ME, EPP e MEI com prioridade de contratação dos que possuem sede no âmbito local ou regional;
c) para licitantes ME, EPP e MEI com sede no âmbito local ou regional.
II - poderá realizar processos licitatório com exigência de subcontratação de licitantes ME, EPP e MEI, conforme o disposto no inciso IV do § 1º do art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 50/2019;
III - deverá realizar processos licitatórios com reserva de cota, conforme o disposto no inciso V do § 1º do art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 50/19:
a) para licitantes ME, EPP e MEI;
b) para licitantes ME, EPP e MEI com prioridade de contratatação dos que possuem sede no âmbito local ou regional;
c) para licitantes ME, EPP e MEI com sede no âmbito local ou regional.
§ 1º Na hipótese da alinea *b* dos incisos I e III deste artigo, a margem de preferência somente poderá ser aplicada quando as seguintes condições forem cumulativamente preenchidas:
I - o benefício esteja expressamente previsto no ato convocatório, com especificação do âmbito de aplicação local ou regional;
II - o licitante ME, EPP e MEI tenha efetivamente participado do certame e oferte durante o procedimento licitatório preço superior ao menor ofertado, porém dentro da margem de preferência;
III - tratar de processo licitatório exclusivo ou com reserva de cota, na forma dos incisos III e V § 1º do art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 50/19;
IV - o preço enquadrado dentro da margem de preferência seja compatível com a realidade do mercado, conforme uma ampla pesquisa de preço realizada;
V - justificativa visando atender ao menos um dos objetivos dispostos no art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 50/19:
a) a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
b) a ampliação da eficiência das políticas públicas; e
c)o incentivo à inovação tecnológica.
§ 2º Na hipótese da alinea *c* dos incisos I e III deste artigo, a Administração poderá realizar licitações somente com participantes de certas circunscrições, quando:
a) houver expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, com especificação do âmbito de aplicação local ou regional;
b) amparada em planejamento estratégico, bem delineado com plano de ação:
1. missão, visão, valores;
2. analise de ambiente interno e externo;
3. análise da situação atual;
4. objetivos;
5. indicadores e metas
6. plano de ação
7. monitoramento e controle
c) em virtude da pecularied ade do objeto ou para implementação dos objetivos propostos no art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 50/19, desde que devidamente justificado;

§ 3º O planejamento estratégico, disposto na alinea *b* do § 2º, fica estabelecido na forma do Anexo I , parte integrante deste Decreto, conforme as diretrizes do art. 4º do Decreto Municipal nº 20.300/19.
§ 4º A aplicação dos instrumentos de fomento dos incisos I e III do *caput* é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastadas nas hipóteses retratadas no § 2º do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 50/19 e do art. 49 da Lei Complementar 123/06:
I - Para a comprovação do disposto no § 2º do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 50/19 e inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123/06, poderão ser adotadas as seguintes formas de comprovações ou justificativas:
a) através de consulta no Cadastro de Fornecedores que já participaram de licitações ou que estejam cadastrados junto ao ente licitante, que identifique os fornecedores locais ou regionais;
b) através de consulta no cadastro de Alvarás de Licença para localização e funcionamento, do ente licitante, que identifique os fornecedores locais ou regionais;
c) através de consulta de dados perante a Junta Comercial, Sindicatos ou Associações Comercial ou de Classe, que identifique os fornecedores locais ou regionais;
d) através de declaração prévia de outros licitantes que participarão da licitação, que identifique os fornecedores locais ou regionais;
e) estudos de mercado ou pareceres técnicos, que identifique os fornecedores locais ou regionais.
II – para o disposto no inciso III do art. 49 da Lei Complementar 123/06, considera-se:
a) não vantajosa para a administração, quando a contratação resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
b) prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, quando a divisão do objeto não representar viabilidade técnica e econômica para a sua adoção, conforme justificativa expressa e técnica, quando for o caso.
III – deve ser explicitado no edital o motivo pelo qual não aplicou os instrumentos de fomento dos incisos I e III do *caput*.

CAPÍTULO III
PROGRAMA PARANAVAI COMPRA AQUI
Execução e Monitoramento
Art. 9º A execução do planejamento estratégico estabelecido no Anexo I tem objetivo de atender o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 20.300/19.

Art. 10º Fica criada a Comissão Gestora do PROGRAMA PARANAVAI COMPRA AQUI, competindo-lhe a ação consultiva, normativa e de assessoramento, com as seguintes atribuições:
I - coordenar a execução do PROGRAMA PARANAVAI COMPRA AQUI, buscando desenvolver e implantar, diretrizes, normas e procedimentos buscando as melhores práticas para o planejamento estratégico;
II – monitorar e controlar os indicadores e metas estabelecidas no planejamento estratégico, avaliando os resultados;
III - estimular, promover e integrar a gestão dos processos de compras públicas, através de diretrizes, normas e procedimentos, buscando as melhores práticas para a gestão de processos.
§ 1° A comissão técnica e estratégica de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:
I - Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Diretoria de Compras;
II - Secretaria de Comunicação;
III - Procuradoria Geral do Município;
IV - Associação Comercial e Industrial de Paranavaí;
V - Sala do Empreendedor;
VI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
VII - Observatório Social de Paranavaí.
VIII - Conselho de Desenvolvimento Econômico de Paranavaí.
§ 1º A Comissão Gestora do Programa será presidida pela Agente de Desenvolvimento, conjuntamente com a Diretoria de Compras.
§ 2º A Comissão Gestora do Programa contará com o apoio do Comitê Gestor previsto no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 50/19.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 10 de março de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Anexo do Decreto Municipal acessível neste link:https://paranavai.atende.net/transparencia/item/atende.php?rot=1&aca=571&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1679058454395&file=B7BC1ADD81A52ABF10C739768DD7FC3D54E6A002&
sistema=WTR&classe=UploadTransparencia

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:A75117D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 24.752/2023

Fica sem efeito a nomeação e desclassifica o candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Médico Plantonista – 72 horas semanais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº Fica sem efeito a nomeação do candidato **ANDREY LEONARDO SANTOS SOARES, C.P.F. N°. 103.305.049-08,** nomeado nos termos do Decreto Municipal nº. 24.693/2023, no cargo de **MÉDICO PLANTONISTA – 72 HORAS SEMANAIS,** por não atender à convocação, conforme Edital n°. 070/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 02 de Março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:66703B28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 24.753/2023

Dispõe sobre a nomeação de candidato (a) aprovado (a) em Concurso Público no cargo de provimento efetivo de Psicólogo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº A nomeação do (a) candidato (a) **ANNA BEATRIZ MAYER BERGAMINE, C.P.F. N°. 097.933.409-83,** em virtude de sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGO, Concurso Público nº. 001/2020,** cujo resultado final foi homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 17 de Março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:9B25716B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 089/2023

Dispõe sobre a convocação de candidato (a) nomeado (a) para o cargo de provimento efetivo de Psicólogo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca o (a) senhor (a) **ANNA BEATRIZ MAYER BERGAMINE, C.P.F. Nº. 097.933.409-83,** aprovado (a) no Concurso Público nº. 001/2020, no cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGO,** nomeado (a) nos termos do Decreto Municipal nº. 24.753/2023, a comparecer junto à Diretoria de Recursos Humanos, **ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE 2023,** das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, munido (a) dos seguintes documentos originais necessários à posse e acompanhados de cópias a serem autenticadas no seu recebimento:

1. DOCUMENTOS:
• Cédula de Identidade;
• Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
• Cartão do PIS/PASEP ou Carteira de Trabalho constando o número do PIS;
• Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino;
• Título de Eleitor com a certidão de quitação eleitoral emitida pelo endereço eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral ou comprovante de votação na última eleição ou justificativa da ausência;
• Certidão de Nascimento (quando for solteiro);
• Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
• Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo;
• Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
• Comprovante de escolaridade, conforme consta no item 2.1 do Edital de Abertura nº. 001/2020 do Concurso Público nº. 001/2020;
• 01 (uma) foto 3x4 recente;
• Comprovante de endereço residencial emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
• Caso possua tempo de serviço em outros vínculos empregatícios, apresentar a cópia das páginas de Identificação e dos Contratos de Trabalho constantes na Carteira de Trabalho (CTPS) ou a Certidão de Tempo de contribuição (CTC) emitida pelo INSS ou outros Entes Públicos;
• Certidões negativas de antecedentes criminais, onde o candidato residiu nos últimos (10) dez anos, fornecidas pela Justiça Estadual (Fórum da Comarca), por condenação criminal transitada em julgado, referente a crimes dolosos. Em caso de Certidão positiva, poderá ser requerido do (a) candidato (a) a apresentação da Certidão explicativa expedida para análise da Administração;
• Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal, por condenação criminal transitada em julgado, referente a crimes dolosos, disponíveis no endereço eletrônico: https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa;
• Declaração com firma reconhecida em cartório, de que não tenha sido demitido "a bem do serviço público" no âmbito da administração federal, estadual, distrital ou municipal, nos últimos cinco anos anteriores à sua posse, observados os períodos de incompatibilização previstos nos subitens 13.1.1 e 13.1.2 se ex-servidor do Município de Paranavaí;
• Declaração com firma reconhecida em cartório de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser informada a função e a remuneração do outro cargo, a carga horária em cada vínculo e os horários de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria, especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37, da CF;
• Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
• Regime do vínculo: Celetista, Estatutário, etc;
• Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
• Carga horária do outro vínculo;
• Horário de trabalho do outro vínculo;
• Remuneração do outro vínculo.

1.1. DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES:
• **Cônjuge:**
• Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
• CPF;
• Certidão de casamento.
• **Companheiro (a):**
• Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
• CPF;
• Declaração pública ou particular de união estável (com reconhecimento das assinaturas);
• Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento atualizada e averbada, se viúvo, divorciado ou separado judicialmente.
• **Filho (a) não emancipado, menor de 18 anos:**
• CPF (independente da idade);
• Certidão de nascimento.
• **Filho (a) não emancipado, maior inválido:**
• Documento oficial de identificação com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
• CPF;
• Certidão de nascimento;
• Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID.
• **Enteado (a), não emancipado (a), menor de 18 anos ou menor tutelado:**
• CPF (independente da idade);
• Certidão de nascimento;
• Declaração de dependência econômica;
• Termo de Tutela em vigor.
• **Enteado (a), não emancipado (a), inválido:**
• Documento Oficial de identificação com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
• CPF;
• Certidão de Nascimento;
• Declaração de dependência econômica;
• Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID.
• **Para o caso de representação por tutela ou curatela do dependente:**
• Além dos documentos pessoais do dependente de acordo com a condição descrita anteriormente, apresentar:
• Termo de curatela/tutela;
• Laudo ou atestado médico, com a indicação do CID;
• Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
• CPF do representante legal;
• Comprovante de residência do representante legal.

2. EXAMES MÉDICOS:
• Atestado de Saúde Física e Mental;
• Radiografia do tórax (PA e Perfil) (com laudo e assinatura do médico Radiologista);
• Radiografia da coluna lombar, cervical e torácica (com laudo e assinatura do médico Radiologista);

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:C13032C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 24.755/2023

Dispõe sobre a nomeaçãode servidora nocargo em comissão de Diretor Especial de Compras, junto aSecretaria Municipal de Fazenda.

Considerando *o Memorando nº.076/2023, encaminhado pela Secretaria Municipal de Fazenda,*

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º A **nomeação**da servidora **NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA, C.P.F. nº. 045.697.729-51,** no cargo em comissão de **DIRETOR ESPECIAL DE COMPRAS**, junto a Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 16 de março de 2023.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:4A7A3369

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 24.754/2023

Dispõe sobre a exoneração de servidora do cargo em comissão de Diretor de Compras - CC1, junto aSecretaria Municipal de Fazenda.

Considerando *o Memorando nº. 076/2023, encaminhado pela Secretaria Municipal de Fazenda,*

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º A **exoneração** da servidora**NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA,** Matrícula nº. 9561, do cargo em comissão de **DIRETOR DE COMPRAS - CC1,**junto a Secretaria Municipal de Fazenda,nomeadapelo Decreto Municipal nº. 18.720/2018, a partir de 15 de março de 2023.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:62EEDF4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 24.756/2023

Dispõe sobre a nomeação do candidato aprovado em Concurso Público no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº A nomeação do candidato **ROBERTO DA SILVA MOREIRA, C.P.F. n°.091.848.359-07,** em virtude de sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Concurso Público nº. 005/2018,** cujo resultado final foi homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:CBE3BD71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 090/2023

Dispõe sobre a convocação de candidato nomeado para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca o senhor **ROBERTO DA SILVA MOREIRA, C.P.F. N°. .091.848.359-07,** aprovado no Concurso Público **nº. 005/2018,** no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** nomeado nos termos do **Decreto Municipal nº. 24.756/2023**, a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, entre os dias **27 de março e 31 de março de 2023,** das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, munido dos documentos abaixo relacionados:

a) 2 fotos 3x4;
b) Caso possua tempo de serviço em outros vínculos empregatícios, apresentar a cópia das páginas de Identificação e dos Contratos de Trabalho constantes na Carteira de Trabalho (CTPS) (cópia autenticada) ou a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS ou outros Entes Públicos;
c) Cartão PIS/PASEP ou Carteira de Trabalho contendo o nº do PIS (cópia autenticada);
d) Identidade (cópia autenticada);
e) CPF (cópia autenticada);
f) Título de Eleitor (cópia autenticada) e Certidão de Quitação Eleitoral (documento original);
g) Certidão de Casamento ou Nascimento (cópia autenticada);
h) Comprovante de Escolaridade – Diploma de Ensino Médio Completo (cópia autenticada);
i) Carteira Nacional de Habilitação para carro, vigente e em situação regular (cópia autenticada);
j) Certificado de Curso Básico de Informática (cópia autenticada);
k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Civil e Criminal (documentos originais)
l) Declaração por escrito com firma reconhecida em cartório, de que não tenha sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
m) Comprovante de Residência atualizado (cópia autenticada);

n) Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal/1988, em seu Artigo 37, XVI e suas emendas (reconhecida firma em cartório);
o) Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
o1. Regime do vínculo: Celetista, Estatutário, etc;
o2. Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
o3. Carga horária do outro vínculo;
o4. Horário de trabalho do outro vínculo;
o5. Remuneração do outro vínculo.
p) Documentos dos dependentes:
p1. Cônjuge:
p1.1 Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
p1.2 CPF;
p1.3 Certidão de casamento.
p2. Companheiro (a):
p2.1 Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
p2.2 CPF;
p2.3 Declaração pública ou particular de união estável (com reconhecimento das assinaturas);
p2.4 Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento atualizada e averbada, se viúvo, divorciado ou separado judicialmente.
p3. Filho (a) não emancipado, menor de 18 anos:
p3.1 CPF (independente da idade);
p3.2 Certidão de nascimento.
p4. Filho (a) não emancipado, maior inválido:
p4.1 Documento oficial de identificação com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
p4.2 CPF;
p4.3 Certidão de nascimento;
p4.4 Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID.
p5. Enteado (a), não emancipado (a), menor de 18 anos ou menor tutelado:
p5.1 CPF (independente da idade);
p5.2 Certidão de nascimento;
p5.3 Declaração de dependência econômica;
p5.4 Termo de Tutela em vigor.
p6. Enteado (a), não emancipado (a), inválido:
p6.1 Documento Oficial de identificação com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
p6.2 CPF;
p6.3 Certidão de Nascimento;
p6.4 Declaração de dependência econômica;
p6.5 Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID.
p7. Para o caso de representação por tutela ou curatela do dependente:
p7.1 Além dos documentos pessoais do dependente de acordo com a condição descrita anteriormente, apresentar:
p7.2 Termo de curatela/tutela;
p7.3 Laudo ou atestado médico, com a indicação do CID;
p7.4 Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
p7.5 CPF do representante legal;
p7.6 Comprovante de residência do representante legal.

q) Atestado de Saúde Física e Mental, Eletrocardiograma, Exame de Glicemia, Raio-X da coluna lombar, cervical e torácica, Raio-X do Pulmão (PA e Perfil), Hemograma, Tipagem Sanguínea, Creatinina, VDRL, PSA (para homens acima de 40 anos), Teste de Esforço – Esteira ou Bicicleta (Para candidatos a partir de 40 anos) e Parecer Oftalmológico (conforme anexo, também disponível no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 005/2018);
r) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (cópia autenticada);
s) O candidato poderá se apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos caso consiga juntar toda a documentação acima antes do prazo estipulado;
t) O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 005/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 28 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:0AD1A019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria de Compras, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, tipo, **MENOR PREÇO POR ITEM**, e da seguinte forma:

OBJETO: É objeto da presente **Aquisição de Máquinas para Serviços Manuais, Equipamentos, Materiais para Sinalização Viária e EPI's,** por meio das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Serviços Públicos; Desenvolvimento Urbano; Saúde e Proteção à Vida Patrimônio Público e Trânsito, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30:00 do dia 31/03/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30:00 às 09:30:00 do dia 31/03/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:30:00 do dia 31/03/2023.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 195.015,56

LOCAL: PLATAFORMA BLL.
INFORMAÇÕES: Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal, situada à Rua Getúlio Vargas, 900, centro, pelo telefone: (44) 3421-2323 ramal 1308, pelo site paranavaí.atende.net ou e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí - Paraná, em 17 de março de 2023.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

Publicado por:
Fernanda Caroline Lima
Código Identificador:3EEBA3B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, DE 17 DE MARÇO DE 2023 (ITR)

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, de 17 de Março de 2023.

Intima o sujeito passivo que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito Passivo		
Nome Completo/Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
WILMAR JOSÉ BUCHNER (ESPÓLIO DE)	361.166.889-34	7749/00015/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Gilmar Pinheiro Matrícula: 00007662 Cargo: Secretário Municipal de Fazenda/137932013 Assinatura:		

Publicado por:
Fernando Henrique Elerbrock Albuquerque
Código Identificador:D1765EEC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2022

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e IAGNECZ & IAGNECZ EVENTOS LTDA, CNPJ/MF: 11.327.461/0001-90. **Objeto**:Prorroga-se por mais 12 (doze) meses, iniciando em 17 de março de 2023, o prazo de vigência do Contrato nº 13/2022, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção, regulagem e assistência e suporte técnico nas áreas de sonorização e vídeo.Fica reajustado o valor contratual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento), passando o valor por hora de R$ 100,00 (cem reais) para R$ 105,60 (cento e cinco reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total estimado de R$ 6.336,00 (seis mil, trezentos e trinta e seis reais), relativos à quantidade estimada de 60 (sessenta) horas pelo período de 12 (doze) meses.**Dotação**: 133/3.3.90.39.17.00.00 - manutenção e conservação de máquinas e equipamentos. **Origem do Contrato**: Dispensa de Licitação nº 11/2022, conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 16/2022. **Local, data e assinatura:**Pato Branco, 14 de março de 2023.

THÂNIA MARIA CAMINSKI GEHLEN-
Contratante e

JOÃO CARLOS IAGNECZ-
Contratada.

Publicado por:
Ronaldo Roldão
Código Identificador:2698B974

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2023

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e RENOVO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ/MF: 24.113.435/0001-00. **Objeto**:Fica repactuado o valor do Contrato nº 7/2023, cujo objeto é a prestação de serviços terceirizados de limpeza, passando o valor total máximo estimado de R$ 15.586,60 (quinze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) para R$ 16.532,40 (dezesseis mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), de acordo à planilha de custos anexa a este aditivo.A data base para a repactuação, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT à qual a proposta se refere, bem como do item 8.4.2 do Contrato nº 7/2023, será a partir de 1º de fevereiro de 2023.**Origem do Contrato**: Pregão Eletrônico nº 1/2023, conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 1/2023. **Local, data e assinatura:**Pato Branco, 14 de março de 2023. Thânia Maria Caminski Gehlen- Contratante e José Lucas Rodrigues Lima- Contratada.

Publicado por:
Ronaldo Roldão
Código Identificador:E2AAAE25

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma de 175,20m² da antiga Casa do Artesão localizada na Praça Santos Dumont, localizado na Rua Itacolomi, nº 863 – Centro – Pato Branco-PR, para implantação do Centro de Cidadania, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R$ 165.675,29.
DATA DE ABERTURA: 06 de abril de 2023, às 09h00min, junto ao Protocolo de Licitações, anexo a Divisão de Licitações do Município de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85501-064, em Pato Branco - PR. A abertura dos Envelopes nº 01 (um) - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, às 09h15min do mesmo dia. O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - Demais informações pelo e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br.

THAIS LOVE -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Thais Love
Código Identificador:C21852C1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES MUNICIPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023 - PROCESSO Nº 46/2023

PARTES: Município de Pato Branco e Clínica de Fisioterapia Revitta LTDA. OBJETO: Constitui o objeto desta inexigibilidade, a prestação de serviços de Média e Alta Complexidades Ambulatorial nos grupos: Grupo 02 - Finalidade Diagnóstica: Procedimentos de Coleta de Material, Endoscopias e Métodos de Diagnóstico em Especialidades e Procedimentos Municipais – Diagnose; Grupo 03 – Finalidade Clínica: Procedimentos de Consultas/Acompanhamentos/Atendimentos, Fisioterapias e Outras Especialidades – Tratamento de Pele e Tecidos Subcutâneos e Procedimentos Municipais – Clínicos; Grupo 04 – Finalidade Cirúrgica: Procedimentos de Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecidos Cutâneos e Mucosas, Aparelho da Visão, Aparelho Geniturinário, Anestesias e Procedimentos Municipais – Cirúrgicos, pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados por meio de pactuações firmadas com a Secretaria Municipal da Saúde. VALOR: R$ 836.367,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1662-8823 e 1665 8826. INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, Caput, e da publicação de Chamamento Público nº 08/2021, promovendo-se a contratação de todos aqueles que atendem às exigências relacionadas ao edital.

Pato Branco, 17 de março de 2023.

LILIAM CRISTINA BRANDALISE -
Secretária Municipal de Saúde.

ROBSON CANTU –
Prefeito.

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:357173AD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 241/2023

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na **Súmula n° 244, III, do Tribunal Superior do Trabalho, e no art. 10, I, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;**

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a vigência do Contrato de Trabalho nº 065/2022, até o 5º mês após o parto da empregada pública **ISADORA BALBINOT REIS PIACESKI,** Matrícula nº 3971-3, devido à estabilidade provisória garantida constitucionalmente à gestante.

Art. 2º Revogar a dispensa efetuada pela Portaria nº 225, de 8 de março de 2023, referente à emprega pública de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 15 de março de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Richardt Daum
Código Identificador:A5381AA9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 203/2023 – DE 17 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N.º 203/2023 – de 17 de março de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Leandro Felipe Batista Ebel
Quantidade de diárias: 03 com pernoite de R$ 302,40
Valor Total: R$ 907,20
Destino: Curitiba/PR.
Motivo: Participação no Curso "Repasses de Verbas pelo Munícipio".
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de março de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:DF339838

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 204/2023 – DE 17 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N.º 204/2023 – de 17 de março de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Hemerson José Kmita
Quantidade de diárias: 03 com pernoite de R$ 302,40
Valor Total: R$ 907,20
Destino: Curitiba/PR
Motivo: Participação no Curso "Repasses de Verbas pelo Munícipio".
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de março de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:4A8242AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 01/2023

EDITAL Nº 01/2023

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA VAGAS DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA DO PROGRAMA FEDERAL TEMPO DE APRENDER NO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

O Município de Paula Freitas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. Agostinho de Souza nº 550 – Centro, aderiu ao Programa Tempo de Aprender, instituído pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, consolidado pela Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O programa segue as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei n°9.364, de 20 de dezembro de 1996, bem como da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Resolução CNE/CP n° 2, de 22 de dezembro de 2017, direcionado a aprendizagem, tendo o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo como suas principais metas. Assim, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULA FREITAS, vem tornar público o processo de seleção de Assistentes de Alfabetização.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O Processo de Seleção Simplificado de Assistentes de Alfabetização, a que se destina o presente edital, tem como meta o preenchimento de vagas para atuação como voluntário, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, no Programa Tempo de Aprender nas unidades escolares municipais do Ensino Fundamental de Paula Freitas, selecionadas de acordo com critérios estipulados pelo Ministério da Educação (MEC).
1.2. O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período por uma única vez.
1.3. A Secretaria de Educação não tem a obrigação de convocar todos os candidatos selecionados e classificados. O momento da convocação se dará de acordo com a demanda em cada unidade escolar objeto do Programa Tempo de Aprender.

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

São objetivos do Programa Tempo de Aprender, descritos no art. 6º da Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 280, de 19 de fevereiro de 2020:
I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
II - Contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014, no caso, alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental;
III - Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País;
IV – Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

DA EXECUÇÃO
A execução do Programa Tempo de Aprender e a operacionalização de fornecimento de recursos via programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, para atuação de assistentes de alfabetização e de cobertura de outras despesas de custeio, dar-se-á de acordo com o art. 7º da Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, do Ministério da Educação, estando vinculadas ao apoio técnico e financeiro do respectivo ministério, por um período de 08 (oito) meses, no exercício de 2023

DA SELEÇÃO
4.1. A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para convocação imediata e também para a composição de cadastro reserva, para atuar como Assistentes de Alfabetização, voluntários do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de Paula Freitas – PR, a serem distribuídas nas escolas públicas que fizeram adesão ao programa.
4.2. O processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Paula Freitas, por meio da Comissão de Coordenação do Processo Seletivo do Programa Tempo de Apreender, nomeada através da Decreto nº 2.842/2023, da Secretaria de Educação de Paula Freitas.
4.3. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:
• Ser brasileiro;
• Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
• Ter, no mínimo, formação de nível médio completo no curso de Formação de Professores ou equivalente ou nível superior em Pedagogia e Licenciaturas (completo ou em andamento);
• Ter habilidade com o uso da informática para inserção de resultados das avaliações dos alunos, acompanhamento de resultados e participação na plataforma de desenvolvimento.
4.4. O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador em sala de aula, junto aos alunos da unidade escolar, pelo período de 5 (cinco) horas ou 10 (dez) horas semanais.

DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE TRANSPORTE E ALIMENTOS DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO
5.1. O ressarcimento será efetuado mediante apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas em cada turma, podendo o Assistente de Alfabetização, assumir até 08 (oito turmas), de acordo com sua disponibilidade e a necessidade das escolas.
5.2. A natureza de ressarcimento das despesas realizadas pelo voluntário para a efetivação dos serviços voluntários não terá efeito de contraprestação.
5.3. O valor mensal do ressarcimento destinado ao Assistente de Alfabetização para cada turma é de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para escola não vulneráveis e de R$ 300,00 (trezentos reais) para escolas vulneráveis.

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

A classificação dos candidatos seguirá os critérios de pontuação da tabela abaixo, considerando o maior valor de pontuação 10 (dez) e o menor 3 (três).

I - Formação (1 a 5 pontos)
– Licenciatura em Pedagogia ou Letras (5 pontos).
– Licenciatura em Pedagogia ou Letras, com 60% a 99% da carga horária do curso concluída (4 pontos).
– Licenciatura em outras áreas do conhecimento (3 pontos).
– Habilitação no Curso Normal Médio (3 pontos).
– Licenciatura em outras áreas do conhecimento, com 60% a 99% da carga horária do curso concluída (2 pontos).
- Licenciatura em qualquer área, com até 59% da carga horária concluída (1 ponto).

II- Experiência em docência na educação básica (1 a 3 pontos)
- Superior a 4 anos (3 pontos)
- Inferior a 4 anos (2 pontos)

Em caso de empate na pontuação, o critério de desempate se dará inicialmente pela maior pontuação no item I, seguido pela maior pontuação no item II. Caso ainda persista o empate, levar-se-á em conta o local de residência do (a) candidato (a), vencendo aquele (a) que residir mais próximo da unidade escolar que necessita do atendimento.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO
7.1. Participar, de forma integral da formação, do planejamento e da execução das atividades do programa;
7.2. Dar apoio aos alunos com dificuldades e auxílio ao trabalho pedagógico de acordo com as orientações do professor e equipe da escola;
7.3. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa, de 05 (cinco) ou 10 (dez) horas semanais para cada turma;
7.4. Elaborar e apresentar mensalmente à coordenação relatório das atividades realizadas;
7.5. Cumprir com responsabilidade e pontualidade suas obrigações junto a proposta da secretaria;
7.6. Executar as atribuições previstas na Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, do Ministério da Educação, bem como manter atualizado o Sistema Integrado de Monitoramento (SIM).

8. DO CRONOGRAMA
20/03/2023 - Publicação do edital.
20 a 24/03/2023 - Inscrição presencial, das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min ás 16h:00min, na Secretaria de Educação, localizada na Avenida Agostinho de Souza, nº 550 - Centro. CEP: 84.630-000, ao lado da prefeitura.
27/03/2023 - Análise e lançamento da pontuação pela Comissão Avaliadora. 29/03/2023 - Publicação da classificação final dos candidatos.
30/03/2023 – Data para apresentação de recurso, sendo o horário das 08h:00min. às 16h:00min., cujo protocolo se dará no mesmo local da inscrição.
03/04/2023 – Publicação do resultado final e homologação.

9. DAS INSCRIÇÕES
9.1. No ato da inscrição, toda documentação deverá ser entregue dentro de envelope devidamente lacrado e identificado com o nome do candidato (a), sendo na seguinte ordem: formulário de inscrição, cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade, comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de residência), documentos comprobatórios do preenchimento dos critérios de pontuação e das informações lançadas no currículo, como exposto no item 6 (declarações, certidões, diplomas, certificados, comprovante de matrícula, comprovante tempo de serviço, entre outros).
9.2. A documentação supracitada não precisa ser autenticada.

10. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
10.1. O processo de seleção será realizado por meio da avaliação curricular/documental, de caráter eliminatório e classificatório.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. Será facultada ao voluntário selecionado, a possibilidade de desistência do exercício das atividades voluntárias, podendo se

concretizar a partir do momento em que tal interesse seja expresso, por escrito, à direção da unidade escolar.
11.2. Será facultada as unidades escolares a possibilidade de dispensa do voluntário, do exercício de suas atividades, mediante consenso entre a direção da unidade e a coordenação do programa, após apresentação de relatório justificador da dispensa.

Paula Freitas, 17 de março de 2023.

SANDRA DE FÁTIMA GOMES JADACK
Secretária De Educação, Cultura E Desport

ANEXO I DO EDITAL Nº 1/2023

CRONOGRAMA

FASE	PERÍODO	RESPONSÁVEL
Inscrições	20 a 24/03/2023	Comissão Avaliadora
Análise dos documentos e classificação/seleção dos candidatos inscritos	27/03/2023	Comissão Avaliadora
Publicação da classificação dos candidatos	29/03/2023	Comissão Avaliadora
Recebimento de recurso	30/03/2023	Comissão Avaliadora
Publicação do resultado final e homologação	03/04/2023	Comissão Avaliadora

ANEXO II DO EDITAL Nº 1/2023

FICHA DE INSCRIÇÂO DO CANDIDATO - ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÂO

Obs: Entregar cópia dos documentos comprobatórios citados nos itens 6. e 9. do Edital nº 01/2023, juntamente com a ficha de inscrição em envelope lacrado e identificado.

ANEXO III DO EDITAL Nº 1/2023

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS A ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

I - Formação (1 a 5 pontos)	Pontuação
Licenciatura em Pedagogia ou Letras	5 pontos
Licenciatura em Pedagogia ou Letras, com 60% a 99% da carga horária do curso concluída	4 pontos
Licenciatura em outras áreas do conhecimento	3 pontos
Habilitação no Curso Normal Médio	3 pontos
Licenciatura em outras áreas do conhecimento, com 60% a 99% da carga horária do curso concluída	2 pontos
Licenciatura em qualquer área, com até 59% da carga horária concluída	1 ponto
II - Experiência em docência na educação básica (2 a 3 pontos)	**Pontuação**
Superior a 4 anos	3 pontos
Inferior a 4 anos	2 pontos

Em caso de empate na pontuação, o critério de desempate se dará inicialmente pela maior pontuação no item I, seguido pela maior pontuação no item II.
Caso ainda persista o empate, levar-se-á em conta o local de residência do (a) candidato (a), vencendo aquele (a) que residir mais próximo da unidade escolar indicada pela secretaria.

ANEXO IV DO EDITAL Nº 1/2023

TERMO DE DISPONIBILIDADE DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:D3F130E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 206/2023 – DE 17 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N.º 206/2023 – de 17 de março de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Josinei Gonçalves de Freitas
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 100,80
Valor Total: R$ 100,80
Destino: Curitiba/PR.
Motivo: Transferência de pacientes para consultas e exames, no dia 16/03/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de março de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária De Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:C3F9BF43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 207/2023 – DE 17 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N.º 207/2023 – de 17 de março de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Josinei Gonçalves de Freitas
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 100,80
Valor Total: R$ 100,80
Destino: Curitiba/PR.
Motivo: Transferência de pacientes para consultas e exames, no dia 17/03/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de março de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:9988A080

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 208/2023 – DE 17 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N.º 208/2023 – de 17 de Março de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

HEMERSON JOSÉ KMITA, Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Instrução Normativa n.º 01/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Sebastião Algacir Dalpra
Quantidade de diárias: 01 com pernoite de R$ 425,99
Valor Total: R$ 425,99
Destino: Curitiba/PR

Motivo: Participação na Assembleia Geral Eleitoral na sede da AMP no dia 20/03, e reunião na secretaria do Deputado Sandro Alex e Alexandre Curi, e com secretaria de Industria e Comércio, no dia 21/03.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de Março de 2023.

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:31E6FAA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 209/2022 – DE 17 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N.º 209/2022 – de 17 de Março de 2023.

SÚMULA: Revoga a Portaria n.º 515/2021 – de 24 de novembro de 2021, que dispõe sobre a designação de servidor responsável pelo Programa Municipal do Controle da Dengue.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 515/2021 – de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 25/11/2021, edição 2397, que dispõe sobre a designação de servidor responsável pelo Programa Municipal do Controle da Dengue no Município de Paula Freitas, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 17 de março de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:851049E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 210/2022 – DE 17 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N.º 210/2022 – de 17 de Março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de Servidor responsável pelo Programa Municipal do Controle da Dengue no Município de Paula Freitas, Estado do Paraná.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Municipal Raquel Oleszczyszyn Battistini – CPF: 056.369.939-60, investida no cargo efetivo de Assistente Administrativo, para responder como Coordenadora do Programa Municipal do Controle da Dengue.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 17 de março de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária Da Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:DA5AE9AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 205/2023 – DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de servidor temporário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, **Sr. SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1. º - Fica nomeado **PAULO SÉRGIO KOCHAN,** portador da carteira de identidade RG nº 8.688.225-6 SESP PR, CPF nº 038.281.109-75, aprovado no Processo Seletivo Simplificado- PSS, Edital nº 01/2022, para o cargo temporário de Motorista, no horário de trabalho estabelecido de 40h semanais, a partir de 20 de março de 2023.

Art. 2. º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal, 17 de março de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito

WAGNER LUIZ BLEY BONATO
Secretário de Recursos Humanos

Publicado por:
Patricia Hermann Domingues
Código Identificador:40B18740

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2023 DO PROCESSO Nº 178/2022 DO CREDENCIAMENTO Nº 7/2022

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 20/2023
Inexibilidade Credenciamento nº 7/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Contratada(o)...: **ANELISE NAJARA LICHFELD DE MATOS**
CPF.....:N °. 080.698.339-63
Valor.....: R$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta reais)
Vigência.....: 17/03/2023 à 20/09/2023..
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR..

Paulo Frontin, 17 de Março de 2023.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:F7D46A34

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2022.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2022.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: **IMPONENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**
ORIGEM: TOMADA DE PREÇO nº 07/2022 e Contrato ADMINISTRATIVO nº 99/2022.
PRAZO ORIGINAL DE EXECUÇÃO: 18/03/2022 a 18/03/2023.
PRAZO DE EXECUÇÃO COM ADITIVO: 18/03/2023 a 14/09/2023.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 17/03/2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:373EC8F8

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 72/2022 - PROCESSO Nº 35/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 72/2022 - PROCESSO Nº 35/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022.

Contrato de Empreitada Global nº 72/2022 - Processo nº 35/2022 – Tomada de Preço nº 04/2022: Contratante: Município De Pérola D´Oeste, - PR.
Contratada: *CAW – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA – EPP.*
Objeto: **Supressão** do valor global da obra previstos no contrato, com percentual de redução de 1,46%, sendo **R$ 22.014,23 (vinte e dois mil, quatorze reais e vinte e três centavos)**, sendo que o valor global do contrato passará para **R$ 1.490.666,20 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).**
Data da Assinatura: 17/03/2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:20278696

CAMARA DE VEREADORES DE PEROLA D' OESTE - CONTABILIDADE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2023 – TIPO PRESENCIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, por seu Presidente, Senhor MAURO CIRINEU PALHARINI, e a SenhoraLaís Fernanda Gindri, Pregoeira, designada pela Portaria de nº 18/2023 de 23/01/2023, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 65/2007 de 03/07/2007, Lei Complementar nº 123, de 14/02/2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 521/2008, de 26/02/2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 01/2023
1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: **A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PARA TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 1 (UMA) HORA TODAS AS SEGUNDAS-FEIRAS A PARTIR DAS 19:00 HORAS.**

2. PREÇO MÁXIMO DOS ITENS: R$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais).

3. DATA DE ABERTURA: No dia 30 de Março de 2023 às 08:30 horas.

4. LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com a Pregoeira e Equipe de Apoio.

O Edital e anexos poderá ser retirado gratuitamente e diretamente com a Pregoeira na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Presidente Costa e Silva, 290, ou na Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, localizada à Rua Presidente Costa e Silva, 260, em horário comercial (8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas), de segunda a sexta feira ou poderá ser requisitado através do Telefone: (046) 3556-1223/3556-1266, onde também serão prestadas todas as informações a respeito do certame licitatório, ainda ficará disponível no site www.camarapdo.pr.gov.br.

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 16 de Marçode 2023.

MAURO CIRINEU PALHARINI -
Presidente da Câmara Municipal

LAIS FERNANDA GINDRI -
Pregoeira

Publicado por:
Jaqueline Casarin Silveira
Código Identificador:1F022599

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO 03-2023

RESOLUÇÃO Nº 03/2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, os convênios e termos de cooperação a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 da 5ª (quinta) alteração e consolidação do contrato do consórcio, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
RESOLVE:
Art. 1º. Constituem o convênio e termo de cooperação formas de ajustes entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:
I - igualdade jurídica dos partícipes;
II - não persecução da lucratividade;
III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.
Art. 2º. Para fins deste regulamento, consideram-se:
I - Convênio - instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
II- Termo de cooperação - instrumento que formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
Art. 3º Os convênios e termos de cooperação de que trata o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, celebrados pela Administração Pública do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná – CIFRA, com órgãos ou entidades públicas ou privadas que não se caracterizem como organização da sociedade civil, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam, ou não, a transferência de recursos, observarão o disposto neste Regulamento.
Parágrafo único. Este Regulamento não se aplica:
I - aos termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação celebrados com Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II - aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais;
III - aos instrumentos que tenham por objeto a delegação de competência, a descentralização de crédito orçamentário ou a autorização a órgãos ou entidades da Administração Pública municipal para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno.
IV - aos demais instrumentos de natureza cooperativa que possuam regulamentação por norma específica.
Art. 4º. A celebração de convênio ou termo de cooperação pelo Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA e, demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - identificação do objeto a ser executado;
II - metas a serem atingidas;
III - etapas ou fases de execução;
IV - plano de aplicação dos recursos financeiros, quando couber;
V - cronograma de desembolso, quando couber;
VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.
§ 1º. Os termos de cooperação prescindem das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.
§ 2º. O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da isonomia, sustentabilidade ambiental, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e da forma mais vantajosa para a Administração.
§ 3º. O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes e acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.
Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento direto pelos órgãos setoriais, o órgão de controle interno supervisionará a fiel execução dos convênios e termos de cooperação.
Art. 6º. Os processos destinados à celebração de convênios e termos de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
I - ato constitutivo da entidade convenente;
II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico;
III - prova de regularidade do convenente ou cooperante para com as Fazendas Públicas;
IV - prova de regularidade do convenente ou cooperante para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio ou termo de cooperação;
VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
X - orçamento fundamentado em quantitativos de obras, serviços e fornecimentos propriamente avaliados, calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em objetos similares ou na avaliação, no caso de obras e serviços de engenharia, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;
XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
XII - correspondente cronograma de desembolso;
XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do ajuste a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.
Parágrafo único. Fica vedado o início de execução de convênio sem projeto executivo no caso em que o objeto envolver obras e serviços de engenharia, qualquer que seja o regime adotado.
Art. 7º. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:
I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.
Art. 8º. Os recursos financeiros repassados em razão do convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a entidade, obrigatoriamente, prestar contas ao ente repassador e ao Tribunal de Contas do Estado.
Art. 9º. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos

abaixo enumerados, hipóteses em que elas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:
I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
Art. 10. No convênio e no termo de cooperação é vedado:
I - previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao convenente, exceto nos casos que envolverem universidades públicas e as fundações a elas ligadas;
II - transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio.
Art. 11. A ampliação do objeto do ajuste dependerá de prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.
Art. 12. A ampliação do objeto do ajuste e a prorrogação de seu prazo de vigência serão formalizadas mediante termo aditivo.
Art. 13. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização deles verificar-se em prazos menores que um mês.
Art. 14. As receitas financeiras auferidas na forma do artigo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
Art. 15. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pérola D´Oeste – PR, 16 de março de 2.023.

´

EDSOM LUIZ BAGETTI
Presidente do CIFRA

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:7B02148D

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ RESOLUÇÃO 04-2023

RESOLUÇÃO Nº 04/2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, a participação da sociedade a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 da 5ª (quinta) alteração e consolidação do contrato do consórcio, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
RESOLVE:
Da Audiência Pública
Art. 1º. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.
§ 1º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.
§ 2º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com o valor estimado para o primeiro ano de contratação.
Da Consulta Pública
Art. 2º. A Administração poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, preferencialmente por meio eletrônico, que poderão formular sugestões no prazo fixado.
§ 1º Poderá ser objeto de consulta pública:
I - procedimentos licitatórios;
II - contratações diretas;
III - normas;
IV - orientações; ou
V - outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações de que trata este Decreto.
§ 2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pérola D´Oeste – PR, 16 de março de 2.023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Presidente do CIFRA

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:BC1E503D

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ RESOLUÇÃO 05-2023

RESOLUÇÃO Nº 05/2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, os regimes de empreitada a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 da 5ª (quinta) alteração e consolidação do contrato do consórcio, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
RESOLVE:

Art. 1º. A escolha do regime de execução contratual deve estar técnica e economicamente justificada nos autos do processo licitatório e no respectivo contrato.

Dos Regimes de Empreitada por Preço Global, por Preço Unitário, Contratação por Tarefa e Empreitada Integral

Art. 2º. Adota-se a empreitada por preço global, empreitada integral e contratação por tarefa, em regra, para pactuar obrigações de meio e quando for possível definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra.

Art. 3º. Adota-se a empreitada por preço unitário para pactuar obrigações de meio e nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos–em seus itens orçamentários.

§ 1º No caso de que trata o *caput* deste artigo, se houver preferência pela empreitada por preço global, deverá ser justificado nos autos.

§ 2º Poderão ser adotados dois regimes de empreitada em um mesmo contrato quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra e parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.

Art.4º. É irregular a admissão de proposta ofertada pelo licitante contendo especificações de serviços e respectivas quantidades destoantes do orçamento- base da licitação, cabendo-lhe, no caso de identificar erros de quantitativos no orçamento-base do certame, impugnar os termos do edital de licitação.

Art. 5º. São admissíveis aditivos contratuais, inclusive no regime de execução contratual por preço global, nos casos de alterações de projeto propostas pela administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nas demais situações previstas no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 6º. No regime de empreitada por preço unitário e exclusivamente nos serviços que, por sua natureza, não for possível prever com exatidão a quantidade antes da execução, é possível se firmar termo aditivo, mesmo depois de finalizada a execução de etapa do cronograma físico-financeiro, para adequação da quantidade efetivamente executada, constatada em medição.

Art. 7º. Em contratos executados no regime de empreitada por preço global, no caso de aditivos celebrados em virtude de erros ou omissões no orçamento, deverão ser observados os seguintes entendimentos:

§ 1º Em regra, os aditivos não são admissíveis, tendo em vista a cláusula de expressa concordância da contratada com o projeto básico, bem como a natural variação de quantitativos na empreitada por preço global constituir-se em álea ordinária da contratada.

§ 2º Quando nos contratos forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, a contratante deve pagar exatamente o preço global acordado, não sendo adequado se firmar, para isso, aditivo contratual.

§ 3º Quando nos contratos forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

I - somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;

II - somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

§ 4º Excepcionalmente, em casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, deverão ser atendidas cumulativamente os seguintes requisitos para o deferimento do pleito:

I - a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;

II - o resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

III - a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

IV- o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado;

§ 5º Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da contratada para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e

II - a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, por exemplo, demonstrando-se que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

Art. 8º. Nos aditivos em contratos em que houver necessidade de acréscimo e supressão de serviços devem ser considerados os acréscimos e as supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Dos Regimes de Contratação Integrada e Semi-Integrada

Art. 9º. Adota-se os regimes de contratação integrada, em regra, para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

§1º Adota-se a contratação semi-integrada para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 2º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado;

§ 3º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§ 4º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

§ 6º Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:
I - o responsável pelas respectivas fases do procedimento expropriatório;
II - a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;
III - a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos;
IV - distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;
V - em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.
§ 7º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.
§ 8º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.
Art. 10. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:
I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.
Do Fornecimento e Prestação de Serviço Associado
Art. 11. Fornecimento e prestação de serviço associado é o regime de contratação em que a execução do objeto observará as seguintes fases, em sequência
I - fornecimento do objeto;
II - operação, manutenção ou ambas do objeto fornecido na fase I, por tempo determinado.
§ 1º Quando na fase I o fornecimento é de obra ou serviço de engenharia, o edital pode prever que o contratado:
I - seja responsável por executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; ou
II - seja responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
§ 2º No caso do inciso I do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um projeto básico, na forma do inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, para o qual, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico, mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação semi-integrada, poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.
§ 3º No caso do inciso II do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um anteprojeto de engenharia, na forma descrita em Regulamento próprio, e mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação integrada.
§ 4º Os serviços relativos à fase II poderão ser com modelo de contrato de *facilities*.
§ 5º O modelo de contrato de *facilities* para ocupação de imóveis de que trata o *caput* deste artigo, consiste na prestação, em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela administração pública, por escopo ou continuados.
§ 6º O modelo de contrato *facilities*, observados os princípios de que trata o art. 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá, na forma do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 14.011, de 10 de junho de 2020, incluir a realização de obras para adequação do imóvel, inclusive a elaboração dos projetos básico e executivo; e ter prazo de duração de até 20 (vinte) anos, quando incluir investimentos iniciais relacionados à realização de obras e o fornecimento de bens, os quais devem permanecer com o contratante.
Art. 12. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial;
Parágrafo único. É autorizada a prorrogação sucessiva do contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
Art. 13. A medição e o pagamento do objeto da contratação sob regime de fornecimento e prestação de serviço associado se dará por etapas e em função da fase em que se está sendo executado o contrato.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pérola D´Oeste – PR, 16 de março de 2.023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Presidente do CIFRA

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:BE25DA98

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ RESOLUÇÃO 06-2023

RESOLUÇÃO Nº 06/2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 da 5ª (quinta) alteração e consolidação do contrato do consórcio, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
RESOLVE:
Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Art. 1º. O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:
I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;
II - reajustamento de preços;
III - repactuação de preços; e
IV - atualização monetária.

Do Reajustamento em Sentido Estrito de Preços dos Contratos

Art. 2º. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

Parágrafo único. A data do orçamento estimado a que se refere o *caput* deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

Art. 3º. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 4º Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

§ 5º Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

§ 6º O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

§ 7º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

§ 8º A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

§ 9.º Aplica-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Da Repactuação de Preços dos Contratos

Art. 4º. Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 5º. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo único. Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 6º. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 7º. Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Art. 8º. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 1º A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 3º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigor;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 4º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 5º O prazo referido no § 4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 9º. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura da apostila;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 1º No caso previsto no inciso III do *caput* deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 2º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§ 3º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito

Art. 10. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:
I - o evento seja futuro e incerto;
II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III - o evento não ocorra por culpa da contratada;
IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
Da Atualização Monetária

Art. 11. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da
moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.
Parágrafo único. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pérola D´Oeste – PR, 16 de março de 2.023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Presidente do CIFRA

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:76A72333

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO 07-2023

RESOLUÇÃO Nº 07/2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, as locações de imóveis a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 da 5ª (quinta) alteração e consolidação do contrato do consórcio, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
RESOLVE:
Disposições Gerais
Art. 1º. As locações de imóveis pela Administração do Consorcio CIFRA deverá, nos termos do art. 51 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ser precedida de licitação e avaliação prévia, que levará em conta o estado de conservação do bem, os custos das adaptações necessárias e o prazo de amortização dos investimentos necessários.
Parágrafo único. Excetua-se da obrigatoriedade da licitação prévia a hipótese prevista no inciso V do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 2º. A locação tem como objetivo atender as necessidades de instalação da Administração do Consorcio Cifra deverá, e poderá ser concretizada quando:
I - inexistir imóvel no acervo patrimonial do Estado do Paraná que atenda as necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público;
II - inexistir imóvel público sob domínio da União, Distrito Federal ou Município disponibilizável ao Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA;
a) a título gratuito, que atenda as necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público; ou
b) a título oneroso, cujas condições sejam mais favoráveis comparadas à locação; e
III - reste impossibilitada a realização de permuta com outro imóvel público ou particular.
§ 2º A Secretaria de Administração do Consorcio Cifra responsável pela gestão do patrimônio do consorcio CIFRA poderá editar normas regulamentares, com vistas a melhor execução das normas deste Regulamento.
Art. 3º. Os contratos poderão ser firmados pelo prazo de 12 (doze) meses, no mínimo.
§ 1º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 (doze) meses sejam autorizadas, deverá o interessado demonstrar:
I - a vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 (doze) meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e
II - a preservação da vantagem econômica do contrato de locação, aferida por verificação anual, facultando-se ao Município renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a renegociação, rescindir o contrato sem ônus para o Erário.
§ 2º Os contratos poderão ser prorrogados por período igual ao inicialmente estabelecido e, assim, sucessivamente, observado o disposto no § 1º deste artigo para prorrogações por prazo superior a 12 (doze) meses.
§ 3º Findo o prazo contratual, inicial ou prorrogado, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras estampadas no presente Regulamento.
Art. 4º. Os contratos poderão ter cláusula de reajuste do valor do aluguel, com periodicidade nunca inferior à anual, devendo fixar, nesse caso, a época e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.
§ 1º O reajuste a que se refere este artigo será efetuado por apostila ao contrato, de forma automática, independente de solicitação do locador, e calculado com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.
§ 2º A unidade competente deverá elaborar o seu respectivo dirigente ou titular deverá aprovar o cálculo do reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.
§ 3º O demonstrativo dos cálculos será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua aprovação.
Procedimentos
Art. 5º. O procedimento de locação será iniciado por meio de requerimento à Secretaria de administração responsável pela gestão do patrimônio do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná – CIFRA, contendo:
I - justificativa para a locação do imóvel;
II - indicação do município/região onde pretende imóvel para instalação;
III - nome do Órgão/Entidade e/ou setor/unidade que utilizará o imóvel;
IV - número de funcionários que atuarão no local;
V - principais atividades que serão desenvolvidas no imóvel, com destaque para a necessidade de realização de atendimento ao público;
VI - estimativa da dimensão total de área construída, número e tamanho das salas;
VII - necessidade e número de vagas de estacionamento;
VIII - necessidade de área externa livre e respectivo tamanho; e

IX - outros elementos julgados necessários, justificativa da necessidade da utilização do imóvel pretendido.

Art. 6º. Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município verificará a existência de imóvel ocioso que atenda às necessidades apresentadas, que será imediatamente informada ao interessado caso localizada.

§ 1º Aceito o imóvel, a Secretaria de administração do consorcio cifra responsável pela gestão do patrimônio do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA. providenciará a transferência da carga patrimonial do imóvel para o interessado.

§ 2º Confirmada a inexistência de imóvel disponível, deverá o interessado instaurar procedimentos que apurem a possibilidade de permuta com bens imóveis de terceiros, com vistas a redução de despesas municipais com aluguel.

§ 3º Justificada as impossibilidades de prosseguimento dos trâmites descritos nos §§ 1º e 2º do *caput* deste artigo, poderá ser processada a solicitação de locação do imóvel e encaminhada para deliberação da autoridade máxima do órgão ou entidade solicitante, com vistas a autorizar a locação.

Art. 7º. Dar-se-á continuidade ao processo de locação com a juntada dos seguintes documentos pelo órgão ou entidade pública municipal interessada na locação:

I - comprovação das causas que autorizam a locação do imóvel, dispostas no art. 584 deste Regulamento;

II - elementos técnicos instrutores, contendo, detalhadamente, os motivos que justificam a necessidade instalação, sua singularidade para atendimento do interesse público e a vantagem para a Administração com a locação, bem com a indicação das características do imóvel, tais como localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos físicos necessários para sua melhor caracterização;

III - as razões pelas quais o imóvel escolhido é o único que pode satisfazer as necessidades de instalação e localização, de forma a justificar contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV - identificação do (s) locador (es), efetuado pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

b) Registro comercial, no caso de microempresário individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal.

V - Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o terreno registrado em nome do Locador e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel, nos termos do art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

a) caso a edificação não esteja averbada na matrícula/transcrição do imóvel e não seja localizado na região outro imóvel com edificação averbada que atenda às necessidades do órgão ou entidade, o setor administrativo, poderá ser efetivada a locação do imóvel nestas condições desde que devidamente justificada e comprovada tal circunstância;

b) no caso previsto na alínea "a" do inciso V, previamente a formalização do termo aditivo de prorrogação de contrato de locação de imóvel, o locador deverá assinar o termo de compromisso de averbação da edificação, no qual o mesmo se compromete a providenciar a averbação da edificação no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de não prorrogação do contrato.

VI - documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

VII - instrumento de mandato, contendo poderes para celebrar e firmar contrato em nome do representado;

VIII - croquis ou planta que mostre as divisões internas da edificação que se pretende locar;

IX - formulário contendo a descrição das condições gerais do imóvel, preenchido e assinado pelo engenheiro integrante do quadro de servidores do Consorcio Cifra, pelo locador e pelo representante legal do órgão interessado;

X - parecer técnico elaborado por engenheiro ou arquiteto, preferencialmente integrante do quadro de servidores Município;

XI - aceite do locador no laudo de avaliação ou em documento próprio, quando o valor da avaliação for inferior à sua proposta inicial;

XII - documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;

XIII - minuta do contrato de locação;

XIV - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do contrato, do edital de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade.

Art. 8º. Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, a Secretaria de administração do consorcio cifra responsável pela gestão do patrimônio do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná – CIFRA, verificará a existência de imóvel ocioso que atenda as necessidades apresentadas, que será imediatamente informada ao interessado caso localizada.

§ 1º Aceito o imóvel, a Secretaria Administração do Consorcio Cifra responsável pela gestão do patrimônio do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná – CIFRA, providenciará a transferência da carga patrimonial do imóvel para o interessado.

§ 2º Confirmada a inexistência de imóvel disponível ou se, justificadamente, o localizado pela Secretaria de Administração do Consorcio Cifra responsável pela gestão do patrimônio do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná – CIFRA. for recusado pelo interessado, será processada a solicitação de locação do imóvel e encaminhada para deliberação do Titular do órgão ou entidade solicitante, com vistas a autorizar a locação.

Art. 9º. Autorizada a locação, competirá ao interessado providenciar:

I - a assinatura do contrato de locação do imóvel pelo Titular do órgão ou entidade, pelo locador ou seu representante legal e pelas testemunhas instrumentárias;

II - o empenho da despesa;

III - a publicação do extrato do contrato e/ou do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação no Diário Oficial do consorcio Cifra, e a divulgação no sítio eletrônico oficial do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná – CIFRA, em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura;

IV - a entrega ao locador de uma via do contrato assinada, acompanhado de uma via da descrição das condições gerais do imóvel;

V - o arquivamento de uma via, física ou digital, do contrato de locação para formação do livro de contratos do respectivo órgão ou entidade;

VI - o cadastro do contrato no Sistema do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná – CIFRA.

Art. 10. Nenhum pagamento será efetuado antes da publicação dos extratos da dispensa ou inexigibilidade de licitação e/ou do contrato no Diário Oficial do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná – CIFRA.

Alterações Contratuais e Termos Aditivos

Art. 11. As prorrogações de prazo ou as alterações nas condições da locação serão celebradas por meio termo aditivo, autuado em processo próprio e apensado àquele em que foi celebrado o contrato original.

Art. 12. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser efetuadas durante o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência previsto no contrato, nenhuma alteração poder-lhe-á ser efetuada.

Art. 13. No processamento do termo aditivo deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos, IV a VII e XII a XIV do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído o processo com:

I - a minuta do termo aditivo; e

II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

Art. 14. Admitir-se-á a alteração do locador em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado, a qual será efetuada por termo aditivo.
Parágrafo único. No processamento do termo aditivo de que trata o *caput* deste artigo deverá o processo ser instruído com os documentos de que trata tratam os incisos, IV a VII e XIII e XIV do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído o processo com:
I - a minuta do termo aditivo; e
II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.
Art. 15. Tratando-se de aditivo para alteração da área do imóvel locado, o processo deverá ser instruído com documentos de que trata tratam os incisos, IV a XIII do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído o processo com:
I - a minuta do termo aditivo, conforme modelo aprovado pela unidade administrativa da secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná – CIFRA.
II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.
Término da Locação, Indenização e Despesas Extraordinárias
Art. 16. O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.
Art. 17. A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.
Art. 18. Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Art. 19. A pedido do (s) locador (es), poderão ser-lhe indenizados os valores decorrentes de eventuais reformas necessárias para entrega do imóvel locado no estado em que se encontrava no ato da locação, conforme descrição das condições gerais do Imóvel.
§ 1º Caberá ao setor de engenharia e arquitetura efetuar o levantamento das condições atuais do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em cotejo com o contido nas descrições gerais do imóvel prévia à locação, manifestando quanto a necessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação, e, em caso positivo, do respectivo orçamento.
§ 2º No orçamento de que trata o § 1º deste artigo não deverá ser computado Benefícios de Despesas Indiretas- BDI.
§ 3º O (s) locador (es) deverá (ão) apresentar 3 (três) orçamentos das reformas ou reparos para os quais requer indenização, caso não concorde com a avaliação realizada pelo setor de engenharia e arquitetura do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná – CIFRA decidir sobre a procedência ou não da discordância e estabelecer o valor da indenização.
Art. 20. O acordo para pagamento da indenização de reformas ou reparos será formalizado em instrumento próprio, processado em protocolo administrativo que deverá ser apensado ao da contratação original.
Parágrafo único. Não havendo acordo, poderá a Administração efetuar o pagamento do valor incontroverso da indenização, discutindo apenas o saldo.
Art. 21. As despesas ordinárias de condomínio são de responsabilidade do órgão ou entidade locatária, que fará o seu pagamento diretamente à administração do condomínio.
Art. 23. As despesas extraordinárias do condomínio são de responsabilidade do (s) proprietário (s) do imóvel.
Parágrafo único. Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:
I - obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
II - pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
III - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
IV - indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
V - instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de acessibilidade, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
VI - despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
VII - constituição de fundo de reserva.
Disposições Especiais
Art. 24. Salvo disposição contratual em contrário, o pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do (s) locador (es).
Art. 25. A Secretaria de Administração do Consorcio Cifra responsável pela gestão do patrimônio poderá regulamentar procedimentos e instituir modelos de formulários e minutas de instrumentos, os quais serão de utilização obrigatória pelos órgãos e entes do Poder Executivo municipal.
Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pérola D´Oeste – PR, 16 de março de 2.023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Presidente do CIFRA

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:DFBD35EE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ RESOLUÇÃO 08-2023

RESOLUÇÃO Nº 08/2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 da 5ª (quinta) alteração e consolidação do contrato do consórcio, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná – CIFRA,. deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
§1º Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.
§2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:
a) que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;
b) cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.
§3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo anterior:
a) for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou
b) tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§4º Compete à Autoridade máxima do Órgão solicitante, a decisão motivada para a aquisição mencionada no parágrafo anterior.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pérola D´Oeste – PR, 16 de março de 2.023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Presidente do CIFRA

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:C812EA70

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO 09-2023

RESOLUÇÃO Nº 09/2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, os procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 da 5ª (quinta) alteração e consolidação do contrato do consórcio, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:

I - credenciamento;
II - pré-qualificação;
III - procedimento de manifestação de interesse;
IV - sistema de registro de preços;
V - registro cadastral.

Do Credenciamento
Disposições Gerais

Art. 1º. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1.º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 2º. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município e, em Jornal Diário de Grande Circulação.

§ 1º. A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os *links* para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA;

§ 2º. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 3º. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 4º. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 5º. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 6º. O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 7º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente;
II - com seleção a critério de terceiros;
III - em mercados fluidos.

Da Concessão do Credenciamento

Art. 8º. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 9º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado**s**.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 10. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento..

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5

(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 5º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§ 6º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 11. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 12. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no *caput*, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 13. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no *caput* deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 14. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 15. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 16. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 242 deste Regulamento.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 17. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Das Obrigações do Contratante

Art. 18. São obrigações do Contratante:

I – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Da Contratação

Art. 19. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 20. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 21. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em

situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 22. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 23. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 24. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 25. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 26. A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 27. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 28. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Do Pagamento

Art. 29. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Das Hipóteses e Requisitos Específicos

Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 30. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - descrição da demanda;

II - razões para a contratação;

III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;

V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§ 3º As demandas, para a hipótese do *caput* deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§ 5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§ 7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III – número de credenciados necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região onde será realizado o serviço.

§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§ 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§ 10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§ 12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§ 13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§ 14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

§ 15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§ 16. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - homologar o procedimento para o credenciamento.
§ 17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Regulamento.
§ 18. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:
I - descrição da demanda;
II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;
III - credenciados e/ou serviços necessários;
IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
V - localidade/região em que será realizado o serviço.
§ 19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.
§ 20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.
§ 21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.
§ 22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.
§ 23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.
§ 24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.
Contratação com Seleção a Critério de Terceiros
Art. 31. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na subseção I deste artigo.
Contratação em Mercados Fluidos
Art. 32. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.
§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (*e-marketplace*), será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, a quem compete a regulamentação por ato próprio.
§ 2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.
§ 4º A Secretaria Municipal de Administração Indústria e Comércio, deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.
§ 5º Para a busca do objeto a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.
§ 6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o *caput* deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.
§ 7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.
§ 8º A Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
§ 9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do órgão gerenciador, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.
§ 10. Após a data a que se refere o § 9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4 º deste artigo.
§ 11. Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.
§ 12. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.
§ 13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.
§ 14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
§ 15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do órgão gerenciador.
§ 16. A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.
§ 17. O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 9º deste Regulamento.
§ 18. Após a habilitação, a Secretaria de administração do Consorcio Cifra, publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.
§ 19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.
§ 20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.
§ 21. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 22. O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.
§ 23. O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§ 24. Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.
§ 25. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.
Da Sanção do Descredenciamento
Art. 33. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções
§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretária de Administração Indústria e Comércio, responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Da pré-qualificação
Art. 35. A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:
I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.
§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.
Art. 36. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.
Art. 37 A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.
Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
Art. 38. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
§ 1º A convocação de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante:
I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;
II- publicação de extrato no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação; e
III - divulgação em no sítio eletrônico oficial do Município.
§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
Art. 39. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.
Art. 40. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.
Art. 41. A Administração Pública municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:
I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II - na convocação a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.
§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:
I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
II - estejam regularmente cadastrados.
§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.
§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.
Do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI
Art. 42. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.
Art. 43. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Art. 44. Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, formada na forma do art. 6.º deste Regulamento, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.
Art. 45. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade demandante, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:
I - demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;
II - delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;
III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;
IV - exclusividade da autorização, se for o caso;
V- prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;
VI - prazo para análise e eventual formalização de autorização;
VII - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;
VIII - proposta de cronograma de reuniões técnicas;
IX - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;
X - definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:
a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;
b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;

d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
f)demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.
§1º. O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.
§2º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.
Art. 46. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.
Art. 47. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.
Art. 48. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.
Art. 49. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do do Município, e informará:
I - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;
II - a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.
§ 1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.
§ 2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.
§ 3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.
Art. 50. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.
Art. 51. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.
Art. 52. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.
Parágrafo único.A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.
Art. 53. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:
I -a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e
II -a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.
Art. 54. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.
Art. 55. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:
I - de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;
II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.
Art. 56. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.
§ 1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.
§ 2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.
Art. 57. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.
Art. 58. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.
Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.
Art. 59. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:
I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
II - não obrigará o poder público a realizar licitação;
III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.
Art. 60. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.
Art. 61. O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Do Sistema de Registro De Preços

Art. 62. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades municipais, obedecerá ao disposto neste Regulamento.
Art. 63. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.
§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do *caput* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 64. A Secretária Municipal de Administração Indústria e Comércio, será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços:

Parágrafo único. Compete ao Secretária a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 65. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III -consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

XI - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 63, *caput* e parágrafo único, deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

XII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do *caput* deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública municipal.

Dos Órgãos, Entidades Participantes

Art. 66. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I - especificação do objeto;

II - projeto;

III - estimativa de consumo;

IV - local de entrega; e

V - cronograma de contratação.

§ 1º. Projeto, a que se refere o incio II do *caput* deste artigo, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§ 3º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.

§ 4º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 67. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços no Sistema GMS – Previsão de Consumo, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do § 1º do art. 66 deste Regulamento, visando a instauração do procedimento licitatório;

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato no Sistema GMS, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Pérola D´Oeste – PR;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e

IX - registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

X - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Da Licitação

Art. 68. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 69. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - preços constantes de banco de preços e homepages; e

IV - consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná ou a outra ferramenta que o substitua para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.
§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.
§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.
§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.
§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.
§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.
§ 9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.
§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.
Art. 70. Além das exigências previstas no *caput* do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:
I – estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;
IV - prazo de validade da ata de registro de preços;
V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
§ 1º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.
§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.
§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:
I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no § 1º do artigo 66 deste Regulamento;
II as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;
IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;
V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.
§ 6º A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 7º As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 85 deste Regulamento.

Subseção IV
Da Ata de Registro Preços

Art. 71. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
§ 1º. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;
§ 4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do *caput* deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 78, no inciso III do art., e no art. 82, todos deste Regulamento;
II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do *caput* deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.
§ 6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.
§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do § 5.º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
§ 10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras do Município;

§ 11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 72. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 73. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Das atualizações Periódicas e do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado

Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 74. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 75. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 76. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

Art. 77. O edital e a ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 78. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 79. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 80. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Das Regras Gerais da Contratação

Art. 81. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 82. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 83. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 84. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 85. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes
Art. 86. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
Art. 87. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.
Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços
Art. 88. O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:
I - operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;
II – automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.
Art. 89. A Secretária de Administração do Consorcio Cifra expedirá, se necessárias, e após aprovação da Procuradoria Geral do Consorcio cifra, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.
Art. 90. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.
Do Registro Cadastral
Art. 91. Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei n. º 14.133, de 2021.
§ 1º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.
§ 2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.
§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.
Art. 92. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.
Art. 93. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 92 deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.
Art. 94. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.
Art. 95. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Pérola D´Oeste - PR. para:
I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e
III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.
Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.
Art. 96. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pérola D´Oeste – PR, 16 de março de 2.023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Presidente do CIFRA

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:831862C6

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ RESOLUÇÃO 10-2023

DECRETO Nº 10/2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, as funções essenciais a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 da 5ª (quinta) alteração e consolidação do contrato do

consórcio, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 1º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.

§ 2º Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 2º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade a que se refere o art. 1º, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da Equipe de Apoio

Art. 3º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

Da Comissão de Contratação

Art. 4º. A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 2º deste Regulamento.

Art. 5º É competente para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

Art. 6º A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 2º deste Regulamento, no que couber.

Art. 7º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Do Gestor de Contrato

Art. 8º. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I -analisar a documentação que antecede o pagamento;

II -analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III -analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV -analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V -acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI -decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII -efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
X -outras atividades compatíveis com a função.
Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Do Fiscal de Contrato

Art. 9º.O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.
§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
Art. 10.A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XVI – no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
a. manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
b. vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c. verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos mbientais;
XVII - outras atividades compatíveis com a função.
§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
I -os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.
§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) pagamento do 13º salário;
f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
II - No caso de cooperativas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
§ 8º. Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.
Da Autoridade Máxima
Art. 11. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:
I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;
III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
IV - determinar a utilização do provedor do sistema indicado pela Secretária de Administração do Consorcio cifra;
V - autorizar a abertura do processo licitatório;
VI - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
VII - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VIII - homologar o resultado da licitação;
IX - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
X - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.
§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;
§ 2º As atribuições previstas neste artigo são delegáveis à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, salvo as constantes dos incisos I, III, V, VI, VII, VIII, IX e X, do *caput* deste artigo, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pérola D´Oeste – PR, 16 de março de 2.023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Presidente do CIFRA

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:F083A0A2

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ RESOLUÇÃO 11-2023

RESOLUÇÃO Nº 11/2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, o procedimento para o planejamento das licitações e contratações a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 da 5ª (quinta) alteração e consolidação do contrato do consórcio, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
RESOLVE:
Art. 1º. O secretário de administração do Consorcio Cifra é responsável pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.
Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:
I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
V - promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.
Art. 2º. O planejamento das licitações e contratações do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA. se dará, além do previstos nas Leis Orçamentárias, por meio do Plano de Contratação Anual e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e, a depender do objeto a ser contratado, do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Projeto Básico e/ou Executivo.
Art. 3º. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 21 a 23 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
IV - o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;
V - a elaboração do edital de licitação;
VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e

justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Do Plano de Contratações Anual

Art. 4º. A Secretaria de Administração do consorcio Cifra e o Departamento de Planejamento, deverão elaborar o Plano de Contratações Anual do Município, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, contendo, no mínimo:
I - as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;
II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.
Art. 5º. O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
I - condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;
II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
IV - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;
V - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;
VI - atendimento aos princípios:
a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;
b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 6º. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.
§ 3º A análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento
§ 4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.
§ 5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.
§ 6º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 7º. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Do Termo de Referência

Art. 8º. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.
§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:
I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IV - requisitos da contratação;
V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
VII - critérios de medição e de pagamento;
VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e

dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;
XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV – avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;
XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.
§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
§ 3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.
Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Prestação de Serviços
Art. 9º. As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que além do disposto no art. 8º deste Regulamento, os seguintes dados:
I - justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;
II - controle da execução;
III - sustentabilidade;
IV - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
V - subcontratação;
VI - alteração subjetiva;
VII - sanções administrativas;
VIII - a marca e similaridade; e
IX - a padronização;
Art. 10. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:
I - vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;
II - percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;
III - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
IV - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
V - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
VI - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;
VII - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.
Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Aquisição de Bens
Art. 11. O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos descritos no art. 8º deste Regulamento, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:
I - a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;
II - a marca e similaridade;
III - a padronização;
IV - a indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto; e
V - a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.
Parágrafo único. A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.
Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Projetos Básico e Executivo
Art. 12. A licitação e contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.
§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração dos critérios estabelecidos neste Regulamento.
§ 2º Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável, o submeterá a análise e deliberação da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.
§ 3º O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.
§ 4º O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por sua elaboração, com a anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, podendo esses atos serem delegados por meio de despacho motivado.
Art. 13. O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão à contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e nortear o desenvolvimento dos projetos.
Art. 14. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:
I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:
a) motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;
b) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
c) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;
d) agrupamento de itens em lotes, quando houver;
e) critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;
f) natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;
g) inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;
h) referências a estudos preliminares, se houver.
II - o objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;
III - o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;
IV - especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;
V - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários;
VI - o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:
a) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
b) o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
c) os resultados ou produtos solicitados e realizados;
d) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;

e) definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;
f) definição do prazo máximo para a execução;
g) a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e
h) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados.
VII - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;
VIII - o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;
IX - o quantitativo da contratação;
X - o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;
XI - condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;
XII - deveres da contratada e do contratante;
XIII - forma de pagamento;
XIV - critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.
Parágrafo único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que adequada ao objeto licitação, poderá, a critério do órgão ou entidade licitante, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling- BIM*), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.
Art. 15. O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.
Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação
Art. 16. As contratações de soluções em tecnologia da informação e comunicação deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, elaborado a partir do estudo técnico preliminar, deverá observar o disposto neste Regulamento, sem prejuízo da observância das disposições constantes nos arts. 6º e 7º deste Regulamento, no que for pertinente.
Art.17. Os requisitos da contratação devem contemplar, quando couber, os seguintes aspectos:
I - requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;
II - requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;
III requisitos de segurança da informação;
IV.- requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa.
V - requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes:
a) arquitetura tecnológica, composta de *hardware*, *software*, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;
b) projeto e implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento do *software* ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;
c) implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;
d) garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;
e) capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros;
f) outros requisitos aplicáveis.
VI - previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.
§ 1º Quando se tratar de contratação de licenciamento de *software*, devem também ser observados:
I - a necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;
II a prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório.
§ 2º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além de outras obrigações pertinentes, as seguintes:
I - ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do *caput* deste artigo;
II - observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de *Software*, Segurança da Informação e Privacidade de Dados;
III - apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante;
§ 3º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá exemplificativamente:
I - apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;
II - manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
III - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;
IV - permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;
V - auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;
VI - comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;
VII - descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;
VIII - Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
Anteprojeto de engenharia e arquitetura
Art. 18. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:
I - concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:
a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;
b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representam graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade.
c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
III - levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:
a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;
b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;
IV - pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;
V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:
a) conceituação dos futuros projetos;
b) normas adotadas para a realização dos projetos;
a) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;
b) objetivos dos projetos;
c) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;
d) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;
e) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
f) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;
g) prazo de entrega;
h) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.
VI - matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

Projeto Básico e Projeto Executivo

Art. 19. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.
Art. 20. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.
Art. 21. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:
I - quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;
II - quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;
III - quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade";
IV - no que caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;
V - a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.
Art. 22. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:
I - denominação e local da obra;
II - nome da entidade executora;
III - tipo de projeto;
IV - data;
V - nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.
Art. 23. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 24. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.
Art. 25. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.
Art. 26. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal da Administração executar as atividades de relativas às licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:
I- instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
II- criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo federal;
III– estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.
§ 1º O catálogo referido nos incisos II do *caput* deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.
§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.
Art. 28. O Município poderá instituir consórcios públicos com outros municípios com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atingir as finalidades da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pérola D´Oeste – PR, 16 de março de 2.023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Presidente do CIFRA

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:12F984FD

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO 12-2023

RESOLUÇÃO Nº 12/2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, os pagamentos a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 da 5ª (quinta) alteração e consolidação do contrato do consórcio, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Da Legalidade Orçamentária da Obrigação Administrativa

Disposições Gerais

Art. 1º. O sistema orçamentário composto pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária do CONSORCIO CIFRA conforma, autoriza e evidencia, por meio de seus próprios princípios, regras e conceitos, as obrigações administrativas, sem que com estas se confundam.

Art. 2º. A obrigação administrativa tem por fontes a lei, o contrato administrativo, convênio, ou ato de reconhecimento expresso, não sendo originada pela lei de orçamento anual em si, que tem eficácias autorizativa e restritiva em relação à correspondente despesa, mediante os limites quantitativos e qualitativos de seus créditos orçamentários e adicionais.

Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento, entende-se como despesa a aplicação de receita ou recurso financeiro por parte de autoridade ou agente público competente para a execução de atividade de interesse público ou execução de atividade destinada a satisfazer finalidade pública e nos termos de crédito orçamentário vigente ou restos a pagar.

Art. 3º. A toda obrigação administrativa onerosa contraída por órgão, fundo ou entidade pertencente ao orçamento público, quando autorizada pela lei orçamentária anual, corresponde uma obrigação de pagamento paralela, de natureza orçamentária, que é constituída pelo ato de empenho da despesa pública e sujeita a uma condição suspensiva, a sua liquidação, nos termos do art. 58 e 63 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. A obrigação orçamentária de pagamento sujeita-se ao princípio da anualidade, mas não impede que a obrigação administrativa se estenda para além do exercício financeiro nas hipóteses autorizadas pela Lei 14.133, de 2021 e conforme o instrumento contratual que lhe dá origem.

Art. 5º. A adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual devem ser aferidas e declaradas pelo ordenador de despesa, com base em informações da unidade administrativa competente, consoante critérios e formatos indicados em regulamento específico e nos termos dos artigos 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 e do art. 12 da Lei Complementar nº. 231, de 17 de dezembro de 2020, do Estado do Paraná.

§ 1º A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

§ 2.º A adequação orçamentária da despesa considerada irrelevante será regida pela lei de diretrizes orçamentárias do Município.

Art. 6º. A instauração de certame licitatório e de procedimento de contratação direta que tenham por objeto obrigação a ser cumprida nos dois primeiros meses do exercício seguinte será realizada somente após o envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

§ 1º A adequação orçamentária da despesa da que trata o *caput* deste artigo será assegurada, em caráter provisório, excepcional e cautelar, por meio de informação técnica emitida pela unidade administrativa competente e sob controle do Departamento de Contabilidade, com base no orçamento a ser aprovado.

§ 2º O ordenador da despesa não poderá emitir o ato de autorização que lhe compete antes da decisão proferida pela Diretoria de Orçamento Estadual a respeito.

§ 3º O empenho da despesa autorizada nos termos deste artigo será realizado previamente ao início do cumprimento da obrigação pela contratada e apenas mediante ratificação da adequação da despesa pelas autoridades competentes, após a entrada em vigor da lei orçamentária anual pertinente.

§ 4º O procedimento previsto neste artigo fica reservado para contratações emergenciais, bem como outras contratações diretas e licitações que não possam aguardar o início do exercício financeiro seguinte, consoante justificativa do ordenador da despesa publicada na imprensa oficial.

§ 5º A não aprovação do crédito orçamentário indicado em caráter provisório constitui causa de não homologação do certame licitatório e de anulação do contrato, sem ônus para a Administração, ressalvada a hipótese do art. 149 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 6º O instrumento convocatório ou ato de contratação direta deverá conter cláusula expressa da condição de validade da licitação e contratação à aprovação do crédito orçamentário indicado, na forma e montante suficiente para realização do empenho.

Art. 7º Padece de invalidade a despesa contratual realizada com base em crédito orçamentário inadequado ao objeto da obrigação, nos termos do art. 167, I e II, da Constituição Federal e do art. 5º da Lei 4.320, de 1964.

Da Execução da Despesa Contratual

Art. 8º. O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.

Art. 9º. Quando a obrigação administrativa onerosa for viabilizada por execução descentralizada de crédito orçamentário, o respectivo termo deverá constar do processo de contratação e seu código será expressamente referenciado nos documentos de adequação orçamentária da despesa firmados pelo ordenador de despesa e pelos servidores da unidade administrativa competente, sem prejuízo de sua indicação no instrumento contratual ou congênere.

Regras Gerais para o Pagamento

Art. 10. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas, no que couber.

Parágrafo único. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Art. 11. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

Do Pagamento de Indenização Referente à Obrigações Administrativas

Art. 12. O pagamento da indenização de que tratam os arts. 149 e 150 da Lei 14.133, de 2021, deverá ser precedido do reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade máxima, ou autoridade delegatária em nível de gerência, observando-se ainda o disposto nos arts. 58 a 70 da Lei 4.320, de 1964 e as normas de execução financeira do Estado do Paraná.

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade competente deverá ocorrer em processo administrativo específico, cujos autos deverão ser apensados ao processo principal da contratação, ainda que o contrato já não esteja em vigor;

§ 2º O ato de reconhecimento da obrigação de pagamento objeto deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Estado e deverá preencher os seguintes requisitos:

I - identificação do credor/favorecido;

II - descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;

III - data de vencimento do compromisso;

IV - importância exata a pagar;

V - documentos fiscais comprobatórios;

VI - certificação do cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido;

VII - indicação do motivo pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria;

VIII - demonstração de que a nulidade não seja imputável ao beneficiário da despesa;

IX - demonstração de que o valor a ser pago está em conformidade com os praticados pelo mercado;

X - observância da ordem cronológica para pagamento ou justificativa de seu descumprimento, nos termos do regulamento específico;

XI - apuração de eventuais responsabilidades, nos termos da Lei de Processo Administrativo.

Da Ordem Cronológica do Dever de Pagamento

Art. 13. A ordem de pagamento das obrigações contratuais será subdividida pelas seguintes categorias de contratos no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; ou

IV - realização de obras.

Art. 14. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que o órgão ou entidade contratante atestar a execução do objeto do contrato, com base em nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

§ 1º. O critério disposto no *caput* não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante reter parte do pagamento devido à contratada, limitada a retenção ao valor inadimplido.

§ 3º Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica.

§ 4º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 5º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

Art. 15. Os pagamentos de despesas de pequeno valor, bem como aqueles decorrentes de suprimentos de fundos e fundos rotativos, serão ordenados separadamente, em listas classificatórias especiais mantidas na unidade por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, observadas a categorias de contratos dispostas no art. 13 deste Regulamento.

Art. 16. As diretrizes para a priorização de pagamentos entre as categorias contratuais indicadas no art. 13 deste Regulamento e para eventuais alterações da ordem cronológica por categoria contratual serão definidas e justificadas no plano de contratações anual do órgão ou entidade.

Art. 17. Observadas as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, o ordenador de despesa poderá alterar a ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

II - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

III - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no *caput* deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 2º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

§ 3º Para os fins do *caput* deste artigo, o acesso às informações indicadas no § 2º poderá ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado por meio de termo de cooperação, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 18. A ordem cronológica prevista no art. 14 deste Regulamento não se aplica aos pagamentos decorrentes de:

I - diárias e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;

II - folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;

III - parcelas indenizatórias de verbas salariais;

IV - serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;

V - seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;

VI - obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;

VII - auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e

VIII - rateio pela participação em consórcio público.

Da Remuneração Variável

Art. 19. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Da Antecipação de Pagamento

Art. 20. Não será permitido, como regra, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º Os requisitos para a antecipação de pagamento serão objeto do estudo técnico preliminar a que se refere o inciso XX, do art. 6 º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e em Regulamento próprio.

§ 3º A antecipação de pagamento posta como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço não poderá acarretar sobrepreço ou superfaturamento, nos termos dos incisos LVI e LVII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 21. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 1º O valor da garantia oferecida para os fins deste artigo corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado.

§ 2º O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

§ 3º As modalidades de garantia para os fins deste artigo serão aquelas aceitas para assegurar a execução do contrato, nos termos do Capítulo II do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 22. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, salvo se viável a prorrogação contratual.

Art. 23. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pérola D´Oeste – PR, 16 de março de 2.023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Presidente do CIFRA

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:4A2F2603

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO 13-2023

RESOLUÇÃO Nº 13/2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, os práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 da 5ª (quinta) alteração e consolidação do contrato do consórcio, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública do consorcio, direta, autárquica e fundacional deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I – obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II – evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III – evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV – prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VII – reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:

a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

c) erros na elaboração do orçamento estimativo;

d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;

e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;

h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 2º. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o *caput* tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§ 3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);

IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - ao final da elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo;

III - após a fase de seleção do fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 3º. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

Art. 4º. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.
§ 1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:
I – a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;
II – a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;
III – a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;
IV – no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;
V – aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;
VI – realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;
VII – adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:
I – monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
II – propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
III – prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
IV – avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.
§ 3º A avaliação de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.
§ 4º O relatório de avaliação de que trata o § 3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.
§ 5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pérola D´Oeste – PR, 16 de março de 2.023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Presidente do CIFRA

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:8C582FFD

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ RESOLUÇÃO 14-2023

RESOLUÇÃO Nº 14/2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, as modalidades de licitação a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 da 5ª (quinta) alteração e consolidação do contrato do consórcio, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
RESOLVE:
Do Pregão e da Concorrência
Art. 1º. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Federal nº 14.133, de 2021,
Do Pregão
Art. 2º. O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:
I - menor preço;
II - maior Desconto.
§ 1º. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.
§ 2º. Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.
§ 3º. É atribuição do órgão jurídico a análise do devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.
Da Concorrência
Art. 3º. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
I - menor preço;
II - melhor técnica ou conteúdo artístico;
III - técnica e preço;
IV - maior retorno econômico;
V - maior desconto.
§1º. Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.
§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.
Do Concurso
Art. 4º. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.
Art. 5º. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:
I - a qualificação exigida dos participantes;
II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.
Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.
Art. 6º. No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.
Art. 7º. O edital para a modalidade concurso deverá:
I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;
III - indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não,
IV - indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública,
V - estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;
VI - no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, preferencialmente, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção *(Building Information Modelling - BIM*) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

Do Leilão

Art. 8º. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.
Art. 9º. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, e no caso da alienação de bens da Administração Pública municipal deverá seguir o disposto no art. 610 deste Regulamento;
II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto em Regulamento próprio que trata dos elementos a constar em instrumentos convocatórios;
IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.
§ 3º. A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.
Art. 10. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.
§ 1º. No caso de pagamento parcelado, o bem será entrega após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.
§ 2º. O valor recolhido à Administração não será devolvido.
§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Seção V

Do Diálogo Competitivo

Art. 11. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.
Art. 12. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:
I - a qualificação exigida dos participantes;
II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;
IV – o número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.
§ 1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.
§ 2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.
Art. 13. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência;
I - qualificação;
II - diálogo;
III - apresentação e julgamento das propostas.
§ 1º Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.
§ 2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.
§ 3º As fases previstas dos incisos I e III do *caput* deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.
§ 4º A fase relativa ao inciso III do *caput* deste artigo é a fase competitiva do certame.
§ 5º O diálogo só será tornado público na fase competitiva.
Art. 14. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.
§ 1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.
§ 2º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos arts. 67 e 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório.
Art. 15. Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade adjudicatária.
Art. 16. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados na forma do §2º do art. 14 deste Regulamento e os que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.
§ 1º Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I de que trata o art. 14 ou, se houver previsão no instrumento convocatório, de acordo com o §3º do art. 20, ambos deste Regulamento.
§ 2º Caso haja mais de 3 (três) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.
§ 3º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.
§ 4º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.
§ 5º O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.
§ 6.º No caso previsto no § 5.º do caput deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração bem como a forma de pagamento deverá constar no edital de seleção.
§ 7º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, conforme prevê o art. 19 deste Regulamento, o valor da remuneração de que trata o § 4º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que as apresentaram as soluções.
§ 8º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.
Art. 17. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, até que seja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.
§ 1º A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.
§ 2º O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as

informações fornecidas não confiram vantagens a nenhum dos candidatos.
Art. 18. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.
Parágrafo único. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.
Art. 19. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.
Art. 20. Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.
§ 1º As propostas a que se refere o *caput* deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.
§ 2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.
§ 3º No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, na forma do § 3º do art. 16 deste Regulamento, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.
§ 4º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 5º A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.
Art. 21. A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial, em jornais de grande circulação, e no sítio eletrônico oficial do Município.
Art. 22. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.
Art. 23. Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases dispostas no art. 11 deste Regulamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas.
Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pérola D´Oeste – PR, 16 de março de 2.023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Presidente do CIFRA

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:177CB4F0

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ RESOLUÇÃO 15-2023

RESOLUÇÃO Nº 15/2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, os orçamentos a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 da 5ª (quinta) alteração e consolidação do contrato do consórcio, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
RESOLVE:
Do Orçamento Estimativo para Contratação de Bens e Serviços
Art. 1º. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:
I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços oficiais para objetos em geral, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;
V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e
VI - os preços de tabelas oficiais.
§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do *caput* deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.
§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do *caput* deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.
§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do *caput* deste artigo.
§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§ 3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.
§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no § 6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.
Art. 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores ou prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal preferencialmente por meio eletrônico, para a apresentação de cotação dos valores unitários e total, devendo ser conferido um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.
§ 1º No envio das solicitações formais, a Administração deve:
I - garantir que os interessados recebam a completa descrição dos bens e/ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas;
II - certificar que, nas cotações apresentadas, os produtos e/ou serviços cotados condizem com o que foi exigido pela Administração, evitando-se eventuais distorções de preço.

§ 2º As cotações dos fornecedores deverão estar identificadas, datadas e assinadas, ainda que por meio eletrônico, pelos responsáveis por sua confecção.
§ 3º Eventuais variações ou discrepâncias entre os preços cotados, já desconsiderados os preços tidos por inexequíveis ou as cotações com sobrepreço, deverão ser justificadas ou circunstanciadas pelo servidor responsável pela pesquisa, a fim de que o valor previamente estimado da contratação retrate, o quanto possível, a realidade dos preços praticados no mercado.
§ 4º Nos autos do processo da contratação correspondente, deverá haver o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 3º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.
Art. 4º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Art. 5º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
Da Elaboração do Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura
Art. 6º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabelas de Referência adotadas pelo órgão ou entidade licitante ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
§ 1º Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, observará o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.
§ 3º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.
§ 4º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.
§ 5º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.
Art. 7º. Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida o art. 6º deste Regulamento, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
Art. 8º. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:
I - indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
II - composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
III - detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.
§ 1º No caso da contratação integrada prevista no art. 46 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no § 5º do art. 10 deste Regulamento.
§ 2º Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no § 5º do art. 56 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos nos § 2º, § 4º ou § 5º do art. 10 deste Regulamento sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
Art. 9º. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração
§ 1º A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
Art. 10. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.
§ 1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos no art. 6º deste Regulamento, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:
I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;

§ 3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º deste artigo não for aprovado pela Administração Pública, aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no § 2º deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.

§ 4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I – no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021 desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo; e

III - as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

§ 5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no edital, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§ 6º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no para art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o Regime de Contratação Integrada.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 11. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico, ou do termo de referência quando se tratar da licitação de projetos.

Art. 12. Na elaboração dos orçamentos de referência, Município poderá adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Regulamento, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 13. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

§ 1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no § 2º deste artigo, que oneram a contratada;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - taxa de despesas financeiras; e

V - taxa de lucro.

§ 2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.

§ 3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§ 4º No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão de obra.

§ 5º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 14. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em estrito senso, admitida a adoção de índice setorial.

Parágrafo único. No caso de serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento de preços será feito na espécie repactuação.

Art. 15. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Parágrafo único. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no *caput* deste artigo.

Art. 16. Na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativas às planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 17. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 18. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§ 1º As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro, que deverá ser ilustrado por representação gráfica.

§ 2º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV e VI do *caput* do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

§ 3º Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

§ 4º O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.

§ 5º O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do contratante.

§ 6º A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao contratante autorizar a sua

readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputados à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

Da Formação dos Preços das Propostas e Celebração de Aditivos em Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura

Art. 19. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global, de empreitada integral e contratação por tarefa, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Regulamento, desde que o preço global orçado e o de cada um dos itens fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma estabelecida neste Regulamento, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato, cláusula expressa de concordância da contratada com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 20. Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

§ 1º O edital deverá prever que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º A não adoção da incidência de desconto linear previsto no § 1º deste artigo deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório.

§ 3º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 21. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no art. 6º ao 18, observado o disposto no art. 20, todos deste Regulamento e, no caso de alteração unilateral do contrato, mantidos os limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Do Orçamento para o Regime de Contratação Integrada e Semi-Integrada

Art. 22. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido pela Administração, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 1º A parcela referente à remuneração do risco a que se refere o *caput* deste artigo, se adotada, não integrará a parcela de BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

§ 2º A estimativa de preço deve se basear em orçamento sintético tão detalhado quanto possível, devidamente adaptada às condições peculiares da obra, devendo a utilização de estimativas paramétricas e avaliações aproximadas baseadas em obras similares ser restringida às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto.

§ 3º Será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Do Orçamentos para a Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 23. Considera-se solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que, isolada ou conjuntamente, visam ao alcance dos resultados pretendidos com a contratação.

Parágrafo único. Excluem-se da categoria de Tecnologia da Informação e Comunicação as soluções cuja automação, ainda que integrada por componentes de software ou hardware, não visem à gestão de informação e comunicação.

Art. 24. A estimativa de preços considerará a solução da Tecnologia da Informação e Comunicação, nos termos do art. 23 a partir dos parâmetros estabelecidos no art. 1º, ambos deste Regulamento.

§ 1º Poderá ser utilizada tabela oficial, hipótese em que será admitida a utilização de um único preço de referência, inclusive para os fins do inciso IX do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Nas contratações realizadas com empresas estatais de TIC, os órgãos e entidades deverão solicitar, junto com a proposta comercial, os demonstrativos de formação de preços de cada serviço e sistema objeto da proposta, em nível de detalhamento que permita a identificação dos recursos produtivos utilizados (insumos), com as respectivas quantidades e custos.

§ 3º A proposta comercial apresentada pelas empresas estatais deve atender ao disposto no § 2º deste artigo, devendo ser formulada de modo a explicitar os critérios de formação dos preços dos serviços, margens utilizadas e as metodologias aplicáveis a essas margens.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Perola D'Oeste/Pr, 16 de março de 2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Presidente do CIFRA

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:9264B4B8

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ RESOLUÇÃO 16-2023

RESOLUÇÃO Nº 16/2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, as contratações diretas a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 da 5ª (quinta) alteração e consolidação do contrato do consórcio, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Do Processo de Contratação Direta

Art. 1º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;

IV – no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;

V - lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 2º. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

§ 1º. Autoridade máxima na Administração Direta, o Secretário de Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas; e nas entidades autárquicas e fundacionais, o Diretor-Geral ou equivalente;

§ 2º. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 3º. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 4º. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do Regulamento próprio.

Art. 5º. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 6º. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 7º. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 8º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 9º. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 10. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Art. 11. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Da Dispensa de Licitação

Art. 12. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 13. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 4º As contratações de que trata o § 3º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos da lei.

§ 5º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Pérola D´Oeste – PR. poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Ato do Secretária Municipal de Administração Indústria e Comércio regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pérola D´Oeste – PR, 16 de março de 2.023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Presidente do CIFRA

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:3FBB845F

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ RESOLUÇÃO 17-2023

RESOLUÇÃO Nº 17/2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Consórcio Público Intermunicipal para o

Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, os procedimentos licitatórios a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 da 5ª (quinta) alteração e consolidação do contrato do consórcio, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Da Fase Interna

Da Condução do Processo

Art. 1º. A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.

Dos Atos Preparatórios

Art. 2º. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021;

IV – justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

VII – projeto que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII - instrumento convocatório e respectivos anexos;

IX - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

X - ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;

XI - planilha estimativa;

XII - informação jurídica; e

XIII -autorização de abertura da licitação.

Parágrafo único. Projeto, para fins deste Regulamento, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo

Art. 3º. O projeto de que trata o Parágrafo único do art. 3.º deste Regulamento poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

Da Condução do Procedimento

Art. 4º. As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.

§ 1º É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 3º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Do Instrumento Convocatório

Art. 5º. O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII - os requisitos de habilitação;

VIII - a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX - o prazo de validade da proposta;

X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - as sanções; e

XVI - outras indicações específicas da licitação.

§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o projeto, nos termos Parágrafo único do art. 3º deste Regulamento;

II - a minuta do contrato, quando houver;

III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e

IV - as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º. No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;

II – informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele

adquirido, e nada alegar perante o Município de Pérola D´Oeste – PR, em decorrência de eventual demora na desocupação;
IV - o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;
V - as condições de pagamento e entrega do bem;
VI - as hipóteses de preferência e seu exercício;
VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;
VIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,
IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.
Art. 6º. No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
§1º. Para fins deste Regulamento, negociação é o procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles;
§ 2º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
§ 2º O instrumento convocatório deverá conter:
I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e
III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.
Art. 7º. A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.
§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
§ 4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.
§ 5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
Da Publicação
Art. 8º. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:
I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
II - publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do outro ente consorciado, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º artigo 54 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021; e
III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município.
§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.
§ 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
§ 3º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os *links* para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município.
Art. 9º. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Da Fase Externa
Disposições Gerais
Art. 10. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.
§ 1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado Município e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.
§ 2º O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.
§ 3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.
Art. 11. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.
§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.
Art. 12. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.
§ 1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.
§ 2º A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico
Art. 13. A autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
§ 1º A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.
§ 2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
§ 3º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.
§ 4º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.
§ 5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Do Licitante
Art. 14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Art. 15. Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pelo Município e indicado no instrumento convocatório.
Da Apresentação das Propostas ou Lances
Disposições Gerais
Art. 16. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.
Art. 17. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.
§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.
§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.
§ 3º Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 66 deste Regulamento.
Art. 18. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.
Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
Do Modo de Disputa Aberto
Art. 19. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1º. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.
Art.20. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:
I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;
II – o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e
III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no §1º do art. 20 deste Regulamento.
Art. 21. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.
Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:
I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou
II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.
Art. 22. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4.º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 1º Após o reinício previsto no *caput*, os licitantes serão convocados a apresentar lances.
§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 22 deste Regulamento.
§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
Do Modo de Disputa Fechado
Art. 23. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.
§ 1º. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.
§ 2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.
Da Combinação dos Modos de Disputa
Art. 24. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.
Art. 25. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:
I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 20 e 21 deste Regulamento; e
II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.
Dos Critérios de Julgamento das Propostas
Disposições Gerais
Art. 26. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:
I - menor preço;
II - maior desconto;
III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV - técnica e preço;
V - maior lance, no caso de leilão;
VI - maior retorno econômico.
§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Menor Preço ou Maior Desconto
Art. 27. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.
§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.
§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.
Art. 28. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento

convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.
§ 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.
§ 2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.
§3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.
Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico
Art. 29. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.
Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.
Art. 30. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.
§ 1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.
§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.
§ 3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.
Art. 31. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.
§1º. Os membros da comissão de contratação a que se refere o *caput* deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.
§ 2º. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.
Técnica e Preço
Art. 32. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:
I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;
II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
IV - obras e serviços especiais de engenharia;
V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.
Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.
Art. 33. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.
§ 1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).
§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.
§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.
Maior Lance
Art. 34. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso da modalidade leilão, nos termos do previsto em Regulamento próprio.
Maior Retorno Econômico
Art. 35. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.
§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.
§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.
§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.
§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.
Art. 36. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:
I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:
a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e
b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e
II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.
§ 1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.
§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.
§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:
I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;
II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.
Preferência e Desempate
Art. 37. No caso de empate será aplicado o disposto nos arts.59 a 64 deste Regulamento.
Art. 38. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o art. 38 deste Regulamento esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.
§ 1º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;
II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§ 2º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:
I - empresas estabelecidas no território do Município;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
§ 3º Caso a regra prevista no § 2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.
Análise e Classificação de Proposta
Art. 39. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:
I - contenha vícios insanáveis;
II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no *caput* do art. 59 deste Regulamento;
IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
§ 1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
§ 2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando
I – necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
II – destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
Art. 40. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.
§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.
§ 2º A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor, na forma prevista no art. 473 deste Regulamento.
Art. 41. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.
Da Habilitação
Art. 42. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 43. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:
I – à habilitação jurídica;
II – à qualificação técnica;
III – à regularidade fiscal, social e trabalhista;
IV – à qualificação econômico-financeira.
Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.
Art. 44. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.
§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.
§ 2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.
Art. 45. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.
Art. 46. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.
Art. 47. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.
Art. 48. Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1.º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.
Da Participação em Consórcio
Art. 49. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:
I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:
a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; e
b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;
V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.
§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:
I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e
II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.
§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do *caput* deste artigo.
§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput*, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
§ 4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.
§ 5º O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.
§ 6º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 50. O faturamento, poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.
§ 1º O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.
§ 2º Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos.
§ 3º Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da Nota Fiscal ou da Fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.
Da Participação em Cooperativa
Art. 51. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos
Art. 52. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 20. 656, de 3 de agosto de 2021.
Do Encerramento
Art. 53. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
Art. 54. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.
§ 1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei n. º 14.133, de 2021.
§ 2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.
§ 3.º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.
Art. 55. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:
I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
II- proposta de preços do licitante;
III- os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;
f) a habilitação;
g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
h) o resultado da licitação;
V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
VI - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital; e
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.
Art. 56. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
Art. 57. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:
I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Regulamento; ou
II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do *caput*, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Da Participação das Micro e Pequenas Empresas
Art. 58. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e na e Lei Complementar nº 163, de 2013.
§ 1º As disposições a que se refere o *caput* deste artigo não são aplicadas:
I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.
Art. 59. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n. º 123, de 2006, objetivando especialmente:
I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
II - ampliação da eficiência das políticas públicas; e
III - o incentivo à inovação tecnológica.
Art. 60. Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, o Município poderá:
I - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas;
II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os favorecidos para que adequem os seus processos produtivos;
III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente;

IV - parcelar o objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na definição dos itens e lotes a necessidade do desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;
V - manter dados no Portal de Compras Governamentais, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.
Art. 61. O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.
Art. 62. A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.
§ 1º Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2º A declaração do vencedor de que trata o § 1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.
§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
§ 4º A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
Art. 63. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e Lei Complementar n.º 163, de 2013.
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.
§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.
§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:
I - ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II - na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 5º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
§ 6º Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.
Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Art. 64. O Município de Pérola D´Oeste - PR. poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.
Da Subcontratação Compulsória de Beneficiários do Tratamento Diferenciado
Art. 65. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:
I - os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;
II - que a empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;
IV - os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município ou Região no qual será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.
§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I - microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;
II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
§ 3º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.
§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
§ 6º São vedadas:
I - a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.
Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível
Art. 66. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.
§ 1º O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.
§ 3º O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do órgão ou entidade contratante, de acordo com o Plano de Contratações Anual do Município, se houver.
§ 4º Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.
§ 5º Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado de que trata o art. 59 deste Regulamento.
§ 6º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.
Disposições Gerais sobre o Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Art. 67. Não se aplica o disposto nos arts. 65 a 67 deste Regulamento quando:
I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;
§ 1º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:
I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e
III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.
§ 2º Para a comprovação do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:
I - verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;
II - ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;
III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;
IV - estudos de mercado ou pareceres técnicos.
Art. 68. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.
Art. 69. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.
Parágrafo único. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.
Art. 70. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pérola D´Oeste – PR, 16 de março de 2.023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Presidente do CIFRA

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:0C2D6013

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 56/2023

PORTARIA Nº 56/2023

Edsom Luiz Bagetti, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com base na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08/06/1994, Resolve:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Permanente de Licitações para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser executadas pelo Município de Pérola D' Oeste/PR durante o exercício de 2023, assim composta:

Presidente:
Simone Antonio Konrad, Servidora Pública Municipal ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo

Membros:
- Lais Fernanda Gindri, Servidora Pública Municipal ocupante do cargo efetivo de Técnico em Licitação.

- Rosani Maria Heintze Giongo, Servidora Pública Municipal ocupante do cargo efetivo de Professora.

Art. 2º. Os trabalhos efetuados serão considerados de relevância ao Município de Pérola D'Oeste -PR, porém sem ônus ao erário Público.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 15/2023.

. Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de março de 2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Lavarda
Código Identificador:0DD1F906

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 57/2023

Edsom Luiz Bagetti, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

Art. 1º. Fica designado como Pregoeira do Município de Pérola D' Oeste/PR, para a realização de Licitações na Modalidade Pregão, a senhorita Laís Fernanda Gindri, Servidora Pública Municipal ocupante do cargo em provimento efetivo de Técnico em Licitação nomeada através do Decreto nº 06/2023 de 20/01/2023, e tendo como Equipe de Apoio:

- Rosani Maria Heintze Giongo, Servidora Pública Municipal ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora
- Simone Antonio Konrad, Servidora Pública Municipal ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar Administrativo

Os quais terão como atribuições, prestar todo o auxílio necessário ao Pregoeiro na realização de licitações na Modalidade Pregão, para a Exercício de 2023.

Art. 2º. Os trabalhos efetuados serão considerados de relevância ao Município de Pérola D'Oeste/PR, porém sem ônus ao erário Público.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 14/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de março de 2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Lavarda
Código Identificador:AAA80004

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
54/2023

PORTARIA Nº 54/2023

EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Leis, Resolve;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do Artigo 69 da Lei Municipal nº 300/2002 (alterado pela Lei Municipal nº 1.102/2018).
R E S O L V E

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias, a Servidor Público Municipal abaixo relacionado:

JOSE VALDIR PEREIRA	SECRETARIO DA SAÚDE	01/03/2023 a 30/03/2023

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor com data retroativa do dia 01 de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste, em 17 de março de 2023

EDSOM LUIZ BGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aliane Cristina Lavarda
Código Identificador:80C1BA0E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
55/2023

PORTARIA Nº 55/2023

EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis nº 300/02, 771/11, 889/13, 987/15 e alterações;
CONSIDERANDO, o constante do Artigo 76 da Lei Municipal de nº 889/2013 de
26/11/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de difícil acesso para os Servidores Públicos Municipal ocupantes do cargo de Professor e Agente de Serviços Gerais e Alimentação, do Grupo Ocupacional 05 – Magistério, abaixo relacionados:

- Adila Aparecida Severo;
- Aline Goettems Gripa;
- Aline Maria Tonet;
- Alini Speck;
- Ediane Pinheiro dos Santos Padilha;
- Franciele Terezinha Ubinski Ferrari;
- Francielli Serafini Pigoso;
- Genice Aparecida Verona Pigoso;
- Gladis Coraça John;
- Jane Aparecida Diceti;
- Jozeane Schwingel (1° Padrão);
- Jozeane Schwingel (Jornada Suplementar);
- Leila Adriane Hein;
- Liani Marguerita Funghetto Dal Bosco;
- Maiara Corteze Lavarda;
- Marciana da Silva;
- Mariza Liane Mombach Da Silveira;
- Marli Terezinha Antonio;
- Pamela Maiara Dalla Corte Karas;
- Patricia Freider Fernandes (1° Padrão);
- Patricia Freider Fernandes (2° Padrão);
- Raquel Dallacorte Gonchoroski (1° Padrão);
- Raquel Dallacorte Gonchoroski (Jornada Suplementar);
- Selonir de Souza Rech;
- Tatiane Alves De Oliveira;
- Thais Fernanda Kuhn;
- Valderi Francisco De Souza (1° Padrão);
- Valderi Francisco De Souza (2° Padrão);

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor com data retroativa do dia 01 de fevereiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste/PR, em 17 de março de 2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aliane Cristina Lavarda
Código Identificador:9B1730F1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
58/2023

PORTARIA Nº 58/2023

EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Leis, Resolve;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do Artigo 69 da Lei Municipal nº 300/2002 (alterado pela Lei Municipal nº 1.102/2018).
R E S O L V E

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias, a Servidor Público Municipal abaixo relacionado:

VALTEZIR BUDTINGER	MOTORISTA III	01/03/2023 a 30/03/2023

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor com data retroativa do dia 01 de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste, em 17 de março de 2023

EDSOM LUIZ BGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aliane Cristina Lavarda
Código Identificador:ED917D06

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 002/2023

DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PIÊN PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piên - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº 1.187 de 02 de dezembro de 2013 e a Lei Municipal nº 1.479/2022, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no município de Piên e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Edital nº 001/2023 do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o mandato 2024/2027 e suas determinações.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên, 17 de março de 2023.

DANIELLI DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:912CF27F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Piên/PR, 17 de março de 2023.

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA

Eu, **Samira Mendes**, convocada pelo Edital nº 22/2023, residente e domiciliada na Comunidade Cachoeirinha, Cachoeirinha, Piên/PR, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 12.715.771-5 e CPF 093.196.759-70, venho mui respeitosamente requerer Desistência da vaga de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** conforme classificação obtida no último **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2022** realizado.

_____
SAMIRA MENDES

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:9327351B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL 24/2023 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

TESTE SELETIVO Nº 01/2022
PRAZO DETERMINADO – Lei n° 965/2007 e Lei 1198/2014

EDITAL 24/2023 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Teste Seletivo 001/2022 - Edital nº 001/2022, homologado pelo Edital 010/2022, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:
Convocar os candidatos (a) a seguir relacionados para comparecer na Área Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **20 de março de 2023,** no horário das 07:30 as 12:00 e das 12:45 as 16:15, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: PROFESSOR (20 HORAS) – 2º chamada

Classificação	Nome do Candidato
16º	Roseli Muller Zappe

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:76984E1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL 23/2023 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

TESTE SELETIVO Nº 01/2022
PRAZO DETERMINADO – Lei n° 965/2007 e Lei 1198/2014

EDITAL 23/2023 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Teste Seletivo 001/2022 - Edital nº 001/2022, homologado pelo Edital 010/2022, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:
Convocar os candidatos (a) a seguir relacionados para comparecer na Área Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **20 de março de 2023,** no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (30 HORAS) – 2ª chamada

Classificação	Nome do Candidato
8º	Leda Sebastiana de Oliveira

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:43C30D4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 331/2023. DE 15 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 331/2023.
DE 15 DE MARÇO DE 2023

Altera Portaria 03/2023 que concedeu férias para servidor Público

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o período de férias concedido pela Portaria 03/2023, para o período de 27 de fevereiro a 13 de março de 2023, ao servidor público **Simon Schneider**, mat. 282901, portador da cédula de identidade civil com RG. 6.268.104-7/PR, ocupante do cargo público de **Engenheiro.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data de concessão de férias.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 15 de março de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:C0E145EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA RETIFICAÇÃO DE HORÁRIO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIEN
CNPJ 01.625.298/0001-98

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
RETIFICAÇÃO DE HORÁRIO

Fica RETIFICADO o horário da Assembleia Geral Extraordinária na forma semi-presencial marcada inicialmente para 23 de março de 2023, às 10:30 horas, passando para 23 de março de 2023 às 16:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Pien, situada à R. Amazonas, 373 - Centro, Piên - PR, ou via sala virtual.

Piên, 17 de março de 2023

CARLOS AUGUSTO MAGON
Presidente do Conselho de Administração

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:AAB6EF5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2022

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2022
REFERENTE A DISPENSA 061/2022

1º ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA BRACOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Amazonas, nº. 373, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **MAICON GROSSKPF**, brasileiro, residente e domiciliado em Piên, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município, Sr. **CALEBE FRANÇA COSTA**, OAB/PR 61756 em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo Sra. **NAIANY CAROLINE DE ARAUJO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 069.202.819-61 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **BRACOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.601.053/0001-20, estabelecida na Travessa José Zipperer, nº. 144, 1º Andar, Centro em São Bento do Sul/SC, CEP 89280-352, Fone (47) 3633-4115, e-mail: bracorlicitacoes@terra.com.br; por seu representante legal, Sr. **IVO INGO BRAND**, inscrito no CPF sob nº. 004.230.849-68, doravante denominada **CONTRATADA,** e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 084/2022, nos termos da Lei nº 8.666/93, dos documentos constantes no processo 100/2023 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução em 150 dias e o prazo de vigência em 90 dias.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

Piên/PR, 15 de março de 2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:8DF58826

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 026/2023

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros em ônibus, micro-ônibus ou vans, em viagens esporádicas, que resultou deserto o Pregão 020/2023 em atendimento as Secretarias Municipais. **Edital disponível no site**: www.pien.pr.gov.br a partir do dia 21/03/2023. **Entrega das propostas**: a partir 21/03/2023 no site Bolsa Brasil de Licitações - BLL. **Abertura das Propostas**: 30/03/2023 às 09h30 (horário de Brasília) no site já citado.

Piên/PR, 17 de março de 2023.

NATHALIA AOANA MELENEK
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:8999AF9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 050, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 050, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELA FALTA DE PAGAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO.

O Prefeito Municipal de PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 37, III, § 1º e artigo 61, III, ambos da Lei nº 1485, de 01 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fixa o INPC/IBGE como índice de correção, a ser aplicado quando ocorrer a falta de pagamento de débito tributário nas datas dos respectivos vencimentos.

Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 17 de março de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal.

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças.

Publicado por:
Leticia Aparecida Fuerst
Código Identificador:CE7B8DFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2021

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2021
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

2° TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA -ME

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, Bairro Centro em Piên – PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Sr. **MAICON GROSSKOPF**, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procuradoria jurídica do Município, Sr. **CALEBE FRANÇA COSTA**, OAB/PR 61756 em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social Sra. **KATIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO**, portadora do CPF n° 003.911.769-35 denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.806.430/0001-47, localizada no endereço Rua David Tows, nº 92, Bairro Xaxim, em Curitiba/PR, CEP 81.830-270, fone (41) 3387-6040, neste ato representada pelo Sr. **EDISON JOSÉ DE CARVALHO,** portador do RG nº 571.4478-5/PR e CPF nº 836.608.879-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 023/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O prazo de contratação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir do dia 18 de março de 2023.

Cláusula Segunda: Em razão da prorrogação ora ajustada e da aplicação do índice INPC de 5,4706% a parte paga pela Prefeitura, o novo valor anual passa a ser de R$ 25.819,20 (vinte e cinco mil e oitocentos e dezenove reais e vinte centavos).

Cláusula Terceira: O valor total do contrato passa a ser de 40.219,20 (quarenta mil e duzentos e dezenove reais e vinte centavos), onde se mantem o repasse mensal do paciente de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Piên/PR, 17 de março de 2023.

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:6706B85A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022
REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E A EMPRESA DAVANTI ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001- 40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradoria Jurídica Sr. **CALEBE FRANÇA COSTA**, OAB/PR nº 61.756/PR em conjunto com a Secretária de Planejamento, Obras e Urbanismo Sr. **NAIANY CAROLINE DE ARAUJO**, inscrito no CPF sob nº 069.202.819-61, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **DAVANTI ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 15.129.617/0001-89, estabelecida na Rua Vidal Ramos, nº 195, Sala 01, Centro, em Orleans/SC, CEP: 88870-000, Fone (48) 3466-3489, e-mail: adm@davantiengenharia.eng.br; neste ato representado pelo, Sr. **OELITON ANTUNES COELHO**, inscrito no CPF sob nº. 069.210.969-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** resolvem **FIRMAR TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 035/2022, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Do prazo de execução e vigência fica prorrogado em 12 meses.

Cláusula Terceira: O valor do contrato fica acrescido em 25%, sendo este no valor de R$ 43.697,50 (quarenta e três mil e seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) e em razão da prorrogação ora ajustada, o valor total do contrato passa a ser de R$ 218.487,50 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

Piên/PR, 14 de março de 2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:CEE4B886

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 029/2023

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação N° 029/2023

PROTOCOLO: 816/2023

Objeto: Pagamento de 02 (duas) inscrições de servidores para o 19º Fórum Ordinário Undime-SC e Região Sul com a temática "Educação e Gestão: A Arte de Transformar Desafios em Resultados" Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANA – UNDIME PR
CNPJ: 81.398.588/0001-85
VALOR: R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais).

AUTORIZAÇÃO 17/03/2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:710D5225

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 072/2019

5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2019
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2019

5° TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E ELIZETE DOS SANTOS CRUZ ASSESSORIA CONTABIL – ME.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MAICON GROSSKOPF,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **CALEBE FRANÇA COSTA**, OAB/PR 61756, em conjunto com o Secretário de Administração sr. **CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **ELIZETE DOS SANTOS CRUZ ASSESSORIA CONTABIL – ME**, inscrita no CNPJ 11.626.343/0001-82, localizada a Rua Mendes Leitão, nº3219 - Centro em São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-150, fone (41) 3382-0641, e-mail fiscal@scontabil.cnt.br por intermédio de sua representante legal Sra. **ELIZETE DOS SANTOS CRUZ**, portadora do RG 8.735.572-1/PR e CPF 046.038.069-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem **FIRMAR TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 072/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Os prazos de vigência e execução deste contrato ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses a partir de 01/04/2023.

Cláusula Segunda: Em razão da prorrogação ora ajustada, o contrato fica acrescido em mais R$ 53.400,00 (Cinquenta e três mil, quatrocentos reais).

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Piên, 09 de março de 2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:763C1042

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 027/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de itens de panificação. **Edital disponível no site**: www.pien.pr.gov.br a partir do dia 20/03/2023. **Entrega das propostas**: a partir de 20/03/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 no Setor de Licitações situado na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR ou via correios. **Abertura das Propostas**: 31/03/2023 às 09:30 horas (horário de Brasília) na Sala de Licitação, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

Piên/PR, 17 de Março de 2023.

NATHALIA AOANA MELENEK
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:654AC00B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 018/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2023
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023
VINCULADO AO CHAMENTO PÚBLICO 001/2023

Contratado: DONISCLEI TELES DOS SANTOS 21800273894
CNPJ: 45.312.668/0001-02
Objeto: Contratação de empresa para ministrar oficinas de artes marciais (na modalidade jiu jitsu) as crianças matriculadas na rede de ensino Municipal de Piên em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, e para jovens e adultos, em atendimento à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

Valor estimado: R$ 52.315,20 (Cinquenta e dois mil trezentos e quinze reais e vinte centavos)
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Data de assinatura: 17 de março de 2023.

Coordenação de Contratos.
Compras e Licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:A9018538

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA N° 55/2023

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 871/2022 E LEI MUNICIPAL N° 920/2023 QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Paulo Falcade de Oliveira Matrícula:525-1
Órgão de Lotação: Gabinete do Prefeito Cargo ou função: Prefeito Municipal
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 20/03/2023 á 22/03/2023
Destino: Curitiba/PR.
Valor de diárias: 682,00 x 3 = 2.046,00
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: visita as Secretarias Estaduais do governo do estado do paraná e aos gabinetes dos deputados estaduais representantes do município.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Secretaria estadual de desenvolvimento urbano SEDU, Secretaria Estadual da Agricultura Secretaria da Saúde - SESA, Secretaria da Educação – SEED e Gabinetes dos deputados representantes do município.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 0 Cta: 150
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 871/2022, que aprova o regimento das diárias e Lei Municipal n° 872/2023, que altera o anexo I da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.
Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 17 de Março de 2023

Solicitante da viagem: Paulo Falcade de Oliveira
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Paulo Falcade de Oliveira

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:0EDCC9EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA N° 56/2023

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 871/2022 E LEI MUNICIPAL N° 920/2023 QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Argeu Antonio Geittenes Matrícula:317-1
Órgão de Lotação: Gabinete do Prefeito Cargo ou função: Secretário de finanças
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 20/03/2023 á 22/03/2023
Destino: Curitiba/PR.
Valor de diárias: 682,00 x 3 = 2.046,00
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Acompanhar o prefeito em visita as Secretarias Estaduais do governo do estado do paraná tratar de convênios municipais.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Acompanhar o Prefeito em visita as secretaria estadual de desenvolvimento urbano SEDU, Secretaria Estadual da Agricultura, Secretaria da Saúde - SESA, Secretaria da Educação – SEED e Gabinetes dos deputados representantes do município.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 0 Cta: 150
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 871/2022, que aprova o regimento das diárias e Lei Municipal n° 872/2023, que altera o anexo I da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.
Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 17 de Março de 2023

Solicitante da viagem: Argeu Antonio Geittenes
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Argeu Antonio Geittenes

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:9424F01D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 16/2023, NA FORMA ELETRÔNICA.

AMPLA CONCORRÊNCIA

RECURSOS: Próprios e/ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 95.590.832/0001-11, torna público que fará realizar dia **21/03/2023, às 14:00 horas**, na plataforma COMPRASNET, constante na página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei nº147/2014, para:

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de mecânica em geral de veículos leves utilitários, ônibus e caminhões para a frota municipal do Município de Pinhal de São Bento-PR", mediante licitação.

PROTOCOLO: até 21/03/2023, às 14:00 horas.
DATA DA ABERTURA: 21/03/2023, às 14:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Plataforma COMPRASNET, constante na página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br**.**

EDITAL disponível no site www.pinhaldesaobento.pr.gov.br e outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: **(46) 3560-1122** e também através do e-mail: **licitacaoecompras@pinhaldesaobento.pr.gov.br**

Pinhal de São Bento/PR, em 03/03/2023.

IRIO FERNANDES
Pregoeiro

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irio Fernandes
Código Identificador:917644C2

SECRETARIA DE SAUDE
DIÁRIA N° 57/2023

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 871/2022 E LEI MUNICIPAL N° 920/2023 QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Selso Claudio Burtet Matrícula: 321-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Motorista
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 17/03/2023 (Saída 09:00 horas)
Destino: Dionísio Cerqueira/SC.
Valor de diárias: 62,00
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Levar paciente Juvenal José Hermes para consulta no Instituto Santé em Dionísio Cerqueira/SC.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Instituto Santé.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2540
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 871/2022, que aprova o regimento das diárias e Lei Municipal n° 872/2023, que altera o anexo I da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.
Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 17 de Março de 2023

Solicitante da viagem: Selso Claudio Burtet
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Vilmar Bazanella

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:BD09BC06

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (*) PORTARIA N.º 025/2023

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (*)
Portaria N.º 025/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as Leis Municipais n.º 1210/2012, de 21 de dezembro de 2012, n.º 1268/2013, de 23 de agosto de 2013 e n.º 1502/2015, de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear Cleyton Rodrigo Brustulin, portador do RG n.º 10.489.XXX-0 PR e inscrito no CPF sob n.º 067.893.XXX-08, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar – AP-2.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 16 de março de 2023.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei n.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto n.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 16 de março de 2023.

VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)
Presidente

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial dos Municípios edição nº 2732, de 17/03/2023, em virtude de erro de na data de nomeação, onde **lê-se:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Leia-se:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 16 de março de 2023.

Publicado por:
Simone Selenko
Código Identificador:5AEB5F80

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (*) PORTARIA N.º 026/2023

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (*)
Portaria N.º 026/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal N.º 2212/2021, de 27 de outubro de 2021 que altera a lei 1502/2015, de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear José Sidney Gantzel dos Santos, portador do RG n.º 5.619.XXX-4 PR e inscrito no CPF sob n.º 674.225.XXX-00, para exercer, em comissão o cargo de Assessor Parlamentar – Ap 01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 16 de março de 2023.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 16 de março de 2023.

VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)
Presidente

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial dos Municípios edição nº 2732, de 17/03/2023, em virtude de erro de na data de nomeação, onde **lê-se:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Leia-se:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 16 de março de 2023.

Publicado por:
Simone Selenko
Código Identificador:CC681159

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI

A Câmara Municipal de Piraquara, UASG N. 927599, por meio do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do pregão eletrônico, cujo objeto é a aquisição de No-break para os equipamentos da Câmara Municipal de Piraquara, conforme o Termo de Referência do edital, será realizada no dia **06 de abril de 2023, às 9h** por meio do Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.
Valor Máximo estimado: R$ 30.060,10 (Trinta mil e sessenta reais e dez centavos).
Aquisição de Edital: O Edital, anexos e demais documentos integrantes do presente processo serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br e no endereço eletrônico www.camarapiraquara.pr.gov.br/licitacoes , podendo também ser solicitados via *e-mail* compras@piraquara.pr.leg.br , e também poderão ser obtidos na sede da Câmara Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1511, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n° 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal n° 7.359/2019).

Piraquara, 17 de março de 2023.

GUILHERME VINICIUS KLUPPELL
Pregoeiro - Portaria nº 014/2023

Publicado por:
Fabio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:FA2043CE

PIRAQUARAPREV
PORTARIA Nº 388/2023

Concede aposentaria Voluntaria Por Idade e Tempo de Contribuição (Magistério), com base legal no art. 12 c/c art. 14, ambos da Lei Municipal nº 862/2006, a servidora pública do Município de Piraquara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 862/2006, tendo em vista o Processo de Aposentadoria nº 007/2023, do Instituto de Previdência do Município de Piraquara - PIRAQUARAPREV, bem como, o Parecer Consultivo nº 201/2023-PREV da Procuradoria Geral do Município de Piraquara, e considerando o requerimento de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Magistério)**, protocolado dia 08/03/2023, resolve:
Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Magistério) a Servidora Pública Municipal **VERA CAETANO DA SILVA FEITOZA**, portadora da CI/RG nº 5.227.XXX-7 (SESP-PR), inscrita no CPF nº 748.314.XXX-68, matricula funcional nº 399181, pertencente ao quadro de servidores do Município de Piraquara, ocupante do cargo de Professora III Especialização, com fulcro no art. 12 c/c art.14, ambos da Lei Municipal nº 862/2006, **a partir de 20 de março de 2023**.

Art. 2º Fica definido como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$ 3.564,03 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e três centavos).
Art. 3º A Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Magistério), com fundamento legal no art. 12 c/c art.14, ambos da Lei Municipal nº 862/2006, terá seus proventos reajustado na mesma data e índice utilizado para o reajuste geral dos servidores em atividade, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, ou seja, com direito a paridade, nos termos do art. 27, § 1º, da Lei Municipal nº 862/2006.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 20 de março de 2023.

Piraquara, 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:BC7AD522

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29306/2022

O Município de Piraquara, UASG N. 987769, por meio do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é Aquisição de ITENS DE CAMA MESA E BANHO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL DE PIRAQUARA será realizada no dia03 de ABRIL de 2023, às 9hpor meio do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM Valor Máximo:R$ 410.489,30 (Quatrocentos e dez mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos) Aquisição de Edital: O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal –www.comprasgovernamentais.gov.bre no endereço eletrônicowww.piraquara.pr.gov.br, no link licitações, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n° 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal n° 7.359/2019).

Piraquara, 17 de março de 2023.

EDUARDO DIAS DE LIMA -
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:DA54367E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2022

Objeto: Pavimentação de Vias Urbanas em CBUQ, com 15.786,68 m2, incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento em CBUQ, meio fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem, e ensaios tecnológicos, conforme especificações contidas no Anexo I – Projeto Básico, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cujo resultado apresenta-se da seguinte forma: 1-Autovia Construtora Ltda – R$ 5.697.753,83; 2 - Lotiza do Brasil Ltda – R$ 5.952.513,29; 3 - HD Construções e Empreendimentos Eireli – R$ 6.020.407,36. Salientamos que fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para as licitantes interessadas interporem recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo para apresentação das contrarrazões por igual período.

Piraquara, 17 de março de 2023.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU -
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:C117E008

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61.384/2022

O Município de Piraquara, UASG N. 987769, por meio do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES será realizada no dia03 de ABRIL de 2023, às 9hpor meio do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM Valor Máximo:R$ 98.876,36 noventa e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos) Aquisição de Edital: O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal –www.comprasgovernamentais.gov.bre no endereço eletrônicowww.piraquara.pr.gov.br, no link licitações, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n° 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal n° 7.359/2019).

Piraquara, 17 de março de 2023.

EDUARDO DIAS DE LIMA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:3BE6DF4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37133/2022

O Município de Piraquara, UASG N. 987769, por meio do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO VETERINARIOS PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE será realizada no dia03 de ABRIL de 2023, às 9hpor meio do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM Valor Máximo:R$ 336.783,70 (trezentos e trinta e seis mil seiscentos e oitenta e trez reais e setenta centavos) Aquisição de Edital: O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal –www.comprasgovernamentais.gov.bre no endereço eletrônicowww.piraquara.pr.gov.br, no link licitações, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n° 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal n° 7.359/2019).

Piraquara, 17 de março de 2023.

EDUARDO DIAS DE LIMA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:7BC7A8FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º AVISO DE ALTERAÇÃO E NOVA DATA DE ABERTURA
PREGÃO Nº 29/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55.582/2022

O Município de Piraquara, por meio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que houve alterações, no edital do Pregão nº 29/2023, que tem por objeto à aquisição de artefatos de concreto para uso do Departamento de Manutenção, conforme especificações contidas no Anexo I – Projeto Básico, **que se encontrava suspenso**. Após as devidas retificações no edital, segue nova data de abertura: **31/03/2023, às 09h00**. O Edital alterado está disponível na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br e no endereço eletrônico www.piraquara.pr.gov.br, no link licitações, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n° 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal n° 7.359/2019).

Piraquara, 17 de março de 2023.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:A979B135

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 52.205/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.024/2019, que institui a modalidade Pregão Eletrônico, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO Nº 52.205/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023,** que tem por objeto *a aquisição de gases medicinais,* **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado às empresas: **EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS VETERINARIOS LTDA**, com sede na Rua Julio De Menezes, nº 133, Jardim da Gloria, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.830.196/0001-38, vencedora dos **itens 02 e 03** pelo valor total de **R$ 3.575,52** (três mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). **OFFERTA COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua São Pedro, nº 856, Areias, São José/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.533.179/0001-61, vencedora do **item 01** pelo valor total de **R$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais). Valor total homologado e adjudicado: **R$ 38.575,52** (trinta e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:1AD4F495

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.969/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº 018/2022, Processo de Seleção Simplificado – PSS para contratação de PSS Médico Generalista (20h), Médico Generalista (40h), Médico Pediatra (20h), Agente Educacional I – Alimentação Escolar (40h), Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente (40h), Agente Educacional II – Secretaria Escolar (40h), Intérprete/Tradutor de Libras (20h), Intérprete/Tradutor de Inglês (20h), Intérprete/Tradutor de Espanhol (20h), Intérprete/Tradutor de Crioulo (20h), Professor (20h) e Fonoaudiólogo (40h), com término de contrato no dia 19/02/2023.
DECRETA:
Art. 1° A exoneração da servidora temporária abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Andreia Cristina Do Prado Santos	9903045	Professor (20 horas) - PSS	19/02/2023	Término de contrato

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 19/02/2023.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:4E68D9CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.970/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº 018/2022, Processo de Seleção Simplificado – PSS para contratação de PSS Médico Generalista (20h), Médico Generalista (40h), Médico Pediatra (20h), Agente Educacional I – Alimentação Escolar (40h), Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente (40h), Agente Educacional II – Secretaria Escolar (40h), Intérprete/Tradutor de Libras (20h), Intérprete/Tradutor de Inglês (20h), Intérprete/Tradutor de Espanhol (20h), Intérprete/Tradutor de Crioulo (20h), Professor (20h) e Fonoaudiólogo (40h), com término de contrato no dia 19/02/2023.
DECRETA:
Art. 1° A exoneração da servidora temporária abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Karla de Oliveira Zanoni Alencar	9903200	Professor (20 Horas) - PSS	19/02/2023	Término de contrato

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 19/02/2023.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:C54A7A04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.971/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A concessão de **licença integral para estudo** no período compreendido entre **14/03/2023 a 28/02/2025** a servidora **CYONE SOARES PEREIRA LIDUARIO**, ocupante do cargo de PROFESSOR III ESPECIALIZAÇÃO, matricula funcional nº 759221, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao

disposto no art. 27, da Lei Municipal nº 1192/2012, regulamentada pelo Decreto nº 4.276/2014.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 14 de fevereiro de 2023.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de fevereiro de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:D5D99664

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.972/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica designada no cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, em caráter Interino, sem efeitos pecuniários, a Senhora **Sonia Aparecida Cestile Rossa,** no período de **13/03/2023 a 27/03/2023**.
Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13/03/2023.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:D7A2C9C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.973/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A concessão de **licença por motivo de doença em pessoa da família**, no período compreendido entre **21/07/2022 a 19/08/2022** a servidora **ANDREA VISMECK COSTA ABY-AZAR**, ocupante do cargo de PSICÓLOGA**,** matrícula funcional nº 755231, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao disposto no art. 93 da Lei 863/2006 – Estatuto dos Servidores de Piraquara, podendo ser prorrogável mediante protocolo.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 21 de julho de 2022.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:666C2F62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.974/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A concessão da **1ª prorrogação de licença por motivo de doença em pessoa da família**, no período compreendido entre **20/08/2022 a 18/09/2022** a servidora **ANDREA VISMECK COSTA ABY-AZAR**, ocupante do cargo de PSICÓLOGA**,** matrícula funcional nº 755231, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao disposto no art. 93 da Lei 863/2006 – Estatuto dos Servidores de Piraquara, podendo ser prorrogável mediante protocolo.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 20 de agosto de 2022.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:372128A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.975/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A concessão da **2ª prorrogação de licença por motivo de doença em pessoa da família** (sem remuneração), no período compreendido entre **19/09/2022 a 18/10/2022** a servidora **ANDREA VISMECK COSTA ABY-AZAR**, ocupante do cargo de PSICÓLOGA**,** matrícula funcional nº 755231, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao disposto no art. 93 da Lei 863/2006 – Estatuto dos Servidores de Piraquara, podendo ser prorrogável mediante protocolo.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 19 de setembro de 2022.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:3246DCAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.976/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A concessão da **3ª prorrogação de licença por motivo de doença em pessoa da família** (sem remuneração), no período compreendido entre **19/10/2022 a 17/11/2022** a servidora **ANDREA VISMECK COSTA ABY-AZAR**, ocupante do cargo de PSICÓLOGA**,** matrícula funcional nº 755231, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao disposto no art. 93 da Lei 863/2006 – Estatuto dos Servidores de Piraquara, podendo ser prorrogável mediante protocolo.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 19 de outubro de 2022.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:A849C364

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.977/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A concessão da **4ª prorrogação de licença por motivo de doença em pessoa da família** (sem remuneração), no período

compreendido entre **18/11/2022 a 17/12/2022** a servidora **ANDREA VISMECK COSTA ABY-AZAR**, ocupante do cargo de PSICÓLOGA**,** matrícula funcional nº 755231, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao disposto no art. 93 da Lei 863/2006 – Estatuto dos Servidores de Piraquara, podendo ser prorrogável mediante protocolo.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 18 de novembro de 2022.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:80FC0DBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 10.978/2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente, e altera metas financeiras do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, no valor de R$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com fulcro no art. 9° Lei Municipal nº 2.336 de 22 de dezembro de 2022,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no valor de R$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais), conforme especificado neste Decreto.
Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Suplementar se dará nos Programas de Trabalhos e Elementos de Despesas abaixo especificados:
14.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
14.001 – Coordenação e Administração das Atividades da SMCEL
14.001.13.392.0005.2.038 – Manutenção das Atividades de Cultura

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00	33100	Obras e Instalações	R$ 2.500.000,00
T o t a l			**R$ 2.500.000,00**

14.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
14.002 – Coordenação e Administração das Atividades do Esporte
14.002.27.812.0004.2.040 – Manutenção das Atividades do Esporte

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00	33100	Obras e Instalações	R$ 3.000.000,00
T o t a l			**R$ 3.000.000,00**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar previsto neste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior**.**
Art. 4º O valor que trata esta Lei, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 2.292 de 05/08/22, e o artigo 16 da Lei Municipal nº 2.336 e de 22/12/22 de dezembro de 2022.
Art. 5º Ficam alteradas as metas financeiras das Leis nº 2.292 de 05/08/2022, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e nº 2.240 de 24/12/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, em valores iguais aos desta Lei , nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:8DB84696

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.979/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº 292/2022, Processo de Seleção Simplificado – PSS para contratação de servidor temporário, com término de contrato no dia 06/07/2023.
DECRETA:
Art. 1° A exoneração da servidora temporária abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Engracia Moura Mondim	9903167	Técnica de Enfermagem - PSS	02/03/2023	A pedido

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 02/03/2023.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:925DA9EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 10.982/2023

Dispõe sobre a conclusão do período de estágio probatório e elevação de classe dos servidores da educação escolar pública do município de Piraquara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º O servidor abaixo relacionado terá sua classe alterada mediante conclusão e aprovação no processo avaliativo do estágio probatório, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.691/2017.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CLASSE ATUAL	CLASSE APÓS CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	INÍCIO	CONCLUSÃO
992904	Jefferson Luiz Leitolles	0	3	02/03/2020	11/03/2023

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data constante no quadro sob a denominação - CONCLUSÃO.

Palácio 29 de janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:A76524BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.983/2023

Dispõe sobre a conclusão do período de estágio probatório e elevação de subclasse dos professores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º O professor abaixo relacionado terá sua subclasse alterada mediante conclusão e aprovação no processo avaliativo do estágio probatório, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.192/2012.

MATRÍCULA	PROFESSOR	SUBCLASSE ATUAL	SUBCLASSE APÓS CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	INÍCIO	CONCLUSÃO
992920	Douglas Cosmo Lopes	0	3	13/03/2020	13/03/2023

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data constante no quadro sob a denominação - CONCLUSÃO.

Palácio 29 de janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:6E71F212

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.984/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° Conceder a renovação de **licença especial para atendimento ao portador de necessidades especiais**, no período compreendido entre **09/03/2023 a 07/03/2024** à servidora **LORIANE DO ROCIO ALVES,** ocupante do cargo ASSISTENTE OPERACIONAL ESCOLAR**,** matrícula funcional nº **541001**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo obrigatoriedade de cumprir 20 (vinte) horas semanais no turno da manhã, sem redução salarial conforme prevê a Lei nº 1340/2014 de 28/04/2014.
Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 09 de março de 2023.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:E11C616C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.985/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº 292/2022, Processo de Seleção Simplificado – PSS para contratação de servidor temporário, com término de contrato no dia 06/07/2023.
DECRETA:
Art. 1° A exoneração do servidor temporário abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Fernando Antonio da Silva de Moura	9903369	Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente - PSS	15/03/2023	A pedido

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 15/03/2023.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:90BDC6D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.986/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº 292/2022, Processo de Seleção Simplificado – PSS para contratação de servidor temporário, com término de contrato no dia 06/07/2023.
DECRETA:
Art. 1° A exoneração da servidora temporária abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Rosangela Lourenço Damann	9903262	Técnica em Enfermagem - PSS	10/03/2023	A pedido

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 10/03/2023.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:C8C460D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 175/2023 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 086/2020

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** a **Homologação do Resultado Final e Classificação** do Concurso Público aberto pelo Edital nº 086/2020, nos seguintes termos:
Art. 1°Diante da ausência de recursos em face do Resultado Final e Classificação, fica **MANTIDO** o **ANEXO ÚNICO** divulgado por intermédio do Edital n.º 164/2023, em 08 de março de 2023.
Art.2º Assim sendo, diante do encerramento de todas as fases recursais, fica **HOMOLOGADO** o Resultado Final e Classificação dos candidatos do Concurso Público em comento, conforme o **ANEXO** deste edital.
Art.3º Para a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados será obedecida a classificação divulgada neste instrumento e seus respectivos Anexos, conforme os critérios pré-estabelecidos nos itens 4 e 19 do Edital de Abertura.
Art.4º Os Editais relativos às etapas posteriores à divulgação deste Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação do Concurso Público n.º 086/2020, serão organizados e publicados no Diário Oficial do Município de Piraquara e no endereço eletrônico, www.piraquara.pr.gov,br, que fixará as etapas a serem cumpridas pelo candidato, dando ampla publicidade das mesmas.
Art.5° Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:F3151AE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 188/2023

CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO SELECIONADO NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EDUCADOR SOCIAL -

40 HORAS, ASSISTENTE OPERACIONAL - 40 HORAS E MOTORISTA - 40 HORAS (LEI MUNICIPAL N° 1.109/2011) EDITAL DE ABERTURA N°005/2021-SMAD E HOMOLOGAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL 010/2021-SMAD.

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:

I – Convocar o candidato abaixo relacionado, para comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas, situado na Sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, **no dia 24 de março de 2023 às 09h00min,**para a entrega de documentos e escolha de vagas de acordo com a classificação obtida, conforme Edital n° 010/2021, portando a seguinte documentação:

FOTOCÓPIAS E ORIGINAIS

a)01 (uma) foto 3 X 4 recente;
b) Carteira de Identidade, CPF ,Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral;
c) PIS/PASEP;
d) Exame Médico/ Atestado Admissional;
e) Carteira de Trabalho;
f) Certificado Militar (se masculino);
g) Comprovante de escolaridade e Carteira do Conselho de Classe Profissional.
h) Certidão de Casamento;
i) CPF dos filhos e do cônjuge;
j) Comprovante de residência (luz, água ou telefone);
k) Antecedentes Criminais – Estadual (www.institutodeidentificacao.pr.gov.br) e Federal (www.pf.gov.br);
l) conta bancária no banco Bradesco (agência Piraquara);

II - Documentos dos dependentes:

a) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
b) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos.

EDUCADOR SOCIAL – 40 HORAS

Classif.	Nome	Data Nasc.	Nota
89	SANDRO REINALDO TORQUATO	25/10/1975	1

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:09B1A173

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 189/2023

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO-PSS, para Contratação Temporária de Médico Generalista 20 horas, Médico Generalista 40 horas e Psicólogo 40 horas, realizado em conformidade com o Edital nº 012/2021-SMSA e com homologação através do Edital nº 015/2021-SMSA, RESOLVE TORNAR PÚBLICO OS RESULTADOS DA ENTREGA DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO EDITAL N° 160/2023, SENDO CONSIDERADOS:

PSICOLOGO 40 HORAS

Classif.	Nome	Resultado
50	MARIA KAROLINA FERREIRA	AUSENTE
51	LUANE RIBEIRO	AUSENTE

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:F3B241DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 190/2023

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO GENERALISTA - 20 HORAS, MÉDICO GENERALISTA - 40 HORAS E PSICÓLOGO – 40 HORAS, (LEI MUNICIPAL N° 1.109/2011) EDITAL DE ABERTURA N°012/2021-SMSA E HOMOLOGAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL 015/2021-SMSA.

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:

I – Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Superintendência de Gestão de Pessoas, situado na Sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, **no dia 24 de março de 2023 às 9h30min,** para a entrega de documentos e escolha de vagas de acordo com a classificação obtida, conforme Edital n° 015/2021, portando a seguinte documentação:

FOTOCÓPIAS E ORIGINAIS

a)01 (uma) foto 3 X 4 recente;
b) Carteira de Identidade, CPF ,Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral;
c) PIS/PASEP;
d) Exame Médico/ Atestado Admissional;
e) Carteira de Trabalho;
f) Certificado Militar (se masculino);
g) Comprovante de escolaridade e Carteira do Conselho de Classe Profissional.
h) Certidão de Casamento e CPF do cônjuge;
i) Comprovante de residência (luz, água ou telefone);
j) Antecedentes Criminais – Estadual (www.institutodeidentificacao.pr.gov.br) e Federal (www.pf.gov.br);
k) conta bancária no banco Bradesco (agência Piraquara);

II - Documentos dos dependentes:

a) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
b) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos.

PSICOLOGO 40 HORAS

Classif.	Nome	Data Nasc.	Nota
52	ANDRESSA BRAZ RANGEL	15/01/1996	0
53	ROBERTA HAK	06/12/1966	0

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:81C58487

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 191/2023

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO-PSS, para Contratação Temporária de **MÉDICO GENERALISTA (20h), MÉDICO GENERALISTA (40h), MÉDICO INFECTOLOGISTA (20h),MÉDICO PSIQUIATRA (20h), AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (40h),AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40h) , AGENTE EDUCACIONAL I – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (40h), AGENTE EDUCACIONAL I – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (40h), ARQUITETO (40h), AUXILIAR DE ENFERMAGEM (40h), ENFERMEIRO (40h), ENGENHEIRO CIVIL (40h), FONOAUDIÓLOGO (20h) E TÉCNICO EM ENFERMAGEM (40h), LEI MUNICIPAL N° 1.109/2011, EDITAL DE ABERTURA N°292/2022 E HOMOLOGAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL N°379/2022**, RESOLVE TORNAR PÚBLICO A DESISTÊNCIA DO CANDIDATO NO ATO DO PROVIMENTO DA VAGA, SENDO CONSIDERADO:

AGENTE EDUCACIONAL I – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE 40 HORAS

Classif.	Nome	Resultado
137	CELSO FAGUNDES	DESISTENTE

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:217B0031

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 192/2023

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO-PSS, para Contratação Temporária de **MÉDICO GENERALISTA (20h), MÉDICO GENERALISTA (40h), MÉDICO INFECTOLOGISTA (20h),MÉDICO PSIQUIATRA (20h), AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (40h),AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40h) , AGENTE EDUCACIONAL I – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (40h), AGENTE EDUCACIONAL I – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (40h), ARQUITETO (40h), AUXILIAR DE ENFERMAGEM (40h), ENFERMEIRO (40h), ENGENHEIRO CIVIL (40h), FONOAUDIÓLOGO (20h) E TÉCNICO EM ENFERMAGEM (40h), LEI MUNICIPAL N° 1.109/2011, EDITAL DE ABERTURA N°292/2022 E HOMOLOGAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL N°379/2022**, RESOLVE TORNAR PÚBLICO OS RESULTADOS DA ENTREGA DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO EDITAL N° 162/2023, SENDO CONSIDERADOS:
AGENTE EDUCACIONAL I – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE 40 HORAS

Classif.	Nome	Resultado
150	PAMELLA CRISTINA BORDIGNON	DESISTENTE
151	ISIS BARBOSA DE FREITAS	AUSENTE
152	PATRICIA DE OLIVEIRA SOUZA SANTOS	APTA

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:F5C7DFF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 193/2023

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO GENERALISTA (20h), MÉDICO GENERALISTA (40h), MÉDICO INFECTOLOGISTA (20h),MÉDICO PSIQUIATRA (20h), AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (40h),AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40h) , AGENTE EDUCACIONAL I – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (40h), AGENTE EDUCACIONAL I – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (40h), ARQUITETO (40h), AUXILIAR DE ENFERMAGEM (40h), ENFERMEIRO (40h), ENGENHEIRO CIVIL (40h), FONOAUDIÓLOGO (20h) E TÉCNICO EM ENFERMAGEM (40h), LEI MUNICIPAL N° 1.109/2011, EDITAL DE ABERTURA N°292/2022 E HOMOLOGAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL N°379/2022.
O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
I – Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Superintendência de Gestão de Pessoas, situado na Sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, **no dia 24 de março de 2023 às 10h:00min,** para a entrega de documentos e escolha de vagas de acordo com a classificação obtida, conforme Edital n° 379/2022, portando a seguinte documentação:
FOTOCÓPIAS E ORIGINAIS
a) 01 (uma) foto 3 X 4 recente;
b) Carteira de Identidade, CPF, Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral;
c) PIS/PASEP;
d) Exame Médico/ Atestado Admissional;
e) Certificado Militar (se masculino);
f) Comprovante de escolaridade e Carteira do Conselho de Classe Profissional.
g) Certidão de Casamento e CPF do cônjuge;
h) Comprovante de residência (luz, água ou telefone);
i) Antecedentes Criminais – Estadual (www.institutodeidentificacao.pr.gov.br) e Federal (www.pf.gov.br);
j) conta bancária no banco Bradesco (agência Piraquara);
II - Documentos dos dependentes:
a) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
b) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos.
AGENTE EDUCACIONAL I – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE 40 HORAS

Classif.	Nome	Data Nasc.	Nota
161	MONIQUE MARTA MARTINS DOS SANTOS	01/04/1985	1
162	GUSTAVO ADRIANO MOTTA	19/04/1985	1
163	VIVIANE DE FÁTIMA MESQUITA	07/06/1985	1

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:3BC1C2C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 194/2023

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO GENERALISTA (20h), MÉDICO GENERALISTA (40h), MÉDICO INFECTOLOGISTA (20h),MÉDICO PSIQUIATRA (20h),AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (40h),AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40h) , AGENTE EDUCACIONAL I – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (40h), AGENTE EDUCACIONAL I – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (40h), ARQUITETO (40h), AUXILIAR DE ENFERMAGEM (40h), ENFERMEIRO (40h), ENGENHEIRO CIVIL (40h), FONOAUDIÓLOGO (20h) E TÉCNICO EM ENFERMAGEM (40h), LEI MUNICIPAL N° 1.109/2011,EDITAL DE ABERTURA N°292/2022 E HOMOLOGAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL N°379/2022.
O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
I – Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Superintendência de Gestão de Pessoas, situado na Sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, **no dia 24 de março de 2023 às 10h:30min.,** para a entrega de documentos e escolha de vagas de acordo com a classificação obtida, conforme Edital n° 379/2022, portando a seguinte documentação:
FOTOCÓPIAS E ORIGINAIS
a)01 (uma) foto 3 X 4 recente;
b) Carteira de Identidade, CPF, TítuloEleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral;
c) PIS/PASEP;
d) Exame Médico/ Atestado Admissional;
e) Carteira de Trabalho;
f) Certificado Militar (se masculino);
g) Comprovante de escolaridade e Carteira do Conselho de Classe Profissional.
h) Certidão de Casamento e CPF do cônjuge;
i) Comprovante de residência (luz, água ou telefone);

j) Antecedentes Criminais – Estadual (www.institutodeidentificacao.pr.gov.br) e Federal (www.pf.gov.br);
k) conta bancária no banco Bradesco (agência Piraquara);
II - Documentos dos dependentes:
a) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
b) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos.
ARQUITETO - 40 HORAS

Classif.	Nome	Data Nasc.	Nota
*01	GEISON DE SOUZA MACEDO	26/01/1998	0
05	GISLENE TAIS BRENNER	29/03/1979	0

***Candidato pertencente a reserva de vagas para PCD**.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:D63FA09F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 197/2023

CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO SELECIONADO NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO GENERALISTA (20h), MÉDICO GENERALISTA (40h), MÉDICO INFECTOLOGISTA (20h),MÉDICO PSIQUIATRA (20h),AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (40h),AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40h) , AGENTE EDUCACIONAL I – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (40h), AGENTE EDUCACIONAL I – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (40h), ARQUITETO (40h), AUXILIAR DE ENFERMAGEM (40h), ENFERMEIRO (40h), ENGENHEIRO CIVIL (40h), FONOAUDIÓLOGO (20h) E TÉCNICO EM ENFERMAGEM (40h), LEI MUNICIPAL N° 1.109/2011,EDITAL DE ABERTURA N°292/2022 E HOMOLOGAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL N°379/2022.

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
I – Convocar o candidato abaixo relacionado, para comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas, situado na Sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, **no dia 24 de março de 2023 às 11h00min.,** para a entrega de documentos e escolha de vagas de acordo com a classificação obtida, conforme Edital n° 379/2022, portando a seguinte documentação:
FOTOCÓPIAS E ORIGINAIS
a)01 (uma) foto 3 X 4 recente;
b) Carteira de Identidade, CPF, TítuloEleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral;
c) PIS/PASEP;
d) Exame Médico/ Atestado Admissional;
e) Carteira de Trabalho;
f) Certificado Militar (se masculino);
g) Comprovante de escolaridade e Carteira do Conselho de Classe Profissional.
h) Certidão de Casamento e CPF do cônjuge;
i) Comprovante de residência (luz, água ou telefone);
j) Antecedentes Criminais – Estadual (www.institutodeidentificacao.pr.gov.br) e Federal (www.pf.gov.br);
k) conta bancária no banco Bradesco (agência Piraquara);
II - Documentos dos dependentes:
a) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
b) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos.

ENFERMEIRO 40 HORAS

Classif.	Nome	Data Nasc.	Nota
31	RAIMUNDO RENATO DA SILVA NETO	07/01/1981	1

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:9007C1EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 196/2023

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO-PSS, para Contratação Temporária de MÉDICO GENERALISTA (20h), MÉDICO GENERALISTA (40h), MÉDICO INFECTOLOGISTA (20h),MÉDICO PSIQUIATRA (20h), AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (40h),AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40h) , AGENTE EDUCACIONAL I – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (40h), AGENTE EDUCACIONAL I – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (40h), ARQUITETO (40h), AUXILIAR DE ENFERMAGEM (40h), ENFERMEIRO (40h), ENGENHEIRO CIVIL (40h), FONOAUDIÓLOGO (20h) E TÉCNICO EM ENFERMAGEM (40h), LEI MUNICIPAL N° 1.109/2011, EDITAL DE ABERTURA N°292/2022 E HOMOLOGAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL N°379/2022, RESOLVE TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS DO CANDIDATO CONVOCADO ATRAVÉS DO EDITAL N° 170/2023, SENDO CONSIDERADO:
ENFERMEIRO 40 HORAS

Classif.	Nome	Resultado
30	ANA PRISCILA BARBOSA DE ALENCAR	AUSENTE

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:4CDB4C41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 198/2023

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº 333/2018, com homologação através do Edital Nº 040/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº 1714/2019 de 14/03/2019, RESOLVE TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DO EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL DO CANDIDATO CONVOCADO ATRAVÉS DO EDITAL N° 169/2023 SENDO CONSIDERADO:
FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

Classif.	Nome	Resultado
**02	ANDREA FERREIRA ANTUNES	APTA

***Candidato pertencente a reserva de vagas para afrodescendentes.**

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:E438F5C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 199/2023

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº 333/2018, com homologação através do Edital Nº 040/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº 1714/2019 de 14/03/2019, RESOLVE CONVOCAR O CANDIDATO APROVADO E APTO NO EXAME DE SAÚDE EDITAL N° 198/2023, PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS:

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

Classif.	Nome	Resultado
*02	ANDREA FERREIRA ANTUNES	APTA

***Candidato pertencente a reserva de vagas para afrodescendentes.**
O candidato acima mencionado deverá proceder à entrega dos documentos, cujo rol segue em frente, no **dia 24/03/2023, às 9h30min.** na Superintendência de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Piraquara, **Av. Getúlio Vargas nº 1990 – Centro – Piraquara / PR.**
Documentos Exigidos
a) 01 (uma) foto 3 X 4 recente;
b) FOTOCÓPIA e ORIGINALda Carteira de Identidade;
c) FOTOCÓPIA e ORIGINAL CPF;
d) PIS/PASEP ATUALIZADO (Extrato emitido pela Caixa Econômica Federal);
e) FOTOCÓPIA e ORIGINAL Título de eleitor
f) Certidão de quitação eleitoral;
g) FOTOCÓPIA e ORIGINAL da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (se prestou concurso para motorista);
h) FOTOCÓPIA e ORIGINALda Carteira de Trabalho;
i) FOTOCÓPIA e ORIGINALda Carteira e/ou Certificado de Reservista ou dispensa(se masculino);
j) FOTOCÓPIA e ORIGINAL dos Documentos comprobatórios de escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes no Edital;
k) FOTOCÓPIA e ORIGINALCarteira de Registro Profissional (ex. COREN, CREA, CRM, CRO);
l) FOTOCÓPIA e ORIGINALda Certidão de Casamento;
m) FOTOCÓPIA e ORIGINALdo Comprovante de residência (luz, água ou telefone);
n) Certidão negativa deAntecedentes Criminais Estadual;
o) Certidão negativa deAntecedentes Criminais Federal;
p) conta bancária no banco Bradesco (agência Piraquara);
q) FOTOCÓPIA e ORIGINALda Certidão de Nascimento dos filhos menores de 16 (dezesseis) anos;
r) FOTOCÓPIA e ORIGINALda Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
s) FOTOCÓPIA e ORIGINALdo Termo de Curatela (se for o caso);
t) FOTOCÓPIA e ORIGINALdoAtestado de invalidez (se for o caso);

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:8ED305FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 200/2023

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº 086/2020, com homologação através do Edital Nº 307/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº 2127/2020 de 29/10/2020, RESOLVE TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DO EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL DO CANDIDATO CONVOCADO ATRAVÉS DO EDITAL N° 174/2023 SENDO CONSIDERADO:

FUNÇÃO: FARMACÊUTICO

Classif.	Nome	Resultado
08	DANIELA BUENO DE PAULA	APTA

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:9021180C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 201/2023

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº 086/2020, com homologação através do Edital Nº 307/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº 2127/2020 de 29/10/2020, RESOLVE CONVOCAR O CANDIDATO APROVADO E APTO NO EXAME DE SAÚDE EDITAL N° 200/2023, PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS:
FUNÇÃO: FARMACÊUTICO

Classif.	Nome	Resultado
08	DANIELA BUENO DE PAULA	APTA

O candidato acima mencionado deverá proceder à entrega dos documentos, cujo rol segue em frente, no **dia 24/03/2023, às 14h00min,**na Superintendência de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Piraquara, **Av. Getúlio Vargas nº 1990 – Centro – Piraquara / PR.**
Documentos Exigidos
a) 01 (uma) foto 3 X 4 recente;
b) FOTOCÓPIA e ORIGINALda Carteira de Identidade;
c) FOTOCÓPIA e ORIGINAL CPF;
d) PIS/PASEP ATUALIZADO (Extrato emitido pela Caixa Econômica Federal);
e) FOTOCÓPIA e ORIGINAL Título de eleitor
f) Certidão de quitação eleitoral;
g) FOTOCÓPIA e ORIGINAL da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (se prestou concurso para motorista);
h) FOTOCÓPIA e ORIGINALda Carteira de Trabalho;
i) FOTOCÓPIA e ORIGINALda Carteira e/ou Certificado de Reservista ou dispensa(se masculino);
j) FOTOCÓPIA e ORIGINAL dos Documentos comprobatórios de escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes no Edital;
k) FOTOCÓPIA e ORIGINALCarteira de Registro Profissional (ex. COREN, CREA, CRM, CRO);
l) FOTOCÓPIA e ORIGINALda Certidão de Casamento;
m) FOTOCÓPIA e ORIGINALdo Comprovante de residência (luz, água ou telefone);
n) Certidão negativa deAntecedentes Criminais Estadual;
o) Certidão negativa deAntecedentes Criminais Federal;
p) conta bancária no banco Bradesco (agência Piraquara);
q) FOTOCÓPIA e ORIGINALda Certidão de Nascimento dos filhos menores de 16 (dezesseis) anos;
r) FOTOCÓPIA e ORIGINALda Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
s) FOTOCÓPIA e ORIGINALdo Termo de Curatela (se for o caso);
t) FOTOCÓPIA e ORIGINALdoAtestado de invalidez (se for o caso);

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPPFRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:228973EE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2458 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Pitanga.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1ºFica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2023, no valor de 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinado a suportar as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação				
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
06.007.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES			
06.007.27.813.1001.2.136.	Manutenção das atividades do Departamento de Esportes			
789	3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	120.000,00
21.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL			
21.005.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
21.005.18.542.1401.2.158.	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente			
787	3.3.90.34.00.00	00511	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	100.000,00
Total Suplementação por redução:				220.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Anulação de Dotações Orçamentárias na seguinte fonte:

Redução				
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
06.007.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES			
06.007.27.813.1001.2.136.	Manutenção das atividades do Departamento de Esportes			
234	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00
21.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL			
21.006.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
21.006.18.452.1401.2.159.	Gestão de Resíduos Sólidos			
757	3.3.90.39.00.00	00511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
Total Redução:				220.000,00

Art. 4ºFicam alteradas as ações da Lei nº 2377, de 30 de junho de 2021, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 2433, de 31 de agosto de 2022, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de 2023, no que couber.

Art. 5ºEsta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de março de 2023.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:C16611D1

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 232, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Instaura Sindicância e designa Comissão Especial Processante.

CONSIDERANDO O REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB Nº 507/2023;
CONSIDERANDO REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB Nº 519/2023;
CONSIDERANDO O DESPACHO 1-519 DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar os fatos narrados nos requerimentos protocolados sob n° 507/2023 no dia 09/03/2023 às 15 horas e 57 minutos e 519/2023, no dia 10/03/2023 às 14 horas e 32 minutos, quanto ao atendimento do servidor P.P., no exercício de suas funções.

Art. 2º Para a realização dos trabalhos ficam designados os seguintes servidores efetivos:
Presidente: Alisson Rodrigo Renczenzen - Auxiliar de Serviços Gerais – Matrícula nº 54508;
Membro : Helcio Luis Klosowski Ferreira – Auxiliar Administrativo – Matrícula nº 34091;
Membro: Valdinéia Cheliga – Fiscal Geral – Matrícula nº 54964.

Art. 3º A Sindicância será conduzida nos termos da Lei Municipal 784/1996, Estatuto dos Servidores, art. nº 269.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 14 de março de 2023.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gladson Joaquim da Luz
Código Identificador:4653C668

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
ADITIVO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATO 87/2022 CLEONICE PEREIRA DE SOUZA

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATO 87/2022

Termo de Aditivo do Contrato 87/2022 firmado entre o Município de Pitanga e a empresa CLEONICE PEREIRA DE SOUZA 02593069910, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGA** e, de outro lado, a empresa **CLEONICE PEREIRA DE SOUZA 02593069910,** já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo de reequilíbrio econômico-financeiro, para o contrato nº 87/2022, referente à licitação 08/2022, na modalidade Pregão, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. Conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor original do contrato fica alterado conforme abaixo especificado, em conformidade com pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da empresa (Protocolo 362/2023), parecer opinativo contábil sobre o reequilíbrio, concordância da Secretaria de Educação, Cultura e Esporta via 1Doc e disposto no artigo 65, inciso II alineia D da Lei 8666/93.

Item	Código	Descrição	Unid	Valor Unit. atual	Valor reajustado
1	65138	LINHA 35 -Lagoa Verde / Escola Simão Perich / Vila Nova dos Alemães Escola Ney Braga / Colégio Aurélio B. Holanda - Veículo com capacidade mínima de 16 passageiros - Período manhã e tarde.	KM	4,53	5,30

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 17 de Março de 2023.

DR. MAICOL GEISON C. RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

CLEONICE PEREIRA DE SOUZA 02593069910
Contratado

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:3854A204

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
REEQUILIBRIO ATA DE PREÇO 48/2023 - POSTO MOTIVAÇÃO

TERMO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 48/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

Termo de reequilíbrio econômico-financeiro a Ata de Registro de Preço 48/2023, da empresa AUTO POSTO MOTIVAÇÃO, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento o Município de Pitanga e a empresa **AUTO POSTO MOTIVAÇÃO**, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo de reequilíbrio econômico-financeiro para alteração de valor, referente ao procedimento pregão eletrônico 03/2023, Ata de Registro de Preço 48/2023, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PITANGA. Conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com requerimento da empresa com apresentação de notas fiscais, pesquisa de mercado, com fulcro no artigo 65, II, alínea "D" da Lei 8.666/93, DECRETO 7.892/2013, os valores dos produtos abaixo ficam da seguinte forma:

LOTE	Nome do Produto	UND	Valor atual	Reajuste	Preço Reequilíbrio
1	GASOLINA COMUM	LITRO	5,19	0,40	5,69

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantêm-se inalteradas os demais itens do contrato.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 16/03/2023.

DR. MAICOL GEISON C. R. BARBOSA
Prefeito Municipal

AUTO POSTO MOTIVAÇÃO
Fornecedor

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:A4BC79F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2023

Data: 17 de Março de 2023

SÚMULA: Suspende e transfere data da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 18, Inciso XII, do Regimento Interno,
R E S O L V E :

Art. 1º - Suspender e transferir a data da Sessão Extraordinária do dia 17 de março de 2023, para o dia 20 de março de 2023, às 18h00min.
Art. 2º - Determino a notificação de todos (as) os (as) Vereadores (as) do Poder Legislativo, através de sistema eletrônico.
Art. 3º–Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Pitangueiras, aos 17 dias do mês de março de 2023.

ROBERTO CHAVES DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Luiz Carlos Barbosa
Código Identificador:E66DDAE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2023

DATA: 17 de março de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:–

Art. 1º – Conceder diárias ao servidor **Rogério Carlos de Souza**, Matrícula nº 1041-3/2, ocupante do cargo de efetivo de Motorista, para seu deslocamento até a cidade da Curitiba/PR, com saída no dia 19 de março de 2023, e retorno previsto para o dia 21 de março de 2023, com a finalidade de realizar o serviço de transporte paciente para consulta, conforme Despacho 2 ao Processo Administrativo 1Doc nº 1.555/2023, de 16/03/2023.

Art. 2º – As diárias serão concedidas nos termos do Art. 14, Parágrafo Único, inciso I, e tabela constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 689/2021, de 26 de março de 2021.

Parágrafo Único: O valor concedido será de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), correspondente à 2,0 (duas) diárias com pernoite, e 1,0 (uma) diária sem pernoite, calculado na forma do disposto no Art. 14 da referida Lei.

Art. 3º – Fica revogada a Portaria nº 041/2023, de 16 de março de 2023.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 17 de março de 2023.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:31B770BC

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 16/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 16/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 45/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: IMPACTO EIRELI
CNPJ/MF: 05.306.560/0001-92

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 prorrogar a vigência do contrato nº 04/2022, cujo término passa a ser em 17 de março de 2024.
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Lourival Macedo
DATA DA ASSINATURA: 17/03/2023.

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:258395B5

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023

EXTRATO DA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 8.666/93
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 80/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: CL MULT ITENS LTDA
CNPJ/MF: 46.547.400/0001-12
OBJETO: Aquisição de kit escolar.
VALOR: R$ 90.141,30 (noventa mil cento e quarenta e um reais e trinta centavos).
06.001.1236100062.020-3.3.90.32.04.00.00(972) Fonte: 103
06.001.1236500062.025-3.3.90.32.04.00.00(1132) Fonte: 104
08.002.0824400082.032-3.3.90.32.04.00.00 (1133) Fonte: 00
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Camila Luciano
DATA DA ASSINATURA: 17/03/2023

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:FC9E9252

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023

EXTRATO DA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 8.666/93
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 80/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: G.SET EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA
CNPJ/MF: 08.068.010/0001-70
OBJETO: Aquisição de kit escolar.
VALOR: R$ 8.925,00 (oito mil novecentos e vinte e cinco reais).
06.001.1236100062.020-3.3.90.32.04.00.00(972) Fonte: 103
06.001.1236500062.025-3.3.90.32.04.00.00(1132) Fonte: 104
08.002.0824400082.032-3.3.90.32.04.00.00 (1133) Fonte: 00
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Camila da Silva Osolinski
DATA DA ASSINATURA: 17/03/2023

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:B22C2906

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 148/2022
Modalidade Tomada de Preços nº 1/2022
Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa:

Fornecedor	Valor
AMBIENTAL CONSTRUÇÕES CIVIS - LTDA	R$ 356.991,30

Pitangueiras-PR, 23 de fevereiro de 2023

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:2DD464F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Ofício n° 19/2023 - CPL

Pontal do Paraná, 17 de março de 2023.

À empresa:
PRODUSPAR CONSTRUÇÕES LTDA ME
Aos cuidados de JOSÉ ROBERTO PORPETA
Paranaguá - Paraná
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

A Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, neste ato representada por seu presidente, Vinícius Casanova de Oliveira, vem **NOTIFICAR** a empresa **PRODUSPAR CONSTRUÇÕES LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ **07.027.777/0001-99**, localizada no endereço Rua Acesso João Batista Teixeira, nº 56, bairro Estradinha, cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, CEP nº83.206-075, da suspensão por tempo indeterminado da aplicação da penalidade de 02 (dois) anos de impedimento de licitar com esta Administração e rescisão do contrato por falhar na execução do objeto e multa de 20% (vinte por cento) do objeto prejudicado pelo atraso injustificado no cumprimento do mesmo.
Durante o período de vigência do contrato 219/2022 referente ao Pregão Eletrônico 52/2022, processo licitatório 84/2022 objetivando a "Contratação de empresa especializada na execução de pavimentação para estacionamento, bolsões de estacionamento no entorno na Avenida Aníbal Khury e chuveiros com suportes antivandalismo na área do Mercado de Peixe, localizado no balneário Shangri-lá, no Município de Pontal do Paraná", conforme relatório de fiscalização, Parecer Técnico 008/2023, elaborado pelo fiscal de contrato Rafael Trojan, anexo ao despacho inicial do memorando 1.066/2023 aberto pela Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano, a empresa PRODUSPAR CONSTRUÇÕES LTDA ME atrasou injustificadamente a entrega do objeto, pois "o prazo de execução de 90 (noventa) dias venceu em 01/12/2022 e "Supondo que a empresa atenda ao cronograma executivo a partir desta data, mesmo assim seriam necessários aproximadamente 20 dias para conclusão de todos os serviços. Ou seja, praticamente 130 dias de atraso em relação ao cronograma inicial." O relatório ainda aponta "versos problemas no início desta obra com a má qualidade de execução, trocas de equipes, paralisações e falta de materiais. Posteriormente a equipe foi substituída e a qualidade de execução melhorou, porém a obra continuou com atraso, principalmente por falta de material e equipe muito reduzida para atender ao cronograma previsto na licitação" e conclui que "Considerando os atrasos acumulados e a temporada de verão, ressaltamos o enorme transtorno e prejuízo que representa o atraso desta obra para moradores, comerciante e turistas da região".
Em resposta à notificação encaminhada através do Ofício nº 05/2023 – CPL de 25 de janeiro de 2023, essa empresa **PRODUSPAR CONSTRUÇÕES LTDA ME,** não apresentou defesa prévia. Desta forma, o parecer jurídico é de que "a empresa contratada incontroversamentedescumpriu suas obrigações contratuais, seja por paralisação, atrasos ou não cumprimento das cláusulas contratuais. Assim sendo, juridicamente há fundamento jurídico para a imposição de sanções" e "Esta Procuradoria recomenda a imposição de sanções compatíveis com as inexecuçõesapresentadas, que são inúmeras". Desta forma, a Comissão Permanente de Licitação, departamento técnico e o departamento jurídico opinam pela imposição da penalidade de 02 (dois) anos de impedimento de licitar com esta Administração Municipal, multa e rescisão do contrato. O processo na

integra está à disposição no portal de transparências da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.
No entanto, após análise da Procuradora geral, foi percebido "um vício no lançamento da sanção, isso porque até o presente momento não foi apreciada a defesa prévia, Protocolo 2703/2023, que se encontra, desde 1º de fevereiro na SMPPU. Assim, em respeito ao princípio da legalidade e do devido processo legal, recomendamos a exclusão das sanções decorrentes dos vícios constatados na execução do Contrato nº 219/2022, enquanto a Secretaria gestora realiza a devida apreciação da defesa inicial". Desta forma, fica suspensa a aplicação das sanções até que seja devidamente analisada a defesa prévia tempestivamente protocolada.

VINÍCIUS CASANOVA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL
Portaria n. 320/2022

Publicado por:
Vinícius Casanova de Oliveira
Código Identificador:DFC05733

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020.EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2020.

O MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ – CNPJ nº **01.609.843/0001-52**, e o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº **09.515.395/0001-30**, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MAXI CLINIC CLINICA DE CONSULTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.626.773/0001-71, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do **Processo Licitatório nº. 002/2020** - **Pregão Eletrônico nº. 001/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. O presente Contrato tem por objeto: **"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços radiológicos, com fornecimento de equipe técnica e materiais, para atuação no Pronto Atendimento 24hrs de Praia de Leste e Shangri-lá localizado em Pontal do Paraná"**. Conforme termo de referência, parte integrante do Contrato. Fica aditado o prazo do contrato Nº 51/2020 em 12 (doze) meses, ato justificado pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pontal do Paraná em continuar os serviços contratados, conforme preceitua o artigo 57, II e § 20 da Lei 8.666/93 e demais justificativas constantes no Protocolo nº 526/2023.Fica, a partir deste, ajustada a Vigência do presente instrumento contratual **com vigência até 29/03/2024.** Em decorrência da prorrogação descrita no parágrafo primeiro, o valor deste aditivo será de **R$ 483.505,68 (Quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).**

Pontal do Paraná, 17 de março de 2023.

JULIANA S. DOS SANTOS DO CARMO
Departamento de Licitações.

Publicado por:
Vinícius Casanova de Oliveira
Código Identificador:E92A0E35

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2021.DISPENSA Nº 42/2021.EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2021

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ,** CNPJ Nº 01.609.843/0001-52, e a empresa **HAMMER CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF 10.569.078/0001-85**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.O objeto original do presente contrato é a continuação da **"Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (POLICLÍNICA)",** conforme especificações técnicas e documentos da licitação fornecida pelo CONTRATANTE. O objeto deste termo é aditar o Prazo, execução e valor do **Contrato**, ato solicitado e justificado pela contratada conforme preceitua o Art. 57 da Lei 8.666/93 e justificativas constantes no memorando:2996/2023. Fica prorrogado o prazo do contrato e sua execução até **31/03/2023.** O valor deste aditivo será de R$ 24.825,17 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos).

Pontal do Paraná, 17 de março de 2023.

JULIANA S. DOS SANTOS DO CARMO
Departamento de Licitações.

Publicado por:
Vinícius Casanova de Oliveira
Código Identificador:1A647B89

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023 – INEXIGIBILIDADE 01/2023-CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 EXTRATO DO CONTRATO FÍSICO Nº 01/2023.

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52, e de outro lado, a Empresa **DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA,CNPJ nº 15.103.354/0001-39**, levado a efeito através da RATIFICAÇÃO de 06 de março de 2023, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023,** e com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei 15.608/2007, Lei 8.080/1990 e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte: A Credenciada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência**,** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a **prestar serviços de diagnóstico energético e sua respectiva proposta de projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica em suas instalações**, localizados no Município de Pontal do Paraná/PR. A vigência do presente instrumento é 12 meses após assinatura do CONTRATO.

Pontal do Paraná, 17 de março de 2023.

JULIANA S. DOS SANTOS DO CARMO
Departamento de Licitações.

Publicado por:
Vinícius Casanova de Oliveira
Código Identificador:1DC1FA54

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

Identificação: 50622860 Consumidor: MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ Endereço: Rod. Pr 407 - Km 19, 215 Nº Documento: 01.609.843/0001-52 A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, doravante denominada DISTRIBUIDORA e o consumidor identificado acima deste, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela identificação acima, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do Grupo B. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR. . Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. DA VIGÊNCIA O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

Pontal do Paraná, 17 de março de 2023.

JULIANA S. DOS SANTOS DO CARMO
Departamento de Licitações

Publicado por:
Vinícius Casanova de Oliveira
Código Identificador:AAD845EB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2022-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2022-EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 270 /2022

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ,** CNPJ/MF 01.609.843/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **BONDAM ACABAMENTOS -EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob nº 27.487.184/0001-12**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo aditivo ao contrato, cuja celebração foi autorizada pelos despachos exarados no processo administrativo nº 4589/2023, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. O presente contrato tem por objeto **"PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DIVERSAS EM PRAIA DE LESTE"**. O objeto deste termo é aditar o prazo de EXECUÇÃO do contrato 270/2022 em 60 dias, ato solicitado pela contratada e justificado pela Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano, gestora do contrato, solicitação no protocolo nº 4589/2023 e conforme preceitua o artigo 57, II e § 20 da Lei 8.666/93. Fica, a partir da deste, ajustada a Execução do presente instrumento contratual até **04/05/2023**.

Pontal do Paraná, 17 de março de 2023.

JULIANA S. DOS SANTOS DO CARMO
Departamento de Licitações

Publicado por:
Vinícius Casanova de Oliveira
Código Identificador:6F2D3F76

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022 -EXTRATO DO PRIMERO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 129/2022

O MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ – CNPJ nº 01.609.843/0001-52 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 09.515.395/0001-30, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº** 07.067.001/0001-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Licitatório nº 42/2022 - Pregão Eletrônico nº 29/2022**. O presente instrumento tem por objeto: **"Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da Saúde do Município de Pontal do Paraná-PR, sob forma quantitativa, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para a execução dos serviços**". O objeto deste termo é aditar o Prazo do contrato 129/2022 em 12 meses, ato justificado pela necessidade das Secretaria Municipal de Saúde em continuidade dos serviços contratados, conforme preceitua o artigo 57, II e § 20 da Lei 8.666/93 e demais justificativas constantes no memorando nº 5.225/2023.Fica, a partir deste, ajustada a Vigência do presente instrumento contratual **com vigência até 31/03/2024.**Em decorrência da prorrogação descrita no parágrafo primeiro o valor deste aditivo será de **R$ 153.936,00 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais), para o período de 12 (doze) meses**.

Pontal do Paraná, 17 de março de 2023.

JULIANA S. DOS SANTOS DO CARMO –
Departamento de Licitações.

Publicado por:
Vinícius Casanova de Oliveira
Código Identificador:5AA95527

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2022-INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022-EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2022

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ,** CNPJ Nº 01.609.843/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa A **LIGGA TELECOMUNICAÇOES S.A**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.368.865/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo aditivo ao contrato, cuja celebração foi autorizada pelos despachos exarados no processo administrativo nº 3.441/2023, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.O presente contrato tem por objeto **"**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telecomunicações e Internet (IP direto – 200Mbps dedicado) banda larga por fibra óptica na sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná. O fornecimento de materiais e demais serviços relacionados a prestação de serviço para fornecimento de internet é de inteira responsabilidade da CONTRATADA**".**O objeto deste termo é aditar o Prazo do contrato 128/2022 em 12 meses, ato justificado pela necessidade das Secretaria Municipal de Administração em continuidade dos serviços contratados, conforme preceitua o artigo 57, II e § 20 da Lei 8.666/93 e demais justificativas constantes no memorando nº 3441/2023.Fica, a partir deste, ajustada a Vigência do presente instrumento contratual **com vigência até 31/03/2024.**Em decorrência da prorrogação descrita no parágrafo primeiro o valor deste aditivo será de **R$ 47.950,80**(quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), em 12**parcelas mensais**de**R$3.995,90**(três mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).

Pontal do Paraná, 17 de março de 2023.

JULIANA S. DOS SANTOS DO CARMO
Departamento de Licitações.

Publicado por:
Vinícius Casanova de Oliveira
Código Identificador:97501AE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N°. 10.903, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Súmula: "Regulamenta a Lei Municipal nº 2.289, de 10 de março de 2022, instituindo o preço para os serviços de roçada"

Considerando que a Lei Municipal nº 2.289, de 10 de março de 2022, autorizou o Poder Executivo a realizar contratações de pequenos empreendimentos locais, desde que, dentre outros, haja fixação de valor, por unidade de medida, de forma oficial.

Considerando que o § 1º, do art. 2º, do referido dispositivo legal, possibilita a fixação de valor oficial por meio de Decreto Municipal, desde que exista fidedignidade com o valor de mercado.

Considerando que o valor a ser fixado neste Decreto se pautou nas cotações realizadas e valor praticado, se mostrando, portanto, compatível com o preço de mercado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso I, alíneas "n" e "o", da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido como unidade de medida para a prestação de serviço de roçada, pelo período de 12 (doze) meses a partir da vigência deste Decreto, o valor de R$ 0,32 por m².

Parágrafo único: Os gestores e fiscais dos eventuais contratos assinados com base neste Decreto deverão realizar a devida conferência, a fim de ocorrer tão somente o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 13 de março de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

PEDRO ESTIGARRIBIA POMPILIO
Secretário Municipal de Obras e

GEORGE FREITAS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vinícius Casanova de Oliveira
Código Identificador:6B8517C2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

DESPACHO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TÁXI

Venho, pelo presente, determinar procedimento para a contratação de empresa para fornecimento dos serviços de Táxi para atender à Administração da Câmara Municipal de Porecatu, conforme termo de referência em anexo.

Porecatu, 17 de março de 2023.

ALEX TENAN
Presidente

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TÁXI
1. Justificativa: Com o objetivo de oferecer as condições necessárias para que a Câmara Municipal possa promover o envio de documentos como ofícios, convocações e outros, a prestação de serviços de forma esporádica pelo Legislativo se faz absolutamente necessária. Outro ponto que justifica a contratação do referido serviço são os deslocamentos necessários, feitos até a Assembléia Legislativa do Estado, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Brasília-DF, além de outras cidades para defender os interesses da população do município de Porecatu-PR.
2. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de táxi para atender à Administração da Câmara Municipal de Porecatu, conforme informações abaixo:

Veículo 04(quatro) portas, com ar condicionado e capacidade para 04(quatro) passageiros.
Valor da proposta será por Km rodado

3.descrição do serviço de táxi:

3.1.O serviço deverá ser realizado somente quando devidamente solicitado pela Câmara Municipal de Porecatu.

3.2. Os serviços deverão ser realizados pelo prazo de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.dotação orçamentária:
Dotação orçamentária: 01.001.01.031.1000.2.002.3.3.90.33.00-Manutenção da Câmara Municipal- Passagens e despesa com locomoção, sendo que o valor máximo disponibilizado é de R$10.000,00(dez mil reais).

5.DEVERES DA CONTRATADA:

5.1. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência da execução do objeto deste certame.

5.2. Atender às solicitações contidas nas autorizações expedidas pela Câmara Municipal de Porecatu, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os mesmos.
5.3. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da execução do objeto, excluindo os de responsabilidade da CONTRATANTE.
5.4. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

6. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em parcelas mensal mediante transferência eletrônica para conta bancária em nome da contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a execução do objeto e apresentação de nota fiscal.

7. Recebimento das propostas: As propostas de orçamento para a referida aquisição serão recebidas até o dia 31/03/2023, pelo e-mail vanessaoligoferro@outlook.com, até as 17h, ou presencialmente na Câmara Municipal de Porecatu, de segunda a sexta-feira das 9h às 11h.

Porecatu, 17 de março de 2023.

ALEX TENAN
Presidente

Publicado por:
Vanessa Gonçalves Oliveira Ferro
Código Identificador:C1A0917E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 21/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Procedimento Licitatório 37/2023
Pregão Presencial nº 21/2023
Objeto: Contratação de empresa para aulas de inglês e aulas de capoeira nas escolas municipais a pedido da Secretaria de Educação

Porecatu, 17 de março de 2023.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
Procedimento Licitatório 37/2023
Pregão Presencial nº 21/2023
Objeto: Contratação de empresa para aulas de inglês e aulas de capoeira nas escolas municipais a pedido da Secretaria de Educação
Contratada: CARLA LORENA REBELATO 05492622960 CNPJ nº 44.924.070/0001-01
Valor: R$ 20.432,50 (vinte mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), Referente ao item (2)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 123610170.2.031.3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Porecatu, 17 de março de 2023.

ADRIAN FABLICIO GONÇALVES
Pregoeiro – Portaria nº 231/2022

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:5C7EEFCE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 21/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Procedimento Licitatório 37/2023
Pregão Presencial nº 21/2023
Objeto: Contratação de empresa para aulas de inglês e aulas de capoeira nas escolas municipais a pedido da Secretaria de Educação

Porecatu, 17 de março de 2023.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
Procedimento Licitatório 37/2023
Pregão Presencial nº 21/2023
Objeto: Contratação de empresa para aulas de inglês e aulas de capoeira nas escolas municipais a pedido da Secretaria de Educação
Contratada: DAYANE LUIZA DIAS 40563743840 CNPJ nº 21.714.228/0001-13
Valor: R$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais), referente ao item (1).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 123610170.2.031.3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Porecatu, 17 de março de 2023.

ADRIAN FABLICIO GONÇALVES
Pregoeiro – Portaria nº 231/2022

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:5016B425

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 45/2023, dispensa de licitação nº 14/2023, que tem por objeto Locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria de Serviço social, no valor de R$ 1.912,50 (hum mil novecentos e doze reais e cinquenta centavos) mensais durante 12(doze) meses totalizando R$ 22.950,00 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais), com a dotação orçamentária 12.03.082440210.2.056.3390.36.00.00, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e artigo 32 do Decreto nº 6.017/2007, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocado Isabel Alves Barrueco, inscrita no CPF nº 844.536.729-34 portadora do RG 1.891.087 SESP-PR, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 16 de março de 2023.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:50A12D34

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 48/2023, dispensa de licitação nº 15/2023, que tem por objeto Aquisição de caneta touch para atender as necessidades das Secretarias Solicitantes, no valor de R$ 1.435,00 (hum mil quatrocentos e trinta e cinco reais), com a dotação orçamentária 05.01.041220140.2.008.3390.30.00.00, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, parágrafo único, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o procedimento licitatório. Em conseqüência, ficam convocados a empresa, Matrix Investimentos e Comercio LTDA, CNPJ nº 33.498.975/0001-40, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 16 de março de 2023.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:22B3E623

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14/2023 - TURNO SUPLEMENTAR CMEI

PORTARIA Nº 14 DE 17 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o atendimento de aluno com TEA – Transtorno do Espectro Autista no Centro Municipal de Educação Infantil CMEI – "Cassinha";
Considerando o teor do art. 26, da Lei Municipal n° 848/2009;
Considerando o Edital n° 05/2023 do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o empregado público municipal, **EDSON MURYLLO RODRIGUES PAES,** brasileiro, solteiro, matrícula 6121, ocupante do cargo de Professor da Rede Municipal de Ensino, para cumprimento de **turno suplementar iniciando em 20 de março de 2023 à 20 de dezembro de 2023,** no Centro Municipal de Educação Infantil CMEI – "Cassinha".
§ 1º A jornada suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho da titular no cargo de Professor e será baseada no salário inicial de carreira.
§ 2° O regime de jornada suplementar não se constituirá horas extras e por ser de cunho eventual e transitório extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:B51504AF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°003/2023

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2023

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público que homologa o pedido de Dispensa de Licitação, solicitado pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, adjudicando o objeto a contratação da empresa **EDILSON LUIZ MEIRA ME**, CNPJ 24.889.737/0001-75 localizada na Rua Diogo Marins, nº18, Jardim Bela Vista, na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000, para serviços de hora máquina com serviço de escavadeira hidráulica, para realização de limpeza no terreno de matrícula 892, o qual destina-se a implementação de conjuntos habitacionais de interesse social, pelo valor total de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Porto Amazonas, 17 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:97080D76

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL N°032/2023

EXTRATO CONTRATUAL

Documento: Contrato de Prestação de Serviços n°032/2023.
Data: 17/03/2023
Contratante: Município de Porto Amazonas
Contratado: EDILSON LUIZ MEIRA ME
Protocolo: 251/2023
Licitação: Dispensa de Licitação nº003/2023.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para serviços de hora máquina com serviço de escavadeira hidráulica, para realização de limpeza no terreno de matrícula 892, o qual destina-se a implementação de conjuntos habitacionais de interesse social.
Valor: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).
Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal n°8.666/1993.
Prazo de Vigência: 20/03/2023 a 19/06/2023

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:7978B51C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO- PE N°003/2023

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
OBJETO:	Contratação de pessoa(s) jurídica(s), para a aquisição de equipamentos emergência, equipamentos pedagógicos, equipamentos fisioterapia para o Departamento Municipal De Saúde.
RECORRENTE:	MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES – 04.078.043/0003-02
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

1 DOS FATOS

Trata-se de Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023, interposto pela empresa MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES – 04.078.043/0003-02, via plataforma BLL no dia 16/03/2023, (comprovante juntado aos autos), considerando o pedido de impugnação assinado digitalmente por sua representante legal MICHELE RAMOS.
Alega, em síntese, que o edital de licitação seja retificado, especificamente no item 068, devido à restrição da competitividade em razão da especificação do objeto a ser licitado, e que após as modificações deve ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, pois estas afetam diretamente a formulação das proposta.

2 DA ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A apresentação da impugnação ao edital foi enviada através da plataforma BLL em 16/03/2023 às 16h48min, portanto tempestivo, pois a abertura das propostas e disputa de lances do Pregão Eletrônico nº 003/2023 estão definidos para a data de 27/03/2023 às 10:00 horas, através da plataforma BLL.

3 DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES – 04.078.043/0003-02, apresentou pedido de impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 003/2023, o qual tem por seu objeto contratação de pessoa(s) jurídica(s), para a aquisição de equipamentos emergência, equipamentos pedagógicos, equipamentos fisioterapia para o Departamento Municipal De Saúde, através do **MENOR VALOR POR ITEM,** conformes demais especificações do Edital, pedindo que o edital de licitação seja revisado, refeito e ou modificado o descritivo no que se refere às especificações técnicas do item 068, pois em suas características técnicas, o edital restringe a competitividade em razão da especificação do item do objeto licitado.

4 DA ANÁLISE E JULGAMENTO
Primeiramente, faço constar que o edital foi elaborado e definido baseado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma que este atendesse a necessidades do departamento, o município de Porto Amazonas presa pela aquisição de equipamentos com a máxima qualidade, já que os recursos são escassos e a demanda pela a população é grande.
Considero que embora o pedido de impugnação seja para o item 067, o mesmo está equivocado, pois tal item não tem esta descrição que a empresa solicita e trata-se do descritivo do item 068 - VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO. O pedido de impugnação e demais documentos pertinentes enviados em anexo, foram repassados para a unidade requisitante, o Departamento Municipal de Saúde, para manifestação sobre o mesmo. Após análise da referida Impugnação o Departamento apresentou a resposta através de e-mail no dia 17 de março de 2023 às 11:29 min.
Após breve relato das alegações da impugnante, passo a analisá-la.
A solicitação de mudança no descritivo "monitoração de volume por sensor proximal para pacientes neonatais deverá ser descartável, e o sensor adulto deverá ser autoclavável distal (podendo e devendo ser reprocessado), sendo obrigatoriamente para todos os pacientes" e com relação ao descritivo "pressão de oclusão e auto peep", o entendimento do Departamento Municipal de Saúde, através de sua Diretora do Pronto Atendimento Menino Jesus Janira K. Machado e por seu Diretor Clínico Ricardo Smanioto CRM 34066, é que já ocorreram as retificações necessárias e que deve-se manter a descrição do objeto do item 068, devido a descrição ser importante ao equipamento e necessário para a equipe de saúde e de extrema importância para a segurança do paciente e dos profissionais que atuam na instituição, estando plenamente justificado a descrição do item.

5 CONCLUSÃO
Do exposto, recebo o pedido de impugnação, sendo tempestiva e regular na sua formalidade e no mérito, negar-**lhe** provimento, conforme fundamentação do item 4.

Assim, mantem-se todas as cláusulas, condições e data para a abertura das propostas impostas pelo edital.

Porto Amazonas, 17 de março de 2023.

MICHELE DE OLIVEIRA MARTINS
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:C0ABE65C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº001/2022

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o cancelamentodo Processo Administrativo nº1247/2022 referente à Concorrência nº001/2022, com o objeto: Contratação de pessoa jurídica para Recapeamento Asfáltico em CBUQ, totalizando 3.975,10m², em uma extensão de 599,00m nas ruas Antônio Gonçalves (entre Rua Sete de Setembro e Rua Vicente Machado), Rua Sete de Setembro (entre Rua Antônio Gonçalves e ao final da rua), Rua Rui Barbosa (entre Rua Manoel Ribas e Rua Duque de Caxias) e Rua Duque de Caxias (entre Rua Rui Barbosa e Rua Iguaçu), e demais especificações constantes nos Anexos do presente Edital. Fica **CANCELADA**a licitação na modalidade Concorrência n°001/2022, uma vez que foi constatado pelo Setor de Engenharia Municipal a necessidade de realizar adequação na planilha orçamentária e/ou projeto, e consequentemente, nova análise e aprovação do Paranacidade. Após ser realizada a adequação necessária será publicado novo edital.

Porto Amazonas, 17 de março de 2023.

LARISSA APARECIDA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SUZANA ANTUNES CEZAR
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação

THAISE KRAUSE
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:AC78DF21

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 05/2023 - DEMEC

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 05/2023

Tendo em vista a abertura de Turno Suplementar previsto na Lei nº 848/2009 e de acordo com os critérios estabelecidos no Edital nº 04/2023, o Departamento Municipal de Educação e Cultura divulga o resultado **final** de classificação, após inscrição **única** de candidato interessado em assumir a vaga de tutoria para atendimento educacional especializado em TEA:

I – Para professor em Regime de Turno Suplementar no Centro Municipal de Educação Infantil Eveline de Cássia Mendes – "CMEI Cassinha", turno matutino:

COLOCAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º lugar	Edson Muryllo R. Paes	16 pontos

Porto Amazonas, 17 de março de 2023.

EMILIA APARECIDA M. SALGADO
Diretora - DEMEC

Estado do Paraná
Município de Porto Amazonas
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 127/2023 Porto Amazonas, 17 de março de 2023.

Elias Jocid Gomes da Costa
PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Solicitação

Prezado Senhor,

Tendo em vista a realização de Turno Suplementar para atendimento de aluno com TEA – Transtorno do Espectro Autista, do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI "Cassinha", amparado por Lei específica para receber atendimento educacional especializado, solicito a nomeação do professor ***Edson Muryllo Rodrigues Paes***, classificado para a vaga de acordo com o Edital 05/2023, em anexo.
A vaga será preenchida a partir da data de **20/03/2023 a 20/12/2023**, quando do encerramento do ano letivo.
Atenciosamente,

EMILIA APARECIDA M. SALGADO
Diretora - DEMEC

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:D15F56AC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
PAUTA DA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA

PAUTA DA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA

SEGUNDA-FEIRA – 20/03/2023– 19:00 HORAS

ORDEM DO DIA

Não há matérias da ordem do dia.

MICHELE CRISTIANE CAMILOTI DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Prado Ferreira

Publicado por:
Isabelle Gomes dos Santos
Código Identificador:5F94E89B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2023

Considerando a solicitação formulada, considerando a necessidade da contratação, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, considerando os pareceres emitidos e considerando que a Contratação de perícia técnica em engenharia civil, com especialista em estrutura de concreto armado para avaliação de reservatório semienterrado em concreto armado, com capacidade de 1,2 milhões de litros no município de Jataizinho-Pr. As propostas devem incluir todos os materiais, visitas in loco, ensaios laboratoriais, e qualquer outro serviço ou material necessário e suficiente para a completa produção de laudo conclusivo. A perícia deve produzir laudo conclusivo que aponte a causa da ruptura da estrutura e a possibilidade de recuperação da mesma. Os trabalhos devem ser realizados em consonância com as normas ABNT para estruturas de concreto armado, perícias de engenharia e demais normas correlatas ao assunto. O prazo de execução são 30 dias. Todos os trabalhos devem ter como responsável técnico profissional devidamente habilitado, com experiência comprovada., e por sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, **DISPENSO A LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 24, caput, I da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$40.000,00 (Quarenta mil reais),** em favor da empresa ESTRUTURAL PROJETOS E CONSULTORIA EM ESTRUTURAS LTDA – CNPJ: **78.311.727/0001-87**, com endereço na Rua Souza

Naves, nº 282 – Sala 402, situada na Cidade de Londrina/Pr, CEP: 86.010-160, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA **e** APROVADA **em todos os seus termos e atos.**

Maringá, 17 de março de 2023.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo do CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:E831966A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023

Considerando a solicitação formulada, considerando a necessidade da contratação, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, considerando os pareceres emitidos e considerando que a AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE DE AGUA PARA CONSUMO HUMANO EM TABLETES DE 200G CADA; COMPOSTO POR ACIDO TRICLORO ISOCIANURICO 5.1 COM PRINCÍPIO ATIVO DE TEOR DE CLORO DE 90%; EMBALAGEM LACRADA, INFORMANDO QUE 0 PRODUTO É PARA CONSUMO HUMANO E COM A VALIDADE DE NO MINIMO 02 ANOS - QUANTIDADE: 200 KG PARA USO PARA O SAMAE DE DOUTOR ULYSSES CONSORCIADO CISPAR., e por sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, **DISPENSO A LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$ 13.770,00 (Treze mil e setecentos e setenta reais),** em favor da empresa **A.M.E DISTRIBUIDORA EIRELI- CNPJ: 17.910.707/0001-38**, com endereço na Rua Doutor Leocádio Cysneiros Correia, 687 – XAXIM, situada na Cidade de Curitiba-Pr – CEP: 81.810-390, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA **e** APROVADA **em todos os seus termos e atos.**

Maringá, 13 de março de 2022.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo - CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:DD2F4AB8

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2023

Considerando a solicitação formulada, considerando a necessidade da contratação, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, considerando os pareceres emitidos e considerando que a Aquisição de materiais e equipamentos para manutenção e padronização de ligação de água e ligação de esgoto para o Samae de Doutor Ulysses, Consorciado Cispar., e por sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, **DISPENSO A LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$ 35.190,00 (Trinta e cinco mil e cento e noventa reais),** em favor da empresa **MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI - EPP - CNPJ: 04.151.335/0001-61**, com endereço na Rua Carlos Essenfelder, nº 1.665, Bairro: Boqueirão, situado na Cidade de Curitiba/Pr, CEP: 81.650-090, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA **e** APROVADA **em todos os seus termos e atos.**

Maringá, 15 de março de 2023.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo do CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:75EB9303

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 054/2023

A Prefeita do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 33-A, da Lei Municipal nº 084/2001 e art. 2º, da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Conceder 2 (duas) diárias, no valor total de R$ 800,00 (oitocentos reais), a favor do Procurador-Geral do Município, ***Dr. João Fernando dos Reis Carvalho***, para acompanhar, diligenciar e despachar processos em curso junto a Assembleia Legislativa; e Instituto Água e Terra - IAT, no período de 20 a 21 de março de 2023, na cidade de Curitiba.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 16 de março de 2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:FA0A3429

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 055/2023

A Prefeita do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 33-A, da Lei Municipal nº 084/2001 e art. 2º, da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Conceder 2 (duas) diárias, no valor total de R$ 800,00 (oitocentos reais), a favor desta Prefeita Municipal, ***Maria Edna de Andrade***, RG nº 4.039.895-3 SSP/PR, CPF nº 606.242.059-91, para participar da Assembleia Geral da AMP (Associação dos Municípios do Paraná) e tratativa de assuntos no Gabinete do Deputado Alexandre Curi, no período de 20 a 21 de março de 2023, na cidade de Curitiba.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 16 dias do mês de março de 2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:993BFAA1

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 056/2023

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor do Município de Prado Ferreira, e dá outras Providências.

A **Prefeita Municipal de Prado Ferreira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 130, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor APARECIDA CRISTIANE DE CASTRO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100249, referente ao período aquisitivo de 01/10/2021 a 30/09/2022 a serem gozadas no período de 21/03/2023 a 19/04/2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 17 dias do mês de março de 2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Humberto José Pereira
Código Identificador:1A10577E

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 022/2023

41º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2019, DE PRADO FERREIRA - PARANÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, **ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA-PR - EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019**, **CONVOCA** os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à posse para os empregos efetivos, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no período compreendido entre os dias de **21 de março, terça-feira á 27 de março de 2023, segunda-feira, das 08:00h às 12:00h ou das 14:00h às 17:00h, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de PRADO FERREIRA, situada à Rua São Paulo, nº 201, Centro, PRADO FERREIRA-PR – CEP 86618-000 - FONE (43) 3244-1143**, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

1.1. Por ordem de chegada dos candidatos, serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.

1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.

1.3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à contratação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de PRADO FERREIRA-PR convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. Os candidatos deverão comparecer no período compreendido entre os dias **28 á 30 de março de 2023 de 8h às 12h e das 14h às 17h**, para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo V, deste Edital, perante à Junta Médica Oficial designada pelo Município de PRADO FERREIRA, localizada na Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Rua Jahu, nº 411, Centro, PRADO FERREIRA-PR., CEP 86618-000, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à contratação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de PRADO FERREIRA-PR., autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

2.1. Os convocados deverão comparecer, perante a Junta Médica, conforme encaminhamento que será entregue após comparecimento e entrega dos documentos.

2.2. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo V que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital.

2.3. Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

DA POSSE E CONTRATAÇÃO

3. Após cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "1" e "2" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal PRADO FERREIRA-PR., será lavrado o termo de posse e posteriormente devidamente publicado o ato da Contratação.

DA PUBLICAÇÃO

4. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e divulgado na Internet, na página Oficial do Município - endereço eletrônico - http://www.pradoferreira.pr.gov.br.

4.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

4.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prado Ferreira, 17 de março de 2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

ANEXO I
41º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÕES NOS DIA **21/03/2023 á 27/03/2023**, na **Divisão de Recursos Humanos**.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CARGO: Educador Infantil

Nº INSCRIÇÃO	N O M E	CARGO	NOTA FINAL	COLOCAÇÃO
406355	HELOISA DE JESUS DE PAULA	Educador Infantil	65:00	16º

Os candidatos acima nominados, a fim atender a iminente interesse público, quer seja suprir a necessidade de Educador Infantil para trabalhar na Secretaria de Educação, ficam convocados para, nos termos do presente edital manifestarem sua anuência e aceite do emprego público, respeitadas as demais disposições deste edital.

PRADO FERREIRA, 17 de março de 2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1) 01 (um fotos 3x4 (atualizadas);
2) 01 (um) Cópias da Carteira de Identidade;
3) 01 (um) Cópias do CPF;
4) 01 (um) Cópias de comprovante de residência atual;
5) Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
6) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
7) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
8) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) –Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
9) Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
10) Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
11) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
12) Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou copia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
13) Quando exigido para o cargo, Cópia do Diploma ou Certificado do Curso e Certificações das titulações que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
14) Carteira Nacional de Habilitação (somente nas categorias exigidas em Edital);
15) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal;
16) Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (Anexo III), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
17) Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo IV).
18) Declaração de acumulação legal de cargo público, constando o cargo, carga horária, local de trabalho (Anexo V).
Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

( ) Não possuo bens a declarar.
( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

DISCRIMINAÇÃO	VALORES (R$)

PRADO FERREIRA, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____,DECLARO, para os devidos fins de provimento de emprego público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o emprego de _____, do Município de PRADO FERREIRA-PR.

DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão de correntes do art. 40 ou dos arts.42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o emprego em que tomarei posse.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

PRADO FERREIRA, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XVI -é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende -se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
(...)
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu,_____, CPF nº _____,exerço o Cargo de _____ lotado na _____ com carga horária de _____na cidade de _____estando desta forma amparada pela alínea c, do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente.

PRADO FERREIRA,_____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura

ANEXO VI

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados.

I–Hemograma completo com contagem de plaquetas;
II–Coagulograma;
III–Ureia;
IV–Glicemia de jejum;
V–Sumário de Urina;
VI–Raio X do tórax em PA, com laudo;
VII–VDRL;
VIII–Eletrocardiograma com laudo;
IX–Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo).

2. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

3. Somente será investido em emprego público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

Publicado por:
Humberto José Pereira
Código Identificador:ED6068D7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 12/2023

Súmula: Constitui Comissão Especial Eleitoral para as Eleições Unificadas dos membros do Conselho Tutelar 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatro Barras – CMDCA, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal N°009/1997 com suas posteriores alterações, reunido ordinariamente em 10 de março de 2023, e considerando:

• O disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990);
• O disposto na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda);
• A deliberação da plenária.

RESOLVE:
Artigo 1o. Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Quatro Barras, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Artigo 2o. Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
I – Marlene do Perpétuo Socorro Pires da Silva, representante governamental;
II – Marilete Terezinha de Souza Botelho, representante governamental;
III – Édson Pereira Nunres, representante da sociedade civil;
IV – Camila Maria Alcântara, representante da sociedade civil.

Artigo 3 º. A Comissão Especial Eleitoral é responsável pela parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registros de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Artigo 4º. A Comissão Especial Eleitoral contará com assessoria jurídica da Dra. Renata Caroline Kroska e com apoio administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família tendo como referência a servidora Merci Ribeiro de Souza.

Artigo 5º. A Comissão Especial Eleitoral poderá requisitar os serviços das demais estruturas administrativas da Prefeitura Municipal, conforme se fizer necessário.

Artigo 6º. Resolução entra em vigor na data de 13 de março de 2023.

Quatro Barras, 13 de março de 2023.

ÉDSON PEREIRA NUNES
Presidente do CMDCAQB 2021-2023

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:72EB7AE2

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 13/2023

Súmula: Aprovar a Prestação de Contas do Recurso do FIA – AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados 3ª Fase – 1º Semestre de 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Quatro Barras, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº1363/2020, em reunião realizada em 10 de março de 2023, e
Considerando:
A Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

A Resolução n. 14, de 30 de julho de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Dispõe sobre a adoção de mecanismos na elaboração e execução orçamentária da Administração Municipal, para atendimento ao princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, de que trata o art. 227 da Constituição Federal, no âmbito das políticas públicas municipais, e adota outras providências, regulamentada pela Instrução Normativa n. 36/2009, de 27 de agosto de 2009 - Estabelece procedimentos para o atendimento, em sede de execução orçamentária, do efetivo cumprimento do princípio constitucional da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, no âmbito das políticas públicas municipais e dispõe de outras instruções pertinentes.

O Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Quatro Barras – 2017/2026.

A deliberação da plenária.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Recurso do FIA – AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados 3ª Fase – 1º Semestre de 2021.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de 13 de março de 2023.

Quatro Barras, 15 de março de 2023.

ÉDSON PEREIRA NUNES
Presidente CMDCAQB 2021/2023

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:5EFCC292

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 14/2023

Súmula: Aprovar a Prestação de Contas do Recurso do FIA – AFAI – INCENTIVO CMDCA – 1º Semestre de 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Quatro Barras, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº1363/2020, em reunião realizada em 10 de março de 2023, e
Considerando:
A Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

A Resolução n. 14, de 30 de julho de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Dispõe sobre a adoção de mecanismos na elaboração e execução orçamentária da Administração Municipal, para atendimento ao princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, de que trata o art. 227 da Constituição Federal, no âmbito das políticas públicas municipais, e adota outras providências, regulamentada pela Instrução Normativa n. 36/2009, de 27 de agosto de 2009 - Estabelece procedimentos para o atendimento, em sede de execução orçamentária, do efetivo cumprimento do princípio constitucional da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, no âmbito das políticas públicas municipais e dispõe de outras instruções pertinentes.

O Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Quatro Barras – 2017/2026.

A deliberação da plenária.

Resolve:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Recurso do FIA – AFAI – INCENTIVO CMDCA – 1º Semestre de 2021.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de 13 de março de 2023.

Quatro Barras, 15 de março de 2023.

ÉDSON PEREIRA NUNES
Presidente CMDCAQB 2021/2023

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:F4C226FC

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 15/2023

Súmula: Aprovar a Prestação de Contas do Recurso do FIA – Programas de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes Vítimas e Autores de Violência– 1º Semestre de 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Quatro Barras, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº 1363/2020, em reunião realizada em 10 de março de 2023, e
Considerando:
A Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

A Resolução n. 14, de 30 de julho de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Dispõe sobre a adoção de mecanismos na elaboração e execução orçamentária da Administração Municipal, para atendimento ao princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, de que trata o art. 227 da Constituição Federal, no âmbito das políticas públicas municipais, e adota outras providências, regulamentada pela Instrução Normativa n. 36/2009, de 27 de agosto de 2009 - Estabelece procedimentos para o atendimento, em sede de execução orçamentária, do efetivo cumprimento do princípio constitucional da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, no âmbito das políticas públicas municipais e dispõe de outras instruções pertinentes.

O Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Quatro Barras – 2017/2026.

A deliberação da plenária.

Resolve:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Recurso do FIA – AFAI – INCENTIVO CMDCA – 1º Semestre de 2021.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de 13 de março de 2023.

Quatro Barras, 15 de março de 2023.

ÉDSON PEREIRA NUNES
Presidente CMDCAQB 2021/2023

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:ADAF7609

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 16/2023

Súmula: Indeferimento de Adesão ao Incentivo aos Parques Acessíveis mediante Cofinanciamento pelo Estado do Paraná, por meio do Fundo Estadual para Infância e Adolescência FIA/PR, no âmbito .

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Quatro Barras, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº 1363/2020, em reunião realizada em 10 de março de 2023, e
Considerando:
A Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

A Resolução n. 14, de 30 de julho de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Dispõe sobre a adoção de mecanismos na elaboração e execução orçamentária da Administração Municipal, para atendimento ao princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, de que trata o art. 227 da Constituição Federal, no âmbito das políticas públicas municipais, e adota outras providências, regulamentada pela Instrução Normativa n. 36/2009, de 27 de agosto de 2009 - Estabelece procedimentos para o atendimento, em sede de execução orçamentária, do efetivo cumprimento do princípio constitucional da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, no âmbito das políticas públicas municipais e dispõe de outras instruções pertinentes.

O Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Quatro Barras – 2017/2026.

A deliberação da plenária.

Resolve:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Recurso do FIA – AFAI – INCENTIVO CMDCA – 1º Semestre de 2021.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de 13 de março de 2023.
Quatro Barras, 15 de março de 2023.

ÉDSON PEREIRA NUNES
Presidente CMDCAQB 2021/2023

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:F6D1D2D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9161/2023 DE 15/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1549/2022 de 21/12/2022.

Decreta:

Artigo 1 º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 205.564,17 (duzentos e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.10.301.0012.2.076.	Ações para Manutenção dos Serviços da Saúde - P AB FIXO	
785 - 3.3.90.30.00.00	3357 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
786 - 3.3.90.32.00.00	3357 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	67.913,98
25.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
25.004.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FUNDEB	
25.004.12.361.0017.2.101.	Ações para Manutenção do ensino Fundamental - FUNDEB 30%	
783 - 3.1.90.04.00.00	03102 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	27.650,19
784- 3.1.90.13.00.00	03102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
Total Suplementação:		**205.564,17**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, em 15 de março de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:74A896A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

O Prefeito de Quatro Barras, no uso das atribuições, resolve homologar a presente licitação: MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 06/2023, Registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa para aquisição de equipamentos para segurança individual, para atender as necessidades de todas as secretarias municipais.
PROPONENTES VENCEDORAS:
1 – FORNECEDOR: ANGELO FABIANO SALMENTO E CIA LTDA - CNPJ: 28.368.178/0001-09, Valor Total do Fornecedor: R$ 47.263,68 (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).
2 - FORNECEDOR: FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 04.584.756/0001-86, Valor Total do Fornecedor: R$ 12.410,00 (doze mil, quatrocentos e dez reais).
3 - FORNECEDOR: LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 43.219.256/0001-05, Valor Total do Fornecedor: R$ 30.809,50 (trinta mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos).
4 - FORNECEDOR: PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDI - CNPJ: 38.120.208/0001-17, Valor Total do Fornecedor: R$ 7.685,70 (sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos).
5 - FORNECEDOR: PROTFLEX PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI - CNPJ: 09.505.300/0001-05, Valor Total do Fornecedor: R$ 44.956,65 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 13 de março de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:B6421DF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

O Prefeito Municipal de Quatro Barras/PR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal de n° 057/2006, que dispõe sobre o sistema de pagamento de diárias de caráter indenizatório no âmbito do Poder Executivo, na forma de adiantamento para a cobertura de despesas quando houver deslocamento para fora dos limites do Município, AUTORIZA a concessão de diária ao(s) Servidor(es) Municipal(is) listado(s) a seguir, conforme discriminado:

Requerimento de Diária n° 1953/2023
SANDRA MACEDO TRAVINSKI RUFINO – RG. X.XXX.982-4/PR
I) Processo Administrativo n° 3981/2023
II) Cargo do servidor: Contadora - SMAFP
III)Período de afastamento: 23/03/2023 (08h45) a 23/03//2023(15h00)
IV) Número de diárias: uma diária integral
V) valor unitário da diária integral: R$ 74,26 (setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
VI) valor total das diárias concedidas: R$ 74,26 (setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
VII) objetivo e destino da viagem: Diária para participação no curso Novidades do EFD REINF para 2023 (serie R-4000), na cidade de Curitiba/PR.

Requerimento de Diária n° 1954/2023
ESTEPHANIE GONÇALVES REPINOSKI – RG. XX.XXX.829-7/PR
I) Processo Administrativo n° 3982/2023
II) Cargo do servidor: Contadora - SMAFP
III)Período de afastamento: 23/03/2023 (08h45) a 23/03//2023(15h00)
IV) Número de diárias: uma diária integral
V) valor unitário da diária integral: R$ 74,26 (setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
VI) valor total das diárias concedidas: R$ 74,26 (setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
VII) objetivo e destino da viagem: Diária para participação no curso Novidades do EFD REINF para 2023 (serie R-4000), na cidade de Curitiba/PR.

Quatro Barras, 17 de março de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loana Cavalli da Conceição
Código Identificador:C7B98938

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONVOCA APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº. 013/2023

SÚMULA: CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MARCADO PELO EDITAL 019/2022.

O Prefeito do Município de Querência do Norte, **Alex Sandro Fernandes**, no uso das atribuições legais, convoca aprovados no Processo Seletivo Simplificado, marcado pelo Edital 019/2022 e homologado pelo Edital 033/2022.

Classificação Ampla Concorrência

NOME	NOTA	CLASS	CARGO
AMANDA DA SILVA ZIEMBA SIMAS	66.00	21	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO
IZABEL APARECIDA DO NASCIMENTO	64.00	22º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO
MARCIA INÊZ DOS SANTOS	62.00	23º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO
IRANI FERREIRA DE FIGUEIREDO	62.00	24º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO
CLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA	58.00	25º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO
CICÉLIA PEREIRA MARTINS	56.00	26º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO

Classificação Ampla Concorrência

NOME	NOTA	CLASS	CARGO
ERIKA LEANDRA REGINO OLIVEIRA	66.00	25º	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
DOUGLAS MARTIELLI DE SOUZA RIBEIRO	64.00	26º	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Os candidatos deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos de **20/03/2023** a **27/03/2023** das 08:00 às 12:00 ou das 14:00 às 17:00, munidos dos documentos **originais** e **fotocópias**. O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado neste edital, será considerado como desistente.

• Carteira de Identidade;
• Cadastro de Pessoa Física - CPF;
• 01 Foto 3x4 recente e tirada de frente;
• Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
• Comprovante de residência atual;
• Certidão de Nascimento ou Casamento;
• Certificado de Reservista ou Dispensa (se do sexo masculino);
• CNH – Carteira Nacional de Habilitação;
• Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do cônjuge;
• Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;
• Comprovante de Consulta à Qualificação Cadastral – CQC – eSocial, sem divergências;
• Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
• Atestado de Sanidade Física e Mental;
• Comprovante de Escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes no Anexo I do Edital 019/2022;
• Carteira de Trabalho de Previdência Social - CTPS;
• Conta Salário ou Corrente do Banco do Brasil;
• PIS/PASEP.

Querência do Norte, PR, 17 de Março de 2023.

Publicado por:
Natalia Rogerio Peixoto
Código Identificador:54C28033

CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
ATO DE DIÁRIA 011/2023

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº:	011/2023		
DATA DA CONCESSÃO:	20/03/2023		
FAVORECIDO:	RICARDO PAULINO DA SILVA		
CPF:	599.515.919-49		
DESTINO VIAGEM:	CURITIBA-PR		
OBJETIVO DA VIAGEM			
CUMPRIR AGENDA NAS SECRETÁRIAS DE ESTADO DO PARANÁ SENDO SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO; SECRETÁRIA DA AGRICULTURA; FOMENTO PARANÁ; AMP E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA NOS DIAS 20 E 21 DE MARÇO DE 2023 EM CURITIBA-PR.			
PARTIDA E PROVAVEL RETORNO			
PARTIDA:	19/03/2023 ÁS 14:00 HORAS		
RETORNO:	21/03/2023 ÁS 20:00 HORAS		
Nº. DE DIÁRIAS CONCEDIDAS:	02 (DUAS)		
	Qtda	**Valor Unit**	**Total**
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA C/ PERNOITE:	**2**	**718,11**	R$. 1.436,22
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA S/ PERNOITE:			
VALOR TOTAL CONCEDIDO:			**R$. 1.436,22**

Autorizo a concessão.

Câmara Municipal de Querência do Norte – PR, ao 17 dia do mês de março de 2023.

MARCIO CRISTIANO ESSER
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ângela Santos Barcelos
Código Identificador:7013E02D

LICITAÇÃO
PE 2 REABERTURA

Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro - CEP. 87.930-000
CNPJ 76.973.692/0001-16-Querência do Norte – Paraná
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGAO ELETRONICO – Nº 02/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do projeto de Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas – SPDA, com fornecimento de materiais e mão de obra na Escola Camponesa Municipal Chico Mendes

ABERTURA**: 03 DE ABRIL DE 2023 – 09 hrs.**
Local da sessão pública: www.comprasbr.com.br

Querência do Norte-PR, 17 de março de 2023

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Mônica Isabel de Novaes
Código Identificador:35FD0A2A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.269, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

LEI Nº 1.269, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

"Denomina Rua José Ribeiro Lemos e dá outras providencias."

O Prefeito Município de Quitandinha, Estado do Paraná.
A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como "*Rua José Ribeiro Lemos* ", com inicio na BR 116, KM 166, final na estrada para a localidade de Caí de Baixo no final do quadro urbano, com 20 metros de largura, e extensão de 1.886,79 metros, conforme mapa anexo.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 16 de março de 2023.

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:4B9DBEF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 23, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO N° 23, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a designação da Equipe de Apoio e Assessoramento a Comissão Especial para eleição unificada do Conselho Tutelar do Município de Quitandinha, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Memorando nº 029/2023 da Secretaria Municipal da Criança, Ação Social e Defesa Civil,

D E C R E T A
Art. 1º Ficam designados para compor a Equipe de Apoio e Assessoramento a Comissão Especial para eleição unificada do Conselho Tutelar do Município de Quitandinha, as pessoas abaixo relacionadas:

Nome	RG
Raul Cezar Dangui Moraes	8.741.336-0
Irene das Graças P. Oliveira	3.366752-0
Sabrina Gisele De Anhaia	12.400783-6
Evandro Cezar Ludwig	10.141.060-9
Carlos Eduardo Sprotte	4.920.859-6
Helen Cristiane Siqueira Domingues	1.001.182-62
Juliano Ribas Machado Biglia	6.471.199-7
Osvaldo Figura De Souza	4.513.718-0
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz	5.182.347-8

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 15 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:F5A43D2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DIRETA N° 08/2023

DISPENSA DIRETA N° 08/2023

Foi dispensada a licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE ENSAIOS CBR, no valor total de R$ 14.880,00 (Quatorze Mil Oitocentos e Oitenta Reais), conforme protocolo 15455/2023.

Justificativa: Fundamento no art. 24, I da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal n° 547/2010.

Autorizo as aquisições das empresas:

Engersk Construções Civil EIRELI – CNPJ 33.127.417/0001-79

Edifício da Prefeitura Município de Quitandinha, Gabinete do Prefeito, 14 de Março de 2023.

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Lesinhoski Barchechen
Código Identificador:79637D85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 126/2023

PORTARIA N° 126/2023

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, e artigo 162 da Lei Municipal nº. 419/98,

RESOLVE

Art. 1º Determina abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2023, para apuração dos fatos conforme descrito no protocolo nº 15722/2023.

Art. 2° Para conduzir os trabalhos do processo Administrativo Disciplinar nomeia Comissão Processante Especial formada pelos seguintes servidores:
Evandro Cesar Ludwig, RG. nº. 7.776.133-0/PR;
Douglas Padilha, RG. nº. 9.510.761-3/PR;
Marcos Aurélio De Andrade Lemos, RG. nº. 6.494.299-9/PR;
Jucelita Ester Mika, RG. nº. 103896304/PR;
Julio Cesar Paluch, RG. nº. 1.647.954-3/PR.

Art. 3º A Comissão Especial será presidida pelo primeiro servidor arrolado no artigo 2º, e terá o prazo de 60 dias para conclusão do processo conforme artigo 165, da Lei 419/98.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 17 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:08A745AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº05/2023 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2023.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR.
CONTRATADA: JOHNNY RAPHAEL LOERCIO KIZERLLA - ME, inscrita no **CNPJ nº 15.053.470/0001-27.**
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual, manutenção, instalação e reinstalação, cargas de gás e consertos (com fornecimento de peças: troca do motor do ventilador, troca de capacitor, troca de placas) para os aparelhos de ar condicionado, dos Departamentos da Administração Municipal.

VALOR TOTAL: **R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), com percentual de desconto de 15% (Quinze por cento).**
DATA HOMOLOGAÇÃO: 08/03/2023
DATA DA ATA REGISTRO: 10/03/2023
VIGÊNCIA DA ATA REGISTRO: Até 09/03/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 10 de Março de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:42320DBB

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº06/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR.
CONTRATADA: FOCO UNIFORMES – SPORTS LTDA – ME, inscrito sob o **CNPJ nº 11.926.343/0001-06.**
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Camisetas, Uniformes e demais Vestuários, em atendimento aos Departamentos da Administração de Rancho Alegre D'Oeste-PR.
VALOR TOTAL: **R$ 206.139,94 (Duzentos e seis mil cento e trinta nove reais e noventa quatro centavos).**
DATA HOMOLOGAÇÃO: 14/03/2023
DATA DA ATA REGISTRO: 17/03/2023
VIGÊNCIA DA ATA REGISTRO: Até 16/03/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 17 de Março de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:646421D0

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº021/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, **CNPJ sob o Nº03.652.030/0003-32.**
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para dispensação aos usuários do (SUS) Sistema Único de Saúde, da Unidade Básica de Saúde do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR.
VALOR TOTAL DOS LOTES: **R$ 962,60 (Novecentos e sessenta dois reais e sessenta centavos).**
DATA HOMOLOGAÇÃO: 07/03/2023
DATA DO CONTRATO: 15/03/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 14/03/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 17 de Março de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:D9FFB9A8

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº022/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: S & R DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ sob o Nº 04.889.315/0001-92
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para dispensação aos usuários do (SUS) Sistema Único de Saúde, da Unidade Básica de Saúde do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR.
VALOR TOTAL DOS LOTES: **R$ 1.361,70 (Um mil trezentos e sessenta um reais e setenta centavos).**
DATA HOMOLOGAÇÃO: 07/03/2023
DATA DO CONTRATO: 15/03/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 14/03/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 17 de Março de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:5B1B59C7

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº023/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA CNPJ sob o Nº 02.816.696/0001-54
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para dispensação aos usuários do (SUS) Sistema Único de Saúde, da Unidade Básica de Saúde do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR.
VALOR TOTAL DOS LOTES: **R$ 2.150,40 (Dois mil cento e cinquenta reais e quarenta centavos).**
DATA HOMOLOGAÇÃO: 07/03/2023
DATA DO CONTRATO: 15/03/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 14/03/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 17 de Março de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:E8632AD1

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº024/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: I L G COMERCIAL LTDA – EPP CNPJ sob o Nº 20.657.155/0001-02.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para dispensação aos usuários do (SUS) Sistema Único de Saúde, da Unidade Básica de Saúde do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR.
VALOR TOTAL DOS LOTES: **R$ 16.815,00 (Dezesseis mil oitocentos e quinze reais).**
DATA HOMOLOGAÇÃO: 07/03/2023
DATA DO CONTRATO: 15/03/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 14/03/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 17 de Março de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:E86A305D

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº025/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, inscrita no **CNPJ sob o Nº 34.223.536/0001-98.**
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para dispensação aos usuários do (SUS) Sistema Único de Saúde, da Unidade Básica de Saúde do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR.
VALOR TOTAL DOS LOTES: **R$ 17.935,34 (Dezessete mil novecentos e trinta cinco reais e trinta quatro centavos).**
DATA HOMOLOGAÇÃO: 07/03/2023
DATA DO CONTRATO: 15/03/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 14/03/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 17 de Março de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:E77DA008

CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
PORTARIA Nº 012/08/2023

SÚMULA:*"Dispõe sobre o Expediente da Câmara Municipal de Rancho Alegre D´Oeste do dia 20/03/2023 e dá outras providências".*

O Presidente da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, o Sr.**JOSÉ ANTÔNIO ZANUTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1.º Informar os Senhores Vereadores e demais interessados, que no dia 20/03/2023 (segunda-feira), não haverá expediente, em virtude do feriado de (Emancipação Política do Município), bem como não haverá Sessão Ordinária no dia 20/03/2023.

Art. 2.º Informar os Senhores Vereadores e demais interessados que a Sessão Ordinária Legislativa que seria realizada no dia 20/03/2023, fica transferida para o dia 21/03/2023 (terça-feira), às 20:00 horas.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL
Rancho Alegre D'Oeste-PR, em 15 de março de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO ZANUTO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ivanildo Divino Ferreira
Código Identificador:E1B7A579

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA 17/03/2023

RETIFICAR a Portaria Nº 6.960/2023 de 31/01/2023, publicada Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 01/02/2023, edição nº 2701, página 268, conforme segue abaixo, corrigindo a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
Art.1º - NOMEAR a partir da data de **02/02/2022**, a servidora abaixo relacionada para exercer o cargo temporário de PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, referente ao Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2022, conforme Edital de Convocação Nº06:
PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

DAYANE GONÇALVES DA SILVA	RG Nº 10.742.862-3 SSP/PR

LEIA-SE:
Art.1º - NOMEAR a partir da data de **02/02/2022**, a servidora abaixo relacionada para exercer o cargo temporário de PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, referente ao Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2022, conforme Edital de Convocação Nº06:
PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

DAYANE MARIA ZANCO RONSSONI	RG Nº 10.667.574-0 SSP/PR

Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:CB634E1C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

À vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa n.º 002/2023, considerando justificativa apresentada e o Parecer Jurídico, o qual opina pela contratação direta, mediante Dispensa de Licitação por Limite, **RATIFICO** e torno público o procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2023 com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, na contratação referente ao seguinte objeto: contratação de empresa para fornecimento de resmas de papel A4 para atender necessidades da Secretaria da Câmara Municipal, bem como dos Vereadores no exercício de suas funções legislativas.
.**Empresa Vencedora:**
J B FURLAN & CIA LTDA "DALBA"
CNPJ: 07.639814/0001-10
RUA VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, Nº 731, CENTRO
FRANCISCO BELTRÃO – PR

Valor total: R$ 1.999,20 (Hum mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos). Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.0000 Material de consumo.

Renascença (PR), 17 de março de 2023.

VANDERSON RODRIGO ZANINI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:EC5CC5F6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 076 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Exonera o servidor Arthur Bazzo Faggion.

Idalir João Zanella, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o servidor **Arthur Bazzo Faggion**, matricula nº 1344/7, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Depto. De Obras e Viação**, Nível CC-15, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, na data de 17 de março de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:8D019820

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 EDITAL Nº 057 DE 17 DE MARÇO DE 2023

1. O Prefeito do Município de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1824 de 14 de dezembro de 2022 e Edital nº 001/2023, CONVOCA a candidata abaixo relacionada para que no dia seguinte ao da publicação da presente convocação compareça no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Renascença para assumir a vaga e assinar o contrato:

Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais "A" (Temporário)**

Classificação	Nome	Pontuação Final
04º	JULIANA CRISTO RUDNICK	20,00

2. A candidata convocada de acordo com a ordem de classificação deverá apresentar-se no dia seguinte ao da convocação para assumir a vaga e assinar o contrato, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Renascença, munida dos seguintes documentos:

2.1- Fotocópia dos documentos abaixo, juntamente com os seus originais:
I – Cédula de Identidade
II – CPF
III – Título de Eleitor
IV – Carteira de Trabalho
V – Número de Inscrição no PIS/PASEP
VI – Certidão de nascimento/casamento
VII – Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos e CPF dos dependentes (filhos, conjugue, etc)
VIII – Comprovante oficial de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil, contendo a agência e o número da conta.
IX – Comprovante de escolaridade exigida para o cargo
X – Comprovante de residência
XI – Carteira de Reservista (se sexo masculino)
XII- Apresentar todos os originais declarados para a prova de títulos no momento da inscrição para o Processo Seletivo Simplificado.

2.2 - Originais dos documentos relacionados a seguir:
I – 01 foto 3X4 recente
II – Declaração de acúmulo de cargo, em formulário próprio, fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos de que não acumula cargo, emprego ou função pública, nem recebe benefício proveniente de RGPS ou RPPS.

III – no caso de acúmulo legal (conforme o que é contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal e no artigo 27, inciso XVI da Constituição do Estado do Paraná), à declaração mencionada no Inciso II, deve ser anexado documento de carga horária semanal de trabalho, com informação dos horários e distribuição de atividades emitido pelo respectivo órgão.
IV – Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.
V - Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pelos cartórios judiciais federal e estadual do domicilio onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos (expedida, no máximo, há três meses de sua apresentação).

3 - As declarações a que se referem os Incisos II e III do item 2 deste artigo, deverão ser assinadas no Departamento de RH até o momento da assinatura do termo de posse, sob pena da nomeação se tornar sem efeito.

4 - A candidata convocada para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais "A"** deverá realizar os exames abaixo relacionados para a obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional:
I – Cinésio Funcional

5. Não ocorrendo a apresentação, a candidata será considerada desistente e perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

6. A candidata convocada que não aceitar a vaga, poderá uma única vez, ser incluído no final da relação dos Candidatos classificados, desde que requeira este reposicionamento.

7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:DCE2BD19

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 095 DE 06 DE JUNHO DE 2022 EDITAL Nº 058 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Convocar a candidata aprovada em Concurso Público.

IDALIR JOÃO ZANELLA, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1400 de 17/09/2014 e Lei Municipal nº 1666 de 28.02.2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar a candidata abaixo relacionada, aprovada e classificada dentro do número de vagas abertas através do Edital de Concurso Público nº 095/2022 de 06 de junho de 2022, para que compareça na Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Renascença, até o dia **03 de abril de 2023**, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para apresentação da documentação relacionada neste Edital.

Cargo: Médico Ginecologista

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Data de Nascimento	Pontuação Final
01	HELEN CECILIA KLEIN SANTOS	18/05/1992	83,00

Art. 2º - A convocada, no ato do comparecimento, deverá apresentar:
§ 1º - Fotocópia dos documentos abaixo, juntamente com os seus originais:
I – Cédula de Identidade
II – CPF
III – Título de Eleitor
IV – Carteira de Trabalho
V – Número de Inscrição no PIS/PASEP
VI – Certidão de nascimento/casamento
VII – Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos e CPF dos dependentes (conjugue, companheiro (a), filhos (as), etc..)
VIII – Comprovante oficial de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil, contendo a agência e o número da conta,
IX – Comprovante de escolaridade exigida para o cargo e órgão de classe
X – Comprovante de residência
XI- Carteira de Reservista se do sexo masculino

§ 2º - Originais dos documentos relacionados a seguir:
I – 01 foto 3X4 recente
II – Declaração de acúmulo de cargo, em formulário próprio, fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos de que não acumula cargo, emprego ou função pública, nem recebe benefício proveniente de RGPS ou RPPS.
III – no caso de acúmulo legal (conforme o que é contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal e no artigo 27, inciso XVI da Constituição do Estado do Paraná), à declaração mencionada no Inciso II, deve ser anexado documento de carga horária semanal de trabalho, com informação dos horários e distribuição de atividades emitido pelo respectivo órgão.
IV – Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.
V – Atestado de saúde ocupacional, a ser emitido por Médico indicado pelo Município.
VI - Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pelos cartórios judiciais federal e estadual do domicilio onde a candidata tenha residido nos últimos cinco anos (expedida, no máximo, há três meses de sua apresentação).
VII – Certidão de quitação eleitoral.

§ 3º - As declarações a que se referem os Incisos II e III do § 2º deste artigo, deverão ser assinadas no Departamento de RH até o momento da assinatura do termo de posse, sob pena da nomeação se tornar sem efeito.

Art. 3º - No ato da apresentação dos documentos a que se refere o Artigo 2º deste Edital, o candidato recebera uma guia de encaminhamento para a realização do Exame Clínico, com a informação do local e horário do exame.

Art. 4º - O não comparecimento do candidato convocado por este Edital até o prazo de 03 de abril de 2023 resultará em perda automática da vaga.

Art. 5º - A candidata convocada para o cargo de **Médico Ginecologista,** deverá realizar o exame abaixo relacionado para a obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional:
I – Anti HBC
II – Anti HBS
III – Anti HCV
IV – HBs Ag (Antígeno Austrália)
V – Hemograma completo
VI – Vacinas obrigatórias

Art.6° - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:93655BA2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
O Município de Rio Azul, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra retificado o Pregão ELETRÔNICO, nº. 18/2023, o tipo MENOR PREÇO por item/lote, com data de abertura para o dia 04 de abril de 2023, às 08h00min, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇ~POES FUTURAS E PARCELADAS DE ROUPAS, CALÇADOS E ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO PRARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA CASA LAR, através da plataforma eletrônica BLL. O final do recebimento das propostas comerciais ocorrerá às 07hr 59 min do dia 04/04/2023, início da fase de lances às 08hrs 30min do dia 04/04/2023. O Edital e demais informações encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Rio Azul-PR, no Departamento de Licitações, situado à Rua Guilherme Pereira, 482, no horário das 8:00h às 11h e 45min e das 13h às 17h e nos endereços eletrônicos http://www.rioazul.pr.gov.br/licitacao e https://bll.org.br/.

Rio Azul, 17 de março de 2023.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:84A0FE58

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

CÂMARA MUN. DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 004/2023

SÚMULA: "CONCEDE AOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA PELO INCISO X, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, **Senhor JOSE DOS SANTOS**, conferidas pela Lei Municipal 674/2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida recomposição remuneratória a título de revisão geral anual prevista pelo inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal aos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal e dos Cargos de Comissão que será na ordem de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), com base na variação estimada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do exercício de 2022.

Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar as tabelas de vencimentos dos servidores constantes no artigo 1º.

Art. 3º - A recomposição de que trata o Art. 1º, passará a vigorar a partir de 01 de março de 2023.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí, aos 17 dias do mês de março de 2023.

JOSÉ DOS SANTOS
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Daiane Chevonica Martins
Código Identificador:2711C82A

CÂMARA MUN. DE RIO BRANCO DO IVAÍ
REQUERIMENTO DE DIÁRIA

ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA

DIÁRIA N° 006/2023

Nome do Agente Público: **VALDECI IRENO DE SOUZA** CPF: 792.348.289-68

Função: VEREADOR Unidade de Lotação: CÂMARA MUNICIPAL

Município de destino: CURITIBA – PR

Local do Evento: Hotel Slaviero Rockefeller, Curitiba - PR

Saída: 22/03/2023 Chegada: 24/03/2023

Motivo do Deslocamento:

DIA 22,23 E 24 DE MARÇO DE 2023 PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO COM O TEMA "CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO (PAD, SINDICÂNCIA E ANÁLISE DE DESEMPENHO". PROMOVIDO ATRAVÉS DA EMPRESA UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA.

Quantidade de Diárias: 3

Valor Diária com pernoite: R$ 640,00

Valor Diária sem pernoite: R$ 320,00

Valor Total Diárias: R$ 1.600,00

Meio de Transporte: X Oficial Particular Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 16 DE MARÇO DE 2023.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO

Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Presidente E/ou Mesa Diretora

Publicado por:
Daiane Chevonica Martins
Código Identificador:1D4AE815

CÂMARA MUN. DE RIO BRANCO DO IVAÍ
REQUERIMENTO DE DIÁRIA

ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA

DIÁRIA N° 007/2023

Nome do Agente Público: **MARCIO DE SOUZA** CPF: 040.491.049-11

Função: VEREADOR Unidade de Lotação: CÂMARA MUNICIPAL
Município de destino: CURITIBA - PR

Local do Evento: Hotel Slaviero Rockefeller, Curitiba - PR
Saída: 22/03/2023 Chegada: 24/03/2023

Motivo do Deslocamento:

DIA 22,23 E 24 DE MARÇO DE 2023 PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO COM O TEMA "CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO (PAD, SINDICÂNCIA E ANÁLISE DE DESEMPENHO". PROMOVIDO ATRAVÉS DA EMPRESA UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA.

Quantidade de Diárias: 3

Valor Diária com pernoite: R$ 640,00

Valor Diária sem pernoite: R$ 320,00

Valor Total Diárias: R$ 1.600,00

Meio de Transporte: X Oficial Particular Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí - PR, 16 de março de 2023.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO

Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Presidente E/ou Mesa Diretora

Publicado por:
Daiane Chevonica Martins
Código Identificador:5613CE02

CÂMARA MUN. DE RIO BRANCO DO IVAÍ
REQUERIMENTO DE DIÁRIA

ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA

DIÁRIA N° 008/2023

Nome do Agente Público: **ADRIANO BARBORA** CPF:060.364.729-43

Função: VEREADOR Unidade de Lotação: CÂMARA MUNICIPAL
Município de destino: CURITIBA-PR

Local do Evento: Hotel Slaviero Rockefeller, Curitiba - PR
Saída: 22/03/2023 Chegada: 24/03/2023

Motivo do Deslocamento:
DIA 22,23 E 24 DE MARÇO DE 2023 PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO COM O TEMA "CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO (PAD, SINDICÂNCIA E ANÁLISE DE DESEMPENHO". PROMOVIDO ATRAVÉS DA EMPRESA UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA.

Quantidade de Diárias: 3

Valor Diária com pernoite: R$ 640,00

Valor Diária sem pernoite: R$ 320,00

Valor Total Diárias: R$ 1.600,00

Meio de Transporte: X Oficial Particular Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí - PR, 16 de março de 2023.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO

Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Presidente E/ou Mesa Diretora

Publicado por:
Daiane Chevonica Martins
Código Identificador:89080961

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA 110/2023- RH

PORTARIA Nº. 110/2023

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **PEDRO TABORDA DESPLANCHES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias consecutivos de FÉRIAS ao Sr. LUIZ HENRIQUE BIAZOTTO, servidor do quadro efetivo desta municipalidade, lotado no cargo de CONTADOR, relativo ao período aquisitivo de 01/07/2019 à 30/06/2020, a partir do dia 20 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições ao contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de março de 2023.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesiel Desplanches
Código Identificador:3A7BF363

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA 111/2023- RH

PORTARIA Nº. 111/2023

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **PEDRO TABORDA DESPLANCHES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias consecutivos de FÉRIAS a Sr. JOBSON TABORDA DESPLANCHES, servidor do quadro efetivo desta municipalidade, lotado no cargo de ADMINISTRATIVO, relativo ao período aquisitivo de 22/02/2022 à 19/02/2023, a partir do dia 27 de Março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições ao contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de março de 2023.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesiel Desplanches
Código Identificador:1C427594

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
LEI 675/2023- ADM

LEI Nº. 675/2023

SÚMULA: "CONCEDE AOS VEREADORES A RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA PELO INCISO X, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI

Art. 1º - Fica concedida recomposição remuneratória aos vereadores e presidente do legislativo a título de revisão geral anual prevista pelo inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e autorizada pelo artigo 3ºda Resolução 002/2012, a qual fixou os vencimentos do legislativo em vigor, que será na ordem de 5,79% (cinco virgula setenta e nove por cento) com base na variação estimada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do exercício de 2022.

Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar as tabelas de vencimentos dos vereadores constantes no artigo 1º.

Art. 3º - A recomposição de que trata o Art. 1º, passará a vigorar a partir de 01 de março de 2023.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de RIO BRANCO DO IVAÍ em 08 de março de 2023.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesiel Desplanches
Código Identificador:40932132

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
LEI 677/2023- ADM

LEI Nº. 677/2023

SÚMULA: "Regulamenta as grades de vencimentos da Lei Municipal 269/2007 (alterada pela Lei Municipal n° 396/2012), para o exercício de 2023".

A Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o reajuste salarial de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) de aumento real, para o exercício de 2023.

Art. 2º - Atualiza as grades de vencimento que compõem a Lei Municipal 269/2007, para o exercício de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 17 dias de Março de 2023.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesiel Desplanches
Código Identificador:66285BA1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.354/2023

"Altera a Lei Municipal nº 1.165, de 11 de maio de 2018 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, **KARIME FAYAD**, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso IV, no art. 63-A, com a seguinte redação:

"IV- Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância e Avaliação de Promoção Horizontal"

Art. 2º. Acrescenta o art. 63-C, com a seguinte redação:

"Art. 63-C. A quantia atribuída aos participantes das comissões será de 30% (trinta por cento) para os presidentes e 20% (vinte por cento) para os demais integrantes.

Art. 3º. Fica revogado o art. 63-B.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 17 de março 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:9AFEF277

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.624/2023

"Estabelece o prazo para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2023, e dá outras providências."

KARIME FAYAD, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 70, IV da Lei Orgânica Municipal e do disposto nos artigos 28, 67, 165 e 215 da Lei Complementar Municipal nº 1.275/2021, o Código Tributário Municipal, e ante a necessidade de reimpressão e redistribuição dos carnês por erros materiais detectados nas guias a *posteriori*, que impedem o correto recolhimento dos tributos,

D E C R E T A:

Art. 1o O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final do Lixo, bem como a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública para contribuintes sem ligação à rede elétrica poderão ser pagos em cota única com desconto de 2% até **15/04/2023** ou em 09 parcelas iguais, sem desconto, conforme as datas de vencimento do quadro abaixo.

Cota / Parcela	Data de vencimento
Cota única com desconto de 2%	20/04/2023
PARCELA 1	20/04/2023
PARCELA 2	20/05/2023
PARCELA 3	20/06/2023
PARCELA 4	20/07/2023
PARCELA 5	20/08/2023
PARCELA 6	20/09/2023
PARCELA 7	20/10/2023
PARCELA 8	20/11/2023
PARCELA 9	20/12/2023

Art. 2o As datas de vencimento que caírem em finais de semanas ou feriados terão o prazo de pagamento estendido até o próximo dia útil.

Art. 3o Os contribuintes que realizaram o pagamento em cota única, com desconto de 3%, ainda na vigência do Decreto 6539/2023, têm assegurado o desconto então concedido e, caso verificada de necessidade de complementação de valores, será aplicado o mesmo desconto de 3% para o pagamento, em cota única, da diferença até o dia 20/04/2023.

Art. 4º O desconto de 3% também será garantido a contribuintes que tenham impugnado o lançamento dos tributos previstos no artigo 1º antes de 20 de fevereiro de 2023, com reabertura do prazo para pagamento após a decisão da Administração.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data da sua conciliação, ficando revogado o Decreto n.º 6.539/2023.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, 17 de março de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:DED61268

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL N º 004/2023 – 9ª CONVOCAÇÃO

KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná,

R E S O L V E,

1 – A CONVOCAÇÃO dos candidatos, a seguir relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022:

CARGO FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

ASSISTENTE SOCIAL (20º e 24º COLOCADO)		
Classificação	CPF	Candidato
20º	089.327.929-33	FABIANA APARECIDA ZEM
21º	089.258.659-12	DANIELE APARECIDA DA SILVA PINTO
22º	102.457.929-88	RAFAELA ASSIS BARBOSA DOS SANTOS
23º	099.057.279-06	ALEXSANDER TEIXEIRA DOS REIS
24º	112.413.319-44	JESSE ERNESTO DE MATTOS

2 - O candidato convocado na forma deste Edital, deverão se apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, situado na Rua Horacy Santos, nº 222, na Cidade de Rio Branco do Sul, no período compreendido entre 20/03/2023 à 22/03/2023, nos horários de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min, com todos os documentos necessários, conforme a lista abaixo, para manifestar sobre o seu interesse de assumir sua respectiva vaga nas funções especificadas:

a) Cópia da Certidão de Nascimento ou da Certidão de Casamento;

b) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;

c) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;

d) Cópia do documento de Identificação **RG**;

e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

f) 01 (uma) fotografia 3X4 recente;

g) Cópia da Certidão de Nascimento do (s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;

h) Certidão Negativa Criminal, expedida pela **Comarca onde reside**;

i) Cópia do comprovante de residência ou documento equivalente;

j) Número do PIS/PASEP;

k) Cópia CTPS (Carteira de Trabalho frente e verso);

l) Cópia certificado conclusão de curso;

m) Atestado médico conforme modelo no Anexo III, Edital 002/2021;

n) Outros documentos listados no momento do ato convocatório

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, 17 de março de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:C1902229

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.625/2023

"Dispõe sobre a nomeação de gratificações pelo exercício de função de confiança no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências."

KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, **ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 18 da Lei n. º 1227, de 13 de janeiro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado para exercer a função especial o seguinte Servidor Municipal, a partir de 01 de Fevereiro de 2023.

I - Na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

a) Vagner Schneider, matrícula 55831, na função de "Apoio às Operações de Transportes nos Feriados".

Art. 2º Fica revogada a alínea "c", do inciso I, do Art. 2º, do Decreto nº 6.609/2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 17 de março de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:6BF3447E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA N° 01/2023

"Estabelece o procedimento para a concessão dos benefícios previstos no § 2º do artigo 14 e § 2º do artigo 17, ambos dispositivos da Lei Municipal n.º 1.351/2022 "

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar o § 2º do artigo 14 da Lei Municipal 1.351/2022, estabelecendo o procedimento para a concessão dos benefícios específicos para pessoas em vulnerabilidade social previstos no Programa Especial de Recuperação de Créditos do Município de Rio Branco do Sul – PERC-RBS.
Parágrafo único. Os benefícios do previstos no PERC-RBS para pessoas em vulnerabilidade social são:

I – desconto de 100% (cem por cento) no valor de multas e juros ainda que adotado o maior número de parcelas;

II – valor mínimo de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por parcela.

Art. 2º O interessado em aderir ao PERC-RBS nas condições estabelecidas por esta Portaria deverá o requerer por meio de protocolo digital perante o Departamento de Tributação/ SEFIN, anexando, no mínimo, os seguintes documentos:

I – documento de identidade com foto;

II – CPF;

III – comprovante de inscrição no CADUnico;

IV – comprovante de endereço.

Art. 3º O Departamento de Tributação/SEFIN, enviará o pedido para análise do Departamento de Proteção Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH, que retornará o protocolo informando se o Requerente possui ou não as condições para a inscrição no CADUnico.

Art. 4º Verificado preenchimento dos requisitos para o parcelamento na forma do § 2º do artigo 14 e § 2º do artigo 17 da Lei Municipal n.º 1.351/2022, o requerimento será deferido pelo Departamento de Tributação.

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Finanças de Rio Branco do Sul, em 15 de março de 2022.

ROSILDA RIBEIRO SIMÕES
Secretária Municipal de Finanças
Decreto n.º 6.079/2022

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:46E928D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato: Julgamento do Recurso da Requerente: **FRATELLI COGNATA ALIMENTOS EIRELI**. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 004/2023 – **Aquisição de Gêneros Alimentícios. Julgamento: PARCIALMENTE PROCEDENTE**. As razões de julgamento se encontram disponibilizadas no sítio virtual deste município: "http://www.riobrancodosul.pr.gov.br", constituindo dever de cada interessado consultá-las. **Licitador:** Prefeitura Municipal de

Rio Branco do Sul. **Dispositivo legal**: Lei 8666/93. Vistas do processo poderão ser obtidas perante a própria Comissão de Licitação, em dias normais de expediente, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. **Data do Julgamento:** 17/03/2023.

RENAN VICTOR DE FARIA
Departamento de Compras e Licitação

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:71A766DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2023

Contrato: nº 041/2023 **Modalidade:** Dispensa de Licitação 014/2023. **Objeto**: "Contratação Emergencial para Aquisição de Produtos/Medicamentos Manipulados." **Dispositivo legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993. **Contratado:** DHEYMAX FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA. **Valor:** R$ 16.951,00. **Prazo de Execução**: 20/03/2023 a 15/09/2023. **Vigência:** até 15/10/2023. **Responsável pelo Contrato:** Secretaria Municipal de Saúde. **Data da ratificação:** 17/03/2023.

WELINTON SALES DE LARA
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:58971FB5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N 019/2023
UASG 987823

Processo: 074/2023. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA E BANCADAS DE GRANITO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL.** TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 20/03/2023 de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 20/03/2023 no *site* www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: **04/04/2023** às **08:30h** no *site* www.gov.br/compras. O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados.

Rio Negro, 16 de março de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:367BAC50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO ADITIVO N.º 07 CONTRATO N.º 123/2022 REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2022

CONTRATANTE: Município de Rio Negro PR,CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor JAMES KARSON VALERIO, inscrito no CPF/MF sob n.º 462.174.799-15, e **CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 90.180.605/0001-02, neste ato representado por seu Presidente Sr. **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, representante legal, inscrita no CPF/MF sob n.º 614.420.100-49, acordam e ajustam firmar o presente ADITIVO nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão 094/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: Fica acrescido ao objeto da prestação de serviços de Seguro Veicular, os veículos abaixo relacionados:

Especificação	Valor
Seguro Total em veículo: Fiat Uno Mille Way Econ, RENAVAM 00129800775, Chassi 9BD15844AA6260762, COR BRANCA ano/modelo 2009/2010, 5 passageiros, Placa ARB 4304; Cobertura 100%. Danos Materiais: R$ 100.000,00. Danos Corporais: R$ 100.000,00. Morte Acidental: R$ 25.000,00. Invalidez: R$ 25.000,00. Franquia: R$ 3.990,00	R$ 521,08

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL: Fica acrescida ao valor contratual a importância de R$ 521,08 (quinhentos e vinte e um reais e oito centavos). CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta do seguinte recurso orçamentário: 1069 – 13.004.26.782.0002.2.057.3.3.90.39.69.03 – Fonte 000. CLÁUSULA QUARTA: Prazo: a partir da assinatura até dia 30/08/2023. CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas não atingidas por este termo permanecem inalteradas. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negro, 24 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:804C2493

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR LIMITE N° 47 – PROCESSO N° 86/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE VALOR DE MERCADO PARA IMÓVEIS URBANOS PARA FINS TRIBUTÁRIOS, PÓS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CNPJ: 20.063.968/0001-74. VALOR: R$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 (vinte) dias. FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitaçãoconforme inciso II, no art. 24 da Lei 8.666/93.

Rio Negro, 17 de março de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:C91AF0B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 18/2023

OBJETO: Contratação de empresa para ministar palestra com o tema: "Banho de Floresta".
INTERESSADO: AMANDA LIARA DE AZAMBUJA CORREA SELIVON. CNPJ: 16.878.426/0001-82. JUSTIFICATIVA Para abordar os temas das Palestras, buscou-se por uma profissional com conhecimento na área, vasta formação profissional, a palestrante Sra Amanda Liara de Azambuja é embaixadora e consultora Lixo Zero, especialista em Turismo Sustentável, educadora ambiental e fomenta o desenvolvimento de caminhos regenerativo.VALOR TOTAL: R$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinqüenta reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) dia. Fundamentação Legal: Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Rio Negro, 17 de março de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:5359854F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 19/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema (software), disponível em plataforma web e mobile (ios e android), com ferramentas que facilitem a implementação de gestão baseada em dados (data driven). INTERESSADO: TOGOV NEGOCIOS, CONSULTORIA, DESENVOLVIMETNO E TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 44.715.723/0001-42. JUSTIFICATIVA: É a única empresa desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador abaixo listado e a prestar os serviços relativos a esse programa de instalação, treinamento e garantia de atualização tecnológica VALOR TOTAL: R$ 20.520,00(vinte mil e quinhentos e vinte reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Rio Negro, 17 de março de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:720E0102

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 20/2023

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor JAMES KARSON VALERIO, e a CONTRATADA: ROSELI DA CONCEIÇÃO B. TABORDA - CNPJ/MF sob n.º 02.800.240/0001-04, neste ato representada por JOAO MARIA TABORDA, em decorrência do processo de licitação Inexigibilidade n.º 14/2023. OBJETO: Contratação de serviços de manutenção de cronotacógrafos. Vigência: 16/03/2023 até 16/03/2024. Execução: 12 (doze) meses Preço: R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).
Preço: R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).
Recursos:
06.002.0012.0361.0003.2017.33390391700000000000-202 Fonte 00103
08.002.0027.0812.0011.2078.33390391700000000000-502 Fonte 00000
10.002.0020.0608.0006.2094.33390391700000000000-571 Fonte 00000
11.004.0010.0302.0007.2044.33390391700000000000-778 Fonte 00000
12.001.0008.0244.0009.2045.33390391700000000000-841 Fonte 00000
13.004.0026.0782.0002.2057.33390391700000000000-1070 Fonte 00000
Foro: Comarca de Rio Negro - PR.

Rio Negro, 16/03/2023.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:FD4DF018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 20/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar curso presencial de capacitação de Auditores Fiscais. CNPJ: 18.123.979/0001-50. JUSTIFICATIVA: Empresa com ampla qualificação, tendo seus cursos ministrados nos mais variados órgãos públicos, entre eles o Tribunal de Contas do Estado... VALOR TOTAL: R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) dias. Fundamentação Legal: Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Rio Negro, 17 de março de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:A4C8234A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.106/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:
ATRIBUIR aos seguintes Servidores desta municipalidade, lotados na Secretaria Municipal de Educação, **Extensão de Carga Horária de 30hrs para 40hrs semanais**, de acordo com o memorando nº 2.506/2023, conforme segue:

Matrícula	Servidor	Cargo	Data Início	Data Fim
33934-2/1	GersonCarlos dos Santos	Analista de S. de Informática	01/03/2023	31/03/2023
33306-9/1	José Galbero Junior	Analista de S. de Informática	01/03/2023	30/06/2023

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 07 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:56B19A4D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.174/2023 – RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital n. **001/2022**.
RESOLVE:
Artigo 1.º - **NOMEAR** o (a) senhor (a) **CRISTINA APARECIDA DE SOUZA COLLI**, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado 001/2022, portador (a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 7631550, série 0010/PR, por prazo **DETERMINADO**, que terá início no dia **14 de março de 2023 e término em 11 de junho de 2023**, conforme Contrato de Trabalho n° 377159-8 / 7, para exercer temporariamente as funções de **Prof. Inglês 20h - PSS**, sob a forma de contrato de Regime Especial, com carga horária de 100 horas mensais, das segundas-feiras as sextas-feiras, denominado simplesmente em CONTRATADO, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei Municipal sob nº 3731/2015 e na Legislação Federal.
Artigo 2.º - A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiáveis da Administração Pública.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:9A4E6378

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.186/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade **ANA PAULA BAPTISTA FAVA**, matrícula **1272-6/1**, admitido (a) em **01/03/1993**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de **15/03/2023 a 12/06/2023 (90 dias),** conforme protocolo nº **3.511/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:37DEB973

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.187/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade **FRANCIELE NUNES DOS SANTOS**, matrícula **337202-2/1**, admitido (a) em **02/03/2016,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de **13/03/2023 a 10/06/2023 (90 dias),** conforme protocolo nº **1.640/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:D340857D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.188/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade **CLAUDINEI GOMES**, matrícula **337299-5/1**, admitido (a) em **19/04/2016,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de **02/03/2023 a 30/05/2023 (90 dias),** conforme protocolo nº **27.594/2022**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:3AE673DC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.189/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade **JOSIANE SCARCELLE BAU**, matrícula **1339-0/1**, admitido (a) em **09/02/1994,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de **14/03/2023 a 11/06/2023 (90 dias),** conforme protocolo nº **12.502/2022**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:D29F37BC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.192/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:
PRORROGAR a readaptação do (a) Servidor (a) desta Municipalidade, **ROSANGELA DE OLIVEIRA**, matrícula **337243-0/1**, ocupante do cargo de **Prof. Ed. Inf. – 40 HRS CMEI**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, após perícia e atestado médico, continuando a realizar serviços de atendimento à população na Secretaria Municipal de Educação com carga horária reduzida, pelo período de **21/03/2023** a **30/06/2023 (102 dias)**, de acordo com protocolo nº 20.938/2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:3D5D0E93

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.193/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade **MONICA KIRSCH MICHELETTI**, matrícula **32271-7/1**, admitido (a) em **01/07/2004,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de **15/03/2023 a 10/09/2023 (180 dias),** conforme protocolo nº **4.642/2022**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:92D65D00

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.194/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade **ROSILENE APARECIDA MOLONI MOREIRA**, matrícula **1563-6/1**, admitido (a) em **08/02/1995,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de **01/03/2023 a 28/07/2023 (150 dias),** conforme protocolo nº **27.410/2022**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:3E5B7516

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.195/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade **REGIANE IASMIN ALVES MARQUES**, matrícula **33823-0/1**, admitido (a) em **18/03/2015,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de **01/03/2023 a 30/03/2023 (30 dias),** conforme protocolo nº **3.236/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:A73A5493

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.197/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade **MARCIA CRISTINA MOREIRA**, matrícula **32406-0/1**, admitido (a) em **01/10/2005,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de **02/03/2023 a 30/05/2023 (90 dias),** conforme protocolo nº **17.965/2022**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:5649C45C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.198/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade **NANCI ABREU MELIM**, matrícula **337220-0/1**, admitido (a) em **21/03/2016,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de **14/03/2023 a 12/04/2023 (30 dias),** conforme protocolo nº **1.313/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:0A8A6F83

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.199/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade **BRUNA VICENTE MARTINS DOS REIS**, matrícula **33579-7/1**, admitido (a) em **13/09/2013,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de **03/04/2023 a 02/05/2023 (30 dias),** conforme protocolo nº **7.021/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:B0B1B9E1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 5.569/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA:
Fica **EXONERADO (A)** o senhor (a) **JOÃO VITOR VISCONSIN**, portador (a) do **RG n° 14.519.418-0** SESP/PR e cadastrado (a) no **CPF/MF nº 121.600.929-59**, do cargo em comissão de **CHEFE – CC**

05, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de **08/03/2023.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:5AE2B9E8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 5.570/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA:
Fica **NOMEADO,** o Senhor **GESIEL ARAUJO SOUZA,** portador do RG nº 13.505.786-0 SSP/PR e cadastrado no CPF/MF nº 106.729.769-35, para ocupar o cargo em comissão de **CHEFE – CC 04**, lotado na Chefia de Gabinete, a partir de **21/03/2023.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 17 de março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda de Oliveira Silva
Código Identificador:8908AD24

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 011/2023 - PMR

PROCESSO Nº. 067/2023

Ratifico a Dispensa de Licitação por Justificativa nº. 011/2023, para eficácia do ato, de acordo com Aviso da Dispensa e as seguintes condições:
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Objeto: Contratação de empresa para transporte de alunos da Escola Municipal San Fernando à Faculdade Paranaense – FACCAR, tendo em vista a reforma e ampliação da escola e a impossibilidade das aulas serem realizadas na mesma.
Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias.
Pagamento: Em parcelas mensais conforme consumo.
Valor Total: R$ 1.307.792,46 (um milhão, trezentos e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos).
Dotação Orçamentária/Recursos: 08 – Secretaria Municipal de Educação; 01 – Diretoria de Apoio Pedagógico; 123610008.6.038.3390.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção.
Favorecido: NEXX LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ: 33.707.999/0001-62.
Fundamento: Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, 17 de março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:BF439898

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 012/2023 - PMR.

PROCESSO Nº 069/2023

Ratifico a Dispensa por Justificativa de Licitação nº 012/2023 de acordo com as seguintes condições:
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Objeto: Adesão ao Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, de acordo com a lei municipal nº 4.113, de 23 de novembro de 2022.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
Pagamento: Em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 7.511,44 (sete mil e quinhentos e onze reais e quarenta e quatro centavos) cada.
Valor Total: R$ 90.137,28 (noventa mil e cento e trinta e sete reais e vinte e oito centavos).
Dotação Orçamentária/Recursos: 08 – Secretaria Municipal de Educação; 01 – Dir. De Apoio Pedagógico; 123610008.6.037.3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Favorecido: CIEDEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ; CNPJ: 37.584.276/0001-74.
Fundamento: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, 17 de março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:D3C9B3E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023

PROCESSO Nº 068/2023

O Município de Rolândia torna público que procederá a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2023 de acordo com as seguintes condições:
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Assunto: Aquisição de peças e manutenção necessárias para a revisão do veículo GM-ONIX – Frota 205.
Valor Total: R$ 664,58 (seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).
Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota.
Execução: Imediata.
Dotação/Fonte de Recursos: 08 – Secretaria Municipal de Educação; 01 – Dir. de Apoio Pedagógico; 123610008.6.038.3390.30.00.00 – Material de Consumo; 123610008.6.038.3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Favorecido: APUCARANA AUTOPEÇAS S/A; CNPJ: 75.263.558/0001-69.
Fundamento: Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, e alterações.

Rolândia, 17 de março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:0B426B3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023 - PMR. PROCESSO Nº 073/2023.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de conserto e aquisição de próteses dentárias, com as características descritas no Anexo I.

Critério de Julgamento: Menor preço por LOTE.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor Máximo Total R$: 350.000,00.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 13:00 horas do dia 31/03/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13:30 horas do dia 31/03/2023.

Disponibilidade do Edital: Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Município de Rolândia – Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do site www.rolandia.pr.gov.br.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do e.mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 17 de março de 2023.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:B8953C2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023 - PMR. PROCESSO Nº 060/2023.

Objeto: Contratação de escritório especializado em engenharia e/ou arquitetura para desenvolvimento de projetos arquitetônicos e complementares, com as características descritas no Anexo I.

Tendo em vista a impugnação interposta pelo CAU/PR, fica o processo suspenso para as devidas alterações.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do e.mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 17 de março de 2023.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:2BE12FC7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, VOLMAR DUARTE nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a)e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: 07/2023
b) Modalidade: Inexigibilidade
c) Data Homologação: 17/03/2023
d) Objeto da Licitação: Contratação de Rádio FM para transmitir gravações, vinhetas, e entrevistas mensais para atender a necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esporte de Salgado Filho/PR
e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

1493 - SISTEMA DE COMUNICACAO FRIZZO LTDA - ME (03.833.526/0001-40)
Item 1, 2 ---------- R$ 75.000,00

VOLMAR DUARTE
Prefeito

Salgado Filho,17/03/2023

Publicado por:
Gustavo Krause
Código Identificador:4EFA3660

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
DECRETO Nº 39, DE 20 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 39, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Define a data de vencimento da Taxa de Licença pra Localização e Funcionamento em 2023.

VOLMAR DUARTE, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o que estabelecem os arts. 87 e 88 da Lei Municipal n.º 018, de 25 de outubro de 2005,

DECRETA

Art. 1° A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento para o ano de 2023, deverá ser paga nas agências bancárias credenciadas (Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas), sendo facultado o pagamento em até 02 (duas) parcelas mensais, de igual valor, com os seguintes vencimentos:

1ª Parcela ..... dia 08/05/2023
2ª Parcela ..... dia 07/06/2023

Art. 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de Março de 2023.

VOMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:964515E6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº. 100, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº. 100, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Concede abono pecuniário para Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,

RESOLVE:
Artigo1º CONVERTER, em abono pecuniário 10 (dez) dias de férias da Servidora Pública Municipal **MIRIAN ROSANI MILITZ DE OLIVEIRA (1388),** ocupante do cargo em comissão de Secretária de Saúde, à partir do dia 14 de março de 2023, correspondente ao período aquisitivo de 04.01.2022 a 03.01.2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.

Assinatura _____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:84842F27

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº. 104, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº. 104, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Concede abono pecuniário para Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,

RESOLVE:
Artigo1º CONVERTER, em abono pecuniário 10 (dez) dias de férias do Servidor Público Municipal **EDEMIR HAIMANN (39),** ocupante do cargo efetivo de Mecânico, à partir do dia 16 de março de 2023, correspondente ao período aquisitivo de 02.05.2020 a 01.05.2021.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.
Assinatura _____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:812D3858

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMODATO

OBJETO: O Comodante é proprietário do seguinte bem Móvel:

01(um) Carreta Agrícola Basculante Hidráulica Metálica, 02 eixo, 06 toneladas, marca BRASIMP, Modelo 6000, ano 2021 e Serie Nº BR0120/21, patrimônio 6964, de propriedade deste Município.

PARTES: O Município de Salto do Lontra, CNPJ º 76.205.707/0001-04 e a Associação de São Domingos de produtores de Leite, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.263.691/0001-42, com sede na Linha São Domingos, interior, neste município de Salto do Lontra – Estado do Paraná.

PRAZO: 17 de março de 2023 à 17 de março de 2033.

VALOR: Sem ônus.

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 448/2023, de 17 de março de 2023.

Salto do Lontra, 17 de março de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francis Assis Dorigoni
Código Identificador:FE715518

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preço nº 02/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
1	ECKET TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA – ME	296.668,50

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Salto do Lontra - PR, 17 de março de 2023.

FABIANO ROMANI
Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão:

JULIANA MENDES DA SILVA

ANDRESSA GEREMIA

KELYMAR NAVA

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:29078660

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA 08/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

O Município de Salto do Lontra, estado do Paraná, por intermédio da Comissão de Licitação nº Portaria 496/2022 de 29 de dezembro de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, o objeto credenciamento de instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços de plantão médico, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Salto do Lontra. Para o credenciamento fizeram-se representar a empresa abaixo listado:

Nº	EMPRESA HABILITADA	CNPJ Nº.	
01	G CIRINO RODRIGUES LTDA	46.865.221/0001-23	INABILITADA

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 16 de março de 2023

FABIANO ROMANI
Presidente da Comissão De Licitação

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:725C3EFB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2023

OBJETO:	aquisição de berços para os centros de educação infantil, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADO:	MAURICIO POIER 07804456948
CNPJ:	35.793.109/0001-08
VALOR:	16.200,00
VIGÊNCIA:	17/06/23
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 17 de março de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:6AC8715E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 PROCESSO 41/2023
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA ME/EPP E ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às **9:00 horas do dia 04 de abril de 2023**, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, **PREGÃO ELETRÔNICO** para Aquisição de Gêneros Alimentícios em atendimento a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental, Infantil e EJA dessa municipalidade. Critério de Julgamento: Menor Preço global por item. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 04 de abril de 2023, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado ou pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site: www.comprasnet.gov.br a partir do dia 17 de março de 2023, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 17 de março de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:4EAA4BF1

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 536/2023

PORTARIA Nº536, DE 17 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: - Restabelece Férias Prêmio ao Servidor Municipal VALMIR JOSE COMERLATO e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Restabelece a partir de 27 de Fevereiro de 2023 as Férias Prêmio do servidor municipal **VALMIR JOSE COMERLATO,** brasileiro, portador da Matrícula 504/5, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal efetivo, admitido em 03/04/2007, período aquisitivo 2012 à 2017, pelo período de 57 (cinquenta e sete) dias, conforme consta da portaria 085/2020.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 27 de Fevereiro de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 17 de Março de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Geremia
Código Identificador:733262CF

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 537/2023

PORTARIA Nº537, DE 17 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: - Restabelece Férias Regulares a Servidora Municipal PEDROLINA FATIMA DE SOUZA AMORIM e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Restabelece 15 dias de Férias Regulares a partir do dia 23 de Fevereiro de 2023, a servidora Municipal **PEDROLINA FATIMA DE SOUZA AMORIM** brasileira, portadora da Matrícula 1148/7, ocupante do cargo de Agente Educacional I, do quadro de pessoal efetivo, admitida em 20/02/2018, período aquisitivo 2021/2022, conforme consta na Portaria 274/2021.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 23 de Fevereiro de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 17 de Março de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Geremia
Código Identificador:154C1162

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2023.

O Vereador , Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, no uso de suas atribuições legais, em especial no contido do Edital de Prorrogação De Validade Do Concurso público (publicado no diário oficial no dia 27 de janeiro de 2023), torna pública a **CONVOCAÇÃO** do aprovado no concurso público nº001/2020 abaixo relacionado.

CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO.

Classificação.	Nome.	Nascimento.
2º	CAROLINE GONÇALVES PIMENTA.	09/08/1989.

O candidato acima relacionado deverá comparecer à Câmara Municipal de Santa Amélia/PR até o dia **30.03.2023** munido com os seguintes documentos:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:
1. Uma foto 3x4.
2. Comprovante de situação cadastral do CPF, cópia autenticada.
3. Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso (cópia autenticada).
4. Comprovante de residência.
6. Comprovante de escolaridade, original ou cópia autenticada.
6. . Cédula de Identidade, cópia autenticada.
7. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Corporação (apenas para os candidatos do sexo masculino), cópia autenticada.
08. Título de eleitor, cópia autenticada.

09. Comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral
10. Cópia da última Declaração de Imposto de Renda, com o respectivo recibo, e as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso do(a) candidato(a) não ser declarante, declaração de bens firmada por ele próprio.
11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, ou sua negativa (próprio punho).
12. Cópia do requerimento de exoneração ou vacância de cargo não acumulável devidamente protocolado (apresentar até o dia da posse).
13. Declaração de dependentes para Imposto de Renda.
14. Certidão de nascimento, CPF e RG dos filhos e/ou dependentes (incluídos ou não no IR), com o nome igual ao do CPF, ou declaração de próprio punho acerca de sua inexistência.
15. Certidão Negativa fornecida pela Justiça Federal (original ou da internet).
16. Certidão negativa fornecida pela Repartição Criminal da Justiça Estadual (original ou da internet).
17. Certidão ou declaração negativa da Justiça Eleitoral (Crimes eleitorais).

RELAÇÃO DE EXAMES:
1. Hemograma completo
2. Eletrocardiograma em repouso, com Laudo Médico.
3. Exame clínico pré-admissional (confeccionado por médico do trabalho), que obrigatoriamente tem que fazer referência aos exames acima listados.

Santa Amélia/PR, 17 DE MARÇO DE 2023.

ANDRÉ VILALVA LEAL.
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Marlene Martins
Código Identificador:F64C0BFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 240/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 1 (uma) diária no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), a servidora pública municipal **SANDRA MILA PASTRE**, matrícula 3375-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para deslocamento até a cidade de Cornélio Procópio - PR, com o objetivo de acompanhar paciente em perícia médica, no dia 20 de março de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1.527/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 17 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:258F0367

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 239/2023

Art. 1º. Conceder a READAPTAÇÃO funcional da servidora pública municipal **CARLA GINA PEREIRA GONCALVES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ANTONIO CARLOS TAMAIS**, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 24 da Lei Municipal nº 1.108/2005 e os arts. 79, 80 e 81 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, Lei nº 1.297/2011. Considerando o atestado médico fornecido pela CLINICOP – MEDICINA DO TRABALHO em 06 de janeiro de 2023.
RESOLVE:
PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, matrícula nº 3422-1, para exercer a função readaptada de AUXILIAR DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA no Centro de Educação Infantil Anjo da Guarda, sob a orientação direta da direção escolar, até o dia 31 de julho de 2023.
Art. 2º A profissional do magistério que exercer, na condição de readaptada, nas instituições educacionais, atividades voltas à educação, terá direito ao desenvolvimento funcional na carreira, seja por mudança de Nível ou por avanço horizontal.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 17 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:E554CCF4

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023

Prefeitura convoca classificados/aprovados no Teste Seletivo para contratação de Estagiários.

Edital de convocação de classificados/aprovados no Teste Seletivo para contratação de Estagiários da Prefeitura Municipal de Santa Amélia – Estado do Paraná.

Antonio Carlos Tamais, Prefeito Municipal de Santa Amélia – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos relacionados, classificados/aprovados no Teste Seletivo para contratação de Estagiários, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Amélia, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital ou de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da correspondência de convocação, deverão apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na rua Dr. Alcides Prudente Pavan, 130 – centro – Santa Amélia – PR, no horário de 08h00 às 11h00 e das 13h00 as 17h00, a partir do dia 20/03/2023, para apresentar os documentos abaixo relacionados em 02 (duas) cópias que poderão ser autenticadas no próprio Departamento de Recursos Humanos:

1. Cédula de identidade;
2. PIS/PASEP;
3. CTPS;
4. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
5. Comprovante de endereço atualizado;
6. Número da conta corrente do Banco do Brasil;
7. Certidão de nascimento ou casamento;
8. Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e caderneta de vacinação dos filhos menores de 7 (sete) anos (se tiver filhos);
9. Título de eleitor e comprovante de votação das últimas 3 (três) eleições ou certidão emitida pelo Cartório Eleitoral;
10. Certificado de reservista para pessoas até 45 anos de idade (sexo masculino);
11. Comprovante de matrícula e declaração de regularidade assinado pela instituição de ensino.
12. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca do último domicílio;
13. Avaliação médica realizado por médico especialista do trabalho, atestando aptidão física e mental para o exercício do cargo;

Obs. Para que os documentos acima citados sejam autenticados no Departamento de Recursos Humanos, o candidato deverá apresentar os documentos originais no ato da apresentação das cópias.

ESINO MÉDIO
GIOVANA RAFAELA AURIGLIETTI
VITOR RIBEIRO MARIANO DE OLIVEIRA
LEONARDO MEDEIRA
PAULO VICTOR RANGEL DE LIMA
ENSINO SUPERIOR: AREA – ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ AFONSO DE CASTRO
ENSINO SUPERIOR: AREA – FISIOTERAPIA
LUCIANO PASTRE
ENSINO SUPERIOR: AREA – PEDAGOGIA / OUTRA LICENCIATURA
KELLEM APARECIDA RITA
PATRICK DEODATI TEIXEIRA
BRUNA APARECIDA CARDONHA DE OLIVEIRA ALVES
ADRIELLI NOGUEIRA VILALVA
MARIA IMACULADA DE SOUZA PEREIRA
GIOVANA BEATRIZ VALERIO
RAFAEL ABNER SEVERINO
ELLEN GEOVANA VERSORI
ENSINO SUPERIOR: AREA – EDUCAÇÃO FÍSICA
JEFFERSON DOS SANTOS LOURENÇO

Prefeitura Municipal de Santa Amélia (PR), 17 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:597DF01D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE N° 03/2022

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE N° 03/2022
TOMADA DE PREÇOS
OBJETO: a contratação de empresa especializada para a reforma da ESCOLA MUNICIPAL CÍCERO BITTENCOURT RODRIGUES, a ser executada neste Município de Santa Cecília do Pavão - PR, perfazendo uma área total de intervenção de 1260,98m², obra com finalidade de SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA, CALHAS E INSTALAÇÃO ELÉTRICA

O Presidente da Comissão de Licitação juntamente com os membros constituídos pela Portaria Municipal de n° 66/2022, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 8.666/93;

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instancia, com fundamento no art. 49, caput, da Lei n° 8.666/93;

Considerando a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos autos que pratica;

Considerando que cabe a Administração o dever de reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no art. 49 da Lei n° 8.666/93, art. 53 da Lei n° 9.784/99 e nas Súmulas n° 346 e 473 do STF;

Considerando que a posterior contratação advinda do resultado da presente licitação poderia causar lesão ao interesse público, em afronta aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso;

Considerando que, dadas as circunstancias, ainda sem a lavratura e assinatura do consequente contrato administrativo, assim como ausente a homologação do certame de modo que não há direito subjetivo a contratação e por questão de economia processual e eficiência administrativa, a pronuncia de vícios é a medida mas adequada para reaver o procedimento licitatório, desfazendo o ato de habilitação e os efeitos por ele produzidos;

Considerando que o princípio da publicidade é um dos princípios explícitos expressos da Constituição Federal, de cumprimento obrigatório por toda a administração, deve forma a permitir a transparência, validade e eficácia dos atos administrativos;

Considerando o parecer jurídico exarado pelo Departamento Jurídico do Município que recomendou a anulação do procedimento licitatório por afronta aos artigos 43, inciso I e §1° da Lei n° 8.666/93 e aos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

DECIDE,

ANULAR, como penalidade por vício decorrente da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, os atos constituintes do certame licitatório objeto da Tomada de Preços de n° 03/2022, reconhecendo e decretando a anulação total do certame;

Por outro lado, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Santa Cecília do Pavão, 09 de março de 2023.

MARCOS VINICIUS DUARTE
Presidente da Comissão de Licitação

FÁBIO CEZAR ALBINO DE SOUZA
Membro da Equipe de Licitação

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio

JOSE GABRIEL VERONEZE MUNHOZ
Departamento Jurídico

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:68CB02FE

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA Nº. 006/2023

Autorização de Diária nº. 006/2023

Fica AUTORIZADO ao Sr. **Evander Natalino Sestar Sudario, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Serviços Operacionais,** o valor de **R$ 90,00 - (Noventa reais)**, referente a 01 (uma) diária para despesas referentes, a ida ao Samae de Ibiporã-Pr., no dia 17/03/2023, para fazermos envasamento de água potável em copinhos de água a serem distribuídos em eventos municipais.

OBJETIVO
Ida ao Samae de Ibiporã-Pr., no dia 17/03/2023, para fazermos envasamento de água potável em copinhos de água a serem distribuídos em eventos municipais.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo I, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 16 de Março de 2023.

EDIMAR COVRE
Diretor Presidente do SAMAE

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:F145C32A

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA Nº. 005/2023

Autorização de Diária nº. 005/2023

Fica AUTORIZADO ao Sr. **Cleiton de Brito, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Serviços Operacionais,** o valor de **R$ 90,00 - (Noventa reais)**, referente a 01 (uma) diária para despesas referentes, a ida ao Samae de Ibiporã-Pr., no dia 17/03/2023, para fazermos envasamento de água potável em copinhos de água a serem distribuídos em eventos municipais.

OBJETIVO
Ida ao Samae de Ibiporã-Pr., no dia 17/03/2023, para fazermos envasamento de água potável em copinhos de água a serem distribuídos em eventos municipais.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo I, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 16 de Março de 2023.

EDIMAR COVRE
Diretor Presidente do SAMAE

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:8F626DB2

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA Nº. 004/2023

Autorização de Diária nº. 004/2023

Fica AUTORIZADO ao Sr. **Edimar Covre, ocupante do cargo de Diretor Presidente do Samae,** o valor de **R$ 90,00 - (Noventa reais)**, referente a 01 (uma) diária para despesas referentes, a ida ao Samae de Ibiporã-Pr., no dia 17/03/2023, para fazermos envasamento de água potável em copinhos de água a serem distribuídos em eventos municipais.

OBJETIVO
ida ao Samae de Ibiporã-Pr., no dia 17/03/2023, para fazermos envasamento de água potável em copinhos de água a serem distribuídos em eventos municipais.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo I, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 16 de Março de 2023.

PAULO VIETZE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:0A3ED2E1

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022 BASE LEGAL – ART. 24 II DA LEI 8.666/93

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022
BASE LEGAL – ART. 24 II DA LEI 8.666/93

CONTRATANTE:	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
CONTRATADA:	FERNANDES & FERNANDES COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
OBJETO:	O presente Termo Aditivo tem por objeto a recomposição do preço da gasolina comum e do diesel comum S-500, a menor, do Contrato nº 006/2022 de 15/06/2022.
VALOR:	Fica atualizado o valor do preço do litro da gasolina comum para R$ 5,21 (cinco reais e vinte e um centavos) e do Diesel Comum – S500 para R$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos).
FUNDAMENTO:	A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inc. I, alínea b, da Lei nº. 8.666/93 e Cláusula 2.2 do contrato original.
RATIFICAÇÃO:	Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original.
DATA:	15/03/2023

EDIMAR COVRE
Diretor Presidente do SAMAE

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:D4E60D9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.045/2023

Lei nº. 1.045/2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, a firmar Convênio, Termo de Cooperação/Colaboração Técnica e/ou Financeira, Termo de Cessão e outros instrumentos com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Cecília do Pavão e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio, Termos de Cooperação, Colaboração, Cessão e outros instrumentos com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, com sede neste Município, no valor de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para as seguintes finalidades:
I. Repasse de recursos do FUNDEB para ações de Manutenção e do Desenvolvimento do Ensino;
II. Cessão de bens móveis, imóveis e outros ;
III. Cessão de servidores;
IV. Despesas com custeio;
V. Aquisição de veículos e equipamentos,
VI. Aquisição de material de consumo e material permanente;
VII. Execução de obras.

Art. 2º - O instrumento, após assinado, poderá ser cancelado a qualquer momento pelo Município, ou seja, quando houver qualquer fato ou ocorrência que venha em detrimento da boa conduta da entidade a ser conveniada, ou mesmo em caso de eventuais dificuldades financeiras pelo Município de Santa Cecília do Pavão.

Art. 3º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a suplementar por Decreto Municipal, vinculando outras Fontes de Recursos e Recursos que achar necessário.

Art. 4º- A entidade deverá comprovar no prazo estipulado no instrumento, junto à equipe de prestação de contas do Município, a destinação dos recursos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 17 de março de 2023.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:AE0FB19D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 2.068/2023

DECRETO N.º 2.068/2023

Súmula: Nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - (FUNDEB).

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido dos Santos, no uso de suas atribuições legais:

Considerando nova substituições de membros e nova composição do Conselho conforme justificativa da Secretaria de Educação sobre , através do Memorando nº 071/2023 e ata da reunião realizada no dia 13/03/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - (FUNDEB), Quadriênio 2023-2026, com a seguinte composição:

Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: Haroldo dos Santos Mendes Junior
Suplente: Marcos Vinicius Duarte

Titular: Juliene Soares Fernandes
Suplente: Cleonice Marques Gonçalves

Representantes dos Profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino:
Titular: Cristiane Inácio Rezende
Suplente: Joice Crischiner Sampaio

Representantes dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino.
Titular: Ana Lucia de Sousa
Suplente: Ana Claudia Aparecida dos Santos

Representantes dos servidores técnico-admirativos pertencentes ao quadro do Departamento Municipal de Educação

Titular: Jonara Aparecida de Almeida Borges
Suplente: Andreza de Fatima dos Santos

Representantes dos pais de alunos da rede municipal de ensino:
Titular: Delaine Cristina Ferreira
Suplente: Rosemar do Carmo Machado

Titular: Maria Vitória Faustino Mussi
Suplente: Regina Nunes Pereira

Representantes dos estudantes da educação básica pública
Titular: Valniciu de Oliveira
Suplente: Joel Francisco Texeira

Representantes do Conselho Municipal de Educação
Titular: Thauani Rodrigues Santana de Araujo
Mimorina da Conceição Santos

Representantes do Conselho Tutelar
Titular: Cleverson Candido
Suplente: Leiza Mariza Covre Gavioli

Art. 2° - Ficam nomeados Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -(FUNDEB), os seguintes membros:

Presidente: Cristiane Inácio Rezende
Vice- Presidente: Jonara Aparecida de Almeida Borges

Art. 3º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente o Decreto nº 2.047/2022, de 14/12/2022

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 15 de março de 2023.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:820E9793

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 06/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2023 EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TOMADA DE PREÇO N.º 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2023
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

O Município de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrito no CNPJ de n.º 75.462.820/0001-02, vem através do Prefeito Municipal Francisco Antônio Boni, comunicar que se encontra aberta a Licitação modalidade Tomada de Preço n.º 06/2023 Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil para a construção do alambrado do campo de futebol da vila operária desta Municipalidade, conforme planilha orçamentária, cronograma de desembolso e memorial descritivo e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexo, sendo do tipo menor preço global. O protocolo dos envelopes "1" e "2" se dará no dia: 05 DE ABRIL DE 2023 ÀS 08:50H; ABERTURA DA SESSÃO 05 DE ABRIL DE 2023 ÀS 09:00H. Os interessados poderão solicitar o presente Edital e seus anexos, na Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, setor de Licitações, em horário comercial, na Av. Paulo Libânio, n. º700. Santa Cruz de Monte Castelo/PR, ou pelo site www.santacruzdemontecastelo.pr.gov.br – Portal da Transparência.

Santa Cruz de Monte Castelo Pr., 17 de março de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:E7845A94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N.º 050/2023

EXTRATO CONTRATO N.º 050/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - PR
CNPJ Nº: 75.462.820/0001-02
CONTRATADO: Josielli dos Santos Ribeiro, brasileira, serviço gerais, nascido em 03.03.1988, filha de José Luiz Ribeiro e Abenazir Rodrigues dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº

12.389.841-9 SSP/PR expedida em 27.12.2007 e inscrito no CPF/MF sob nº 081.854.119-99, PIS/PASEP sob nº 131.54317.51-0, residente e domiciliado na Rua Iguaçu, 276, CEP: 87.920-000, no Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná;
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na Secretaria Municipal de Educação, na função de serviço gerais feminino, em caráter temporária/precário e emergencial, cobrindo temporariamente a vacância do cargo de auxiliar de serviços gerais, na CMEI SANTA MARIA, com carga horária de 40hs semanais;
VALOR GLOBAL: R$ 4.665,50 (quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta centavos) em quatro (04) parcelas apuradas: 1.º parcela no valor de R$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais); 2.º parcela no valor de R$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais); 3.º parcela no valor de R$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais); 4.º pagamento a titulo de rescisão contratual no valor de R$ 759,50 (setecentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta centavos), que contempla férias proporcional, 1/3 de férias proporcional, 13º proporcional. O salário base de R$1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), corresponde 40horas semanais; verbas rescisórias sendo 13º salário proporcional no valor de R$ 325,50, férias proporcional no valor total de R$ 325,50 e 1/3 de férias no valor total de R$ 108,50.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência execução 90 (noventa) dias, a contar do inicio do trabalho do CONTRATADO que será dia 26 de janeiro de 2023, não podendo ser prorrogado, o prazo de vigência contratual será 100 dias, contados a partir da assinatura do contrato.
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: não
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no contrato.

Santa Cruz de Monte Castelo/Pr, 25 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:77D586DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N.º 040/2023

EXTRATO CONTRATO N.º 040/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - PR
CNPJ Nº: 75.462.820/0001-02
CONTRATADO: Marcela Aparecida Henrique, brasileira, serviços gerais, nascido em 12/01/1991, filha de Mario Adão Henrique e Tereza Barbosa dos Santos Henrique, portador da Cédula de Identidade nº 10.361.400-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 068.215.009- 67, PIS n.º 131.49127.50-4, residente e domiciliado na Cidade de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Rua Acre, 84, CEP: 87.920-000, no Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná;
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na Secretaria Municipal de Saúde, na substituição de servidora efetiva que encontra-se em licença premio, na função de serviço gerais, com carga horária 40 hs, em caráter temporária e emergencial, pelo período de 90 dias, Na UBS Otávio Mendonça Leite;
VALOR GLOBAL: R$ 5.598,60 (cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) em quatro (04) parcelas apuradas: 1.º parcela no valor de R$ 1.562,40 (um mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos); 2.º parcela no valor de R$ 1.562,40 (um mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos); 3.º parcela no valor de R$ 1.562,40 (um mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) 4.º parcela rescisão contratual total de valor de R$ 911,40 (novecentos e onze reais e quarenta centavos), que contempla férias proporcional, 1/3 de férias proporcional, 13º proporcional. O salário base de R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), insalubridade R$260,40 (duzentos e sessenta e quarenta centavos) corresponde 40horas semanais; sendo 13º salário proporcional no valor de R$ 390,60, férias proporcional no valor total de R$ 390,60 e 1/3 de férias no valor total de R$ 130,20 – pagamento será realizado levando em conta os dias trabalhos..
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência execução 90 (noventa) dias, a contar do inicio do trabalho do CONTRATADO que será dia 13 de março de 2023, não podendo ser prorrogado mais de 90 dias, o prazo de vigência contratual será 100 dias, contados a partir da assinatura do contrato.
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: não

Santa Cruz de Monte Castelo/Pr, 10 dias do mês de março do ano de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:2687EB94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.737/2023

PORTARIA N.º 1.737/2023

Súmula: Nomeia Professor Temporário Ensino Fundamental (20 horas) e dá outras providências.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, no uso de suas atribuições legais e,

I- Considerando o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para fins de admissão de pessoal, para suprimento de vagas em aberto nesta municipalidade, devidamente instaurado pelo Edital n.º 001/2022;

II- Considerando o Edital de Convocação para Entrega da Documentação, Edital 11-2023, devidamente publicado no dia 28/02/2023;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 ao cargo de**Professor Temporário Ensino Fundamental (20 horas)**, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 20 de Março de 2023:

NOME	CPF	RG
Enercília Dantas dos Santos	075.660.749-38	10.265.334-3
Maria Edileuza Rodrigues Bianco	031.387.419-08	6.658.292-2

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 20/03/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, ao 17 dias do mês de Março de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:E0CCB6D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO - ACESSIBILIDADE CMEI SANTA MARIA

Aprovação da Procuradoria Geral do Município: 16/03/2023 por ACF
Aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento: 16/03/2023 por RMM

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LOANDA (DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, PARA A REGULARIZAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DO CENTRO MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO SANTA MARIA, NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ.

De um lado o NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LOANDA, da Secretaria de Estado de Educação do Paraná, com sede à Av. Desembargador Munhoz de Mello, nº 1.237, Centro, em Loanda, Estado do Paraná, CEP: 87.900-000, neste ato representado pela Chefia, Sra. Sônia Solange Casarin, e do outro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 75.462.820.0001-02, com à Av. Paulo Libânio, nº 700, bairro: Centro, em Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, CEP: 87.920-000, mantenedora do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA MARIA, e representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Antônio Boni.

CONSIDERANDO o protocolado nº 01/2023, que solicita a renovação de autorização de funcionamento, com o objetivo de sanar a irregularidade referente à falta de acessibilidade.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, conforme o paragrafo unico, com incisos, do artigo 75 da Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, mediante o cumprimento das obrigações a seguir descritas após assinatura deste Termo.

01 – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO E SEU REPRESENTANTE LEGAL:

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, mantenedora do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Maria, e seu representante legal, comprometem-se a regularizar as seguintes pendências.

01.1 – Ausência de banheiro adaptado para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
01.2 – Ausência de rampas e guarda corpo/barras de apoio.

02 – DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

O prazo para o cumprimento dessas obrigações pela mantenedora e seu representante legal será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir do dia seguinte da assinatura deste Termo.

03 – DA FORMA DE SUPERVISÃO:

A supervisão e o acompanhamento do cumprimento das obrigações da mantenedora e seu representante legal constantes deste Termo serão efetivados pelo Núcleo Regional de Educação de Loanda.

04 – DAS OBRIGAÇÕES DO DNE/DPGE/SEED:

Após o cumprimento das obrigações pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo e por seu representante legal atestado pelo NRE de Loanda, a SEED/DPGE/DNE/CEF dará prosseguimento na análise do protocolado nº 01/2023, instruídos com a manifestação do NRE de Loanda, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte do recebimento da manifestação do NRE.

05 – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO DESTE TERMO:
Os fundamentos de fato e de direitos estão descritos no artigo 73 da Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

06 – DA PREVISÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA:

O descumprimento e/ou não atendimento da regularização das pendências pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo e por seu representante legal, sujeitarão a aplicação das sanções previstas nos artigos 74 e 75 da Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

07 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, mantenedora do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Maria, e seu representante legal, na oportunidade da assinatura deste Termo, declaram:

a) ter conhecimento das condições expostas;
b) a Prefeitura Municipal e seu representante legal são responsáveis civil e criminalmente pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados, não havendo, portanto, com a lavratura do presente Termo, qualquer assunção de compromissos não previstos neste Termo, por parte dos órgãos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

08 – Este Termo será assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 16 de março de 2023.

SONIA SOLANGE CASARIM,
Chefe do Núcleo Regional de Educação de Loanda.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI,
Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo.
(RG: 6.008.066-6/SSP-PR – CPF: 030.415.519-50)

Assinado com Assinatura Eletrônica Qualificada (Art. 4, III da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC) Link de validação: https://valida.ae/ef5c898f938c1f7089cd6e2390e18332dc845ac2fbdd7aa6a

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:852F7152

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO COMDUR 001/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Processo administrativo nº: 017/2023
Concorrência pública nº: 002/2023

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 13 DE MARÇO DE 2023

DELIBERA SOBRE PLANO DE NEGÓCIOS, VISANDO A ESCOLHA DE EMPRESA PRIVADA PARA FINS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DOS IMÓVEIS SITUADOS NOS LOTES Nº E-03/1-E {E} E-03/1-F, AMBOS DA QUADRA Nº E-03/1, NESTA MUNICIPALIDADE.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, reunido ordinariamente em 13 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DELIBERAR (por unanimidade) pela escolha do Plano de Negócios apresentado pela empresa Metalúrgica J. P. Ltda., CNPJ nº: 49.539.483/0001-96, Inscrição Estadual nº: 909.86892-03, para fins de Concessão de Direito Real de Uso dos Imóveis situados nos Lotes nº E-03/1-E {e} E-03/1-F, ambos da Quadra nº E-03/1, nesta municipalidade.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz de Monte Castelo, 13 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

WANDERLEY ANTÔNIO SCANACAPRA,
Presidente.

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:EC5C744C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – RESULTADO ENTREGA DOCUMENTAÇÃO EDITAL CONVOCAÇÃO 009/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – RESULTADO ENTREGA DOCUMENTAÇÃO

EDITAL CONVOCAÇÃO 009/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE RECURSOS HUMANOS no uso de suas atribuições legais,
Torna Publica o Resultado da Entrega da Documentação do Edital de Convocação n° 009/2023 do Processo Seletivo Simplificado do Edital Normativo nº 001/2022, para os cargos de Professor Temporário Ensino Fundamental, Professor Temporário Educação Física Ensino fundamental e Professor Temporário Educação Infantil.
Considerando o Edital de Convocação n° 009/2023 da Entrega da Documentação;
Considerando que a etapa de entrega da documentação é eliminatória. Em caso de divergência entre as informações constantes no Comprovante de Inscrição e nos documentos apresentados, ou em caso de não atendimento ao Edital Normativo, que resulte na obtenção de vantagem indevida na classificação final, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado;
Considerando o candidato que não cumprir os prazos estabelecidos nos editais será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, exceto se realizar o pedido de Final de Lista, conforme previsão do item 15 do Edital Normativo;
RESOLVE:
TORNA PÚBLICO o Resultado da entrega da documentação dos convocados para entrega da documentação do Edital de Convocação n° 009/2023 referente ao Edital Normativa de Processo Seletivo Simplificado n° 001/2022, homologado pelo Decreto n° 2.173/2023 e Decreto nº 2.198/2023, conforme item 13 do Edital Normativo.
CONVOCADOS:
1 - TEMPORÁRIO EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICADO / DESCLASSIFICADO / FINAL DA LISTA	CARGO
11º	21	Ana Paula Lobo	Classificada	Educação Infantil

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 17 de março de 2023

SANDRA MARIA CHINELLATO ALENCAR	*ELIZABETE SCORPIONE*	*ANA MARIA JUSTO PIRES BONI*
Presidente da Comissão	Membro da Comissão	Membro da Comissão

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:2BDF5801

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 14/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

EDITAL Nº 14/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR, representado pelo Senhor Prefeito Municipal FRANCISCO ANTÔNIO BONI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e do setor de RECURSOS HUMANOS e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais convoca:

01 (um) candidato aprovados para atuar no cargo de PROFESSOR TEMPORÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – educação infantil.
candidato apto (classificado) do Edital Normativo nº 09/2023 listados em anexo, aprovados no Edital Normativa de Processo Seletivo Simplificado n° 001/2022, homologado pelo Decreto n° 2.173/2023 e 2.198/2023, de acordo com suas classificações, para entrega de documentos relacionados abaixo para **CONTRATAÇÃO**, conforme item 14 do Edital Normativo.
1 - Os candidatos deverão entregar junto ao Setor Pessoal (RH) da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, sito a Avenida Paulo Libânio, nº 700, Bairro Centro, CEP: 87920-000, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo/Pr, nas datas e horários estipulados no Anexo, todos os documentos dos itens 2 a 7 deste Edital (documentos originais).
2 - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida por distribuidores da circunscrição ou cartórios criminais ou varas de execução penal em fóruns da Justiça Estadual, expedida em até 6 (seis) meses anteriores
- Se residiu nos últimos 5 (cinco) anos em diferentes municípios, entregar certidões correspondentes a cada um deles;
- Para Certidão do interior do Estado do Paraná, o candidato deverá se dirigir ao Cartório Distribuidor do Fórum Criminal do Município em que reside ou residiu;
- Para Certidão de outros municípios fora do Estado do Paraná, o candidato deverá se dirigir ao Fórum Criminal do referido Município;
- Não serão aceitas certidões de antecedentes criminais emitidas pela Polícia Federal.
3 - Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal a ser emitida/solicitada por meio do endereço eletrônico https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa/, expedida em até 6 (seis) meses anteriores à data da convocação para a entrega da documentação:
- Se residiu nos últimos 5 (cinco) anos em diferentes Estados, entregar certidões
correspondentes a cada um deles, emitido pelo Tribunal Regional Federal das seguintes regiões: 1ª Região (DF, MG, GO, TO, MT, BA, PI, MA, PA, AM, AC, RR, RO e AP), 2ª Região (RJ e ES), 3ª Região (SP e MS), 4ª Região (RS, PR e SC) e 5ª Região (AL, CE, PB, PE, RN e SE).
- Se as certidões não forem emitidas por qualquer ocorrência, inclusive pela possibilidade de nomes idênticos, o interessado deverá obtê-las diretamente no Setor de Certidões no Edifício-Sede da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da região onde reside ou residiu;
- Não serão aceitas as certidões criminais emitidas pela Polícia Federal.
4. Atestado de Negativa de Antecedentes Criminais:
- Para o candidato com Carteira de Identidade (Registro Geral) emitida no Estado do Paraná, emitir/solicitar por meio do endereço eletrônico http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br/ , em até 6 (seis) meses anteriores à data da convocação para a entrega da documentação
- Para o candidato que não possui Carteira de Identidade (Registro Geral) emitida no Estado do Paraná, poderá apresentar o Atestado expedido pela Unidade da Federação (Estado) de origem ou o Atestado de Cadastro Negativo original com a devida validação, expedido presencialmente pelo Instituto de Identificação do Paraná nos postos de atendimento.
5. Atestado de Aptidão: com prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição, conforme Anexo II.
Caso o Atestado de Aptidão entregue na convocação para entrega da documentação estiver dentro do prazo de validade, poderá o candidato utilizar o mesmo, ficando assim excluído a necessidade de apresentar novo atestado.
6. Fotocópia da baixa na carteira de trabalho, rescisão contratual ou ato de exoneração, com data de até 1 (um) dia anterior à assinatura do Contrato de Trabalho (em caso de vínculo não acumulável);

7. Declaração de Carga Horária do vínculo atual, contendo horário de entrada e saída, carga horária semanal e timbre da Instituição (em caso de vínculo acumulável).

O candidato deverá comparecer nas datas e horários estipulados no Anexo
Comprovada, a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados ou declaração falsa ou inexata, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado ou, se contratado, terá seu Contrato de Trabalho rescindido, observada a ampla defesa e o contraditório.

O candidato convocado para contratação que, por qualquer motivo, não se apresentar no dia e hora estipulados, ou não apresentar algum documento obrigatório, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado

Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, aos 17 de março de 2023

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

ANEXO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

DATA: do dia 21/03/2023 (terça-feira) até o dia 23/03/2023 (quinta-feira)
LOCAL: Setor Pessoal (RH) da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, sito na Avenida Paulo Libânio, nº 700, bairro Centro, CEP: 87920-000, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo/Pr
HORÁRIO: 8h00 às 11h30 das 13h00 às 17h00

CONVOCADOS:
1 - PROFESSOR TEMPORÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
19º	21	Ana Paula Lobo	Educação Infantil

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:3A69B4FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052/2023
O município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, torna público que às 09h00min do dia 31 de março de 2023, na Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo – Através da Plataforma BLL, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO MENOR PREÇO, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações em edital, objetivando a Contratação de empresa para a aquisição e instalação de climatizador evaporativo e exaustor para esta Municipalidade. O edital entre outros documentos está disponível no site www.santacruzdemontecastelo.pr.gov.br , no portal da transparência, na aba Licitações, e www.bll.org.br , e/ou através do Telefone (44) 342-1155 Prefeitura Municipal de Santas Cruz de Monte Castelo, das 8:00 as 11:30 e 13:00 as 17:00 horas.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 17 de março de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito municipal

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:89055D1D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2.590 DE 17 DE MARÇO DE 2023. RATIFICA A 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENV

LEI N° 2.590 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

RATIFICA A 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º. Nos termos do artigo n° 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas na 2ª Alteração do Contrato do Consórcio, do Consórcio Público denominado de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, mediante autorização da Lei Municipal nº 1.720, de 15 de junho de 2015.
Art. 2º. O texto consolidado da 2ª Alteração do Contrato de Consórcio, está publicado nas páginas n° 39/68 da Edição Extra nº 4060 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC Edição de 10 de Dezembro de 2022, disponível em: https://edicao.dom.sc.gov.br/2022/12/1670680915_edicao_EXTRA_4060_assinada.pdf
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná 17 de março de 2023.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal
Em Exercício

Publicado por:
Simone Kindzerski Pchebichewski
Código Identificador:C47B1F5F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.591, DE 17 DE MARÇO DE 2023. ALTERA E INCLUI DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 1696 DE 13/03/2015, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LEI Nº 2.591, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Altera e inclui dispositivo na Lei Municipal nº 1696 de 13/03/2015, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o art. 68, da Lei Municipal nº 1.696 de 13/03/2015, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 68 Os membros eleitos por mandato na função de Conselheiro Tutelar, não farão parte do quadro de servidores da Administração Municipal. "

Art. 2º Fica incluído o art. 68-A, na Lei Municipal nº 1696 de 13/03/2015, com a seguinte redação:

"Art. 68-A A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponderá ao valor de R$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais) mensais, a ser reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices das remunerações dos servidores públicos municipais. "

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Santa Izabel do Oeste do Oeste, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Simone Kindzerski Pchebichewski
Código Identificador:25DE9B32

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.592 DE 17 DE MARÇO DE 2023. INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES PARA GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.592 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Institui a política municipal de resíduos sólidos, estabelece normas e diretrizes para gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1° Esta Lei institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Santa Izabel do Oeste, com fundamento nas Leis Federais n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas respectivas regulamentações, dispondo sobre seus princípios, fundamentos, objetos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, às responsabilidades dos geradores, a logística reversa e aos instrumentos econômicos aplicáveis, respeitáveis as competências da União e do Estado.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e os que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos, tendo em vista processos de reaproveitamento, tratamento e destinação final de rejeitos, não se aplicando a Lei aos rejeitos radiativos, regulados por legislação específica.

Art. 2° Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei e seus regulamentos, os demais instrumentos relacionados à Vigilância Sanitária Municipal, Sanidade Animal, o Código de Postura do Município e Plano Diretor.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Art. 3° Para os efeitos desta Lei entende-se por:
I – Área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular;
II – Ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, a distribuição, a comercialização, o consumo e a disposição final;
III – Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados na fonte geradora, conforme sua constituição, composição ou classificação;
IV – Destinação final ambientalmente adequada: destinação dos resíduos sólidos incluindo processos de reaproveitamento a reuso, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelo órgão de controle ambiental, entre elas, a disposição final, observando normas operacionais especificas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais negativos;
V – Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos nos aterros, observando normas operacionais específicas para cada tipo de resíduos, origem da comunidade geradora e em virtude dos riscos ambientais e sanitários apresentados, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais negativos;
VI – Acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;
VII – Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com os instrumentos municipais de planejamento e gestão integrada de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;
VIII – Gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável, compreendendo a educação ambiental para a população, quanto aos processo de geração, segregação, coleta, transporte, reaproveitamento, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos;
IX – Logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico, social e ambiental, caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a segregação na fonte geradora, a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em sua cadeia produtiva ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos;
X – Reciclagem: processo de reaproveitamento dos resíduos sólidos, através da sua transformação, envolvendo a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos de vigilância sanitária e ambiental;
XI – Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
XII – Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição, incluído nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água e equipamentos e instalações de controle da poluição, bem como gases contidos em recipientes e líquidos ou efluentes impossibilitados de lançamento na rede pública coletora de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.
XIII – Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de saneamento e de saúde e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade dos recursos ambientais, decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;
XIV – Reutilização: processo de reaproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química,

observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais e de vigilância sanitária competente;

XV – Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades produtivas e prestadoras de serviços, nelas incluído o consumidor final;
XVI – Grande gerador: pessoa física ou jurídica que gere por meio de suas atividades produtivas e prestadoras de serviços um volume superior a 100 litros por dia de resíduos enquadrados como domiciliares;
XVII – Pequeno gerador: pessoa física ou jurídica que gere por meio de suas atividades produtivas e prestadoras de serviços um volume inferior a 100 litros por dia de resíduos enquadrados como domiciliares;
XVIII – Ecoponto: Local designado pela administração municipal para recebimento de determinados tipos de resíduos entre eles de construção civil e volumosos e segregação por classes conforme norma da ABNT NBR 15.112 (ou norma pertinente).

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I
DISPOSICÕES GERAIS

Art. 4° A Política Municipal de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Municipal, isoladamente ou em regime de cooperação com o governo do estado e federal, ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos;

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art.5° São princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos:
I – A prevenção e a precaução;
II – O poluidor-pagador;
III – A visão sistêmica, na gestão integrada dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, sociocultural, econômica, tecnológica, de saneamento, de saúde pública e o bem-estar da população;
IV – O desenvolvimento sustentável;
V – A ecoeficiência dos processos produtivos, mediante a compatibilização entre o fornecimento viável e sustentável, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam bem-estar e a redução do impacto ambiental negativo e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
VI – A cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
VII – A responsabilidade compartilhada e solidária entre os vários atores e elos das cadeias produtivas e de serviços, pelo ciclo de vida dos produtos e os resíduos resultantes dos seus processos e produtos pós-consumidos;
VIII – O reconhecimento do resíduo sólido reaproveitável como um bem de valor econômico, gerador emprego e renda e instrumento de inclusão social.
IX – O direito da sociedade à informação e ao controle social;
X – A razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 6° São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I – Proteção da saúde pública, do bem-estar e da qualidade ambiental;
II – Não geração, redução, reaproveitamento, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
III – Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
IV – Redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
V – Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis, reciclados, biodegradáveis e a gestão integrada de resíduos sólidos;
VI – Articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas de cooperação técnica e financeira para gestão integrada de resíduos sólidos;
VII – Capacitação técnica na área de resíduos sólidos e da educação ambiental continuada aos diversos setores da sociedade;
VIII – Regularidade, continuidade, funcionalidade da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;
IX – Prioridade nas aquisições públicas, para produtos reciclados e recicláveis, bem como, contratação de bens, serviços e obras de empresas que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis e que atuem de acordo com a legislação ambiental e/ou signatários de sistemas de certificação ambiental;
X – Integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XI – Incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação, reuso e o aproveitamento energético.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS

Art. 7° São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:
I – O Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos;
II – A coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e produtos pós-consumidos;
III – O incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais recuperáveis, reusáveis e recicláveis;
IV – A cooperação técnica entre instituições de ensino superior para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos e cooperação financeira entre os setores públicos e privados;
V – A educação ambiental;
VI – O Cadastro Municipal para informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos nas diversas fontes geradoras;
VII – O Conselho Municipal de Meio Ambiente e o fundo municipal de meio ambiente;
VIII – Câmaras técnicas municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;
IX – Os acordos setoriais.

TÍTULO III
DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.8° Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art.9° Incumbe ao Município à gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e o Suasa – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

Art.° 10 Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, incumbe ao Município;
I – Promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionados à gestão dos resíduos sólidos no meio urbano e rural;

Art. 11° O Munícipio organizará e manterá, de forma conjunta, um Sistema Municipal de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos.
Art. 12° Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:
I – Quanto à sua geração:
Resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas individuais e coletivas:
Resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros, bocas-de-lobo, galerias, vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
Resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas "a" e "b";
Resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas "b", "e", "g", "h" e "j";
Resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea "c";
Resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
Resíduos de serviço de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema e do SNVS;
Resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civis incluídas os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
Resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
Resíduos de serviços de transportes: gerados em portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, terminais alfandegários e passagens de fronteira;
Resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;
Resíduos volumosos: os resíduos não provenientes de processos industriais, constituídos basicamente por material volumoso removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis inservíveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira;
Resíduos verdes: os resíduos provenientes de poda, cortes de árvore e similares.

II – Quanto à periculosidade:
Resíduos perigosos: aqueles que, atendendo as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as condições estabelecidas pelo Instituto Água e Terra – IAT, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública, aos seres vivos ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;
Resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea "a".
Parágrafo único. Respeitando o disposto no art.17, os resíduos referidos na alínea "d" do caput deste artigo, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

CAPÍTULO II
DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13° São planos de resíduos sólidos:
I – O Plano Municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;
II – Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS, realizados pelos grandes geradores de resíduos, de origem comercial, industrial e prestadores de serviços.
Parágrafo único. É assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como controle social em sua formulação, implementação e operacionalização, observado o disposto na Lei n°10.650, de 16 de abril de 2003, e no art. 47 da Lei n° 11.445, de 2007.

SEÇÃO II
DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 14° O Município elaborou, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 10 (dez) anos.

SEÇÃO III
DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO

Art. 15° Serão priorizados no acesso aos incentivos do município os estabelecimentos que implantaram a segregação e a entrega dos resíduos recicláveis para a coleta seletiva, a ser realizada por cooperativas de agentes ambientais, ou outras formas de associação de catadores de materiais reusáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda e aqueles que implantarem sistema de logística reversa eficiente.

Art. 16° O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:
I – Diagnósticos da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
II – Identificação de áreas favoráveis para a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observando o plano diretor e o zoneamento ambiental;
III – Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 18 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 30, observadas as disposições desta lei, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
IV – Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei n° 11.445, de 2007.
V – Indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo e resíduos sólidos;
VI – Regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 18, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e SUASA, e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;
VII – Definição das responsabilidades quanto de sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 18 a cargo do poder público;
VIII – Programas e ações de capacitação técnica voltados para implementação e operacionalização dos PGRS e programas e ações de educação ambiental em todos os níveis da educação pública e privados, comunidades e população em geral, que promovam a não geração, a redução, o reuso e a reciclagem de resíduos sólidos;
IX – Programas e ações de educação ambiental para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;
X – Mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
XI – Metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para a disposição final ambientalmente adequada;
XII – Descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de suas ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XIII – Meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 18 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;
XIV – Identificação e caracterização dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas zoneadoras;
XV – Metas para a eliminação do descarte ilegal de lixo, associado à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

XVI – Diretrizes para o planejamento da gestão de resíduos sólidos em áreas de atividades e empreendimentos de exploração turística e de lazer;

SEÇÃO IV
DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 17° Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:
I – Os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas "e", "f", "g" e "k" do inciso I do Art.12°;
II – Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:
Gerem resíduos perigosos;
Gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;
III – Os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidos na alínea "j" do inciso I do Art. 12° e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;
IV – Os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo Órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.

§ 1° Visando atender os objetivos previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento de resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, poderão estar sujeitos à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos outras atividades e/ou empreendimentos não previstos no "caput" desse artigo.

§ 2° Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão ser elaborados e apresentados conforme requisitos definidos pela prefeitura, sendo que as informações prestadas são de inteira e total responsabilidade do representante legal da empresa ou procurador habilitado.
§ 3° O órgão competente divulgará os prazos para apresentação do relatório de movimentação de resíduos de acordo com a classificação e regulamentará através de Decreto a periodicidade de apresentação do devido relatório:
I – Estabelecimentos geradores de resíduos perigosos;
II – Estabelecimentos geradores de resíduos não-perigosos;
III – Estabelecimentos geradores de resíduos de serviço de saúde com produção inferior a 30 litros por semana;
IV – Estabelecimentos geradores de resíduos de serviço de saúde com produção acima de 30 litros por semana;
V – Estabelecimentos geradores de resíduos de construção civil.

Art. 18° A elaboração dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o pedido de alvará dos estabelecimentos e na emissão anual da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular para a emissão pelo munícipio de Certidões de Anuência, como documento integrante do processo de Licenciamento Ambiental aos empreendimentos em fase de instalação, ampliação e operação ou para serem beneficiados por incentivos do munícipio, devendo conter no mínimo:
I – Descrição do empreendimento ou atividade;
II – Diagnósticos dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
III – Observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema, do SNVS e do Suasa e, se houver, o plano municipal de gestão de resíduos sólidos deverá apresentar:
Explicitação do responsável técnico pela elaboração e o responsável no estabelecimento ou fonte geradora pelo gerenciamento de resíduos sólidos;
Definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;
IV – Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
V – Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos ambientais e de vigilância sanitária, ao reuso e reciclagem;
VI – Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos.

§ 1° Serão estabelecidos em regulamento:
I – Normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos relativo à atuação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
II – Critérios e procedimentos simplificados para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do art. 3° da Lei Federal Complementar n°123, de 14 de dezembro de 2006, desde que as atividades por elas desenvolvidas não gerem resíduos perigosos.

§ 2° Na definição de responsabilidades, é vedado atribuir ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a realização de etapas do gerenciamento dos resíduos a que se refere o Art. 18° em desacordo com a respectiva licença ambiental ou com normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber do SNVS.

Art. 19° Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente correta dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

Art. 20° Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis na Secretaria de Meio Ambiente, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21° O poder público, a iniciativa privada e a coletividade, representada pela população e comunidade em geral, são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Municipal de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 22° Os titulares do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos serão responsáveis pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e a Lei n°11.445 de 2007 e Lei n° 14.026 de 2020, e as disposições destas Leis e seus regulamentos.

Art. 23° As pessoas físicas ou jurídicas referidos no art. 17° são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1° A contratação do serviço de coletas, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocado pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

§ 2° Nos casos abrangidos pelo art. 17°, as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis.
Art. 24° O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com o acondicionamento e disponibilização adequada para a coleta regular ou seletiva.

§ 1° Cabe ao poder público a responsabilidade por definir a forma adequada de acondicionamento dos resíduos sólidos domiciliares, bem como a fiscalização e penalização das irregularidades.

§ 2° Os titulares do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos serão responsáveis pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, devendo também estipular e divulgar amplamente roteiros e horários diferenciados para resíduos recicláveis e resíduos orgânicos e rejeitos.

§ 3° Cabe às pessoas físicas ou jurídicas que gerem resíduos enquadrados como domiciliares, tomar conhecimento quanto aos roteiros e horários de coleta, podendo ser notificado em caso de acondicionamento de resíduos em horários ou local indevido.

§ 4° A coleta dos resíduos sólidos urbanos das pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem como grandes geradores estabelecidos pelo art. 3°, inciso XVII, poderá ser feita pelo titular de serviços públicos, desde que sob pagamento de taxa diferenciada e regulamentada via Decreto.

Art. 25° Cabe ao poder público municipal atuar em caráter emergencial, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionada ao gerenciamento de resíduos sólidos.
Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma desse capítulo.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 26° É instituída a responsabilidade compartilhada, conforme a Lei Federal 12.305/2010, pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos municipal de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.
Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:
I – Compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias e ações sustentáveis;
II – Promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas compatíveis;
III – Reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;
IV – Incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;
V – Estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;
VI – Estimular a redução do uso de recursos naturais não-renováveis;
VII – Incentivar as boas práticas de responsabilidades socioambiental.

Art. 27° Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vista a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange;
I – Investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:
Que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, ao reuso, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;
Cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;

II – Divulgação de informação relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;
III – Recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 30°;
IV – Compromisso de quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Munícipio, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa;

Art. 28° As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem o seu reuso ou a reciclagem e preferencialmente com componentes biodegradáveis.

§ 1° Cabe aos respectivos responsáveis assegura que as embalagens sejam:
I – Restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;
II – Projetadas de forma a serem reusadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm;
III – Recicladas, se o seu reuso não for possível;

§ 2° O regulamento disporá sobre os casos em que, por razões de ordem técnica ou econômica, não seja viável a aplicação do disposto no "caput".

§ 3° É responsável pelo atendimento do disposto neste artigo todo aquele que:
I – Manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;
II – Coloca em circulação embalagens, materiais para fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

Art. 29° A estruturação e implementação do sistema de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente dos serviços do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, serão implementados gradualmente e pactuados inicialmente através de acordos setoriais, buscando através de programas de educação ambiental a regularização do sistema. Importadores, distribuidores e comerciantes de:
I – Embalagens de agrotóxicos e similares registrados para fins não agrícolas e seus resíduos, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento específico, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;
II – Pilhas e baterias;
III – Pneus;
IV – Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
V – Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
VI – Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
VII – Embalagens de poliestireno (isopor);
VIII – Embalagens de solventes tintas imobiliários e automotivas;
IX – Óleo de cozinha usado e resíduo de gordura vegetal ou animal.

§ 1° Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no "caput" serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticos, embalagens metálicos ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e os riscos ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2° Sem prejuízo de exigência específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos outros órgãos ambientais da esfera estadual e federal, conforme o caso, estabelecidos em termos de compromisso firmados entre poder público e o setor empresarial, cabe aos geradores dos produtos e embalagens o tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob sua responsabilidade, consoante o estabelecido nesse artigo, podendo ainda:
I – Implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usadas;
II – Disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;
III – Atuar em parceria com cooperativa ou outras formas de associação de catadores de materiais reusáveis e recicláveis, nos casos de que trata o **§ 1°**.

§ 3° Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos do "caput", e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1°.

§ 4° Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos § 2° e § 3°.

§ 5° Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos e devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama ou pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

§ 6° Se o município ou os titulares do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 7° Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis junto ao setor responsável as informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 30° Quanto à coleta seletiva estabelecida pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e na aplicação do art. 31°, os consumidores são obrigados, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reusáveis, recicláveis e recuperáveis gerados para a coleta ou devolução;

Parágrafo único. O poder público municipal pode instituir incentivos fiscais aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva referido no "caput", na forma de lei municipal.

Art. 31° No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo da vida dos produtos, cabe ao titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, de acordo com o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;

I – Adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II – Estabelecer e gerenciar o sistema de coleta seletiva;

III – Articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV – Realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 6° do art. 29°, mediante remuneração pelo setor empresarial;

V – Viabilizar sistema de compostagem para resíduos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI – Dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

CAPÍTULO IV
DOS RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 32° A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes do Órgão Ambiental do estado, com a devida anuência do município, se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

Art. 33° As pessoas jurídicas referidas no art. 32° são obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos e submetê-lo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observado o conteúdo mínimo estabelecido no art. 19° e demais exigências previstas em regulamento ou em normas técnicas pertinentes.

Parágrafo único. Cabe às pessoas jurídicas referidas no art. 32°:

I – Manter registro atualizado e facilmente acessível de todos os procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano previsto no "caput";

II – Informar a cada 180 dias a Secretaria Municipal ou órgão público responsável sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;

III – Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

IV – Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável e ao Órgão Ambiental do Estado sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

V – Assegurar acesso para inspeção das instalações e dos procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

Art. 34° Sem prejuízo das iniciativas de outras esferas governamentais, o munícipio deve estruturar e manter instrumentos voltados para promover a descontaminação de áreas degradadas.

Parágrafo único. Se, após descontaminação de sítio contaminado, realizada com recurso do munícipio, forem identificados os responsáveis pela contaminação, estes devem ressarcir integralmente o valor empregado ao poder público municipal, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CAPÍTULO V
DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS

Art. 35° Para o efeito disposto nessa Lei, ficam estabelecidos as seguintes definições:

I – Pequenos volumes de resíduos de construção civil e resíduos volumosos;

II – Grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

III – Área de transbordo ou depósito de resíduos e material para usos futuros: é a área onde serão empregadas técnicas de destinação de resíduos da construção civil, visando à preservação de materiais segregados de forma a possibilitar o seu uso futuro ou futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde e ao meio ambiente, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, e conforme especificações da norma brasileira NBR e regulamentadas 15.113/2004 da ABNT.

Art. 36° Os resíduos da construção civil são classificados da seguinte forma:

I – Classe A: são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

De construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

De construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc.), argamassa e concreto:

De processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fio, etc.) produzido nos canteiros de obras;

II – Classe B: são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

III – Classe C: são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam o uso reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

IV – Classe D: são os resíduos perigosos oriundos dos processos de construção (tintas, solventes, óleos e outros), ou aqueles contaminados oriundos de demolição, reformas e reparos (clínicas radiológicas, instalações industriais e outros) enquadrados como classe I, da NBR 10.004/ da ABNT.

Art. 37° Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos gerados no munícipio de Santa Izabel do Oeste, nos termos do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, devem ser destinados às áreas licenciadas e regulamentadas pelo munícipio, visado à triagem, reutilização, preservação ou destinação mais

adequada, conforme Resolução CONAMA 307/2002 e regulamentadas via Decreto.
Art. 38° O munícipio poderá fazer a coleta dos resíduos da construção civil através de caçambas metálicas estacionárias, a serem transportadas por veículo poliguindaste e também poderá instituir cobrança de taxa através de regulamentação via Decreto.

§ 1° A coleta dos resíduos mencionados no caput deste artigo será executada de forma diferenciada e de responsabilidade do órgão competente, que a fará mediante prévia solicitação, agendamento e comprovação do munícipe quanto ao recolhimento da guia de pagamento da taxa.

Art. 39° O pequeno gerador de resíduos da construção civil poderá encaminhar os resíduos Classe A e C segregados entre si, nas caçambas estacionárias ou destinados diretamente nos ecopontos que vierem a ser designados pelo Munícipio, observando os critérios de separação constantes no Decreto.

§ 1° Os resíduos enquadrados como Classe B deverão prioritariamente ser encaminhados pelos geradores para cooperativas ou associação de catadores para à reciclagem.

§ 2° Os resíduos enquadrados como Classe D deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as legislações pertinentes.

Art. 40 ° Os geradores de resíduos de construção civil de grande porte deverão manter caçambas no local, em número e capacidade adequados e instalados em locais acessíveis para o descarte.

Art. 41° A remoção dos resíduos se dará com periodicidade não maior que cinco dias, pelo serviço oficial próprio.
Parágrafo único. A caçamba estacionária após 5 (cinco) dias voltará para o rodízio dos munícipes de acordo com o agendamento no setor responsável.

Art. 42° O poder público designará a Secretaria de Serviços Públicos para realizar o agendamento das caçambas e a respectiva coleta, bem como organizará a emissão da guia de recolhimento da taxa do serviço.
Parágrafo único. O valor da taxa será instituído em Decreto expedido pelo poder público anualmente.
Art. 43° Os resíduos volumosos são compostos em sua maioria por utensílios domésticos inservíveis, sofás, grandes embalagens e outros resíduos industriais, não caracterizados como resíduos perigosos.
Art. 44° Os resíduos volumosos somente poderão ser encaminhados à coleta seletiva municipal (ou entregues em pontos de coletas) de acordo com o cronograma e/ou campanhas específicas, amplamente divulgadas.

CAPÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 45° O poder público poderá instituir ações educativas e incentivos para atender, prioritariamente, às iniciativas de:
I – Prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;
II – Implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
III – Desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou regional;
IV – Estruturação de sistema de coleta seletiva e de logística reversa;
V – Participação de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;
VI – Desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.

Art. 46° O Munícipio, no âmbito de sua competência, poderá instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais e financeiros, respeitadas as limitações da Lei Complementar n°101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:
I – Indústrias e entidades dedicadas a reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território municipal;
II – Projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativos ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis formados por pessoas físicas de baixa renda;
III – Empresas dedicadas a atividades relacionadas a limpeza urbana.

CAPÍTULO VII
DAS PROIBIÇÕES

Art. 47° São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
I – Lançamento em quaisquer corpos hídricos;
II – Lançamento "in natura" a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
III – Queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, nos terrenos públicos ou particulares edificados ou não;
IV – Depósitos de quaisquer espécies de resíduos sólidos nas vias e passeios públicos, estradas rurais e terrenos baldios;
V – Depositar ou acondicionar o lixo destinado à coleta, em recipientes que não sejam ergonomicamente, ambientalmente ou sanitariamente aprovados pela municipalidade, nem a colocação nesses coletores, de objetos que não sejam qualificados como resíduos equiparados a resíduos domiciliares.
VI – Outras formas vedadas pelo poder público.

§ 1° Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizado e acompanhado pelo órgão municipal de Vigilância Sanitário.

§ 2° Assegurada a devida impermeabilização, as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do estado, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso I do "caput".

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES

Art. 48° Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, de suas disposições complementares ou de outras leis ou atos baixados pelo Munícipio.

Art. 49° Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração bem como, os encarregados da execução da Lei que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 50° As pessoas ou empresas autuadas por descumprimento a este artigo estarão sujeitos a penalidades regulamentadas e descritas via Decreto.

Art. 51° A aplicação de sansão de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos desta Lei e Decreto.

Art. 52° As penalidades a que se refere está Lei não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma da legislação civil.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 53° Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em Lei, em especial ao Código de Postura do Munícipio Lei Complementar N°21, de 15 de junho de 2020, ainda contemplada pela Lei Federal n° 9605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades

lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, e em seu regulamento.

Art. 54° Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de março de 2023.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal
Em Exercício

Publicado por:
Simone Kindzerski Pchebichewski
Código Identificador:5EA53F4C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.593 DE 17 DE MARÇO DE 2023. AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A OUTORGAR, MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E NA FORMA DA LEI Nº 2204/2019 E SUAS ALTERAÇÕES A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.593 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar, mediante procedimento licitatório e na forma da Lei nº 2204/2019 e suas alterações a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º.Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, na forma do art. 26 da Lei nº 2204/2019 e suas alterações de forma onerosa e mediante a renumeração mensal e imposta de encargos, após o competente procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, a Concessão de Direito Real de Uso à empresa vencedora do certame ou a alguma de suas subsidiárias ou controladas, existentes ou a ser criadas, desde que pertencentes ao mesmo grupo econômico, o imóvel contendo a seguinte descrição: **LOTE URBANO nº 02-A (dois-A) da quadra nº 286 (duzentos e oitenta e seis), com área de 1.442,05 m² (mil quatrocentos e quarenta e dois virgula cinco metros quadrados) situado no prolongamento da Rua Jequitibá no parque industrial Sarandi II com uma infraestrutura de um barracão de 500m² (quinhentos metros quadrados), matricula nº 30.643.**

§ 1º Destina-se o imóvel ora concedido com a finalidade de operar uma unidade industrial, gerando empregos diretos e indiretos e recolhendo os tributos devidos, sendo vedada qualquer espécie de subcontratação a terceiros da unidade empresarial da Concessionária.

§ 2º O Processo Seletivo observará os critérios definidos na presente Lei, bem como as normas e exigências previstas na legislação específica e, ainda, no que couber, o estabelecido na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações.

§ 3ºO imóvel mencionado no Art. 1º desta Lei não poderá ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei, no Edital da Licitação e os constantes em Termo de Compromisso imposto pelo Município.

§ 4ºA Concessionária apresentará os balancetes e planos de trabalho anualmente, até o dia 15 de dezembro, bem como quando houver solicitação da Administração Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, para análise, do cumprimento do objeto da Concessão.

§ 5ºA Administração Pública Municipal efetuara as devidas fiscalizações para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso.

§ 6º Comprovado o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária.

Art. 2º- A concessão autorizada por esta Lei será onerosa e não negociável, mediante imposição de encargos e renumeração mensal na forma do art 14º da Lei 22204 e realizada mediante seleção pública, observados os princípios da impessoalidade e da igualdade.

§ 1ºA Concessão de Direito Real de Uso, reconhecida e autorizada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Santa Isabel d´Oeste, terá prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

§ 2ºA Concessão de Direito Real de Uso deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município à Concessionária, na forma da Lei nº 2204/2019 e suas alterações, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel ao Município, dentre elas as seguintes:

I - Vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade industrial, não poluente consoante o interesse manifestado pelo concessionário e de conformidade com o seu objeto social,
II - Prazo máximo de 04 (quatro) meses para início das atividades produtivas, a contar da data de assinatura do contrato de concessão.
III - A concessionária ficará obrigada a iniciar suas atividades e, de igual forma, manter em seu quadro de funcionários no mínimo 06 (seis) empregos diretos, todos com residência fixa em Santa Izabel do Oeste-PR, devendo zelar por esse número mínimo de empregos durante todo o prazo da vigência do contrato.
IV- Fechamento do terreno ampliação e adaptações necessárias para desenvolver a atividade desejada.
V- Remuneração mensal pelo uso do imóvel.

§ 3º Para efeito do que dispõe o parágrafo anterior, a Concessionária poderá promover aedificação/adequação construtiva do imóvel, observadas as normas técnicas, sanitárias e de meio ambiente, bem como, as demais legislações aplicáveis à natureza do empreendimento quando dor necessárias.

Art. 3º O concessionário para toda e qualquer edificação, construção, instalação de equipamentos, benfeitorias, ou ampliação das áreas já construídas, deverá obter prévia aprovação do projeto pelo Poder Executivo, quando exigido em lei municipal.
Art. 4ºO não-cumprimento do disposto nesta Lei, resolverá de pleno direito a concessão feita, revertendo o bem imóvel, com as suas construções, edificações e benfeitorias, à posse do Município.
§ 1ºA resolução e a reversão previstas no*caput*deste artigo ocorrerão por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento da averbação do contrato de concessão, quando registrada na matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Realeza a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

§ 2ºA resolução da concessão por culpa do concessionário, apurada em processo administrativo, não ensejará indenização pelas construções, benfeitorias, instalações ou edificações realizadas na área e nem direito de retenção.

Art. 5º- A transferência do uso a terceiro, sem prévia anuência do poder concedente, implicará na rescisão imediata do contrato de concessão.

Parágrafo Único- Não haverá transferência, sob qualquer forma, da concessão de direito real de uso resolúvel prevista nesta lei, salvo a transmissão*causa mortis*.

Art. 6º Desde a assinatura do contrato de concessão de direito de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e

responderá por todos os encargos civis e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Parágrafo Único O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.
Art. 7º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é feita com a Cláusula de impenhorabilidade do imóvel concedido.
Art. 8º Na eventualidade da ocorrência de eventos novos, imprevisíveis ou não imputáveis ao poder público municipal, que tenham reflexos sobre a economia ou a execução do contrato, fica facultada sua revisão, recomposição, revogação ou anulação para ajustamento às circunstâncias supervenientes, hipótese em que deve ser observado, como critério balizador, o valor desembolsado pelo particular ao erário em razão do ajuste e do lapso temporal decorrido na ocupação do imóvel.
Art. 9 Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.
Art. 10 Incumbe ao Poder Executivo Municipal efetivar às medidas legais indispensáveis ao resguardo do patrimônio público e prevenção de responsabilidades, diligenciando junto aos órgãos ou poderes públicos, bem como adotar todas providências que forem cabíveis para realização dos procedimentos necessários para consumação da transferência da posse, direitos e/ou propriedade do bem imóvel de que trata esta Lei.
Parágrafo Único Em cumprimento ao disposto no*caput*deste artigo fica o Poder Executivo Municipal autorizado, caso necessário, a ajustar, avençar ou propor outras ações, instrumentos jurídicos e contratuais congêneres com a União, seus órgãos competentes, outros órgãos e poderes, independente da esfera federativa a que pertençam; com os particulares que se sagrarem vencedores na licitação pública e, ainda, perante terceiros.
Art. 11 Devem constar do contrato preliminar de concessão administrativa de uso de espaço público, para fins de exploração econômica, o qual deverá ser, posteriormente, convertido em concessão administrativa de uso de bem público às seguintes cláusulas essenciais e acessórias:
§1o Cláusulas essenciais:
I –que defina os prazos de duração, de início e de término da concessão;
II –que preveja permissão de prorrogação da concessão;
III - que defina que a utilização do bem não exime o particular da obtenção e pagamento das licenças, impostos e taxas referentes à atividade comercial;
IV – que determine que as despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da Concessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação na hipótese de ocorrer o término da pactuação por justo motivo ou interesse público;
V – que incumbe a Concessionária, a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo, se for o caso;
VI – que definia que as despesas com consumo de água, energia elétrica e congêneres são de responsabilidade da concessionária;
VII – que diga que sem o prévio consentimento da Administração Pública Municipal não é permitida a concessão, ou transferência, parcial ou total, para terceiros, a qualquer título, do bem e/ou direito objeto da avença;
VIII – que poderá a pactuação poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante revogação, distrato ou rescisão por iniciativa da Administração Pública Municipal, observado o interesse público;
IX – que a concessão, conforme o caso, poderá ser revogada, sem direito a retenção, reembolso ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como se a exploração do imóvel estiver sendo feita por terceiros ou, ainda, de forma nociva à população, sossego público ou ao meio ambiente.
§2o- Também deverão constar do Contrato de Concessão de Uso:
I – que a Concessionária deverá utilizar o imóvel e realizar a prestação de serviços, indústria nos termos desta Lei, dando cumprimento à função social do bem;
II – que constitui incumbência da concessionária a estrita obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e urbanidade;
III – que é encargo da concessionária a manutenção e zelo pela integridade dos bens vinculados à outorga;
IV- que o exercício dos serviços inerentes ao funcionamento das atividades da concessionária deve ser pautado pelo absoluto respeito à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, urbanística e ambiental.
Art. 12 Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos da administração direta e indireta, na esfera de suas competências, a elaboração, aprovação e fiscalização das ações e projetos de construção, manutenção, conservação e benfeitorias que venham a ser objeto dos instrumentos jurídicos de que trata esta Lei.
Art. 13 Além do cumprimento das cláusulas essenciais e acessórias dispostas no art.14 desta Lei, a concessionária, obrigar-se-á:
I – atendimento da legislação pertinente em níveis municipal, estadual e federal;
II – atendimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores;
III –licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes;
Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste – PR, 17 de março de 2022.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal
Em Exercício

Publicado por:
Simone Kindzerski Pchebichewski
Código Identificador:C7016B74

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.595 DE 17 DE MARÇO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A ADESÃO PELO PODER LEGISLATIVO AO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, LEI COMPLEMENTAR N. 24/2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

LEI Nº 2.595 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

"*Dispõe sobre a Adesão pelo Poder Legislativo ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, Lei Complementar n. 24/2022, na forma que especifica".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à adesão integral à **Lei Complementar n. 24/2022** de **19 de dezembro de 2022**, que trata do ***Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações Públicas.***

Art. 2º As disposições constantes da Lei Complementar acima serão aplicadas aos **Servidores Públicos** lotados junto ao **Poder Legislativo Municipal**, na sua integra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de março de 2023.

MOACIR MARÓSTICA
Prefeito Municipal
Em Exercício

Publicado por:
Simone Kindzerski Pchebichewski
Código Identificador:FCF77457

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2.594 DE 17 DE MARÇO DE 2023. AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR META, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 NA LEI N° 2.450 DE 18/11/2021 – PPA 2022/2025, INCLUIR META PARA O EXERCÍCIO DE 2023 NA LEI N° 2.540 DE 12/08/2022 – LDO 2023 E PROCEDER À ABER

LEI N.º 2.594 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta, para o exercício de 2023 na Lei n° 2.450 de 18/11/2021 – PPA 2022/2025, incluir meta para o exercício de 2023 na Lei n° 2.540 de 12/08/2022 – LDO 2023 e proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, com recursos oriundos de saldos financeiros não comprometidos no exercício anterior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a **incluir** meta no Plano Plurianual – PPA, Lei n° 2.450 de 18/11/2021, para o exercício de 2023, no valor de **R$ 25.807,04 (vinte e cinco mil oitocentos e sete reais e quatro centavos).**

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 0028 - REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.056 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE - CORONAVIRUS (COVID-19) PORTARIA 1.666/2020

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.50.30.00	Material de Consumo	00377	25.807,04

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a **incluir** meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei n° 2.540 de 12/08/2022, para o exercício de 2023, no valor **R$ 25.807,04 (vinte e cinco mil oitocentos e sete reais e quatro centavos).**

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 0028 - REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.056 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE - CORONAVIRUS (COVID-19) PORTARIA 1.666/2020

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.50.30.00	Material de Consumo	00377	25.807,04

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura no Orçamento Geral do Município de Santa Izabel do Oeste para o exercício de 2023 um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 25.807,04 (vinte e cinco mil oitocentos e sete reais e quatro centavos),** destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com **recursos oriundos de saldos financeiros**, não comprometidos no exercício anterior, assim especificado:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 0028 - REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.056 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE - CORONAVIRUS (COVID-19) PORTARIA 1.666/2020

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.50.30.00	Material de Consumo	00377	25.807,04

Art. 4º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos dos Saldos Financeiros apurados no balanço do exercício anterior (2022), não comprometidos, conforme o seguinte detalhamento por fontes de recursos.

FONTE	DESCRIÇÃO	Valor (R$)
377	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Estadual - Contribuição Financeira Estadual para o SUS_MAC - hospitais sob Gestão municipal - Lei 21.292_2022	25.807,04
TOTAL		25.807,04

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 17 de março de 2023.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Simone Kindzerski Pchebichewski
Código Identificador:559D65D1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.597 DE 17 DE MARÇO DE 2023. AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/SANTA IZABEL DO OESTE-PR, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO, PROVENIENTE DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PAR

LEI Nº 2.597 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a Celebração de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/Santa Izabel do Oeste-PR, para transferência de recursos financeiros de custeio, proveniente de contribuição financeira para os prestadores de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS no Estado do Paraná, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Santa Izabel do Oeste, Paraná, autorizado a firmar Termo de Fomento com a **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede na Rua Butiazeiro, S/N, Bairro São José Operário, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 78.114.907/0001- 79**, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando a transferência de recurso financeiro de custeio proveniente da contribuição financeira para os prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde, no âmbito de fatura hospitalar e ambulatorial, regulamentada pelo Estado do Paraná por meio do Decreto nº 12.888 de 22 de dezembro de 2022, destinado as instituições sem fins lucrativos e privadas que estejam sob gestão estadual e também aquelas que possuem a gestão municipal do Teto MAC Federal, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas no plano de trabalho.

Art. 2º - Para consecução do Termo de Fomento, o município de Santa Izabel do Oeste fica autorizado a transferir, em parcela única, os recursos financeiros a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Santa Izabel do Oeste-Paraná, para cobertura de despesas de custeio e manutenção dos serviços assistenciais, que deverão ser objeto de prestação de contas no Sistema Integrado de Transferências (SIT).
Parágrafo único: Os recursos são provenientes do Estado do Paraná/Secretaria de Estado da Saúde-SESA, e o repasse ao município ocorreu via Fundo a Fundo no valor de R$ 25.807,04 (vinte e cinco mil oitocentos e sete reais e quatro centavos), na forma de contribuição financeira aos prestadores de serviços do Sistema único de Saúde.

Art. 3º -A Celebração do Termo de Fomento a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado

conjuntamente entre as partes celebrantes e que conterá, no mínimo, as seguintes informações no presente termo:
I - razões que justifiquem a celebração do Termo de Fomento; II - descrição completa do objeto a ser executado;
III – descrição das metas a serem atingidas, qualitativas e quantitativa;
IV – etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim; V – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;
VI – declaração do convenente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

Art. 4º - Para receber o recurso financeiro de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Poder Executivo, e sujeitar-se ás condições estabelecida nas
normas da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei 4.320/1964, Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei 8.666/1993, Lei nº 14.133/2021,Decreto nº 12.888/2022, Resolução 28/2011 do TCE/PR, Instrução Normativa 61/2011, Decreto Municipal nº 2.850/2017 e demais atos normativos do Poder Público, bem como deverá preencher os seguintes requisitos:
- Objetivos voltados à Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e
social;
– que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja
transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
– escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
Parágrafo Primeiro - Possuir:
no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
experiência prévia de no mínimo três anos na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades;
Parágrafo Segundo - Apresentar:
certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de divida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles;
comprovação de que a organização da sociedade civil funciona, no endereço por ela declarado;

Art. 5º - Para execução das despesas vinculadas ao Termo de Fomento, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:
– abrir conta bancária vinculada para movimentar os recursos financeiros, repassados pelo município em decorrência da execução do instrumento a que se refere esta lei;
– utilizar os recursos de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo- se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante emissão de cheque nominal cruzado e não endossável, ordem bancária, ou transferência eletrônica, em nome do credor, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado;
- iniciar a execução do objeto do termo de transferência imediatamente a partir do recebimento dos recursos;
Parágrafo único - É vedado ao convenente:
realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
realizar despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive os referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos.
realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
transferir recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência.

Art. 6º - para fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho o termo de fomento indicará o gestor responsável.

Art. 7º - o Termo de Fomento a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento.

Art. 8º - para atender a despesa decorrente desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas na lei de orçamento anual - LOA.

Art. 9º - a prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT- Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011.
Parágrafo Único - a prestação de contas meio físico será entregue a equipe de prestação de contas municipal por bimestre, após protocolada, está encaminhara com parecer ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação final.

Art. 10º - A utilização dos recursos proveniente da contribuição financeira para os prestadores de serviços do Sistema único de Saúde, no âmbito da fatura hospitalar e ambulatorial, regulamentada pelo Estado do Paraná por meio do Decreto nº 12.888 de 22 de dezembro de 2022, destinado as instituições sem fins lucrativos e privadas que estejam sob gestão estadual e também aquelas que possuem a gestão municipal do Teto MAC Federal é exclusiva para custeio, conforme estabelecido no plano de trabalho.

Art. 11º - Demais disposições serão acordadas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como nos demais atos normativos do Poder Público, principalmente no disposto da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Estadual nº 12.888/2022.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Paraná, em 17 de março de 2023.

MOACIR MARÓSTICA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Simone Kindzerski Pchebichewski
Código Identificador:CB3B7DA2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.549 DE 17 DE MARÇO DE 2023. PRORROGA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

DECRETO Nº 3.549 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Prorroga o Processo Seletivo Simplificado - PSS, na forma que especifica.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, em vista ao disposto no inciso I, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Processo Seletivo Simplificado - PSS, Modalidade Cargo Temporário, por mais 01 (um) ano, a contar de 09 de março de 2023, realizado conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 01.01/2022 e homologado pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 01.04/2022.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Izabel do Oeste, em 17 de março de 2023.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Simone Kindzerski Pchebichewski
Código Identificador:995E2AC8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.550 DE 17 DE MARÇO DE 2023. PRORROGA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

DECRETO Nº 3.550 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Prorroga o Processo Seletivo Simplificado - PSS, na forma que especifica.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, em vista ao disposto no inciso I, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Processo Seletivo Simplificado - PSS, Modalidade Cargo Temporário, por mais 01 (um) ano, a contar de 09 de março de 2023, realizado conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 02.01/2022 e homologado pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 02.04/2022.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Izabel do Oeste, em 17 de março de 2023.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal
Em Exercício

Publicado por:
Simone Kindzerski Pchebichewski
Código Identificador:6AD0D768

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 01.03 - CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

EDITAL Nº 01.03/2023 – CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Prefeito em Exercício de Santa Izabel do Oeste juntamente com a Presidente da Comissão do Teste Seletivo, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais elencado abaixo, referente ao Teste Seletivo aberto através do Edital Nº 01.01/2023.

Art. 2º Segue a lista preliminar, em ordem de classificação conforme requisitos do Edital Nº 01.01/2023.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Ordem	Nome	CPF	Pontos Escolaridade	Nascimento
01	Salete Carneiro dos Anjos	038.***.***-52	15	15/07/1974
02	Sônia Mara Fatima de Lima Mroczkoski	037.***.***-19	15	05/10/1978
03	Nelci dos Santos Jesus	041.***.***-83	15	11/09/1982
04	Delize Luiza Ribeiro	060.***.***-69	15	13/07/1983
05	Marli Telles Ribeiro	044.***.***-90	15	09/07/1985
06	Luciana Rodrigues Farias	072.***.***-70	15	14/01/1989
07	Adrielle Sinhori	124.***.***-67	15	25/01/1999
08	Jussara Dionisio de Lima	091.***.***-51	15	04/02/1999
09	Ellen Zanette	071.***.***-37	15	20/08/2002
10	Aline Francieli Vieira	123.***.***-96	15	13/05/2005
11	Santina Ribeiro Nunes	900.***.***-00	05	01/11/1969
12	Patricia Severino Monteiro	633.***.***-87	05	30/12/1969
13	Salete Barbosa da Silva	059.***.***-04	05	25/02/1973
14	Elizandra Souza de Melo	076.***.***-20	05	08/11/1990
15	Franciele Barboza	088.***.***-05	05	08/02/1993
16	Elizangela de Oliveira dos Santos	090.***.***-81	05	20/08/1993
17	Juliana Dornelles	089.***.***-95	05	16/10/1995
18	Ironi Alves Rodrigues	017.***.***-82	00	30/01/1967
19	Neuza Slobozinski	022.***.***-50	00	07/09/1976
20	Cleusa dos Santos	073.***.***-57	00	24/02/1984
21	Juliana de Souza do Prado	066.***.***-83	00	12/07/1988

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Izabel do Oeste, 20 de março de 2023.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito em Exercício

SILVIA ADRIANA DE SOUZA SPILER
Presidente da Comissão do Teste Seletivo

Publicado por:
Fernanda Denes Debiasi
Código Identificador:B8D14231

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 87/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2023
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **RECI ROQUE PEREIRA 84882662949**.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de jurados para atuar em avaliação dos calouros do Festival Gospel, FEMUSP – Festival Municipal de Música Sertaneja e Popular e Festival da Criança, atendendo às necessidades da Divisão Municipal de Cultura de Santa Izabel do Oeste/PR, para um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios.
DATA: 16/03/2023
VALOR: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 16/03/2024

Publicado por:
Alexandre Luiz Baioto Forte
Código Identificador:A54CFB45

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 01.10 - CARGO PUBLICO - 4ª CHAMADA

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
Edital n.º 10/2023 – Quarta Chamada

O Prefeito Municipal em Exercício de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Regulamento Geral de Concursos e Edital de Concurso nº 01.01, 01.02, 01.03, 01.04, 01.05, 01.06, e o disposto no inciso II, Art. 37 da Constituição Federal,

TORNA PÚBLICA

1º) A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal aberto pelo Edital nº 01.01 de 24 de novembro de 2022, e realizado em 29 de janeiro de 2023, homologado pelo Edital de Concurso nº 01.06 de 09 de fevereiro de 2023, para reposição do quadro de servidores em razão de pedidos de exoneração e outras formas de desligamento e nomeação.

2º) Os candidatos deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos – DRH, da Prefeitura Municipal, situada à rua Canela, esquina com Rua Angico, 731 – Santa Izabel do Oeste – PR, no prazo de 08 dias úteis a partir da publicação deste Edital, os candidatos iniciarão suas atividades laborativas no dia 03 de abril de 2023.

CARGO PÚBLICO: OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA

Classificação	Nome	Inscrição
6º	FERNANDO HENRIQUE MARCON	155685

CARGO PÚBLICO: PROFESSOR

Classificação	Nome	Inscrição
21º	ALICE PESSETI	154618
22º	JESSICA DAIANE DIESEL	154313

3º) Os candidatos deverão apresentar-se portando os seguintes documentos originais para admissão:

Carteira de Identidade e CPF;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
CPF do cônjuge (caso seja casado);
Carteira de Motorista;
Carteira de Trabalho;
PIS/PASEP;
Exame Médico Admissional (Médico do Trabalho);
Cartão de Vacinação e declaração de regularidade vacinal, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do município onde reside;
Certidão ou diploma de conclusão de escolaridade, correspondente ao cargo;
Os candidatos que possuem Ensino Superior, Técnico ou Profissionalizante devem apresentar documento da inscrição no seu devido conselho de classe profissional, se assim o existir;
Título de eleitor e prova de quitação das obrigações eleitorais;
Certificado de quitação com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
Declaração que não ocupa cargo público, estadual ou municipal;
Certidão de Nascimento e CPF dos filhos ou dependentes de até 24 anos;
1 foto 3 x 4;
Comprovante de residência;
Declaração de bens;
Certidão do Cartório Criminal, da Comarca onde reside dos últimos 5 (cinco) anos.

4º) O não comparecimento até a data estabelecida implica na perda dos direitos advindos do concurso, conforme artigo 13, inciso 13.1 e 13.2, 13.3 do Edital de Concurso nº 01.01/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício do Município de Santa Izabel do Oeste, em 20 de março de 2023.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Fernanda Denes Debiasi
Código Identificador:20DCDB4B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 02.10 - EMPREGO PUBLICO - 4ª CHAMADA

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022
Edital n.º 10/2023 – Quarta Chamada

O Prefeito Municipal em Exercício de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Regulamento Geral de Concursos e Edital de Concurso nº 01.01, 01.02, 01.03, 01.04, 01.05, 01.06, e o disposto no inciso II, Art. 37 da Constituição Federal,

TORNA PÚBLICA

1º) A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Modalidade Emprego Público Municipal aberto pelo Edital nº 02.01 de 24 de novembro de 2022, e realizado em 29 de janeiro de 2023, homologado pelo Edital de Concurso nº 02.06 de 09 de fevereiro de 2023, para reposição do quadro de servidores em razão de pedidos de exoneração e outras formas de desligamento e nomeação.

2º) Os candidatos deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos – DRH, da Prefeitura Municipal, situada à rua Canela, esquina com Rua Angico, 731 – Santa Izabel do Oeste – PR, no prazo de 08 dias úteis a partir da publicação deste Edital, os candidatos iniciarão suas atividades laborativas no dia 03 de abril de 2023.

EMPREGO PÚBLICO: ODONTÓLOGO – D – PSF

Classificação	Nome	Inscrição
4º	MARLON ROSIN	155641

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Classificação	Nome	Inscrição
8º	ANGELITA SALVADOR	155575

3º) Os candidatos deverão apresentar-se portando os seguintes documentos originais para admissão:

Carteira de Identidade e CPF;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
CPF do cônjuge (caso seja casado);
Carteira de Motorista;
Carteira de Trabalho;
PIS/PASEP;
Exame Médico Admissional (Médico do Trabalho);
Cartão de Vacinação e declaração de regularidade vacinal, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do município onde reside;
Certidão ou diploma de conclusão de escolaridade, correspondente ao cargo;
Os candidatos que possuem Ensino Superior, Técnico ou Profissionalizante devem apresentar documento da inscrição no seu devido conselho de classe profissional, se assim o existir;
Título de eleitor e prova de quitação das obrigações eleitorais;
Certificado de quitação com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
Declaração que não ocupa cargo público, estadual ou municipal;
Certidão de Nascimento e CPF dos filhos ou dependentes de até 24 anos;
1 foto 3 x 4;
Comprovante de residência;
Declaração de bens;
Certidão do Cartório Criminal, da Comarca onde reside dos últimos 5 (cinco) anos.

4º) O não comparecimento até a data estabelecida implica na perda dos direitos advindos do concurso, conforme artigo 13, inciso 13.1 e 13.2, 13.3 do Edital de Concurso nº 02.01/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício do Município de Santa Izabel do Oeste, em 20 de março de 2023.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Fernanda Denes Debiasi
Código Identificador:8BF2BAF4

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXONERAR, A PEDIDO, JARDEL MARQUES DE CASTRO, DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 14.297
Data: 16.03.2023

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, JARDEL MARQUES DE CASTRO, nos termos do inciso III, Art. 58, da Lei Complementar nº 24 de 19.12.2022**,** CPF nº 066.***.***-83, do Cargo efetivo de Operador de Máquina Rodoviária, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 16.03.2023.
Art. 2º - A presente Portaria, ressalvadas as disposições contidas no artigo 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Izabel do Oeste, em 16 de março de 2023.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Fernanda Denes Debiasi
Código Identificador:0685FE60

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 14.298 PP 12 REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO TOTAL
LICITAÇÃO: PREGÃO 12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17/2023

PORTARIA 14.298
Finalidade: Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Atendendo aos interesses do Município, declaro revogada a **Pregão nº 12/2023**, com base no DESPACHO anexo, para que produza os efeitos legais nos termos do Artigo 49, da Lei 8.666/93, em sua atual redação. Ato motivado pela Revogação por oportunidade e conveniência da administração, devido ao fato de que não constaram especificadamente no edital da referida licitação os requisitos técnicos necessários para contratação.

Santa Izabel do Oeste, 16 de março de 2023.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Clenir Teixeira
Código Identificador:E11C4744

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 89/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2023
PROCESSO LICITATORIO Nº 39/2023
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **AVIVE GESTAO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**
OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de clinico geral para atuar junto as Unidades Básicas de Saúde/ as Equipes de Estratégia Saúde da Família do Município de Santa Izabel do Oeste- PR, para realização de atendimentos médicos "consultas médicas" entre outros procedimentos médicos de acordo com o cronograma de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o contido no Anexo I- Termo de Referência, com recursos próprios, Estaduais e Federais, por um período de 12 meses.
VIGÊNCIA: 01/03/2024
VALOR TOTAL: R$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais).
DATA: 17/03/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 90/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2023
PROCESSO LICITATORIO Nº 39/2023
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **NOVA MEDIC SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**
OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de clinico geral para atuar junto as Unidades Básicas de Saúde/ as Equipes de Estratégia Saúde da Família do Município de Santa Izabel do Oeste- PR, para realização de atendimentos médicos "consultas médicas" entre outros procedimentos médicos de acordo com o cronograma de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o contido no Anexo I- Termo de Referência, com recursos próprios, Estaduais e Federais, por um período de 12 meses.
VIGÊNCIA: 01/03/2024
VALOR TOTAL: R$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais).
DATA: 17/03/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 88/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 45/2022
PROCESSO LICITATORIO Nº 274/2022
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **LGQ LABORATÓRIO LTDA.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de Exames Laboratoriais de Analises Clinicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Oeste atendendo pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS da Casa de Saúde de Santa Izabel, contemplando a Rede de Urgência e Emergência, Internamento e Assistência as gestantes, para um período de 12 (doze) meses, com recursos próprios, estadual e federal.
VIGÊNCIA: 27/12/2023
VALOR TOTAL: R$ 13.352,00 (treze mil trezentos e cinquenta e dois reais).
DATA: 17/03/2023.

Publicado por:
Alexandre Luiz Baioto Forte
Código Identificador:D1CEB4D7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO

PORTARIA 14.299
DE: 17.03.2023

TERMO DE REVOGAÇÃO TOTAL

Licitação: Pregão 8/2023
Processo Administrativo: 10/2023

Finalidade: Contração de empresas para o fornecimento de forma parcelada de Material Odontológico, destinados a atender as necessidades da Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 6 (seis) meses com Recursos Federais, Estaduais e Municipais
Atendendo aos interesses do Município, declaro revogada a **Pregão nº 8/2023**, com base no DESPACHO anexo, para que produza os efeitos legais nos termos do Artigo 49, da Lei 8.666/93, em sua atual redação. Ato motivado pela Por interesse da Administração

Santa Izabel do Oeste, 17 de Março de 2023.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal Em Exercicio

Publicado por:
Camila de Carli Grabovski
Código Identificador:C663263D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:
TERMO ADITIVO DE PRORROGACAO DE PRAZO N° 45/2023 AO CONTRATO Nº 67/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE E CLECI MARIA CALDATTO EIRELI
OBJETO: Prorrogação de Prazo Até 23/03/2024
DATA:10/03/2023.
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:
TERMO ADITIVO DE REAJUSTE TABELA SINAPI N° 46/2023 AO CONTRATO Nº 67/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE E CLECI MARIA CALDATTO EIRELI
OBJETO: Reajuste Tabela SINAPI
DATA:10/03/2023.

Publicado por:
Clenir Teixeira
Código Identificador:8A2E1343

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO RETIRAR A GRATIFICAÇÃO A PROFESSORA DE ESCOLA RURAL JANICE LUIZA NARDI

PORTARIA Nº 14.300
Data: 17.03.2023

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, com base no inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º - RETIRAR a gratificação da professora de Escola Rural que tiver que se deslocar da sede municipal, da servidora relacionada a seguir, a partir de 17 de março de 2023.

NOME	CPF. Nº
JANICE LUIZA NARDI SCHMOLLER	093.***.***-56

Art. 2º - Esta Portaria, ressalvadas as disposições contidas no Art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Izabel do Oeste, 17 de março de 2023.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Fernanda Denes Debiasi
Código Identificador:72C922F4

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO RETIRAR A GRATIFICAÇÃO A PROFESSORA DE ESCOLA RURAL ADRIELI RISCHIK CARVALHO

PORTARIA Nº 14.301
Data: 17.03.2023

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, com base no inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º - RETIRAR a gratificação da professora de Escola Rural que tiver que se deslocar da sede municipal, da servidora relacionada a seguir, a partir de 10 de março de 2023.

NOME	CPF. Nº
ADRIELI RISCHIK CARVALHO	093.***.***-27

Art. 2º - Esta Portaria, ressalvadas as disposições contidas no Art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Izabel do Oeste, 17 de março de 2023.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Fernanda Denes Debiasi
Código Identificador:132F525E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO NOMEIA, FRANCINE RAQUEL WALKER, PARA EXERCER, O CARGO EFETIVO DE PROFESSOR

PORTARIA Nº 14.302
Data: 20.03.2023

Nomeia, FRANCINE RAQUEL WALKER, para exercer, o cargo efetivo de Professor, Classe C, Nível 1.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a letra "a", inciso II, Art. 88, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação da candidata em Concurso Público de que trata o Edital de Concurso nº 01.01/2022 de 24 de novembro de 2022, realizado em 29 de janeiro de 2023, homologado pelo edital n.º 01.06/2023 de 09 de fevereiro de 2023 e convocada pelo edital nº 01.09/2023 de 08 de março de 2023.

CONSIDERANDO que a mesma preenche os requisitos exigidos no Art. 6º da Lei Complementar nº 24 de 19 de dezembro de 2022.

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do inciso I, Art. 15º e 9º da Lei Complementar nº 24 de 19 de dezembro de 2022, Lei nº 799 de 15 de fevereiro de 2007, **FRANCINE RAQUEL WALKER,** CPF n º 081.***.***-90 para exercer o cargo efetivo de Professor, Classe C, Nível 1, carga horária de 20 horas semanais, a partir de 20 de março de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria, ressalvadas as disposições contidas no Art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Izabel do Oeste, em 20 de março de 2023.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Fernanda Denes Debiasi
Código Identificador:414CEC37

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO CONCEDER, FUNÇÃO GRATIFICADA DE TURNO EXTRAORDINARIO A PROFESSORA ADRIELI RISCHIK CARVALHO

PORTARIA Nº 14.303
Data: 20.03.2023

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, com base no inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER Turno Extraordinário nos termos dos parágrafos 1 e 2 do inciso II, do artigo 11, da Lei nº 798 de 15 de fevereiro de 2007, a professora relacionada a seguir, a partir de 13 de março de 2023, até o final da necessidade especial:

NOME	Nº CPF
ADRIELI RISCHIK CARVALHO	093.***.***-27

Art. 2º - Esta Portaria, ressalvadas as disposições contidas no Art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Izabel do Oeste, em 20 de março de 2023.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Fernanda Denes Debiasi
Código Identificador:D7FA3579

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO CONCEDER, FUNÇÃO GRATIFICADA DE TURNO EXTRAORDINARIO AS PROFESSORAS

PORTARIA Nº 14.304
Data: 20.03.2023

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, com base no inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER Turno Extraordinário nos termos dos parágrafos 1 e 2 do inciso II, do artigo 11, da Lei nº 798 de 15 de fevereiro de 2007, as professoras relacionadas a seguir, a partir de 20 de março de 2023, até o final da necessidade especial:

NOME	Nº CPF
TAIS MACHADO SETT	065.***.***-79
JANICE LUIZA NARDI SCHMOLLER	093.***.***-56

Art. 2º - Esta Portaria, ressalvadas as disposições contidas no Art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Izabel do Oeste, em 20 de março de 2023.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Fernanda Denes Debiasi
Código Identificador:A659CA66

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE EDITAL

Credenciamento Nº 04/2023

O Município de Santa Lucia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.594.776-0001-93, com sede no Paço Municipal Aldino Dalbem, situado na Avenida do Rosário, nº 228, Centro, Cidade de Santa Lucia-Paraná, **TORNA PÚBLICO** que se estará recebendo, **a partir do dia 11 de abril de 2023,** nesta unidade, **Pedidos de Credenciamento** objetivando a **Eventuais e Futuras Contratações de Empresas Especializadas em Prestação de Serviços de Mão de Obra Mecânica, Elétrica , chapeação (funilaria) veicular com vistas à manutenção preventiva e corretiva da Frota de Veículos leves, semileves e pesados do Município tendo como referência a "Tabela Tempária" fornecida pelo SINDIREPA/PR,** de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Anexo I, **por um período de 12 meses**. **O presente edital de Credenciamento permanecerá constantemente aberto a partir da publicação do resumo deste edital no Diário Oficial do Município até o dia 31 de dezembro de 2023**. Os pedidos de Credenciamento serão julgados pela Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n.º 001/2023 de 02/01/2023, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, em especial dos Artigos 13 e 25 *caput*, e alterações posteriores, Lei Municipal nº 529/2013, de 20 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei (estadual) 15.608/2007 de 16 de agosto de 2007, e demais legislações aplicáveis, e de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolados no serviço de protocolo (Departamento de Tributação) de esta Prefeitura Municipal apartir **do dia 11 de abril de 2023**, juntamente com o requerimento de credenciamento conforme o modelo disposto no Anexo V do presente edital, tendo como destinatária a Comissão de Licitações.

ABERTURA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: Após a realização do Protocolo os envelopes serão encaminhados para o Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração para a abertura dos mesmos e análise da Comissão Permanente de Licitação.

LOCAL DE JULGAMENTO: Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:

Serão disponibilizados a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações desta Prefeitura, avisos, cópias do edital, anexos e demais esclarecimentos pertinentes ao edital.
Informações complementares poderão ser obtidas juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, sita a Av.do Rosário, 228, Centro, no horário de expediente, ou pelo Telefone (045) 3288-1144, ou através do e-mail compras@santalucia.pr.gov.br.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

SUELI ROSANA GONZATTI
Secretária Municipal de Administração

MARGARIDA MATTOS PEDROTTI
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ZÉLIA FIORESE CUPINI
Secretária Municipal de assistência Social

ADILSON BAPTISTA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

DILSON LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

GELMIR JOSÉ CECHIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:119C854C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico
Nº 18/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA,** entidade pública estabelecido na Rua do Rosário, nº 228, Centro, Santa Lúcia - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, comunica que realizará licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico** do tipo **menor preço por item**, objetivando a **Aquisição de um Micro-Ônibus conforme**

solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, destinado a implantação do transporte sanitário, dentro do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde, de acordo com a Resolução 767/2022 SESA, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, no **valor máximo de R$ *430.800,00 (Quatrocentos e Trinta Mil e Oitocentos Reais)*,** por um período de **120 Dias,** conforme especificações constantes do presente edital.

A sessão de processamento do presente Processo Licitatório **Pregão** será realizado no site www.bll.org.br, no **dia 03 de 2023, às 09:00 horas,** e será processada/regida pela Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei complementar 123/2006 (alterada pela Lei complementar 147/2014), Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 153, de 07 de julho de 2020, demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, através do Departamento de Licitações e Contratos.

O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na sede da Prefeitura Muncipal de Santa Lúcia, sito a Avenida do Rosário, 228, Paço Municipal - CEP: 85795000 - Centro, Santa Lúcia/PR, das 07h30 às 11h30 horas e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, no site www.bll.org.br, e também no *site* do Município - www.santalucia.pr.gov.br, no *link* - Licitações - Transparência, bem como solicitado pelo e-mail: compras@santalucia.pr.gov.br. Em caso de dúvidas, fone (45) 3288-1144.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, 17 de março de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

GELMIR JOSÉ CECHIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:90C450CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 76/2022

Ref. Licitação Pregão Nº 14/2022

Contratação de Empresa Prestação de serviços de assessoria para elaboração de Projetos Técnicos, para busca de Recursos Federais e Estaduais a Fundo Perdido ou por meio de financiamentos e Gestão de Convênios da administração Municipal com diversos mistérios, Secretarias e órgãos do Governo Federal e ao Governo Estadual; treinamento conforme detalhamento. Orientação, conferencia e acompanhamento do Plano de ações articuladas - PAR do FNDE, serviços de prestação de contas nos sistemas específicos e disponibilização de sistema de informações via Web e site mobile (licenciamento) para gestão, monitoramento, acompanhamento e orientações dos programas do Governo Federal e Estadual, de acordo com os ternos e demais anexos do presente edital.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA

Objeto:
O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do referido contrato em mais 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), com início em 23/03/2023 e término em 22/03/2024, e o reajuste dos preços com a variação IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo) de 5,5963%, referente aos últimos 12 (Doze) meses (março de 2022 à março de 2023) conforme Cláusula Terceira e Sétima do Contrato em epígrafe e termos do Artigo 40, Inciso XI e Artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original

Prazo de Execução: 22/03/2024.

Prazo de Vigência: 22/03/2024.

Data da Assinatura: 17/03/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:163B76B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 43/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº 1/2023.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI;

Objeto:
Aquisição de luminárias para iluminação pública com tecnologia LED e demais componentes elétricos para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do Procel Reluz para implementação de ações de eficiência energética no sistema de iluminação pública do município.

Valor:
R$ 25.987,74 (Vinte e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Prazo de Execução: 14/03/2024.

Prazo de Vigência: 14/03/2024.

Data da Assinatura: 16/03/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:193B472D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 44/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº1/2023.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** CASA ART LTDA;

Objeto:
Aquisição de luminárias para iluminação pública com tecnologia LED e demais componentes elétricos para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do Procel Reluz para

implementação de ações de eficiência energética no sistema de iluminação pública do município.

Valor:
R$ 8.550,00 (Oito Mil, Quinhentos e Cinqüenta Reais).

Prazo de Execução: 14/03/2024.

Prazo de Vigência: 14/03/2024.

Data da Assinatura: 16/03/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:EDEE312B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 45/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº1/2023.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA;

Objeto:
Aquisição de luminárias para iluminação pública com tecnologia LED e demais componentes elétricos para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do Procel Reluz para implementação de ações de eficiência energética no sistema de iluminação pública do município.

Valor:
R$ 43.350,00 (Quarenta e Três Mil, Trezentos e Cinqüenta Reais).

Prazo de Execução: 14/03/2024.

Prazo de Vigência: 14/03/2024.

Data da Assinatura: 16/03/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:95A33B24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 46/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS / SERVIÇOS

Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº1/2023.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** G DA SILVA DORING ME;

Objeto:
Aquisição de luminárias para iluminação pública com tecnologia LED e demais componentes elétricos para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do Procel Reluz para implementação de ações de eficiência energética no sistema de iluminação pública do município.

Valor:
R$ 36.270,04 (Trinta e Seis Mil, Duzentos e Setenta Reais e Quatro Centavos).

Prazo de Execução: 14/03/2024.

Prazo de Vigência: 14/03/2024.

Data da Assinatura: 16/03/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:D1B035A9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 47/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº1/2023.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** G. M. POSSAN LTDA;

Objeto:
Aquisição de luminárias para iluminação pública com tecnologia LED e demais componentes elétricos para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do Procel Reluz para implementação de ações de eficiência energética no sistema de iluminação pública do município.

Valor:
R$ 707,95 (Setecentos e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Prazo de Execução: 14/03/2024.

Prazo de Vigência: 14/03/2024.

Data da Assinatura: 16/03/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:B0DA09C4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 48/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº1/2023.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** PRIMELUX ENGENHARIA EIRELI;

Objeto: Aquisição de luminárias para iluminação pública com tecnologia LED e demais componentes elétricos para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do Procel Reluz para implementação de ações de eficiência energética no sistema de iluminação pública do município.

Valor: R$ 59.220,00 (Cinqüenta e Nove Mil, Duzentos e Vinte Reais).

Prazo de Execução: 14/03/2024.

Prazo de Vigência: 14/03/2024.

Data da Assinatura: 16/03/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:6466A7AD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 49/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº1/2023.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** PROLED BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E INSTALACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA;

Objeto:
Aquisição de luminárias para iluminação pública com tecnologia LED e demais componentes elétricos para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do Procel Reluz para implementação de ações de eficiência energética no sistema de iluminação pública do município.

Valor: R$ 15.559,44 (Quinze Mil, Quinhentos e Cinqüenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Prazo de Execução: 14/03/2024.

Prazo de Vigência: 14/03/2024.

Data da Assinatura: 16/03/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:9027B488

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 50/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº1/2023.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** UNICOBA ENERGIA S.A;

Objeto:
Aquisição de luminárias para iluminação pública com tecnologia LED e demais componentes elétricos para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do Procel Reluz para implementação de ações de eficiência energética no sistema de iluminação pública do município.

Valor:
R$ 159.330,00 (Cento e Cinqüenta e Nove Mil, Trezentos e Trinta Reais).

Prazo de Execução: 14/03/2024.

Prazo de Vigência: 14/03/2024.

Data da Assinatura: 16/03/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:3EC3037E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 51/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Ref. Licitação Processo Dispensa Nº 7/2023.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** FLAVIA DE OLIVEIRA RODRIGUES 06746678911;

Objeto:
Contratação de Empresa para serviços de Decoração de Eventos em Homenagens e Formaturas realizadas pelas Secretarias Municipais

Valor:
R$ 14.615,00 (Quatorze Mil, Seiscentos e Quinze Reais).

Prazo de Execução: 14/03/2024.

Prazo de Vigência: 14/03/2024.

Data da Assinatura: 16/03/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:28DFF5F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023

Ref. Edital de Credenciamento Nº 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2023.
DATA DA REALIZAÇÃO: 11/04/2023.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA,** entidade pública estabelecido na Rua do Rosário, nº 228, Centro Município de Santa Lúcia - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, declara **INEXIGÍVEL** o Processo de Licitação, fundamentado pelo art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, proveniente do Edital de Credenciamento nº 04/2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Mão de Obra Mecânica, elétrica, chapeação (funilária) veicular com vistas à manutenção preventiva e corretiva da Frota de Veículos leves, semileves e pesados do Município tendo como referência a "Tabela Tempária" fornecida pelo SINDIREPA/PR, pelo período de 12 (Doze) meses. O Valor máximo estimado que poderá ser gasto com o credenciamento é de até R$ 594.300,00 (cento e noventa e quatro mil e trezentos reais) conforme o constante do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Credenciamento supracitado.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, 17/03/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:42917292

LEGISLATIVO MUNICIPAL
ATO DA MESA Nº. 07, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o Art. 25, de seu Regimento Interno e Lei nº. 1.033/2021, de 13 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o vereador Valdemar Alves dos Santos a viajar em missão de representação da Câmara Municipal, a fim de cumprir agendas na Assembleia Legislativa do Paraná, nos dias 19, 20 e 21 de março do corrente ano, na cidade de Curitiba/PR.

Art. 2º Autorizar a concessão de 03 (três) diárias integrais ao vereador autorizado no art. 1º deste Ato, para fazer frente às despesas durante a viagem.

Art. 3º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Santa Lúcia, em 17 de março de 2023.

JOÃO ELTO RANGEL
Presidente

OSCAR MARINHO DE AZEVEDO
Vice-Presidente

ODINEI LUIZ PAROLIN
1º Secretário

VALDEMAR ALVES DOS SANTOS
2º Secretário

Publicado por:
Julia Nayra dos Santos Moraes
Código Identificador:69404F78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 064/2023 DATA: 17/03/2023 NOMEIA SERVIDOR PARA REGIME DE JORNADA SUPLEMENTAR CONFORME LEI N° 891/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica abaixo relacionada, nomeada a profissional do magistério para prestar serviços em regime suplementar de até no máximo de 20 horas semanais para substituição temporária de profissionais do magistério em seus afastamentos, licenças, impedimentos legais ou por necessidade do ensino;

NOME	RG	CARGO
ROSILEI TERESINHA VIEIRA	7.220.985-0	**PROFESSOR**

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:FEF5783E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 021/2023 DATA: 17/03/2023

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1128/2023,

R E S O L V E
Art. 1º - Autorizar o lançamento de 02 (duas) diárias para a Sra. **ABEGAIR MARGARIDA TONIDANDEL** (enfermeira), em decorrência da viagem a Curitiba - PR, para participar do II Encontro das Primeiras – Damas do Paraná, nos dias 20, 21 e 22 de março de 2023.

VEICULO PARTICULAR

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:3204956D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 022/2023 DATA: 17/03/2023

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1028/2023,

R E S O L V E
Art. 1º - Autorizar o lançamento de 03 (três) diárias para o Sr. **RENATO TONIDANDEL**, em decorrência da viagem a Curitiba - PR, para participar da eleição da AMP, visitar o DETRAN, SEIL (Secretaria de Infraestrutura e Logística) e Assembleia Legislativa, nos dias 19, 20 e 21 de março de 2023.

VEICULO: CHEVROLET / TRACKER
PLACA: RHX8H01

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:5B811691

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 023/2023 DATA: 17/03/2023

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1128/2023,

R E S O L V E
Art. 1º - Autorizar o lançamento de **uma diária**, para o funcionário **CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS** (Motorista), para levar a paciente A. no Hospital Pequeno Príncipe em Curitiba-PR. Saída no dia 15/03/2023 e retorno 16/03/2023.

MARCA E MODELO: SPIN

PLACA: BCI-3D91

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo em 15/03/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:A06798C3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 623/2023

Súmula: Concede revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores do Legislativo Municipal de Santa Maria do Oeste, constantes no Anexo I e II da Lei Municipal 321/2011 de 03 de novembro de 2011, num percentual correspondente ao acumulado do IPCA de 5,79% (cinco ponto setenta e nove por cento).

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 01 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, 17 de março de 2023.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:14D6B168

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 624/2023

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SANTA MARIA DO OESTE/PR- REFISAM E DÁ OUTRAS PROVIDENÇIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Santa Maria do Oeste/PR REFISAM, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrente de débitos relativos a tributos devidos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.
§ 1º A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, Junto à Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Tributação, ou termo de confissão de dívida pelo contribuinte ou pelo responsável.
§ 2º. Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação a opção será considerada:
Em caso de termo de confissão de dívida tacitamente homologada.
Quando de requerimento a Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 60 (sessenta) dias para impugnação do protocolo da opção, nada sendo oposto o contribuinte considerará seu pedido homologado.

Art. 2º Os débitos tributários poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sem nenhuma dedução, observando-se os requisitos abaixo.
§ 1º. O valor das parcelas não poderão ser inferiores:
A 1 (uma) UFM para débitos de IPTU, equivalente a R$ 34,82 (trinta e quatro reais com oitenta e dois centavos)
A 2 (duas(UFM para ISSQN quando este for fixo e Taxa de Funcionamento Regular; equivalente a R$ 69,64 (sessenta e nove reais com sessenta e quatro centavos)
A 3% (três por cento) do valor do faturamento da empresa, levando-se em conta a média do exercício anterior apurada mediante a comprovação do DME - Demonstrativo de Movimento Econômico quando se tratar de ISSQN variável
§ 2º Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa ajuizada para cobrança, o pedido de parcelamento deverá ser instruído ainda com o comprovante de pagamento de custas judiciais e honorários de advogado, suspendendo-se a execução por solicitação da procuradoria Jurídica do Município até a quitação do referido parcelamento.
§ 3º A 1ª(primeira) parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

Art. 3º O débito tributário objeto do parcelamento terá os acréscimos previstos na legislação até a data do parcelamento.
Art. 4º A adesão ao REFISAM implica:
Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência de recurso que ainda não foi julgado.

Art. 5º O parcelamento será revogado:
Pela inadimplência por 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, do pagamento integral das parcelas;
Pela inadimplência do pagamento do imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.
Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte do REFISAM acarretará na imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e procedendo a sua execução.

Art. 6º Os contribuintes que optarem por um parcelamento a curto prazo poderão gozar de descontos sobre multas e juros, conforme abaixo:

Parcelamento em até 3 (três) vezes, desconto de 30 % (trinta por cento) para multas e juros;
Parcelamento em até 6 (seis) vezes, desconto de 20% (vinte por cento) para multas e juros;
Parcelamento em até 9 (nove) vezes, desconto de 10% (dez por cento) para multas e juros;
Parcelamento em até 12 (doze) vezes desconto de 5 % (cinco por cento) para multas e juros.

Parágrafo Único. Os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista gozarão de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas de mora.
Art. 7º. E vedado ao contribuinte optar pelo REFISAM em longo prazo e posteriormente pleitear a rescisão contratual objetivando o REFISAM a curto prazo.
Art. 8º O parcelamento não configurará direito ao contribuinte à transmissão imobiliária, enquanto este não estiver devidamente quitado.
Ar. 9º O prazo para adesão ao REFISAM encerra-se no dia 22 de dezembro de 2023
Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, março de 2023.

OSCAR DELGADO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:CCF66909

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA Nº239/2023

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 – Fone/Fax: (042) 3644-1137 - 1244

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 0239/2023

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 580/2021, defere requerimento e resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:
NOME DO SERVIDOR: CLEMENTE FRANCISCO BORECKI **MATRÍCULA n.º** 9996949
CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE AGLICULTURA **CPF N.º** 540.700.079-20
OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO PARA CIDADE DE SÃO JORGE DO OESTE, A SERVIÇO DO MUNICIPIO PARA FINS DE ACOMPANHAR ENTREGA DE PRODUTOS CONFORME PARCERIA COM A EMPRESA CANTU ALIMENTOS E PARTICIPAR DE REUNIÃO DE PLANEJAMENTO E ORIENTAÇÃO SOBRE A PRODUÇÃO DE PEPINO PARA CONSERVA.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 17/03/2023-
Data de Retorno: 17/03/2023 -
CIDADE DE ORIGEM: SANTA MARIA DO OESTE
CIDADE DE DESTINO: SÃO JORGE DO OESTE - PR **Código do IBGE:** 25209
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR
N.º DE DIÁRIAS: 0 1 (UMA) **PERNOITE**: ( )SIM (**X**)NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: R$175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO)
VALOR TOTAL R$: R$175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO)

Santa Maria do Oeste/PR 17 de Março de 2023

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jasimara Aparecida de Lima
Código Identificador:FA0F2B82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA Nº263/2023

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 – Fone/Fax: (042) 3644-1137 - 1244

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 0263/2023

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 580/2021, defere requerimento e resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:
NOME DO SERVIDOR: JOÃO LUIZ TOMEM **MATRÍCULA n.º** 12031
CARGO: MOTORISTA **CPF N.º** 540.061.989-49
OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO PARA O MUNICIPIO DE ARAPUÃ,TRANSPORTAR ALUNOS PARA JOGOS AMISTOSOS SUB09, SUB13, SUB17 E ADULTO EM PREPARAÇÃO PARA OS JOGOS OFICIAIS DO ESTADO.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 18/03/2023-
Data de Retorno: 18/03/2023 -
CIDADE DE ORIGEM: SANTA MARIA DO OESTE
CIDADE DE DESTINO: ARAPUÃ PR **Código do IBGE:** 01655
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR
N.º DE DIÁRIAS: 01 (UMA) **PERNOITE**: ( )SIM (**X**)NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: R$100,00 (CEM)
VALOR TOTAL R$: R$100,00 (CEM)

Santa Maria do Oeste/PR 18 de Março de 2023

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jasimara Aparecida de Lima
Código Identificador:66623447

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA Nº264/2023

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 – Fone/Fax: (042) 3644-1137 - 1244

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 0264/2023

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 580/2021, defere requerimento e resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:
NOME DO SERVIDOR: JOSIAS GONÇALVES **MATRÍCULA n.º** 9997064
CARGO: SECRETARIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **CPF N.º** 557.599.719-72

OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO PARA O MUNICIPIO DE CURITIBA, PARTICIPAR DA REUNIÃO DE CIB COMISSÃO DE INTERGESTORES BIPARTITE.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 02/03/2023-
Data de Retorno: 02/03/2023-
CIDADE DE ORIGEM: SANTA MARIA DO OESTE
CIDADE DE DESTINO: CURITIBA PR **Código do IBGE:** 06902
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR
N.º DE DIÁRIAS: 1 (UMA) **PERNOITE**: ( )SIM (**X**)NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: R$175,00 (CENTO SETENTA E CINCO)
VALOR TOTAL R$: R$175,00 (CENTO SETENTA E CINCO)

Santa Maria do Oeste/PR 17 Março de 2023

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jasimara Aparecida de Lima
Código Identificador:4371DD36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA Nº265/2023

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 – Fone/Fax: (042) 3644-1137 - 1244

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 0265/2023

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 580/2021, defere requerimento e resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:
NOME DO SERVIDOR: NOEL DE JESUS RIBEIRO **MATRÍCULA n.º** 9996979
CARGO: MOTORISTA **CPF N.º** 700.527.519-53

OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO PARA O MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO LEVAR PACIENTE DO CAPS PARA INTERNAMENTO NO HOSPITAL PSIQUIATRICA.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 14/03/2023
Data de Retorno: 14/03/2023
CIDADE DE ORIGEM: SANTA MARIA DO OESTE
CIDADE DE DESTINO: JANDAIA DO SUL PR **Código do IBGE:** 12108
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: TRANSPORTE DE PACIENTES
N.º DE DIÁRIAS: 01 (UMA) **PERNOITE**: ( )SIM (**X**)NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: R$ 100,00 (CEM)
VALOR TOTAL R$: R$100,00 (CEM)

Santa Maria do Oeste/PR 17 de Março de 2023

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jasimara Aparecida de Lima
Código Identificador:DA2B6465

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA Nº266/2023

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 – Fone/Fax: (042) 3644-1137 - 1244

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 0266/2023

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 580/2021, defere requerimento e resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:
NOME DO SERVIDOR: ORLEANE CARVALHO FERREIRA **MATRÍCULA n.º** 11881
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO **CPF N.º** 022.082.529-77
OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO PARA MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO, ACOMPANHAR ATLETAS PARA JOGOS E COMPETIÇÕES TORNEIO DE VOLEI DE AREA - YOUBEACH.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 19/03/2023
Data de Retorno: 19/03/2023
CIDADE DE ORIGEM: SANTA MARIA DO OESTE
CIDADE DE DESTINO: CAMPO MOURÃO - PR **Código do IBGE:** 04303
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR
N.º DE DIÁRIAS: 01 (UMA) **PERNOITE**: ( )SIM (**X**)NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: R$100,00 (CEM)
VALOR TOTAL R$: R$100,00 (CEM)

Santa Maria do Oeste/PR 16 de Março de 2023

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jasimara Aparecida de Lima
Código Identificador:86977726

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2023 - CONCURSO PUBLICO 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 010/2023

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2022

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste-Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público nº. 001/2022, constantes no **ANEXO I** deste Edital, para que se apresentem junto ao Departamento de Recursos Humanos, munidos dos documentos constantes do **ANEXO II** deste Edital, para a conclusão dos procedimentos de admissão, sendo:

DIA 21 DE MARÇO DE 2023

I - Fica reservado o período compreendido **das 8:00 às 17:00** para a apresentação dos candidatos No Departamento de Recursos Humanos, junto a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste –Pr, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 – Centro, para a apresentação dos documentos constantes do **ANEXO II** ao presente Edital.
O não comparecimento do candidato, bem como a não apresentação dos documentos elencados no item anterior no prazo estipulado, implicará ao candidato sua perda do direito a contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr, 16 de Março de 2023.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 010/2023
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2022
ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR

N.º Inscrição	Nome	CLASSIFICAÇÃO
181850	LUCIMARA SCIBOR ANTONIO	22º

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 010/2023
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2022

ANEXO II - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CARGO
O candidato aprovado e classificado às vagas ofertadas deverá entregar, no prazo estabelecido no ato de aceitação da vaga, quando convocado, os seguintes documentos, no original acompanhados de cópias a serem autenticadas no seu recebimento, além dos demais requisitos previstos neste Edital:

a) Cédula de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS original;
d) Cartão do PIS/PASEP;
e) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino;
f) Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou através do endereço eletrônico www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral.
g) Certidão de Nascimento (quando for solteiro);
h) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
i) Certidão de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
j) Certidão de Casamento com averbação de divórcio ou separação judicial;
k) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, acompanhado do respectivo CPF;
l) Documentos que comprovem a escolaridade e habilitação exigidas para o exercício do cargo conforme Anexo I;
m) 01 (uma) foto 3x4 recente;
n) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
o) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de Regime Próprio de Previdência Social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser

observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
p) Atestado de Saúde Ocupacional, que comprovará aptidão para o exercício do cargo;
q) Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;
r) Firmar declaração a ser preenchida em formulário próprio no ato da contratação, de que não foi demitido por justa causa no serviço privado, serviço público, de cargo público efetivo ou destituído de cargo em comissão ou de função pública (para o não titular de cargo de provimento efetivo) nos últimos cinco anos anteriores à sua contratação.
s) Demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:AD379758

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3115/2023

LEI N.º 3.115/2023

Ementa: "Dispõe sobre a denominação do Terminal Rodoviário Municipal – Terminal Rodoviário Laudes Maria Pilatti Luckemeyer."

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "Terminal Rodoviário Laudes Maria Pilatti Luckemeyer", o imóvel público municipal localizado à rua Rotary Club, 677, quadra 292, Lote 9, Jardim Fronteira deste Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:CA427EE4

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023
PROCESSO Nº 194/2023

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 30.573/2022, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 31/03/2023, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, MAIOR DESCONTO, POR LOTE, que tem por objeto: Contratação de empresa para manutenção da rede e pontos de iluminação pública que abrange o município e seus respectivos distritos.
Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no site **www.pmsas.pr.gov.br**/licitações ou **www.bll.org.br.** Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail **licitacao1@pmsas.pr.gov.br**.

Santo Antonio do Sudoeste, 17 de março de 2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI
Pregoeira

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:F9178B94

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 30.572/2022, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará do dia 20/03/2023 até o dia 04/04/2023, até às 17:00 horas, o Chamamento Público para C**redenciamento de empresas para prestação de serviços de despachante veicular para atendimento as demandas das secretarias do município de Santo Antonio do Sudoeste.**

Data limite para protocolo e entrega do envelope de credenciamento: 04/04/2023, as 17:00 horas.

Local para entrega do envelope de credenciamento: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 17 de fevereiro de 2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI
Presidente da CPL

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:2E8C6427

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - PROCESSO Nº 125/2023

EDITAL DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria 30.572/2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e classificação da Licitação após análise e verificação das propostas ofertadas:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - Processo nº 125/2023
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão

público por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens do Município de Santo Antonio do Sudoeste-Paraná.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Técnica e Preço.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA		
Lote	Nome do produto/serviço	Preço máximo total
1	Contratação de empresa para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens do Município de Santo Antonio do Sudoeste-Paraná.	R$ 297.000,00(Duzentos e noventa sete mil reais).

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 17 de março de 2023.

ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:FBE159CE

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0130/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0130/2023
Tomada de preços nº002/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ Nº 13.650.631/0001-06
Representante: SÉRGIO ADELIR ECKERT
CPF nº 589.884.249-72
OBJETO: Contratação De Empresa Para Manutenção da Rede e Pontos de Iluminação Pública que abrange o município e seus respectivos distritos.
VALOR TOTAL: R$ 297.000,00 (Duzentos e Noventa e Sete Mil Reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/03/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 17/03/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:D6DAF3BB

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2023 PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2023
Processo inexigibilidade nº 009/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ASSOCIACAO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANA
CNPJ Nº 01.196.077/0001-41
Representante: TIAGO JOSÉ GIORDANI
CPF nº 966.756.751-68
OBJETO: Pagamento da anuidade para o ano de 2023, que será utilizado para custear as despesas administrativas, registro de Atletas, Técnicos e dirigentes esportivos para participação das competições realizadas pela Associação Esportiva do Sudoeste-AESUPAR, conforme solicitação Departamento Municipal de Esporte.
VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)
VIGÊNCIA: 14/02/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 15/02/2023.

SARA REGINA DALL ALBA MACHADO DE SOUZA -
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:A9E27BBF

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2023 PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2023
Processo inexigibilidade nº 015/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: WALMIR BARRIONUEVO MONTEIRO
CNPJ Nº 42.353.390/0001-23
Representante: WALMIR BARRIONUEVO MONTEIRO
CPF nº 364.284.349-20
OBJETO: Taxa de inscrição para o Concurso no MISS PARANÁ 2023, para a representante do município de Santo Antonio do Sudoeste a Srta Giselle Paschoal.
VALOR TOTAL: R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)
VIGÊNCIA: 15/03/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 16/03/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:5F4EEEC2

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - PROCESSO Nº 125/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - Processo nº 125/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens do Município de Santo Antonio do Sudoeste-Paraná.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: TECNICA e PREÇO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA		
Lote	Nome do produto/serviço	Preço máximo total
1	Contratação de empresa para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens do Município de Santo Antonio do Sudoeste-Paraná.	R$ 297.000,00(Duzentos e noventa sete mil reais).

Adjudico e Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 17/03/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:E012AEB1

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.828/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei 2.984/2022 – "*Dispõe sobre a instituição do Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade, e dá outras providências*.

Considerando o disposto no art. 6º da referida Lei, que assim dispõe: *"Art. 6º A servidora que encontrar-se em gozo da Licença-Maternidade, na data da publicação desta lei, ou no período de 02 (dois) meses do final, poderá solicitar a prorrogação da Licença, desde que requerida até 30(trinta) dias após a data de publicação da presente Lei".*
Considerando a recomendação médica, que ficará fazendo parte integrante e inseparável desta portaria. (Anexo I).
RESOLVE:
Art. 1º **CONCEDER**, a servidora **GIOVANA MARCHIORE,** ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, com carga horaria de 20hrs semanais lotada na Secretaria Municipal de Educação, 120 dias de Licença Maternidade a partir de 09 de março de 2023.
Art. 2º **CONCEDER**, prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias para gozo de licença maternidade a servidora citada acima.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique – se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE MARÇO DE 2023.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Defante
Código Identificador:47EE151F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023 EDITAL N.º 007/2023

O Prefeito Municipal de **São Jerônimo da Serra**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos Públicos, nomeada através da Portaria n°218/2022, de 31 de outubro de 2022, resolve:

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A convocação dos candidatos **Adventistas do Sétimo Dia** abaixo relacionadas que solicitaram a alteração de horário de aplicação da Prova Escrita.

01/04/2023 - SÁBADO - PERÍODO DA TARDE

CIDADE DE REALIZAÇÃO DA PROVA**: SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**
Abertura dos Portões: **15h00min**
Fechamento dos Portões: **15h30min**

COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR JOÃO XXIII
Rua João Pedro Proença, nº 500 - Centro - São Jerônimo da Serra - PR

INSCRICAO	CARGO	NOME	SALA
261428	AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA SUZANNY TRINDADE	SALA ESPECIAL

Art. 2º - A candidata ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, acima citada, deverá comparecer no COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR JOÃO XXIII, Rua João Pedro Proença, nº 500 - Centro - São Jerônimo da Serra - PR, às **15 horas**, pois os portões permanecerão abertos somente até as 15h30min, horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos ao local de prova, portando caneta esferográfica de tinta cor preta ou azul, documento de identidade e lanche e garrafa de água abastecida, quando serão encaminhados para sala especial, onde no qual ficarão isolados e incomunicáveis até as 18:00h, quando serão autorizados a fazer à prova escrita deste concurso, destacando que não será fornecida alimentação.

Art. 3º - Os candidatos Adventistas do Sétimo Dia não poderão levar, em hipótese alguma, celular ou outros equipamentos eletrônicos, bem como não será permitido a permanência de terceiros na sala reservada.

Art. 4º - Aos candidatos que comparecerem em local ou horário adverso a convocação publicada neste edital, não será permitido a realização da prova e o candidato estará automaticamente eliminado do concurso público.

Art. 5º - Fica retificado o edital nº 06/2023 de homologação das inscrições, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE SÃO JOÃO DO PINHAL
Rua Quatro, nº 43 - **Distrito São João do Pinhal** - São Jerônimo da Serra - PR

LEIA-SE:
COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE SÃO JOÃO DO PINHAL
Rua Manduri, s/n - **Distrito São João do Pinhal** - São Jerônimo da Serra - PR

Art. 6º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo da Serra - PR, 17 de março de 2023.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito de São Jerônimo da Serra - PR

ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO
Presidente da Comissão Organizadora de Concursos Públicos da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra – PR

Publicado por:
Fernando José Perusso Junior
Código Identificador:BF564FE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 063/2023 – DE 16 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: PRORROGA POR 60 (SESSENTA) DIAS O PROCESSO DE SINDICANCIA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 208/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

***CONSIDERANDO** a justificativa apresentada pela Presidente da Comissão de Sindicância;*
***CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de apurar irregularidades em relação à legalidade, moralidade e demais princípios administrativos;*
***CONSIDERANDO** que o interesse precípuo é instruir o feito e encerrar a investigação e que em razão dos casos fortuitos apresentados justificam a necessidade de elastecimento para oitiva e conclusão do feito;*
***CONSIDERANDO** sobretudo o interesse público;*

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 208/2022 em face às razões apresentadas pela Presidente da Comissão para apuração de responsabilidades pelas obras bloqueadas da Secretaria Municipal de Educação – SIMEC-PAR.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, AOS 16 DE MARÇO DE 2023.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando José Perusso Junior
Código Identificador:3DF1C499

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA E NOVA SANTA BARBARA COM FINALIDADE DE PARCERIA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL À CASA LAR.

Pelo presente instrumento de **Termo de Rescisão por Desinteresse Unilateral**, fica expressamente rescindido o Convênio, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, com sede à Praça Coronel Deolindo, 720, 1º andar, CEP 86.270-000, São Jerônimo da Serra – PR, inscrito no CNJP sob o nº 76.290.683/0001-20, doravante denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representada pelo seu Prefeito Vinicius Djalma Rosa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.241.196-8-SSP/PR e do CPF sob nº 036.270.189-07, residente e domiciliado na Rua Euzébio Correia de Mello, 649, nesta Cidade e comarca de São Jerônimo da Serra, Paraná, e **MUNICÍPIO NOVA SANTA BARBARA**, com sede à Av. Walfredo Bittencourt Rodrigues no 222, CEP: 86250-000, na cidade de Nova Santa Bárbara, inscrito no CNJP sob o nº 95.561.0800001-60, doravante denominado **CONVENIADA**, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor Claudemir Valério, inscrito no RG sob o nº 4.039.382-0, e inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, Residente na chácara Toca da Coruja, estrada do Pocinho, s/ nº na cidade de Nova Santa Bárbara.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETOZ'

Considerando que o Município não tem interesse na continuidade do Termo de Cooperação entre municípios, celebrado entre os partícipes, resolve celebrar este Termo de Rescisão de Termo de Cooperação entre municípios, cujo objetivo era o repasse financeiro ao Programa de acolhimento institucional Casa Lar do Município de São Jerônimo da Serra – Pr., com a finalidade de desenvolver programas protetivos de crianças e adolescentes acolhidas, por desinteresse unilateral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO

Os partícipes declaram, pelo presente, que nada têm a reclamar perante a outra, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS REPASSES

Por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO JERÔNIMO DA SERRA	NOVA SANTA BÁRBARA
Data: 13/03/2023	Data:13/03/2023
_____	_____
VENÍCIUS DJALMA ROSA	CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra	Prefeito Municipal de Nova Santa Barbara

Publicado por:
Fernando José Perusso Junior
Código Identificador:75E135B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	José Aguiar Crema Borges
Cargo/Função	Assistente Social
Data	15, 20 e 23/03/2023
Quantidade	3 de R$ 60,00
Valor	R$ 180,00
Destino	Londrina – SP
Motivação	Viajem para acompanhamento da Paciente Iracelia A. Alves de Souza ao Hospital do Câncer de Londrina

CONCESSÃO DE DIÁRIAS	
Nome	Camila da Silva Pereira
Cargo/Função	Secretária Municipal de Saúde
Data	20 e 21/03/2023
Quantidade	2 (duas) de R$ 500,00
Valor	R$ 1.000,00
Destino	Curitiba – PR.
Motivação	Viajem para a Cidade de Curitiba – PR, para tratar de assuntos referentes a Secretaria Municipal de Saúde nos órgãos públicos do Estado

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Jorge Augusto Munhóz Gabriel
Cargo/Função	Diretor do Departamento de Compras
Data	17/03/2023
Quantidade	1 de R$ 60,00
Valor	R$ 60,00
Destino	Marialva – PR.
Motivação	Viagem para tratar de assuntos do município.

Publicado por:
João Elizeu Bernardo
Código Identificador:DA79E15B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCEDIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCEDIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, COM OBJETO **AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA DE CHOCOLATE AO LEITE E OVOS DE PÁSCOA PARA ALUNOS PORTADORES DE DIABETES, INTOLERÂNCIA AO GLÚTEN E LACTOSE. SENDO VENCEDORA AS EMPRESAS:49.082.672 STEFANE APARECIDA DAMASIO SILVA**, com sede na cidade de Ribeirão do Pinhal - PR, à Rua João Alves Chaves, nº 130, Jardim Primavera devidamente inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ: 49.082.672/0001-82. Com o valor de **R$ 12.915,00 (doze mil novecentos e quinze reais)L. CONTI E CIA LTDA** com sede na AV. PEDRO TAQUES 2457, cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.138.766/0001-25. Com o valor de **R$ 1.816,50 (um mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**

SÃO JERÔNIMO DA SERRA, 17 DE MARÇO DE 2023.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:0F0454EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2023 CONTRATO Nº 025/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA DE CHOCOLATE AO LEITE E OVOS DE PÁSCOA PARA ALUNOS PORTADORES DE DIABETES, INTOLERÂNCIA AO GLÚTEN E LACTOSE.

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2023
CONTRATO Nº 025/2023.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA DE CHOCOLATE AO LEITE E OVOS DE PÁSCOA PARA ALUNOS PORTADORES DE DIABETES, INTOLERÂNCIA AO GLÚTEN E LACTOSE.**

CONTRATADA: **49.082.672 STEFANE APARECIDA DAMASIO SILVA**, com sede na cidade de Ribeirão do Pinhal - PR, à Rua João Alves Chaves, nº 130, Jardim Primavera devidamente inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ: 49.082.672/0001-82, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **Stéfane Aparecida Damasio Silva** portador do CPF: 101.415.789-71 **e** RG: 1.239.244-10, com o valor de **R$ 12.915,00 (doze mil novecentos e quinze reais).**
CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
São Jerônimo da Serra/PR, 17 de MARÇO de 2023.
Assinaturas: **VENICIUS DJALMA ROSA – Prefeito Municipal**
STEFANE APARECIDA DAMASIO SILVA

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2023
CONTRATO Nº 026/2023.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA DE CHOCOLATE AO LEITE E OVOS DE PÁSCOA PARA ALUNOS PORTADORES DE DIABETES, INTOLERÂNCIA AO GLÚTEN E LACTOSE.**
CONTRATADA: **L. CONTI E CIA LTDA** com sede na AV. PEDRO TAQUES 2457, cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.138.766/0001-25, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **LUCIO CONTI**, portador do R.G. nº 4.438.748-4 e do CPF/MF nº 634.309.919-00, com o valor de **R$ 1.816,50 (um mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).**
CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
São Jerônimo da Serra/PR, 17 de MARÇO de 2023.
Assinaturas: **VENICIUS DJALMA ROSA – Prefeito Municipal**
L. CONTI E CIA LTDA

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:900E406C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 PROCEDIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023
PROCEDIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, COM OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA. SENDO VENCEDORA AS EMPRESAS:01.SÃO JERONIMO DA SERRA – DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Pedro Ferreira da Costa, Nº 1.220, São Jerônimo da Serra - Paraná, CEP: 86.270-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.293.438/0001-82. Com o valor de **R$ 102.070,00 (cento e dois mil e setenta reais)**

SÃO JERÔNIMO DA SERRA, 17 DE MARÇO DE 2023.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:E74DC1C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023 OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃ

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023
OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA. SENDO VENCEDORA A EMPRESA:SÃO JERONIMO DA SERRA – DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Pedro Ferreira da Costa, Nº 1.220, São Jerônimo da Serra - Paraná, CEP: 86.270-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.293.438/0001-82, neste ato representado pelo Senhor **Allison Luide Ávila dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 081.298.809-46, portador da cédula de identidade R. G. nº. 3.215.348-8 SSP/PR. COM O VALOR DE **R$ 102.070,00 (cento e dois mil e setenta reais). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2023.**

SÃO JERÔNIMO DA SERRA, 17 DE MARÇO 2023.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:49BB2E2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS	
Nome	Venicius Djalma Rosa
Cargo/Função	Prefeito Municipal
Data	20 a 21/03/2023
Quantidade	2 de R$ 600,00
Valor	R$ 1.200,00
Destino	Curitiba - PR
Motivação	Viajem para participar de reuniões de interesse do município na Assembléia Legislativa do Estado.

Publicado por:
João Elizeu Bernardo
Código Identificador:37F18B80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Manoel Messias da Silva
Cargo/Função	Motorista
Data	17/03/2023
Quantidade	1 (uma) de R$ 45,00
Valor	R$ 45,00
Destino	Londrina – PR.
Motivação	Viagem para tratar de assuntos do município

Publicado por:
João Elizeu Bernardo
Código Identificador:453FA7DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 097/2023

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o § 3º do artigo 112 da Lei Municipal 571/2003 - Estatuto dos servidores do Município de São José da Boa Vista
Considerando a carga horária semanal do Cargo de Engenheiro Civil, conforme Anexo II da Lei Municipal 570/2003 - Plano de Cargos, Salários, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de São José da Boa Vista

RESOLVE:
Artigo 1º- DEFINIR jornada de trabalho semanal de Servidor Municipal ocupante do Cargo de Engenheiro Civil, conforme cronograma abaixo:

Dia da Semana	Horário de Expediente
Segunda-Feira	07:30 à 11:30h
Terça-Feira	07:30 à 11:30h
Quarta-Feira	07:30 à 11:30h
Quinta-Feira	07:30 à 11:30h
Sexta-Feira	07:30 à 11:30h

Artigo 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 17 de Março de 2023; 63º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:7A2B0931

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR
EXTRATO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇAO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023
DISPENSA DE LCIITAÇÃO Nº 03/2023

Objeto: Aquisição de serviços de internet por fibra óptica descritos no anexo I do certame, visando atender melhor as necessidades do Legislativo.
A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São José da Boa Vista – PR, para fins do Art. 24 inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações, e Art. 37 inciso II da Lei municipal nº 836/2015, torna Público que, o Exmo. Presidente da Câmara Municipal, Sr. Daniel Amaral, proferiu decisão no processo em destaque supra, Ratificando a Dispensa de Licitação, para a Contratação junto a Mottanet TI – Serviços de Tecnologia da Informação Ltda, que indicou o valor de R$ 1.848,00 (Um mil oitocentos e quarenta e oito reais) tudo conforme documentado nos autos.

São José da Boa Vista, 17 de março de 2023.

DANIEL AMARAL
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Silvio Sandro de Souza
Código Identificador:AB374483

PODER LEGISLATIVO
MOÇÃO DE APLAUSO

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 01/2023

A Câmara Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, tendo em vista a aprovação plenária em sessão ordinária do dia 13 de março de 2023, da Moção de Aplauso nº 01/2023 de autoria do Vereador José Lucas Rolim Bento, CONFERE uma **MOÇÃO DE APLAUSO**, como forma de homenagem ao escritor Marcelo Rolim Bento pelo lançamento do livro "A mancha na camisa".

São José da Boa Vista/PR em 17 de março de 2023.

DANIEL AMARAL
Presidente

Publicado por:
Andrea de Lima Silva
Código Identificador:38188457

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 079/2023 - DIÁRIA AO SERVIDOR VALDIONOR MARTINS DOS ANJOS

PORTARIA N° 079 de 17 de março de 2023

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal N° 532/2013 de 20 de agosto de 2013 e Lei Municipal Nº 687/2022 de 30 de agosto de 2022,

RESOLVE:

CONCEDER, pagamento de diária ao Servidor abaixo relacionado:

Nome: VALDIONOR MARTINS DOS ANJOS	
CPF: 681. 468.179-04	RG: 6.944.090-8
Destino: São José das Palmeiras/PR a Arapongas/PR	
Justificativa: Buscar paciente Miguel Rodrigues de Souza de alta no HONPAR - Hospital Norte Paranaense em Arapongas/PR.	
Veículo: Ambulância	Placa: AYI-2G94
Saída: 16 de março de 2023	Retorno: 17 de março de 2023
Valor Unitário da Diária: R$ 320,00	Quantidade de Diária: 01 (uma)
Valor total da(s) Diária(s): R$ 320,00 (trezentos e vinte reais)	

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:BE07ED1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 080/2023 - DIÁRIA A SERVIDORA CINIRA LUCIANA PERALTO VITÓRIO

PORTARIA N° 080 de 17 de março de 2023

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal N° 532/2013 de 20 de agosto de 2013 e Lei Municipal Nº 687/2022 de 30 de agosto de 2022,

RESOLVE:

CONCEDER, pagamento de diária ao Servidor abaixo relacionado:

Nome: CINIRA LUCIANA PERALTO VITORIO	
CPF: 008.330.729-00	RG: 7.188.448-1
Destino: São José das Palmeiras/PR a Arapongas/PR	
Justificativa: Acompanhar paciente Miguel Rodrigues de Souza de alta no HONPAR - Hospital Norte Paranaense em Arapongas/PR.	
Veículo: Ambulância	Placa: AYI-2G94
Saída: 16 de março de 2023	Retorno: 17 de março de 2023
Valor Unitário da Diária: R$ 320,00	Quantidade de Diária: 01 (uma)
Valor total da(s) Diária(s): R$ 320,00 (trezentos e vinte reais)	

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:6E210FEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023

EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023 - SJP

A Comissão de Licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 03/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	JOAB LOURENCO COSTA
02	KLERING CONSTRUÇOES LTDA

E inabilitar a seguinte proponente :

Nº	EMPRESA
01	MAKI EMPRENDIMENTOS LTDA

Comunica também que após a análise da proposta, decidiu pela classificação das seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
01	JOAB LOURENCO COSTA	R$ 625.815,25
02	KLERING CONSTRUÇOES LTDA	R$ 736.253,84

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

São José das Palmeiras-PR, 17 de março de 2023.

CESAR AGUSTO MATTER
Presidente Da Comissão

Membros da comissão:

ANDRESSA JAQUELINE TONI

LEIDISLAINE STEFANI HOFFMANN

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:B7121D8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO) EXERCÍCIO 2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente em cumprimento da lei complementar nº 101/2000, bem como outras legislações correlatas, CONVOCA o Presidente, Vereadores e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara, a população e entidades civis e de classe do Município, para participar de Audiência Pública onde o Poder Executivo apresentará o LDO (Lei Diretrizes Orçamentária para o ano de 2024 a ser realizada na Sede do Poder Legislativo no dia 30 de Março de 2023 às 14:00 horas.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 17 de Março de 2023.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:2C630013

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 042, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Súmula: Abre crédito adicional especial da quantia de R$ 77.712,38 (setenta e sete mil, setecentos e doze reais e trinta e oito centavos), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E A LEI MUNICIPAL N.º 1.914/23, DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional especial da quantia de R$ 77.712,38 (setenta e sete mil, setecentos e doze reais e trinta e oito centavos), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas referente à reforma de prédio da municipalidade que será destinado à instalação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

08 – SECRETARIA DE SAÚDE
08.02 – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
10.301.0011 1029 Adequação de Prédio para instalação do SAMU
329 4.4.90.51.00.00.00.00 1000 Obras e Instalações..... R$ 77.712,38

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o Superávit financeiro do exercício anterior apurado em 31 de dezembro de 2022, da fonte 1000 – Recursos Ordinários – Livre, no valor de R$ R$ 77.712,38 (setenta e sete mil, setecentos e doze reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 17 de março de 2.023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wagner Minoru Tamehiro
Código Identificador:F2952ACD

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 43, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Súmula: Abre crédito adicional especial da quantia de R$ 153.143,49 (cento e cinquenta e três mil, cento

e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64 E A LEI MUNICIIPAL 1.917/23, DECRETA::

Art. 1º - Abre crédito adicional especial da quantia de R$ 153.143,49 (cento e cinquenta e três mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos) para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas referente ao Projeto 47, Lote 1 do Paranacidade para construção de infraestrutura urbana contendo academia da terceira idade.

05 – SECRETARIA DE URBANISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05.01 – DIVISÃO DE URBANISMO
15.451.0018 1039 INSTALAÇÃO DE ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE – PROJ. 47 – LOTE 1 - PARANACIDADE
330 - 4.4.90.51.00.00.00.00 1005 Obras e Instalações..... R$ 115.000,00
330 - 4.4.90.51.00.00.00.00 1000 Obras e Instalações..... R$ 38.143,49

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, são oferecidos o Excesso de Arrecadação por recursos vinculados, do Convênio com a SEDU PARANACIDADE projeto 47, Lote 1, no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), e o excesso de arrecadação por alínea de receita, conforme abaixo:
- Superávit do Exercício Anterior – 31/12/2022.
Fonte 1000 – Recursos Ordinários - Livre.....R$ 38.143,49

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 17 de março de 2.023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wagner Minoru Tamehiro
Código Identificador:5B6E5A12

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2023

O Município de São Sebastião da Amoreira, publica a 1ª Retificação no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023 - PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR COM REMUNERAÇÃO. O edital retificado está acessível no site www.amoreira.com.br.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR, em 17 de março de 2023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:6DDF6BB9

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2023

O Município de São Sebastião da Amoreira, publica o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023 - PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR COM REMUNERAÇÃO. O edital está acessível no site www.amoreira.com.br.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR, em 15 de março de 2023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:8E418D92

GABINETE DA PREFEITA
NOTIFICAÇÃO 002 DE 17 DE MARÇO DE 2023

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Papa João XXIII, nº 1.086, centro, inscrito no CNPJ nº 76.290.659/0001-91, neste ato representado pela Prefeita EXILAINE GASPAR e pelo Gestor dos Contratos, Sr. WANDERLEY FERREIRA FIGUEIREDO.

NOTIFICADAS: 1) PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 09.273.960/0001-08, representado legalmente por RODERLEY DE ARAÚJO VECCHIA, perante os Contratos nº 178/2019 e 426/2022. **2)** BHETA SISTEMAS, Rua Júlio Gaidzinski, 320, 88811-000, Pio Corrêa / Criciúma – SC.

DOS FATOS: considerando os Memorandos nº 36/2023 do Setor de Compras; 024/2023 do Departamento de Licitações e Contratos; e o 017/2023 do Departamento de Pessoal onde relataram várias inconsistências de dados após a migração do sistema desktop para nuvem (cloud), trazendo enormes transtornos e dificuldades, principalmente no acompanhamento dos saldos dos contratos, inserção de novos dados, contratos antigos que eram para serem migrados conforme combinado e não foi, somente quando solicitado e fazendo de um a um, de maneira morosa; em relação ao RH houve várias inconsistências, erros gravíssimos no valor dos salários dos servidores, na geração da DIRF, da SEFIP e do E-Social, que fechou o relatório de encargos com uma diferença de mais de 70.000,00, além de muita informação ainda pendente na geração da folha de pagamento; no Departamento de Licitação houve muitos erros e falhas consideráveis, na geração de contratos, geração de relatórios, inconsistência do sistema na hora da sessão pública presencial e erros na migração de dados. A migração, apesar de gerar conflitos esperados, foi realizada em agosto de 2022 e até hoje, permanece divergente da versão desktop.

NOTIFICAMOS: PARA QUE TOME SEJAM TOMADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS E URGENTES PARA CORRIGIR OS ERROS APONTADOS, considerando que o descumprimento total ou parcial dos Contratos acarreta sanções previstas nos artigos n. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas nos referidos artigos.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

WANDERLEY F FIGUEIREDO
Gestor dos Contratos

Gestão 2021/2024 178/2019 e 426/2022

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:8561EEDB

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 96/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira, Pr.

Contratado: GRECA Distribuidora de Asfaltos Ltda

Objeto: Registro de Preços para aquisição de emulsão asfáltica tipo RC 1C E, para atender as necessidades do Município de São Sebastião da Amoreira, Pr.

Valor: R$ 141.450,00 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 17/03/2024.

Foro: Comarca de Assai/PR.

Publicado por:
Edilaine Ferreira dos Santos Silva
Código Identificador:84697231

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 97/2023

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira

Contratado: Federação Brasileira de Futebol de Salão

Objeto: Inscrição Campeonato Paranaense 2023 nas modalidades SUB 16 Masculino, SUB 18 Masculino e SUB 20 Masculino.

Valor: R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

Vigência: A contratação terá vigência pelo período de 06 (seis) meses.

Foro: Comarca de Assai/PR.

Publicado por:
Edilaine Ferreira dos Santos Silva
Código Identificador:D9A688C3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 22/2021 - REEQUILIBRIO DE VALOR- SUPRESSÃO

EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 22/2021 - REEQUILIBRIO DE VALOR- SUPRESSÃO

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SRº.* PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR,**brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 07/2021.**

CONTRATADO: PETROLIUM COMBUSTÍVEIS LTDA,pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Cambé - Paraná, Rua Ricardo Debertolis, nº 150, Bairro Parque Industrial – CEP: 86.183-756 - Telefone 43 3337-4455 – email licitacao@agricopel.com.br, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.179.490/0001-35, neste ato representada pela Srª. Ana Clara Franzner Chiodini, brasileira, maior, empresária, portadora do R.G. nº 4.407.802/SSP/SC e C.P.F. nº 006. 219.329-57 residente e domiciliado na cidade de Jaraguá do Sul - SC. E seu procurador srº. Fabiano Silva de Paula, maior, brasileiro, portador da Cédula de identidade nº 6546677-5 e CPF Nº 024.197.629-40, residente e domiciliado no município de Telêmaco Borba – Pr.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 65 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 199, fica reajustado o valor do litro do óleo Diesel S 10 de R$: 6,01 (seis reais e um centavo), para R$: 5,11 (cinco reais e onze centavos). Óleo Diesel S 500 R$: 5,93 (cinco reais e noventa e três centavos), para R$: 5,12 (cinco reais e doze centavos), referente ao contrato nº 22/2021. Conforme notas fiscais e parecer jurídico favorável em anexo. Aditivo de supressão.

CLÁUSULA 2ª -Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 17 de março de 2023

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:415E55E0

ADMINISTRAÇÃO GERAL
TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 - RESULTADO E AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 - RESULTADO E AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTILHA DE ALFABETIZAÇÃO CAMINHO DO SABER - APRENDENDO A ESCREVER. PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-PR.
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema, Torna Pública a Inexigibilidade de Licitação, da Forma do Artigo 25 da Lei Nº. 8.666/93 e suas Alterações Posteriores.

ADJUCADO: EDITORA EXPRESSAO LTDA
CNPJ:11.413.687/0001-03
CONTRATOnº 62/2023
VIGENCIA:03 (três) meses
VALOR TOTAL R$: 1.494,00(um mil quatrocentos e noventa e quatro reais)

Sapopema - Pr, 17 de março de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:6E5CDE83

ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 7/2023 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 7/2023E EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2023 COM VIGENCIA DE 12(DOZE) MESES

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS PARA IMPRESSÃO DE NOTA FISCAL DO PRODUTOR PARA O MUNICIPIO DE SAPOPEMA**.

Expirado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a empresa **POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRA • FICOS LTDA**,CNPJ: 14.292.313/001-75. Sendo o valor total do certame R$ 3.480,00 (Três Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).

Sapopema Pr, 17 de março de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:EA965360

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 084/2023

DECRETO Nº 084/2023

O Prefeito Municipal de Sapopema, Paulo Maximiano de Souza Junior, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.229/2020,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 054/2023 datado de 02/03/2023, em conformidade com o quantitativo de vagas dos cargos temporários oferecidos na Lei acima citada e a necessidade da Administração Pública.

NOME	CPF	CARGO	DATA DA POSSE
Maria Aparecida Luz	710.894.549-53	Professor	17/03/2023
Francieli Valeria Tedardi G. Almeida	068.459.049-28		
Andre Marques Pinheiro	092.227.439-89	Psicólogo	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros na data de posse.

Sapopema, 17 de março de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:D744342D

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 78/2021 PROCESSO DISPENSA Nº 15/2021

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 78/2021
Processo Dispensa Nº 15/2021

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SRº.* PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR,**brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00,residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Processo Dispensa N.º 15/2021.**
CONTRATADO: INOVE ASSESSORIA E CONSULTORIA HOSPITALAR - EIRELI pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Cachoeira Alta - GO- Rua Belo Horizonte nº 46 – Centro – CEP: 75.870-000 - Fone: 64 98490-7639 – e-mail: reiginer_barros@yahoo.com.br, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.404.039/0001-04 neste ato representada pelo Sr. Reiginer Batista de Freitas Barros, brasileiro, maior, Empresário, portador do RG nº 11059249 e C.P.F. nº 055.059.431-87, residente e domiciliado a Rua Bartolomeu Teixeira Palha nº 956, QD A LT 20 APT. 02 – Centro – CEP: 77.500-000, na cidade de Porto Nacional – TO.
CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 78/2021, até o dia 18/03/2024.
CLÁUSULA 2ª: Na forma do art. 65 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido o valor total de R$: 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) . Aditivo de prazo e valor para os proximos 12 (doze) meses de prestação de serviços.
CLÁUSULA 3ª -Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 16 de março de 2023.

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:42E7CE71

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 11/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022 - REEQUILIBRIO DE VALOR

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 11/2022
Dispensa de Licitação Nº 05/2022 - REEQUILIBRIO DE VALOR

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SRº.* PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR,**brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial N.º 07/2022.**
LOCADOR: MITRA DIOSESANA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARÓQUIA SANTA ANA, portadora do CNPJ nº. 75.387.563/0023-99, neste ato representado pelo Reverendíssimo, Padre Mauro Wegrzyn, designado pela Ata de Início do Ministério de Paróco na Paróquia Santa Ana do Município de Sapopema-Pr, lavrada no dia 11/04/2021, portador do RG nº4.182.703-3 SESP/PR e CPF nº. 584.480.049-49, residente e domiciliado na casa paroquial neste município de Sapopema-Pr.

CLÁUSULA 1ª -Na forma do art. 65 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica reajustado o valor mensal referente a locação, de R$: 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para R$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). referente ao contrato nº 11/2022. Aditivo de Reequilibrio de valor conforme Parecer Jurídico favorável em anexo.

CLÁUSULA 2ª -Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 24 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:3F819C2B

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DO PARANÁ ANO XIII Nº 2727

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2023.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA LICENÇA E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO PARA USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO, MEDIANTE LOCAÇÃO, LICENÇA DE USO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO DE BANCO DE DADOS, NOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO, TESOURARIA, ATENDIMENTO AO TCE-PR, FOLHA DE PAGAMENTO, E RECURSOS HUMANOS, COMPRAS E LICITAÇÕES, PATRIMONIO, FROTAS E PORTAL DE TRANSPARENCIA.

MOTIVO: Fica declarado **CANCELADA**a publicação do dia 10 de março de 2023, Motivo alteração do prazo de vigência e valor total.

Sapopema, 17 de março de 2023.

ALCIANY MARIA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ana Paula Gomes Alexandre Sartori
Código Identificador:6475DE30

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA EMPRESA QUE FORNEÇA LICENÇA E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO PARA USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO, MEDIANTE LOCAÇÃO, LICENÇA DE USO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO DE BANCO DE DADOS, NOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO, TESOURARIA, ATENDIMENTO AO TCE-PR, FOLHA DE PAGAMENTO, E RECURSOS HUMANOS, COMPRAS E LICITAÇÕES, PATRIMONIO, FROTAS E PORTAL DE TRANSPARENCIA.
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV.DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ-CODENOP, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 08.146.697/0001-15, com sede junto ao Centro Administrativo localizado na Praça Coronel Deolindo, 151, na Cidade de São Jerônimo da Serra/PR, aqui representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Sr. VENICIUS DJALMA ROSA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 8.241.196-8 e do CPF nº 036.270.189-07, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Euzebio Correia de Mello, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/1994, e processo Licitatório decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2023**, neste ato denominado Contratante.

CONTRATADO:IG CONSULTORIA E SISTEMAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Paiçandu - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 09.194.589/0001-80neste ato representada pelo Sr. FLAVIO ALEXANDRE SIMÃObrasileiro, maior, empresário, portador do R.G. nº. 4.989.171-7 SSP/PR e C.P.F. nº. 917.625.709-63, Fone: 443034-5638, email:flavio@grupoautomacao.co, residente e domiciliado na cidade de Maringá -Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO: o objeto é a contratação deempresa que forneça licença e locação de sistemas de gestão pública, com acesso simultâneo para usuários da administração do consórcio, mediante locação, licença de uso, suporte técnico e manutenção, aquisição de banco de dados, nos sistemas de contabilidade, orçamento, tesouraria, atendimento ao TCE-PR, folha de pagamento, e recursos humanos, compras e licitações, patrimonio, frotas e portal de transparência

CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITUAÇÃO: SISTEMA, conjunto de PROGRAMAS (todas as seqüências de instruções em linguagem inteligível por computador, com a finalidade de realizar processo específico e que são gravadas em meio magnético também legível por computador), usado como ferramenta que, agregada ao ambiente de HARDWARE (equipamento), métodos, documentação e procedimentos operacionais é utilizada para realizar um complexo de funções específicas; LICENCIAMENTO é a cessão de direito de uso concedida pela CONTRATADA para a CONTRATANTE para utilização de seus SISTEMAS. Considerar-se-á o início do Licenciamento para fins de vigência e faturamento quando os sistemas estiverem efetivamente disponíveis para utilização pela CONTRATANTE; INSTALAÇÃO procedimento executado pela CONTRATADA nos computadores da CONTRATANTE para disponibilizar acesso ao banco de dados e SISTEMAS; IMPLANTAÇÃO entende-se configurar no SISTEMA parâmetros iniciais como controle de acesso de operadores e liberação de senhas; TREINAMENTO significa orientar o usuário final a usar corretamente o SISTEMA. Não caberá à CONTRATADA o treinamento na operação de equipamentos, sistemas operacionais e utilitários; SUPORTE significa atender ao operador do sistema através de telefone, internet, para solucionar dúvidas de operação, exclusivamente no SISTEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período encerrando em 17/03/2024.

São Jerônimo da Serra-Pr, 17de março de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Ana Paula Gomes Alexandre Sartori
Código Identificador:6816B85B

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2023
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA LICENÇA E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO PARA USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO, MEDIANTE LOCAÇÃO, LICENÇA DE USO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO DE BANCO DE DADOS, NOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO, TESOURARIA, ATENDIMENTO AO TCE-PR, FOLHA DE PAGAMENTO, E RECURSOS HUMANOS, COMPRAS E LICITAÇÕES, PATRIMONIO, FROTAS E PORTAL DE TRANSPARENCIA.

ADJUDICADO: **IG CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**
CNPJ Nº: 09.194.589/0001-80
VALOR DE R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

CONTRATO Nº 03/2023
VIGENCIA: 12(doze) meses.

São Jerônimo da Serra-Pr, 17de março de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Ana Paula Gomes Alexandre Sartori
Código Identificador:9D80E9BE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SENGÉS comunica que se encontra instaurado a licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2023
(Processo Licitatório n.º 063/2023)

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, com vista à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender as necessidades do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), no atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, e ovos de Páscoa para 2024, conforme requerido e justificado pela Secretaria Municipal de Educação e de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital com as características descritas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$ 1.475.084,30 (Um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e trinta centavos)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **ate as 08h do dia 31/03/2023.**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **as 08h15min do dia 31/03/2023.**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 08h30min do dia 31/03/2023.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (bllcompras.com)

Informações Gerais: O Edital e suas alterações encontram-se à disposição dos interessados através do site www.senges.pr.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone 43 - 3567-1400, no endereço eletrônico: licitacoes.senges@hotmail.com.

Publicado por:
Evandro Rodrigo de Souza
Código Identificador:999B1BA3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.667/2023.-

SÚMULA. REVOGA INTEGRALMENTE O DECRETO N.º 3.614, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.023.

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Nelson Ferreira Ramos,** no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica integralmente revogado o Decreto Municipal n.º 3.614, de 23 de fevereiro de 2.023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:BF46B13B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.668/2023.-

SÚMULA. PRORROGA ADICIONAL POR TEMPO INTEGRAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO SERVIDOR JOSÉ ALEXANDRE SILVA, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 111, inciso III, da Lei Municipal n.º 595, de 16 de dezembro de 2.022 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sengés;

CONSIDERANDO que o artigo 118, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sengés, dispõe que "*A Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, prevista no inciso III do caput do artigo 111 desta Lei, corresponde a uma vantagem pecuniária de natureza transitória e contingente, não incorporável aos vencimentos profissionais, devida aos servidores que tenham de se sujeitar a condições diferenciadas de trabalho, tendo em vista a essencialidade de seus serviços, bem como as condições e a natureza do trabalho";*

CONSIDERANDO que o artigo 118, §1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sengés, regulamenta que "*A concessão da Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ocorrerá por interesse da Administração e se dará por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, devidamente motivado, especificando o prazo de concessão da gratificação, as condições de execução do trabalho e qual o órgão, entidade, autarquia, divisão ou secretaria que demandará o trabalho em condições diferenciadas";*

CONSIDERANDO que o artigo 118, §2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sengés, dispõe sobre as condições de execução do trabalho e os respectivos percentuais aplicáveis para a concessão do Adicional por Tempo Integral de Dedicação Exclusiva – TIDE;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 010/2023 da Secretaria Municipal de Transporte e Viação;

CONSIDERANDO que o servidor abaixo relacionado atualmente faz jus à gratificação pela prestação de serviço em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE;

CONSIDERANDO que o servidor abaixo arrolado exerce atividade em condições diferenciadas e que são essenciais para os interesses da Administração.

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Nelson Ferreira Ramos,** no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica prorrogado, por mais 12 (deze) meses, ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE SILVA,** matrícula funcional de n.º 11331, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquina II, o Adicional de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva, a razão de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário base, por exerce suas atividades fora do horário habitual da unidade administrativa, conforme Decreto concedente n.º 3.193/2.022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 17 de março de 2.023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:3A8F870F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.669/2023.-

SÚMULA. PRORROGA ADICIONAL POR TEMPO INTEGRAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO SERVIDOR RODRIGO DE JESUS SILVA, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 111, inciso III, da Lei Municipal n.º 595, de 16 de dezembro de 2.022 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sengés;
CONSIDERANDO que o artigo 118, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sengés, dispõe que "*A Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, prevista no inciso III do caput do artigo 111 desta Lei, corresponde a uma vantagem pecuniária de natureza transitória e contingente, não incorporável aos vencimentos profissionais, devida aos servidores que tenham de se sujeitar a condições diferenciadas de trabalho, tendo em vista a essencialidade de seus serviços, bem como as condições e a natureza do trabalho";*
CONSIDERANDO que o artigo 118, §1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sengés, regulamenta que "*A concessão da Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo*

Integral e Dedicação Exclusiva ocorrerá por interesse da Administração e se dará por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, devidamente motivado, especificando o prazo de concessão da gratificação, as condições de execução do trabalho e qual o órgão, entidade, autarquia, divisão ou secretaria que demandará o trabalho em condições diferenciadas";
CONSIDERANDO que o artigo 118, §2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sengés, dispõe sobre as condições de execução do trabalho e os respectivos percentuais aplicáveis para a concessão do Adicional por Tempo Integral de Dedicação Exclusiva – TIDE;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO o Memorando n.º 010/2023 da Secretaria Municipal de Transporte e Viação;
CONSIDERANDO que o servidor abaixo relacionado atualmente faz jus à gratificação pela prestação de serviço em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE;
CONSIDERANDO que o servidor abaixo arrolado exerce atividade em condições diferenciadas e que são essenciais para os interesses da Administração.

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Nelson Ferreira Ramos,** no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica prorrogado, por mais 12 (deze) meses, ao servidor **RODRIGO DE JESUS SILVA,** matrícula funcional de n.º 14011, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquina II, o Adicional de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva, a razão de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário base, por exerce suas atividades fora do horário habitual da unidade administrativa, conforme Decreto concedente n.º 3.192/2.022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 17 de março de 2.023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:76F95641

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.671/2.023.-

SÚMULA. PRORROGA ADICIONAL POR TEMPO INTEGRAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO SERVIDOR SANDRO LEMES, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 111, inciso III, da Lei Municipal n.º 595, de 16 de dezembro de 2.022 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sengés;
CONSIDERANDO que o artigo 118, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sengés, dispõe que "*A Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, prevista no inciso III do caput do artigo 111 desta Lei, corresponde a uma vantagem pecuniária de natureza transitória e contingente, não incorporável aos vencimentos profissionais, devida aos servidores que tenham de se sujeitar a condições diferenciadas de trabalho, tendo em vista a essencialidade de seus serviços, bem como as condições e a natureza do trabalho";*
CONSIDERANDO que o artigo 118, §1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sengés, regulamenta que "*A concessão da Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ocorrerá por interesse da Administração e se dará por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, devidamente motivado, especificando o prazo de concessão da gratificação, as condições de execução do trabalho e qual o órgão, entidade, autarquia, divisão ou secretaria que demandará o trabalho em condições diferenciadas";*
CONSIDERANDO que o artigo 118, §2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sengés, dispõe sobre as condições de execução do trabalho e os respectivos percentuais aplicáveis para a concessão do Adicional por Tempo Integral de Dedicação Exclusiva – TIDE;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO o Memorando n.º 014/2023 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária;
CONSIDERANDO que o servidor é responsável por operar o equipamento retroescavadeira, que devido a prazos e demandas, solicitadas muitas vezes com urgência, em época de safra, necessita de horário além da carga horária do servidor, iniciando e encerrando seu expediente em horários diferenciados da unidade administrativa;
CONSIDERANDO que o servidor abaixo arrolado exerce atividade em condições diferenciadas e que são essenciais para os interesses da Administração.

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Nelson Ferreira Ramos,** no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica concedido ao servidor **SANDRO LEMES,** matrícula funcional de n.º 10861, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquina II, o Adicional de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva, a razão de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário base, por exerce suas atividades fora do horário habitual da unidade administrativa.

Art. 2º - A concessão do adicional de que trata o artigo 1º deste Decreto será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 17 de março de 2.023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:0B37EBEB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.672/2.023.-

SÚMULA. PRORROGA ADICIONAL POR TEMPO INTEGRAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO SERVIDOR ZAQUEU DE MATOS, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 111, inciso III, da Lei Municipal n.º 595, de 16 de dezembro de 2.022 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sengés;
CONSIDERANDO que o artigo 118, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sengés, dispõe que "*A Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, prevista no inciso III do caput do artigo 111 desta Lei, corresponde a uma vantagem pecuniária de natureza transitória e contingente, não incorporável aos vencimentos profissionais, devida aos servidores que tenham de se sujeitar a condições diferenciadas de trabalho, tendo em vista a essencialidade de seus serviços, bem como as condições e a natureza do trabalho";*
CONSIDERANDO que o artigo 118, §1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sengés, regulamenta que "*A concessão da Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo*

Integral e Dedicação Exclusiva ocorrerá por interesse da Administração e se dará por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, devidamente motivado, especificando o prazo de concessão da gratificação, as condições de execução do trabalho e qual o órgão, entidade, autarquia, divisão ou secretaria que demandará o trabalho em condições diferenciadas";
CONSIDERANDO que o artigo 118, §2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sengés, dispõe sobre as condições de execução do trabalho e os respectivos percentuais aplicáveis para a concessão do Adicional por Tempo Integral de Dedicação Exclusiva – TIDE;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO o Memorando n.º 009/2023 da Secretaria Municipal de Transporte e Viação;
CONSIDERANDO que o servidor é responsável por operar máquinas pesadas rodoviárias, agrícolas, tratores, motoniveladoras, britador de cascalho e equipamentos móveis, executando serviços de patrolamento de vias públicas, terraplanagem, limpeza e abertura de ruas, espalhar saibros e seixos, realizar o nivelamento de terrenos, abrir valetas e cortar taludes, proceder ecavação, transporte de terra, compactação de aterros e trabalhos semelhantes, limpeza e conservação das máquinas, da qual necessita exercer suas atividades em regime de prontidão, enquanto aguarda a demanda pelo serviço, bem como exerce-as majoritariamente fora da sede do Município;
CONSIDERANDO que o servidor abaixo arrolado exerce atividade em condições diferenciadas e que são essenciais para os interesses da Administração.

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Nelson Ferreira Ramos,** no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica concedido ao servidor **ZAQUEU DE MATOS,** matrícula funcional de n.º 10991, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquina, o Adicional de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva, a razão de 40% (quarenta por cento) sobre o seu salário base, por exerce suas atividades em regime de plantão e fora da sede do Município.

Art. 2º - A concessão do adicional de que trata o artigo 1º deste Decreto será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 17 de março de 2.023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:CFD515B7

GABINETE DO PREFEITO
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Vimos através deste convidar a população de nosso município a participar da Primeira Audiência Pública, a ser realizado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO do município de Sengés, biênio 2022/2023, a realizar-se no dia 04 de abril de 2023, às 14:00 hs., na sala de reuniões do prédio da Prefeitura Municipal.

Tendo como pauta a alteração de dois pontos da Zona Residencial, referente a LEI 366/2019, do Uso e Ocupação do Solo.

Certos de sua atenção e colaboração para o desenvolvimento deste trabalho, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Contamos com sua participação.

Sengés, 17 de Março de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:9572D3D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 2680/2023

Sumula: Revogar a Portaria 2616/2023 de regime suplementar para a professora ANGELITA SAMPAIO NOGUEIRA, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; E CONSIDERANDO O DISPOSTO nos artigos 38 e 39 da LEI Nº. 596/2022 de 16/12/2022 (Plano de Carreira e Estatuto dos Profissionais da Educação Básica Municipal de Sengés)

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 2616/2023 da professora **ANGELITA SAMPAIO NOGUEIRA,** conforme disposto nos artigos 38 da LEI Nº. 596/2022 de 16/12/2022 (Plano de Carreira e Estatuto dos Profissionais da Educação Básica Municipal de Sengés)

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 10/03/2023.

Município de Sengés, 17 de março de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:0547C0B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 2681/2023

Sumula: Concede regime suplementar para a professora Mariany Freitas Pinheiro de Medeiros, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; E CONSIDERANDO O DISPOSTO nos artigos 38 e 39 da LEI Nº. 596/2022 de 16/12/2022 (Plano de Carreira e Estatuto dos Profissionais da Educação Básica Municipal de Sengés)

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a professora **Mariany Freitas Pinheiro de Medeiros**, regime suplementar, conforme artigos 38 e 39 da LEI Nº. 596/2022 de 16/12/2022 com carga horária de 17 horas, a partir de 23/02/2023 até final do ano letivo.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 23/02/2023**,** revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria **Nº 2659/2023.**

Município de Sengés, 17 de MARÇO de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:9DA21F84

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 2682/2023

Sumula: Concede regime suplementar para a professora LEILA ROSA MEDEIROS, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; E CONSIDERANDO O DISPOSTO nos artigos 38 e 39 da LEI Nº. 596/2022 de 16/12/2022 (Plano de Carreira e Estatuto dos Profissionais da Educação Básica Municipal de Sengés)

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a professora **LEILA ROSA MEDEIROS**, regime suplementar, conforme artigos 38 e 39 da LEI Nº. 596/2022 de 16/12/2022 com carga horária de 17 horas, a partir de 02/03/2023 até final do ano letivo.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 02/03/2023**,** revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria **Nº 2657/2023.**

Município de Sengés, 17 de MARÇO de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:AA086798

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 2682/2023

Sumula: Concede regime suplementar para a professora LEILA ROSA MEDEIROS, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; E CONSIDERANDO O DISPOSTO nos artigos 38 e 39 da LEI Nº. 596/2022 de 16/12/2022 (Plano de Carreira e Estatuto dos Profissionais da Educação Básica Municipal de Sengés)

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a professora **LEILA ROSA MEDEIROS**, regime suplementar, conforme artigos 38 e 39 da LEI Nº. 596/2022 de 16/12/2022 com carga horária de 17 horas, a partir de 02/03/2023 até final do ano letivo.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 02/03/2023**,** revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria **Nº 2657/2023.**

Município de Sengés, 17 de MARÇO de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:59F00A47

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 2683/2023

Sumula: Concede regime suplementar para a professora NATALIA DE FÁTIMA FORTUNATO, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; E CONSIDERANDO O DISPOSTO nos artigos 38 e 39 da LEI Nº. 596/2022 de 16/12/2022 (Plano de Carreira e Estatuto dos Profissionais da Educação Básica Municipal de Sengés)

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a professora **NATALIA DE FÁTIMA FORTUNATO**, regime suplementar, conforme artigos 38 e 39 da LEI Nº. 596/2022 de 16/12/2022 com carga horária de 17 horas, a partir de 14/02/2023 até final do ano letivo.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para 14/02/2023.

Município de Sengés, 17 de MARÇO de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:C5165439

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 2684/2023

Sumula: Concede regime suplementar para a professora SANDRO MAURÍCIO DA SILVA, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; E CONSIDERANDO O DISPOSTO nos artigos 38 e 39 da LEI Nº. 596/2022 de 16/12/2022 (Plano de Carreira e Estatuto dos Profissionais da Educação Básica Municipal de Sengés)

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a professora **SANDRO MAURÍCIO DA SILVA**, regime suplementar, conforme artigos 38 e 39 da LEI Nº. 596/2022 de 16/12/2022 com carga horária de 17 horas, a partir de 15/02/2023 até final do ano letivo.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para 15/02/2023.

Município de Sengés, 17 de MARÇO de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:47E05AB2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
PORTARIA CONJUNTA 001, DE 17 DE MARÇO DE 2023

ANA RUTH SECCO, Prefeita Municipal de Sertanópolis, **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA**, Diretora Superintendente do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA, **FLÁVIO MARCELINO FANTIN**, Diretor Superintendente do Serviço

Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e **GRAZIELA FERNANDA ALVES FAVERO,** Diretora do Departamento de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Decretos 283/2012 e 284/2012, que criou a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira e Avaliação Probatória dos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta e dos servidores do Magistério do Município de Sertanópolis,

RESOLVEM:
Art. 1º. Designar os membros da Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira e Avaliação Probatória dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Sertanópolis e dos profissionais do magistério, para os anos de 2023 e 2024, a ser integrada pelos seguintes membros:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

I- Daniela Cristina Spolador (Presidente);

II - Sônia Aparecida de Jesus Reis (indicada pelo Chefe do Executivo);

III - Representante dos servidores (nível superior);
Titular - Renata Josefa Rossi
Suplente - Rose Aguileira

IV - Representante dos servidores (nível médio);
Titular - Neide Mansano
Suplente - Diego Henrique Silva

V - Representante dos servidores (nível fundamental);
Titular - Leonilda Aparecida da Silva
Suplente - Leila Aparecida Barbosa
SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERMUSA:

I - Durval Roberto Gonçalves (Presidente);

II – Tatiani Aparecida da Silva (indicada pelo Diretor do SERMUSA);

III – Janete Caldeira da Silva (representante dos servidores);

IV – Mariza Iorio Castanheiro (representante dos servidores);

V – Eliezer de Jesus Andrade (representante dos servidores).

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE:

I - Daiane Rafaeli de Oliveira (Presidente);

II - Maik Mauro Alves (indicado pelo Diretor do SAAE);

III - Claudinei Gregório da Silva (representante dos servidores);

IV - João Donizete Vasconcelos (representante dos servidores);

V – Christofher Allan Ferreira (representante dos servidores);

MAGISTÉRIO

I - Graziela Fernanda Alves Favero (Presidente);

II - Heloisa Buzo Máximo Dias (representante da equipe pedagógica);

III - Lucia Maria Manini Flores (representante das diretoras);

IV - Elaine Cristina Ferreira (representante das Coordenadoras);

V – Silvia Maria Dias (representante das professoras)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2023.

Paço Municipal Santo Soriani, 17 de março de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

FLÁVIO MARCELINO FANTIN
Diretor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde - SERMUSA

GRAZIELA FERNANDA ALVES FAVERO
Diretora do Departamento de Educação

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:96E8A812

ASSESSORIA GERAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023. AUXÍLIO TRANSPORTE PARA DESLOCAMENTO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE NÍVEL TÉCNICO PRESENCIAL FORA DO DOMICÍLIO

O MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n.° 76.245.034/0001-08, através de sua Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-Transporte, torna pública a presente Chamada Pública visando convocar estudantes universitários e de nível técnico, de ensino presencial, que tenham por objetivo o deslocamento do Município de Sertanópolis para instituições de ensino em outros Municípios, nos termos da Lei Municipal n.º 2.138/2013. Os interessados deverão apresentar a documentação para inscrição de 20.03.2023 a 10.04.2023, **no Departamento de Educação** da cidade de Sertanópolis, localizada na rua Minas Gerais n.º 546, Sertanópolis – PR, no período das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00. Os interessados poderão retirar o Edital no mesmo local e no mesmo período.

1. DO OBJETO:
1.1. O objeto deste edital é o chamamento público de estudantes universitários e de nível técnico, de ensino presencial, que tenham por objetivo o deslocamento do Município de Sertanópolis para instituições de ensino em outros Municípios.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
2.1. Os interessados deverão apresentar a documentação para inscrição de, no Departamento de Educação, localizada na Rua Minas Gerais n.º 546, Sertanópolis – PR, no período das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

3. ENVELOPE – HABILITAÇÃO
3.1. Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:
3.1.1 cópia do RG e CPF do aluno;
3.1.2 comprovante de residência civil do aluno (contrato de locação, conta de água, conta de energia elétrica, conta telefônica ou qualquer outro documento apto a comprovar residência no Município há, pelo menos, três anos;

3.1.3 comprovante de votação do aluno nas eleições 2020 e 2022 ou Certidão da Justiça Eleitoral com o mesmo teor;

3.1.4 comprovante de matrícula no ensino técnico ou superior, na forma presencial em estabelecimento de ensino fora do Município de Sertanópolis;

3.1.5 comprovação de renda familiar não superior a 05 (cinco) salários mínimos, acompanhada de DECLARAÇÃO de que não possui recursos suficientes para custear os estudos sem prejuízo de seu próprio sustento, com indicação do endereço da residência para avaliação pelo Assistente Social do Município;

3.1.6 comprovante de existência de conta bancária em favor do estudante no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

4. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROGRAMA

4.1 O Programa Municipal de Auxílio-Transporte – PROTRANS se destina a beneficiar estudantes comprovadamente e regularmente matriculados em instituições particulares e pública de ensino de nível superior e técnico, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC ou Secretaria Estadual de Educação.

4.2 O valor do auxílio será de **ATÉ** R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) para o **primeiro semestre** do ano de 2023, em uma única parcela, em sendo concedido ao estudante que preencha os requisitos do presente Edital.

4.2.1 O Executivo Municipal poderá proceder a uma revisão do valor do benefício em caso de queda acentuada na arrecadação ou aumento significativo e justificado das despesas.

4.3 O repasse dos valores correspondentes ao auxílio-transporte será realizado mediante transferência bancária em favor do estudante, na conta bancária que o mesmo indicar formalmente, e será realizado até o dia 10 (dez) do mês seguinte à competência.

4.4 O Auxílio-Transporte será concedido somente a estudantes residentes no Município de Sertanópolis durante o período de aulas, observados os seguintes critérios:

4.4.1 possuir domicílio civil e eleitoral no município de Sertanópolis há, no mínimo, 03 (três) anos;

4.4.2 estar freqüentando o ensino técnico ou o superior na forma presencial em estabelecimento de ensino fora do Município de Sertanópolis;

4.4.3 ter renda familiar não superior a 05 (cinco) salários mínimos, e não ter, a família, recursos suficientes para custear os estudos, de acordo com o critério sócio econômico a ser avaliado por assistente social do Município.

4.5 A seleção dos candidatos a serem beneficiados pela ajuda financeira será realizada pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-Transporte, constituída pelo Diretor do Departamento de Educação, Diretor do Departamento de Assistência Social e 01 (um) servidor público do Poder Executivo, 03 (três) membros indicados pelo Conselho de Educação.

4.5.1 A Comissão selecionará os candidatos, elaborará a lista dos candidatos classificados; e realizará procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão de Auxílio-Transporte que possam comprometer a lisura do processo e a integridade do Programa.

4.5.2 Das decisões proferidas pela referida Comissão caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 03 (três) dias, após sua publicação.

4.5.3 Após a conclusão do processo de seleção, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-Transporte submeterá ao Gabinete do Prefeito o processo conclusivo para homologação com cópia para a Secretaria Municipal de Administração e para a Câmara Municipal de Vereadores.

4.6 Após a concessão do auxílio financeiro, este somente será mantido se forem atendidas as seguintes condições:

4.6.1 comprovação, a ser realizada bimestralmente, através de documento emitido pela instituição de ensino superior, de que o beneficiário está com freqüência mensal às aulas em percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento);

4.6.2 comprovação bimestral da manutenção do domicílio e residência no Município de Sertanópolis;

4.6.3 comprovação semestral da situação financeira do beneficiário e sua família;

4.6.4 comprovação de aproveitamento satisfatório, que será realizado semestralmente, através da apresentação do boletim de notas, tendo como critério a média de aproveitamento fixado pela instituição de ensino superior.

4.7 O Auxílio-Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

4.7.1 repasse do benefício para terceiros;

4.7.2 o beneficiário ou seus responsáveis adquirirem capacidade financeira suficiente para manutenção dos estudos ou se for ultrapassado o teto de renda estabelecido na Lei;

4.7.3 quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado;

4.7.4 ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;

4.7.5 o beneficiário apresentar freqüência escolar inferior a 75%;

4.7.6 o beneficiário apresentar rendimento escolar abaixo da média;

4.7.7 mudança de residência para outro Município.

4.8 Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio, serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

4.9 Dúvidas serão solucionadas pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-Transporte.

Sertanópolis, 20 de março de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

GRAZIELA FERNANDA ALVES FÁVERO
Presidente da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-Transporte

ANEXO I

MINUTA DO REQUERIMENTO DE AUXÍLIO TRANSPORTE

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome:	
Endereço: nº	
Bairro:	
RG:	**CPF:**
Quantas Pessoas Moram na Casa:	
Quantas Pessoas Trabalham:	
Renda familiar:	
Telefone:	
Instituição de Estudo: **Cidade:**	
Período que Cursa:	
Frequência:	
Rendimento acadêmico:	
Instituição Bancária para transferência: **Número da Agência:** **Número da Conta:** **Conta Poupança ( ) Conta Corrente ( )** **Titular da Conta:**	

Número de laudas protocoladas: _____

Recebido em : _____/_____/_____.

_____ _____
Assinatura do Candidato Visto de Recebimento

INSTRUÇÕES:
- O candidato deverá apresentar o Formulário de Apresentação de Títulos previamente preenchido em **duas vias**;
- Somente serão analisados pela COMISSÃO EXAMINADORA os requerimentos protocolados dentro dos prazos previstos, conforme nas normas estabelecidas no Edital de Abertura.

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:C6ACE48F

ASSESSORIA GERAL
DECRETO N.º 051, DE 17 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte.

ANA RUTH SECCO, Prefeita do Município de Sertanópolis – Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 2.138/2013, de 30 de abril de 2013, com alteração pela Lei Municipal nº 2.648/2017

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte, os seguintes membros:

Departamento de Educação	1. Titular 2. Suplente	Graziela Fernanda Ales Fávero Flavia Daniela Fantin Pissinati
Departamento de Assistência Social	1. Titular 2. Suplente	Leila Cristina Kurek Morcelli Elizandra Emília Cardoso Dias
Poder Executivo Municipal – PMS	1. Titular 2. Suplente	Neide Mansano Olga Josiani Rosa
Conselho Municipal de Educação	Titular	Andrea Cristiane de Morais Migoto Simone Jacinto Ribeiro da Silva Rose Mary Domingues Bastos
Representante Câmara Municipal	1. Titular 2. Suplente	Leila de Cássia Pissinati Gomes Marco Aurélio de Oliveira Biazotto

Art. 2º - A Presidência da Comissão será exercida pelo Diretor do Departamento de Educação.

Art. 3º - À Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte compete:

I – receber as inscrições dos candidatos;

II – selecionar os candidatos;

III – elaborar a lista dos candidatos classificados;

IV – realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão de Auxílio-Transporte que possam comprometer a lisura do processo e a integridade do Programa;

V - Após a conclusão do processo de seleção, encaminhá-lo ao Gabinete do Prefeito, à Secretaria Municipal de Administração e à Câmara Municipal de Sertanópolis;

VI – dirimir dúvidas e deliberar acerca de casos omissos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas os anteriores.

Paço Municipal "Santo Soriani", 17 de março de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:846D0F7A

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº13/2023

AVISO DE LICITAÇÃO Nº13/2023
A Prefeita Municipal Ana Ruth Secco através de seu Pregoeiro Municipal André Solano Souto e sua equipe de apoio no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 180/2022, de 17/10/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 03 de abril de 2023, às 09h00min** no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br o recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 13/2023 na modalidade Pregão Eletrônico. Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico supracitado e/ou e-mail: compras@sertanopolis.pr.gov.br. **Objeto da Licitação:** Aquisição de rolo compactador vibratório de solo, novo, sem uso; zero km; zero hora, nas especificações conforme termo de referência e Convênio/MDR N° 28200/2021 - PLATAFORMA +BRASIL N° 910616/2021.

SERTANÓPOLIS, 17 de março de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

ANDRÉ SOLANO SOUTO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:4A3E5306

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 18/2022

1° Termo aditivo do contrato nº. 18/2022, decorrente de Pregão n° 42/2022 de Registrar preço para contratação de serviços veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos de castração de cães e gatos.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANOPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.245.034/0001-08, com endereço em DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, CENTRO, SERTANÓPOLIS-PR, 86170000, representada pela Prefeita Municipal a Sra. ANA RUTH SECCO e a empresa **M. MARCON MENEGHEL ULBRICH & CIA. LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 28.037.009/0001-96, com sede no endereço RUA SENADOR SOUZA NAVES, 694B, CENTRO, SERTANÓPOLIS - PR neste ato representada por **MARIANA MARCON MENEGHEL ULBRICH,** portador do RG n° 108837594, portador do CPF sob n° 075.392.969-41, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93 na importância de R$ 24.683,63 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos), corresponde ao acréscimo de 23,62% devido ao aumento da demanda de animais de rua e população de baixa renda, conforme tabela abaixo:

LOTE 1

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Castração de cães e gatos machos. Pós-Operatório oferecido pela empresa contratada	serv	37,00	R$ 199,99	R$ 7.399,63

LOTE 2

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Castração de cadelas e gatas. Pós-Operatório oferecido pela empresa contratada.	serv	58,00	R$ 298,00	R$ 17.284,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

SERTANÓPOLIS 17 de março de 2023.

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:B1BEDDDE

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 14/2022- PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE Nº 14/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022, *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA DE VEÍCULOS, PARA RESGUARDAR O PATRIMÔNIO DE PROPRIEDADE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERMUSA*, FIRMADO ENTRE O **SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERMUSA** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, CENTRO, SERTANÓPOLIS-PR, CEP 86.170.000, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 78.318.359/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA DIRETORA, **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA,** BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE R.G. Nº 648.871.09-9, INSCRITA NO CPF/MF SOB N.º 031.604.949-26, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA ANGELO RAZABONI, Nº320, NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS/PR, E A EMPRESA **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS**, CNPJ Nº 61.198.164/0001-60, SITUADA NA AVENIDA RIO BRANCA, Nº 1.489, CAMPOS ELISEOS, SÃO PAULO- SP, CEP: 01205-905, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SENHORA, **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 28.543.390 SSP-SP, INSCRITO NO CPF Nº 205.408.568-51, RESIDENTE NA RUA GUAIANASES, Nº 1.238, CEP: 01204-001- NA CIDADE DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 18/03/2023, DE ACORDO COM ART. 57 DA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.
E, POR ESTAREM JUSTOS, CERTOS E ACORDADOS COM O PRESENTE TERMO ADITIVO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE SERÃO ANEXADAS AO CONTRATO INICIAL, FEITO NA ÉPOCA E ADITADO NESTA OPORTUNIDADE NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.

SERTANÓPOLIS, 17 DE MARÇO DE 2023

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente do SERMUSA
Contratante

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Pedro Antonio Rafaeli Cherri
Código Identificador:23247F0C

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 13/2022- PREGÃO ELETRÔNICO 04/2022

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA DE VEÍCULOS, PARA RESGUARDAR O PATRIMÔNIO DE PROPRIEDADE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERMUSA*, FIRMADO ENTRE O **SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERMUSA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, CENTRO, SERTANÓPOLIS-PR, TELEFONE (43) 3232 8900, CEP 86.170.000, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 78.318.359/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA DIRETORA SUPERINTENDENTE, **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA,** BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE R.G. Nº 648.871.09-9, INSCRITA NO CPF/MF SOB N.º 031.604.949-26, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA ANGELO RAZABONI, Nº320, NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS/PR, E A EMPRESA **GENTE SEGURADORA S/A**, INSCRITA NO CNPJ Nº 90.180.605/0001-02, SITUADA NA CIDADE DE PORTO ALEGRE – RS, RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 450, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR **MARCELO WAIS**, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 7009036166 RG-SSP/RS, INSCRITO NO CPF Nº 632.005.380-15, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE MARILAND, Nº 929/1102.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 18/03/2023, DE ACORDO COM ART. 57 DA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.
E, POR ESTAREM JUSTOS, CERTOS E ACORDADOS COM O PRESENTE TERMO ADITIVO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE SERÃO ANEXADAS AO CONTRATO INICIAL, FEITO NA ÉPOCA E ADITADO NESTA OPORTUNIDADE NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.

SERTANÓPOLIS, 17 DE MARÇO DE 2023

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente do SERMUSA
Contratante

GENTE SEGURADORA S/A
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Pedro Antonio Rafaeli Cherri
Código Identificador:7D3C2FD2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
NOTIFICAÇÕES LEI 9.452/97

NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - FNDE no valor de R$ 10.232,41 (dez mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), destinado ao Salário Educação - QSE, em 17 de março de 2023.
NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as

entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - FNS no valor de R$ 1.447,90 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos) , destinado ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, em 17 de março de 2023.

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:3C2E10FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA NONA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO ELEITOS EM 15/11/2020, NO MUNICÍPIO DE SULINA – ESTADO DO PARANÁ.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, neste Município de Sulina – Estado do Paraná, com início às 9h00min nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, em virtude da pandemia, presente apenas os Vereadores que enceram e assumem o Mandato, prefeito e vice-prefeito que enceram e assumem o mandato, e pessoal de auxilio operacional. O mestre de cerimônia Senhor **ALEXANDRE KLOCK ERNZEN**, agradeceu a presença de todos e chamou para Presidir os trabalhos desta sessão solene o atual Presidente da Câmara Municipal Senhor **Cleiton Chiocheta**, o primeiro Secretário Sr. Ademir Maciel Costa e Segundo Secretário Sr. Amilton de Araújo, para servir de secretário A*d-hoc* desta solenidade o Sr. **Gelso Roberto Chioquetta**, em seguida os demais Vereadores foram chamados nominalmente para comporem a mesa e também o Prefeito Paulo Horn e o vice Prefeito Ari Pedro Lorini. Feito isso, passou-se a palavra ao Sr. **Cleiton Chiocheta**, que declarou aberto os trabalhos desta sessão solene, e convidou a todos para em pé cantarem o Hino Nacional Brasileiro. Logo após, convidou os Vereadores eleitos em quinze de novembro de dois mil e vinte, para tomarem assento em seus lugares a fim de serem empossados em seus respectivos cargos. A chamada foi feita nominalmente em ordem decrescente de conformidade com o número de votos obtidos. Após a chamada passou-se então para o momento onde os eleitos prestaram o compromisso legal previsto no Art. 16 da Lei Orgânica do Município, convidou então todos os vereadores eleitos em quinze de novembro de dois mil e vinte, para ficarem em pé, e em seguida convidou a Vereadora **EDITH DENCHER para** em nome dos demais prestar o seguinte compromisso legal. "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado com lealdade e trabalhar pelo progresso do município e bem-estar de seu povo". Em seguida foi feita a chamada nominal dos demais Vereadores que proferiram a frase "Assim eu Prometo". Após todos os Vereadores eleitos terem prestado seu compromisso o Sr. Presidente declarou os Srs. Vereadores empossados em seus respectivos cargos, para a legislatura 2021/2024. Convidou logo em seguida os Vereadores eleitos em quinze de novembro de dois mil e vinte para dirigirem-se a mesa e assinar o Termo de Posse. Após o Presidente Sr. **Cleiton Chiocheta** declarou encerrada a legislatura 2017/2020 e instalada a legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Sulina. Fazendo um breve agradecimento aos Vereadores que estão deixando o cargo e desejou felicidades a toda a população e aos que assumem. Convidou os Vereadores que encerram seus mandatos e os que assumem a fazerem a troca de cadeira. Logo após em virtude da nova legislatura, e em obediência ao Art. 17 da Lei Orgânica Municipal, e assumiu a presidência desta sessão solene para dar continuidade aos trabalhos o Vereador mais votado no pleito eleitoral de 15/11/2020 o Senhor **WALTERCIR ERNZEN**. O Sr. Presidente saudou a todos os presentes e convidou os Vereadores Pedro Inácio Horn e Ariel Junior Lorini, para conduzirem ao recinto, os Srs. Paulo Horn e Ari Pedro Lorini, eleitos em 15/11/2020, para serem empossados em seus respectivos cargos. Isto feito passou-se então, ao procedimento da posse do Sr. **PAULO HORN**, CPF nº 554.075.529-49, no cargo de Prefeito Municipal, o qual prestou o seu compromisso legal estabelecido no Art. 46 da Lei Orgânica Municipal. "Prometo defender, e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem geral do povo." Após isso o presidente declarou então empossado o Sr**. PAULO HORN** no cargo de Prefeito Municipal de Sulina para a gestão 2021/2024, convidando o mesmo para assinar o Termo de Posse e fazer parte da mesa. Em seguida passou-se para a posse do Vice-Prefeito, Sr. **ARI PEDRO LORINI**, CPF nº 603.306.869-68, que teve os mesmos procedimentos do Prefeito Municipal após a posse do Vice-Prefeito, passou-se a palavra ao mestre de cerimônia que prosseguiu a solenidade e convidou o Padre **Sandro Mesalira** para fazer uso da palavra e dar a Benção aos empossados. Em seguida passou a palavra ao Sr. **Waltercir Ernzen**, representante do legislativo que inicia o seu mandato para o seu pronunciamento, o qual iniciou sua fala fazendo os cumprimentos aos empossados, aos que deixam os cargos e população em geral que assiste através das redes sociais. Falou que fará com que seu mando político seja em benefício de todos e não esquecerá em momento algum o crédito que lhe foi dado, trabalhará em comunhão com todo o legislativo e executivo, buscando construir um município mais fraterno, justo e humano. Em seguida passou-se a palavra ao Prefeito que encera o mandato de 2017 à 2020 e inicia o mandato para a legislatura de 2021 à 2024, Sr. **PAULO HORN**, que iniciou sua fala cumprimentando os presentes, e todos os que assistem através das redes sociais, em especial familiares, amigos e companheiros de caminhada. Disse que assume com o firme propósito de implantar as propostas aprovadas pela maioria da população pois foram 1497 Sulinenses que acreditaram na proposta apresentada e o reconduziram no cargo por mais quatro anos. Queremos continuar no nosso novo governo com a mesma humildade, com a mesma dedicação, com a mesma harmonia com todas as pessoas de nosso Município. Sempre com serenidade, transparência e muito zelo com a coisa pública, "deixo a vocês a certeza; não iremos decepcioná-los". Paulo Horn Fez um breve relato das ações que pretende desenvolver em todas as Secretarias Municipais propiciando o desenvolvimento de nosso Município. Faremos um governo que promova a cultura da paz, da esperança e da confiança. Ao finalizar o Prefeito reeleito agradeceu aos partidos políticos e pediu as bênçãos de Deus sobre seu novo governo e a todos nós, disse: continuamos dizendo: Sulina valer a pena viver e crescer aqui. Desejou a todos um feliz e próspero 2021. Após passou-se a palavra ao presidente da sessão para a continuidade dos trabalhos, onde solicitou a todos que ficassem em pé para cantarem o hino do Município. Em seguida o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos a essa sessão solene e desejou para todos um feliz ano 2021, e, convocou o Legislativo Municipal para a próxima sessão que será no dia quatro de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas na Câmara Municipal de Sulina, para a eleição da mesa executiva e das comissões permanentes da Câmara Municipal para o biênio 2021/2022, bem como para o início dos trabalhos Legislativos. Declarou encerrada a sessão, e convidou a mim, _____, Gelso Roberto Chioquetta, para fazer a leitura da ata, que após lida, se achada conforme, será assinada pelos empossados, e demais presentes que desejarem.

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:0D87C3D1

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

Em relação às impugnações exaradas pela empresa **G. M TECNOLOGIA LTDA** no Pregão Presencial nº 07/2023**,** a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio **DECIDEM** acolher integralmente o parecer elaborado pela assessoria jurídica municipal (relatório e fundamentos de mérito) para o fim de **CONHECER DO PEDIDO APRESENTADO** e no **MÉRITO DEFERI-LO INTEGRALMENTE** em face da intempestividade das alegações, excluindo a exigência contida no item **8.4.2** da **Cláusula 8 – CONTEÚDO ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.** Em razão da retificada, fica marcada nova data da sessão pública para o dia 31 de março de 2023 às 09:00hrs.

Sulina(Pr), 17 de março de 2023.

EDICEIA SCHAEFER ROSA,
Pregoeira.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:83F67BCB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DE ATENDIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2023

O Município de Tapira, Estado do Paraná, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DE ATENDIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com o disposto no Edital e seus anexos.

Valor máximo: R$ 95.151,25 (noventa e seis mil cento e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão – O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no **dia 30 de Março de 2023 até 09:00 hr (nove horas)**, e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á ás **09:00 hr (nove horas),** nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapira, sito na Rua Paranaguá, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.

Esclarecimentos e Retirada do Edital – A cópia completa do Edital poderá ser obtida no site www.tapira.pr.gov.br. Maiores esclarecimentos por parte dos interessados serão obtidos exclusivamente junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Rua Paranaguá, 518, em Tapira/PR ou pelo telefone (44) 3679-8000, até 24 (vinte e quatro) horas do horário fixado para o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação.

Tapira/PR, 17 de Março de 2023.

EDNER JOÃO PERES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:10D96935

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO - CONTRATO 46/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 46/2022 - ID Nº. 2347
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO NA CONDUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRA E A EMPRESA V.L.P. SAMPAIO – AMBIENTAL VIDA,

Pelo presente instrumento particular que celebram **MUNICÍPIO DE TAPIRA,** já devidamente qualificada no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SIDINEY DE LIMA,** em pleno exercício de seu mandato e funções, e **V.L.P. SAMPAIO – AMBIENTAL VIDA,** devidamente qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor **VERA LÚCIA PAULINO SAMPAIO,** ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO

O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 107 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

Fica alterada a clausula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 17 de outubro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Aditiva-se ao valor do contrato inicial a quantia de R$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais), passando o seu valor para a quantia de R$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Tapira (PR), 17 de março de 2023.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

VERA LÚCIA PAULINO SAMPAIO
V.L.P. Sampaio – Ambiental Vida
Contratada

Publicado por:
Matheus Sant ana Andrade
Código Identificador:D9C264C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
DISPENSA 1

RATIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: DISPENSA

NÚMERO: 01/23

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 COMPUTADOR INTEGRADO E 02 MONITORES DESTINADO AO RPPS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, PR.

ADJUDICADA: 2M CONECT LTDA - CNPJ: 12.464.964/0001-70.

VALOR: R$ 5.680,00 (Cinco mil seiscentos e oitenta reais).

Assim sendo, **RATIFICO,** a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, para que surta os devidos efeitos legais.

Teixeira Soares, 17 de março de 2023

MARIA INES GUTERVIL WOLSKI
Diretora Presidente

EDINA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Lucimara Farago
Código Identificador:09ED35B7

FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
DISPENSA 1

DISPENSA Nº 01/23

O Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, torna Pública a Dispensa de Licitação destinada à AQUISIÇÃO DE 01 COMPUTADOR INTEGRADO E 02 MONITORES DESTINADO AO RPPS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, com as seguintes especificações:

Especificações:

01 Computador Integrado com:
- PLACA MÃE: ASUS H510M-A;
- PROCESSADOR I3-10105;
- MEMÓRIA DDR4 8GB KINGSTON FURY;
- SSD WD GREEN SN350 M.2;
- KIT TECADO E MOUSE LOGITECH MK200;
- GABINETE: T-DAGGER P03B MID TOWER;
- FONTE: BLUECASE 400W, 80 PLUS WHITE;
- LICENÇA WINDOWS 11 PRO (ESD – DIGITAL);
- LICENÇA OFFICE 2019 PROFESSIONAL PLUS VITÁLICIO (ESD – DIGITAL);

Valor: R$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais);

02 Monitores XAIOMI, LED 23.8” Full HD
Valor: R$ 1.980,00 (Um mil novecentos e oitenta reais);

CONTRATADA: 2M CONECT LTDA
CNPJ: 12.464.964/0001-70
VALOR TOTAL: R$ 5.680,00 (Cinco mil seiscentos e oitenta reais).

Teixeira Soares, 17 de março de 2023

MARIA INES GUTERVIL WOLSKI
Diretora Presidente

Publicado por:
Lucimara Farago
Código Identificador:7F6AF3E7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.050, DE 17 DE MARÇO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados a aplicação em despesa de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 2º Os recursos captados em decorrência desta lei serão destinados da seguinte forma:
I- R$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) para pavimentação com pedras poliédricas (irregulares);
II- R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para pavimentação asfáltica, iluminação pública e coberturas em geral.
Art. 3º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas e cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que venham a substituí-lo. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.
Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023, 105º da Emancipação Política.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Darcisio Urnau
Código Identificador:C137FC85

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.051, DE 17 DE MARÇO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADIMPLIR OBRIGAÇÕES AOS PRECATÓRIOS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adimplir as obrigações referentes ao precatório objeto dos autos nº 006389-97.2021.8.16.7000, no valor de R$ 7.211,15 e o precatório objeto dos autos nº 0006390-82.2021.8.16.7000, no valor de R$ 10.662,73, lançados no sistema de precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, exercício 2022, em nome do Município de Teixeira Soares, cujo devedor originário é o Fundo Previdenciário Municipal conforme sentença prolatada nos autos nº 000152-30.2017.8.16.0164, da Vara da Fazenda Pública de Teixeira Soares.
§ 1º Os valores constantes do caput deste artigo serão corrigidos monetariamente na data do efetivo pagamento.
§ 2º As despesas do Município de Teixeira Soares decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 2º Fica o Fundo Previdenciário Municipal autorizado a restituir, na forma de transferência financeira, ao Município de Teixeira Soares os valores correspondentes ao adimplemento das obrigações constantes do caput do art. 1º, combinado com o parágrafo primeiro desta lei, do decorrer do mês imediatamente segundo ao adimplemento.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023, 105º da Emancipação Política.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Darcisio Urnau
Código Identificador:FC8CD6C2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A Sra. Pregoeira, desta Prefeitura Municipal de Terra Boa declara para todos os fins de direito, que o Edital de Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob n° 09/2023, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS A FIM DE ATENDER FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, foi declarada **FRACASSADA**.

Terra Boa – Pr., 17 de março de 2023.

VALERIA APARECIDA ZANCAN SOTOCORNO
Pregoeira

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:36398EFE

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 38/2023 - PREGÃO N° 14/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: LIQUI ALVES COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA, CNPJ nº 82.658.618/0001-08, com sede RUA VIA DO TRABALHADOR, 321, PARQUE INDUSTRIAL I, CEP 87306620, Campo Mourão - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). AGNALDO ALVES DA SILVA, CPF: 744.368.569-68, carteira de Identidade nº 44901129.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA UMA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CILINDROS E GÁS GLP (P13 E P45), EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 126.608,20 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e oito reais e vinte centavos) , valor esse que será pago em EM ATE 30 DIAS.
PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 16 de março de 2023, com vencimento até 15 de março de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 16 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:E3CA20B8

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 23-2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2023

A Prefeitura Municipal de Terra Boa - PR torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Pregão Eletrônico, tipo menor preço, por ITEM.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia elétrica para execução de serviços de instalação e manutenção, na parte elétrica, instalação de cabos de telefone e internet, em todos os próprios públicos do Município.
Edital completo disponível na plataforma https://bnc.org.br/ e também no site da Prefeitura - https://terraboa.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.

As propostas devem ser encaminhadas a partir do dia 17.03.2023 através do https://bnc.org.br/

Data e horário da sessão de abertura: 31.03.2023, às 08h30 (horário de Brasília).

Mais informações: licitacao@terraboa.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3641-8031, Setor de Licitações.

Terra Boa, 17 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:EE1C7464

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 32/2023 - PREGÃO N° 13/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: MEDICAMENTOS DE AZ LTDA, CNPJ nº 09.676.256/0001-98, com sede RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1132, CENTRO, CEP 85601030, Francisco Beltrão - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). SIRLEI FATIMA FOLLADOR, CPF: 465.988.800-25, carteira de Identidade nº 139614739.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NAS FARMACIAS BASICAS.

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) , valor esse que será pago em CONFORME EDITAL.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 14 de março de 2023, com vencimento até 13 de março de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 14 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:931C50E6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 292/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Senhor **JOSE CARLOS PEREIRA LIMA** servidor desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE MAQUINAS E VEICULOS - MOTORISTA, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **20/03/2023** a **18/04/2023**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 17 de março de 2023.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:E998A49C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 293/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 63, da Lei nº 1725/2022, de 21 de setembro de 2022, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta do município de Terra Boa,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Progressão de Nível aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Artigo 63, da Lei nº 1725/2022.

Servidor	Cargo	Nível	Classe
Bruna Regina Gonçalves Valente	Agente de Apoio ao Cuidado Infantil	E	05
Jose Batista Neves	Agente de Serviços Gerais	B	09

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 17 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:899AF2FC

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 294/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 44 da Lei Complementar nº 004/2022 de 21/09/2022 e na Lei Municipal Nº1504/2018 de 16/05/2018,

R E S O L V E

Art. 1º CEDER ao **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE TERRA BOA** o Senhor **JUVENAL FERNANDES MENDES** portador do RG 3.826.958-5 SESP/PR servidor efetivo desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º A cessão de que trata o Artigo 1º será no período de **02/01/2021** a **31/12/2023.**

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/01/2021.

Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 17 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:09AC850A

SECRETARIA DE FAZENDA
ATA Nº 03/2023 JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três, reuniram-se os membros da Comissão, instituída por meio da Portaria Nº 216/2023, com dispositivo na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 3353 de 08 de fevereiro de 2023 que regulamentou no âmbito municipal a respectiva Lei Federal, que estabelece normas para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não, transferência de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em Plano de Trabalho, por meio de Termo de Fomento. Considerando os dispositivos legais, verificou-se que a organização da Sociedade Civil ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE TERRA BOA CNPJ/MF sob o nº 75.793.646/0001-72, Instituição de Longa Permanecia para Idosos, Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, se encontra APTA para formalização do Termo de Fomento. A decisão da comissão se deu com base na Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 - Art. 30-31, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e no Decreto Municipal nº. 3353, de 08 de fevereiro de 2023, o qual, em seu art. 20, estabelece que a ausência de chamamento público deverá ser justificada pela comissão de seleção e assim ratificada pelo administrador público ou por autoridade por ele delegada, deve se tornar pública a justificativa referente ao Processo de Dispensa de Chamamento Público visando à celebração de parceira com Organização da Sociedade Civil. Do objeto do Termo de Fomento**:** Celebração de Parceria em Regime de Mútua cooperação para o repasse de recurso do Fundo dos Direitos do Idoso- FDI originário do Programa Gerador de Declaração sobre Imposto de Renda da Pessoa Física no Valor R$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais). Documentos apresentados pela OSC: Ofício de Manifestação de Interesse Social; Plano de Trabalho; Cópia do Estatuto Institucional com Registrado e suas alterações; Cópia da certidão de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Cópia da certidão de registro no Conselho Municipal de Assistência Social; Cópia da Ata da Diretoria da Instituição; Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) demonstrando sua existência jurídica; Certidão geral de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão negativa de débitos trabalhistas**;** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; Certidão Negativa de Débito Municipal e Certidão do Corpo de Bombeiro. Analisando a proposta apresentada pela entidade e os documentos acima elencados, verificamos que a Dispensa de Chamamento Público revela-se

imperiosa, uma vez que torna se eficiente a prestação do serviço público. Assim, vimos comunicar ao Senhor Prefeito Municipal, da presente declaração, para que proceda- se de acordo, a devida ratificação. Nada mais a tratar, subscrevem-se os membros da Comissão.

VALERIA APARECIDA ZANCAN
Membro da Comissão

REGINALDO DOS SANTOS
Membro da Comissão

ELIANE CRISTINA CAETANO DE MELO
Membro da Comissão

Terra Boa, 17 de março de 2023.

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:7D014D1E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 57/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **28.010.869/0001-36**.
DOMICÍLIO: AVENIDA AMÉRICO BELAY, 882 SALA 03 - CEP: 87023000 - BAIRRO: JARDIM IMPERIAL, Maringá/PR.

OBJETO: Registro de preço para compra de capachos, batedeira, liquidificador, fogão, armário, lixeiras, caixa de som, antena parabólica e defletor para ar condicionado, Pregão N° 4/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 15/03/2023.

VALOR TOTAL: R$ **3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, quinze dias de março de 2023

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Município de Terra Rica

Licitamais Comercio e Servicos LTDA
FABIANA MARIOTO

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:C30DF029

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO TERMO DE FOMENTO Nº. 005/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
TERMO DE FOMENTO Nº. 005/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA: São partes no presente Termo Aditivo:

a) - MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº. 1120, centro, Caixa Postal 001, CEP: 87890.000 – CNPJ- 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JULIO CESAR DA SILVA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 8.384.588-0 SSP-PR e CPF nº 048.030.959-06.

b) - **APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA RICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.614.241/0001-60, com sede nesta cidade de Terra Rica – PR, à Av. James Patrick Clark, s/nº, neste ato representada por seu presidente Sr. **AGUINALDO SÉRGIO LACERDA RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. 1.411.288-SSP/PR e CPF nº. 397.088.379-20.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes, com apoio nas leis e regulamentos que regem a matéria, firmaram Termo de Fomento no valor total de R$ 400.000,00 (trezentos mil reais), durante o exercício de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Através do presente Termo, as partes resolvem promover um aumento de R$ 10.471,57 (dez mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos) no valor conveniado, ampliando o valor total do convênio para R$ 410.471,57 (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Convênio originário nº 005/2023, datado de 20/01/2023.

Terra Rica-Pr, 17 de março de 2023.

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

AGUINALDO S. LACERDA RODRIGUES
Presidente da APAE

Publicado por:
José Roberto Périco
Código Identificador:64593ACD

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA: São partes no presente Termo Aditivo:

a) - MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº. 1120, centro, Caixa Postal 001, CEP: 87890.000 – CNPJ- 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JULIO CESAR DA SILVA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 8.384.588-0 SSP-PR e CPF nº 048.030.959-06.

b) - **APMIF - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMILIA DE TERRA RICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ MF sob o nº 77.430.056/0001-00, com sede nesta cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Av. James Patrick Clark, 99, neste ato representada por seu presidente Sr. **SIDNEY MARCOS ROQUE**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 5.941.611-6-SSP/PR, e do CPF nº 497.753.409-34.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes, com apoio nas leis e regulamentos que regem a matéria, firmaram Termo de Fomento no valor total de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), durante o exercício de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Através do presente Termo, as partes resolvem promover um aumento de R$ 8.136,40 (oito mil, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos) no valor conveniado, ampliando o valor total do convênio para R$ 338.136,40 (trezentos e trinta e oito mil, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Convênio originário nº 001/2023, datado de 19/01/2023.

Terra Rica-Pr, 17 de março de 2023.

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

SIDNEY MARCOS ROQUE
Presidente da APMIF

Publicado por:
José Roberto Périco
Código Identificador:AE69860B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO TERMO DE FOMENTO Nº. 003/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
TERMO DE FOMENTO Nº. 003/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA: São partes no presente Termo Aditivo:

a) - MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº. 1120, centro, Caixa Postal 001, CEP: 87890.000 – CNPJ- 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JULIO CESAR DA SILVA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 8.384.588-0 SSP-PR e CPF nº 048.030.959-06.

b) - **CASA PADRE EDUARDO – OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.500.470/0001-13, com sede nesta cidade de Terra Rica – PR, à Av. Santa Catarina, nº 1.398, neste ato representada por seu presidente Sr. **MARCILIO LUKENCHUKE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. 6.951.190-2 SSP/PR e CPF nº. 016.516.689-01.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes, com apoio nas leis e regulamentos que regem a matéria, firmaram Termo de Fomento no valor total de R$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), durante o exercício de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Através do presente Termo, as partes resolvem promover um aumento de R$ 2.335,17 (dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos) no valor conveniado, ampliando o valor total do convênio para R$ 278.335,17 (duzentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Convênio originário nº 003/2023, datado de 18/01/2023.

Terra Rica-Pr, 17 de março de 2023.

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

MARCILIO LUKENCHUKE
Presidente do ASILO

Publicado por:
José Roberto Périco
Código Identificador:0FEEA90E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 153/2023

DECRETO Nº 153/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 24 DE 16 de março de 2023.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa para o exercício de 2023 um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 18.607,97 (Dezoito Mil, Seiscentos e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos)** nas seguintes dotações:

Especial		
Códigos	Descrição	Valor
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.243.0018.2090	Manutenção e Atendimento PSB - Proteção Social à Criança e Adolescente	
4.4.50.42.00.00	AUXÍLIOS	
3121	00880-Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	8.136,40
08.243.0018.2091	Manutenção e Atendimento PSE Alta e Média Complexidade - Proteção Social Criança e Adolesc.	
4.4.50.42.00.00	AUXÍLIOS	
3233	00880-Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	8.136,40
3234	00900-Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - I.N RFB nº 1131/2011	2.335,17
	SUBTOTAL	18.607,97
	TOTAL	18.607,97

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 18.607,97

Art. 2º -Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado superávit Financeiro do Exercício de 2022 no valor de **R** de **R$ 18.607,97 (Dezoito Mil, Seiscentos e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos)** nas seguintes fontes de recursos:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	16.272,80
00900	Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - I.N RFB nº 1131/2011	2.335,17
	TOTAL	18.607,97

Art. 3º - Ficam incluídas na programação financeira e/ou cronograma de desembolso os seguintes valores como segue:

Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso

Fonte: 880 Março R$ **16.272,80**
Fonte: 900 Março R$ **2.335,17**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de março de 2023 (17/03/2023) .

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Fernando Zacarias dos Santos
Código Identificador:3B7436FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 152/2023

SÚMULA: NOMEIA PESSOAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, REALIZADO NOS DIAS 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica Nomeada a candidata abaixo relacionada, aprovada em **CONCURSO PÚBLICO**, para o cargo efetivo de **PROFESSOR 20 HORAS**, aberto pelo Edital nº. 01/2020, de 18 a 20/04/2020, realizado nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2021, sob o regime **ESTATUTÁRIO**, Lei Municipal nº. 072/2022, de 19/08/2022, para assumir seu cargo a partir de 17 de Março de 2023, como segue:

NOME	CLASSIF.
MICHELE FRIIA MARTINE	27º

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES. (17/03/2023)

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:D062E6BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 168/2023

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL SENHOR CARLOS GLEISON RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares ao Sr. **CARLOS GLEISON RIBEIRO,** matrícula Nº 12027, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE DEFESA CIVIL,** referente ao período aquisitivo de 19/06/2021 a 18/06/2022, do Município de Terra Rica, que serão 30 (trinta) dias usufruídos, que compreende entre **19/03/2023 a 17/04/2023.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (17/03/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:CCD340AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 169/2023

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL SENHOR WILLIAM GOMES DE MORAES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares ao Sr. **WILLIAM GOMES DE MORAES,** matrícula Nº 12179, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE DEFESA CIVIL,** referente ao período aquisitivo de 06/09/2021 a 05/09/2022, do Município de Terra Rica, que serão 30 (trinta) dias usufruídos, que compreende entre **19/03/2023 a 17/04/2023.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (17/03/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:578834CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 170/2023

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL SENHOR JADER KOWASKI RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares ao Sr. **JADER KOWASKI RODRIGUES,** matrícula Nº 11250, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRO(A) PADRÃO,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2022 a 06/01/2023, do Município de Terra Rica, que serão 10 (dez) dias usufruídos, que compreende entre **19/03/2023 a 28/03/2023.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (17/03/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:262580E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 171/2023

SÚMULA: CONCEDE A PEDIDO DO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL SENHOR GIOVANI KATSUJI BORIN NAKAHARA, LICENÇA ESPECIAL DE 03 (TRÊS) MESES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

R E S O L V E:

Artigo 1º.- Conceder **LICENÇA ESPECIAL DE 03 (TRES) MESES** ao funcionário Sr. **GIOVANI KATSUJI BORIN NAKAHARA,** matricula nº 12298, ocupante do cargo efetivo de **BIOQUÍMICO/FARMACEUTICO,** do Município de Terra Rica, relativo ao período aquisitivo de 07/04/2017 a 06/04/2022 conforme Artigo nº. 135, da Lei Municipal nº 072/22, as quais serão 90 (noventa) dias usufruídos no período de 20 de Março de 2023 a 17 de Junho de 2023 (20/03/2023 a 17/06/2023).

Artigo 2º.- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (17/03/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:4EB8D220

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2023

PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, de acordo com o anexo I, para o cargo de **CONTADOR,** selecionado por ordem de classificação no Concurso Público Edital nº 001/2020, de 17/04/2020, devidamente publicado no Diário Oficial do Município em 18/04/2020 e homologado através do Edital nº 007/2021, de 26/03/2021, também devidamente publicado no Diário Oficial do Município em 29/03/2021, para posse do referido cargo.

Os candidatos convocados terão o prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de publicação deste Edital, para realização dos seguintes procedimentos:

1º. Providenciar nos serviços públicos ou privados de saúde a realização dos seguintes exames:

Avaliação Psicológica (*por psicólogo habilitado*);
Avaliação Ortopédica (*por ortopedista habilitado*);
Raio-X de Tórax (*com laudo*);
Hemograma;
Glicemia;
Hepatite B;

2º. Providenciar a confecção de cópias autenticadas dos seguintes documentos pessoais:

a) Registro de Identidade – RG;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
d) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
e) Carteira do PIS ou PASEP (*se já teve emprego anterior*);
f) Carteira de Trabalho (CTPS), contendo as páginas do número da carteira, da qualificação civil e dos contratos de trabalho;
g) CNH - Carteira Nacional de Habilitação categoria "**D**" ou maior *(para os candidatos a motorista)*
h) Comprovante de residência;
i) Diploma ou Certificado de Conclusão de curso (*nos termos do edital);*
J) Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo (*nos termos do edital);*
k) Certidão de Nascimento/Casamento;
l) Registro de nascimento de filho(s) de até 21 anos, ou maior, se incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho ou filho de até 24 anos, se universitário ou cursando escola técnica de 2º grau;
m) 01 (uma) foto 3x4 recente.

3º. Providenciar as seguintes declarações/certidões.

a) Declaração de Bens (modelo no ANEXO II) ou Declaração de Imposto de Renda;
b) Certidão de antecedentes criminais expedida à no máximo seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
c) Autodeclaração de Cor/Etnia (modelo no ANEXO III);
d) Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, nos termos dos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, bem como de que não recebe proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o cargo em que tomará posse.
e) Comprovante da regularidade da qualificação cadastral do e-Social, disponível em http://consultacadastral.inss.gov.br/.

4º. Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional

De posse de todos os documentos acima mencionados, o candidato deverá apresentar-se à Divisão de Recursos Humanos para encaminhamento ao médico credenciado pelo município para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional, que dar-se-á após prévio agendamento.
Após a realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional, o candidato deverá encaminhar o resultado à Divisão de Recursos Humanos do município onde, caso apto, será confeccionado o devido decreto de nomeação do mesmo.

OBS.: TODOS OS PROCEDIMENTOS ACIMA CITADOS DEVERÃO SER REALIZADOS PELO CANDIDATO NO PRÁZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS (*da convocação à publicação da nomeação*), SOB PENA DE PERCA DA VAGA.

Se o candidato convocado não puder assumir o cargo ou manifestar desinteresse pelo mesmo, deverá procurar a Divisão de Recursos Humanos do Município para assinar a competente Declaração de Desistência ou solicitar o remanejamento de sua vaga para o final da lista de candidatos classificados.
A desobediência ou o não comparecimento do candidato convocado dentro do prazo estabelecido neste edital autoriza o município a convocar o candidato seguinte na ordem de classificação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte três. (17/03/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2023

Cargo	Nome	Classif.
CONTADOR	MAURO SERGIO BAPTISTA	1 º

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) do RG n. _____, inscrito (a) no CPF sob o n. _____, DECLARO para todos os efeitos legais, que:

( ) **NÃO POSSUO** bens em meu nome.

( ) **POSSUO** os seguintes bens em meu nome:

BEM	VALOR

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Terra Rica-PR, _____ de _____ de 20_____.

_____
DECLARANTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COR/ETNIA

Eu, _____, portador (a) do RG n. _____, inscrito (a) no CPF sob o n. _____, com base na Lei n° 12.990/14, e ciente das sanções previstas da Lei Penal, passo a declarar que sou de cor _____, para os fins de convocação do Concurso Público da Prefeitura de Terra Rica, Estado do Paraná.

E por ser verdade, firmo a presente para que surtam seus efeitos legais.

Terra Rica-PR, _____ de _____ de 20_____.

_____
Declarante

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACÚMULO/NÃO ACÚMULO DE CARGOS
Eu, _____, portador (a) do RG n. _____, inscrito (a) no CPF sob o n. _____, DECLARO que:
( ) **NÃO ACUMULO** de cargo, emprego ou função pública, nos termos dos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, bem como de que não recebo proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o cargo em que tomará posse.
( ) **EXERÇO** o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) constitucionalmente admitidas abaixo:
Órgão ou Empresa: _____.
Natureza Jurídica (cargo, emprego, aposentadoria...): _____.
Cargo _____, remuneração _____.
Jornada de trabalho semanal é de _____ horas, nos horários: _____.
Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.
ART. 37 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL
• XVI - "É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:
I. a de dois cargos de professor;
II. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
III. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"
• § 10 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."
CÓDIGO PENAL - DECRETO LEI 2848/40:
Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Terra Rica-PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Declarante

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:5604AAB2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2023

O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal IVAN REIS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, incisos I, II, III e IX da Constituição Federal e sob a Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Concurso Público, nomeada pelo decreto nº 3753/2021 de 22/09/2021

TORNA PÚBLICO
A convocação do candidato aprovado no Concurso Público - Edital de Abertura nº 279/2020 de 10/02/2020, homologado pelo Edital de Resultado Final nº 334/2022 de 07 de fevereiro de 2022
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME CANDIDATO
10	MARLENE MOLINA SOARES

O candidato convocado deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Terra Roxa – PR no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação desse Edital, obrigatoriamente munido de documento de identidade original juntamente com todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 e subitem 16.5 do Edital de Abertura nº 279/2020 de 10/02/2020.
O candidato convocado deverá comparecer na data e horário informados pelo Departamento de Recursos Humanos, munido de documento de identificação (com foto), para realização do exame médico admissional e avaliação psicológica, conforme subitem 16.4 do Edital de Abertura n.º 279/2020 de 10/02/2020.
O candidato convocado deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Terra Roxa – PR no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do edital de convocação para ser empossado.
O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no item II, desse edital, será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado, de acordo com item 16.2 do Edital de Abertura n.º 279/2020 de 10/02/2020.

Prefeitura do Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:B6A0B024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 15275/2023

PORTARIA N.º 15275/2023

IVAN REIS DA SILVA - Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Patrimônio e Suprimentos, a Sra. Caroline Megda Godofredo, matrícula 1224956 -00, a partir do dia 17 de março de 2023.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:626EC595

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 15276/2023

PORTARIA N°. 15276/2023

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. Júlio Simões de Lima, matrícula nº 70610-00, portador da CI-RG nº. 7.385.899-2 SSP/PR, a partir de 17 de março de 2023.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se em especial a portaria nº 14805/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:AD28BBA5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 15277/2023

PORTARIA N.º 15277/2023

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o Senhor Júlio Simões de Lima, matrícula 70610-00, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, para assinar documentos e responder interinamente pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rodoviários, a partir de 17 de março de 2023.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:3CD5F394

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°.15282/2023

PORTARIA N°.15282/2023

SUMULA: Dispõe sobre a nomeação do(a) Sr(a). VANDECLEI ISAIAS ALMEIDA FARIA, aprovado(a) em Concurso Público Municipal, e dá outras providências.

IVAN REIS DA SILVA - Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a). **VANDECLEI ISAIAS ALMEIDA FARIA**, portador(a) da CI/RG nº 13.026.944-3 SSP/PR, no cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público - Edital de Abertura nº 279/2020 de 10/02/2020, devendo cumprir o estágio probatório e tomar posse na respectiva função a partir de 20 de março de 2023.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:927987D0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 15283/2023

PORTARIA N.º 15283/2023

IVAN REIS DA SILVA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º da Lei nº 907/2012 e posteriores alterações e considerando o memorando protocolado sob o n.º 3402/2023 em 17/03/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores listados abaixo o valor fixo mensal de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) pelo exercício da função gratificada descrita no inciso XI, art. 6º da Lei nº 907/2012, alterada pela Lei nº 1938/2022, no período de 15/03/2023 até 13/05/2023.

Nome	Cargo	Matrícula	Lotação
Vera Lucia Paslauski Hataoka	Professora	112348-03	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Solange Hachmann da Cunha	Professora	96253-03	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 de março de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:219B32EC

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N° 15278/2023

PORTARIA N° 15278/2023

Dispõe sobre a comissão especial de avaliação de bem imóvel para fins de locação, para abrigar o Centro de Convivência Social em Santa Rita D'Oeste.

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso V do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Avaliação de Bem Imóvel, órgão consultivo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, destinado a avaliação de imóvel a ser destinado a abrigar o Centro de Convivência Social em Santa Rita D'Oeste no Município de Terra Roxa, que terá as atribuições constantes nesta Portaria.

Art. 2° Nomeia Comissão Especial de Avaliação de Bem Imóvel, para realização de avaliações, devendo apresentar o respectivo Laudo de Avaliação Circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta portaria, contendo todos os métodos de avaliação, pela Comissão assim constituída:
DAIANA PRISCILA KUELKAMP ROSA – Matrícula n° 187291 -00
MARCOS HENRICO TOMADON – Matrícula n° 80284-00
ED CARLOS DA SILVA TRINDADE – Matrícula n° 105490-00

Art. 3º São atribuições da Comissão Especial de Avaliação de Bem Imóvel, sob a Presidência do membro indicado no inciso I do Artigo 2º:

I – avaliar o imóvel constituído pelo Lote Urbano n° 04 da Quadra N° 02, localizada na Avenida Francisco Alves, n° 743, conforme Matrícula n° 5.558 do Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa PR, para fins de locação de bem imóvel que possa atender aos interesses públicos, para abrigar o Centro de Convivência Social no Distrito de Santa Rita D'Oeste no Município de Terra Roxa;
II - verificar a compatibilidade do valor pretendido pelo proprietário do imóvel em relação ao mercado imobiliário local;
III - sugerir medidas, com os subsídios necessários, para a apreciação do Prefeito Municipal, inclusive sobre a contratação de perícias e laudos que entenderem necessários;

Art. 4º O laudo de avaliação e demais documentos serão elaborados e assinados por todos os membros da Comissão.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de março de 2023.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:A13ED206

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N° 15279/2023

PORTARIA Nº 15279 de 17 de março de 2023.

Designa Fiscais e Gestores de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 75, II, "c", "d" e "g" da Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de fiscalizar a execução de seus contratos para assegurar-se de que o objeto contratado seja executado a contento, e que as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, cumprindo-se as cláusulas contratuais, a teor dos artigos 2º e 67 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o previsto na nova Lei de licitações, alterada pela Lei nº 14.133/2021, que previu a manutenção da vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a permanência simultânea das legislações por dois anos, e que foram mantidas em sua essência as disposições relativas a fiscalização dos contratos;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 01/2021, expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, que apresenta proposta de aprimoramento do sistema de controle da execução dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados por secretaria, como fiscal de contratos correspondentes nos seguintes termos:

§1º Ficam designados os fiscais de contratos na Secretaria Municipal de Administração:

I – Departamento de Suprimentos e Patrimônio geral:

a) Caroline Cardoso Hachmann – Matrícula nº 1215418-00;
b) Fábio Rodrigues da Silva – Matrícula nº 119792-02;

§2º Ficam designados os fiscais de contratos na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

a) Isadora Vales Tomba – Matrícula nº 1228684-00;
b) Idojival Honorato da Silva – Matrícula nº 1224689-00;
c) José do Egito Marques – Matrícula n° 116246 – 00.
d) Marcos Henrico Tomadon – Matrícula n° 80284-00.

§3º Ficam designados os fiscais de contratos na Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar:
a) Jessica Renata de Souza – Matrícula nº 156655-00;
b) Tailine Adriele Fernandes de Souza – Matrícula nº 149616-00;

II – Centro de Convivência dos Idosos:

a) Luceni Silverio – Matrícula nº 47040-02;
b) Magaly Teixeira Cruz – Matrícula nº 141674-00;

III – Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Vaca Mecânica:

a) Silvana Macarini de Souza – Matrícula nº 70335-00;
b) Magaly Teixeira Cruz – Matrícula nº 141674-00;

IV – Casa Abrigo da Criança e do Adolescente

a) Amaires Meirelles Siqueira Gonçalves – Matrícula nº 152895-01;
b) Valdirene Sois Andre – Matrícula nº 175080-00;
c) Pamela Deniz Damião – Matrícula n° 209244-00;

§4º Ficam designados os fiscais de contratos na Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo:

a) José Carlos Marsari – Matrícula nº 46663-00;

b) Edson Pires dos Santos – Matrícula nº 142603-00.

§5º Ficam designados os fiscais de contratos na Secretaria Municipal de Agricultura:
a) Naiane Mateucci da Versa – Matrícula nº 164690-00;
b) Tatiele de Jesus Fernandes – Matrícula nº 1234196-00.

§6º Ficam designados os fiscais de contratos na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

a) Fabiane Barzaghi Francisco – Matrícula nº 167908-00;
b) Joelma Lourenção Neves – Matrícula nº 179981-00;
c) Thaís Andrezza de Oliveira – Matrícula n° 1234331-00
d) Carlos Ricardo Colman Schimmel Matrícula nº 211788-00;
e) Cleiton Ariê dos Santos Barreto - Matrícula nº 131563-01.

§7º Ficam designados os fiscais de contratos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

I – Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Hugo Dherê:
a) Leonice Correa da Cruz Zavadzki – Matrícula nº 75906-04;
b) Aristides Alves Ferreira – Matrícula nº 68624-00;

II – Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Primeiros Passos:

a) Angela Maria Koakoski Fachinetti – Matrícula nº 134511-00;
b) Marlí Aparecida Varolo Ribeiro – Matrícula nº 37575-04;

III – Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Girassol:
a) Cristiane Maria Breier – Matrícula nº 129836-00;
b) Vera Pereira dos Santos – Matrícula nº 99287-06;

IV – Escola Municipal Presidente Kennedy:

a) Fábio Kakimori Perisato – Matrícula nº 109681-00;
b) Renata Aparecida Pereira – Matrícula nº 132845-02;
c) Selma Fachinetti Neri – Matrícula nº 80152-00;

V – Escola Rural Maria Carolina Engel:

a) Lucinéia de Oliveira – Matrícula nº 149780-01;
b) Rafaela Cristina Donadel Marangoni – Matrícula nº 96172-00;

VI – Escola Rural Municipal José de Alencar:

a) Dejanira de Souza Alves Roque – Matrícula nº 133230-00;
b) Elaine Aparecida Fachinetti de Padua – Matrícula nº 37206-03;

VII – Escola Rural Municipal Osvaldo Cruz:

a) Marlene Aparecida Gonçalves – Matrícula nº 99350-00;
b) Elaine Aparecida Fachinettti de Padua – Matrícula nº 37206-03;

VIII – Escola Municipal Castro Alves:

a) Luiza Mancini Hoffman – Matrícula nº 79146-00;
b) Maria Ednalda Figueiredo Mancini – Matrícula nº 46701-06;

IX – Escola Municipal Rainha dos Apóstolos:

a) Benedita Pedroso de Oliveira – Matrícula nº 28401-00;
b) Nágila Lobato Marconato Garcia – Matrícula nº 96210-03;

X – Escola Municipal Maximirian:

a) Marcos Volpato – Matrícula nº 109045-00;
b) Cleonice Mendes Petronilho – Matrícula nº 28550-00;

XI – Casa da Cultura:

a) Marilza Barbosa de Souza – Matrícula nº 110515-04;
b) Matilde Pereira Aureliano – Matrícula nº 32824-02;

XII – Secretaria Municipal de Educação
a) Daiane Franciele Camargo – Matrícula nº 142611-01;
b) Sandra Maria de Oliveira – Matrícula nº 149101-01;
c) Bárbara Caroline Lopes Ferreira – Matrícula n° 179612-00.

XIII – Centro Municipal de Contraturno Escolar Suely Moreira Perissato

Raiana Maiara Pedral – Matricula n° 135038-01.

XIV – Departamento de Esportes

Zanone Lucas da Silva – Matrícula n° 1224786-00;
Ricardo Alexandre da Silva – Matrícula n° 1240480-00.

§8º Ficam designados os fiscais de contratos na Secretaria Municipal de Finanças:

a) Caroline Cardoso Hachmann – Matrícula nº 1215418-00;
b) Fábio Rodrigues da Silva – Matrícula nº 119792-02;

§9º Ficam designados os fiscais de contratos na Secretaria Municipal de Saúde:

I – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Luan Oliveira Bachiega – Matrícula nº 195707-00;
b) Rosei Terezinha Corral - Matrícula nº 142654-00;
c) Pâmily dos Santos Barreto – Matrícula n°

II – Unidades Básicas de Saúde:

a) Franciele Gonzales Lopes Tanaka - Matrícula nº 131563-00;
b) Beatriz Simoni de Oliveira – Matrícula nº 1230565-00;

III – Pronto Atendimento Municipal:

a) Lídia de Lima – Matrícula nº 32310-00;
b) Larissa Obara Spote – Matrícula nº 1227173-00;
c) Aline de Lima – Matrícula nº 152650-01;
d) Mariane Ferreira Braga – Matrícula nº 134830-00;

IV – Medicamentos e Materiais Hospitalares em geral:

a) Enio Luiz Cruz – Matrícula nº 70548-00;
b) Debora Luzetti de Gomes – Matrícula nº 139483-01;
c) Roseli Terezinha Corral - Matrícula nº 142654-00;
d) Larissa Obara Spote – Matrícula nº 1227173-00;

§10º Ficam designados os fiscais de contratos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
a) Josiane Bolonhezi – Matrícula nº 1262866-01;
b) Pedro Henrique de Oliveira – Matrícula nº 1283901-00;
c) Barbara Oliveira Firmiano – Matrícula n° 1300270-00.

Art. 2º Incumbe aos fiscais de contrato nomeados no artigo anterior, receber o objeto(s) provisoriamente, para efeito de verificação de sua compatibilidade, natureza, qualidade, especificações, funcionamento, etc., com o que foi exigido no Edital e no Contrato Administrativo.
I. Fica fixado o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** para que o fiscal de contrato promova o recebimento, fiscalização e exame quanto à adequação do objeto ou serviço, podendo promover testes ou outras verificações aplicáveis.
II. Incumbe ao fiscal avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las ao gestor do contrato para deliberação
III. Verificando o fiscal que o objeto ou serviço não atende as especificações exigidas, deverá ser rejeitado no todo ou em parte, concedendo-se prazo de **05 (cinco)** dias ao contratado para que corrija, substitua ou refaça as próprias custas.

Art. 3º Os fiscais nomeados nesta Portaria servirão para o recebimento do objeto, para aferir a sua eficácia, qualidade, especificidade e natureza e, ainda, se foi executado, prestado ou

entregue em conformidade com as condições exigidas no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 4º Designar como gestores de contratos administrativos os secretários municipais nomeados em cada pasta.

Art. 5º Aos gestores de contrato caberão as seguintes atribuições:
I. convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
II. manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;
III. emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
IV. receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
V. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação do Prefeito Municipal pedido de alteração;
VI. controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;
VII. encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;
VIII. informar documentalmente à Secretaria Municipal de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;
IX. acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo o financeiro informado acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;
X. informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

Art. 6º A fiscalização de serviços e obras contratados pelo Município ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

§1º Fica designado como fiscal de obras contratas pelo Município de Terra Roxa o ocupante do cargo de Diretor de Obras e Edificações, e caberá as seguintes atribuições:
a. participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
b. verificar se, na entrega de material ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
c. anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato;
d. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
e. manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens:
− existência de interesse na continuidade de execução dos serviços;
− eventuais prejuízos causados a municipalidade em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; e
− fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução dos serviços.
f. submeter ao gestor (secretário) a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual;
g. receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições ou serviços de acordo com as regras contratuais;
h. propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo:
− não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; e
− deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada.

i. apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal;
j. informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
k. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;
l. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato; e
m. desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

Art. 7º Em caso de necessidade eventual de substituição de fiscal ou gestores, será emitida Portaria específica para este fim.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº 15271/2022.

Terra Roxa, 17 de março de 2023.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:B5C814E0

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N° 15273/2023

PORTARIA N° 15273/2023

Dispõe sobre a comissão especial de avaliação de bem imóvel para fins de compra, para a criação do Lago Municipal de Terra Roxa-PR.

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso V do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Avaliação de Bem Imóvel, órgão consultivo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, destinado a avaliação de 02 (dois) empreendimentos industriais/comerciais instalados em área de Parque Industrial constante da Matrícula nº 13.066 do C.R.I. da Comarca de Terra Roxa-PR, que terá as atribuições constantes nesta Portaria.

Art. 2° Nomeia Comissão Especial de Avaliação de empreendimentos industriais/comerciais de madeireira e marcenaria, para realização de avaliações, devendo apresentar o respectivo Laudo de Avaliação Circunstanciado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta portaria, contendo todos os métodos de avaliação, pela Comissão assim constituída:

DAIANA PRISCILA KUELKAMP ROSA – Matrícula n° 187291 -00
ED CARLOS DA SILVA TRINDADE – Matrícula n° 105490-00
MARCOS HENRICO TOMADON – Matrícula n° 80284-00

Art. 3º São atribuições da Comissão Especial de Avaliação de Empreendimentos industriais/comerciais, sob a Presidência do membro indicado no inciso I do Artigo 2º:

I – avaliar as edificações existentes no imóvel constituído por parte do Imóvel Urbano n° “A/2”, subdivisão do Lote “A”, da unificação do Lote n° 01, Q 04 com as chácaras n°s 17 e 18, Gleba n° 01, Colônia C,

Serra Maracaju, conforme Matrícula n° 13.066 do Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa PR, para fins de indenização destinada a atender aos interesses públicos na construção do Lago Municipal do Município de Terra Roxa;
II - verificar a compatibilidade do valor pretendido pelos proprietários do empreendimentos industriais/comerciais em relação ao mercado imobiliário local;

III - sugerir medidas, com os subsídios necessários, para a apreciação do Prefeito Municipal, inclusive sobre a contratação de perícias e laudos que entenderem necessários;

Art. 4º O laudo de avaliação e demais documentos serão elaborados e assinados por todos os membros da Comissão.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de março de 2023.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:68E14798

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N° 15280/2023

PORTARIA Nº 15280/2023

SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias para a Assessora Chefe de Gabinete do Município de Terra Roxa – PR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar a Senhora ETHIANE GLEICI MARIANO DOS SANTOS, Assessora Chefe de Gabinete do Município de Terra Roxa, Paraná, portadora do CPF nº 078.008.839-57, matrícula 133000-01, a viajar para Curitiba - PR, para tratar assuntos de interesse do Município, participando de capacitação presencial do Programa Caixa d'Água Boa – Fase V nos dias 21 a 23 de março de 2023, cabendo-lhe o pagamento de 01 (uma) diária, no valor de 556,80 (quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), correspondente a 05 vezes o valor da unidade Fiscal de Terra Roxa – UNITERRA, para cada diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de março de 2023.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:9A88696C

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N° 15281/2023

PORTARIA Nº 15281/2023

SÚMULA: Autoriza viagem e concede diária para o Secretário de Administração do Município de Terra Roxa – PR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar o Senhor JOANDRE CESAR DOS SANTOS**,** Secretário Municipal de Administração do Município de Terra Roxa, portador do CPF nº 029.319.149-24, matrícula 74250, viajar até Curitiba – PR, para tratar assuntos de interesse do Município, participando da Oficina de Capacitação Técnica SISPEHIS – Pesquisa 2023, nos dias 28 e 29 de março de 2023, cabendo-lhe o pagamento de 02 (duas) diárias, no valor de 1.113,60 (um mil cento e treze reais e sessenta centavos), correspondente a 05 vezes o valor da unidade Fiscal de Terra Roxa – UNITERRA, para cada diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de março de 2023.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:D5FDA75C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO N° 014/2023

Compras e Contratos
Termo Adjudicação - Lotes
Código Cliente: 3146 Ano Minuta: 2023 Nro Minuta: 18 Cliente - Minuta - Licitação: 3146 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 18

Termo de Adjudicação

Processo n°: 18/2023
Licitação n°: 14/2023
Modalidade: 6 – Pregão

Objeto: **Aquisição, Eventual e Futura de Combustíveis para os Veículos e Máquinas que compõem a Frota Municipal, para abastecimento no Distrito de Santa Rita D'Oeste, neste Município, com base no Maior Percentual de Desconto sobre o Preço Médio do levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo**
Ultrapassada a fase de habilitação deste pregão, e considerando o fato de que o representante legal presente à sessão pública não manifestou interesse em recorrer do resultado deste pregão, **adjudico** o seu objeto à seguinte licitante:

Vencedores	
Nome	**Itens**
AUTO POSTO HATA LTDA	1, 2, 3, 4
R$619.828,30 (seiscentos e dezenove mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta centavos)	

Destarte, com fulcro no art. 38, inc. VII, da Lei n°. 8.666/93, submetemos os presentes autos, nele incluídos estas informações à apreciação da Autoridade Competente para que decida a respeito da homologação deste procedimento licitatório.

É o parecer, s.m.j.

Terra Roxa, PR, 16 de março de 2023.

PAULO CESAR FARIAS
Pregoeiro
Portaria n° 14713/2022

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:9F58F297

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Administrativo n. 14/2023
Processo de compra direta - Dispensa de licitação pelo valor
Valor total: R$ 4.421,03 (quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e três centavos)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93, decide que fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, **RATIFICA e ADJUDICA** os objetos em favor das seguintes empresas:
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, tais como água mineral, café e outros, para atender necessidade da Câmara Municipal por um período estimado de seis meses.

Contratadasp
I - MERCADO L. D. SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o n° 75.173.641/0001-47, com endereço na PR 281, Km 12, Bairro Xaxim, Tijucas do Sul, Paraná;
- Item 9: valor total de R$ 279,80 (duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos);

II – SUPERMERCADO BUSCAPÉ LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o n° 46.150.121/0001-10, com endereço na Rua Tobias Dias do Rosário, n. 248, Vila Cubas, Tijucas do Sul, Paraná;
- Itens 2, 3, 4, 6, 10, 12, 13, 14, 15, 16 e 17: valor total de R$ 1.225,30 (mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).

III – JOSÉ AMARILDO DA ROCHA & CIA LTDA – EPP (MERCADO ROCHA), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 08.145.960/0001-51, com endereço na Rodovia PR 281, n. 01, Km 20, bairro Lagoa, Tijucas do Sul, Paraná;
- Itens 1, 5, 7, 8 e 11: valor total de R$ 2.915,93 (dois mil novecentos e quinze reais e noventa e três centavos).

Dotação Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Tijucas do Sul; 01 – Legislativo Municipal; 2001 – Legislativo Municipal; 3.3.90.30.00.00- Material de Consumo; 3.3.90.30.07.12.00 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina.

Tijucas do Sul, 16 de março de 2023.

RICARDO CHICOVIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Tijucas do Sul

Publicado por:
Marcia Regina Valaski
Código Identificador:B57F4CDA

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Administrativo n. 15/2023
Processo de compra direta - Dispensa de licitação pelo valor
Valor total: R$ 681,47 (seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93, decide que fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, **RATIFICA e ADJUDICA** os objetos em favor da seguinte empresa:
Objeto: Fornecimento de itens de copa e cozinha para atender necessidade da Câmara Municipal de Tijucas do Sul para um período estimado de seis meses.

Contratadas:

I - MERCADO BUSCAPÉ LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 46.150.121/0001-10, com endereço na Rua Tobias Dias do Rosário, n. 248, Bairro Vila Cubas, Tijucas do Sul, Paraná.
- Item 1, 2, 3, 5 e 6: valor total de R$ 659,50 (seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

II – JOSÉ AMARILDO DA ROCHA & CIA LTDA – EPP (MERCADO ROCHA), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 08.145.960/0001-51, com endereço na Rodovia PR 281, n. 01, Km 20, Bairro Lagoa, Tijucas do Sul, Paraná;
- Item 4: valor total de R$ 21,97 (vinte e um reais e noventa e sete centavos).

Dotação Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Tijucas do Sul; 01 – Legislativo Municipal; 2001 – Legislativo Municipal; 3.3.90.30.00.00- Material de Consumo; 3.3.90.30.21.00.00 – Material de Copa e Cozinha.

Tijucas do Sul, 16 de março de 2023.

RICARDO CHICOVIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Tijucas do Sul

Publicado por:
Marcia Regina Valaski
Código Identificador:C09587CA

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Administrativo n. 16/2023
Processo de compra direta - Dispensa de licitação pelo valor
Valor total: R$ 1.903,14 (mil novecentos e três reais e quatorze centavos)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93, decide que fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, **RATIFICA e ADJUDICA** os objetos em favor das seguintes empresas:
Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza para atender necessidade da Câmara Municipal por um período estimado de seis meses.

Contratadas

I – SUPERMERCADO BUSCAPÉ LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o n° 46.150.121/0001-10, com endereço na Rua Tobias Dias Rosário, n. 248, Bairro Vila Cubas, Tijucas do Sul, Paraná;
- Itens 6, 11, 12, 13, 15 e 16: Valor total de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).

II – JOSÉ AMARILDO DA ROCHA & CIA LTDA – EPP (MERCADO ROCHA), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 08.145.960/0001-51, com endereço na Rodovia PR 281, n. 01, Km 20, bairro Lagoa, Tijucas do Sul, Paraná;
- Itens 7 e 14: valor total de R$ 340,65 (trezentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos).

III – MERCADO LD SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 75.173.641/0001-47, com endereço na Rodovia PR 281 KM 12, s/n, Bairro Xaxim, Tijucas do Sul, Paraná;
- Item 8: valor total de R$ 111,00 (cento e onze reais).

IV – ACTTION CURITIBA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 27.670.815/0001-34, com endereço na Rua Dr. Egon Armando Krueger, n. 198, Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba, Paraná;
- Itens 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 17, 18, 19, 20 e 21: valor total de R$ 576,49 (quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Dotação Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Tijucas do Sul; 01 – Legislativo Municipal; 2001 – Legislativo Municipal; 3.3.90.30.00.00- Material de Consumo; 3.3.90.30.22.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização.

Tijucas do Sul, 16 de março de 2023.

RICARDO CHICOVIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Tijucas do Sul

Publicado por:
Marcia Regina Valaski
Código Identificador:205F3557

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4506, DE 16 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado **ALZIRA FERREIRA DA CRUZ**, portador da cédula de identidade com R.G. nº 4.529.766-7/SSP/PR, para o cargo em comissão de Assessora I, símbolo ACI, exercendo suas atividades de assessoria na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, e demais funções descritas no Art. 18 da Lei Municipal nº. 802/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de março de 2023**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 16 de março de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:8700C407

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4507, DE 17 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 01 (um) ano, o contrato de trabalho de **ANDRÉ ALVES FARIAS NETO**, portador da cédula de identidade com R.G. nº 10.269.943-2/SSP/PR, para exercer o cargo de Técnico em Enfermagem, em razão de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 e da consequente convocação por meio do Edital nº 22, de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:F041687C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4508, DE 17 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 01 (um) ano, o contrato de trabalho de **JENEFER LETYCIA SOUZA**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 10.456.856-4/SSP/PR, para exercer o cargo de Técnico em Enfermagem, em razão de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 e da consequente convocação por meio do Edital nº 17, de 03 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de março de 2023**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:058D499D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4509, DE 17 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 01 (um) ano, o contrato de trabalho de **ELLOM CRISTIANO PADILHA MOREIRA**, portador da cédula de identidade com R.G. nº 10.328.155-5/SSP/PR, para exercer o cargo de Técnico em Enfermagem, em razão de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 e da consequente convocação por meio do Edital nº 17, de 03 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de março de 2023**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:3DB08FBC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4510, DE 17 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 01 (um) ano, o contrato de trabalho de **CLEVERSON LUIZ WALOSKI LIMA**, portador da cédula de identidade com R.G. nº 9.390.798-1/SSP/PR, para exercer o cargo de Motorista D, em razão de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 e da consequente convocação por meio do Edital nº 22, de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06 de março de 2023**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:A6713CDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4512, DE 17 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **PRISCILA APARECIDA DA CRUZ BISCAIA**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 9.326.228-0/SSP/PR, do cargo de Professora, nomeada por meio do Decreto nº 4090, de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **12 de março de 2023**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:6C1D81A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4513, 17 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica contratada pelo período de 01 (um) ano, **PRISCILA APARECIDA DA CRUZ BISCAIA**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 9.326.228-0/SSP/PR, para exercer o cargo de Professora, em razão de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022 e da consequente convocação por meio do Edital nº 08, de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **13 de março de 2023**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:C11DDE43

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4514, 17 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica contratada pelo período de 01 (um) ano, **SANDRA ODIA BUENO**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 13.934.608-4/SSP/PR, para exercer o cargo de Professora, em razão de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022 e da consequente convocação por meio do Edital nº 08, de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **13 de março de 2023**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:C38212CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4515, 17 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica contratada pelo período de 01 (um) ano, **ELENICE FARIAS**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 9.843.286-8/SSP/PR, para exercer o cargo de Professora, em razão de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022 e da consequente convocação por meio do Edital nº 08, de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **13 de março de 2023**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:CAC5A3CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4516, DE 17 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica contratada pelo período de 01 (um) ano, **ELENICE FARIAS**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 9.843.286-8/SSP/PR, para exercer o cargo de Professora, em razão de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022 e da consequente convocação por meio do Edital nº 08, de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **13 de março de 2023**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:5DA3EBC6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4517, 17 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica contratada pelo período de 01 (um) ano, **CRISTIANE EVA PISKI**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 15.277.663-2/SSP/PR, para exercer o cargo de Professora, em razão de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022 e da consequente convocação por meio do Edital nº 08, de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **13 de março de 2023**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:56D90B5C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4518, DE 17 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **CAMILA DA ROCHA**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 9.129.460-5/SSP/PR, do cargo de Professora, nomeada por meio do Decreto nº 4110, de 07 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **12 de março de 2023**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:282AAED3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4521, 17 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica contratada pelo período de 01 (um) ano, **GISLAINE APARECIDA PISKI**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 4.627.060-4/SSP/SC, para exercer o cargo de Professora, em razão de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022 e da consequente convocação por meio do Edital nº 08, de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **13 de março de 2023**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:358FA165

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4522, 17 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica contratada pelo período de 01 (um) ano, **PATRÍCIA LEPREVOST THEURER ALVES**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 7.949.662-6/SSP/PR, para exercer o cargo de Professora, em razão de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022 e da consequente convocação por meio do Edital nº 08, de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **13 de março de 2023**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:D72B22A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4523, 17 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica contratada pelo período de 01 (um) ano, **LENICE SIMÃO DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 6.433.138-8/SSP/PR, para exercer o cargo de Professora, em razão de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022 e da consequente convocação por meio do Edital nº 08, de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **13 de março de 2023**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:FC5A12B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4524, DE 17 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA
Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor **EVANDRO MARINHO,** portador da cédula de identidade com R.G. nº 12.421.930-2/SSP/PR, do cargo de Professor, nomeado por meio do Decreto nº 4106, de 07 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **12 de março de 2023**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:B40DBB9C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4525, DE 17 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica contratado pelo período de 01 (um) ano, **EVANDRO MARINHO**, portador da cédula de identidade com R.G. nº 12.421.930-2/SSP/PR, para exercer o cargo de Professor, em razão de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022 e da consequente convocação por meio do Edital nº 09, de 03 de março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **13 de março de 2023.**

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:8E6CEC2E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4526, DE 17 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica contratada pelo período de 01 (um) ano, **RAQUEL LEPREVOST**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 8.100.994-5/SSP/PR, para exercer o cargo de Professora, em razão de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022 e da consequente convocação por meio do Edital nº 09, de 03 de março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **13 de março de 2023.**

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:511312F2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4523, 17 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica contratada pelo período de 01 (um) ano, **ANA MARIA ANSELMO FERREIRA**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 10.539.662-7/SSP/PR, para exercer o cargo de Professora, em razão de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022 e da consequente convocação por meio do Edital nº 08, de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **13 de março de 2023**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:E028B570

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL P.E Nº 15/2023

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.:15/2023- PR

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 15/2023

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto nº. 4499/2023, de 07/03/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 11/04/2023 às 09:00 horas, na plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações", o recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 15/2023-PR na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - DO TIPO MENOR PREÇO. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico:http://tijucasdosul.pr.gov.br

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL/PR.

Tijucas do Sul, 17 de Março de 2023.

ANDRÉIA DE FÁTIMA SILVEIRA DO VALE
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Thaisa Gabrieli dos Santos
Código Identificador:5587591C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR VALOR Nº 15/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO Á DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 15/2023
Á vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a Dispensa em conformidade ao disposto no artigo 38 parágrafos único da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o DEPARTAMENTO JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 24, inciso II da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR DO PROCEDIMENTO n.º 15/2023. Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme **abaixo descrito:**
O Objeto da Dispensa: AQUISIÇÃO DE PASTAS TIMBRADAS 50X40 CM ABERTA, COM LOMBADA, PAPEL 180GR, IMPRESSÃO NA CAPA CONFORME MODELO DA PREFEITURA, COM TRÊS VINCOS COM ESPAÇO DE 2CM ENTRE ELES PARA TAMANHOS DIFERENTES DE LOMBADAS (FACHADA DEVERÁ TER AS SEGUINTES DIMENSÕES: 25X30X0 CM E 25X30X4 CM) KIT COM 1.000 UNIDADES.
Contratado: **RAUL DE OLIVEIRA CRUZ FILHO CNPJ: 36844823/000140**
Valor: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Justificativa anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 15/2023
Dotação Orçamentária:
03 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
001 Diretoria de Administração, compras, licitações, RH e comunicação
04.122.0002.2003 Manutenção da diretoria de Administração, compras, licitações, RH e comunicação.
340 (000) 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tijucas do Sul, 17 de março de 2023

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaisa Gabrieli dos Santos
Código Identificador:158B7E07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR VALOR Nº 14/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO Á DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 14/2023
Á vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a Dispensa em conformidade ao disposto no artigo 38 parágrafos único da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o DEPARTAMENTO JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 24, inciso II da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR DO PROCEDIMENTO n.º 14/2023. Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme **abaixo descrito:**
O Objeto da Dispensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE BACKUP.
Contratado: **JHON LENON DE LIMA OLIVEIRA CNPJ: 42.047.567/0001-63**
Valor: R$ 17.360,00 (dezessete mil trezentos e sessenta reais)
Justificativa anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 14/2023
Dotação Orçamentária:
03 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
001 Diretoria de Administração, compras, licitações, RH e comunicação
04.122.0002.2003 Manutenção da diretoria de Administração, compras, licitações, RH e comunicação.
340 (000) 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tijucas do Sul, 17 de março de 2023

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaisa Gabrieli dos Santos
Código Identificador:01C5BCE9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03/2023

DECRETO N.º 03/2023.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral de 2023 do Município de Tomazina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAZINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº 552/22, de 22 de dezembro de 2022, combinada com o Art. 43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.426.284,12 (Um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

03 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 – Administração Geral
04.122.0003.1.015 – Manutenção da Administração Geral
Fonte de Recurso: 100000.01.07.00 (1000) Recursos Ordinários (Livres)
000012 – 3.1.90.16.00.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 10.000,00
000013 – 3.1.90.94.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas 20.000,00
000019 – 3.3.90.91.00.00.00.00 – Sentenças Judiciais 40.000,00

04 – VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
01 – Obras e Serviços Públicos
15.452.0013.1.017 – Manutenção da Divisão de Obras
Fonte de Recurso: 101006.03.99.01.02 (0861) Conv. Complexo Esportivo Aldeia Pinhalzinho
000039 – 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações 27.233,54

26.782.0013.1.018 – Manutenção do Departamento Rodoviário

Fonte de Recurso: 100504.99.99.06 (0504) Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não previdenciárias
000045– 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 25.138,22

15.451.0013.1.019 Contrato de Rateio – CIVARC
Fonte de Recurso: 100303.01.02.00 (0303) Saúde - Receitas Vinculadas (15%)
000049 – 3.3.71.70.00.00.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio 15.202,28

05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – Fundo Municipal de Saúde Pública
10.301.0006.1.023 – Manutenção dos Serviços de Saúde
Fonte de Recurso: 100303.01.02.00 (0303) Saúde - Receitas Vinculadas (15%)
000056 – 3.1.90.13.00.00.00.00 – Contribuições Patronais 80.000,00
Fonte de Recurso: 00495.09.02.06.20.1.600.0000 (0495) Atenção Básica
000062 – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente 432.961,00

10.301.0006.1.024 – Programa Atenção Básica – PAB Parte Fixa
Fonte de Recurso: 00495.09.02.06.20.1.600.0000 (0495) Atenção Básica
000063 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 10.000,00
10.301.0006.1.026 Manutenção Agentes Comunitários de Sáude - ACS
Fonte de Recurso: 01051.09.02.06.20.1.604 (1051) Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias
000066 – 3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 54.684,00

10.301.0021.1.029 Manutenção Programa Saúde da Família - PSF
Fonte de Recurso: 00495.09.02.06.20.1.600.0000 (0495) Atenção Básica
000081 – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente 10.000,00

10.301.0027.1.034 – Contrato de Rateio – SAMU
Fonte de Recurso: 100494.12.02.06.20 (0494) Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
000085 – 3.3.71.70.00.00.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio..... 25.252,72

10.301.0027.1.036 Contrato de Rateio – CISNORP
Fonte de Recurso: 100303.01.02.00 (0303) Saúde - Receitas Vinculadas (15%)
000087 – 3.3.71.70.00.00.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio..... 13.154,20
de Recurso: 100494.12.02.06.20 (0494) Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
000087 – 3.3.71.70.00.00.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio..... 11.655,46

06 – EDUCAÇÃO
01 – Secretaria da Educação
12.361.0011.1.057 – Manutenção do Transporte Escolar
Fonte de Recurso: 100104.01.01.00 (0104) Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
000096 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 33.000,00
Fonte de Recurso: 01011.12.01.06.18.1.599 (0874) FNDE - PAR - 202103528-22
000096 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 149.889,96

03 – Educação Fundamental
12.361.0009.1.054 Construção, Ampliação e Reformas das Unidades Escolares
Fonte de Recurso: 100104.01.01.00 (0104) Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
000129 – 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações 39.217,38
Fonte de Recurso: 101016.12.01.00.00 (0863) Emenda Ind. Impositiva – Especial
000129 – 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações 394.308,17

12.361.0009.1.063 – Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte de Recurso: 100104.01.01.00 (0104) Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
000143 – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente 9.000,00

09 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0004.1.071 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Fonte de Recurso: 01011.09.04.06.18.0.669 (0876) Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assist. Social
000143 – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente 8.040,00

08.244.0028.1.073 – Programa Piso Paranaense de Assistencia Social - PPAS
Fonte de Recurso: 101011.09.99.06 (0821) Programa FMAS – Criança Feliz
000197 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 2.939,98
000199 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.345,93

08.244.0004.1.076 Programa do Bloco IGD – SUAS
Fonte de Recurso: 101011.09.99.05.18 (0825) Programa FMAS – BLPSEMC
000175 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 1.777,28
000177 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 9.484,00

08.244.0004.1.077 – Programa Do Bloco IGD – Bolsa Família – BIGD/BF
Fonte de Recurso: 101011.09.06.06 (0902) Programa FMS – BLGBF
000176 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 1.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura dos créditos referidos no artigo anterior, o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias, tal como previsto no inciso III, constante do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o excesso de arrecadação da fonte de recurso 495 - Atenção Básica, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais); da fonte de recurso 303 - Saúde - Receitas Vinculadas 15%, no valor de R$ 45.561,00 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais); da fonte de recurso 810 – Programa FMAS - BLG SUAS, no valor de R$ 169,53 (Cento e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos); da fonte de recurso 874 - FNDE - PAR - 202103528-22, no valor de R$ 149.889,96 (Cento e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos; da fonte de recurso 1051 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, no valor de R$ 54.684,00 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais; da fonte de recurso 825 - Programa FMAS – BLPSEMC, no valor de R$ 4.819,50 (Quatro mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta centavos); tal como previsto no inciso II, constante do parágrafo 1° do art. 43 da lei federal n° 4.320/64. E o superávit da fonte de recurso 495 - Atenção Básica, no valor de R$ 387.400,00 (Trezentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais); da fonte de recurso 821 - Programa FMAS - Criança Feliz, no valor de R$ 5.285,91 (Cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos); da fonte de recurso 861 - Conv. Complexo Esportivo Aldeia Pinhalzinho, no valor de R$ 27.233,54 (Vinte e sete mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e

quatro centavos); da fonte de recurso 825 - Programa FMAS – BLPSEMC, no valor de R$ 6.272,25 (Seis mil, duzentos e setenta de dois reais e vinte e cinco centavos); da fonte de recurso 863 - Emenda Ind. Impositiva – ESPECIAL, no valor de R$ 394.308,17 (Trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e oito reais e dezessete centavos); da fonte de recurso 876 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, no valor de R$ 8.040,00 (Oito mil e quarenta reais); tal como previsto no inciso I, constante do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

03 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0003.1.015 – Manutenção da Administração Geral
Fonte de Recurso: 100000.01.07.00 (1000) Recursos Ordinários (Livres)
000016 – 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 30.000,00
000017 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 40.000,00

04 – VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
01 – Obras e Serviços Públicos
26.782.0013.1.018 – Manutenção do Departamento Rodoviário
Fonte de Recurso: 100504.99.99.06 (0504) Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não previdenciárias
000047 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 25.138,22

05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – Fundo Municipal de Saúde Pública
10.301.0006.1.023 – Manutenção dos Serviços de Saúde
Fonte de Recurso: 100303.01.02.00 (0303) Saúde - Receitas Vinculadas (15%)
000055 – 3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 80.000,00
000058 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 16.356,48
000060 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12.000,00

10.301.0006.1.026 Manutenção Agentes Comunitários de Sáude - ACS
Fonte de Recurso: 100494.12.02.06.20 (0494) Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
000066 – 3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 36.908,18

06 – EDUCAÇÃO
01 – Secretaria da Educação
12.361.0011.1.057 – Manutenção do Transporte Escolar
Fonte de Recurso: 100104.01.01.00 (0104) Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
000097 – 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 30.000,00
000098 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 39.217,38

03 – Educação Fundamental
12.361.0009.1.063 – Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte de Recurso: 100104.01.01.00 (0104) Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
000140 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 3.000,00
000142 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 9.000,00

09 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0004.1.077 – Programa Do Bloco IGD – Bolsa Família – BIGD/BF
Fonte de Recurso: 101011.09.06.06 (0902) Programa FMS – BLGBF
000181 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAZINA, em 20 de Janeiro de 2023.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidnei Cruz de Souza
Código Identificador:B3EE59DC

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 110/2023

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear KELLY CRISCIANE DA SILVA, portador(a) do RG nº 9.519.278-5 SSP/PR e do CPF nº 049.727.269-54, para o Cargo de "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS", seguindo classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado (PSS) Nº 001/2023, e existência de vaga a partir de 20 de março de 2023, percebendo como vencimento mensal o estipulado no nível 01, classe A, do anexo II da Lei Municipal Nº 394/2015 de 06/11/2015, com lotação no Município de Tomazina.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 17 de março de 2023.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:6523CEDE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESOLUÇÃO: 001/CMAS/2023

Súmula: Aprovação da Prestação de Contas da Expansão MSE – LA e PSC – do FEAS, referente ao recurso executado no 2º semestre de 2022.

RESOLUÇÃO: 001/CMAS/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2057/2021 e,

Considerando deliberação e aprovação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada no dia 17/03/2023, Ata nº 002/2023;

Resolve:

Art. – 1º Aprovar a prestação de contas referente ao 2º semestre de 2022, dos recursos financeiros da Expansão MSE – LA e PSC, recebidos do cofinanciamento estadual, ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. – 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 17 de março de 2023.

VANESSA BULIGON,
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:5DAED55A

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESOLUÇÃO: 002/2023/CMAS

Súmula: Aprovação da Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I, referente aos recursos executado no 2º semestre de 2022.

RESOLUÇÃO: 002/2023/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2057/2021 e,

Considerando deliberação e aprovação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada no dia 17/03/2023, Ata nº 002/2023;

Resolve:

Art. - 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Três Barras do Paraná, aprovou a Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I, referente aos recursos executado no 2º semestre de 2022.

Art. – 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 17 de março de 2023.

VANESSA BULIGON,
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:ECEF87FC

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESOLUÇÃO: 003/CMAS/2023

Súmula: Aprovação da Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS III – PAEFI FEAS/FNAS, referente ao recurso executado no 2º semestre de 2022.

RESOLUÇÃO: 003/CMAS/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2057/2021 e,

Considerando deliberação e aprovação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada no dia 17/03/2023, Ata nº 002/2023;
Resolve:

Art. - 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Três Barras do Paraná deliberou pela aprovação da prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS III – PAEFI FEAS/FNAS, referente aos recursos executados no 2º semestre de 2022.

Art. – 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 17 de março de 2023.

VANESSA BULIGON,
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:85D10B08

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA Nº974/2023

PORTARIA Nº974/2023
Data 17.03.2023

Súmula. Rescinde contrato a pedido de servidora, contratado através do PSS nº 001/2022 e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica rescindido a pedido o contrato da servidora, a Sra. **Eliane Jaguczeski da Silva**, ocupante do cargo temporário de Técnica em Enfermagem, contratada pelo Processo Seletivo 001/2022, nomeado pela Portaria n°892/2022, matrícula nº1090-1/1.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 15 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 17 de março de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:B2C62C43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 7/2022:

PARTES: **MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ/MF nº 68.703.834.0001-05, e de outro lado à empresa **VIAÇÃO TIGRE LTDA-ME,** CNPJ nº. 84.995.026.0001-07.
OBJETO: prorroga a vigência do Contrato, Original por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar pelo período de 08/03/2023 até 08/03/2024, aplicando ainda correção monetária.
VALOR **–** O valor anual atualizado do Contrato passará a ser de R$ 355.000,69 (trezentos e cinquenta e cinco mil e sessenta e nove centavos), atribuindo ao contrato original o valor total de R$ 692.236,29 (Seiscentos e noventa e dois mil duzentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da referida Prestação dos Serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.001.12.361.0038.2024 – Manutenção do Transporte Escolar. (134) 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção – fonte: 103.
(135) 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção – fonte: 132.

DATA: Tunas do Paraná/PR 07 de março de 2023.
ASSINAM O TERMO: **MARCO ANTÔNIO BALDÃO Prefeito Municipal – MANASSES COSTA SANTOS -Representante Legal**

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:EFE95ECA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 8/2022:

PARTES: **MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ/MF nº 68.703.834.0001-05, e de outro lado à empresa SANTOS E MACEDO TRANSPORTES LTDA**,** CNPJ nº. 18.223.440/0001-73.
OBJETO: prorroga a vigência do Contrato, Original por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar pelo período de 08/03/2023 até 08/03/2024, aplicando ainda correção monetária.
VALOR – O valor anual atualizado do Contrato passará a ser de R$ 366.318,90 (Trezentos e sessenta e seis mil trezentos e dezoito reais e noventa centavos), atribuindo ao contrato original o valor total de R$ 714.307,30 (Setecentos e quatorze mil trezentos e sete reais e trinta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da referida Prestação dos Serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.001.12.361.0038.2024 – Manutenção do Transporte Escolar. (134) 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção – fonte: 103.
(135) 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção – fonte: 132.

DATA: Tunas do Paraná/PR 07 de março de 2023.
ASSINAM O TERMO: **MARCO ANTÔNIO BALDÃO Prefeito Municipal – NOEL ROSA DOS SANTOS -Representante Legal/procurador da Empresa**

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:A23A18F9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 9/2022:

PARTES: **MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ/MF nº 68.703.834.0001-05, e de outro lado à empresa **PARANÁ SUL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-ME,** CNPJ nº. 07.203.665/0001-41.
OBJETO: prorroga a vigência do Contrato, Original por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar pelo período de 08/03/2023 até 08/03/2024, aplicando ainda correção monetária.
VALOR – O valor anual atualizado do Contrato passará a ser de R$ 358.119,00 (trezentos e cinquenta e oito mil cento e dezenove reais), atribuindo ao contrato original o valor total de R$ 698.319,00 (Seiscentos e noventa e oito mil trezentos e dezenove reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da referida Prestação dos Serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.001.12.361.0039.2026 – Transporte Escolar do Ensino Técnico Superior. (144) 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção – fonte: 1001.

DATA: Tunas do Paraná/PR 07 de março de 2023.
ASSINAM O TERMO: **MARCO ANTÔNIO BALDÃO Prefeito Municipal – Edemilson Roberto de Lara -Representante Legal**

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:4B8B73D1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
OFICIO CIRCULAR Nº 02/2023

Tunas do Paraná, 17 de Março de 2023.

Assunto: Aviso de convocação novo membro do Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar de Tunas do Paraná vem através deste informar que a partir da data 14/03/2023 Diogo Cordeiro Santos assumiu o cargo de Conselheiro Tutelar substituindo a conselheira Daiane Regina Harpp.

Certos de sermos compreendidos, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

SILMARA CORDEIRO
Presidente Conselho
Tutelar

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:258F84A8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no Inciso II do Artigo 75 da Lei nº14.133, tendo em vista o conteúdo e informações do presente processo, bem como diante do exame e análise do Advogado do Município com a emissão de parecer favorável à viabilidade do presente procedimento de Dispensa de Licitação, **RATIFICO** a contratação da empresa **MELO ATUARIAL CALCULOS LTDA CNPJ: 04.624.640/0001-23,** para ***"Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social"***, no valor R$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais).

Tunas do Paraná, 17 de março de 2023.

EVERSON FARIAS BATISTA
Presidente do RPPS

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:442C555D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 04-2023

O **MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANÁ,** por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO BALDÃO**, **TORNA PUBLICO** a **HOMOLOGAÇÃO** e a **ADJUDICAÇÃO** do procedimento Licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 04/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Hortifrutigranjeiros, conforme detalhamento constante no Anexo I- Termo de Referência deste Edital, para a empresa:

ANGELA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS– CNPJ: 03.483.400/0001-93- LOTES 1, 2, 3,valor total de: R$ 155.398,00 (Cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais);

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. º14.133/2021

Tunas do Paraná, 17 de março de 2023.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:6FDE4136

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 37/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2022

O Senhor JERONIMO GADENS DO ROSARIO, Prefeito Municipal de Turvo – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado Final do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 01/2022, homologado pelo Edital n. 05/2022, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado n. 01/2022, homologado pelo Edital n. 05/2022.

2º - O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Turvo-PR, no dia **20 de março de 2023**, obrigatoriamente munido de todos os documentos originais e cópias declarados na inscrição bem como o comprovante de inscrição conforme ANEXO III, além de todos os documentos originais e cópias para efetivar a contratação, conforme item "CONTRATAÇÃO" do Edital de abertura do certame nº 01/2022.
3º A inexatidão de declarações, títulos e dados e a irregularidade na documentação, verificadas em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado importará na eliminação do candidato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROFESSOR – 20 horas semanais

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Iara Magalhães Paolini	47ª

4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Turvo, Estado do Paraná, em 16 de março de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleia de Fátima Moteka Batista
Código Identificador:BCA2240B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 38/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2022

O Senhor JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, Prefeito do Município de Turvo – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado Final do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 06/2022, homologado pelo Edital n. 09/2022, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado n. 02/2022, homologado pelo Edital n. 09/2022.
2º - O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Turvo-PR, no dia **21 de março de 2023**, obrigatoriamente munido de todos os documentos originais e cópias declarados na inscrição bem como o comprovante de inscrição conforme ANEXO III, além de todos os documentos originais e cópias para efetivar a contratação, conforme item "CONTRATAÇÃO" do Edital de abertura do certame nº 01/2022.
3º A inexatidão de declarações, títulos e dados e a irregularidade na documentação, verificadas em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado importará na eliminação do candidato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Auxiliar Educacional – 20 horas semanais

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Jucelia Aparecida Czusz	58ª

4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Turvo, Estado do Paraná, em 16 de março de 2023.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleia de Fátima Moteka Batista
Código Identificador:9428721F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTA DE ANULAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 221/2019

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jeronimo Gadens do Rosario, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.602.986-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 049.297.349-08, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, 439, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei, decide **ANULAR O PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2021 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 221/2019**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 15/03/2022, Edição nº 2476, considerando que houve interpretação equivocada e o referido primeiro aditivo foi realizado com vícios que não podem prosperar, portanto a sua anulação é medida impositiva, com fundamento no Art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal -STF.
Determina-se a publicação do ato em Diário Oficial.

Turvo (PR), 17 de março de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:2BE10588

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2023

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que prorroga o prazo de abertura do certame em epígrafe, cuja Sessão de Abertura era prevista para ter ocorrido em 17/02/2023, mas foi cancelada em razão da suspensão processual decretada em 16/02/2023 (cf. matéria publicada na Edição nº 2713 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Portal da Transparência do Município de Turvo/PR), deixando consignados os termos e prazos previstos a seguir:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Menor Preço (por lote)
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de kits de robótica para rede básica de ensino.
Recebimento de Propostas: Até às 08h30min de 03 de abril de 2023.
Início da Sessão: 03 de abril de 2023 a partir das 08h30min.
Local: www.comprasgovernamentais.gov.br "**Acesso Identificado**"
Valor estimado: R$ 336.078,62 (trezentos e trinta e seis mil setenta e oito reais sessentae dois centavos).
Motivo: Prorrogação necessária devido as alterações no edital em acolhimento aos pedidos de impugnações e esclarecimentos conforme documentos disponíveis no Portal de Transparência do Município de Turvo. A minuta do Edital e os demais documentos estão publicadas no Portal da Transparência do Município de Turvo, disponível em http://www.turvo.pr.gov.br/, espaço ''licitações e contratos''.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal N° 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/), bem como no portal do Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 221), através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 17 de março de 2023.

JESSICA APARECIDA MACHADO
Pregoeira (Portaria N° 68/2023)

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:8C09C260

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 42/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2022

Primeiro Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 42/2022 – Dispensa de Licitação N° 21/2022 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: DINARA JANE RODRIGUES – MEI**, inscrita no CNPJ n.º 21.424.042/0001-20, situada a Rua Augusto Severo, 190, CEP: 86.015-680, na cidade de Londrina-PR, neste ato representada pelo Sr. Dinara Jane Rodrigues, brasileira, empresária, portadora do CPF/MF n.º 021.370.769-18, e cédula de identidade n.º 7015540-0 - **Objeto:** Prestação de serviços de elaboração do anteprojeto do Parque Linear de Turvo – **Prazo de vigência:** fica prorrogado o prazo de sua vigência que findaria em 17/03/2023, prorrogado para mais 160 (cento e sessenta) dias, encerrando em 23/08/2023- **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 17/03/2023 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, a empresa contratada.**

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:386D2F58

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 133/2023

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados candidatos aprovados em **CONCURSO PÚBLICO,** para os cargos abaixo, **EDITAL Nº 001/2022,** conforme **PORTARIAS nº 2, 3 e 4/2023,** nos termos que fundamentam este Decreto, as pessoas abaixo identificadas, conforme a respectiva data:

CARGO: PROFESSOR

Clas.	Nome do(a) Concursado(a)	Início
21º	GILMARA MISCHKA	20/03/2023

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Clas.	Nome do(a) Concursado(a)	Início
5º	JAQUELINE TOMKIO FIGUEIRO	20/03/2023

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - PPP (Pessoa Preta ou Parda)

Clas.	Nome do(a) Concursado(a)	Início
3º	ROSANE REGINA DE MATTOS	20/03/2023

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Clas.	Nome do(a) Concursado(a)	Início
2º	CLAUDIA MARIA DE FRANÇA	20/03/2023

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 17 de março de 2023.

BACHIR ABBAS	*LINDAMIR DE FATIMA VARELA*
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:63EB6A7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 134/2023

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam convocados CANDIDATOS APROVADOS para os cargos abaixo relacionados, referentes ao Edital 001/2022, e conforme PORTARIAS nº 2, 3 e 4/2023, no CONCURSO PÚBLICO, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, para comparecerem na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura, sito à Rua Dr. Cruz Machado nº 205, 4º andar, impreterivelmente NO PERÍODO DOS DIAS 20 A 24 DE MARÇO DE 2023, no horário das 13:00 às 17:00 horas, para entrega de documentação e recebimento dos exames médicos, as pessoas abaixo identificadas:

Cargo : Médico Veterinário – 1ª Chamada

Colocação	Candidato(a)
1º	MICAEL RIBEIRO BARBOSA

Cargo : Assistente Social – 1ª Chamada

Colocação	Candidato(a)
1º	HARIELLI TOMASI

Psicólogo - 1ª Chamada:

Colocação	Candidato(a)
1º	GIULIANO METELSKI

Documentação Necessária

01 foto 3X4
Carteira de Trabalho

Fotocópias

Certidão De Nascimento ou Casamento ou União Estável
Certidão De Nascimento e CPF doas Filhos Até 21 Anos
Declaração Dos Dependentes Para Imposto De Renda
Título De Eleitor E Comprovante De Voto Na Última Eleição
RG E CPF
Documento Militar - Masculino
Comprovante De Residência atualizado
Extrato De Pis
Declaração De Imposto De Renda Ou Declaração De Bens
Comprovante De Escolaridade e da formação exigida ao cargo – cópia autenticada
Certidão de antecedentes criminais
Cópia do Registro ativo no Conselho de Classe do Paraná, quando for o caso
No momento da entrega dos documentos solicitados o candidato receberá a relação dos exames admissionais.

Art. 2º O não comparecimento dos candidatos convocados por este Decreto nos dias acima citados, impedirá a formalização do ato de posse, resultando na imediata renúncia da vaga existente, conforme Edital.

Art. 3º Deverão os candidatos assumirem a vaga no dia e data a ser definida pelo Município de União da Vitória.

Art. 4º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 17 de março de 2023.

BACHIR ABBAS	*LINDAMIR DE FATIMA VARELA*
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:A385765C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

CAMARA MUNICIPAL DE VERE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°003/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Verê. Estado do Paraná, com sede na Rua Pioneiro Antônio Fabiane nº 474, inscrita no CNPJ sob nº 00.994.916/0001-04, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

CONVOCA

Os Vereadores com assento nesta Casa de Leis, **para a Sessão Extraordinária, a realizar-se dia 21 de março de 2023, às 18:00 horas,** no Plenário da Câmara.

Assuntos:
PROJETO DE LEI N° 014/2023
Súmula: Fixa o piso salarial do Magistério e concede o reajuste dos vencimentos dos Profissionais do Magistério de Rede Municipal de Educação de Verê, Estado do Paraná e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 015/2023
Súmula: Concede a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo, nos termos do art. 37, da Constituição Federal, altera o Anexo I da Lei n° 670/2014, a Lei n° 284/2007 e Lei n°495/2011 e dá outras providências.

Verê-PR, 17 de Março de 2023.

ANGELO ANTONIO BALDISSERA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos de Souza Pacheco
Código Identificador:46536E1F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
AVISO PREGÃO 13/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização em sua sede, sito à Rua Barão de Capanema, 134, às 09:00 horas do dia 30/03/2023 LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL , tipo de Licitação MELHOR PERCENTUAL DE DESCONTO n.º 13/2023, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA NA FROTA MUNICIPAL.**
O edital poderá ser obtido junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, a partir do dia 17/03/2023, informações pelo telefone (46) 3227-1222, pelos emails: licita@vitorino.pr.gov.br, compras@vitorino.pr.gov.br e pelo site WWW.vitorino.pr.gov.br.

Vitorino, 17/03/2023

Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:B7E6E579

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 025/2023 CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 025/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITORINO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com art. 37, IX, da Constituição da República e Lei Municipal n° 1532/2016 de 31 de Maio de 2016 e considerando o resultado do Processo Seletivo 001/2022;

TORNA PÚBLICO

1 – A convocação dos aprovados no Processo Seletivo 001/2022, já homologado**;**

Cargo: Técnico em Enfermagem

Nome Candidato	Documento RG	Classificação
Samila Poliane Ferreira da Silva	13.395.xxx-x	10º

2 – Os candidatos classificados e relacionados acima, deverão comparecer entre os dias **20/03/2023 a 24/03/2023** das 08:30hrs até 11:00hrs e das 13:30hrs até 17:00hrs, junto a Prefeitura Municipal de Vitorino na **Gerência de Recursos Humanos** situada na Rua Barão de Capanema, nº 134, munidos dos seguintes documentos (original e fotocópia), além de outros que porventura sejam solicitados.

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF regularizado);
- Carteira de Trabalho – CTPS;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Nascimento ou Casamento e de filhos menores (se houver);
- Comprovante de Residência atualizado;
- Documentação de quitação militar, quando exigido;
- Carteira Nacional de Habilitação, quando exigido;
- Certificado de Conclusão de curso, quando exigido;
- Documentos comprovando escolaridade, experiência profissional e demais requisitos apresentados na inscrição;
- Duas fotografias 3x4, idênticas e recentes.

Vitorino, em 20 de Março de 2023.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:A990D4BC

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2023 - M W ENGENHARIA & CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2023
DATA: 17/03/2023 **PROTOCOLO:** 30 / 2023 **PROCESSO:** 30
CONTRATANTE
MUNICIPIO DE FENIX
CONTRATADO(A)
Fornecedor: M W ENGENHARIA & CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 18.063.968/0001-22 **Insc. Estadual:**
Endereço: Fioravante João Ferri, 50
Bairro: Jardim Alvorada **Cidade:** CAMPO MOURÃO - PR **CEP: Telefone:** (44) 3543-1711
OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE: MAPAS, MEMORIAL DESCRITIVOS, ARTs E AJUSTES DO POLÍGONO DE ÁREAS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DAS ESTAÇÕES ECOLÓGIGAS.
FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será realizado até o 30º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal com base nos preços apresentados nas/ou propostas/lances, a qual deverá constar a quantidade, o valor unitário e o valor total dos serviços prestados , podendo ser recusado no todo ou em partes, e com o aceite da secretaria responsável pela contratação.
JUSTIFICATIVA
Contratação de empresa para a realização de planejamento adequado das ações A serem implementadas nas Unidades de Conservação, fundamentada para garantir a preservação dos recursos naturais nelas existentes e a consecução dos benefícios diretos e indiretos de ordem ecológica, ecônomica, científica e social delas advindos. Portanto faz-se necessária a contratação de serviços para a realização dos trabalhos de eleboração de: mapas, memoriais descritivos, emissão de ARTs, serviço de ajuste de polígono das áreas das unidades de conservação das estações ecológicas: Bernard Philippe Marie Philibert de Laguiche, Fazenda Muricy e Agromercantil Vila Rica, situadas no Município de Fênix.

DESPESA		
Programática	**Fonte**	**Descrição**
09003185410033201933903900000	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)							
Lot	**Orde**	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtde.**	**V. Unitário**	**V. Total**
1	1	30070	SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE. ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE MAPAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ARTs E AJUSTE DOS POLÍGONOS DE ÁREAS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DAS ESTAÇÕES ECOLÓGICAS.	SERV.	1.00	17,500.0000	17,500.00
Total: 17,500.00							

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.
HOMOLOGAÇÃO
Com base nas informações constantes no processo, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe.
RATIFICAÇÃO
Ratifico o ato acima, tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente concluído.

Publique-se.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Humberto Vasconcelos Calixto
Código Identificador:9DAC87ED

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023
Pregão Eletrônico Nº 001/2023-SMSA
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram a **ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 08.151.884/0001-97, com sede à Av. Londrina, 1764, Jardim Independência, nesta cidade de Sarandi – Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. **Michel Caldato**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.962.549-3 e do CPF/MF sob nº 009.215.289-90, e a empresa abaixo relacionada, para REGISTRO DE PREÇOS para ***aquisição de EPI's – equipamentos de proteção individual*** por um período de 12 (doze) meses:

Fornecedor: **I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA LTDA,** inscrito(a) no CNPJ sob nº. 02.863.499/0001-96 com sede na cidade de Mandaguaçu/PR, Avenida Munhoz da Rocha, nº 1004, bairro Centro, CEP 87.160-000, fone/fax (44) 3245-3032, por seu representante legal, o Sr. Irineu Aparecido Savoldi Junior, portador do CI/RG Nº. 4.650.787-8 e inscrito no CPF/MF Nº. 772.905.779-49, ao final assinado, com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	REPELENTE DE INSETOS TIPO SPRAY NÃO OLEOSO FRASCO COM 100 ML.	ALGSUN	UNIDADE	60	R$ 5,80	R$ 348,00
VALOR TOTAL					**R$ 348,00**	

ASSINATURA: 10 de março do ano de 2023

Sarandi, 17 de março do ano de 2023

MICHEL CALDATO
Diretor Geral
Decreto 680-2022
Águas de Sarandi-SMSA

Publicado por:
Luiza emi Oyama Yamashiro
Código Identificador:4841B110

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 1289/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2873/2022, de 19/12/2022,
D E C R E TA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
04.002.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA JURÍDICA	
04.002.02.062.0007.2.062.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	
29 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	30.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
12.001.12.122.0009.2.302.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB 40%	
1212 - 3.3.90.40.00.00	01102	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Total Suplementação:			**50.000,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:

Redução			
04.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
04.001.04.122.0006.2.061.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
12 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.002.12.365.0022.2.308.		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DO FUNDEB 40%	
1327 - 3.3.90.40.00.00	01102	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Total Redução:			**50.000,00**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de março de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:A74CFD4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 1291/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2873/2022, de 19/12/2022,

D E C R E TA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
09.001.18.541.0016.2.201.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	
		MEIO AMBIENTE	
563 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	5.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0009.2.233.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1941 - 3.3.90.92.00.00	01303	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.000,00
Total Suplementação:			**9.000,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:

Redução			
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
09.001.18.541.0016.2.201.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	
		MEIO AMBIENTE	
561 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0009.2.233.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
609 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
Total Redução:			**9.000,00**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de março de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:D978B84E

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO – Nº. 004/2023.

Extrato da Ata de Registro de Preços
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº. 004/2023.
VALIDADE: 12 (doze) meses

DO OBJETO
A presente ata tem por objetivo o Registro de preços para futura prestação de serviço de manutenção, higienização, retirada e instalação de equipamentos de ar condicionados, manutenção corretiva e preventiva de eletrodomésticos em geral, incluindo fornecimento de peças, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

2. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão de Licitação e Cadastro.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, a empresa, as quantidades estimadas e as especificações dos objetos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP - 07.005.073/0001-15

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R$
1	1	15,00	SER	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO EM LOCAL ONDE A PRÉ-INSTALAÇÃO ESTIVER PRONTA.	Não se aplica	137,9000
1	2	30,00	SER	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO EM LOCAL ONDE É NECESSÁRIA A INSTALAÇÃO COMPLETA (TUBULAÇÃO DE COBRE, DRENO TUBULAÇÃO ELÉTRICA, SUPORTES NECESSÁRIOS) COM DISTÂNCIA DE ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE LINHA.	Não se aplica	243,1000
1	3	50,00	SER	ADICIONAL POR METRO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO COM DISTÂNCIA ACIMA DE 3(TRÊS) METROS DE LINHA.	Não se aplica	39,4000

1	4	25,00	SER	SERVIÇOS DE RETIRADA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.	Não se aplica	65,9000
1	5	150,00	KG	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO R-22 e R 41OA, COMPLETA.	Não se aplica	76,1000
1	6	100,00	HR	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, VISA REPARAR TODO E QUALQUER DEFEITO MECÂNICO OU ELÉTRICO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS A 60.000 BTUS, ENGLOBANDO: A CORREÇÃO DE PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, CONDENSADORA E EVAPORADORA, COMO A ELIMINAÇÃO DE GOTEJAMENTO E RUÍDO NORMAL; A DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO; O REPARO EM MOTOR, VENTILADOR, HÉLICE, TURBINA, COMPRESSOR, EVAPORADOR E SERPENTINA; O REPARO DE PLACAS DE CIRCUITO ELETRÔNICO, VÁLVULAS, CORREIAS, CAPACITOR E NO CONTROLE REMOTO, INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS.	Não se aplica	152,2000
1	7	150,00	SER	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS COMPONENTES DO AR CONDICIONADO - EVAPORADORA E CONDENSADORA, ENGLOBANDO: BANDEJAS, SERPENTINAS, UMIDIFICADORES, VENTILADORES E DUTOS, DE FORMA A EVITAR A DIFUSÃO OU MULTIPLICAÇÃO DE AGENTES NOCIVOS À SAÚDE HUMANA, UTILIZANDO NA LIMPEZA, PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA ESSE FIM, VERIFICANDO AS CONDIÇÕES FÍSICAS DOS FILTROS E MANTENDO-OS EM CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E AINDA, REALIZANDO A SUA SUBSTITUIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA.	Não se aplica	95,9000
2	1	50,00	HR	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM ELETRODOMÉSTICOS DE PEQUENO PORTE INCLUINDO BATEDEIRA, LIQUIDIFICADOR, VENTILADOR DE CHÃO, AQUECEDOR, ESPREMEDOR DE FRUTAS, MULTIPROCESSADOR, ASPIRADOR DE PÓ, FERRO ELÉTRICO E SIMILARES, VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS.	Não se aplica	174,9791
2	2	100,00	HR	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, AJUSTES, REGULAGENS, LIMPEZA, CONSERTO, REVISÃO E REPAROS EM BALANÇAS DE PRATO, FORNO MICROONDAS, FORNO ELÉTRICO, FOGÃO A GÁS, GELADEIRA, FREEZER, CÂMARA FRIA CENTRÍFUGAS DE ROUPA, MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, TANQUINHO, BEBEDOUROS DE ÁGUA, PURIFCADORES DE ÁGUA, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO E SIMILARES, VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS.	Não se aplica	269,9678
2	3	30,00	KG	CARGA DE GÁS PARA REFRIGERADORES, COMPLETA.	Não se aplica	205,9755

Saudade do Iguaçu – PR; 17 de março de 2023.

Prefeitura Municipal De Saudade Do Iguaçu – PR.
DARLEI TRENTO –
Prefeito Municipal

ALEX SANDRO DA R. BATISTA
Pregoeiro

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:10F7D3AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADITIVO DE PRAZO E VALOR

N° ADITIVO	N° CONTRATO	PREGÃO	OBJETO	NOVA VIGÊNCIA	VALOR GLOBAL	CONTRATADA
3°	939/2020	03/2020	ADITIVO DE PRAZO E VALOR	17/03/2023 à 17/03/2024	R$ 22.209,03	LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A

Publicado por:
Cleiton Luiz da Silva Pereira
Código Identificador:CB6DAAA4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 093/2023 – CONCURSO PÚBLICO 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 093/2023 –

CONCURSO PÚBLICO 2022
A **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 17, inciso I alínea b, da Lei Municipal nº 019/2011, Lei Complementar nº 020/2011 e Lei Complementar 100/2021, tendo em vista o Decreto Municipal nº 109/2022 de 14 de dezembro de 2022, e o Edital nº 003/2022 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O RESULTADO da avaliação de documentos contidos no **Anexo I** deste Edital, para o cargo de **ENFERMEIRO** conforme item 14.3 e 14.4 do Edital nº 003/2022.

CONVOCAR os candidatos contidos no **Anexo II** deste Edital, considerados **APTOS** na avaliação de documentos, para o cargo **ENFERMEIRO,** a comparecer na data e horário indicados no ANEXO para **AVALIAÇÃO MÉDICA e AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** no PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, Rua Lourenço Ângelo Buzato nº 592, centro, Almirante Tamandaré-Pr.

Durante a Avaliação Médica poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico.

Se o candidato for declarado INAPTO no Exame Admissional, poderá interpor recurso, desde que devidamente fundamentado, segundo procedimento a ser estabelecido no Edital de convocação. Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura até 24 horas após publicação do resultado.

Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Almirante Tamandaré.

O candidato que deixar de se apresentar, por qualquer motivo, para avaliação médica, na forma estabelecida no subitem 15.1, será considerado desistente e não será contratado conforme item 15.5 do Edital nº 003/2022.

Em conformidade com o item 12.1 do Edital nº 003/2022, as publicações estão disponíveis no endereço eletrônico do Município, **www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e afixadas no mural público** na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro.

Almirante Tamandaré, 16 de março de 2023

.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS
Cargo: **ENFERMEIRO**

CLASS.	CLASS. AFRO DESCENDENTE	NOME DO CANDIDATO	R.G.	RESULTADO
1		DEBORA HOINASKI VERBINSKI	101844412 / PR	**APTO**
2		VERENA GRAZIELE DA CRUZ FERREIRA	6808380 / PA	**APTO**
3		WENDY JULIA MARIANO VIANTE	135891789 / PR	**AUSENTE**
4		EWERTON GRANJA DE ARAÚJO ROCHA	6738414 / SC	**APTO**
5		EUNICE MOREIRA AQUINO	57081210 / PR	**APTO**
6		EVERSON VANDO MELO MATOS	5448924 / PA	**APTO**
7	1	LUCAS DE SOUZA CAMARGO SANTOS	103044286 / PR	**APTO**
8		JORDANA BORTOLON PERES	108339039 / PR	**AUSENTE**
9		ANA CAROLINA FARIAS VIEIRA	159537200 / PR	**APTO**
CLASS.	**CLASS. P.C.D.**	**NOME DO CANDIDATO**	**R.G.**	RESULTADO
25	1	PATRICK ZIPPERER JANCKOWSKI	597594 / CR	**APTO**

ANEXO II

CANDIDATOS CONSIDERADOS **APTOS** NA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONVOCADOS PARA A AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA

CLASS	CLASS	CLASS	CANDIDATO	RG	RESULTADO	DATA	HORÁRIO
1			DEBORA HOINASKI VERBINSKI	101844412 / PR	APTO	23/03/2023	13:00
2			VERENA GRAZIELE DA CRUZ FERREIRA	6808380 / PA	APTO	23/03/2023	13:15
4			EWERTON GRANJA DE ARAÚJO ROCHA	6738414 / SC	APTO	23/03/2023	13:30
5			EUNICE MOREIRA AQUINO	57081210 / PR	APTO	23/03/2023	13:45
6			EVERSON VANDO MELO MATOS	5448924 / PA	APTO	23/03/2023	14:00
7	1		LUCAS DE SOUZA CAMARGO SANTOS	103044286 / PR	APTO	23/03/2023	14:15
9			ANA CAROLINA FARIAS VIEIRA	159537200 / PR	APTO	23/03/2023	14:30
25		1	PATRICK ZIPPERER JANCKOWSKI	597594 / CR	APTO	23/03/2023	14:45

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:1DD58F5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 100/2023 – CONCURSO PÚBLICO 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 100/2023 – CONCURSO PÚBLICO 2022

A **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 17, inciso I alínea b, da Lei Municipal nº 019/2011, Lei Complementar nº 020/2011 e Lei Complementar 100/2021, tendo em vista o Decreto Municipal nº 109/2022 de 14 de dezembro de 2022, e o Edital nº 002/2022 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O RESULTADO da avaliação de documentos contidos no **Anexo I** deste Edital, para o cargo de **MOTORISTA** conforme item 14.3 e 14.4 do Edital nº 002/2022.

CONVOCAR os candidatos contidos no **Anexo II** deste Edital, considerados **APTOS** na avaliação de documentos, para o cargo **MOTORISTA,** a comparecer na data e horário indicados no ANEXO para **AVALIAÇÃO MÉDICA e AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** no PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, Rua Lourenço Ângelo Buzato nº 592, centro, Almirante Tamandaré-Pr.

Durante a Avaliação Médica poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico.

Se o candidato for declarado INAPTO no Exame Admissional, poderá interpor recurso, desde que devidamente fundamentado, segundo procedimento a ser estabelecido no Edital de convocação. Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura até 24 horas após publicação do resultado.

Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Almirante Tamandaré.

O candidato que deixar de se apresentar, por qualquer motivo, para avaliação médica, na forma estabelecida no subitem 15.1, será considerado desistente e não será contratado conforme item 15.5 do Edital nº 002/2022.

Em conformidade com o item 12.1 do Edital nº 002/2022, as publicações estão disponíveis no endereço eletrônico do Município, **www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e afixadas no mural público** na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro.

Almirante Tamandaré, 17 de março de 2023

.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS
Cargo: **MOTORISTA**

CLASS	NOME DO CANDIDATO	R.G	RESULTADO
10	AROLDO LUIS TEIXEIRA	42943002 / PR	AUSENTE
11	PAULO AFONSO MACHADO NEWTON JUNIOR	15170115 / PR	AUSENTE
12	JOSÉ ANTONIO SETTI BARBOSA	16877395 / SP	APTO
13	CLAUDINEI HUBNER	70489651 / PR	AUSENTE
14	JOÃO BERNARDO VEIGA	43643312 / PR	AUSENTE
15	SANDRO FERNANDES ALBOIT	64217747 / PR	APTO
16	EVANDERSON RAMOS	93324439 / PR	AUSENTE
17	EDGAR DOLINSKI BATISTA IMBRONIZIO	110984685 / PR	APTO
18	CLEITON ALVES FERNANDES	126892179 / PR	APTO
19	ANDERSON JOSE RIBEIRO	66385302 / PR	APTO
20	ADRIANO SOARES	66346870 / PR	APTO
21	TEOFILO GABRIEL DA COSTA NETO	347503494 / SP	AUSENTE
22	WESLLEY BERNARDI FORTES	88389115 / PR	AUSENTE
23	JHOE LINCOLN AMORIM SCHUMACHER PEREIRA	101773264 / PR	AUSENTE
24	JEAN LUCAS GONÇALVES	126413599 / PR	AUSENTE
25	LUIZ ARCELIO DA CRUZ	33884761 / PR	APTO
26	DIRLEI APARECIDO DE JESUS	56187006 / PR	APTO
27	VALÉRIO FERNANDO LOPES	83009837 / PR	APTO
28	JOSE AURINDO PORTO	147446900 / PR	AUSENTE
29	MARCIA LOPES DE ARAUJO	75218834 / PR	APTO

ANEXO II

CANDIDATOS CONSIDERADOS **APTOS** NA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONVOCADOS PARA A AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA

CLASS	CANDIDATO	RG	RESULTADO	DATA	HORÁRIO
20	ADRIANO SOARES	66346870 / PR	APTO	23/03/2023	16:45
12	JOSÉ ANTONIO SETTI BARBOSA	16877395 / SP	APTO	24/03/2023	09:00
15	SANDRO FERNANDES ALBOIT	64217747 / PR	APTO	24/03/2023	09:15
17	EDGAR DOLINSKI BATISTA IMBRONIZIO	110984685 / PR	APTO	24/03/2023	09:30
18	CLEITON ALVES FERNANDES	126892179 / PR	APTO	24/03/2023	09:45
19	ANDERSON JOSE RIBEIRO	66385302 / PR	APTO	24/03/2023	10:00
25	LUIZ ARCELIO DA CRUZ	33884761 / PR	APTO	24/03/2023	10:15
26	DIRLEI APARECIDO DE JESUS	56187006 / PR	APTO	24/03/2023	10:30
27	VALÉRIO FERNANDO LOPES	83009837 / PR	APTO	24/03/2023	10:45
29	MARCIA LOPES DE ARAUJO	75218834 / PR	APTO	24/03/2023	11:00

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:79A8E694

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 102/2023 – CONCURSO PÚBLICO 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 102/2023 – CONCURSO PÚBLICO 2022

A **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 17, inciso I alínea b, da Lei Municipal nº 019/2011, Lei Complementar nº 020/2011 e Lei Complementar 100/2021, tendo em vista o Decreto Municipal nº 109/2022 de 14 de dezembro de 2022, e o Edital nº 003/2022 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O RESULTADO da avaliação de documentos contidos no **Anexo I** deste Edital, para o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO** conforme item 14.3 e 14.4 do Edital nº 003/2022.

CONVOCAR os candidatos contidos no **Anexo II** deste Edital, considerados **APTOS** na avaliação de documentos, para o cargo **TÉCNICO ADMINISTRATIVO,** a comparecer na data e horário indicados no ANEXO para **AVALIAÇÃO MÉDICA e AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** no PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, Rua Lourenço Ângelo Buzato nº 592, centro, Almirante Tamandaré-Pr.

Durante a Avaliação Médica poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico.

Se o candidato for declarado INAPTO no Exame Admissional, poderá interpor recurso, desde que devidamente fundamentado, segundo procedimento a ser estabelecido no Edital de convocação. Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura até 24 horas após publicação do resultado.

Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Almirante Tamandaré.

O candidato que deixar de se apresentar, por qualquer motivo, para avaliação médica, na forma estabelecida no subitem 15.1, será considerado desistente e não será contratado conforme item 15.5 do Edital nº 003/2022.

Em conformidade com o item 12.1 do Edital nº 003/2022, as publicações estão disponíveis no endereço eletrônico do Município, **www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e afixadas no mural público** na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro.

Almirante Tamandaré, 17 de março de 2023

.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS
Cargo: **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

CLASS	CLASS	NOME DO CANDIDATO	R.G.	RESULTADO
1	1	PAMELA THAYNARA DE PAULA SILVA	103106176 / PR	APTO
2		JOSINEI SOARES DE LIMA FRANCA	96986742 / PR	APTO
3		JOSÉ ALMIR DA LUZ JUNIOR	89256720 / PR	APTO
4		JOSE REINALDO MASSUQUETO	55177821 / PR	APTO
5		PAULA ROSELIA DA COSTA SILVA ALVES	129146605 / PR	AUSENTE
6		VITOR HUGO MACEDO MAIA PITANGA	8502367 / PE	APTO
7		SIBELLE RODRIGUES DE LIMA	91402513 / PR	FINAL DE LISTA 18.3807/2023
8		ALICE SCHERNER GORISCH	91268159 / PR	AUSENTE
9		GABRIELLE THAIS SAAR DOS SANTOS	99651202 / PR	APTO
10		RONY MARCOS DE LIMA	15707078 / MG	AUSENTE
11		REJANNE ROSSANA DE MEDEIROS	137614626 / PR	APTO
12		FRANCIELE NATAL FERREIRA	94597196 / PR	AUSENTE
13		JOÃO VITOR GRANDE	110910096 / PR	APTO
14		MARCOS ANTONIO FORNARI	3527415 / SC	AUSENTE
15		MELLANYE LOUISIE HASS DA SILVEIRA	132208271 / PR	APTO
16		DIEGO KYOCHI KATAYAMA DE SOUZA	93583884 / PR	AUSENTE
17		RHUAN LAPOLA TEIXEIRA	135868825 / PR	APTO
18		ANDERSON MONTEIRO DO NASCIMENTO	76574804 / PR	APTO

ANEXO II

CANDIDATOS CONSIDERADOS **APTOS** NA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONVOCADOS PARA A AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA

CLASS	CLASS	NOME DO CANDIDATO	R.G.	RESULTADO	DATA	HORÁRIO
1	1	PAMELA THAYNARA DE PAULA SILVA	103106176 / PR	APTO	24/03/2023	13:00
2		JOSINEI SOARES DE LIMA FRANCA	96986742 / PR	APTO	24/03/2023	13:15
3		JOSÉ ALMIR DA LUZ JUNIOR	89256720 / PR	APTO	24/03/2023	13:30
4		JOSE REINALDO MASSUQUETO	55177821 / PR	APTO	24/03/2023	13:45
6		VITOR HUGO MACEDO MAIA PITANGA	8502367 / PE	APTO	24/03/2023	14:00
9		GABRIELLE THAIS SAAR DOS SANTOS	99651202 / PR	APTO	24/03/2023	14:15
11		REJANNE ROSSANA DE MEDEIROS	137614626 / PR	APTO	24/03/2023	14:30
13		JOÃO VITOR GRANDE	110910096 / PR	APTO	24/03/2023	14:45
15		MELLANYE LOUISIE HASS DA SILVEIRA	132208271 / PR	APTO	24/03/2023	15:00
17		RHUAN LAPOLA TEIXEIRA	135868825 / PR	APTO	24/03/2023	15:15

18		ANDERSON MONTEIRO DO NASCIMENTO	76574804 / PR	APTO	24/03/2023	15:30

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:1CDFC334

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL 001/2023

CONVOCAÇÃO PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR DE ALTAMIRA DO PARANÁ PARA A GESTÃO DE 10 DE JANEIRO DE 2024 A 09 DE JANEIRO DE 2028.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altamira do Paraná - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 292/2009 de 14/10/2009, nº 359/2011 de 17/03/2011, nº 418/2012 de 15/10/2012 e nº 453/2013 de 05/09/2013, e em cumprimento ao disposto no artigo 131 e seguintes da Lei Federal 8.069/90 de 13/07/1990, Lei n° 12.696 de 25/07/2012, que altera os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei n° 8.069, de 13/07/1990 e Resolução Federal nº 170/2014 de 10/12/2014, Resolução CONANDA nº 231/2022, torna público o processo seletivo/eletivo para os membros do CONSELHO TUTELAR DE ALTAMIRA DO PARANÁ, para a gestão de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, bem como as alterações ulteriores, obedecidos os critérios e condições abaixo discriminados:

Capitulo II
Das Regras Gerais para Seleção/Eleição do Conselho Tutelar
GESTÃO DE 10 DE janeiro DE 2024 A 09 DE JANEIRO DE 2028

Artigo 01. O Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública municipal será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes do Conselho Tutelar, seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 2º.São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, ainda que em regime de concubinato, ascendente e descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos ou irmãs, cunhados ou cunhadas (durante o cunhadio), tio ou tia, sobrinho ou sobrinha, padrasto ou madrasta e enteado ou enteada.

Artigo 02. O Conselho Tutelar funcionará, em sua sede localizada na Rua Antonio de Felício, s/n, Conjunto Habitacional Cerro Azul em Altamira do Paraná/PR, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h:30min e das 13h:30min às 17h:00min, permanecendo em regime de plantão no horário compreendido entre as 11:30 as 13:30 e 17h:00min de um dia até às 08h:00min da manhã do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 03. Cada Conselheiro Tutelar cumprirá, obrigatoriamente, jornada semanal de 35 (trinta e cinco) horas, sem prejuízo do cumprimento da jornada semanal estabelecida e dos plantões noturnos, dos feriados e finais de semana.

Artigo 04. A título de remuneração, o Conselheiro Tutelar perceberá o vencimento equivalente a 1.5 de salário mínimo vigente no país.
I – A remuneração durante o período do exercício do mandato eletivo não configura vinculo empregatício;
II – Sendo o escolhido, Servidor Público Municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a acumulação de remuneração.

Artigo 05. O Conselho Tutelar será composto invariavelmente por 5 (cinco) membros, os quais cumprirão mandato 4 (quatro) anos e ser-lhe-ão assegurados os seguintes direitos sociais:

I - cobertura previdenciária através do Regime Geral da Previdência Social, mediante o recolhimento da contribuição que será retida na fonte e repassada ao órgão gestor do regime previdenciário;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias corridos, para as Conselheiras Tutelares, nos termos da Lei de Benefícios (Lei Federal nº 8.213/1991);
IV - Licença Paternidade de 5 (cinco) dias úteis, para os Conselheiros Tutelares, a contar da data do nascimento de seu (sua) filho (a);
V - Gratificação Natalina.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 06. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar é convocado pelo **CMDCA** através do presente Edital, devidamente publicadono órgão de publicação oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, e especifica as regras a que se submete a disputa, que será realizada no dia 01 de Outubro de 2023, no horário das 08h00min às 17h00min, no seguinte local de votação:

I – Escola Municipal Dr. Augustinho Kauling, Rua Silvio Moreira, – Centro, nesta cidade;
§ 1º.A escolha dos Conselheiros Tutelares, norteada pelos princípios da publicidade plena e da igualdade entre os candidatos ocorrerá através do sufrágio universal e direto, por voto facultativo e secreto dos eleitores inscritos no município, se possível, através de urnas eletrônicas a serem cedidas pelo Cartório Eleitoral da Comarca de Campina da Lagoa, devendo o eleitor comparecer no local de votação, munido de Título de Eleitor do Município de Altamira do Paraná e documento oficial que o identifique através de fotografia ou e-titulo, quando será procedido o seu direito de votar.

§ 2º. Nocaso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas junto à Justiça Eleitoral, a votação ocorrerá com a utilização de urnas de lona, mediante o fornecimento das listas de eleitores cadastrados no Tribunal Regional Eleitoral, a fim de que a votação seja feita manualmente.
§ 3º. Compete aoCMDCAgarantir que o processo seja realizado em local público de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.
§ 4º.O Eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos, sendo vedada a criação de chapas.
§ 5º.O CMDCA deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma Comissão Seletiva Geral (CSG), a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

Artigo 07. O CMDCA oficiará o Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha dos representantes do Conselho Tutelar, em cumprimento ao disposto no artigo 139, da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 08. O processo de escolha dos membros do **Conselho Tutelar** ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, iniciando-se tal disposição no dia 01 (primeiro) de outubro de 2023.
§ 1°. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.
§ 2° No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
§ 3º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Artigo 09. Para renovação do Conselho Tutelar a publicação do Edital deverá ocorrer com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do término do primeiro mandato e assim, sucessivamente.

Artigo 10. As cédulas de votação serão confeccionadas pelo Município mediante modelo aprovado peloCMDCA, contendo o nome e número dos candidatos, podendo votar em cinco candidatos, a cédula que tiver seis ou mais votos serão anuladas.

Artigo 11. As escolas públicas, entidades assistenciais, igrejas e organizações da sociedade civil poderão apresentar os candidatos a Conselheiros Tutelares, desde que haja convite por escrito a todos os candidatos, assegurando-se assim a igualdade de condições aos postulantes ao cargo.

Artigo 12. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:

I - Inscrição de candidatos;
II – apresentação de documentos;
III - Exame de aferição de conhecimentos específicos da Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações incluídas pela Lei 12.010/09 e a Lei Federal nº 12.318/2010, que dispõe sobre a Alienação Parental;
IV - Período da Campanha;
V - Votação e Apuração;
VI - Diplomação dos Eleitos e seus Suplentes;
VII - Posse dos Eleitos.

Artigo 13. O exame de aferição de conhecimentos é obrigatório e tem caráter eliminatório, ocorrerá no dia 25 de Junho, elaborada, aplicada e corrigida, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altamira do Paraná - CMDCA.

§ 1°. Considerar-se-á aprovado na prova de aferição de conhecimentos específicos o candidato que obtiver 50% (cinqüenta por cento) de acertos nas questões da prova.

Artigo 14. Para candidatura a membro do Conselho Tutelar, são exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral comprovada através de Certidão Negativa emitida pela Comarca de Campina da Lagoa, e de antecedentes criminais da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná (SESP).
II - ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, na data da inscrição;
III - residir no Município de Altamira do Paraná, no período mínimo de 01 (um) ano comprovado mediante cópia de comprovante de residência em nome próprio, de ascendentes, descendentes ou cônjuge, equiparando-se ao mesmo os casos de concubinato;
IV - comprovar, mediante apresentação de contrato de trabalho, anotação na CTPS ou através de Certidão firmada pelo Presidente ou representante legal de entidade, possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no trato com crianças e adolescentes, seja no atendimento direto, no estudo, na pesquisa, na defesa ou na garantia de seus direitos;
V - estar no gozo de seus direitos políticos, mediante comprovação de Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral da Comarca de Campina da Lagoa, ou através de comprovação de ter votado nas duas últimas eleições oficiais no âmbito municipal e estadual/federal;
VI – comprovação de, no mínimo, conclusão do Ensino Médio;
VII – ter noções básicas de informática.

Artigo 15. As inscrições serão realizadas na Secretaria de Assistencial Social na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

I – Endereço: Rua João A. Fernandes s/n – Centro, nesta cidade (secretaria de Assistência Social);
II – Período: 31 de março de 2023 á 28 de abril de 2023, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.
III – É vedada a entrega dos documentos necessários á inscrição após o encerramento das inscrições;
IV – A inscrição somente poderá ser realizada pelo interessado ou mediante apresentação de procuração, com reconhecimento de firma.

Artigo 16. A inscrição das candidaturas será realizada perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **-CMDCA,** mediante requerimento do próprio e com cópias dos seguintes documentos:

I - Cédula de identidade (RG);

II - Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda – CPF;
III - Titulo de Eleitor com comprovação de quitação eleitoral;
IV–Certificado de Alistamento Militar para os candidatos do sexo masculino;
V - Comprovante de residência no município, acompanhada de declaração de que reside no município;
VI - Comprovante que comprove experiência no atendimento na área infanto-juvenil (Direitos da Criança e do Adolescente), podendo ser registro em CTPS, Certidão ou Declaração expedida por órgãos governamentais ou não governamentais, no mínimo de 02 anos com descrição das atividades desenvolvidas;
VII–Atestado de antecedentes criminais;
VIII – Certidão de boa conduta (idoneidade Moral), fornecido pela Comarca de Campina da Lagoa;
IX – comprovante (Diploma) ou declaração de conclusão do Ensino Médio;
X – declaração de exclusividade no exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar;
XI – realizar teste no momento da inscrição para comprovação de noções básicas de informática.

Artigo 17. O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretenda se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá se desincompatibilizar daquele cargo nos dez dias subsequentes à publicação do Edital de convocação para o processo de escolha.

Artigo 18. Encerradas as inscrições será aberto o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação do Edital no órgão de publicação oficial do Município, para impugnação do legítimo interessado.

§ 1º. Ocorrendo qualquer impugnação, o candidato será convocado para apresentar defesa em idêntico prazo, respeitados os períodos estabelecidos pelo presente Edital, e somente através de REQUERIMENTO de acordo com o modelo do Anexo I deste Edital;
§ 2º. Decorridos tais prazos, será oficiado ao Ministério Público em cumprimento ao disposto no artigo 139, da Lei nº 8.069, de 13/07/90.
§ 3º. Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa.
§ 4º. Todas as intimações e convocações previstas neste artigo, salvo a do órgão do Ministério Público, serão feitas mediante publicação de Edital no órgão de publicação oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná.
§ 5º. Julgadas em definitivo todas as impugnações, oCMDCApublicará Edital no órgão de publicação oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, com a relação final dos candidatos habilitados, que se submeterão à aferição de conhecimentos sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO IV
DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 19. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade doCMDCAe a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 20. No local da votação oCMDCAindicará uma mesa receptora, composta por um Presidente e dois Mesários, bem como dos respectivos suplentes.

§ 1°.Não poderão ser nomeados Presidentes e Mesários:
I - Os candidatos e seus cônjuges ou companheiros (as), bem como seus parentes, ainda que por afinidade até o quarto grau de parentesco;
II - As autoridades e agentes policiais, bem como, os funcionários no desempenho de cargo de confiança dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.
§ 2°. Constará no boletim de votação a ser elaborado peloCMDCA, a identidade completa dos Presidentes e Mesários.

Artigo 21. A apuração dos votos será feita logo após o encerramento da votação, na Escola Municipal Dr. Augustinho Kauling, Rua Silvio Moreira, – Centro, nesta cidade.

Artigo 22. Os candidatos poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo à decisão à própria mesa apuradora, facultada a manifestação do Ministério Público ou da Comissão Seletiva Geral.

Artigo 23. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos ou impugnações, oCMDCAproclamará o resultado e providenciará a publicação no órgão de publicação oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, com o total de votos sufragados a cada candidato.

§ 1º. Os 5 (cinco) candidatos com maior votação serão considerados eleitos e os que obtiverem votação referente à partir da sexta colocações serão considerados suplentes.
§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso, persistindo o empate, será considerado eleito o que tiver obtido maior nota na aferição de conhecimentos sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO V
DA DIPLOMAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Artigo 24. Os Conselheiros Tutelares e seus suplentes serão diplomados peloCMDCA, no máximo até os 30 (trinta) dias que anteceder a data da posse, sendo lavrada ata do fato que será remetida ao Chefe do Poder Executivo para que proceda a nomeação dos mesmos e a respectiva posse, no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao que houver a eleição, providenciando a publicação da nomeação no órgão oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná.

§ 1º. Para investidura no cargo de Conselheiro Tutelar, será indispensável à apresentação ao **CMDCA**documentos comprobatórios de sua desincompatibilização com quaisquer entidades governamental ou não governamental, bem como sua desvinculação com quaisquer programas ou projetos governamentais ou não governamentais de caráter assistencial ou social, que porventura integre.
§ 2º. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, e assim, sucessivamente.

CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES DO PROCESSO SELETIVO/ELETIVO

Artigo 25. Ficam criadas as Comissões nominadas a seguir, encarregadas do processo seletivo/eletivo descrito neste edital:

a) **Comissão Seletiva Geral (CSG):** formada pelo Presidente e pelos membros designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altamira do Paraná – CMDCA, por meio da **RESOLUÇÃO Nº 002/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.**
b) **Comissão de Apuração de Votos (CAV),** formada pelo Presidente e pelos membros designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altamira do Paraná – CMDCA.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Artigo. 26. Aos candidatos será permitida a utilização dos mecanismos convencionais para apresentação de seu nome à população, de acordo com a Lei Eleitoral, observada e respeitada à distância mínima de 30 (trinta) metros em torno do local de votação.

§ 1º. São proibidas durante o processo eleitoral:
I – propaganda da candidatura antes do período permitido pelo CMDCA que se iniciam com a homologação final das candidaturas;
II – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular;
III – propaganda utilizando-se de alto-falantes ou assemelhantes, fixos ou em veículos;
IV – conforme o Art. 139 do ECA (Lei 12696/12) parágrafo 3°, no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
V - aos órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal realizarem propaganda favorável a qualquer candidato durante o processo de seleção/eleição para o Conselho Tutelar.
VI – promoção de transporte de eleitores, utilizando de veículos particulares;
VII – promoção de "boca de urna" no dia da eleição;
VIII – fornecimento de qualquer tipo de favor ao eleitor;
IX – no dia do pleito não será permitida nenhuma forma de propaganda das candidaturas, sob pena de cassação do Registro;
X – constatada a infração dos dispositivos acima citados, após comunicação à Comissão Seletiva Geral (CSG), poderá o CMDCA, avaliar os fatos e sua devida apuração, com oportunidade de defesa, cassar o registro do candidato infrator.

§ 2º. Serão permitidos:
I – o convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo, por meio da realização de visitas;
II – a presença do candidato em qualquer Entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade;
III – a realização de debates, palestras, entrevistas e eventos de divulgação das candidaturas, promovidos por escolas e coordenados pelo CMDCA;
IV – a confecção e distribuição de panfletos ("santinhos"), desde que não seja ofensivo a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada;

Art. 27. O período lícito de propaganda terá inicio a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 3 (três) dias antes da data marcada para a escolha.

Art. 28. Durante todo o período de seleção/eleição, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Seletiva Geral.

Art. 29. Compete à Comissão Seletiva Geral analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares, o recolhimento de materiais indevidos de qualquer natureza e a cassação da candidatura.

Art. 30. O candidato envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados, num prazo de 24 horas, sobre a(s) decisão(ões) da Comissão Seletiva Geral.

Art. 31. Normas para a Propaganda e Publicidade nas eleições municipais para Conselheiros do Conselho Tutelar de Altamira do Paraná para a gestão 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, resolve:

1. DA PROPAGANDA IMPRESSA:
1.1 - É permitida a distribuição de propaganda impressa com foto, nome e/ou número do candidato e informações biográficas;
1.2 - Não é permitida a distribuição de tal material no dia da eleição.
2. PROPAGANDA COM CARRO DE SOM:
2.1- Não é permitida a propaganda com carro de som.
3. PROPAGANDA NA INTERNET:
3.1– Sim, desde que não causem dano ou perturbem a
ordem pública ou particular.
4. TRANSPORTE DE ELEITORES:
4.1- É vedado o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos particulares.
5. PROPAGANDA EM LOCAIS PÚBLICOS:
5.1- É vedada toda e qualquer propaganda no interior de locais públicos, sejam elas impressas ou verbais.
6. PROPAGANDA EM LOCAIS DE USO COMUM:
6.1 – É vedada toda e qualquer propaganda no interior de locais de uso comum, tais como, clubes, lojas, estádios, ginásios, etc..
7. PROPAGANDA EM RÁDIO, TELEVISÃO E JORNAL:
7.1- É vedada a propaganda em rádio, televisão e jornal impresso.
8. PROPAGANDA COM ENTREGA DE BRINDES:
8.1- É vedada a entrega de qualquer tipo de brinde, como por exemplo, broches, camisetas, bonés que venha a favorecer o eleitor para que vote em determinado candidato.
9. PROPAGANDA EM PROJETOS SOCIAIS, IGREJAS E ETC:
9.1- É vedada a propaganda em Projetos Sociais, Igreja ou outros lugares onde o candidato possa se valer de sua condição para angariar votos.

10. PROPAGANDA NO DIA DA ELEIÇÃO:
10.1- É vedado qualquer tipo de propaganda do candidato no dia das eleições, principalmente a chamada "boca-de-urna".
§4° – O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidades, de acordo com a Lei Eleitoral.

CAPITULO VIII
DA CÉDULA ELEITORAL

Artigo 32 - A cédula eleitoral apresentará os nomes dos candidatos em ordem alfabética;
Artigo 33 - A cédula eleitoral será rubricada pelo Presidente da Mesa e o Mesário responsável.

CAPITULO IX
DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 34 - Cada **candidato classificado** poderá **designar 01 (um) fiscal,** credenciando-o **antecipadamente no período de 15 a 20 de setembro de 2023**, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altamira do Paraná – CMDCA, quando então o indicado receberá o "crachá de identificação" que obrigatoriamente deverá ser usado no dia da eleição.

§1º. Compete ao fiscal apenas a fiscalização do processo eleitoral. O fiscal não está credenciado para dar informações e/ou conduzir eleitores as mesas receptoras. Em caso de irregularidades compete ao fiscal informar imediatamente a Comissão Seletiva Geral que tomara as providências cabíveis.
§2º. Para qualquer denúncia, o fiscal deverá encaminhar por escrito à comissão seletiva geral.

Artigo 35 - **Os candidatos** também serão **identificados** pelo respectivo **crachá**, adquirido antecipadamente na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altamira do Paraná – **CMDCA,** devendo obrigatoriamente portá-lo no dia da eleição, para o livre acesso aos locais de votação, respeitadas todas as determinações deste Edital.

Artigo 36 - Em hipótese alguma será emitida segunda via de crachá, nem ao fiscal credenciado, nem ao candidato finalista.

CAPÍTULO X
DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 37 - Caberá à Comissão Seletiva Geral designar o Presidente da Mesa e o Mesário para atuarem nas mesas receptoras.

Artigo 38 - São impedidos de atuarem nas mesas receptoras, parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

CAPÍTULO XI
DA APURAÇÃO

Artigo 39 - A apuração terá início logo após o término da votação, no mesmo local.

Artigo 40 - São impedidos de atuarem nas Comissões de Apuração dos votos parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Artigo 41 - As Comissões de Apuração dos votos serão devidamente fiscalizadas pela Comissão Seletiva Geral (CGS), o Ministério Público e 01 (um) fiscal indicado, conforme já credenciado no art. 25 deste edital por cada candidato.

Artigo 42 - Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

CAPÍTULO XII
DOS RECURSOS

Artigo 43 - Serão admitidos recursos após as seguintes notificações e somente durante o período especificado no CRONOGRAMA:

I - Recurso da decisão da Comissão Seletiva Geral e do Ministério Público com relação ao registro de candidatura.
II – Recurso da decisão da Comissão Seletiva Geral e do Ministério Público com relação à impugnação por qualquer cidadão;
III – Recurso sobre a correção do Exame de Aferição;

Artigo 44 - O recurso será individual e deverá ser apresentado de forma presencial ou por procuração com firma reconhecida, devidamente fundamentado, protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social/Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, sito na Rua João A. Fernandes s/n – Centro, conforme modelo e orientações contidas no Anexo III, dentro do prazo em conformidade com o calendário descrito no CRONOGRAMA, no horário normal de expediente.
§1º Admitir-se-á um único recurso por candidato, em cada fase, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo, fora do prazo estabelecido não serão apreciados;
§2º Recursos interpostos por fax, telex, telegrama, Internet, via postal ou outro meio que não esteja estabelecido no caput deste artigo não serão apreciados;
§3º O candidato deverá no ato do recurso, apresentar documento de identidade oficial com foto, juntamente com seu comprovante de inscrição;
Artigo 45 - Os recursos serão julgados pelas Comissões descritas no art. 25 e nos moldes estabelecidos neste edital.

Artigo 46 - Após o julgamento de todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do processo seletivo/eletivo com as eventuais alterações decorrentes;

CAPÍTULO XIII

DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS PELA COMISSÃO SELETIVA GERAL (CSG)

Artigo 47 - O calendário para a realização do processo seletivo/eletivo dos membros do conselho tutelar obedecerá à seguinte previsão de CRONOGRAMA:

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ ANO DE 2023

DESCRIÇÃO	DATA/ PERIODO
1- Publicação do Edital de convocação	20 de março de 2023
2- Inscrição e apresentação de documentos para registro de candidatura	31 de março a 28 de abril de 2023
3- Análise de pedidos de registro de candidatura	02 a 12 maio 2023
4- Publicação da relação de candidatos inscritos	15 de maio de 2023
5- Publicação de Resolução pelo CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denuncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.	15 de maio de 2023
6- Impugnação da candidatura	20 de maio de 2023
7- Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	22 a 26 de maio de 2023
8- Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	29 de maio a 05 de junho de 2023
9- Análise e decisão da Comissão Seletiva Geral e do Ministério Público, referente aos pedidos de impugnações das candidaturas	09 de junho de 2023
10- Interposição de recurso	12 a 16 de junho 2023
11- Análise e decisão dos recursos	19 a 23 de junho 2023
12- Exame de Aferição de conhecimentos específicos (prova eliminatória)	25 de junho de 2023
13- Publicação de gabarito do exame	27 de junho de 2023
14- Interposição de recurso ao gabarito	28 e 29 de junho de 2023
15- Análise e decisão da Comissão Seletiva Geral referente ao recurso do gabarito	30 de junho de 2023
16- Publicação dos Candidatos aprovados no Exame de Aferição	03 de julho de 2023
17- Interposição de recurso	04 de julho de 2023
18- Análise e decisão da Comissão Seletiva Geral referente ao recurso	05 de julho de 2023
19- Publicação dos candidatos habilitados	07 de julho de 2023
20- Inicio da Campanha	07 julho 2023
21- Reunião para firmar compromisso	10 de julho de 2023
22- Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores.	01 de agosto de 2023
23- Publicação da listagem com os nomes dos mesários e escrutinadores indicados pelo CMDCA e pela Comissão Seletiva Geral	31 de agosto de 2023
24- Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	05 de setembro de 2023
25- Solicitação de apoio da Policia Militar	13 de setembro de 2023
26- Confecção das cédulas de votação, em caso de voto manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível)	21 e 22 de setembro de 2023
27- Divulgação do local do processo de escolha	18 de setembro de 2023
28- Término da Campanha	27 de setembro de 2023
29- Eleição	01 de outubro de 2023
30- Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração
31- Publicação do resultado final	03 de outubro de 2023
32- Capacitação de 40 horas aos Conselheiros eleitos Titulares e Suplentes	Novembro de 2023
33- Diplomação dos Conselheiros eleitos Titulares e Suplentes	A definir
34- Posse dos Conselheiros	10 de janeiro de 2024

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48 - As informações referentes ao processo seletivo/eletivo do Conselho Tutelar gestão 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028 serão prestadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altamira do Paraná – CMDCA, na Rua João A. Fernandes s/n – Centro, ou no site da Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná.

Artigo 49 - A inexatidão das afirmativas ou irregularidades contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo/eletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Artigo 50 - Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada o processo seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no site da Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná.

Artigo 51 - Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão solucionados pela Comissão Seletiva Geral (CSG), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altamira do Paraná – CMDCA e Ministério Público da Comarca de Campina da Lagoa - Pr.

Altamira do Paraná, 17 de março de 2023.

EVERTON ANDRADE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Altamira do Paraná

ANEXO I

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTAMIRA DO PARANÁ PARA A GESTÃO 10 DE JANEIRO DE 2024 A 09 DE JANEIRO DE 2028

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO/ELETIVO PARA CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTAMIRA DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO 2024/2028, conforme Edital 001/2023.

Eu, ..., portador do documento de identidade nº....., CPF nº....., que concorro a seleção/eleição para membro do Conselho Tutelar de Altamira do Paraná, apresento recurso junto ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altamira do Paraná, representado pela Comissão Seletiva Geral, contra decisão da fase de ..... A decisão objeto de contestação é..... (explicitar a decisão que está contestando, número da questão relativa à prova escrita discursiva ou objetiva, ou quanto à prova de informática). Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: ..... Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: .....
Pede deferimento,

Altamira do Paraná,.....de.....de 2023.

_____
Assinatura do candidato

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE FISCAL DE ELEIÇÃO E APURAÇÃO ELEITORAL

FICHA DE CREDENCIAMENTO DE FISCAIS
Candidato: _____
FISCAL _____

Nome (Fiscal):_____

RG N.º:_____

CPF N° _____

Endereço:_____

Fone: _____Altamira do Paraná, ___ de _____

_____
Candidato(a)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____, já qualificado na ficha de inscrição do processo de escolha do Conselho Tutelar de Altamira do Paraná, **DECLARO** que, nos termos das Leis Municipais nº 292/2009 de 17 de outubro 2009 e suas alterações nº 359/2011, de 02 de abril de 2011, resido no município de Altamira do Paraná, há um ano ininterruptos.

Estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das conseqüências civil e penal dela decorrentes.

Altamira do Paraná, _____de _____ de 2023.

_____
Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, _____, já qualificado na ficha de inscrição do processo de escolha do Conselho Tutelar de Altamira do Paraná, **DECLARO** que, terei dedicação exclusiva no exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar.

Estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das conseqüências civil e penal dela decorrentes.

Altamira do Paraná, _____de _____ de 2023.

_____
Assinatura

Publicado por:
Marciele Galvão
Código Identificador:41464F0A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANDIRÁ
REPUBLICADO POR TER SAÍDO POR INCORREÇÃO

FUNDO PREV. SOCIAL SERV. PUB. DO MUNIC. ANDIRA			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
EXERCÍCIO: 2022	PERÍODO MÊS: 12	DATA EMISSÃO: 24/02/2023	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**

INGRESSOS	27.627.689,68	20.258.276,27
Receitas derivadas e originárias	24.795.088,27	18.021.668,57
Transferências correntes recebidas	562.793,20	593.780,49
Outros ingressos operacionais	2.269.808,21	1.642.827,21
DESEMBOLSOS	17.259.756,88	14.127.159,56
Pessoal e demais despesas	14.951.881,31	12.447.605,61
Transferências concedidas	46.733,47	39.429,61
Outros desembolsos operacionais	2.261.142,10	1.640.124,34
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADESOPERACIONAIS(I)	10.367.932,80	6.131.116,71
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
DESEMBOLSOS	9.598,60	4.028,00
Aquisição de Ativo Não-Circulante	9.598,60	4.028,00
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO(II)	-9.598,60	-4.028,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADESDE FINANCIAMENTO(III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTEDE CAIXA (I+II+III)	10.358.334,20	6.127.088,71
CAIXA E EQUIVALENTEDE CAIXA INICIAL	51.441.779,22	49.879.995,43
CAIXA E EQUIVALENTEDE CAIXA FINAL	58.407.521,11	51.441.779,22
QUADRO DE TRANSFERÊNCIASRECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	10.521.924,12	9.338.118,29
Receita Patrimonial	7.244.107,23	3.406.579,90
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	7.029.056,92	5.276.970,38
Total das Transferências Recebidas	24.795.088,27	18.021.668,57
TRANSFERÊNCIASCONCEDIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	46.733,47	39.429,61
Outras transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	46.733,47	39.429,61
QUADRO DE DESENBOLSOSDE PESSOAL E DEMAIS DESPESASPOR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
DESEMBOLSOSDE PESSOAL E DEMAIS DESPESASPOR FUNÇÃO		
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	482.903,48	371.504,59
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	14.362.415,99	11.999.482,38
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	106.561,84	76.618,64
Perdas com Investimentos	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	14.951.881,31	12.447.605,61
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida Intraorcamentária	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Notas Explicativas		
-		

KAIKE MONTEIRO BORGES
Controlador Interno

ADRIANA DE FATIMA PEREIRA SALUSTIANO
Contadora CRC/PR 063570/O-3

ANDRE HENRIQUE DASSIE
Presidente do Fundo Previdencia

Publicado por:
André Henrique Dassie
Código Identificador:4DC8B235

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA REABERTURA DA ETAPA DE LANCES ENTRE AS LICITANTES PARTICIPANTES DO CERTAME APÓS SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO 045/2022

Aos 17 dias do mês de março de 2023, na sede da Prefeitura do Município de Andirá/PR, situada à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, reuniram-se, às 09h:00 min – Fernando Henrique Suzzi Zechel – Pregoeiro, Bruna Muriele Romano Reys e Maycon Eduardo Flosino – Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 16.787 de 05 de janeiro de 2023 para procederem às atividades pertinentes ao **Pregão Eletrônico nº 045/2022,** Ata de Registro de Preços nº 054/2022,tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO MÉDICO, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

Diante do pedido de equilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA:**

Item	Descrição	UND	Valor Licitação Inicial	Valor Solicitado
78	IODOPOVIDONA PVPI DEGERMANTE 1000 ML - Produto a base de polivinil pirrolidona iodo (PVP-I) em solução degermante, contendo 1% de iodo ativo	UNID	R$ 26,49	R$ 43,74

Conforme orientação do Parecer n.º 129/2023 da Procuradoria Geral do Município, a Comissão Especial de Licitação notificou/convocou, em 15/03/2023 remarcando a sessão, através dos respectivos endereços eletrônicos informados na plataforma da BLL e da devida publicação no Diário Oficial do Município, as licitantes para que enviassem uma proposta comercial com um valor mais vantajoso em relação à proposta solicitada pelo atual fornecedor, respondendo o próprio e-mail, ou para participar da sessão pelo site eletrônico da plataforma do Google Meet, através do link de chamada **(https://meet.google.com/cft-rqnp-uqi)**.
O Pregoeiro informa que nenhuma empresa manifestou interesse através de e-mail. Na sessão pelo site eletrônico da plataforma do Google Meet, através do link de chamada **(https://meet.google.com/ cft-rqnp-uqi)**, nenhuma empresa participou da sessão , mantendo-se o valor da proposta.

O Pregoeiro declara VENCEDOR, na etapa de lances da sessão de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao item de nº 78, a empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA** como segue abaixo.

	Dados Anteriores a Licitação				Dados atuais			
It.	NF Anterior	Lucro	Licitação	% de Lucro	NF Atual	Lucro	Solicitado	% Atual de Lucro
78*	19,68 NF 61.434 12/04/22 VICPHARMA	6,81	26,49	34,60%	32,50 NF 65.099 03/02/23	11,24	43,74	34,58%

*Tabela 1 IODOPOVIDONA PVPI DEGERMANTE 1000ML – Produto a base de polivinil pirrolidona iodo (PVP-I) em solução degermante, contendo 1% do iodo ativo
E para constar lavrou-se a presente ata, a qual lida e achada conforme pelos membros presentes, vai por todos assinada.

Andirá, 17 de Março de 2023.

FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL
Pregoeiro Municipal

MAYCON EDUARDO FLOSINO
Membro da Comissão Especial de Licitação

BRUNA MURIELE ROMANO REYS
Membro da Comissão Especial de Licitação

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:0E1FF506

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA REABERTURA DA ETAPA DE LANCES ENTRE AS LICITANTES PARTICIPANTES DO CERTAME APÓS SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO 101/2022

Aos 17 dias do mês de março de 2023, na sede da Prefeitura do Município de Andirá/PR, situada à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, reuniram-se, às 14h:00 min – Fernando Henrique Suzzi Zechel – Pregoeiro, Bruna Muriele Romano Reys e Maycon Eduardo Flosino – Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 16.787 de 05 de janeiro de 2023 para procederem às atividades pertinentes ao **Pregão Eletrônico nº 101/2022,** Ata de Registro de Preços nº 086/2022, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

Diante do pedido de equilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa **V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA**

Item	Descrição	UND	Valor Licitação Inicial	Valor Solicitado
09	Alimento completo para nutrição enteral ou oral. Complemento lácteo em pó, normoproteíca e normocalórica. Contém fos e inulina e 28 vitaminas e minerais. Contém sacarose. Isento de glúten. Indicado para complementar a alimentação de pessoas com	UNID	R$ 59,50	R$ 78,15

	déficit nutricional. Lata e lacre interno em alumínio com tampa protetora – Embalagem: 800 gramas Sugestão: SUSTEVIT PRO e ENSURE.			

Conforme orientação do Parecer n.º 145/2023 da Procuradoria Geral do Município, a Comissão Especial de Licitação notificou/convocou, em 15/03/2023 remarcando a sessão, através dos respectivos endereços eletrônicos informados na plataforma da BLL e da devida publicação no Diário Oficial do Município, as licitantes para que enviassem uma proposta comercial com um valor mais vantajoso em relação à proposta solicitada pelo atual fornecedor, respondendo o próprio e-mail, ou para participar da sessão pelo site eletrônico da plataforma do Google Meet, através do link de chamada **(https://meet.google.com/jtm-iukj-onr)**.
O Pregoeiro informa que nenhuma empresa manifestou interesse através de e-mail. Na sessão pelo site eletrônico da plataforma do Google Meet, através do link de chamada **(https://meet.google.com/jtm-iukj-onr)**, nenhuma empresa participou da sessão , mantendo-se o valor da proposta.

O Pregoeiro declara VENCEDOR, na etapa de lances da sessão de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao item de nº 09, a empresa **V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR** como segue abaixo.

	Dados Anteriores a Licitação				Dados atuais			
It.	Dados Anterior	Lucro	Licitação	% de Lucro	Dados Atual	Lucro	Solicitado	% Atual de Lucro
09	43,90	15,60	59,50	35,56%	57,81	20,34	78,15	35,18%

E para constar lavrou-se a presente ata, a qual lida e achada conforme pelos membros presentes, vai por todos assinada.

Andirá, 17 de Março de 2023.

FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL
Pregoeiro Municipal

MAYCON EDUARDO FLOSINO
Membro da Comissão Especial de Licitação

BRUNA MURIELE ROMANO REYS
Membro da Comissão Especial de Licitação

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:EE98C7ED

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 17.007 DE 17 DE MARÇO DE 2023

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	Marcos Antonio Aparecido Cipriano Reinaldo Cesar Faustino Bernardo Tayná Michelato Sampaio Magali Soave De Oliveira Silvana Aparecida Jesus da Silva Taciana de Souza Cyndi Thayna Subira Antunes Carlos Henrique Claro de Carvalho Cristiana da Silva Santos Yankiton Francisco Rodrigues Denise de Melo Lima Ailton Barboza Reginaldo Reinaldo Maurílio Luiz de Oliveira Edna de Fatima Francisco de Brito Edevaldo Barbosa Rosilene Marques Fernandes Farinha Ana Helena Pereira de Campos Bernardini		
Gestor:	Jane Teresa Nobile Miguel		
Ata nº	009/2023	**Vigência:**	17.03.2023 30.01.2024
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	100/2022		
Contratado:	CPC COMERCIAL LIMITADA		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, ATENDENDO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNPESPA		
Valor:	R$ 78.614,36		

Fiscal Titular:	Marcos Antonio Aparecido Cipriano Reinaldo Cesar Faustino Bernardo Tayná Michelato Sampaio Magali Soave De Oliveira Silvana Aparecida Jesus da Silva Taciana de Souza Cyndi Thayna Subira Antunes Carlos Henrique Claro de Carvalho

	Cristiana da Silva Santos Yankiton Francisco Rodrigues Denise de Melo Lima Ailton Barboza Reginaldo Reinaldo Maurílio Luiz de Oliveira Edna de Fatima Francisco de Brito Edevaldo Barbosa Rosilene Marques Fernandes Farinha Ana Helena Pereira de Campos Bernardini		
Gestor:	Jane Teresa Nobile Miguel		
Ata nº	009/2023	**Vigência:**	17.03.2023 30.01.2024
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	100/2022		
Contratado:	CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, ATENDENDO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNPESPA		
Valor:	R$ 4.375,00		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:C07F3C97

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº. 991 DE 17 DE MARÇO DE 2023

GLAUCO TIRONI GARCIA, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá-PR – SAMAE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, do Decreto Municipal nº 7.687/2017;
CONSIDERANDO a necessidade de realização de serviço extraordinário em horário normal;
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os seguintes servidores a realizarem serviço extraordinário, referente ao mês de **ABRIL de 2023.**

NOME DO SERVIDOR PÚBLICO	CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO	SECRETARIA LOTAÇÃO	MAXIMO HORAS
ALCIDES LOPES MARIANO	ENCANADOR	SAMAE	60
BRÍGIDA DO SOCORRO S. SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS	SAMAE	50
CÁSSIA CORNÉLIA LAMIM DE OLIVEIRA	ADVOGADA	SAMAE	30
EDSON LUIZ DE SOUZA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	SAMAE	60
ERIC FERNANDO SABINO	OPERADOR DE ETA	SAMAE	60
FÁBIO FERIATTI	MOTORISTA	SAMAE	60
GEOVANI LORENZINI	FISCAL LEITURISTA	SAMAE	50
GERSON NOGUEIRA	OPERADOR DE ETA	SAMAE	60
GETULIO DONIZETE SOARES	OPERADOR DE BOMBAS	SAMAE	16
ISABELA MOREIRA PINHEIRO	OPERADOR DE ETA	SAMAE	60
IZABEL CRISTINA DA SILVA	OPERADOR DE BOMBAS	SAMAE	60
JANETE CAMPOVILA	AGENTE DE SERVIÇOS	SAMAE	30
JEAN CARLOS CORDEIRO	OPERADOR DE ETA	SAMAE	60
JEFFERSON TEODORO LEITE	ENCANADOR	SAMAE	60
JOÃO MITROVINI NETO	MOTORISTA	SAMAE	50
JOÃO VITOR DE SOUZA	VIGIA PATRIMONIAL	SAMAE	30
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	OPERADOR DE MÁQUINAS	SAMAE	30
LILIAN NAOMI NAKAHARA	CONTADORA	SAMAE	60
LUCAS FELIPE BATISTA DE MELO	OPERADOR DE ETE	SAMAE	60
LUIZ FERNANDO DE MELO	OPERADOR DE ETA	SAMAE	60
MARCÍLIO NAZARIO	FISCAL LEITURISTA	SAMAE	50
MARCIO APARECIDO GONÇALVES	VIGIA PATRIMONIAL	SAMAE	30
MAURO CASTELHONE	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	SAMAE	50
PATRICK PRESLEY DE SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS	SAMAE	60
PAULO CESAR DE CAMPOS	ENCANADOR	SAMAE	30
RAFAEL MITROVINI SABARÁ	FISCAL LEITURISTA	SAMAE	50
REGINALDO LUIZ DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS	SAMAE	60
RICHARD GUILHERME FERRAZ MENDES	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	SAMAE	60
RODRIGO TOME DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS	SAMAE	60
RODRIGO FARIA DIAS	TÉC. SEGURANÇA TRABALHO	SAMAE	30
THAISA AMANDA DE OLIVEIRA CORÁ	AGENTE DE SERVIÇOS	SAMAE	40

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor Presidente do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:01E78A26

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 – SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023 – ID Nº 3375
VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 – SRP
HOMOLOGADO EM 08/03/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de serviços de manutenção de ruas na modalidade, tapa buracos e pavimentação com CBUQ no Município de Antonina/PR, conforme Planilha de Serviços de Pavimentação, Anexo I do edital, em atendimento a Secretaria do Planejamento e Obras.
ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Antonina, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.516/0001-07 e sede na rua XV de Novembro nº. 150 - Centro, cidade de Antonina-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr José Paulo Vieira Azim**, inscrito no CPF/MF nº. 584.032.649-68 e RG nº. 3.734.958-5 SSP/PR, brasileiro, no uso de suas atribuições.

DETENTOR:
QUALIFICA77 EQUIPAMENTOS E TERRAPLANAGEM – LTDA – ME.
CNPJ: 44.415.635/0001-91
RUA PROFESSOR ALBERTO PIEKARZ, Nº 1810, COLÔNIA ANTÔNIO PRADO.
CEP: 83.504-595 - ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	531020	Fechamento de remendo manual em CBUQ.	2000	Ton	R$ 320,376	R$ 640.751,12
2	512000	Demolição manual de pavimento.	2000	M3	R$ 62,960	R$ 125.920,77
3	650110	Recomposição de sarjeta de concreto.	1000	M	R$ 53,360	R$ 53.359,77
4	600420	Desobstrução de sarjeta.	10000	M	R$ 17,230	R$ 172.301,71
5	561120	Pintura de ligação excl. fornec. da emulsão.	20000	M2	R$ 0,547	R$ 10.939,79
6	589100	Fornecimento de asfalto diluído CM-30.	60	Ton	R$ 8.672,208	R$ 520.332,50
7	589420	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C.	80	Ton	R$ 5.207,444	R$ 416.595,55
8	340110	Rolo Tandem CC900.	1500	Horas	R$ 138,181	R$ 207.271,32
9	371050	Serra corte concreto/asfalto GS-3.	1500	Horas	R$ 52,832	R$ 79.247,47
VALOR TOTAL						**R$ 2.226.720,00**

VALOR DA ATA: O valor total da presente Ata é de **R$ 2.226.720,00 (Dois milhões duzentos e vinte e seis mil setecentos e vinte reais)**, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros, e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.004.15.451.0037.1010.4.4.90.51 – Fonte 41609
05.003.15.451.0007.2035.3.3.90.30 – fonte 1000-1504

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá validade de 12 (doze) meses, e, rescindido nos termos da Lei Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.

BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.

DATA: 09/03/2023.

ASSINATURA: Assinado pelo Prefeito Municipal e representante legal da empresa.

Publicado por:
Ilziliane Cardoso Maurício
Código Identificador:4451A1DA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023– SRP

EXTRATO DO CONTRATO

ORIGEM: CONTRATO Nº PMA 022/2023– ID Nº 3376
VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023– SRP
HOMOLOGADO EM 09/03/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de serviços de manutenção de ruas na modalidade, tapa buracos e pavimentação com CBUQ no Município de Antonina/PR, conforme Planilha de Serviços de Pavimentação, Anexo I do edital, em atendimento a Secretaria do Planejamento e Obras.
ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Antonina, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.516/0001-07 e sede na rua XV de Novembro nº. 150 - Centro, cidade de Antonina-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr José Paulo Vieira Azim**, inscrito no CPF/MF nº. 584.032.649-68 e RG nº. 3.734.958-5 SSP/PR, brasileiro, no uso de suas atribuições.

CONTRATO Nº PMA 022/2023 – ID Nº 3376.
FORNECEDOR:
QUALIFICA77 EQUIPAMENTOS E TERRAPLANAGEM – LTDA – ME.
CNPJ: 44.415.635/0001-91
RUA PROFESSOR ALBERTO PIEKARZ, Nº 1810, COLÔNIA ANTÔNIO PRADO.
CEP: 83.504-595 - ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	531020	Fechamento de remendo manual em CBUQ.	2000	Ton	R$ 320,376	R$ 640.751,12
2	512000	Demolição manual de pavimento.	2000	M3	R$ 62,960	R$ 125.920,77
3	650110	Recomposição de sarjeta de concreto.	1000	M	R$ 53,360	R$ 53.359,77
4	600420	Desobstrução de sarjeta.	10000	M	R$ 17,230	R$ 172.301,71
5	561120	Pintura de ligação excl. fornec. da emulsão.	20000	M2	R$ 0,547	R$ 10.939,79
6	589100	Fornecimento de asfalto diluído CM-30.	60	Ton	R$ 8.672,208	R$ 520.332,50
7	589420	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C.	80	Ton	R$ 5.207,444	R$ 416.595,55
8	340110	Rolo Tandem CC900.	1500	Horas	R$ 138,181	R$ 207.271,32
9	371050	Serra corte concreto/asfalto GS-3.	1500	Horas	R$ 52,832	R$ 79.247,47
VALOR TOTAL						**R$ 2.226.720,00**

VALOR DA ATA: O valor total do presente Contrato é de **R$ 2.226.720,00 (Dois milhões duzentos e vinte e seis mil setecentos e vinte reais)**, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros, e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.004.15.451.0037.1010.4.4.90.51 – Fonte 41609
05.003.15.451.0007.2035.3.3.90.30 – fonte 1000-1504

VIGÊNCIA: O presente Contrato decorrente da presente licitação terá validade de 12 (doze) meses, e, rescindido nos termos da Lei Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.

BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.

DATA: 10/03/2023.

ASSINATURA: Assinado pelo Prefeito Municipal e representante legal da Empresa.

Publicado por:
Ilziliane Cardoso Maurício
Código Identificador:427FB2F6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BALSA NOVA/PARANÁ EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SMAS BALSA NOVA/PR EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BALSA NOVA/PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SMAS BALSA NOVA/PR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social,** torna público para conhecimento que durante o período de **06 de março de 2023 a 05 de junho do mesmo ano**, estarão abertas as inscrições **para credenciamento de profissionais interessados em integrar o quadro de instrutores de oficinas** na cidade de Balsa Nova. O cadastramento será realizado nas seguintes modalidades: Atividades Circenses, Violão e voz; Dança **Urbanas e Cultura K-POP**; Muay Thai; Dança de Salão; Produção Literária; Oficina de Amigurumi, Marcenaria sustentável; e Corte e costura, conforme especificações contidas neste Edital e no Termo de Referência do ANEXO I. O presente certame obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.
Os envelopes com toda a documentação exigida serão recebidos **a partir do dia 06 de março de 2023 a 05 de junho do mesmo ano, em dias úteis, das 08:00hrs às 12:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Avenida Brasil, nº 560, sobreloja, Centro, Balsa Nova-PR, Fone: (41) 99207-9405, onde será analisada toda a documentação.
Os interessados poderão inscrever-se para participação em até 2 (duas) modalidades de oficina, devendo entregar as fotocópias de toda a documentação exigida, junto a ficha de inscrição devendo tabém apresentar a documentação original para conferência de autenticidade, momento em que serão analisadas pela Comissão de Permanente de Avaliação designada pela portaria 104/2023 de 16/02/2023.

1. OBJETO
1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM INTEGRAR O QUADRO DE INSTRUTORES DE OFICINAS NA MUNICIPALIDADE DE BALSA NOVA-PR NAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste Edital, que dele faz parte integrante.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O presente credenciamento servirá para definir parâmentros para seleção e classificação de profissionais, Pessoas Físicas, interessados em prestar serviços junto a Municipalidade de Balsa Nova-PR como oficineiros, conforme especificações e descrições constantes no Termo de Referência do ANEXO I.
2.2 Serão selecionados e cadastrados profissionais para as seguintes áreas de atuação: Atividades Circenses; Violão e voz; Danças **Urbanas e Cultura K-POP**; Muay Thai; Dança de Salão; Produção Literária; Oficina de Amigurumi; Marcenaria sustentável; e Corte e costura.

3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
3.1. As inscrições deverão ser protocoladas pelos interessados ou pelo representante legal (munido de procuração com firma reconhecida), na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Avenida Brasil, nº 560, sobreloja, Centro, Balsa Nova-PR, Fone: (41) 99207-9405 **a partir do dia 06 de março de 2023 a 05 de junho do mesmo ano, em dias úteis, das 08:00hrs às 12:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs**.
3.2. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar as fotocópias de toda a documentação exigida, bem como a ficha de inscrição (ANEXO II) e apresentar a documentação original para conferência de autenticidade.
3.3. A relação de documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para inscrição dos interessados e para o credenciamento dos classificados, está contida nos termos do ANEXO I do presente edital.

4. DA CLASSIFICAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4.1. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO
4.1.1. As inscrições deverão ser protocoladas pelos interessados ou pelo representante legal (munido de procuração com firma reconhecida), na Avenida Brasil, nº 560, sobreloja, Centro, Balsa Nova-PR, Fone: (41) 99207-9405 a partir do dia 13 de fevereiro de 2023 até o dia 12 de maio do mesmo ano, em dias úteis, das 08:00hrs às 12:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs.
4.1.2. O candidato ou seu representante legal deverá ser maior de 18 anos.
4.1.3. Os interessados poderão inscrever-se para participação em até 2 (duas) das oficinas nas áreas de: Atividades Circenses, Violão e voz; Dança **Urbanas e Cultura K-POP**; Muay Thai; Dança de Salão; Produção Literária; Oficina de Amigurumi, Marcenaria sustentável; e Corte e costura
4.1.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar:
a) Ficha de inscrição preenchida e assinada (ANEXO II);
b) Apresentação de currículo artístico, que comprove a experiência e eventual formação específica, demonstrando estar o candidato apto a desenvolver Oficina na área de atuação proposta (de acordo com as Áreas de atuação previstas no item 4), e documentos comprobatórios da experiência;
c) Cópias (frente e verso) legíveis do RG (Registro Geral – Identidade) e do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou comprovantes de regularidade de situação cadastral no CPF;
d) Comprovante de residência (com indicação de CEP) do endereço que constar no currículo;
e) Comprovante de escolaridade ou de notório saber;
f) Certidões Negativas: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;
g) Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Anexos, conforme Modelo – ANEXO III;
h) Declaração de ciência de que poderá ser contratado para prestar serviços em quaisquer dos equipamentos indicados por ocasião da seleção, localizados em qualquer bairro do Município (ANEXO IV);
i) No ato da inscrição o candidato deverá entregar as fotocópias de toda a documentação exigida, bem como apresentar a documentação original para conferencia e autenticação, também a ficha de inscrição (ANEXO II) devidamente preenchida.
4.1.5. As inscrições serão analisadas pela Comissão Permanente de Avaliação instituída através da Portaria 104/2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme seu volume e demanda, na sequencia será publicada lista de credenciados aptos no sitio eltrônico do municipio, junto as demais documentações do presente edital, até seu encerramento.
4.2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO
4.2.1. Os classificados pela Comissão de Seleção e Avaliação não garantem sua convocação. Os selecionados serão requisitados somente de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e não necessariamente deverão atender a carga horária máxima prevista neste edital.
4.2.2. A Comissão de Seleção e Avaliação analisará e classificará os inscritos por área de interesse, considerando as exigências especificadas nos termos do ANEXO I, utilizando os seguintes critérios:

Certificado de Curso Técnico na área da oficina pretendida ou afins	1 ponto
Superior em Curso, na área da oficina pretendida ou afins	1,5 pontos
Formação Superior Completa, na área da oficina pretendida ou afins	2 pontos
Experiência Comprovada na área da oficina pretendida, (superior aos 3 anos requisitados)	Limitado a 1,5 pontos (0,5 ponto por ano – pontuação a partir do 4º ano)
Tempo de prestação de serviço para o Município, na área da oficina pretendida	Limitado a 2 ponto (01 ponto por ano)
Certificados de Cursos na área	Limitado a 2 ponto (0,5 pontos por certificado)

4.2.3. Na entrega da documentação, caberá à Comissão de Seleção e Avaliação, verificar a autenticidade, qualidade e compatibilidade dos documentos com o objeto desde Edital.
4.2.4. Em nenhuma hipótese será permitida apresentação de quaisquer dos documentos exigidos, após expirado o prazo de inscrição.
4.2.5. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
1º) Candidato de maior experiência na área correlacionada à oficina;
2º) Candidato com mais idade;
3º) Sorteio.
4.2.6. Fica facultada à Comissão de Avaliação e Seleção a decisão sobre casos omissos.
4.2.7. Após o efetivo resultado da classificação dos inscritos, a Comissão de Avaliação e Seleção publicará no site oficial do Município de Balsa Nova (https://www.balsanova.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios (https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar).– Conforme as necessidades do programa de Oficinas e disponibilidade orçamentária, a Secretaria Municipal de Assistência Social convocará os selecionados nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/1993, sempre respeitando os critérios de credenciamento em cada oficina e as exigências de contratação definidas neste Edital.
4.2.8. Os selecionados integrarão um cadastro de reserva específico que terá prazo de validade de 12 meses, podendo tal prazo ser prorrogado pelo mesmo período, caso haja interesse da Administração Municipal.
4.2.9. A contratação por inexigibilidade será feita considerando a classificação por pontuação e, em caso de empate, a ordemcronológica de credenciamento.
5. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

5.1. À Comissão de Avaliação será composta por no mínimo 03 (três) servidores a serem nomeados por decreto pelo Exmo. Prefeito Municipal de Balsa Nova e ficará facultada a analisar e a avaliar a documentação eliminatória e classificatória exigidas. Essa Comissão será soberana quanto aos méritos das decisões.
5.2. É vetado aos membros da Comissão de Avaliação inscrever-se em quaisquer das oficinas, objetos deste edital ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com qualquer um dos candidatos.

6. DOS RECURSOS
6.1. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para que o candidato apresente recurso contra o resultado preliminar, contando da data de publicação da decisão.

7. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
7.1. Inexistindo interposição de recurso, a Prefeitura Municipal de Balsa Nova/PR, por intermédio da Comissão de Avaliação e Seleção, adjudicará o objeto desta licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023 e encaminhará o respectivo processo para parecer da Assessoria Jurídica e subsequentemente para a homologação do resultado de classificados pela Autoridade Competente.
7.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará e determinará os credenciamentos

8. DO TERMO DE COLABORAÇÃO
8.1. Encerrado o procedimento Iicitatório, os classificados serão convocados a firmar o Termo de Colaboração, conforme minuta do ANEXO VI.
8.2. Caso os classificados não apresentem situação regular no ato de assinatura do Termo de Colaboração, ou recusem-se a assiná-lo, serão convocados os candidatos remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar a assinatura do mesmo.
8.3. Os classificados deverão assinar o Termo de Colaboração, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação dos resultados.
8.4. Para a assinatura do Termo de Colaboração, os classificados deverão apresentar a documentação constante nos termos deste Edital.
8.5. A execução do Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9. DA REMUNERAÇÃO
9.1. Os OFICINEIROS contratados, receberão como contrapartida financeira pelos serviços prestados, o pagamento de R$ 34,00 (Trinta e quatro reais) por hora-aula.
9.2. Esse valor de R$ 34,00 (Trinta e quatro reais) por hora-aula, foi obtido através de cotação de valores previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, tendo como base 03 editais similares:
a) Edital 01/2022 da cidade de Bela Vista do Toldo/ SC, valor da hora-aula R$ 25,00.
b) Edital 01/2022 da cidade de Quadra/ SP, valor hora aula R$ 42,00;
c) Edital 02/2022 da cidade de São José/ SC, valor da hora aula R$ 23,00;
d) Edital 011/2022 da cidade de Mariporã/ SP, valor da hora aula R$ 50,00;
e) Edital 01/2022 da cidade de Mirassolo/ MT, valor da hora aula R$ 30,00;
f) Edital 01/2022 da cidade de São Cristovão/ SC, valor da hora aula R$ 40,00;
g) Edital 17/2022 da cidade de Ponta Grossa/ PR, valor da hora aula R$ 31,00;
h) Edital 04/2022 da cidade de Paranaguá/ PR, valor da hora aula R$ 31,00.
Parágrafo único: A Secretária de Assistência Social confirma que o valor é compatível com o mercado, baseado nas informações extraídas dos editais descritos no item 9.2.
9.3. Esses valores abrangem todos os custos e despesas, direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
9.4. Do valor total a ser pago serão realizadas as deduções legais, tais como IR, ISS e INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.
9.5. Os valores devidos aos OFICINEIROS serão apurados mensalmente e pagos no mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade e fotos das oficinas, entregues pela Comissão de Avaliação e Seleção.
9.6. Se houver necessidade, a Secretaria Municipal de Assistência Social reserva-se ao direito de remanejar os horários, datas, locais e períodos, caso necessário e de interesse público, sem qualquer ônus. A atividade poderá ser cancelada em caso de identificação de escassa demanda com menos de 50% do preenchimento das vagas.
9.7. A Secretaria Municipal de Assistência Social não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo selecionado, para fins do cumprimento do Termo de Colaboração.
9.8. Fica estabelecido que o selecionado isenta a Secretaria Municipal de Assistência Social de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referentes à execução da oficina selecionada e contratada.
9.9. A despesa decorrente deste chamamento, correrá por conta da rubrica orçamentária, vigente para o exercício de 2023:

Projeto Atividade	Fonte	Elemento de despesa
13.002.08.241.0015.2125	1073	3.3.90.36.00.00
13.002.08.244.0015.2127	1073	3.3.90.36.00.00
13.002.08.244.0015.2132	934	3.3.90.36.00.00

10. DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESULTADOS
10.1. Ao Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços dos oficineiros, sendo-lhe facultada a rescisão quando caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa.
10.2. Os servidores que farão a fiscalização e avaliarão a execução dos serviços prestados pelos oficineiros, de cláusulas do Termo de Colaboração (ANEXO V) a ser firmado entre Município e os Oficineiros serão respectivamente:
a) Representate do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes – Crislaine Ferreira, matricula 4456-1;
b) Representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa – Franciele Mendes Soares, matricula 4024-1;
c) Representante do CRAS Municipal – Anailce da Silva Oliveira Silva, matricula 4692-0;
d) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social – Aline das Graças Vieira Portela Franco, matricula 4468-1 e Thiago Longato, matricula 4284-1.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As normas que disciplinam esse Edital de Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade do seu objeto.
11.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos candidatos qualquer direito a indenização ou compensação.
11.3. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social, se necessário, modificar esse instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, excedo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
11.4. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento do candidato que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
11.5. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá comunicar imediatamente o Município sobre irregularidades manifestadas na execução das oficinas, requerendo as devidas correções e aplicando as devidas penalidades conforme o caso. O Município será responsável por avaliar e acompanhar a execução das ações culturais, os resultado e a prestação de serviços e de efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Termo de Colaboração (ANEXO V).
11.6. Publicações e informações referentes a este Chamamento estarão disponíveis no site oficial do Município de Balsa Nova (https://www.balsanova.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios (https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar).

12. ANEXOS
Este Edital possui 5 (cinco) anexos:
ANEXO I: Termo de Referência;
ANEXO II: Ficha de Inscrição;
ANEXO III: Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Anexos;
ANEXO IV: Modelo de Declaração de Disponibilidade de Deslocamento;
ANEXO V: Modelo de Minuta de Termo de Colaboração;

Balsa Nova, 16 de fevereiro de 2023.

MAYARA KAROLINE BULOW
Secretária Municipal de Assistência Social de Balsa Nova/PR

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

1. OBJETO
1.1. O presente Termo visa o credenciamento gratuito de profissionais interessados em integrar o quadro de instrutores de oficinas na Municipalidade de Balsa Nova-PR, nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
1.2. O credenciamento previsto neste edital é específico para as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, e não interfere na contratação de outros profissionais e grupos para atividades e programas específicos realizados por esta Secretaria.
1.3. As ações serão realizadas nos espaços determinados pela Secretaria Assistência Social conforme a listagem descrita no ANEXO IV, dentro do período de vigência deste credenciamento.
1.4. As ações deverão ser de atividades práticas, de fruição e de criação que exercitem e instiguem a experimentação e/ou a reflexão acerca dos seus conteúdos, que preferencialmente tenham relação com a programação de campanhas e acervos das unidades do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos desta Secretaria: literatura, incentivo à leitura, criação literária, contação de histórias, cultura popular, música, teatro, teatro de boneco, cinema, memória, fotografia, artesanato, desenho, artes plásticas, audiovisual, dança, entre outros segmentos dessa que estejam contempladas no elenco acima e que manifestem interesse em fazê-lo nos termos deste Termo, atendendo a todos os seus requisitos.
1.5. O cadastramento será realizado nas seguintes modalidades: Atividades Circenses, Violão e voz; Danças **Urbanas e Cultura K-POP** ; Muay Thai; Dança de Salão; Produção Literária; Oficina de Amigurumi, Marcenaria sustentável; e Corte e costura.
Parágrafo único: Todas as modalidades de oficinas deverão ser desenvolvidas na perspectiva da inclusão, ou seja, envolvem atividades para pessoas com e sem deficiências.
1.6. Os profissionais deverão adequar sua metodologia com as propostas de ações culturais da Secretaria Municipal de Assistência Social e comprovar formação conhecimento e/ou experiência na respectiva área, observando os critérios de aceitabilidade, adequação das propostas e de classificações descritas nos itens seguintes deste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO
Por competir a Secretaria Municipal de Assistência Social planejar, propor, promover, articular, coordenar, difundir, integrar, executar, avaliar as políticas municipais relativas ao convívio social e fortalecimento de vínculos de crianças, adolescentes e idosos, organiza-se as oficinas direcionadas à vivência e experimentação social ecultural de seus participantes, aprendizagem de conceitos teóricos e desenvolvimento de técnicas práticas.
Ainda no âmbito do SUAS, busca-se a fomentar o atividades que proporcionem autonomia aos usuários atendidos pelo PAIF do Município, dando-lhes ocupação lícita e remunerável, cumprindo assim o dispositivo constitucional de promover a dignidade da pessoa humana.

3. ESPECIFICAÇÕES
3.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PROFISSIONAL
3.1.1. Possuir escolaridade mínima de nível médio completo ou notório saber relativos à oficina posposta.
3.1.2. Comprovar atuação e experiência na técnica a ser desenvolvida junto ao grupo contemplado e que pretendam democratizar suas atividades e conhecimentos, com o fomento da Administração Municipal.
3.1.3. Somente serão admitidos integrar o cadastro, os profissionais que comprovarem, no mínimo três anos de experiência na área relativa à oficina proposta (Declarações, contratos de prestação de serviços, release artístico, etc).
3.1.4. Serão admitidos participar da presente seleção todos os interessados das áreas que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das oficinas e que manifestem interesse em fazê-lo, nos dispostos deste Termo.
3.1.5. Não poderão se inscrever servidores pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura do Município de Balsa Nova, Câmara Municipal de Balsa Nova, autarquias ou fundações ligadas à administração municipal.

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS OFICINAS, CARGA HORÁRIA E CUSTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA ESTIMADA ANUAL	CUSTO HORA AULA	VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO
1.1	Oficina de Muay Thai	296h	R$ 34,00	R$10.064,00
1.2	Oficina de **Danças Urbanas e Cultura K-POP**	276h	R$ 34,00	R$ 9.384,00
1.3	Oficina de Violão e Voz	432h	R$ 34,00	R$ 14.688,00
1.4	Atividade Circense	438h	R$ 34,00	R$ 14.892,00
1.5	Oficina de Dança de Salão	70h	R$ 34,00	R$ 2.448,00
1.6	Oficina de Produção Literária	72h	R$ 34,00	R$ 2.448,00
1.7	Oficina de Marcenaria Sustentável	304h	R$ 34,00	R$ 10.336,00
1.8	Oficina de Corte e Costura	304h	R$ 34,00	R$ 10.336,00
1.9	Oficina de Amigorumi	152h	R$ 304,00	R$ 5.168,00
				R$79.696,00

3.3. DAS DESCRIÇÕES DAS OFICINAS

3.3.1. Oficina de Muay Thai:

As aulas de MUAY THAI tem por objetivo promover o desenvolvimento dos participantes no âmbito físico, desportivo e social, visando o aperfeiçoamento da cidadania, estimulando a cooperação e o espírito criativo de forma consciente e compatível com as aptidões e necessidades de cada aluno, difundindo o gosto pela prática regular do esporte, com caráter educativo, participativo e consciente, reiterando a importância para o corpo e mente, colocando o Muay Thai e suas atividades como instrumento decisivo desse processo, aprimorando assim a capacidade física, cognitivas e motoras para necessidades de uma inclusão social digna que valorize o ser humano, baseando-se em princípios como respeito, solidariedade, ética, disciplina, moral, honra, além da valorização da vida social, conforme a filosofia e as disciplinas ensinadas no Muay Thai.

Como objetivos específicos, as aulas tendem a cooperar de forma concreta com seu crescimento pessoal e desenvolvimento social, proporcionando oportunidade de integração entre os participantes, família e sociedade, estimular ações de amizade, solidariedade, respeito e disciplina, desenvolver a auto estima dos participantes através de atividades lúdicas e prazerosas relacionadas ao exercício diário do Muay Thai.

Metodologia:

O(s) professor(es) contratado(s) será(ão) responsável(is) pelas aulas práticas, pela elaboração técnica e pedagógica do conteúdo ensinado, desde que os profissionais tenham qualificação adequada para ministrar as referidas aulas.

O profissional contratado deverá ter a graduação mínima de 4º Kan, estar devidamente registrado em confederação a nível estadual ou federal.

Do cronograma de atuação terá como as seguintes fases: introdução, desenvolvimento pedagógico, pré-treinamento e treinamento, divididos em etapas estipulado pelo(s) professor(es).

Requisitos:	Idade mínima 18 anos, graduação mínima de 4º Kan além de estar devidamente registrado em confederação a nível estadual ou federal
Remuneração:	R$34,00 hora/aula.
Carga horária:	8 horas semanais / total: 296 horas
Vagas:	1

3.3.2. Danças Urbanas e Cultura K-POP

As Danças são compreendidas como um "conjunto das práticas corporais caracterizadas por movimentos rítmicos, organizados em passos e evoluções específicas, muitas vezes também integradas a coreografias (BNCC,2018, p.176) “. Nessa perspectiva, a Oficina "Danças Urbanas e Cultura K-POP tem por objetivo proporcionar a vivência de diferentes expressões urbanas, dentre elas o Waacking, o Funk e o Hip-hop, reconhecendo seus diferentes contextos históricos e dialogando com as possibilidades de inserção da mesma em projetos pedagógicos.

Ademais a oficina deve ainda abordar a Cultura K-POP: o que é? Sobre suas histórias, suas características e suas estéticas. Por que o K-POP tem atraído, principalmente, o público adolescente e juvenil? Entre os sonhos e a indústria cultural. Elementos básicos para dançar K-POP.

Metodologia:

O(s) professor(es) contratado(s) será(ão) responsável(is) pelas aulas práticas, pela elaboração técnica e pedagógica do conteúdo ensinado, desde que os profissionais tenham qualificação adequada para ministrar as referidas aulas.

Deve ter formação Superior em Dança ou Cursando ou Experiência na área comprovada de no mínimo 3 anos.

Apresentação dos alunos no encerramento da oficina ou quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Balsa Nova;

Requisitos:	Idade mínima 18 anos, Formação Superior em Dança, ou cursando ou Experiência na área comprovada de no mínimo 3 anos.
Remuneração:	R$34,00 hora/aula.
Carga horária:	8 horas semanais / total: 276 horas
Vagas:	1

3.3.3. Oficina de Violão e Voz

Realização de oficina de violão para unidades e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social, com professor com formação superior em música ou experiência de 03 (três) anos comprovada na área.

O oficineiro também estará obrigado a trocar as cordas e manter os violões da SMAS em boas condições.

Metodologia:

Na oficina de violão serão desenvolvidas maneiras de como segurar o instrumento, uso correto e execução da música, especialmente nos quesitos abaixo:

a) Conhecimento das cordas, colocação das cordas, nomes e número de cada uma assim como as demais partes do instrumento;

b) Conhecimento das notas musicais, tonalidade e ritmo de cada uma. Repertório musical será escolhido de acordo com observação e vivência do grupo;

c) Apresentação dos alunos no encerramento da oficina ou quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Balsa Nova;

d) Caberá ao oficineiro a manutenção das cordas dos violões (colocação e afinação);

e) Abordar técnicas vocais, postura, respiração ressônancia e articulação;

f) Desenvolver exercicios para aplicação dessas técnicas;

g) Desenvolver repertório com os grupos e treinamento/ensaios, possibilitando a apresentação ao final da oficina.

Requisitos:	Idade mínima 18 anos, Formação Superior em Música ou Cursando ou Experiência na área comprovada de no mínimo 3 anos.
Remuneração:	R$ 34,00 hora/aula.
Carga horária:	12 horas semanais / total: 432 horas
Vagas:	1

3.3.4. Oficina de Atividades Circenses

Tem por objetivo desenvolver a linguagem corporal e a autoestima das crianças e adolescentes por meio da liberação do imaginário associado ao circo. A atividade circense, como atividade física e de interação, resulta em uma evolução muito rápida entre as crianças, com ganhos no espírito de companheirismo, capacidade de concentração, desenvoltura, locomoção motora e perda da inibição em grupo.
As atividades propostas são: Malabares, acrobacias, bamboles, fitas, mágica, "palhaços" e equilibrismo.

Metodologia:
Promover atividades físicas e sociais de maneira lúdica, desenvolvendo atividades com vivência das técnicas para execução de malabares, acrobacias de solo, apresentação com bamboles e fitas, equilibrismo, expressão corporal e maquiagem de clow, técnicas de manipulação com bolas e cartas além de truques de desaparecimento de objetos.
Apresentação dos alunos no encerramento da oficina ou quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Balsa Nova;

Requisitos:	Idade mínima 18 anos, Formação Superior em Artes ou Educação Fisica ou Cursando ou aninda Experiência na área comprovada de no mínimo 3 anos.
Remuneração:	R$ 34,00 hora/aula.
Carga horária:	12 horas semanais / total: 438 horas
Vagas:	1

3.3.5. Dança de Salão
Tem como principal objetivo valorizar a importância e a eficácia de desenvolver ações educativas em saúde com intuito de atingir maior autonomia, bem-estar e aumentar a expectativa de uma vida mais saudável ao idosos do SCFV.
Devem ser abordados os ritmos: Forró, bolero e gauchesca.

Metodologia:
O(s) professor(es) contratado(s) será(ão) responsável(is) pelas aulas práticas, pela elaboração técnica e pedagógica do conteúdo ensinado, desde que os profissionais tenham qualificação adequada para ministrar as referidas aulas.
Deve ter formação Superior em Dança ou Cursando ou Experiência na área comprovada de no mínimo 3 anos.
Apresentação dos alunos no encerramento da oficina ou quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Balsa Nova.

Requisitos:	Idade mínima 18 anos, Formação Superior em Dança ou Cursando ou Experiência na área comprovada de no mínimo 3 anos.
Remuneração:	R$34,00 hora/aula.
Carga horária:	8 horas semanais / total: 276 horas
Vagas:	1

3.3.5. Oficinas de Literatura e Criação Literária
Tem como objetivo o desenvolvimento técnico e criativo das principais formas de escrita literária: tempo da ação, caracterização física e psicológica dos personagens, posição do narrador, construção do ambiente e diálogos. Conhecimento e apreciação das diferentes épocas e correntes literárias através da história. Noções e exemplificações da literatura clássica, popular e cult e suas diferenças estéticas numa narrativa literária. A oficina deve ser planejada a fim de ser acessível ao público, que será exclusivamente idoso, incluindo analfabetos.
A oficina pretende estimular e trabalhar a produção de formas ficcionais breves (crônica, conto, poesia) e longas (romance), formando ao final, um livro de histórias e memórias do Município de Balsa Nova e dos cidadãos Balsanovenses, através da narrativa dos idosos atendidos .pelo SCFV.

Metodologia:
a) Leitura crítica de textos;
b) Conhecimento técnico das diferentes formas de narrativa;
c) Percepção e coerência no uso de tempo e pessoa no texto;
d) Reconhecimento estético das diferentes épocas e estilos literários;
e) Prática de produção de textos em diversas técnicas de escrita;
f) Debates e discussões para aprofundamento artístico;
g) Apresentação do resultado produtivo.

Requisitos:	Idade mínima 18 anos, Formação Superior em Letras ou Cursando e experiência na área comprovada de no mínimo 3 anos.
Remuneração:	R$34,00 hora/aula.
Carga horária:	4 horas quinzenais / total: 72 horas
Vagas:	1

3.3.6. Oficina de Marcenaria Sustentável
A oficina pretende potencializar as habilidades manuais e as diversas técnicas teóricas e práticas na confecção de móveis e artigos de decoração sustentáveis. O profissional deverá ter competências e habilidades para ensinar diversas técnicas na área específica, além de planejar, administrar e operacionalizar as atividades em sala de aula.

Metodologia:
Ocorrerá através da apresentação do material e do produto a ser trabalhado, com técnica explicada passo a passo e desenvolvimento de móveis sustentáveis destinados a doação para familias em situação de risco e/ou vulnerabilidade.
Ainda, deverá ser trabalhado o desenvolvimento de artefatos e artigos de decoração sustentáveis passíveis de venda nas feirinhas do municipio, com temátcas de precificação e mercado de venda.

Requisitos:	Idade mínima 18 anos, Curso certificado na área específica e/ou experiência na área comprovada de no mínimo 3 anos.
Remuneração:	R$ 34,00 hora/aula.
Carga horária:	8 horas semanais / total: 304 horas
Vagas:	1

3.3.6. Oficina de Corte e Custura
A oficina pretende desenvolver atividade com aproveitamento e personalização de peças, através de aplicações, pinturas, recortes, botões, fuxicos entre outros, além de desenvolver atividades de concertos, pequenos reparos e ajustes.
Ainda, deverá promover o desenvolvimento de atividades de confecção de lençol (casal, solteiro e infantil), fronhas e mantas de microfibra (casal, solteiro e infantil), bem como o de artefatos e artigos passíveis de venda nas feirinhas do municipio (Ecobags, almofadas, necessaires, toalhas de mesa, panos de prato etc.)

Requisitos:	Idade mínima 18 anos, Curso certificado na área específica e/ou Experiência na área comprovada de no mínimo 3 anos.
Remuneração:	R$ 34,00 hora/aula.

Carga horária:	8 horas semanais / total: 304 horas
Vagas:	1

3.3.7. Oficina de Amigurumi

A oficina pretende potencializar as habilidades manuais e as diversas técnicas teóricas e práticas na confecção de bonecas tipo amigurumis, bichinhos, enfeites temáticos de datas comemorativas, entre outros. O profissional deverá ter competências e habilidades para ensinar diversas técnicas na área específica, além de planejar, administrar e operacionalizar as atividades em sala de aula. É necessário apresentar o planejamento das aulas bem como amostra dos trabalhos que serão desenvolvidos, elaboração de apostilas e listas de materiais que serão utilizados no decorrer do curso.

Metodologia:

Deverá ter a apresentação do material e do produto a ser trabalhado com a técnica explicada passo a passo, desenvolvimento de, ao menos, 03 bonecos diversos por aluno, sendo um temático relativo à cidade, com a precificação e mercado de venda.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições deverão ser protocoladas pelos interessados ou pelo representante legal (munido de procuração com firma reconhecida), na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Avenida Brasil, 560, Centro, Balsa Nova-PR, a partir do dia 13 de fevereiro de 2023 até o dia 12 de maio do mesmo ano, em dias úteis, das 08:00hrs às 12:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs.

4.2. O candidato ou seu representante legal deverá ser maior de 18 anos.

4.3. Os interessados poderão inscrever-se para participação em até 2 (duas) das oficinas nas áreas de: Atividades Circenses, Violão e voz; Danças **Urbanas e Cultura K-POP**; Muay Thai; Dança de Salão; Produção Literária; Oficina de Amigurumi, Marcenaria sustentável; e Corte e costura.

4.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

4.5. Ficha de inscrição preenchida e assinada (ANEXO II);

4.6. Apresentação de currículo artístico, que comprove a experiência e eventual formação específica, demonstrando estar o candidato apto a desenvolver Oficina na área de atuação proposta (de acordo com as Áreas de atuação previstas no item 4), e documentos comprobatórios da experiência;

4.7. Cópias (frente e verso) legíveis do RG (Registro Geral – Identidade) e do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);

a) Comprovante de residência (com indicação de CEP) do endereço que constar no currículo;

b) Comprovante de escolaridade ou de notório saber;

c) Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Anexos, conforme Modelo – ANEXO III;

d) Declaração de ciência de que poderá ser contratado para prestar serviços em quaisquer dos equipamentos indicados por ocasião da seleção, localizados em qualquer bairro do Município (ANEXO IV);

4.8. No ato da inscrição o candidato deverá entregar as fotocópias de toda a documentação exigida, junto com a ficha de inscrição (ANEXO II) e apresentar a documentação original para conferência de autenticidade.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1. Os classificados pela Comissão de Seleção e Avaliação não garantem sua convocação. Os selecionados serão requisitados somente de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e não necessariamente deverão atender a carga horária máxima prevista neste edital.

5.2. A Comissão de Seleção e Avaliação analisará e classificará os inscritos por área de interesse, considerando as exigências especificadas deste termo no item 4.4, utilizando os seguintes critérios:

Certificado de Curso Técnico na área da oficina pretendida ou afins	1 ponto
Superior em curso, na área da oficina pretendida ou afins	1,5 pontos
Formação Superior Completa, na área da oficina pretendida ou afins	2 pontos
Experiência Comprovada na área da oficina pretendida, (superior aos 3 anos requisitados)	Limitado a 1,5 pontos (0,5 ponto por ano – pontuação a partir do 4º ano)
Tempo de prestação de serviço para o Município, na área da oficina pretendida	Limitado a 2 ponto (01 ponto por ano)
Certificados de Cursos na área	Limitado a 2 ponto (0,5 pontos por certificado)

5.3. Na entrega da documentação, caberá à Comissão de Seleção e Avaliação, verificar a autenticidade, qualidade e compatibilidade dos documentos com o objeto desde termo.

5.4. Em nenhuma hipótese será permitida apresentação de quaisquer dos documentos exigidos, após expirado o prazo de inscrição.

5.5. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

1°) Candidato com graduação completa na área;

2º) Candidato com mais idade;

3º) Sorteio.

5.6. Fica facultada à Comissão de Avaliação e Seleção a decisão sobre casos omissos.

5.7. Após o efetivo resultado da classificação dos inscritos, a Comissão de Avaliação e Seleção publicará no site oficial do Município de Balsa Nova (https://www.balsanova.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios (http://www.diariomunicipal.com.br/amp).

5.8. Conforme as necessidades do programa de Oficinas e disponibilidade orçamentária, a Secretaria Municipal de Assistência Social convocará os selecionados nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/1993, sempre respeitando os critérios de credenciamento em cada oficina e as exigências de contratação definidas neste Termo.

5.9. Os selecionados integrarão um cadastro de reserva específico que terá prazo de validade de 12 meses, podendo tal prazo ser prorrogado por mesmo período, caso haja interesse da Administração Municipal.

6. DOS DESCREDENCIAMENTOS

6.1. Será descredenciado o profissional que:

a) Receber avaliações desfavoráveis, por parte dos alunos e/ou gestores da ação para qual está exercendo a atividade.

b) Faltar mais que 02 (duas) vezes sem justificativa plausível, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente e/ou outros casos omissos.

c) Cobrar valores qualquer honorário dos alunos relativos aos trabalhos executados em vista do credenciamento.

d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte.

e) Não cumprir integralmente o estabelecido neste Edital e no Termo de Colaboração.

f) Apresentar em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do Termo de Colaboração, documentos que contenham informações inverídicas.

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
7.1. A despesa decorrente deste chamamento correra por conta da rubrica orçamentária, vigente para o exercício de 2023:

Projeto Atividade	Fonte	Elemento de despesa
13.002.08.241.0015.2125	1073	3.3.90.36.00.00
13.002.08.244.0015.2127	1073	3.3.90.36.00.00
13.002.08.244.0015.2132	934	3.3.90.36.00.00

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS
8.1. O pagamento dos valores devidos aos OFICINEIROS serão apurados mensalmente e pagos no mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade e fotos das oficinas, entregues pela Comissão de Avaliação e Seleção.
8.2. Os oficineiros fornecerão serviços de aulas semanais com turmas e horários definidos e distribuídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Os oficineiros devem observar todas as normas adequadas ao bom comportamento e harmonia entre alunos e oficineiros.
8.3. Fica determinado nos termos deste e como forma de contrapartida, a disponibilidade dos oficineiros para ensaios, apresentações, recitais, exposições, mostras, workshops, acompanhamentos musicais em eventos oficiais da Administração Municipal, sem ônus a mesma.
8.4. Fica convencionado que o oficineiro autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas imagens do oficineiro no exercício da execução da oficina, com finalidade de divulgação, por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº. 8.666/93 e seu parágrafo único.
8.5. Qualquer dano e/ou perda de material patrimonial, ocorrido no período de execução da oficina, será de inteira responsabilidade do oficineiro.
8.6. Será firmado entre o oficineiro selecionado e a Secretaria Municipal de Assistência Social, um Termo de Colaboração onde constarão direitos e deveres de ambas as partes, considerando o disposto neste Termo.

Balsa Nova, 16 de fevereiro de 2023.

MAYARA KAROLINE BULOW
Secretária Municipal de Assistência Social de Balsa Nova/PR
ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO
NOME: _____
TELEFONE: ( ) _____ CELULAR: ( ) _____ OUTRO ( ) _____
E-MAIL: _____

2. AREA DE ATUAÇÃO

( ) Muay Thai	( ) Dança de Salão
( ) Danças **Urbanas e Cultura K-POP**	( ) Produção Literária
( ) Violão e Voz	( ) Marcenaria Sustentável
( ) Atividades Circenses	( ) Corte e costura
( ) Amigorumi	

Eu, _____, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° _____, portador do CIRG n° _____, domiciliado junto à _____, n° _____, bairro _____, cidade de _____/_____, venho requerer a inscrição na oficina acima identificada, de acordo com as exigências contidas no edital.

Envio, em anexo, a documentação exigida neste Edital, de cujos termos, declaro estar ciente e de acordo.

Balsa Nova, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS NO EDITAL E ANEXOS

Eu, _____, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° _____, portador do CIRG n° _____, domiciliado junto à _____, n° _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, declaro que estou ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o presente programa não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de Balsa Nova.
Conheço e aceito, incondicionalmente, todas as regras do presente edital e seus anexos, bem como me responsabilizo pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho traçado pela Prefeitura Municipal de Balsa Nova, caso venha a ser contratado.
Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebi todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto desse edital.
Declaro, também, que não sou servidor desta municipalidade.

Balsa Nova, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DESLOCAMENTO

Eu, _____, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° _____, portador do CIRG n° _____, domiciliado junto à _____, n° _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, declaro estar ciente de que poderei ser contratado e/ou remanjeado para prestar serviços em quaisquer dos equipamento, indicados abaixo, localizados no Município de Balsa Nova/PR.

ENDEREÇOS:
a) Centro Cultural de São Luiz do Purunã (São Luiz do Purunã);
b) CREAS (Bugre);
c) CRAS (Centro);
d) Espaço Jardim Serrinha (Jardim Serrinha);
e) Centro de Geração de Renda (Centro);

Balsa Nova, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO V
MINUTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° XX/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAMA PREFEITURA DE BALSA NOVA/PR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROFISSIONAIS OFICINEIROS

Aos _____ dias do mês de _____ de _____ , de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.066.712/0001-83, com sede à Avenida Brasil, n° 560, Centro, Balsa nova/PR, CEP: 83.650-00, doravante denominada **Município** e de outro lado o/a Senhor(a) _____, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° _____, portador do CIRG n° _____, domiciliado junto à _____, n° _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, Oficineiro na área de _____ em conformidade com a Licitação Modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023 – Processo Administrativo xxxxxx,** nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei Federal n0 13.204, de 14 de dezembro de 2015, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Este termo de colaboração tem por objeto **SERVIÇOS DE OFICINEIROS DE OFICINA DE MUAY THAI, DANÇAS URBANAS E CULTURA K-POP, VIOLÃO E VÓZ, ATIVIDADES CIRCENSES, DANÇA DE SALÃO, PRODUÇÃO LITERÁRIA, MARCENARIA SUSTENTÁVEL, CORTE E COSTURA E AMIGORUMI** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do Edital e deste Termo de Colaboração, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
I – **DO CONTRATADO (OFICINEIRO):**
a) Produzir e executar, conforme projeto proposto pelo Município, as oficinas, zelando pela boa qualidade das ações, buscando alcançar eficiêcia, eficácia, efetividade e adequação a metodologia referente a modalidade de oficina de sua atuação;
b) Observar, no transcorrrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do Município, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.
II – DO MUNICÍPIO (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL):
a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Programa de Trabalho Proposto;
b) Criar Comissão de Seleção e Avaliação composta por 03 (três) representantes do Município, apresentar relatórios mensais de desempenho do oficineiro, analisar as contas apresentadas pelo oficineiro e o cumprimento do disposto no Termo de Colaboração;
c) Comunicar imediatamente o oficineiro as irregularidades manifestadas na execução da Colaboração, informando, após, o Município tal providência;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração:
I – O oficineiro receberá como contrapartida financeira pelos serviços prestados o pagamento de R$ 34,00 (Trinta e quatro reais) por hora-aula ministrada.
II – Esses valores abrangem todos os custos e despesas, direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a qual titulo for.
III – Do valor total a ser pago serão realizadas as deduções legais, tais como IR, ISS e INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.
Subcláusula Primeira: As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente:

Projeto Atividade	Fonte	Elemento de despesa
13.002.08.241.0015.2125	1073	3.3.90.36.00.00
13.002.08.244.0015.2127	1073	3.3.90.36.00.00
13.002.08.244.0015.2132	934	3.3.90.36.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PAGAMENTO
A Comissão de Seleção e Avaliação elaborará e apresentará relatórios mensais sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração pelo oficineiro para fins de avaliação e prestação de contas.
O oficineiro deverá emitir e apresentar notas fiscais mensais para efetivação de pagamento, sendo que o pagamento será efetuado de acordo com o aceite da nota fiscal, reservando o Município o prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório mensal e folha ponto para calculo de horas, e efetivação de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Colaboração terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por mais 12 (doze) meses, contados a partir de sua outorga e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
Pelo não cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração, serão aplicadas as penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situação:
I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Colaboração;
II – Unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO
Este Termo de Colaboração poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os Colaboradores**,** desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

Balsa Nova, ____ de _____ de 2023.

_____
Contratado

MAYARA KAROLINE BULOW
Secretária Municipal de Assistência Social de Balsa Nova/PR

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:772B4C2A

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023
PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1286/2023

Aos 16 dias do mês de março do ano de 2023, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARCOS ANTONIO ZANETTI**, portador da cédula de identidade RG n.º 4.544.679-4 e do CPF/MF n.º 757.541.509-20, residente e domiciliado em Balsa Nova, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Administração** o Senhor **ITABORAI SILON CORDEIRO**, portador da cédula de identidade RG Nº 4.814.589-2 e do CPF/MF sob o Nº 752.286.709-63, residente e domiciliado à Rua Guilherme Bathke, Nº 424, Centro, Balsa Nova – PR, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** neste ato representada pela **Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes** a Senhora **INDIANARA MELLO LEAL SCHMIDT**, portadora da cédula de identidade RG nº 4.200.637-8 e do CPF/MF sob o Nº 036.722.259-08, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº 176, Itaqui, Campo Largo – PR, **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** o Senhor **EDUARDO HENRIQUE SOARES DE SOUZA** portador da cédula de identidade RG n.º 5.047.679-0 e do CPF/MF n.º 768.372.039-91, residente e domiciliado na Avenida Canada, nº. 2.108, Bacacheri, Curitiba – PR, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência Social** a Senhorita **MAYARA KAROLINE BÜLOW,** portadora da cédula de identidade RG nº 9.794.619-1 e do CPF/MF sob o Nº 071.657.929-45, residente e domiciliado à Rua Francisco Manoel da Cruz, nº 327, Centro, Balsa Nova – PR e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob n.º 10.505.599/0001-79, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde** Senhor **JULIANO JEAN SILVA**, portador da cédula de identidade RG n.º 6.239.767-5 e do CPF/MF n.º 024.887.199-43, residente e domiciliado na Rua Vereador Carlito Ferreira, nº 25, Moradias Iguaçu, Balsa Nova – PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s): **ODIRLEI DE JESUS MATOZO DOS ANJOS**, inscrito no **CNPJ/MF nº 37.559.182/0001-45**, qualificada(s) a seguir nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto Municipal Nº 07, de 16 de março de 2009, e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito as decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1286/2023**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o **Nº 13/2023**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o eventual **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO BUFFET LIVRE E MARMITEX**, especificado(s) abaixo de acordo com o Termo de Referência do Anexo I do edital de **Pregão Eletrônico nº 13/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: ODIRLEI DE JESUS MATOZO DOS ANJOS, inscrito no CNPJ/MF nº 37.559.182/0001-45, com sede na Rua Guilherme Bathke, 242 A - CEP: 83.650-000 - Bairro: Centro em Balsa Nova/PR.
REPRESENTANTE LEGAL: ODIRLEI DE JESUS MATOZO DOS ANJOS, inscrito no CPF/MF nº 027.147.559-50.

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto/serviço	Unid. Med.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	1	7089	MARMITEX com no mínimo 650 gramas contendo: dois tipos de carne: bovino, frango assado ou filé de frango empanado ou grelhado, arroz branco, feijão ou feijoada, espaguete, legumes cozidos. Acompanhamentos: batata-frita, mandioca frita. Embalagem em isopor com tampa. Salada ou maionese em embalagem separada. Refrigerante de	UN	800,00	18,50	14.800,00

			350ml. Garfo e faca descartáveis.				
2	1	7089	MARMITEX Refeição tipo marmitex tamanho G, contendo arroz, feijão, acompanhamento, carne, salada. As entregas devem ser feitas no Batalhão Policial localizado na Avenida Brasil, Centro de Balsa Nova, por volta das 20:00hs, de segunda a sábado, haja visto que este item visa atender exclusivamente o termo de cooperação firmado entre o Município de Balsa Nova e a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Proerd.	UN	770,00	17,50	13.475,00
4	1	4176	REFEIÇÕES TIPO BUFFET Fornecimento de refeições tipo buffet livre- self-service- composto no mínimo pelo seguinte cardápio: no mínimo dois tipos de carne (bovina, suína, frango ou peixe); dois tipos de arroz: branco, a grega ou risoto; feijão ou feijoada ou tropeiro; no mínimo dos tipos de acompanhamentos: farofa, bata frita, mandioca frita, purês, banana da terra (à milanesa frita), panqueca, lasanha ou espaguete com molho branco ou vermelho, ou outros; saladas diversas e variadas: verdes, cruas (cenoura, beterraba, pimentão, tomate), cozidas (cenoura, beterraba, chuchu, batata ou outras); maionese ou salpicão; refrigerante de 290ml ou suco natural 280ml; sobremesa: fruta (Melancia, abacaxi, banana, maça, laranja) ou gelatina.	UN	300,00	22,00	6.600,00
5	1	4176	REFEIÇÕES TIPO BUFFET Fornecimento de refeições tipo buffet livre- self-service- composto no mínimo pelo seguinte cardápio: no mínimo dois tipos de carne (bovina, suína, frango ou peixe); dois tipos de arroz: branco, a grega ou risoto; feijão ou feijoada ou tropeiro; no mínimo dos tipos de acompanhamentos: farofa, bata frita, mandioca frita, purês, banana da terra (à milanesa frita), panqueca, lasanha ou espaguete com molho branco ou vermelho, ou outros; saladas diversas e variadas: verdes, cruas (cenoura, beterraba, pimentão, tomate), cozidas (cenoura, beterraba, chuchu, batata ou outras); maionese ou salpicão; refrigerante de 290ml ou suco natural 280ml; sobremesa: fruta (Melancia, abacaxi, banana, maça, laranja) ou gelatina. Deve fornecer as refeições nos horários entre 11:30 e 13:00, de segunda a sábado, em seu estabelecimento. A contratada deverá ter seu estabelecimento localizado no Centro do Município, em virtude da proximidade ao Batalhão Policial, haja visto que este item visa atender exclusivamente o termo de cooperação firmado entre o Município de Balsa Nova e a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Proerd.	UN	1.252,00	23,00	28.796,00
TOTAL							**63.671,00**

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
3.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Balsa Nova - PR não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos nesta ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico Nº 13/2023, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência.

4.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverão ser emitidas Notas de Empenho, as quais terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.
4.2.1. Apenas serão emitidas Notas de Empenho, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.
4.3. Caso a Secretaria competente proceda na elaboração de contrato para formalizar a contratação dos itens registrados o fornecimento somente poderá ocorrer após a assinatura CONTRATO e somente será autorizado o fornecimento após a emissão da respectiva nota de empenho
4.3.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

4.4 O fornecimento será parcelado de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador da Ata.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
5.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.
5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

5.7. Nas hipóteses dos itens 5.4 e 5.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva (caso este tenha sido registrado), para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a quantidade entregue, através de depósito bancário em conta corrente própria em nome da detentora do registro. Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva; para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.
6.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações, devidamente atestada pela Secretaria competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.
6.3. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PARA PRODUTOS E/OU SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E/OU EXECUTADOS À:	
Demais Secretarias Municipais	Fundo Municipal de Saúde
Município de Balsa Nova-PR	Fundo Municipal de Saúde/Municipal de Balsa Nova-PR Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR.
Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. CNPJ – 76.105.527/0001-42	CNPJ – 10.505.599/0001-79
Inscrição Estadual – Isento	Inscrição Estadual – Isento

6.4. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta;
6.5. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Secretaria Competente, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a emitente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.
6.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

7. DA ENTREGA E DO PRAZO

7.1. As refeições e marmitex deverão ser fornecidas/entregues nos horários, locais e quantidades na medida em que forem solicitados pelo Município desde que não ultrapassem os limites territoriais de Balsa Nova, e caso seja necessário a locação de espaço a mesma será por conta da contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Cabe ao Órgão Gerenciados da ata:

a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

8.2. Cabe a Detentora do registro da ata:

a) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, isentando o Órgão Gerenciador de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
b) Executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

c) Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
d) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Órgão Gerenciador da Ata, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

e) Deverão ser prestados pela Detentora do registro, todos os esclarecimentos que forem solicitados, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, isentando em consequência o Órgão Gerenciador de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
9.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.
9.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de Balsa Nova - PR, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa de acordo com o exercício vigente.

11. DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Campo Largo-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea "d" da Constituição Federal.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

12.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DEADMINISTRAÇÃO
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Contratante

ODIRLEI DE JESUS MATOZO DOS ANJOS
Contratada

Testemunha
CPF:_____

Testemunha
CPF:_____

Publicado por:
Loriane Aggio
Código Identificador:06AE06FF

GABINETE
DECRETO N° 051/2023

Súmula: "Procede a abertura de um *Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2023, e promove alterações no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.*".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Municipal nº 1277 de 28 de setembro de 2022 (LDO) e na Lei Municipal nº 1290 de 07 de dezembro de 2022 (LOA),

DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2023 e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 1218 de 15 de outubro de 2021(Plano Plurianual), e nº 1277 de 28 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2°. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2023, aprovado pela Lei nº 1290 de 7 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), destinado a reforço de Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08 001.12.122.0009.2043		-	Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação		
Fonte	0 1 103	-	5% sobre as Transferências Constitucionais FUNDEB – exercício corrente		
3.3.90.36.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	6.000,00
3.3.90.40.00		-	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**26.000,00**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08 001.12.361.0009.2048		-	Manutenção do Ensino Fundamental – Transferências Constitucionais		
Fonte	0 1 104	-	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – exercício corrente		
3.3.90.40.00		-	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**20.000,00**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.003	-	Esporte		
08 001.12.812.0012.2081		-	Eventos Esportivos		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Livres (Ordinários) – exercício corrente		
3.3.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**20.000,00**
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO				**R$**	**66.000,00**

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o art. 1º do presente Decreto, os abaixo especificados:

I – Provenientes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964, abaixo especificadas:

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08 001.12.361.0009.2058		-	Infraestrutura de Redes de Segurança Pública		
Fonte	0 1 103	-	5% sobre as Transferências Constitucionais FUNDEB – exercício corrente		
3.3.90.40.00			Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$	26.000,00
Fonte	0 1 104	-	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – exercício corrente		
3.3.90.40.00		-	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$	20.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**46.000,00**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.003	-	Esporte		
08 001.12.812.0012.2081		-	Eventos Esportivos		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Livres (Ordinários) – exercício corrente		
3.3.90.30.00		-	Material de Consumo	R$	20.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**20.000,00**
TOTAL DA REDUÇÃO NO ÓRGÃO				**R$**	**66.000,00**

Art. 4º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere este Decreto, fica reprogramado o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2023, nas Ações Orçamentarias 2043, 2048, e 2058 estabelecidas no ANEXO II da Lei Municipal nº 1218 de 15 de outubro de 2021 – Plano Plurianual, na forma abaixo descritas:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023	2024	2025
12	FUNÇÃO: Educação	Apoio Administrativo/Meses	Metas Físicas		
122	SUBFUNÇÃO: Administração		12	12	12
0009	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras		
2043	ATIVIDADE: Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação		1.675.426,99	1.234.113,00	1.355.943,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023	2024	2025
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/Aluno	Metas Físicas		
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		1068	1068	1068
0009	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras		
2048	ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB – Transferências Constitucionais		2.198.002,00	2.501.100,00	2.695.300,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023	2024	2025
12	FUNÇÃO: Educação	Escolas monitoradas / Unidade	Metas Físicas		
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		9	9	9
0009	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras		
2058	ATIVIDADE: Infraestrutura de Redes de Segurança Pública		868.000,00	1.015.200,00	1.073.574,00

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere este Decreto, e em razão dos ajustes efetuados no artigo 4º do presente Decreto, fica reprogramado o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2023, nas Ações Orçamentárias 2043, 2048 e 2058, na forma abaixo descrita:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023
12	FUNÇÃO: Educação	Apoio Administrativo/Meses	Metas Físicas
122	SUBFUNÇÃO: Administração		12
0009	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras (l,00)
2043	ATIVIDADE: Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação		1.675.426,99

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/Aluno	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		1068
0009	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras (l,00)
2048	ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB – Transferências Constitucionais		2.198.002,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023
12	FUNÇÃO: Educação	Escolas monitoradas / Unidade	
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		9
0009	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras (l,00)
2058	ATIVIDADE: Infraestrutura de Redes de Segurança Pública		868.000,00

Art. 6º. A abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o presente Decreto, não provoca alteração no montante das despesas e das metas físicas para o exercício de 2023, na Ação Orçamentária número 2.081, estabelecida no Anexo II da Lei Municipal n° 1218 de 15 de outubro de 2021 (Plano Plurianual) e no Anexo I da Lei Municipal n° 1277 de 28 de setembro e 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Art. 7°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 16 março de 2023.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Bianca Aparecida Bonka
Código Identificador:781F6B05

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI Nº 2532/2022

LEI Nº 2532/2022

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.139/2001 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Edenilson Aparecido Miliossi**, prefeito Municipal, sanciono a seguinte, **LEI**
Art. 1º:- Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.139/2001 que passa ter a seguinte redação:

Art. 4º:- O valor das tarifas ou preços públicos será fixado em UFM – Unidade Fiscal do Município, atualizado pelo Índice Geral de Preços Médios (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas (FGV) ou por outro índice que venha substitui-lo e transformado em reais no momento do pagamento.
OBS: Redação Atual:- *"O valor das tarifas ou preços públicos será apresentado em URM – Unidade de Referência do Município e transformado em reais no momento do pagamento".*

Art. 2º:- Dá outra redação ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 1139/2001:

Art. 5º:- Cria no anexo I valor único referente a Taxa de Coleta de Lixo para beneficiários do Programa Água Solidária da Sanepar

OBS: Redação Atual:- *"Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de decreto".*

Art. 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, em 30 de junho de 2022.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS PÚBLICOS

1 EXPEDIENTE	**UFM**
1.1 – Alvará de Licença	2
1.2 – Atestado de Lauda	2
1.3 – Certidões em Geral por Lauda	1
1.4 – Busca por ano	0,2
1.5 – Contrato com o Município	2
1.6 – 2ª via de carnê ou outro documento	0,5
1.7 – Baixa por qualquer natureza	0,5
1.8 – Atualização Cadastral	1
1.9 – Petição, requerimentos, recursos ou outros em geral	0,2
1.10 – Serv. de Inspeção Mun. P/ Prod. de Origem Animal – SIM/POA	1,15
2 CONTRUÇÃO CIVIL	**UFM**
2.1 – Aprovação de projeto	1,5
2.2 – aprovação de projetos para ampliação e ou reformas	1

2.3 – Licença para demolição	1
2.4 – Regularização de construção sem projeto	3,5
2.5 – Habite-se	1
3 Demarcação	**UFM**
3.1 – Por metro linear de testada do imóvel	0,5
3.1.1– Com alinhamento e nivelamento	1
3.2 Alinhamento	**UFM**
3.2.1 – Por metro linear de testada do imóvel	0,2
3.3 Nivelamento	**UFM**
3.3.1 – Por metro linear de testada do imóvel	0,5
4 DEPÓSITO E GUARDA DE MERCADORIAS E ANIMAIS APREENDIDOS	**UFM**
4.1 – Mercadorias (lote por dia)	1
4.2 – animais (cabeça por dia)	1
5 CEMITÉRIO	**UFM**
5.1 – Inumação em carneira perpétuo simples	25
5.2 – Inumação em carneira perpétuo Sobreposta	40
5.3 Inumação em carneira perpétuo Dupla Lado a Lado	50
5.4 – Inumação em carneira perpétuo *Jazigo* 02 (duas) gavetas	90
5.5 – Inumação em carneira perpétuo *Jazigo* 04 (quatro) gavetas	120
5.6 – Inumação em carneira perpétuo *Jazigo* 06 (seis) gavetas	170
5.7 – Terra pura	15
5.8 – Exumação até 05 (cinco) anos	30
5.9 – Exumação após 05 (cinco) anos	12
5.10 – Entrada de ossada	8
5.11 – Placas	0,5
6 AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS DE EMBELEZAMENTO NO CEMITÉRIO	**UFM**
6.1 – Simples cerâmica	1,2
6.2 – Simples granito e congêneres	1,78
6.3 – Sobreposta cerâmica	1.2
6.4 – Sobreposta granito e congêneres	1,78
6.5 - Dupla Lado a Lado cerâmica	1,63
6.6 - Dupla Lado a Lado granito e congêneres	2,67
6.7 – Jazigo 02(duas) gavetas cerâmica	1,78
6.8 Jazigo 02 (duas) granito e congêneres	3.71
6.9 – Jazigo 04 (quatro) gavetas cerâmica	1,78
6.10 – Jazigo 04 (quatro) gavetas granito e congêneres	3,71
6.11 – Jazigo 06 (seis) gavetas cerâmica	1,78
6.12 – 06 (seis) gavetas granito e congêneres	3,71
7 CASA DA CULTURA, CENTRO DE EVENTOS E QUADRAS ESPORTIVAS	**UFM**
7.1 CASA DA CULTURA	UFM
7.1.1 – Período das 07:00 às 12:00 horas	4,1
7.1.2 – Período das 12:00 às 18:00 horas	4,1
7.1.3 – Período das 18:00 às 24:00 horas	4,1
7.1.4 – Limpeza	1,5
7.2 – Centro de Eventos e Quadras Esportivas	UFM
7.2.1 – Centro de Eventos (por dia), sem fins sociais	10
7.2.2 – Limpeza	1,5
7.3 – Quadras Esportivas	UFM
7.3.1 – Ginásio de esportes (por hora)	0,5
7.3.2 – Quadra de esportes (por hora)	0,5
7.3.3– Arena Multiuso (por hora)	0,5
8 USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO A SERVIÇO PARTICULAR	**UFM**
8.1 – Preço por hora	UFM
8.1.1 – Moto niveladora	4,6
8.1.2 – Pá carregadeira	4
8.1.3 – Trator de esteira	5
8.1.4 – Retro escavadeira	3,28
8.1.5 – Caminhão basculante	1,88
8.1.6 – Máquina trituradora de galhos	1,5
8.1.7 – Escavadeira Hidráulica	3,28
8.2 – Preço por viagem	UFM
8.2.1 – Caminhão com terra no perímetro urbano	1,32
8.2.2 – Caminhão com terra fora do perímetro urbano	2,3
8.2.3 – Caminhão pipa perímetro urbano	1,5
8.2.4 – Caminhão pipa perímetro fora do perímetro urbano	2
8.3 – Equipamentos da patrulha Rural por hora	UFM
8.3.1 – Rolo Compactador	1,19
8.3.2 – Rolo Pé de Carneiro	0,6
8.3.3 – Roçadeira	0,6
8.3.3.1 – Até 80 ha	0,47
8.3.3.2 – Acima de 80 ha	0,61
9 FORNECIMENTO DE MUDAS	**UFM**
9.1 – Por Milheiro	UFM
9.1.1 – Maracujá	4,46
9.1.2 – Maracujá (Produtor local)	2,30
9.1.3 – Palmeira Real	5,94
9.1.4 – Nativas	4,50
9.1.5 – Eucalipto	5,50
9.1.6 – Flores (por unidade)	0,04
9.1.7– Mudas desenvolvidas com mais de um ano por unidade	0,19
10 TAXA DE COLETA DE LIXO PELA SANEPAR	**UFM**
10.1 – Classe AA	0,3981
10.2 – Classe AB	0,2920
10.3 – Classe AC	0,1859
10.4 – Classe AD	0,2122
10.5 – Classe AE	0,1859
10.6 – Classe AF	0,1322
10.7 – Classe AG	0,0655
10.8 - Classe AH	0,0531

10.9 – Classe AI	0,00
10.10 – Classe AJ	0,1992
10.11 – Classe AK	0,1461
10.12 – Classe AL	0,1062
10.13 – Classe AM	0,0994
10.14 – Classe AN	0,0930
10.15 – Classe AO	0,0727
10.16 – Classe AP	0,0709
10.17 – Classe AQ	0,0583
10.18 – Classe AR	0,0439
10.19 – Classe AS	0,0291
10.20 – Classe AT	0,0233
10.21 – Classe AH (beneficiários Programa Água Solidária)	0,0531
11 SERVIÇO DE LIMPEZA	**UFM**
11.1 Roçada (valor por m²)	0,008
11.2 Coleta de entulhos/roçada (valor m³)	0,6
11.3 Deslocamento de caminhão por viagem (valor por viagem)	1,16
12 SERVIÇO DE AMBULANTES	**UFM**
12.1 – Vendedor de cesta básica por ano	30
12.2 – Vendedor de verduras/ legumes/frutas e congêneres por dia	1
12.3 – Trenzinho de diversão por dia	5
12.4 – Vendedor ambulante de produtos diversos por dia	3
12.5 – Barraca 10x10 por dia sem fins sociais – particular s/montagem	3,7
12.6 – Montagem de barraca	1,5
13 ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	**UFM**
13.1 Tarifa de Embarque por passagem	0,02975

***Reeditado**

Publicado por:
Alan Vedovotto Arante
Código Identificador:9E7D7584

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 2568/2022 *REEDITADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2568/2022"
DATA: 17 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Barbosa Ferraz-PR aprova o Código Tributário e dá outras providências.

O Prefeito do Municipio de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município Art. 55 inciso V, com base no inciso III, do Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Esta Lei Complementar regulamenta com fundamento no Art. 34, §3º e §4º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, no Art. 30, incisos I, II e III, Art. 145, incisos I, II, e III, e seus parágrafos, Art. 149-A e Art. 156, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Orgânica do Município, o sistema tributário municipal e estabelece com fundamento no Código Tributário Nacional e nas leis complementares que lhes são correlatas, as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamenta.

LIVRO - I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
O Sistema Tributário Municipal é regido:
Pela Constituição Federal;
Pelo Código Tributário Nacional, instituído pela Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;
Pelas demais Leis Complementares Federais, instituidoras de normas gerais de direito tributário, desde que, conforme prescreve o §5o do Art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, compatíveis com o novo sistema tributário nacional;
Pelas resoluções do Senado Federal;
Pelas Leis Ordinárias Federais, pela Constituição Estadual e pelas Leis Complementares e ordinárias estaduais, nos limites das respectivas competências;
Pela Lei Orgânica Municipal.
Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda corrente ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em Lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:
A denominação e demais características formais adotadas pela Lei;
A destinação legal do produto da sua arrecadação.
Os tributos são compostos por impostos, taxas e contribuições.
Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
Parágrafo Único: Os impostos componentes do Sistema Tributário Municipal são exclusivamente os que constam deste Código, com as limitações constantes da legislação tributária.
Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Parágrafo Único: As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública é o tributo instituído para fazer frente às despesas com a iluminação pública, a instalação, manutenção e expansão das respectivas redes no Município.

TÍTULO II
DAS LEGISLAÇÕES TRIBUTÁRIAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Disposições Gerais
No âmbito do Município, a expressão "legislação tributária" compreende as leis, os decretos, os convênios e outras normas administrativas que lhes sejam complementares, que versem sobre os tributos e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Seção II
Leis e Decretos
Lei tributária municipal é todo ato legal votado e aprovado pela Câmara de Vereadores instituindo, extinguindo ou regulamentando os tributos municipais, complementarmente às normas deste Código Tributário.
Somente a lei pode estabelecer:
A instituição de tributos, ou a sua extinção;
A majoração de tributos, ou sua redução;
A definição do fato gerador da obrigação tributária principal ou acessória;
A definição do sujeito passivo da obrigação principal ou acessória;
A fixação da base de cálculo dos tributos e suas respectivas alíquotas;
A definição de infrações tributárias e a cominação de penalidades aplicáveis;
As hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como a redução ou dispensa de penalidades.
Traduzirá majoração ou redução de tributo qualquer modificação da sua base de cálculo, salvo quando decorrente da atualização do respectivo valor monetário.
Nenhuma ação ou omissão em matéria tributária será punida como infração se não houver lei anterior que as defina, nem será cominada penalidade que não esteja prevista em lei tributária vigente na data da ocorrência.
A lei tributária poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.
O conteúdo e o alcance dos atos administrativos restringem-se aos das leis em função das quais hajam sido expedidos.
Na determinação do conteúdo e do alcance da lei regulamentada, será observado o disposto nesta Lei Complementar, quanto à interpretação da legislação tributária.
O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Vigência No Espaço
Integram complementarmente as leis e os decretos em matérias tributárias:
Circulares, instruções, portarias, ordens de serviço e demais atos normativos expedidos pelo órgão fazendário, quando compatíveis com a legislação tributária;
Decisões proferidas pelos órgãos singulares ou colegiados de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;
Práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
Convênios celebrados pelo Município com a União, Estados e com outros Municípios.
A observância das normas referidas no artigo anterior exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.
A legislação tributária municipal obrigará em todo o território do Município ou, fora dele, nos limites em que os convênios de que participe lhe reconheçam extraterritorialidade.

Seção II
Vigência No Tempo
Salvo disposição em contrário, entram em vigor:
As leis e os decretos, na data de sua publicação;
Os atos administrativos referidos no inciso I do Art. 15, na data da sua publicação;
As decisões a que se refere o inciso II do Art. 15, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;
Os convênios a que se refere o inciso IV do Art. 15, na data neles prevista.
As leis complementares referentes à instituição ou majoração de tributo, entram em vigor respeitando os principios constitucionais da anterioridade anual e nonagesimal.
Parágrafo único: Incluem-se nas disposições deste artigo, as leis ou dispositivos de leis que:
Definem novas hipóteses de incidência;
Extinguem ou reduzem isenções, salvo se concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições.
Salvo quando se destinar expressamente à vigência temporária, a lei tributária somente será modificada ou revogada, no todo ou em parte, expressa ou implicitamente, por outra lei de igual natureza.

CAPÍTULO III
APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
A legislação tributária aplica-se imediatamente após sua vigência, aos fatos geradores futuros e aos pendentes, esses entendidos como aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa nos termos do Art. 44 desta lei complementar.

A legislação tributária aplica-se a ato ou fato pretérito:
Em qualquer caso, quando seja meramente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade por infração dos dispositivos interpretados;
Tratando-se de ato não definitivamente julgado:
Quando deixe de defini-lo como infração;
Quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;
Quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo em que foi praticado.
É facultado ao Chefe do Poder Executivo deixar de cumprir, no todo ou em parte, legislação tributária manifestamente inconstitucional, devendo, em tal caso, ajuizar a ação ou solicitar o seu ajuizamento com vistas à declaração de inconstitucionalidade pelo Poder Judiciário.

CAPÍTULO IV
INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
A interpretação da legislação tributária atenderá o disposto neste Capítulo.
Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente e na ordem enunciada:
A analogia;
Os princípios gerais de direito tributário;
Os princípios gerais de direito público;
A equidade.
Parágrafo único: Do emprego da analogia não resultará a exigência de tributo novo, nem da equidade, a dispensa ou redução de tributo devido.
Os princípios gerais de direito privado constituem método ou processo para pesquisa de definição, conteúdo e alcance de seus institutos, conceitos e formas a que faça referência àquela legislação, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.
A legislação tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado, ou pela Lei Orgânica do Município, para definir ou limitar a competência tributária municipal.
Será interpretada literalmente a legislação tributária que dispuser sobre:
Suspensão ou exclusão do crédito tributário;
Concessão ou redução de isenção;
Dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.
A legislação tributária que defina infrações, ou lhe comine penalidades, será interpretada de maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:
Capitulação legal ou à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
Autoria, imputabilidade ou punibilidade;
Natureza da penalidade aplicável, ou a sua graduação.

TÍTULO III
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
A atribuição constitucional da competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nas leis complementares que regulamentam matéria tributária, observado ainda, o disposto nesta Lei Complementar.
A competência tributária do Município é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, a outra pessoa jurídica de direito público.
Mediante convênio aprovado pela Câmara de Vereadores, o Município poderá delegar, ao Estado ou à União, atribuições de administração tributária, e coordenar ou unificar serviços de fiscalização e arrecadação de tributos.
A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.
A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Município.
Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO II
LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Seção I
Disposições Gerais
Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado ao Município:
Exigir ou aumentar tributo sem Lei que o estabeleça;
Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
Cobrar tributos:
Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os instituiu ou aumentou;
No mesmo exercício financeiro da publicação da lei que os instituiu ou aumentou;
Antes de decorridos noventa dias da data de publicação da lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea “b” e no inciso VIII deste artigo;
Utilizar tributo com efeito de confisco;
Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvado a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
Instituir impostos sobre:
Patrimônio, renda ou serviços, dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações, do Estado e da União, observado o disposto nos incisos IX e X deste artigo;
Templos de qualquer culto, observado o disposto no inciso XI deste artigo;
Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo;
Livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino.
A vedação do inciso III, “c”, não se aplica à fixação da base de cálculo do imposto predial e territorial urbano.
A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes, observado o disposto no inciso X.
As vedações do inciso VI, “a”, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
As vedações expressas no inciso VI, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
A vedação do inciso VII não se aplica a bem imóvel cujo uso não atenda a sua função social, nos termos do inciso XXIII, do Art. 5º da Constituição Federal, do Art. 4º, inciso IV e Art. 7º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.
Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.
A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Seção II
Disposições Especiais
O disposto no artigo anterior, inciso VI, alíneas “a”, “b” e “c”, não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
O disposto no Art. 32, inciso VI, alínea “a” não se aplica aos serviços públicos concedidos, cujo tratamento tributário é estabelecido pelo Município, no que se refere aos tributos de sua competência.
O disposto no Art. 32, inciso VI, alínea “c” é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no inciso XI do Art. 32, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.
Os serviços a que se refere o Art. 32, inciso VI, alínea “a” são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

CAPÍTULO III
TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO MUNICÍPIO
O Sistema Tributário Municipal é composto pelos seguintes tributos:
Dos impostos instituidos pelo Art. 156 da Constituição Federal:
Sobre a propriedade predial e territorial urbana, instituido pelo inciso I do Art. 156 da Constituição Federal;
Sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, instituido pelo inciso II do Art. 156 da Constituição Federal;
Sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no inciso II do Art. 155, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos em Lei Complementar Federal, instituido pelo inciso III do Art. 156 da Constituição Federal;
Taxas, instituidas pelo inciso II do Art. 145 da Constituição Federal:
Em razão do exercício do poder de polícia;
Pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
Contribuições:
De melhoria, decorrentes de obras públicas, instituida pelo inciso III do Art. 145 da Constituição Federal;
De custeio do serviço de iluminação pública, instituida pelo Art. 149-A da Constituição Federal.
Compete ao Poder Executivo fixar e reajustar periodicamente os preços destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, os relativos ao custeio de despesas com a prática de atos administrativos do interesse dos que os requererem, como o fornecimento de cópias de documentos, a expedição de certidões e alvarás, a realização de vistorias e outros atos congêneres.

TÍTULO IV
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
A obrigação tributária é principal ou acessória.
A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II
FATO GERADOR
Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em Lei como necessária e suficiente a sua ocorrência.
Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Salvo disposição de Lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável, sendo que os atos ou negócios condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
Sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

Sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.
A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
Da validade jurídica os atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
Os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III
SUJEITO ATIVO
Sujeito ativo da obrigação tributária é o Município Barbosa Ferraz/PR, na condição de titular da competência para exigir o seu cumprimento.
Parágrafo Único: Salvo disposição de lei em contrário, a pessoa jurídica de direito público, que se constituir pelo desmembramento territorial de outra, sub-roga-se nos direitos desta, cuja legislação tributária aplicará até que entre em vigor a sua própria.

CAPÍTULO IV
SUJEITO PASSIVO

Seção I
Disposições Gerais
Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição de Lei.
Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.
As convenções particulares relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II
Solidariedade
São solidariamente obrigadas:
As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
As pessoas expressamente designadas por Lei.
A solidariedade não comporta benefício de ordem.
São os seguintes os efeitos da solidariedade:
O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
A interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção III
Capacidade Tributária
A capacidade tributária passiva independe:
Da capacidade civil das pessoas naturais;
De achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV
Domicílio Tributário
Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável de domicílio tributário, considera-se como tal:
Tratando-se de pessoa física, o lugar onde reside, e, não sendo este conhecido, o lugar onde se encontre a sede habitual de suas atividades ou negócios;
Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, local de qualquer de seus estabelecimentos;
Tratando de pessoa jurídica de direito público, o local da sede de qualquer de suas repartições administrativas.
Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos do artigo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
A Autoridade fiscal pode recusar o domicílio eleito quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização.
O domicílio tributário será consignado nas petições, guias e outros documentos que os obrigados dirijam ou devam apresentar à Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I
Disposição Geral
A responsabilidade pelo crédito tributário pode ser atribuída de forma expressa a terceira pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II
Responsabilidade dos Sucessores
Os créditos relativos a tributos constituídos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.
Parágrafo Único: Fica resguardado a responsabilidade sobre eventuais créditos tributários sobre o referido imóvel ao antigo proprietário sendo passiveis de cobrança extrajudicial e judicial.
São pessoalmente responsáveis:

O adquirente ou remitente pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
O espólio pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.
Parágrafo Único. A responsabilidade mencionada nos incisos II e III deste artigo alcança a atualização monetária e os juros de mora, excluindo as penalidades de caráter pessoal.
A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.
O disposto no artigo anterior aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.
A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido devidos até a data do ato:
Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 06 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
O disposto no "caput" deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
Em processo de falência;
De filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.
Não se aplica o disposto no inciso III deste artigo quando o adquirente for:
Sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
Parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou
Identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.
Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.
O disposto nesta Seção aplica-se, por igual, aos créditos tributários definitivamente constituídos, ou em curso de constituição, à data dos atos nele referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Seção III
Responsabilidade de Terceiros
Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
Os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
O inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
O síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
Os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
O disposto no artigo anterior só se aplica, em matéria de penalidades, as de caráter moratório.
São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de Lei, contrato social ou estatutos:
Pessoas referidas no Art. 67 desta Lei Complementar;
Os mandatários, prepostos e empregados;
Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV
Responsabilidade Por Infrações
A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
A responsabilidade é pessoal do agente:
Quanto às infrações conceituadas por Lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
Quanto às infrações cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
Quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
Das pessoas referidas nesta Seção, contra aquelas por quem respondem;
Dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
Dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.
A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou de depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO V
CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
O crédito tributário que é decorrente da obrigação principal e tem a mesma natureza desta, regularmente constituído.
As circunstâncias de fato ou de direito que modifiquem, suspendem ou excluam o crédito tributário, sua extensão, seus efeitos, ou as garantias ou privilégios a ele atribuídos, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nas hipóteses previstas nesta Lei, fora das quais não podem ser dispensadas a sua efetivação ou as respectivas garantias, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei.

CAPÍTULO II
CONSTITUIÇÃO

Seção I
Lançamento

O lançamento é o ato privativo da autoridade administrativa destinado a tornar exequível o crédito tributário, mediante verificação da ocorrência da obrigação tributária, o cálculo do montante do tributo devido, a identificação do contribuinte, a aplicação de penalidade cabível.
O ato de lançamento é vinculado e obrigatório, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvadas as hipóteses de exclusão ou suspensão do crédito tributário previstas nesta Lei Complementar.
O lançamento reporta-se a data em que haja surgido a obrigação tributária principal e rege-se pela Lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente ao nascimento da obrigação instituindo novos critérios de apuração da base de cálculo, haja estabelecido novos métodos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando maiores garantias e privilégios à Fazenda Pública Municipal, exceto, no último caso, para atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
Os atos formais relativos aos lançamentos dos tributos ficarão a cargo do órgão fazendário competente.
Parágrafo Único: A omissão ou erro de lançamento não isenta o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.
O lançamento efetuar-se-á com base em dados constantes do cadastro fiscal e declarações apresentadas pelos contribuintes, nas formas e épocas estabelecidas nesta Lei Complementar.
As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e a verificação do montante do crédito tributário correspondente.
O órgão fazendário competente examinará as declarações para verificar a exatidão dos dados nelas consignados.
Com o fim de obter elementos que lhe permita verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar com precisão a natureza e o montante dos respectivos créditos tributários, o órgão fazendário competente poderá:
Exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias;
Fazer diligências, levantamentos e plantões nos locais ou estabelecimentos onde se exercerem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou serviços que constituam matéria imponível;
Exigir informações e comunicações escritas ou verbais;
Notificar para comparecer às repartições da prefeitura o contribuinte ou responsável;
Requisitar o auxílio da força policial para levar a efeito as apreensões, inspeções e interdições fiscais.
O lançamento dos tributos e suas modificações serão comunicados aos contribuintes, individual ou globalmente, a critério da administração:
Através de notificação direta, feita como aviso, para servir como guia de recolhimento;
Através de edital publicado no órgão oficial;
Através de edital afixado na prefeitura.
O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
Impugnação do sujeito passivo;
Recurso de ofício;
Iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos nesta Lei Complementar.
A modificação introduzida de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II
Modalidades de Lançamento

São modalidades de lançamento:
Lançamento Por Declaração;
Lançamento Por Arbitramento Da Base De Cálculo;
Lançamento De Ofício;
Lançamento Por Homologação;

Subseção I
Lançamento Por Declaração

O Lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, prestar à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato indispensáveis à sua efetivação.
As declarações de informações fiscais deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e à verificação do montante do crédito tributário correspondente;
A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Subseção II
Lançamento Por Arbitramento Da Base De Cálculo

Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.
Antes de extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, o lançamento decorrente ou não de arbitramento poderá ser efetuado ou revisto de ofício, quando:

O contribuinte ou o responsável não houver prestado declaração, ou a mesma apresentar-se inexata, por serem falsos ou errôneos os fatos consignados;
Tendo prestado declaração, o contribuinte ou o responsável deixar de atender satisfatoriamente, no prazo e formas legais, pedido de esclarecimento formulado pela autoridade competente;
Por omissão, erro, dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele, tenha se baseado em dados cadastrais ou declarados que sejam falsos ou inexatos;
Deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;
De comprovar que, no lançamento anterior ocorreu dolo, fraude, simulação ou falta funcional da autoridade que o efetuou ou omissão pela mesma autoridade de ato ou formalidade essencial;
De verificar a superveniência de fatores ou provas irrecusáveis incidentes sobre os elementos que constituem cada lançamento.

Subseção III
Lançamento De Ofício
O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa quando:
A lei assim o determine;
A declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
A pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
Se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
Se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
Se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
Se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
Deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
Se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.
Parágrafo único: A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Subseção V
Lançamento Por Homologação
O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.
O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.
Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
É fixado em cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação da apuração e do recolhimento do imposto sujeito a essa modalidade de lançamento.
Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior deste artigo sem que a autoridade administrativa se tenha pronunciado, considera-se tacitamente homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
Na constatação da ocorrência de dolo, fraude ou simulação, o prazo para a autoridade administrativa constituir o crédito tributário é de cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

CAPÍTULO III
SUSPENSÃO

Seção I
Disposições Gerais
Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
O moratória;
O depósito do seu montante integral ou penhora suficiente de bens;
As reclamações, os recursos e as consultas, nos termos dos dispositivos legais reguladores do processo administrativo tributário;
A concessão de medida liminar em mandado de segurança;
A concessão de medida liminar ou tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
O parcelamento.
O disposto no artigo anterior não dispensa o cumprimento das obrigações assessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Seção II
Moratória
O Município poderá conceder moratória em caráter geral e individual, suspendendo a exigibilidade de créditos tributários fiscais mediante despacho do Executivo desde que autorizada em Lei específica.
A concessão de moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, e não cumprir ou deixou de cumprir os requisitos para a sua concessão, cobrando-se o crédito tributário:
Com atualização monetária e juros de mora;
Com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;
Sem imposição de penalidade, nos demais casos.
Parágrafo único: No caso do inciso II deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso III deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.
A Lei que conceder moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
O prazo de duração do favor;

As condições da concessão do favor em caráter individual;
Sendo caso:
Os créditos tributários e fiscais a que se aplica;
O número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I deste artigo, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
As garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário no caso de concessão em caráter individual.
A moratória abrange os créditos tributários fiscais constituídos à data da Lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
Parágrafo Único: A moratória não será concedida nos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Seção III
Depósito Do Montante Devido
O sujeito passivo da obrigação tributária poderá efetuar depósito em dinheiro e no valor total do tributo e seus acessórios:
Judicial, para suspender a exigibilidade do crédito tributário:
Em qualquer ação judicial interposta contra a Fazenda Municipal para questionar exigência tributária;
Nas execuções fiscais movidas pela Fazenda Municipal.
Administrativo, para afastar a incidência de multas e juros de mora, em processo administrativo tributário de reclamação ou recurso, em caso de indeferimento.
Os depósitos judiciais e administrativos serão efetuados em instituição financeira oficial, mediante instrumento que identifique sua natureza tributária.
Lei municipal instituirá e regulamentará:
Fundo de reserva destinado ao controle e movimentação dos recursos financeiros nele depositados, provenientes de depósitos judiciais;
Fundo de reserva destinado ao controle e movimentação dos recursos financeiros nele depositados, provenientes de depósitos administrativos.
Instituídos os fundos de reserva de que tratam os incisos I e II do artigo anterior, a instituição financeira recebedora dos depósitos de natureza tributária nela realizados, repassará ao Município a parcela correspondente a setenta por cento do valor depositado.
A habilitação do Município ao recebimento dos depósitos judiciais, referidos no "caput" deste artigo fica condicionada à apresentação, perante o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, de termo de compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo nos termos da Lei Federal nº 10.819, de 16 de dezembro 2003.
A parcela dos depósitos não repassada nos termos do "caput" será mantida na instituição financeira recebedora, na conta do respectivo fundo de reserva, com incidência de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.
Os valores das parcelas dos depósitos na forma do "caput" serão repassados pela instituição financeira para a correspondente conta municipal independentemente de qualquer formalidade, no prazo fixado na lei que regulamentará o fundo de reserva.
Mediante ordem da autoridade judicial ou, no caso de depósito administrativo, da autoridade administrativa competente, o valor do depósito, após o encerramento da lide ou do processo litigioso, será:
Devolvido ao depositante pela instituição financeira, no prazo de três dias úteis, quando a sentença lhe for favorável ou na proporção em que o for acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; ou
Transformado em pagamento definitivo, proporcionalmente à exigência do correspondente tributo ou contribuição, inclusive seus acessórios, quando se tratar de sentença ou decisão favorável à Fazenda Nacional.
A instituição financeira responsável pelo recebimento dos depósitos judiciais e administrativos manterá controle dos valores depositados ou devolvidos.
Os valores de depósitos judiciais, repassados ao Município, serão aplicados exclusivamente, no pagamento:
De precatórios judiciais de qualquer natureza;
Da dívida fundada do Município.
Parágrafo único: Na hipótese de previsão na lei orçamentária municipal de dotações suficientes para o pagamento da totalidade das despesas referidas nos incisos I e II exigíveis no exercício, o valor excedente dos repasses de que trata o "caput" poderá ser utilizado para a realização de despesas de capital.
Nas ações judiciais considera-se suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito em instituição bancária autorizada.
O depósito somente poderá ser efetuado em moeda corrente do País.
O sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificará qual o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário quando este for exigido em prestações cobertas pelo depósito.
A efetivação do depósito não importa em suspensão da exigibilidade de outros créditos referentes ao mesmo ou de outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Seção IV
Reclamações e Recursos
O sujeito passivo de obrigação tributária tem o direito de insurgir-se contra o lançamento de tributo, ou, a penalidade aplicada, apresentando formalmente sua defesa junto ao órgão competente, utilizando-se do processo administrativo tributário, para:
Reclamar, em primeira instância, contra a exigência tributária;
Recorrer, em segunda instância, contra decisão de primeira instância;
Recorrer, em estância especial, contra decisão de segunda instância.
A reclamação suspende a exigibilidade do crédito tributário quando o processo administrativo tenha sido protocolado no prazo de 30 dias da data do recebimento do auto de infração ou da notificação do lançamento.
O recurso administrativo suspende a exigibilidade do crédito tributário quando protocolado até 20 (vinte) dias da data da intimação para o cumprimento da decisão de primeira instância administrativa.
O titular do órgão fazendário poderá recorrer de ofício, da decisão de primeira instância quando esta for contrária aos interesses da Fazenda Municipal.
A reclamação e o recurso suspendem a exigibilidade do crédito tributário até a última data fixada para o cumprimento da decisão final.
O processo administrativo tributário será regulamentado em lei específica que estabelecerá normas de organização e funcionamento do contencioso tributário no âmbito do Município.

Seção V
Parcelamento

Subseção I
Disposições Gerais
Poderá ser parcelado administrativamente ou judicialmente e reparcelado administrativamente os créditos de natureza tributária e não tributária a requerimento do contribuinte, não quitado até o seu vencimento que:
Inscrito ou não em dívida ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado;
Tenha sido objeto de notificação ou autuação;
Tenha sido objeto de cobrança extrajudicial via protesto;
Denunciado espontaneamente pelo contribuinte.
Compreende-se como parcelamento e reparcelamento:
O parcelamento de que trata esta Seção é compreendido pelo primeiro pedido de divisão em parcelas do montante do crédito tributário e não tributário lançado e não recolhidos aos cofres públicos.
Em se tratando do IPTU, considera-se tácito o pedido de parcelamento quando o contribuinte não efetuar o pagamento da cota única.
O reparcelamento é compreendido como um novo parcelamento de um crédito tributário e não tributário já parcelado.
Será admitido o parcelamento e o reparcelamento do crédito tributário ou não tributário na esfera administrativa caso o crédito não esteja em cobrança judicial.
Estando em cobrança judicial o crédito tributário e não tributário poderá ser objeto de um novo parcelamento que será admitido uma única vez.
O pedido de parcelamento de créditos tributários e não tributários objetos de cobrança judicial deverão ser formalizados junto a Procuradoria Geral do Município.
Para os contribuintes que desejam submeter débitos recentes ao parcelamento, que já possuam parcelamento/reparcelamento anterior em atraso, deverão quitar as referidas parcelas em atraso à vista.

Subseção II
Dos Prazos Dos Parcelamentos E Reparcelamentos Dos Créditos Tributários Não Ajuizados
As taxas, lançados no exercício seguirá a quantidade de parcelas definida em regulamento especifico que institui o lançamento anual dos referidos tributos;
O imposto sobre propriedade territorial urbano (IPTU) e taxas inscritas em dívida ativa que estejam parcelados poderão ser reparcelados uma única vez até o limite de 24 (vinte e quatro) meses;
A contribuição de melhoria poderá ser parcelada até o limite de 60 (sessenta) meses no ato do lançamento;
A contribuição de melhoria parcelada em até 12 (doze) meses não sofrerá incidência de encargos pecuniários;
A contribuição de melhoria inscrita em dívida ativa parcelada poderá ser reparcelada uma única vez até o limite de 24 (vinte e quatro) meses diretamente no Setor de Tributação mediante solicitação;
Os tributos não mencionados acima, inscritos em dívida ativa poderão ser reparcelados até o limite de 24 (vinte e quatro) meses;
É vedado o parcelamento de débitos reativos ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

Subseção III
Dos Prazos Dos Parcelamentos E Reparcelamentos Dos Créditos Não Tributários Não Ajuizados
Os parcelamentos e reparcelamentos administrativos de créditos de natureza não tributária inscrito ou não em dívida ativa que não estejam em cobrança judicial seguirão os prazos estabelecidos em Lei específica, não sendo superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Subseção IV
Dos Prazos Dos Parcelamentos E Reparcelamentos Dos Créditos Tributários E Não Tributários Ajuizados
Os créditos tributários em cobrança judicial poderão ser parcelados uma única vez, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Subseção V
Das Solicitações De Parcelamento Ou Reparcelamento Dos Créditos Tributários E Não Tributários Não Ajuizados
O parcelamento ou reparcelamento administrativo deverá ser solicitado mediante requerimento assinado pelo sujeito passivo da obrigação principal.
O pedido de parcelamento ou reparcelamento deverá ser solicitado por tributo sendo vedado o parcelamento ou reparcelamento de dois ou mais tributos diferentes em um mesmo pedido.
O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente, corresponderá ao valor total do crédito dividido pelo número de parcelas concedidas, atualizado monetariamente, utilizando-se a variação do índice, e incidência de multa e juros conforme determina o Art. 134 desta lei complementar.
O pedido de parcelamento ou reparcelamento será homologado pelo Secretário Municipal de Fazenda.
O pedido de parcelamento ou reparcelamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos pessoais do requerente: Cópia do RG, Cópia do CPF ou carteira de motorista, comprovante de endereço, telefone comercial e celular, e e-mail.
O pedido de parcelamento ou reparcelamento somente será homologado pelo Secretário Municipal de Administração com a devida atualização do cadastro geral de contribuinte do Município CGCM.
São representantes legais para solicitar o reparcelamento os requerentes que possuírem a escritura pública, o contrato de compra e venda, o formal de partilha, a certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel, contrato social em caso de empresas, procuração ou declaração assinada.
É vedado o deferimento de pedido de parcelamento ou reparcelamento para requerentes que não comprovarem relação jurídica com o proprietário o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, comprovados mediante apresentação dos documentos citados no parágrafo anterior.
A primeira parcela vencerá em até 30 (trinta) dias após a concessão do parcelamento ou reparcelamento e as demais no quinto dia útil dos meses subsequentes.
O Termo de Parcelamento de dívidas administrativo deverá ser assinado pelo sujeito passivo da obrigação principal e pelo servidor público que o efetuou.

Subseção VI
Das Solicitações de Parcelamento ou Reparcelamento Dos Créditos Tributários e Não Tributários Ajuizados
O pedido de parcelamento de créditos tributários não e tributários objetos de cobrança judicial deverão ser formalizados junto a Procuradoria Geral do Município.
No momento do pedido de parcelamento deverá ser comprovado o pagamento prévio das custas processuais e honorários advocatícios.
O pedido de parcelamento deverá informar a numeração única da Ação Judicial (CNJ), devendo obrigatoriamente englobar todas as Certidões de Dívida Ativa nela constante, bem como todos os créditos delas integrantes.
O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente, corresponderá ao valor total do crédito dividido pelo número de parcelas concedidas, atualizado monetariamente, utilizando-se a variação do índice, e incidência de multa e juros conforme determina o Art. 134 desta lei complementar.

O pedido de parcelamento judicial será homologado pelo Secretário Municipal de Administração.
Homologado o parcelamento, o Procurador Geral do Município, autorizará a suspensão da ação de cobrança judicial, enquanto estiver sendo cumprido o parcelamento ou reparcelamento.
Estando os créditos tributários ou não tributários parcelados na esfera judicial são vedados novos pedidos de parcelamento.
O pedido de parcelamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos pessoais do requerente: Cópia do RG, Cópia do CPF ou carteira de motorista, comprovante de endereço, telefone comercial e celular, e e-mail.
Somente o sujeito passivo da obrigação principal ou quem vier a sucedê-lo nos termos da Lei, e/ou seu Advogado mediante procuração, poderão solicitar o parcelamento.
A primeira parcela vencerá até 30 (trinta) dias após a concessão do parcelamento e as demais no quinto dia útil dos meses subsequentes.
O Termo de Parcelamento Judicial deverá ser assinado pelo sujeito passivo da obrigação principal e pelo Advogado responsável pela cobrança judicial.
Após o cumprimento total do parcelamento ou reparcelamento a Secretaria administrativa emitirá certidão negativa de débitos e comunicará a Procuradoria Geral do Município para extinção do processo de execução.

Subseção VII
Do Não Cumprimento do Termo de Parcelamento ou Reparcelamento de Dívidas Tributárias Ou Não Tributárias, Ajuizadas ou Não
Vencidas e não quitadas 2 (duas) parcelas consecutivas, perderá o contribuinte os benefícios da referida Lei Complementar, sendo procedida, no caso de crédito não inscrito em dívida ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial.
Em se tratando de crédito tributário já inscrito em dívida ativa, proceder-se-á a imediata cobrança judicial.
Em se tratando de crédito tributário cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de cobrança judicial.
A Secretaria administrativa comunicará a Procuradoria Geral do Município os termos de parcelamentos com cobrança judicial suspensa que descumprirem as normas definidas nos parágrafos anteriores.

Subseção VIII
Dos Valores Mínimos Para o Parcelamento e ou Reparcelamento
O parcelamento ou reparcelamento deverá respeitar o valor mínimo de 1 (um) UFM, em se tratando de pessoa física e jurídica.
Parágrafo único: É vedado a autorização do parcelamento ou reparcelamento de crédito tributários com valores de parcelas inferiores aos definidos nos parágrafos anteriores, mesmo os créditos estando ajuizados, sob pena de punição funcional ao servidor público nos termos da lei.
Os regulamentos necessários ao fiel cumprimento dos dispositivos desta Seção serão estabelecidos através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
EXTINÇÃO

Seção I
Disposições Gerais
São modalidades de extinção do crédito tributário:
O pagamento;
A compensação;
A transação;
A remissão
A conversão de depósito em renda;
O pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
A consignação em pagamento;
A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
A decisão judicial passada em julgado;
A dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.
A extinção total ou parcial do crédito não impede a posterior verificação da exatidão de sua constituição, nos termos do disposto nos Art. 85 e Art. 91 desta lei complementar.
É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.
Na hipótese de extinção mediante compensação, transação ou dação em pagamento, de créditos ajuizados, os processos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município, após decisão da autoridade competente, sendo eventuais custas de responsabilidade do sujeito passivo.

Seção II
Do Pagamento, da Cobrança e do Recolhimento
A cobrança do crédito de natureza tributária e não tributária far-se-á:
Via meio eletrônico de pagamento;
Mediante boleto de arrecadação devidamente registrado;
Por meio de procedimento extrajudicial;
Mediante ação judicial.
A cobrança e o recolhimento de crédito de natureza tributária e não tributária far-se-ão dentro da forma e prazos fixados nesta Lei Complementar.
O recolhimento de crédito de natureza tributária e não tributária poderá ser feito através de entidades públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo Secretário, responsável pela área fazendária.
Os documentos de arrecadação de receitas municipais, referentes a créditos tributários fiscais vencidos terão validade de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua emissão.
O documento de arrecadação de receitas municipais, declarações e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento do disposto nesta seção, obedecerão aos modelos aprovados pelo Secretário, responsável pela área fazendária.
O pagamento poderá ser efetuado em moeda corrente ou por meio eletrônico de pagamento.
Considera-se também pagamento do tributo por parte do contribuinte, a retenção na fonte realizada pelo responsável tributário, ainda que não recolhido ao Município, desde que o contribuinte comprove o fato.
A lei poderá conceder descontos pela antecipação do pagamento de tributos municipais.
O pagamento de crédito de natureza tributária e não tributária vencidos em dias não úteis fica prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Existindo, simultaneamente, dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos, ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras na ordem a seguir enumeradas:
Em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e, em segundo, aos decorrentes de responsabilidade tributária;
Primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas, e, por fim, aos impostos;
Na ordem crescente dos prazos de prescrição;
Na ordem decrescente dos montantes.
O crédito de natureza tributária e não tributária não integralmente pago no vencimento será acrescido de multa moratória, juros e correção monetária nos termos deste artigo, aplicada até a data do pagamento.
Para fins do cálculo da atualização monetária a que trata esta Lei Complementar será utilizada a variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas - FGV.
Multa de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente utilizando o índice de correção monetária transcrito no inciso anterior.
Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente utilizando o índice de correção monetária transcrito no inciso I deste artigo, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele;
O disposto no artigo anterior não se aplica na pendência de consulta formulada pelo contribuinte, dentro do prazo legal para pagamento do tributo.
Ajuizada a dívida, serão devidos à custa e honorários advocatícios, nos termos da legislação própria.
Não se sujeita à incidência da multa moratória de que trata esta Subseção, o pagamento de crédito tributário sujeito à apuração pelo contribuinte, denunciado espontaneamente pelo sujeito passivo, antes de iniciado qualquer procedimento fiscal com vista à sua cobrança.

Seção III
Restituições de Pagamentos Indevidos
Contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, a restituição total ou parcial do crédito tributário e fiscal, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:
Cobrança ou pagamento espontâneo de crédito tributário e fiscal indevido ou maior que o devido em face desta Lei Complementar, ou de natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
Erro na identificação do contribuinte, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do crédito tributário e fiscal, ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
Reforma, anulação, revogação, ou rescisão de decisão condenatória.
Restituição total ou parcial do crédito tributário e fiscal dá lugar a restituição, na mesma proporção dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal que não se devam reputar prejudicadas pela causa assecuratória da restituição.
Parágrafo Único: A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.
O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
Nas hipóteses previstas nos itens I e II do Art. 136, da data do recolhimento indevido;
Nas hipóteses previstas no item III do Art. 136, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa, ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindindo a decisão condenatória.
Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.
Parágrafo Único: O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal.
Quando se tratar de crédito tributário indevidamente arrecadado por motivo de erro cometido pelo fisco ou pelo contribuinte, e apurado pela autoridade competente, a restituição será feita de ofício mediante determinação do Secretário, responsável pela área fazendária, em representação formulada pelo órgão fazendário e devidamente processada.
A restituição de crédito tributário e fiscal, mediante requerimento do contribuinte ou apurada pelo órgão competente, ficará sujeita à atualização monetária, calculada a partir da data do recolhimento indevido.
O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou documentos, quando isso se torne necessário a verificação da procedência da medida, a juízo da administração.
Atendendo à natureza e ao montante do crédito tributário e fiscal a ser restituído, poderá o Secretário, responsável pela área fazendária determinar que a restituição se processe através da compensação de crédito.

Seção IV
Compensação
A autoridade administrativa competente poderá autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos e vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.
A compensação será sempre deferida em processo regular, observadas as seguintes condições:
A compensação tanto pode referir valor total do crédito tributário regularmente constituído, quanto apenas parte deste valor;
Não constitui impedimento à compensação o fato de a obrigação tributária ter origem em responsabilidade solidária;
Não constitui impedimento à compensação o fato de estar o crédito fiscal inscrito em dívida ativa;
Os créditos relativos a precatórios podem ser utilizados para compensação de créditos tributários desde que respeitada a ordem cronológica dos precatórios apresentados;
É admitida compensação em casos de cessão de créditos;
Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, será apurado o seu exato montante, não podendo, porém, ser cominada redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.
O pedido de compensação iniciado pelo contribuinte devedor não assegura sua efetivação, assim como não suspende a exigibilidade do crédito, nem interrompe a fluência dos acréscimos legais previstos na legislação aplicável.
Iniciam o processo de compensação tanto o contribuinte devedor quanto a fazenda municipal.
A lavratura do termo de compensação implica extinção do crédito tributário compensado.
São de responsabilidade do sujeito passivo da obrigação tributária eventuais custas judiciais devidas nos processos referentes a créditos tributários objeto de pedido de compensação.
Não será permitida a compensação de créditos tributários mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.
O processo de compensação que tratar da extinção de créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa ajuizada, após decisão da autoridade administrativa competente, será remetido à Procuradoria Geral do Município para os procedimentos relativos à suspensão da execução fiscal.

Seção V
Transação
O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a celebração de transação com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses Municipais, prevenir ou terminar litígio, judicial ou administrativo, visando a extinção do crédito tributário, mediante o pagamento da contraprestação ajustada.
Na realização da transação, o Município será representado pelo seu Procurador Geral, com poderes para transacionar, sempre mediante justificativa fundamentada, quando:
O montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
A incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;
Ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto a matéria de fato;
Ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público;
A demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

Seção VI
Remissão
A Fazenda Pública Municipal poderá por despacho fundamentado, desde que com legislação especifica que autorize:
Conceder remissão, total ou parcial, do crédito tributário e fiscal, condicionada à observância de pelo menos um dos seguintes requisitos:
Comprovação, devidamente atestada pelo órgão responsável pela promoção social, de que a situação econômica do sujeito passivo não permite a liquidação de seu débito;
Constatação de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
Diminuta importância de crédito tributário e fiscal;
Considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso.
Cancelar administrativamente, de ofício, o crédito tributário e fiscal, quando:
Estiver prescrito;
O sujeito passivo houver falecido, deixando unicamente bens que, por força de Lei, não sejam suscetíveis de execução;
A remissão não se aplica aos casos em que o sujeito passivo tenha agido com dolo, fraude ou simulação.

Seção VII
Decadência
O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos contados:
Da data da ocorrência do fato gerador, quando se tratar de lançamento por homologação ou declaração, salvo nos casos de dolo, fraude ou simulação;
Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal o lançamento anteriormente efetuado.
O direito definido no artigo anterior extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Seção VIII
Prescrição
Considera-se prescrição a perda do direito da Administração Fazendária de cobrar o crédito tributário legalmente constituído.
A prescrição será contada de acordo com a modalidade de lançamento de cada tributo.
A prescrição dos tributos lançados por ofício começa a contar da data do lançamento, apresentando assim vencimento anual, independente de notificação formal, e de prévio procedimento administrativo, dispondo o ente público do prazo de 5 (cinco) anos para a respectiva cobrança, nos termos do que dispõe o Art. 174 do CTN, a contar do dia 1º de janeiro, operando-se no dia 31 de dezembro.
Ocorrerá a Prescrição dos tributos lançados por homologação se no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, seja a homologação tácita ou expressa, a Administração Pública não efetuar as ações necessárias para a cobrança do crédito.
A prescrição se interrompe:
pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
pelo protesto extrajudicial ou judicial;
por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;
por qualquer intimação ou notificação feita a contribuinte, por repartição ou funcionário fiscal,
Parágrafo Único. Quando comprovado que o crédito tributário foi fulminado pelo período da prescrição, fica autorizado o Setor Tributário emitir as baixas dos tributos.

Seção IX
Dação Em Pagamento
A dação em pagamento de bem imóvel é admitida como forma de extinção de crédito tributário municipal se atendida uma das seguintes condições:
Houver interesse público, devidamente justificado, na recepção do imóvel oferecido em dação em pagamento para a sua integração ao patrimônio do Município;
Ser de fácil alienação o imóvel se este não interessar à incorporação ao patrimônio público.
Aceito o imóvel para fins de alienação, esta dar-se-á por meio de procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão, observadas as demais formalidades estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos.
Compete à autoridade administrativa competente, ouvido o Prefeito Municipal, no caso previsto no inciso I deste artigo, aceitar ou recusar a dação em pagamento.
Para comprovar que o imóvel dado em pagamento é de fácil alienação, a Administração se valerá de consulta a, no mínimo, três profissionais do mercado imobiliário, regularmente habilitados, custeada pelo contribuinte devedor.
Satisfeita uma das condições previstas no artigo anterior, a extinção de crédito tributário pela dação em pagamento deve observar os seguintes procedimentos:
Comprovação, por meio de certidões, da titularidade da propriedade imobiliária e da desoneração de ônus, embargos e obrigações referentes ao imóvel dado em pagamento;
Avaliação prévia do imóvel por avaliador ou instituição oficial, ratificada por comissão de servidores do quadro de pessoal do Município, que será definido por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Protocolado o pedido de dação em pagamento e manifestado o interesse no recebimento do imóvel, suspender-se-á os procedimentos de execução do crédito tributário, cabendo à Procuradoria Geral do Município providenciar o registro do instrumento da dação em pagamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, custeado pelo contribuinte.
Se no curso do processo o contribuinte der motivo para a inexecução da obrigação, o crédito será integralmente restabelecido.
A extinção do crédito só se dará com a averbação da dação em pagamento no Registro de Imóveis.

Seção X
Conversão Depósito Em Renda
A conversão do depósito em renda extingue o crédito tributário, desde que efetuado nos termos desta lei.
Parágrafo Único. Na conversão do depósito em renda, o saldo apurado será exigido ou restituído da seguinte forma:
Exigido mediante notificação ao sujeito passivo, quando favorável a Fazenda Municipal;
Restituído ao sujeito passivo, observadas as disposições estabelecidas para restituição de indébito, previstas nessa lei.

Seção XI
Consignação Em Pagamento
Admitir-se-á a consignação judicial em pagamento nos seguintes casos:
Recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
Subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
De exigência, por outro município, de igual tributo sobre o mesmo fato gerador.
Somente se aceitará o pagamento na forma prevista por este artigo, se a consignação versar, exclusivamente, sobre o crédito que o sujeito passivo se propõe a pagar.
Julgada procedente a ação de consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada será convertida em renda.
Julgada improcedente a ação de consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á o crédito acrescido dos juros de mora e da atualização monetária nos mesmos percentuais da Taxa SELIC.

CAPÍTULO V
EXCLUSÃO

Seção I
Disposições Gerais
São modalidades de exclusão do crédito tributário:
A isenção;
A anistia.
A isenção e a anistia quando não concedidas em caráter geral, são efetivadas, em cada caso, por despacho do Secretário, responsável pela área fazendária, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previsto em Lei para a sua concessão.
A exclusão do crédito tributário não dispensará o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito tenha sido excluído, ou dela consequente.

Seção II
Isenção
A isenção é a dispensa legal do pagamento do tributo devido.
A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
A isenção pode ser restrita a determinada região do Município, em função de condições a ela peculiares.
A isenção pode ser concedida em caráter geral e individual.
A isenção concedida em caráter individual será declarada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa competente, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.
Tratando-se de tributo lançado por período certo, a isenção será renovada antes da expiração de cada período, cessando automaticamente a isenção a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a sua renovação.
Não se concederá isenção do pagamento de tributos instituídos posteriormente à sua concessão.
A isenção somente produzirá efeito a partir do despacho mencionado no §4º deste artigo.
O despacho referido no §4º deste artigo não gera direito adquirido.
A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do Art. 18.
Parágrafo Único. A isenção não será extensiva:
Às contribuições de melhoria;
Aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Seção III
Anistia
A anistia é o perdão do crédito tributário decorrente de multas por infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:
Aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo, ou por terceiro, em benefício daquele;
Às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
A anistia pode ser concedida:
Em caráter geral;
Limitadamente:
Às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
Às infrações punidas com penalidades pecuniárias de pequeno valor, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
À determinada região do território do município em função das condições a ela peculiares;
Sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Prefeito Municipal, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.
Parágrafo Único: O despacho referido no artigo anterior não gera direito adquirido.

CAPÍTULO VI
RENÚNCIA DE RECEITA
A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve:
Estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes;
Atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias no que diz respeito às previsões de receita;
Atender, a pelo menos uma das seguintes condições:
Demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
Indicar as medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração de tributo ou contribuição.
Parágrafo único: Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou do benefício de que trata o "caput" deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.
O disposto no artigo anterior não se aplica ao cancelamento de débito de valor antieconômico, assim considerado o montante devido quando seja inferior aos respectivos custos de controle, administração e cobrança.
A renúncia, no âmbito do Município, compreende anistia, remissão, subsídio, concessão de isenção em caráter geral e não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

LIVRO – II
DOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL

TITULO I
DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I
Fato Gerador e Incidência
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana do Município.
Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana aquela definida em Lei Municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
Abastecimento de água;
Sistema de esgotos sanitários;
Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.
Para fins de incidência do imposto de que trata este capítulo são consideradas urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior tais como:
As áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;
As áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;
As áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;
As áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.
Os loteamentos das áreas situadas fora da zona urbana, referidos no §2º deste artigo, só serão permitidos quando o proprietário de terras próprias para a lavoura ou pecuária, interessado em loteá-las, para fins de urbanização ou formação de sítios de recreio, submeter o respectivo projeto à prévia aprovação e fiscalização do órgão competente, conforme o caso.
O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide, ainda, sobre os imóveis:
Edificados com "habite-se", ocupados ou não, mesmo que a construção tenha sido licenciada por terceiro ou feita em terreno alheio;
Edificados, ocupados ou não, ainda que o respectivo "habite-se" não tenha sido concedido;
Localizados fora da zona urbana, utilizados, comprovadamente, como sítio de recreio ou chácara, mesmo a eventual produção não se destinando ao comércio, desde que situados na zona de expansão urbana ou urbanizável.
O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.
Ocorrendo a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, independentemente:
Da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;
Da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Seção II
Base de Cálculo
A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal do imóvel.
Parágrafo Único: Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.
O valor venal do imóvel será determinado em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto separadamente:
Características do terreno:
Área e localização;
Topografia e pedologia.

Caracteristicas da construção:
Área e estado de conservação;
Padrão de acabamento.
Caracteristicas do mercado:
Preços correntes;
Custo de produção.
Não será permitido ao Município, em relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:
Adotar como base de cálculo a superfície do imóvel ou o "status" econômico de seu proprietário;
A fixação de adicional progressivo em função do número de imóveis do contribuinte;
Mediante decreto, proceder a sua atualização em percentual superior aos índices oficiais de correção monetária divulgados pelo Governo Federal.

Seção III
Das Alíquotas
O Executivo procederá através de Lei especifica a Planta Genérica de Valores, para avaliação dos imóveis para fins de apuração do valor venal, anualmente através de Decreto emitir as correções e atualizações, conterá ainda:
O valor unitário do metro quadrado de terrenos, valores unitários de metro quadrado de construção, fatores de correção de terrenos e fatores de correções de construções.
O valor venal do terreno resultara na multiplicação da área total do terreno pelo valor unitário do metro quadrado e fatores de correção do terreno, serão aplicáveis, de acordo com as características do terreno.
Área total de construção será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se, também, a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.
Os porões, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computados nas áreas construídas, observadas as disposições regulamentares.
No caso de cobertura de postos de serviços e assemelhados será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno.
As edificações condenadas ou em ruínas atestadas pelo Setor de Obras e Corpo de Bombeiros e as construções de natureza temporária, atestadas com laudo da Fiscalização de Obras e do Corpo de Bombeiros não serão consideradas como área edificada.
Os preços do metro quadrado das construções, bem como as categorias e padrões, deverão ser atualizadas na planta genérica de valores, correspondentes a sua classificação.
O valor venal, apurado será o atribuído ao imóvel para o dia 1º de janeiro do exercício a que se referir o lançamento.
Não sendo expedida a planta genérica de valores, os valores venais dos imóveis serão atualizados, anualmente, através de Decreto, com base no índice previsto no Art. 134, inciso I.
O valor venal correspondente aos loteamentos aprovados será estabelecido através de comissão específica nomeada através de decreto pelo executivo municipal que deverá proceder a avaliação do loteamento.
Os requisitos e procedimentos necessários para a avaliação do valor venal dos novos loteamentos serão regulamentados através de decreto pelo executivo municipal.
O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana é calculado conforme os critérios estabelecidos no Art. 178 desta lei.
O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, calcula-se em percentual sobre o valor venal do imóvel, observadas os critérios na legislação específica da Planta Genérica de Valores.
Cessado os efeitos das alíquotas previstas na Lei da Planta Genérica de Valores, aplicar-se-ão as seguintes alíquotas:
1,00% (um vírgula zero) para os imóveis construídos servidos pelas benfeitorias urbanas, pavimentação, água, luz e outros;
2,00% (dois vírgula zero) para os imóveis não construídos servidos pelas benfeitorias urbanas, pavimentação, água, luz e outros;
Conforme disposto no Art. 7º da Lei nº 10.257 de julho de 2001, os imóveis que permanecerem sem edificação terão a alíquota incidente, estabelecida nos incisos deste artigo, acrescida a cada ano, até o quinto ano, dos seguintes percentuais:
Para os imóveis enquadrados neste parágrafo, enquanto durarem os efeitos da lei municipal nº 2.445/2020, aplicar-se-á o disposto no parágrafo §3º do Art. 10 da referida lei.
Cessados os efeitos descritos no inciso anterior serão aplicadas as seguintes alíquotas:
2,00% (dois virgula zero por cento) no segundo ano;
2,50% (dois virgula cinquenta por cento) no terceiro ano;
3,00% (três virgula zero por cento) no quarto ano;
3,50% (três vírgula cinquenta por cento) a partir do quinto ano;
Caso a obrigação de edificar ou utilizar o imóvel não esteja atendida em quatro anos contados da publicação desta Lei Complementar, a partir do quinto ano, o incidente corresponderá à aplicação da alíquota máxima prevista no IPTU Progressivo no Tempo.
Decorridos 5 anos da cobrança do IPTU Progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação do parcelamento, a edificação ou utilização, o município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.
É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.
Para os efeitos deste imposto considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:
Construção temporária ou provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
Construção em andamento ou paralisada;
Construção interditada, condenada, em ruínas, ou em demolição;
Prédio em construção, até a data em que estiverem prontos para habitação;
Construção que a autoridade competente considere inadequada quanto à área ocupada, para a destinação ou utilização pretendidas.
Parágrafo Único. As contruções de edificação de no mínimo 15% da área do terreno construído, que não se enquadre nas hipóteses previstas neste artigo serão excluídos automaticamente da progressividade da aíquota, passando o imposto a ser calculado, pela alíquota descrita para os imóveis construídos e servidos pelas benfeitorias urbanas, pavimentação, água, luz e outros.

Seção IV
Sujeito Passivo
É contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.
O imposto é devido, a critério da Secretaria administrativa competente:
Por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
Por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

Seção V
Das Imunidades, Isenções e Remissões

Subseção I
Da Imunidades Tributárias
Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer a imunidade dos impostos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana:
De propriedade da União, dos Estados e dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações;
De propriedade dos partidos políticos, inclusive suas fundações e das entidades sindicais dos trabalhadores;
De propriedade de templos de qualquer culto, ainda que as entidades ali abrigadas seja apenas locatárias do bem imóvel;
De propriedade das associações, instituições de educação e ou assistência social declaradas de utilidade pública comprovadas por lei municipal.
Parágrafo Único. Para o reconhecimento das imunidades dos impostos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana deverá ser observadas o disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 5172/1966 e Art. 150 da Constituição Federal.
Os contribuintes interessados nos benefícios do artigo anterior deverão comparecer pessoalmente junto ao Departamento de Tributação do Município e registrar requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo devidamente instruído com documentação idônea, necessária para comprovação do preenchimento dos requisitos legais:
Cópia da matrícula identificando o proprietário do bem imóvel;
Documentos pessoais do solicitante;
Em se tratando de instituições, associações, partidos políticos, ou templos de qualquer culto, o ato constitutivo que a criou e suas alterações subsequentes.
Em se tratando de instituições declaradas de utilidade pública, a Legislação que a define.

Subseção II
Das Isenções Tributárias
São isentos do imposto sobre a propriedade predial e territorial:
Pertencentes a particular, quanto a fração cedida gratuitamente para uso da União, Estados e Municípios ou de suas autarquias e fundações;
Pertencentes ou cedidos gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos, que se destinem a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;
Os aposentados, pensionistas, idosos com mais de 65 anos de idade, deficientes físicos e os portadores de moléstia ou doença grave, contagiosa ou incurável, confirmadas pela perícia médica oficial, e os que estiverem comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, e que atende aos seguintes requisitos:
Ser comprovadamente a única propriedade do contribuinte e nela residir;
A área edificada não exceda a 70 m² (setenta metros quadrados);
Ser destinado exclusivamente aos fins previstos neste artigo;
Renda familiar, compreendida esta como a soma da renda percebida pelo proprietário do imóvel e demais moradores, deve ser igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos;
Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), esclerose múltipla, contaminação de radiação e outras que forem indicadas em Lei, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade, com base na medicina especializada.
A lista de moléstias constante do parágrafo anterior poderá ser atualizada segundo indicações de estudos promovidos pelo Ministério da Saúde e o do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
Caso o requerimento não seja realizado dentro do prazo estipulado pelo Executivo Municipal, o Contribuinte não terá o benefício da isenção.
Os contribuintes interessados nos benefícios deste artigo deverão requerer, anualmente, através de requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, sua isenção até o último dia do mês de dezembro, ou na data estabelecida pelo Executivo Municipal através de decretos, juntando prova de sua condição de beneficiário e apresentando os seguintes documentos:
Se aposentado ou pensionista:
Comprovante de aposentadoria ou pensionista;
Prova da propriedade ou domínio do bem imóvel;
Certidão do cartório de registro imobiliário para comprovar que o imóvel é o único bem do requerente;
Demonstrativo de renda mensal do requerente e dos moradores do imóvel;
Documentos pessoais do requerente e dos moradores do imóvel;
Comprovante de residência;
Cópia do carnê de IPTU ou requerimento de isenção do exercício anterior;
Se viúvo (a), cópia da certidão de óbito do falecido.
Se portador (a) de deficiência:
Declaração ou atestado médico informando a deficiência física ou mental do proprietário do imóvel;
Prova da propriedade ou domínio do bem imóvel;
Certidão do cartório de registro imobiliário para servir a comprovação de ser o imóvel o único bem do requerente;
Demonstrativo de renda do requerente e dos moradores do imóvel;
Documentos pessoais do requerente e dos moradores do imóvel;
Se viúvo (a), cópia da certidão de óbito do falecido.
Se pessoa de reconhecida carência:
Declaração de cadastro único, fornecida pelo centro de referência de assistência social – CRAS;
Prova da propriedade ou domínio do bem imóvel;
Certidão do cartório de registro imobiliário para servir a comprovação de ser o imóvel o único bem dos requerentes;
Demonstrativo de renda mensal do requerente e dos moradores do imóvel;
Documentos pessoais do requerente e dos moradores do imóvel;
Se viúvo (a), cópia da certidão de óbito do falecido.
Os requerimentos de isenção relativos ao IPTU serão apreciados pelo Executivo Municipal, através de servidores municipais, sendo facultado ao poder Legislativo a fiscalização dos trabalhos.

Após realizado e deferido o primeiro pedido de isenção, a apresentação dos documentos exigidos no caput e incisos do presente artigo será exigida anualmente, obrigando-se, contudo, o contribuinte a requerer a isenção anualmente nos prazos legais.

Deixará de gozar da isenção aludida o beneficiário que alugar, ceder ou destinar o imóvel para qualquer outra finalidade.
A título de incentivo fiscal, poderá por proposta de projeto de Lei Complementar do Poder Executivo, ser concedida isenção de tributos imobiliários, sobre área considerada de amplo interesse e desenvolvimento da comunidade, comprovadas de projetos que demonstre sua viabilidade econômica e social.

Subseção III
Das Remissões de Tributos
Com base no Art. 172 da Lei Federal nº 5172/1966 (Código Tributário Nacional), poderá conceder remissão, total ou parcial, do crédito tributário, condicionada à observância de pelo menos um dos seguintes requisitos:
Comprovação, devidamente atestada pelo órgão responsável pela promoção social, de que a situação econômica do sujeito passivo não permite a liquidação de seu débito;
Constatação de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
Diminuta importância de crédito tributário e fiscal;
Considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso.
A remissão dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana somente será efetivada mediante parecer fundamentado da Procuradoria Geral do Município e homologada pelo Secretário Municipal de Administração e Administração juntamente com o Chefe do Poder Executivo.
A remissão dos tributos abrangerá o exercício vigente e poderá também ser aplicada aos exercícios anteriores.
Os procedimentos necessários e o percentual referente à remissão dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana serão regulamentados por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.
A pessoa de reconhecida vulnerabilidade social deverá requerer, através de requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo devidamente instruído com documentação idônea:
Parecer social atestando vulnerabilidade social fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município;
Prova da propriedade ou domínio do bem imóvel;
Certidão do Cartório de Registro Imobiliário para servir a comprovação de ser o imóvel o único bem do requerente;
Demonstrativo dos rendimentos que constituem a renda bruta mensal familiar do requerente;
Documentos pessoais;
O imóvel deverá ser destinado exclusivamente para residência do proprietário;
Se o credito tributário já estiver em fase de cobrança judicial, a superveniência da remissão acarretará a extinção da execução fiscal, em qualquer fase do processo, mesmo que já tenha ocorrido arrematação ou adjudicação, desde que antes da incorporação do produto da alienação, ou do próprio bem adjudicado, ao patrimônio do Município.
Extinguindo-se o processo de execução fiscal, pela remissão, fica a Fazenda Pública Municipal exime do ônus da sucumbência, vez que não causa a extinção.
O ônus da sucumbência, haverá de ser suportado por aquele que tenha dado causa a execução, seja a Fazenda Pública, pelo indevido ajuizamento, seja o próprio devedor, pela omissão das informações que poderiam ter evitado a propositura da ação.
Ocorrendo o cancelamento da dívida tributária, em razão da remissão, no curso do processo de execução, a Fazenda Pública Municipal não fica obrigada a ressarcir as despesas processuais realizadas pelo devedor, pois nenhuma irregularidade lhe pode ser atribuída pelo ajuizamento da execução fiscal.
Aos beneficiários da isenção autorizada por esta Lei Complementar, aplicar-se-á o contido no Art. 125, inciso II da Lei Federal nº 5172/1966 (Código Tributário Nacional).
Na falta de cumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar ou na regulamentação a que se refere o artigo anterior desta Lei Complementar, a autoridade municipal revogará o benefício fiscal eventualmente concedido e promoverá o imediato lançamento do tributo.
Parágrafo Único: Na hipótese deste artigo, serão devidos todos os acréscimos e penalidades legais, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

Seção VI
Solidariedade Tributária
Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:
O adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
O espólio, pelos débitos do "de cujus", existentes à data da abertura da sucessão;
O sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do "de cujus" existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
A pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes a data daqueles atos;
A pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes a data da transação.
Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III deste artigo, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.
O disposto no inciso III deste artigo aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou se espólio, com a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Seção VII
Lançamento e Recolhimento
O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será anual, efetuado de ofício pela autoridade administrativa, ocorrerá até o último dia útil do mês de dezembro, levando-se em conta a situação fática do imóvel existente no momento do lançamento, notificando-se os contribuintes mediante aviso de lançamento, por editais afixados na Prefeitura Municipal e publicados e/ou divulgados no portal transparência do Município e no diário oficial, ou pela entrega da guia para pagamento no seu domicílio fiscal.
Parágrafo único: Poderão ser lançados e cobrados com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana as Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis que se relacionam, direta ou indiretamente, com a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana, urbanizável e de expansão Urbana do Município.

O lançamento será feito de ofício, com base nas informações e nos dados levantados pelo órgão competente, ou em decorrência dos processos de "Baixa e Habite-se", "Modificação ou Subdivisão de Terreno" ou, ainda, tendo em conta as declarações do sujeito passivo e de terceiros.
Parágrafo Único: Sempre que julgar necessário a correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, prestar declarações sobre a situação do imóvel, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado em nome de quem constar o imóvel no cadastro imobiliário.
O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, que com ele poderão ser cobradas, será efetuado, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura.
Parágrafo Único: O número de parcelas, o valor do desconto para pagamento antecipado e os vencimentos serão regulamentados, por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.
O lançamento e suas alterações serão comunicadas ao contribuinte por qualquer uma das seguintes formas, observadas as disposições contidas em regulamento:
Direta, por qualquer um dos meios abaixo descritos:
Notificação pessoal, ou;
Remessa, por via postal, com aviso de recebimento (AR).
Indireta, por qualquer um dos meios abaixo descritos:
Publicação no órgão oficial do Município ou Estado, ou;
Edital afixado no paço municipal.
A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Poder Executivo, das datas de entrega nas agências postais dos carnês de pagamento ou notificações e das suas correspondentes datas de vencimento.
Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente 30 (trinta) dias após a entrega dos carnês de pagamento, notificações nas agências postais.
A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento do carnê de pagamento ou notificação protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo fixado pelo regulamento.
A notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento ou decreto, na impossibilidade de sua realização na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento.
A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou por meio de via postal, não implica em dilação de prazo concedido para o cumprimento da obrigação, para reclamação ou para a interposição de recurso administrativo.
Os débitos lançados a título de IPTU e não recolhidos aos cofres públicos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos previstos no Art. 134 desta Lei Complementar.
Observado o disposto neste artigo e enquanto não vencida a última prestação, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer das parcelas.
Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.

Seção VIII
Instrumentos para o Cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana

Subseção I
Disposições Gerais
Ficam instituídos os instrumentos para que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado promova o seu adequado aproveitamento nos termos estabelecidos no §4º do Art. 182 da Constituição Federal, nos artigos 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e na Lei do Plano Diretor Municipal.

Subseção II
Notificação para Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios.
Os proprietários dos imóveis tratados nesta seção serão notificados pela Prefeitura para promover o adequado aproveitamento dos imóveis.
A notificação far-se-á:
Por funcionário do órgão competente, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração e será realizada:
Pessoalmente para os proprietários que residam no Município;
Por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário for residente fora do território do Município;
Por edital, quando frustrada a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I deste artigo.
A notificação referida no "caput" deste artigo deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, pela Prefeitura do Município.
Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta lei, caberá à Prefeitura do Município efetuar o cancelamento da averbação tratada no §2º deste artigo.
Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, comunicar o Município uma das seguintes providências:
Início da utilização do imóvel;
Registro de protocolo de um dos seguintes pedidos:
Alvará de aprovação de projeto de parcelamento do solo;
Alvará de aprovação e execução de edificação.
As obras de parcelamento ou edificação referidas no artigo anterior deverão iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da expedição do alvará de aprovação do projeto de parcelamento do solo ou alvará de aprovação e execução de edificação.
O proprietário terá o prazo de até 2 (dois) anos, a partir do início das obras previsto no artigo anterior, para comunicar a conclusão do parcelamento do solo, ou da edificação do imóvel ou da primeira etapa de conclusão de obras no caso de empreendimentos de grande porte.
A transmissão do imóvel, por ato "inter vivos" ou "causa mortis", posterior à data da notificação prevista no 205 desta lei complementar , transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização sem interrupção de quaisquer prazos.

Subseção III
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo – IPTU PROGRESSIVO

Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, será aplicado sobre os imóveis notificados o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo – "IPTU Progressivo", mediante a majoração anual e consecutiva da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos, até o limite máximo de 15% (quinze por cento).
A alíquota aplicada no primeiro ano será sobre o valor venal do imóvel, conforme disposto na Legislação específica da Planta Genérica de Valores.
O valor da alíquota a ser aplicado a partir do segundo ano será igual ao dobro do valor da alíquota do ano anterior.
Será adotado o valor da alíquota de 15% (quinze por cento) a partir do ano em que o valor calculado venha a ultrapassar o limite estabelecido no *"caput"* deste artigo.
Será mantida a cobrança do Imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.
É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU Progressivo de que trata esta lei.
Os instrumentos de promoção do adequado aproveitamento de imóveis, nos termos desta lei, aplicam-se, inclusive, aqueles que possuem isenção da incidência do IPTU.
Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas nesta subseção no exercício seguinte.

Subseção IV
Desapropriação com Pagamento em Títulos
Decorridos 5 (cinco) anos da cobrança do IPTU Progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o Município manterá a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressiva no tempo com a alíquota máxima prevista no artigo anterior até que se cumpra a referida obrigação e poderá dar início ao processo judicial de desapropriação com Títulos da Dívida Pública.
Após a desapropriação referida no artigo anterior, o Município deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir da incorporação ao patrimônio público, proceder ao adequado aproveitamento do imóvel.
O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pela Prefeitura, por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se as formalidades da legislação vigente.
Ficam mantidas para o adquirente ou para o concessionário de imóvel, nos termos do §1º deste artigo, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta lei.

CAPÍTULO II
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO

Seção I
Fato Gerador e Incidência
O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição, tem como fato gerador:
A transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por Ato Oneroso:
Da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
De direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia e as servidões;
A cessão de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas do inciso I deste artigo.
O imposto de que trata o artigo anterior refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no âmbito do território do Município.
O imposto incide sobre as seguintes mutações patrimoniais:
A compra e a venda, pura ou condicional, de imóveis e de atos equivalentes;
Os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusulas de arrependimento, ou a cessão de direitos dele decorrentes;
O uso, o usufruto e a habitação;
A dação em pagamento;
A permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;
A arrematação e a remição;
O mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e à venda;
A adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;
A cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
Incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I, II e III do Art. 225 seguinte;
Transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
Tornas ou reposições que ocorram:
Nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhes caberiam na totalidade desses imóveis;
Nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida, por qualquer condômino, quota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte final;
Instituição, transmissão e caducidade de fideicomisso;
Enfiteuse e subenfiteuse;
Sub-rogação na cláusula de inalienabilidade;
Concessão real de uso;
Cessão de direitos de usufruto;
Cessão de direitos do arrematante ou adjudicante;
Cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;
Acessão física, quando houver pagamento de indenização;
Cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
Lançamento em excesso, na partilha em dissolução de sociedade conjugal, a título de indenização ou pagamento de despesa;
Cessão de direitos de opção de venda, desde que o optante tenha direito à diferença de preço e não simplesmente à comissão;
Transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a herança em cujo montante existe bens imóveis situados no Município;
Transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a legado de bem imóvel situado no Município;
Transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo.

Qualquer ato judicial ou extrajudicial "Inter Vivos", não especificado nos incisos de I a XXVI, deste artigo, que importe ou resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos;
Todos os demais atos e contratos onerosos, translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, ou dos direitos sobre imóveis.
Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto sobre a transmissão "Inter - Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de Direitos a sua aquisição no momento da transmissão, da cessão ou da permuta dos bens ou dos direitos, respectivamente, transmitidos, cedidos ou permutados.
Ocorrendo a transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia, bem como da cessão onerosa de direitos a sua aquisição, nasce a obrigação fiscal para com o imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, independentemente:
Da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;
Da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Seção II
Da Não Incidência e Isenções
O imposto sobre a transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de Direitos a sua aquisição não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:
Incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital;
Decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
Em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, retornarem aos mesmos alienantes;
Este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador;
A transmissão tratar-se exclusivamente de extinção de condomínio e a posse continuar para qualquer dos condôminos;
A primeira transmissão relativa aos Conjuntos Habitacionais, patrocinado pelo poder público, para famílias de baixa renda;
A primeira transmissão relativa aos programas habitacionais de interesse social do Governo Estadual e Federal, custeado com recursos públicos, até a emissão do “Habite-se”, ou anteriormente, a partir da efetiva ocupação do Imóvel pelo proprietário ou possuidor;
A transação aplicar-se-á exclusivamente na primeira transação imobiliária, desde que o mutuário e ou beneficiário apresente;
Comprovantes emitidos pela Caixa Econômica Federal – CEF e pelo Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, que o imóvel integra a Programas Habitacionais Federais e Estaduais, destinado às famílias com renda mensal até 02 (dois) salários-mínimos;
Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis declarando que beneficiário (a), o cônjuge ou companheiro (a) do (a) beneficiário (a) não é comprador (a) ou proprietário (a) de outro imóvel;
Declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de que o imóvel em questão é de uso exclusivamente residencial do beneficiário;
Exclui-se da isenção quando comprovado que o imóvel for ser utilizado para aluguel ou cessão de uso;
A isenção somente será efetivada com o devido parecer do procurador Geral do Município.
Não se aplica o disposto nos incisos I e II do artigo anterior quando a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens e direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.
Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos anos anteriores e nos 02 (dois) anos subsequentes a aquisição, decorrer de transações mencionadas no "caput" deste artigo.
Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância, levando-se em conta os 03 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
A inexistência da preponderância de que trata o §1º deste artigo, será demonstrada pelo interessado, quando da apresentação da "Declaração para Lançamento do ITBI", sujeitando-se a posterior verificação fiscal.

Seção II
Base de Cálculo
A base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou direitos transmitidos.
Entende-se como valor dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta, aquele considerado o valor pela qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado no momento do recolhimento do devido imposto.

Seção II
Da Alíquota e da Fórmula de Cálculo
O Imposto sobre a transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição será calculado através da multiplicação do valor dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta com a alíquota correspondente, conforme a fórmula abaixo:
ITBI = VBD x ALC
A alíquota correspondentes para cálculo do ITBI é de 2% (dois por cento).
Parágrafo Único: Quando se tratar de financiamento para aquisição de casa própria com recursos do SFH/FGTS, a alíquota será de 0,5% (meio por cento) do valor financiado e 2% (dois por cento) quando for transmissão de bens com a anuência de terceiros.
ITBI SFH
ITBI SFH = (VF x 0,5%) + (VNF 2%)
VF: Valor Financiado
VNF: Valor Não Financiado
A primeira transmissão relativa aos programas habitacionais de interessse social do Governo Estadual e Federal, terá alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), quando de interesse social custeado com recursos públicos, até a emissão do “Habite-se”, ou anteriormente, a partir da efetiva ocupação do imóvel pelo proprietário.

Seção III
Sujeito Passivo
Contribuinte do imposto sobre a transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição são:
Na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente ou o transmitente do bem ou do direito transmitido;
Na cessão de bens ou de direitos, o cessionário ou o cedente do bem ou do direito cedido;
Na permuta de bens ou de direitos, qualquer um dos permutantes do bem ou do direito permutado;
Os superficiários e os cedentes, nas instituições e nas cessões do direito de superfície.

Seção IV
Solidariedade Tributária
Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do imposto sobre a transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:
Na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente, em relação ao transmitente do bem ou do direito transmitido;
Na cessão de bens ou de direitos, o cessionário, em relação ao cedente do bem ou do direito cedido;
Na permuta de bens ou de direitos, o permutante, em relação ao outro permutante do bem ou do direito permutado;
Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

Seção V
Lançamento e Recolhimento
O lançamento do Imposto sobre a transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição deverá ter em conta a situação fática dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta.
O lançamento será efetuado levando-se em conta do valor dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão (recolhimento do devido imposto), da cessão ou da permuta, informado pelo sujeito passivo mediante a apresentação dos seguintes documentos:
Documento particular (CPF)
Comprovante de endereço do imóvel
Contrato de compra e venda, escritura
Comprovante de transferência do valor de compra e venda
Registro da respectiva transação imobiliária.
Fundada suspeita do ente público sobre o valor dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, será determinado pela autoridade fazendária, a abertura de processo administrativo de averiguação do valor informado.
O processo se dará mediante solicitação de abertura de Processo Administrativo, do fiscal ao Secretário Municipal de Fazenda.
O Secretário terá 05 (cinco) dias para informar, mediante despacho fundamentado, se procede a abertura do Processo Administrativo ou não.
Em caso de negativa do Secretário da Fazenda, a solicitação bem como o despacho, será encaminhado para o parecer Jurídico, que poderá encerrar o caso, solicitando o Lançamento do referido Imposto ou, poderá retornar ao fiscal para dar seguimento ao Processo.
Retornando os autos do Processo ao fiscal, será realizado despacho solicitando ao Departamento de Obras e Engenharia do Município, para que se proceda a avaliação do imóvel em questão, no prazo de 10 (dez) dias, levando em consideração os seguintes requisitos:
Situação, topografia e pedologia do terreno;
Localização do imóvel;
Estado e conservação;
Características internas e externas;
Valores de áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;
Custo unitário de construção;
Valores aferidos no mercado imobiliário.
O Engenheiro da Prefeitura, fará o laudo de avaliação do imóvel e assinará, precificando-o ao final, para fins de confrontação ao valor informado pelo contribuinte.
Após a confecção do Laudo, os autos retornarão para o fiscal que, notificará o sujeito passivo:
Caso concorde com o valor apurado pelo ente público, restará o Lançamento do devido Imposto.
Em desacordo, a apresentar em 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, laudo próprio assinado por engenheiro ou corretor de imóvel, levando em consideração os seguintes requisitos:
Situação, topografia e pedologia do terreno;
Localização do imóvel;
Estado e conservação;
Características internas e externas;
Valores de áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;
Custo unitário de construção;
Valores aferidos no mercado imobiliário.
Após apresentação do laudo do sujeito passivo, a administração tem 10 (dez) dias para, mediante parecer, apreciado por comissão nomeada pelo Executivo Municipal, composta por dois servidores municipais e por dois munícipes de conduta ilibada, definir o valor a ser imposto no lançamento do respectivo tributo.
Os integrantes da referida comissão terão acesso a íntegra dos autos deste processo administrativo.
Os dados contidos no processo são sigilosos, cabendo apuração devida em caso de vazamento e exposição dos dados e, bem como a aplicação das penalidades que do processo decorrer.
O laudo a que se refere o §5º deste artigo, deve-se ater aos valores aduzidos dentro do processo administrativo, cabendo trabalhar com uma margem de tolerância de 5% para mais ou para menos bem como, indicar um valor médio entre os valores diversos.
O Imposto sobre a transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição será recolhido:
Até a data de lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, à cessão ou à permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, quando realizada no Município;
No prazo de 15 (quinze) dias:
Da data da lavratura do instrumento referido no inciso I, quando realizada fora do Município;

Da data da assinatura, pelo agente financeiro, de instrumento da hipoteca, quando se tratar de transmissão, cessão ou permutas financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação;
De arrematação, da adjudicação ou da remição, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída.
Nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que houver homologado sem cálculo.
Parágrafo Único. Caso oferecidos embargos, relativamente às hipóteses referidas na alínea "c", do inciso III, deste artigo, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que os rejeitou.
Os débitos lançados a titulo de ITBI e não recolhidos aos cofres públicos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos previstos no Art. 134 desta Lei Complementar.
Comprovada, a qualquer tempo, pela fiscalização, a omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, o ITBI ou sua diferença serão exigidos com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante do débito apurado, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas.
Parágrafo Único: Pela infração prevista no ”caput” deste artigo respondem, solidariamente com o contribuinte, o alienante ou cessionário.
Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do ITBI ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.
Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente, poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, prestar declarações sobre a transmissão, a cessão ou a permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.
O Imposto sobre a transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição será lançado em nome de qualquer das partes, da operação tributada, que solicitar o lançamento, ao órgão competente, ou for identificada, pela autoridade administrativa, como sujeito passivo ou solidário do imposto.

Seção VI
Obrigações dos Notários e dos Oficiais de Registros de Imóveis e de seus Prepostos
Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e dedocumentos e de quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, ficam obrigados:
A exigir que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo;
A facilitar, à fiscalização da Fazenda Pública Municipal , o exame, em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos e a lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;
No prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente, a prática do ato de transmissão, de cessão ou de permuta de bens e de direitos, a comunicar, à Prefeitura, os seus seguintes elementos constitutivos:
O imóvel, bem como o valor, objeto da transmissão, da cessão ou da permuta;
O nome e o endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;
O valor do imposto, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;
Cópia da respectiva guia de recolhimento;
Outras informações que julgar necessárias.
Os notários, oficiais de Registros de Imóveis ou seus prepostos, que infringirem o disposto no Art. 231 e Art. 232 desta Lei Complementar ficam sujeitos à multa de 20% (vinte por cento), do valor do imposto, por item descumprido.

CAPÍTULO III
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I
Fato Gerador e Incidência
O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista de serviços disposta no Anexo I desta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
A lista de serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.
A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não expressamente referidas, não criando direito novo, mas, apenas completando o alcance do direito existente.
A incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas, tão-somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na lista de serviços.
Para fins de enquadramento na lista de serviços:
O que vale é a natureza, a “alma” do serviço, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte;
O que importa é a essência, o “espírito” do serviço, ainda que o nome do serviço não esteja previsto, literalmente, na lista de serviços.
Quando comprovado que o faturamento mensal for maior que o valor do imposto fixado para cada atividade de acordo com a tabela I constante no Anexo I desta Lei Complementar, a pessoa jurídica ou física deverá recolher aos cofres públicos a diferença apurada.
Quando as pessoas jurídicas ou físicas obtiverem faturamento menor que o valor fixado na tabela de serviços constante na tabela I no Anexo I desta Lei Complementar, para fins de lançamento do imposto, prevalecerá o valor fixo mensal.
O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Inter Municipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
Fica o fisco municipal proibido a autorizar a emissão de documentos fiscais para empresas de qualquer classificação tributária que tenham suas atividades incidentes de Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS).
O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
Ocorrendo a prestação de serviços de qualquer natureza, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, não compreendidos no Art. 155, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na lista de serviços, nasce à obrigação fiscal para com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, independentemente:
Da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;

Da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.
O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza previsto no item 21.01 constante na Tabela I no Anexo I dessa Lei Complementar, somente incidirá sobre os valores dos emolumentos recebidos a título de remuneração para si próprios pelos oficiais de registros públicos, cartorários e notariais.
A classificação dos contribuintes prestadores de serviços dar-se-á pelo CNAE vinculados a lista de serviços constante na Tabela I no Anexo I desta Lei Complementar.
As atividades CNAE considerada prestação de serviços vinculados a Lista de Serviços anexa da Lei Complementar nº 116/2013 no âmbito do Município serão regulamentadas por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção II
Não Incidência, Imunidade e Isenção

Subseção I
Da não-incidência do imposto

O imposto não incide sobre:
As exportações de serviços para o exterior do País;
A prestação de serviços com relação empregatícia, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;
Parágrafo Único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Subseção II
Da Imunidade do Imposto

É vedada a incidência do imposto sobre os serviços da Lista constante do Anexo I desta Lei Complementar:
Quando prestados pelos órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
Quando prestados pelos templos de qualquer culto;
Quando prestados pelos partidos políticos, inclusive suas fundações, pelas entidades sindicais dos trabalhadores, pelas instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os seguintes requisitos:
Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;
Mantiverem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
Sobre a editoração, diagramação, composição, impressão e a encadernação de livros, jornais e periódicos.
A vedação do inciso I é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
As vedações do inciso I e V deste artigo não se aplicam aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.
As vedações expressas nos incisos II e III compreendem somente os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas.
O benefício constante neste artigo não exclui a responsabilidade atribuída em lei pela retenção e recolhimento do imposto, nem do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação.

Subseção III
Da Isenção do Imposto

São isentos do imposto:
Os jornaleiros, os engraxates, os sapateiros remendões e outros artesãos ou artífices, que exerçam a profissão por conta própria, sem auxílio de terceiros;
Os serviços divisionais e de assistência social prestados por sindicatos, círculos operários, ou associações de fins filantrópicos registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, aos seus associados;
As diversões realizadas exclusivamente para associados e dependentes, pelos pequenos clubes ou associações populares, em cujas sedes funcionem escolas mantidas pelo Poder Público;
Os espetáculos teatrais ou cinematográficos, de caráter filantrópico, promovidos diretamente por entidades beneficentes e com renda total em favor destas;
Os jogos desportivos;
Os espetáculos divisionais inéditos no Município, quando realizados por entidades filantrópicas, registradas no Conselho Nacional de Serviço Social;
Os espetáculos teatrais, musicais, circenses, humorísticos, de dança e folclore, realizados por artistas locais, que sejam profissionais ou amadores, no Município;
As conferências científicas ou literárias e exposições de arte;
As atividades de prestação de serviços de pequeno rendimento destinadas exclusivamente ao sustento de quem as exerce ou de sua família.
Considera-se associação popular, para fins da isenção prevista no inciso III deste artigo, aquela que não possua associados da categoria de "proprietário" ou "patrimonial".
São considerados artistas profissionais ou amadores locais, para fins do inciso VIII deste artigo, aqueles que tenham no Município o centro de suas atividades habituais, bem como seu domicílio, há pelo menos 6 (seis) meses e que estejam inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal.
Ficam excluídos da isenção de que trata o inciso VIII deste artigo, os espetáculos que sejam predominados por equipamentos eletrônicos, sem participação ao vivo do cantor.
As entidades isentas do imposto fornecerão ingressos permanentes aos agentes do Fisco Municipal, mediante requisição da autoridade competente, e ficarão sujeitas à fiscalização de rotina, procedida pelos mencionados servidores.
Os bilhetes de ingressos em espetáculos isentos do imposto ficam sujeitos à chancela da Prefeitura Municipal.
As isenções concedidas com prazo certo somente serão revogadas respeitando-se o princípio da anterioridade, as demais disposições serão regulamentadas por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.
Os benefícios fiscais concedidos ao sujeito passivo não geram direitos adquiridos.
Consideram-se atividades de pequeno rendimento, aquelas exercidas por pessoa natural, em caráter individual, cuja receita bruta, em cada mês, não seja superior ao salário-mínimo mensal vigente no Município.
As isenções serão concedidas sempre em caráter geral e impessoal para os contribuintes que se encontrarem em situação igual ou equivalente.

Subseção IV
Das Disposições Gerais

A imunidade e a isenção, quando não concedidas em caráter geral, são efetivadas, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova de preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.
Quando o imposto for lançado por período certo, o despacho referido neste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando, automaticamente, os seus efeitos, a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento do benefício.
Verificada, em qualquer tempo, a cessação ou inobservância dos requisitos ou formalidades exigidas para a concessão, ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a imunidade ou a isenção obrigatoriamente cancelada e o crédito cobrado com os acréscimos legais.
O deferimento de imunidade e de isenção não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no §2º deste artigo.
O processamento das imunidades e das isenções será regido na forma da legislação específica.

Seção III
Do Local da Prestação de Serviços

O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §7º do Art. 237 desta Lei Complementar;
Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços constantes no do Anexo I desta Lei Complementar;
Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
Da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar.
No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços.
Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no §1º, ambos do Art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
Considera-se tomador dos serviços os referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo, ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos incisos I a V deste parágrafo e do parágrafo subsequente, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser uti lizadas.
Referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços da Tabela do Anexo I, a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão, observado:

Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular.
O primeiro titular do cartão, no caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços da Tabela do Anexo I, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres.
O cotista, no caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investi mento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços da Tabela do Anexo I.
O consorciado, no caso dos serviços de administração de consórcios.
O arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, no caso dos serviços de arrendamento mercantil, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.
O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços da Tabela do Anexo I relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
Bandeiras;
Credenciadoras;
Emissoras de cartões de crédito e débito.
No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Seção IV
Do Estabelecimento Prestador de Serviços
Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
Unidade econômica ou profissional é uma unidade física avançada, não necessariamente de natureza jurídica, onde o prestador de serviço exerce atividade econômica ou profissional.
A existência da unidade econômica ou profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:
Manutenção de colaboradores de forma contínua mesmo sendo nas instalações do respectivo cliente do prestador de serviços;
Manutenção de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;
Estrutura organizacional ou administrativa;
Inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;
Indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;
Propaganda ou publicidade;
Locação de imóvel;
Indicação de endereço em imprensa, formulário ou correspondência;
Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

Seção V
Da Sujeição Passiva do Contribuinte do Imposto
O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o prestador do serviço.

Seção VI
Substituição e Responsabilidade Tributária

Subseção I
Da Responsabilidade Tributária
Fica atribuída, em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação tributária, às empresas e às entidades estabelecidas no Município, na condição de tomadoras de serviços, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando devido no Município, dos seus prestadores de serviços.
Fica atribuída a responsabilidade da apresentação do recibo de retenção do imposto retido para as empresas e entidades estabelecidas no Município, na condição de tomadoras e prestadores de serviços, a responsabilidade tributária pela retenção e comprovação pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando devido no Município que executou o serviço.
Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos seus prestadores de serviços, na condição de tomadores de serviços:
A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 3.01, 3.02, 3.03, 3.04, 4.02, 4.03, 4.17, 4.21, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 9.02, 9.03, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.07, 10.08, 11.02, 14.01, 14.02, 14.05, 14.06, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.19, 17.22, 19.01, 20.01, 20.02, 20.03, 26.01 e 37.01 da lista de serviços;
A pessoa jurídica prestadora dos serviços descritos nos subitens 4.03, 4.17, 4.22, 5.02, 15.01 a 15.08 e 22.01 da lista de serviços;
A prefeitura, os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas Federal, Estadual e Municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, as entidades imunes, bem como as indústrias e os grandes estabelecimentos comerciais, definidos em Portaria baixada pelo Secretário responsável pela Fazenda Pública Municipal;
A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços, quando o prestador de serviço:
Não comprovar sua inscrição no cadastro mobiliário;
Obrigado à emissão de nota fiscal de serviço, deixar de fazê-lo.
Na hipótese prevista no §4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003.
Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, previsto no inciso IV deste artigo, as pessoas físicas tomadoras de serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços.
O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
Não se enquadram no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, enquanto prestadores de serviços, as empresas e as entidades elencadas nos itens 15 e 22 da lista de serviços, bem como as que se encontram em regime de estimativa.

A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados.
O regime de responsabilidade tributária por substituição total:
Havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, substitui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço;
Não havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.
Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.
Na apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devidos pelo prestador de serviço no período, serão deduzidos os valores retidos na fonte e recolhidos pelos tomadores de serviços.
As empresas e as entidades alcançadas, de forma ativa ou passiva, pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, manterão controle, de forma separada, e destacada, em pastas, em livros, em arquivos físicos ou digitais, das operações ativas e passivas sujeitas ao regime de responsabilidade tributária por substituição total, para exame periódico da fiscalização Municipal.
O tomador de serviços responsável tributário por substituição deverá efetuar a retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das pessoas físicas, jurídicas, situadas ou não e inscritas ou não no Cadastro Mobiliário do Município.
Parágrafo Único: A retenção deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação de serviços; se não o fizer, estará obrigado ao recolhimento integral do imposto, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte conforme dispõe o Código Tributário Municipal.
As alíquotas para cálculo da retenção do imposto serão aquelas previstas na Tabela I do Anexo I desta Lei Complementar.

Subseção II
Retenção na Fonte Empresas Optantes do Simples Nacional
Para contribuintes que estejam enquadrados no Regime de Tributação do Simples Nacional, as alíquotas serão aquelas dispostas pela Lei Complementar nº 123/2006 e resoluções do CGSN – Comitê Gestor do Simples Nacional.
A alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza previsto nos Anexos III, IV, V ou VI da Lei Complementar nº 123/2006 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação.
Na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa, ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV, V ou VI da Lei Complementar nº 123/2006;
Na hipótese do §2º constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte, prestadora dos serviços, efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;
Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que trata o inciso §2º no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV, V ou VI da Lei Complementar nº 123/2006;
Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;
O valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os Municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza a ser recolhido no Simples Nacional;
O valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os Municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza a ser recolhido no Simples Nacional.
A retenção deverá ser efetuada, independente de qualquer documento fornecido pelo prestador de serviço, tais como: nota fiscal, recibo simples, extrato, relatórios, boleto bancário e outros que fizerem prova da prestação de serviços.
Quando tratar-se de tomadores de serviços responsáveis tributários e estes efetuarem a retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, será emitido recibo quitando-os para os prestadores de serviços.
Será emitido um recibo para cada documento fiscal retido e deverá ser assinado pelo responsável da empresa que reter o tributo; o recibo poderá ser emitido através do sistema eletrônico de declaração.
A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, a que se refere o no §1º deste artigo, abrange todas as atividades enumeradas na lista de serviços anexa à Lei Federal Complementar no 116/2003 e lista de serviços constante na Tabela I do Anexo I desta Lei Complementar.
Para prestadores de serviços de outros municípios o tomador dos serviços responsável tributário deverá observar as regras de exceções transcritas no Art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003.
O tomador de serviços que não tiver movimentação econômica no período de apuração do imposto efetuará a entrega da declaração sem movimento.
Parágrafo Único: A não entrega da declaração sem movimento acarretará aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar.
A Declaração Mensal de Serviços relativa aos serviços tomados e ou retidos deverá ser realizada no modulo de declarações disponibilizado pelo Município gratuitamente para as empresas.

Subseção III
Do Recibo de Retenção do ISSQN
A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por parte do tomador de serviço, deverá ser devidamente comprovada mediante, aposição de carimbo com os dizeres “ISSQN Retido na Fonte”, por parte do tomador de serviço:
Havendo emissão de documento fiscal pelo prestador do serviço, na via do documento fiscal destinada à fiscalização;
Não havendo emissão de documento fiscal, mas havendo emissão de documento gerencial pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial destinada ao tomador do serviço;
Não havendo emissão de documento fiscal e nem de documento gerencial, pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial de controle do tomador do serviço, emitido pelo próprio tomador do serviço;
Quando os serviços forem prestados fora do domicílio tributário a empresa deverá comprovar a retenção do imposto junto ao fisco municipal, através de recibos devidamente carimbados pelo tomador dos serviços.

Subseção IV
Da Dispensa de Retenção na Fonte
Não haverá retenção na fonte, pelos substitutos tributários mencionados neste artigo, quando o serviço for prestado por:
Contribuintes enquadrados no regime de recolhimento do imposto por estimativa;
Profissionais autônomos inscritos em qualquer município e em dia com o pagamento do imposto;
Prestadores de serviços imunes ou isentos;
Sociedades de profissionais submetidas a regime de pagamento do imposto por alíquota fixa mensal;
Prestadores de serviços que possuam medida liminar ou tutela antecipada dispensando-os do pagamento do imposto ou autorizando o depósito judicial do mesmo;
Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza no Simples Nacional, por valores fixos mensais, não caberá a retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
Microempreendedor Individual (MEI), optante pelo SIMEI, conforme dispõe Resolução CGSN nº 94/2011, em seu inciso IV do artigo 94. Os Microempreendedores Individuais (MEI) estão enquadrados no regime de recolhimento do ISSQN em valor fixo mensal o que por consequência, não implica em retenção do imposto na fonte conforme baliza a Lei Complementar nº 123/2006.
A dispensa de retenção na fonte de que trata o artigo anterior é condicionada à apresentação do correspondente documento fiscal ou recibo de profissional autônomo, acompanhado de cópia dos seguintes documentos fornecidos pela Secretaria administrativa, nos termos de ato do Secretário de Administração:
No caso dos incisos I, III, IV e V do artigo anterior, Certidão de Não Retenção de ISSQN na Fonte;
No caso do inciso II do artigo anterior, Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
No caso de profissional autônomo inscrito em outro município, em substituição ao documento previsto no inciso II deste artigo, deverá ser exigido documento comprobatório da sua inscrição municipal e prova de que está em dia com o pagamento do imposto.
A dispensa de retenção na fonte mencionada no Art. 261 não se aplica aos serviços prestados por profissional autônomo inscrito em outro município, quando o Município, na forma do Art. 247 desta Lei Complementar, ainda que o profissional atenda as exigências do Inciso III do Art. 262 desta lei complementar.

Seção VII
Da Base De Cálculo Do Imposto

Subseção I
Base de cálculo da prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte
A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será determinada e calculada, anualmente ou mensalmente, em função da natureza do serviço e dos outros fatores pertinentes, de acordo com a tabela de serviços constante no Anexo I desta Lei Complementar.
A alíquota máxima correspondente é a constante no Art. 8º, inciso II da Lei Complementar nº 116/2003:
Trabalho pessoal do próprio contribuinte de nível superior;
Trabalho pessoal do próprio contribuinte de nível médio;
Demais trabalhos pessoais do próprio contribuinte.
A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregados independentes da qualificação profissional.
Considera-se profissional autônomo de nível superior (dentre outros: administrador, advogado, analista de sistemas e métodos, arqueólogo, arquiteto, artista plástico, assistente social, bibliotecário, biólogo, bioquímico, comunicador, consultor, contador, odontólogo, ecologista, economista, enfermeiro, engenheiro, estatístico, farmacêutico, físico, fisioterapeuta, geógrafo, geólogo, jornalista, matemático, médico, museólogo, músico, nutricionista, orientador pedagógico, pedagogo, pesquisador, professor, psicólogo, químico, sociólogo, terapeuta, veterinário, zootecnista, etc).
Considera-se profissional de nível médio (dentre outros: acupuntor, agenciador, amestrador, aplicador, árbitro, artista, assessor, assistente, astrólogo, técnico de enfermagem, atleta, audiometrista, auxiliar de enfermagem, auxiliar de raio x, auxiliar de serviços sociais, auxiliar de terapêutica, avaliador, bailarino, barbeiro, cabeleireiro, cadastrista, calculista, calista, cambista, cartazista, cenotécnico, chaveiro, cinegrafista, codificador, compositor, coreógrafo, corretor, cortineiro, datilógrafo, decorador, demonstrador, depilador, desenhista, despachante, detetive, diagramador, digitador, eletricista, embalsamador, empalhador, encadernador, encanador, entregador, escritor, estenógrafo, esteticista, figurinista, fotógrafo, fundidor, funileiro, gráfico, guia de turismo, hidrometrista, impermeabilizador, inspetor, instalador, instrutor, joalheiro, jóquei, laminador, lanterneiro, lapidador, leiloeiro, locutor, manicuro, maquetista, maquilador, massagista, mecânico, mecanógrafo, mestre-de-obras, microfilmador, modelo, monitor, montador, músico, nivelador, operador de aparelhos e equipamentos, ótico, paisagista, pedicuro, perfurador, perito, piloto, pintor, produtor, professor, programador, projetista, protético, publicitário, radialista, recepcionista, redator, relações públicas, relojoeiro, repórter, representante, comercial, restaurador, revisor, sanefeiro, serralheiro, soldador, tapeceiro, taxista, técnico da área de engenharia, arquitécnico da área de mecânica, eletricidade, eletrônica e afins, técnico da área de segurança, manutenção e consertos, técnico da área médico-odontológica - laboratorial e afins,técnico da área química, biológica e afins, técnico em contabilidade e administração, topógrafo, torneiro, tradutor e intérprete, limpador de piscinas, tratorista, vidraceiro, vitrinista, motorista de caminhão etc).
Outros profissionais de formação a nível elementar e não relacionados nos parágrafos anteriores (dentre outros: açougueiro, afinador de pianos, alfaiate, ama seca, amolador de ferramentas, apontador, armador, artesão, ascenssorista, azulejista, bombeiro-hidráulico, bordadeira, borracheiro, calceteiro, camareira, capoteiro, carpinteiro, carregador, carroceiro, cerzideira, cisteneiro, cobrador, colchoeiro, copeiro, copistas, costureira, cozinheira, crocheteira, dedetizador, doceira, encerador, engraxate, entalhador, envernizador, escavador, estofador, estucador, faxineiro, ferreiro, forrador de botões, garçom, garimpeiro, guarda noturno, jardineiro, ladrilheiro, aqueador, lavadeira, lavador de carro, lubrificador, lustrador, marceneiro, marmorista, mensageiro, moldurista, mordomo, motorista de táxi, moto táxi, disque entrega e congêneres, parteira, passadeira, pedreiro, pespontadeira, pintor de paredes, polidor, raspador, reparador de instrumentos musicais, salgadeira, sapateiro, servente de pedreiro, tintureiro, tipógrafo, tricoteiro, vigilante, zelador, motorista etc.).
Quando a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, tendo, a seu serviço, empregados, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será determinada, mensalmente, levando-se em conta o preço do serviço apurados através da emissão de documentos fiscais.

Subseção II
Da Base de Cálculo das Sociedades de Profissionais
As sociedades de profissionais recolherão o imposto por cota fixa mensal, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome das ditas sociedades, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.
Considera-se sociedade de profissionais, para fins do disposto neste artigo, a agremiação de trabalho constituída de profissionais que prestem serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Não se considera sociedade de profissionais, para fins do disposto neste artigo:
Aquela que preste serviço enquadrado em qualquer outro item da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei Complementar, que não o inerente aos profissionais que compõem a sociedade, especificados no §1º deste artigo;
Aquela em que exista sócio não habilitado para o exercício da profissão correspondente aos serviços prestados relacionados com o objeto social da sociedade;
Aquela que, na forma das leis comerciais específicas, seja constituída como sociedade anônima ou sociedade comercial de qualquer tipo, ou que a estas se equipare;
Aquela que exerça atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;
Aquela em que os sócios não exerçam a mesma profissão.
Para fins do disposto no inciso III do §2º deste artigo, são consideradas sociedades comerciais aquelas que possuem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e constituída segundo os tipos regulados pelos artigos 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
A sociedade simples que se constituir na forma dos tipos referenciados no §3º deste artigo será considerada sociedade empresária, não podendo recolher o imposto na forma do "caput" deste artigo.
Equipara-se às sociedades comerciais, aquela que, embora formalmente constituída como sociedade simples, assuma caráter empresarial, em função da forma da prestação dos seus serviços.
Para fins do disposto no §5º deste artigo, considera-se presente o caráter empresarial quando os serviços prestados em nome da sociedade não sejam realizados, pessoalmente, por cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não.
O valor a ser recolhido referente pelas sociedades de profissionais, por cada profissional habilitado será o seguinte:
Até 20 (vinte) profissionais será o valor estabelecido por profissional na Tabela II Anexo I desta Lei Complementar por ano.
Acima de 20 (vinte) profissionais será o valor estabelecido por profissional na Tabela II Anexo I desta Lei Complementar acrescido de 20%(vinte por cento).
Quando os serviços prestados pelos profissionais em nome da sociedade de profissionais forem prestados com equipe de apoio, a cota por profissionais será acrescida de 25% (vinte cinco por cento) do seu valor.
Para fins do disposto neste artigo, considera-se equipe de apoio aquela composta de um ou mais profissionais, empregados ou não, que não possuam a mesma profissão dos sócios da sociedade, mas que auxiliem, direta ou indiretamente, na execução dos serviços.
A existência de equipe de apoio, na forma do disposto no §1º deste artigo, implicará a aplicação do acréscimo percentual estabelecido neste artigo sobre o somatório das cotas devidas por cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, usados como base de cálculo do imposto.
As sociedades de profissionais, mesmo recolhendo o ISSQN por quota fixa mensal ficam obrigadas a cumprir as obrigações acessórias a que as pessoas jurídicas ou equiparadas estão sujeitas.
A autorização, pela Secretaria administrativa, para a emissão de Certidão de Não Retenção de ISSQN na Fonte, para os fins do disposto no Art. 262 inciso I desta Lei Complementar, não implica reconhecimento da condição de sociedade de profissional sujeita ao recolhimento do ISSQN por cota fixa mensal, nem gera direito adquirido.
Parágrafo Único: Na hipótese de ser verificado, em procedimento fiscal, que a sociedade não atende aos requisitos estabelecidos na legislação para recolhimento do ISSQN por quota fixa, o Fisco Municipal constituirá o crédito tributário correspondente, na forma do disposto na Subseção V desta Seção.

Subseção III
Base de cálculo da prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.02 e 22.01 da lista de serviços
A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.02 e 22.01 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.
O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.02 e 22.01 da lista de serviços, será calculado, mensalmente, através da multiplicação do preço do serviço com a alíquota correspondente a atividade desenvolvida descrita na lista de serviços disposta na Tabela I do Anexo I desta Lei Complementar.
O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, englobando-se tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, seja em dinheiro, bens, serviços ou direitos, na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou outro elemento de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento, incluídos os dispêndios:
Dos materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços, ressalvados os previstos nos subitens 7.02 e 7.05;
Das mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, ressalvadas as previstas nos subitens 7.02, 7.05, da lista de serviços;
Os valores acrescidos, a qualquer título, e o encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado, a título de imposto sobre serviços;
Os descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição;
Os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.
São consideradas obras de construção civil as obras hidráulicas e outras obras semelhantes, assim como as de construção de:
Prédios e outras edificações;
Rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;
Pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;
Retificações ou regularização de leitos ou perfis de rios, canais de drenagem ou irrigação;
Barragens e diques;
Sistemas de abastecimento de água e saneamento;
Sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;
Sistemas de telecomunicações;
Refinarias, oleodutos, gasodutos e sistemas de distribuição de combustíveis líquidos e gasosos.
São considerados serviços essenciais, auxiliares, complementares da execução de obras de construção civil, hidráulica e outras obras semelhantes, desde que sejam integrados, relacionados e vinculados diretamente a estas mesmas obras:
Os seguintes serviços de engenharia consultiva:
Elaboração de planos diretores, estimativas orçamentárias, programação e planejamento;
Estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira;
Elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e cálculos de engenharia;
Fiscalização e supervisão técnica de obras e serviços de engenharia;
Escavações, aterros, perfurações, desmontes, rebaixamento de lençol d'água, escoramentos e drenagens;Revestimentos de pisos, tetos e paredes;

Carpintaria, serralheria e vidraçaria;
Impermeabilização e isolamentos térmicos e acústicos;
Instalações de água, esgoto, energia elétrica, comunicação, refrigeração, vapor, ar comprimido, condução e exaustão de gases de combustão, elevadores e condicionamento de ar, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;
Levantamentos topográficos, barimétricos e fotogramétricos;
Terraplanagens, enrocamentos e derrocamentos;
Estaqueamento e fundações;
Dragagens;
Pavimentação de concreto, asfalto, paralelepípedo, inclusive meio fio, manilhas, tubos, caixas e ralos;
Ajardinamento e paisagismo.
Quando os serviços referidos no artigo anterior forem prestados sob regime de execução indireta, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incluirá, além dos honorários do prestador, as despesas gerais de administração, bem como as de mão de obra, encargos sociais e reajustamento, ainda que tais despesas sejam de responsabilidade de terceiros.
Não se inclui na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.2 e 7.5 da lista de serviços constantes na Tabela I do Anexo I desta Lei Complementar.
O valor dos materiais a ser considerado na dedução do preço do serviço é o que fica sujeito a emissão de nota fiscal de venda ao consumidor incidente do (ICMS) emitidos em nome do prestador do serviço.
A dedução dos materiais mencionada no §1º deste artigo somente poderá ser feita quando os materiais se incorporarem diretamente e definitivamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, não sendo passíveis de dedução os gastos com ferramentas, equipamentos, combustíveis, materiais de consumo, materiais de instalação provisória, refeições e similares.
Quando não comprovado o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, previsto nos subitens 7.02, 7.05 da lista de serviços da Lei Complementar Federal nº 116/2003, o fisco deverá atribuir o percentual de 100% (cem por cento) do valor declarado como base de cálculo para o imposto.
O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.
Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.
Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.
A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.
As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.
Na falta de conhecimento por parte do fisco da base de cálculo, ou não sendo ela desde logo conhecida, esta poderá ser fixada, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Subseção IV
Do Arbitramento Da Base De Cálculo Para Obras De Construção Civil
A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativo aos serviços de construção civil de unidades habitacionais, comerciais e industriais poderá ser arbitrada pelos seguintes procedimentos:
O proprietário ou administrador de obras de construção civil, por ocasião do cadastramento da construção, demolição ou da reforma no Cadastro Imobiliário do Município na falta da documentação fiscal hábil, dentro dos preceitos desta Lei Complementar, e que corresponda à efetiva execução, a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser arbitrada mediante cálculo dos materiais e mão-de-obra empregados, proporcionais à área construída e o padrão da obra, de acordo com critérios estabelecidos na Norma Básica nº 140 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, tomando-se como base para o arbitramento o Custo Unitário Básico - CUB, publicado mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON, no período da obra, atualizados para o mês de sua conclusão, cabendo ao proprietário ou titular de direito sobre a obra o ônus da prova em contrário;
Não sendo possível comprovar o mês de conclusão da obra, a juízo da autoridade administrativa, este será o do início do processo de Habite-se no Órgão Imobiliário do Departamento Municipal da Fazenda e será utilizado o Custo Unitário Básico – CUB, apurado pelo SINDUSCON no mês imediatamente anterior;
A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será deduzida em 60% (sessenta por cento) do Custo da Obra (CO).
CO = Custo da Obra –60 %
O Custo da Obra será calculado pela metragem da construção multiplicado pelo custo unitário básico (CUB), em seu padrão conforme estabelecido no §1º deste artigo.
Custo da Obra (CO) = M² x CUB
O cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a construção civil será o Custo da Obra (CO) multiplicado pela alíquota incidente do serviço 5% (cinco por cento).
ISS = 5% x CO
Para efeito do lançamento do imposto devido na forma do §3º deste artigo, será considerado ocorrido o fato gerador, na data em que for efetivamente tomado o serviço.
Na impossibilidade de se determinar a data mencionada no §4º deste artigo, será considerada a data em que for expedido o “Habite-se” ou, na falta desta, a data da inclusão da construção ou da reforma, com acréscimo de área, no Cadastro Imobiliário do Município.
O imposto devido na forma do §4º deste artigo será recolhido no prazo previsto no Art. 308 desta Lei Complementar.
O proprietário ou administrador de obras de construção civil fica desobrigado do pagamento, na forma dos incisos anteriores deste artigo, quando:
projeto de construção civil doados pelo município e que se constitua em única propriedade do contribuinte e cuja área construída não exceda a 60 m2 (sessenta metros quadrados);
tratar-se de reforma, com acréscimo de área, e o total das áreas acrescidas de cada unidade no lote não for superior a 20 m2 (vinte metros quadrados).
A dispensa do pagamento prevista no parágrafo anterior, não exclui o direito do Fisco Municipal de cobrar o imposto diretamente do prestador do serviço.

Subseção V
Do Arbitramento Da Base De Cálculo
A Fazenda Pública Municipal arbitrará, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza quando:
Não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço ou da venda, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais;

Os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, por serem insuficientes, omissos, inverossímeis ou falsos, não merecerem fé;
O contribuinte ou responsável, após regularmente intimado, recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
Existirem atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, mesmo sem essa qualificação, que forem praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de declarações ou documentos fiscais ou contábeis exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;
Ocorrer prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
Houver flagrante insuficiência de imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
Tiver serviços prestados sem a determinação do preço ou, reiteradamente, a título de cortesia;
For apurado o exercício de qualquer atividadeque constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no cadastro mobiliário.
O arbitramento da base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza será elaborado tomando-se como base:
O valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;
Ordenados, salários, retiradas pró-labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;
Aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;
O montante das despesas com luz, água, esgoto, telefone e internet;
Impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;
Outras despesas mensais obrigatórias;
Duas ou mais informações de outros municípios que espelhem o mesmo fator de serviços e atividades, que possuam servir como base para o arbitramento;
Parágrafo Único. Ao montante apurado será acrescido de 50% (cinquenta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte.
Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, apurar-se-á o preço do serviço, levando-se em conta:
Os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
O preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;
Os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável.
O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências, sendo deduzidos os pagamentos efetuados no período pelo contribuinte.
O arbitramento será fixado mediante relatório da Fazenda Pública Municipal, homologado pela chefia imediata.
Os acréscimos legais serão exigidos através de auto de infração e termo de intimação; cessando os seus efeitos, quando o contribuinte de forma satisfatória, a critério do fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

Subseção VI
Da Estimativa
A Fazenda Pública Municipal estimará de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza quando se tratar de:
Atividade exercida em caráter provisório;
Sujeito passivo de rudimentar organização;
Contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios aconselhem tratamento fiscal específico;
Sujeito passivo que não tenha condições de emitir documentos fiscais ou deixe, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias, acessórias ou principais;
Parágrafo Único. Atividade exercida em caráter provisório é aquela cujo exercício é de natureza temporária e está vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.
A estimativa será apurada tomando-se como base:
O preço corrente do serviço na praça;
O tempo de duração e a natureza específica da atividade;
O valor das despesas gerais do contribuinte durante o período considerado.
O regime de estimativa será fixado por relatório da Fazenda Pública Municipal, homologado pela chefia imediata, e deferido por um período de até 12 (doze) meses, tendo a base de cálculo expressa em UFM (valor de referência municipal).
A qualquer tempo o regime de estimativa ser suspenso, revisto ou cancelado, a critério do Secretário, responsável pela área fazendária;
O regime de estimativa dispensa o uso de livros e notas fiscais, por parte do contribuinte;
Por solicitação do sujeito passivo e a critério do fisco, poderá ser encerrado o regime de estimativa, ficando o contribuinte, neste caso, subordinado à utilização dos documentos fiscais exigidos.
O contribuinte que não concordar com a base de cálculo estimada, poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do relatório homologado.
Parágrafo Único: No caso específico de atividade exercida em caráter provisório, a ciência da estimativa se dará através de Termo de Intimação.
A reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.
Parágrafo Único: Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

Subseção VII
Da Tributação Pelo Regime De Estimativa Especial
Os prestadores de serviços de rudimentar organização, os profissionais autônomos ou os exercentes de profissões regulamentadas podem ser enquadrados pelo Fisco em regime de estimativa especial de pagamento do imposto, podendo ser-lhes então dispensado, total ou parcialmente, o cumprimento de deveres jurídicos instrumentais (obrigações acessórias).
Nos casos deste artigo:
Os valores fixados por estimativa especial constituem lançamentos definitivos do valor do imposto devido;
O recolhimento do imposto deve ser realizado nos prazos assinalados e por meio de guias apropriadas, emitidas pela Administração Tributária ou, em casos especiais, pelo próprio contribuinte ou responsável.
O regime de estimativa especial vigora por exercício financeiro, podendo ser pago em parcelas mensais e ser renovado após a manifestação expressa da autoridade competente do Fisco.

Os valores do imposto estimado, não recolhidos no prazo estabelecido na guia de recolhimento conforme disposto no inciso II do §1º, ou em outro documento apropriado, devem ser inscritos em Dívida Ativa e cobrados amigável ou judicialmente.
Havendo necessidade, o contribuinte em regime de estimativa especial pode solicitar ao fisco municipal a emissão de Documento Fiscal.

Subseção VIII
Da Tributação das Cooperativas
O imposto não incide sobre os atos cooperados.
Parágrafo Único: Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se atos cooperados, os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais.
Serão considerados como tributáveis:
Os serviços praticados pela cooperativa por meio de prestadores não associados, mesmo que seja para completar os serviços relativos ao objeto social da mesma;
O fornecimento de serviços a não associados;
O fornecimento de serviços diferentes dos objetivos sociais da cooperativa.
O previsto no Art. 296 desta Lei Complementar não se aplica às sociedades cooperativas que prestem, em caráter habitual, serviços não enquadrados como atos cooperados.
Para os fins do disposto neste artigo, considera-se caráter habitual quando o faturamento mensal decorrente da prestação de serviços com atos não cooperados for superior a 50% da receita bruta da cooperativa.
As cooperativas que ajam na forma do disposto no "caput" deste artigo são automaticamente descaracterizadas como tal, devendo sujeitar todo o seu faturamento oriundo de serviços sujeitos a tributação do imposto às normas que regem as demais pessoas jurídicas ou equiparadas, para fins de cálculo e pagamento do imposto.

Subseção IX
Disposição Especial Sobre a Apuração e o Pagamento Do Imposto Por Estimativa
O tomador ou contratante de serviços de prestadores sujeitos aos regimes de estimativas em geral podem ser dispensados da retenção do imposto na fonte, observadas as regras do regulamento ou as autorizações especiais para os casos.

Subseção X
Homologação
A Fazenda Pública Municipal tomando conhecimento da atividade exercida pelo contribuinte, analisando a antecipação de recolhimentos sem prévio exame do sujeito ativo, homologará ou não os autolançamentos ou lançamentos espontâneos atribuídos ao sujeito passivo.
O pagamento antecipado pelo contribuinte extingue o crédito sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.
Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
Tais atos serão, porém, considerados na apuração do saldo quando devido e na imposição de penalidade, ou sua graduação.
O prazo da homologação será de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador. Expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Seção VIII
Das alíquotas do imposto
As alíquotas do imposto são aquelas descritas nas Tabelas I e II constante no Anexo I desta Lei Complementar.

Seção IX
Da Apuração E Do Pagamento Do Imposto Devido

Subseção I
Do Lançamento do Imposto
O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em todos os casos, reger-se-á pela lei vigente na data da ocorrência do respectivo fato gerador, ainda que posteriormente modificada, e será:
Por homologação, nos casos de recolhimento mensal antecipado efetuado pelo contribuinte ou responsável, com base no registro de seus livros e documentos fiscais e/ou contábeis;
Mensalmente, de ofício, por estimativa, observado o disposto na Subseção VI da Seção VII deste Capítulo;
De ofício, por arbitramento, observado o disposto Subseção V da Seção VII deste Capítulo;
Anualmente, de ofício, quando se tratar de profissionais autônomos, observado o disposto Subseções I e II da Seção VII deste Capítulo.
O cálculo e o recolhimento do imposto devido por pessoa jurídica ou pessoa a esta equiparada será feito pelo próprio contribuinte na forma do inciso I deste artigo e considerar-se-á como base de cálculo o somatório dos preços dos serviços prestados durante o mês de competência, independentemente, do fato do documento fiscal ter sido emitido em outro período.
Nos casos previstos nos incisos II e IV deste artigo, o lançamento do imposto será feito pelo Fisco Municipal e os contribuintes serão notificados da exigência mediante o envio, por via postal, da notificação de lançamento e pela publicação de edital, em uma única vez, no Diário Oficial do Município.
O edital de notificação mencionado no §2º deste artigo, conterá no mínimo:
Nome do contribuinte com a respectiva inscrição municipal;
Valor do imposto;
Prazo para pagamento; e
Prazo para impugnação da exigência.
Nos casos de estimativa, inexistindo ato do Secretário de Administração que determine o lançamento do imposto, de ofício, o contribuinte fará a declaração e o recolhimento do mesmo, na forma e prazos estabelecidos neste Regulamento.
O lançamento também será feito:
De ofício, mediante auto de infração ou notificação de lançamento, na hipótese do contribuinte ou responsável não efetuar o recolhimento integral do imposto na forma do inciso I do artigo anterior desta Lei Complementar;
Por homologação, no caso de recolhimento fora do prazo, efetuado pelo contribuinte ou responsável, com a atualização monetária, juros e multa de mora, previstos na legislação, excluída a penalidade por infração.

Os valores declarados pelo contribuinte ou responsável, a título de ISSQN, não recolhidos ou não parcelados, serão objeto de inscrição como Dívida Ativa do Município, independentemente de realização de procedimento fiscal.
O valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza informado pelo sujeito passivo nos termos deste artigo ou por outros previstos na legislação tributária, não pago ou pago a menor, constitui confissão de dívida.
O lançamento do imposto na forma prevista no Art. 302 desta Lei Complementar será feito com base em estimativa, estabelecida por ato do Secretário de Administração.
O lançamento será feito mediante auto de infração quando a constatação da falta de recolhimento se der por ocasião de qualquer procedimento fiscal.
O lançamento será feito mediante notificação de lançamento após o cadastramento espontâneo da construção ou reforma, com expedição de "habite-se" ou não.
No cálculo do imposto mencionado no "caput" deste artigo poderá ser deduzido do preço total do serviço estimado o preço dos serviços tomados de terceiros, em que houve o pagamento do imposto, na forma estabelecida em ato do Secretário de Administração.

Subseção II
Da Declaração
Os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, pessoas jurídicas ou pessoas a elas equiparadas, por si ou por intermédio de seus representantes, são obrigados a apresentar à Secretaria administrativa declaração dos serviços prestados e tomados nos prazos, formas e condições estabelecidos em Regulamento, ainda que não tenham realizado movimento econômico.
Parágrafo Único: A obrigação de que trata este artigo é extensiva aos contribuintes substitutos e aos responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do imposto devido por terceiros que lhes prestem serviços ou ainda, àqueles que tomem serviços, na forma, prazos e condições estabelecidas em Regulamento e nos atos do Secretário de Administração.
Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, prestar declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Subseção III
Do Recolhimento do Imposto
Independentemente da entrega da declaração dos serviços prestados e tomados, no prazo estabelecido em Regulamento, o imposto será pago na rede arrecadadora conveniada com a Secretaria administrativa, nos seguintes prazos:
Diariamente, antes da realização do evento, para os serviços de diversões públicas não permanentes ou exercidos de forma eventual, tais como shows, exposições e congêneres;
Mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador ou a retenção na fonte:
Para empresas e pessoas a estas equiparadas;
Para os estabelecimentos de diversões públicas não compreendidos no inciso I deste artigo:
Para as sociedades de profissionais;
Para os profissionais autônomos;
Para os contribuintes permanentes sujeitos ao imposto por estimativa;
Para os contribuintes substitutos e responsáveis pela retenção do imposto na fonte.
Para os arbitramentos de que tratam a Subseção IV da Seção VII, deste Capítulo, até 5 (cinco) dias após o registro no Cadastro Imobiliário Municipal;
O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue, potencialmente, o crédito tributário, todavia, a extinção, efetiva, fica condicionada à resolução da ulterior homologação do lançamento.
Os atos anteriores à homologação do lançamento, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito, não influem sobre a obrigação tributária.
O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, inscrito ou não em dívida ativa, não quitados até o seu vencimento ficam sujeitos à incidência dos encargos pecuniários estabelecidos no Art. 134 desta Lei Complementar.

TÍTULO II
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

As taxas cobradas no âmbito de competência do Município decorrem:
Em razão do exercício regular do poder de polícia;
Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da Lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a Lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.
Pela utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
As taxas não poderão ter base de cálculo própria de qualquer imposto integrante do sistema tributário nacional.
Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições municipais aquelas que, segundo a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação compatível, são de competência do Município.
Os serviços públicos consideram-se:
Utilizados pelo contribuinte:
Efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
Específicos: quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
Divisíveis: quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
É irrelevante para a incidência das taxas:
Em razão do exercício do poder de polícia:
O cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
A licença, a autorização, a permissão ou a concessão, outorgadas pela União, pelo Estado ou pelo Município;

A existência de estabelecimento fixo, ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
A finalidade ou o resultado econômico da atividade ou da exploração dos locais;
O recolhimento de preços, de tarifas, de emolumentos e de quaisquer outras importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás, de licenças, de autorizações e de vistorias;
O desempenho efetivo da fiscalização.
Pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, que os referidos serviços públicos sejam prestados diretamente, pelo órgão público, ou, indiretamente, por autorizados, por permissionários, por concessionários ou por contratados do órgão público.
Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para prestar quaisquer informações, com base nas quais poderá ser lançado o tributo respectivo.
Pelo exercício regular do poder de polícia, serão cobradas, pelo Município, as seguintes taxas:
Taxa de Localização e de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros;
Taxa de Licença para Publicidade;
Taxa de Licença para a Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras;
Taxa de Vigilância Sanitária;
Taxa de Licença para a Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos;
Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante.
O estabelecimento ou atividade econômica que solicitar, tempestivamente e regularmente, a paralisação temporária de suas atividades, não terá a incidência das taxas previstas nos incisos I, III, IV e V do "caput" do artigo anterior, para os fatos geradores seguintes ao da data de paralisação.
O pedido intempestivo de paralisação temporária não prejudicará o contribuinte quanto ao estabelecido nesta lei complementar, desde que haja prova inequívoca, no processo, do momento de início dessa paralisação.

CAPÍTULO II
TAXA DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

Seção I
Fato Gerador e Incidência
A Taxa de Localização e de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros, fundada no poder de polícia do Município limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.
O fato gerador da Taxa de Localização e de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros, considera-se ocorrido:
No primeiro exercício, na data de início de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento;
Nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento;
Em qualquer exercício, na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento.

Seção II
Da Isenção
São isentas da Taxa de Localização e de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros:
As pessoas físicas não estabelecidas;
As entidades sindicais e partidos políticos;
As instituições religiosas e de assistência social sem fins lucrativos;
Os Órgãos da Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios, assim como as suas fundações e autarquias;
A associação de moradores, clube de mães e clubes de serviços, legalmente constituídos, desde que o imóvel seja para os fins sociais da entidade;
Os Microempreendedores Individuais (MEI);
As instituições de ensino fundamental e médio estaduais e municipais;
As atividades compreendidas como baixo risco, conforme regulamentação municipal específica;
Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que:
Exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral;
Prestam seus serviços no estabelecimento ou na residência dos respectivos tomadores de serviços.
Para que se beneficie do disposto neste artigo, o contribuinte deverá requerer a isenção até o vencimento, acompanhado dos documentos necessários, exigidos na forma do regulamento.
Concedida a isenção, o contribuinte terá direito à mesma, enquanto durar as condições da concessão.
Ressalve-se o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir a qualquer tempo:
A confirmação das condições de isenção;
A taxa ora dispensada, sempre que se apurar fraude ou dolo na documentação ou nas informações prestados pelo contribuinte;
O Poder Executivo Municipal regulamentará via decreto as empresas que serão consideradas atividades de baixo risco. Na falta de regulamentação o município acatará na integra conforme estabelecido pelo Comitê Gestor Nacional responsável.

Seção III
Base de Cálculo
A base de cálculo da Taxa de Localização e de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros, será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível e proporcional aplicado os valores por metro quadrado utilizado pelo contribuinte para exercício de suas atividades em conformidade com a tabela do Anexo II, e será devida pelo período proporcional ao requerimento inicial da localização, instalação e funcionamento.

A Taxa de Localização e de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros será calculada através da classificação comercial do contribuinte, multiplicando o fator correspondente a classificação constante no Anexo II desta Lei Complementar com o valor vigente da UFM.
Para contribuintes não estabelecidos a Taxa de Localização e de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros será calculada por valor fixo através do Anexo II desta Lei Complementar.
Entende-se como "Contribuinte não estabelecido" qualquer Pessoa Física ou Jurídica que não tenha estabelecimento fixo para o exercício de sua atividade.

Seção IV
Sujeito Passivo
O sujeito passivo da Taxa de Localização e de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros, é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.

Seção V
Solidariedade Tributária
Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Localização e de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:
Titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento;
Responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento.

Seção VI
Lançamento e Recolhimento
A Taxa de Localização e de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros, será lançada, de ofício pela Fazenda Pública Municipal, ocorrerá:
No primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;
Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo;
Em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.
A Taxa de Localização e de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros será recolhida, através de documento de arrecadação de receitas municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:
No primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;
Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo;
Em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.
Parágrafo Único. O número de parcelas e o valor do desconto para pagamento antecipado serão regulamentados por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.
O lançamento da Taxa de Localização e de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.
Sempre que julgar necessário, a correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Localização e de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros.
O poder público municipal poderá promover, de ofício, inscrição, alterações ou a baixa de cadastros sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo ou, em tendo sido, apresentarem erro, omissão ou falsidade.
Os débitos lançados e não recolhidos aos cofres públicos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos previstos no Art. 134 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Seção I
Fato Gerador e Incidência
A Taxa de Vigilância Sanitária, fundada no poder de polícia do Município limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à a saúde pública, a limpeza e a higiene e a vigilância sanitária, tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável em especial a Lei Federal nº 5.991/1973 e Lei de Liberdade Econômica, com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, em observância às normas municipais sanitárias.
São hipóteses de incidência da Taxa de Vigilância Sanitária a orientação, o controle e a fiscalização:
De bens de consumo que, direta ou indiretamente se relacionam à saúde, envolvendo a comercialização e o consumo de alimentos, medicamentos, saneantes, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse da saúde;
De serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde, abrangendo, dentre outros, serviços veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínico-terapêuticos, diagnósticos e de controle de vetores e roedores;
Do meio ambiente, devendo estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e processo de trabalho como de habitação, lazer e outros sempre que impliquem em riscos à saúde, como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar;
De estabelecimento industrial, comercial e agropecuário.
O fato gerador da taxa prevista nesta seção ocorrerá quando qualquer pessoa física ou jurídica provocar o exercício do poder de polícia em razão da prática de quaisquer dos seguintes atos ou fatos:
Instalação e funcionamento de estabelecimento destinado à produção, comércio, industrialização, transporte, armazenamento e divulgação de produtos sujeitos ao controle da vigilância sanitária;
Produção, fabricação, transformação, comercialização, transporte, manipulação, armazenagem de alimentos e bebidas;
Instalação e funcionamento de estabelecimento industrial, comercial ou agropecuário, de qualquer natureza;
Exercício de atividades direta ou indiretamente relacionadas com a saúde de terceiros;

Construção e reforma de edifícios urbanos, de qualquer tipo ou finalidade;
Habite-se de construções destinadas à moradia, hotel, motel, albergue, dormitório, pensão, pensionato, internatos, creche, asilo, cárcere, quartel, convento e similares;
Elaboração, fabricação, armazenamento, comercialização ou transporte de substâncias ou produtos perigosos ou de agrotóxicos;
Prática de atos e ações que possam poluir e contaminar o ambiente.
O fato gerador da Taxa de Vigilância Sanitária considera-se ocorrido:
No primeiro exercício, na data de início de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;
Nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;
Em qualquer exercício, na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

Seção II
Isenções e Não Incidência
Taxa de Vigilância Sanitária não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas que:
Exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral;
Prestam seus serviços no estabelecimento ou na residência dos respectivos tomadores de serviços.
As atividades compreendidas como baixo risco, serão regulamentadas conforme regulamentação municipal específica.

Seção III
Base de Cálculo
A base de cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária será determinada, para grau de risco epidemiológico e a área do estabelecimento, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, na forma do Anexo III desta Lei Complementar.
A Taxa de Vigilância Sanitária será calculada através da classificação do grau de risco epidemiológico e a área do estabelecimento do contribuinte, conforme estabelecido na tabela do Anexo III desta Lei Complementar multiplicando o fator correspondente a classificação com o valor vigente da UFM com a área do estabelecimento.
A Taxa de Vigilância Sanitária não será cobrada de contribuintes quando dispensadas a vistoria pela Fiscalização Sanitária, exceto se a fiscalização efetuar uma nova vistoria.
Quando a atividade do contribuinte referir duas ou mais modalidades sujeitas à fiscalização e controle sanitário a taxa prevista neste Setor será calculada em relação a cada uma das modalidades segundo os valores especificados nesta Lei Complementar.
A classificação de Grau de Risco será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Seção IV
Sujeito Passivo
O sujeito passivo da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

Seção V
Solidariedade Tributária
Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Vigilância Sanitária ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:
Titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;
Responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

Seção VI
Lançamento e Recolhimento
A Taxa de Vigilância Sanitária será lançada, de ofício pela a Fazenda Pública Municipal, ocorrerá:
No primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;
Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo;
Em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.
A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida, através de Documento de arrecadação de receitas municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:
No primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;
Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo;
Em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.
O lançamento da Taxa de Vigilância Sanitária deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.
Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Vigilância Sanitária.
Os débitos lançados e não recolhidos aos cofres públicos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos previstos no Art. 134 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Seção I
Fato Gerador e Incidência

A Taxa de Licença para Publicidade, fundada no poder de polícia do Município limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável, com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização e a exploração de publicidade, pertinente aos bens públicos de uso comum e ao controle da estética e do espaço visual urbanos, em observância às normas municipais de posturas.

O fato gerador da Taxa de Licença para Publicidade considera-se ocorrido:

No primeiro exercício, na data de início da utilização da publicidade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização e a exploração de publicidade;

Nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a exploração de publicidade;

Em qualquer exercício, na data de alteração da utilização da publicidade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização de publicidade.

Seção II
Das Isenções e Não Incidência

A Taxa de Licença para Publicidade não incide sobre as publicidades, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:

Destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

No interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

Em placas ou em letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;

Que indiquem o uso, a lotação, a capacidade ou quaisquer outros avisos técnicos elucidativos do emprego ou da finalidade da coisa;

Em placas ou em letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;

Que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;

Em placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;

De locação ou de venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel;

Em painel ou em tabuleta afixada, por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão-somente, asindicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

De afixação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar;

De Microempreendedor Individual - MEI, conforme §3º do Art. 4º da Lei Complementar 123/2006.

Seção III
Base de Cálculo

A base de cálculo da Taxa de Licença para Publicidade será determinada, para cada publicidade, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, conforme tabela do Anexo IV desta Lei.

A taxa incidirá sobre quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

A Taxa de Licença para Publicidade será calculada através da classificação do tipo de publicidade do contribuinte multiplicando-se ao valor vigente da UFM.

Os fatores de cálculo da Taxa de Licença para Publicidade são aqueles estabelecidos no Anexo IV desta Lei Complementar.

Seção IV
Sujeito Passivo

O sujeito passivo da Taxa de Licença para Publicidade é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização e a exploração de publicidade e anúncios, pertinente aos bens públicos de uso comum e ao controle da estética e do espaço visual urbano, em observância às normas municipais de posturas.

Seção V
Solidariedade Tributária

Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Licença para Publicidade ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

Titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem:

Imóvel onde a publicidade está localizada;

Móvel onde a publicidade está sendo veiculado.

Responsáveis pela locação do bem:

Imóvel onde a publicidade está localizada;

Móvel onde a publicidade está sendo veiculado.

As quais a publicidade aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado.

Seção VI
Lançamento e Recolhimento

A Taxa de Licença para Publicidade será lançada, de ofício pela Fazenda Pública Municipal, ocorrerá:

No primeiro exercício, na data da inscrição cadastral do anúncio;

Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo;

Em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de anúncio e/ou de veículo de divulgação, na data da alteração cadastral.

A Taxa de Licença para Publicidade será recolhida através de documento de arrecadação de receitas municipais pela rede bancária devidamente autorizada pela Prefeitura:

No primeiro exercício, na data da inscrição cadastral do anúncio;

Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo;

Em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de anúncio e/ou de veículo de divulgação, na data da alteração cadastral.

O lançamento da Taxa de Licença para Publicidade deverá ter em conta a situação fática da publicidade e do seu veículo de divulgação no momento do lançamento.
Sempre que julgar necessário, a correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, prestar declarações sobre a situação do anúncio e do seu veículo de divulgação, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Licença para Publicidade.
Os débitos lançados e não recolhidos aos cofres públicos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos previstos no Art. 134 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE

Seção I
Fato Gerador e Incidência
A Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante, fundada no poder de polícia do Município limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade Ambulante e Eventual, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas.
O fato gerador da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante considera-se ocorrido:
No primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de início de localização, de instalação e de funcionamento de atividade do Comércio Ambulante, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade do Comércio Ambulante;
Nos exercícios ou meses ou semanas ou dias ou horas subsequentes, na data ou na hora de funcionamento de atividade do Comércio Ambulante, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de atividade do Comércio Ambulante;
Em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de reinício de localização, de instalação e de funcionamento de atividade do Comércio Ambulante, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade do Comércio Ambulante.
Considera-se atividade:
Ambulante, a exercida, individualmente, de modo habitual, com instalação ou localização fixas ou não;
Eventual, a exercida, individualmente ou não, em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos;
Feirante, a exercida, individualmente ou não, de modo habitual, nas feiras livres, em locais previamente determinados.
Parágrafo Único. A atividade ambulante, eventual e feirante é exercida, sem estabelecimento, em instalações removíveis, colocadas nas vias, nos logradouros ou nos locais de acesso ao público, como veículos, como trailers, como stands, como balcões, como barracas, como mesas, como tabuleiros e como as demais instalações congêneres, assemelhadas e similares.

Seção II
Base de Cálculo
A base de cálculo da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, de acordo com a tabela definida no Anexo V desta Lei.
Parágrafo Único: A Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante será calculada através da classificação do tipo de comércio do contribuinte, multiplicando o fator de cálculo com o valor vigente da UFM conforme estabelecido no Anexo V desta Lei Complementar.

Seção III
Sujeito Passivo
O sujeito passivo da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade Ambulante e Eventual pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas.

Seção IV
Solidariedade Tributária
Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:
Titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o ambulante, o eventual e o feirante;
Responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o ambulante, o eventual e o feirante;
O promotor, o organizador e o patrocinador de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos.

Seção V
Lançamento e Recolhimento
A Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante será lançada, de ofício pela Fazenda Pública Municipal.
O lançamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante ocorrerá:
No primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da autorização e do licenciamento municipal;
Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo;
Em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da nova autorização e do novo licenciamento municipal.
A Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante será recolhida, através de Documento de arrecadação de receitas municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:
No primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento municipal;
Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo;
Em qualquer exercício, havendo reinício de localização, de instalação e de funcionamento de atividade Ambulante e Eventual, na data da nova autorização e do novo licenciamento municipal.

O lançamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante deverá ter em conta a situação fática da atividade Ambulante e Eventual no momento do lançamento.
Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, prestar declarações sobre a situação da atividade Ambulante e Eventual, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante.
Os débitos lançados e não recolhidos aos cofres públicos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos previstos no Art. 134 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI
TAXA DE LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS

Seção I
Fato Gerador e Incidência
A Taxa de Licença para a Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras, fundada no poder de polícia do Município limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos tem como fato gerador; o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável a atividade de fiscalização a que se submete qualquer pessoa;
De projetos e execução de obras de construção, reconstrução, acréscimo e reforma de prédio, muros, tapumes e calçadas;
Parcelamento do solo, demolição, alinhamento de muro, análise de zoneamento;
Análise e aprovação de projetos de loteamento, desmembramento, unificação e condomínios;
Realização de vistorias para concessão de habite-se, em observância às normas municipais de obras, de edificações e de posturas.
Sem prejuízo de tributo e multa devidos, ao Município apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixados em local não permitido ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata este capítulo.
O fato gerador da Taxa de Licença para a Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras considera-se ocorrido:
No primeiro exercício, na data de início da obra particular, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno;
Nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno;
Em qualquer exercício, na data de alteração da obra particular, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno.

Seção II
Das Isenções e Não Incidência
A Taxa de Licença para a Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras não incide sobre:
A limpeza ou a pintura interna e externa de prédios, de muros e de grades;
A construção de passeios e de logradouros públicos providos de meio-fio;
A construção de muros de contenção de encostas;
A construção de barracões com a finalidade de guarda de materiais de obras devidamente licenciadas.

Seção III
Base de Cálculo
A base de cálculo da Taxa de Licença para a Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras será determinada, para cada obra particular, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica de acordo com o Anexo VI desta Lei Complementar.

Seção IV
Sujeito Passivo
O sujeito passivo da Taxa de Licença para a Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno, pela utilização de qualquer natureza do solo, em observância às normas municipais de obras, de edificações e de posturas.

Seção V
Solidariedade Tributária
Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Licença para a Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:
Responsáveis pelos projetos ou pela sua execução;
Responsáveis pela locação, bem como o locatário, do imóvel onde esteja sendo executada a obra.

Seção VI
Lançamento e Recolhimento
A Taxa de Licença para a Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras será lançada, de ofício pela Fazenda Pública Municipal.
O lançamento da Taxa de Licença para a Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras ocorrerá:
No primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento da obra particular;
Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo;
Em qualquer exercício, havendo alteração da obra particular, na data da nova autorização e do novo licenciamento da obra particular.
A Taxa de Licença para a Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras será recolhida, através de documento de arrecadação de receitas municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela prefeitura:
No primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento da obra particular;
Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo;
Em qualquer exercício, havendo alteração da obra particular, na data da nova autorização e do novo licenciamento da obra particular.

O lançamento da Taxa de Licença para a Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras deverá ter em conta a situação fática da obra particular no momento do lançamento.
Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação da obra particular, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Licença para a Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras.
Os débitos lançados e não recolhidos aos cofres públicos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos previstos no Art. 134 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VII
TAXA DE LICENÇA PARA A OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I
Fato Gerador e Incidência
A Taxa de Licença para a Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos tem como fato gerador; o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável a atividade de fiscalização a que se submete qualquer pessoa;
Que pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos, em locais previamente permitidos pelo Município.
A taxa mencionada no presente artigo será extensiva às sociedades de economia mista e autarquias, federais, estaduais e municipais.
Sem prejuízo de tributo e multa devidos, ao Município apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixados em local não permitido ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata este capítulo.
O fato gerador da Taxa de Licença para a Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos considera-se ocorrido:
No primeiro exercício, na data de início da obra particular, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno;
Nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno;
Em qualquer exercício, na data de alteração da obra particular, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno.

Seção II
Das Isenções e Não Incidência
As isenções e não incidência da Taxa de Licença para a Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos será definida em lei especifica.

Seção III
Base de Cálculo
A base de cálculo da Taxa de Licença para a Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos será determinada, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica de acordo com o Anexo VII desta Lei Complementar.

Seção IV
Sujeito Passivo
O sujeito passivo da Taxa de Licença para a Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização que pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos, em locais previamente permitidos pelo Município.

Seção V
Solidariedade Tributária
Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Licença para a Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:
Responsáveis pelos projetos ou pela sua execução;
Responsáveis pela locação, bem como o locatário, do imóvel onde esteja sendo executada a obra.

Seção VI
Lançamento e Recolhimento
A Taxa de Licença para a Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos será lançada, de ofício pela Fazenda Pública Municipal.
O lançamento da Taxa de Licença para a Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos ocorrerá:
No primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento;
Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo;
A Taxa de Licença para a Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos será recolhida, através de documento de arrecadação de receitas municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela prefeitura.
Os débitos lançados e não recolhidos aos cofres públicos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos previstos no Art. 134 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII
TAXA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Seção I
Fato Gerador e Incidência
A Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares é destinada a custear a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público nos limites deste Município.

A Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados, de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares.
A Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares, definida no artigo anterior incidirá sobre cada Unidade Geradora de Resíduos Sólidos Domiciliares, beneficiadas pelo referido serviço.
Cada Unidade Geradora de Resíduos Sólidos Domiciliares – UGR Corresponderá a um cadastro de contribuinte.
Considera-se Unidade Geradora de Resíduos Sólidos Domiciliares – UGR qualquer unidade imobiliária localizado em logradouro ou via atendido pelos serviços previstos no artigo anterior.
Cada Unidade Geradora de Resíduos Sólidos Domiciliares – UGR receberá uma classificação específica, conforme a classificação do domicílio, de acordo com o Anexo VIII desta Lei Complementar.
O fato gerador da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares ocorre no último dia de cada mês, data da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.
A especificidade do serviço de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares é caracterizada na utilização:
Efetiva ou potencial, destacada em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
Individual e distinta de determinados integrantes da coletividade;
Que não se destina ao benefício geral e indistinto de todos os integrantes da coletividade;
Demonstrada na Relação de Beneficiários Específicos do serviço de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares.
Para fins desta Lei Complementar é considerado resíduos domiciliares:
Os resíduos sólidos comuns originários de residências;
Os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviço, comerciais ou industriais, caracterizados como resíduos da Classe II, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com volume de até 50 Kg/f diários.
Os resíduos sólidos inertes originários de residências, de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como resíduos da Classe 3, pela NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com massa de até 50 Kg/f diários.
Os estabelecimentos descritos no inciso I e II que produzirem quantidades superiores à 50 Kg/f diários serão responsáveis pelo serviço de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares.
Exclui-se desta categoria os resíduos sólidos especiais tais como: construção civil, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, pneumáticos inservíveis, entulhos volumosos domésticos, de resíduos sólidos de serviço de saúde, resíduos gerados pela atividade fabril, restos de poda e cadáveres de animais, os quais necessitam de tratamento diferenciado.

Seção II
Base de Cálculo
A base de cálculo da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares é equivalente ao custo dos serviços a que se refere o §2º deste artigo.
A base de cálculo de que trata o "caput" deste artigo será determinada, para cada unidade geradora, através de rateio, divisível, proporcional, diferenciado, separado e individual, em função de seu custo e será calculada através do rateio do custo total da atividade dividido pela quantidade total de resíduos sólidos domiciliares produzidos pelas unidades residenciais, comerciais e industriais.
Considera-se custo da respectiva atividade pública, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos na prestação do serviço, tais como:
Custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;
Custo operacional: água, luz, telefone, combustível, vigilância e outros;
Custo de equipamento: carro, caçamba, carro de mão e outros;
Custo de material: vassoura, pá, luva, capacete, bota, uniforme, material de higiene e de limpeza e outros;
Custo de manutenção: peça, conserto, conservação, restauração, lavação, lubrificação, lanternagem capotagem, pintura, locação, assessoria, consultoria, treinamento e outros;
Custo de gerenciamento administrativo e financeiro: informática, mesa, cadeira, caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;
Custo com coleta regular de resíduos sólidos domiciliares;
Custo com o transbordo e transporte dos resíduos sólidos domiciliares;
Custo com a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares;
Demais custos envolvidos na prestação do serviço de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares.

Seção III
Sujeito Passivo
O sujeito passivo da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade, domínio útil ou da posse da unidade geradora beneficiada pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.
Parágrafo Único: O sujeito passivo que não for atendido pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares deverá comunicar tal fato ao Fisco Municipal.

Seção IV
Solidariedade Tributária
Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidárias pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:
Locadoras da Unidade Geradora beneficiada pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares;
Locatárias da Unidade Geradora beneficiada pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

A Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares será lançada, anualmente, de ofício pela Fazenda Pública Municipal.

O lançamento da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares será efetuado em conjunto ou separadamente com o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, ocorrerá conforme lei específica.

A Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares será recolhida, em conjunto ou separadamente do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e com as demais Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis a critério da Administração Pública, através de documento de arrecadação de receitas municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela prefeitura, conforme tabela de vencimento, regulamentada por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

O lançamento da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares deverá levar em consideração a situação fática da Unidade Geradora beneficiada pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares no momento do lançamento, juntamente com o rateio do custo da atividade mencionada no §1º do Art. 396 desta lei complementar, que poderá ser revista e atualizada anualmente por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único: Em se tratando do lançamento da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares o valor da mesma será correspondente e definida por Lei Complementar Específica.

Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares.

Os débitos lançados e não recolhidos aos cofres públicos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos previstos no Art. 134 desta Lei Complementar.

Seção VI

Das Isenções

São isentos do pagamento da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares os grandes geradores que apresentarem certificado de destinação final dos resíduos sólidos, que será regulamentado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

A Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares não incide sobre as demais vias e os demais logradouros públicos onde o serviço de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares não for prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

São isentos do recolhimento da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares os contribuintes, com renda familiar não superior a 01 (um) salários mínimos, e que apresentarem:

Declaração de carência fornecida pela Secretaria de Ação Social do Município, reconhecendo a vulnerabilidade social;

Prova da propriedade ou domínio do bem imóvel;

Certidão do Cartório de Registro Imobiliário para servir a comprovação de ser o imóvel o único bem do requerente;

Demonstrativo de renda mensal do requerente e dos moradores do imóvel;

Documentos pessoais.

Seção VII

Convênios

A arrecadação da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares poderá ser efetuada na conta de água/esgoto, através de convênio com empresa/autarquia que explore os serviços de abastecimento de água e esgoto.

Quando a Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares for arrecadada por empresa/autarquia, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto.

Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com empresa/autarquia, permitindo a arrecadação da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares, devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto.

O contribuinte que efetuar novas ligações de água e/ou esgoto no decorrer do exercício fiscal será enquadrado no Art. 402 desta Lei Complementar.

O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares na conta de água/esgoto da empresa/autarquia, deverá proceder à quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente no Setor de Tributação, em prazo a ser fixado por esta.

Parágrafo Único: O Município comunicará tal opção de imediato à empresa/autarquia para proceder à retirada da arrecadação da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares da conta de água/esgoto do contribuinte.

TÍTULO III
OUTRAS RECEITAS

CAPÍTULO ÚNICO
DOS PREÇOS PÚBLICOS

Seção I

Do fato gerador e da incidência

Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar tabelas de preços públicos a serem cobrados:

Pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município, passíveis de serem explorados por empresas privadas;

Pela prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terreno, de análise de processos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente degradadoras, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;

Pelo uso de bens do domínio municipal e de logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo;

Pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão;

Serviços públicos prestado no cemitério, inclusive título de aforamento perpétuo;

Serviços de máquinas, caminhões, e veículos em geral de propriedade do Município;

Serviços de limpeza de imóveis com ou sem edificações;

Apreensão e depósito de bens móveis, animais e mercadorias;

Liberação de bens móveis, semoventes ou mercadorias, apreendidos ou depositados;

Demais serviços prestados pelo Executivo Municipal;

São serviços municipais compreendidos no inciso I:

Transporte coletivo;

Mercados e entrepostos;
Matadouros;
Fornecimento de energia;
Coleta, remoção, destinação de resíduos não contemplados pela taxa de gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares.
Ficam compreendidos no inciso II:
Fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas e semelhantes;
Prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;
Prestação dos serviços de expediente;
Produtos e serviços decorrentes da base de dados geográficos em meio analógico e digital;
Outros serviços.
Pelo uso de bem público, ficam sujeitos à tabela de preços, como permissionário, os que:
Ocuparem a qualquer título ou arrendarem áreas pertencentes ao patrimônio do Município;
Utilizarem área de domínio público.
A enumeração referida nos parágrafos anteriores é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços serviços de natureza semelhantes prestados pelo Município.
A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.
Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.
O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.
O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.
O Executivo regulamentará e publicará o rol dos objetos a serem cobrados, os preços públicos fixados e as rubricas de receita à qual pertencem, em cada exercício.
Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços até o limite da recuperação do custo total e, além desse limite, a fixação dependerá de publicação de legislação específica.
Os serviços públicos municipais sejam de que natureza for, quando sob regime de concessão, e a exploração de serviços de utilidade pública, conforme disposto em Lei Municipal, terão a tarifa e preço fixados por Ato do Chefe do Poder Executivo, na forma desta Lei.
O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.
Parágrafo Único: O corte de fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável também, nos casos de outras infrações praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas no Código de Posturas ou Regulamento específico.
Aplicam-se aos preços públicos os dispositivos da presente Lei, no que couber.

Seção II
Do Sujeito Passivo
O sujeito passivo do preço público é a pessoa, física ou jurídica, que utilizar serviço públicos específicos ou divisíveis, prestado ou posto à sua disposição pelo Município.
O servidor municipal que protocolar a petição sem o comprovante de pagamento do preço público ou com valor insuficiente, responderá pelo recolhimento da taxa ou pela diferença recolhida a menor.

Seção III
Lançamento e Recolhimento
O Preço Público será lançado, de ofício pela Fazenda Pública Municipal.
O lançamento do Preço Público ocorrerá na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.
O Preço Público será recolhido, através de Documento de arrecadação de receitas municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura.
A guia de pagamento do Preço Público, devidamente quitado, deverá ser juntada concomitantemente à apresentação da petição, sob pena de indeferimento do pedido.
Os débitos lançados e não recolhidos aos cofres públicos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos previstos no Art. 134 acima desta Lei Complementar.

Seção IV
Isenção
Os casos excepcionais de isenções dos preços públicos serão regulamentados por lei especifica.

TÍTULO IV
DAS CONTRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP

Seção I
Fato Gerador e Incidência
Fica instituída no âmbito do Município a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, nos termos do Art. 149-A da Constituição Federal, destinada exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública.
O serviço de iluminação pública compreende a iluminação de vias, logradouros, praças e demais áreas públicas, situadas na zona urbana e de expansão urbana deste Município.
Parágrafo Único: Entende-se como serviço de iluminação pública, para os efeitos desta Lei Complementar, também a instalação, manutenção, melhoramentos e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades correlatas.
Considera-se como custeio do serviço de iluminação pública o custo decorrente dos serviços com a instalação, manutenção, melhoramentos e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades correlatas.

Compõe o custo do serviço de iluminação pública as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração, execução, financiamento, além de outros serviços técnicos, bem como as despesas de máquinas, equipamentos, demais elementos e gastos necessários à realização do referido serviço.
A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana ficará encarregada da elaboração da planilha do custo total dos serviços de iluminação pública de que trata o parágrafo anterior.
A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública incide sobre cada unidade imobiliária autônoma, edificada ou não, e unidade não imobiliária, ligadas à rede de energia elétrica, localizadas na zona urbana e de expansão urbana deste Município, considerando-se o seguinte:
Unidade imobiliária autônoma: os bens imóveis edificados ou não, bem como, os apartamentos, escritórios, salas, lojas, sobrelojas, boxes, e demais unidades em que o imóvel for dividido;
Unidade não imobiliária: os bens móveis, permanentes ou não, tais como, bancas, trailers, barracas, palco para shows e assemelhados.

Seção II
Sujeito Passivo
O sujeito passivo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, das unidades imobiliárias autônomas, edificadas ou não, e das unidades não imobiliárias, ligadas à rede de energia elétrica, situadas neste Município.

Seção III
Solidariedade Tributária
Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Contribuição de Iluminação Pública ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidárias pelo pagamento da contribuição as pessoas físicas ou jurídicas:
Titulares da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado;
Responsáveis pela locação, bem como locatário, o comanditário, do bem imóvel onde está localizado.

Seção IV
Base de Cálculo
A Contribuição será variável de acordo com a testadda e a localização dos imóveis não ligados à rede de energia elétrica e de acorodo com a quantidade de consumo de energia elétrica e classe/categoria do consumidor (residencial, comercial, industrial, Poder Público e serviço público), no caso de imóveis ligados a rede de energia elétrica da concessionária local.
O custo total mensal do serviço corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total do serviço de iluminação pública, que será apurado com base nos valores obtidos na planilha de custo.
O valor do custo total mensal do serviço será reajustado pela aplicação do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas - FGV.
Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, relativamente a imóveis edificados ou não, ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, deverá ser calculado, com observância dos percentuais estabelecidas no Anexo IX desta Lei Complementar, incidentes sobre a Unidade de Valor para Custeio – UVC.
Parágrafo Único: Fica estabelecido para o Exercício de 2023 o valor de R$ 173,73 (cento e setenta e três reais e setenta e três centavos) para a UVC.

Seção V
Lançamento e Recolhimento
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública será lançada em moeda corrente da seguinte forma:
Mensalmente para imóveis edificados e será cobrada juntamente com a fatura de consumo, pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica em conformidade com a classificação e percentuais definidos na Tabela I do Anexo IX desta Lei Complementar.
Para os imóveis não edificados ou não ligados a rede de energia elétrica, deverá ser lançada (01) uma UVC anualmente a título da COSIP, conforme a região fiscal em que se situa o imóvel, aplicando-se os valores constantes na Tabela II do Anexo IX desta Lei Complementar.
Em se tratando do lançamento previsto no parágrafo anterior é facultada a cobrança da contribuição juntamente com os demais tributos imobiliários através do carnê de IPTU.
Sobre os valores da COSIP não pagos no vencimento pelos contribuintes, incidirão juros de mora, multa e atualização monetária, conforme disposto no Art. 134 desta Lei Complementar.
A contribuição será variável de acordo com a quantidade de consumo de energia elétrica e classe/categoria do consumo (residencial, comercial, industrial, poder público e serviço público) no caso de imóveis ligados a rede de energia elétrica da concessionária local.

Seção VI
Isenções
São isentos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública:
As unidades imobiliárias autônomas da classe poder público Municipal Estadual e Federal;
As unidades imobiliárias autônomas dos templos de qualquer culto e de instituições de assistência social e filantropia.
As unidades imobiliárias autônomas beneficiadas pelo Programa do Governo do Estado do Paraná – Luz Fraterna ou outro que vier substituí-lo.
As unidades imobiliárias autônomas localizadas na zona rural classificada como rurais pela concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica.
As unidades consumidoras destinadas ao fornecimento de energia elétrica para as fontes de TVs, a cabo, radares, relógios digitais, outdoors, back-lights, iluminação de fachada, captadores de energia, feiras-livres e assemelhados;

Seção VII
Do Convênio
Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com empresa concessionária de distribuição de energia elétrica, com a finalidade de dar cumprimento a esta Lei Complementar.
A empresa concessionária de distribuição de energia elétrica será responsável pela cobrança e recolhimento da contribuição e deverá repassar, imediatamente, o montante arrecadado para os cofres públicos municipais.
Será admitida exclusivamente a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia elétrica fornecida referentes à iluminação pública e dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação.
O montante devido e não pago da COSIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, servindo como título hábil para a inscrição a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária, acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga.
O Chefe do Poder Executivo fica autorizado, mediante decreto;

Estabelecer o valor da UVC, os percentuais incidentes sobre o mesmo como também, a faixa de consumo de energia elétrica e classe do consumidor, para atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte para cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
Rever o valor da COSIP sempre que apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real;
Divulgar a determinação de classe ou categoria de consumidor sempre que ocorrer alteração promovida pela ANEEL;
Divulgar planilha informando valores para a COSIP sempre que ocorrer variação dos custos dos serviços;
Regulamentar demais aspectos da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I
Disposições Gerais
A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Parágrafo Único: A instituição de Contribuição de Melhoria será feita por lei específica para cada obra executada.
A lei que instituir Contribuição de Melhoria será acompanhada do orçamento total ou parcial do custo da obra, e especificará obrigatoriamente:
Memorial descritivo do projeto, contendo o orçamento do custo da obra;
A parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
A delimitação da área direta e indiretamente beneficiada;
O fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou cada uma das áreas diferenciadas, nelas contidas;
Prazo não inferior a 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados, de quaisquer dos elementos referidos nos incisos anteriores;
Regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento de eventual impugnação;
Previsão de que será publicado edital inicial divulgando os critérios da presente lei, do qual constarão os valores iniciais atribuídos aos imóveis da zona de cobrança;
Revisão de que será publicado edital ao final da obra constando demonstrativo de custos e valores de valorização individual de cada imóvel;
Previsão de descontos para o pagamento à vista, ou em prazos menores que o lançado;
Publicada a lei, deve o município providenciar a publicação do primeiro edital contendo todos os critérios da lei a fim de que os contribuintes tomem ciência dos dados do projeto e dos valores atribuídos a seus imóveis, conferindo-se prazo de no mínimo 30 (trinta) dias após a publicação para impugnação;

Seção II
Fato Gerador de Incidência
A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obra pública municipal, que gere valorização imobiliária ao imóvel, efetivo ou potencial, de modo direto ou indireto.
A condição de benefício específico, fixada no “caput”, não se limita ao benefício patrimonial, podendo compreender o benefício de uso, ambiental e qualquer outra natureza de benefício.
Cada imóvel será considerado como integralmente atingido pelo benefício, se qualquer de suas testadas, ainda que parcialmente, estiver localizada dentro da zona de influência da obra pública.
Obra pública, executada pela administração pública, direta ou indireta, na zona urbana ou na zona rural, corresponde:
A um projeto de obras como um todo indivisível;
A um trecho do projeto de obras que se refira a uma determinada zona beneficiada;
A uma etapa do projeto de obras numa mesma zona beneficiada.
Considera-se, para fins de lançamento, arrecadação e cobrança da contribuição de melhoria, a execução de qualquer obra pública, de que decorram benefícios aos contribuintes.
Será devida a contribuição de melhoria, no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas:
Abertura, alargamento, pavimentação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
Construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
Construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
Serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;
Proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d’água e irrigação;
Construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
Construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
Aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico;
Obras públicas negativas, decorrentes de demolição ou remoção de prédio ou estrutura pública que, por manifesto desuso urbanístico ou uso inadequado, causavam impacto negativo ao entorno.

Seção III
Da Base Imponível
A contribuição de melhoria terá como limite total as despesas realizadas com a execução da obra, na qual serão incluídas as parcelas relativas aos custos com:
Estudos;
Projetos;
Fiscalização;
Desapropriação;
Administração;
Execução;
Financiamentos
Prêmios de reembolso;
Outros de praxe em financiamento e empréstimo;
Demais gastos necessários â realização das obras.

Os elementos referidos no "caput" do artigo anterior serão definidos para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto, em memorial descritivo e orçamento detalhado de custo, elaborados pela administração municipal.
A Contribuição de Melhoria terá como Limite Individual, o acréscimo de valor ao imóvel beneficiado que da obra resultar.
A Contribuição de Melhoria será devida em decorrência de obras públicas realizadas pela administração municipal, direta ou indireta, inclusive quando decorrente de convênios com o Estado ou União, ou mesmo em conjunto com entidades Estadual ou Federal.
Tratando-se de serviço público concedido, o poder concedente, poderá lançar, arrecadar e cobrar o tributo, no tocante ao benefício resultante da execução da obra pública.
Nos casos de convênios ou de consórcios entre diferentes pessoas jurídicas da administração direta ou indireta, a lei instituidora definirá a quem caberá a receita do tributo, sempre respeitados os limites territoriais de atuação da pessoa jurídica beneficiada.
As obras públicas ou melhoramentos que justifiquem sua cobrança na modalidade tributária de contribuição de melhoria, enquadrar-se-ão em dois programas;
Ordinário, quando referente às obras preferenciais, e da iniciativa da própria Administração Municipal;
Extraordinária, quando referente a obras de menor interesse geral, solicitada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos contribuintes interessados.
Parágrafo Único. Para caracterizar a solicitação da obra que trata o inciso II do presente artigo, deverá ser manifestado seu interesse através de abaixo assinado dos contribuintes que as interesse, contendo os dados cadastrais do imóvel, seu endereço e a assinatura do interessado.
As obras a que se refere o inciso II, do artigo anterior, quando julgadas de interesse público, só poderão ser iniciadas após ter sido feito pelos interessados o recolhimento da caução fixada.
A importância da caução não poderá ser superior a 2/3 (dois terços) do orçamento total previsto da obra.
A Fazenda Pública Municipal promoverá, a seguir, a organização da respectiva relação de contribuintes, em que mencionará também a caução que couber a cada interessado.
Completadas as diligências de que trata o artigo anterior, será expedido o Edital convocando os interessados para, no prazo de 30 (trinta) dias, examinarem o projeto, as especificações, o orçamento, as contribuições e as cauções arbitradas.
Os interessados dentro do prazo previsto neste artigo deverão manifestar-se sobre sua concordância ou não com o orçamento, as contribuições e a caução, apontando as dúvidas e enganos a serem sanados.
As cauções não vencerão juros e deverão ser prestadas dentro de prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento do prazo fixado no edital de que trata este artigo.
Não sendo prestadas, totalmente, as cauções, no prazo de que trata o §2º, a obra solicitada não terá início, devolvendo-se as cauções depositadas.
Em sendo prestadas, todas as cauções individuais e achando-se solucionadas as reclamações feitas, as obras serão executadas, procedendo-se daí em diante a conformidade dos dispositivos relacionados à execução de obras do plano ordinário.
Assim que a arrecadação individual das contribuições atingir quantia que, somada à das cauções prestadas perfaça o total do débito de cada contribuinte, transferir-se-ão as cauções à receita respectiva, anotando-se no lançamento da contribuição a liquidação total do débito.

Seção IV
Da Não Incidência
A Contribuição de Melhoria não incidirá nos casos de:
Simples reparação ou manutenção das obras;
Alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
Colocação de guias e sarjetas;
Obras de pavimentação, executadas na zona rural;
Adesão a Plano de Pavimentação Comunitária.
Parágrafo Único. O recapeamento asfáltico é considerado simples reparação.

Seção V
Do Sujeito Passivo
O sujeito passivo da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, herdeiros ou sucessores de bens imóvel beneficiado, localizado na zona atingida pela execução de obra pública, ao tempo do lançamento.
Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem, ou em nome de quem estiver cadastrado no cadastro imobiliário do município.
Os demais imóveis serão lançados em nome de seus titulares respectivos, ou em nome de quem constar do cadastro imobiliário do município.
É nula cláusula de contrato de locação que atribua ao locatário o pagamento, no todo ou em parte, da contribuição de melhoria lançada sobre o imóvel.
A contribuição de melhoria constitui ônus real, acompanhando imóvel, mesmo após sua transmissão aos adquirentes, a qualquer título ou sucessores.
No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.
Responderá pelo pagamento do tributo o incorporador ou organizador do loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que potencialmente edificado, que vier a ser beneficiado em razão de execução de obra pública.

Seção VI
Da Base de Cálculo
Da determinação do valor individual da contribuição de melhoria, far-se-á rateando, proporcionalmente o custo parcial ou total da obra pública realizada, entre os imóveis atingidos, direta ou indiretamente pela mesma.
O critério de apuração do valor da Contribuição de Melhoria, será definido em lei especifica que instituirá este tributo para cada obra, a ser publicado, para conhecimento geral.
No critério de repartição do benefício, a ser adotado, poderá ser considerado, isolados ou conjuntamente:
A natureza da obra;
Os benefícios para os usuários;
A situação do imóvel na zona de influência;
O valor venal do imóvel, constante no cadastro imobiliário;
Índices de hierarquização de cada anel dentro da área de influência;
Área de testada do imóvel;
Área efetiva do terreno;
Somatória da área efetiva de cada terreno lindeiro;
Finalidade de exploração econômica;
Nível de desenvolvimento da região;
Outros elementos passíveis de serem considerados.

Os imóveis edificados em condomínio, participarão do rateio de recuperação do custo da obra, na proporção de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

Seção VII
Da Emissão e da Publicação do Edital

É obrigatória a publicação de edital, antes do início da obra após a publicação da Lei Especifica, contendo, os seguintes elementos:
O memorial descritivo do projeto contendo o custo total da obra;
A parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
A delimitação da área direta e indiretamente beneficiada;
Prazo não inferior a trinta dias para impugnação pelos interessados, de quaisquer dos elementos referidos nos incisos anteriores.
A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere o inciso I, pelos imóveis situados na área direta ou indiretamente beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.
Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias a começar da data da publicação do Edital referido no "caput" deste artigo para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
A impugnação será dirigida ao órgão fazendário e processada na forma prevista no Processo Administrativo Tributário regulamentado pelo Título II do Livro - IV desta Lei Complementar.
O disposto neste artigo aplica-se, também, aos casos de cobrança da contribuição de melhoria decorrente de obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.
Para a constituição do crédito tributário da contribuição de melhoria, após o final da obra, o órgão fazendário do Município deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital, em jornal de circulação local ou regional, contendo no mínimo, os seguintes elementos:
Órgão da prefeitura, responsável pela obra;
Memorial descritivo do projeto e finalidades da obra;
Descrição, especificações e custo da obra;
Delimitação da área de influência;
Parcela do custo da obra a ser tributada pela contribuição de melhoria;
Critério de repartição do tributo;
Relação dos imóveis localizados na área de influência da obra;
Prazo e condições de pagamento;
Exclusão e extinção do crédito tributário;
Processo administrativo tributário - impugnação.
O Edital de Contribuição de Melhoria deverá ser elaborado em formulário timbrado da Prefeitura Municipal.
O Edital de Contribuição de Melhoria poderá ser publicado, durante o período de execução da obra, alternativamente após sua conclusão, respeitados os prazos legais.
No final do Edital de Contribuição de Melhoria, deverá conter o nome do município, data, identificação funcional e assinatura da Fazenda Pública Municipal pública, que o autorizar.
Os titulares de imóveis a que se refere o artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do edital, para impugnação contra:
Erros de localização ou da área de testada do imóvel;
Montante da contribuição de melhoria;
Da forma e dos prazos de seu pagamento.
O órgão fazendário do município poderá fazer a comunicação pessoal do edital aos titulares de imóveis atingidos pelas obras públicas, ou publicar no órgão oficial do Município.

Seção VIII
Da Delimitação da Zona de Influência

Para cada obra ou conjunto de obras, integrantes de um mesmo projeto serão definidos a sua zona de influência, com a identificação do critério de repartição da contribuição de melhoria e o valor da parcela atribuída a cada imóvel beneficiado, nela localizado.
A delimitação da zona beneficiada e de cada uma das áreas diferenciadas nela contidas será precisa, embora não seja indispensável a total coincidência entre esta delimitação e os imóveis que nela se localizem.
A discriminação de áreas diferenciadas será caracterizada pela combinação de fatores ponderáveis predominantes que possam influir em diferenciação do coeficiente de absorção do benefício.
O imóvel será tributado na sua totalidade por um único coeficiente de absorção do benefício, considerando-se aquele aplicável onde se localiza a sua testada.
Na hipótese de o imóvel ter mais de uma testada, ou de sua testada única abranger duas áreas diferenciadas distintas, prevalecerá o coeficiente de absorção maior.

Seção IX
Da metodologia de Cálculo

Para o cálculo da contribuição de melhoria, a Fazenda Pública Municipal, adotará os seguintes procedimentos:
Delimitará, em planta. A zona de influência da obra;
Dividirá a zona de influência em faixas correspondentes aos diversos índices de hierarquização de benefício dos imóveis, se for o caso;
Individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados em cada faixa;
Obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados;
Calculará a contribuição de melhoria relativa a cada imóvel, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CM = CT \times \frac{IHf \; ATj}{\sum IHf \; ATf}$$

onde:
CM = contribuição e melhoria relativa a cada imóvel;
CT = custo total da obra, a ser ressarcido;
IHf = índice de hierarquização de benefício de cada faixa;
ATj = área territorial de cada imóvel;
ATf = área territorial de cada faixa;
L = sinal de somatório.

Seção X
Do Lançamento
Executada a obra em sua totalidade ou em parte suficiente para determinados imóveis, de modo justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á o lançamento para os imóveis já atingidos pelas obras totalmente concluídas ou em fase de conclusão.
Entende-se por conclusão da obra o momento em que ocorrer primeiro entre:
O recebimento provisório da obra pelo órgão público ou pela entidade pública responsável pela obra;
O recebimento definitivo da obra pelo órgão público ou pela entidade pública responsável pela obra, quando dispensado o recebimento provisório citado no inciso anterior;
Colocação da obra a disposição dos usuários;
Inauguração oficial da obra.
O órgão fazendário responsável pelo lançamento providenciará a arrecadação do crédito tributário de cada imóvel atingido pelas obras, notificando seus titulares diretamente ou por meio de edital publicado no órgão oficial do Município contendo no mínimo as seguintes informações:
Valor da contribuição de melhoria lançada;
Prazo para pagamento, prestações e vencimentos;
Prazo para impugnação;
Local de pagamento.
Parágrafo Único. No caso de serviço público concedido, o poder concedente poderá lançar. arrecadar e cobrar a contribuição de melhoria.
Na impossibilidade de localizar-se o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação ou via remessa postal, considerar-se-á efetivado o lançamento, desde que haja publicação do Edital de Cobrança de contribuição de melhoria, ou sua fixação na Prefeitura Municipal.
O lançamento do tributo deverá ser feito de ofício:
Quando do início das obras, com base em cálculos estimativos;
Complementarmente, quando for o caso, imediatamente após a conclusão da obra.
Parágrafo Único. Quando, no término da obra for verificado que o lançamento por estimativa foi superior ao efetivamente apurado, caberá restituição da diferença paga a maior.

Seção XI
Do Recolhimento
O recolhimento da contribuição de melhoria será efetuada nos órgãos arrecadadores, ou em outro local, a ser definido no Edital, pela Fazenda Pública Municipal.
Quando se tratar de execução de obras com recursos próprios do Município, sobre o parcelamento do pagamento da contribuição de melhoria, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.
Quando se tratar de execução de obras com recursos provenientes de financiamento, sobre o parcelamento do pagamento da contribuição de melhoria, incidirão os mesmos encargos financeiros do empréstimo.
Quando se tratar de execução de obras com recursos provenientes de fundo perdido, sobre o parcelamento do pagamento da contribuição de melhoria, não incidirão juros.
O contribuinte poderá optar, pelo prazo e condições de pagamento previstos nos Art. 108 ao Art. 121 desta Lei Complementar.
É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de prestações devidas, com desconto dos juros correspondentes.
Os contribuintes que deixarem de se manifestar sobre a opção de pagamento no prazo legal, serão lançados o valor integral.
É lícito ao contribuinte ou responsável, pagar o débito previsto com títulos da dívida pública municipal, pelo valor nominal, emitidos especialmente para o financiamento da obra ou melhoramento, em virtude da qual foi lançada.
Parágrafo Único: No caso do artigo anterior, o pagamento será feito pelo valor nominal do título, se o preço do mercado for inferior.
A falta de pagamento de três parcelas consecutivas implicará no vencimento das demais parcelas vincendas, ficando o débito total sujeito à inscrição em dívida ativa, independente de qualquer aviso ou notificação por parte do município.
A falta de pagamento das parcelas ou total do débito implicará na aplicação dos índices previstos no Art. 134 desta Lei Complementar.
Os juros de mora incidem sobre o valor integral do crédito tributário.
Os créditos tributários terão o seu valor monetário corrigido, desde a data da ocorrência do fato imponível, até a data do seu pagamento, pelos índices previsto no Art. 134 desta Lei Complementar.
Os créditos tributários poderão, a juízo da Fazenda Pública Municipal, serem extintos cancelados ou revistos a qualquer tempo:
Por compensação, com créditos líquidos, certos e vencidos, do contribuinte contra a Fazenda Pública Municipal;
Por dação em pagamento ao Município, de bens imóveis livres de quaisquer ônus e localizados neste Município;

Seção XII
Da Isenção
Ficam isentos da incidência da contribuição de melhoria:
Imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos à venda e os submetidos ao regime de enfiteuse o aforamento ou concessão de uso;
Imóveis de propriedade de Instituições de educação e de assistência social, devidamente reconhecidas, sem fins lucrativos, que comprovadamente prestem serviços de tal natureza;
Os contribuintes proprietários de um único imóvel, rural ou urbano, que residam no mesmo e possuam renda familiar mensal, até 02 (dois) salários-mínimos regional, vigente ao tempo do seu lançamento.
Correrão por conta da Fazenda Pública Municipal:
As quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal;
As importâncias que, que em função de limites, ou valores reduzidos, não puderem ser objeto de lançamento;
As importâncias que se referirem à área de benefício comum.
As isenções previstas neste artigo dependerão de requerimentos, dos interessados, formulado na forma, prazo e condições regulamentares.

Seção XIII
Disposições Finais
Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, para o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obras públicas federais.
Compete ao departamento responsável pelo lançamento do tributo, cientificar o sujeito passivo das decisões proferidas em primeira e segunda instância.
Com observância das regras estabelecidas nesta lei, o Chefe do Poder Executivo regulará o procedimento administrativo de determinação e exigência dos tributos e multas.

Parágrafo Único: Para os litígios de natureza exclusivamente fática, poderá ser instituído procedimento de rito sumário, na forma do disposto em regulamento.
É assegurado o direito de consulta ao sujeito passivo, aos órgãos da administração pública e às entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, sobre situações concretas e determinadas, no que tange à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.
Parágrafo Único: A conclusão a que se chegar na resposta à consulta é vinculante para a Fazenda, em relação ao caso examinado.
Havendo benefício ou incentivo fiscal que venha a recair sobre o mesmo imóvel, aplicar-se-á o que lhe for mais valioso.
Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União e com o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da contribuição de melhoria decorrente de obra pública executada na esfera Federal ou Estadual, cabendo ao município porcentagem na receita arrecada.
O Chefe do Poder Executivo poderá delegar a entidade da administração indireta, as funções de cálculo, cobrança e arrecadação de contribuição de melhoria, bem como do julgamento das impugnações e recursos por parte do sujeito passivo.
Parágrafo Único: Poderá, ainda, o Chefe do Poder Executivo, regulamentar, mediante Decreto, as instruções complementares aplicáveis à contribuição de melhoria, que se fizerem necessárias.
Nos casos das obras serem executadas ou fiscalizadas por entidades da administração indireta, o valor arrecadado, que constitui a receita de capital, lhe será automaticamente repassado ou retido, caso a entidade esteja autorizada a arrecadar para aplicação em obras geradoras de tributos.
Parágrafo Único: O Chefe do Poder Executivo poderá firmar convênio com o comércio e prestadores de serviços para efetuar arrecadação da contribuição de melhoria.
Quando se tratar de imóvel de esquina, sujeito ao lançamento da Contribuição de melhoria, nas duas testadas, o valor do lançamento, da testada maior, será reduzido em 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento).
Iniciada a execução de qualquer obra ou melhoramento sujeito à contribuição de melhoria, o órgão fazendário será cientificado a fim de, em certidão negativa que vier a ser fornecida, fazer constar o ônus fiscal correspondente aos imóveis respectivos.
Compete ao órgão fazendário do município lançar a contribuição de melhoria. com base nos elementos que lhe forem fornecidos pelo órgão responsável pela execução da obra ou melhoramento.
Não caberá a exigência da contribuição de melhoria, quando as obras ou melhoramentos, forem executados sem a prévia observância das disposições contidas neste regulamento.
Na ausência de disposições expressas na Legislação Tributária do Município, a autoridade competente poderá aplicar:
A analogia;
Os princípios gerais de direito tributário, inseridos
Na Constituição Federal;
No Código Tributário Nacional;
Nas Leis Federais Complementares
Os princípios gerais de direito público;
A equidade.

CAPÍTULO II
DAS TARIFAS DE ROÇADA E DE LIMPEZA
Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, responsabilizando, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza.
Quando os imóveis a que se refere o artigo anterior, se acharem em mau estado de conservação, a Administração Municipal executará o serviço de roçada ou limpeza, cobrando dos responsáveis as tarifas devidas, sem prejuízo da imposição das sanções cabíveis.
Caracterizam-se como imóveis em mau estado de conservação aqueles que:
Possuem ervas daninhas, matos, inço ou conjunta de plantas nocivas ao meio urbano;
Acumulem resíduos sólidos da classe II B – inertes, segundo a NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou posterior que venha à substituir, sem autorização específica;
Acumulem resíduos sólidos da classe II A – não inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, ou posterior que venha à substituir;
Acumulem água empoçada.
É vedado em toda a área urbana do Município a limpeza de lotes através de capina química ou por queimadas.
Os proprietários dos imóveis cultivados deverão mantê-los limpos e eliminar a vegetação existente na área plantada.
Pelos serviços realizados na forma desta Lei, serão devidas a Tarifa de Roçada e a Tarifa de Limpeza.

Seção I
Da Base de Cálculo
A Tarifa de Roçada será cobrada com base no custo do serviço, ao valor de 0,8 (zero virgula oito) UFM por metro quadrado, que será informado e atualizado, anualmente, pela secretaria competente para a execução deste serviço, na forma prevista na Legislação Complementar.

Seção II
Do Sujeito Passivo
O sujeito passivo, para efeito do lançamento da Tarifa de Roçada e da Tarifa de Limpeza, será a pessoa constante do cadastro imobiliário municipal como proprietário, titular do domínio ou possuidor a qualquer título do imóvel em que for realizado o serviço pela Administração Pública.

Seção III
Do Lançamento
O procedimento de lançamento e cobrança administrativa do valor devido pelo sujeito passivo será de competência do Departamento de Fazenda Municipal, observando-se as disposições tributárias pertinentes.
O Departamento de Fazenda Municipal procederá ao lançamento e notificará o sujeito passivo da constituição do crédito, encaminhando-lhe o respectivo documento de arrecadação para pagamento de débito apurado, podendo esta notificação ser efetuado nos moldes desta Lei Complementar.

Seção IV
Das Impugnações e Recursos
As impugnações e recursos eventualmente propostos observarão o rito próprio estabelecido, no Título II do Livro - IV desta Lei Complementar.
Parágrafo Único: As autoridades julgadoras competentes observarão o procedimento previsto no Código Tributário Municipal.

Seção V

Dos Acréscimos
O valor da Tarifa de Roçada e da Tarifa de Limpeza deverá ser pago na rede de instituições financeiras e agentes arrecadadores credenciados pela Municipalidade.
Parágrafo Único: O não pagamento da Tarifa de Roçada e Tarifa de Limpeza no vencimento fixado no documento de arrecadação implicará em atualização e correção do valor lançado até a data do efetivo pagamento, na forma prevista pelo Art. 134 desta Lei Complementar.

Seção VI
Da Fiscalização
Compete ao Fiscal de Obras a fiscalização do cumprimento das obrigações impostas por Lei, bem como, a aplicação das sanções nela prevista.
Será considerada situação agravante se o mau estado de conservação representar risco iminente à saúde pública, conforme atestado emitido pela autoridade sanitária competente, importando em aplicação de multa em dobro, qualquer que seja a infração.
Será considerado reincidente o imóvel em que for constatada nova infração no período correspondente a 12 (doze) meses, contado a partir da emissão do primeiro auto de infração.
As notificações de autuações poderão ser feitas por uma das seguintes alternativas:
Diretamente aos proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis ou seus representantes, mediante ciência no auto de infração, quando for possível a localização do mesmo;
Por meio de aviso de recebimento postal, quando for possível a identificação de endereço de correspondência dos proprietários, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR), datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;
Pelo Órgão Oficial do Município.
Decorrido 15 (quinze) dias, caso o proprietário ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Barbosa Ferraz executará os serviços de limpeza ou roçada.

Seção VII
Das Disposições Transitórias e Finais
As secretarias municipais competentes e os demais órgãos interessados na execução dos serviços viabilizarão os procedimentos necessários ao efetivo cumprimento desta Lei Complementar.

LIVRO – III
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E INFRAÇÕES

TÍTULO I
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos são obrigados a cumprir as determinações desta Lei Complementar, das Leis subsequentes de mesma natureza, bem como dos atos nela previstos, estabelecidos com o fim de facilitar o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos.
Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido de maneira especial, os contribuintes responsáveis por tributos estão obrigados:
A apresentar declarações e guias e a escriturar em livros próprios os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas desta Lei Complementar e dos respectivos regulamentos;
A conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigações tributárias ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
A prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que a juízo do fisco se refiram a fatos geradores de obrigações tributárias;
A facilitar, por todos os meios a seu alcance, as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos devidos ao erário municipal.

CAPÍTULO I
DOS CADASTROS FISCAIS DO MUNICIPIO

Seção I
Disposições Gerais
O cadastro fiscal do município compreende:
O cadastro imobiliário;
O cadastro mobiliário;
O cadastro rural;
Outros cadastros previstos em lei especifica;
O município poderá instituir o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE que é o portal de serviços e comunicações eletrônicas do órgão municipal responsável pela administração tributária, disponível na internet, para viabilizar a comunicação eletrônica entre a administração pública municipal e o sujeito passivo dos tributos municipais.
A administração tributária poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:
Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
Encaminhar notificações e intimações;
Expedir avisos em geral.
A expedição de avisos por meio do DTE não exclui a espontaneidade da denúncia, antes da emissão da ordem de serviço.
A forma e condições para a utilização do DTE serão estabelecidos em regulamento.

Seção II
Cadastro Imobiliário

Subseção I
Finalidade
O cadastro imobiliário tem por finalidade o registro das propriedades prediais e territoriais, desde que localizados na zona urbana, na zona urbanizável e na zona de expansão urbana:
Os bens imóveis:
Não-edificados existentes e os que vierem a resultar de desmembramentos dos não edificados existentes;
Edificados existentes e os que vierem a ser construídos;

De repartições públicas;
De autarquias e de fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
De empresas públicas e de sociedades de economia mista;
De delegadas, de autorizadas, de permissionárias e de concessionárias de serviços públicos;
De registros públicos, cartorários e notariais.
O solo com a sua superfície;
Tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, de modo que se não possa retirar sem destruição, sem modificação, sem fratura ou sem danos, inclusive engenhos industriais, torres de linhas de transmissão de energia elétrica e torres de captação de sinais de celular.
O proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título são obrigados:
A promover a inscrição, de seus bens imóveis, no cadastro imobiliário;
A informar, ao cadastro imobiliário, qualquer alteração na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel;
A exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Fazenda Pública Municipal;
A franquearem, à Fazenda Pública Municipal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal.

Subseção II
Inscrição e Atualização do Cadastro Imobiliário
No Cadastro imobiliário para fins de inscrição e alteração:
Considera-se documento hábil, registrado ou não:
A escritura;
O formal de partilha;
A certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel;
Considera-se possuidor a qualquer título de bem imóvel, aquele que estiver no uso e no gozo do bem imóvel e apresentar:
Recibo onde conste a identificação do bem imóvel, e, sendo o caso, a sua inscrição cadastral imobiliária anterior;
Contrato de compra e de venda;
Em caso de litígio sobre o domínio útil de bemimóvel, deverá constar, além da expressão “domínio útil sob litígio”, os nomes dos litigantes e dos possuidores a qualquer do bem imóvel, a natureza do feito e o juízo e o cartório por onde correr a ação;
O proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título deverá apresentar, devidamente preenchido, o boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral imobiliária;
para fins de baixa:
Considera-se documento hábil, registrado ou não:
O contrato de compra e venda;
O formal de partilha;
A certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel.
O ex-proprietário de imóvel, o ex-titular de seu domínio útil ou o seu ex-possuidor a qualquer título deverá apresentar, devidamente preenchido, o boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral imobiliária e a ficha de inscrição no cadastro imobiliário.
Os campos, os dados e as informações do boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral imobiliária serão os campos, os dados e as informações do cadastro imobiliário.
O boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral imobiliária e a ficha de inscrição no cadastro imobiliário serão instituídos através de portaria pelo responsável pela administração da Fazenda Pública Municipal.
Para fins de baixa do cadastro imobiliário, não deverá constar nenhum tipo de débitos com a fazenda pública municipal referente ao imóvel registrado devendo ser atestada através de certidão negativa de débitos.
Para fins de registro da subdivisão de imóveis no cadastro imobiliário, não poderá constar nenhum tipo de débitos com a fazenda pública municipal referente ao imóvel subdividido devendo ser atestada através de certidão negativa de débitos.
Será adicionada a expressão “ESPÓLIO” no ato da apresentação da cópia do atestado de óbito do proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.
Será inscrito como titular do imóvel o proprietário ou adquirente que comprove a titularidade do bem imóvel. Havendo pluralidade de titulares, um deles será inscrito como o principal, e, internamente, todos serão identificados e cadastrados como responsáveis solidários.
O cadastramento do imóvel efetuado em nome do adquirente não exonera o proprietário das obrigações tributárias, que por elas responderá em caráter solidário, nos termos da legislação.
Para fins de inscrição no cadastro imobiliário, considera-se situado o bem imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.
No caso de bem imóvel, edificado ou não-edificado:
Com duas ou mais esquinas ou com duas ou mais frentes, será considerado o logradouro:
De maneira geral, relativo à frente indicada no título de propriedade, que lhe dá acesso;
De maneira específica:
Na falta do título de propriedade e da respectiva indicação, a frente principal será considerada a que possuir a maior testada;
Na impossibilidade de determinar à frente principal, que confira ao bem imóvel maior valorização;
Havendo mais de um logradouro que lhe dá acesso, que confira ao bem imóvel maior valorização;
Interno, será considerado o logradouro:
De maneira geral, que lhe dá acesso;
De maneira específica, havendo mais de um logradouro que lhe dá acesso, que confira ao bem imóvel maior valorização.
Encravado, será considerado o logradouro correspondente à servidão de passagem.
O proprietário de bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, terão os seguintes prazos:
Para promover a inscrição, de seu bem imóvel, no Cadastro Imobiliário, de até 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do documento hábil de sua propriedade, de seu domínio útil ou de sua posse a qualquer título;
Para informar, ao Cadastro Imobiliário, qualquer alteração ou baixa na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel, de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua alteração ou de sua baixa;
Para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Fazenda Pública Municipal, de até 30 (trinta) dias, contados da data de lavratura do termo de intimação;
Para franquearem, à Fazenda Pública Municipal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal, imediato.

O órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário deverá promover de ofício a inscrição ou a alteração de bem imóvel, quando o proprietário de bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título:
Após 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do documento hábil de propriedade, de domínio útil ou de posse a qualquer título, não promover a inscrição, de seu bem imóvel, no Cadastro Imobiliário;
Após 30 (trinta) dias, contados da data de alteração ou de incidência, não informar, ao Cadastro Imobiliário, qualquer alteração na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel;
Após 30 (dez) dias, contados da data de lavratura do termo de intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestar todas as informações solicitadas pela Fazenda Pública Municipal;
Não franquearem, de imediato, à Fazenda Pública Municipal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal.
Os responsáveis por loteamento, os incorporadores, as imobiliárias, os registros públicos, cartorários e notariais ficam obrigados a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos bens imóveis que, no mês anterior, tenham sido alienados, definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, registrados ou transferidos, mencionando:
O nome e o endereço do adquirente;
Os dados relativos à situação do imóvel alienado;
O valor da transação.
As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, ficam obrigadas a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos bens imóveis que, no mês anterior, tenham solicitado inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando:
O nome, a razão social e o endereço do solicitante;
A data e o objeto da solicitação.
No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e própria, chamada inscrição cadastral imobiliária, contida na ficha de inscrição no Cadastro Imobiliário:
Os bens imóveis:
Não-edificados existentes e os que vierem a resultar de desmembramentos dos não-edificados existentes;
Edificados existentes e os que vierem a ser construídos;
De repartições públicas;
De autarquias e de fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
De empresas públicas e de sociedades de economia mista;
De delegadas, de autorizadas, de permissionárias e de concessionárias de serviços públicos;
De registros públicos, cartorários e notariais.
O solo com a sua superfície;
Tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, de modo que se não possa retirar sem destruição, sem modificação, sem fratura ou sem dano, inclusive engenhos industriais, torres de linhas de transmissão de energia elétrica e torres de captação de sinais de celular.

Seção III
Cadastro Mobiliário

Subseção I
Finalidade
O Cadastro Mobiliário tem por fim o registro das pessoas jurídicas e físicas, desde instalados ou em funcionamento:
Os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços;
Os profissionais autônomos comou sem estabelecimento fixo;
As repartições públicas;
As autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
As empresas públicas e as sociedades de economia mista;
As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos;
Os registros públicos, cartorários e notariais.
As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas:
A promover a sua inscrição no Cadastro Mobiliário;
A informar, ao Cadastro Mobiliário, qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;
A exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Fazenda Pública Municipal;
A franquearem, à Fazenda Pública Municipal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.

Subseção II
Inscrição e Atualização do Cadastro Mobiliário Fiscal
No Cadastro Mobiliário:
Para fins de inscrição e de alteração:
Os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços, deverão apresentar o contrato ou o estatuto social, o cadastro nacional de pessoas jurídicas e a inscrição estadual, comprovante de endereço dos sócios, copia dos documentos de identificação dos sócios como RG e CPF, comprovante de localização da empresa como contrato de locação se houver, laudo de vistoria ou termo de ajuste de conduta do corpo de bombeiros, termo de impacto de vizinhança;
Os profissionais autônomos, com estabelecimento fixo deverão apresentar o boletim de inscrição condionado ao sistema, o registro no órgão de classe, o cadastro de pessoas físicas (CPF) e a carteira de identidade, comprovante de endereço ou contrato de locação do imóvel se houver, carteira nacional de habilitação (CNH), laudo de vistoria ou termo de ajuste de conduta do corpo de bombeiros, termo de impacto de vizinhança;
Se for exercer a atividade de transporte será necessário os documentos relacionados no inciso I deste artigo mais os documentos do veiculo, carteira nacional de habilitação (CNH) do motorista.
As repartições públicas deverão apresentar o cadastro nacional de pessoas jurídicas, cópia do RG e CPF e comprovante de endereço do responsável, laudo de vistoria ou termo de ajuste de conduta do corpo de bombeiros, comprovante de localização da empresa como contrato de locação se houver;

As autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público deverão apresentar cópia do RG e CPF e comprovante de endereço do responsável, havendo, o estatuto social e o cadastro nacional de pessoas jurídicas, laudo de vistoria ou termo de ajuste de conduta do corpo de bombeiros, comprovante de localização da empresa como contrato de locação se houver;
As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão apresentar cópia do RG e CPF e comprovante de endereço do responsável, o estatuto social e o cadastro nacional de pessoas jurídicas, laudo de vistoria ou termo de ajuste de conduta do corpo de bombeiros, comprovante de localização da empresa como contrato de locação se houver, termo de impacto de vizinhança;
As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos deverão apresentar o contrato ou o estatuto social, cópia do RG e CPF e comprovante de endereço do responsável, o cadastro nacional de pessoas jurídicas e a inscrição estadual, laudo de vistoria ou termo de ajuste de conduta do corpo de bombeiros, comprovante de localização da empresa como contrato de locação se houver, termo de impacto de vizinhança;
Os registros públicos, cartorários e notariais deverão apresentar cópia do RG e CPF do cartorário, comprovante de endereço do cartorario, de alteração e, havendo, o contrato ou o estatuto social e o cadastro nacional de pessoas jurídicas, laudo de vistoria ou termo de ajuste de conduta do corpo de bombeiros, comprovante de localização da empresa como contrato de locação se houver, termo de impacto de vizinhança;
Para Empreendedores Individuais (MEI), deverão apresentar cadastro de pessoas físicas (CPF) e a carteira de identidade (RG), comprovante de endereço ou contrato de locação do imóvel se houver, certificado da condição de microempreendedor individual.
Fica o Poder Executivo autorizado a implementar no Município, por decretro, as diretrizes e referente a Lei de Liberdade Economica, inclusive no que se refere à classificação das atividades, condições e procedimentos administrativos para autorização e funcionamento.
para fins de baixa:
Os estabelecimentos comerciais, industriais e produtores deverão apresentar o boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária, a ficha de inscrição no cadastro mobiliário e, havendo, o distrato social ou a baixa estatutária, o cancelamento do cadastro nacional de pessoas jurídicas e a baixa na inscrição estadual, junto com certidão negativa de débito municipal;
Os estabelecimentos prestadores de serviços deverão apresentar, além do boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária, da ficha de inscrição no cadastro mobiliário e, havendo, do distrato social ou da baixa estatutária, do cancelamento do cadastro nacional de pessoas jurídicas e da baixa na inscrição estadual, a documentação fiscal não utilizada, junto com certidão negativa de débito municipal;
Os profissionais autônomos, comou sem estabelecimento fixo, deverão apresentar o boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária, a ficha de inscrição no cadastro mobiliário e, havendo, a baixa ou o cancelamento do registro no órgão de classe, junto com certidão negativa de débito municipal;
As repartições públicas deverão apresentar o boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária, a ficha de inscrição no cadastro mobiliário e, havendo, o cancelamento do cadastro nacional de pessoas jurídicas;
As autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público deverão apresentar o boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária, a ficha de inscrição no cadastro mobiliário e, havendo, a baixa estatutária e o cancelamento do cadastro nacional de pessoas jurídicas;
As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão apresentar o boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária, a ficha de inscrição no cadastro mobiliário e, havendo, a baixa estatutária e o cancelamento do cadastro nacional de pessoas jurídicas;
As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos deverão apresentar o boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária, a ficha de inscrição no cadastro mobiliário e, havendo, a baixa estatutária, o cancelamento do cadastro nacional de pessoas jurídicas e a baixa na inscrição estadual;
Os registros públicos, cartorários e notariais deverão apresentar o boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária, a ficha de inscrição no cadastro mobiliário e, havendo, o distrato social ou a baixa estatutária e o cancelamento do cadastro nacional de pessoas jurídicas;
Para Empreendedores Individuais (MEI), deverão apresentar o cadastro de pessoas físicas (CPF) e a carteira de identidade (RG), comprovante de endereço ou contrato de locação do imóvel se houver, certificado da condição de microempreendedor individual.
Os campos, os dados e as informações do boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária serão os campos, os dados e as informações do cadastro mobiliário.
O boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária e a ficha de inscrição no cadastro mobiliário serão instituídos através de portaria pelo responsável pela administração da Fazenda Pública Municipal.
Para fins de inscrição, renovação e alteração no cadastro mobiliário municipal dos contribuintes municipais será exigido previamente a "CONSULTA PRÉVIA" conforme baliza a Lei Complementar Federal nº 123/2006.
O contribuinte deverá efetuar a "CONSULTA PRÉVIA" atravez do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal ou, na falta deste, protocolar pedido juntamente ao boletim de inscrição devidamente preenchido, com os dados de localização;
Deverá ser procedida a verificação da regularidade do imóvel, e de todos os sócios da empresa com a devida emissão de certidões negativas municipais;
Deverá ser procedido na "CONSULTA PRÉVIA" a verificação das atividades permitidas para o local conforme determina o zoneamento urbano no município;
Deverá ser procedido na "CONSULTA PRÉVIA" a necessidade de vistoria;
Deverá ser procedida a verificação da necessidade de vistoria da Vigilância Sanitária do Município;
O Setor de Tributação dará a resposta à "CONSULTA PRÉVIA" no prazo de até 72 (setenta e duas) horas para o endereço eletrônico fornecido;
O Fisco Municipal por intermédio das consultas prévias deverá informar para o contribuinte efetuar à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração os itens relacionados abaixo:
A descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;
De todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização;
Os procedimentos, prazos e documentos necessários para consulta prévia para abertura e alteração de dados cadastrais no mobiliário municipal serão regulamentados por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.
Os contribuintes pessoa física ou jurídica que solicitarem a licença para funcionamento e suas atividades CNAE FISCAL não forem consideradas como Alto Grau de risco ou não forem estabelecidos poderá ou não ter vistoria do Corpo de Bombeiros, ficando a cargo do setor de fiscalização/tributação identificar a necessidade.
Será exigido Certificado de Vistoria para os estabelecimentos, conforme Código de Segurança Contra Incêndios conforme regulamentação estadual e decreto municipal.
O processo de consulta prévia, abertura, alteração e baixa será efetuada de forma e eletrônica através do portal EMPRESA FÁCIL disponibilizado através do portal www.empresafacil.pr.gov.br;
Os procedimentos que tange o processo de implantação e funcionamento da RedeSim e do Portal EMPRESA FÁCIL no Município serão regulamentados por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.
As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, terão os seguintes prazos:
Promover a sua inscrição no Cadastro Mobiliário, de até 10 (dez) dias antes da data de início das atividades;

Para informar, ao Cadastro Mobiliário, qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção e de baixa, de até 10 (dez) dias, contados da data de alteração, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;
Para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Fazenda Pública Municipal, de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do termo de intimação;
Para franquearem, à Fazenda Pública Municipal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal, imediato.
O órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado:
Após a data de início de atividade, não promoverem a sua inscrição o Cadastro Mobiliário;
Após a da data de alteração, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção ou de baixa, não informarem, ao Cadastro Mobiliário, a sua alteração, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção e de baixa;
Após 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestarem todas as informações solicitadas pela Fazenda Pública Municipal;
Não franquearem, à Fazenda Pública Municipal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.
Os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, ficam obrigados a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando:
O nome, a razão social e o endereço do solicitante;
A data e o objeto da solicitação.
As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, ficam obrigadas a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, pedido de ligação, alteração ou baixa de serviço, mencionando:
O nome, a razão social e o endereço do solicitante;
A data e o objeto da solicitação.
No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e própria, chamada inscrição cadastral mobiliária, contida na ficha de inscrição no cadastro mobiliário:
Os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços;
Os profissionais autônomos comou sem estabelecimento fixo;
As repartições públicas;
As autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
As empresas públicas e as sociedades de economia mista;
As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos;
Os registros públicos, cartorários e notariais.
Parágrafo Único. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, terão as suas atividades identificadas segundo os códigos de atividades econômicas e sociais.

CAPÍTULO II
DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS
A documentação fiscal compreende:
Os documentos fiscais;
Os documentos gerenciais.
Os documentos fiscais compreendem:
Os livros fiscais;
As notas fiscais;
As declarações fiscais.
Os livros fiscais compreendem:
O livro de registro de prestação de serviço;
O livro de registro de administração financeira;
Os livros fiscais acima citados serão regulamentados por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo;
Outros modelos de livros fiscais não previstos anteriormente serão regulamentados por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.
As Notas Fiscais compreendem:
A Nota Fiscal de Serviço – Série A - I;
A Nota Fiscal de Serviço – EPP e ME – Simples Nacional Série A - II;
A Nota Fiscal de Serviço – Série Cupom;
A Nota Fiscal de Serviço – Série Avulsa;
A Nota Fiscal de Serviço – Série Eletrônica;
A Carta de Correção – Eletrônica;
Parágrafo Único. Poderão ser instituídos outros modelos de documentos fiscais não previstos anteriormente que serão regulamentados por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.
As declarações fiscais compreendem:
A declaração mensal de serviço prestado;
A declaração mensal de serviço tomado;
A declaração mensal de serviço retido;
A declaração mensal de instituição financeira;
A declaração mensal de construção civil;
A declaração mensal de cooperativa médica;
A declaração mensal de cartório;
A declaração mensal de telecomunicação;
A declaração mensal de água e esgoto;

A declaração mensal de energia elétrica;
A declaração mensal de correio e telégrafo.
As declarações mensais de serviços acima citadas serão regulamentadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo;
Poderão ser instituídos outros modelos de declarações fiscais não previstos anteriormente por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO II
PENALIDADES E SANÇÕES

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES EM GERAL
Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária.
Será considerado infrator todo aquele que cometer constranger ou auxiliar alguém a praticar infração, e os responsáveis pela execução das Leis e outros atos normativos baixados pela Administração Municipal que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.
As infrações serão punidas separadas ou cumulativamente com as seguintes cominações:
Aplicação de multas;
Proibição de transacionar com os órgãos integrantes da administração direta e indireta do município;
Suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos;
Sujeição a regime especial de fiscalização.
A aplicação de penalidade de qualquer natureza não dispensa:
O pagamento do tributo e dos acréscimos cabíveis;
O cumprimento das obrigações tributárias acessórias e de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais que couberem.
Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com a orientação ou interpretação fiscal, constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que posteriormente venha a ser modificada essa orientação ou interpretação.

Secão I
Das Multas
As infrações por descumprimento da legislação tributária municipal serão punidas com a aplicação de multa pecuniária de acordo com esta legislação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
Parágrafo Único. As multas tributárias classificam-se em:
Multas fixas.
Multas variáveis;
Multas moratórias;

Subseção I
Multas Fixas
As infrações por descumprimento de obrigações acessórias relacionadas aos tributos municipais sujeitam-se à aplicação das penalidades fixadas nas respectivas leis tributárias.
As multas serão calculadas tomando-se como base:
No valor da Unidade Fiscal do Municipio de Barbosa Ferraz/PR ou em moeda corrente, dependendo a situação;
No valor do tributo, corrigido monetariamente.
As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.
Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não-cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, em razão de um só fato, impor-se-á penalidade somente à infração que corresponder à multa de maior valor.
A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:
As circunstâncias atenuantes;
As circunstâncias agravantes.
Nos casos de descumprimento da obrigação acessória:
Nos casos do inciso I deste artigo, reduzir-se-á a multa previstas em 50%;
Nos casos do inciso II deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista
Nos casos de descumprimento da obrigação principal:
Na circunstância da infração depender o resultado de infração de outra Lei, tributária ou não;
Multa correspondente ao dobro do tributo não recolhido aos cofres públicos, não podendo o valor ser inferior a 01 (um) UFM.
Na reincidência, a multa prevista acrescida em 100% (cem por cento) do valor da UFM;
Após observado o disposto nos §1º e §2º deste artigo, poderá o autuado pagar a multa por infração tributária, com desconto de:
20% (vinte por cento), se dentro do prazo para a defesa;
10% (dez por cento), se dentro do prazo para recurso contra decisão de primeira instância administrativa.
O benefício previsto no parágrafo anterior fica condicionado:
Ao pagamento integral, no mesmo ato, do imposto devido ou parcelado;
À renúncia, pelo autuado, à defesa ou recurso previsto na legislação, mesmo os já interpostos;
Ao recolhimento dos acréscimos previstos.
Com base no artigo anterior, desta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:
Em relação ao Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição:
De 05 (cinco) UFM, quando os escrivães, os tabeliães, os oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos e de quaisquer outros serventuários da justiça, dos adquirentes quando emitido a escritura pública dentro ou fora do município, da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, na forma e nos prazos regulamentares:
Não facilitarem, à fiscalização da Fazenda Pública Municipal , o exame, em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos e não lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos, na forma e nos prazos regulamentares;
Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:
De 2 (dois) UFM, quando às empresas e às entidades estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, deixarem de reter e de recolher o imposto devido pelos prestadores de serviços, na forma e nos prazos regulamentares.

Em relação ao cadastro imobiliário:
De 1 (uma) UFM, quando o proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, na forma e nos prazos regulamentares:
Não promover a inscrição, de seus bens imóveis;
Não informar qualquer alteração na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel;
Não exibir os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Fazenda Pública Municipal;
Não franquear, à Fazenda Pública Municipal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal.
De 03 (três) UFM, quando os responsáveis por loteamento, os incorporadores, as imobiliárias, os registros públicos, cartorários e notariais não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos bens imóveis que, no mês anterior, tenham sido alienados, definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, registrados ou transferidos, mencionando o nome e o endereço do adquirente, os dados relativos à situação do imóvel alienado e o valor da transação;
De 15 (quinze) UFM, quando as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, não fornecerem até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos bens imóveis que no mês anterior tenham solicitado inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação.
Em relação ao cadastro mobiliário:
De 1 (um) UFM, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, na forma e nos prazos regulamentares:
Não promoverem a sua inscrição;
Não informarem qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;
Não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Fazenda Pública Municipal;
Não franquearem, à Fazenda Pública Municipal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal;
De 15 (qiunze) UFM, quando os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, ficam não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação;
De 15 (qiunze) UFM, quando as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação.
Em relação aos livros fiscais da prefeitura, na forma e nos prazos regulamentares:
De 01 (um) UFM, quando, sendo obrigatórios, o contribuinte não os possui ou, os possuindo, sendo solicitados pelo fisco, não os exibir;
De 01 (um)UFM, quando não forem, devidamente,autenticados, escriturados e encerrados;
De 01 (um) UFM, quando, extraviados ou inutilizados, não forem, devidamente, observados os procedimentos cabíveis e aplicáveis;
De 01 (um) UFM, quando não forem, devidamente, conservados, no próprio estabelecimento do prestador de serviço;
De 01 (um) UFM, quando forem adulterados ou falsificados, por livro escriturado.
Em relação às notas fiscais autorizadas pelo Fazenda Pública Municipal, na forma e nos prazos regulamentares:
De 01 (um) UFM, quando, sendo obrigatórias, o contribuinte não as possuir ou, as possuindo, sendo solicitadas pelo fisco, não as exibir;
De 01 (um) UFM, quando não forem, devidamente,autorizadas, escrituradas e canceladas;
De 01 (um) UFM, quando não forem devidamente emitidas por documento não emitido;
De 01 (um) UFM, quando forem solicitadas e não retiradas;
De 01 (um) UFM, quando não forem devolvidas ao fisco, por documento não devolvido no tempo regulamentado;
De 01 (um) UFM, quando forem emitidas fora do prazo de validade, por documento emitido;
De 01 (um) UFM, quando forem adulteradas ou falsificadas, por documento emitido;
De 01 (um) UFM, por nota fiscal, quando, extraviadas ou inutilizadas e não devolvidas ao fisco;
De 01 (um) UFM, por nota fiscal, no caso de reincidência de extravio ou inutilizadas e não devolvidas ao fisco;
De 01 (um) UFM, quando não forem devidamente conservadas, no próprio estabelecimento do prestador de serviço;
De 01 (um) UFM, quando os contribuintes, obrigados à emissão de notas fiscais, não manterem em local visível e de acesso ao público, junto ao setor de recebimento ou onde o fisco vier a indicar, mensagem, inscrita em placa ou em painel de dimensões não inferiores a 25 cm x 40 cm., com o seguinte teor: "Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal – Qualquer denúncia, ligue para a Fiscalização – Telefone: (0**44) XXXXXX.XXXXX – Você não precisará se identificar. O Município agradece a sua importante participação nesta luta de combate à Sonegação Fiscal.".
Em relação às declarações fiscais da Fazenda Pública Municipal, na forma e nos prazos regulamentares:
De 01 (um) UFM, quando sendo obrigatórias, o contribuinte não as possuir ou, as possuindo, sendo solicitadas pelo Fisco, não as exibir;
De 01 (um) UFM, quando não forem devidamente emitidas, escrituradas, entregues e canceladas;
De 01 (um) UFM, quando extraviadas ou inutilizadas, não forem devidamente, observados os procedimentos cabíveis e aplicáveis;
De 01 (um) UFM, quando não forem devidamente conservadas no próprio estabelecimento do prestador de serviço.
Em relação as infrações cometidas referente a licença para funcionamento em horário especial:
Notificação para regularização em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
Se não regularizado no prazo descrito na alínea acima, multa de 04 (quatro) UFM, aplicados em dobro, em caso de re-incidência;
Cancelamento do regime especial de funcionamento;
Fechamento administrativo do estabelecimento;

Subseção II
Multas Variáveis
Multa variável é a penalidade imposta ao infrator pelo descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, apurada em razão de procedimento fiscal.
Com base no inciso II do Art. 538 desta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:
De 100% (cem por cento) do valor do tributo omitido, corrigido monetariamente por infração:
Por escriturar os livros fiscais com dolo, má fé, fraude ou simulação;
Por consignar em documento fiscal importância inferior ao efetivo valor da operação;

Por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;
Por sonegação de imposto, ou outra omissão de receita;
Quando o documento fiscal estiver regularmente escriturado, nos livros e registros fiscais próprios e o imposto não estiver recolhido multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto apurado.

Subseção III
Multa Moratória
Multa moratória é a penalidade imposta ao infrator pelo descumprimento de obrigação tributária e não tributária, relativa ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
A multa moratória será computada sobre créditos tributários e não tributários lançados pela Fazenda Pública Municipal, a partir do termo final do prazo concedido para pagamento.
O crédito de natureza tributária ou não tributária não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:
Multa de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente utilizando o índice de correção monetária transcrito no Art. 134 a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento;
Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente utilizando o índice de correção monetária transcrito no Art. 134 desta Lei Complementar a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele;
O disposto no artigo anterior não se aplica na pendência de consulta formulada pelo contribuinte, dentro do prazo legal para pagamento do tributo.
Ajuizada a dívida, serão devidos à custa e honorários advocatícios, nos termos da legislação própria.
Não se sujeita à incidência da multa moratória de que trata esta Subseção, o pagamento de crédito tributário sujeito à apuração pelo contribuinte, denunciado espontaneamente pelo sujeito passivo, antes de iniciado qualquer procedimento fiscal com vista à sua cobrança.

Seção II
Proibição de Transacionar com os Órgãos Integrantes da Administração Direta e Indireta do Município
Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Pública Municipal não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestações de serviços nos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta ou quaisquer benefícios fiscais.
Parágrafo Único: A proibição a que se refere o "caput" deste artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

Seção III
Suspensão ou Cancelamento de Benefícios
Poderão ser suspensas ou canceladas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem de pagamento total ou parcial de tributos, na hipótese de infringência à legislação tributária pertinente.
Parágrafo Único: A suspensão ou cancelam então será determinado, considerando a gravidade e natureza da infração por intermédio de Processo Administrativo Tributário.

Seção IV
Sujeição a Regime Especial de Fiscalização
Será submetido a regime especial de fiscalização o contribuinte que:
Apresentar indício de omissão de receita;
Tiver praticado sonegação fiscal;
Houver cometido crime contra a ordem tributária;
Reiteradamente viole a legislação tributária.
Constitui indício de omissão de receita:
Qualquer entrada de numerário, de origem não comprovada por documento hábil;
A escrituração de suprimentos sem documentação hábil, idônea ou coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues pelo supridor, ou sem comprovação de disponibilidade financeira deste;
A ocorrência de saldo credor nas contas do ativo circulante ou do realizável;
A efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;
Qualquer irregularidade verificada em máquina registradora utilizada pelo contribuinte, ressalvada a hipótese de defeito mecânico, devidamente comprovado por oficina credenciada.
Sonegação fiscal é a ação ou omissão dolosa, fraudulenta ou simulatória do contribuinte, com ou sem concurso de terceiro em benefício deste ou daquele:
Tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da Fazenda Pública Municipal:
Da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;
Das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou crédito tributário correspondente.
Tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento.
Enquanto perdurar o regime especial, as notas fiscais, os livros e tudo o mais que for destinado ao registro de operações, tributáveis ou não, será visado pela Fazenda Pública Municipal, incumbidas da aplicação do regime especial, antes de serem utilizados pelos contribuintes.
O Secretário, responsável pela área fazendária, poderá baixar instruções complementares que se fizerem necessárias sobre a modalidade da ação fiscal e a rotina de trabalho indicadas em cada caso, na aplicação do regime especial.

CAPÍTULO II
PENALIDADES FUNCIONAIS
Serão punidos com multa equivalente, até o máximo, de 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, os funcionários que:
Sendo de sua atribuição, se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando por este solicitada;
Por negligência ou má fé, lavrarem autos e termos de fiscalização sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidades;
Tendo conhecimento de irregularidades que impliquem sanções penais, deixarem de aplicar ou comunicar o procedimento cabível.
A penalidade será imposta pelo Prefeito, mediante representação da Fazenda Pública Municipal a que estiver subordinado o servidor.
O pagamento de multa decorrente de aplicação de penalidade funcional, devidamente documentada e instruída em processo administrativo, inclusive com defesa apresentada pelo servidor, somente se tornará exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

LIVRO - IV
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Todas as funções referentes a cadastramento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposições desta Lei Complementar, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles subordinados, segundo as suas atribuições.

Os órgãos incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos municipais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência aos contribuintes sobre a interpretação e fiel observância das leis fiscais.

Os órgãos fazendários poderá imprimir, distribuir ou autorizar a confecção e comercialização de modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes para o efeito de fiscalização, lançamento, cobrança e recolhimento de tributos e preços públicos municipais.

A aplicação da Legislação Tributária será privativa das autoridades fiscais ligadas a Fazenda Pública Municipal.

São autoridades fiscais:

O Prefeito;

O Secretário, responsável pela área fazendária;

Os Diretores e os Chefes de Órgãos de Fiscalização;

Os Agentes da Secretaria, responsável pela área fazendária, incumbidos da fiscalização dos tributos municipais.

Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade fiscal todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

Os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

As empresas de administração de bens;

Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

Os inventariantes;

Os síndicos, comissários e liquidatários;

Quaisquer outras entidades ou pessoas que autoridade fiscal determinar.

Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

A Fazenda Pública Municipal permutará elementos de natureza fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, na forma a ser estabelecida em convênio entre elas celebrado, ou independentemente deste ato, sempre que solicitada.

No caso de desacato ou de embaraço ao exercício de suas funções ou quando seja necessária a efetivação de medidas acauteladoras no interesse do fisco, ainda que não configure fato definido como crime, a Autoridade fiscal poderá pessoalmente ou através das repartições a que pertencerem, requisitar o auxílio de força policial.

Os empresários ou responsáveis por casas, estabelecimentos, locais ou empresas de diversões franquearão os seus salões de exibição ou locais de espetáculos, bilheterias e demais dependências, à Autoridade fiscal, desde que, portadora de documento de identificação, quando no exercício regular de sua função.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTO DA FISCALIZAÇÃO

O procedimento fiscal compreende o conjunto dos seguintes atos e formalidades:

Atos:

Apreensão;

Arbitramento;

Diligência;

Estimativa;

Homologação;

Inspeção;

Interdição;

Levantamento;

Plantão;

Representação.

Formalidades:

Auto de apreensão;

Termo de intimação fiscal;

Auto de infração e termo de intimação;

Auto de interdição;

Relatório de fiscalização;

Termo de diligência fiscal;

Termo de início de ação fiscal;

Termo de inspeção fiscal;

Termo de sujeição ao regime especial de fiscalização;

Termo de intimação;

Termo de encerramento de ação fiscal.

O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, com a lavratura:

Do termo de início de ação fiscal ou do termo de intimação, para apresentar documentos fiscais ou não fiscais, de interesse da Fazenda Pública Municipal;

Do auto de apreensão, do auto de infração e termo de intimação e do auto de interdição;

Do termo de diligência fiscal, do termo de inspeção fiscal e do termo de sujeição a regime especial de fiscalização, desde que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do contribuinte.

Seção I
Apreensão

A Autoridade fiscal apreenderá bens e documentos, inclusive objetos e mercadorias, móveis ou não, livros, notas e quaisquer outros papéis, fiscais ou não fiscais, desde que constituam prova material de infração à legislação tributária.

Parágrafo Único: Havendo prova, ou fundada suspeita, de que os bens e documentos se encontram em residência particular ou lugar utilizando como moradia, serão promovidas a busca e apreensão judiciais, sem prejuízo de medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Os bens apreendidos serão restituídos, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidas, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Parágrafo Único: As quantias exigíveis serão arbitradas, levando-se em conta os custos da apreensão, transporte e depósito.

Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, a hasta pública poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão.

Apurando-se na venda importância superior aos tributos, multas, acréscimos e demais custos resultantes da apreensão e da realização da hasta pública ou leilão, será o autuado notificado no prazo de 05 (cinco) dias, a receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

Prescreve em 01 (um) mês o direito de retirar o saldo dos bens levados a hasta pública ou leilão.

Decorrido o prazo prescricional, o saldo será convertido em renda eventual.

Não havendo licitante, os bens apreendidos de fácil deterioração ou de diminuto valor serão destinados, pelo Prefeito, às instituições de caridade.

Parágrafo Único: Aos demais bens, após 60 (sessenta) dias, a administração dará destino que julgar conveniente.

A hasta pública ou leilão serão anunciados com antecedência de 10 (dez) dias, através de edital afixado em lugar público e veiculado no órgão oficial e, se conveniente, em jornal de grande circulação.

Parágrafo Único: Os bens levados a hasta pública ou leilão serão escriturados em livros próprios, mencionando-se as suas identificações, avaliações e os preços de arrematação.

Seção II
Arbitramento

A Autoridade fiscal arbitrará, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a base de cálculo quando:

Quanto ao ISSQN:

Não puder ser conhecido o valor efetivo dopreço do serviço ou da venda, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais;

Os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, por serem insuficientes, omissos, inverossímeis ou falsos, não merecerem fé;

O contribuinte ou responsável, após regularmente intimado, recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;

Existirem atos qualificados em Lei como crimes ou contravenções, mesmo sem essa qualificação, forem praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de declarações ou documentos fiscais ou contábeis exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;

Ocorrer prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

Houver flagrante insuficiência de imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

Tiver serviços prestados sem a determinação do preço ou, reiteradamente, a título de cortesia;

For apurado o exercício de qualquer atividadeque constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no cadastro mobiliário.

Quanto ao IPTU:

A coleta de dados necessários à fixação do valor venal do imóvel for impedida ou dificultada pelo contribuinte;

Os imóveis se encontrarem fechados e os proprietários não forem encontrados;

Quanto ao ITBI, não concordar com o valor declarado pelo sujeito passivo.

O arbitramento será elaborado tomando-se como base:

Relativamente ao ISSQN:

O valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;

Ordenados, salários, retiradas pró-labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;

Aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;

O montante das despesas com luz, água, esgoto e telefone;

Impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;

Outras despesas mensais obrigatórias;

Duas ou mais informações de outros municípios que espelhem o mesmo fator de serviços e atividade, que possuam servir como base para o arbitramento.

Relativamente ao IPTU e ao ITBI: o valor obtido adotando como parâmetro os imóveis de características e dimensões semelhantes, situados na mesma quadra ou região em que se localizar o imóvel cujo valor venal ou transferência estiver sendo arbitrados.

Parágrafo Único. O montante apurado será acrescido de 50% (cinquenta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte, em relação ao ISSQN.

Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, no caso do ISSQN, apurar-se-á o preço do serviço, levando-se em conta:

Os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

O preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;

Os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável.

O arbitramento:

Referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;

Deduzirá os pagamentos efetuados no período;

Será fixado mediante relatório da autoridade fiscal, homologado pela chefia imediata;

Com os acréscimos legais será exigido através de auto de infração e termo de intimação;

Cessará os seus efeitos, quando o contribuinte de forma satisfatória, a critério do fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

Seção III
Diligência
A Autoridade fiscal realizará diligência com o intuito de:
Apurar fatos geradores, incidências, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas e lançamentos de tributos municipais;
Fiscalizar o cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias;
Aplicar sanções por infração de dispositivos legais.

Seção IV
Estimativa
A Autoridade fiscal estimará de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, a base de cálculo do ISSQN quando se tratar de:
Atividade exercida em caráter provisório;
Sujeito passivo de rudimentar organização;
Contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios aconselhem tratamento fiscal específico;
Sujeito passivo que não tenha condições de emitir documentos fiscais ou deixe, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias, acessórias ou principais.
Parágrafo Único. Atividade exercida em caráter provisório é aquela cujo exercício é de natureza temporária e está vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.
A estimativa será apurada tomando-se como base:
O preço corrente do serviço na praça;
O tempo de duração e a natureza específica da atividade;
O valor das despesas gerais do contribuinte durante o período considerado.
O regime de estimativa:
Será fixado por relatório da Autoridade fiscal, homologado pela chefia imediata, e deferido por um período de até 12 (doze) meses;
Terá a base de cálculo expressa em UFM;
A critério do Secretário, responsável pela área fazendária, poderá a qualquer tempo, se suspenso, revisto ou cancelado;
Dispensa o uso de livros e notas fiscais, por parte do contribuinte;
Por solicitação do sujeito passivo e a critério do fisco, poderá ser encerrado, ficando o contribuinte, neste caso, subordinado à utilização dos documentos fiscais exigidos.
O contribuinte que não concordar com a base de cálculo estimada, poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do relatório homologado.
Parágrafo Único: No caso específico de atividade exercido em caráter provisório, a ciência da estimativa se dará através de Termo de Intimação.
A reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.
Parágrafo Único: Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

Seção V
Homologação
A Autoridade fiscal tomando conhecimento da atividade exercida pelo contribuinte, analisando a antecipação de recolhimentos sem prévio exame do sujeito ativo, homologará ou não os autolançamentos ou lançamentos espontâneos atribuídos ao sujeito passivo.
O pagamento antecipado pelo contribuinte extingue o crédito sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.
Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
Tais atos serão, porém, considerados na apuração do saldo quando devido e na imposição de penalidade, ou sua graduação.
O prazo da homologação será de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador. Expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Seção VI
Inspeção
A Autoridade fiscal, auxiliada por força policial se necessário, inspecionará o sujeito passivo que:
Apresentar indício de omissão de receita;
Tiver praticado sonegação fiscal;
Houver cometido crime contra a ordem tributária;
Opuser ou criar obstáculo à realização de diligência ou plantão fiscal.
A Autoridade fiscal, auxiliada por força policial se necessário, examinará e apreenderá mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores e prestadores de serviço, que constituam prova material de indício de omissão de receita, sonegação fiscal ou crime contra a ordem tributária.

Seção VII
Interdição
Autoridade fiscal, auxiliada por força policial se necessário, interditará o local onde está sendo exercida atividade em caráter provisório, sem que o contribuinte tenha efetuado o pagamento antecipado do imposto estimado.
Parágrafo Único: A liberação para o exercício da atividade somente ocorrerá após sanada na sua plenitude a irregularidade cometida.

Seção VIII
Levantamento
Autoridade fiscal levantará dados do sujeito passivo, com o intuito de:
Elaborar arbitramento;
Apurar estimativa;
Proceder homologação.

Seção IX
Plantão
A Autoridade fiscal, mediante plantão, adotará a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando:
Houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou for declarado para os efeitos dos tributos municipais;
O contribuinte estiver sujeito a regime especial de fiscalização.

Seção X
Representação
A Autoridade fiscal ou qualquer pessoa, quando não competente para lavrar auto e termo de fiscalização, poderá representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária ou de outras Leis ou regulamentos fiscais.
A representação:
Far-se-á em petição assinada e discriminará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço de seu autor;
Deverá estar acompanhada de provas ou indicará os elementos desta e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração;
Não será admitida quando o autor tenha sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores à data em que tenham perdido essa qualidade;
Deverá ser recebida pelo secretário, responsável pela área fazendária, que determinará imediatamente a diligência ou inspeção para verificar a veracidade, intimará ou autuará o infrator ou a arquivará se demonstrada a sua improcedência.

Seção XI
Autos e Termos de Fiscalização
Quanto aos autos e termos de fiscalização:
Eletronicamente em DTE – Domicílio Tributário Eletrônico.
Serão impressos e numerados, de forma destacável, em 03 (três) vias:
Tipograficamente em talonário próprio;
Ou eletronicamente em formulário contínuo;
Ou a Critério próprio da Administração Municipal
Conterão, entre outros, os seguintes elementos:
A qualificação do contribuinte:
Nome ou razão social;
Domicílio tributário;
Atividade econômica;
Número de inscrição no cadastro, se o tiver.
O momento da lavratura:
Local;
Data;
Hora.
A formalização do procedimento:
Nome e assinatura da Autoridade incumbida da ação fiscal e do responsável, representante ou preposto do sujeito passivo;
Enumeração de quaisquer fatos e circunstâncias que possam esclarecer a ocorrência.
Sempre que couber, farão referência aos documentos de fiscalização, direta ou indiretamente, relacionados com o procedimento adotado;
Se o responsável, representante ou seu preposto, não puder ou não quiser assiná-los, far-se-á menção dessa circunstância;
A assinatura não constitui formalidade essencial às suas validades, não implica confissão ou concordância, nem a recusa determinará ou agravará a pena;
As omissões ou incorreções não acarretarão nulidades, desde que do procedimento constem elementos necessários e suficientes para a identificação dos fatos;
Nos casos específicos do auto de infração, termo de intimação e do auto de apreensão, é condição necessária e suficiente para inocorrência ou nulidade, a determinação da infração e do infrator;
Serão lavrados, cumulativamente por Autoridade fiscal, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras:
Pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia ao contribuinte responsável, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original ou, no caso de recusa, certificado pelo agente encarregado do procedimento;
Por carta, acompanhada de cópia e com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;
Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, quando resultarem improfícuos os meios referidos nas alíneas "a" e "b" deste inciso, ou for desconhecido o domicílio tributário do contribuinte.
Presumem-se lavrados, quando:
Pessoalmente, na data do recibo ou da certificação;
Por carta, na data de recepção do comprovante de entrega, e se esta for omitida, 30 (trinta) dias após a data de entrega da carta no correio;
Por edital, no termo da prova indicada, contado este da data de afixação ou de publicação.
Uma vez lavrados, terá a Autoridade fiscal o prazo, obrigatório e improrrogável, de 48 (quarenta e oito) horas, para entregá-lo a registro.
Os modelos dos autos e termos utilizados pela fiscalização municipal serão regulamentados por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.
É o instrumento legal utilizado pela Autoridade fiscal com o objetivo de formalizar:
O auto de apreensão: a apreensão de bens e documentos;
O termo de intimação fiscal;
O auto de infração e termo de intimação: a penalização pela violação, voluntária ou não, de normas estabelecidas na legislação tributária;
O auto de interdição: a interdição de atividade provisória inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
O relatório de fiscalização: a realização de plantão e o levantamento efetuado em arbitramento, estimativa e homologação;
O termo de diligência fiscal: a realização de diligência;
O termo de início de ação fiscal: o início de levantamento homologatório;
O termo de sujeição a regime especial de fiscalização: o regime especial de fiscalização;
O termo de intimação: a solicitação de documento, informação, esclarecimento, e a ciência de decisões fiscais;
O termo de encerramento de ação fiscal: o término de levantamento homologatório.
As formalidades do procedimento fiscal conterão, ainda, relativamente ao:
Auto de Apreensão:
A relação de bens e documentos apreendidos;

A indicação do lugar onde ficarão depositados;
A assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do fisco;
A citação expressa do dispositivo legal violado.
Termo de intimação fiscal;
A descrição do fato que ocasionar a infração;
A citação expressa do dispositivo legal que constitui a violação e comina a sanção;
A comunicação para pagar o tributo e a multa devidos, ou apresentar defesa e provas, no prazo previsto.
Auto de infração e termo de intimação:
A descrição do fato que ocasionar a infração;
A citação expressa do dispositivo legal que constitui a violação e comina a sanção;
A comunicação para pagar o tributo e a multa devidos, ou apresentar defesa e provas, no prazo previsto.
Auto de interdição:
A descrição do fato que ocasionar a interdição;
A citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;
A ciência da condição necessária para a liberação do exercício da atividade interditada.
Relatório de fiscalização:
A descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apuração de estimativa e homologação de lançamento;
A citação expressa da matéria tributável.
Termo de diligência fiscal:
A descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos na verificação;
A citação expressa do objetivo da diligência.
Termo de início de ação fiscal:
A data de início do levantamento homologatório;
O período a ser fiscalizado;
A relação de documentos solicitados;
O prazo para o término do levantamento e devolução dos documentos.
Termo de sujeição a regime especial de fiscalização:
A descrição do fato que ocasionar o regime;
A citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;
As prescrições fiscais a serem cumpridas pelo contribuinte;
O prazo de duração do regime.
Termo de intimação:
A relação de documentos solicitados;
A modalidade de informação pedida e/ou o tipo de esclarecimento a ser prestado e/ou a decisão fiscal cientificada;
A fundamentação legal;
A indicação da penalidade cabível, em caso de descumprimento;
O prazo para atendimento do objeto da intimação.
Termo de encerramento de ação fiscal:
A descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apuracão de estimativa e homologação de lançamento;
A citação expressa da matéria tributável.

TÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições Preliminares
O processo administrativo tributário será:
Regido pelas disposições desta Lei Complementar;
Iniciado por petição da parte interessada ou de ofício, pela Autoridade fiscal;
Aquele que versar sobre interpretação ou aplicação de legislação tributária.

Seção II
Postulantes
O contribuinte poderá postular pessoalmente ou por seu representante regularmente habilitado ou mediante mandato expresso por intermédio de preposto de representante.
Os órgãos de classe poderão representar interesses gerais da respectiva categoria econômica ou profissional.

Seção III
Prazos
Os prazos:
São contínuos e peremptórios, excluindo-se em sua contagem, o dia do inicio e incluindo-se o do vencimento;
Só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou em que deva ser praticado o ato;
Serão de 30 (trinta) dias para:
Respostas administrativas;
Apresentação de defesa;
Elaboração de contestação;
Pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão;
Resposta à consulta;
Interposição de recurso voluntário.

Serão de 15 (quinze) dias para conclusão de diligência e esclarecimento;
Serão de 10 (dez) dias para o pedido de reconsideração.
Não estando fixados, serão 30 (trinta) dias para a prática de ato a cargo do interessado ou do servidor;
Contar-se-ão:
De defesa, a partir da notificação de lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente ou da lavratura do auto de infração e termo de intimação;
De contestação, diligência, consulta, despacho e decisão, a partir do recebimento do processo;
De recurso, pedido de reconsideração e cumprimento de despacho e decisão, a partir da ciência da decisão ou publicação do acórdão.
Fixados, suspendem-se a partir da data em que for determinada qualquer diligência, recomeçando a fluir no dia em que o processo retornar.

Seção IV
Petição
A petição:
Será feita através de requerimento contendo as seguintes indicações:
Nome ou razão social do sujeito passivo;
Número de inscrição no cadastro fiscal;
A pretensão e seus fundamentos, assim como declaração do montante que for resultado devido, quando a dúvida ou o litígio versar sobre valor;
As diligências pretendidas, expostos os motivos que as justifiquem.
Será indeferida quando manifestamente inepta ou a parte for ilegítima, ficando, entretanto, vedado à repartição recusar o seu recebimento;
Não poderá reunir matéria referente a tributos diversos, bem como impugnação ou recurso relativo a mais de um lançamento, decisão, sujeito passivo ou auto de infração e termo de intimação.

Seção V
Instauração
O processo administrativo tributário será instaurado por:
Petição do contribuinte, responsável ou seu preposto, reclamando contra lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente;
Auto de infração e termo de intimação.
O servidor que instaurar o processo:
Receberá a documentação;
Certificará a data de recebimento;
Numerará e rubricará as folhas dos autos;
O encaminhará para a devida instrução.

Seção VI
Instrução
A autoridade que instruir o processo:
Solicitará informações e pareceres;
Deferirá ou indeferirá provas requeridas;
Numerará e rubricará as folhas apensadas;
Mandará cientificar os interessados, quando for o caso;
Abrirá prazo para recurso.

Seção VII
Nulidades
São nulos:
Os atos fiscais praticados e os autos e termos de fiscalização lavrados por pessoa que não seja autoridade fiscal;
Os atos executados e as decisões proferidas por autoridade incompetente, não fundamentados ou que impliquem pretensão ou prejuízo do direito de defesa.
A nulidade do ato não alcança os atos posteriores, salvo quando dele decorram ou dependam.
A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato, ou julgar a sua legitimidade.
Parágrafo Único: Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

Seção VIII
Disposições Diversas
O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.
É facultado ao sujeito passivo ou a quem o represente, sempre que necessário, ter vista dos processos em que for parte, podendo solicitar cópia deste.
Os documentos apresentados pela parte poderão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para a solução deste, exigindo-se a substituição por cópias autenticadas.
Pode o interessado, em quaisquer fases do processo em que seja parte, pedir certidão das peças relativas aos atos decisórios, utilizando-se, sempre que possível, de sistemas reprográficos, com autenticação por funcionário habilitado.
Da certidão constará, expressamente, se a decisão transitou ou não em julgado na via administrativa.
Só será dada certidão de atos opinativos quando os mesmos forem indicados expressamente, nos atos decisórios, como seu fundamento.
Quando a finalidade da certidão for instruir processo judicial, mencionar-se-á o direito em questão e fornecer-se-ão dados suficientes para identificar a ação.
Os interessados podem apresentar suas petições e os documentos que os instruírem em duas vias, a fim de que a segunda lhes seja devolvida devidamente autenticada pela repartição, valendo como prova de entrega.

Seção IX
Do Conselho Municipal de Contribuintes
O Conselho Municipal de Contribuintes é órgão administrativo colegiado com a incumbência de julgar, em Terceira Instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de Segunda Instância, por força de suas atribuições.

O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por sete membros, sendo três representantes do Poder Executivo, três dos contribuintes e um da Câmara Municipal, e reunir-se-á dentro das necessidades de julgamento.
Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.
Os membros titulares do Conselho Municipal de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) ano, podendo ser reconduzidos.
Os membros representantes dos contribuintes, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados por entidades representativas de classe, devendo ser consultadas, dentre outras, a Associação Comercial e Industrial, o Sindicato dos Contabilistas e a Ordem dos Advogados do Brasil, através de seus representantes no Município.
O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos pelo Secretário Municipal de Administração dentre os representantes do Município.
O Conselho Municipal de Contribuintes só poderá deliberar quando reunido com a maioria absoluta dos seus membros e as deliberações se darão por maioria simples.
Os processos serão distribuídos aos membros do Conselho mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição.
As decisões do Conselho constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.
As decisões do Conselho serão objeto de homologação pelo Prefeito Municipal.
Da ciência da decisão em sede de recurso voluntário, terá o sujeito passivo o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento ou requerer a moratória, findo o qual o crédito tributário será inscrito como dívida ativa.

CAPÍTULO II
PROCESSO CONTENCIOSO FISCAL

Seção I
Litígio Tributário
O litígio tributário considera-se instaurado com a apresentação, pelo postulante, de impugnação de exigência.
Parágrafo Único: O pagamento de auto de infração, termo de intimação ou o pedido de parcelamento importa reconhecimento da dívida, pondo fim ao litígio.

Seção II
Defesa
A defesa que versar sobre parte da exigência implicará pagamento da parte não impugnada.
Parágrafo Único: Não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, da parte não-impugnada, será promovida a sua cobrança, devendo ser instaurado outro processo com elementos indispensáveis à sua instrução.

Seção III
Contestação
Apresentada a defesa o processo será encaminhado à autoridade fiscal, responsável pelo procedimento, ou seu substituto, para que ofereça contestação.
Na contestação, a autoridade fiscal alegará a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.
Não se admitirá prova fundada em depoimento pessoal de funcionário municipal ou representante da Fazenda Pública Municipal.

Seção IV
Competência
São competentes para julgar na esfera administrativa:
Em primeira instância, o Secretário Municipal de Administração responsável pelo fisco;
Em segunda instância, ao Conselho Municipal de Contribuintes;
Em instância especial, ao Prefeito.

Seção V
Julgamento em Primeira Instância
Apresentada a contestação, o processo será remetido ao Secretário Municipal da Fazenda, para proferir a decisão.
A autoridade julgadora não ficará subordinada às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.
Se entender necessárias determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.
Parágrafo Único: O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito.
Deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora de primeira instância designará servidor para, como perito da fazenda, proceder juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido.
Se as conclusões dos peritos forem divergentes, prevalecerá a que coincidir com o exame impugnado.
Não havendo coincidência, a autoridade julgadora designará outro servidor para desempatar.
Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.
Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, será declarada à revelia da autoridade julgadora, permanecendo o processo na repartição pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável do crédito tributário.
Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, a autoridade julgadora encaminhará o processo à dívida ativa da Fazenda Pública Municipal para promover a cobrança executiva.
A decisão:
Será redigida com simplicidade e clareza;
Conterá relatório que mencionará os elementos e atos informadores, introdutórios e probatórios do processo de forma resumida;
Arrolará os fundamentos de fato e de direito da decisão;
Indicará os dispositivos legais aplicados;
Apresentará o total do débito, discriminando o tributo devido e as penalidades;
Concluirá pela procedência ou improcedência do auto de infração e termo de intimação ou da reclamação contra lançamento ou de ato administrativo dele decorrente, definindo expressamente os seus efeitos;
Será comunicada ao contribuinte mediante lavratura de termo de intimação;

De primeira instância não está sujeita a pedido de reconsideração;
Não sendo proferida no prazo estabelecido, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário como se fora julgado procedente o auto de infração e termo de intimação ou improcedente a reclamação contra lançamento ou ato administrativo dele decorrente, cessando com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade julgadora de primeira instância.
As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do interessado.

Seção VI
Recurso Voluntário para a Segunda Instância
Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário para o Conselho Municipal de Contribuintes.
O recurso voluntário:
Será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância;
Poderá conter prova documental, quando contrária ou não apresentada na primeira instância;

Seção VII
Recurso de Ofício para a Segunda Instância
Da decisão de primeira instância favorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, caberá recurso de ofício para o Conselho Municipal de Contribuintes.
O recurso de ofício:
Será interposto, obrigatoriamente, pela autoridade julgadora, mediante simples despacho de encaminhamento, no ato da decisão de primeira instância;
Não sendo interposto, deverá o Conselho Municipal de Contribuintes requisitar o processo.

Seção VIII
Julgamento em Segunda Instância
Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Contribuintes para proferir a decisão.
Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.
Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.
O processo que não for relatado ou devolvido, no prazo estabelecido, com voto escrito do relator, poderá ser avocado pelo Presidente do Conselho, que o incluirá em pauta de julgamento, dentro do prazo de 10 (dez) dias.
O autuante, o autuado e o reclamante, poderão representar-se no Conselho Municipal de Contribuintes, sendo-lhes facultado o uso da palavra, por 15 (quinze) minutos, após o resumo do processo feito pelo relator.
O Conselho não poderá decidir por equidade, quando o acórdão resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.
Parágrafo Único: A decisão por eqüidade será admitida somente quando, atendendo às características pessoais ou materiais da espécie julgada, for restrita à dispensa total ou parcial de penalidades pecuniárias, nos casos em que não houver dolo, fraude ou simulação.
A decisão referente a processo julgado pelo Conselho Municipal de Contribuintes – CMC receberá a forma de Acórdão, cuja conclusão será publicada no Diário Oficial do Município, com ementa sumariando a decisão.
Parágrafo Único: O sujeito passivo será cientificado da decisão do Conselho através da publicação de Acórdão.

Seção IX
Pedido de Reconsideração para a Instância Especial
Dos Acórdãos não-unânimes do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, caberá pedido de reconsideração para a Instância Especial, o Prefeito.
O pedido de reconsideração será feito no Conselho Municipal de Contribuintes.

Seção XI
Julgamento em Instância Especial
Recebido o pedido de reconsideração ou interposto o recurso de revista, o processo será encaminhado ao Prefeito para proferir a decisão.
Antes de prolatar a decisão, o Prefeitopoderá solicitar o pronunciamento de quaisquer órgãos, da Administração Municipal e determinar os exames e diligências que julgar convincentes à instrução e ao esclarecimento do processo.
Parágrafo Único: Da decisão do Prefeito, não caberá recurso na esfera Administrativa.

Seção XII
Eficácia da Decisão Fiscal
Encerra-se o litígio tributário com:
A decisão definitiva;
A desistência de impugnação ou de recurso;
A extinção do crédito;
Qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.
É definitiva a decisão:
De primeira instância:
Na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;
Esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.
De instância especial.

Seção XIII
Execução da Decisão Fiscal
A execução da decisão do processo fiscal consistirá:
Na lavratura de termo de intimação ao recorrente ou sujeito passivo para pagar a importância da condenação ou satisfazer a obrigação acessória;
Na imediata inscrição, como dívida ativa, para subsequente cobrança por ação executiva, dos débitos constituídos, se não forem pagos nos prazos estabelecidos;
Na ciência do recorrente ou sujeito passivo para receber a importância recolhida indevidamente ou conhecer da decisão favorável que modificará o lançamento ou cancelará o auto de infração e termo de intimação.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE CONSULTA

Seção I
Consulta
É assegurado ao sujeito passivo da obrigação tributária ou ao seu representante legal, o direito de formular consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação tributária municipal, em relação ao fato do seu interesse.
Parágrafo Único: Também poderão formular consulta os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais.
A consulta:
Deverá ser dirigida ao Secretário da pasta pertinente ao assunto indicado, constando obrigatoriamente:
Nome, denominação ou razão social do consulente;
Número de inscrição no cadastro fiscal;
Sistema de recolhimento do imposto;
Se existe procedimento fiscal iniciado ou concluído, e lavratura de auto de infração e termo de intimação;
A descrição do fato objeto da consulta;
Se versa sobre hipótese em relação à qual já ocorreu o fato gerador da obrigação tributária e, em caso positivo, a sua data.
Formulada por procurador, deverá estar acompanhada do respectivo instrumento de mandato;
Não produzirá qualquer efeito e será indeferida de plano, pela Procuradoria Geral do Município, quando:
Não observar os requisitos estabelecidos para a sua petição;
Formulada depois de iniciado procedimento fiscal contra o contribuinte ou lavrado Auto de Infração e Termo de Intimação, ou notificação de lançamento, cujos fundamentos se relacionem com a matéria consultada;
Manifestamente protelatória;
O fato houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consultante;
A situação estiver disciplinada em ato normativo, publicado antes de sua apresentação, definida ou declarada em disposição literal de Lei ou caracterizada como crime ou contravenção penal;
Não descrever completa ou exatamente a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução.
Uma vez apresentada produzirá os seguintes efeitos:
Suspende o curso do prazo para pagamento do tributo em relação ao fato consultado;
Impede, até o término do prazo fixado na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria.
A suspensão do prazo não produz efeitos relativamente ao tributo devido sobre as demais operações realizadas.
A consulta formulada sobre matéria relativa à obrigação tributária principal, apresentada após o prazo previsto para o pagamento do tributo a que se referir não elimina, se considerado este devido, a incidência dos acréscimos legais.
O Secretário Municipal, será encarregado de responder à consulta, caberá:
Solicitar a emissão de pareceres;
Baixar o processo em diligência;
Proferir a decisão.
Da decisão proferida pelo Prefeito, não caberá recurso ou pedido de reconsideração.
Parágrafo Único: A decisão definitiva dada à consulta terá efeito normativo e será adotada em circular expedida pelo Secretário, responsável pela área fazendária.
Considera-se definitiva a decisão proferida:
Pelo Secretário Municipal responsável pela área fazendária do Município, quando não houver recurso;
Pelo Prefeito.

Seção II
Procedimento Normativo
A interpretação e a aplicação da legislação tributária serão definidas em instrução normativa a ser baixada pelo Secretário, responsável pela área fazendária.
Os órgãos da administração fazendária, em caso de dúvida quanto à interpretação e à aplicação da legislação tributária, deverão solicitar a instrução normativa.
As decisões de primeira instância quando solicitadas observarão a jurisprudência da Procuradoria Geral do Município estabelecida em acórdão.

TÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO E COBRANÇA

CAPÍTULO I
DÍVIDA ATIVA
Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal os créditos de natureza tributária ou não-tributária, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, por Lei ou por decisão final proferida em processo regular.
A inscrição far-se-á após o exercício quando se tratar de tributos lançados por exercício, e, nos demais casos, a inscrição será feita após o vencimento dos prazos previstos para pagamento, sem prejuízo dos acréscimos legais e moratórios.
A inscrição do débito não poderá ser feita na dívida ativa enquanto não forem decididos definitivamente a reclamação, o recurso ou o pedido de reconsideração.
Ao contribuinte não poderá ser negada certidão negativa de débito ou de quitação, desde que garantido o débito fiscal questionado, através de caução do seu valor em espécie.
São de natureza tributária os créditos provenientes de obrigações legais relativas aos tributos e respectivos adicionais e multas.
São de natureza não-tributária os demais créditos decorrentes de obrigações, de qualquer origem ou modalidade, exceto as tributárias devidas à Fazenda Pública Municipal.
Os créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária ou não tributária serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.
Parágrafo Único: Os créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária ou não tributária exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos na forma da legislação própria como dívida ativa em registro próprio, depois de efetuado o controle administrativo de sua legalidade e de apurada a sua liquidez e a sua certeza.
A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal é constituída pela:

Dívida ativa tributária;
A dívida ativa tributária é constituída pelos créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma da legislação própria como dívida ativa em registro próprio, depois de efetuado o controle administrativo de sua legalidade e de apurada a sua liquidez e a sua certeza.
Dívida ativa não tributária.
A dívida ativa não tributária é constituída pelos créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma da legislação própria como dívida ativa, em registro próprio, depois de efetuado o controle administrativo de sua legalidade e de apurada a sua liquidez e a sua certeza.

CAPÍTULO II
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
A dívida ativa tributária constituída pelos créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela Lei ou por decisão final proferida em processo regular, é a proveniente:
De obrigação legal relativa a tributos;
Dos respectivos adicionais sobre obrigação legal relativa a tributos.
A obrigação legal relativa a tributos é a obrigação de pagar:
Tributo;
Penalidade pecuniária tributária.
Os respectivos adicionais sobre obrigação legal relativa a tributos são:
Atualização monetária;
Multa;
Multa de mora;
Juros de mora.
A dívida ativa tributária, regularmente inscrita, goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

CAPÍTULO III
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
A dívida ativa não tributária, constituída pelos créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza não tributária, é a proveniente:
De obrigação legal não relativa a tributos;
Dos respectivos adicionais sobre obrigação legal não relativa a tributos.
A obrigação legal não relativa a tributos é a obrigação de pagar:
Contribuições estabelecidas em Lei;
Multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias;
Foros, laudêmios, aluguéis ou preços de ocupação;
Custas processuais;
Preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos;
Indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados;
Créditos não tributários decorrentes de obrigações em moeda estrangeira;
Sub-rogação de hipoteca, de fiança, de aval ou de outra garantia;
Contratos em geral;
Outras obrigações legais que não as tributárias.
Os respectivos adicionais sobre obrigação legal não relativa a tributos são:
Atualização monetária;
Multa;
Multa de mora;
Juros de mora;
Demais adicionais.
A dívida ativa não tributária, regularmente inscrita, goza da presunção de certeza e liquidez.
Parágrafo Único: A presunção de certeza e liquidez da dívida ativa não tributária é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiros, a quem aproveite.

CAPÍTULO IV
LIVRO DE REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
O livro de registro da dívida ativa tributária:
Será escriturado, anualmente, em linhas e em folhas numeradas eletronicamente em ordem crescente;
Indicará obrigatoriamente:
O nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis;
A quantia devida;
O número do registro, numerado por linhas em folhas eletronicamente, em ordem crescente;
A data e o número da folha do registro da inscrição;
O número do livro, bem como o exercício a que se refere.
Deverá ser autenticado pelo responsável pelo órgão de dívida ativa.
O livro de registro da dívida ativa tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.
O modelo do livro de registro da dívida ativa tributária será regulamentado por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
A certidão de dívida ativa tributária:
Deverá ser autenticada pelo responsável pelo órgão de dívida ativa;
Indicará obrigatoriamente:
O nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, o domicílio ou a residência de um e de outros;
A quantia devida e a metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;
A origem, a natureza e a fundamentação legal do crédito tributário;

A data em que foi inscrita;
O número do processo administrativo de que se originar o crédito;
A indicação do livro e da folha da inscrição.
A certidão de dívida ativa tributária será preparada e numerada por processo eletrônico.
O modelo de certidão de dívida ativa tributária, será regulamentado por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
LIVRO DE REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
O livro de registro da dívida ativa não tributária:
Será escriturado anualmente, emlinhas e em folhas numeradas eletronicamente em ordem crescente;
Indicará obrigatoriamente:
O nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis;
O valor originário;
O número do registro, numerado, por linhas em folhas, eletronicamente, em ordem crescente;
A data e o número da folha do registro da inscrição;
O número do livro, bem como o exercício a que se refere.
Deverá ser autenticado pelo responsável pelo órgão de dívida ativa.
O livro de registro da dívida ativa não tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.
O modelo do livro de registro da dívida ativa tributária não tributária será regulamentado por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
A certidão de dívida ativa não tributária deverá conter:
O nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou a residência de um e de outros;
O valor originário da dívida;
O termo inicial;
A metodologia de cálculo:
Dos juros de mora;
Dos demais encargos previstos em lei ou contrato.
A origem, a natureza e a fundamentação legal ou contratual da dívida;
A indicação, se for o caso, de estar à dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
A data e o número da inscrição, no registro de dívida ativa;
O número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.
A certidão de dívida ativa não tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.
O modelo da certidão de dívida ativa não tributária será regulamentado por decreto, pelo chefe do poder executivo.
A certidão de dívida ativa não tributária será autenticada pelo responsável pelo órgão de dívida ativa.
a certidão de dívida ativa não tributária poderá substituir o termo de inscrição da dívida ativa não tributária.
até a decisão de primeira instância, a certidão de dívida ativa não tributária poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.
O modelo certidão de dívida ativa não tributária será regulamentado por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII
CERTIDÕES NEGATIVAS
Ficam instituídas a certidão negativa de débito, a certidão positiva de débito e a certidão positiva com efeito de negativa de débito.
A Fazenda Pública Municipal exigirá a certidão negativa de débito ou a certidão positiva com efeito de negativa de débito, como prova de quitação ou regularidade de créditos tributários e não-tributários.
A certidão negativa de débito, a certidão positiva de débito e a certidão positiva com efeito de negativa de débito serão expedidas mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, devidamente habilitados.
O requerimento do interessado deverá conter:
O nome ou a razão social;
A residência ou o domicílio fiscal;
O ramo de negócio ou a atividade;
A indicação do período a que se refere o pedido.
Parágrafo Único. O modelo de requerimento do interessado será regulamentado por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.
A certidão negativa de débito, a certidão positiva de débito e a certidão positiva com efeito de negativa de débito, relativas à situação fiscal e a dados cadastrais, só serão expedidas após as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelos dados a serem certificados.
Será expedida a certidão negativa de débito se não for constatado a existência de créditos não vencidos:
Em curso de cobrança executiva em que não tenha sido efetivada a penhora;
Cuja exigibilidade não esteja suspensa.
Para CNPJ/CPF cadastrados nos cadastros municipais onde o mesmo esteja cadastrado como responsável.
Em caso de pessoa jurídica seus sócios também não deverão conter pendências em seu CPF perante todos os cadastros municipais inclusive de outras empresas que o mesmo seja sócio.
A certidão negativa de débito terá validade de 60 (sessenta) dias.
O modelo de certidão negativa de débito será regulamentado por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.
Será expedida a certidão positiva com efeito de negativa de débito se for constatado a existência de créditos não vencidos:
Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora;
Cuja exigibilidade esteja suspensa.
A certidão positiva com efeito de negativa de débito surtirá os mesmos efeitos que a certidão negativa de débito.
A certidão positiva com efeito de negativa de débito terá validade de 30 (trinta) dias.
O modelo de certidão positiva com efeito de negativa de débito será regulamentado por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.
Será expedida a certidão positiva de débito se for constatado a existência de créditos vencidos:
Em curso de cobrança executiva em que não tenha sido efetivada a penhora;
Cuja exigibilidade não esteja suspensa.

A certidão positiva de débito não surtirá os mesmos efeitos que a certidão negativa de débito.
A certidão positiva de débito terá validade de 60 (sessenta) dias.
O modelo de certidão positiva de débito será regulamentado por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.
O prazo máximo para a expedição de certidão será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrada do requerimento na repartição competente.
As certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico que será regulamentado por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.
As certidões serão assinadas pelo responsável pelo órgão de dívida ativa.
Certidão negativa de débito, a certidão positiva de débito e a certidão positiva com efeito de negativa de débito:
Não servirão de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Art. 149 da Lei Federal Nº 5172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional;
Serão eficazes, dentro de seu prazo de validade e para o fim a que se destinam, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta.
As certidões serão assinadas pelo diretor do departamento responsável pela sua expedição.
A prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito dispensa a prova de quitação de tributos, a certidão negativa de débito.
Parágrafo Único. A dispensa a prova de quitação de tributos, a certidão negativa de débito, não elimina, porém, a responsabilidade:
De todos os participantes responderem, no ato, pelo tributo devido, pelos juros de mora e pelas penalidades cabíveis, excetuadas às relativas a infrações;
Pessoal do infrator responder, no ato, pelas penalidades cabíveis relativas a infrações.
A certidão negativa de débito expedida com dolo ou fraude, contendo erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza, pessoalmente, o funcionário responsável pela expedição, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos.
Na expedição de certidão negativa de débito dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública, a responsabilidade pessoal, do funcionário responsável, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos, não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.
Sem prejuízo das responsabilidades pessoal e criminal, será exonerado, a bem do serviço público, o servidor que expedir certidão dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública Municipal.
As certidões serão solicitadas mediante requerimento da parte interessada ou de seu representante legal, devidamente habilitados, o qual deverá conter:
Nome ou razão social;
Endereço ou domicílio tributário;
Profissão, ramo de atividade e número de inscrição;
Início de atividade;
Finalidade a que se destina;
O período a que se refere o pedido;
Assinatura do requerente.
As certidões relativas à situação fiscal e dados cadastrais só serão expedidas após as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelos dados a serem certificados.
Da certidão constará o crédito tributário e fiscal devidamente constituído.
Parágrafo Único. Considera-se crédito tributário e fiscal devidamente constituído, para efeito deste artigo:
O crédito tributário e fiscal lançado e não quitado à época própria;
A existência de débito inscrito em dívida ativa;
A existência de débito em cobrança executiva;
O débito confessado.
Na hipótese de comprovação, pelo interessado, de ocorrência de fato que importe em suspensão de exigibilidade de crédito tributário e fiscal ou no adiantamento de seu vencimento, a certidão será expedida com as ressalvas necessárias.
Parágrafo Único: A certidão emitida nos termos deste artigo terá validade de certidão negativa enquanto persistir a situação.
Será pessoalmente responsável, criminal e funcionalmente, o servidor que, por dolo, fraude, simulação ou negligência, expedir ou der causa à expedição de certidão incorreta.
A certidão negativa será eficaz, dentro de seu prazo de validade e para o fim a que se destina, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta.

CAPÍTULO IX
COBRANÇA FAZENDÁRIA
O valor da Unidade Fiscal do Município de Barbosa Ferraz/PR - UFM será adotada para a expressão do valor de tributos e multas, na forma prevista por esta Lei Complementar, aplicando-se os seus índices de variação a que se referem os artigos anteriores.
O valor unitário da UFM é fixado em R$ 90,00 (noventa reais) a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.
A UFM será atualizada anualmente no mês de dezembro, para vigorar no mês de janeiro subsequente, com base na variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM apurado pela FGV, acumulada nos 12 meses anteriores.
O crédito da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária e não tributária exigível após o vencimento do prazo para pagamento, não liquidado em cada exercício até o dia 30 de setembro, será inscrito até o dia 31 de dezembro, como dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.
A dívida ativa da Fazenda Pública Municipal estará sujeita a partir de primeiro de janeiro de cada exercício subsequente as atualizações previstas no Art. 134 desta Lei Complementar.
Parágrafo Único: Enquanto não for iniciada a cobrança judicial, os débitos inscritos em dívida ativa deverão ser incluídos na guia de arrecadação dos exercícios subsequentes, para sua liquidação conjunta ou separada.
Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a concedendo remissão, por se tratar de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
O Chefe do Poder Executivo regulamentará anualmente, através de Decreto, o valor demonstrativo contendo os custos de cobrança para protesto de títulos, para execução fiscal, bem como inscrição em dívida ativa de créditos municipais.
Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do valor originário mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.
Os Créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária e não tributária exigíveis após vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em dívida ativa poderão ser objetos de cobrança amigável, protesto extrajudicial, terceirização e execução fiscal.
A terceirização da cobrança da dívida ativa deverá ocorrer mediante assinatura de convênio com instituições financeiras.
Os procedimentos necessários para o envio da dívida ativa ao protesto serão regulamentados por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO X
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

Para fins do cálculo da atualização monetária a que trata esta Lei Complementar será utilizada a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.
A incidência de atualização monetária e dos juros de mora e multa ocorrerá:
No lançamento tributário decorrente de procedimento fiscal;
No ato do pagamento de tributo lançado de ofício, após expirado o prazo fixado para o pagamento;
Na data do pagamento do crédito tributário inscrito na dívida ativa.
Para fins do disposto no Art. 134 desta Lei Complementar, considera-se crédito tributário vencido, o valor do tributo acrescido da multa moratória.
A atualização monetária, bem como os juros de mora, incidirá sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa moratória.

CAPÍTULO XI
EXECUÇÃO FISCAL

A execução fiscal poderá ser promovida contra:
O devedor;
O fiador;
O espólio;
A massa;
O responsável, nos termos da Lei, por dívidas tributárias ou não-tributárias de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
Os sucessores a qualquer título.
O síndico, o comissário, o liquidante, o inventariante e o administrador, nos casos de falência, concordata, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, se, antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública Municipal, alienarem ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados, respondem solidariamente pelo valor desses bens, ressalvado o disposto nesta Legislação.
A dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.
Os responsáveis poderão nomear bens livres e desembaraçados do devedor, tantos quantos bastem para pagar a dívida. Os bens dos responsáveis ficarão sujeitos à execução, se os do devedor forem insuficientes à satisfação da dívida.
A petição inicial indicará apenas:
O juiz a quem é dirigida;
O pedido;
O requerimento para citação.
A petição inicial será instruída com a certidão da dívida ativa, que dela fará parte integrante como se estivesse transcrita.
A petição inicial e a certidão da dívida ativa poderão constituir um único documento, preparado inclusive por processo eletrônico.
A produção de provas pela Fazenda Pública Municipal independe de requerimento na petição inicial.
O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais.
Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na certidão da dívida ativa, o executado poderá:
Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do juízo, em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária;
Oferecer fiança bancária;
Nomear bens à penhora;
Indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública Municipal.
O executado só poderá indicar e o terceiro oferecer bem imóvel à penhora com o consentimento expresso do respectivo cônjuge.
Juntar-se-á aos autos a prova do depósito, da fiança bancária ou da penhora dos bens do executado ou de terceiros.
A garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro ou fiança bancária, produz os mesmos efeitos da penhora.
Somente o depósito em dinheiro faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora.
A fiança bancária obedecerá às condições preestabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.
O executado poderá pagar parcela da dívida, que julgar incontroversa, e garantir a execução do saldo devedor.
Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a Lei declare absolutamente impenhoráveis.
Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título cancelada, a execução fiscal será extinta sem qualquer ônus para as partes.
A discussão judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal só é admissível em execução, na forma da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, salvo as hipóteses de mandado de segurança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida, esta precedida do depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos.
Parágrafo Único: A propositura pelo contribuinte da ação prevista neste artigo, importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.
A Fazenda Pública Municipal não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independerá de preparo ou de prévio depósito.
Parágrafo Único: Vencida a Fazenda Pública Municipal ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária.
O processo administrativo correspondente à inscrição de dívida ativa, à execução fiscal ou à ação proposta contra a Fazenda Pública Municipal, será mantido na repartição competente, dele se extraindo as cópias autenticadas ou certidões que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.
Parágrafo Único: Mediante requisição do juiz à repartição competente, com dia e hora previamente marcados, poderá o processo administrativo ser exibido, na sede do juízo, pelo funcionário para esse fim designado, lavrando o serventuário termo da ocorrência, com indicação, se for o caso, das peças a serem trasladadas.

TÍTULO IV
GARANTIAS E PRIVILÉGIOS

Seção I
Disposições Gerais

Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em Lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a Lei declare absolutamente impenhoráveis.

Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública Municipal por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução.
Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida em fase de execução.

Seção II
Preferências
A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento.
Parágrafo Único: O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público na seguinte ordem:
União;
Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e "pro rata";
Municípios, conjuntamente e "pro rata".
São encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do processo de falência.
São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.
São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.
Não será concedida concordata nem declarada a extinção das obrigações do falido, sem que o requerente faça prova da quitação de todos os tributos relativos à sua atividade mercantil.
Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.
O Município não celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os créditos tributários e fiscais devidos à Fazenda Pública Municipal, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Nos recolhimentos extemporâneos decorrentes de requerimentos relativos a isenções, reclamações ou recursos interpostos contra o lançamento de tributos serão adotados os seguintes procedimentos para a exigência do crédito tributário devido:
Quando deferidos, o tributo devido será atualizado com base na variação nominal do índice geral de preços de mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulada no período correspondente a data do vencimento até a data do pagamento, assegurados os descontos legais para o seu pagamento à vista ou parcelado, segundo a forma e condições previstas em lei específica.
Quando indeferidos, o crédito tributário ou o tributo acrescido de multa moratória, sofrerá a incidência de atualização monetária e juros de mora, nos termos do Art. 134 desta Lei Complementar.
A expressão "Fazenda Pública Municipal", quando empregada nesta Lei, abrange a Fazenda Pública do Município.
O Poder Executivo expedirá, até o dia 31 de março de cada ano, decreto consolidando a legislação vigente, relativa a cada um dos tributos.
Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal nos órgãos da Administração Pública Municipal.
Para os fins das disposições deste Código é considerado exercício fiscal o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano civil.
Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União, o Estado e outros Municípios para a prestação de assistência mútua na fiscalização dos respectivos tributos e compartilhamento de cadastros e informações fiscais.
O Chefe do Poder Executivo poderá prorrogar o prazo de vencimento dos tributos sujeitos às restrições do princípio de que trata o Art. 150, III, "c" da Constituição Federal de 1988, até noventa dias contados do primeiro dia subsequente à data da publicação desta Lei Complementar.
Publicada esta Lei Complementar, o Chefe do Poder Executivo poderá editar os atos normativos e regulamentares necessários à sua aplicação.
A partir da vigência desta Lei Complementar, fica revogada as seguintes Leis nº 1.141/2001, 1.241/2003, 1.289/2005, 1.349/2005, 1.539/2007, 2.060/2013, 2.126/2014, 2.497/2021 e as demais disposições em contrário.
Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Barbosa Ferraz, 17 de março de 2023.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

ANEXO I
LISTA DE SERVIÇOS CUJAS PRESTAÇÕES SÃO TRIBUTÁVEIS PELO ISSQN
TABELA I
LISTA DE SERVIÇOS

ITEM		ALÍQUOTA SOBRE O MOV. ECONÔMICO.	VALOR FIXO ANO/UFM NA FALTA DA EMISSÃO DE NF/ E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS
1.00 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES:			
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%	6,08
1.02	Programação.	5%	6,47
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistema de informação, entre outros formatos e congêneres.	5%	6,08
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tabletes, smartphones e congêneres.	5%	3,92
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%	3,92
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%	3,92
1.07	Suporte técnico em informática, incluídas a instalação, a configuração e a manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	2,74
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%	2,74
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelos prestadores de serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485/2011 – ICMS)	5%	
2.00 SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA:			
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	3,92
2.02	Serviços relacionados a utilização de sementes com tecnologia transgênica.	5%	3,92

3.00 SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES:			
3.01	VETADO	0	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	6,08
3.03	Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, estandes, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	10,39
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	10,78
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	8,82
4.00 SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES:			
4.01	Medicina e Biomedicina.	4%	5,29
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	4%	8,82
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	4%	8,23
4.04	Instrumentação cirúrgica.	4%	5,29
4.05	Acupuntura.	4%	4,51
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	4%	4,51
4.07	Serviços farmacêuticos.	4%	4,51
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	4%	4,51
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	4%	4,51
4.10	Nutrição.	4%	4,51
4.11	Obstetrícia.	4%	4,51
4.12	Odontologia.	4%	4,51
4.13	Ortóptica.	4%	4,51
4.14	Próteses sob encomenda.	4%	4,51
4.15	Psicanálise.	4%	4,51
4.16	Psicologia.	4%	4,51
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	4%	
4.18	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	4%	5,29
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	4%	
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4%	
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4%	
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	8,43
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram mediante serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	9,02
5.00 SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES:			
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	4%	2,94
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	4%	4,51
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	4%	
5.04	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	4%	
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	4%	5,29
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4%	5,29
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4%	5,29
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	4%	5,29
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	5,29
6.00 SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES:			
6.01	Barbearias, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	4%	3,92
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	4%	
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	4%	0,78
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	4%	1,76
6.05	Centros de emagrecimento, "spas" e congêneres.	5%	1,96
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%	4,12
7.00 SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES:			
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	3,92
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	4,51
7.04	Demolição.	5%	
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	
7.08	Calafetação.	5%	
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	1,18
7.14	VETADO.	0%	
7.15	VETADO.	0%	1,18
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para qualquer fins e por quaisquer meios.	5%	
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	6,27
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	5,29
8.00 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA:			
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%	6,27
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%	
9.00 SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES:			

9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, "apart-service" condominiais, "flat", apart-hotéis, hotéis residência, "residence-service", "suíte-service", hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%	
9.03	Guias de turismo.	5%	6,47
10.00 SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES:			
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	1,76
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), de franquia ("franchising") e de faturização ("factoring").	5%	
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	
10.06	Agenciamento marítimo.	5%	
10.07	Agenciamento de notícias.	5%	4,7
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, incluído o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	3,92
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	3,92
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%	3,92
11.00 SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES:			
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	4,12
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas e semoventes	5%	
11.03	Escolta, incluída a de veículos e cargas.	5%	6,27
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	5,29
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	5%	5,29
12.00 SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES:			
12.01	Espetáculos teatrais.	4%	5,29
12.02	Exibições cinematográficas.	4%	7,14
12.03	Espetáculos circenses.	4%	7,14
12.04	Programas de auditório.	4%	7,14
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	4%	7,14
12.06	Boates, "taxi-dancing" e congêneres.	5%	7,14
12.07	"Shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4%	7,14
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%	7,14
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não, por máquinas ou pista.	4%	7,14
12.10	Corridas e competições de animais.	4%	1,96
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	4%	
12.12	Execução de música.	4%	
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, "shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4%	7,65
12.14	Fornecimento de música para ambientes, fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	4%	
12.15	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	4%	7,84
12.16	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	4%	
12.17	Serviços de televisão por assinatura prestados na área do Município.	4%	1,96
13.00 SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA:			
13.01	VETADO		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	4%	
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	4%	1,37
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	4%	1,37
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destina dos posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%	1,37
14.00 SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS:			
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	1,37
14.02	Assistência técnica.	5%	3,98
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	3,98
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%	3,92
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5%	4,76
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	4,9
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%	4,76
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	1,96
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	1,96
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%	1,57
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%	1,96
14.12	Funilaria e lanternagem.	5%	1,96
14.13	Carpintaria e serralheria.	5%	3,98
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%	3,98
15.00 SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.			
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	

15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive 24 horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	
15.09	Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ("leasing").	5%	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
15.15	Serviços de distribuição e venda de títulos de capitalização e congêneres, compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
16.00 SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL:			
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%	2
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%	2
17.00 SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES:			
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	2,94
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5%	2,74
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	4,51
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	4,51
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%	4,51
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%	4,51
17.07	VETADO	5	
17.08	Franquia ("franchising").	5%	
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	4,51
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	4,51
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%	4,51
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%	4,51
17.13	Leilão e congêneres.	5%	
17.14	Advocacia	5%	4,51
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	4,51
17.16	Auditoria.	5%	4,51
17.17	Análise de Organização e Métodos.	5%	4,51
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	3,92
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%	8,23
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	4,51
17.21	Estatística.	5%	4,51
17.22	Cobrança em geral.	5%	4,51
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ("factoring").	5%	4,51
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%	5,29
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de senos e imagens de recepção livre e gratuita.	5%	
18.00 SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.			
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	4,5
19.00 SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.			
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	4,5
20.00 SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.			
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	
21.00 SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.			
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
22.00 SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.			
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	
23.00 SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.			
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	3,92

24.00 SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.			
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%	0,98
25.00 SERVIÇOS FUNERÁRIOS.			
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	9,8
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	
25.03	Planos ou convênios funerários.	5%	6,47
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	2,74
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%	
26.00 SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.			
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	3%	3,92
27.00 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.			
27.01	Serviços de assistência social.	4%	3,38
28.00 SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.			
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	4,05
29.00 SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.			
29.01	Serviços de biblioteconomia.	4%	2,38
30.00 SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.			
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	2,38
31.00 SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.			
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	2,38
32.00 SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.			
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5%	2,38
33.00 SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.			
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	5,47
34.00 SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.			
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	1,43
35.00 SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.			
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	2,14
36.00 SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.			
36.01	Serviços de meteorologia.	5%	5,47
37.00 SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.			
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	1,43
38.00 SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.			
38.01	Serviços de museologia.	5%	4,05
39.00 SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.			
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	2,86
40.00 SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.			
40.01	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5%	1,43

TABELA II
SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS

SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS		**ALQ**	**UFM FIXO ANUAL POR PROFISSIONAL**
4.01	Medicina e Biomedicina.	4%	5,3
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	4%	8,84
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	4%	4,51
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	4%	4,51
4.11	Obstetrícia.	4%	4,51
4.12	Odontologia.	4%	4,51
4.13	Ortóptica.	4%	4,51
4.14	Próteses sob encomenda.	4%	4,51
4.15	Psicanálise.	4%	4,51
4.16	Psicologia.	4%	4,51
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	4%	4,52
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	4%	4,52
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	4%	4,52
17.14	Advocacia	4%	4,51
17.16	Auditoria.	4%	4,51
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4%	8,23
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	4%	4,51

ANEXO II
FATORES DE CÁLCULO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

TABELA I
POR METRO QUADRADO

ITEM	ATIVIDADE	UFM POR M²
1	Comércio	
a	Postos de venda ao consumidor final de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos	0,11
b	Lojas de artigos de vestuário em geral e calçados	0,09
c	Lojas de móveis	0,09
d	Lojas de artigos de presentes e armarinhos	0,09
e	Pequenas oficinas e pequenos estabelecimentos comerciais localizados em garagens, quintais ou outras dependências de imóveis utilizados simultaneamente para outros fins, inclusive residenciais, com atendimento ao público	0,045
f	Mercados	0,055
g	Restaurantes, bares e similares e estabelecimentos que explorem diversões públicas por M²	0,051
h	Casas lotéricas, estabelecimentos Bancários, de crédito, financiamento e investimento	0,25
2	Indústrias	
a	Depósitos e reservatórios de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos	0,12

b	Cooperativas e Agroindústrias	0,015
c	Pequenas oficinas e pequenas indústrias localizados em garagens, quintais ou outras dependências de imóveis utilizados simultaneamente para outros fins, inclusive residenciais, com atendimento ao público	0,045
3	Prestadores de serviços	
a	Profissionais Autônomos registrados em entidade de classe por atividade exercida	0,08
b	Profissionais Liberais em geral	0,08
c	Profissionais Autônomos em geral	0,06
3	Outros	
a	Outros não especificados anteriormente	0,5

TABELA II
POR VALOR FIXO

ITEM	DEMAIS ATIVIDADES	PERÍODO	UFM
3	**TAXI**	Anual	3
4	**Licença para outras atividades não especificadas neste anexo**		4
5	**Estabelecimentos de entidades de classe e clubes esportivos, exceto das que gozam de imunidade e isenção**	Anual	2,3
6	**Profissionais autônomos não estabelecidos e registrados em entidade de classe**		
a	Profissional sem curso	Anual	2
b	Profissional com habilitação específica		4
c	Liberal com curso superior		6
7	**Outros**	Anual	4

ANEXO III
FATORES DE CÁLCULO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TABELA I
GRAU DE RISCO

ITEM	VALOR UFM	INCIDÊNCIA
GRAU I - Baixo risco	0,0065	Por m2
GRAU II - Médio risco	0,018	Por m2
GRAU III - Alto risco	0,021	Por m2
A taxa acima não poderá ser superior a 45 UFM;		
Os valores expressos nesta tabela estão em UFM;		
Para as empresas de até 60 m² será isenta, dependendo o grau de risco		
Passou de 3 mil metros quadrados o valor a ser aplicado é equivalente ao GRAU I - Baixo risco.		

TABELA II
LICENÇA SANITÁRIA PARA LIBERAÇÃO DE HABITE-SE DE CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS, PRESTADOR DE SERVIÇOS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.

Licença Sanitária Habite-se		
ITEM	**VALOR UFM**	**INCIDÊNCIA**
1	1	FIXO

ANEXO IV
FATORES DE CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

TIPOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADES	UNIDADE/MEDIDA	UFM
1. Por Publicidade afixada na parte externa ou interna do estabelecimento industrial, comercial, agropecuários, de prestação de serviços e outros.	Anual	3
2. Publicidade oral feita por propagandista, música, alto-falantes, ou aparelhos de som e imagem – em veículos ou não.	Anual	6
3. Colocada em terrenos e calçadas, quando na faixa de serviço.	Semestral	1,5
4. Anúncios em painéis, inclusive luminosos ou iluminados.	Semestral	4

ANEXO V
FATORES DE CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE

	DESCRITIVO	PERÍODO	UFM
1	**Gêneros e produtos alimentícios**		
a	Produtos hortigranjeiros	DIA	1
b	Vendedor de cesta básica	ANO	30
2	**Produtos diversos**		
a	Armarinhos e miudezas	DIA	1
b	Tecidos e roupas feitas	DIA	1
c	Brinquedos e artigos de presentes	DIA	1
d	Demais artigos permitidos não definidos anteriormente	DIA	3
3	**Temático**		
a	Trenzinho de diversão	DIA	5
b	Barraca 10x10 sem fins sociais - particular sem montagem	DIA	3,7
c	Montagem de barraca	DIA	1,5

ANEXO VI
FATORES DE CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS

TABELA FISCALIZAÇÃO OBRA PARTICULAR			
METRO QUADRADO	**ALVENARIA**	**MISTA**	**MADEIRA**
	Nº UFM	**Nº UFM**	**Nº UFM**
Até 20	1,50	1,00	0,50
21 a 40	2,00	1,50	1,00
41 a 60	2,50	2,00	1,50

61 a 80	3,00	2,50	2,00
81 a 100	3,50	3,00	2,50
101 a 150	3,69	4,00	3,50
151 a 200	5,50	5,00	3,69
201 a 300	7,00	6,50	6,00
301 a 500	8,50	8,00	7,21
acima 500	12,00	11,50	11,00

Serviço	**UFM**
Aprovação Projeto	1,5
Aprovação de Projeto para ampliação reforma	1
Licença para demolição	1
Regularização de construção sem projeto	3,5
Análise e aprovação de projeto de loteamento	20
Habite-se	1
DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO, NIVELAMENTO DE IMÓVEIS	
Demarcação	
Por metro linear de testada do imóvel	0,5
Com alinhamento e nivelamento	1
Alinhamento	
Por metro linear de testada do imóvel	0,2
Nivelamento	
Por metro linear de testada do imóvel (Mais hora máquina)	0,5

ANEXO VII
FATORES DE CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA A OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

	ESPÉCIE DE OCUPAÇÃO	**VLR UFM**
1.	**FEIRA LIVRE**	
1.1.	por dia:	1
1.2.	por mês:	20
1.3.	por ano:	350
2.	**BARRACAS, TABULEIROS, MESAS E SIMILARES**	
2.1.	por dia :	1
2.2.	por mês:	20
2.3.	por ano:	350
3.	**BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS**	
3.1.	por dia :	1
3.2	por mês:	20
3.3	por ano:	350
4.	**CIRCOS E PARQUES DE DIVERSÕES**	
4.1.	por dia :	4
4.2	por mês:	30
4.3	por ano:	350
5.	**VEÍCULOS ESTACIONADOS**	
5.1	por dia :	1
5.2	por mês:	20
5.3	por ano:	350
Os Valores expressos nesta tabela estão em UFM.		

ANEXO VIII
FATORES DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP
TABELA I
CLASSIFICAÇÃO DA COSIP POR FAIXA DE CONSUMO E TIPO DE ESTABELECIMENTO

RESIDENCIAL	
CONSUMO	**PERCENTUAL DESCONTO**
0 a 100	
101 a 120	90%
121 a 200	85%
201 a 350	80%
351 a 600	75%
601 a 1000	50%
Acima de 1001	0%

COMERCIAL	
CONSUMO	**PERCENTUAL DESCONTO**
0 a 100	
101 a 120	90%
121 a 200	85%
201 a 350	80%
351 a 500	75%
501 a 600	50%
601 a 1000	35%
1001 a 1500	20%
Acima de 1501	0%

INDUSTRIAL	
CONSUMO	**PERCENTUAL DESCONTO**
0 a 100	
101 a 120	90%
121 a 200	85%
201 a 350	80%
351 a 500	75%
501 a 600	50%

601 a 1000	35%
1001 a 2000	10%
Acima de 2001	0%

PODER PÚBLICO	
CONSUMO	**PERCENTUAL DESCONTO**
0 a 100	
101 a 120	90%
121 a 200	85%
201 a 350	80%
351 a 500	75%
501 a 600	50%
601 a 1000	35%
1001 a 1500	20%
Acima de 1501	0%

TABELA II
TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DA COSIP POR ZONA FISCAL PARA IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS

COSIP IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	
CONSUMO	**PERCENTUAL DESCONTO**
POR M²	**% DA UVC**
0 a 360	70%
361 a 700	80%
701 a 1200	90%
Acima de 1201	150%

ANEXO IX
DOS PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PREÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
1	**EXPEDIENTE**	**UFM**
a	Alvará de Licença	2
b	Atestado de Lauda	2
c	Certidões em Geral por Lauda	1
d	Busca por ano	0,2
e	Contrato com o Município	2
f	2ª via de carnê ou outro documento	0,5
g	Baixa por qualquer natureza	0,5
h	Transferência de Imóveis	1
i	Petição, requerimentos, recursos ou outros em geral	0,2
j	Serv. de Inspeção Mun. P/ Prod. de Origem Animal – SIM/POA	1,15
2.	**DEPÓSITO E GUARDA DE MERCADORIAS E ANIMAIS APREENDIDOS**	
a	Mercadorias (lote por dia)	1
b	Animais (cabeça por dia)	1
3.	**USO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO A SERVIÇO PARTICULAR**	
3.1	*Preço por hora*	**UFM**
a	Moto niveladora	4,6
b	Pá carregadeira	4
c	Trator de esteira	5
d	Retroescavadeira	3,28
e	Caminhão basculante	1,88
f	Máquina trituradora de galhos	1,5
g	Escavadeira Hidráulica	3,28
3.2	*Preço por viagem*	**UFM**
a	No perímetro urbano	1,32
b	Fora do perímetro urbano	2,3
c	Caminhão pipa perímetro urbano	1,5
d	Caminhão pipa perímetro rural	2
3.3	*Equipamentos da patrulha Rural por hora*	
3.3.1	*Implementos*	**UFM**
a	Rolo Compactador	1,19
b	Rolo Pé de Carneiro	0,6
c	Roçadeira	0,6
	até 80 (oitenta) há	0,47
	acima de 80 (oitenta) ha	0,61
4.	**FORNECIMENTO DE MUDAS**	
4.1	*Por Milheiro*	**UFM**
a	Maracujá	4,46
	Maracujá (Produtor local)	2,3
b	Palmeira Real	5,94
c	Nativas	4,5
d	Eucalipto	5,5
e	Flores (por unidade)	0,04
4.2	Mudas desenvolvidas com mais de um ano por unidade	0,19
5.	**ESTAÇÃO RODOVIÁRIA**	
	Tarifa de Embarque	0,02975
6.	**SERVIÇOS DE LIMPEZA**	
a	Roçada (valor por m2)	0,015
b	Coleta de entulhos / Roçada (valor por m³)	0,6
c	Deslocamento de caminhão	1,16

ANEXO X
DOS CEMITÉRIO MUNICIPAL

CEMITÉRIOS MUNICIPAIS:	
SERVIÇO	**UFM**
5.1 – Inumação em carneira perpétuo	
5.1.1 – Simples	25
5.1.2 – Sobreposta simples	40
5.1.3 – Dupla Lado a Lado	50
5.1.4 – Jazigo	
5.1.4.1 – 02 (duas) gavetas	90
5.1.4.2 – 04 (quatro) gavetas	120
5.1.4.3 – 06 (seis) gavetas	170
5.1.4.4 – Terra pura	15
5.2 – Outros Serviços	
5.2.1 – Exumação até 05 (cinco) anos	30
5.2.2 – Exumação após 05 (cinco) anos	12
5.2.3 – Entrada de ossada	8
5.2.4 – Placas	0,5
5.3 – Autorização para Obras de Embelezamento	
5.3.1 – Simples cerâmica	1,2
5.3.1.2 – Simples granito e congêneres	1,78
5.4 – Sobreposta simples cerâmica	1,2
5.4.1 – Sobreposta simples granito e congêneres	1,78
5.4.2 – Dupla Lado a Lado cerâmica	1,63
5.4.3 – Dupla Lado a Lado granito e congêneres	2,67
5.4.4.1 – Jazigo	
5.4.4.2 – 02 (duas) gavetas cerâmica	1,78
5.4.4.3 – 02 (duas) granito e congêneres	3,71
5.4.4.4 – 04 (quatro) gavetas cerâmica	1,78
5.4.4.5 – 04 (quatro) gavetas granito e congêneres	3,71
5.4.4.6 – 06 (seis) gavetas cerâmica	1,78
5.4.4.7 – 06 (seis) gavetas granito e congêneres	3,71
Obs.: *Preços Públicos para os cemitérios dos distritos terão desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor fixado.*	

ANEXO XI
DAS MULTAS

MULTAS		
DESCRITIVO		**UFM**
ITBI	Escrivães, os tabeliães etc., 1. Não facilitarem, à fiscalização da fazenda pública municipal, o exame, em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos e não lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos, na forma e nos prazos regulamentares	**5**
ISSQN	Deixarem de reter e de recolher o imposto devido pelos prestadores de serviços, na forma e nos prazos regulamentares	**2**
IMOBILIÁRIO	Não promover a inscrição, de seus bens imóveis	**1**
	Não informar qualquer alteração na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel	
	Não exibir os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Fazenda Pública Municipal	
	Responsáveis por loteamento, os incorporadores, as imobiliárias, os registros públicos, cartorários e notariais não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos bens imóveis que, no mês anterior, tenham sido alienados, definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, registrados ou transferidos, mencionando o nome e o endereço do adquirente, os dados relativos à situação do imóvel alienado e o valor da transação	**3**
	Quando as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, não fornecerem até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos bens imóveis que no mês anterior tenham solicitado inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação.	**25**
MOBILIÁRIO	Não promoverem a sua inscrição	**1**
	Não informarem qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção	
	Não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações	
	Não franquearem, à Fazenda Pública Municipal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal	
	Quando os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, ficam não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação	**15**
	Quando as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação.	
LIVROS FISCAIS	Quando, sendo obrigatórios, o contribuinte não os possui ou, os possuindo, sendo solicitados pelo fisco, não os exibir	**1**
	Quando não forem, devidamente, autenticados, escriturados e encerrados	
	Quando, extraviados ou inutilizados, não forem, devidamente, observados os procedimentos cabíveis e aplicáveis	
	Quando não forem, devidamente, conservados, no próprio estabelecimento do prestador de serviço	
	Quando forem adulterados ou falsificados, por livro escriturado.	
NOTA FISCAL	Quando, sendo obrigatórias, o contribuinte não as possuir ou, as possuindo, sendo solicitadas pelo fisco, não as exibir	**1**
	Quando não forem, devidamente, autorizadas, escrituradas e canceladas	
	Quando não forem devidamente emitidas por documento não emitido	
	Quando forem solicitadas e não retiradas	
	Quando não forem devolvidas ao fisco, por documento não devolvido no tempo regulamentado	
	Quando forem emitidas fora do prazo de validade, por documento emitido	
	Quando forem adulteradas ou falsificadas, por documento emitido	
	Por nota fiscal, quando, extraviadas ou inutilizadas e não devolvidas ao fisco	
	Por nota fiscal, no caso de reincidência de extravio ou inutilizadas e não devolvidas ao fisco	
	Quando não forem devidamente conservadas, no próprio estabelecimento do prestador de serviço	
	Brigados à emissão de notas fiscais, não manterem em local visível e de acesso ao público	
DECLARAÇÃO	Quando sendo obrigatórias, o contribuinte não as possuir ou, as possuindo, sendo solicitadas pelo Fisco, não as exibir	**1**
	Quando não forem devidamente emitidas, escrituradas, entregues e canceladas	
	Quando extraviadas ou inutilizadas, não forem devidamente, observados os procedimentos cabíveis e aplicáveis	
	Quando não forem devidamente conservadas no próprio estabelecimento do prestador de serviço	
LICENÇA E FUNCIONAMENTO	Não regularizado no prazo descrito na alínea acima, multa de 07 (sete) UFM, aplicados em dobro, em caso de reincidência	**4**

*Reeditado

Publicado por:
Alan Vedovotto Arante
Código Identificador:C3BB2DBD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2023

SÚMULA: "Regulamenta o lançamento do Preço Público constantes na Lei Complementar nº 2.568/2022 (Código Tributário Municipal) e da outras providências".

O PREFEITO, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI,
Prefeito Municipal de BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 55 da Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Complementar nº 2.568/2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Este regulamento disciplina, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e da Lei Complementar Muncipal 2.568/2022 (Código Tributário Municipal).
São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação recolhimento e controle de tributos municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo órgão fazendário.
A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário do serviço, conforme Anexo I deste decreto.
Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.
O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.
O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.
O Preço Público será lançado, de ofício pela Fazenda Pública Municipal.
O lançamento do Preço Público ocorrerá na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.
O Preço Público será recolhido, através de Documento de arrecadação de receitas municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura.
A guia de pagamento do Preço Público, devidamente quitado, deverá ser juntada concomitantemente à apresentação da petição, sob pena de indeferimento do pedido.
O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.
Parágrafo único. O corte de fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável também, nos casos de outras infrações praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas no Código de Posturas ou Regulamento específico.
Para efeito de atualização monetária dos Tributos Municipais, conforme estabelece o art. 683, §2º da Lei Complementar nº 2.568/2022 (Código Tributário Municipal), será utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.
Parágrafo único: Com base no Art. 683,§1º da Lei Complementar nº 2.568/2022 (Código Tributário Municipal), fica estabelecido o valor de R$ 90,00 (noventa reais) a a UFM (Unidade Fiscal do Município de Barbosa Ferraz) para o ano de 2023, em especial transição da vigência do novel código tributário municipal.
Com base no Art. 134 da Lei Complementar nº 2.568/2022 (Código Tributário Municipal), o não pagamento dos tributos municipais na data de vencimento estabelecido, implicará na aplicação de multa sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês acrescido de atualização monetária.
Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 02/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Barbosa Ferraz/PR, 17 de março de 2023.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

1 EXPEDIENTE	**UFM**	**R$**
1.1 – Alvará de Licença	2	R$ 180,00
1.2 – Atestado de Lauda	2	R$ 180,00
1.3 – Certidões em Geral por Lauda	1	R$ 90,00
1.4 – Busca por ano	0,2	R$ 18,00
1.5 – Contrato com o Município	2	R$ 180,00
1.6 – 2ª via de carnê ou outro documento	0,5	R$ 45,00
1.7 – Baixa por qualquer natureza	0,5	R$ 45,00
1.8 – Atualização Cadastral	1	R$ 90,00
1.9 – Petição, requerimentos, recursos ou outros em geral	0,2	R$ 18,00
1.10 – Serv. de Inspeção Mun. P/ Prod. de Origem Animal – SIM/POA	1,15	R$ 103,50
2 CONTRUÇÃO CIVIL	**UFM**	
2.1 – Aprovação de projeto	1,5	R$ 103,50
2.2 – aprovação de projetos para ampliação e ou reformas	1	R$ 90,00
2.3 – Licença para demolição	1	R$ 90,00
2.4 – Regularização de construção sem projeto	3,5	R$ 315,00
2.5 – Habite-se	1	R$ 90,00

3 Demarcação	**UFM**	
3.1 – Por metro linear de testada do imóvel	0,5	R$ 45,00
3.1.1– Com alinhamento e nivelamento	1	R$ 90,00
3.2 Alinhamento	**UFM**	
3.2.1 – Por metro linear de testada do imóvel	0,2	R$ 18,00
3.3 Nivelamento	**UFM**	
3.3.1 – Por metro linear de testada do imóvel	0,5	R$ 45,00
4 DEPÓSITO E GUARDA DE MERCADORIAS E ANIMAIS APREENDIDOS	**UFM**	
4.1 – Mercadorias (lote por dia)	1	R$ 90,00
4.2 – animais (cabeça por dia)	1	R$ 90,00
5 CEMITÉRIO	**UFM**	
5.1 – Inumação em carneira perpétuo simples	25	R$ 2.250,00
5.2 – Inumação em carneira perpétuo Sobreposta	40	R$ 3.600,00
5.3 Inumação em carneira perpétuo Dupla Lado a Lado	50	R$ 4.500,00
5.4 – Inumação em carneira perpétuo *Jazigo* 02 (duas) gavetas	90	R$ 8.100,00
5.5 – Inumação em carneira perpétuo *Jazigo* 04 (quatro) gavetas	120	R$ 10.800,00
5.6 – Inumação em carneira perpétuo *Jazigo* 06 (seis) gavetas	170	R$ 15.300,00
5.7 – Terra pura	15	R$ 1.350,00
5.8 – Exumação até 05 (cinco) anos	30	R$ 2.700,00
5.9 – Exumação após 05 (cinco) anos	12	R$ 1.080,00
5.10 – Entrada de ossada	8	R$ 720,00
5.11 – Placas	0,5	R$ 45,00
6 AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS DE EMBELEZAMENTO NO CEMITÉRIO	**UFM**	
6.1 – Simples cerâmica	1,2	R$ 108,00
6.2 – Simples granito e congêneres	1,78	R$ 160,20
6.3 – Sobreposta cerâmica	1.2	R$ 108,00
6.4 – Sobreposta granito e congêneres	1,78	R$ 160,20
6.5 - Dupla Lado a Lado cerâmica	1,63	R$ 146,70
6.6 - Dupla Lado a Lado granito e congêneres	2,67	R$ 240,30
6.7 – Jazigo 02(duas) gavetas cerâmica	1,78	R$ 160,20
6.8 Jazigo 02 (duas) granito e congêneres	3.71	R$ 333,90
6.9 – Jazigo 04 (quatro) gavetas cerâmica	1,78	R$ 160,20
6.10 – Jazigo 04 (quatro) gavetas granito e congêneres	3,71	R$ 333,90
6.11 – Jazigo 06 (seis) gavetas cerâmica	1,78	R$ 160,20
6.12 – 06 (seis) gavetas granito e congêneres	3,71	R$ 333,90
7 CASA DA CULTURA, CENTRO DE EVENTOS E QUADRAS ESPORTIVAS	**UFM**	
7.1 CASA DA CULTURA	UFM	
7.1.1 – Período das 07:00 às 12:00 horas	4,1	R$ 369,00
7.1.2 – Período das 12:00 às 18:00 horas	4,1	R$ 369,00
7.1.3 – Período das 18:00 às 24:00 horas	4,1	R$ 369,00
7.1.4 – Limpeza	1,5	R$ 135,00
7.2 – Centro de Eventos e Quadras Esportivas	UFM	
7.2.1 – Centro de Eventos (por dia), sem fins sociais	10	R$ 900,00
7.2.2 – Limpeza	1,5	R$ 135,00
7.3 – Quadras Esportivas	UFM	
7.3.1 – Ginásio de esportes (por hora)	0,5	R$ 45,00
7.3.2 – Quadra de esportes (por hora)	0,5	R$ 45,00
7.3.3– Arena Multiuso (por hora)	0,5	R$ 45,00
8 USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO A SERVIÇO PARTICULAR	**UFM**	
8.1 – Preço por hora	UFM	
8.1.1 – Moto niveladora	4,6	R$ 414,00
8.1.2 – Pá carregadeira	4	R$ 360,00
8.1.3 – Trator de esteira	5	R$ 450,00
8.1.4 – Retro escavadeira	3,28	R$ 295,20
8.1.5 – Caminhão basculante	1,88	R$ 169,20
8.1.6 – Máquina trituradora de galhos	1,5	R$ 135,00
8.1.7 – Escavadeira Hidráulica	3,28	R$ 295,00
8.2 – Preço por viagem	UFM	
8.2.1 – Caminhão com terra no perímetro urbano	1,32	R$ 118,80
8.2.2 – Caminhão com terra fora do perímetro urbano	2,3	R$ 207,00
8.2.3 – Caminhão pipa perímetro urbano	1,5	R$ 135,00
8.2.4 – Caminhão pipa perímetro fora do perímetro urbano	2	R$ 180,00
8.3 – Equipamentos da patrulha Rural por hora	UFM	
8.3.1 – Rolo Compactador	1,19	R$ 107,10
8.3.2 – Rolo Pé de Carneiro	0,6	R$ 54,00
8.3.3 – Roçadeira	0,6	R$ 54,00
8.3.3.1 – Até 80 ha	0,47	R$ 42,30
8.3.3.2 – Acima de 80 ha	0,61	R$ 54,90
9 FORNECIMENTO DE MUDAS	**UFM**	
9.1 – Por Milheiro	UFM	
9.1.1 – Maracujá	4,46	R$ 401,40
9.1.2 – Maracujá (Produtor local)	2,30	R$ 207,00
9.1.3 – Palmeira Real	5,94	R$ 534,60
9.1.4 – Nativas	4,50	R$ 405,00
9.1.5 – Eucalipto	5,50	R$ 495,00
9.1.6 – Flores (por unidade)	0,04	R$ 3,60
9.1.7– Mudas desenvolvidas com mais de um ano por unidade	0,19	R$ 17,10
10 TAXA DE COLETA DE LIXO PELA SANEPAR	**UFM**	
10.1 – Classe AA	0,3981	R$ 35,83
10.2 – Classe AB	0,2920	R$ 26.28
10.3 – Classe AC	0,1859	R$ 16,73
10.4 – Classe AD	0,2122	R$ 19,10
10.5 – Classe AE	0,1859	R$ 16,73
10.6 – Classe AF	0,1322	R$ 11,90
10.7 – Classe AG	0,0655	R$ 5.89
10.8 - Classe AH	0,0531	R$ 4,78
10.9 – Classe AI	0,00	R$
10.10 – Classe AJ	0,1992	R$ 17.93
10.11 – Classe AK	0,1461	R$ 13,15

10.12 – Classe AL	0,1062	R$ 9,56
10.13 – Classe AM	0,0994	R$ 8.95
10.14 – Classe AN	0,0930	R$ 8,37
10.15 – Classe AO	0,0727	R$ 6.54
10.16 – Classe AP	0,0709	R$ 6,38
10.17 – Classe AQ	0,0583	R$ 5,25
10.18 – Classe AR	0,0439	R$ 3,95
10.19 – Classe AS	0,0291	R$ 2,62
10.20 – Classe AT	0,0233	R$ 2,10
10.21 – Classe AH (beneficiários Programa Água Solidária)	0,0531	R$ 4,78
11 SERVIÇO DE LIMPEZA	**UFM**	
11.1 Roçada (valor por m²)	0,008	R$ 0,72
11.2 Coleta de entulhos/roçada (valor m³)	0,6	R$ 54,00
11.3 Deslocamento de caminhão por viagem (valor por viagem)	1,16	R$ 104,40
12 SERVIÇO DE AMBULANTES	**UFM**	
12.1 – Vendedor de cesta básica por ano	30	R$ 2,700,00
12.2 – Vendedor de verduras/ legumes/frutas e congêneres por dia	1	R$ 90,00
12.3 – Trenzinho de diversão por dia	5	R$ 450,00
12.4 – Vendedor ambulante de produtos diversos por dia	3	R$ 270,00
12.5 – Barraca 10x10 por dia sem fins sociais – particular s/montagem	3,7	R$ 333,00
12.6 – Montagem de barraca	1,5	R$ 135,00
13 ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	**UFM**	
13.1 Tarifa de Embarque por passagem	0,02975	R$ 2,68
14 – TAXA DE LIMPEZA DE FOSSA	**UFM**	
14.1 – Taxa de Limpeza de fossa por viagem (caminhão 6.000 litros)	**3**	R$ 270,00

Publicado por:
Alan Vedovotto Arante
Código Identificador:9BAFFB1F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

LICITAÇÃO
DECRETO Nº 47/2023

DECRETO Nº 47/2023
Data: 16/03/2023

Súmula: Indica servidores responsáveis pela fiscalização da execução de contratos**,** e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.
D E C R E T A

Art. 1º. Ficam indicados os servidores responsáveis pela fiscalização na execução de contratos celebrados com o Município, como abaixo especificamos:

Nome	Cargo – Função	Matricula	CPF	Secretaria
Leandro Jorge Moresco	Oficial Administrativo	1180517	048.544.449-67	Administração
Fernanda Cracco	Fiscal de Obras, Posturas, Tributos e Vigilância Sanitária	336	101.865.649-96	Agricultura e Meio Ambiente
Antonio Jorge Paz	Operador de Máquinas Rodoviárias	115606	494.238.000-68	Setor Urbano e Rodoviário
Lucilene Fidel	Instrutor de Informática	1174452	042.197.879-17	Assistência Social
Rosangela Ghedin Berti	Auxiliar de Serviços Gerais	113778	018.977.719-24	Assistência Social
Celia Regina Peres Weierbacher	Oficial Administrativo	1180525	847.427.049-91	Educação - Transporte Escolar
Rosilange Fátima Paris Daros	Professor	12009	743.633.449-20	Educação - Pedagógico
Soniamar Gonçalves Batista	Assistente Administrativo/Diretor da Dvisão de Cultura	115657/385	865.688.259-72	Educação - Material de Limpeza e PNAE
Solange Caroline Dallabrida Antquevicz	Atendente de Farmácia	1178792	066.085.939-45	Saúde - Farmácia Básica
Pablo Zuco	Farmcêutico	333	033.000.129-96	Saúde - Farmácia Hospital
Estelamaris Trevisan	Nutricionista	1174614	678.664.929-72	Saúde - Alimentos e produtos de limpeza
Cleverson Silvestro Ramos	Tec. de Informática/Diretor da Divisão Administrativa e Planejamento de saúde	1174088/376	021.392.959-78	Saúde - Compra e equipamentos em geral
Leticia Gladis Trevisan Perin	Analista Administrativo	1175084	059.150.349-26	Saúde - Sistema
Roseli Klauss	Monitor Social/Diretor da Divisão Adm. E Op. do Hospital	1174690/378	037.287.319-78	Saúde - Profissionais de saúde, serviços hospitalares
Maria Aparecida Borges de Araújo	Enfermeiro 30 horas	1173855	825.258.899-91	Saúde - Manutenção, equipamentos, materiais de expediente, didáticos, palestras e shows
Maycon Jeferson dos Reis	Assistente Administrativo	1179861	103.442.489-09	Saúde - Transporte, manutenção e conservação da frota da Saúde
Gabriel Henrique Caimi	Auxiliar Técnico de Esporte	1178512	101.288.849-59	Esportes

Art. 2º. Fica de responsabilidade da Divisão de Licitação a indicação dos nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução dos contratos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Boa Vista da Aparecida/PR, em 16 de março de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:8DC363F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2023 – PREGÃO Nº 16/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2023 – PREGÃO Nº 16/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS VISANDO ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E RISCO SOCIAL, COMO CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, CONFORME PREVÊ A LEI FEDERAL Nº 12435/2011 E MUNICIPAL Nº 319/2010 , CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATADO: ANGELA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS.

CNPJ: 03.483.400/0001-93.

VALOR: R$ 94.080,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E OITENTA REAIS).

Lote	Item	Unid.	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Uni	CESTA BÁSICA COM 16 ITENS (5 KG DE ARROZ PARBOILIZADO, 5 KG DE AÇÚCAR REFINADO, 5 KG DE TRIGO, 2 LITROS DE 900 ML DE ÓLEO, 2 KG DE FEIJÃO PRETO, 1 KG DE FUBÁ AMARELO, 1 KG DE FARINHA DE MILHO AMARELA, 1 PCT DE 500 GR DE CAFÉ, 1 KG DE SAL REFINADO, 2 LATAS DE SARDINHA, 2 PCT DE 500 GR DE MACARRÃO ESPAGUETE, 1 LATA DE EXTRATO DE TOMATE 350 G)	PRÓPRIA	800	R$ 117,60	R$ 94.080,00
VALOR TOTAL DA ATA						R$ 94.080,00	

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

BOCAIÚVA DO SUL, 17 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:5D9FBF03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 13-2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito HELIO JOSE SURDI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR13/2023
b) Modalidade: Pregão
c) Data de homologação: 17/03/2023
d) Objeto da licitação: Aquisição de ovos de chocolate.
e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

4225 - MARIA LUIZA PACHECO BASSANESI 08786872974 (31.755.172/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
2	28330 - Ovo de chocolate, linha fracionado sabor ao leite, sendo: 50% da unidade preta crocante de amendoim e metade branca com granulado colorido, contendo 350 gr cada. Com suporte para ovo e embalagem motivos Páscoa.	UN	MALUZICES	400	17,60	7.040,00

Total (R$):	7.040,00

5531 - GABRIELI TEREZINHA VARGAS DA SILVA 10311085997 (46.889.909/0001-43)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	28329 - Ovo de chocolate. linha fracionado sabor ao leite, sendo: 50% da unidade preta com confete e metade branca com granulado colorido, contendo 350 gr cada. Com suporte para ovo e embalagem motivo Páscoa.	UN	PRÓPRIA	550	17,60	9.680,00
Total (R$):						9.680,00

Bom Jesus do Sul-PR, 17/03/2023.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:A0B9A2AF

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 16-2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito HELIO JOSE SURDI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR16/2023
b) Modalidade: Pregão
c) Data de homologação: 17/03/2023
d) Objeto da licitação: Aquisição de herbicida glifosato líquido.
e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

143 - AGROPECUARIA RACA FORTE LTDA (05.399.154/0001-11)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	28355 - Herbicida Glifosato Liquido de Ação Sistemica pronto uso Não seletivo, recomendado para controle de plantas daninhas em pós emergência, composto de Glifosato 1%, Grupo Quimico: Glicina Substituida; formulação: liquido, apresentação, embalagem de 1 litro.	LT		2.000	22,90	45.800,00
Total (R$):						45.800,00

Bom Jesus do Sul-PR, 17/03/2023.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:4F4A2113

ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS N° 4/2021 EDITAL Nº 32/2023– CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a lei Orgânica de Bom Jesus do Sul, e a Lei nº 803/2017 e tendo em vista a homologação do resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado – PSS PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, conforme Edital nº 6/2021,

RESOLVE:

Convocar os candidatos descritos a seguir, classificados no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 4/2021, aberto pelo edital nº 1/2021 homologado pelo Edital nº 6/2021, a comparecer no Departamento de Administração/Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura, à Rua São Paulo, nº 185, Centro, no Município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de 22/03/2023 à 23/03/2023 no horário de expediente, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, munidos de documentos constantes no subitem 2 deste Edital, para contratação temporária conforme segue:

Inscrição	Candidato	Rg. nº	Data Nasc.	Cargo:	Pontuação	Classificação
104	Marivane de Fatima dos Santos Barbosa	13.957.897-0	13/03/2001	Auxiliar de Educação Infantil	11,8	20
151	Alexandre Osmar Ortolan	10.386.494-1	02/03/1991	Motorista de Veículo	10	4

Os candidatos convocados deverão comparecer no Departamento de Administração/Divisão de Recursos Humanos, munidos dos seguintes documentos mediante a apresentação em fotocópia autenticada ou simples, desde que neste caso, os candidatos apresentem o original para conferencia no local da entrega nos prazos descritos:
cópia da Carteira de Identidade;

cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
cartão PIS/PASEP;
cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
cópia da certidão de nascimento ou casamento;
cópia da certidão de nascimento dos filhos de até 16 (dezesseis) anos e Cópia do CPF;
carteira de vacinação dos filhos até 05 (cinco) anos;
ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovadas por exame médico admissional;
certidão negativa de antecedentes criminais Federal;
comprovante de endereço;
declaração de acúmulo de cargos e/ou empregos públicos;
ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, na data da posse;
ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparo pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos, nos termos do §1º do art. 12, da Constituição Federal.
declaração de que não recebe nenhum benefício pelo Regime de previdência Própria –RPPS, em quaisquer esferas, Federal, Estadual e Municipal (modelo anexo II);
cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes da tabela do item 2 deste Edital;
carteira de Habilitação categoria D para o cargo de motorista e categoria C para o cargo de Operador de Máquinas;
para o cargo de motorista, o candidato convocado deverá declarar que irá realizar o curso de transporte de emergência e ou transporte de escolar de acordo com o cargo ofertado;
declaração de não ter sido demitido de cargo ou função pública, federal, estadual ou municipal por justa causa;
Número de Conta Bancária;
Comprovante de vacinação contra COVID 19.

O candidato considerado inapto nos Exames Médicos Admissionais ou que não se sujeitarem a realização dos mesmos serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado – PSS.

A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas ou a apresentação irregular de documentos, ainda que verificado posteriormente, eliminará o candidato, anulando todos os atos decorrentes das respectivas contratações temporarias.

Determinar que não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga e seu nome será transportado para o final de lista de classificação, no cargo respectivo, podendo ser novamente convocado enquanto vigorar o prazo de validade do Processo Seletivo, exceto nos casos de eliminação, conforme constante neste Edital.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bom Jesus do Sul-PR, 20 de março de 2023.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal De Bom Jesus Do Sul

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:9C52F32D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 17/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA, Prefeito do Município de BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 840/2022 de 19/10/2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 178.970,00 (cento e setenta e oito mil novecentos e setenta reais)**, mediante as seguintes providências.

SUPLEMENTAÇÃO:

03		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
03.002		**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
03.002.04.121.0002.2.009		**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
87-3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
05		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
05.002		**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**	
05.002.12.306.0011.2.021		**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA**	
165-3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00
05.002.12.361.0011.2.017		**IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
804-4.4.90.52.00.00	103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.970,00
05.002.12.365.0018.2.016		**IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
823-3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00

06		**SECRETARIA DE SAUDE**	
06.001		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001.10.301.0029.2.026		**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE**	
290-3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06.001.10.301.0029.2.028		**AÇÕES EM ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE**	
300-3.3.90.32.00.00	303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	60.000,00
824-3.3.90.30.00.00	342	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
298-3.3.90.30.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
07		**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
07.002		**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
07.002.20.606.0012.2.038		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E**	
422-3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
10		**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
10.001		**GABINETE DO SECRETÁRIO**	
10.001.08.122.0008.2.052		**MAUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE**	
541-3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
		Total.	**178.970,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como cobertura o/a **Anulação de Dotação**, dos Recursos Orçamentários abaixo especificados.

REDUÇÃO:			
02		**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001		**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001.04.122.0002.2.002		**ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**	
1-3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
2-3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.000,00
02.002		**CHEFIA DE GABINETE**	
02.002.04.122.0002.2.003		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CHEFIA DE GABINETE**	
11-3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
05		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
05.002		**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**	
05.002.12.361.0011.2.022		**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
191-3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.970,00
05.002.12.365.0018.2.016		**IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
252- 3.3.90.93.00.00	103	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
06 06.004		**SECRETARIA DE SAUDE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAUDE**	
06.004.10.304.0032.2.031		**AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR**	
369-3.3.90.30.00.00	342	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
374- 3.3.90.40.00.00	303	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	10.600,00
07		**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
07.002		**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
07.002.18.541.0009.2.040		**MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DO ATERRO SANITÁRIO**	
404- 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	4.920,00
07.002.18.541.0009.2.082		**GESTÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DE MEIO AMBIENTE**	
409-3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.080,00
07.002.20.606.0012.2.039		**POLITICAS DE INCENTIVOS A DIVERSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL**	
433- 3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	19.400,00
10		**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
10.002		**DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS**	
10.002.08.244.0008.2.056		**CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS**	
558- 3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.300,00
559-3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.300,00
560-3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.400,00
		Total	**178.970,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BRAGANEY , Estado do Paraná, em 01 de março de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Rigamonti
Código Identificador:A7024500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 18/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA, Prefeito do Município de BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 840/2022 de 19/10/2022.
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 15.064,80 (quinze mil e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, mediante as seguintes providências.

SUPLEMENTAÇÃO:			
06		**SECRETARIA DE SAUDE**	
06.001		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001.10.302.0031.2.030		**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**	
822-3.3.71.70.00.00	367	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	6.964,80
06.004		**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAUDE**	
06.004.10.304.0032.2.031		**AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR**	
763-3.3.90.30.00.00	342	MATERIAL DE CONSUMO	8.100,00
		Total	**15.064,80**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como cobertura o/a **Superávit Financeiro**, dos Recursos Orçamentários abaixo especificados.

SUPERÁVIT FINANCEIRO NA(s) FONTE(s):	
33342- PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO VIGILÂNCIA EM SAUDE -	8.100,00
33367- INCREMENTO TEMPORÁRIO- MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIA	6.964,80
Total.	**15.064,80**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas doEstado,especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BRAGANEY , Estado do Paraná, em 06 de março de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Rigamonti
Código Identificador:3C5EA235

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Unidade gestora: Fundo de Previdência Municipal de Cafeara					
BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13					
Exercício 2022	**Balanço Anual**		**Data de Emissão: 16/03/2023**		
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Receita Orcamentária (I)	4.835.861,67	3.431.653,23	**Despesa Orçamentária (VI)**	3.391.403,93	2.855.394,19
Ordinária	0,00	0,00	**Ordinária**	73.901,54	63.759,98
Vinculada	4.835.861,67	3.431.653,23	**Vinculada**	3.317.502,39	2.791.634,21
Regime Próprio de Previdência	4.835.861,67	3.431.653,23	Regime Próprio de Previdência	3.317.502,39	2.791.634,21
Transferências Financeiras Recebidas (II)	120.000,00	120.000,00	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	46.098,46	56.240,02
Recebimentos Extraorçamentários (III)	434.482,09	354.024,40	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	739.073,06	697.481,53
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	12.124.588,35	11.828.026,46	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	13.338.356,66	12.124.588,35
Caixa e Equivalentes de Caixa	12.124.588,35	11.828.026,46	Caixa e Equivalentes de Caixa	13.338.356,66	12.124.588,35
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	17.514.932,11	15.733.704,09	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	17.514.932,11	15.733.704,09
Notas Explicativas					

1 - I - INFORMAÇÕES GERAIS

O Fundo de Previdência do Município de Cafeara - FPMC, localizado na Avenida Brasil, 188, centro, prédio da prefeitura, na cidade de Cafeara, foi criado pela Lei 94 de 10 de maio de 1993, alterado/reestruturado pelas Leis 204 de 25 de março de 2002, 238 de 31 de dezembro de 2004 e 250 de 19 de dezembro de 2005, com suas regras de aposentadoria conforme Lei 582/2021, de 16/12/2021, é entidade jurídica de direito público interno, e de administração indireta, tendo inscrito na Receita Federal do Brasil no CNPJ o número 04.684.563/0001-05, tem por finalidade assegurar recursos, mediante contribuição, aos seus beneficiários os meios de subsistência nos eventos de incapacidade, velhice, inatividade e falecimento. Importante destacar que no ano de 2021, foi promulgada a Lei Complementar nº 582, de 16 de dezembro de 2021, que institui a Reforma da Previdência no Regime de Previdência Social do servidor do município de Cafeara e consolidou a legislação previdenciária. Nos Artigos 55 a 62 da referida Lei, estão descritos o Plano de Custeio, que a partir de 01/04/2022, a contribuição Patronal e do Servidor passou para a alíquota de 14% (quatorze por cento), e para os Inativos e pensionistas alíquota de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor dos proventos de aposentadorias ou pensões que superem 4 (quatro) salários- mínimos.

O FPMC, em 31/12/2022, não possui quadro próprio de servidores, os serviços administrativos, jurídicos e contábeis, são realizados por funcionários do executivo municipal. O FPMC, conta com 75 (setenta e cinco) aposentados e 19 (dezenove) pensionistas.

2 - II - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

As demonstrações que compõem o Balanço Geral do FPMC, foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Da Lei nº 583/2021 de 16/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025; Lei nº 577/2021 de 05/11/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022; Lei 584/2021 de 16/12/2021, que dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Cafeara para o exercício de 2022; Do Decreto 2101/2022 de 01/01/2022, que estabelece a Programação Financeira para o Exercício Financeiro de 2022;

Do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16); Das Legislações e Instruções Normativas, aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas que regulam o assunto.

3 - III - RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

O regime contábil adotado pelo FPMC é o misto, conforme a Lei Federal nº 4.320 de 1.964, seguindo o regime de competência para as despesas e o regime de caixa para a receita.

Já os atos e fatos de natureza patrimonial são registrados pelo regime de competência com a finalidade de atender o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

4 - IV - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A contabilização do exercício de 2022 foi realizada no sistema de Contabilidade Equiplano, sendo que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com o MCASP, instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Os registros obedecem ao disposto na Lei Federal 4.320/64.

O Balanço Geral do FPMC, referente ao período de 01/01/2022 à 31/12/2022, está composto pelas seguintes demonstrações: Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, pela Demonstração das Variações Patrimoniais exigidos pela Lei nº 4.320/64 e complementado pela Demonstração dos Fluxos de Caixa e por estas Notas Explicativas. As demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores expressos em reais.

5 - BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

O Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, define a estrutura do Balanço Financeiro, no qual a Receita Orçamentária é desdobrada segundo sua destinação e funções, e a Despesa Orçamentária segundo sua destinação e funções. Os Ingressos e os Dispêndios do Balanço Financeiro para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social demonstram o movimento das operações financeiras do exercício, evidenciando a Receita e a Despesa Orçamentária, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

O saldo no fim do exercício de 2021 era de R$ 12.124.588,35 e ao final de 2022 havia em caixa (contas bancárias vinculadas e não vinculadas) o montante de R$ 13.338.356,66.

6 - RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

A receita orçamentária no valor de R$ 4.835.861,67, e a despesa orçamentária de R$ 3.391.403,93, estão apresentadas no Balanço Financeiro, divididas entre ordinárias e vinculadas, conforme segue.

Receita Orçamentária:
a) Ordinária: 0,00
b) Vinculada: 4.835.861,67

Despesa Orçamentária:
a) Ordinária: 73.901,54
b) Vinculada: 3.317.502,39

7 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - INGRESSOS

Conforme Balanço Financeiro, foi registrado no exercício de 2022, a título de Transferências Financeiras Recebidas, o montante de R$ 120.000,00, recursos referentes à taxa de administração, (de até dois por cento do valor total da remuneração de subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS ao exercício financeiro anterior), conforme § 3º, inciso VII do Artigo 12 da Lei 250 de 19 de dezembro de 2005.

8 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS - EGRESSOS

No exercício de 2022, foi realizada a devolução, ao município de Cafeara, dos valores não utilizados, recebidos para cobertura de despesas administrativas do FPMC, no valor de R$ 46.098,46.

9 - RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

O valor de R$ 434.482,09, refere-se ao ingresso de receitas extraorçamentárias oriundas de valores retidos em folha de pagamento, (Empréstimos, Contribuições Previdenciárias e Imposto de Renda).
O valor de R$ 739.073,06, refere-se ao pagamento dos valores de restituição, e também da baixa dos rendimentos negativos, nas aplicações do Fundo de Previdência.

10 - ANÁLISE DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro tem o objetivo evidenciar os ingressos e dispêndios de recursos em um determinado exercício financeiro, sua análise, tem objetivo de preparar indicadores, de suporte para a avaliação da gestão financeira.

Abaixo apresentamos a análise do Quociente do Balanço Financeiro:

? Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros - é resultante da relação entre o Saldo que passa para o Exercício Seguinte e o Saldo do Exercício Anterior. A interpretação desse quociente indica o impacto do resultado financeiro sobre o saldo em espécie.

Saldo para o Exercício Seguinte = 13.338.356,66 = 1,10 Saldo do Exercício Anterior 12.124.588,35

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis não são meras obrigações legais ou formalidades, é por meio deste instrumento que o Fundo de Previdência Social do Município de Cafeara presta satisfação aos cidadãos cafearenses, principalmente aos segurados, aposentados e pensionistas, de forma mais clara e minuciosa.

No setor público, no qual o principal usuário da informação é a sociedade, as notas explicativas contribuem para a transparência e também são importantes ferramentas para o exercício do controle social.

A análise das Demonstrações Contábeis do Balanço Geral tem por finalidades a obtenção, a decomposição e a interpretação de valores constantes nos demonstrativos, para gerar informações úteis que possibilitem o entendimento das contas do FPMC, auxiliando também, no processo de tomada de decisão.

As Notas Explicativas visam fornecer as informações necessárias para esclarecimento da situação patrimonial, ou seja, de determinada conta, saldo ou transação, de valores relativos aos resultados do exercício, ou para menção de fatos que podem alterar futuramente tal situação patrimonial.

O presente relatório buscou retratar com clareza e objetividade as informações apresentadas nas Demonstrações Contábeis, bem como os resultados do período de janeiro a dezembro de 2022, buscando o máximo de transparência aos usuários das informações.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MICHELE APARECIDA SILVA DO CARMO
Presidente RPPS de Cafeara

AMANDA QUERLINE DA SILVA
Controle Interno

MARCOS ROGERIO SOARES
Contabilista - CRC PR 050511/O-5

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:619B7906

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12

Unidade gestora: Fundo de Previdência Municipal de Cafeara					
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12					
Exercício 2022	**Balanço Anual**				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES		1.569.000,00	1.665.972,11	2.200.829,17	534.857,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS		0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS		0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES		890.000,00	890.000,00	787.659,90	(102.340,10)
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		890.000,00	890.000,00	787.659,90	(102.340,10)
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL		660.000,00	756.972,11	1.404.428,42	647.456,31
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO		0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES MOBILIÁRIOS		660.000,00	756.972,11	1.404.428,42	647.456,31
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA		0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL		0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS		0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS		0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE		0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR		0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		19.000,00	19.000,00	8.740,85	(10.259,15)
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO		0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES		19.000,00	19.000,00	8.740,85	(10.259,15)
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO		0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO		0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00	0,00	0,00

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS		0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUASENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR		0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO		0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		2.634.500,00	2.634.500,00	2.635.032,50	532,50
CONTRIBUIÇÕES		960.000,00	960.000,00	864.574,05	(95.425,95)
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		960.000,00	960.000,00	864.574,05	(95.425,95)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		1.674.500,00	1.674.500,00	1.770.458,45	95.958,45
DEMAIS RECEITAS CORRENTES		1.674.500,00	1.674.500,00	1.770.458,45	95.958,45
A CLASSIFICAR		0,00	0,00	0,00	0,00
A CLASSIFICAR		0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)		4.203.500,00	4.300.472,11	4.835.861,67	535.389,56
REFINANCIAMENTO (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS		0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL		0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS		0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
CONTRATUAL		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)		4.203.500,00	4.300.472,11	4.835.861,67	535.389,56
DÉFICIT (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (V) = (III+IV)		4.203.500,00	4.300.472,11	4.835.861,67	535.389,56
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS		0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO		0,00	0,00	0,00	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS		0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTACÃO c=(e-f)
DESPESAS CORRENTES		3.340.000,00	3.436.002,39	3.391.403,93	3.391.403,93	3.391.403,93	44.598,46
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.250.000,00	3.346.002,39	3.317.502,39	3.317.502,39	3.317.502,39	28.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		90.000,00	90.000,00	73.901,54	73.901,54	73.901,54	16.098,46
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)		3.362.000,00	3.458.002,39	3.391.403,93	3.391.403,93	3.391.403,93	66.598,46
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)		3.362.000,00	3.458.002,39	3.391.403,93	3.391.403,93	3.391.403,93	66.598,46
RESERVA DO RPPS		841.500,00	841.500,00	0,00	0,00	0,00	841.500,00
SUPERÁVIT (IX)		841.500,00	842.469,72	1.444.457,74	1.444.457,74	1.444.457,74	(601.988,02)
TOTAL COM SUPERAVIT (X) = (VIII + IX)		4.203.500,00	4.300.472,11	4.835.861,67	4.835.861,67	4.835.861,67	(535.389,56)

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NOTA	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-c-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	NOTA	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas Explicativas

1 - I - INFORMAÇÕES GERAIS O Fundo de Previdência do Município de Cafeara - FPMC, localizado na Avenida Brasil, 188, centro, prédio da prefeitura, na cidade de Cafeara, foi criado pela Lei 94 de 10 de maio de 1993, alterado/reestruturado pelas Leis 204 de 25 de março de 2002, 238 de 31 de

dezembro de 2004 e 250 de 19 de dezembro de 2005, com suas regras de aposentadoria conforme Lei 582/2021, de 16/12/2021, é entidade jurídica de direito público interno, e de administração indireta, tendo inscrito na Receita Federal do Brasil no CNPJ o número 04.684.563/0001-05, tem por finalidade assegurar recursos, mediante contribuição, aos seus beneficiários os meios de subsistência nos eventos de incapacidade, velhice, inatividade e falecimento. Importante destacar que no ano de 2021, foi promulgada a Lei Complementar nº 582, de 16 de dezembro de 2021, que institui a Reforma da Previdência no Regime de Previdência Social do servidor do município de Cafeara e consolidou a legislação previdenciária. Nos Artigos 55 a 62 da referida Lei, estão descritos o Plano de Custeio, que a partir de 01/04/2022, a contribuição Patronal e do Servidor passou para a alíquota de 14% (quatorze por cento), e para os Inativos e pensionistas alíquota de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor dos proventos de aposentadorias ou pensões que superem 4 (quatro) salários-mínimos. O FPMC, em 31/12/2022, não possui quadro próprio de servidores, os serviços administrativos, jurídicos e contábeis, são realizados por funcionários do executivo municipal. O FPMC, conta com 75 (setenta e cinco) aposentados e 19 (dezenove) pensionistas.

2 - II - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES As demonstrações que compõem o Balanço Geral do FPMC, foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; Da Lei nº 583/2021 de 16/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025; Lei nº 577/2021 de 05/11/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022; Lei 584/2021 de 16/12/2021, que dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Cafeara para o exercício de 2022; Do Decreto 2101/2022 de 01/01/2022, que estabelece a Programação Financeira para o Exercício Financeiro de 2022; Do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16); Das Legislações e Instruções Normativas, aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas que regulam o assunto.

3 - III - RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

O regime contábil adotado pelo FPMC é o misto, conforme a Lei Federal nº 4.320 de 1.964, seguindo o regime de competência para as despesas e o regime de caixa para a receita. Já os atos e fatos de natureza patrimonial são registrados pelo regime de competência com a finalidade de atender o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

4 - IV - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A contabilização do exercício de 2022 foi realizada no sistema de Contabilidade Equiplano, sendo que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com o MCASP, instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Os registros obedecem ao disposto na Lei Federal 4.320/64.

O Balanço Geral do FPMC, referente ao período de 01/01/2022 à 31/12/2022, está composto pelas seguintes demonstrações: Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, pela Demonstração das Variações Patrimoniais exigidos pela Lei nº 4.320/64 e complementado pela Demonstração dos Fluxos de Caixa e por estas Notas Explicativas. As demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores expressos em reais.

5 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12

O Balanço Orçamentário, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, demonstra também as despesas fixadas e a executada no exercício em conformidade com a Lei Orçamentaria para o exercício.

A verificação/análise desse Balanço é de extrema importância para a definição dos indicadores que nortearão a avaliação da gestão orçamentária e, em linhas gerais, da política fiscal pelo impacto da arrecadação e pela execução da despesa pública. Receita Prevista na LOA para o FPMC foi de R$ 4.203.500,00 e a Receita Realizada no exercício apresentada no anexo 12, foi de R$ 4.835.861,67.

Quanto às Despesas, a dotação inicial considerando a Reserva do RPPS era de R$ 4.835.861,67. Durante o exercício através do Decreto municipal 2181/2022 de 19 de dezembro de 2022, foi realizada alteração orçamentária através de abertura de Créditos Adicionais Suplementares por excesso de arrecadação na prefeitura municipal no valor de R$ 96.002,39.

No orçamento do exercício de 2022 não fora realizado atualizações monetárias antes e após a publicação da LOA. A despesa fixada e atualizada, considerando a Reserva do RPPS, foi de R$ 4.300.472,11, sendo que as despesas empenhadas, liquidadas e pagas foram de R$ 3.391.403,93. O confronto desses valores reflete o resultado orçamentário que traduz em um superávit de R$ 1.444.457,74.

6 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS

As receitas intraorçamentárias totalizaram R$ 2.635.032,50 e derivam de obrigações patronais referente ao pessoal efetivo do executivo e legislativo municipal, amortização do déficit atuarial e do parcelamento de débito do Município de Cafeara junto ao FPMC.

7 - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS As despesas orçamentárias do FPMC compreendem ao pagamento de benefícios no valor de R$ 3.317.502,39 e outras despesas correntes no valor de R$ 73.901,54.

Dentre os dispêndios efetuados com o pagamento de benefícios (aposentadorias e pensões), no exercício de 2022, merecem destaque as importâncias pagas com as rubricas, conforme demonstrado abaixo:

a) Aposentadorias: R$ 2.851.255,39;

b) Pensões: R$ 466.247,00;

c) Outras despesas Correntes: R$ 73.901,54.

8 - ANÁLISE DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

A Análise do Balanço Orçamentário tem como objetivo apresentar indicadores que servirão de suporte para análise da gestão orçamentária, como segue:

? Excesso/Insuficiência de Arrecadação: uma diferença a maior ou a menor entre as colunas Previsão Atualizada e Receita Realizada correspondem à insuficiência ou excesso de arrecadação ocorrido no exercício.

Analisando o Balanço Orçamentário do FPMC, verifica-se elevação de Arrecadação no montante de 535.389,56, observado pelo confronto entre a arrecadação de R$ 4.835.861,67 e a Previsão Atualizada da Receita Orçamentária de R$ 4.300.472,11, decorrente principalmente da diminuição dos rendimentos de aplicação financeira.

? Economia na realização da despesa: a diferença a maior entre os valores da Dotação Atualizada e da Despesa Empenhada correspondem a uma economia na realização de despesa, pois parte da dotação autorizada, não foi utilizada para execução de despesas.
Analisando o Balanço Orçamentário do FPMC, verifica-se economia na realização de despesas em 66.598,46, observada pelo confronto entre a dotação atualizada de R$ 3.458.002,39 e a Despesa Empenhada Executada de R$ 3.391.403,93.
? Inscrição de Restos a Pagar: a comparação entre:
a) Despesas Liquidadas (-) Despesas Pagas = Restos a Pagar Processados (RPP) inscritos no exercício.
O FPMC não registrou despesa liquidada e não paga.
b) Despesas Empenhadas (-) Despesas Liquidadas = Restos a Pagar Não Processados (RPNP) inscritos no exercício.
O FPMC não registrou despesa empenhada e não liquidada.
? Quociente do Resultado Orçamentário - é uma relação entre a Receita Realizada e a Despesa Empenhada, indicando a existência de um resultado superavitário, deficitário ou nulo. Assim, um índice igual a 1, representa um resultado nulo, maior que 1, indica superávit e menor que 1, déficit.
Em 2022, o FPMC, apresentou um Resultado Superavitário, ou seja, quociente maior que 1, conforme demonstrado a seguir:
Receita Realizada = 4.835.861,67 = 1,42
Despesa Executada 3.391.403,93
9 - DISPOSIÇÕES FINAIS
As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis não são meras obrigações legais ou formalidades, é por meio deste instrumento que o Fundo de Previdência Social do Município de Cafeara presta satisfação aos cidadãos cafearenses, principalmente aos segurados, aposentados e pensionistas, de forma mais clara e minuciosa.
No setor público, no qual o principal usuário da informação é a sociedade, as notas explicativas contribuem para a transparência e também são importantes ferramentas para o exercício do controle social.
A análise das Demonstrações Contábeis do Balanço Geral tem por finalidades a obtenção, a decomposição e a interpretação de valores constantes nos demonstrativos, para gerar informações úteis que possibilitem o entendimento das contas do FPMC, auxiliando também, no processo de tomada de decisão.
As Notas Explicativas visam fornecer as informações necessárias para esclarecimento da situação patrimonial, ou seja, de determinada conta, saldo ou transação, de valores relativos aos resultados do exercício, ou para menção de fatos que podem alterar futuramente tal situação patrimonial.
O presente relatório buscou retratar com clareza e objetividade as informações apresentadas nas Demonstrações Contábeis, bem como os resultados do período de janeiro a dezembro de 2022, buscando o máximo de transparência aos usuários das informações.
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MICHELE APARECIDA SILVA DO CARMO
Presidente RPPS de Cafeara

AMANDA QUERLINE DA SILVA
Controle Interno

MARCOS ROGERIO SOARES
Contabilista - CRC PR 050511/O-5

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:53C1913E

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

BALANÇO PATRIMONIAL			Exercício 2022
Balanço Anual			
Fundo de Previdência Municipal de Cafeara			
ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		13.338.356,66	12.124.588,35
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		53,69	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		53,69	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO		53,69	0,00
CONTA ÚNICA		0,00	0,00
CONTA ÚNICA RPPS		53,69	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		53,69	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL		0,00	0,00
FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		13.338.302,97	12.124.588,35
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		0,00	12.124.588,35
TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- CONSOLIDAÇÃO		0,00	12.124.588,35
TÍTULOS PÚBLICOS		0,00	0,00
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		0,00	12.124.588,35
FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TÍTULOS DO TESOURO		0,00	12.124.588,35
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS		13.338.302,97	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO DO RPPS - CONSOLIDAÇÃO		13.338.302,97	0,00
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO		12.840.346,53	0,00
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA		12.840.346,53	0,00
APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTRUTURADOS - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO		497.956,44	0,00
FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO		497.956,44	0,00
(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS		0,00	0,00
(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		176.000,00	188.000,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		176.000,00	188.000,00

CRÉDITOS A LONGO PRAZO		176.000,00	188.000,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		176.000,00	188.000,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		176.000,00	188.000,00
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS		176.000,00	188.000,00
TOTAL		**13.514.356,66**	**12.312.588,35**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
PASSIVO CIRCULANTE		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	0,00
PESSOAL A PAGAR		0,00	0,00
PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
PESSOAL A PAGAR		0,00	0,00

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS		0,00	0,00
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO		0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR		0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
FORNECEDORES NACIONAIS		0,00	0,00
FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR		0,00	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
VALORES RESTITUÍVEIS		0,00	0,00
VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
CONSIGNAÇÕES		0,00	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS		0,00	0,00
VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS		0,00	0,00
CONSIGNAÇÕES		0,00	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		0,00	0,00
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS		0,00	0,00
VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
CONSIGNAÇÕES		0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		0,00	0,00
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		50.267.696,83	55.685.097,51
PROVISÕES A LONGO PRAZO		50.267.696,83	55.685.097,51
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO		50.267.696,83	55.685.097,51
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		50.267.696,83	55.685.097,51
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS		44.577.985,00	39.296.610,06
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO		45.081.719,57	39.368.085,13
(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		(503.734,57)	(71.475,07)
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER		5.689.711,83	17.870.590,61
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO		27.782.979,36	34.594.650,07
(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		0,00	(6.376.731,71)
(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		(7.289.223,08)	(5.010.289,20)
(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		(5.744.362,92)	(5.337.038,55)
(-) OUTRAS DEDUÇÕES		(9.059.681,53)	0,00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO		0,00	(1.482.103,16)
(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO		0,00	(1.482.103,16)
TOTAL DO PASSIVO		**50.267.696,83**	**55.685.097,51**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO		**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
RESULTADOS ACUMULADOS		(36.753.340,17)	(43.372.509,16)
RESULTADO DO EXERCÍCIO		6.619.168,99	(8.567.949,81)
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		(43.372.509,16)	(34.804.559,35)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**(36.753.340,17)**	**(43.372.509,16)**
TOTAL		13.514.356,66	12.312.588,35

ATIVO FINANCEIRO	13.338.356,66	12.124.588,35	**PASSIVO FINANCEIRO***	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	176.000,00	188.000,00	**PASSIVO PERMANENTE**	50.267.696,83	55.685.097,51
SALDO PATRIMONIAL				**(36.753.340,17)**	**(43.372.509,16)**
*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados					

Saldo dos Atos Potenciais Ativos

ESPECIFICAÇÃO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER		0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR		0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**

Saldo dos Atos Potenciais Passivos

ESPECIFICAÇÃO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR		0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL			
FONTES DE RECURSOS		**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**

1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)		0,00	0,00
40 Regime Próprio de Previdência Social - RPPS		12.916.592,29	11.747.064,84
94 Retenções em Caráter Consignatário		0,00	0,00
100 Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS		0,00	0,00
551 Compensação entre Regimes Previdenciários		421.764,37	377.523,51
TOTAL		**13.338.356,66**	**12.124.588,35**

Notas Explicativas

1 - I - INFORMAÇÕES GERAIS

O Fundo de Previdência do Município de Cafeara - FPMC, localizado na Avenida Brasil, 188, centro, prédio da prefeitura, na cidade de Cafeara, foi criado pela Lei 94 de 10 de maio de 1993, alterado/reestruturado pelas Leis 204 de 25 de março de 2002, 238 de 31 de dezembro de 2004 e 250 de 19 de dezembro de 2005, com suas regras de aposentadoria conforme Lei 582/2021, de 16/12/2021, é entidade jurídica de direito público interno, e de administração indireta, tendo inscrito na Receita Federal do Brasil no CNPJ o número 04.684.563/0001-05, tem por finalidade assegurar recursos, mediante contribuição, aos seus beneficiários os meios de subsistência nos eventos de incapacidade, velhice, inatividade e falecimento. Importante destacar que no ano de 2021, foi promulgada a Lei Complementar nº 582, de 16 de dezembro de 2021, que institui a Reforma da Previdência no Regime de Previdência Social do servidor do município de Cafeara e consolidou a legislação previdenciária. Nos Artigos 55 a 62 da referida Lei, estão descritos o Plano de Custeio, que a partir de 01/04/2022, a contribuição Patronal e do Servidor passou para a alíquota de 14% (quatorze por cento), e para os Inativos e pensionistas alíquota de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor dos proventos de aposentadorias ou pensões que superem 4 (quatro) salários-mínimos. O FPMC, em 31/12/2022, não possui quadro próprio de servidores, os serviços administrativos, jurídicos e contábeis, são realizados por funcionários do executivo municipal. O FPMC, conta com 75 (setenta e cinco) aposentados e 19 (dezenove) pensionistas.

2 - II - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

As demonstrações que compõem o Balanço Geral do FPMC, foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; Da Lei nº 583/2021 de 16/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025; Lei nº 577/2021 de 05/11/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022; Lei 584/2021 de 16/12/2021, que dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Cafeara para o exercício de 2022; Do Decreto 2101/2022 de 01/01/2022, que estabelece a Programação Financeira para o Exercício Financeiro de 2022; Do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16); Das Legislações e Instruções Normativas, aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas que regulam o assunto.

3 - III - RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

O regime contábil adotado pelo FPMC é o misto, conforme a Lei Federal nº 4.320 de 1.964, seguindo o regime de competência para as despesas e o regime de caixa para a receita. Já os atos e fatos de natureza patrimonial são registrados pelo regime de competência com a finalidade de atender o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

4 - IV - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A contabilização do exercício de 2022 foi realizada no sistema de Contabilidade Equiplano, sendo que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com o MCASP, instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Os registros obedecem ao disposto na Lei Federal 4.320/64. O Balanço Geral do FPMC, referente ao período de 01/01/2022 à 31/12/2022, está composto pelas seguintes demonstrações: Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, pela Demonstração das Variações Patrimoniais exigidos pela Lei nº 4.320/64 e complementado pela Demonstração dos Fluxos de Caixa e por estas Notas Explicativas. As demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores expressos em reais.

5 - BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial do FPMC de Cafeara em 31 de dezembro de 2022. Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido), bem como os atos potenciais, que são registrados em conta de compensação. O Balanço patrimonial permite diversas análises acerca da situação patrimonial da entidade, como sua liquidez corrente e seu endividamento.

6 - ATIVO CIRCULANTE - INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO

Conforme o MCASP, compreendem as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto prazo. Em 31/12/2022 o saldo é de 13.338.356,66, uma variação positiva de aproximadamente 10,01% em relação ao exercício de 2021.

7 - ATIVO NÃO CIRCULANTE - ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Compreende os bens, direitos e despesas antecipadas realizáveis no longo prazo: O valor de R$ 176.000,00, refere-se a Dívida Ativa de Créditos Previdenciários Inscritos, referente ao parcelamento da Dívida do Município com o Fundo de Previdência Municipal de Cafeara, autorizado pela Lei 211/2002. Observa-se a redução do Ativo Circulante em R$ 12.000,00, em relação ao exercício de 2021, que foi o valor da amortização de 12 parcelas, sendo amortizado R$ 1.000,00 em cada parcela.

8 - ATIVO NÃO CIRCULANTE - IMOBILIZADO

O FPMC até o ano de 2022, não possui registro de bens corpóreos, por isso a conta não apresenta registro no Balanço Patrimonial referente ao exercício financeiro de 2022.

9 - PASSIVO CIRCULANTE

Compreende os passivos exigíveis até doze meses subsequentes a data das demonstrações contábeis, chamadas de obrigações a curto prazo. Não há registro nesta conta no final do exercício de 2022, não havendo inscrição de restos a pagar processados.

10 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Compreende os passivos exigíveis a longo prazo, ou seja, após doze meses da data das demonstrações contábeis, bem como as obrigações conhecidas e estimadas, que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

No Passivo Não Circulante do FPMC, por ser uma entidade com a finalidade de garantir as aposentadorias e pensões dos segurados, aparece o registro das Provisões a Longo Prazo, que são registradas após emissão de Laudo Atuarial em cada exercício.

Em 2022, conforme Parecer Técnico, já emitido pelos atuários vinculados à Empresa Actuary da cidade de Curitiba, a redução do Déficit Técnico Atuarial, em 5.417.400,68 se deu em virtude da entrada em vigor da Lei 582/2021, que alterou as alíquotas de contribuição do servidor ativo, inativo e pensionista.

Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo

2021: R$ 55.685.097,51

2022: R$ 50.267.696,83

Diferença: R$ (5.417.400,68)

O Município de Cafeara, no ano de 2022, autorizado através da Lei Municipal nº. 595/2022, aportou ao FPMC o valor de R$ 1.770.458,45 para cobertura do Déficit Técnico Atuarial, como pode ser observado na conta Plano Previdenciário - Plano de Amortização.

11 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

O resultado acumulado no exercício de 2022, considerando as Provisões Matemáticas Previdenciárias, foi deficitário em (R$ 36.753.340,17), sendo o Resultado do Exercício um déficit no valor de R$ 6.619.168,99 e resultados de exercícios anteriores deficitário no valor de (R$ (43.372.509,16).

12 - ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL

A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destaca os índices de solvência.

1) Índice de Solvência (IS) - (Ativo Circulante + Ativo Permanente) / (Passivo Circulante + Passivo Permanente)

IS = Ativo Financeiro + Ativo Permanente = 13.514.356,66 = 0,26

Passivo Financeiro + Passivo Permanente 50.267.696,83

Uma entidade é solvente quando está em condições de fazer frente as suas obrigações e apresente situação patrimonial que garanta sua sobrevivência no futuro.

Neste caso, o FPMC obteve um índice inferior a 1, o que não garante a solvência de todas suas obrigações futuras.

No sentido de corrigir o índice e para que o FPMC, garanta a solvência das obrigações, o Município de Cafeara, já realiza aportes mensais ao FPMC, a fim de que no futuro o FPMC possa arcar com as aposentadorias e pensões de seus segurados. Observa-se também a instituição no final do ano de 2021 do RPC, Regime de Previdência Complementar, pela Lei 579/2021.

2) Regra de Integridade do Superávit/Déficit Financeiro RI: Ativo Financeiro - Passivo Financeiro = Superávit/Déficit

RI = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro = (13.338.356,66 - 0,00) = 13.338.356,66.

Sendo o saldo das fontes:

a) 40 - Regime Próprio de Previdência Social: R$ 12.916.592,29;

b) 551 - Compensação entre Regimes Previdenciários: R$ 421.764,37

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis não são meras obrigações legais ou formalidades, é por meio deste instrumento que o Fundo de Previdência Social do Município de Cafeara presta satisfação aos cidadãos cafearenses, principalmente aos segurados, aposentados e pensionistas, de forma mais clara e minuciosa.

No setor público, no qual o principal usuário da informação é a sociedade, as notas explicativas contribuem para a transparência e também são importantes ferramentas para o exercício do controle social.

A análise das Demonstrações Contábeis do Balanço Geral tem por finalidades a obtenção, a decomposição e a interpretação de valores constantes nos demonstrativos, para gerar informações úteis que possibilitem o entendimento das contas do FPMC, auxiliando também, no processo de tomada de decisão.

As Notas Explicativas visam fornecer as informações necessárias para esclarecimento da situação patrimonial, ou seja, de determinada conta, saldo ou transação, de valores

relativos aos resultados do exercício, ou para menção de fatos que podem alterar futuramente tal situação patrimonial.

O presente relatório buscou retratar com clareza e objetividade as informações apresentadas nas Demonstrações Contábeis, bem como os resultados do período de janeiro a dezembro de 2022, buscando o máximo de transparência aos usuários das informações.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MICHELE APARECIDA SILVA DO CARMO
Presidente RPPS de Cafeara

AMANDA QUERLINE DA SILVA
Controle Interno

MARCOS ROGERIO SOARES
Contabilista - CRC PR 050511/O-5

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:1327C022

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAFEARA			
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
EXERCÍCIO:2022	**PERÍODO(MÊS):DEZEMBRO**	**DATA EMISSÃO:16/03/2023**	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**11.755.532,38**	**3.539.653,23**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**0,00**	**0,00**
IMPOSTOS		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE COMERCIO EXTERIOR		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE COMERCIO EXTERIOR - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE COMERCIO EXTERIOR - INTRA OFSS		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE COMERCIO EXTERIOR - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE COMERCIO EXTERIOR - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE COMERCIO EXTERIOR - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DO IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DO ITBI		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - INTRA OFSS		0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - INTRA OFSS		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
IMPOSTOS EXTRAORDINÁRIOS		0,00	0,00
OUTROS IMPOSTOS		0,00	0,00
TAXAS		0,00	0,00
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA		0,00	0,00
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		0,00	0,00
TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - INTRA OFSS		0,00	0,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		0,00	0,00
TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		0,00	0,00
TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		0,00	0,00
TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		0,00	0,00
TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		0,00	0,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTRA OFSS		0,00	0,00

(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO - INTRA OFSS		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO - INTER OFSS -		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO - INTER OFSS -		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO - INTER OFSS -		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE - INTRA OFSS		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE - INTER OFSS -		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL - INTRA OFSS		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - INTRA OFSS		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - INTRA OFSS		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES		**3.349.305,05**	**2.722.810,14**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		3.349.305,05	2.722.810,14
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS E MILITARES		3.349.305,05	2.722.810,14
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS E MILITARES - CONSOLIDAÇÃO		1.803.143,69	2.031.393,66
CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS		32.685,24	549.290,49
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS		0,00	543.255,40
CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS		32.685,24	6.035,09
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL		1.770.458,45	1.482.103,17
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS E MILITARES - INTRA OFSS		754.974,66	0,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS		754.974,66	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS		754.974,66	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		791.186,70	691.416,48
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS		791.186,70	691.416,48
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS		791.186,70	691.416,48

(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS - INTRA OFSS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA OU O FATURAMENTO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA OU O FATURAMENTO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA OU O FATURAMENTO - INTRA OFSS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA OU O FATURAMENTO - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO - INTRA OFSS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOBRE RECEITA DE CONCURSO DE PROGNOSTICO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOBRE RECEITA DE CONCURSO DE PROGNOSTICO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOBRE RECEITA DE CONCURSO DE PROGNOSTICO - INTRA OFSS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOBRE RECEITA DE CONCURSO DE PROGNOSTICO - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DO IMPORTADOR DE BENS OU SERVIÇOS DO EXTERIOR		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DO IMPORTADOR DE BENS OU SERVIÇOS DO EXTERIOR - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DO IMPORTADOR DE BENS OU SERVIÇOS DO EXTERIOR - INTRA OFSS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DO IMPORTADOR DE BENS OU SERVIÇOS DO EXTERIOR - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS		0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INTRA OFSS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATÉGORIAS PROFISSIONAIS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATÉGORIAS PROFISSIONAIS		0,00	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**0,00**	**0,00**
VENDA DE MERCADORIAS		0,00	0,00
VENDA BRUTA DE MERCADORIAS		0,00	0,00
VENDA BRUTA DE MERCADORIAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VENDA DE ESTOQUE DE PRODUÇÃO VEGETAL		0,00	0,00
VENDA DE ESTOQUE DE PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS		0,00	0,00
VENDA DE LIVROS PERIOD. MAT. ESC. E PUBLICID.		0,00	0,00
VENDA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA DE MERCADORIAS		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA DE MERCADORIAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE VENDAS		0,00	0,00
VENDA DE PRODUTOS		0,00	0,00
VENDA BRUTA DE PRODUTOS		0,00	0,00
VENDA BRUTA DE PRODUTOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE VENDA BRUTA DE PRODUTOS		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA DE PRODUTOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE VENDAS		0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		0,00	0,00
VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		0,00	0,00
VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTER UNIÃO		0,00	0,00
VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTER ESTADO		0,00	0,00
VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTER MUNICÍPIO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DO VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DO VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**1.465.815,77**	**689.490,69**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA		61.387,35	57.821,07
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EXTERNOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE FORNECIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE FORNECIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE FORNECIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE FORNECIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE FORNECIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS - INTER		0,00	0,00

OFSS - ESTADO			
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE FORNECIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
MULTAS E JUROS SOBRE IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA - TAXAS		0,00	0,00
MULTAS E JUROS CRÉDITOS TRIBUTARIOS PARCELADOS		0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
MULTAS E JUROS SOBRE IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA - TAXAS		0,00	0,00
MULTAS E JUROS CRÉDITOS TRIBUTARIOS PARCELADOS		0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
MULTAS E JUROS CRÉDITOS TRIBUTARIOS PARCELADOS		0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
MULTAS E JUROS CRÉDITOS TRIBUTARIOS PARCELADOS		0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
MULTAS E JUROS CRÉDITOS TRIBUTARIOS PARCELADOS		0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
MULTAS E JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INTRA OFSS		0,00	0,00
MULTAS E JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PARCELADAS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - INTER OFSS UNIÃO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - INTER OFSS ESTADO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - INTER OFSS MUNICÍPIO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		0,00	0,00
OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA		61.387,35	57.821,07
OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - CONSOLIDAÇÃO		61.387,35	57.821,07
OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA DE CRÉDITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA		61.387,35	57.821,07
MULTAS E JUROS DE MORA DE CONTRIBUIÇÕES		61.387,35	57.821,07
OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA		0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DE CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00
OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - INTRA OFSS		0,00	0,00
OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA DE CRÉDITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA		0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DE CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00
OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA		0,00	0,00
OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00

VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS - INTER OFSS - MUNICIPIO		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES MONETARIAS		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES MONETARIAS		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		1.404.428,42	631.669,62
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		1.404.428,42	631.669,62
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO		1.404.428,42	631.669,62
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
APORTES DO BANCO CENTRAL		0,00	0,00
RESULTADO POSITIVO DO BANCO CENTRAL		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**120.000,00**	**120.000,00**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		120.000,00	120.000,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		120.000,00	120.000,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS		120.000,00	120.000,00
REPASSE RECEBIDO		120.000,00	120.000,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS NÃO FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DE BENS MÓVEIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DE BENS MÓVEIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS - INTRA OFSS		0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO		0,00	0,00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS - INTRA OFSS		0,00	0,00
RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES (SPSM)		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA DE ENTES		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA DE ENTES - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA DE ENTES - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA DE ENTES - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA DE CONSÓRCIOS		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA DE CONSÓRCIOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		0,00	0,00

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**0,00**	**0,00**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO		0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS		0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE INTANGÍVEIS		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA COM AJUSTE DE GANHOS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA COM AJUSTE DE GANHOS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES		0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE OUTROS ATIVOS		0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO		0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO		0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
GANHO LÍQUIDO COM A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		0,00	0,00
GANHO LÍQUIDO COM A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DOS GANHOS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO		0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO DE INTANGÍVEIS		0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO DE INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO DE DEMAIS ATIVOS		0,00	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR DESCOBERTAS		0,00	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR NASCIMENTOS		0,00	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS APREENDIDOS		0,00	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR PRODUÇÃO		0,00	0,00
OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL		0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO		0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS MÓVEIS		0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS IMÓVEIS		0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEIS		0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**6.820.411,56**	**7.352,40**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR - INTRA OFSS		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES		0,00	0,00
RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL		0,00	0,00
DIVIDENDOS E RENDIMENTOS DE OUTROS INVESTIMENTOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA		0,00	0,00
JUROS		0,00	0,00
POSIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO		0,00	0,00
POSIÇÃO DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
CORREÇÃO CAMBIAL		0,00	0,00
OUTRAS VPD DE OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA		0,00	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		0,00	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		0,00	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		6.811.670,71	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES		6.811.670,71	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES - CONSOLIDAÇÃO		6.811.670,71	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO		6.811.670,71	0,00
REVERSÃO DE AJUSTES DE PERDAS		0,00	0,00
REVERSÃO DE AJUSTES DE PERDAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		8.740,85	7.352,40
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS		8.740,85	7.352,40
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO		8.740,85	7.352,40
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA COM BONIFICAÇÕES		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DESÁGIO EM INVESTIMENTOS		0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS		0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA		0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA		0,00	0,00
OUTRAS MULTAS ADMINISTRATIVAS		0,00	0,00

MULTAS ADMINISTRATIVAS - INTRA OFSS		0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA		0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA		0,00	0,00
OUTRAS MULTAS ADMINISTRATIVAS		0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VPA DE ÔNUS SUCUMBÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTER OFSS -		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**5.136.363,39**	**12.107.603,04**
PESSOAL E ENCARGOS		**291.244,60**	**209.428,05**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		255.117,53	209.428,05
REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS		255.117,53	209.428,05
REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO		255.117,53	209.428,05
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS		255.117,53	209.428,05
13. SALÁRIO		255.117,53	209.428,05
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS		0,00	0,00
REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS		0,00	0,00
REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS		0,00	0,00
OUTRAS VPD VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RGPS		0,00	0,00
SENTENCAS JUDICIAIS		0,00	0,00
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0,00	0,00
REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO MILITAR		0,00	0,00
REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO MILITAR - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES. MILITAR		0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL MILITAR		0,00	0,00
ENCARGOS PATRONAIS		0,00	0,00
ENCARGOS PATRONAIS - RPPS		0,00	0,00
ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS		0,00	0,00
ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
ENCARGOS PATRONAIS - RGPS		0,00	0,00
ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTRA OFSS		0,00	0,00
ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
ENCARGOS PATRONAIS - FGTS		0,00	0,00
ENCARGOS PATRONAIS - FGTS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS - INTRA OFSS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTROS ENCARGOS PATRONAIS		0,00	0,00
OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTRA OFSS		0,00	0,00
OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL		36.127,07	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS		36.127,07	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS - CONSOLIDAÇÃO		36.127,07	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL - RGPS		0,00	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL - MILITAR		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0,00	0,00
PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ORGAOS E ENTES		0,00	0,00
OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS		0,00	0,00
OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**3.026.257,79**	**2.582.206,16**
APOSENTADORIAS E REFORMAS		2.631.980,00	2.225.223,79
APOSENTADORIAS - RPPS		2.631.980,00	2.225.223,79
APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO		2.631.980,00	2.225.223,79
PROVENTOS - PESSOAL CIVIL		2.631.980,00	2.225.223,79
APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		2.631.980,00	2.225.223,79
APOSENTADORIAS - RGPS		0,00	0,00
RESERVA REMUNERADA - PESSOAL MILITAR		0,00	0,00

RESERVA REMUNERADA - PESSOAL MILITAR - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
PROVENTOS RESERVA- PESSOAL MILITAR		0,00	0,00
REFORMA - PESSOAL MILITAR		0,00	0,00
REFORMA - PESSOAL MILITAR - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
PROVENTOS REFORMA - PESSOAL MILITAR		0,00	0,00
OUTRAS APOSENTADORIAS		0,00	0,00
PENSÕES		394.277,79	356.982,37
PENSÕES - RPPS		394.277,79	356.982,37
PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO		394.277,79	356.982,37
PROVENTOS DE PENSÕES		394.277,79	356.982,37
PENSÕES - RGPS		0,00	0,00
PENSÕES - PESSOAL MILITAR		0,00	0,00
PENSÕES - PESSOAL MILITAR - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTRAS PENSÕES		0,00	0,00
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA		0,00	0,00
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO		0,00	0,00
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA		0,00	0,00
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA		0,00	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS		0,00	0,00
AUXÍLIO POR NATALIDADE		0,00	0,00
AUXÍLIO POR MORTE		0,00	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS POR SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA		0,00	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA		0,00	0,00
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA		0,00	0,00
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA		0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - SERVIDOR CIVIL		0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - SERVIDOR CIVIL - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
SALARIO-FAMILIA		0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - RGPS		0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - MILITAR		0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - MILITAR - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
SALARIO-FAMILIA		0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		0,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**73.901,54**	**63.759,98**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		0,00	0,00
CONSUMO DE MATERIAL		0,00	0,00
CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO		0,00	0,00
DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
SERVIÇOS		73.901,54	63.759,98
DIÁRIAS		0,00	0,00
DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PF		0,00	0,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		73.901,54	63.759,98
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO		73.901,54	63.759,98
LOCAÇÕES		51.986,08	0,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - INTRA OFSS		0,00	0,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - INTER OFSS UNIÃO		0,00	0,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - INTER OFSS ESTADO		0,00	0,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - INTER OFSS MUNICÍPIO		0,00	0,00
CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA - ART. 18 § 1, LC 101/00		0,00	0,00
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		0,00	0,00
DEPRECIAÇÃO		0,00	0,00
DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
EXAUSTÃO		0,00	0,00
EXAUSTÃO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**0,00**	**0,00**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTRA		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA MOBILIARIA		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS		0,00	0,00
OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EXTERNOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS OBTIDOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS OBTIDOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS OBTIDOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS		0,00	0,00

OBTIDOS - INTER OFSS - UNIÃO			
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS OBTIDOS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS OBTIDOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EXTERNOS OBTIDOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EXTERNOS OBTIDOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
JUROS DE MORA		0,00	0,00
MULTAS DEDUTÍVEIS		0,00	0,00
MULTAS INDEDUTÍVEIS		0,00	0,00
OUTROS ENCARGOS DE MORA		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INTRA OFSS		0,00	0,00
MULTAS E JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - NÃO PARCELADAS		0,00	0,00
MULTAS E JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PARCELADAS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA MOBILIARIA INTERNA		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA MOBILIARIA INTERNA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA MOBILIARIA INTERNA - INTER OFSS UNIÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA MOBILIARIA INTERNA - INTER OFSS ESTADO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA MOBILIARIA INTERNA - INTER OFSS MUNICÍPIO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA MOBILIARIA EXTERNA		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA MOBILIARIA EXTERNA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - INTER OFSS- UNIÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - INTER OFSS- MUNICÍPIO		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES MONETARIAS		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTRA OFSS		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES MONETARIAS		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		0,00	0,00
REMUNERAÇÃO NEGATIVA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00
REMUNERAÇÃO NEGATIVA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		0,00	0,00
REMUNERAÇÃO NEGATIVA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL		0,00	0,00
RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL		0,00	0,00
MANUTENÇÃO DA CARTEIRA DE TÍTULOS		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS EM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**46.098,46**	**56.240,02**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		46.098,46	56.240,02
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA		46.098,46	56.240,02
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS		46.098,46	56.240,02
REPASSE CONCEDIDO		46.098,46	56.240,02
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS NÃO FINANCEIRAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO		0,00	0,00

ORÇAMENTÁRIA			
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS - INTRA OFSS		0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO		0,00	0,00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS - INTRA OFSS		0,00	0,00
RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES (SPSM)		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS		0,00	0,00
DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER-OFSS - ESTADO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER-OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		0,00	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**304.590,97**	**343.457,13**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		304.590,97	343.457,13
REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO		0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS		0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE INTANGÍVEIS		0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE OUTROS ATIVOS		0,00	0,00
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS		304.590,97	343.457,13
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO		268.869,89	343.457,13
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS		268.869,89	343.457,13
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTRA OFSS		35.721,08	0,00
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES		35.721,08	0,00
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO		0,00	0,00
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS MÓVEIS		0,00	0,00
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS IMÓVEIS		0,00	0,00
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS DE USO ESPECIAL		0,00	0,00
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEIS		0,00	0,00
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES		0,00	0,00
AJUSTE PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE ALMOXARIFADO		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE OUTROS ESTOQUES		0,00	0,00

PERDAS COM ALIENAÇÃO		0,00	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO		0,00	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS		0,00	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INTANGÍVEIS		0,00	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO DE DEMAIS ATIVOS		0,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		0,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO		0,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE BENS MOVEIS		0,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM INTANGÍVEIS		0,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM ESTOQUES		0,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTRAS PERDAS INVOLUNTÁRIAS		0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DAS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DAS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DAS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DAS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DAS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS		**0,00**	**0,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00
IMPOSTOS		0,00	0,00
IMPOSTOS- CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
TAXAS		0,00	0,00
TAXAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS		**0,00**	**0,00**
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS - CMV		0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS - CMV		0,00	0,00
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS - CPV		0,00	0,00
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS - CPV		0,00	0,00
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - CSP		0,00	0,00
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - CSP		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**1.394.270,03**	**8.852.511,70**
PREMIAÇÕES		0,00	0,00
PREMIAÇÕES CULTURAIS		0,00	0,00
PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS		0,00	0,00
PREMIAÇÕES CIENTIFICAS		0,00	0,00
PREMIAÇÕES DESPORTIVAS		0,00	0,00
ORDENS HONORIFICAS		0,00	0,00
OUTRAS PREMIAÇÕES		0,00	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		0,00	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL		0,00	0,00
OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA		0,00	0,00
JUROS		0,00	0,00

POSIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO		0,00	0,00
POSIÇÃO DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
CORREÇÃO CAMBIAL		0,00	0,00
OUTRAS VPD DE OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA		0,00	0,00
INCENTIVOS		0,00	0,00
INCENTIVOS A EDUCAÇÃO		0,00	0,00
INCENTIVOS A EDUCAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
INCENTIVOS A CIÊNCIA		0,00	0,00
INCENTIVOS A CIÊNCIA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
INCENTIVOS A CULTURA		0,00	0,00
INCENTIVOS A CULTURA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
INCENTIVOS AO ESPORTE		0,00	0,00
INCENTIVOS AO ESPORTE - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTROS INCENTIVOS		0,00	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		0,00	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		0,00	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES DE DEBÊNTURES		0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS		0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES DE ADMINISTRADORES		0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES DE PARTES BENEFICIARIAS		0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES DE INSTITUIÇÕES OU FUNDOS DE ASSISTÊNCIA OU PREVIDÊNCIA DE EMPREGADOS		0,00	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		1.394.270,03	8.852.511,70
VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS		0,00	0,00
VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO		1.394.270,03	8.852.511,70
VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		1.394.270,03	8.852.511,70
VPD DE PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS		0,00	0,00
VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS		0,00	0,00
VPD DE PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS		0,00	0,00
VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP		0,00	0,00
VPD DE PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL		0,00	0,00
VPD DE OUTRAS PROVISÕES		0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		0,00	0,00
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS		0,00	0,00
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM BONIFICAÇÕES		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS		0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS		0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
COMPENSAÇÕES AO RGPS		0,00	0,00
COMPENSAÇÕES AO RGPS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
COMPENSAÇÕES AO RGPS - INTRA OFSS		0,00	0,00
COMPENSAÇÕES AO RGPS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO		6.619.168,99	(8.567.949,81)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS			
(decorrentes da execução orçamentária)		**0,00**	**0,00**
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVO		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO		12.000,00	12.000,00

Notas Explicativas

1 - I - INFORMAÇÕES GERAIS

O Fundo de Previdência do Município de Cafeara - FPMC, localizado na Avenida Brasil, 188, centro, prédio da prefeitura, na cidade de Cafeara, foi criado pela Lei 94 de 10 de maio de 1993, alterado/reestruturado pelas Leis 204 de 25 de março de 2002, 238 de 31 de dezembro de 2004 e 250 de 19 de dezembro de 2005, com suas regras de aposentadoria conforme Lei 582/2021, de 16/12/2021, é entidade jurídica de direito público interno, e de administração indireta, tendo inscrito na Receita Federal do Brasil no CNPJ o número 04.684.563/0001-05, tem por finalidade assegurar recursos, mediante contribuição, aos seus beneficiários os meios de subsistência nos eventos de incapacidade, velhice, inatividade e falecimento. Importante destacar que no ano de 2021, foi promulgada a Lei Complementar nº 582, de 16 de dezembro de 2021, que institui a Reforma da Previdência no Regime de Previdência Social do servidor do município de Cafeara e consolidou a legislação previdenciária. Nos Artigos 55 a 62 da referida Lei, estão descritos o Plano de Custeio, que a partir de 01/04/2022, a contribuição Patronal e do Servidor passou para a alíquota de 14% (quatorze por cento), e para os Inativos e pensionistas alíquota de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor dos proventos de aposentadorias ou pensões que superem 4 (quatro) salários-mínimos.

O FPMC, em 31/12/2022, não possui quadro próprio de servidores, os serviços administrativos, jurídicos e contábeis, são realizados por funcionários do executivo municipal. O FPMC, conta com 75 (setenta e cinco) aposentados e 19 (dezenove) pensionistas.

2 - II - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

As demonstrações que compõem o Balanço Geral do FPMC, foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Da Lei nº 583/2021 de 16/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025; Lei nº 577/2021 de 05/11/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022; Lei 584/2021 de 16/12/2021, que dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Cafeara para o exercício de 2022; Do Decreto 2101/2022 de 01/01/2022, que estabelece a Programação Financeira para o Exercício Financeiro de 2022;

Do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16); Das Legislações e Instruções Normativas, aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas que regulam o assunto.

3 - III - RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

O regime contábil adotado pelo FPMC é o misto, conforme a Lei Federal nº 4.320 de 1.964, seguindo o regime de competência para as despesas e o regime de caixa para a receita.

Já os atos e fatos de natureza patrimonial são registrados pelo regime de competência com a finalidade de atender o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

4 - IV - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A contabilização do exercício de 2022 foi realizada no sistema de Contabilidade Equiplano, sendo que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com o MCASP, instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Os registros obedecem ao disposto na Lei Federal 4.320/64.
O Balanço Geral do FPMC, referente ao período de 01/01/2022 à 31/12/2022, está composto pelas seguintes demonstrações: Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, pela Demonstração das Variações Patrimoniais exigidos pela Lei nº 4.320/64 e complementado pela Demonstração dos Fluxos de Caixa e por estas Notas Explicativas. As demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores expressos em reais.
5 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15
De acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e a NBCT T 16.6, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as variações quantitativas e as variações qualitativas, decorrentes da execução orçamentária e indica o resultado patrimonial do exercício.
As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais, sem afetar o patrimônio líquido.
6 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
As Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA), são evidenciadas nas Demonstrações das Variações Patrimoniais e compreendem o aumento no benefício econômico durante o período contábil, sob a forma de entrada de recurso, aumento do ativo ou diminuição do passivo, afetando positivamente a situação líquida patrimonial do ente. Comparada ao mesmo período do exercício anterior, as VPA apresentaram elevação de aproximadamente 232%, (importante destacar que o aumento se deu em sua maioria pela Reversão de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo, no valor de 6.811.670,71.
7 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
As Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD), são evidenciadas nas Demonstrações das Variações Patrimoniais e compreendem o decréscimo no benefício econômico durante o período contábil, sob a forma de saída de recurso, redução do ativo ou incremento do passivo, afetando negativamente a situação líquida patrimonial do ente.
A variação nominal do exercício de 2022, em relação exercício de 2021 é de aproximadamente 135,72%, (a redução se deu em virtude da diminuição considerável nas Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo).
8 - RESULTADO PATRIMONIAL
Quando obtemos os resultados acumulados no exercício das VPA de R$ 11.755.532,38, subtraído das VPD de R$ 5.136.363,39, chegamos ao resultado patrimonial apurado no exercício, que foi superavitário em R$ 6.619.168,99;
Observa-se que para o mesmo período do exercício anterior o FPMC apresentava uma situação deficitária de R$ (8.567.949,81).
9 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
As variações patrimoniais qualitativas representam as incorporações e as desincorporações de ativos e passivos, resultantes da execução orçamentária das receitas e despesas de capital, não afetando o resultado patrimonial do exercício.
Observa-se a Desincorporação de Ativo de R$ 12.000,00, que se refere ao recebimento de 12 (doze) parcelas da amortização da Dívida da Prefeitura Municipal com o FPMC autorizado pela Lei 211/2002.
10 - DISPOSIÇÕES FINAIS
As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis não são meras obrigações legais ou formalidades, é por meio deste instrumento que o Fundo de Previdência Social do Município de Cafeara presta satisfação aos cidadãos cafearenses, principalmente aos segurados, aposentados e pensionistas, de forma mais clara e minuciosa. No setor público, no qual o principal usuário da informação é a sociedade, as notas explicativas contribuem para a transparência e também são importantes ferramentas para o exercício do controle social.
A análise das Demonstrações Contábeis do Balanço Geral tem por finalidades a obtenção, a decomposição e a interpretação de valores constantes nos demonstrativos, para gerar informações úteis que possibilitem o entendimento das contas do FPMC, auxiliando também, no processo de tomada de decisão.
As Notas Explicativas visam fornecer as informações necessárias para esclarecimento da situação patrimonial, ou seja, de determinada conta, saldo ou transação, de valores relativos aos resultados do exercício, ou para menção de fatos que podem alterar futuramente tal situação patrimonial.
O presente relatório buscou retratar com clareza e objetividade as informações apresentadas nas Demonstrações Contábeis, bem como os resultados do período de janeiro a dezembro de 2022, buscando o máximo de transparência aos usuários das informações.
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MICHELE APARECIDA SILVA DO CARMO
Presidente RPPS de Cafeara

AMANDA QUERLINE DA SILVA
Controle Interno

MARCOS ROGERIO SOARES
Contabilista - CRC PR 050511/O-5

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:35C99350

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - ANEXO 18

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAFEARA		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
2022		
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO	**DATA EMISSÃO: 16/03/2023**	
DESCRIÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		
INGRESSOS	5.207.687,12	3.905.677,63
RECEITAS DERIVADAS	1.652.233,95	1.310.528,04
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	1.652.233,95	1.310.528,04
Outras Receitas Derivadas	0,00	0,00
RECEITAS ORIGINÁRIAS	3.183.627,72	2.121.125,19
Receita Patrimonial	1.404.428,42	631.669,62
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Originárias	1.779.199,30	1.489.455,57
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS	371.825,45	474.024,40
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	120.000,00	120.000,00
Recebimentos Extraorçamentários	251.825,45	354.024,40
DESEMBOLSOS	3.993.918,81	3.609.115,74
PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR FUNÇÃO	3.317.502,39	2.791.634,21
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.317.502,39	2.791.634,21
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS	676.416,42	817.481,53
Intergovernamentais	0,00	0,00

da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	73.901,54	63.759,98
Transferências Financeiras Concedidas	46.098,46	56.240,02
Pagamentos Extraorçamentários	251.825,45	354.024,40
Outros Desembolsos	304.590,97	343.457,13
Perdas de Investimentos e Aplicações	304.590,97	343.457,13
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	1.213.768,31	296.561,89
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	1.213.768,31	296.561,89
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	12.124.588,35	11.828.026,46
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	13.338.356,66	12.124.588,35

Notas Explicativas

1 - I - INFORMAÇÕES GERAIS

O Fundo de Previdência do Município de Cafeara - FPMC, localizado na Avenida Brasil, 188, centro, prédio da prefeitura, na cidade de Cafeara, foi criado pela Lei 94 de 10 de maio de 1993, alterado/reestruturado pelas Leis 204 de 25 de março de 2002, 238 de 31 de dezembro de 2004 e 250 de 19 de dezembro de 2005, com suas regras de aposentadoria conforme Lei 582/2021, de 16/12/2021, é entidade jurídica de direito público interno, e de administração indireta, tendo inscrito na Receita Federal do Brasil no CNPJ o número 04.684.563/0001-05, tem por finalidade assegurar recursos, mediante contribuição, aos seus beneficiários os meios de subsistência nos eventos de incapacidade, velhice, inatividade e falecimento. Importante destacar que no ano de 2021, foi promulgada a Lei Complementar nº 582, de 16 de dezembro de 2021, que institui a Reforma da Previdência no Regime de Previdência Social do servidor do município de Cafeara e consolidou a legislação previdenciária. Nos Artigos 55 a 62 da referida Lei, estão descritos o Plano de Custeio, que a partir de 01/04/2022, a contribuição Patronal e do Servidor passou para a alíquota de 14% (quatorze por cento), e para os Inativos e pensionistas alíquota de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor dos proventos de aposentadorias ou pensões que superem 4 (quatro) salários-mínimos. O FPMC, em 31/12/2022, não possui quadro próprio de servidores, os serviços administrativos, jurídicos e contábeis, são realizados por funcionários do executivo municipal. O FPMC, conta com 75 (setenta e cinco) aposentados e 19 (dezenove) pensionistas.

2 - II - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

As demonstrações que compõem o Balanço Geral do FPMC, foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; Da Lei nº 583/2021 de 16/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025; Lei nº 577/2021 de 05/11/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022; Lei 584/2021 de 16/12/2021, que dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Cafeara para o exercício de 2022; Do Decreto 2101/2022 de 01/01/2022, que estabelece a Programação Financeira para o Exercício Financeiro de 2022; Do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16); Das Legislações e Instruções Normativas, aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas que regulam o assunto.

3 - III - RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

O regime contábil adotado pelo FPMC é o misto, conforme a Lei Federal nº 4.320 de 1.964, seguindo o regime de competência para as despesas e o regime de caixa para a receita. Já os atos e fatos de natureza patrimonial são registrados pelo regime de competência com a finalidade de atender o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

4 - IV - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A contabilização do exercício de 2022 foi realizada no sistema de Contabilidade Equiplano, sendo que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com o MCASP, instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Os registros obedecem ao disposto na Lei Federal 4.320/64. O Balanço Geral do FPMC, referente ao período de 01/01/2022 à 31/12/2022, está composto pelas seguintes demonstrações: Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, pela Demonstração das Variações Patrimoniais exigidos pela Lei nº 4.320/64 e complementado pela Demonstração dos Fluxos de Caixa e por estas Notas Explicativas. As demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores expressos em reais.

5 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (DFC) - ANEXO 18

Conforme o MCASP, esta demonstração apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento. Ainda segundo o MCASP, a DFC identificará: a) as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa; b) os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis; e c) o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis. A disponibilidade é composta por caixa e equivalentes de caixa. O saldo de caixa refere-se aos recursos disponíveis em contas correntes bancárias. Os equivalentes de caixa são as aplicações financeiras de alta liquidez, bem como os valores arrecadados e não recolhidos aos cofres do Tesouro, os quais são contabilizados como arrecadação indireta. Para fins de elaboração da DFC, os valores da fonte de recursos extra orçamentários não integram o saldo de caixa e equivalentes de caixa, pois são recursos não utilizados para financiar os fluxos de atividades operacionais, de investimentos e de financiamento. São exemplos desses recursos os depósitos e cauções recebidos. No tocante ao Balanço Financeiro (BF), os valores da fonte de recursos extra orçamentários integram o saldo de caixa e equivalentes de caixa, sendo, portanto, diferente do saldo de caixa e equivalentes de caixa apresentados na DFC.

6 - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

Este quadro destaca as receitas do FPMC, as quais totalizaram o montante de R$ 4.835.861,67 em 2022, enquanto que, em 2021, o valor foi de R$ 3.431.653,23, ou seja, houve elevação de aproximadamente 40,92% em relação ao ano anterior. A explicação da elevação se deu em virtude do aumento nas receitas de contribuições dos servidores ativos que passou de 11% para 14% em 2022, bem como do aumento de rendimentos das aplicações do RPPS.

7 - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Este quadro demonstra os recursos recebidos através de Transferências Financeiras Recebidas (para cobertura de despesas administrativas) e Recebimentos Extraorçamentários.

8 - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Este quadro demonstra as despesas segundo as funções de governo, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 42 de 14/04/1999. A função que apresentou maior aporte de desembolso foi a Previdência Social. No geral, os desembolsos em 2022 somaram R$ 3.993.918,81 representando aproximadamente 10,66% a mais do que em 2010. 9 - FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS O fluxo de caixa líquido das atividades operacionais do exercício de 2022 foi de R$ 1.213.768,31, enquanto que, em 2021 foi de R$ 296.561,89. Diante disso, é possível notar variação positiva na casa dos 309,18%, verificado principalmente, pelo aumento das contribuições e nos rendimentos de aplicações financeiras.

10 - APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO

A apuração do fluxo de caixa do período apresentou geração Líquida de Caixa e Equivalentes superavitário de R$ 1.213.768,31, que correspondem à diferença entre os saldos iniciais e finais de Caixa e Equivalentes de Caixa, sendo:

a) Caixa e Equivalente de Caixa Inicial = 12.124.588,35;

b) Caixa e Equivalente de Caixa Final = 13.338.356,66;

c) Apuração do Fluxo de Caixa = b - a -> 13.338.356,66 - 12.124.588,35 = 1.213.768,31

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis não são meras obrigações legais ou formalidades, é por meio deste instrumento que o Fundo de Previdência Social do

Município de Cafeara presta satisfação aos cidadãos cafearenses, principalmente aos segurados, aposentados e pensionistas, de forma mais clara e minuciosa. No setor público, no qual o principal usuário da informação é a sociedade, as notas explicativas contribuem para a transparência e também são importantes ferramentas para o exercício do controle social.

A análise das Demonstrações Contábeis do Balanço Geral tem por finalidades a obtenção, a decomposição e a interpretação de valores constantes nos demonstrativos, para gerar informações úteis que possibilitem o entendimento das contas do FPMC, auxiliando também, no processo de tomada de decisão.

As Notas Explicativas visam fornecer as informações necessárias para esclarecimento da situação patrimonial, ou seja, de determinada conta, saldo ou transação, de valores relativos aos resultados do exercício, ou para menção de fatos que podem alterar futuramente tal situação patrimonial.

O presente relatório buscou retratar com clareza e objetividade as informações apresentadas nas Demonstrações Contábeis, bem como os resultados do período de janeiro a dezembro de 2022, buscando o máximo de transparência aos usuários das informações.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MICHELE APARECIDA SILVA DO CARMO
Presidente RPPS de Cafeara

AMANDA QUERLINE DA SILVA
Controle Interno

MARCOS ROGERIO SOARES
Contabilista - CRC PR 050511/O-5

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:45AA5856

GOVERNO MUNICIPAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cafeara					
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12					
Exercício 2022	**Balanço Anual**				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES		18.290.000,00	22.542.915,52	23.358.990,07	816.074,55
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		971.400,00	1.172.258,15	1.338.206,20	165.948,05
IMPOSTOS		856.400,00	1.014.453,52	1.206.010,46	191.556,94
TAXAS		90.000,00	132.804,63	109.732,43	(23.072,20)
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		25.000,00	25.000,00	22.463,31	(2.536,69)
CONTRIBUIÇÕES		330.000,00	330.000,00	254.035,99	(75.964,01)
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		330.000,00	330.000,00	254.035,99	(75.964,01)
RECEITA PATRIMONIAL		32.000,00	370.536,80	578.611,50	208.074,70
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO		7.000,00	7.000,00	0,00	(7.000,00)
VALORES MOBILIÁRIOS		25.000,00	363.536,80	578.611,50	215.074,70
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA		0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL		0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS		0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS		60.000,00	60.000,00	28.526,01	(31.473,99)
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		60.000,00	60.000,00	28.526,01	(31.473,99)
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE		0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		16.886.600,00	20.600.120,57	21.154.564,09	554.443,52
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		12.455.000,00	15.399.273,63	15.778.660,28	379.386,65
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		2.871.600,00	3.471.952,89	3.546.720,41	74.767,52
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		1.560.000,00	1.728.894,05	1.829.183,40	100.289,35
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR		0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		10.000,00	10.000,00	5.046,28	(4.953,72)
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		0,00	0,00	5.046,28	5.046,28
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO		0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES		10.000,00	10.000,00	0,00	(10.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL		260.000,00	2.058.740,02	1.564.470,02	(494.270,00)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		30.000,00	30.000,00	0,00	(30.000,00)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO		30.000,00	30.000,00	0,00	(30.000,00)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO		0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		80.000,00	80.000,00	0,00	(80.000,00)
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		80.000,00	80.000,00	0,00	(80.000,00)
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS		0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		150.000,00	1.948.740,02	1.564.470,02	(384.270,00)
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		50.000,00	50.000,00	0,00	(50.000,00)
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		100.000,00	1.898.740,02	1.564.470,02	(334.270,00)
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR		0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO		0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		0,00	0,00	0,00	0,00

DEMAIS RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00
A CLASSIFICAR		0,00	0,00	0,00	0,00
A CLASSIFICAR		0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)		18.550.000,00	24.601.655,54	24.923.460,09	321.804,55
REFINANCIAMENTO (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS		0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL		0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS		0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
CONTRATUAL		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)		18.550.000,00	24.601.655,54	24.923.460,09	321.804,55
DÉFICIT (IV)		0,00	2.185.233,42	0,00	(2.185.233,42)
TOTAL (V) = (III+IV)		18.550.000,00	26.786.888,96	24.923.460,09	(1.863.428,87)
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	3.438.851,20	3.438.851,20	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS		0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO		0,00	3.438.851,20	3.438.851,20	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS		0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTACÃO c=(e-f)
DESPESAS CORRENTES		16.682.250,00	21.946.019,33	19.102.377,93	19.101.815,43	19.098.260,61	2.843.641,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		8.890.000,00	10.641.620,16	9.572.965,25	9.572.965,25	9.572.965,25	1.068.654,91
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		150.000,00	164.925,12	164.925,12	164.925,12	164.925,12	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		7.642.250,00	11.139.474,05	9.364.487,56	9.363.925,06	9.360.370,24	1.774.986,49
DESPESAS DE CAPITAL		745.000,00	4.748.119,63	3.903.956,01	3.826.626,01	3.826.626,01	844.163,62
INVESTIMENTOS		500.000,00	4.510.044,75	3.673.516,53	3.596.186,53	3.596.186,53	836.528,22
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		245.000,00	238.074,88	230.439,48	230.439,48	230.439,48	7.635,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		92.750,00	92.750,00	0,00	0,00	0,00	92.750,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)		17.520.000,00	26.786.888,96	23.006.333,94	22.928.441,44	22.924.886,62	3.780.555,02
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)		17.520.000,00	26.786.888,96	23.006.333,94	22.928.441,44	22.924.886,62	3.780.555,02
RESERVA DO RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (IX)		1.030.000,00	0,00	1.917.126,15	1.995.018,65	1.998.573,47	(1.917.126,15)
TOTAL COM SUPERAVIT (X) = (VIII + IX)		18.550.000,00	26.786.888,96	24.923.460,09	24.923.460,09	24.923.460,09	1.863.428,87

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NOTA	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-c-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:							

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	NOTA	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas Explicativas

1 - I - INFORMAÇÕES GERAIS O Município de Cafeara, com sede administrativa na Avenida Brasil, 188, CEP 86640-000, é entidade jurídica de direito público interno, e de administração direta, CNPJ nº 75.845.545/0001-06, parte integrante do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 253/1954 de 26/11/1954, instalado oficialmente no dia 19/11/1955. É o órgão que representa o Poder Executivo Municipal, dotado de autonomia política, administrativa, e financeira, asseguradas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pela Lei Orgânica Municipal. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população.

As demonstrações Consolidadas do Poder Executivo Municipal compreendem: Prefeitura do Município de Cafeara - PR;

Fundo Municipal de Saúde - FMS;

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA;
E as Secretarias Municipais.
O Município de Cafeara, Prefeitura Municipal, possui Regime Próprio de Previdência Social e na base 31/12/2022, conta com 186 funcionários, sendo: 146 Estatutários, que contribuem para RPPS, 28 Temporários, 05 comissionados e 07 eletivos que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
2 - II - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES
As demonstrações que compõem o Balanço Geral do Município de Cafeara, foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
Da Lei nº 583/2021 de 16/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025; Lei nº 577/2021 de 05/11/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022; Lei 584/2021 de 16/12/2021, que dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Cafeara para o exercício de 2022; Do Decreto 2101/2022 de 01/01/2022, que estabelece a Programação Financeira para o Exercício Financeiro de 2022;
Do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16); Das Legislações e Instruções Normativas, aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas que regulam o assunto.
3 - III - RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS
O Regime Contábil adotado pela Prefeitura Municipal de Cafeara é o misto, conforme a Lei Federal nº 4.320 de 1.964, seguindo o regime de competência para as despesas e o regime de caixa para a receita. Já os atos e fatos de natureza patrimonial são registrados pelo regime de competência, com a finalidade de atender o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
4 - IV - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
A contabilização do exercício de 2022 foi realizada no sistema de Contabilidade Equiplano, sendo que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com o MCASP, instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Os registros obedecem ao disposto na Lei Federal 4.320/64, compreendendo todas às Secretarias e Fundos Municipais, com exceção do Fundo de Previdência Municipal que apresenta seus demonstrativos em separado, e a Câmara Municipal de Cafeara, que utiliza de Contabilidade descentralizada.
O Balanço Geral do Município, Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/01/2022 à 31/12/2022, está composto pelas seguintes demonstrações: Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, pela Demonstração das Variações Patrimoniais exigidos pela Lei nº 4.320/64 e complementado pela Demonstração dos Fluxos de Caixa e pelas Notas Explicativas. As demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores expressos em reais.
5 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12
O Balanço Orçamentário, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, demonstra também as despesas fixadas e a executada no exercício em conformidade com a Lei Orçamentaria para o exercício.
A verificação/análise desse Balanço é de extrema importância para a definição dos indicadores que nortearão a avaliação da gestão orçamentária e, em linhas gerais, da política fiscal pelo impacto da arrecadação e pela execução da despesa pública.
Receita Prevista inicial na LOA para o Executivo Municipal foi de R$ 18.550.000,00, atualizada para R$ 24.601.655,54 e a Receita Realizada no exercício apresentada no anexo 12, foi de R$ 24.923.460,09.
Quanto às Despesas, a dotação inicial era de R$ 18.550.000,00, sendo para o Poder Executivo R$ 17.520.000,00 e para o Poder Legislativo R$ 1.030.000,00. No entanto, ao longo do exercício ocorreram alterações orçamentárias através de aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, sendo atualizada para R$ 26.786.888,96.
No orçamento do exercício de 2022 não fora realizado atualizações monetárias antes e após a publicação da LOA.
6 - ANÁLISE DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
A Análise do Balanço Orçamentário tem como objetivo apresentar indicadores que servirão de suporte para análise da gestão orçamentária. Neste sentido, segue alguns indicadores de gestão orçamentária:
- Excesso/Insuficiência de Arrecadação: uma diferença a maior ou a menor entre as colunas Previsão Inicial da Receita e Receita Realizada correspondem à insuficiência ou excesso de arrecadação ocorrido no exercício.
No Exercício de 2022, pela análise geral do anexo 12, houve aumento de Arrecadação no montante de R$ 321.804,55, decorrente do confronto entre a as receitas realizadas de R$ 24.923.460,09 e a previsão atualizada da Receita Orçamentária de R$ 24.601.655,54 e de R$ 6.373.460,09, decorrente do confronto entre a as receitas realizadas de R$ 24.923.460,09 e a Previsão Inicial da Receita Orçamentária de R$ 18.550.000,00. O aumento na arrecadação ocorreu devido ao aumento dos recursos de transferidos ao município pelos Governos Federal e Estadual e dos recursos destinados para a saúde através de emendas parlamentares. - Economia na realização da despesa: a diferença a maior entre os valores da Dotação Atualizada e da Despesa Empenhada correspondem a uma economia na realização de
despesa, pois parte da dotação autorizada, não foi utilizada para execução de despesas.
Observa-se economia na realização de despesas de R$ 3.780.555,02, que corresponde a aproximadamente 14,11% da dotação atualizada, decorrente do confronto entre a
Dotação Atualizada de R$ 26.786.888,96 e a Despesa Empenhada Executada de R$ 23.006.333,94.
- Inscrição de Restos a Pagar: a comparação entre:
a) Despesas Empenhadas (-) Despesas Liquidadas = Restos a Pagar Não Processados (RPNP) inscritos no exercício. Assim, a diferença entre despesas empenhadas R$ 23.006.333,94, e despesas liquidadas de R$ 22.928.441,44, importou em inscrição de RPNP, pela Prefeitura Municipal de Cafeara, em 2022 de R$ 77.892,50.
b) Despesas Liquidadas (-) Despesas Pagas = Restos a Pagar Processados (RPP) inscritos no exercício. Observa assim a diferença entre despesas liquidadas no montante de R$ 22.928.441,44 e despesas pagas no montante de R$ 22.924.886,62, importou na inscrição de RPP, pela Prefeitura Municipal de Cafeara, em 2022 de R$ 3.554,82.
- Quociente do Resultado Orçamentário é uma relação entre a Receita Realizada e a Despesa Empenhada, indicando a existência de um resultado superavitário, deficitário ou nulo. Assim, um índice igual a 1, representa um resultado nulo, maior que 1, indica superávit e menor que 1, déficit.
Em 2022, a Prefeitura Municipal (Município de Cafeara), apresentou um Resultado Superavitário, ou seja, quociente maior que 1, conforme demonstrado a seguir:
Receita Realizada = 24.923.460,09 = 1,08
Despesa Executada 23.006.333,94
O Resultado de 1,08, mostra um resultado orçamentário superavitário, ou seja, a receita realizada em 2022, foi superior a despesa executada em aproximadamente 8%.

- Quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente e a Despesa Empenhada Corrente. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes.
Em 2022, o Município de Cafeara, apresentou o seguinte resultado da Execução Orçamentária Corrente:
Receita Realizada Corrente = 23.358.990,07 = 1,22
Despesa Empenhada Corrente 19.102.377,93
O Resultado de 1,22, mostra que a receita realizada corrente, suportou as despesas empenhada corrente, restando saldo positivo de R$ 2.843.641,40.
7 - DISPOSIÇÕES FINAIS
As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis não são meras obrigações legais ou formalidades, é por meio deste documento que o Governo do Município presta informações aos cidadãos cafearenses, de forma clara e minuciosa. No setor público, no qual o principal usuário da informação é a sociedade, as notas explicativas contribuem para a transparência e também são importantes ferramentas para o exercício do controle social.
A análise das Demonstrações Contábeis do Balanço Geral tem por finalidade a obtenção, a decomposição e a interpretação de valores constantes nos demonstrativos para gerar informações úteis que possibilitem o entendimento das contas do Município, auxiliando também, no processo de tomada de decisão.
Por fim, as Notas Explicativas visam fornecer as informações necessárias para esclarecimento da situação patrimonial, ou seja, de determinada conta, saldo ou transação, ou de valores relativos aos resultados do exercício, ou para menção de fatos que podem alterar futuramente tal situação patrimonial.
O presente relatório buscou retratar com clareza e objetividade as informações apresentadas nas Demonstrações Contábeis, bem como os resultados do período de janeiro a dezembro de 2022, buscando o máximo de transparência aos usuários das informações.
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Cafeara, 31 de dezembro de 2022.

ELTON FABIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

AMANDA QUERLINE DA SILVA
Controlador Interno

MARCOS ROGERIO SOARES
Contabilista - CRC PR 050511/O-5

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:D848A442

GOVERNO MUNICIPAL
BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cafeara					
BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13					
Exercício 2022 Balanço Anual	Data de Emissão: 16/03/2023				
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orcamentária (I)	24.923.460,09	18.551.686,11	**Despesa Orçamentária (VI)**	23.006.333,94	15.563.880,16
Ordinária	19.552.331,84	14.680.975,91	**Ordinária**	17.492.259,88	11.693.265,32
Vinculada	5.371.128,25	3.870.710,20	**Vinculada**	5.514.074,06	3.870.614,84
Transferências do FUNDEB	1.844.754,54	1.631.766,89	Transferências do FUNDEB	1.834.178,12	1.589.149,84
Transferências Voluntárias	902.712,39	123.220,02	Transferências Voluntárias	897.220,39	70.602,03
Alienação de Bens	39,14	9,90	Alienação de Bens	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.389.621,93	978.641,61	Transferências de Programas	1.289.818,08	1.337.652,23
Cosip	255.994,31	277.919,43	Cosip	206.639,81	273.746,38
Outras Origens	507.183,94	341.179,04	Outras Origens	429.516,22	303.266,42
AFM - Apoio Fin. Municípios	0,00	0,00	AFM - Apoio Fin. Municípios	0,00	339,70
Transf. Voluntárias E.Parl.	470.822,00	517.973,31	Transf. Voluntárias E.Parl.	856.701,44	295.858,24
Transferências Financeiras Recebidas (II)	213.593,20	130.160,04	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	1.290.000,00	1.108.828,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	2.106.556,56	1.539.823,97	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	2.027.076,49	1.782.995,98
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	3.620.534,71	1.854.568,73	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	4.540.734,13	3.620.534,71
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.620.534,71	1.854.568,73	Caixa e Equivalentes de Caixa	4.540.734,13	3.620.534,71
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	30.864.144,56	22.076.238,85	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	30.864.144,56	22.076.238,85

Notas Explicativas

1 - I - INFORMAÇÕES GERAIS

O Município de Cafeara, com sede administrativa na Avenida Brasil, 188, CEP 86640-000, é entidade jurídica de direito público interno, e de administração direta, CNPJ nº 75.845.545/0001-06, parte integrante do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 253/1954 de 26/11/1954, instalado oficialmente no dia 19/11/1955. É o órgão que representa o Poder Executivo Municipal, dotado de autonomia política, administrativa, e financeira, asseguradas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pela Lei Orgânica Municipal. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população. As demonstrações Consolidadas do Poder Executivo Municipal compreendem: Prefeitura do Município de Cafeara - PR; Fundo Municipal de Saúde - FMS; Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA; E as Secretarias Municipais. O Município de Cafeara, Prefeitura Municipal, possui Regime Próprio de Previdência Social e na base 31/12/2022, conta com 186 funcionários, sendo: 146 Estatutários, que contribuem para RPPS, 28 Temporários, 05 comissionados e 07 eletivos que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

2 - II - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

As demonstrações que compõem o Balanço Geral do Município de Cafeara, foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; Da Lei nº 583/2021 de 16/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025; Lei nº 577/2021 de 05/11/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022; Lei 584/2021 de 16/12/2021, que dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Cafeara para o exercício de 2022; Do Decreto 2101/2022 de 01/01/2022, que estabelece a Programação Financeira para o Exercício Financeiro de 2022; Do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16); Das Legislações e Instruções Normativas, aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas que regulam o assunto.

3 - III - RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

O Regime Contábil adotado pela Prefeitura Municipal de Cafeara é o misto, conforme a Lei Federal nº 4.320 de 1.964, seguindo o regime de competência para as despesas e o regime de caixa para a receita. Já os atos e fatos de natureza patrimonial são registrados pelo regime de competência, com a finalidade de atender o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

4 - IV - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A contabilização do exercício de 2022 foi realizada no sistema de Contabilidade Equiplano, sendo que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com o MCASP, instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Os registros obedecem ao disposto na Lei Federal 4.320/64, compreendendo todas às Secretarias e Fundos Municipais, com exceção do Fundo de Previdência Municipal que apresenta seus demonstrativos em separado, e a Câmara Municipal de Cafeara, que utiliza de

Contabilidade descentralizada. O Balanço Geral do Município, Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/01/2022 à 31/12/2022, está composto pelas seguintes demonstrações: Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, pela Demonstração das Variações Patrimoniais exigidos pela Lei nº 4.320/64 e complementado pela Demonstração dos Fluxos de Caixa e pelas Notas Explicativas. As demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores expressos em reais.
5 - BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13
O Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, define a estrutura do Balanço Financeiro, no qual a Receita Orçamentária é desdobrada segundo sua destinação e funções e a Despesa Orçamentária segundo sua destinação e funções. Os Ingressos e os Dispêndios do Balanço Financeiro para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social demonstram o movimento das operações financeiras do exercício, evidenciando a Receita e a Despesa Orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte. O saldo no fim do exercício de 2021 era de R$ 3.620.534,71 e ao final de 2022, havia em caixa (contas bancárias vinculadas e não vinculadas), o montante de R$ 4.540.734,13. As Receitas ordinárias (provenientes de impostos e transferências correntes) representam a maior parcela de todo o bloco financeiro, com a quantia de R$ 19.552.331,84. No campo das despesas, as ordinárias somam R$ 17.492.259,88 com a maior fatia dos dispêndios.
6 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - INGRESSOS:
Conforme o Balanço Financeiro, foi registrado no exercício de 2022, a título de Transferências Financeiras Recebidas o montante de R$ 213.593,20, sendo R$ 167.494,74, a devolução de recursos da Câmara Municipal e R$ 46.098,46, devolução do Fundo de Previdência Municipal.
7 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS - EGRESSOS:
Foi registrado no exercício de 2022, a título de Transferências Financeiras Concedidas, o montante de R$ 1.290.000,00, sendo R$ 1.170.000,00, destinados à Câmara Municipal de Cafeara, e R$ 120.000,00, destinados ao Fundo de Previdência Municipal de Cafeara, referente à taxa de administração, (até dois por cento do valor total da remuneração subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS ao exercício financeiro anterior), conforme § 3º, inciso VII do Artigo 12 da Lei 250 de 19 de Dezembro de 2005.
8 - RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS:
O valor de R$ 2.106.556,56, refere-se ao ingresso de receitas extraorçamentárias oriundas de valores retidos em Folha de Pagamento (Contribuições Previdenciárias, Empréstimos, Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição para a APAE, Sindicatos, etc), Retenções de ISS, Cauções no valor de R$ 2.025.109,24, (-) menos os Valores Restituíveis e Restos a Pagar Processados e Não Processados, no valor de R$ 81.447,32.
9 - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E EXTRAORÇAMENTÁRIAS:
Foram registradas despesas orçamentárias, que perfazem o montante de R$ 23.006.333,94, pagamentos extraorçamentários no montante de R$ 2.027.076,49, deste montante R$ 2.025.109,24, refere- se ao pagamento de valores restituíveis retidos em folha de pagamento, caução e retenções de ISS; R$ 0,00 restos a pagar processados e R$ 0,00, restos a pagar não processados de 2021, pagos em 2022. Observa-se que o valor de R$ 1.967,25, é referente à Caução em Seguro Garantia, baixado em 2022, por ocasião do término da obra que se encontrava paralisada em virtude de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
10 - ANÁLISE DO BALANÇO FINANCEIRO
O Balanço Financeiro tem o objetivo evidenciar os ingressos e dispêndios de recursos em um determinado exercício financeiro, sua análise tem objetivo de preparar indicadores de suporte para a avaliação da gestão financeira. Abaixo apresentamos a análise dos Quocientes do Balanço Financeiro: - Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro é resultante da relação entre o resultado Orçamentário (Receita Orçamentária - Despesa Orçamentária) e a Variação do Saldo em Espécie. A interpretação desse quociente indica a parcela da variação do saldo do disponível que pode ser explicada pelo resultado orçamentário. Resultado Orçamentário = 1.917.126,15 = 2,08 Variação do Saldo em Espécie 920.199,42 Os dados apresentados mostram que a variação do resultado orçamentário foi superior a variação do saldo em espécie em aproximadamente 48%. O que impulsionou esta variação, foi a receita orçamentária do exercício ser superior a despesa orçamentária do exercício. - Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros - é resultante da relação entre o Saldo que passa para o Exercício Seguinte e o Saldo do Exercício Anterior. A interpretação desse quociente indica o impacto do resultado financeiro sobre o saldo em espécie. Saldo para o Exercício Seguinte = 4.540.734,13 = 1,25 Saldo do Exercício Anterior 3.620.534,71 O índice de 1,25, mostra que o resultado dos saldos financeiros, foi superior em aproximadamente em 25% do saldo financeiro do exercício anterior.
11 - DISPOSIÇÕES FINAIS
As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis não são meras obrigações legais ou formalidades, é por meio deste documento que o Governo do Município presta informações aos cidadãos cafearenses, de forma clara e minuciosa. No setor público, no qual o principal usuário da informação é a sociedade, as notas explicativas contribuem para a transparência e também são importantes ferramentas para o exercício do controle social. A análise das Demonstrações Contábeis do Balanço Geral tem por finalidade a obtenção, a decomposição e a interpretação de valores constantes nos demonstrativos para gerar informações úteis que possibilitem o entendimento das contas do Município, auxiliando também, no processo de tomada de decisão. Por fim, as Notas Explicativas visam fornecer as informações necessárias para esclarecimento da situação patrimonial, ou seja, de determinada conta, saldo ou transação, ou de valores relativos aos resultados do exercício, ou para menção de fatos que podem alterar futuramente tal situação patrimonial. O presente relatório buscou retratar com clareza e objetividade as informações apresentadas nas Demonstrações Contábeis, bem como os resultados do período de janeiro a dezembro de 2022, buscando o máximo de transparência aos usuários das informações. As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Cafeara, 31 de dezembro de 2022.

ELTON FABIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

AMANDA QUERLINE DA SILVA
Controlador Interno

MARCOS ROGERIO SOARES
Contabilista - CRC PR 050511/O-5

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:C3AAC9E3

GOVERNO MUNICIPAL
BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

BALANÇO PATRIMONIAL		**Exercício 2022**	
Balanço Anual			
ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO CIRCULANTE		5.161.807,81	4.861.406,66
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		4.540.734,13	3.620.534,71
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		4.540.734,13	3.620.534,71
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO		4.540.734,13	3.620.534,71
CONTA ÚNICA		10.096,67	16.996,76
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL		4.530.637,46	3.603.537,95
FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		4.530.637,46	3.603.537,95
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		621.073,68	1.240.871,95
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		621.073,68	1.240.871,95
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO		621.073,68	1.240.871,95
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS		326.914,98	1.240.871,95
IPTU		0,00	449.185,79
ITBI		0,00	8.413,00
ISS		0,00	14.520,00
TAXAS		0,00	152.031,68
DÍVIDA ATIVA DO IPTU		309.876,67	605.589,75
DÍVIDA ATIVA DO ITBI		4.900,00	0,00
DÍVIDA ATIVA DO ISS		12.138,31	11.131,73
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS		102.619,43	0,00
DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		16.201,80	0,00
DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		86.417,63	0,00
DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		184.933,04	0,00
DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		184.933,04	0,00
DÍVIDA ATIVA DAS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES		6.606,23	0,00
DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		6.606,23	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00

DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS		0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
ALUGUÉIS A RECEBER		0,00	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO		0,00	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO		0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		30.321.750,14	28.162.884,76
IMOBILIZADO		30.321.750,14	28.162.884,76
BENS MOVEIS		9.832.498,53	6.844.084,88
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO		9.832.498,53	6.844.084,88
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		2.177.331,48	1.930.059,48
APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO		16.095,00	14.825,00
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO		13.593,00	13.593,00
APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E		317.495,60	297.091,60
APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES		208.310,00	28.425,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS		6.300,00	6.300,00
MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA		14.649,00	14.649,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS		1.301.874,31	1.281.379,31
EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS		3.400,00	3.400,00
OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		295.614,57	270.396,57
BENS DE INFORMÁTICA		421.109,33	363.350,33
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		421.109,33	363.350,33
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		792.020,37	739.347,72
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		143.618,65	134.241,00
MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO		3.989,80	3.989,80
MOBILIÁRIO EM GERAL		644.411,92	601.116,92
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO		76.974,30	76.974,30
INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS		5.870,00	5.870,00
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		71.104,30	71.104,30
VEÍCULOS		6.353.476,25	3.722.766,25
VEÍCULOS EM GERAL		629.000,00	0,00
VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA		5.724.476,25	3.722.766,25

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
DEMAIS BENS MÓVEIS		11.586,80	11.586,80
OUTROS BENS MÓVEIS		11.586,80	11.586,80
BENS IMÓVEIS		23.653.607,64	23.046.108,50
BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO		23.653.607,64	23.046.108,50
BENS DE USO ESPECIAL		7.028.822,33	6.812.976,55
IMÓVEIS RESIDENCIAIS		87.664,60	87.664,60
EDIFÍCIOS		974.746,90	974.746,90
TERRENOS/GLEBAS		30.000,00	30.000,00
ARMAZÉNS/GALPÕES		1.158.408,31	942.562,53
IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL		1.879.733,15	1.879.733,15
HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE		964.682,54	964.682,54
CEMITÉRIOS		14.127,62	14.127,62
ESTACIONAMENTOS E GARAGENS		272.835,67	272.835,67
OUTROS BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL		1.646.623,54	1.646.623,54
BENS DOMINICAIS		186.500,00	186.500,00
ARMAZÉNS		186.500,00	186.500,00
BENS DE USO COMUM DO POVO		16.438.285,31	16.046.631,95
RUAS		13.883.173,36	13.491.520,00
PRAÇAS		587.240,11	587.240,11
OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO		1.967.871,84	1.967.871,84
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		(3.164.356,03)	(1.727.308,62)
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO		(3.164.356,03)	(1.727.308,62)
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS		(1.536.994,55)	(912.001,74)
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		(455.059,47)	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA		(130.107,85)	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		(105.998,61)	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO		(13.432,05)	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS		(811.870,87)	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS		(20.525,70)	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS		(1.627.361,48)	(815.306,88)
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS IMÓVEIS		(1.627.361,48)	(815.306,88)
TOTAL		**35.483.557,95**	**33.024.291,42**
PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
PASSIVO CIRCULANTE		202.801,95	256.680,63
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		12.000,00	12.000,00
PESSOAL A PAGAR		0,00	0,00
PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
PESSOAL A PAGAR		0,00	0,00
SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS		0,00	0,00
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO		0,00	0,00
FÉRIAS		0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- INTRA OFSS		0,00	0,00
APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL A PAGAR		0,00	0,00
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		0,00	0,00
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00

BENEFICIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		12.000,00	12.000,00

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO		12.000,00	12.000,00
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO		12.000,00	12.000,00
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS A PAGAR - PARCELADO (REGIME PRÓPRIO DE		12.000,00	12.000,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) DO ENTE		0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES		0,00	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		187.247,13	242.713,38
EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO		187.247,13	227.571,49
EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO		187.247,13	227.571,49
EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS		187.247,13	227.571,49
DÍVIDA MOBILIÁRIA		187.247,13	227.571,49
JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO		0,00	15.141,89
JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO -		0,00	15.141,89
JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS		0,00	15.141,89
JUROS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - EM CONTRATOS		0,00	15.141,89
JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO -		0,00	0,00
JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO -		0,00	0,00
ENCARGOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS		0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		3.554,82	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		3.554,82	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		3.554,82	0,00
FORNECEDORES NACIONAIS		3.554,82	0,00
FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR		3.554,82	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
PIS/PASEP A RECOLHER		0,00	0,00
PIS/PASEP A RECOLHER - NÃO PARCELADO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FISCAIS A CURTO PRAZO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DISCRICIONÁRIAS A PAGAR		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DISCRICIONÁRIAS A PAGAR - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS POR DELEGAÇÃO A PAGAR		0,00	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	1.967,25
VALORES RESTITUÍVEIS		0,00	1.967,25
VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	1.967,25
CONSIGNAÇÕES		0,00	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		0,00	0,00
ISS		0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS		0,00	0,00
GARANTIAS		0,00	1.967,25
VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS		0,00	0,00
CONSIGNAÇÕES		0,00	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		0,00	0,00
ISS		0,00	0,00
VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
CONSIGNAÇÕES		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS		0,00	0,00

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
DIARIAS A PAGAR		0,00	0,00
SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR		0,00	0,00
SUBVENÇÕES A PAGAR		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS ORCAMENTARIAS A LIBERAR		0,00	0,00
PRECATÓRIOS DE TERCEIROS DO EXERCÍCIO		0,00	0,00
SUBVENÇÕES A PAGAR		0,00	0,00
SUBVENÇÕES A PAGAR DO EXERCÍCIO		0,00	0,00
CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS A CURTO PRAZO A PAGAR		0,00	0,00
CONSÓRCIOS A PAGAR - CONTRATOS DE RATEIOS		0,00	0,00
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		832.826,19	1.009.580,82
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		164.000,00	176.000,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		164.000,00	176.000,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO		164.000,00	176.000,00
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO		164.000,00	176.000,00
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO		164.000,00	176.000,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		668.826,19	833.580,82

EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO		668.826,19	833.580,82
EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO		668.826,19	833.580,82
EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS		668.826,19	833.580,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - EM CONTRATOS		0,00	833.580,82
OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS		668.826,19	0,00
TOTAL DO PASSIVO		**1.035.628,14**	**1.266.261,45**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO		**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
RESULTADOS ACUMULADOS		34.447.929,81	31.758.029,97
RESULTADO DO EXERCÍCIO		3.224.923,40	1.390.479,17
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		31.223.006,41	30.367.550,80
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**34.447.929,81**	**31.758.029,97**
TOTAL		35.483.557,95	33.024.291,42

ATIVO FINANCEIRO	4.540.734,13	3.620.534,71	**PASSIVO FINANCEIRO***	81.447,32	1.967,25
ATIVO PERMANENTE	30.942.823,82	29.403.756,71	**PASSIVO PERMANENTE**	1.032.073,32	1.264.294,20
SALDO PATRIMONIAL				**34.370.037,31**	**31.758.029,97**
*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados					

Saldo dos Atos Potenciais Ativos			
ESPECIFICAÇÃO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER		0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR		0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**
Saldo dos Atos Potenciais Passivos			
ESPECIFICAÇÃO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR		10.434.156,79	8.674.181,52
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00
TOTAL		**10.434.156,79**	**8.674.181,52**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
FONTES DE RECURSOS	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
0 Recursos Ordinários (Livres)	2.786.170,11	2.357.048,27
3 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00
94 Retenções em Caráter Consignatário	0,00	0,00
101 Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	82.404,35	62.400,04
102 Transferência do FUNDEB 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF	163,76	8.327,91
103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	54.705,08	77.913,36
104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	40.768,65	48.833,00
107 Salário-Educação	117.124,09	35.883,97
110 MDE/Educação/Merenda Escolar	0,00	15.677,03
112 MDE/Transporte Escolar	0,00	1.562,95
138 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	136,13	13,61
141 Transferências Voluntárias Públicas Federais	2.174,44	2.174,44
142 Transferencias Voluntarias Públicas Federais-CONVENIO PAR	0,00	0,00
303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	180.747,22	130.824,68
494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	19.903,13	3.876,91
498 Assistência Farmacéutica	790,62	790,35
499 Gestão do SUS	582,05	0,00
501 Receitas de Alienações de Ativos	442,91	403,77
504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	17.109,72	22.195,48
507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	55.324,90	5.970,40
510 Taxas - Exercício Poder de Polícia	1.843,99	4.884,58
511 Taxas - Prestação de Serviços	12.349,23	1.799,01
512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	1.557,32	43,96
518 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	114,28	25,10
751 Transferências de Outros Programas FIA	137.531,14	131.701,87
764 Outras Transferências Voluntárias Públicas	0,00	735,14
766 Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,67	6,82
767 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00
771 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00
774 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Pavimentação Asfáltica - CV 026/2022	249,36	0,00
775 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Aquisição de Rolo Compactador - CV 378/2022	154,66	0,00
778 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Aquisição de Pá Carregadeira	0,00	0,00
779 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Aquisição de VAN - Conv. Nº 377/2022 - SEDU	0,00	0,00
780 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Aquisição de veículo para a APAE - Convênio 970/2022	61,85	0,00
781 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Convênio 1155 - Aquisição de Veículo tipo Van	0,00	0,00
900 Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - I.N RFB nº 1131/2011	32.324,23	3.791,09
934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	31.008,74	69.693,04
940 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	36.481,66	28.363,71
1015 Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	174.955,47	100,50
1016 Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	51.143,28	0,00
1018 Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	256.814,08	0,00
1019 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00
1021 FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID19	17.371,44	124,36
1022 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19)	2.761,57	2.517,52
1024 Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº 173/2020 - Inciso	11,02	11,02
1031 Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 - (COVID-19)	15.058,55	13.727,88

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
FONTES DE RECURSOS	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
1033 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde -	895,00	895,00
1035 Incentivo Financeiro aos Municípios - (COVID-19) - Escolas Públicas da Rede Básica de ensino - Portaria nº	4.982,85	4.982,85

1036 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso	0,00	1.034,61
1037 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - máximo de 30% estabelecido no inciso XI do art.	0,00	229,13
1042 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	388,55	0,00
1043 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	6.227,45	0,00
1044 Outras Transferências de Recursos do FNDE	220,86	0,00
1051 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e	1.765,92	0,00
1056 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Educação	950,66	0,00
1057 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Livres	14.259,88	0,00
1494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.121,77	369.761,23
2494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual	142.261,56	94.375,16
2518 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Estadual	155.872,61	115.867,71
TOTAL	**4.459.286,81**	**3.618.567,46**

Notas Explicativas

1 - I - INFORMAÇÕES GERAIS

O Município de Cafeara, com sede administrativa na Avenida Brasil, 188, CEP 86640-000, é entidade jurídica de direito público interno, e de administração direta, CNPJ nº 75.845.545/0001-06, parte integrante do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 253/1954 de 26/11/1954, instalado oficialmente no dia 19/11/1955. É o órgão que representa o Poder Executivo Municipal, dotado de autonomia política, administrativa, e financeira, asseguradas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pela Lei Orgânica Municipal. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população.

As demonstrações Consolidadas do Poder Executivo Municipal compreendem:

Prefeitura do Município de Cafeara - PR;

Fundo Municipal de Saúde - FMS;

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA;

E as Secretarias Municipais.

O Município de Cafeara, Prefeitura Municipal, possui Regime Próprio de Previdência Social e na base 31/12/2022, conta com 186 funcionários, sendo: 146 Estatutários, que contribuem para RPPS, 28 Temporários, 05 comissionados e 07 eletivos que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

2 - II - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

As demonstrações que compõem o Balanço Geral do Município de Cafeara, foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Da Lei nº 583/2021 de 16/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025; Lei nº 577/2021 de 05/11/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022; Lei 584/2021 de 16/12/2021, que dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Cafeara para o exercício de 2022; Do Decreto 2101/2022 de 01/01/2022, que estabelece a Programação Financeira para o Exercício Financeiro de 2022;

Do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16); Das Legislações e Instruções Normativas, aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas que regulam o assunto.

3 - III - RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

O Regime Contábil adotado pela Prefeitura Municipal de Cafeara é o misto, conforme a Lei Federal nº 4.320 de 1.964, seguindo o regime de competência para as despesas e o regime de caixa para a receita.

Já os atos e fatos de natureza patrimonial são registrados pelo regime de competência, com a finalidade de atender o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

4 - IV - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A contabilização do exercício de 2022 foi realizada no sistema de Contabilidade Equiplano, sendo que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com o MCASP, instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Os registros obedecem ao disposto na Lei Federal 4.320/64, compreendendo todas às Secretarias e Fundos Municipais, com exceção do Fundo de Previdência Municipal que apresenta seus demonstrativos em separado, e a Câmara Municipal de Cafeara, que utiliza de Contabilidade descentralizada.

O Balanço Geral do Município, Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/01/2022 à 31/12/2022, está composto pelas seguintes demonstrações: Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, pela Demonstração das Variações Patrimoniais exigidos pela Lei nº 4.320/64 e complementado pela Demonstração dos Fluxos de Caixa e pelas Notas Explicativas. As demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores expressos em reais.

5 - BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial do município de Cafeara em 31 de dezembro de 2022. Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido) bem como os atos potenciais, que são registrados em conta de compensação.

O Balanço patrimonial permite diversas análises acerca da situação patrimonial da entidade, como sua liquidez corrente e seu endividamento.

6 - ATIVO CIRCULANTE - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Essa conta compreende o somatório dos valores em bancos conta movimento, aplicações e poupança. Os valores em reais e conciliados em conformidade com os registros contábeis e bancários.

O Saldo das Disposições Bancarias em 31 de dezembro de 2022 é de R$ 4.540.734,13 (quatro milhões, quinhentos e quarenta mil, setecentos e trinta e quatro reais e treze centavos).

7 - ATIVO CIRCULANTE - CRÉDITOS A CURTO PRAZO

Compreende os direitos ou créditos de natureza tributária e os créditos não tributário, não recebidos nos prazos estabelecidos. Para o exercício de 2022, foram excluídos do montante das dívidas os respectivos saldos os juros, encargos e atualizações monetárias referente aos créditos.

Os valores dos créditos estão assim divididos:

Dívida Ativa Tributária: 621.073,68

IPTU: 309.876,67

ITBI: 4.900,00

ISS: 12.138,31

TAXAS: 102.619,43
Contribuição de Melhoria: 184.933,04
Cont. de Ilum. Pública - COSIP 6.606,23
Dentre os créditos Tributários inscritos, importante destacar que há valores de lançamentos anteriores, cinco anos a 2022, conforme valores abaixo:
IPTU: 96.190,36
ITBI: 3.200,00
ISS: 0,00
TAXAS: 30.271,80
Contribuição de Melhoria: 184.933,04
Cont. de Ilum. Pública - COSIP 5.260,82
Total: 319.856,02
Importante destacar que o município de Cafeara, vem realizando medidas de combate à evasão e sonegação, desde o incentivo ao pagamento das dívidas, através de
parcelamento com descontos de juros e multas, até mesmo o ajuizamento judicial.
8 - ATIVO NÃO-CIRCULANTE
Imobilizado
Os bens móveis e imóveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, construção, o qual é feito o registro do bem no ativo imobilizado.
O valor atual apresentado no Ativo Imobilizado é R$ 30.321.750,14, tratando-se do valor escriturado na contabilidade, sendo:
Bens Móveis: 9.832.498,53
Bens Imóveis: 23.653.607,64
(-) Depreciação Acumulada de bens móveis (1.536.994,55)
(-) Depreciação Acumulada de bens imóveis (1.627.361,48)
9 - PASSIVO CIRCULANTE
Nesta conta são escrituradas as obrigações da entidade, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não-circulante, quando se vencerem no exercício seguinte (prazo de 12 meses seguintes ao do balanço).
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar em Curto Prazo
Nesta conta o município possui valor de R$ 12.000,00, sendo:
- Contribuições Previdenciárias RPPS a Pagar - Parcelado - Referente a 12 (doze) parcelas no valor de R$ 1.000,00 cada, ref. ao parcelamento da Dívida com o Fundo de Previdência Municipal de Cafeara, parcela 244 de 420, Lei 211/2002), no valor de R$ 12.000,00.
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo: R$ 187.247,13, sendo:
a) Operações de Crédito Interna - em Contratos (01/2020 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE CAFEARA - CONTRATO 4053/2019) no valor de R$ 37.424,53;
b) Operações de Crédito Interna - em Contratos (02/2020 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ - REFORMA DO GIN. DE ESPORTES PEDRO
B. M. FILHO - CONTRATO 4054/2019) no valor de R$ 61.548,53;
c) Operações de Crédito Interna - em Contratos (02/2015 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO AGÊNCIA FOMENTO PARANÁ - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CONTRATO 75174.
FT 607) no valor de R$ 88.274,07.

Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo: Inscrição de Restos a Pagar no valor de R$ 3.554,82, conforme abaixo:			
Empenho	**Fornecedor**	**Fonte**	**Valor (R$)**
4165/2022	Auto Posto	000	281,34
4166/2022	Auto Posto	000	102,13
4167/2022	Auto Posto	000	169,47
4168/2022	Auto Posto	000	1.532,02
4169/2022	Auto Posto	000	117,99
4170/2022	Auto Posto	000	1.351,87
TOTAL			3.554,82

Demais Obrigações A Curto Prazo: No exercício de 2022, não houve inscrição de valores nesta conta. O valor de R$ 1.967,25, registrado nessa conta em 2021, refere ao Seguro Garantia da proposta vinculada à licitação Tomada de Preços 1/2021, que tem como objetivo a CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL NO PARQUE INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE CAFEARA-PR, feito a devolução à empresa em 2022.
10 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE
Compreende os passivos exigíveis a longo prazo, ou seja, após doze meses da data das demonstrações contábeis. Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo: R$ 164.000,00, sendo referente as Contribuições Previdenciárias RPPS a Pagar - Parcelado - (Referente ao parcelamento da Dívida com o Fundo de Previdência Municipal de Cafeara, parcela 244 de 420, Lei 211/2002).
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo: R$ 668.826,19, sendo:
a) Operações de Crédito Interna - em Contratos (01/2020 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ - REF. E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUN. DE CAFEARA - CONTRATO 4053/2019), no valor de R$ 339.680,93;
b) Operações de Crédito Interna - em Contratos (02/2020 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ - REFORMA DO GIN. DE ESPORTES PEDRO B. M. FILHO - CONTRATO 4054/2019) no valor de R$ 329.145,26.
11 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.
O resultado acumulado no exercício de 2022 foi de R$ 34.447.929,81, sendo que o Resultado do Exercício foi de R$ 3.224.923,40.
12 - QUADROS ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO
- O Ativo Financeiro compreende os créditos e valores em bancos e demais créditos e valores a curto prazo, totalizando R$ 4.540.734,13.
- O Passivo Financeiro compreende as Obrigações com fornecedores inscritos em restos a pagar Processados e não processados, e os depósitos consignados, cauções. Total de Despesas a pagar em 31 de dezembro de 2022 - Passivo Financeiro - R$ 81.447,32, refere-se ao valor dos Restos a Pagar Processados no valor de R$ 3.554,82 e o valor de R$
77.892,50, Restos a Pagar Não Processados.

- O Ativo Permanente, R$ 30.942.823,82, compreende o saldo dos Créditos a Curto Prazo no valor de R$ 621.073,68 e o valor do Ativo não Circulante no valor de R$ 30.321.750,14.
- O Passivo Permanente, R$ 1.032.073,32, compreende os valores do Passivo Circulante no valor de R$ 202.801,95 e o valor do Passivo não Circulante de R$ 832.826,19, menos o valor da Inscrição de Restos a Pagar no valor de R$ 3.554,82.

13 - SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS E PASSIVOS

Compreende as contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos, que podem vir a afetar o patrimônio.
No quadro de saldo dos atos potenciais passivos, a entidade possui em Obrigações Contratuais a Executar o valor de R$ 10.434.156,79, refere-se, a saldos de contratos ainda vigentes em 31/12/2022.

14 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

O saldo das fontes nesse quadro ao fim do ano de 2022 foi de R$ 4.459.286,81, que equivale ao valor de R$ 4.540.734,13, na conta Caixa e Equivalente de Caixa menos o Passivo Financeiro, (restos a pagar processados e não processados do exercício), no valor de R$ 81.447,32 referente a:
1) Restos a Pagar Processados - R$ 3.554,82;
2) Restos a Pagar não Processados - R$ 77.892,50.

15 - ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL

A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento.
1)Liquidez Corrente (LC) Ativo Financeiro / Passivo Financeiro
LC = Ativo Financeiro (AF) = 4.540.734,13 = 55,75
Passivo Financeiro (PF) 81.447,32
A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).
Neste caso, o índice apresentado demonstra uma situação favorável em que o Município tem saldo no AF que poderá pagar suas dívidas registradas no PF e ainda terá um superávit financeiro que poderá dispor no ano seguinte para abertura, por exemplo, de créditos adicionais.
2) Índice de Solvência (IS) - (Ativo Circulante + Ativo Não - Circulante) / (Passivo Circulante + Passivo Não - Circulante)
IS = Ativo Financeiro + Ativo Permanente = 35.483.557,95 = 34,26
Passivo Financeiro + Passivo Permanente 1.035.628,14
Uma entidade é solvente quando está em condições de fazer frente as suas obrigações e apresente uma situação patrimonial que garanta sua sobrevivência no futuro.
Neste caso, a Prefeitura Municipal de Cafeara obteve um índice superior a 1, o que garante a solvência de todas suas obrigações e apresenta resultado patrimonial superavitário, em decorrência de seu Ativo Real ser superior ao Passivo Real.
3) Regra de Integridade do Superávit/Déficit Financeiro RI: Ativo Financeiro - Passivo Financeiro = Superávit/Déficit
RI = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro = 4.540.734,13 - 81.447,32= 4.459.286,81.
O Resultado de R$ 4.459.286,81 apurado em 31/12/2022, é consistente e mantém integridade com o valor total apresentado no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial, por fonte de recurso.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis não são meras obrigações legais ou formalidades, é por meio deste documento que o Governo do Município presta informações aos cidadãos cafearenses, de forma clara e minuciosa. No setor público, no qual o principal usuário da informação é a sociedade, as notas explicativas contribuem para a transparência e também são importantes ferramentas para o exercício do controle social.
A análise das Demonstrações Contábeis do Balanço Geral tem por finalidade a obtenção, a decomposição e a interpretação de valores constantes nos demonstrativos para gerar informações úteis que possibilitem o entendimento das contas do Município, auxiliando também, no processo de tomada de decisão.
Por fim, as Notas Explicativas visam fornecer as informações necessárias para esclarecimento da situação patrimonial, ou seja, de determinada conta, saldo ou transação, ou de valores relativos aos resultados do exercício, ou para menção de fatos que podem alterar futuramente tal situação patrimonial.
O presente relatório buscou retratar com clareza e objetividade as informações apresentadas nas Demonstrações Contábeis, bem como os resultados do período de janeiro a dezembro de 2022, buscando o máximo de transparência aos usuários das informações.
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Cafeara, 31 de dezembro de 2022.

ELTON FABIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

AMANDA QUERLINE DA SILVA
Controlador Interno

MARCOS ROGERIO SOARES
Contabilista - CRC PR 050511/O-5

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:43618062

GOVERNO MUNICIPAL
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
EXERCÍCIO:2022	PERÍODO(MÊS):DEZEMBRO		DATA EMISSÃO:16/03/2023
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		25.053.169,28	18.729.933,31
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		1.276.735,58	1.052.024,39
IMPOSTOS		1.145.190,27	894.751,17

IMPOSTOS SOBRE COMERCIO EXTERIOR		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE COMERCIO EXTERIOR - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE COMERCIO EXTERIOR - INTRA OFSS		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE COMERCIO EXTERIOR - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE COMERCIO EXTERIOR - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE COMERCIO EXTERIOR - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA		1.065.184,10	829.265,98
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO		917.314,55	829.265,98
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		796.184,87	521.114,21
IR RETIDO NAS FONTES - TRABALHO		796.184,87	518.520,13
IR RETIDO NAS FONTES - OUTROS RENDIMENTOS		0,00	2.594,08
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		7.262,17	204.947,02
IR - PESSOAS JURIDICAS		7.262,17	0,00
ITBI		113.867,51	103.204,75
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DO IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DO ITBI		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - INTRA OFSS		0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - INTER OFSS - MUNICÍPIO		147.869,55	0,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		147.869,55	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO		80.006,17	65.485,19
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO		80.006,17	65.485,19
ISS		80.006,17	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - INTRA OFSS		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
IMPOSTOS EXTRAORDINÁRIOS		0,00	0,00
OUTROS IMPOSTOS		0,00	0,00
TAXAS		126.010,12	141.883,14
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA		44.446,82	54.560,27
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - CONSOLIDAÇÃO		44.446,82	54.560,27
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		5.878,85	54.560,27
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES		1.498,75	0,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		0,00	0,00
TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO		8.782,67	0,00
ATOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL		8.782,67	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		28.286,55	0,00
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - INTRA OFSS		0,00	0,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		0,00	0,00
TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		0,00	0,00
TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		0,00	0,00
TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		0,00	0,00
TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		81.563,30	87.322,87
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO		80.993,55	87.322,87
TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA		55.200,16	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		25.793,39	0,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		569,75	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		569,75	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		5.535,19	15.390,08
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO -		0,00	0,00

CONSOLIDAÇÃO			
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO - INTRA OFSS		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO - INTER OFSS -		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO - INTER OFSS -		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO - INTER OFSS -		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE - INTRA OFSS		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE - INTER OFSS -		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL - INTRA OFSS		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES		5.535,19	15.390,08
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - CONSOLIDAÇÃO		5.535,19	15.390,08
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES		5.535,19	15.390,08
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - INTRA OFSS		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - INTRA OFSS		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO		0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES		**253.946,30**	**276.317,45**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS E MILITARES		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS E MILITARES - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS E MILITARES - INTRA OFSS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS - INTRA OFSS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA OU O FATURAMENTO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA OU O FATURAMENTO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA OU O FATURAMENTO - INTRA OFSS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA OU O FATURAMENTO - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO - INTRA OFSS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOBRE RECEITA DE CONCURSO DE PROGNOSTICO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOBRE RECEITA DE CONCURSO DE PROGNOSTICO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOBRE RECEITA DE CONCURSO DE PROGNOSTICO - INTRA OFSS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOBRE RECEITA DE CONCURSO DE PROGNOSTICO - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DO IMPORTADOR DE BENS OU SERVIÇOS DO EXTERIOR		0,00	0,00

CONTRIBUIÇÃO DO IMPORTADOR DE BENS OU SERVIÇOS DO EXTERIOR - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DO IMPORTADOR DE BENS OU SERVIÇOS DO EXTERIOR - INTRA OFSS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DO IMPORTADOR DE BENS OU SERVIÇOS DO EXTERIOR - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS		0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		253.946,30	276.317,45
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		253.946,30	276.317,45
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONSOLIDAÇÃO		253.946,30	276.317,45
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		253.946,30	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INTRA OFSS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATÉGORIAS PROFISSIONAIS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATÉGORIAS PROFISSIONAIS		0,00	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**0,00**	**130,14**
VENDA DE MERCADORIAS		0,00	0,00
VENDA BRUTA DE MERCADORIAS		0,00	0,00
VENDA BRUTA DE MERCADORIAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VENDA DE ESTOQUE DE PRODUÇÃO VEGETAL		0,00	0,00
VENDA DE ESTOQUE DE PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS		0,00	0,00
VENDA DE LIVROS PERIOD. MAT. ESC. E PUBLICID.		0,00	0,00
VENDA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA DE MERCADORIAS		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA DE MERCADORIAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE VENDAS		0,00	0,00
VENDA DE PRODUTOS		0,00	0,00
VENDA BRUTA DE PRODUTOS		0,00	0,00
VENDA BRUTA DE PRODUTOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE VENDA BRUTA DE PRODUTOS		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA DE PRODUTOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE VENDAS		0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		0,00	130,14
VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		0,00	130,14
VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	130,14
EXPLORAÇÃO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO		0,00	130,14
VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTER UNIÃO		0,00	0,00
VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTER ESTADO		0,00	0,00
VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTER MUNICÍPIO		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DO VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DO VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**583.929,93**	**118.560,95**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA		5.311,61	21.011,14
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EXTERNOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE FORNECIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE FORNECIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE FORNECIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE FORNECIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE FORNECIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE FORNECIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS		5.311,61	20.701,26
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO		5.311,61	20.701,26
MULTAS E JUROS SOBRE IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA - TAXAS		0,00	0,00
MULTAS E JUROS SOBRE ITBI		210,54	0,00
MULTAS E JUROS SOBRE ISS		17,76	0,00
MULTAS E JUROS SOBRE TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		5.083,31	0,00
MULTAS E JUROS CRÉDITOS TRIBUTARIOS PARCELADOS		0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
MULTAS E JUROS SOBRE IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA - TAXAS		0,00	0,00
MULTAS E JUROS CRÉDITOS TRIBUTARIOS PARCELADOS		0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
MULTAS E JUROS CRÉDITOS TRIBUTARIOS PARCELADOS		0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
MULTAS E JUROS CRÉDITOS TRIBUTARIOS PARCELADOS		0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00

JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
MULTAS E JUROS CRÉDITOS TRIBUTARIOS PARCELADOS		0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES		0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
MULTAS E JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INTRA OFSS		0,00	0,00
MULTAS E JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PARCELADAS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - INTER OFSS UNIÃO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - INTER OFSS ESTADO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - INTER OFSS MUNICÍPIO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		0,00	0,00
OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA		0,00	309,88
OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	309,88
OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA DE CRÉDITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA		0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DE CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00
OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA		0,00	309,88
MULTAS E JUROS DE MORA DE CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE OUTROS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA		0,00	309,88
OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - INTRA OFSS		0,00	0,00
OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA DE CRÉDITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA		0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DE CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00
OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA		0,00	0,00
OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS - INTER OFSS - MUNICIPIO		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES MONETARIAS		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES MONETARIAS		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		578.611,50	97.549,81
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		578.611,50	97.549,81
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO		578.611,50	97.549,81
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
APORTES DO BANCO CENTRAL		0,00	0,00
RESULTADO POSITIVO DO BANCO CENTRAL		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		6,82	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		6,82	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		6,82	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**22.932.627,31**	**17.280.231,18**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		535.066,79	161.725,04
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		535.066,79	130.160,04
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS		535.066,79	130.160,04
COTA RECEBIDA		46.098,46	56.240,02
REPASSE RECEBIDO		167.494,74	73.920,02
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		321.473,59	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	31.565,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS		0,00	31.565,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS NÃO FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	31.565,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DE BENS IMÓVEIS		0,00	30.566,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DE BENS MÓVEIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DE BENS MÓVEIS		0,00	999,00

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS - INTRA OFSS		0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO		0,00	0,00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS - INTRA OFSS		0,00	0,00
RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES (SPSM)		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		22.372.560,52	17.118.506,14
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS		18.568.657,33	13.758.904,03
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - UNIÃO		15.504.639,64	10.963.784,83
COTA-PARTE FPM		13.175.493,44	0,00
COTA-PARTE ITR		247.731,63	0,00
TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		357.444,22	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS		1.174.098,53	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSITENCIA SOCIAL - FNAS		378.943,29	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE		170.928,53	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - ESTADO		3.064.017,69	2.795.119,20
COTA-PARTE ICMS		2.751.100,79	3.492.552,77
COTA-PARTE IPVA		257.761,90	0,00
COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO		31.643,70	0,00
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		8.300,76	0,00
OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS		15.210,54	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		1.829.183,40	1.627.347,96
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - INTER OFSS - UNIÃO		1.829.183,40	1.627.347,96
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		1.564.470,02	1.145.885,55
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	749.499,26
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER OFSS - ESTADO		1.564.470,02	396.386,29
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		1.564.470,02	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS		410.249,77	586.368,60
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - UNIÃO		74.955,13	586.368,60
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - ESTADO		335.294,64	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA DE ENTES		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA DE ENTES - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA DE ENTES - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA DE ENTES - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA DE CONSÓRCIOS		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA DE CONSÓRCIOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		25.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		25.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS - INTER OFSS - UNIÃO		25.000,00	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**0,00**	**0,00**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO		0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS		0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE INTANGÍVEIS		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA COM AJUSTE DE GANHOS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA COM AJUSTE DE GANHOS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES		0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE OUTROS ATIVOS		0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO		0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO		0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
GANHO LÍQUIDO COM A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		0,00	0,00
GANHO LÍQUIDO COM A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DOS GANHOS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO		0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO DE INTANGÍVEIS		0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO DE INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO DE DEMAIS ATIVOS		0,00	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR DESCOBERTAS		0,00	0,00

GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR NASCIMENTOS		0,00	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS APREENDIDOS		0,00	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR PRODUÇÃO		0,00	0,00
OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL		0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO		0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS MÓVEIS		0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS IMÓVEIS		0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEIS		0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**5.930,16**	**2.669,20**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR		0,00	2.669,20
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR		0,00	2.669,20
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR - CONSOLIDAÇÃO		0,00	2.669,20
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA BRUTA A CLASSIFICAR		0,00	2.669,20
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR - INTRA OFSS		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES		0,00	0,00
RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL		0,00	0,00
DIVIDENDOS E RENDIMENTOS DE OUTROS INVESTIMENTOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA		0,00	0,00
JUROS		0,00	0,00
POSIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO		0,00	0,00
POSIÇÃO DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
CORREÇÃO CAMBIAL		0,00	0,00
OUTRAS VPD DE OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA		0,00	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		0,00	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		0,00	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		0,00	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES		0,00	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
REVERSÃO DE AJUSTES DE PERDAS		0,00	0,00
REVERSÃO DE AJUSTES DE PERDAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		5.930,16	0,00
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS		0,00	0,00
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA COM BONIFICAÇÕES		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DESÁGIO EM INVESTIMENTOS		0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS		0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA		0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA		0,00	0,00
OUTRAS MULTAS ADMINISTRATIVAS		0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS - INTRA OFSS		0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA		0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA		0,00	0,00
OUTRAS MULTAS ADMINISTRATIVAS		0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		5.039,46	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO		5.039,46	0,00
INDENIZAÇÕES		5.039,46	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS		890,70	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO		890,70	0,00
VPA DE ÔNUS SUCUMBÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS		890,70	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTER OFSS -		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**21.828.245,88**	**17.339.454,14**
PESSOAL E ENCARGOS		**9.642.233,39**	**7.811.217,90**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		8.532.003,37	6.904.341,54
REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS		7.609.177,80	6.397.974,42
REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO		7.609.177,80	6.397.974,42
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS		6.993.710,65	6.087.844,47
VENCIMENTOS E SALÁRIOS		4.922.009,82	5.099.902,42

ADICIONAL NOTURNO		15.986,57	0,00
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		232.212,56	0,00
GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES		550.725,52	337.745,90
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO		494.095,04	0,00
FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS		7.075,35	33.606,64
13. SALÁRIO		566.767,96	420.560,88
FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO		18.791,40	2.024,21
FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL		183.198,23	167.662,39
OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL RPPS		2.848,20	26.342,03
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS		615.467,15	310.129,95
SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS		615.467,15	310.129,95
REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS		922.825,57	506.367,12
REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO		922.825,57	506.367,12
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS		922.825,57	506.367,12
VENCIMENTOS E SALARIOS		600.750,90	465.544,36
13. SALARIO		62.392,28	31.221,69
FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL		22.661,77	9.601,07
SUBSÍDIOS		237.020,62	0,00
OUTRAS VPD VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RGPS		0,00	0,00
SENTENCAS JUDICIAIS		0,00	0,00
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0,00	0,00
REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO MILITAR		0,00	0,00
REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO MILITAR - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES. MILITAR		0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL MILITAR		0,00	0,00
ENCARGOS PATRONAIS		1.002.510,86	805.010,80
ENCARGOS PATRONAIS - RPPS		755.056,12	661.147,75
ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS		755.056,12	660.145,37
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS		755.056,12	660.145,37
ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	1.002,38
ENCARGOS PATRONAIS - RGPS		247.454,74	143.863,05
ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO		116.440,77	143.863,05
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS		116.440,77	143.863,05
ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTRA OFSS		0,00	0,00
ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO		131.013,97	0,00
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS		131.013,97	0,00
ENCARGOS PATRONAIS - FGTS		0,00	0,00
ENCARGOS PATRONAIS - FGTS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS - INTRA OFSS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTROS ENCARGOS PATRONAIS		0,00	0,00
OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTRA OFSS		0,00	0,00
OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL		88.975,60	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS		88.975,60	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS - CONSOLIDAÇÃO		88.975,60	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL - RGPS		0,00	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL - MILITAR		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		18.743,56	101.865,56
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		18.743,56	101.865,56
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - CONSOLIDAÇÃO		18.743,56	101.865,56
PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ORGAOS E ENTES		0,00	0,00
OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS		0,00	0,00
OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**71.080,70**	**2.505,00**
APOSENTADORIAS E REFORMAS		0,00	0,00
APOSENTADORIAS - RPPS		0,00	0,00
APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
PROVENTOS - PESSOAL CIVIL		0,00	0,00
APOSENTADORIAS - RGPS		0,00	0,00
RESERVA REMUNERADA - PESSOAL MILITAR		0,00	0,00
RESERVA REMUNERADA - PESSOAL MILITAR - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
PROVENTOS RESERVA- PESSOAL MILITAR		0,00	0,00
REFORMA - PESSOAL MILITAR		0,00	0,00
REFORMA - PESSOAL MILITAR - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
PROVENTOS REFORMA - PESSOAL MILITAR		0,00	0,00
OUTRAS APOSENTADORIAS		0,00	0,00
PENSÕES		0,00	0,00
PENSÕES - RPPS		0,00	0,00
PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
PENSÕES - RGPS		0,00	0,00
PENSÕES - PESSOAL MILITAR		0,00	0,00
PENSÕES - PESSOAL MILITAR - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTRAS PENSÕES		0,00	0,00
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA		0,00	0,00
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO		0,00	0,00

BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA		0,00	0,00
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA		0,00	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS		0,00	0,00
AUXÍLIO POR NATALIDADE		0,00	0,00
AUXÍLIO POR MORTE		0,00	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS POR SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA		0,00	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA		0,00	0,00
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA		52.152,00	2.505,00
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA		52.152,00	2.505,00
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - CONSOLIDAÇÃO		52.152,00	2.505,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		18.928,70	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - SERVIDOR CIVIL		18.928,70	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - SERVIDOR CIVIL - CONSOLIDAÇÃO		18.928,70	0,00
SALARIO-FAMILIA		18.928,70	0,00
SALARIO FAMILIA - ATIVO PESSOAL CIVIL		18.928,70	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - RGPS		0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - MILITAR		0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - MILITAR - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
SALARIO-FAMILIA		0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		0,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**8.514.206,00**	**6.442.534,85**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		3.455.075,77	2.719.268,55
CONSUMO DE MATERIAL		2.749.843,61	2.115.555,64
CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO		2.749.843,61	2.115.555,64
MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES		0,00	452,00
DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO		705.232,16	603.712,91
DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - CONSOLIDAÇÃO		705.232,16	603.712,91
MATERIAL DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL		414.172,61	0,00
OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		291.059,55	0,00
SERVIÇOS		3.622.082,82	2.332.055,06
DIÁRIAS		147.366,00	93.859,50
DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO		147.366,00	93.859,50
DIARIAS PESSOAL CIVIL		104.196,50	62.271,00
DIARIAS - PESSOAL MILITAR		1.170,00	240,00
DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS		37.959,50	31.228,50
DIARIAS A CONSELHEIROS		4.040,00	120,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PF		124.649,37	88.306,45
SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO		124.649,37	88.306,45
SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS		10.238,13	66.846,85
LOCAÇÕES		15.552,00	13.250,00
SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL		42.366,87	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS		53.200,00	0,00
OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA		3.292,37	8.209,60
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		3.350.067,45	2.149.889,11
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO		3.350.067,45	2.149.889,11
LOCAÇÕES		157.152,14	100,00
SELEÇÃO E TREINAMENTO		70.968,00	3.095,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - INTRA OFSS		0,00	0,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - INTER OFSS UNIÃO		0,00	0,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - INTER OFSS ESTADO		0,00	0,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - INTER OFSS MUNICÍPIO		0,00	0,00
CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA - ART. 18 § 1, LC 101/00		0,00	0,00
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		1.437.047,41	1.391.211,24
DEPRECIAÇÃO		1.437.047,41	1.391.211,24
DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO		1.437.047,41	1.391.211,24
DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO		1.437.047,41	1.391.211,24
DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS		624.992,81	575.904,36
DEPRECIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		812.054,60	815.306,88
AMORTIZAÇÃO		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
EXAUSTÃO		0,00	0,00
EXAUSTÃO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**174.528,86**	**226.829,15**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		164.034,42	156.227,12
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA		164.034,42	156.227,12
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - CONSOLIDAÇÃO		102.647,07	156.056,22
JUROS E ENCARGOS DE OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS		102.647,07	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTRA		61.387,35	0,00
JUROS E ENCARGOS DE OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS		61.387,35	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - ESTADO		0,00	170,90
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA MOBILIARIA		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS		0,00	0,00
OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EXTERNOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS OBTIDOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS OBTIDOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS OBTIDOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS OBTIDOS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS OBTIDOS - INTER OFSS -		0,00	0,00

ESTADO			
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS OBTIDOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EXTERNOS OBTIDOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EXTERNOS OBTIDOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
JUROS DE MORA		0,00	0,00
MULTAS DEDUTÍVEIS		0,00	0,00
MULTAS INDEDUTÍVEIS		0,00	0,00
OUTROS ENCARGOS DE MORA		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INTRA OFSS		0,00	0,00
MULTAS E JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - NÃO PARCELADAS		0,00	0,00
MULTAS E JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PARCELADAS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA MOBILIARIA INTERNA		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA MOBILIARIA INTERNA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA MOBILIARIA INTERNA - INTER OFSS UNIÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA MOBILIARIA INTERNA - INTER OFSS ESTADO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA MOBILIARIA INTERNA - INTER OFSS MUNICÍPIO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA MOBILIARIA EXTERNA		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA MOBILIARIA EXTERNA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - INTER OFSS- UNIÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - INTER OFSS- MUNICÍPIO		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES MONETARIAS		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTRA OFSS		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES MONETARIAS		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		0,00	0,00
REMUNERAÇÃO NEGATIVA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00
REMUNERAÇÃO NEGATIVA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		0,00	0,00
REMUNERAÇÃO NEGATIVA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL		0,00	0,00
RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL		0,00	0,00
MANUTENÇÃO DA CARTEIRA DE TÍTULOS		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		10.494,44	70.602,03
JUROS E ENCARGOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS EM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		10.494,44	70.602,03
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO		10.494,44	70.602,03
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**3.174.114,04**	**2.687.147,66**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		3.060.458,45	2.590.931,17
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA		1.290.000,00	1.108.828,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS		1.290.000,00	1.108.828,00
COTA CONCEDIDA		120.000,00	120.000,00
REPASSE CONCEDIDO		1.170.000,00	988.828,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS NÃO FINANCEIRAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS		1.770.458,45	1.482.103,17
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS - INTRA OFSS		1.770.458,45	1.482.103,17
FUNDO EM REPARTIÇÃO		0,00	0,00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		1.770.458,45	1.482.103,17
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDICOS		1.770.458,45	1.482.103,17
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS - INTRA OFSS		0,00	0,00
RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES (SPSM)		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS		0,00	0,00
DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER-OFSS - ESTADO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER-OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		85.657,89	61.754,61
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		85.657,89	61.754,61
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO		85.657,89	61.754,61
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		85.657,89	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		27.997,70	34.461,88
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		27.997,70	34.461,88
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO		27.997,70	34.461,88
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		0,00	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**0,00**	**1.734,12**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO		0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS		0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE INTANGÍVEIS		0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE OUTROS ATIVOS		0,00	0,00
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO		0,00	0,00
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS MÓVEIS		0,00	0,00
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS IMÓVEIS		0,00	0,00
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS DE USO ESPECIAL		0,00	0,00
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEIS		0,00	0,00
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES		0,00	0,00
AJUSTE PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE ALMOXARIFADO		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE OUTROS ESTOQUES		0,00	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO		0,00	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO		0,00	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS		0,00	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INTANGÍVEIS		0,00	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO DE DEMAIS ATIVOS		0,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		0,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO		0,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE BENS MOVEIS		0,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM INTANGÍVEIS		0,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM ESTOQUES		0,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTRAS PERDAS INVOLUNTÁRIAS		0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00

INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	1.734,12
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	1.734,12
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DAS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DAS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DAS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DAS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	1.734,12
DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DAS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS		**252.082,89**	**167.485,46**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00
IMPOSTOS		0,00	0,00
IMPOSTOS- CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
TAXAS		0,00	0,00
TAXAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES		252.082,89	167.485,46
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		231.310,17	167.485,46
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO		231.310,17	167.485,46
PIS/PASEP		231.310,17	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		20.772,72	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES - INTER OFSS - MUNICÍPIO		20.772,72	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS		**0,00**	**0,00**
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS - CMV		0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS - CMV		0,00	0,00
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS - CPV		0,00	0,00
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS - CPV		0,00	0,00
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - CSP		0,00	0,00
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - CSP		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**0,00**	**0,00**
PREMIAÇÕES		0,00	0,00
PREMIAÇÕES CULTURAIS		0,00	0,00
PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS		0,00	0,00
PREMIAÇÕES CIENTIFICAS		0,00	0,00
PREMIAÇÕES DESPORTIVAS		0,00	0,00
ORDENS HONORIFICAS		0,00	0,00
OUTRAS PREMIAÇÕES		0,00	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		0,00	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL		0,00	0,00
OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA		0,00	0,00
JUROS		0,00	0,00
POSIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO		0,00	0,00
POSIÇÃO DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
CORREÇÃO CAMBIAL		0,00	0,00
OUTRAS VPD DE OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA		0,00	0,00
INCENTIVOS		0,00	0,00
INCENTIVOS A EDUCAÇÃO		0,00	0,00
INCENTIVOS A EDUCAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
INCENTIVOS A CIÊNCIA		0,00	0,00
INCENTIVOS A CIÊNCIA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
INCENTIVOS A CULTURA		0,00	0,00
INCENTIVOS A CULTURA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
INCENTIVOS AO ESPORTE		0,00	0,00
INCENTIVOS AO ESPORTE - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
OUTROS INCENTIVOS		0,00	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		0,00	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		0,00	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES DE DEBÊNTURES		0,00	0,00

PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS		0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES DE ADMINISTRADORES		0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES DE PARTES BENEFICIARIAS		0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES DE INSTITUIÇÕES OU FUNDOS DE ASSISTÊNCIA OU PREVIDÊNCIA DE EMPREGADOS		0,00	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		0,00	0,00
VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS		0,00	0,00
VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO		0,00	0,00
VPD DE PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS		0,00	0,00
VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS		0,00	0,00
VPD DE PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS		0,00	0,00
VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP		0,00	0,00
VPD DE PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL		0,00	0,00
VPD DE OUTRAS PROVISÕES		0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		0,00	0,00
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS		0,00	0,00
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM BONIFICAÇÕES		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS		0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS		0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
COMPENSAÇÕES AO RGPS		0,00	0,00
COMPENSAÇÕES AO RGPS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
COMPENSAÇÕES AO RGPS - INTRA OFSS		0,00	0,00
COMPENSAÇÕES AO RGPS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTRA OFSS		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTER OFSS - ESTADO		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO		3.224.923,40	1.390.479,17
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS			
(decorrentes da execução orçamentária)		**0,00**	**0,00**
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		3.595.912,79	784.222,79
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		230.439,48	178.058,85
INCORPORAÇÃO DE PASSIVO		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO		100.976,51	91.741,52

Notas Explicativas

1 - I - INFORMAÇÕES GERAIS

O Município de Cafeara, com sede administrativa na Avenida Brasil, 188, CEP 86640-000, é entidade jurídica de direito público interno, e de administração direta, CNPJ nº 75.845.545/0001-06, parte integrante do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 253/1954 de 26/11/1954, instalado oficialmente no dia 19/11/1955. É o órgão que representa o Poder Executivo Municipal, dotado de autonomia política, administrativa, e financeira, asseguradas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pela Lei Orgânica Municipal. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população.

As demonstrações Consolidadas do Poder Executivo Municipal compreendem:

Prefeitura do Município de Cafeara - PR;

Fundo Municipal de Saúde - FMS;

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA;

E as Secretarias Municipais.

O Município de Cafeara, Prefeitura Municipal, possui Regime Próprio de Previdência Social e na base 31/12/2022, conta com 186 funcionários, sendo: 146 Estatutários, que contribuem para RPPS, 28 Temporários, 05 comissionados e 07 eletivos que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

2 - II - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

As demonstrações que compõem o Balanço Geral do Município de Cafeara, foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Da Lei nº 583/2021 de 16/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025; Lei nº 577/2021 de 05/11/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022; Lei 584/2021 de 16/12/2021, que dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Cafeara para o exercício de 2022; Do Decreto 2101/2022 de 01/01/2022, que estabelece a Programação Financeira para o Exercício Financeiro de 2022;

Do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16); Das Legislações e Instruções Normativas, aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas que regulam o assunto.

3 - III - RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

O Regime Contábil adotado pela Prefeitura Municipal de Cafeara é o misto, conforme a Lei Federal nº 4.320 de 1.964, seguindo o regime de competência para as despesas e o regime de caixa para a receita.

Já os atos e fatos de natureza patrimonial são registrados pelo regime de competência, com a finalidade de atender o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

4 - IV - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A contabilização do exercício de 2022 foi realizada no sistema de Contabilidade Equiplano, sendo que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com o MCASP, instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Os registros obedecem ao disposto na Lei Federal 4.320/64, compreendendo todas às Secretarias e Fundos Municipais, com exceção do Fundo de Previdência Municipal que apresenta seus demonstrativos em separado, e a Câmara Municipal de Cafeara, que utiliza de Contabilidade descentralizada.

O Balanço Geral do Município, Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/01/2022 à 31/12/2022, está composto pelas seguintes demonstrações: Balanços Orçamentário,

Financeiro e Patrimonial, pela Demonstração das Variações Patrimoniais exigidos pela Lei nº 4.320/64 e complementado pela Demonstração dos Fluxos de Caixa e pelas Notas Explicativas. As demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores expressos em reais.

5 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15

De acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e a NBCT T 16.6, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as variações quantitativas e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária e indica o resultado patrimonial do exercício.

As variações quantitativas são decorrentes de transações no Setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

6 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

As Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) são evidenciadas nas Demonstrações das Variações Patrimoniais e compreendem o aumento no benefício econômico durante o período contábil sob a forma de entrada de recurso, aumento do ativo ou diminuição do passivo, afetando positivamente a situação líquida patrimonial do ente.

Comparada ao mesmo período do exercício anterior, as VPA apresentaram elevação em aproximadamente 33,76%.

Observa-se que, a elevação na VPA, ocorreu principalmente pelo aumento considerável nas Transferências e Delegações Recebidas.

7 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

As Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) são evidenciadas nas Demonstrações das Variações Patrimoniais e compreendem o decréscimo no benefício econômico durante o período contábil sob a forma de saída de recurso, redução do ativo ou incremento do passivo, afetando negativamente a situação líquida patrimonial do ente.

A variação nominal do exercício de 2022, foi 25,88% maior que no mesmo período de 2021.

Observa-se que o aumento na VPD, se deu pelo aumento na remuneração de pessoal, encargos sociais e no consumo de serviços e materiais.

8 - RESULTADO PATRIMONIAL
Quando analisamos os resultados acumulados no exercício de 2022, as VPA no valor de R$ 25.053.169,2 subtraídas das VPD no valor de R$ 21.828.245,88, chegamos ao resultado patrimonial apurado no exercício que foi um superávit de R$ 3.224.923,40.
Observa-se que em relação ao exercício anterior a Prefeitura Municipal de Cafeara apresentou situação superavitária em aproximadamente 132% maior que em 2021.
9 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
As variações patrimoniais qualitativas representam as incorporações e as desincorporações de ativos e passivos resultantes da execução orçamentária das receitas e despesas de capital, não afetando o resultado patrimonial do exercício.
10 - DISPOSIÇÕES FINAIS
As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis não são meras obrigações legais ou formalidades, é por meio deste documento que o Governo do Município presta informações aos cidadãos cafearenses, de forma clara e minuciosa. No setor público, no qual o principal usuário da informação é a sociedade, as notas explicativas contribuem para a transparência e também são importantes ferramentas para o exercício do controle social.
A análise das Demonstrações Contábeis do Balanço Geral tem por finalidade a obtenção, a decomposição e a interpretação de valores constantes nos demonstrativos para gerar informações úteis que possibilitem o entendimento das contas do Município, auxiliando também, no processo de tomada de decisão.
Por fim, as Notas Explicativas visam fornecer as informações necessárias para esclarecimento da situação patrimonial, ou seja, de determinada conta, saldo ou transação, ou de valores relativos aos resultados do exercício, ou para menção de fatos que podem alterar futuramente tal situação patrimonial.
O presente relatório buscou retratar com clareza e objetividade as informações apresentadas nas Demonstrações Contábeis, bem como os resultados do período de janeiro a dezembro de 2022, buscando o máximo de transparência aos usuários das informações.
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Cafeara, 31 de dezembro de 2022.

ELTON FABIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

AMANDA QUERLINE DA SILVA
Controlador Interno

MARCOS ROGERIO SOARES
Contabilista - CRC PR 050511/O-5

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:98D29A4B

GOVERNO MUNICIPAL
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - ANEXO 18

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
2022		
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DATA EMISSÃO: 16/03/2023		
DESCRIÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		
INGRESSOS	25.712.950,96	20.221.670,12
RECEITAS DERIVADAS	1.592.242,19	1.287.489,34
Receita Tributária	1.338.206,20	1.011.509,50
Receita de Contribuições	254.035,99	275.979,84
Outras Receitas Derivadas	0,00	0,00
RECEITAS ORIGINÁRIAS	612.183,79	146.366,18
Receita Patrimonial	578.611,50	106.825,80
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	28.526,01	38.864,83
Outras Receitas Originárias	5.046,28	675,55
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS	23.508.524,98	18.787.814,60
Intergovernamentais	20.889.850,71	15.496.374,97
da União	15.778.660,28	12.304.869,48
de Estados e Distrito Federal	5.111.190,43	3.191.505,49
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	1.829.183,40	1.621.455,62
Transferências Financeiras Recebidas	213.593,20	130.160,04
Recebimentos Extraorçamentários	575.897,67	1.539.823,97
DESEMBOLSOS	24.562.312,06	18.274.725,29
PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR FUNÇÃO	9.572.965,25	7.803.311,98
SAÚDE	3.497.765,97	2.932.376,10
ASSISTÊNCIA SOCIAL	330.538,13	297.081,88
ADMINISTRAÇÃO	1.550.829,66	1.294.224,43
URBANISMO	634.781,22	505.186,22
EDUCAÇÃO	3.003.741,02	2.272.999,48
CULTURA	44.608,85	61.152,85
AGRICULTURA	235.229,62	113.372,84
TRANSPORTE	223.204,56	279.204,47
DESPORTO E LAZER	52.266,22	47.713,71
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	164.925,12	156.056,22
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	164.925,12	153.046,22
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	3.010,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS	14.824.421,69	10.315.357,09
Intergovernamentais	31.267,16	90.714,27
da União	7.985,89	70.602,03
de Estados e Distrito Federal	2.508,55	0,00
de Municípios	20.772,72	20.112,24
Intragovernamentais	12.925.289,61	7.577.958,10
Transferências Financeiras Concedidas	1.290.000,00	1.108.828,00
Pagamentos Extraorçamentários	577.864,92	1.537.856,72
Outros Desembolsos	0,00	0,00
Perdas de Investimentos e Aplicações	0,00	0,00

FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	1.150.638,90	1.946.944,83
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
DESCRIÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
DESEMBOLSOS	230.439,48	180.978,85
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	230.439,48	180.978,85
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(230.439,48)	(180.978,85)
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	920.199,42	1.765.965,98
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	3.620.534,71	1.854.568,73
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	4.540.734,13	3.620.534,71

Notas Explicativas

1 - I - INFORMAÇÕES GERAIS

O Município de Cafeara, com sede administrativa na Avenida Brasil, 188, CEP 86640-000, é entidade jurídica de direito público interno, e de administração direta, CNPJ nº 75.845.545/0001-06, parte integrante do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 253/1954 de 26/11/1954, instalado oficialmente no dia 19/11/1955. É o órgão que representa o Poder Executivo Municipal, dotado de autonomia política, administrativa, e financeira, asseguradas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pela Lei Orgânica Municipal. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população.

As demonstrações Consolidadas do Poder Executivo Municipal compreendem:

Prefeitura do Município de Cafeara - PR;

Fundo Municipal de Saúde - FMS;

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA;

E as Secretarias Municipais.

O Município de Cafeara, Prefeitura Municipal, possui Regime Próprio de Previdência Social e na base 31/12/2022, conta com 186 funcionários, sendo: 146 Estatutários, que contribuem para RPPS, 28 Temporários, 05 comissionados e 07 eletivos que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

2 - II - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

As demonstrações que compõem o Balanço Geral do Município de Cafeara, foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Da Lei nº 583/2021 de 16/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025; Lei nº 577/2021 de 05/11/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022; Lei 584/2021 de 16/12/2021, que dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Cafeara para o exercício de 2022; Do Decreto 2101/2022 de 01/01/2022, que estabelece a Programação Financeira para o Exercício Financeiro de 2022;

Do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16); Das Legislações e Instruções Normativas, aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas que regulam o assunto.

3 - III - RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

O Regime Contábil adotado pela Prefeitura Municipal de Cafeara é o misto, conforme a Lei Federal nº 4.320 de 1.964, seguindo o regime de competência para as despesas e o regime de caixa para a receita.

Já os atos e fatos de natureza patrimonial são registrados pelo regime de competência, com a finalidade de atender o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

4 - IV - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A contabilização do exercício de 2022 foi realizada no sistema de Contabilidade Equiplano, sendo que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com o MCASP, instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Os registros obedecem ao disposto na Lei Federal 4.320/64, compreendendo todas às Secretarias e Fundos Municipais, com exceção do Fundo de Previdência Municipal que apresenta seus demonstrativos em separado, e a Câmara Municipal de Cafeara, que utiliza de Contabilidade descentralizada.

O Balanço Geral do Município, Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/01/2022 à 31/12/2022, está composto pelas seguintes demonstrações: Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, pela Demonstração das Variações Patrimoniais exigidos pela Lei nº 4.320/64 e complementado pela Demonstração dos Fluxos de Caixa e pelas Notas Explicativas. As demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores expressos em reais.

5 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (DFC) - ANEXO 18

Conforme o MCASP, esta demonstração apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

Ainda segundo o MCASP, a DFC identificará:

a) as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa;

b) os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis; e

c) o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis.

A disponibilidade é composta por caixa e equivalentes de caixa.

O saldo de caixa refere-se aos recursos disponíveis em contas correntes bancárias.

Os equivalentes de caixa são as aplicações financeiras de alta liquidez bem como os valores arrecadados e não recolhidos aos cofres do Tesouro, os quais são contabilizados como arrecadação indireta.

Para fins de elaboração da DFC, os valores da fonte de recursos extra orçamentários não integram o saldo de caixa e equivalentes de caixa, pois são recursos não utilizados para financiar os fluxos de atividades operacionais, de investimentos e de financiamento. São exemplos desses recursos os depósitos e cauções recebidos.

No tocante ao Balanço Financeiro (BF), os valores da fonte de recursos extra orçamentários integram o saldo de caixa e equivalentes de caixa, sendo, portanto, diferente do saldo de caixa e equivalentes de caixa apresentados na DFC.

6 - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

Este quadro destaca as receitas próprias do município, as quais chegaram a um total de R$ 2.204.425,98 no exercício, enquanto que, em 2021, totalizaram o valor de R$ 1.433.855,52, ou seja, houve elevação em aproximadamente 53,74% em relação ao ano anterior, causado pelo aumento tanto das receitas derivadas como as originárias.

7 - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Este quadro demonstra os recursos recebidos do Estado e da União, os quais representam a maior fatia de ingresso no caixa do Município. Em 2022 houve um aumento de 25,12% em relação ao exercício anterior. Observa que o incremento se deu na maioria das transferências recebidas.

8 - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO.

Este quadro demonstra as despesas segundo as funções de governo, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 42 de 14/04/1999.

As funções que tiveram maior aporte de desembolso foram: Saúde, Educação, Administração. No geral, os desembolsos em 2022 somaram R$ 24.562.312,06, representando 34,40% maior do que em 2021, que foi de 18.274.725,29.

9 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

O montante de desembolso com juros e encargos da dívida ficou em R$ 164.925,12 no exercício de 2022, já em 2021, houve o desembolso de R$ 156.056,22, ou seja, no exercício atual houve aumento de 5,68% no pagamento de juros e encargos da dívida.

10 - FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

O fluxo de caixa líquido das atividades operacionais do exercício de 2022 foi de 1.150.638,90 enquanto que, em 2021 foi de R$ 1.946.944,83. Diante disso, é possível notar uma variação negativa na casa dos -40,90%.

11 - FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

O valor de R$ 230.439,48 que é apresentado como Desembolso, e se refere ao pagamento de parcelas referente amortização de dívida como segue:

a) Fundo de Previdência Municipal de Cafeara no valor de R$ 12.000,00;

b) Agência de Fomento do Estado do Paraná no valor de R$ 139.621,46, referente ao contrato nº 75174 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO AGÊNCIA FOMENTO PARANÁ - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA;

c) Agência de Fomento do Estado do Paraná no valor de R$ 55.923,48, referente ao contrato 4054/2019 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ - REF. DO GIN. DE ESPORTES PEDRO B. M. FILHO;

d) Agência de Fomento do Estado do Paraná no valor de R$ 22.894,54, referente ao contrato 4053/2019 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ - REF. A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE CAFEARA.

12 - APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO

A apuração do fluxo de caixa do período apresentou uma geração Líquida de Caixa e Equivalentes superavitária de R$ 920.199,42 que corresponde à diferença entre os saldos inicias e finais de Caixa e

Equivalentes de Caixa, sendo:
Apuração do Fluxo de Caixa do Período:
a) Caixa e Equivalente de Caixa Inicial = 3.620.534,71;
b) Caixa e Equivalente de Caixa Final = 4.540.734,13;
c) Apuração do Fluxo de Caixa = b - a -> 4.540.734,13 - 3.620.534,71 = 920.199,42
13 - DISPOSIÇÕES FINAIS
As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis não são meras obrigações legais ou formalidades, é por meio deste documento que o Governo do Município presta informações aos cidadãos cafearenses, de forma clara e minuciosa. No setor público, no qual o principal usuário da informação é a sociedade, as notas explicativas contribuem para a transparência e também são importantes ferramentas para o exercício do controle social.
A análise das Demonstrações Contábeis do Balanço Geral tem por finalidade a obtenção, a decomposição e a interpretação de valores constantes nos demonstrativos para gerar informações úteis que possibilitem o entendimento das contas do Município, auxiliando também, no processo de tomada de decisão.
Por fim, as Notas Explicativas visam fornecer as informações necessárias para esclarecimento da situação patrimonial, ou seja, de determinada conta, saldo ou transação, ou de valores relativos aos resultados do exercício, ou para menção de fatos que podem alterar futuramente tal situação patrimonial.
O presente relatório buscou retratar com clareza e objetividade as informações apresentadas nas Demonstrações Contábeis, bem como os resultados do período de janeiro a dezembro de 2022, buscando o máximo de transparência aos usuários das informações.
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Cafeara, 31 de dezembro de 2022.

ELTON FABIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

AMANDA QUERLINE DA SILVA
Controlador Interno

MARCOS ROGERIO SOARES
Contabilista - CRC PR 050511/O-5

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:855DEF69

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N. º 194/2023-DRH

SÚMULA: Aprova Estágio Probatório e Torna Estáveis os Servidores Públicos.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Declarar aprovado o Estágio Probatório e Tornar Estáveis os Servidores Públicos Municipais**,** abaixo relacionados:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	NOMEAÇÃO	DATA ESTÁVEL
ADRIANY CALISTO FRANZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	767321665	02/03/2020	02/03/2023
ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	COZINHEIRA	767321683	09/03/2020	09/03/2023
IRANI ALVES ANUNCIACÃO	COZINHEIRA	767321675	02/03/2020	02/03/2023
SOLANGE RIBEIRO MARTINS	CUIDADOR DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	767321667	02/03/2020	02/03/2023
LUANA GOTARDO ATHAYDE	ENFERMEIRO	767321658	02/03/2020	02/03/2023
VALDIRENE SANCHES	ENFERMEIRO	767321695	18/03/2020	18/03/2023
DAYANNE PATRICIA VICENTIN	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	767321691	16/03/2020	16/03/2023
PATRICIA FREITAS TENFEN	PSICÓLOGO 20 HORAS	767321681	09/03/2020	09/03/2023
JOSIELE APARECIDA VIEIRA FRANÇA	SERVIÇOS GERAIS	767321664	02/03/2020	02/03/2023
RUAN PAULO WISENTHEINER	VIGIA	767321662	02/03/2020	02/03/2023

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 17 de março de 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:46CD4A38

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N. º 195/2023-DRH

SÚMULA: Aprova Estágio Probatório e Torna Estáveis os Servidores Públicos.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Declarar aprovado o Estágio Probatório e Tornar Estáveis os Servidores Públicos Municipais**,** abaixo relacionados:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	NOMEAÇÃO	DATA ESTÁVEL
ANA CARLA DE FATIMA IMA DA ROCHA	PROFESSOR 20 HORAS	767321684	09/03/2020	09/03/2023
ANA PAULA TOPP MEURER	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	767321693	16/03/2020	16/03/2023
BEATRIZ SAMPAIO SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	767321674	02/03/2020	02/03/2023
FERNANDO AUGUSTO ELIAS	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	767321671	02/03/2020	02/03/2023
FRANCIELLE DAIANE CECCHELE DE LIMA	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	767321694	16/03/2020	16/03/2023
GEOVANNA PATRICCYA PICKLER FERREIRA ZANELA	PROFESSOR 20 HORAS	767321666	02/03/2020	02/03/2023
HELENA CALEGARO CHAFRE	PROFESSOR 20 HORAS	767321670	02/03/2020	02/03/2023
JAQUELINE SKOWRONSKI	PROFESSOR 30 HORAS	767321688	10/03/2020	10/03/2023
JHENIFFER RAFAELLY VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR 20 HORAS	767321685	09/03/2020	09/03/2023
RITA DE JESUS	PROFESSOR 30 HORAS	767321679	02/03/2020	02/03/2023
ROSEILDE DOS SANTOS BORGES AVANCINI	PROFESSOR 20 HORAS	767321669	02/03/2020	02/03/2023
ROSENILDA APARECIDA SIQUEIRA AVILA	PROFESSOR 20 HORAS	767321672	02/03/2020	02/03/2023
SANDRA SCZEREPA BRAVATTI	PROFESSOR 20 HORAS	767321668	02/03/2020	02/03/2023

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 17 de março de 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:6CE1E0FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EDITAL Nº 001/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Cafelândia - Paraná torna pública a abertura de inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para **contratação, por prazo determinado, Professor Substituto de Artes 20 horas, Professor Substituto 20 horas, Educador Infantil Substituto 30 horas e Tradutor (a) e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (TILS), Professor Auxiliar 20 horas e Professor Auxiliar 30 horas,** para atenderem necessidades da Secretaria de Educação e cultura e de excepcional interesse público do Município de Cafelândia, **com fundamento na Constituição Federal, em seu art. 37, item IX e nas Leis Municipais n° 762/2007, n° 1.505/2017 e Lei Municipal n°. 1.708/2020**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e sua organização, realização e supervisão competem à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cafelândia, por meio da Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria-Geral do Município.
1.2. Este edital e os demais documentos relativos ao certame serão publicados no Diário Oficial do Município http://www.diariomunicipal.com.br/amp/, e disponibilizados no endereço eletrônico http://www.cafelandia.pr.gov.br
1.3. Este Processo Seletivo Simplificado consistirá em Prova de Títulos referentes à Escolaridade e Tempo de Serviço, apresentados no ato de inscrição conforme disposto no Anexo I, parte integrante deste Edital.
1.4. A contratação está condicionada ainda à comprovação, pelo(a) candidato(a) convocado(a), dos requisitos especificados no item 3. bem como daqueles citados nos quadros: I, II, II, IV, V e VI deste Edital.
1.5. Este Processo de Seleção Simplificado - PSS de que trata este Edital, é destinado a selecionar profissionais aptos a atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exclusivamente para atender **às necessidades temporárias de excepcional interesse público existentes no município.**
1.6. A participação do candidato neste Processo Seletivo Simplificado não implica na obrigatoriedade de sua contratação, e, durante a período de validade deste, havendo candidatos aptos, o Governo Municipal reserva o direito de contratar o número de profissionais que atendam às suas necessidades, nos termos da lei

2. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

2.1. A Comissão de Avaliação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será composta por 5 (cinco) servidores públicos, sendo eles:
I. Presidente: Kelis Regina da Silva Guedes;
II. Secretária: Marta Campestrine;
III. Membros:
a) Eliane Schimidt**;**
b) Caroline Soder;
c) Katia Julieta Barzotto.

2.2. A Comissão de Avaliação será responsável por realizar todo processo de inscrição dos candidatos e na fase de caráter classificatório, constará da análise dos títulos, currículo, diplomas e o do tempo de serviço apresentados para a vaga pleiteada, de acordo com os critérios estabelecido no Edital, e encaminhar o relatório final para a Comissão Organizadora.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO

3. REQUISITO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO OFERTADO

CARGO	N° DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS ESPECÍFICOS
PROFESSOR SUBSTITUTO DE ARTES PSS	01 + CR	20 horas	R$ 2.210,27	Licenciatura em Artes ou Educação Artística
PROFESSOR SUBSTITUTO PSS	06 + CR	20 horas	R$ 2.210,27	Magistério em Nível Médio ou Licenciatura em Pedagogia
PROFESSOR SUBSTITUTO PSS	03 + CR	30 horas	R$ 3.315,41	Magistério em Nível Médio ou Licenciatura em Pedagogia
INTERPRETE DE LIBRAS – LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS (TILS) PSS	CR	20 horas	R$1.598,65	Ensino Médio Completo - Certificado PROLIBRAS ou Curso de formação de Instrutores de LIBRAS, com no mínimo 80 (oitenta)horas, promovido por instituições de ensino superior ou instituições Credenciadas pelas Secretarias de Educação ou Federação

				Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS/MEC - (Requisito dispensável aos candidatos licenciados em Letras/Libras).
PROFESSOR AUXILIAR	02 + CR	20 horas	R$ 2.210,27	Magistério em Nível Médio ou Licenciatura em Pedagogia
PROFESSOR AUXILIAR	02 + CR	30 horas	R$ 3.315,41	Magistério em Nível Médio ou Licenciatura em Pedagogia

*CR: Cadastro Reserva

3.1. DAS ATRIBUIÇÕES A SEREM REALIZADAS PELOS CONTRATADOS
PROFESSOR SUBSTITUTO DE ARTES 20 HORAS PSS:

a) Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional:
b) Indicar material didático e bibliográfico a serem utilizados nas atividades escolares;
c) Planejar, acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem/rendimento dos alunos em consonância ao Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e documentos orientadores de Órgãos Superiores;
d) Reformular o processo ensino e aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com o Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e documentos orientadores de Órgãos Superiores, todas as vezes que se fizerem necessário;
e) Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e os processos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
f) Participar de atividades cívicas, sociais, culturais, recreativas e esportivas;
g) Participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais de reuniões de conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da Unidade de Ensino que exijam decisões coletivas;
h) Participar do planejamento geral da Unidade de Ensino;
i) Contribuir e apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino, zelando pelo princípio da equidade no processo de ensino e aprendizagem;
j) Participar da escolha do livro didático;
k) Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos, ofertados ou não pelo Órgão Superior;
l) Acompanhar, orientar e avaliar estagiários;
m) Zelar pela integridade física, higiênica, mental e moral do aluno;
n) Executar práticas pedagógicas, em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
o) Realizar atividades que envolvem o cuidar, o educar e o brincar em um processo de interação, considerando as especificidades de cada faixa etária;
p) Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
q) Elaborar projetos pedagógicos;
r) Participar de reuniões interdisciplinares;
s) Confeccionar e utilizar materiais e/ou recursos didáticos pedagógicos objetivando favorecer aos alunos melhor compreensão dos conteúdos trabalhados;
t) Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros em consonância com a Proposta Curricular;
u) Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos com necessidades educativas especiais, para os setores específicos de atendimento;
v) Selecionar conteúdos, planejar e executar as aulas, avaliar o processo de ensino e aprendizagem e replanejar os conteúdos pertinentes sempre que os objetivos previstos não forem devidamente alcançados;
w) Participar e contribuir para o processo de inclusão do aluno com necessidades educativas especiais no ensino regular;
x) Possibilitar aos alunos, com necessidades educativas especiais temporárias e/ou permanentes, práticas pedagógicas e processos de ensino e aprendizagem que tendam suas especificidades;
y) Incentivar os alunos a participarem de concursos, eventos culturais, atividades físicas, esportivas e/ou similares;
z) Participar e realizar atividades que promovem a articulação da Unidade de Ensino com a família do aluno e a comunidade;
aa) Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa;
bb) Participar do Conselho de Classe, conforme estabelece o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e orientações de Órgãos Superiores;
cc) Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
dd) Incentivar o gosto pela leitura, atividades culturais, atividades físicas e esportivas;
ee) Zelar pelo desenvolvimento da autoestima do aluno;
ff) Participar da elaboração e aplicação do Regimento da Unidade de Ensino;
gg) Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
hh) Orientar e acompanhar o aluno quanto à conservação da Unidade de Ensino e dos seus equipamentos;
ii) Contribuir para a aplicação da Política Pedagógica do Município e o cumprimento das Legislações educacionais vigentes;
jj) Sugerir e participar dos processos de aquisição de materiais e/ou recursos pedagógicos que venham contribuir para a qualidade das atividades de ensino e aprendizagem;
kk) Planejar e realizar atividades de recuperação, segundo as Legislações, Diretrizes Pedagógicas, Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico;
ll) Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar, bem como propor estratégias para superações dos resultados alcançados;
mm) Realizar e participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
nn) Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno, conforme orientações de Órgãos Superiores;
oo) Cumprir e fazer cumprir o horário e o calendário escolar;
pp) Avaliar a aprendizagem, o desenvolvimento e o trabalho do aluno, de acordo com o proposto no Regimento Escolar e diretrizes pedagógicas;
qq) Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
rr) Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
ss) Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
tt) Participar da gestão democrática da Instituição Escolar;
uu) Realizar as demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos objetivos educacionais da Unidade de Ensino e ao processo de ensino e aprendizagem de todos os alunos, conforme orientações pertinentes;
vv) Executar outras atividades correlatas.

ww) Elaborar Plano de Atendimento Educacional Especializado, com metodologia e estratégias diferenciadas, organizando-o de forma a atender as intervenções pedagógicas sugeridas na avaliação psicoeducacional no contexto escolar;
xx) Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas do aluno: ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva - TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores;
yy) Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;
zz) Atuar de forma colaborativa com o professor do ensino regular para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e a sua interação no grupo;
aaa) Orientar os professores do ensino regular, juntamente com equipe pedagógica, na flexibilização curricular, avaliação e metodologias que serão utilizadas na sala regular;
bbb) Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional:
ccc) Registrar sistematicamente todos os avanços e dificuldades do aluno, conforme Plano de Atendimento;
ddd) Elaborar pareceres e relatórios sobre o aluno em acompanhamento, arquivando-o em pasta própria que ficará sob a responsabilidade da Instituição;
eee) Participar de reuniões junto à Secretaria de Municipal de Educação, com finalidade de orientações, troca de saberes, suportes técnicos, encaminhamentos etc.;
fff) Promover e garantir a participação dos alunos atendidos em todos os ambientes e ações escolares que fazem parte da integração biopsicossocial do aluno, tais como: intervalo, atividades esportivas e culturais;
ggg) Articular, com gestores e professores, para que o projeto pedagógico da instituição de ensino de ensino se organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva.

PROFESSOR SUBSTITUTO 20 HORAS PSS:

a) Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional:
b) Indicar material didático e bibliográfico a serem utilizados nas atividades escolares;
c) Planejar, acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem/rendimento dos alunos em consonância ao Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e documentos orientadores de Órgãos Superiores;
d) Reformular o processo ensino e aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com o Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e documentos orientadores de Órgãos Superiores, todas as vezes que se fizerem necessário;
e) Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e os processos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
f) Participar de atividades cívicas, sociais, culturais, recreativas e esportivas;
g) Participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais de reuniões de conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da Unidade de Ensino que exijam decisões coletivas;
h) Participar do planejamento geral da Unidade de Ensino;
i) Contribuir e apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino, zelando pelo princípio da equidade no processo de ensino e aprendizagem;
j) Participar da escolha do livro didático;
k) Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos, ofertados ou não pelo Órgão Superior;
l) Acompanhar, orientar e avaliar estagiários;
m) Zelar pela integridade física, higiênica, mental e moral do aluno;
n) Executar práticas pedagógicas, em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
o) Realizar atividades que envolvem o cuidar, o educar e o brincar em um processo de interação, considerando as especificidades de cada faixa etária;
p) Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
q) Elaborar projetos pedagógicos;
r) Participar de reuniões interdisciplinares;
s) Confeccionar e utilizar materiais e/ou recursos didáticos pedagógicos objetivando favorecer aos alunos melhor compreensão dos conteúdos trabalhados;
t) Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros em consonância com a Proposta Curricular
u) Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos com necessidades educativas especiais, para os setores específicos de atendimento;
v) Selecionar conteúdos, planejar e executar as aulas, avaliar o processo de ensino e aprendizagem e replanejar os conteúdos pertinentes sempre que os objetivos previstos não forem devidamente alcançados;
w) Participar e contribuir para o processo de inclusão do aluno com necessidades educativas especiais no ensino regular;
x) Possibilitar aos alunos, com necessidades educativas especiais temporárias e/ou permanentes, práticas pedagógicas e processos de ensino e aprendizagem que tendam suas especificidades;
y) Incentivar os alunos a participarem de concursos, eventos culturais, atividades físicas, esportivas e/ou similares;
z) Participar e realizar atividades que promovem a articulação da Unidade de Ensino com a família do aluno e a comunidade;
aa) Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa;
bb) Participar do Conselho de Classe, conforme estabelece o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e orientações de Órgãos Superiores;
cc) Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
dd) Incentivar o gosto pela leitura, atividades culturais, atividades físicas e esportivas;
ee) Zelar pelo desenvolvimento da autoestima do aluno;
ff) Participar da elaboração e aplicação do Regimento da Unidade de Ensino;
gg) Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
hh) Orientar e acompanhar o aluno quanto à conservação da Unidade de Ensino e dos seus equipamentos;
ii) Contribuir para a aplicação da Política Pedagógica do Município e o cumprimento das Legislações educacionais vigentes;

jj) Sugerir e participar dos processos de aquisição de materiais e/ou recursos pedagógicos que venham contribuir para a qualidade das atividades de ensino e aprendizagem;
kk) Planejar e realizar atividades de recuperação, segundo as Legislações, Diretrizes Pedagógicas, Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico;
ll) Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar, bem como propor estratégias para superações dos resultados alcançados;
mm) Realizar e participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
nn) Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno, conforme orientações de Órgãos Superiores;
oo) Cumprir e fazer cumprir o horário e o calendário escolar;
pp) Avaliar a aprendizagem, o desenvolvimento e o trabalho do aluno, de acordo com o proposto no Regimento Escolar e diretrizes pedagógicas;
qq) Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
rr) Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
ss) Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
tt) Participar da gestão democrática da Instituição Escolar;
uu) Realizar as demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos objetivos educacionais da Unidade de Ensino e ao processo de ensino e aprendizagem de todos os alunos, conforme orientações pertinentes;
vv) Executar outras atividades correlatas.
ww) Elaborar Plano de Atendimento Educacional Especializado, com metodologia e estratégias diferenciadas, organizando-o de forma a atender as intervenções pedagógicas sugeridas na avaliação psicoeducacional no contexto escolar;
xx) Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas do aluno: ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva - TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores;
yy) Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;
zz) Atuar de forma colaborativa com o professor do ensino regular para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e a sua interação no grupo;
aaa) Orientar os professores do ensino regular, juntamente com equipe pedagógica, na flexibilização curricular, avaliação e metodologias que serão utilizadas na sala regular;
bbb) Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional:
ccc)Registrar sistematicamente todos os avanços e dificuldades do aluno, conforme Plano de Atendimento;
ddd)Elaborar pareceres e relatórios sobre o aluno em acompanhamento, arquivando-o em pasta própria que ficará sob a responsabilidade da Instituição;
eee) Participar de reuniões junto à Secretaria de Municipal de Educação, com finalidade de orientações, troca de saberes, suportes técnicos, encaminhamentos etc.;
fff) Promover e garantir a participação dos alunos atendidos em todos os ambientes e ações escolares que fazem parte da integração biopsicossocial do aluno, tais como: intervalo, atividades esportivas e culturais;
ggg) Articular, com gestores e professores, para que o projeto pedagógico da instituição de ensino de ensino se organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva.

EDUCADOR INFANTIL SUBSTITUTO 30 HORAS PSS:

a) Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
b) Executar práticas pedagógicas, em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
c) Desenvolver atividades de higiene dos educandos, na relação de educar/cuidar;
d) Oferecer condições e recursos para que os educandos usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
e) Compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;
f) Promover o acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
g) Possibilitar a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
h) Garantir ao educando o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;
i) Considerar a indivisibilidade das dimensões expressivo motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;
j) Reconhecer as especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;
k) Participar das atividades de atualização e aperfeiçoamento visando aprofundar Conhecimentos pertinentes à educação;
l) Indicar material didático e bibliográfico a serem utilizados nas atividades escolares;
m) Selecionar, apresentar e revisar conteúdos de acordo com a proposta curricular da área de atuação;
n) Planejar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem/rendimento dos alunos em consonância ao Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e documentos orientadores de Órgãos Superiores;
o) Reformular o processo ensino e aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com o Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e documentos orientadores de Órgãos Superiores, todas as vezes que se fizerem necessário;
p) Avaliar a aprendizagem, o desenvolvimento e o trabalho do aluno, de acordo com o proposto no Regimento Escolar e diretrizes pedagógicas;
q) Analisar dados referentes ao processo avaliativo o educando visando a superação das dificuldades;
r) Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
s) Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
t) Participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais de reuniões de conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da Unidade de Ensino que exijam decisões coletivas;
u) Participar do planejamento geral da Unidade de Ensino;
v) Contribuir e apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino, zelando pelo princípio da equidade no processo de ensino e aprendizagem;

w) Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos, ofertados ou não pelo Órgão Superior;
x) Mantém-se informado das diretrizes e determinações da Unidade de Ensino e dos órgãos superiores.
y) Acompanhar, orientar e avaliar estagiários;
z) Zelar pela integridade física e moral do aluno;
aa) Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
bb) Elaborar projetos pedagógicos;
cc) Participar de reuniões interdisciplinares;
dd) Confeccionar e utilizar materiais e/ou recursos didáticos pedagógicos objetivando favorecer aos alunos melhor compreensão dos conteúdos trabalhados;
ee) Confecciona material didático;
ff) Realizar atividades extraclasse em diferentes espaços externos e internos da instituição de ensino em consonância com a Proposta Curricular;
gg) Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
hh) Selecionar conteúdos, planejar e executar as aulas, avaliar o processo de ensino e aprendizagem e replanejar os conteúdos pertinentes sempre que os objetivos previstos não forem devidamente alcançados;
ii) Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
jj) Possibilitar aos alunos, com necessidades educativas especiais temporárias e/ou permanentes, práticas pedagógicas e processos de ensino e aprendizagem que tendam suas especificidades;
kk) Propiciar aos alunos, com necessidades educativas especiais, a acessibilidade de tempo e espaço, materiais, objetos, brinquedos e adaptações curriculares necessárias;
ll) Realizar atividades de articulação da Unidade de Ensino com a família do aluno e a comunidade;
mm) Participar do Conselho de Classe, conforme estabelece o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e orientações de Órgãos Superiores;
nn) Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
oo) Incentivar o gosto pela leitura e atividades físicas;
pp) Zelar pelo desenvolve da autoestima do aluno;
qq) Participar da elaboração e aplicação do regimento da Unidade de Ensino;
rr) Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
ss) Orientar o aluno quanto à conservação da Unidade de Ensino e dos seus equipamentos;
tt) Contribuir para a aplicação da Política Pedagógica do Município e o cumprimento das legislações educacionais vigentes;
uu) Participar dos processos de aquisição de materiais e/ou recursos pedagógicos que venham contribuir para a qualidade das atividades de ensino e aprendizagem;
vv) Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
ww) Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno, conforme orientações de Órgãos Superiores;
xx) Cumprir e faz cumprir o horário e o calendário escolar;
yy) Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
zz) Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
aaa) Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
bbb) Participar da gestão democrática da Instituição Escolar;
ccc) Realizar as demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos objetivos educacionais da Unidade de Ensino e ao processo de ensino e aprendizagem de todos os alunos, conforme orientações pertinentes;
ddd) Executar outras atividades correlatas;
eee) Colaborar com as atividades de articulação da Unidade de Ensino com a família e a comunidade

TRADUTOR (A) E INTÉRPRETER DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (TILS)

a) Realizar a tradução e interpretação das duas línguas: Libras e Língua Portuguesa de maneira simultânea ou consecutiva no ambiente escolar;
b) Mediar situações de comunicação entre surdos e demais membros da comunidade escolar;
c) Cumprir os dias letivos previstos no calendário escolar; comparecer, quando convocado, às atividades não previstas no calendário escolar;
d) Submeter-se, assim como os demais profissionais, aos direitos e deveres previstos no regimento da escola.

PROFESSOR AUXILIAR 20 HORAS PSS

a) Acompanhar e auxiliar pessoa/aluno com deficiência severamente comprometido no desenvolvimento das atividades rotineiras cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas, fazendo por ele somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma; Atuar com elo entre a pessoa cuidada, família e a equipe da escola, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares; Auxiliar na locomoção; Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa; Comunicar a equipe da escola sobre qualquer situação anormal.

b) Colaborar com o professor regente da turma do aluno sob seus cuidados na realização de tarefas pedagógicas adaptadas à necessidade específica do aluno, utilizando recursos pedagógicos como jogos e encaminhamentos sob orientação do docente da turma.

PROFESSOR AUXILIAR 30 HORAS PSS

a) Acompanhar e auxiliar pessoa/aluno com deficiência severamente comprometido no desenvolvimento das atividades rotineiras cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas, fazendo por ele somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma; Atuar com elo entre a pessoa cuidada, família e a equipe da escola, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares; Auxiliar na locomoção; Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa; Comunicar a equipe da escola sobre qualquer situação anormal.

b) Colaborar com o professor regente da turma do aluno sob seus cuidados na realização de tarefas pedagógicas adaptadas à necessidade específica do aluno, utilizando recursos pedagógicos como jogos e encaminhamentos sob orientação do docente da turma.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições do Processo Seletivo Simplificado serão **gratuitas.**
4.2. As inscrições do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** de que se trata deste Edital serão realizadas no período de: **22 a 24 de março de 2023, das 8:00h até as 11:00 horas e das 14:00 às 17:00,** na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, endereço: Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 - Centro, - Cafelândia - Paraná, CEP: 85415-000.
4.3. As inscrições serão efetivadas na hora mediante a entrega na Secretaria Municipal de Educação, perante os servidores habilitadas, o qual será conferida a documentação exigida em Edital.
4.4. A ficha de inscrição consta no Anexo II deste Edital e será também disponibilizada no Site do Governo Municipal , e, presencialmente
4.5. A inscrição será instruída com o formulário de inscrição (anexo II) devidamente preenchido e fotocópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Comprovante de votação última eleição ou comprovante de justificativa no caso de quem não votou;
d) Comprovantes de Escolaridade para fins de habilitação (Diplomas/Certificados de Conclusão de Curso);
e) Comprovante de Tempo de Serviço na Área Proposta para autuação (Carteira de Trabalho com os devidos registros na função solicitada, Contrato de Prestação de Serviço devidamente assinado e com firma reconhecida em cartório ou, no caso de órgão públicos, Declaração com as devidas assinaturas e carimbos do órgão público declarante, que conste expressamente o tempo de serviço);
f) O candidato inscrito como afrodescendente deverá apresentar Auto declaração de pessoa de cor preta ou parda nos termos do Anexo III.
g) O candidato inscrito como pessoa com deficiência, além dos documentos descritos no item 4.18, deverá apresentar, às suas expensas, laudo médico original ou cópia autenticada, emitido até 06 (seis) meses anteriores contados do último dia do período de inscrição, por especialista da área, atestando a deficiência e a compatibilidade com as atribuições da função pretendida, devendo para tanto constar, de forma expressa:
a) espécie e grau ou nível da deficiência;
b) código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças - CID;
c) limitações funcionais;
d) função para a qual é candidato;
e) se existe ou não compatibilidade com as atribuições da função pretendida e descritas no item 4.22 acima deste Edital;
f) data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina - CRM do médico especialista na área da deficiência que emitiu o laudo;
g) o laudo médico deve ser legível, sob pena de não ser considerado.

4.6 Os documentos solicitados devem ser apresentados das seguintes formas:

a) Fotocópias autenticadas;
b) Fotocópias simples desde que sejam apresentadas juntamente com seu respectivo original no ato da inscrição, para que possibilite a devida conferência;
c) As fotocópias devem ser apresentadas legíveis, sob pena de indeferimento.

4.7 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deve inteirar-se das regras deste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da convocação para aceitação de vaga, todos os requisitos exigidos para a contratação. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.8 Antes de finalizar a inscrição, o candidato deverá conferir os documentos solicitados e certificar-se de que estão corretos, pois a efetivação da inscrição implica na participação no Teste Seletivo.

4.9 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se o Governo Municipal o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos, falsos ou ilegíveis.

4.10 O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

4.11 Não é permitido ao candidato proceder à inscrição para mais de um cargo, ficando condicionada a apresentação e comprovação dos pré-requisitos, conforme disposições do Edital.

4.12 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado que não forem contratados ficam no cadastro reserva, para possíveis e eventuais contratações conforme necessidade da Secretaria de Educação e Cultura.

4.13 Ficará reservado às pessoas pretas ou pardas o percentual de 10% das convocações para contratação temporária que venha a surgir durante o ano, na forma da Lei Estadual n.º 14.274/2003.

4.14 Para fazer jus à reserva de vagas que trata o item 4.16, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar-se afrodescendente escolhendo a função com a opção afrodescendente ou afro. O candidato afrodescendente participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

4.15 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que estará sujeito à avaliação por uma comissão de verificação de pertencimento étnico-racial e responderá por qualquer falsidade de autodeclaração (modelo Anexo III).

4.16 O candidato que no ato de inscrição não escolher a opção de concorrer às vagas reservadas para afrodescendentes, deixará de concorrer a essas vagas e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

4.17 O candidato afrodescendente que obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e também na listagem de ampla concorrência.

4.18 Ficará reservado à pessoa com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das convocações para contratação temporária, desde que as atribuições da função sejam compatíveis com a sua deficiência.

4.19 Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas nas Leis Estaduais n.º 16.945/11 e n.º18.419/15.

4.20 Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o item 4.18., o candidato deverá escolher, no ato da inscrição, a função com a opção pessoa com deficiência ou PcD. A comprovação da deficiência se dará mediante apresentação de laudo médico que ateste a deficiência de acordo com a legislação vigente, e a compatibilidade com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função. O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

4.21. Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.

4.22. Tipo de deficiência incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função, caracterizada ou não dentro da legislação vigente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado.

4.23. O candidato com deficiência que obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e também na listagem de ampla concorrência.

4.24. Uma vez escolhida uma das opções de reserva de vagas como afrodescendente ou pessoa com deficiência, todas as demais inscrições para este Edital serão, obrigatoriamente, para a mesma opção.

4.25. A opção de reserva de vagas terá validade, exclusivamente, para o Processo Seletivo Simplificado deste Edital.

4.26. Não haverá reserva de vagas nas listas de classificação em que haja número de classificados insuficientes para a aplicação do percentual previsto em lei.

4.27. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à divulgação de seus dados em listagens e resultados, tais como aqueles relativos à pontuação, a ser afrodescendente (pessoa de cor preta ou parda) ou pessoa com deficiência, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Encerrada a fase de inscrição, será publicada a **Classificação Provisório**, de acordo com a média geral obtida pelo candidato, cuja previsão é para o dia 31/03/2023**,** através de Edital que será disponibilizado no endereço eletrônico http://www.cafelandia.pr.gov.br

5.2. Terá o candidato como dia único: **03/04/2023,** (das 8:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h), na Secretaria Municipal de Educação com a Comissão Avaliadora) para **recorrer** quanto a eventuais erros de publicação, visto que a classificação se dá pela simples média das pontuações conforme informações dos pré-requisitos inseridas pelo candidato no ato da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado, deste Edital, não sendo aceitos, ainda, recursos em face de erros do candidato.

5.3. O resultado dos recursos serão publicados no dia 04/04/2023 e o Resultado Final está previsto para o dia 05/04/2023, ambos serão divulgados no endereço eletrônico http://www.cafelandia.pr.gov.br

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. Na fase de caráter classificatório, constará da análise do currículo, diplomas apresentados e do tempo de serviço para a vaga pleiteada.

7. DA PONTUAÇÃO E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Havendo igualdade de pontuação, na soma dos itens de Escolaridade e Tempo de Serviço, será considerado, para efeito de desempate, a maior pontuação no Título referente à Escolaridade (2ª Licenciatura, Pós-Graduação e/ou Mestrado/Doutorado) e, persistindo o empate, pela maior idade, conforme art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso - Lei n° 10.741, de 01/10/2003.

7.2. Para o cargo onde exige-se o Ensino Médio será considerado para desempate a Graduação e Pós-Graduação.

7.3. Os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de Inscrição, terão a idade como primeiro critério de desempate, hipótese em que terá preferência o mais idoso, conforme art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso.

7.4. Os comprovantes de Escolaridade deverão ser demostrados mediante apresentação de originais e cópias legíveis de Diplomas ou Certificados de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por instituição devidamente credenciada no MEC, ou, cópias devidamente autenticadas.

7.5. O Tempo de Serviço deverá ser comprovado mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, e obrigatoriamente as cópias legíveis, com os devidos registros na função solicitada; declaração original, com as devidas assinaturas e carimbos do órgão público competente, que conste ainda o tempo de serviço; ou Contrato de Prestação de Serviço, com firma devidamente reconhecida em cartório.

7.6. Os comprovantes deverão ser protocolados junto à Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no ato da inscrição.

7.7. Não será considerado para pontuação o tempo de serviço exercido antes da conclusão do curso exigido para a inscrição/habilitação.

8. RECURSOS

8.1. Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado, em duplicidade ou incorreto da ficha de inscrição e participação do Teste Seletivo.

8.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no item 13.
8.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de recursos ou recursos de recursos.
8.4. Recursos cujo teor desrespeite a comissão Avaliadora serão preliminarmente improvidos.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA CONTRATAÇÃO
9.1. Divulgada a Classificação Final, transcorridos os prazos e decididos os recursos porventura interpostos, o Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Chefe do Executivo Municipal e o resultado e classificação final será disponibilizada no endereço eletrônico http://www.cafelandia.pr.gov.br.
9.2. A homologação final do Processo Seletivo Simplificado e a divulgação, prevista no item anterior, está prevista para o dia.
9.3. A contratação dar-se-á mediante a celebração de contrato administrativo, por tempo determinado, com fundamento nas Leis Municipais n° 762/2007, n° 1.505/2017e Lei Municipal n°. 1.708/2020.
9.4. O contrato ficará vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação. (Art. 8° Lei Municipal 1.505/2017).
9.5. O contrato terá a duração de 6 (seis) meses, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por até 2 (dois) anos, desde que atendido os requisitos da Lei.
9.6. O contratado não permanecerá, necessariamente, exercendo suas atividades no mesmo local de trabalho até o término do contrato, podendo haver rodízios entre as instituições e horários de acordo com a necessidade e conveniência do Governo Municipal, considerando, pois, que as contratações visam suprir a ausência temporária de funcionários da Secretaria de Educação e Cultura por motivos de licença para tratamento de saúde, licença especial, licença à gestante, licença sem vencimentos.
9.7. A contratação não gera ao candidato direito nem expectativa de direito à efetivação no Serviço Público Municipal, ou à manutenção do contrato por período superior ao estipulado em seu próprio corpo, para o seu término.
9.8. Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, o Governo Municipal reserva-se o direito de proceder a contratações de candidatos em número que atenda às necessidades do serviço.
9.9. A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e ficará condicionada à comprovação dos seguintes requisitos:
a) ser brasileiro(a) ou naturalizado(a), ou ser estrangeiro (a) com permanência definitiva no Brasil, nos termos da lei;
b) no caso de nacionalidade portuguesa, o (a) candidato(a) deverá estar amparado(a) pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com
c) reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do Decreto 70.436 de 18/04/72;
d) comprovar o preenchimento dos requisitos específicos, mediante apresentação de documentos competentes;
e) ter completado 18 (dezoito) anos de idade ou não ter atingido 75(setenta e cinco MÉDINAE) anos de idade até a data final do contrato;
f) encontrar-se no pleno exercício dos Direitos Civis e Políticos;
g) estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante apresentação de Certidão de Quitação Eleitoral;
h) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, mediante apresentação de certificado de reservista ou de dispensa de incorporação;
i) não exercer outro cargo, emprego ou função pública, salvo a de dois cargos de professor ou a de um cargo de professor com outro técnico ou científico havendo compatibilidade de horários;
j) não ter sofrido, no exercício de função pública, qualquer penalidade incompatível com nova contratação para exercício da função; apresentar documentos que se fizerem necessários à época da contratação;
ser considerado apto no exame de avaliação física.

10. A ausência de qualquer documentação constante nas alíneas do subitem anterior, dentro do prazo estabelecido ao candidato, no edital de convocação para aceitação de vaga, caracterizará o descumprimento das regras contidas neste edital e, consequentemente, sua desclassificação do Processo Seletivo Simplificado.
10.1 Será considerado desistente e perderá o direito à ordem de classificação o candidato que, quando convocado para o Exame Admissional, não comparecer na da data e horários expressos no edital de convocação.
10.2 Será considerado desistente e perderá o direito à ordem de classificação o candidato que, quando convocado para aceitação de vaga, não comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação do edital de convocação.
10.3 Está dispensado da obrigatoriedade de cessar vínculo com as instituições citadas na alinea "h', o candidato (a) enquadrado (a) na exceção prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, quando houver a compatibilidade de horário entre os trabalhos.

11. DO EXAME ADMISSIONAL

11.1 Todos os candidatos convocados deverão ser submetidos a um Exame Admissional de Avaliação Clínica e Funcional, sendo considerado reprovado para o cargo aquele candidato que não for considerado apto a exercer as funções.
11.2 O Exame de Admissional, a que o candidato deverá ser submetido, consistirá em exames admissionais clínicos e funcionais, sendo o objetivo desse exame atestar a saúde física, mental a capacidade laboral do candidato para o desempenho da função.
11.3 O Médico do Trabalho que aplicará a avaliação clínica poderá solicitar exames complementares.
11.4 Todos os candidatos deverão comparecer ao Exame Admissional com seu Comprovante de Vacinas (carteira de vacinação devidamente preenchida e atualizada).
11.5 A eventual reprovação do candidato será devidamente fundamentada pelo Médico do Trabalho, que descrevera os motivos que levaram a não aprovação do candidato.
11.6 As informações sobre local e data da realização do Exame de Admissional constarão no edital de convocação

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.
12.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, manter atualizados o endereço e o telefone para contato informados no ato de inscrição, bem como, de eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame.
12.3 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as convocações para o Exame Admissional, aceitação de vaga e celebração de contrato, que serão devidamente disponibilizadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico http://www.cafelandia.pr.gov.br, reservando-se ao Governo Municipal o direito de desclassificar do Processo Seletivo Simplificado aquele que não se apresentar nos prazos estabelecidos pelo Edital de Convocação.

12.4 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à seleção, à classificação, valendo, para tal fim, a publicação do Edital de Homologação, Disponibilizado no endereço eletrônico http://www.cafelandia.pr.gov.br
12.5 Processo Seletivo Simplificado disciplinado por este Edital tem validade de até 01 (um) ano, a contar da data de publicação e homologação do resultado final.

13.PONTUAÇÃO EM RELAÇÃO À EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

13.1. O candidato deverá apresentar a documentação em uma das formas descritas a seguir:
I. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando, obrigatoriamente, a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de tempo salário que constem mudança de função;
II. Cópia autenticada de declaração, ou certidão de serviço, que informe o período (com datas de início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, no caso de Servidor Público;
III. Cópia autenticada de contrato de prestação de serviços, acrescido de declaração do contratante que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo;
IV. Cópia autenticada de contrato de prestação de serviços, acrescido de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI e declaração do contratante que informe o período (com datas de início e fim) e a discriminação do serviço realizado, no caso de serviço prestado como Microempreendedor Individual;
V. Cópia autenticada de declaração do órgão ou empresa, ou de certidão de Tempo de Serviço efetivamente exercido no exterior, traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado;
VI. Declaração ou certidão de estágio emitida pelo Agente de Integração do estágio que informe o período (com datas de início e fim) e a discriminação do estágio e, ainda, cópia de contrato de estágio, devidamente assinado.

13.2. Os documentos dos quadros I, II, III, IV, V e VI, no mínimo, as seguintes informações: nome empresarial ou denominação social do emitente; endereço e telefones válidos; CNPJ e inscrição estadual; identificação completa do profissional beneficiado; descrição do emprego exercido e principais atividades desenvolvidas; local e período de realização das atividades (datas de início e fim); assinatura, com reconhecimento de firma, e identificação do emitente (nome completo legível, acompanhado de função).

13.3. Os períodos constantes nos documentos elencados nos quadros I, II, III, IV, V e VI deverão conter claramente dia, mês e ano, sob pena de não serem considerados.

13.4. Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, somente será considerado tempo de experiência no exercício da profissão/emprego em anos, não sendo considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período.

13.5. Para fins deste Edital, 1 (um) um ano completo corresponde ao período de 12 (doze) meses, sendo que o período de atividade superior a 6 (seis) meses será considerado como 1 (um) ano de serviço completo, quando for tempo residual ou não houver se completado 12 (doze)meses.
13.6. Os documentos dos quadros de I a VI, Declaração ou certidão de estágio emitida pelo Agente de Integração do estágio, para pontuação dos títulos e experiência profissional, não necessita estar acompanhada de autenticação.

13.7. Somente será considerada como experiência profissional do candidato aquela em cargo/emprego estágio seja compatível com o pretendido neste Processo Seletivo, e com a exigência de escolaridade daquela estabelecida para o cargo para o qual concorre.

13.8. Para efeitos de pontuação neste Processo Seletivo somente serão considerados os últimos 20 (vinte) anos de experiência profissional do candidato, a contar da data da publicação deste Edital.

13.9. Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulado conforme edital de convocação para entrega dos títulos.

13.10. Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

13.11. No ato de entrega dos títulos, os candidatos habilitados e interessados em participar da prova de títulos deverão:
a) preencher o formulário de Cadastro de Títulos; e
b) após completado o preenchimento, anexar os documentos comprobatórios e entrega-los na Secretaria de Educação e Cultura. Após esse período de entrega da documentação, não será permitida a complementação de qualquer documento, nem mesmo através de pedido de revisão e/ou recurso.

13.12. Os documentos pertinentes à prova de títulos deverão ser anexados em fotocópias autenticada, sendo que, caso necessário os mesmos poderão ser confirmados em comparação com o documento original na formalização do contrato especial de trabalho do candidato, em virtude de aprovação e convocação no processo seletivo simplificado.

13.13. Não serão aceitos documentos ilegíveis, como também, os emitidos via fax.

13.14. O candidato é responsável pela cópia do título entregue, sendo que qualquer falsidade detectada no documento apresentado terá como consequência a eliminação do candidato.
13.15. Em nenhuma hipótese serão recebidos os documentos originais.

13.16.Não serão consideradas, para efeito de pontuação documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.

13.17. Cada título será considerado uma única vez.

13.18. Os pontos que excederem o limite de pontos estipulados nas tabelas I, II, II, IV, V e VI serão desconsiderados.

CRONOGRAMA

ETAPAS	LOCAL	PRAZO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	22,23 e 24/03/2023	8:00h as 11:00h e das 14:00h as 17:00
RESULTADO PROVISÓRIO	Site da prefeitura	31/03/2023	até 18:00 h
RECURSO	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	03/04/2023	8:00h às 11:00h e das 13:30h às 17:00
RESULTADO PÓS RECURSOS	Site da prefeitura	04/04/2023	até 18:00 h
RESULTADO FINAL	Site da prefeitura	05/04/2023	até 18:00 h
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	Site da prefeitura	06/04/2023	até 18:00 h

14.1 Este cronograma poderá sofrer alteração, conforme manifestação da Comissão de Organização designada para este Processo Seletivo.

14.2 As informações prestadas neste Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, podendo o mesmo ser desclassificado caso haja comprovação de adulteração.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado.

Cafelândia, Paraná, 16 de março de 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito

EDITAL Nº 001/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO I
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO

Segue abaixo as informações referentes a avaliação dos títulos e comprovantes de tempo de serviço, por cargo disputado:

QUADRO I			
CARGO: PROFESSOR DE ARTES 20 HORAS PSS			
TÍTULO	**DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO**	**PONTOS**	**LIMITE DE PONTOS POR TÍTULO**
2ª Licenciatura*	Diploma, ou Certificado de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada no MEC.	**10 pontos**	**20 pontos**
Pós-Graduação na área de Artes.	Diploma, ou Certificado de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada no MEC. *Será considerado para efeito de pontuação a Declaração da Instituição de Ensino que afirme que o candidato tenha concluído no mínimo 80% do curso de pós-graduação.	**10 pontos**	**20 pontos**
Curso de Aperfeiçoamento na área de Artes	Diploma, ou Certificado de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada no MEC.	**03 pontos**	**15 pontos**
Mestrado/Doutorado	Diploma, ou Certificado de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada no MEC. *Será considerado para efeito de pontuação a Declaração da Instituição de Ensino que afirme que o candidato tenha concluído no mínimo 80% do curso de pós-graduação.	**20 pontos**	**20 pontos**
Tempo de Serviço na função de Professor de Artes em estabelecimentos de ensino da Rede Particular e/ou outras secretarias da Rede Pública Estadual. Municipal, Federal e de outros Estados.	1) Rede Particular de Ensino: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviço com firma devidamente reconhecida. 2) Rede Pública de Ensino: Declaração, Certidão, Portaria, Contrato ou outro documento emitido pelo setor competente. Deverá contar o tempo em anos, meses e dias.	**2 pontos por ano trabalhado****	**40 pontos**

***Obs.** As habilitações originárias do mesmo curso superior de Licenciatura utilizado para comprovar o requisito específico de habilitação do cargo não serão consideradas como outro Curso Superior e não poderão ser utilizadas para pontuação de Título referente à Escolaridade. O Curso de normal Superior e Artes são requisitos básicos, não acumulam pontuação. Só será pontuada uma nova licenciatura.

****Obs. ***Na contagem de tempo em que o resultado for fracionado, acima de 6 meses, será considerado 01 ano completo.

QUADRO II			
CARGO: Professor (a) Substituto(a) - 20 HORAS - PSS			
TÍTULO	**DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO**	**PONTOS**	**LIMITE DE PONTOS POR TÍTULO**
2ª Licenciatura*	Diploma, ou Certificado de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada no MEC.	**10 pontos**	**20 pontos**
Pós-Graduação na área de educação.	Diploma, ou Certificado de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada no MEC.	**10 pontos**	**20 pontos**
Doutorado, na área de educação.	Diploma, ou Certificado de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada no MEC.	**20 pontos**	**20 pontos**
Tempo de Serviço na função de Professor de educação infantil ou das séries iniciais do Ensino fundamental, em estabelecimentos de ensino da Rede Particular e/ou outras secretarias da Rede Pública Estadual, Municipal, Federal e de outros Estados.	1) Rede Particular de Ensino: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviço com firma devidamente reconhecida. 2) Rede Pública de Ensino: Declaração, Certidão, Portaria, Contrato ou outro documento emitido pelo setor competente. Deverá contar o tempo em anos, meses e dias.	**2 pontos por ano trabalhado****	**40 pontos**

***Obs.** As habilitações originárias do mesmo curso superior de Licenciatura utilizado para comprovar o requisito específico de habilitação do cargo não serão consideradas como outro Curso Superior e não poderão ser utilizadas para pontuação de Título referente à Escolaridade. O Curso de normal Superior e Pedagogia são requisitos básicos, não acumulam pontuação. Só será pontuada uma nova licenciatura.

****Obs. ***Na contagem de tempo em que o resultado for fracionado, acima de 6 meses, será considerado 01 ano completo.

QUADRO III			
CARGO: Professor (a) Substituto(a) - 30 HORAS - PSS			
TÍTULO	**DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO**	**PONTOS**	**LIMITE DE PONTOS POR TÍTULO**
2ª Licenciatura*	Diploma, ou Certificado de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada no MEC.	**10 pontos**	**20 pontos**

Pós-Graduação na área de educação.	Diploma, ou Certificado de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada no MEC.	**10 pontos**	**20 pontos**
Doutorado, na área de educação.	Diploma, ou Certificado de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada no MEC.	**20 pontos**	**20 pontos**
Tempo de Serviço na função de Professor de educação infantil ou das séries iniciais do Ensino fundamental, em estabelecimentos de ensino da Rede Particular e/ou outras secretarias da Rede Pública Estadual, Municipal, Federal e de outros Estados.	1) Rede Particular de Ensino: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviço com firma devidamente reconhecida. 2) Rede Pública de Ensino: Declaração, Certidão, Portaria, Contrato ou outro documento emitido pelo setor competente. Deverá contar o tempo em anos, meses e dias.	**2 pontos por ano trabalhado****	**40 pontos**

***Obs.** As habilitações originárias do mesmo curso superior de Licenciatura utilizado para comprovar o requisito específico de habilitação do cargo não serão consideradas como outro Curso Superior e não poderão ser utilizadas para pontuação de Título referente à Escolaridade. O Curso de normal Superior e Pedagogia são requisitos básicos, não acumulam pontuação. Só será pontuada uma nova licenciatura.

****Obs. ***Na contagem de tempo em que o resultado for fracionado, acima de 6 meses, será considerado 01 ano completo.

QUADRO IV			
CARGO: Tradutor (a) e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (TILS)			
TÍTULO	**DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO**	**PONTOS**	**LIMITE DE PONTOS POR TÍTULO**
Ensino superior	Diploma, ou Certificado de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada no MEC.	**10 pontos**	**10 pontos**
FORMAÇÃO EM LETRAS/LIBRAS**	Diploma, ou Certificado de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada no MEC.	**15 pontos**	**15 pontos**
Pós-Graduação.	Diploma, ou Certificado de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada no MEC.	**15 pontos**	**300 pontos**
Tempo de Serviço na função de educador infantil ou das séries iniciais do Ensino fundamental, em estabelecimentos de ensino da Rede Particular e/ou outras secretarias da Rede Pública Estadual, Municipal, Federal e de outros Estados.	1) Rede Particular de Ensino: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviço com firma devidamente reconhecida. 2) Rede Pública de Ensino: Declaração, Certidão, Portaria, Contrato ou outro documento emitido pelo setor competente. Deverá contar o tempo em anos, meses e dias.	**2 pontos por ano trabalhado***	**30 pontos**

***Obs. ***Na contagem de tempo em que o resultado for fracionado, acima de 6 meses, será considerado 01 ano completo.

****Obs. Neste caso não computar-se-á os pontos referentes ao item "Ensino Superior"**

QUADRO V			
CARGO: Professor (a) Auxiliar - 20 HORAS - PSS			
TÍTULO	**DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO**	**PONTOS**	**LIMITE DE PONTOS POR TÍTULO**
2ª Licenciatura*	Diploma, ou Certificado de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada no MEC.	**10 pontos**	**20 pontos**
Pós-Graduação na área de educação.	Diploma, ou Certificado de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada no MEC.	**10 pontos**	**20 pontos**
Doutorado, na área de educação.	Diploma, ou Certificado de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada no MEC.	**20 pontos**	**20 pontos**
Tempo de Serviço na função de Professor de educação infantil ou das séries iniciais do Ensino fundamental, em estabelecimentos de ensino da Rede Particular e/ou outras secretarias da Rede Pública Estadual, Municipal, Federal e de outros Estados.	1) Rede Particular de Ensino: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviço com firma devidamente reconhecida. 2) Rede Pública de Ensino: Declaração, Certidão, Portaria, Contrato ou outro documento emitido pelo setor competente. Deverá contar o tempo em anos, meses e dias.	**2 pontos por ano trabalhado****	**40 pontos**

***Obs.** As habilitações originárias do mesmo curso superior de Licenciatura utilizado para comprovar o requisito específico de habilitação do cargo não serão consideradas como outro Curso Superior e não poderão ser utilizadas para pontuação de Título referente à Escolaridade. O Curso de normal Superior e Pedagogia são requisitos básicos, não acumulam pontuação. Só será pontuada uma nova licenciatura.

****Obs. ***Na contagem de tempo em que o resultado for fracionado, acima de 6 meses, será considerado 01 ano completo.

QUADRO VI			
CARGO: Professor (a) Auxiliar - 30 HORAS - PSS			
TÍTULO	**DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO**	**PONTOS**	**LIMITE DE PONTOS POR TÍTULO**
2ª Licenciatura*	Diploma, ou Certificado de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada no MEC.	**10 pontos**	**20 pontos**
Pós-Graduação na área de educação.	Diploma, ou Certificado de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada no MEC.	**10 pontos**	**20 pontos**
Doutorado, na área de educação.	Diploma, ou Certificado de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada no MEC.	**20 pontos**	**20 pontos**
Tempo de Serviço na função de Professor de educação infantil ou das séries iniciais do Ensino fundamental, em estabelecimentos de ensino da Rede Particular e/ou outras secretarias da Rede Pública Estadual, Municipal, Federal e de outros Estados.	1) Rede Particular de Ensino: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviço com firma devidamente reconhecida. 2) Rede Pública de Ensino: Declaração, Certidão, Portaria, Contrato ou outro documento emitido pelo setor competente. Deverá contar o tempo em anos, meses e dias.	**2 pontos por ano trabalhado****	**40 pontos**

***Obs.** As habilitações originárias do mesmo curso superior de Licenciatura utilizado para comprovar o requisito específico de habilitação do cargo não serão consideradas como outro Curso Superior e não poderão ser utilizadas para pontuação de Título referente à Escolaridade. O Curso de normal Superior e Pedagogia são requisitos básicos, não acumulam pontuação. Só será pontuada uma nova licenciatura.

****Obs. ***Na contagem de tempo em que o resultado for fracionado, acima de 6 meses, será considerado 01 ano completo.

EDITAL Nº 001/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo: _____
Nacionalidade:_____ Naturalidade:_____ Sexo:( ) Masculino ( ) Feminino
Data de Nascimento:____/_____/____ Estado Civil: _____
Local de Trabalho atual: _____

RG:_____ CPF: _____
Endereço:_____ CEP: _____-____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
Telefone Residencial: _____ Celular: _____
Vem requerer sua inscrição no Processo de Seleção Simplificado para provimento do cargo de: *(assinale com "X" o cargo a ser concorrido)*

( )	**Professor(a) Substituto(a) de Artes - PSS**
( )	**Professor(a) Substituto 20 horas - PSS**
( )	**Professor(a) Substituto 30 horas - PSS**
( )	**Professor(a) Auxiliar 20 horas - PSS**
( )	**Professor(a) Auxiliar 30 horas - PSS**
( )	**Tradutor (a) e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (TILS) - PSS**

DESEJA CONCORRER AS VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA?
SIM ( ) NÃO ( )
DESEJA CONCORRER AS VAGAS PARA CANDIDATO AFRODESCENDENTES?
SIM ( ) NÃO ( )
Declaro ter ciência de estar de acordo com as normas estabelecidas para o Processo Seletivo constantes do Edital nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Tendo ciência também que é permitida a inscrição em apenas uma função.

Cafelândia, Paraná, ___ de _____ de 2023.

_____
Assinatura Do Candidato

EDITAL Nº 001/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA DE COR PRETA OU PARDA

Eu,_____, abaixo assinado(a), de nacionalidade_____, nascido(a) em___/___/_____, no município de _____, UF___, filho(a) de _____e de _____, Estado Civil_____, residente_____, município de _____,RG nº_____, UF____ expedida em ___/___/_____, órgão expedidor _____, e de CPF nº _____ CONVOCADO(A) pela lista de afrodescendentes para comprovação de títulos pelo Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, **declaro, sob as penas da lei, que sou pessoa de cor ( ) preta ( ) parda.**

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

*O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade Ideológica.
Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular

EDITAL Nº 001/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EM ÓRGÃO PÚBLICO
NOME DO ÓRGÃO (papel timbrado, CNPJ, endereço)
_____
Atestamos para fins de contagem de tempo de serviço, conforme estabelece o **Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado para Admissão de Profissionais de .....de Cafelândia - Paraná, em caráter Temporário,** que o Senhor(a)
Nome:_____, nascido(a) em ____/____/____ portador(a) do documento de identidade nº_____ e CPF nº _____ exerceu ou ainda exerce atividades nesta instituição, no(s) cargo(s) conforme abaixo especificado:
Cargo:_____ **Período:**_____/_____/____ a _____/_____/_____
Cargo:_____ **Período:**_____/_____/____ a _____/_____/_____
Cargo:_____ **Período:**_____/_____/____ a _____/_____/_____
Cargo:_____ **Período:**_____/_____/____ a _____/_____/_____
Cargo:_____ **Período:**_____/_____/____ a _____/_____/_____
TOTAL: _____ ANOS _____MESES_____DIAS.

Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações constantes desta declaração são a expressão da verdade.

Local e Data: _____. _____/_____/_____.

_____
Assinatura E Carimbo Do Responsável Pela Instituição

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:3A70A27B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2022 – PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2022

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2022 – PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2022.
Contratante: O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Culestino Kiara, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.727.871; inscrito no CPF: Nº 413.581.479-49.
Contratada: SARTHOF ELETRO E SERVIÇOS LTDA - ME, sediada na Rua Coletor Pacheco, 418 Sala 01 - CEP: 85.415-000 - Bairro: Centro, Telefone:3241-3393, e-mail: infoeletro@infoeletro.com.br, na cidade de Cafelândia/PR inscrita no CNPJ sob o nº 23.551.602/0001-32, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representado(a) por seu(sua) sócio(a) administrador(a) ou responsável legal Sr.(a) **RICARDO CARDOSO** portador(a) do RG Nº 64998722, devidamente inscrito(a) no CPF N° 025.313.609-13, devidamente inscrito(a) no CPF N° 052.653.599-74, firmam o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações. As demais cláusulas que não forem compatíveis com o presente termo permanecem inalteradas.
Objeto: Fica alterado o valor dos itens que segue:

LOTE	ITEM	PRODUTO	VALOR AUAL	VALOR REAJUSTADO
01	8	CADEIRA, MODELO DIRETOR, 100% ERGONÔMICAS COM ESPUMAS ESPECIAIS, DENTRO DA NR 17, IDEAL PARA ESCRITÓRIO, COM REGULAGEM DE ALTURA NO ACENTO, REGULAGEM DE ENCOSTO, APOIO PARA BRAÇOS COM REGULAGEM DE ALTURA, BASE EM FORMATO DE ESTRELA CINCO PONTAS COM RODILHOS DUPLOS EM CADA HASTE, COR A SER DEFINIDA PELA SECRETÁRIA SOLICITANTE, 4 ANOS DE GARANTIA DO FABRICANTE, SISTEMA BACKPLAX, CANTOS E LATERAIS ARREDONDADAS. REFERÊNCIA PLAXMETAL OU OUTRA DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR..	R$ 537,00	649,30
01	10	CADEIRA, MODELO SECRETARIA, 100% ERGONÔMICAS COM ESPUMAS ESPECIAIS, DENTRO DA NR 17, IDEAL PARA ESCRITÓRIO, COM REGULAGEM DE ALTURA NO ACENTO, REGULAGEM DE ENCOSTO, APOIO PARA BRAÇOS COM REGULAGEM DE ALTURA, BASE EM FORMATO DE ESTRELA CINCO PONTAS COM RODILHOS DUPLOS EM CADA HASTE, COR A SER DEFINIDA PELA SECRETÁRIA SOLICITANTE, 4 ANOS DE GARANTIA DO FABRICANTE, SISTEMA BACKPLAX, CANTOS E LATERAIS ARREDONDADAS. REFERÊNCIA PLAXMETAL OU OUTRA DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR.	R$ 426,00	R$ 580,00
01	11	CADEIRAS ERGONÔMICAS	R$ 399,80	436,92

Assinaturas: Culestino Kiara e **Ricardo Cardoso**.
Data da Assinatura: /03/2023.

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:6C12FFEB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
Processo Licitatório nº 198/2022
Pregão Eletrônico nº 103/2022

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 073/2022, TORNA PÚBLICO o resultado do julgamento das propostas do processo acima, que tem por objeto a aquisição de Retroescavadeira Hidráulica, conforme proposta SINCOV nº 02906/2022, convenio nº 926134/2022.

FORNECEDOR: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA.
CNPJ/CPF: 29.644.666/0001-64

Item	Marca	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2.	JOHN DEERE	01	Retroescavadeira Hidráulica, nova, zero hora, ano de fabricação mínimo 2022, 85 HP 4x4	01	R$ 429.900,00	R$ 429.900,00
		TOTAL				R$ 429.900,00

Valor Total do Pregão: R$ 429.900,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e novecentos reais).

Califórnia, 17 de março de 2023.

DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:8154DAF2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PSS SESAU Nº 001/2023 - ENFERMEIRO - RESULTADO PROVISÓRIO

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/SESAU Nº 001/2023, NOMEADA PELO DECRETO Nº 050/2023, TORNA PÚBLICO O**RESULTADO PROVISÓRIO**DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, PARA RECRUTAMENTO DE**ENFERMEIRO**PARA COMPLEMENTAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES EM EXERCÍCIO NAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO.

DOS RECURSOS
Caberá interposição de recurso após a divulgação do resultado provisório, desde que:
Sejam entregues pelo candidato no setor de protocolo, no dia **21 de março de 2023 (terça-feira), das 08h00 às 11h45 e das 14h00 às 16h00min;**
O recurso deverá ser interposto através de um protocolo endereçado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado - PSS constando o nome do candidato, CPF, cargo pretendido e razões do recurso com a indicação expressa do item do edital que entenda não ter sido atendido, justificando-o, em uma única vez;
Não serão apreciados os recursos fundamentados exclusivamente em erros do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição e da entrega dos documentos;
Os recursos serão analisados e julgados pela comissão constituída para coordenar o Processo Seletivo Simplificado e o resultado será publicado nos endereços eletrônicos http://diariomunicipal.com.br/amp/, http://www.campomagro.pr.gov.br/ e anexado ao mural da Secretaria Municipal de Saúde;
Não caberá pedido de reconsideração ou de revisão de resultado de recurso.

DO RESULTADO FINAL
O resultado final e a classificação serão divulgados após transcorridos os prazos e decididos os recursos, porventura interpostos, até a data de **23 de março de 2023 (quinta-feira)**, pelo Diário Oficial dos Municípios, na página oficial do Município. As páginas eletrônicas para consulta são: http://diariomunicipal.com.br/amp/, http://www.campomagro.pr.gov.br/.

Campo Magro, 16 de março de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

ANEXO I – RESULTADO PROVISÓRIO

NOME	PROTOCOLO	CPF	DATA NASCIMENTO	IDADE	PONTUAÇÃO
ADRIANA ARISTIMUNHO SABARROS	1310/2023	922.XXX.000-10	16/09/1976	46	75
ANDREIA COSTA PACHECO	1311/2023	962.XXX.792-34	25/05/1987	35	DESCLASSIFICADO POR NÃO ATENDER O ITEM 3.4 DO EDITAL
ALINY CINTRA DE FREITAS	1351/2023	003.XXX.641-86	01/08/1986	36	67
ARIANE DE LARA BUSACARO	1143/2023	040.XXX.009-51	28/07/1982	40	70
CRISTIANE REGINA CHERUBIM DO CARMO	1222/2023	006.XXX.099-65	29/07/1977	45	55
DEBORA REJANE COELHO	1127/2023	513.XXX.842-34	13/02/1977	46	DESCLASSIFICADO POR NÃO ATENDER O ITEM 3.4 DO EDITAL
DENISE EMILIA FIGUR	1212/2023	406.XXX.460-49	11/02/1964	59	65
EDNA DE JESUS MOURA MAURICIO	1322/2023	876.XXX.639-49	28/07/1973	49	58
ELCIO MORAES	1242/2023	632.XXX.129-00	07/08/1967	55	70
ELIENAI POLICENO KRUMMENAUER	1099/2023	054.XXX.049-80	02/01/1987	36	59
ELVES GUILHERME MILELSTEKI	1308/2023	026.XXX.549-70	13/03/1978	45	65
GABRIELLE KOPPEN FERREIRA	1349/2023	101.XXX.719-02	09/12/1997	25	55
GISELE DAYANE DE LIMA	1296/2023	066.XXX.419-67	31/05/1988	34	62
HELEN CRISTINA GOLL DE PAULA	1113/2023	046.XXX.769-59	11/01/1991	32	56
JANETE FAGUNDES CARNEIRO	1298/2023	856.XXX.609-04	06/01/1972	51	65
JAQUELINE FERREIRA	1319/2023	874.XXX.659-91	22/02/1974	49	70
JHENNIFER NUNES DA CONCEIÇÃO	1341/2023	064.XXX.169-16	25/05/1995	27	55
JOSÉ AILDO CARNEIRO	1313/2023	087.XXX.817-26	20/10/1978	44	73
JURACI PEREIRA CALADO	1342/2023	874.XXX.629-87	05/07/1972	50	65
KAUANE LAIS RECHETELO	1328/2023	107.XXX.719-30	09/04/2001	21	55
LARISSA CRISTINA VENANCIO DE MORAIS	1202/2023	103.XXX.669-65	25/09/1997	25	70
LOURDES GIOVANNA ROCHA SILVA HOLANDA LIRA	1227/2023	025.XXX.255-06	31/08/1987	35	70
MARCIA CRISTINA BARBOSA MOTTA	1312/2023	158.XXX.158-55	13/05/1976	46	73
MARI ELISA DE LIMA	1236/2023	755.XXX.969-34	26/06/1970	52	65
MARILENE DE OLIVEIRA	1306/2023	545.XXX.720-00	29/09/1969	53	75
MIRIAN IVAZ DE SOUZA	1315/2023	055.XXX.549-12	05/08/1985	37	DESCLASSIFICADO POR NÃO ATENDER O ITEM 3.4 DO EDITAL
PALOMA SANTOS RIBEIRO	1326/2023	112.XXX.139-17	25/04/2000	22	55
RENATA BASSO DOS SANTOS	1343/2023	047.XXX.079-86	27/08/1988	34	65
ROSANE LUCIA LAYNES	1293/2023	713.XXX.759-87	28/09/1968	54	69
ROSIMERY ESSER	1330/2023	049.XXX.129-62	15/09/1983	39	58
SAIONARA APARECIDA DE OLIVEIRA KOCH	1231/2023	422.XXX.640-34	10/07/1966	57	68
SANDRO SEABRA MORAES	1323/2023	943.XXX.092-15	27/06/1987	35	70
SIMONE ZAMMAR	1336/2023	598.XXX.279-87	09/05/1969	53	66
TAYNA CRISTINA MARSSAL DA SILVA WENCESLAU	1325/2023	095.XXX.959-30	30/11/1996	26	70
THAIS KAREN REGAGNAN	1178/2023	062.XXX.449-21	01/08/1988	34	55
TIAGO RAIAN FERNANDES SILVA	1350/2023	553.XXX.912-68	02/10/1995	27	58
VALDIANA PAULINO	1163/2023	047.XXX.559-47	10/05/1985	37	70

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:9904464B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 005/2023 - DEFAT

(Prazo de 30 dias)

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.607.539/0001-76, com sede na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, km 20, Sede, Campo Magro – PR, através da Secretaria Municipal de Fazenda, vem com fundamento no artigo 142 do Código Tributário Nacional – CTN, c/c nos termos do Artigo 79, alínea "c" da Lei Municipal nº 294/2003, em razão da impossibilidade de fazê-lo pessoalmente, **NOTIFICA** os contribuintes:

CÓDIGO	*CONTRIBUINTE*	*CPF/CNPJ*	*VENCIMENTO*
19589	**SILVIO DE SOUZA**	**XXX.XXX.469-49**	**07/03/2023**
6981	**SANDRO LINO**	**XXX.XXX.939-49**	**16/02/2023**
20306	**DELI DE FATIMA SILVA FRANCO**	**XXX.XXX.599-12**	**13/02/2023**
19038	**MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA DE LIMA**	**XXX.XXX.029-29**	**07/03/2023**
11567	**AIRTON VAZ DA SILVA**	**XXX.XXX.109-30**	**13/02/2023**
13111	**FABIO SOARES BARBOSA**	**XXX.XXX.139-97**	**16/02/2023**
2699	**SILVIO KMIECIK**	**XXX.XXX.669-87**	**07/03/02023**
9327	**LUIZ ARVELINO BATISTA**	**XXX.XXX.339-92**	**07/03/2023**
1522	**VALDIR SOUZA**	**XXX.XXX.879-91**	**07/03/2023**
10884	**OSWALDO TAKESHI FUJII**	**XXX.XXX.749-34**	**18/02/2023**
10806	**VALDICEIA PEREIRA DA SILVA**	**XXX.XXX.619-37**	**02/04/2023**
21985	**CATARINA NATEL DE FREITAS**	**XXX.XXX.739-68**	**07/04/2023**

Para que tomem conhecimento do lançamento e vencimento da taxa de lixo, gerada pela devolução da atribuição de arrecadar da SANEPAR, realizada com consentimento do contribuinte, caso o contribuinte se disponha a realizar o pagamento deverá comparecer ao Departamento de Fiscalização e Administração Tributaria (DEFAT) deste município, situado na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Sede, Campo Magro – PR, de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados), das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, para retirada da competente Guia de Recolhimento da taxa.

Caso prefira, o contribuinte poderá expedir a aludida Guia de Recolhimento através do site eletrônico oficial da Prefeitura (www.campomagro.pr.gov.br/), acessando o link "Cidadão Web". Acessar "Portal do Cidadão" em seguida "Situação do Contribuinte" preenchendo os dados solicitados e gerando a guia desejada, duvidas poderão ser sanadas através do telefone (41)3677-4060.

O conteúdo deste Edital poderá ser impugnado no prazo máximo de 30
(trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Campo Magro, 30 de Junho de 2022..

LEONARDO ALMADA SANTANA
Secretario Municipal de Fazenda

EDILSON DARAB HIRT
Diretor do Departamento de Fiscalização e Administração Tributária
Município de Campo Magro/PR - CNPJ 01.607.539/0001-76 – (41) 3677-4064

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:8128B633

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023

Pregão/Concorrência Eletrônica
Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Pregão Nº 00011/2023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)
Às 15:38 horas do dia 17 de março de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ANTONIO CARLOS TERNOUSKI, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 6048/2023, Pregão nº 00011/2023.

Resultado da Homologação	
Item: 1	
Descrição: Botijão Para Gás	
Descrição Complementar: Botijão Para Gás Uso: Doméstico , Capacidade: Cerca De 13 KG, Acessórios: Com Válvula E	
Mecanismo De Segurança	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
Quantidade: 10	**Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 260,8800	**Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,05
Situação: Homologado	
Adjudicado para: JCB COMERCIO DE GAS LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 260,8800 **e a quantidade de** 10 **Unidade** .	

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/03/2023 11:36:22	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: JCB COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ/CPF: 44.831.974/0001-92, Melhor lance: R$ 260,8800
Homologado	17/03/2023 15:38:58	ANTONIO CARLOS TERNOUSKI	

Item: 2

Descrição: Botijão Para Gás

Descrição Complementar: Botijão Para Gás Uso: Doméstico , Capacidade: Cerca De 45 KG, Acessórios: Com Válvula E Mecanismo De Segurança

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 4 | **Unidade de fornecimento:** Unidade

Valor Máximo Aceitável: R$ 835,2500 | **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,05

Situação: Homologado

Adjudicado para: JCB COMERCIO DE GAS LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 835,2500 **e a quantidade de** 4 **Unidade** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/03/2023 11:36:23	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: JCB COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ/CPF: 44.831.974/0001-92, Melhor lance: R$ 835,2500
Homologado	17/03/2023 15:38:59	ANTONIO CARLOS TERNOUSKI	

Item: 3

Descrição: Água Mineral Natural

Descrição Complementar: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Descartável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 30 | **Unidade de fornecimento:** Garrafão 20,00 L

Valor Máximo Aceitável: R$ 22,4000 | **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,05

Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Homologado	17/03/2023 15:39:00	ANTONIO CARLOS TERNOUSKI	

Item: 4

Descrição: Botijão Para Gás

Descrição Complementar: Botijão Para Gás Uso: Doméstico , Capacidade: Cerca De 13 KG, Acessórios: Com Válvula E Mecanismo De Segurança

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 473 | **Unidade de fornecimento:** Unidade

Valor Máximo Aceitável: R$ 133,3400 | **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,05

Situação: Homologado

Adjudicado para: FELINI & ANDREIV LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 129,0000 **e a quantidade de** 473 **Unidade** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/03/2023 11:36:24	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: FELINI & ANDREIV LTDA, CNPJ/CPF: 15.164.002/0007-89, Melhor lance: R$ 129,0000
Homologado	17/03/2023 15:39:02	ANTONIO CARLOS TERNOUSKI	

Item: 5

Descrição: Botijão Para Gás

Descrição Complementar: Botijão Para Gás Uso: Doméstico , Capacidade: Cerca De 45 KG, Acessórios: Com Válvula E Mecanismo De Segurança

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 180 | **Unidade de fornecimento:** Unidade

Valor Máximo Aceitável: R$ 445,2600 | **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,05

Situação: Homologado

Adjudicado para: FELINI & ANDREIV LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 358,0000 **e a quantidade de** 180 **Unidade** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/03/2023 11:36:25	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: FELINI & ANDREIV LTDA, CNPJ/CPF: 15.164.002/0007-89, Melhor lance: R$ 358,0000
Homologado	17/03/2023 15:39:20	ANTONIO CARLOS TERNOUSKI	

Item: 6

Descrição: Botijão Para Gás

Descrição Complementar: Botijão Para Gás Uso: Doméstico , Capacidade: Cerca De 45 KG, Acessórios: Com Válvula E Mecanismo De Segurança

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 60 | **Unidade de fornecimento:** Unidade

Valor Máximo Aceitável: R$ 445,2600 | **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,05

Situação: Homologado

Adjudicado para: FELINI & ANDREIV LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 400,0000 **e a quantidade de** 60 **Unidade** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/03/2023 11:36:27	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: FELINI & ANDREIV LTDA, CNPJ/CPF: 15.164.002/0007-89, Melhor lance: R$ 400,0000
Homologado	17/03/2023 15:39:36	ANTONIO CARLOS TERNOUSKI	

Fim do documento

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:2F2C5DE6

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 376/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

ATA Nº 032/2023

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público, e em conformidade com as disposições à seguir:

DO FORNECEDOR

VARGAS & VARGAS SUPERMERCADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 37.000.047/0001-65, situada na Avenida José Antunes Fabricio, n° 2358, Bairro Centro, CEP 85.140-000, Candói-PR, neste ato representado pelo Sr. ELEANDRO ANTONIO DE VARGAS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF sob o n° 028.931.159-42, residente e domiciliado na Avenida José Antunes Fabricio, n° 2358, Sala 01, Bairro Centro, CEP 85.140-000, Candói-PR.

OBJETO

Registro de preços de gêneros alimentícios, sorvetes, picolés e chocolates, destinados à merenda escolar, alimentação dos bombeiros, dos institucionalizados na casar lar, da banda municipal e atletas quando estiverem em viagens representando o Município, e para consumo em programas sociais, reuniões, palestras e demais eventos públicos municipais.

DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS

Esta ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023, Processo nº 376/2023 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

O valor desta ata importa em **R$ 400.644,41** (quatrocentos mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

A especificação do bem ou serviço, marcas, preços e quantidades registrados, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	1	Abacaxi pérola. De boa qualidade sem ferimentos ou defeitos, com 70% de maturação, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas, odor e sabor estranho. Deverá ser entregue em caixas ou embalagens, devidamente higienizadas e apropriadas para o transporte e conservação adequada dos alimentos, com a presença de um rótulo de identificação conforme a Resolução SESA no 748/2014.	NR SUP	UN	3.550,00	6,35	22.542,50
5	1	Achocolatado em pó Puro, sem adição de outros sabores e odores artificiais, procedência nacional, embalado em pacotes mínimo de 550g. Com composição básica: açúcar, cacau em pó, malto-dextrina, soro de leite e vitaminas. Aparência pó homogêneo, cor marrom claro e escuro, sabor e cheiros próprios. Apresentar-se isento de mofo, odores e substâncias nocivas. Com prazo de validade mínimo de seis meses a contar da data de entrega, na embalagem deverá constar a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, lote e número de registro no órgão competente.	NESTLÉ	PCT	1.050,00	11,00	11.550,00
8	1	Açúcar cristal derivado de cana, aparencia branca, cor e cheiro próprio, sem fermentação isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, produto de primeira qualidade, acondicionado em embalagem íntegra de 5kg. Prazo de validade mínimo de 06 meses no momento da entrega. Com registro no órgão competente.	ALTO ALEGRE	KG	150,00	17,20	2.580,00
9	1	Açúcar refinado branco. Obtido da cana de açúcar, com aspecto, cor e cheiro próprios, concentração de sacarose mínima de 99,5 %, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem íntegra de 5kg. Prazo de validade mínimo de 6 meses, no momento da entrega. Com Registro no órgão competente.	ALTO ALEGRE	PCT	1.957,00	18,30	35.813,10
22	1	Arroz parboilizado tipo 1, pacote contendo 5 Kg , contendo no mínimo 90% de grãos inteiros, com umidade não superior à 15% embalagem íntegra com 90% de grãos íntegros com prazo de validade de no mínimo 6 meses no momento da entrega, com registro no órgão competente.	SABOR SUL	PCT	1.488,00	18,80	27.974,40
23	1	Arroz polido tipo 1, classe longo fino, pacote contendo 5 Kg	SABOR SUL	PCT	200,00	19,15	3.830,00
25	1	Bacon, embalado a vácuo contendo 1kg , com prazo de validade mínima de 30 dias a contar da entrega	FRIGODASKO	KG	91,00	34,95	3.180,45
32	1	Banana Prata de 1ª qualidade tamanho de médio a grande De boa qualidade, com cascas sãs, sem rupturas, com tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas, limpas, sem odor ou sabor estranho. Isenta de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. No momento da entrega deverá estar com 70% de maturação, deverá ser entregue em caixas adequadas para alimentos tal que possa suportar transporte, manipulação e conservação adequada. Com a presença de um rótulo de identificação conforme a Resolução SESA no 748/2014.	NR	KG	500,00	7,50	3.750,00
33	1	Bandeja laminada nº7 Comprimento x largura 512mm x 437mm	PRAFESTA	UN	115,00	8,30	954,50
39	1	Bebida de frutas, embalagem tetra pak com canudo, contendo 200ml , sabores diversos (abacaxi, laranja, morango, uva e outros), com prazo de validade mínimo de 1 mês a contar da entrega.	DAFRUTA	UN	500,00	2,45	1.225,00
72	1	Caixa de bombons de chocolate, com peso mínimo 250g - máximo 260g, sortidos e com no mínimo 10 (dez) variedades de bombons na seguinte ordem de composição. • BOMBOM DE CHOCOLATE AO LEITE. Ingredientes: açúcar, leite em pó integral, manteiga de cacau, liquor de cacau, gordura vegetal, emulsificantes lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato e aromatizantes. •BOMBOM RECHEADO COM COCO. Ingredientes: açúcar, coco ralado, xarope de glicose, gordura vegetal, liquor de cacau, lactose, manteiga de cacau, gordura anidra de leite, cacau em pó, umectante glicerol, emulsificantes lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato e aromatizante. •CHOCOLATE AO LEITE AERADO. Ingredientes: açúcar, leite em pó integral, manteiga de cacau, liquor de cacau, gordura vegetal, emulsificantes lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato e aromatizante. •CHOCOLATE AO LEITE. Ingredientes: açúcar, leite em pó integral, manteiga de cacau, liquor de cacau, gordura vegetal, emulsificantes lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato e aromatizante. •BOMBOM DE CHOCOLATE BRANCO COM RECHEIO SABOR CHOCOLATE BRANCO. Ingredientes: açúcar, leite em pó integral, gordura vegetal, manteiga de cacau, lactose, sal, emulsificantes lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato, aromatizantes e corantes naturais urucum e cúrcuma. •BOMBOM DE CHOCOLATE RECHEADO COM AMENDOIM CARAMELIZADO. Ingredientes: açúcar, xarope de glicose, amendoim, leite condensado, gordura vegetal, açúcar invertido, lactose, liquor de cacau, gordura anidra de leite, manteiga de cacau, sal, leite em pó integral, cacau em pó, albumina de ovo, umectante glicerol, emulsificantes monoestearato de glicerila, lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato e aromatizantes. •BOMBOM DE CHOCOLATE COM RECHEIO SABOR MORANGO. Ingredientes: açúcar, leite em pó integral, liquor de cacau, manteiga de cacau, xarope de glicose, gordura vegetal, umectante sorbitol, emulsificantes lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato, aromatizantes e corante natural carmim. •BOMBOM RECHEADO COBERTO COM BISCOITO SABOR CHOCOLATE E CHOCOLATE BRANCO. Ingredientes: açúcar, biscoito sabor chocolate, leite em pó, manteiga de cacau, xarope de glicose, gordura vegetal, massa de cacau, açúcar invertido, leite condensado, cacau em pó, coco ralado, flocos de arroz, sal, gordura anidra de leite, extrato de malte, albumina de ovo, umectantes glicerol e sorbitol, emulsificantes lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato, aromatizantes e corante natural carmim •BOMBOM DE CHOCOLATE RECHEADO COM CARAMELO. Ingredientes: açúcar, xarope de glicose, leite condensado, açúcar invertido, gordura vegetal, gordura anidra de leite, massa de cacau, amendoim, leite em pó, manteiga de cacau, sal, albumina de ovo, umectante glicerol, emulsificantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos, lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato e aromatizantes. • Obs: Com no mínimo, 25 % (g/100 g) de sólidos totais de cacau e prazo de validade mínimo de 12 meses, no momento da entrega. Com Registro no órgão competente.	GAROTO	CX	5.640,00	10,45	58.938,00
73	1	Caixa de bombons de chocolate, com peso mínimo 250g - máximo 260g, sortidos e com no mínimo 10 (dez) variedades de bombons na seguinte ordem de composição. • BOMBOM DE CHOCOLATE AO LEITE. Ingredientes: açúcar, leite em pó integral, manteiga de cacau, liquor de cacau, gordura vegetal, emulsificantes lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato e aromatizantes. •BOMBOM RECHEADO COM COCO. Ingredientes: açúcar, coco ralado, xarope de glicose, gordura vegetal, liquor de cacau, lactose, manteiga de cacau, gordura anidra de leite, cacau em pó, umectante glicerol, emulsificantes lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato e aromatizante. •CHOCOLATE AO LEITE AERADO. Ingredientes: açúcar, leite em pó integral, manteiga de cacau, liquor de cacau, gordura vegetal, emulsificantes lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato e aromatizante. •CHOCOLATE AO LEITE. Ingredientes: açúcar, leite em pó integral, manteiga de cacau, liquor de cacau, gordura vegetal, emulsificantes lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato e aromatizante. •BOMBOM DE CHOCOLATE BRANCO COM RECHEIO SABOR CHOCOLATE BRANCO. Ingredientes: açúcar, leite em pó integral, gordura vegetal, manteiga de cacau, lactose, sal, emulsificantes lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato, aromatizantes e corantes naturais urucum e cúrcuma. •BOMBOM DE CHOCOLATE RECHEADO COM AMENDOIM CARAMELIZADO. Ingredientes: açúcar, xarope de glicose, amendoim, leite condensado, gordura vegetal, açúcar invertido, lactose, liquor de cacau, gordura anidra de leite, manteiga de cacau, sal, leite em pó integral, cacau em pó, albumina de ovo, umectante glicerol, emulsificantes monoestearato de glicerila, lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato e aromatizantes. •BOMBOM DE CHOCOLATE COM RECHEIO SABOR MORANGO. Ingredientes: açúcar, leite em pó integral, liquor de cacau, manteiga de cacau, xarope de glicose, gordura vegetal, umectante sorbitol, emulsificantes lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato, aromatizantes e corante natural carmim.	GAROTO	CX	1.880,00	10,45	19.646,00

		•BOMBOM RECHEADO COBERTO COM BISCOITO SABOR CHOCOLATE E CHOCOLATE BRANCO. Ingredientes: açúcar, biscoito sabor chocolate, leite em pó, manteiga de cacau, xarope de glicose, gordura vegetal, massa de cacau, açúcar invertido, leite condensado, cacau em pó, coco ralado, flocos de arroz, sal, gordura anidra de leite, extrato de malte, albumina de ovo, umectantes glicerol e sorbitol, emulsificantes lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato, aromatizantes e corante natural carmim •BOMBOM DE CHOCOLATE RECHEADO COM CARAMELO. Ingredientes: açúcar, xarope de glicose, leite condensado, açúcar invertido, gordura vegetal, gordura anidra de leite, massa de cacau, amendoim, leite em pó, manteiga de cacau, sal, albumina de ovo, umectante glicerol, emulsificantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos, lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato e aromatizantes. • Obs: Com no mínimo, 25 % (g/100 g) de sólidos totais de cacau e prazo de validade mínimo de 12 meses, no momento da entrega. Com Registro no órgão competente. Cota de até 25% - Reservado exclusivo para ME/EPP						
81	1	Carne bovina contra filé. Corte para grelha de boa qualidade, resfriada, fresca, entregue em embalagens de 1 kg com informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PRÓPRIA	KG	300,00	33,25	9.975,00
91	1	Carne de frango, inteiro, congelado , pesando aproximadamente 2,5kg cada, embalado em saco plástico atóxico transparente, com etiqueta constando identificação do produto, peso, nome do fornecedor e registro no SIM, SIP ou SIF	JAGUAR	KG	324,00	18,19	5.893,56
92	1	Carne de frango, tipo peito , congelado, sem osso, embalado em saco plástico atóxico, contendo 1kg, com temperatura não superior à -12º C no momento da entrega	JAGUAR	KG	3.270,00	18,05	59.023,50
94	1	Carne suína tipo bisteca A embalagem deverá ser saco plástico atóxico, transparente, íntegro, com peso de 1 ou 2kg. Em cada embalagem deverá constar a identificação do produto com as seguintes informações: Produto, Peso e Nome do Fornecedor, Registro no SIM, SIP ou SIF. A embalagem secundária deverá ser caixa de papelão, reforçado, resistente ao impacto e as condições de estocagem congelada. A temperatura da carne no momento da entrega deverá ser no mínimo de -12°C.	PRÓPRIA	KG	650,00	18,05	11.732,50
98	1	Catchup tradicional em embalagem íntegra 1 Kg com prazo de validade de no mínimo 6 meses no momento da entrega, com registro no órgão competente.	MARILAN	KG	6,00	16,85	101,10
100	1	Cebolinha verde, sadia, fresca, sem danificações físicas, sem partes amareladas e murchas, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho, em maços de 300gr, acondicionado em sacos plásticos transparentes, contendo etiqueta de identificação conforme a Resolução SESA nº 748/2014.	NR	MÇ	30,00	5,02	150,60
107	1	Chantilly adoçado, embalagem contendo 1L Creme vegetal UHT tipo chantilly, com os seguintes ingredientes: água, gordura vegetal interesterificada, açúcar e sal e aroma idêntico ao natural de baunilha.com prazo de validade mínimo 4 meses, com registro no órgão competente.	HULALA	UN	155,00	21,40	3.317,00
108	1	Chocolate de confeiteiro fracionado meio amargo , barra contendo 1,050kg	SAWARE	UN	10,00	32,30	323,00
109	1	Chocolate de confeiteiro fracionado, ao leite , contendo açúcar, gordura vegetal, cacau em pó, leite desnatado, emulsificantes (lecitina de soja (ins 322) e poliglicerol poliricinoleato (ins 476), aromatizante sintético idêntico ao natural, barra contendo 1,050kg	SAWARE	UN	65,00	26,85	1.745,25
110	1	Chocolate de confeiteiro fracionado, branco , contendo açúcar, gordura vegetal, cacau em pó, leite desnatado, emulsificantes (lecitina de soja (ins 322) e poliglicerol polirinoleato (ins 476), aromatizante sintético idêntico ao natural, barra contendo 1,050kg	SALWARE	UN	5,00	32,03	160,15
114	1	Confeito miçanga na cor amarela, 500g. Bolinha crocante, para decoração de bolo, em embalagem íntegra de 500g. com prazo de validade mínimo 4 meses, com registro no órgão competente.	FESTA	PCT	37,00	25,80	954,60
115	1	Confeito miçanga na cor azul, 500g Bolinha crocante, para decoração de bolo, em embalagem íntegra de 500g. com prazo de validade mínimo 4 meses, com registro no órgão competente.	FESTA	PCT	37,00	25,80	954,60
116	1	Confeito miçanga na cor verde, 500g. Bolinha crocante, para decoração de bolo, em embalagem íntegra de 500g. com prazo de validade mínimo 4 meses, com registro no órgão competente.	FESTA	PCT	37,00	51,95	1.922,15
117	1	Corante em pó comestível vermelho, embalagem contendo 100g	ALEGRA FESTA	PCT	5,00	6,49	32,45
135	1	Emulsificante e estabilizante neutro para sorvetes, pães e bolos, de boa qualidade, embalagem 200g. Com registro no órgão competente.	EMUSTABE	UN	4,00	10,77	43,08
136	1	Erva mate tradicional para chimarrão em pacotes ou embalagem de 1 kg classificada, sem sujidades ou materiais estranhos com registro em órgão competente.	TURVO	UN	192,00	12,35	2.371,20
142	1	Extrato de tomate isento de fermentações, embalagem contendo 1kg	BONARE	LT	310,00	8,05	2.495,50
145	1	Farinha de milho tipo biju , enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), embalagem contendo 1kg	PASSARIN	PCT	2.296,00	4,45	10.217,20
159	1	Geladinho de fruta , não congelado, sabores diversos (limão, laranja, morango, uva e tutti-frutti), embalagem contendo 40 unidades de 55ml	MAX	PCT	38,00	11,94	453,72
160	1	Gelatina em pó diversos sabores: abacaxi, limão, morango, uva, etc, contendo corantes naturais e aroma natural. Embalagem pacote íntegro de polietileno atóxico ou filme de poliéster metalizado pesando 1 kg cada. Prazo de validade de no mínimo 6 meses no momento da entrega. Com registro no órgão competente.	APTI	KG	164,00	18,98	3.112,72
165	1	Iogurte zero lactose, sabores variados (coco, morango, maracujá, etc.), embalagem contendo peso mínimo de 165g. O produto deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de fabricação, sendo que no ato da entrega este prazo não poderá ser inferior à 20 (vinte) dias. A temperatura no momento da entrega não poderá ser superior a 1ºC com registro no SIP ou SIF.	UNIBABY	UN	400,00	3,95	1.580,00
166	1	Iogurte: zero adição de açúcares, de boa qualidade, sabor morango, embalagem de 170g. O produto deverá ter validade de no mínimo 20 dias, a contar do prazo de validade. A temperatura no momento da entrega não deverá ser superior à 7º C. Com registro no SIP OU SIF.	BONTLÉ	UN	50,00	6,30	315,00
168	1	Laranja em ponto de consumo, completamente desenvolvida, isento de putridez, de parasitas, de larvas, de sujidades, de resíduos de defensivos agrícolas, de cortes ou perfurações, de odor e de sabor estranho	NR	KG	500,00	3,85	1.925,00
169	1	Laranja lima em ponto de consumo, isento de putridez, de parasitas, de larvas, de sujidades, de resíduos de defensivos agrícolas, de cortes ou perfurações, de odor e de sabor estranho	NR	KG	1.000,00	5,52	5.520,00
173	1	Leite de vaca integral. Pasteurizado pelo sistema UHT, embalado em caixas tetra pak aluminizada, com capacidade para 1 litro. Prazo de validade mínimo de 2 meses no momento da entrega. Com registro no SIP ou SIF.	LATVIDA	UN	360,00	4,95	1.782,00
176	1	Leite de vaca, integral, tipo c, pasteurizado, UHT , embalagem tetra brik aluminizada, contendo 1l, com prazo de validade mínimo de 2 meses a contar da entrega	AMANHECER	CX	3.334,00	4,95	16.503,30
177	1	Leite de vaca, UHT, zero lactose , embalagem tetra pak contendo 1l, com prazo de validade mínima de 120 dias a contar da entrega	AMANHECER	LT	500,00	5,75	2.875,00
181	1	Leite: em pó integral, Com os seguintes ingredientes: leite integral, ferro, zinco, cálcio, vitaminas A, C, D e E, embalagem lata de 380 a 400g, sem adição de açúcar. Não deverá ser composto lácteo. Na embalagem deverá constar as informações nutricionais, além de data de fabricação e prazo de validade, sendo que o prazo de validade deverá ser de no mínimo 6 meses no momento da entrega. Com registro no órgão competente.	FINÍSSIMO	UN	300,00	18,45	5.535,00
182	1	Leite: em pó integral, Embalagem de 350 a 400g, de boa qualidade, sem adição de açúcar. Com os seguintes ingredientes: leite integral, ferro, zinco, cálcio, vitaminas A, C, D e E. Não deverá ser composto lácteo. Na embalagem deverá constar as informações nutricionais, além de data de fabricação e prazo de validade, sendo que o prazo de validade deverá ser de no mínimo 6 meses no momento da entrega. Com registro no órgão competente.	FINÍSSIMO	PCT	300,00	15,15	4.545,00
184	1	Limão Taiti, pesando aproximadamente 60g cada, em ponto de consumo, isento de putridez, de parasitas, de larvas, de sujidades, de resíduos de defensivos agrícolas, de cortes ou perfurações, de odor e de sabor estranho	NR	KG	150,00	3,05	457,50
214	1	Milho verde em conserva , sem conservantes, em lata não amassada, estufada ou enferrujada, contendo 2kg.	FUGINI	UN	180,00	29,65	5.337,00
239	1	Moranga, em ponto de consumo no momento da entrega com identificação do fornecedor	NR	KG	30,00	4,90	147,00
240	1	Morango de bandeja em ponto de consumo 400 gr	NR	UN	50,00	7,95	397,50
242	1	Mortadela tradicional Carne suína, Carne bovina, toucinho, umidade e sal embalagem a vácuo de 1 kg	PEPERI	KG	25,00	13,29	332,25
243	1	Óleo de milho, embalagem contendo 900ml	SUAVITY	UN	10,00	18,57	185,70
254	1	Pão de queijo pronto congelado. Com os seguintes ingredientes: fécula de mandioca, polvilho azedo, queijo, ovos, água, leite em pó, gordura vegetal e sal. Tamanho médio, de boa qualidade, embalagem de 1kg, com prazo de validade no mínimo para 03 meses, no momento da entrega, com registro no órgão competente.	FORNELLO	PCT	650,00	22,80	14.820,00
262	1	Papel toalha Rolo 50 Toalhas Conteúdo da embalagem: 2 rolos com 50 toalhas cada. tamanho aproximado: 22cm x 20cm cada toalha.	TROPICOS	PCT	55,00	4,99	274,45
272	1	Pipoca de milho doce natural pronta, crocante, cada embalagem com 100g, contendo a rotulagem com a marca do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, ingredientes e informações nutricionais com prazo de validade de no mínimo 04 meses no momento da entrega	CEGONHA	PCT	2.500,00	1,85	4.625,00
288	1	Quirerinha de milho, amarela, fina, de boa qualidade, deve estar livre de mofo, odores estranhos ou qualquer substância nociva. Em embalagem íntegra de 500g cada. Prazo de validade no mínimo para 6 meses no momento da entrega. Com registro no órgão competente.	CINDERELA	UN	2.074,00	2,27	4.707,98
295	1	Sal refinado iodado, embalagem contendo 1 kg	UNIÃO	KG	1.300,00	1,26	1.638,00
296	1	Sal temperado pronto embalagem contendo 450g	TROPEIRO	UN	20,00	6,15	123,00
303	1	Sequilhos de coco sem glúten e sem lactose em embalagem de 180 à 200g com registro no órgão competente.	BABETI	UN	200,00	9,32	1.864,00
305	1	Sorvete cremoso, sabores diversos (chocolate, creme, flocos, morango e outros), em balde contendo mínimo 10L, com prazo mínimo de 3 meses a contar da entrega	MK	BD	5,00	96,00	480,00
306	1	Suco de frutas. Com pelo menos 50% de polpa de frutas, embalagem tetra pak de 1 litro cada. Sabores diversos: uva, laranja, maçã, abacaxi, pêssego etc. Prazo de validade de no mínimo para 6 meses no momento da entrega. Com registro no órgão competente.	SOFRUTA	UN	994,00	6,64	6.600,16
318	1	Uva in natura, tipo rosada, sem rupturas e ou pancadas na casca, coloração e tamanho uniforme no ponto para consumo, isento de putridez, de parasitas, de larvas, de sujidades, de resíduos de defensivos agrícolas, de cortes ou perfurações, de odor e de sabor estranho, disposto em caixas plásticas com no máximo 1 Kg cada	NR	KG	880,00	10,94	9.627,20
320	1	Vinagre branco em frasco plástico contendo 750ml	CHEMIN	UN	746,00	1,99	1.484,54
TOTAL							**400.644,41**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023, na seguinte funcional programática, e nas suas correspondentes no exercício subsequente:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	190	02.001.04.122.0002.2003	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	280	02.002.04.124.0002.2004	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	380	02.003.03.092.0002.2005	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	610	04.001.04.122.0002.2007	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	750	04.002.04.122.0002.2008	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	840	04.003.04.122.0002.2009	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	920	05.001.04.123.0002.2010	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1060	05.002.04.129.0002.2011	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1110	06.001.04.125.0005.2012	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1130	06.001.12.306.0005.2013	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	1140	06.001.12.306.0005.2013	150	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	1230	06.001.12.361.0005.2014	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1330	06.001.12.361.0005.2015	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1340	06.001.12.361.0005.2015	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1350	06.001.12.361.0005.2015	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	1360	06.001.12.361.0005.2015	103	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	1370	06.001.12.361.0005.2015	107	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	1800	07.001.04.122.0006.2021	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1860	07.002.27.812.0006.2022	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2000	07.003.13.392.0006.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2020	07.003.13.392.0006.2023	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	2090	08.001.10.125.0007.2024	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2170	08.001.10.301.0007.2025	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2290	08.002.10.301.0007.2026	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2480	08.003.10.301.0007.2029	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2580	08.003.10.301.0007.2030	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2680	08.004.10.301.0007.2032	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2820	08.005.10.304.0007.2037	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2950	09.001.04.122.0006.2039	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3050	09.002.08.244.0006.2040	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3080	09.003.08.244.0006.2041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3170	09.003.08.244.0006.2042	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3180	09.003.08.244.0006.2042	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3280	09.003.08.244.0006.2043	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3300	09.003.08.244.0006.2044	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3330	09.003.08.244.0006.2045	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3380	09.003.08.244.0006.2046	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3530	09.004.08.243.0006.6049	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3540	09.004.08.243.0006.6049	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	3740	10.002.06.182.0003.2052	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3920	11.001.04.122.0004.2054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4020	11.002.20.608.0004.2055	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4060	11.002.20.608.0004.2056	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4140	12.001.04.122.0003.2057	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4250	12.002.23.695.0003.2058	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4310	13.001.04.122.0003.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4390	13.002.18.541.0003.2060	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4550	13.003.15.451.0003.2062	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à esta Ata de registro de preços.

VIGÊNCIA DA ATA

A vigência desta ata será extinta quando esgotar o quantitativo registrado, ou após 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, o qual ocorrer primeiro.

A vigência desta ata não obriga o MUNICÍPIO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto deverá ser fornecido em remessas parcelas, sob demanda, ficando vedado a fixação de pedidos mínimos.

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega é de até **7 (sete) dias úteis** contados da solicitação formal através da requisição de compra.

A entrega deverá ser feita sempre dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal.

Os produtos deverão ser entregues no Setor de Gerenciamento de Materiais e Logística, situado na Avenida XV de Novembro, nº 1635, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-00, ao lado da Prefeitura Municipal.

Os itens destinados à merenda escolar, deverão ser entregues das 8:00h às 11:00h nas terças, quartas e quintas-feiras, diretamente na Secretaria de Educação, em conformidade com o cronograma a ser expedido pelo Setor de Alimentação Escolar, o qual vinculará como obrigação a ser cumprida pelo FORNECEDOR.

Os sorvetes e picolés deverão ser entregues diretamente em todas as escolas municipais e CMEI's, conforme cronograma estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, no perímetro urbano e rural.

Os produtos lácteos (leite, iogurte, leite fermentado) deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação e diretamente em algumas escolas e CMEI´s como: Escola Ormi França Araújo, Escola Tereza S. da Silva, CMEI Maria Irene Araújo Alves, Escola Heraclides Mendes de Araújo, CMEI Pequeno Príncipe, CMEI Professor Andrei Mugnol Ribeiro, CMEI Emílio Francisco Silva e Escola Emílio Francisco Silva, conforme cronograma estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar.

Os produtos de panificação deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação e também em algumas escolas e CMEI´s como: Escola Ormi França Araújo, Escola Tereza S. da Silva, CMEI Maria Irene Araújo Alves e CMEI Pequeno Príncipe conforme cronograma elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar.

A prefixação dos locais de entrega não impede que o Setor de Gerenciamento de Materiais e Logística em casos esporádicos, determine que a entrega seja realizada em outros locais, no perímetro urbano e rural, em distância máxima de 35 km da sede do Município de Candói-PR.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
São obrigações do MUNICÍPIO:
Supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais
Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para substituição
Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos.
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
Manter, durante a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver
Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor
Indenizar o MUNICÍPIO ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade
Se responsabilizar por todos os compromissos assumidos com terceiros, e por eventual dano caudado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados
Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados
Se responsabilizar pelo frete, carregamento, descarregamento, pessoal e demais que se fizerem necessários para entrega
Entregar os produtos, caso se trate de farmacológicos, medicamentos ou similares que possuem caráter perecível, com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da sua data de fabricação, exceto se no texto que descreve os itens licitados disponha com prazo superior
Entregar os materiais em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA
Transportar os materiais e equipamentos adequadamente, de modo a não afetar sua qualidade e integridade
Garantir os materiais e equipamentos contra defeitos de fabricação pelo prazo fixado na descrição detalhada de cada objeto, e quando não especificado, considerar-se-á o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega
Em caso de defeitos constatados no período de garantia, o FORNECEDOR se obriga a efetuar a reposição ou reparação no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO
Caso se trate de material farmacológico / medicamentos / farmacêutico, deverá comprovar no ato da entrega, mediante apresentação do respectivo arquivo xml, o preenchimento dos campos “código GTIN” e dos “grupos I80 e K” das notas fiscais eletrônicas.
DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
A medição e recebimento provisório ocorrerão no momento da entrega do produto e da correspondente nota fiscal.
O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:
Estiver em desacordo com o edital e instrumento contratual
Conter putrefação, odor, sujeiras ou corpos estranhos
Não esteja dentro do prazo de validade mínima exigido
Não seja entregue em embalagem e/ou temperatura adequada.
No prazo de até 7 (sete) dias contados do recebimento provisório, a comissão de recebimento, deliberará sobre o recebimento definitivo do objeto.
Não havendo manifestação da comissão no prazo fixado, reputar-se-á como recebido definitivamente no dia do esgotamento do prazo.
DA NOTA FISCAL
A nota fiscal deverá ser emitida em favor do órgão que constar expresso na requisição de compra ou nota de empenho.
Em campo apropriado da nota fiscal, deverá constar a identificação da licitação, do instrumento contratual, da requisição de compra ou nota de empenho e os dados bancários.
A nota fiscal deverá ser apresentada à comissão de recebimento, que instaurará processo de liquidação.
DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento ficará condicionado ao recebimento do objeto.
O pagamento será desembolsado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a aceitação do objeto.
Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
A comunicação entre as partes através do protocolo digital do MUNICÍPIO, operacionalizado via e-mails informados nos autos do processo licitatório produzirão total validade jurídica.
DA SUBCONTRATAÇÃO
É expressamente vedado a subcontratação do objeto desta Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços sem prejuízo das penalidades cabíveis.
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, a Sra. Andreia Correa Santos, designada pelas Portarias 163 e 164/2022 e Sr. Jociel de Jesus França, designado pela Portaria 503/2022.
Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.
A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O FORNECEDOR comete infração administrativa, se:
Apresentar documentação falsa
Não mantiver a proposta
Deixar de entregar os documentos exigidos no edital e anexos

Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente
Atrasar ou não executar o objeto contratual
Entregar o produto com putrefação, sujeiras, odores e afins, ou sem embalagem ou refrigeração adequada
Reincidência de um mesmo vício, sem justificativa aplausível
Cometer fraude fiscal
Comportar-se de modo inidôneo.
Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
Quem cometer qualquer das infrações dispostas ou outra prevista em lei ou regulamento, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, assegurando o contraditório e a ampla defesa:
Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos
Multa de mora de até 5 (cinco) ufm por dia de atraso ou inexecução
Multa de até 5 (cinco) ufm pela entrega inadequada de produto
Multa de até 10 (dez) ufm pela reincidência de um mesmo vício, sem que haja justificativa aplausível
Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço
Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO, observado o princípio da proporcionalidade.
A multa não impede que o MUNICÍPIO cancele o registro de preços, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou comutativamente.
Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência do contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.
O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente ao objeto contrato, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerá todos por protocolo digital entregue via e-mail indicado em documento próprio no momento da licitação.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O MUNICÍPIO e FORNECEDOR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão ao objeto deste instrumento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular
O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução desta Ata, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD
Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se o FORNECEDOR por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços ou fornecimento especificados nesta Ata, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins
Eventualmente, as partes podem ajustar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da cláusula 19.1.3.
Os dados obtidos em razão desta Ata serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros
Encerrada a vigência desta Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o FORNECEDOR interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o FORNECEDOR tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
O FORNECEDOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
O eventual acesso, pelo FORNECEDOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o FORNECEDOR e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
O FORNECEDOR cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.
O FORNECEDOR deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
O FORNECEDOR manterá contato formal com o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
A critério do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens ou serviços, objeto desta Ata, no tocante a dados pessoais.
Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecidas nesta Ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o FORNECEDOR será convocado para que promova a redução dos preços.

Em não sendo reduzido o preço, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.
Procedente o pedido, o MUNICÍPIO providenciará o termo aditivo para alteração do preço, do contrário, poderá cancelar o registro de preço sem aplicação de penalidades, caso haja requerimento neste sentido, instruído de justificativa e comprovação dos fatos argumentados.

DO CANCELAMENTO DA ATA

Esta ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:
O FORNECEDOR descumprir as obrigações assumidas
O FORNECEDOR recusar, aceitar a nota de empenho ou o fornecimento de combustível, sem justificativa aceitável
O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornar superior ao praticado no mercado
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR.
Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razão de interesse público
A pedido do FORNECEDOR.

DA PUBLICAÇÃO

Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Candói, 16 de março de 2023.

Partes Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO	***ELEANDRO ANTONIO DE VARGAS***
Prefeito	Vargas & Vargas Supermercado LTDA

Testemunhas:

MARCOS ROBERTO BARBOSA DE PAULA	**MARIA CAROLINE DIAS DE RAMOS**
CPF 064.466.009-09	CPF 104.220.249-45

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:788FB698

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 43/2023 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **228 de 05 de julho de 2022 - LDO**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2023, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	21023	R$ 11.044,00
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21023	R$ 3.500,00
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2934	R$ 8.004,00
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2840	R$ 8.278,95

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 228/2022, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 17 de Março de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:A12DDFCC

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - REPUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS - PR - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)**	
	LIQUIDADAS (a)	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	26.566.890,67	-
Pessoal Ativo	20.800.651,57	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	18.711.188,10	-
Obrigações Patronais	2.089.463,47	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.770.885,42	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.978.733,81	-
Pensões	792.151,61	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	995.353,68	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	5.131.553,25	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	360.667,83	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.770.885,42	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	21.435.337,42	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	46.058.157,46	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	200.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	100.000,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA		
COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	45.758.157,46	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	21.435.337,42	46,84
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	24.709.405,03	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	23.473.934,78	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	22.238.464,53	48,60
1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados incritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		
Nota:		

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

OZIEL DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

EDILSON MALAVSKI
Controle Interno

GEFFERSON PAVAN
Contador
CRC PR-058882/O-0

Publicado por:
Gefferson Pavan
Código Identificador:241321CA

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - REPUBLICAÇÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022			
RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alínea "b")		R$ 1,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.955.147,12	4.692.647,28	4.457.775,14
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	4.955.147,12	4.692.647,28	4.417.548,60
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00

Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	1.047.749,97	889.786,66	724.793,20
Internos	1.047.749,97	889.786,66	724.793,20
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	3.907.397,15	3.802.860,62	3.692.755,40
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	2.666.550,25	2.562.013,72	2.451.908,50
De Demais Contribuições Sociais	1.240.846,90	1.240.846,90	1.240.846,90
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	40.226,54
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	15.954.561,61	18.848.828,95	10.438.775,00
Disponibilidade de Caixa[1]	15.954.561,61	18.848.828,95	10.438.775,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.583.771,32	19.011.073,54	11.078.741,75
(-) Restos a Pagar Processados	1.629.203,47	162.238,35	631.194,11
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6,24	6,24	8.772,64
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	(10.999.414,49)	(14.156.181,67)	(5.980.999,86)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	38.346.776,17	43.824.575,96	46.058.157,46
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	200.000,00	200.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	38.346.776,17	43.624.575,96	45.858.157,46
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	12,92	10,76	9,72
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-28,68	-32,45	-13,04
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <0,00%>	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <0,00%>	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000[2] (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	70.897.153,93	70.897.153,93	74.505.200,32
RP NÃO-PROCESSADOS	4.836.272,57	1.679.099,20	3.148.610,56
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".			
2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios".			

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

OZIEL DE OLIVEIRA
Secretário De Finanças

EDILSON MALAVSKI
Controle Interno

GEFFERSON PAVAN
Contador
CRC PR-058882/O-0

Publicado por:
Gefferson Pavan
Código Identificador:6BBC4597

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - REPUBLICAÇÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - ANEXO 3 (LRF,art. 55, inciso I, alínea 'c' e art. 40, § 1º)			R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AOS ESTADOS(I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS(V)=(I+II+III+IV)	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(VI)	38.346.776,17	43.824.575,96	46.058.157,46
(-)Transferências obrigatórias da União relativas as	-	200.000,00	200.000,00
emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF)(VII)			

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO	38.346.776,17	43.624.575,96	45.858.157,46
DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)			
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	-	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO	-	-	-
SENADO FEDERAL 0%			
LIMITE DE ALERTA	-	-	-
(inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,00%			

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até o 1º	Até o 2º

GARANTIAS CONCEDIDAS CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
	ANTERIOR	Semestre	Semestre
DOS ESTADOS (IX)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas			
Em Garantia às operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Externas	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas			
Em Garantia às operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS(XIII)=(IX+X+XI+XII)	-	-	-
MEDIDAS CORRETIVAS:			

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

OZIEL DE OLIVEIRA
Secretário De Finanças

EDILSON MALAVSKI
Controle Interno

GEFFERSON PAVAN
Contador
CRC PR-058882/O-0

Publicado por:
Gefferson Pavan
Código Identificador:CBE288E7

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REPUBLICAÇÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022		
RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	R$ 1,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No Semestre	**Até o Semestre**
Mobiliária	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
Contratual	-	-
Interna	-	-
Empréstimos	-	-
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	-	-
Externa	-	-
Empréstimos	-	-
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	-	-
TOTAL (III)	-	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	46.058.157,46	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§13, art. 166 da CF) (V)	200.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	45.858.157,46	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	-	-
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	-	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR REALIZADO**	
	No Semestre	**Até o Semestre**
Parcelamento de Dívidas	-	-
Tributos	-	-
Contribuições Previdenciárias	-	-

FGTS	-	-
Demais Contribuições Sociais	-	-
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	-	-
1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites.		
No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.		

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

OZIEL DE OLIVEIRA
Secretário De Finanças

EDILSON MALAVSKI
Controle Interno

GEFFERSON PAVAN
Contador
CRC PR-058882/O-0

Publicado por:
Gefferson Pavan
Código Identificador:EC7B4EED

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTAÃO FISCAL - REPUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS - PR - PODER EXECUTIVO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
2º SEMESTRE DE 2022		
LRF, Art. 48 - Anexo 6	R$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE**	
Receita Corrente líquida	46.058.157,46	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	45.858.157,46	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	45.758.157,46	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal DTP	21.435.337,42	46,84
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%	24.709.405,03	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	23.473.934,78	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60%	22.238.464,53	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Dívida Consolidada Líquida	(5.980.999,86)	-13,04
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de		
Crédito Externas e Internas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de		
Crédito por Antecipação da Receita	-	-
FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, Secretaria de Finanças, 17/Mar/2023, 15h e 15m.		
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	2.149.333,73	7.289.367,45

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

OZIEL DE OLIVEIRA
Secretário De Finanças

EDILSON MALAVSKI
Controle Interno

GEFFERSON PAVAN
Contador
CRC PR-058882/O-0

Publicado por:
Gefferson Pavan
Código Identificador:38A86B71

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA PÁGINA: 1 / 2 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2022
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e

RECEITAS	Previsão	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre	% (b/a)	Até o bimestre	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.945.279,02	61.146.679,34	8.390.847,96	13,72	47.372.688,45	77,47	13.773.990,89
RECEITAS CORRENTES	35.980.479,02	47.790.038,64	8.299.986,89	17,37	44.230.320,20	92,55	3.559.718,44
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	4.932.421,56	5.810.845,17	943.816,73	16,24	4.642.315,05	79,89	1.168.530,12
IMPOSTOS	3.179.889,67	3.753.990,86	762.895,42	20,32	3.133.651,03	83,48	620.339,83
TAXAS	1.752.531,89	2.056.854,31	180.921,31	8,80	1.508.664,02	73,35	548.190,29
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	568.980,00	953.767,13	161.338,11	16,92	1.058.861,41	111,02	(105.094,28)
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO	568.980,00	953.767,13	161.338,11	16,92	1.058.861,41	111,02	(105.094,28)
RECEITA PATRIMONIAL	122.350,80	185.856,54	36.398,75	19,58	224.002,16	120,52	(38.145,62)
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	15.850,80	17.180,68	1.414,71	8,23	1.886,28	10,98	15.294,40
VALORES MOBILIÁRIOS	103.000,00	164.882,21	33.662,20	20,42	217.229,94	131,75	(52.347,73)
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	3.500,00	3.793,65	1.321,84	34,84	4.885,94	128,79	(1.092,29)
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	56.414,30	61.147,46	5.831,01	9,54	42.028,70	68,73	19.118,76
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E	14.613,84	15.839,94	2.693,60	17,01	18.434,00	116,38	(2.594,06)
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	41.800,46	45.307,52	3.137,41	6,92	23.594,70	52,08	21.712,82
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.300.312,36	40.778.422,34	7.146.568,30	17,53	38.213.135,65	93,71	2.565.286,69
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	17.737.207,31	24.459.857,12	4.712.284,69	19,27	22.706.178,67	92,83	1.753.678,45
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO	7.728.731,16	9.041.775,00	1.379.160,90	15,25	8.664.313,89	95,83	377.461,11
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	4.834.373,89	7.276.790,22	1.047.736,90	14,40	6.822.523,93	93,76	454.266,29
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	7.385,81	0,00	20.119,16	0,00	(20.119,16)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	6.033,99	0,00	49.977,23	0,00	(49.977,23)
MULTAS ADMINISTRATIVAS,	0,00	0,00	0,00	0,00	67,99	0,00	(67,99)
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	0,00	0,00	689,48	0,00	17.220,17	0,00	(17.220,17)
BENS, DIREITOS E VALORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS	0,00	0,00	0,00	0,00	2.907,05	0,00	(2.907,05)
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	5.344,51	0,00	29.782,02	0,00	(29.782,02)
RECEITAS DE CAPITAL	8.964.800,00	13.356.640,70	90.861,07	0,68	3.142.368,25	23,53	10.214.272,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.300.000,00	2.492.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.492.970,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO	2.300.000,00	2.492.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.492.970,00
ALIENAÇÃO DE BENS	374.000,00	405.378,60	0,00	0,00	18.572,45	4,58	386.806,15
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	374.000,00	405.378,60	0,00	0,00	18.572,45	4,58	386.806,15
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.290.800,00	10.458.292,10	90.861,07	0,87	3.123.795,80	29,87	7.334.496,30
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	0,00	1.937.000,00	0,00	0,00	851.576,44	43,96	1.085.423,56
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO	6.219.800,00	8.444.335,20	80.333,19	0,95	2.217.726,49	26,26	6.226.608,71
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	71.000,00	76.956,90	10.527,88	13,68	54.492,87	70,81	22.464,03
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS	Previsão	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre	% (b/a)	Até o bimestre	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	44.945.279,02	61.146.679,34	8.390.847,96	13,72	47.372.688,45	77,47	13.773.990,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	44.945.279,02	61.146.679,34	8.390.847,96	13,72	47.372.688,45	77,47	13.773.990,89
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	44.945.279,02	61.146.679,34	8.390.847,96	13,72	47.372.688,45	77,47	13.773.990,89

SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	35.309,13	0,00	0,00	35.309,13	100,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	35.309,13	0,00	0,00	35.309,13	100,00	0,00

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:2DE89CCA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA PÁGINA: 1 / 1 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA							
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022							
RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III							
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**			**RECEITAS REALIZADAS (b)**		**SALDO A REALIZAR c = (a – b)**	
RECEITA DE CAPITAL	406.462,50			18.709,06		387.753,44	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	406.462,50			18.709,06		387.753,44	
Alienação de Bens Móveis	0,00			0,00		0,00	
Alienação de Bens Imóveis	405.378,60			18.572,45		386.806,15	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00			0,00		0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.083,90			136,61		947,29	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	406.462,50			18.709,06		387.753,44	
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (e)**	**DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)**	**SALDO A PAGAR (g) = (d-e)**
Despesas de Capital	462,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	462,50
Investimentos	462,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	462,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	462,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	462,50
SALDO FINANCEIRO APLICAR	**EXERCÍCIO ANTERIOR (h)**		**DO EXERCÍCIO (i) = (Ib – (IIe+ IIf))**			**SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)**	
VALOR (III)	171.917,21		18.709,06			190.626,27	

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:955A1F21

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022				
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.179.889,67	3.753.990,86	3.133.651,03	83,48
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	636.443,02	704.703,46	672.853,82	95,48
IPTU	489.698,07	530.783,74	471.542,06	88,84
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	146.744,95	173.919,72	201.311,76	115,75
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	1.307.014,62	1.416.673,15	529.269,04	37,36
ITBI	1.013.779,07	1.098.835,13	529.269,04	48,17
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	293.235,55	317.838,02	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	592.925,05	935.117,04	954.419,25	102,06
ISS	571.377,62	911.761,78	937.927,82	102,87
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	21.547,43	23.355,26	16.491,43	70,61
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	643.506,98	697.497,21	977.108,92	140,09
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	22.560.717,86	28.543.921,20	29.459.730,71	103,21
Cota-Parte FPM	14.335.724,00	18.498.115,58	19.684.546,51	106,41
Cota-Parte ITR	392.985,19	932.956,65	614.856,26	65,90
Cota-Parte IPVA	1.050.737,63	1.378.579,29	1.451.229,86	105,27
Cota-Parte ICMS	6.636.560,00	7.577.417,38	7.567.503,65	99,87
Cota-Parte IPI-Exportação	79.185,07	85.828,70	87.066,35	101,44
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	65.525,97	71.023,60	54.528,08	76,77
Desoneração ICMS (LC 87/96)	65.525,97	71.023,60	54.528,08	76,77
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	25.740.607,53	32.297.912,06	32.593.381,74	100,91

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS						
			Até o	% (d/c) x	Liquidadas até o	% (e/c) x	Pagas até o	% (f/c)	Inscritas em restos a

ECONÔMICA			bimestre(d)	100	bimestre	100	bimestre (f)	x 100	pagar não processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.674.159,25	4.322.941,42	4.319.682,32	99,92	4.243.508,10	98,16	3.936.581,69	91,06	76.174,22
Despesas Correntes	2.624.159,25	4.310.281,42	4.307.022,32	99,92	4.230.848,10	98,16	3.936.581,69	91,33	76.174,22
Despesas de Capital	50.000,00	12.660,00	12.660,00	100,00	12.660,00	100,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.724.656,52	3.741.390,45	3.737.324,06	99,89	3.623.512,57	96,85	3.307.241,00	88,40	113.811,49
Despesas Correntes	2.544.656,52	3.737.481,45	3.737.324,06	100,00	3.623.512,57	96,95	3.307.241,00	88,49	113.811,49
Despesas de Capital	180.000,00	3.909,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	53.000,00	4.512,31	4.473,31	99,14	4.473,31	99,14	3.863,90	85,63	0,00
Despesas Correntes	48.000,00	4.512,31	4.473,31	99,14	4.473,31	99,14	3.863,90	85,63	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	385.000,00	216.316,26	215.651,61	99,69	215.651,61	99,69	193.232,01	89,33	0,00
Despesas Correntes	375.000,00	216.316,26	215.651,61	99,69	215.651,61	99,69	193.232,01	89,33	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.836.815,77	8.285.160,44	8.277.131,30	99,90	8.087.145,59	97,61	7.440.918,60	89,81	189.985,71

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	8.277.131,30	8.087.145,59	7.440.918,60
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	188.161,41	188.161,41	188.161,41
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,02	0,02	0,02
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	8.088.969,87	7.898.984,16	7.252.757,17
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			4.889.007,26
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	3.199.962,61	3.009.976,90	2.363.749,91
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Le i Orgânica Municipal)	de 24,82	24,23	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo inicial (no exercicio atual)	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
		Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (l) = (h - (i ou
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n -	Total inscrito indevidamente no em RP no exercício (p)	RPNP inscrito exercício sem disponibilidade financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p -	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total RP cancelado ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelado
Empenhos de 2022	4.889.007,2	8.088.969,8	3.199.962,6	0,00	188.161,41	0,00	0,00	0,00	0,02	3.388.124,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

"CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a compensar (XXIV)	0,00	0,02	0,02	0,02	-0,02
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.615.000,00	3.799.741,52	3.159.308,69	83,15
Proveniente da União	2.615.000,00	3.799.741,52	3.159.308,69	83,15
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	5.400,00	11.182,76	41.474,34	370,88
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.620.400,00	3.810.924,28	3.200.783,03	83,99

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS						
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Liquidadas até o bimestre	% (e/c) x 100	Pagas até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em restos a pagar não processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.092.000,00	2.916.775,55	1.927.310,57	66,08	1.924.904,57	65,99	1.772.678,39	60,78	2.406,00
Despesas Correntes	1.721.000,00	2.806.185,30	1.911.145,22	68,10	1.908.739,22	68,02	1.772.678,39	63,17	2.406,00
Despesas de Capital	371.000,00	110.590,25	16.165,35	14,62	16.165,35	14,62	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	963.400,00	1.200.764,55	711.877,49	59,29	691.135,22	57,56	577.217,50	48,07	20.742,27
Despesas Correntes	958.400,00	1.195.345,05	709.808,49	59,38	689.066,22	57,65	575.148,50	48,12	20.742,27
Despesas de Capital	5.000,00	5.419,50	2.069,00	38,18	2.069,00	38,18	2.069,00	38,18	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	380.000,00	1.413.982,99	1.277.320,86	90,33	1.277.320,86	90,33	1.010.424,47	71,46	0,00
Despesas Correntes	325.000,00	728.318,49	600.970,86	82,51	600.970,86	82,51	559.142,21	76,77	0,00
Despesas de Capital	55.000,00	685.664,50	676.350,00	98,64	676.350,00	98,64	451.282,26	65,82	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII+ XXXVIII)	3.435.400,00	5.531.523,09	3.916.508,92	70,80	3.893.360,65	70,38	3.360.320,36	60,75	23.148,27

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS						
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Liquidadas até o bimestre	% (e/c) x 100	Pagas até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em restos a pagar não processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.766.159,25	7.239.716,97	6.246.992,89	86,29	6.168.412,67	85,20	5.709.260,08	78,86	78.580,22
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.688.056,52	4.942.155,00	4.449.201,55	90,03	4.314.647,79	87,30	3.884.458,50	78,60	134.553,76
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	433.000,00	1.418.495,30	1.281.794,17	90,36	1.281.794,17	90,36	1.014.288,37	71,50	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	385.000,00	216.316,26	215.651,61	99,69	215.651,61	99,69	193.232,01	89,33	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	9.272.215,77	13.816.683,53	12.193.640,22	88,25	11.980.506,24	86,71	10.801.238,96	78,18	213.133,98
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[1]	3.435.400,00	5.531.523,09	3.916.508,92	70,80	3.893.360,65	70,38	3.360.320,36	60,75	23.148,27
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:C7EA1F71

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
Previsão Inicial da Receita	44.945.279,02
Previsão Atualizada da Receita	61.146.679,34
Receitas Realizadas	47.372.688,45
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	35.309,13
Dotação Inicial	43.293.948,68
Créditos Adicionais	17.673.195,99
Dotação Atualizada	60.967.144,67
Despesas Empenhadas	47.261.470,75
Despesas Liquidadas	46.706.265,29
Despesas Pagas	42.251.197,22
Superávit Orçamentário	111.217,70
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	47.261.470,75
Despesas Liquidadas	46.706.265,29
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	44.230.320,20
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	43.370.320,20
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com	43.370.320,20
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até o Bimestre**
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	**Meta fixada no anexo de**	**Resultado apurado até o**	**% em relação a meta (b/a)**
Resultado Nominal	0,00	4.809.036,19	0,00
Resultado Primário	43.148,13	4.979.958,99	11.542,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	3.811.455,08	60.299,12	2.342.845,77	1.408.310,19
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	961.413,74	190.976,04	175.941,07	594.496,63
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.772.868,82	251.275,16	2.518.786,84	2.002.806,82

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais	
		% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -	8.710.227,01	25% / 18%	25,31
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação	5.303.081,99	70%	77,64

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre		Saldo a realizar	
Receita de Operações de Crédito	0,00		2.492.970,00	
Despesa de Capital Líquida	6.855.474,41		10.366.626,22	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre		Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	18.572,45		386.806,15
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		462,50
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais	
		% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.898.984,16	15%	24,23
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas/RCL (%)			

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:70F55A25

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA PÁGINA: 1 / 2 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2022
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No bimestre	Até o	% (b/total b)		No bimestre	Até o	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	43.293.948,68	60.967.144,67	8.263.293,79	47.261.470,75	100,00	13.705.673,92	10.243.132,63	46.706.265,29	100,00	14.260.879,38	555.205,46
ADMINISTRAÇÃO	7.367.000,00	9.611.767,54	2.461.045,28	9.525.719,91	20,16	86.047,63	2.483.250,37	9.445.788,49	20,22	165.979,05	79.931,42
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO	352.500,00	473.374,54	95.939,58	473.374,54	1,00	0,00	95.939,58	473.374,54	1,01	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.884.000,00	5.996.873,16	1.110.362,04	5.921.879,29	12,53	74.993,87	1.132.567,13	5.841.947,87	12,51	154.925,29	79.931,42
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.923.500,00	2.827.182,26	1.166.009,07	2.816.128,70	5,96	11.053,56	1.166.009,07	2.816.128,70	6,03	11.053,56	0,00
CONTROLE INTERNO	207.000,00	314.337,58	88.734,59	314.337,38	0,67	0,20	88.734,59	314.337,38	0,67	0,20	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.509.000,00	1.855.787,83	242.444,37	1.287.059,35	2,72	568.728,48	305.990,01	1.276.619,82	2,73	579.168,01	10.439,53
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	169.000,00	230.626,31	36.873,63	189.950,45	0,40	40.675,86	36.873,63	189.813,51	0,41	40.812,80	136,94
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.335.000,00	1.625.161,52	205.570,74	1.097.108,90	2,32	528.052,62	269.116,38	1.086.806,31	2,33	538.355,21	10.302,59
SAÚDE	9.272.215,77	13.816.683,53	1.968.247,91	12.194.819,22	25,80	1.621.864,31	2.233.789,36	11.981.685,24	25,65	1.834.998,29	213.133,98
ADMINISTRAÇÃO GERAL	385.000,00	216.316,26	23.026,36	215.651,61	0,46	664,65	24.966,26	215.651,61	0,46	664,65	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	4.766.159,25	7.239.716,97	1.290.983,89	6.248.132,89	13,22	991.584,08	1.293.784,34	6.169.552,67	13,21	1.070.164,30	78.580,22
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.688.056,52	4.942.155,00	529.718,46	4.449.201,55	9,41	492.953,45	597.129,56	4.314.647,79	9,24	627.507,21	134.553,76
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	433.000,00	1.418.495,30	124.519,20	1.281.833,17	2,71	136.662,13	317.909,20	1.281.833,17	2,74	136.662,13	0,00
EDUCAÇÃO	9.734.502,17	14.789.379,90	1.744.937,73	12.716.896,21	26,91	2.072.483,69	2.430.352,05	12.565.624,49	26,90	2.223.755,41	151.271,72
ADMINISTRAÇÃO GERAL	999.186,85	620.109,50	(331,81)	603.904,80	1,28	16.204,70	23.447,13	602.944,83	1,29	17.164,67	959,97
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	778.500,00	632.663,74	(253.743,45)	536.804,15	1,14	95.859,59	(111.721,75)	527.159,72	1,13	105.504,02	9.644,43
ENSINO FUNDAMENTAL	5.537.370,61	8.200.665,74	825.491,35	6.554.425,62	13,87	1.646.240,12	1.377.105,03	6.485.758,30	13,89	1.714.907,44	68.667,32
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.369.444,71	5.186.745,92	1.153.521,64	4.872.776,67	10,31	313.969,25	1.141.521,64	4.820.776,67	10,32	365.969,25	52.000,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	50.000,00	149.195,00	20.000,00	148.984,97	0,32	210,03	0,00	128.984,97	0,28	20.210,03	20.000,00
CULTURA	187.000,00	301.263,84	125.455,10	293.282,34	0,62	7.981,50	130.205,10	256.050,81	0,55	45.213,03	37.231,53
DIFUSÃO CULTURAL	187.000,00	301.263,84	125.455,10	293.282,34	0,62	7.981,50	130.205,10	256.050,81	0,55	45.213,03	37.231,53
URBANISMO	5.962.024,95	10.608.615,34	1.451.072,84	9.419.222,72	19,93	1.189.392,62	2.399.791,77	9.392.470,07	20,11	1.216.145,27	26.752,65
INFRA-ESTRUTURA URBANA	5.962.024,95	10.608.615,34	1.451.072,84	9.419.222,72	19,93	1.189.392,62	2.399.791,77	9.392.470,07	20,11	1.216.145,27	26.752,65
GESTÃO AMBIENTAL	260.000,00	49.046,90	10.417,26	23.957,26	0,05	25.089,64	89,80	13.629,80	0,03	35.417,10	10.327,46
CONTROLE AMBIENTAL	260.000,00	49.046,90	10.417,26	23.957,26	0,05	25.089,64	89,80	13.629,80	0,03	35.417,10	10.327,46
AGRICULTURA	309.000,00	752.882,79	91.854,09	537.809,35	1,14	215.073,44	67.349,99	513.305,25	1,10	239.577,54	24.504,10
EXTENSÃO RURAL	309.000,00	752.882,79	91.854,09	537.809,35	1,14	215.073,44	67.349,99	513.305,25	1,10	239.577,54	24.504,10
INDÚSTRIA	7.583.000,00	8.098.368,21	22.633,04	293.836,37	0,62	7.804.531,84	40.593,04	293.336,37	0,63	7.805.031,84	500,00

PROMOÇÃO INDUSTRIAL	7.583.000,00	8.098.368,21	22.633,04	293.836,37	0,62	7.804.531,84	40.593,04	293.336,37	0,63	7.805.031,84	500,00
DESPORTO E LAZER	586.000,00	1.083.348,79	145.186,17	968.868,02	2,05	114.480,77	151.721,14	967.754,95	2,07	115.593,84	1.113,07
TURISMO	44.000,00	1.284,00	0,00	1.284,00	0,00	0,00	0,00	1.284,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	542.000,00	1.082.064,79	145.186,17	967.584,02	2,05	114.480,77	151.721,14	966.470,95	2,07	115.593,84	1.113,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	524.205,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No bimestre	Até o	% (b/total b)		No bimestre	Até o	% (d/total d)		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	524.205,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL III = (I +	43.293.948,68	60.967.144,67	8.263.293,79	47.261.470,75	100,00	13.705.673,92	10.243.132,63	46.706.265,29	100,00	14.260.879,38	555.205,46

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:A77AFA5A

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA PÁGINA: 1 / 2 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Dezembro / 2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	47.790.038,64	44.230.320,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.810.845,17	4.642.315,05
IPTU	704.703,46	672.853,82
ISS	935.117,04	954.419,25
ITBI	1.416.673,15	529.269,04
IRRF	697.497,21	977.108,92
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.056.854,31	1.508.664,02
Contribuições	953.767,13	1.058.861,41
Receita patrimonial	185.856,54	224.002,16
Aplicações Financeiras (II)	164.882,21	217.229,94
Outras Receitas Patrimoniais	20.974,33	6.772,22
Transferências correntes	40.778.422,34	38.213.135,65
Cota-Parte do FPM	16.995.816,81	17.567.323,45
Cota-Parte do ICMS	6.138.743,90	6.054.003,04
Cota-Parte do IPVA	1.150.800,38	1.160.983,87
Cota-Parte do ITR	847.765,32	491.885,07
Transferências da LC 87/1996	56.818,88	53.634,18
Transferências da LC 61/1989	68.662,96	69.653,02
Transferências do FUNDEB	7.282.209,72	6.822.388,26
Outras transferências correntes	8.237.604,37	5.993.264,76
Demais receitas correntes	61.147,46	92.005,93
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	61.147,46	92.005,93
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	47.625.156,43	44.013.090,26
RECEITAS DE CAPITAL (V)	13.356.640,70	3.142.368,25
Operações de Crédito (VI)	2.492.970,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	405.378,60	18.572,45
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	405.378,60	18.572,45
Transferências de Capital	10.458.292,10	3.123.795,80
Convênios	356.040,00	684.567,85
Outras Transferências de Capital	10.102.252,10	2.439.227,95
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	10.863.670,70	3.142.368,25
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	58.488.827,13	47.155.458,51

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Dezembro / 2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	43.745.044,04	40.405.996,34	39.890.633,91	36.559.474,05	1.688.838,27	63.690,54	34.037,54
Pessoal e encargos sociais	23.733.452,67	22.248.044,42	22.246.860,98	20.966.614,04	451.920,25	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	20.011.591,37	18.157.951,92	17.643.772,93	15.592.860,01	1.236.918,02	63.690,54	34.037,54
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	20.011.591,37	18.157.951,92	17.643.772,93	15.592.860,01	1.236.918,02	63.690,54	34.037,54
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	43.745.044,04	40.405.996,34	39.890.633,91	36.559.474,05	1.688.838,27	63.690,54	34.037,54
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	17.222.100,63	6.855.474,41	6.815.631,38	5.691.723,17	654.007,50	162.353,66	141.903,53
Investimentos	14.623.347,09	4.260.989,87	4.221.146,84	3.097.238,63	654.007,50	162.353,66	141.903,53
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	2.598.753,54	2.594.484,54	2.594.484,54	2.594.484,54	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	14.623.347,09	4.260.989,87	4.221.146,84	3.097.238,63	654.007,50	162.353,66	141.903,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	58.368.391,13	44.666.986,21	44.111.780,75	39.656.712,68	2.342.845,77	226.044,20	175.941,07
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]							4.979.958,99

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	43.148,13	
JUROS NOMINAIS	Até Dezembro / 2022	
	VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	217.229,94	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	388.152,74	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	4.809.036,19	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/12/2021 (a)	**Até Dezembro / 2022 (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	3.155.039,74	2.611.712,79
DEDUÇÕES (XXIX)	182.839,64	(5.158.356,28)
Disponibilidade de Caixa	182.839,64	(5.158.356,28)
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.303.444,18	1.559.875,46
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	3.811.455,08	5.913.481,39
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	309.149,46	804.750,35
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	2.972.200,10	7.770.069,07
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	(4.797.868,97)	
AJUSTE METODOLÓGICO	**Até Dezembro / 2022**	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	(2.102.026,31)	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	1.216.849,41	
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI +	(1.478.993,25)	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	(1.308.070,45)	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	35.309,13	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	35.309,13	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:B39D1964

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PÁGINA: 1 / 4 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2022		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**
		Até bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	3.753.990,86	3.133.651,03
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	704.703,46	672.853,82
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	1.416.673,15	529.269,04
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	935.117,04	954.419,25
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	697.497,21	977.108,92
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONTITUCIONAIS E LEGAIS	30.149.320,68	31.279.416,92
2.1 - Cota-parte FPM	20.103.515,06	21.504.232,72
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea	18.498.115,58	19.684.546,51
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e	1.605.399,48	1.819.686,21
2.2 - Cota-parte ICMS	7.577.417,38	7.567.503,65
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	85.828,70	87.066,35
2.4 - Cota-parte ITR	932.956,65	614.856,26
2.5 - Cota-parte IPVA	1.378.579,29	1.451.229,86
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	71.023,60	54.528,08
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	33.903.311,54	34.413.067,95
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	5.694.579,52	5.881.040,53
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	2.781.248,36	2.722.226,46
FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO**	**RECEITAS**

	ATUALIZADA (a)	REALIZADAS Até bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.286.545,32	6.830.784,74
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.199.833,32	6.830.784,74
6.1.1 - Principal	7.195.497,72	6.822.388,26
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	4.335,60	8.396,48
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	75.873,00	0,00
6.2.1 - Principal	75.873,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	10.839,00	0,00
6.3.1 - Principal	10.839,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	1.500.918,20	941.347,73
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		**Valor**
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		281.157,44
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		281.157,44
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		7.111.942,18

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.555.131,67	6.471.470,09	6.459.470,09	5.987.466,09	12.000,00
10.1 - Educação Infantil	2.196.834,35	1.898.151,24	1.886.151,24	1.674.150,81	12.000,00
10.1.1 - Creche	1.042.647,65	900.888,56	895.193,19	794.574,89	5.695,37
10.1.2 - Pré-escola	1.154.186,70	997.262,68	990.958,05	879.575,92	6.304,63
10.2 - Ensino Fundamental	4.358.297,32	4.573.318,85	4.573.318,85	4.313.315,28	0,00
11 - OUTRAS DESPESAS	1.301.150,90	1.244.770,10	1.243.586,66	1.097.267,66	1.183,44
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	1.301.150,90	1.244.770,10	1.243.586,66	1.097.267,66	1.183,44
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	7.856.282,57	7.716.240,19	7.703.056,75	7.084.733,75	13.183,44

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)**
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	5.303.081,99	5.303.081,99	4.981.592,44	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.274.976,34	6.273.792,90	5.803.969,90	1.183,44	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	**VALOR EXIGIDO (i)**	**VALOR APLICADO (j)**	**VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)**	**% APLICADO (l)**
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.781.549,32	5.303.081,99	5.303.081,99	77,64
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	**VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)**	**VALOR NÃO APLICADO (n)**	**VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)**	**% NÃO APLICADO (p)**
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	683.078,47	555.808,40	555.808,40	8,14

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	**VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)**	**VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)**	**VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)**	**VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)**	**VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)**	**VALOR NÃO APLICADO (v)**
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	605.100,73	300.122,06	434.164,66	281.157,44	0,00	(134.042,6
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	603.204,26	281.157,44	434.164,66	281.157,44	0,00	(153.007,2
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	1.896,46	18.964,62	0,00	0,00	0,00	18.964,62

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	3.194.816,10	2.964.390,43	2.924.390,43	2.786.464,86	40.000,00
24.1 - Creche	1.516.303,45	1.406.940,27	1.387.955,72	1.322.494,36	18.984,55
24.2 - Pré-escola	1.678.512,65	1.557.450,16	1.536.434,71	1.463.970,50	21.015,45
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.074.225,55	927.036,51	916.076,54	706.923,01	10.959,97
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	4.269.041,65	3.891.426,94	3.840.466,97	3.493.387,87	50.959,97
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					**Valor**

27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e))	10.166.403,28
28 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	941.347,73
29 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	318.156,53
31 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	196.672,01
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	8.710.227,01

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e			**VALOR EXIGIDO (x)**	**VALOR APLICADO (w)**	**% APLICADO (y)**
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			8.603.266,99	8.710.227,01	25,31
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	**SALDO INICIAL (z)**	**RP LIQUIDADOS (aa)**	**RP PAGOS (ab)**	**RP CANCELADOS (ac)**	**SALDO FINAL (ad)**
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	679.212,24	0,00	195.317,28	196.672,01	287.222,95
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	156.219,30	0,00	60.705,44	2.470,78	93.043,08
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	522.992,94	0,00	134.611,84	194.201,23	194.179,87
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**ATUALIZADA (a) PREVISÃO**	**RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)**
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.371.713,15	760.161,59
35.1 - Salário-Educação	454.079,01	311.756,13
35.2 - PDDE	5.961,45	1.731,74
35.3 - PNAE	253.090,65	138.300,48
35.4 - PNATE	53.724,59	40.321,45
35.5 - Outras Transferências do FNDE	604.857,45	268.051,79
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	66.040,00	98.182,65
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39	1.437.753,15	858.344,24

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)6	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.253.684,88	836.803,36	769.675,05	673.791,25	67.128,31
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	2.253.684,88	836.803,36	769.675,05	673.791,25	67.128,31

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	14.379.009,10	12.444.470,49	12.313.198,77	11.251.912,87	131.271,72
47.1 - Despesas Correntes	12.711.525,03	12.024.044,89	11.908.657,60	10.926.998,91	115.387,29
47.1.1 - Pessoal Ativo	6.186.511,64	6.420.753,08	6.419.569,64	6.052.487,24	1.183,44
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	3.894.671,26	3.787.170,83	3.715.170,83	3.431.070,83	72.000,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	2.630.342,13	1.816.120,98	1.773.917,13	1.443.440,84	42.203,85
47.2 - Despesas de Capital	1.261.130,13	171.469,70	145.229,70	128.493,65	26.240,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	1.261.130,13	171.469,70	145.229,70	128.493,65	26.240,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	**FUNDEB (ae)**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)**
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	434.164,66	195,61

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	**FUNDEB (ae)**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)**
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	6.830.784,74	311.756,13
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	7.223.165,59	221.967,34
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	41.783,81	89.984,40
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	41.783,81	89.984,40

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:9DAEE086

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA PÁGINA: 1 / 1 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)**

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO(I)	2.492.970,00	0,00	2.492.970,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	17.222.100,63	6.855.474,41	10.366.626,22
Investimentos	14.623.347,09	4.260.989,87	10.362.357,22
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.598.753,54	2.594.484,54	4.269,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	17.222.100,63	6.855.474,41	10.366.626,22
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	14.729.130,63	6.855.474,41	7.873.656,22

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:7D7B4EAE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL PÁGINA: 1 / 1 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022				
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea				
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022**		
		até o 1º	**até o 2º**	**até o 3º**
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.482.425,66	1.381.376,34	1.275.207,02	1.193.835,84
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.482.425,66	1.381.376,34	1.275.207,02	1.193.835,84
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	1.016.904,78	952.531,25	902.639,14	859.787,62
De Tributos	1.170,76	1.170,76	1.170,76	1.170,76
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	36,48	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	1.015.734,02	951.360,49	901.431,90	858.616,86
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	465.520,88	428.845,09	372.567,88	334.048,22
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	182.839,64	2.037.292,75	3.053.997,55	(5.158.356,28)
Disponibilidade de Caixa	182.839,64	2.037.292,75	3.053.997,55	(5.158.356,28)
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.303.444,18	7.302.745,59	10.092.997,07	1.559.875,46
(-) Restos a pagar processados	3.811.455,08	4.256.394,58	5.534.053,66	5.913.481,39
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	309.149,46	1.009.058,26	1.504.945,86	804.750,35
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	1.299.586,02	(655.916,41)	(1.778.790,53)	6.352.192,12
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	38.442.001,71	38.816.951,51	42.608.056,68	44.230.320,20
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.370.140,00	1.370.140,00	1.370.140,00	860.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	37.071.861,71	37.446.811,51	41.237.916,68	43.370.320,20
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	4,00	3,56	3,09	2,75
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	3,51	(1,75)	(4,31)	14,65
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – (%)	44.486.234,05	44.936.173,81	49.485.500,02	52.044.384,24
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (%)	40.037.610,65	40.442.556,43	44.536.950,01	46.839.945,82
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022**		
		até o 1º	**até o 2º**	**até o 3º**
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	4.353.605,93
DEPÓSITOS	309.149,46	1.009.058,26	1.504.945,86	804.750,35
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	1.642.705,41	1.642.705,41	1.470.551,07	1.387.968,28
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCCÍCIOS ANTERIORES	961.413,74	863.424,05	735.572,39	1.099.598,96
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:560B43FE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL PÁGINA: 1 / 1 DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022				
RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §				
GARANTIAS CONCEDIDAS	**SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022**		
		até o 1º	**até o 2º**	**até o 3º**
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (VI)	**38.442.001,71**	**38.816.951,51**	**42.608.056,68**	**44.230.320,20**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §	**1.370.140,00**	**1.370.140,00**	**1.370.140,00**	**860.000,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI -	**37.071.861,71**	**37.446.811,51**	**41.237.916,68**	**43.370.320,20**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	**8.457.240,38**	**8.539.729,33**	**9.373.772,47**	**9.730.670,44**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) – <%>	**7.611.516,34**	**7.685.756,40**	**8.436.395,22**	**8.757.603,40**
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	**SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022**		
		até o 1º	**até o 2º**	**até o 3º**
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MEDIDAS CORRETIVAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:61DDDED5

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL PÁGINA: 1 / 1 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022		
RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		
	VALOR REALIZADO	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**No Quadrimestre de Referência**	**Até o Quadrimestre Referência (a)**
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita Pela Venda e Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de dívida (LRF, art. 29 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	44.230.320,20	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	860.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	43.370.320,20	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.939.251,23	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	6.245.326,11	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	3.035.922,41	7,00
	VALOR REALIZADO	
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**No Quadrimestre de Referência**	**Até o Quadrimestre Referência (a)**
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de restruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:B98387FC

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL PÁGINA: 1 / 3 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR 01/2022 À 12/2022

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2022 À 12/2022
RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a – (b + c + d +	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Fianceiras (e)					
		De Exercício Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
Recursos Ordinários (Livres)	(514.504,92)	633.396,04	1.363.712,19	200.876,20	0,00	0,00	(2.712.489,35)	147.278,01	0,00	(2.859.767,36)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	(514.504,92)	633.396,04	1.363.712,19	200.876,20	0,00	0,00	(2.712.489,35)	147.278,01	0,00	(2.859.767,36)
CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	5.099,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.099,25	0,00	0,00	5.099,25
REPASSE MEC - APOIO A CRECHES - BRC	14.709,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.709,49	0,00	0,00	14.709,49
Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	25.988,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.988,68	0,00	0,00	25.988,68
FIA AFAI	29.237,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.237,27	0,00	0,00	29.237,27
Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,01	15.768,50	0,00	0,00	0,00	0,00	(15.768,49)	0,00	0,00	(15.768,49)
SIGTV ESTRUTURAÇAO INVESTIMENTO - APAE	112.964,07	0,00	13.441,00	0,00	0,00	0,00	99.523,07	0,00	0,00	99.523,07
Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº	51.774,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.774,15	0,00	0,00	51.774,15
FEAS INCENTIVO VI	0,00	0,00	0,00	612,48	0,00	0,00	(612,48)	0,00	0,00	(612,48)
FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SIGTV G32021	107.707,41	0,00	47.533,50	0,00	0,00	0,00	60.173,91	0,00	0,00	60.173,91
FNAS SIGTV ESTR3	15.495,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.495,95	0,00	0,00	15.495,95
EJA - TRANSP EST. MUN. E DF	62,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62,69	0,00	0,00	62,69
SIGTV-ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇO DO SUAS-CUSTEIO-APAE	77.619,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.619,62	0,00	0,00	77.619,62
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa	1.731,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.731,74	0,00	0,00	1.731,74
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa	91,18	0,00	50.007,35	0,00	0,00	0,00	(49.916,17)	3.719,58	0,00	(53.635,75)
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa	11.960,89	0,00	1.868,00	0,00	0,00	0,00	10.092,89	0,00	0,00	10.092,89
MEC/PAR - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA SÃO JOSÉ	21.497,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.497,85	0,00	0,00	21.497,85
FEAS INCENTIVO IV FAMÍLIA PARANAENSE	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º,	27.195,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.195,52	0,00	0,00	27.195,52
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º,	6.275,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.275,89	0,00	0,00	6.275,89
SEDU 533 PAVIMENTAÇAO ASFALTICA	0,00	0,00	0,00	70.236,32	0,00	0,00	(70.236,32)	0,00	0,00	(70.236,32)
CUSTEIO - VIGIA SUS	0,03	0,00	5.413,18	0,00	0,00	0,00	(5.413,15)	0,00	0,00	(5.413,15)
TRANSFERÊNCIA PROGRAMA FEAS - PPAS III - SEJUF	21.968,63	0,00	8.583,29	0,00	0,00	0,00	13.385,34	717,00	0,00	12.668,34
TRANSFERENCIA FNAS PROGRAMA PAEFI - REGIONALIZADO	46.086,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.086,36	0,00	0,00	46.086,36
Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	22.986,76	274.241,36	585.273,49	35.769,87	0,00	0,00	(872.297,96)	188.161,41	0,00	(1.060.459,37)
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INVESTIMENTO SESA PR	736.440,56	11.800,50	225.067,74	525,00	0,00	0,00	499.047,32	0,00	0,00	499.047,32
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO CONVÊNIO 885988/2019	4.117,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.117,07	0,00	0,00	4.117,07
PPAS I - 1ª EXPANSÃO - DELIBERAÇÃO 90/2013 CEAS	33.862,22	0,00	12.272,27	21.141,79	0,00	0,00	448,16	1.580,11	0,00	(1.131,95)
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA	288.693,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	288.693,77	10.327,46	0,00	278.366,31
AQUISIÇAO DE RETRO ESCAVADEIRA CONVENIO 891909/2019	3.252,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.252,61	0,00	0,00	3.252,61

VEICULO UTILITARIO SEAB	79.152,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.152,89	0,00	0,00	79.152,89
ATENDIMENTO DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	0,00	0,00	0,05

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a – (b + c + d +	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Fianceiras (e)					
		De Exercício Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
EQUIPAMENTO CONVÊNIO SEAB	29.123,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.123,63	0,00	0,00	29.123,63
FIA ATENÇAO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CCA	25.201,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.201,34	0,00	0,00	25.201,34
FIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -	10.828,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.828,42	0,00	0,00	10.828,42
UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	202.668,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	202.668,49	0,00	0,00	202.668,49
MEC/FNDE - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS 2019 - PAR	66,08	46.656,58	0,00	0,00	0,00	0,00	(46.590,50)	0,00	0,00	(46.590,50)
PAVIMENTAÇAO DE ESTRADA RURAL COM PEDRAS IRREGULARES CONVENIO	744,24	0,00	181.955,84	0,00	0,00	0,00	(181.211,60)	0,00	0,00	(181.211,60)
CONVENIO SEDU 533/2017	0,00	0,00	0,00	41.708,54	0,00	0,00	(41.708,54)	0,00	0,00	(41.708,54)
REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PADRE AURÉLIO BASSO	377,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,37	0,00	0,00	377,37
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	29.475,17	134.302,42	1.809,61	0,00	0,00	(165.587,20)	2.406,00	0,00	(167.993,20)
SEDU - CONVENIO 24/2022 CAMINHAO POLIGUINDASTE	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	(400.000,00)	0,00	0,00	(400.000,00)
SEDU - CONVENIO 23/2022 PA CARREGADEIRA	522,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	522,69	0,00	0,00	522,69
SESA RESOLUÇAO 932/2021 - REFORMA UBS ANA GARCIA RAMPOS	15.000,00	0,00	16.165,35	0,00	0,00	0,00	(1.165,35)	0,00	0,00	(1.165,35)
CONVENIO MINISTERIO DA ECON.OBRA DA PRAÇA	24,63	0,00	94.689,75	0,00	0,00	0,00	(94.665,12)	0,00	0,00	(94.665,12)
Retenções em Caráter Consignatário	730.770,99	0,00	0,00	0,00	804.750,35	0,00	(73.979,36)	0,00	0,00	(73.979,36)
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE U.B.S. CLINICA DA	52,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52,26	0,00	0,00	52,26
FIA IMPACTO COVID	10.685,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.685,15	0,00	0,00	10.685,15
ESTRUTURAÇÃO REDE BASICA DE SAUDE - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	99,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,98	0,00	0,00	99,98
AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMANENTE U.B.S. ANA GARCIA RAMOS	14,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,53	0,00	0,00	14,53
Fundeb 70%	0,00	0,00	321.489,55	0,00	0,00	0,00	(321.489,55)	0,00	0,00	(321.489,55)
FMDCA - DUKE ENERGY - APOIO AO ESPORTE	25.013,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.013,94	0,00	0,00	25.013,94
Fundeb 30%	0,00	152.588,21	296.833,45	41.591,66	0,00	0,00	(491.013,32)	13.183,44	0,00	(504.196,76)
EMENDA PARLAMENTAR BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇOES E SERVIÇOS PUBLICOS	694.783,77	0,00	37.934,33	0,00	0,00	0,00	656.849,44	0,00	0,00	656.849,44
5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	331.321,01	84.768,95	82.756,44	120,00	0,00	0,00	163.675,62	10.000,00	0,00	153.675,62
Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	675.959,13	8.056,19	252.990,87	97,94	0,00	0,00	414.814,13	60.959,97	0,00	353.854,16
VIGIASUS - MINISTÉRIO DA SAÚDE	87,35	14.779,79	239,55	0,00	0,00	0,00	(14.931,99)	0,00	0,00	(14.931,99)
Salário-Educação	89.984,40	16.474,85	22.674,43	0,00	0,00	0,00	50.835,12	16.503,35	0,00	34.331,77
ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,08	0,00	0,00	0,08
Atenção Básica	0,00	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00	(0,23)	0,00	0,00	(0,23)
PARANA MAIS CIDADES II SECRETARIA DE	37.124,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.124,88	7.740,00	0,00	29.384,88

ESTADO DA EDUCAÇAO E ESPORTE										
HPP - TRANSFERÊNCIA SUS/SESA - HOSPITAL DE PEQUENO PORTE	154.298,13	12.342,78	2.194,19	130,00	0,00	0,00	139.631,16	1.652,15	0,00	137.979,01
PNATE - Exercicio Corrente	3.928,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.928,44	0,00	0,00	3.928,44
CONTRIBUIÇOES E LEGADOS DE ENTIDADES NAO GOVERNAMENTAL	663,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	663,95	0,00	0,00	663,95
FNDE - Merenda Escolar - Exercicio Corrente	0,00	46.047,30	0,00	7.025,81	0,00	0,00	(53.073,11)	0,00	0,00	(53.073,11)

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a – (b + c + d +	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Fianceiras (e)					
		De Exercício Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TRANSFERÊNCIA ESTADUAL HOSP SUS	119.690,26	9.646,96	111.723,53	8.953,80	0,00	0,00	(10.634,03)	19.090,12	0,00	(29.724,15)
Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e	36.803,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.803,64	0,00	0,00	36.803,64
Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	51.502,41	0,00	21.334,02	0,00	0,00	0,00	30.168,39	39.165,38	0,00	(8.996,99)
Receitas de Alienações de Ativos	180.201,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.201,26	0,00	0,00	180.201,26
Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	251.733,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	251.733,71	0,00	0,00	251.733,71
Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não	179.291,40	73.392,69	45.011,73	0,00	0,00	0,00	60.886,98	27.199,82	0,00	33.687,16
Royalties Tratado de Itaipú Binacional	6.476,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.476,21	0,00	0,00	6.476,21
MINISTÉRIO DA SAÚDE - ESTRUTURAÇÃO DE REDE DE AT BÁSICA	1,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,13	0,00	0,00	1,13
COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	866.314,25	5.544,00	28.187,27	113.794,48	0,00	0,00	718.788,50	842,50	0,00	717.946,00
Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta	0,00	0,00	3.432,64	0,00	0,00	0,00	(3.432,64)	0,00	0,00	(3.432,64)
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	0,00	9.039,53	0,00	0,00	0,00	0,00	(9.039,53)	0,00	0,00	(9.039,53)
MEC/FNDE/PAR -INFRAESTRUTURA ESCOLAR - PRONACAMPO - CONSTRUÇÃO	67,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67,01	0,00	0,00	67,01
Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e	23.617,28	5.044,79	62,50	0,00	0,00	0,00	18.509,99	4.679,16	0,00	13.830,83
FEAS - Incentivo Benefício Eventual - COVID 19	299,83	6.843,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(6.543,17)	0,00	0,00	(6.543,17)
Taxas - Exercício Poder de Polícia	35.497,43	0,00	67.011,93	0,00	0,00	0,00	(31.514,50)	0,00	0,00	(31.514,50)
Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS -	9.119,71	2.505,90	0,00	0,00	0,00	0,00	6.613,81	0,00	0,00	6.613,81
Taxas - Prestação de Serviços	31.552,47	0,00	20.906,27	0,00	0,00	0,00	10.646,20	0,00	0,00	10.646,20
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	6.577.485,50	825.017,28	3.091.355,88	343.517,30	804.750,35	0,00	1.512.844,69	407.927,45	0,00	1.104.917,24
TOTAL (III) = (I + II)	6.062.980,58	1.458.413,32	4.455.068,07	544.393,50	804.750,35	0,00	(1.199.644,66)	555.205,46	0,00	(1.754.850,12)

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:652ACC3E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022
LRF, art. 48 - Anexo

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Liquida	44.230.320,20	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	43.370.320,20	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	43.370.320,20	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa total com pessoal - DTP	21.873.216,06	50,43
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF	23.419.972,91	54,00
Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	22.248.974,26	51,30
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	21.077.975,62	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida consolidada líquida	6.352.192,12	14,65
Limite definido por resolução do senado federal	52.044.384,24	120,00
GARANTIA DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das garantias concedidas	0,00	0,00
Limite definido por resolução do senado federal	9.730.670,44	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de crédito internas e externas	0,00	0,00
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito internas e externas	6.939.251,23	16,00
Operações de crédito por antecipação da receita	0,00	0,00
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito por antecipação da receita	3.035.922,41	7,00
RESTO A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	555.205,46	-1.754.850,12

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:1FADE1DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 67/2023

DECRETO 67/2023

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 575.720,74 (quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte reais e setenta e quatro centavos) no Orçamento do Município de Contenda para o exercício 2023".

O Prefeito Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal nº 4.320/64 e conforme Lei Municipal 2015 de 01 de novembro de 2022,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Exercício nas rubricas orçamentárias de despesa abaixo discriminadas, no valor de R$ 575.720,74 (quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte reais e setenta e quatro centavos):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CONTA DE DESPESA	ID/USO /FONTE	VALOR
02	**GABINETE DO PREFEITO**			
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**			
04.122.0002.2.003.	**Secretaria Municipal De Governo**			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	9	3.00.000	1.950,00
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**			
03.001	**DEPARTAMENTO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**			
04.122.0003.2.007.	**Manutenção Da Secretaria Administrativa**			
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1329	3.00.000	17.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	46	3.00.000	2.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1324	1.00.501	49.675,00
03.002	**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**			
04.128.0006.2.010.	**Formação De Recursos Humanos**			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1330	3.00.000	1.850,00
05	**SECRETARIA DE INDÚSTRIA, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**			
05.003	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**			
18.304.0009.2.080.	**Políticas De Defesa E Proteção Ao Animal**			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1331	3.00.510	3.201,00
06	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**			
06.001	**DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO ENSINO**			
12.122.0011.2.022.	**Manutenção Da Diretoria Educacional**			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1333	3.00.000	15.000,00
06.002	**SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**			
12.361.0013.2.023.	**Assessoria Pedagógica**			
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais	285	1.00.000	100,00
12.361.0016.2.028.	**Coop Financeira Salário Educação**			
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	408	3.00.107	130.318,30
06.003	**FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-FUNDEB**			
12.361.0013.2.034.	**Fundeb Ensino Fundamental**			
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais	515	1.00.101	150,00
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1326	3.00.102	18.075,21
12.365.0012.2.036.	**Fundeb Educação Infantil**			
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	549	1.00.101	8.000,00
06.005	**FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE**			

27.812.0018.1.008.	**Construção/Ampliação Centros Esportivos**			
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	595	3.00.000	99.598,92
27.812.0018.2.039.	**Departamento De Desporto E Lazer**			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1321	1.00.501	3.764,00
07	**SECRETARIA DE SAÚDE**			
07.001	**DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE SAÚDE**			
10.122.0019.2.041.	**Manutenção Da Administração Da Saúde**			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	636	3.00.000	20.400,00
07.003	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0019.2.043.	**Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde**			
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1327	3.00.303	22.500,00
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1332	3.00.303	30.000,00
3.3.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	735	3.00.000	39.550,00
10.302.0019.2.047.	**Manutenção Do Hospital Municipal**			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	853	3.00.303	12.600,00
08	**SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0021.2.057.	**Fundo Municipal De Assistência - Bloco Da Proteção Social Básica**			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1161	1.00.830	4.508,81
09	**SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**			
09.001	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**			
15.451.0022.2.060.	**Manutenção Dos Serviços Urbanos**			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1334	3.00.000	4.200,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1216	1.00.501	376,00
09.002	**DEPARTAMENTO DE OBRAS GALERIAS ARTES CORRENTES E CONSERVAÇÃO**			
15.451.0023.2.061.	**Manutenção Dos Serviços De Utilidade Pública**			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1320	3.00.504	29.961,00
09.003	**DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO**			
26.782.0024.1.021.	**Equipamentos - Conservação E Manutenção Viária**			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1323	1.00.501	34.832,50
26.782.0024.2.063.	**Manutençao Do Serviço Rodoviário Municipal**			
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1328	3.00.000	20.600,00
10	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**			
10.001	**RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO TESOURO MUNICIPAL**			
28.846.0000.2.067.	**Rpv - Requisições De Pequeno Valor**			
3.1.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	1286	1.00.000	510,00
3.1.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	1325	3.00.000	5.000,00
TOTAL				**575.720,74**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:
I – O valor de R$ 473.804,43 (quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e três centavos) com superávit financeiro das seguintes fontes:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
3.00.000	Recursos Ordinários (Livres)	227.148,92
3.00.102	Fundeb 30%	18.075,21
3.00.107	Salário-Educação	130.318,30
3.00.303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	65.100,00
3.00.504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	29.961,00
3.00.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	3.201,00
TOTAL		**473.804,43**

II – O valor de R$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais) com a anulação parcial das seguintes dotações:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CONTA DE DESPESA	ID/USO /FONTE	VALOR
06	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**			
06.002	**SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**			
12.361.0013.2.023.	**Assessoria Pedagógica**			
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	292	1.00.000	100,00
06.003	**FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-FUNDEB**			
12.361.0013.2.034.	**Fundeb Ensino Fundamental**			
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	521	1.00.101	150,00
12.365.0012.2.036.	**Fundeb Educação Infantil**			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	543	1.00.101	8.000,00
10	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**			
10.001	**RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO TESOURO MUNICIPAL**			
28.846.0000.2.067.	**Rpv - Requisições De Pequeno Valor**			
3.3.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	1287	1.00.000	510,00
TOTAL				**8.760,00**

III – O valor de R$ 93.156,31 (noventa e três mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos) com excesso de arrecadação das seguintes contas de receita e fontes:

CONTA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
1.3.2.1.01.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.00.830	4.508,81
2.2.1.3.01.01.03.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Recursos não vinculados	1.00.501	88.647,50
TOTAL			**93.156,31**

Art. 3º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Contenda, 03 de março de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Bruno Wonsovicz
Código Identificador:8D5115BB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 001/2023

AVISO DE LICITAÇÃOPREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, RESPONSÁVEL POR TODO O PROCESSO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E CONTRATUAL REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NOS CURSOS VINCULADOS A ESTRUTURA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIOR, PÚBLICO E PARTICULAR, OFICIAIS OU RECONHECIDAS PELO MEC, DESDE A SELEÇÃO ATÉ O DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO, INCLUINDO A INTERMEDIAÇÃO E PAGAMENTO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, COM A MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Critério de Julgamento das Propostas:	Menor Taxa de Administração sobre o Valor da Bolsa - Valor Máximo da Taxa de Administração 10% (dez por cento)
Credenciamento e Recebimento dos Envelopes	Dia: **30 de março de 2023** Hora: **As 14h00min às 14h14min** Horário de Brasília
Início da Sessão Pública	Dia: **30 de março de 2023** Hora: **Às 14h15min** Horário de Brasília
Local	Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

O edital estará à disposição dos interessados no site http://www.cmdv.pr.gov.br/. > Publicações > Licitações

As empresas interessadas em participar do certame licitatório, deverão retirar o arquivo digital de preenchimento da proposta de preço junto a Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, através do endereço: Avenida Souza Naves, 395, Alto da Colina, Dois Vizinhos – PR, ou pelo e-mail: secretaria@cmdv.pr.gov.br, dentro do prazo estipulado em edital.

Informações complementares através do fone: (46) 3536-1321.

Dois Vizinhos, 17 de março de 2023.

MÁRCIO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

CLÁUDIA BRITTO LORENZO
Pregoeira

Publicado por:
Claudia Britto Lorenzo
Código Identificador:B8E6FD9A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 19453/2023

DECRETO Nº 19453/2023

Nomeia o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Dois Vizinhos – CMDRMA.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Dois Vizinhos- CMDRMA, pelo período de 2023 a 2024, composto pelos seguintes membros:

TITULAR	SUPLENTE	ENTIDADE
José Carlos Ventura Júnior	Jonatan Santin	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Marizete Perin	Catiane Aparecida Soares de Moraes	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Maria Luiza Winharski	Allan Guilherme Back	Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária
Edimarcos Bonis Dal Agnol	Eugênio Carlos Alflen	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Valdir da Silva	Arnildo José Sganzerla	IDR-PR. DV- (EMATER – Dois Vizinhos)
Alexandre Bianchini	Rita de Cassia Menegon Kapasi	SEAB – Dois Vizinhos
Edson Ribeiro	Jorge Arioti	Associação dos Técnicos Agrícolas -DV.
Fernando Carlgarotto	Geraldo Maziero	Cooperativa Agrícola - Coasul/Coop. Cresol
Celso Eduardo Pereira Ramos	Carlos Alberto Casali	UTFPR- Câmpus Dois Vizinhos
Eliane Denes	Dalmo José Libardoni	Associação Duovizinhense de Preservação Ambiental - ADUPAM
Jonai Girardi Antunes	Franciane Fátima Carlon	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dois Vizinhos
Anselmo Geremias	Pedro Sbardelotto	Sindicato dos Empregadores Rurais
Clair Antonelo	Eliziane Maria Crestani	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
Gladecir José Marmentini	Valdair Mitruti	Associação dos Suinocultores

Paulo Flyssak	Júlio Nuemberg	Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Dois Vizinhos – CLAF
Anderson Santin	Rodrigo Biz	Coop. Agropecuária Familiar Rural - COAFAR
Alexandre Felipe Gallo	Luiz Carlos Dala Rosa	Agroindústria - Representante
Ricardo Barossi Luduwig	Ivan Júnior Ascari	ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná
Nelci Block	Sandra Regina Oliari Kostin	Sindicato dos Professores Municipais de Dois Vizinhos

Art. 2º Revoga-se o Decreto n.º 17003/2021

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:763CB254

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CONVÊNIOS, TERMOS ADITIVOS Nº 039/2023.

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 039/2023.

Ata de Registro de Preços	098/2023, Pregão Eletrônico nº 021/2023.
Empresa	Cezar Slabicki - CNPJ nº 33.749.192/0001-92.

Contrato	045/2023 – Pregão Eletrônico nº 004/2023.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	G. M. Possan Ltda - CNPJ/MF nº 46.481.010/0001-97.
Objeto	Aquisição de elétricos para a segunda etapa de instalação da iluminação pública no Parque Industrial I. Exclusivo para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
Valor	R$ 3.169,08 (três mil, cento e sessenta e nove reais e oito centavos).
Prazo de Vigência	6 (seis) meses.
Data de Assinatura	16 de março 2023.

Contrato	046/2023 – Pregão Eletrônico nº 004/2023.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Jhonatas de Oliveira Freitas 39458708877 - CNPJ/MF nº 39.488.554/0001-15.
Objeto	Aquisição de elétricos para a segunda etapa de instalação da iluminação pública no Parque Industrial I. Exclusivo para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
Valor	R$ 909,75 (noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).
Prazo de Vigência	6 (seis) meses.
Data de Assinatura	16 de março 2023.

Contrato	047/2023 – Pregão Eletrônico nº 004/2023.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Nove39 Distribuidora de Ferragens Ltda - CNPJ/MF nº 39.488.554/0001-15.
Objeto	Aquisição de elétricos para a segunda etapa de instalação da iluminação pública no Parque Industrial I. Exclusivo para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
Valor	R$ 34.285,22 (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos).
Prazo de Vigência	6 (seis) meses.
Data de Assinatura	16 de março 2023.

Contrato	048/2023 – Pregão Eletrônico nº 030/2023.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Ponto Luz Iluminação Ltda - CNPJ/MF nº 43.004.178/0001-13.
Objeto	Aquisição de materiais elétricos e decorativas para a decoração da Páscoa 2023. exclusivo para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
Valor	R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	16 de março 2023.

Contrato	049/2023 – Pregão Eletrônico nº 030/2023.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	AG Caldas Comercio e Serviços Ltda - CNPJ/MF nº 41.748.138/0001-50.
Objeto	Aquisição de materiais elétricos e decorativas para a decoração da Páscoa 2023. exclusivo para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
Valor	R$ 5.524,20 (cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	16 de março 2023.

Contrato	050/2023 – Pregão Eletrônico nº 030/2023.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	G. M. Possan Ltda - CNPJ/MF nº 46.481.010/0001-97.
Objeto	Aquisição de materiais elétricos e decorativas para a decoração da Páscoa 2023. exclusivo para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
Valor	R$ 2.992,00 (dois mil novecentos e noventa e dois reais).
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	16 de março 2023.

Contrato	052/2023 – Pregão Eletrônico nº 030/2023.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.

Contratada	Simone Messias de Oliveira Comercio de Materiais Eletricos - CNPJ/MF nº 19.448.267/0001-74.
Objeto	Aquisição de materiais elétricos e decorativas para a decoração da Páscoa 2023. exclusivo para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
Valor	R$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais).
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	16 de março 2023.

Contrato	054/2023 – Dispensa de Licitação nº 010/2023.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Acordar Treinamentos e Terapias Ltda - CNPJ nº 12.927.815/0001-08.
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestar assessoria e orientação ao conselho de direitos quanto a organização da comissão eleitoral para eleição do conselho tutelar.
Valor	R$ 17.485,00 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	16 de março 2023.

Dois Vizinhos, 17 de março de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:3998DB0B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 RELATÓRIO FINANCEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023									
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)									
DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	200.000.000,00	243.441.524,82	44.008.099,33	44.008.099,33	199.433.425,49	37.062.681,21	37.062.681,21	206.378.843,61	23.301.801,42
DESPESAS CORRENTES	181.706.800,00	191.497.210,69	33.158.125,17	33.158.125,17	158.339.085,52	31.072.995,51	31.072.995,51	160.424.215,18	19.139.285,15
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	94.261.700,00	95.091.700,00	16.014.561,69	16.014.561,69	79.077.138,31	15.973.860,92	15.973.860,92	79.117.839,08	7.746.112,85
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000.000,00	2.000.000,00	381.096,57	381.096,57	1.618.903,43	381.096,57	381.096,57	1.618.903,43	381.096,57
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	85.445.100,00	94.405.510,69	16.762.466,91	16.762.466,91	77.643.043,78	14.718.038,02	14.718.038,02	79.687.472,67	11.012.075,73
DESPESAS DE CAPITAL	16.293.200,00	49.944.314,13	10.849.974,16	10.849.974,16	39.094.339,97	5.989.685,70	5.989.685,70	43.954.628,43	4.162.516,27
INVESTIMENTOS	13.393.200,00	47.044.314,13	10.385.274,00	10.385.274,00	36.659.040,13	5.525.085,54	5.525.085,54	41.519.228,59	3.697.916,11
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.900.000,00	2.900.000,00	464.700,16	464.700,16	2.435.299,84	464.600,16	464.600,16	2.435.399,84	464.600,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	200.000.000,00	243.441.524,82	44.008.099,33	44.008.099,33	199.433.425,49	37.062.681,21	37.062.681,21	206.378.843,61	23.301.801,42
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	200.000.000,00	243.441.524,82	44.008.099,33	44.008.099,33	199.433.425,49	37.062.681,21	37.062.681,21	206.378.843,61	23.301.801,42
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.634.165,44	1.634.165,44	(1.634.165,44)	15.395.045,23
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	200.000.000,00	243.441.524,82	44.008.099,33	44.008.099,33	199.433.425,49	38.696.846,65	38.696.846,65	204.744.678,17	38.696.846,65

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:68C366FA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02 RELATORIO FINANCEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	200.000.000,00	236.142.589,66	38.696.846,65	16,39	38.696.846,65	16,39	197.445.743,01
RECEITAS CORRENTES	199.000.000,00	202.780.000,00	35.299.460,78	17,41	35.299.460,78	17,41	167.480.539,22
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	45.971.000,00	45.971.000,00	4.490.686,55	9,77	4.490.686,55	9,77	41.480.313,45
IMPOSTOS	40.826.000,00	40.826.000,00	4.183.369,76	10,25	4.183.369,76	10,25	36.642.630,24

TAXAS	5.145.000,00	5.145.000,00	307.316,79	5,97	307.316,79	5,97	4.837.683,21
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.100.000,00	4.100.000,00	710.749,24	17,34	710.749,24	17,34	3.389.250,76
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	4.100.000,00	4.100.000,00	710.749,24	17,34	710.749,24	17,34	3.389.250,76
RECEITA PATRIMONIAL	2.200.000,00	2.200.000,00	419.276,38	19,06	419.276,38	19,06	1.780.723,62
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO	200.000,00	200.000,00	21.616,72	10,81	21.616,72	10,81	178.383,28
VALORES MOBILIÁRIOS	2.000.000,00	2.000.000,00	397.659,66	19,88	397.659,66	19,88	1.602.340,34
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	120.000,00	2.120.000,00	669.431,74	31,58	669.431,74	31,58	1.450.568,26
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	120.000,00	2.120.000,00	669.431,74	31,58	669.431,74	31,58	1.450.568,26
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	146.257.000,00	147.987.000,00	28.693.501,37	19,39	28.693.501,37	19,39	119.293.498,63
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	53.365.000,00	54.595.000,00	10.420.247,30	19,09	10.420.247,30	19,09	44.174.752,70
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	62.785.000,00	63.285.000,00	12.942.074,13	20,45	12.942.074,13	20,45	50.342.925,87
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	40.000,00	40.000,00	6.000,00	15,00	6.000,00	15,00	34.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	25.000,00	25.000,00	152,25	0,61	152,25	0,61	24.847,75
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	30.000.000,00	30.000.000,00	5.325.027,69	17,75	5.325.027,69	17,75	24.674.972,31
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.000,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	352.000,00	402.000,00	315.815,50	78,56	315.815,50	78,56	86.184,50
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E	340.000,00	340.000,00	301.707,63	88,74	301.707,63	88,74	38.292,37
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	0,00	50.000,00	740,02	1,48	740,02	1,48	49.259,98
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	12.000,00	12.000,00	13.367,85	111,40	13.367,85	111,40	(1.367,85)
RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000,00	33.362.589,66	3.397.385,87	10,18	3.397.385,87	10,18	29.965.203,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00	5.500.000,00	157.180,41	2,86	157.180,41	2,86	5.342.819,59
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.000.000,00	5.500.000,00	157.180,41	2,86	157.180,41	2,86	5.342.819,59
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	490.996,48	0,00	490.996,48	0,00	(490.996,48)
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	490.996,48	0,00	490.996,48	0,00	(490.996,48)
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	27.862.589,66	2.749.208,98	9,87	2.749.208,98	9,87	25.113.380,68
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	0,00	1.583.664,89	583.664,89	36,86	583.664,89	36,86	1.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	0,00	26.278.924,77	2.165.544,09	8,24	2.165.544,09	8,24	24.113.380,68
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	200.000.000,00	236.142.589,66	38.696.846,65	16,39	38.696.846,65	16,39	197.445.743,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	200.000.000,00	236.142.589,66	38.696.846,65	16,39	38.696.846,65	16,39	197.445.743,01
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	200.000.000,00	236.142.589,66	38.696.846,65	16,39	38.696.846,65	16,39	197.445.743,01
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	8.418.856,14	0,00	0,00	8.418.856,14	100,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	8.418.856,14	0,00	0,00	8.418.856,14	100,00	0,00

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:2CB8B261

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03 RELATORIO FINANCEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	200.000.000,00	243.441.524,82	44.008.099,33	44.008.099,33	100,00	199.433.425,49	37.062.681,21	37.062.681,21	100,00	206.378.843,61
LEGISLATIVA	4.500.000,00	4.500.000,00	0,00	0,00	0,00	4.500.000,00	0,00	0,00	0,00	4.500.000,00
AÇÃO LEGISLATIVA	4.500.000,00	4.500.000,00	0,00	0,00	0,00	4.500.000,00	0,00	0,00	0,00	4.500.000,00
ADMINISTRAÇÃO	16.631.000,00	16.631.396,00	2.569.133,98	2.569.133,98	5,84	14.062.262,02	2.507.291,92	2.507.291,92	6,77	14.124.104,08
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	2.822.000,00	2.822.000,00	363.816,18	363.816,18	0,83	2.458.183,82	363.816,18	363.816,18	0,98	2.458.183,82
ADMINISTRAÇÃO GERAL	13.809.000,00	13.809.396,00	2.205.317,80	2.205.317,80	5,01	11.604.078,20	2.143.475,74	2.143.475,74	5,78	11.665.920,26
SEGURANÇA PÚBLICA	12.000,00	20.911,76	3.808,00	3.808,00	0,01	17.103,76	3.808,00	3.808,00	0,01	17.103,76
DEFESA CIVIL	12.000,00	20.911,76	3.808,00	3.808,00	0,01	17.103,76	3.808,00	3.808,00	0,01	17.103,76
ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.366.000,00	7.165.710,69	1.271.684,01	1.271.684,01	2,89	5.894.026,68	1.132.275,01	1.132.275,01	3,06	6.033.435,68
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	552.000,00	552.000,00	69.197,04	69.197,04	0,16	482.802,96	69.197,04	69.197,04	0,19	482.802,96
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	5.804.000,00	6.603.710,69	1.202.486,97	1.202.486,97	2,73	5.401.223,72	1.063.077,97	1.063.077,97	2,87	5.540.632,72
SAÚDE	63.094.700,00	68.312.058,79	13.369.218,12	13.369.218,12	30,38	54.942.840,67	12.945.874,62	12.945.874,62	34,93	55.366.184,17
ATENÇÃO BÁSICA	53.210.400,00	55.834.660,65	12.181.186,66	12.181.186,66	27,68	43.653.473,99	11.761.313,76	11.761.313,76	31,73	44.073.346,89
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7.778.300,00	9.157.837,12	870.383,92	870.383,92	1,98	8.287.453,20	870.383,92	870.383,92	2,35	8.287.453,20
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.106.000,00	3.319.561,02	317.647,54	317.647,54	0,72	3.001.913,48	314.176,94	314.176,94	0,85	3.005.384,08
TRABALHO	357.000,00	3.252.000,00	411.986,36	411.986,36	0,94	2.840.013,64	411.986,36	411.986,36	1,11	2.840.013,64
RELAÇÃO DE TRABALHO	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	350.000,00	3.245.000,00	411.986,36	411.986,36	0,94	2.833.013,64	411.986,36	411.986,36	1,11	2.833.013,64
EDUCAÇÃO	50.795.000,00	51.399.638,23	8.679.225,82	8.679.225,82	19,72	42.720.412,41	8.261.334,29	8.261.334,29	22,29	43.138.303,94
ENSINO FUNDAMENTAL	31.525.500,00	31.930.138,23	6.213.278,62	6.213.278,62	14,12	25.716.859,61	5.816.798,75	5.816.798,75	15,69	26.113.339,48
EDUCAÇÃO INFANTIL	18.210.500,00	18.410.500,00	2.299.642,70	2.299.642,70	5,23	16.110.857,30	2.278.231,04	2.278.231,04	6,15	16.132.268,96
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.026.000,00	1.026.000,00	166.304,50	166.304,50	0,38	859.695,50	166.304,50	166.304,50	0,45	859.695,50
CULTURA	984.000,00	984.000,00	108.785,81	108.785,81	0,25	875.214,19	79.305,70	79.305,70	0,21	904.694,30
DIFUSÃO CULTURAL	984.000,00	984.000,00	108.785,81	108.785,81	0,25	875.214,19	79.305,70	79.305,70	0,21	904.694,30
DIREITOS DA CIDADANIA	500.000,00	500.000,00	6.099,49	6.099,49	0,01	493.900,51	6.099,49	6.099,49	0,02	493.900,51
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	500.000,00	500.000,00	6.099,49	6.099,49	0,01	493.900,51	6.099,49	6.099,49	0,02	493.900,51
URBANISMO	18.843.000,00	43.147.351,47	9.896.293,98	9.896.293,98	22,49	33.251.057,49	5.028.442,12	5.028.442,12	13,57	38.118.909,35
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.364.000,00	1.364.000,00	231.673,86	231.673,86	0,53	1.132.326,14	231.098,24	231.098,24	0,62	1.132.901,76
INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.378.000,00	28.621.737,55	7.456.333,98	7.456.333,98	16,94	21.165.403,57	2.995.612,68	2.995.612,68	8,08	25.626.124,87
SERVIÇOS URBANOS	13.101.000,00	13.161.613,92	2.208.286,14	2.208.286,14	5,02	10.953.327,78	1.801.731,20	1.801.731,20	4,86	11.359.882,72
HABITAÇÃO	1.052.000,00	1.052.000,00	26.144,48	26.144,48	0,06	1.025.855,52	26.144,48	26.144,48	0,07	1.025.855,52
HABITAÇÃO URBANA	1.052.000,00	1.052.000,00	26.144,48	26.144,48	0,06	1.025.855,52	26.144,48	26.144,48	0,07	1.025.855,52
SANEAMENTO	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
GESTÃO AMBIENTAL	5.285.000,00	7.687.550,93	691.579,89	691.579,89	1,57	6.995.971,04	691.579,89	691.579,89	1,87	6.995.971,04
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	5.115.000,00	7.517.550,93	682.635,99	682.635,99	1,55	6.834.914,94	682.635,99	682.635,99	1,84	6.834.914,94
RECURSOS HÍDRICOS	170.000,00	170.000,00	8.943,90	8.943,90	0,02	161.056,10	8.943,90	8.943,90	0,02	161.056,10
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.426.000,00	1.426.000,00	544.381,00	544.381,00	1,24	881.619,00	544.381,00	544.381,00	1,47	881.619,00
TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO	1.425.000,00	1.425.000,00	544.381,00	544.381,00	1,24	880.619,00	544.381,00	544.381,00	1,47	880.619,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
AGRICULTURA	6.979.300,00	7.960.647,31	1.853.629,94	1.853.629,94	4,21	6.107.017,37	1.682.700,40	1.682.700,40	4,54	6.277.946,91
EXTENSÃO RURAL	4.642.000,00	5.212.697,31	1.470.856,12	1.470.856,12	3,34	3.741.841,19	1.374.322,26	1.374.322,26	3,71	3.838.375,05
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	2.337.300,00	2.747.950,00	382.773,82	382.773,82	0,87	2.365.176,18	308.378,14	308.378,14	0,83	2.439.571,86
INDÚSTRIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	728.000,00	743.000,00	268.333,90	268.333,90	0,61	474.666,10	268.333,90	268.333,90	0,72	474.666,10
FOMENTO AO TRABALHO	593.000,00	608.000,00	268.333,90	268.333,90	0,61	339.666,10	268.333,90	268.333,90	0,72	339.666,10
TURISMO	135.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00
ENERGIA	4.400.000,00	5.759.000,00	1.372.301,94	1.372.301,94	3,12	4.386.698,06	539.585,22	539.585,22	1,46	5.219.414,78
ENERGIA ELÉTRICA	4.400.000,00	5.759.000,00	1.372.301,94	1.372.301,94	3,12	4.386.698,06	539.585,22	539.585,22	1,46	5.219.414,78
TRANSPORTE	4.862.000,00	9.715.259,64	1.461.676,46	1.461.676,46	3,32	8.253.583,18	1.461.676,46	1.461.676,46	3,94	8.253.583,18
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	4.862.000,00	9.715.259,64	1.461.676,46	1.461.676,46	3,32	8.253.583,18	1.461.676,46	1.461.676,46	3,94	8.253.583,18
DESPORTO E LAZER	1.516.000,00	1.516.000,00	196.575,75	196.575,75	0,45	1.319.424,25	194.721,95	194.721,95	0,53	1.321.278,05
DESPORTO COMUNITÁRIO	1.516.000,00	1.516.000,00	196.575,75	196.575,75	0,45	1.319.424,25	194.721,95	194.721,95	0,53	1.321.278,05
ENCARGOS ESPECIAIS	9.269.000,00	9.269.000,00	1.277.240,40	1.277.240,40	2,90	7.991.759,60	1.277.140,40	1.277.140,40	3,45	7.991.859,60
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	7.250.000,00	7.250.000,00	845.796,73	845.796,73	1,92	6.404.203,27	845.696,73	845.696,73	2,28	6.404.303,27
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2.019.000,00	2.019.000,00	431.443,67	431.443,67	0,98	1.587.556,33	431.443,67	431.443,67	1,16	1.587.556,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL III = (I + II)	200.000.000,00	243.441.524,82	44.008.099,33	44.008.099,33	100,00	199.433.425,49	37.062.681,21	37.062.681,21	100,00	206.378.843,61

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:2A503B78

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 RELATORIO FINANCEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023			
RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO A REALIZAR c = (a – b)**
RECEITA DE CAPITAL	0,00	521.121,22	(521.121,22)
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	521.121,22	(521.121,22)
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	490.996,48	(490.996,48)
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	30.124,74	(30.124,74)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	521.121,22	(521.121,22)

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO APLICAR	**EXERCÍCIO ANTERIOR (h)**	**DO EXERCÍCIO (i) = (Ib – (IIe+ IIf))**				**SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)**
VALOR (III)	1.864.857,56	521.121,22				2.385.978,78

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:B9A1D9FD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06 RELATORIO FINANCEIRO

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**
		Até bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	40.826.000,00	4.183.369,76
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	9.671.000,00	177.624,59
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	5.930.000,00	539.803,70
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	19.200.000,00	2.738.945,66
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	6.025.000,00	726.995,81
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONTITUCIONAIS E LEGAIS	127.450.000,00	25.629.162,96
2.1 - Cota-parte FPM	50.000.000,00	9.676.971,46
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	49.000.000,00	9.676.971,46
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.000.000,00	0,00
2.2 - Cota-parte ICMS	58.500.000,00	8.874.665,41
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	750.000,00	95.489,48
2.4 - Cota-parte ITR	200.000,00	10.447,38
2.5 - Cota-parte IPVA	18.000.000,00	6.971.589,23
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	168.276.000,00	29.812.532,72
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	25.290.000,00	5.125.832,59
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	16.779.000,00	2.327.300,59

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**
		Até bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	30.000.000,00	5.356.677,18
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	30.000.000,00	5.356.677,18
6.1.1 - Principal	30.000.000,00	5.325.027,69
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	31.649,49
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	4.710.000,00	199.195,10

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	Valor
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	5.356.677,18

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	16.921.000,00	2.115.590,28	2.115.590,28	955.636,82	0,00
10.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	16.921.000,00	2.115.590,28	2.115.590,28	955.636,82	0,00
11 - OUTRAS DESPESAS	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	17.221.000,00	2.115.590,28	2.115.590,28	955.636,82	0,00

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS DESPESAS PAGAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	4.093.114,61	4.093.114,61	1.788.222,00	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.093.114,61	4.093.114,61	1.788.222,00	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.749.674,03	4.093.114,61	4.093.114,61	76,41
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	**VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)**	**VALOR NÃO APLICADO (n)**	**VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)**	**% NÃO APLICADO (p)**
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	535.667,72	1.263.562,57	1.263.562,57	23,59

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO VALOR DE SUPERÁVIT NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	2.839.064,89	13.168,70	0,00	0,00	0,00	13.168,70
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.837.748,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	1.316,87	13.168,70	0,00	0,00	0,00	13.168,70

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	11.858.500,00	3.661.730,62	3.325.911,15	1.611.056,51	335.819,47
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	11.858.500,00	3.661.730,62	3.325.911,15	1.611.056,51	335.819,47

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	Valor
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e))	7.419.025,76
28 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	199.195,10
29 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	949.108,06
31 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS	6.986,80
AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	

32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	6.263.735,80

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE					
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023					
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)					
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5			**VALOR EXIGIDO (x)**	**VALOR APLICADO (w)**	**% APLICADO (y)**
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			7.453.133,18	6.263.735,80	21,01
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB 8	**SALDO INICIAL (z)**	**RP LIQUIDADOS (aa)**	**RP PAGOS (ab)**	**RP CANCELADOS (ac)**	**SALDO FINAL (ad)**
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.250.320,72	26.254,95	1.151.409,31	6.986,80	91.924,61
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	396.450,22	24.264,95	297.538,81	6.986,80	91.924,61
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	853.870,50	1.990,00	853.870,50	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)**
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	3.680.000,00	626.510,44
35.1 - Salário-Educação	2.290.000,00	465.476,62
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	330.000,00	56.293,16
35.4 - PNATE	210.000,00	45,99
35.5 - Outras Transferências do FNDE	850.000,00	104.694,67
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	3.680.000,00	626.510,44

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)6	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS PAGAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.400.638,23	305.663,86	305.663,86	11,00	0,00
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	3.400.638,23	305.663,86	305.663,86	11,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	32.480.138,23	6.082.984,76	5.747.165,29	2.566.704,33	335.819,47
47.1 - Despesas Correntes	49.633.675,64	7.873.681,90	7.713.847,93	3.477.674,51	159.833,97
47.1.1 - Pessoal Ativo	35.523.500,00	5.011.848,31	5.011.848,31	2.247.530,44	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	558.000,00	85.367,10	85.367,10	34.146,84	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	13.552.175,64	2.776.466,49	2.616.632,52	1.195.997,23	159.833,97
47.2 - Despesas de Capital	1.763.962,59	594.312,66	396.915,50	130.725,54	197.397,16
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	1.763.962,59	594.312,66	396.915,50	130.725,54	197.397,16

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	**FUNDEB (ae)**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)**
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	286.633,96	870.383,49

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)		
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	**FUNDEB (ae)**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)**
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	5.434.633,25	465.476,62
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	2.642.092,50	350.011,00
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.079.174,71	985.849,11
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	3.079.174,71	985.849,11

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:0EA10581

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
07 RELATORIO FINANCEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO(I)	5.500.000,00	157.180,41	5.342.819,59
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)**
DESPESAS DE CAPITAL	49.944.314,13	10.849.974,16	39.094.339,97
Investimentos	47.044.314,13	10.385.274,00	36.659.040,13
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.900.000,00	464.700,16	2.435.299,84
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	49.944.314,13	10.849.974,16	39.094.339,97
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	44.444.314,13	10.692.793,75	33.751.520,38

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:F8A32B1A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
10 RELATORIO FINANCEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Fevereiro / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	202.780.000,00	35.299.460,78
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	45.971.000,00	4.490.686,55
IPTU	9.671.000,00	177.624,59
ISS	19.200.000,00	2.738.945,66
ITBI	5.930.000,00	539.803,70
IRRF	6.025.000,00	726.995,81
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.145.000,00	307.316,79
Contribuições	4.100.000,00	710.749,24
Receita patrimonial	2.200.000,00	419.276,38
Aplicações Financeiras (II)	2.000.000,00	397.659,66
Outras Receitas Patrimoniais	200.000,00	21.616,72
Transferências correntes	147.987.000,00	28.693.501,37
Cota-Parte do FPM	40.200.000,00	7.741.577,19
Cota-Parte do ICMS	46.900.000,00	7.099.732,35
Cota-Parte do IPVA	14.400.000,00	5.577.271,38
Cota-Parte do ITR	160.000,00	8.357,91
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	600.000,00	76.391,58
Transferências do FUNDEB	30.000.000,00	5.402.983,76
Outras transferências correntes	15.727.000,00	2.787.187,20
Demais receitas correntes	2.522.000,00	985.247,24
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.522.000,00	985.247,24
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	200.780.000,00	34.901.801,12
RECEITAS DE CAPITAL (V)	33.362.589,66	3.397.385,87
Operações de Crédito (VI)	5.500.000,00	157.180,41
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	490.996,48
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	490.996,48
Transferências de Capital	27.862.589,66	2.749.208,98
Convênios	27.278.924,77	2.165.544,09
Outras Transferências de Capital	583.664,89	583.664,89
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	27.862.589,66	3.240.205,46
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	228.642.589,66	38.142.006,58

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Fevereiro / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	191.497.210,69	33.158.125,17	31.072.995,51	19.139.285,15	2.626.278,71	670.669,28	652.350,80
Pessoal e encargos sociais	95.091.700,00	16.014.561,69	15.973.860,92	7.746.112,85	1.640.296,26	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.000.000,00	381.096,57	381.096,57	381.096,57	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	94.405.510,69	16.762.466,91	14.718.038,02	11.012.075,73	985.982,45	670.669,28	652.350,80
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	94.405.510,69	16.762.466,91	14.718.038,02	11.012.075,73	985.982,45	670.669,28	652.350,80
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	189.497.210,69	32.777.028,60	30.691.898,94	18.758.188,58	2.626.278,71	670.669,28	652.350,80
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	49.944.314,13	10.849.974,16	5.989.685,70	4.162.516,27	581.998,37	102.423,86	102.423,86
Investimentos	47.044.314,13	10.385.274,00	5.525.085,54	3.697.916,11	581.998,37	102.423,86	102.423,86
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	2.900.000,00	464.700,16	464.600,16	464.600,16	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	47.044.314,13	10.385.274,00	5.525.085,54	3.697.916,11	581.998,37	102.423,86	102.423,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	238.541.524,82	43.162.302,60	36.216.984,48	22.456.104,69	3.208.277,08	773.093,14	754.774,66
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]							11.722.850,15

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	
JUROS NOMINAIS	Até Fevereiro / 2023	
	VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	397.659,66	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	266.858,43	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	11.853.651,38	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/12/2022 (a)	**Até Fevereiro / 2023 (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	18.431.839,01	18.010.181,12
DEDUÇÕES (XXIX)	17.899.833,45	18.148.213,15
Disponibilidade de Caixa	17.899.833,45	18.148.213,15
Disponibilidade de Caixa Bruta	23.327.969,45	33.291.544,09
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	4.337.046,21	14.848.086,25
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.091.089,79	295.244,69
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	532.005,56	(138.032,03)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		670.037,59
AJUSTE METODOLÓGICO	**Até Fevereiro / 2023**	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	(10.511.040,04)	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	1.075.655,34	
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	12.256.732,97	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	12.125.931,74	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.418.856,14	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	8.418.856,14	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:15FBEAAF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
11 RELATORIO FINANCEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
Previsão Inicial da Receita	200.000.000,00
Previsão Atualizada da Receita	236.142.589,66
Receitas Realizadas	38.696.846,65
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	8.418.856,14
Dotação Inicial	200.000.000,00
Créditos Adicionais	43.441.524,82
Dotação Atualizada	243.441.524,82
Despesas Empenhadas	44.008.099,33
Despesas Liquidadas	37.062.681,21
Despesas Pagas	23.301.801,42
Superávit Orçamentário	1.634.165,44
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	44.008.099,33
Despesas Liquidadas	37.062.681,21
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	202.491.064,14
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	196.330.066,14
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	194.870.636,14
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até o Bimestre**
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	

Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		**Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)**	**Resultado apurado até o bimestre (b)**	**% em relação a meta (b/a)**
Resultado Nominal		0,00	11.853.651,38	0,00 %
Resultado Primário		0,00	11.722.850,15	0,00 %
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	**Inscrição**	**Cancelamento até o bimestre**	**Pagamento até o bimestre**	**Saldo**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	4.337.046,21	59.881,15	3.208.277,08	1.068.887,98
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	3.847.091,35	650.058,56	754.774,66	2.442.258,13
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.184.137,56	709.939,71	3.963.051,74	3.511.146,11

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	**Valor apurado até o bimestre**	**Limites constitucionais anuais**	
		% Mínimo a aplicar no exercício	**%Aplicado até o bimestre**
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	6.263.735,80	25% / 18%	21,01
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.093.114,61	70%	76,41

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor apurado até o bimestre**	**Saldo a realizar**
Receita de Operações de Crédito	157.180,41	5.342.819,59
Despesa de Capital Líquida	10.849.974,16	39.094.339,97

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício em Referência**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor apurado até o bimestre**	**Saldo a realizar**
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	490.996,48	(490.996,48)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor apurado até o bimestre**	**Limites constitucionais anuais**	
		% Mínimo a aplicar no exercício	**%Aplicado até o bimestre**
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.603.250,69	15%	32,21
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor apurado no Exercício Corrente**		
Total das Despesas/RCL (%)			

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:B6FBA2C5

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
12 RELATÓRIO FINANCEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023				
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	40.826.000,00	40.826.000,00	4.183.369,76	10,25
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	9.671.000,00	9.671.000,00	177.624,59	1,84
IPTU	7.471.000,00	7.471.000,00	458,37	0,01
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.200.000,00	2.200.000,00	177.166,22	8,05
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	5.930.000,00	5.930.000,00	539.803,70	9,10
ITBI	5.800.000,00	5.800.000,00	500.757,18	8,63
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	130.000,00	130.000,00	39.046,52	30,04
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	19.200.000,00	19.200.000,00	2.738.945,66	14,27
ISS	15.000.000,00	15.000.000,00	2.322.386,55	15,48
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	4.200.000,00	4.200.000,00	416.559,11	9,92
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	6.025.000,00	6.025.000,00	726.995,81	12,07
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	125.950.000,00	126.450.000,00	25.629.162,96	20,27
Cota-Parte FPM	49.000.000,00	49.000.000,00	9.676.971,46	19,75
Cota-Parte ITR	200.000,00	200.000,00	10.447,38	5,22
Cota-Parte IPVA	18.000.000,00	18.000.000,00	6.971.589,23	38,73
Cota-Parte ICMS	58.000.000,00	58.500.000,00	8.874.665,41	15,17
Cota-Parte IPI-Exportação	750.000,00	750.000,00	95.489,48	12,73
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	166.776.000,00	167.276.000,00	29.812.532,72	17,82

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS

			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	48.222.400,00	48.234.882,72	9.274.776,82	19,23	9.137.439,03	18,94	5.473.647,76	11,35
Despesas Correntes	47.542.400,00	47.554.882,72	9.163.227,85	19,27	9.025.890,06	18,98	5.363.282,20	11,28
Despesas de Capital	680.000,00	680.000,00	111.548,97	16,40	111.548,97	16,40	110.365,56	16,23
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.450.300,00	4.450.300,00	152.985,33	3,44	152.985,33	3,44	152.985,33	3,44
Despesas Correntes	4.450.300,00	4.450.300,00	152.985,33	3,44	152.985,33	3,44	152.985,33	3,44
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	2.010.000,00	2.010.000,00	312.826,33	15,56	312.826,33	15,56	159.983,07	7,96
Despesas Correntes	1.990.000,00	1.990.000,00	312.826,33	15,72	312.826,33	15,72	159.983,07	8,04
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	54.682.700,00	54.695.182,72	9.740.588,48	17,81	9.603.250,69	17,56	5.786.616,16	10,58

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	9.740.588,48	9.603.250,69	5.786.616,16
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	9.740.588,48	9.603.250,69	5.786.616,16
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			4.471.879,91
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	5.268.708,57	5.131.370,78	1.314.736,25
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Le i Orgânica Municipal)	32,67	32,21	

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0 ,então (o) =0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscrito indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p - (o + q)) se <0 então (r)=(0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total RP cancelado ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelado (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	4.471.879,91	9.740.588,48	5.268.708,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.268.708,57
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

"CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a compensar (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	8.175.000,00	9.275.008,00	1.604.353,81	17,30
Proveniente da União	8.135.000,00	9.235.008,00	1.598.353,81	17,31
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	40.000,00	40.000,00	6.000,00	15,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	98.031,34	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	8.175.000,00	9.275.008,00	1.702.385,15	18,35

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.986.000,00	7.597.777,93	2.906.409,84	38,25	2.623.874,73	34,53	2.328.936,20	30,65
Despesas Correntes	4.946.000,00	7.113.972,08	2.603.290,62	36,59	2.521.738,39	35,45	2.301.744,51	32,36
Despesas de Capital	40.000,00	483.805,85	303.119,22	62,65	102.136,34	21,11	27.191,69	5,62
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.328.000,00	4.447.348,12	717.398,59	16,13	717.398,59	16,13	717.398,59	16,13
Despesas Correntes	3.325.000,00	4.444.348,12	717.398,59	16,14	717.398,59	16,14	717.398,59	16,14
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	96.000,00	1.309.561,02	4.821,21	0,37	1.350,61	0,10	790,61	0,06
Despesas Correntes	95.000,00	1.308.473,90	4.734,09	0,36	1.350,61	0,10	790,61	0,06
Despesas de Capital	1.000,00	1.087,12	87,12	8,01	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	8.410.000,00	13.354.687,07	3.628.629,64	27,17	3.342.623,93	25,03	3.047.125,40	22,82

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	53.208.400,00	55.832.660,65	12.181.186,66	21,82	11.761.313,76	21,07	7.802.583,96	13,97
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	7.778.300,00	8.897.648,12	870.383,92	9,78	870.383,92	9,78	870.383,92	9,78
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	2.106.000,00	3.319.561,02	317.647,54	9,57	314.176,94	9,46	160.773,68	4,84
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	63.092.700,00	68.049.869,79	13.369.218,12	19,65	12.945.874,62	19,02	8.833.741,56	12,98
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[1]	8.410.000,00	13.582.875,45	3.596.629,02	26,48	3.342.623,93	24,61	3.047.125,40	22,43
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:770999F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°004/2023 (REPUBLICAÇÃO)

DATA: 07/03/2023 PROCESSO: 004/2023	
CONTRATANTE	
Câmara Municipal de Flórida	
CONTRATADO (A)	
Fornecedor: W K G ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO **CNPJ**: 21.012.728/0001-03 **Endereço:** Avenida Carneiro Leão 294, sala 403, na cidade de Maringá-PR	
OBJETO	
Contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho.	
JUSTIFICATIVA	
Necessidade de implantar o E-SOCIAL nos órgãos públicos.	
DESPESA	
Programática	**Descrição**
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
ITEM(S)	
01	Elaboração PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)
02	Elaboração LTCAT (Laudo técnico das condições ambientais do trabalho)
03	Elaboração LIP (Laudo de insalubridade / periculosidade)
04	Elaboração PGR (programa de gerenciamento de risco)
05	Realização de exames ocupacionais (admissional, demissional e periódicos), até 14 (catorze) servidores
06	E-SOCIAL: geração de informações e envio do e-social a partir de 01/01/2023 Responsabilidade da contratante em efetuar o cadastro na aba cliente SESIS+ do Certificado digital e ou assinar todos os XML para validação das informações.
07	P.P.P – Perfil Profissiográfico Previdenciário eletrônico
08	Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho, assessoria técnica com objetivo de resolver problemas específicos relacionados à segurança e saúde do trabalho (SST). Abrange desde as dúvidas sobre aplicação da legislação até acompanhamento de melhorias especificas dos locais e processo de trabalho, apresentando soluções adaptadas à realidade da Câmara Municipal.
EMBASAMENTO LEGAL	
Artigo 24, Inciso II da Lei Federal de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.	

CLAUDINEI CESNIK
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Jane Paula Vichetti Prado
Código Identificador:AB793584

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°005/2023

DATA: 15/03/2023 PROCESSO: 005/2023
CONTRATANTE
Câmara Municipal de Flórida

CONTRATADO(A)	
Fornecedor: L M B Yamashita Suprimentos Ltda **CNPJ**: 28.482.237/0001-33 **Endereço:** Avenida Carmem Miranda 2112, Conjunto Habitacional Cidade Alta, na cidade de Maringá-PR	
OBJETO	
Aquisição de Toner	
JUSTIFICATIVA	
Para atender a demanda da secretaria da Câmara Municipal e demais departamentos	
DESPESA	
Programática	**Descrição**
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

ITEM(S)

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor total
01	Toner impressora HP Laserjet pro MFP M127 FN	06	50,00	300,00
02	Toner impressora Brother DCP L5652 DN	10	75,00	750,00
03	Fotocondutor impressora Brother DCP L5652 DN	05	80,00	400,00
04	Toner Laserjet M1132 MFP	2	50,00	100,00
			Total	**R$ 1.550,00**

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, Inciso II da Lei Federal de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

CLAUDINEI CESNIK
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Jane Paula Vichetti Prado
Código Identificador:25F6D609

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL Nº013/2023 I

EDITAL Nº013/2023 I
AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
A AUTORIDADE DE TRÂNSITO deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
N O T I F I C A
O proprietário, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto às seguintes notificações decorrentes de autos de infração de trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 17/04/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AOS2C18	116100T000339217	17/02/2023	54521
BDT8A34	116100T000378463	17/02/2023	58511
BEA0829	116100T000339218	17/02/2023	54521
RLI0G25	116100T000320324	17/02/2023	54521

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora De Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*;ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).
O autuado poderá interpor defesa prévia, sem a necessidade de pagamento da multa,entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.
IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)
N O T I F I C A
Os proprietários, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto a imposição de penalidade decorrente de auto de infração de Trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 13/04/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAS0777	275650B000127567	06/12/2022	74550
AGO1949	275650B000127608	07/12/2022	74550
AIZ6C22	275650B000127705	08/12/2022	74550
AJA1611	275650B000127686	07/12/2022	74550
ALA8D02	275650B000127597	06/12/2022	74550
AMS4C38	275650B000127583	06/12/2022	74550
AOA9B81	275650W000119737	06/12/2022	74550
APC7081	275650B000127624	07/12/2022	74550
AQQ4626	275650B000127644	07/12/2022	74550
ARE4B22	275650B000127753	08/12/2022	74550
ARL0B55	275650B000127756	08/12/2022	74550
ATD6438	275650B000127625	07/12/2022	74550
ATF2270	275650B000127760	08/12/2022	74550
ATM1436	275650B000127649	07/12/2022	74550
AUM4J45	275650B000127697	08/12/2022	74550
AUT9C93	275650B000127659	07/12/2022	74550
AVL6221	275650B000127568	06/12/2022	74550
AWK7E05	275650B000127703	08/12/2022	74550
AWU7F30	275650B000127563	06/12/2022	74550
AWZ1565	275650W000119759	07/12/2022	74550
AXG0506	275650B000127628	07/12/2022	74550
AXH2I43	275650W000119751	07/12/2022	74550
AXO1756	275650B000127570	06/12/2022	74550
AXP6050	275650B000127565	06/12/2022	74550
AXV3433	275650W000119721	06/12/2022	74550
AYJ7854	275650B000127651	07/12/2022	74550
AYT3481	275650B000127719	08/12/2022	74550
AZJ9568	275650W000119764	08/12/2022	74550
AZP4B59	275650B000127603	06/12/2022	74550
BBG1103	275650W000119772	08/12/2022	74550
BBK6793	275650B000127573	06/12/2022	74550
BBR2260	275650B000127727	08/12/2022	74550
BCK0I68	275650B000127699	08/12/2022	74550
BCX8I96	275650W000119770	08/12/2022	74550
BCY6F93	275650B000127595	06/12/2022	74550
BDD5F57	275650B000127701	08/12/2022	74550
BDE1H74	275650B000127683	07/12/2022	74550
BDT9B72	275650B000118363	27/08/2022	74550
CRS1400	275650B000127718	08/12/2022	74550
EMD0I17	275650W000119731	06/12/2022	74550
FAI4G52	275650B000127633	07/12/2022	74550
FFP4C77	275650B000127581	06/12/2022	74550
FNM6I85	275650B000127715	08/12/2022	74550
HEH6370	275650B000127577	06/12/2022	74550
HRP7234	275650B000127664	07/12/2022	74550
IKE6J20	275650B000127592	06/12/2022	74550
LNB8A52	275650B000127743	08/12/2022	74550
LOO6399	275650W000119754	07/12/2022	74550
MCX4872	275650W000119736	06/12/2022	74550
MHS5E03	275650B000127691	07/12/2022	74550
MHT5J86	275650B000127612	07/12/2022	74550
MKW5B20	275650B000127749	08/12/2022	74550
QAN0225	275650B000127676	07/12/2022	74550
QTK0989	275650B000127759	08/12/2022	74550
QTL9494	275650B000127755	08/12/2022	74550
RHE2E79	275650W000119767	08/12/2022	74550
RHP5D52	275650B000127704	08/12/2022	74550
RHW6E72	275650B000127558	06/12/2022	74550
RLM9C90	275650B000127680	07/12/2022	74550
RSW6F37	275650B000127732	08/12/2022	74550
SDY0I40	275650W000119732	06/12/2022	74550

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 14/04/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABJ1514	275650B000127939	10/12/2022	74550
ACG4454	116100T000337311	09/12/2022	52311
ADJ8I18	275650B000127936	10/12/2022	74550
ADU1D74	275650W000119840	10/12/2022	74550
AHL5E36	275650B000127979	10/12/2022	74550
AHX1238	275650B000128070	11/12/2022	74550
AIR5D91	275650B000127977	10/12/2022	74550
AJE8G87	275650B000128074	11/12/2022	74550
AKZ2B97	275650B000127785	08/12/2022	74550
ALT0474	275650B000128060	11/12/2022	74550
AML5A34	275650W000119844	10/12/2022	74550
AMV7860	275650W000119874	11/12/2022	74550
AMX6G96	275650B000127884	10/12/2022	74550
AOH4C42	275650B000127862	09/12/2022	74550
AOH7660	275650B000127897	10/12/2022	74550
AOO0I48	275650B000127849	09/12/2022	74550
AOZ0306	275650W000119871	11/12/2022	74550
APH8A92	275650W000119820	10/12/2022	74550

APM8653	275650W000119803	09/12/2022	74550
AQJ0C85	275650B000127893	10/12/2022	74550
ARE8A76	275650W000119852	11/12/2022	74550
ARH9F13	275650W000119801	09/12/2022	74550
ARL3H17	275650B000127988	10/12/2022	74550
ARY4138	275650B000127809	09/12/2022	74550
ASC6041	275650B000127920	10/12/2022	74550
ASP2778	275650B000127858	09/12/2022	74550
ATZ5E11	275650B000128041	11/12/2022	74550
AVU0B47	275650B000127951	10/12/2022	74550
AWW4906	275650B000127901	10/12/2022	74550
AXA1F60	275650B000127762	08/12/2022	74550
AXG5439	275650B000128007	11/12/2022	74550
AXQ9838	275650B000127821	09/12/2022	74550
AYH5B04	275650B000127828	09/12/2022	74550
AYI9391	275650B000127912	10/12/2022	74550
AYQ9D14	275650B000128010	11/12/2022	74550
AZC2834	275650B000127800	09/12/2022	74550
AZE3F80	275650B000127947	10/12/2022	74550
BAC3910	275650B000127958	10/12/2022	74550
BAI2A70	275650W000119850	11/12/2022	74550
BAN0J79	275650W000119875	11/12/2022	74550
BAU5J18	275650B000127985	10/12/2022	74550
BBD0H26	275650B000128071	11/12/2022	74550
BBO2804	275650B000127865	09/12/2022	74550
BCK6275	275650W000119845	11/12/2022	74550
BCO8J20	275650B000127838	09/12/2022	74550
BDG8J51	275650W000119836	10/12/2022	74550
BDR2D40	275650W000119816	10/12/2022	74550
BEO5A69	275650W000119798	09/12/2022	74550
BES6J41	275650B000128078	11/12/2022	74550
CIM3J58	275650W000119843	10/12/2022	74550
CRI2524	275650B000127970	10/12/2022	74550
CXX1270	275650B000128001	11/12/2022	74550
DFQ2D90	116100T000449899	10/12/2022	72340
DJX0461	275650B000127860	09/12/2022	74550
DSC9H35	275650W000119814	10/12/2022	74550
DTZ3E58	275650B000128017	11/12/2022	74550
DVO6E83	275650B000127788	09/12/2022	74550
EJD3G85	275650B000127868	09/12/2022	74550
ENG7H78	275650B000127998	11/12/2022	74550
EVS9A48	275650B000127831	09/12/2022	74550
EZP9605	275650B000127965	10/12/2022	74550
EZR3J78	275650B000128051	11/12/2022	74550
FRS3G45	275650W000119838	10/12/2022	74550
FTB6488	275650B000127791	09/12/2022	74550
GJA4D19	275650B000127850	09/12/2022	74550
GVO1I88	275650B000127961	10/12/2022	74550
HBM8756	275650B000128034	11/12/2022	74550
IOW4568	275650B000127957	10/12/2022	74550
IPF0936	275650B000127978	10/12/2022	74550
IPV9953	275650B000128085	11/12/2022	74550
ITB4I43	275650B000128024	11/12/2022	74550
ITZ4A16	275650B000127855	09/12/2022	74550
IUY3741	275650B000128052	11/12/2022	74550
LLU1I52	275650B000128056	11/12/2022	74550
LZP1720	275650W000119834	10/12/2022	74550
MDE0E49	275650B000127907	10/12/2022	74550
MEJ3B99	275650W000119859	11/12/2022	74550
MGG2C04	116100T000449900	10/12/2022	72340
MHN9G79	275650W000119789	09/12/2022	74550
MHX5D02	275650B000127966	10/12/2022	74550
MJD0I90	275650B000127898	10/12/2022	74550
MKR6J77	275650W000119809	10/12/2022	74550
NJQ5D40	275650B000128055	11/12/2022	74550
NMQ8D52	275650B000127930	10/12/2022	74550
OAZ3G08	275650B000127773	08/12/2022	74550
PYQ9D25	275650W000119847	11/12/2022	74550
QCO9349	275650B000128025	11/12/2022	74550
QJT5G54	275650B000127869	09/12/2022	74550
QOV3I01	275650B000127805	09/12/2022	74550
QWR8J71	275650B000127886	10/12/2022	74550
RDY2C42	275650B000128065	11/12/2022	74550
RHB2G82	275650B000127775	08/12/2022	74550
RHL9H26	275650B000127863	09/12/2022	74550
RHW2B13	275650W000119821	10/12/2022	74550
RTG6F98	275650B000128048	11/12/2022	74550

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 17/04/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABY1B67	275650B000128341	14/12/2022	74550
AEY0083	275650W000119904	13/12/2022	74550
AFJ8A11	275650W000119946	15/12/2022	74550

AFZ8523	275650B000128191	12/12/2022	74550
AIH6529	275650B000128373	14/12/2022	74550
AKR9540	275650B000128216	13/12/2022	74550
AMW6A10	275650B000128150	12/12/2022	74550
ANW2J77	275650B000128261	13/12/2022	74550
AOI5496	275650B000128325	14/12/2022	74550
APG6G96	275650B000128230	13/12/2022	74550
APQ2F98	275650B000128234	13/12/2022	74550
APV2155	275650B000128212	13/12/2022	74550
APW1582	275650B000128200	13/12/2022	74550
AQC3243	275650B000128159	12/12/2022	74550
AQL7G81	275650B000128320	14/12/2022	74550
AQW2603	275650B000128366	14/12/2022	74550
ASO2H52	275650W000119878	12/12/2022	74550
ATP0009	275650B000128190	12/12/2022	74550
AUH4762	275650B000128179	12/12/2022	74550
AVG0256	275650B000128301	14/12/2022	74550
AVS7661	275650B000128268	13/12/2022	74550
AVS9D13	275650B000128178	12/12/2022	74550
AWK7935	275650B000128243	13/12/2022	74550
AWS5G88	275650B000128138	12/12/2022	74550
AWV8G78	275650B000128126	12/12/2022	74550
AXN5576	275650B000128238	13/12/2022	74550
AXS5C92	116100T000411746	11/12/2022	72340
AXV8C79	275650B000128306	14/12/2022	74550
AXY2J59	275650B000128236	13/12/2022	74550
AYG8H42	275650B000128145	12/12/2022	74550
AYX1A17	275650B000128176	12/12/2022	74550
AZC7G81	275650W000119925	14/12/2022	74550
BAK4414	275650B000128352	14/12/2022	74550
BAL6147	275650B000128218	13/12/2022	74550
BAL8540	275650B000128189	12/12/2022	74550
BAZ4719	275650B000128356	14/12/2022	74550
BBW0259	275650B000128121	12/12/2022	74550
BCB4985	275650B000128182	12/12/2022	74550
BCB7607	275650B000128300	14/12/2022	74550
BCZ5H60	275650B000128209	13/12/2022	74550
BTU9573	275650B000128128	12/12/2022	74550
CHY3169	275650B000128091	11/12/2022	74550
DBK8853	275650W000119940	15/12/2022	74550
DFP4C21	275650B000128195	13/12/2022	74550
DFX8002	275650B000128330	14/12/2022	74550
DGD7C82	275650B000128240	13/12/2022	74550
DHH1C13	275650B000128141	12/12/2022	74550
DKD5419	275650B000128255	13/12/2022	74550
DWB1H61	275650W000119908	13/12/2022	74550
FEI1J15	275650B000128129	12/12/2022	74550
FKW6D22	275650B000128262	13/12/2022	74550
FNH5B80	275650B000128379	14/12/2022	74550
FSZ9I59	275650W000119936	15/12/2022	74550
FTG6J69	275650B000128363	14/12/2022	74550
FUV2G11	275650B000128101	11/12/2022	74550
HCA7310	275650B000128276	13/12/2022	74550
HTD1G63	275650B000128257	13/12/2022	74550
HTD3J40	275650B000128326	14/12/2022	74550
IQQ3311	275650B000128099	11/12/2022	74550
IVP3B33	275650B000128258	13/12/2022	74550
JBP5J39	275650B000128194	13/12/2022	74550
JYQ8938	275650W000119876	12/12/2022	74550
LYF5471	275650B000128275	13/12/2022	74550
LZA3J67	275650B000128105	11/12/2022	74550
MCY7588	275650W000119923	14/12/2022	74550
MDD6C53	275650B000128241	13/12/2022	74550
MFA6D15	275650B000128186	12/12/2022	74550
MIB7C82	275650B000128109	11/12/2022	74550
MIW9G59	275650B000128247	13/12/2022	74550
MKE7C54	275650W000119932	15/12/2022	74550
MKT3523	275650W000119933	15/12/2022	74550
MLB0C47	275650B000128357	14/12/2022	74550
NVK5G64	275650W000119945	15/12/2022	74550
OHN6807	275650B000128161	12/12/2022	74550
OOU3H42	275650B000128112	12/12/2022	74550
PAJ7150	275650B000128270	13/12/2022	74550
PUL5617	275650B000128267	13/12/2022	74550
QHU1B08	275650B000128213	13/12/2022	74550
QHY6220	275650B000128100	11/12/2022	74550
QIP8E99	275650B000128144	12/12/2022	74550
QPU0G37	275650B000128251	13/12/2022	74550
QQJ4D51	275650W000119887	12/12/2022	74550
RHJ1A97	275650B000128350	14/12/2022	74550
RHK5E07	275650B000128133	12/12/2022	74550
RHX3G16	275650B000128308	14/12/2022	74550
RNZ3F18	275650B000128345	14/12/2022	74550
RUW5G47	275650B000128142	12/12/2022	74550
SDQ4H11	275650B000128146	12/12/2022	74550

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 17/04/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
SDS9C52	275650B000124904	11/11/2022	74550

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 17/04/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABM1F15	275650A000004219	12/12/2022	60503
ABP0B62	275650F000100869	17/12/2022	76331
ACZ8H02	275650B000128314	14/12/2022	74550
AEL6A19	275650B000128157	12/12/2022	74550
AFK0F02	275650B000128173	12/12/2022	74550
AFR5I87	275650B000128343	14/12/2022	74630
AFX2546	275650W000119951	15/12/2022	74550
AFX6G60	275650B000128332	14/12/2022	74550
AGK1G43	275650B000128152	12/12/2022	74550
AGL2345	116100T000433144	11/12/2022	54523
AGN3D15	116100T000482929	12/12/2022	69471
AGP9663	275650A000004232	12/12/2022	60503
AGR9193	275650B000128362	14/12/2022	74550
AHC8117	275650W000119915	14/12/2022	74630
AHK8E28	275650B000128319	14/12/2022	74550
AHO0262	275650B000128153	12/12/2022	74550
AHT8171	275650B000128088	11/12/2022	74550
AHX2C11	275650B000128131	12/12/2022	74550
AIF4039	275650B000128365	14/12/2022	74630
AIG2309	116100T000467074	11/12/2022	54521
AIG3I08	275650B000128232	13/12/2022	74630
AIN6940	275650B000128337	14/12/2022	74550
AIN6940	275650B000128233	13/12/2022	74550
AJI5369	275650W000119897	13/12/2022	74630
AJK5530	275650B000128371	14/12/2022	74550
AJK5530	275650B000128196	13/12/2022	74550
AJK5530	275650W000119893	12/12/2022	74550
AJK5530	275650A000004258	15/12/2022	60503
AJK5530	275650B000128193	12/12/2022	74630
AJK5530	275650B000128290	13/12/2022	74710
AJK5530	275650B000128184	12/12/2022	74550
AJN7341	275650B000128296	14/12/2022	74710
AJN7341	275650B000128156	12/12/2022	74710
AJV2978	275650F000100289	12/12/2022	54522
AJW9874	275650B000128317	14/12/2022	74550
AJY3B75	275650B000128149	12/12/2022	74550
AJZ0295	275650B000128125	12/12/2022	74550
AJZ5262	275650B000128177	12/12/2022	74550
AKB6E23	275650A000004264	15/12/2022	60503
AKJ2206	275650A000004247	14/12/2022	60503
AKJ7298	275650B000128228	13/12/2022	74550
AKY1B94	275650A000004226	12/12/2022	60503
ALO7726	275650F000100569	17/12/2022	55411
ALY2G87	275650W000119903	13/12/2022	74630
AMN4402	275650F000100296	15/12/2022	59910
AMQ3F13	275650W000119880	12/12/2022	74550
AMS0C68	116100T000482918	11/12/2022	54523
AMX5E52	116100T000433146	11/12/2022	54523
AND1439	275650F000093342	17/12/2022	55411
ANN0914	275650B000128369	14/12/2022	74550
ANP1I23	275650B000128351	14/12/2022	74550
AOE9I33	275650B000128124	12/12/2022	74550
AOI5496	275650B000128335	14/12/2022	74630
AOK2E06	275650B000128108	11/12/2022	74550
AOT4315	275650B000128111	12/12/2022	74550
AOZ0306	275650B000128098	11/12/2022	74630
APF5D56	275650A000004266	16/12/2022	60503
APG3773	275650F000100805	12/12/2022	51930
APH4132	116100T000482920	11/12/2022	54523
APH5A29	275650F000100625	16/12/2022	57380
APL0968	275650A000004223	12/12/2022	60503
APM1136	275650W000119892	12/12/2022	74550
APP9696	275650A000004238	13/12/2022	60503
APQ9244	275650F000100862	16/12/2022	51930
APU6144	275650F000100290	14/12/2022	57380
APX8499	275650B000128299	14/12/2022	74550
APZ8B00	275650B000128140	12/12/2022	74550
AQI2G62	275650A000004225	12/12/2022	60503
AQI5D60	275650F000100863	16/12/2022	76331
AQK5359	275650B000128227	13/12/2022	74550
AQL0A61	275650B000128231	13/12/2022	74550
AQL1G54	275650A000004260	15/12/2022	60503
AQL7661	275650W000119917	14/12/2022	74550

AQM4310	275650B000128090	11/12/2022	74630
AQP3397	275650A000004227	12/12/2022	60503
AQY3I43	275650B000128288	13/12/2022	74550
AQZ6C32	275650F000100807	12/12/2022	51930
ARA1926	275650B000128143	12/12/2022	74550
ARB1F86	275650B000128364	14/12/2022	74550
ARB1F86	275650B000128132	12/12/2022	74550
ARG2840	275650A000004252	15/12/2022	60503
ARH1C77	275650W000119911	14/12/2022	74550
ARH1C77	275650W000119895	13/12/2022	74550
ARH3198	275650A000004253	15/12/2022	60503
ARJ1I45	275650A000004231	12/12/2022	60503
ARM7099	275650W000119919	14/12/2022	74550
ARO9849	275650W000119922	14/12/2022	74550
ASG5I62	275650B000128309	14/12/2022	74710
ASH8957	275650F000100570	17/12/2022	55411
ASO1467	275650B000128183	12/12/2022	74550
ASP7E39	116100T000467076	11/12/2022	54521
AST0D96	275650B000128289	13/12/2022	74710
ASX7H84	275650W000119906	13/12/2022	74550
ATF4C64	275650W000119891	12/12/2022	74710
ATF8I92	275650F000100814	14/12/2022	51930
ATF9B66	275650W000119926	14/12/2022	74550
ATS4H19	275650F000100867	16/12/2022	76331
ATV9G80	275650B000128327	14/12/2022	74550
AUE6C91	275650B000128333	14/12/2022	74550
AUE6C91	275650W000119941	15/12/2022	74550
AUI3741	275650A000004235	13/12/2022	60503
AUJ8E07	275650B000128155	12/12/2022	74550
AUM0792	275650B000128298	14/12/2022	74630
AUM8J30	275650B000128372	14/12/2022	74550
AUN4G53	275650A000004259	15/12/2022	60503
AUP7594	275650B000128163	12/12/2022	74550
AUR7H30	275650B000128324	14/12/2022	74550
AUT1E32	116100T000314163	12/12/2022	55411
AVB6109	275650F000098442	14/12/2022	54600
AVB8A62	275650A000004251	14/12/2022	60503
AVD0433	275650B000128252	13/12/2022	74550
AVD3525	275650A000004222	12/12/2022	60503
AVJ8427	275650F000100853	15/12/2022	76331
AVK4744	275650B000128279	13/12/2022	74550
AVN7I98	116100T000482922	11/12/2022	54523
AVO3534	275650B000128166	12/12/2022	74630
AVT4C36	275650F000100859	15/12/2022	76331
AWA2G41	275650A000004261	15/12/2022	60503
AWC2B64	116100T000433147	11/12/2022	54523
AWL6F72	275650B000128278	13/12/2022	74550
AWT3C02	275650B000128122	12/12/2022	74550
AWT8931	275650W000119881	12/12/2022	74550
AWW4906	275650A000004270	16/12/2022	60503
AWZ5891	275650B000128192	12/12/2022	74550
AXH7252	275650W000119921	14/12/2022	74550
AXM1G87	275650B000128221	13/12/2022	74550
AXP2678	275650B000124553	07/11/2022	74550
AXQ1063	275650W000119888	12/12/2022	74550
AXR1342	275650B000128093	11/12/2022	74550
AXV7646	275650F000100858	15/12/2022	76331
AXX3I63	275650W000119913	14/12/2022	74550
AYB0G81	275650B000128134	12/12/2022	74550
AYD8F04	275650B000128338	14/12/2022	74550
AYE1H66	275650B000128328	14/12/2022	74550
AYE7I84	275650F000100856	15/12/2022	76331
AYE8A74	275650A000004234	12/12/2022	60503
AYG6046	275650B000128254	13/12/2022	74630
AYM2278	275650A000004268	16/12/2022	60503
AYU0354	275650A000004271	16/12/2022	60503
AYU8G39	275650F000100567	14/12/2022	76331
AYX1A17	275650F000099889	13/12/2022	55411
AYY4764	275650W000119943	15/12/2022	74550
AYZ2250	275650A000004229	12/12/2022	60503
AZB5H75	275650B000128295	14/12/2022	74630
AZF9J33	275650B000128154	12/12/2022	74710
AZG9H94	275650B000128110	11/12/2022	74550
AZI3E73	275650W000119924	14/12/2022	74550
AZK9G54	275650W000119927	15/12/2022	74550
AZN9C57	275650B000128263	13/12/2022	74550
AZU6B58	275650A000004236	13/12/2022	60503
AZY7E94	275650A000004265	15/12/2022	60503
BAC6G29	275650B000128181	12/12/2022	74550
BAF7375	275650A000004269	16/12/2022	60503
BAL3712	275650B000128135	12/12/2022	74550
BAN8633	275650B000128198	13/12/2022	74550
BAO0I62	275650W000119912	14/12/2022	74550
BAR0J78	275650A000004216	12/12/2022	60503
BAU4869	275650B000128280	13/12/2022	74630
BAU8679	275650B000128281	13/12/2022	74550
BAU8C43	275650A000004239	13/12/2022	60503
BAU9412	275650B000128302	14/12/2022	74550
BAV6560	275650B000128321	14/12/2022	74550

BAV6560	275650W000119914	14/12/2022	74550
BAY4344	275650B000128199	13/12/2022	74550
BAY8J08	275650A000004237	13/12/2022	60503
BBH1E35	275650B000128336	14/12/2022	74630
BBI0700	275650B000128162	12/12/2022	74550
BBI0700	275650B000128170	12/12/2022	74550
BBL7D70	275650A000004244	13/12/2022	60503
BBM5443	275650B000128283	13/12/2022	74550
BBN5G51	275650F000100866	16/12/2022	76331
BBV0I95	275650B000128340	14/12/2022	74550
BBV2502	275650A000004249	14/12/2022	60503
BCC7J05	275650B000128175	12/12/2022	74550
BCF0635	275650B000128329	14/12/2022	74550
BCF7971	275650W000119930	15/12/2022	74550
BCH5851	275650A000004242	13/12/2022	60503
BCI4D36	275650W000119918	14/12/2022	74550
BCI9G64	275650F000097780	16/12/2022	76332
BCL1I35	275650A000004246	13/12/2022	60503
BCL3I92	275650W000119934	15/12/2022	74550
BCM0332	275650F000100809	13/12/2022	76332
BCU8D48	275650B000128368	14/12/2022	74550
BCW8J54	275650B000128219	13/12/2022	74630
BDA4F77	275650B000128250	13/12/2022	74550
BDA6J75	275650A000004263	15/12/2022	60503
BDB5F20	275650B000128266	13/12/2022	74550
BDE7J38	275650W000119898	13/12/2022	74550
BDK2E71	275650B000128284	13/12/2022	74550
BDL8J95	275650B000128137	12/12/2022	74550
BDM7F59	275650B000128287	13/12/2022	74550
BDO8D31	275650B000128292	14/12/2022	74550
BDR4D07	275650B000128107	11/12/2022	74630
BDT2I64	275650W000119929	15/12/2022	74550

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora De Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*;ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:A7A98062

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL Nº013/2023 II

EDITAL Nº013/2023 II

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)
N O T I F I C A
Os proprietários, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto a imposição de penalidade decorrente de auto de infração de Trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 17/04/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
BDT6I47	275650B000128245	13/12/2022	74550
BDV8G77	275650B000128253	13/12/2022	74550
BEB4J27	116100T000378455	12/12/2022	58780
BEE0G39	275650B000128265	13/12/2022	74550
BEF7A75	275650B000128355	14/12/2022	74550
BEK2I46	275650W000119947	15/12/2022	74550
BEK4G65	275650B000128353	14/12/2022	74550
BEO3B58	275650F000100851	14/12/2022	55417
BES7C41	275650B000128242	13/12/2022	74630
BEU2F01	275650B000128239	13/12/2022	74550
BEU2F01	275650B000128272	13/12/2022	74550
BEW6C49	275650B000128316	14/12/2022	74550
BEW6E77	275650B000128225	13/12/2022	74550
BXI3F61	116100T000353153	13/12/2022	60502
CEK2418	275650W000119899	13/12/2022	74550
CLE9454	275650B000128358	14/12/2022	74550

CPQ6866	275650B000128113	12/12/2022	74550
CPV1944	275650A000004255	15/12/2022	60503
CRE9H71	275650F000100865	16/12/2022	76331
DAS2434	275650B000128204	13/12/2022	74550
DCF4638	275650A000004257	15/12/2022	60503
DDE7083	275650B000128224	13/12/2022	74550
DDE7083	275650W000119900	13/12/2022	74630
DUN5757	275650W000119901	13/12/2022	74550
DWH3G03	275650W000119882	12/12/2022	74550
EBX8H40	275650A000004241	13/12/2022	60503
EGL2086	275650A000004250	14/12/2022	60503
EGO6I82	275650B000128220	13/12/2022	74550
ELK1I22	275650B000128206	13/12/2022	74550
EMD1G52	275650B000128375	14/12/2022	74550
EQQ5G34	275650B000128148	12/12/2022	74550
ERO2J82	116100T000482924	11/12/2022	54522
ESN4H63	275650B000128323	14/12/2022	74550
FDW4A95	275650W000119949	15/12/2022	74630
FEP6B49	116100T000433145	11/12/2022	54523
FGI4C38	275650W000119937	15/12/2022	74550
FGP1B20	275650B000128249	13/12/2022	74550
FJG9F62	275650W000119884	12/12/2022	74550
FSO2B39	275650W000119889	12/12/2022	74550
FSO2B39	275650A000004228	12/12/2022	60503
FVB4D04	275650B000128205	13/12/2022	74550
FVJ2A21	275650A000004272	16/12/2022	60503
GBR7I71	275650B000124712	09/11/2022	74550
GGC5C58	275650F000100810	13/12/2022	60501
HCA7310	275650W000119950	15/12/2022	74710
HCA8G43	275650B000128102	11/12/2022	74550
HCL3825	275650A000004262	15/12/2022	60503
HIU4J57	275650A000004240	13/12/2022	60503
HLG6H15	116100T000482915	11/12/2022	54522
HLX4E79	116100T000467075	11/12/2022	54521
HSS6328	275650B000128197	13/12/2022	74550
HWT4G89	275650W000119935	15/12/2022	74550
IKY1346	275650B000128185	12/12/2022	74630
IMR2G48	275650W000119890	12/12/2022	74550
IPA6G62	116100T000337218	11/12/2022	54010
IPU1592	116100T000467077	11/12/2022	54523
IPV4H30	275650W000119942	15/12/2022	74630
IQB4H08	275650B000128297	14/12/2022	74550
IRG3I83	275650F000100298	15/12/2022	59910
ISD1426	275650B000128235	13/12/2022	74550
IUE6B17	275650B000128171	12/12/2022	74550
IVI1747	275650B000128164	12/12/2022	74550
IWH1B11	116100T000482925	11/12/2022	76251
JIZ8G41	275650B000128130	12/12/2022	74630
JQM6D10	275650W000119886	12/12/2022	74550
JTG3I54	275650F000100626	15/12/2022	73740
JTQ5C42	275650A000004220	12/12/2022	60503
KKL8724	275650A000004248	14/12/2022	60503
KNJ9F83	275650A000004243	13/12/2022	60503
LLB3J24	275650F000093343	19/12/2022	55417
LMF4C75	275650B000128103	11/12/2022	74550
LPR6D88	275650B000128264	13/12/2022	74550
LUD5J07	275650B000128271	13/12/2022	74550
LUH0131	275650B000128248	13/12/2022	74550
LWN8916	275650B000128286	13/12/2022	74550
LWN8916	275650B000128293	14/12/2022	74550
LWU3883	275650A000004230	12/12/2022	60503
LZL6585	275650B000128089	11/12/2022	74550
LZW6255	275650B000128188	12/12/2022	74550
LZY5C59	275650F000100855	15/12/2022	51930
LZY5C59	275650F000100854	15/12/2022	51851
MAJ3168	275650W000119938	15/12/2022	74550
MBZ5008	275650W000119905	13/12/2022	74550
MBZ5008	275650B000128307	14/12/2022	74550
MCA0J84	275650B000128160	12/12/2022	74550
MCB6C39	275650B000128222	13/12/2022	74550
MCJ1145	275650B000128117	12/12/2022	74710
MCJ1145	275650B000128114	12/12/2022	74710
MCJ1145	275650B000128120	12/12/2022	74710
MCJ1145	275650B000128118	12/12/2022	74630
MCJ1145	275650B000128115	12/12/2022	74550
MCN9J05	275650B000128158	12/12/2022	74550
MCN9J05	275650W000119894	13/12/2022	74630
MDC7263	116100T000467073	11/12/2022	54521
MDG4400	275650B000128310	14/12/2022	74550
MDG4400	275650B000128367	14/12/2022	74550
MDP9F95	275650A000004217	12/12/2022	60503
MDZ3701	275650B000128203	13/12/2022	74550
MDZ3701	275650B000128259	13/12/2022	74550
MFK2E18	275650B000128376	14/12/2022	74630
MFN0F02	116100T000482919	11/12/2022	54523
MGD6I96	116100T000337219	11/12/2022	65300
MGH2066	275650W000119879	12/12/2022	74550
MGO4G91	275650B000128354	14/12/2022	74630
MGQ9715	275650F000093844	14/12/2022	60501

MGV0963	275650W000119883	12/12/2022	74550
MHK4C30	275650B000128169	12/12/2022	74550
MIX6F17	275650F000100300	16/12/2022	57380
MKA3200	275650B000128217	13/12/2022	74550
MKA5F24	275650W000119948	15/12/2022	74550
MKB2A44	275650A000004215	12/12/2022	60503
MKH7E89	275650F000100568	14/12/2022	55417
MKH7F02	275650B000128277	13/12/2022	74550
MKZ0H95	275650B000128211	13/12/2022	74630
MLF6147	275650B000128347	14/12/2022	74550
MLF8147	275650B000124575	07/11/2022	74550
MLF8147	275650B000124564	07/11/2022	74550
MML0E24	275650B000128104	11/12/2022	74630
MPD5329	275650W000119920	14/12/2022	74550
MWQ1030	275650A000004233	12/12/2022	60503
MYP0770	275650A000004224	12/12/2022	60503
NAG8801	275650B000128380	14/12/2022	74630
NEI2G89	275650B000128119	12/12/2022	74550
NPA1I29	275650F000100800	14/12/2022	55417
OBT7I86	275650B000128360	14/12/2022	74550
OBY8H79	275650F000100860	16/12/2022	76331
OHL0A30	275650D000079910	10/11/2022	74550
OMX1B08	275650B000128095	11/12/2022	74550
OOJ9E49	275650F000100799	14/12/2022	55411
PJJ3108	275650F000100861	16/12/2022	76331
PUE5878	275650W000119896	13/12/2022	74550
PUX2E72	275650F000084488	13/12/2022	55411
QHT4C54	275650A000004245	13/12/2022	60503
QID2128	275650B000128223	13/12/2022	74630
QII0382	275650F000100798	14/12/2022	76332
QIN5A87	275650B000128180	12/12/2022	74630
QIN5A87	275650W000119885	12/12/2022	74710
QIO2C50	275650F000100808	12/12/2022	76331
QIS6C50	116100T000467080	13/12/2022	55411
QJK3J85	275650B000128348	14/12/2022	74550
QJV3F13	116100T000433142	11/12/2022	54523
QNT1079	275650W000119909	13/12/2022	74550
QOI1I11	275650F000100815	15/12/2022	76331
QPE6G31	275650B000128092	11/12/2022	74550
QXO0J65	275650B000128349	14/12/2022	74550
RBC6H07	275650W000119944	15/12/2022	74550
RDV8B97	275650A000004256	15/12/2022	60503
RDW6F66	275650B000128106	11/12/2022	74630
RFH5G27	275650B000128174	12/12/2022	74550
RHE5I74	275650B000128116	12/12/2022	74630
RHE5I74	275650B000128229	13/12/2022	74550
RHJ1A97	275650B000128370	14/12/2022	74630
RHP4B90	275650B000128315	14/12/2022	74630
RHP5E16	275650A000004254	15/12/2022	60503
RHR5J06	275650F000100806	12/12/2022	76252
RHR9C52	116100T000433143	11/12/2022	54523
RHT9J65	275650F000100868	17/12/2022	76331
RHU1I41	275650W000119931	15/12/2022	74550
RHV4E51	275650B000128303	14/12/2022	74550
RHW0H06	275650F000100870	17/12/2022	54870
RLO0J60	275650B000128318	14/12/2022	74550
RNN7J55	275650B000128377	14/12/2022	74550
RTK5B94	275650B000128246	13/12/2022	74550
RTT5I95	275650B000128168	12/12/2022	74550
RUN7I85	275650B000128226	13/12/2022	74550
RXT0A62	275650W000119928	15/12/2022	74630
SDQ6J60	275650B000128187	12/12/2022	74550
SDY0F21	275650B000128378	14/12/2022	74550
SDZ7G36	275650W000119910	13/12/2022	74550

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 17/04/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAH4448	275650NIC0045146	02/12/2022	50020
ABJ6B31	275650B000128554	16/12/2022	74550
ABO6I00	275650B000128677	17/12/2022	74630
ACJ3455	275650B000128393	15/12/2022	74550
ACO2A47	275650B000128385	14/12/2022	74630
ACS1822	275650R000005320	06/12/2022	55412
ACS4C14	275650B000128522	16/12/2022	74550
ACZ2614	275650B000128543	16/12/2022	74550
ACZ2614	275650W000120009	18/12/2022	74550
ACZ2614	275650B000128553	16/12/2022	74710
ACZ3C35	275650NIC0045161	02/12/2022	50020
ADZ2494	275650B000128683	17/12/2022	74550
AEH1683	275650R000005318	06/12/2022	55412
AFM6140	275650B000128711	17/12/2022	74550
AFO7220	275650W000120011	18/12/2022	74550
AFO7220	275650B000128586	17/12/2022	74550

AFO7220	275650W000119981	17/12/2022	74710
AFO7220	275650B000128575	16/12/2022	74550
AFR9779	275650NIC0045117	02/12/2022	50020
AFW1F79	275650A000004299	18/12/2022	60503
AGR8915	275650B000128659	17/12/2022	74550
AHA7900	275650NIC0045140	02/12/2022	50020
AHM5012	275650B000128535	16/12/2022	74550
AIG5742	275650W000120007	18/12/2022	74550
AIN6940	275650W000119993	17/12/2022	74550
AIN6940	275650B000128664	17/12/2022	74550
AIZ0503	275650R000005302	06/12/2022	55412
AJA1611	275650B000128515	16/12/2022	74630
AJA2367	275650B000122476	15/10/2022	74550
AJC7784	275650B000128752	18/12/2022	74550
AJG7D42	275650W000119998	17/12/2022	74550
AJG8F06	275650B000128544	16/12/2022	74630
AJK5530	275650B000128503	16/12/2022	74550
AJK5530	275650B000128467	15/12/2022	74550
AJK5530	275650W000119985	17/12/2022	74550
AKF3D81	275650B000128715	18/12/2022	74630
AKF9994	275650B000128732	18/12/2022	74550
AKM0F84	275650W000120038	18/12/2022	74630
AKZ9212	275650B000128390	15/12/2022	74550
ALB0E39	275650A000004274	16/12/2022	60503
ALD9511	275650B000128651	17/12/2022	74550
ALE5J13	275650B000128523	16/12/2022	74550
ALG6834	275650W000120006	17/12/2022	74550
ALP7J13	275650W000119968	16/12/2022	74550
ALT9H50	275650W000119977	17/12/2022	74630
ALU3913	275650A000004281	17/12/2022	60503
ALZ3520	275650B000128673	17/12/2022	74550
AMZ4H55	275650NIC0045166	02/12/2022	50020
ANI8J14	275650NIC0045114	02/12/2022	50020
ANU0487	275650B000128570	16/12/2022	74550
AOF9074	275650B000128676	17/12/2022	74550
AOR9E74	275650W000120036	18/12/2022	74550
AOT8A53	275650R000005312	06/12/2022	55412
AOV3015	116100T000437693	14/12/2022	61810
APB3123	275650NIC0045098	02/12/2022	50020
APD4957	275650W000120039	18/12/2022	74550
APG0127	275650R000005313	06/12/2022	55412
APM2G08	275650R000005324	06/12/2022	55412
APN4F31	275650B000128545	16/12/2022	74550
APT3698	275650B000128598	17/12/2022	74630
APT3698	275650B000128501	16/12/2022	74630
APT3698	275650B000128736	18/12/2022	74630
APT3698	275650W000119957	16/12/2022	74550
AQD9E23	275650NIC0045130	02/12/2022	50020
AQE5J08	275650B000128397	15/12/2022	74550
AQJ7212	275650A000004278	16/12/2022	60503
AQQ2F39	275650W000119969	16/12/2022	74550
AQQ4626	275650B000128470	15/12/2022	74630
AQT2657	275650NIC0045110	02/12/2022	50020
AQV8B01	275650B000128488	16/12/2022	74550
ARF2F46	275650B000128640	17/12/2022	74550
ARM5698	275650A000004275	16/12/2022	60503
ARM6281	275650W000120017	18/12/2022	74550
ARQ2J88	275650B000128606	17/12/2022	74630
ART8474	275650NIC0045108	02/12/2022	50020
ARW0322	275650B000128468	15/12/2022	74630
ASA3613	275650W000120022	18/12/2022	74550
ASD7C17	275650A000004289	17/12/2022	60503
ASH6504	116100T000337398	14/12/2022	70481
ASN4J55	275650B000128403	15/12/2022	74550
ASO1467	275650R000005307	06/12/2022	55412
ASP8H59	275650B000128745	18/12/2022	74710
AST1H48	275650B000128727	18/12/2022	74710
AST6109	275650NIC0045156	02/12/2022	50020
ASU9510	275650B000128760	18/12/2022	74710
ASW2889	275650B000128599	17/12/2022	74630
ATA6G02	275650B000128650	17/12/2022	74550
ATC0106	275650B000124314	05/11/2022	74550
ATD1876	275650B000128416	15/12/2022	74550
ATD9H62	275650F000100818	15/12/2022	76331
ATE1F69	275650B000128585	17/12/2022	74630
ATI2243	275650R000005310	06/12/2022	55412
ATI5413	275650B000128648	17/12/2022	74550
ATI7193	275650NIC0045135	02/12/2022	50020
ATX3782	275650A000004293	18/12/2022	60503
ATX3782	275650W000120014	18/12/2022	74550
AUG9251	275650NIC0045149	02/12/2022	50020
AUH9618	275650B000128610	17/12/2022	74550
AUI1293	275650W000120035	18/12/2022	74630
AUQ4I18	275650B000128487	16/12/2022	74550
AUQ4J52	275650A000004298	18/12/2022	60503
AUR4C81	275650B000128746	18/12/2022	74630
AUS0C74	275650B000128733	18/12/2022	74630
AUT1C89	275650A000004279	16/12/2022	60503
AUU4995	275650B000128605	17/12/2022	74630

AUU5B98	275650W000119986	17/12/2022	74550
AVA0E68	275650B000128658	17/12/2022	74550
AVA1892	275650B000122644	17/10/2022	74550
AVG1746	275650NIC0045116	02/12/2022	50020
AVK4034	275650B000128513	16/12/2022	74550
AVM9D85	275650B000128477	15/12/2022	74630
AVM9D85	275650B000128748	18/12/2022	74630
AVU0662	275650W000119959	16/12/2022	74550
AVV3893	275650R000005305	06/12/2022	55412
AVV6142	275650D000079668	14/10/2022	74550
AVX1628	275650B000128424	15/12/2022	74550
AVX2H60	275650NIC0045172	02/12/2022	50020
AVX5H44	275650A000004296	18/12/2022	60503
AVY6C24	275650B000128725	18/12/2022	74550
AWB8939	275650B000128629	17/12/2022	74550
AWF4704	275650A000004276	16/12/2022	60503
AWG9166	275650W000120026	18/12/2022	74550
AWN2J21	275650R000005303	06/12/2022	55412
AWO4B19	275650NIC0045105	02/12/2022	50020
AWT6F46	275650F000100823	17/12/2022	76331
AWU6E74	275650R000005316	06/12/2022	55412
AWW4C26	275650D000079686	16/10/2022	74550
AWY2H38	275650R000005309	06/12/2022	55412
AXA0994	275650NIC0045109	02/12/2022	50020
AXC3I30	275650W000119984	17/12/2022	74550
AXC4B73	275650NIC0045138	02/12/2022	50020
AXE4477	275650B000128722	18/12/2022	74550
AXF7J38	275650B000128431	15/12/2022	74550
AXH8717	275650B000128423	15/12/2022	74630
AXM2214	275650B000128641	17/12/2022	74550
AXM3F24	275650W000119992	17/12/2022	74550
AXM7908	275650B000128710	17/12/2022	74630
AXM7B21	116100T000426745	19/11/2022	54522
AXM7B21	275650B000125308	14/11/2022	74550
AXM7B21	275650B000121611	07/10/2022	74550
AXM7B21	275650B000127274	03/12/2022	74630
AXM7B21	116100T000482917	11/12/2022	54523
AXM7B21	275650B000128006	11/12/2022	74710
AXM7B21	275650B000128005	11/12/2022	74550
AXM7B21	275650B000125328	15/11/2022	74550
AXM7B21	275650B000127422	04/12/2022	74630
AXM7B21	275650B000127418	04/12/2022	74630
AXM7B21	275650B000127339	04/12/2022	74630
AXM7B21	275650B000127989	10/12/2022	74550
AXM7B21	275650B000125329	15/11/2022	74710
AXP6A53	275650B000128542	16/12/2022	74550
AXQ1063	275650F000098816	10/12/2022	70303
AXU6387	275650B000128756	18/12/2022	74550
AXY2094	275650B000128465	15/12/2022	74550
AYC6F18	275650NIC0045102	02/12/2022	50020
AYD8F04	275650B000128448	15/12/2022	74550
AYE9F89	275650B000128590	17/12/2022	74550
AYL8240	275650B000128404	15/12/2022	74630
AYL8240	275650NIC0045095	02/12/2022	50020
AYN4A84	275650NIC0045159	02/12/2022	50020
AYP4308	275650A000004280	17/12/2022	60503
AYR7E36	275650W000120027	18/12/2022	74550
AYU0359	275650B000128529	16/12/2022	74550
AYX9A87	275650B000128526	16/12/2022	74630
AZD7128	275650B000128450	15/12/2022	74550
AZE2243	275650NIC0045127	02/12/2022	50020
AZF3I88	275650B000128691	17/12/2022	74630
AZF4139	275650A000004301	18/12/2022	60503
AZH6489	275650B000128638	17/12/2022	74630
AZH9057	275650B000128757	18/12/2022	74550
AZI7G76	275650NIC0045103	02/12/2022	50020
AZM8J31	275650B000128391	15/12/2022	74550
AZO5A54	275650B000128668	17/12/2022	74550
AZQ1B90	275650B000128453	15/12/2022	74550
AZQ6712	275650R000005308	06/12/2022	55412
AZQ8234	275650B000128425	15/12/2022	74550
AZT2969	275650NIC0045134	02/12/2022	50020
AZU6747	275650NIC0045120	02/12/2022	50020
AZZ0126	116100T000351301	03/11/2022	54600
AZZ4115	275650NIC0045177	02/12/2022	50020
BAA1811	275650NIC0045131	02/12/2022	50020
BAA1811	275650NIC0045171	02/12/2022	50020
BAB6F97	275650A000004287	17/12/2022	60503
BAF5314	275650B000128613	17/12/2022	74630
BAG4312	275650B000128550	16/12/2022	74550
BAK5850	275650B000128749	18/12/2022	74710
BAL5J96	275650B000128742	18/12/2022	74550
BAL5J96	275650B000128739	18/12/2022	74550
BAR7F69	275650B000128689	17/12/2022	74550
BAT5648	275650B000122495	15/10/2022	74550
BAT7C95	275650NIC0045126	02/12/2022	50020
BAW4273	275650B000128625	17/12/2022	74550
BAX9G11	275650B000122692	17/10/2022	74550
BBA9143	275650B000128483	16/12/2022	74630

BBB3E52	275650B000128584	17/12/2022	74550
BBB8F89	275650W000119996	17/12/2022	74630
BBF4026	275650B000128482	16/12/2022	74550
BBI0G80	116100T000337086	13/12/2022	55250
BBI8868	275650NIC0045160	02/12/2022	50020
BBM0588	275650B000128541	16/12/2022	74550
BBM0588	275650B000128540	16/12/2022	74630
BBM8521	275650B000128412	15/12/2022	74550
BBQ5246	275650B000128401	15/12/2022	74550
BBS9676	275650B000128442	15/12/2022	74550
BBU2C64	275650B000128653	17/12/2022	74710
BBV1530	275650NIC0045100	02/12/2022	50020
BBY8F19	275650B000128527	16/12/2022	74550
BCA9J39	275650NIC0045122	02/12/2022	50020
BCB5F30	275650B000128619	17/12/2022	74630
BCE0I63	275650F000100822	17/12/2022	76331
BCF4069	275650NIC0045165	02/12/2022	50020
BCG1791	275650NIC0045123	02/12/2022	50020
BCH9308	275650B000128428	15/12/2022	74630
BCL3I92	275650B000128434	15/12/2022	74550
BCL5I44	275650B000128571	16/12/2022	74550
BCR7I29	275650NIC0044880	17/11/2022	50020
BCT0G53	275650B000128458	15/12/2022	74550
BCU2A85	275650NIC0045139	02/12/2022	50020
BCW5H00	275650NIC0045099	02/12/2022	50020
BCX5J54	275650B000128643	17/12/2022	74550
BDD5A51	275650B000128537	16/12/2022	74550
BDE8B71	275650F000100821	17/12/2022	76332
BDF4G83	275650A000004286	17/12/2022	60503
BDG4J47	275650A000004297	18/12/2022	60503
BDK5C23	116100T000338735	16/11/2022	59670
BDM5I83	275650W000119967	16/12/2022	74550
BDN2J53	275650NIC0045143	02/12/2022	50020
BDN2J53	275650NIC0045142	02/12/2022	50020
BDT3G80	275650A000004218	12/12/2022	60503
BDY5D10	275650NIC0045164	02/12/2022	50020
BEB7A46	275650NIC0045147	02/12/2022	50020
BEC0H29	275650NIC0045093	02/12/2022	50020
BED0H12	275650W000120012	18/12/2022	74550
BEF6A75	275650B000128521	16/12/2022	74630
BEG1I16	275650W000120010	18/12/2022	74550
BEG8F27	275650B000128438	15/12/2022	74550
BEM8C56	275650B000128612	17/12/2022	74550
BES2H38	275650NIC0045128	02/12/2022	50020
BES7C41	275650B000128441	15/12/2022	74630
BEU5J06	275650F000100557	03/12/2022	51930
BEV3J42	275650NIC0045097	02/12/2022	50020
BEW5A86	275650NIC0045118	02/12/2022	50020
BEZ6A27	275650NIC0045101	02/12/2022	50020
BMI9712	275650B000128386	14/12/2022	74550
BQE4064	275650B000128692	17/12/2022	74630
BRT5G59	275650W000119970	16/12/2022	74550
BVP0443	275650B000128531	16/12/2022	74550
BWX5J84	275650W000119971	16/12/2022	74550
BXH7731	275650B000128579	16/12/2022	74550
BXH7731	275650B000128578	16/12/2022	74550
BYQ6122	275650NIC0045188	02/12/2022	50020
CAG0A27	275650NIC0045174	02/12/2022	50020
CCJ8948	275650NIC0045091	02/12/2022	50020
CCJ8948	275650NIC0045141	02/12/2022	50020
CCJ8948	275650NIC0045145	02/12/2022	50020
CJA1134	275650A000004282	17/12/2022	60503
CLC7807	275650W000119965	16/12/2022	74630
CLT6D88	275650B000128709	17/12/2022	74550
CSB4115	275650A000004290	17/12/2022	60503
CSM9332	275650B000128546	16/12/2022	74550
DDP9F19	275650B000122606	16/10/2022	74550
DEE2497	275650R000005315	06/12/2022	55412
DEZ0814	275650B000128700	17/12/2022	74550
DIG8714	275650B000128730	18/12/2022	74550
DKP1C04	275650A000004291	18/12/2022	60503
DKW3I12	275650B000128608	17/12/2022	74550
DMA2G38	275650B000128473	15/12/2022	74550
DOR2604	275650B000128498	16/12/2022	74630
DPE0H67	275650B000128493	16/12/2022	74550
DQL2598	275650B000128415	15/12/2022	74630
DRT6E06	275650B000128432	15/12/2022	74550
DTD7072	275650B000128475	15/12/2022	74630
DTD7072	275650W000119953	16/12/2022	74630
DTD7072	275650B000128617	17/12/2022	74630
DTD7072	275650W000119954	16/12/2022	74630
DVP1C11	275650B000128624	17/12/2022	74550
DVR4327	275650W000120034	18/12/2022	74550
DXB4010	275650B000128738	18/12/2022	74550
DYJ4G94	275650F000100816	15/12/2022	61220
EEY2C41	275650W000120005	17/12/2022	74550
EOK7H57	275650B000128480	16/12/2022	74550
ETC2E65	275650B000128723	18/12/2022	74550
EUY9A43	275650NIC0045179	02/12/2022	50020

EVO4I16	275650B000128456	15/12/2022	74550
FAO8B33	275650F000098818	14/12/2022	51930
FBL6G64	275650W000119978	17/12/2022	74550
FBU0533	275650B000128614	17/12/2022	74550
FEX8H73	275650B000128615	17/12/2022	74550
FIS7F64	275650B000128452	15/12/2022	74550
FLF3I45	275650NIC0045180	02/12/2022	50020
FMI1G20	275650B000128559	16/12/2022	74630
FNS3679	275650W000120016	18/12/2022	74630
FQR8746	275650R000005314	06/12/2022	55412
FQR8746	275650R000005306	06/12/2022	55412
FQR8746	275650R000005321	06/12/2022	55412
FQZ2F11	275650B000128447	15/12/2022	74550
FRI6920	275650B000128618	17/12/2022	74550
FXT2502	275650B000128728	18/12/2022	74550
FZX8C65	275650W000120002	17/12/2022	74550
GCQ1I82	275650NIC0045112	02/12/2022	50020
GGW8850	275650B000128755	18/12/2022	74550
GHD0F48	275650B000122619	16/10/2022	74550
GUA7780	275650B000128484	16/12/2022	74550
HCA7310	275650B000128600	17/12/2022	74630
HCA7310	275650B000128476	15/12/2022	74630
HCA7310	275650W000120031	18/12/2022	74710
HCQ0C14	275650B000128687	17/12/2022	74550
HTN1175	116100E009328400	06/11/2022	59591
HYT1J62	275650A000004295	18/12/2022	60503
IAO4J89	275650B000128497	16/12/2022	74630
ILI2C20	275650R000005317	06/12/2022	55412
ILS5C72	275650B000128647	17/12/2022	74550
IMC0J37	275650W000120003	17/12/2022	74630
INW8G58	275650W000120008	18/12/2022	74550
IPW9H05	275650B000128758	18/12/2022	74550
IQJ8345	275650B000128621	17/12/2022	74630
ISF7062	275650B000128635	17/12/2022	74550
ITD3097	275650W000120030	18/12/2022	74710
ITX2D90	275650B000128402	15/12/2022	74550
ITX5F72	275650B000128398	15/12/2022	74550
IUN2C97	275650F000100732	30/11/2022	76331
IWG3B00	275650NIC0045150	02/12/2022	50020
IXD8H25	275650F000098434	01/12/2022	54600
IXX1D77	275650B000128731	18/12/2022	74630
IYO1I69	275650B000128461	15/12/2022	74630
IZI8J34	275650NIC0045137	02/12/2022	50020
JBC2C77	275650B000128596	17/12/2022	74550
JBO2H84	275650B000128418	15/12/2022	74630
JGR0I09	275650B000128536	16/12/2022	74550
JOE3E21	275650NIC0045125	02/12/2022	50020
JOZ8D89	275650NIC0045089	02/12/2022	50020
JZG0508	275650B000122566	16/10/2022	74550
KAK8B68	275650W000120023	18/12/2022	74550
KEC1979	275650B000128506	16/12/2022	74550
KIY1J96	275650W000119966	16/12/2022	74550
LPJ3G80	275650B000128602	17/12/2022	74550
LWZ9548	275650A000004277	16/12/2022	60503
LXM7114	275650B000128455	15/12/2022	74550
LYS2H02	275650W000119979	17/12/2022	74550
LYW0587	275650B000128637	17/12/2022	74550
MAC8839	275650B000128706	17/12/2022	74550
MAH8161	275650NIC0045090	02/12/2022	50020
MAU3194	275650B000122515	15/10/2022	74550
MBJ2B78	275650R000005319	06/12/2022	55412
MBS7E93	275650B000128551	16/12/2022	74550
MBV1372	275650A000004304	18/12/2022	60503
MCF6A77	275650B000128688	17/12/2022	74550
MCW9261	275650W000120004	17/12/2022	74550
MCY5543	275650W000119960	16/12/2022	74550
MDA0J09	275650W000120037	18/12/2022	74550
MDG4400	275650W000119987	17/12/2022	74550
MDG4400	275650B000128583	16/12/2022	74550
MDG4400	275650B000128679	17/12/2022	74630
MEE9282	275650W000120001	17/12/2022	74550
MEL5428	275650B000128462	15/12/2022	74550

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*;ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).
O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:E78A6497

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL Nº013/2023 III

EDITAL Nº013/2023 III

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)
N O T I F I C A Os proprietários, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto a imposição de penalidade decorrente de auto de infração de Trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 17/04/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAH4448	275650NIC0045146	02/12/2022	50020
MEO8E22	275650B000128702	17/12/2022	74630
MEQ0250	275650W000119983	17/12/2022	74630
MFE8953	275650W000119952	16/12/2022	74550
MFT1845	275650R000005311	06/12/2022	55412
MGC7542	275650W000119962	16/12/2022	74630
MGV2G69	275650F000098817	12/12/2022	51930
MHH0E74	275650NIC0044506	29/10/2022	50020
MHH8003	275650W000119956	16/12/2022	74710
MHY5F75	275650NIC0045119	02/12/2022	50020
MIC4C01	275650F000098815	08/12/2022	60175
MIX8C00	275650R000005323	06/12/2022	55412
MJI1963	275650B000128414	15/12/2022	74550
MJS7I00	275650B000128574	16/12/2022	74550
MKE2A31	275650B000128479	15/12/2022	74550
MKJ1D76	275650W000119955	16/12/2022	74550
MKS2A18	275650B000128740	18/12/2022	74550
MKU3109	275650B000128750	18/12/2022	74630
MKU9175	275650B000128669	17/12/2022	74550
MLB4389	275650B000128576	16/12/2022	74550
MLF6147	275650W000119989	17/12/2022	74630
MLV6708	275650B000128464	15/12/2022	74550
MMC8044	275650B000128693	17/12/2022	74550
MME9055	275650NIC0045115	02/12/2022	50020
MMH9H36	275650W000120033	18/12/2022	74630
MMM2609	275650B000128724	18/12/2022	74550
MPD5329	275650B000128626	17/12/2022	74550
MPD5329	275650B000128636	17/12/2022	74550
MPD5329	275650W000119988	17/12/2022	74550
MPD5329	275650B000128632	17/12/2022	74550
MRY8G70	275650B000128463	15/12/2022	74550
MUI9208	275650A000004285	17/12/2022	60503
MWB2I84	275650B000122416	15/10/2022	74550
NDD0C73	275650B000128525	16/12/2022	74550
NGY3C07	275650NIC0045148	02/12/2022	50020
NHN8D44	275650B000128759	18/12/2022	74550
NJO1899	275650A000004294	18/12/2022	60503
NJX2H69	275650R000005304	06/12/2022	55412
NNI4C24	275650B000128387	15/12/2022	74550
NVY7C02	275650B000128609	17/12/2022	74550
NYH2188	275650B000128607	17/12/2022	74630
OAO0C75	275650B000128663	17/12/2022	74550
OBW3F68	275650B000122486	15/10/2022	74550
OKH6G00	275650B000128588	17/12/2022	74550
OKH6G00	275650B000128587	17/12/2022	74550
OLQ0D80	275650R000005322	06/12/2022	55412
ONK4H88	275650NIC0045162	02/12/2022	50020
OOJ1A07	116100T000401601	11/11/2022	72340
OOL4595	275650B000128472	15/12/2022	74550
PHQ4B74	275650NIC0045132	02/12/2022	50020
PKF7052	275650B000128500	16/12/2022	74630
PPG6J39	275650NIC0045094	02/12/2022	50020
PXB9A51	275650B000128534	16/12/2022	74550
PYT8A47	275650W000119980	17/12/2022	74630
QAO5B75	275650NIC0045155	02/12/2022	50020
QBN6064	275650B000128511	16/12/2022	74630
QBZ4A67	275650B000128652	17/12/2022	74550
QCO2F55	275650B000123591	27/10/2022	74550
QCP1E80	275650B000128509	16/12/2022	74550
QDC2A09	275650B000128491	16/12/2022	74550
QFF7E55	275650B000128516	16/12/2022	74550
QHL0F62	275650B000128589	17/12/2022	74550
QIB0I20	275650W000119974	16/12/2022	74550
QIN2703	275650NIC0045178	02/12/2022	50020
QIN5A87	275650W000119995	17/12/2022	74550
QIO4178	275650B000128383	14/12/2022	74550
QIU0325	275650W000119548	29/11/2022	74550
QIZ0387	275650B000128672	17/12/2022	74550
QJO4I24	275650NIC0045152	02/12/2022	50020
QJR6633	275650B000128538	16/12/2022	74550
QJV7834	275650NIC0045163	02/12/2022	50020

QJX3903	275650NIC0045106	02/12/2022	50020
QPF6D06	275650B000128539	16/12/2022	74550
QSF5G66	275650B000128690	17/12/2022	74550
QWU6H80	275650B000128630	17/12/2022	74630
QXU8G47	275650B000128751	18/12/2022	74550
RAC9946	275650B000128765	18/12/2022	74550
RAD2A03	275650B000128520	16/12/2022	74550
RBP3E05	275650NIC0045175	02/12/2022	50020
RDY7A48	275650B000128421	15/12/2022	74550
RDY9H77	275650B000122485	15/10/2022	74550
RDZ4C24	275650NIC0045170	02/12/2022	50020
RFO6I86	275650NIC0045158	02/12/2022	50020
RFR3H10	275650B000128717	18/12/2022	74630
RHE6A57	275650B000128656	17/12/2022	74550
RHF7C39	275650NIC0045129	02/12/2022	50020
RHF7D26	275650B000128518	16/12/2022	74630
RHM3B85	275650NIC0045153	02/12/2022	50020
RHO4I53	275650NIC0045113	02/12/2022	50020
RHQ9B50	275650NIC0045168	02/12/2022	50020
RHQ9B50	275650NIC0045169	02/12/2022	50020
RHQ9B50	275650NIC0045167	02/12/2022	50020
RHQ9F54	275650B000128430	15/12/2022	74630
RHT1H26	275650B000128469	15/12/2022	74630
RHT7E05	275650B000128561	16/12/2022	74630
RHW2E25	275650F000100817	15/12/2022	76331
RHY3E90	275650B000128408	15/12/2022	74550
RHZ2E92	275650B000128721	18/12/2022	74550
RHZ6E21	275650NIC0045136	02/12/2022	50020
RLL0I71	275650B000128674	17/12/2022	74630
RLM0J27	275650NIC0045151	02/12/2022	50020
RLM3C67	275650NIC0045133	02/12/2022	50020
RNA7E06	275650B000128558	16/12/2022	74550
RUH1G97	275650NIC0045096	02/12/2022	50020
RUO1I88	275650NIC0045104	02/12/2022	50020
SDR5F06	275650B000128591	17/12/2022	74630
SDR9F70	275650NIC0045176	02/12/2022	50020
SDS1B93	275650NIC0045107	02/12/2022	50020
SDS5I21	275650NIC0045121	02/12/2022	50020
SDV6D51	275650NIC0045154	02/12/2022	50020
SEA7J03	275650B000128705	17/12/2022	74550

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 14/04/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAH5C34	275650R000005207	30/11/2022	55412
AAI4F55	116100T000433139	09/12/2022	65300
AAR9699	275650A000004203	10/12/2022	60503
ABK8069	275650R000005236	03/12/2022	55412
ACA5B53	275650B000128000	11/12/2022	74550
ACN6098	275650R000005190	30/11/2022	55412
ACS9J07	275650B000128058	11/12/2022	74550
ACZ2726	275650B000127814	09/12/2022	74550
ADQ0902	275650B000128040	11/12/2022	74550
ADQ6E55	275650R000005233	01/12/2022	55412
ADY6374	275650B000127793	09/12/2022	74550
AEB5999	275650B000128067	11/12/2022	74550
AEC2C69	275650B000127797	09/12/2022	74630
AFP1A36	275650R000005269	02/12/2022	55412
AFW3275	275650B000127826	09/12/2022	74550
AGG6G67	275650R000005279	05/12/2022	55412
AGO3176	275650R000005300	05/12/2022	55412
AGS1H93	275650A000004196	10/12/2022	60503
AGS8197	275650W000119817	10/12/2022	74550
AGV2255	275650W000119823	10/12/2022	74550
AHA9161	275650W000119815	10/12/2022	74550
AHD1J38	275650R000005194	30/11/2022	55412
AHJ8855	275650R000005225	01/12/2022	55412
AHK3110	275650B000128012	11/12/2022	74630
AHL9A24	275650R000005290	05/12/2022	55412
AHN7943	275650B000127923	10/12/2022	74550
AHQ6I95	275650B000127955	10/12/2022	74550
AHR3808	275650W000119793	09/12/2022	74550
AHW1160	116100T000339587	09/12/2022	55411
AIB9001	275650B000127973	10/12/2022	74550
AIC3I73	275650W000119800	09/12/2022	74550
AIF0338	275650NIC0045034	26/11/2022	50020
AIF7G32	275650B000127896	10/12/2022	74630
AIN5448	275650B000128063	11/12/2022	74550
AJF9514	275650B000127915	10/12/2022	74550
AJG7D42	275650W000119862	11/12/2022	74550
AJJ0E68	275650B000127842	09/12/2022	74550
AJK5530	275650B000127870	09/12/2022	74630
AJK5530	275650B000128047	11/12/2022	74550
AJK5530	275650B000128076	11/12/2022	74710
AJK5530	275650B000128008	11/12/2022	74550
AJW9F67	275650R000005202	30/11/2022	55412
AJY2C83	275650B000127917	10/12/2022	74630
AKH5239	275650A000004209	11/12/2022	60503
AKK2E57	275650R000005282	05/12/2022	55412
ALC9G14	275650R000005261	02/12/2022	55412
ALR7795	275650B000127777	08/12/2022	74550
ALW7964	275650B000127997	11/12/2022	74550
ALX3529	275650B000127981	10/12/2022	74550
ALX9G18	275650R000005212	30/11/2022	55412
AMB7G89	275650NIC0045056	26/11/2022	50020
AMC2937	275650B000127880	10/12/2022	74630
AME4F38	275650R000005213	30/11/2022	55412
AML7J91	275650B000127866	09/12/2022	74550
AML8B61	275650R000005266	02/12/2022	55412

AMQ0A50	275650A000004198	10/12/2022	60503
AMR8D13	275650B000127990	11/12/2022	74630
AMR9791	275650R000005285	05/12/2022	55412
ANB9246	116100T000467060	09/12/2022	65300
ANI4970	275650B000127900	10/12/2022	74630
ANI5E32	275650B000127861	09/12/2022	74630
ANM4230	275650B000127823	09/12/2022	74550
ANO5G55	275650W000119780	08/12/2022	74550
ANS2G26	275650R000005219	01/12/2022	55412
ANV6972	275650NIC0045071	29/11/2022	50020
ANW3I66	275650A000004195	10/12/2022	60503
ANZ3F32	275650B000127845	09/12/2022	74630
AOI3907	275650R000005281	05/12/2022	55412
AOK0198	275650B000127774	08/12/2022	74550
AOL8C39	275650NIC0045053	26/11/2022	50020
AOQ9B91	116100T000449898	10/12/2022	65300
AOV0D87	275650R000005280	05/12/2022	55412
AOW3F31	275650W000119783	08/12/2022	74550
AOZ0459	275650B000127995	11/12/2022	74550
APF2C50	275650R000005277	02/12/2022	55412
APG5326	116100T000337127	10/12/2022	55411
APH4A05	275650B000127812	09/12/2022	74550
APL5G50	116100T000467070	10/12/2022	65300
APQ4529	275650B000122073	11/10/2022	74550
APT3698	275650W000119851	11/12/2022	74550
APT3698	275650B000128036	11/12/2022	74550
AQC7B39	275650B000127873	09/12/2022	74550
AQD3I22	275650R000005242	03/12/2022	55412
AQF0E67	275650R000005257	02/12/2022	55412
AQJ5328	275650R000005223	01/12/2022	55412
AQM1J63	275650NIC0045051	26/11/2022	50020
AQN2137	275650R000005217	01/12/2022	55412
AQO2H72	275650W000119802	09/12/2022	74550
AQW7B81	275650R000005262	02/12/2022	55412
ARA2H19	275650B000124093	02/11/2022	74550
ARB1F86	275650B000128035	11/12/2022	74550
ARB5J39	275650B000127833	09/12/2022	74630
ARC6262	275650R000005218	01/12/2022	55412
ARG7076	275650B000127891	10/12/2022	74630
ARI7I71	275650B000127935	10/12/2022	74550
ARN4817	275650B000127847	09/12/2022	74630
ARV2F56	275650B000127804	09/12/2022	74550
ARW5954	275650B000127983	10/12/2022	74630
ARY6795	275650R000005254	03/12/2022	55412
ASA6A17	275650R000005255	02/12/2022	55412
ASH2672	275650W000119797	09/12/2022	74550
ASJ7H31	275650B000127919	10/12/2022	74550
ASK0464	275650F000100802	10/12/2022	76331
ASQ4865	275650B000127790	09/12/2022	74550
ASS1E15	275650A000004204	11/12/2022	60503
ATF4C64	275650W000119864	11/12/2022	74710
ATR1H83	275650R000005211	30/11/2022	55412
ATW1262	275650A000004205	11/12/2022	60503
ATW8180	275650R000005198	30/11/2022	55412
AUE6C91	275650W000119787	09/12/2022	74550
AUJ0D11	275650B000128073	11/12/2022	74630
AUS7704	275650R000005270	02/12/2022	55412
AUY8G75	275650B000127771	08/12/2022	74630
AVB7860	275650W000119831	10/12/2022	74550
AVD6G90	275650NIC0045029	26/11/2022	50020
AVG1B24	275650W000119858	11/12/2022	74550
AVJ2C58	275650R000005238	03/12/2022	55412
AVJ4428	275650R000005201	30/11/2022	55412
AVK0G39	116100T000467069	10/12/2022	76251
AVL5105	116100T000314151	08/12/2022	61300
AVN4F27	275650NIC0045058	26/11/2022	50020
AVX0070	275650B000127885	10/12/2022	74550
AWE6941	275650R000005227	01/12/2022	55412
AWF4704	275650A000004214	11/12/2022	60503
AWK1995	275650R000005297	05/12/2022	55412
AWO4B19	275650R000005251	03/12/2022	55412
AWP7439	275650B000127841	09/12/2022	74550
AWQ4C80	275650W000119861	11/12/2022	74630
AWQ6H96	275650B000127783	08/12/2022	74550
AWQ9G98	275650R000005246	03/12/2022	55412
AWW5A59	275650B000127980	10/12/2022	74550
AWZ4E02	275650B000127834	09/12/2022	74550
AXA6B68	275650W000119870	11/12/2022	74550
AXF4506	275650B000122267	13/10/2022	74550
AXK9119	275650NIC0045039	26/11/2022	50020
AXL3489	275650B000128009	11/12/2022	74550
AXQ1063	275650W000119866	11/12/2022	74630
AXQ1063	275650W000119842	10/12/2022	74550
AXQ1063	275650B000127959	10/12/2022	74550
AXQ1063	275650W000119795	09/12/2022	74630
AXU6I89	275650R000005299	05/12/2022	55412
AXV6J56	275650R000005301	05/12/2022	55412
AXV7A88	275650B000127853	09/12/2022	74550
AXW1E05	275650B000128021	11/12/2022	74550
AXX6815	275650B000128013	11/12/2022	74630
AXZ0644	275650NIC0045076	29/11/2022	50020
AYE9F89	116100T000467059	09/12/2022	72340
AYH5G25	275650R000005298	05/12/2022	55412
AYJ0I09	275650B000128026	11/12/2022	74550
AYJ7895	275650B000122233	13/10/2022	74550
AYK4J75	275650B000122302	13/10/2022	74550
AYL4J01	275650R000005191	30/11/2022	55412
AYN8E10	275650B000127937	10/12/2022	74550
AYV9F18	275650B000128015	11/12/2022	74550
AYW5A23	275650A000004202	10/12/2022	60503
AYX5F64	275650NIC0045074	29/11/2022	50020
AZA8J78	275650NIC0045077	29/11/2022	50020
AZB5I83	275650NIC0045032	26/11/2022	50020
AZF0552	275650B000128043	11/12/2022	74630

AZF6988	275650NIC0045048	26/11/2022	50020
AZF6988	275650NIC0045033	26/11/2022	50020
AZG2D19	275650B000127819	09/12/2022	74550
AZL4G56	275650W000119812	10/12/2022	74550
AZL4G56	275650W000119855	11/12/2022	74550
AZL4G56	275650B000127888	10/12/2022	74550
AZM3D50	275650B000127934	10/12/2022	74550
AZP0052	275650R000005272	02/12/2022	55412
AZP6I86	116100T000401649	08/12/2022	55411
AZP6J46	275650B000127890	10/12/2022	74630
AZS0E50	275650B000127827	09/12/2022	74550
AZU7F95	275650B000127867	09/12/2022	74550
BAB8176	275650W000119779	08/12/2022	74550
BAB9F85	275650R000005222	01/12/2022	55412
BAI7D19	275650A000004201	10/12/2022	60503
BAL8E97	275650B000122102	11/10/2022	74550
BAS0C36	275650R000005197	30/11/2022	55412
BAY2I32	275650B000128080	11/12/2022	74550
BAZ9E58	275650R000005220	01/12/2022	55412
BBB8D57	275650W000119829	10/12/2022	74550
BBC2D78	275650W000119790	09/12/2022	74550
BBC5898	275650B000127854	09/12/2022	74550
BBF3F23	275650R000005230	01/12/2022	55412
BBH5625	275650B000127802	09/12/2022	74550
BBJ0A53	275650B000127882	10/12/2022	74550
BBJ5328	275650W000119867	11/12/2022	74550
BBJ5328	275650B000128079	11/12/2022	74550
BBL1193	275650B000128022	11/12/2022	74550
BBL8A25	275650B000128045	11/12/2022	74630
BBP5H11	275650B000127910	10/12/2022	74550
BBS3F00	275650B000128003	11/12/2022	74550
BBT1B16	275650B000127928	10/12/2022	74630
BBT1B16	275650B000128064	11/12/2022	74630
BBU3C42	275650B000127971	10/12/2022	74550
BCA2C99	275650NIC0045054	26/11/2022	50020
BCB4574	275650R000005252	03/12/2022	55412
BCC0727	275650NIC0045041	26/11/2022	50020
BCC3594	275650R000005295	05/12/2022	55412
BCM0F85	275650R000005243	03/12/2022	55412
BCS4J37	275650W000119835	10/12/2022	74550
BCT8D22	275650B000121977	10/10/2022	74550
BCV7A68	275650B000128046	11/12/2022	74630
BCV7A68	275650B000128066	11/12/2022	74550
BCV8E65	275650NIC0045081	29/11/2022	50020
BCX2D88	275650NIC0045055	26/11/2022	50020
BDF1A78	275650B000127921	10/12/2022	74550
BDI1E97	275650B000128002	11/12/2022	74550
BDI2J86	275650B000127781	08/12/2022	74550
BDJ5I30	275650W000119806	09/12/2022	74550
BDJ9G54	275650B000127859	09/12/2022	74550
BDM8D94	275650B000127931	10/12/2022	74550
BDO6J81	275650W000119854	11/12/2022	74550
BDT0F91	275650B000127848	09/12/2022	74550
BDU8E18	275650B000128037	11/12/2022	74630
BDZ2C09	275650B000127954	10/12/2022	74550
BEE1D80	275650R000005200	30/11/2022	55412
BEF6A73	275650R000005239	03/12/2022	55412
BEG4D61	275650B000128016	11/12/2022	74550
BEJ2I75	275650NIC0045047	26/11/2022	50020
BEK5I62	275650B000127962	10/12/2022	74550
BEL4F48	275650B000127976	10/12/2022	74550
BEQ9I60	275650F000093341	10/12/2022	54526
BET2349	275650NIC0045085	29/11/2022	50020
BET4H50	275650R000005204	30/11/2022	55412
BET6A85	275650R000005206	30/11/2022	55412
BEV1E95	275650B000128030	11/12/2022	74550
BOL9078	275650W000119826	10/12/2022	74550
BOL9078	275650B000127933	10/12/2022	74630
BRZ4D03	275650B000128028	11/12/2022	74550
CFR1C99	275650R000005226	01/12/2022	55412
CJC6J90	275650W000119792	09/12/2022	74550
CLQ2369	275650B000128014	11/12/2022	74550
CLW4570	275650R000005203	30/11/2022	55412
CNB8E23	275650B000127883	10/12/2022	74710
CRS1400	275650R000005292	05/12/2022	55412
CST1883	275650B000127835	09/12/2022	74550
CTR1A56	275650R000005258	02/12/2022	55412
CTZ1H97	275650R000005278	02/12/2022	55412
CWL0229	275650W000119848	11/12/2022	74550
CYK7J13	275650R000005253	03/12/2022	55412
DBX7614	275650B000127964	10/12/2022	74550
DDB4485	275650R000005265	02/12/2022	55412
DDB4485	275650R000005271	02/12/2022	55412
DDG0487	275650W000119778	08/12/2022	74550
DDP1J99	275650R000005235	03/12/2022	55412
DDR4176	275650R000005250	03/12/2022	55412
DES3869	275650W000119827	10/12/2022	74550
DJC0A27	275650A000004212	11/12/2022	60503
DKP3793	275650W000119784	09/12/2022	74550
DML5220	275650NIC0045073	29/11/2022	50020
DML5220	275650NIC0045075	29/11/2022	50020
DML5220	275650NIC0045082	29/11/2022	50020
DOG8727	275650W000119794	09/12/2022	74550
DOS2853	275650B000127830	09/12/2022	74550
DSN2B77	275650NIC0045031	26/11/2022	50020
DSS3D09	275650B000127779	08/12/2022	74550
DTA8665	275650R000005209	30/11/2022	55412
DWC4626	275650W000119799	09/12/2022	74550
DXF8G09	275650R000005284	05/12/2022	55412
EAB5107	275650W000119786	09/12/2022	74550
EFU3576	275650R000005293	05/12/2022	55412
EGX8F68	275650B000128050	11/12/2022	74550
EJI9A75	275650R000005287	05/12/2022	55412
EJU9D96	275650B000127765	08/12/2022	74630

ELB5855	275650B000128019	11/12/2022	74630
ELQ3122	275650R000005244	03/12/2022	55412
ELX9H82	275650B000127851	09/12/2022	74710
EMO4271	275650R000005208	30/11/2022	55412
EPN5765	275650R000005249	03/12/2022	55412
ERG4F12	275650B000127799	09/12/2022	74630
EUU7951	275650NIC0045049	26/11/2022	50020
EVG0C78	116100T000344410	10/12/2022	55090
EZC0E63	275650R000005273	02/12/2022	55412
EZK2F28	275650B000127945	10/12/2022	74550
FBU3I62	275650B000127994	11/12/2022	74550
FDG5D43	275650R000005259	02/12/2022	55412
FEE8G22	275650B000127969	10/12/2022	74550
FEO2604	275650NIC0045043	26/11/2022	50020
FGX5E03	275650B000127877	09/12/2022	74550
FJZ1133	275650W000119873	11/12/2022	74550
FPJ9876	275650NIC0045042	26/11/2022	50020
FQB7I97	275650B000127894	10/12/2022	74550
FSQ5A02	275650W000119841	10/12/2022	74550
FTC7841	275650NIC0045052	26/11/2022	50020
FTJ8G99	275650B000127808	09/12/2022	74550
FVF0411	275650R000005210	30/11/2022	55412
FVS1B33	275650B000127810	09/12/2022	74550
GBR7I71	116100T000303917	08/10/2022	72340
GBR7I71	275650W000118860	02/11/2022	74550
GEV9A84	275650B000127952	10/12/2022	74550
GFJ5G56	275650B000127878	10/12/2022	74550
GFM6E39	275650B000127932	10/12/2022	74630
GGQ7J72	275650B000128082	11/12/2022	74550
GHD0F48	275650B000123951	31/10/2022	74550
GWD8964	275650W000119863	11/12/2022	74550
HJL7H39	275650B000127906	10/12/2022	74550
HKJ3806	275650B000127949	10/12/2022	74550
HKR7F96	275650R000005263	02/12/2022	55412
HTT3628	275650B000128033	11/12/2022	74550
ICJ5A03	275650W000119791	09/12/2022	74550
IFA1138	275650B000127903	10/12/2022	74550
IFG8H41	275650B000123744	29/10/2022	74550
IFI6295	275650B000127975	10/12/2022	74630
IKY9406	275650R000005283	05/12/2022	55412
IMZ9849	275650R000005228	01/12/2022	55412
IND7J12	116100T000449893	09/12/2022	65300
INN0E63	275650B000124260	04/11/2022	74550
INW8658	275650B000127991	11/12/2022	74630
IOL8164	275650R000005274	02/12/2022	55412
IOM3J46	275650A000004210	11/12/2022	60503
IOX7416	275650B000128072	11/12/2022	74550
IPE8E64	275650B000127960	10/12/2022	74550
IRE6F73	275650B000127925	10/12/2022	74550
ISR8340	275650B000127881	10/12/2022	74550
ITD3097	275650W000119837	10/12/2022	74710
ITD3097	275650W000119813	10/12/2022	74710
IVL1J56	275650NIC0045046	26/11/2022	50020
IWB9F59	275650R000005231	01/12/2022	55412
IZQ5C99	275650B000128061	11/12/2022	74550
JAT9G32	275650B000127924	10/12/2022	74550
JGJ3540	275650W000119781	08/12/2022	74550
JJJ7E85	275650R000005267	02/12/2022	55412
JNN8J77	275650A000004206	11/12/2022	60503
JOZ8D89	275650NIC0045035	26/11/2022	50020
JUK5G70	275650B000128053	11/12/2022	74550
JVZ1G22	275650R000005276	02/12/2022	55412
JYU3835	275650B000127807	09/12/2022	74550
JYU4437	275650A000004207	11/12/2022	60503
KBP9848	275650B000127843	09/12/2022	74550
KKV6060	275650R000005199	30/11/2022	55412
KRX5F95	116100T000378202	09/12/2022	76251
KVX9F63	275650R000005260	02/12/2022	55412
KZF7J28	275650B000127913	10/12/2022	74630
LBJ7774	275650R000005221	01/12/2022	55412
LLY8A31	275650R000005205	30/11/2022	55412
LNL5908	275650B000127887	10/12/2022	74550
LYA1628	275650W000119804	09/12/2022	74630
LYA1628	275650W000119807	09/12/2022	74630
LYY7J28	275650W000119857	11/12/2022	74630
LZF2191	275650B000127942	10/12/2022	74630
LZL6585	275650B000128044	11/12/2022	74710
LZL6585	275650W000119868	11/12/2022	74550
MAO2G34	275650R000005247	03/12/2022	55412
MAV5945	275650B000127914	10/12/2022	74550
MAY9F60	275650R000005248	03/12/2022	55412
MBB7G84	275650W000119810	10/12/2022	74550
MBF8G25	275650B000128083	11/12/2022	74630
MBH1E81	275650W000118792	30/10/2022	74550
MBR8598	275650B000128032	11/12/2022	74630
MBY0I80	275650B000127941	10/12/2022	74630
MCE5577	275650R000005232	01/12/2022	55412
MCI0705	275650W000119825	10/12/2022	74550
MCT2393	275650R000005275	02/12/2022	55412
MCX0A24	275650B000127927	10/12/2022	74550
MCY5755	275650W000119808	09/12/2022	74550
MDE4521	275650B000127787	09/12/2022	74630
MDF4C06	275650B000127794	09/12/2022	74550
MDG4400	275650B000127889	10/12/2022	74710
MDQ1I35	275650NIC0045045	26/11/2022	50020
MDU0G77	275650B000127837	09/12/2022	74630
MED0007	275650R000005196	30/11/2022	55412
MED9188	275650B000127852	09/12/2022	74550
MEL5428	275650B000127784	08/12/2022	74550
MEQ6C81	275650W000119776	08/12/2022	74550
MEU5A04	275650W000119775	08/12/2022	74550
MEU5A04	275650W000119774	08/12/2022	74550
MGH6639	275650R000005214	30/11/2022	55412
MGX6866	275650B000127948	10/12/2022	74550

MHD2592	275650B000127840	09/12/2022	74550
MHK6B20	275650W000119819	10/12/2022	74550
MHN2650	275650B000122040	11/10/2022	74550
MHN8587	275650A000004213	11/12/2022	60503
MHZ1033	275650B000127987	10/12/2022	74630
MIC9238	275650F000100803	10/12/2022	51930
MIG0134	275650R000005289	05/12/2022	55412
MIO4E53	275650F000100804	10/12/2022	76332
MIV1A36	275650B000128031	11/12/2022	74550
MJB5G25	275650B000127844	09/12/2022	74550
MJE4077	275650R000005256	02/12/2022	55412
MJH6E38	275650W000119860	11/12/2022	74550
MKF8C25	275650W000119785	09/12/2022	74550
MKQ0982	275650B000127824	09/12/2022	74630
MLF8147	275650B000124217	04/11/2022	74550
MLO1699	116100T000482901	10/12/2022	65300
MLT4G77	275650B000127806	09/12/2022	74550
MMH3F68	275650B000127875	09/12/2022	74630
MMJ3170	275650R000005291	05/12/2022	55412
MML9058	275650B000128084	11/12/2022	74550
MOL7F27	275650A000004200	10/12/2022	60503
MPD5329	275650B000128018	11/12/2022	74550
MPD5329	275650W000119849	11/12/2022	74710
MPD5329	275650B000128004	11/12/2022	74630
MTE5777	275650W000119872	11/12/2022	74550
NBQ2B81	275650R000005216	30/11/2022	55412
NER6404	275650R000005237	03/12/2022	55412
NOV2F92	275650B000127916	10/12/2022	74550
NTC3943	275650W000119832	10/12/2022	74550
NTC3943	275650B000127963	10/12/2022	74550
NWX4A00	275650W000119846	11/12/2022	74550
OBG8H40	275650B000127929	10/12/2022	74550
OBN0E42	116100T000449895	09/12/2022	72340
OKU0I30	275650B000128027	11/12/2022	74550
OQY2A61	275650A000004199	10/12/2022	60503
PEH3A60	275650B000127811	09/12/2022	74630
PLT1F07	275650B000128077	11/12/2022	74550
PTA0A10	275650B000127786	08/12/2022	74550
PYE4H35	275650B000128029	11/12/2022	74550
PYN1D36	275650B000127792	09/12/2022	74550
PZM8I39	275650NIC0045084	29/11/2022	50020
QAY0H67	275650B000127922	10/12/2022	74550
QBQ4C63	275650B000123816	30/10/2022	74550
QCB6H25	275650W000119805	09/12/2022	74550
QCT9845	275650B000127879	10/12/2022	74630
QHO2C95	275650NIC0045083	29/11/2022	50020
QIB3I71	275650B000127895	10/12/2022	74550
QIN5A87	275650W000119796	09/12/2022	74630
QIQ9546	275650B000128054	11/12/2022	74550
QIR9H35	275650B000127816	09/12/2022	74550
QIX7054	275650B000127780	08/12/2022	74550
QIY4202	275650B000128059	11/12/2022	74550
QJD0B92	275650B000127943	10/12/2022	74550
QJL0114	275650B000127763	08/12/2022	74550
QJR2F97	275650B000127766	08/12/2022	74630
QJS5167	275650B000127909	10/12/2022	74710
QJW0322	275650B000127911	10/12/2022	74630
QJW8H22	275650B000127820	09/12/2022	74710
QJX9955	275650B000127764	08/12/2022	74550
QPT0B79	275650B000127905	10/12/2022	74550
QYB4B96	275650B000127817	09/12/2022	74550
RAC8E73	275650R000005294	05/12/2022	55412
RAI8F29	275650B000127944	10/12/2022	74550
RAJ8J58	275650B000128038	11/12/2022	74550
RAR4J85	275650B000128086	11/12/2022	74550
RFP4D75	275650NIC0045036	26/11/2022	50020
RHA6D42	275650R000005215	30/11/2022	55412
RHC0I40	275650NIC0045050	26/11/2022	50020
RHC9I24	275650B000127813	09/12/2022	74630
RHE5A69	275650R000005296	05/12/2022	55412
RHE5I74	275650B000128062	11/12/2022	74710
RHE5I74	275650B000128068	11/12/2022	74550
RHG1I85	275650NIC0045072	29/11/2022	50020
RHI3G76	275650B000128075	11/12/2022	74550
RHT5A81	275650W000119853	11/12/2022	74550
RHV4G41	275650B000127769	08/12/2022	74630
RHW7F43	275650B000127798	09/12/2022	74550
RLA3D05	275650B000127967	10/12/2022	74550
RLD6F84	275650A000004194	10/12/2022	60503
RNI5G01	275650B000127926	10/12/2022	74550
RRO6C90	275650B000128069	11/12/2022	74630
RXN8A48	275650NIC0045030	26/11/2022	50020
SDQ5E87	275650NIC0045038	26/11/2022	50020
SDQ6J60	275650B000127836	09/12/2022	74550
SDS9G14	275650NIC0045037	26/11/2022	50020
SDU7B06	275650B000127946	10/12/2022	74630
SDV8E49	275650R000005288	05/12/2022	55412
SDW9G34	275650A000004197	10/12/2022	60503
SDX9G48	275650B000127829	09/12/2022	74550

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*;ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.

A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:6AE84445

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL Nº013/2023 IV

EDITAL Nº013/2023 IV

AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

N O T I F I C A

O proprietário, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto às seguintes notificações decorrentes de autos de infração de trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 13/04/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAA6I44	275650F000101256	13/02/2023	76331
AAC1176	275650B000134772	17/02/2023	74550
ABA1A88	275650B000134549	14/02/2023	74550
ABJ1C02	116100T000644213	13/02/2023	55680
ABL3080	275650B000134603	15/02/2023	74550
ABO0C05	275650B000134683	16/02/2023	74550
ACJ3I88	275650B000134769	17/02/2023	74550
ADS6149	275650B000134588	15/02/2023	74550
AEC2686	275650A000004947	17/02/2023	60503
AEC5493	275650B000134767	17/02/2023	74550
AEF3742	275650B000134755	17/02/2023	74550
AEF3742	275650B000134782	17/02/2023	74550
AEU2046	275650R000006312	04/02/2023	55412
AFN4A45	275650A000004913	15/02/2023	60503
AFW0984	275650F000101636	16/02/2023	51851
AGE4651	275650A000004902	14/02/2023	60503
AGK3654	116100T000597365	14/02/2023	54600
AGR3719	275650R000006353	03/02/2023	55412
AHD9432	116100T000419674	11/02/2023	65300
AHJ3C07	275650R000006311	04/02/2023	55412
AHK5J52	275650W000121621	17/02/2023	74550
AHK8E28	275650A000004897	14/02/2023	60503
AHU1399	275650A000004965	17/02/2023	60503
AHZ7B14	275650B000134650	16/02/2023	74550
AIE3G49	275650A000004968	17/02/2023	60503
AIM2622	275650R000006384	06/02/2023	55412
AIM2622	275650R000006366	06/02/2023	55412
AIV3H33	275650R000006364	06/02/2023	55412
AIZ0852	275650A000004967	17/02/2023	60503
AJA8I33	275650W000121618	17/02/2023	74550
AJD4F61	275650A000004907	15/02/2023	60503
AJQ0B39	275650B000134696	16/02/2023	74630
AJT7C76	275650R000006339	03/02/2023	55412
AJU5J66	275650R000006317	04/02/2023	55412
AJV3I89	275650W000121629	17/02/2023	74550
AKA0838	275650W000121639	17/02/2023	74550
AKA4H93	275650R000006310	04/02/2023	55412
AKB8B14	275650B000134621	15/02/2023	74630
AKD1A39	275650B000134526	14/02/2023	74630
AKI4810	275650B000134542	14/02/2023	74550
AKT4928	275650B000134557	14/02/2023	74550
ALB9G67	275650A000004945	17/02/2023	60503
ALE6B96	275650B000134712	17/02/2023	74550
ALF1F72	275650B000134642	16/02/2023	74550
ALQ2186	275650R000006337	03/02/2023	55412
ALQ4F16	275650B000134531	14/02/2023	74550
ALX9326	275650F000101160	14/02/2023	55417
AMJ0683	275650B000134695	16/02/2023	74550
AMJ8J16	275650F000101159	13/02/2023	60681
AMK8874	275650R000006350	03/02/2023	55412
AMP0036	275650R000006374	06/02/2023	55412
AMR8D93	275650A000004958	17/02/2023	60503
AMY3501	275650B000134792	17/02/2023	74550
AMZ1F55	275650B000134709	17/02/2023	74550
AMZ4H55	275650B000134697	16/02/2023	74550
AND3964	275650B000134625	16/02/2023	74550
ANK4C42	275650B000134806	18/02/2023	74550
ANM7F71	275650B000134730	17/02/2023	74550
ANN1853	275650F000098300	13/02/2023	57200
ANN1853	275650F000098298	13/02/2023	60175
ANQ4D90	275650B000134658	16/02/2023	74550

ANU4188	275650B000134698	16/02/2023	74550
AOB4529	275650F000101301	14/02/2023	55411
AOJ7274	116100T000528361	13/02/2023	60502
AOL2J27	275650R000006383	06/02/2023	55412
AOL3A19	116100T000543141	14/02/2023	54100
AOM3J96	275650B000134576	15/02/2023	74550
AOU0283	275650W000121594	15/02/2023	74550
AOU0283	275650W000121583	15/02/2023	74550
AOU0283	275650W000121599	15/02/2023	74550
AOU0283	275650B000134490	14/02/2023	74550
AOV7205	275650B000134678	16/02/2023	74550
AOX6C19	275650B000134757	17/02/2023	74550
AOY6C44	275650A000004923	15/02/2023	60503
APA5B93	275650A000004890	14/02/2023	60503
APB2139	275650B000134671	16/02/2023	74550
APB4677	275650W000121588	15/02/2023	74550
APC3228	275650B000134674	16/02/2023	74550
APF6F81	275650B000134699	16/02/2023	74630
APG6I24	275650A000004949	17/02/2023	60503
APL8J27	275650R000006306	04/02/2023	55412
APM7I87	275650B000134627	16/02/2023	74550
APO0791	275650B000134740	17/02/2023	74550
APP1G01	275650B000134562	15/02/2023	74550
APP5I30	275650B000134734	17/02/2023	74630
APQ2417	275650B000134664	16/02/2023	74550
APT2077	275650W000121619	17/02/2023	74550
APT3359	275650B000134638	16/02/2023	74550
APU2749	275650F000101206	13/02/2023	76331
APV0428	275650B000134692	16/02/2023	74630
APW3A97	275650R000006308	04/02/2023	55412
APX8499	275650B000134680	16/02/2023	74550
APX8499	275650B000134670	16/02/2023	74550
APX8499	275650B000134617	15/02/2023	74550
AQA4A08	275650R000006342	03/02/2023	55412
AQB8645	275650A000004950	17/02/2023	60503
AQI3A94	275650B000134809	18/02/2023	74550
AQT3F65	275650W000121606	16/02/2023	74550
AQW1464	275650B000134552	14/02/2023	74550
AQW1F91	275650W000121586	15/02/2023	74550
AQX1159	275650B000134763	17/02/2023	74550
AQY1C64	275650B000134534	14/02/2023	74550
ARD4388	275650B000134605	15/02/2023	74630
ARD4796	275650R000006340	03/02/2023	55412
ARD4E11	275650B000134802	18/02/2023	74550
ARI5G09	275650F000101635	16/02/2023	76331
ARN8989	275650A000004919	15/02/2023	60503
ARO7F01	275650W000121608	16/02/2023	74550
ARS0C21	275650B000134738	17/02/2023	74550
ARV4368	275650R000006356	03/02/2023	55412
ARW9B54	275650R000006324	04/02/2023	55412
ARX5A03	275650A000004899	14/02/2023	60503
ASF8B86	275650R000006372	06/02/2023	55412
ASH6855	275650R000006343	03/02/2023	55412
ASJ2787	275650A000004943	16/02/2023	60503
ASO6541	275650A000004927	16/02/2023	60503
AST5E93	275650F000101108	14/02/2023	55411
AST9B41	275650B000134722	17/02/2023	74550
ASW1D95	275650R000006333	03/02/2023	55412
ASW2046	275650B000134794	17/02/2023	74630
ATA6139	275650B000134746	17/02/2023	74550
ATF7D52	275650R000006334	03/02/2023	55412
ATI1F41	275650B000134495	14/02/2023	74550
ATI4028	275650B000134595	15/02/2023	74550
ATJ3534	275650W000121577	14/02/2023	74550
ATK1037	275650F000101217	14/02/2023	76331
ATP3B72	275650B000134599	15/02/2023	74550
ATR2F15	275650R000006369	06/02/2023	55412
ATR9597	275650B000134634	16/02/2023	74550
ATV7039	275650B000134742	17/02/2023	74550
ATV8D57	275650B000134559	15/02/2023	74550
ATX3782	275650B000134791	17/02/2023	74550
AUE2489	275650B000134728	17/02/2023	74550
AUF1642	275650F000101215	14/02/2023	76331
AUH1A32	275650R000006368	06/02/2023	55412
AUI8G30	275650B000134512	14/02/2023	74550
AUK1A95	116100T000543140	14/02/2023	54100
AUL0406	275650R000006381	06/02/2023	55412
AUL5864	275650B000134620	15/02/2023	74550
AUM9G30	275650A000004969	17/02/2023	60503
AUN3507	275650R000006376	06/02/2023	55412
AUO2036	275650F000101255	13/02/2023	76331
AUV1A34	275650A000004932	16/02/2023	60503
AUV6707	275650B000134717	17/02/2023	74630
AUV9954	275650W000121581	15/02/2023	74550
AUW5921	275650B000134532	14/02/2023	74550
AUX8H74	275650B000134693	16/02/2023	74550
AUY0F29	275650F000101212	14/02/2023	76332
AVB7860	275650B000134773	17/02/2023	74550
AVD4659	275650R000006345	03/02/2023	55412

AVE0714	275650A000004953	17/02/2023	60503
AVI6170	275650A000004933	16/02/2023	60503
AVJ8060	275650B000134572	15/02/2023	74550
AVK9165	275650A000004941	16/02/2023	60503
AVM2E10	275650A000004963	17/02/2023	60503
AVM8970	275650W000121624	17/02/2023	74550
AVN6336	275650R000006385	06/02/2023	55412
AVN6C63	275650F000100584	14/02/2023	60175
AVN7I98	275650B000134804	18/02/2023	74550
AVQ1D14	275650B000134497	14/02/2023	74550
AVR8B76	275650A000004924	15/02/2023	60503
AVU1E80	275650B000134563	15/02/2023	74630
AVU9B08	275650R000006344	03/02/2023	55412
AVY2374	275650B000134606	15/02/2023	74550
AVY2722	275650B000134570	15/02/2023	74550
AWC5I76	275650A000004925	16/02/2023	60503
AWD6G18	275650B000134676	16/02/2023	74550
AWI5D79	275650R000006323	04/02/2023	55412
AWI9B70	275650B000134596	15/02/2023	74550
AWK3G54	275650B000134733	17/02/2023	74550
AWM3J37	275650A000004898	14/02/2023	60503
AWO3G06	275650B000134504	14/02/2023	74550
AWQ7731	275650A000004910	15/02/2023	60503
AWR1A84	275650B000134781	17/02/2023	74630
AWR8J35	275650B000134762	17/02/2023	74550
AWS1I58	275650W000121600	15/02/2023	74550
AWT0205	275650B000134748	17/02/2023	74550
AWV5H36	275650R000006352	03/02/2023	55412
AWX0J67	275650B000134705	16/02/2023	74550
AWY0G31	275650B000134555	14/02/2023	74550
AWZ2182	275650A000004900	14/02/2023	60503
AWZ8A34	275650W000121635	17/02/2023	74550
AWZ8A34	275650W000121616	16/02/2023	74550
AXA3D99	275650W000121634	17/02/2023	74550
AXB0351	275650A000004906	15/02/2023	60503
AXC7D40	275650B000134597	15/02/2023	74550
AXD8134	275650R000006346	03/02/2023	55412
AXE8D71	275650B000134654	16/02/2023	74630
AXF8J31	275650A000004959	17/02/2023	60503
AXH9A78	275650R000006373	06/02/2023	55412
AXL2C44	275650W000121568	14/02/2023	74550
AXL3606	275650B000134601	15/02/2023	74550
AXN1J54	275650B000134710	17/02/2023	74630
AXP3E59	275650W000121631	17/02/2023	74710
AXR0J73	275650A000004928	16/02/2023	60503
AXR7956	275650R000006329	04/02/2023	55412
AXU3729	275650B000134790	17/02/2023	74550
AXW4B00	275650B000134613	15/02/2023	74550
AXY0H47	275650W000121585	15/02/2023	74550
AYB5348	275650B000134604	15/02/2023	74630
AYC5J61	275650B000134691	16/02/2023	74550
AYG4G58	275650W000121630	17/02/2023	74550
AYG5J39	275650R000006354	03/02/2023	55412
AYJ9B27	275650A000004915	15/02/2023	60503
AYL2F16	275650F000101638	16/02/2023	72690
AYL5E69	275650A000004891	14/02/2023	60503
AYN4344	275650A000004960	17/02/2023	60503
AYN6H26	275650B000134496	14/02/2023	74550
AYN8652	275650A000004942	16/02/2023	60503
AYP1C40	275650W000121575	14/02/2023	74550
AYT8G85	275650A000004929	16/02/2023	60503
AYU0359	275650B000134546	14/02/2023	74630
AYV5E15	275650B000134630	16/02/2023	74630
AYW0824	275650A000004896	14/02/2023	60503
AYW2E57	275650B000134619	15/02/2023	74550
AZA5852	275650B000134723	17/02/2023	74550
AZG6I84	275650A000004918	15/02/2023	60503
AZK8F96	275650B000134624	16/02/2023	74550
AZL6B77	275650B000134798	18/02/2023	74550
AZN3142	275650W000121622	17/02/2023	74550
AZO2519	275650A000004962	17/02/2023	60503
AZS1897	116100T000644210	11/02/2023	61220
AZU0F83	275650B000134505	14/02/2023	74550
AZU3624	275650A000004908	15/02/2023	60503
AZU8133	275650A000004939	16/02/2023	60503
AZW4471	275650W000121574	14/02/2023	74550
AZX4E82	275650B000134509	14/02/2023	74630
AZZ2844	275650F000101254	13/02/2023	76331
BAB4845	275650F000101257	14/02/2023	76331
BAD1A25	275650B000134656	16/02/2023	74550
BAF2141	275650A000004914	15/02/2023	60503
BAG5850	275650W000121578	14/02/2023	74550
BAK4833	275650W000121584	15/02/2023	74550
BAO3I70	116100T000419686	15/02/2023	56144
BAU2D00	275650A000004893	14/02/2023	60503
BAV7236	275650R000006367	06/02/2023	55412
BAW5B17	275650B000134669	16/02/2023	74550
BAX1968	275650B000134515	14/02/2023	74550
BAX2837	275650F000101634	15/02/2023	58780

BAZ1057	275650A000004948	17/02/2023	60503
BAZ5A74	275650B000134778	17/02/2023	74550
BBD1I90	275650B000134612	15/02/2023	74550
BBD5A46	275650B000134801	18/02/2023	74630
BBI0H58	275650B000134736	17/02/2023	74550
BBK2J41	116100T000391558	14/02/2023	60502
BBM6074	275650R000006371	06/02/2023	55412
BBR0024	116100T000419682	13/02/2023	56144
BBR1C19	275650W000121572	14/02/2023	74550
BBS7951	275650B000134719	17/02/2023	74550
BBX6274	275650F000101167	15/02/2023	55411
BBY1416	275650B000134684	16/02/2023	74550
BBZ6056	275650A000004889	14/02/2023	60503
BCB5F10	275650B000134541	14/02/2023	74550
BCB6F64	275650B000134810	18/02/2023	74550
BCC5365	275650B000134494	14/02/2023	74550
BCG5D16	275650B000134648	16/02/2023	74550
BCH1I99	275650F000100955	14/02/2023	76332
BCJ0G34	275650B000134747	17/02/2023	74550
BCL4B27	275650B000134537	14/02/2023	74630
BCL4D25	275650B000134538	14/02/2023	74550
BCL9218	275650A000004894	14/02/2023	60503
BCN8B25	275650B000134525	14/02/2023	74550
BCP1G33	275650B000134585	15/02/2023	74550
BCP7643	275650F000101158	13/02/2023	76331
BCR5J48	275650B000134579	15/02/2023	74630
BCT0D04	275650B000134666	16/02/2023	74550
BCT2C79	275650A000004940	16/02/2023	60503
BDD6C94	275650W000121607	16/02/2023	74550
BDD8A30	275650B000134761	17/02/2023	74550
BDH4D58	275650F000100469	14/02/2023	76251
BDK5C45	275650B000134701	16/02/2023	74550
BDL0E92	275650R000006332	03/02/2023	55412
BDN8F04	275650A000004892	14/02/2023	60503
BDN9G91	275650B000134632	16/02/2023	74550
BDP1830	275650B000134514	14/02/2023	74550
BDS0201	275650B000134566	15/02/2023	74550
BDT9D97	275650B000134651	16/02/2023	74630
BDX6A79	275650B000134582	15/02/2023	74550
BDZ1J13	275650B000134775	17/02/2023	74550
BDZ6E41	275650B000134564	15/02/2023	74550
BDZ8I61	275650W000121640	18/02/2023	74550
BED1I65	275650B000134663	16/02/2023	74550
BEE4G16	275650B000134640	16/02/2023	74550
BEE4H75	275650B000134614	15/02/2023	74550
BEF6C01	275650A000004934	16/02/2023	60503
BEJ9A70	275650B000134491	14/02/2023	74550
BEM6H18	275650B000134530	14/02/2023	74550
BEM9G31	275650B000134574	15/02/2023	74550
BEN5E28	275650R000006360	06/02/2023	55412
BEO3J92	275650B000134641	16/02/2023	74550
BEO6E45	275650R000006355	03/02/2023	55412
BEP1H02	275650A000004951	17/02/2023	60503
BER3G10	275650B000134708	16/02/2023	74550
BER8F97	275650B000134645	16/02/2023	74630
BES5D58	275650B000134721	17/02/2023	74550
BEV0B55	275650W000121612	16/02/2023	74630
BEW1E45	275650B000134568	15/02/2023	74550
BEW3H91	275650B000134760	17/02/2023	74550
BPE3784	275650W000121590	15/02/2023	74550
BTI7766	275650B000134600	15/02/2023	74550
BTR7137	275650W000121638	17/02/2023	74550
BXH7731	275650B000134492	14/02/2023	74550
CKA4J19	275650B000134594	15/02/2023	74630
CKF8487	275650B000134626	16/02/2023	74550
CLL5A56	275650R000006362	06/02/2023	55412
CNS6G13	275650R000006307	04/02/2023	55412
COX9476	275650R000006370	06/02/2023	55412
CVL3086	275650W000121636	17/02/2023	74550
CVL3086	275650W000121592	15/02/2023	74550
CVL3086	275650W000121602	15/02/2023	74550
CVS2I51	275650B000134618	15/02/2023	74550
CYX7E44	275650B000134611	15/02/2023	74550
DEC2087	275650B000134506	14/02/2023	74550
DEP4H00	275650W000121603	15/02/2023	74630
DFP4C21	275650B000134635	16/02/2023	74550
DIL2536	275650B000134540	14/02/2023	74550
DLE4G63	275650W000121597	15/02/2023	74550
DSB7F74	275650R000006380	06/02/2023	55412
DXH6F12	275650B000134521	14/02/2023	74550
DXV9683	275650R000006314	04/02/2023	55412
DXV9683	275650R000006382	06/02/2023	55412
DXV9683	275650R000006325	04/02/2023	55412
EDI0F63	275650B000134535	14/02/2023	74550
EGS9B41	275650B000134771	17/02/2023	74550
EIA6F72	275650B000134631	16/02/2023	74630
EIY1J10	275650B000134750	17/02/2023	74550
EMO8014	275650B000134519	14/02/2023	74550
EPH1852	275650B000134795	17/02/2023	74550

EQC3G70	275650B000134770	17/02/2023	74550
EQZ6I47	275650B000134800	18/02/2023	74550
ETS0J82	275650B000134527	14/02/2023	74550
EXX9J11	275650R000006331	03/02/2023	55412
EYK9075	275650A000004936	16/02/2023	60503
EZT6A00	275650B000134673	16/02/2023	74550
FEA7472	275650B000134797	17/02/2023	74550
FEY7F33	275650F000101216	14/02/2023	76331
FFL4C33	275650R000006377	06/02/2023	55412
FGC4308	275650R000006358	03/02/2023	55412
FHG5I96	275650A000004912	15/02/2023	60503
FJO4H64	275650B000134586	15/02/2023	74550
FPU4E87	275650B000134493	14/02/2023	74550
FQM5D97	275650R000006327	04/02/2023	55412
FQP8F44	275650R000006313	04/02/2023	55412
FQP8F44	275650R000006365	06/02/2023	55412
FSF0J82	275650B000134629	16/02/2023	74550
FTC7I41	275650W000121582	15/02/2023	74550
FTJ3I96	275650B000134578	15/02/2023	74550
FTJ4H16	275650A000004921	15/02/2023	60503
FUO6J16	275650W000121579	14/02/2023	74550
FUY8F97	275650B000134732	17/02/2023	74630
FVD8E02	275650B000134681	16/02/2023	74630
GAL7A52	275650R000006361	06/02/2023	55412
GCL5888	275650B000134711	17/02/2023	74550
GEH6264	275650F000101632	14/02/2023	55417
HAT8B86	275650B000134661	16/02/2023	74550
HCQ0C14	275650B000134545	14/02/2023	74550
HIX4D29	275650W000121566	14/02/2023	74550
HKN3D48	275650W000121596	15/02/2023	74630
HLB6A62	275650R000006359	03/02/2023	55412
HLB6A62	275650R000006347	03/02/2023	55412
HMO6G18	275650B000134706	16/02/2023	74630
HMO6G18	275650W000121617	16/02/2023	74550
HMO6G18	275650W000121641	18/02/2023	74550
HMV2578	275650B000134657	16/02/2023	74550
HNF7A14	275650B000134729	17/02/2023	74550
HOB2H44	275650B000134647	16/02/2023	74550
HRI2I55	275650B000134591	15/02/2023	74630
HRY0699	275650B000134741	17/02/2023	74550
HRY0699	275650B000134752	17/02/2023	74550
HRY0699	275650B000134575	15/02/2023	74630
HRY0699	275650B000134551	14/02/2023	74550
HRY0699	275650B000134580	15/02/2023	74550
ICB1C78	275650B000134633	16/02/2023	74550
IGZ3J06	275650A000004926	16/02/2023	60503
IHV5F26	275650B000134609	15/02/2023	74550
IIS9G84	275650B000134608	15/02/2023	74550
IJF4082	275650R000006357	03/02/2023	55412
IJF4082	275650R000006375	06/02/2023	55412
IJF4082	275650R000006379	06/02/2023	55412
IJF4082	275650R000006351	03/02/2023	55412
ILH0114	275650W000121570	14/02/2023	74550
ILN7E10	275650B000134785	17/02/2023	74550
ILQ1A35	275650W000121598	15/02/2023	74630
INF2J75	275650B000134779	17/02/2023	74550
IPO3C91	275650W000121569	14/02/2023	74550
IPY0I92	275650A000004952	17/02/2023	60503
IQX6I88	275650W000121591	15/02/2023	74550
IRK6963	275650B000134725	17/02/2023	74550
IRV2B26	275650B000134745	17/02/2023	74550
ISI7D75	275650B000134523	14/02/2023	74550
ITY4706	275650B000134677	16/02/2023	74550
IZH5H35	275650R000006330	03/02/2023	55412
IZL1I72	275650A000004917	15/02/2023	60503
JAA0372	275650B000134607	15/02/2023	74630
JAH3E77	275650B000134583	15/02/2023	74550
JAW6E88	275650B000134565	15/02/2023	74550
JHV0993	275650B000134753	17/02/2023	74550
JOQ9022	275650B000134703	16/02/2023	74550
JUD0848	275650A000004966	17/02/2023	60503
JUD0848	275650B000134744	17/02/2023	74550
JVV5C76	275650F000101209	13/02/2023	76331
JZN6969	275650R000006316	04/02/2023	55412
KAP0688	275650F000101631	14/02/2023	76331
KLK9431	275650R000006318	04/02/2023	55412
KLS3E50	275650R000006336	03/02/2023	55412
LHN7065	275650B000134665	16/02/2023	74550
LTR5E28	116100T000419676	11/02/2023	56144
LZJ9I31	275650B000134766	17/02/2023	74550
LZO2J18	275650A000004903	14/02/2023	60503
LZS0973	275650A000004957	17/02/2023	60503
LZW4D80	275650B000134720	17/02/2023	74550
MAL7815	275650R000006328	04/02/2023	55412
MAQ1485	275650F000101628	13/02/2023	60501
MAY7456	275650R000006363	06/02/2023	55412
MBX4H42	275650W000121637	17/02/2023	74550
MCP8G34	275650B000134623	16/02/2023	74550
MCY7E69	116100T000597366	15/02/2023	60501

MES3629	275650B000134672	16/02/2023	74550
MEW7F48	275650B000134787	17/02/2023	74550
MFE1D25	275650F000101166	15/02/2023	54526
MFL3045	275650F000101214	14/02/2023	76332
MFN9D19	275650B000134805	18/02/2023	74630
MFS6257	275650A000004922	15/02/2023	60503
MFZ8G27	275650A000004971	17/02/2023	60503
MGC7542	275650B000134518	14/02/2023	74550
MGI9E09	275650B000134589	15/02/2023	74550
MGP2E69	275650A000004961	17/02/2023	60503
MHS6638	275650B000134513	14/02/2023	74550
MHY1I23	275650W000121609	16/02/2023	74550
MHY4301	275650R000006326	04/02/2023	55412
MIC1329	275650A000004930	16/02/2023	60503
MIH2509	275650R000006349	03/02/2023	55412
MIT2J18	275650A000004954	17/02/2023	60503
MJH5F52	275650B000134550	14/02/2023	74550
MJP1A12	275650B000134558	15/02/2023	74550
MJR1732	275650F000101211	14/02/2023	54870
MJW6E06	275650B000134737	17/02/2023	74550
MJY5I61	275650B000134639	16/02/2023	74550
MJZ6D85	275650B000134502	14/02/2023	74550
MKF6C63	275650B000134598	15/02/2023	74550
MKF7755	275650R000006378	06/02/2023	55412
MKF8C25	275650F000101627	13/02/2023	76331
MKF9F55	275650W000121576	14/02/2023	74550
MKR3217	275650A000004931	16/02/2023	60503
MLC5I80	275650B000134743	17/02/2023	74550
MLH7A25	275650B000134567	15/02/2023	74550
MLH7A25	275650B000134547	14/02/2023	74550
MLJ9G66	275650B000134593	15/02/2023	74550
MLS9E58	275650W000121626	17/02/2023	74550
NCA7D63	275650W000121614	16/02/2023	74550
NCR1C34	275650B000134543	14/02/2023	74550
NJU6I46	275650B000134702	16/02/2023	74550
NJZ4F66	116100T000419675	11/02/2023	72340
NPR2A39	275650B000134548	14/02/2023	74550
NRS4I82	275650B000134758	17/02/2023	74550
NRS9H70	275650B000134754	17/02/2023	74550
NVL4D41	275650B000134731	17/02/2023	74550
NZV8I88	275650B000134628	16/02/2023	74550
OBN0H70	275650B000134700	16/02/2023	74550
OBT7I86	275650B000134796	17/02/2023	74550
OBT7I86	275650A000004972	17/02/2023	60503
OBT7I86	275650B000134799	18/02/2023	74550
OEP5I38	275650B000134793	17/02/2023	74630
OGB1773	275650A000004901	14/02/2023	60503
OKF7J11	116100T000614053	14/02/2023	54522
OVC8C51	275650B000134533	14/02/2023	74550
OVE8I58	275650A000004938	16/02/2023	60503
OXG1529	275650B000134724	17/02/2023	74550
OYK6341	275650B000134726	17/02/2023	74550
PEF5G14	275650B000134584	15/02/2023	74550
PGL4G65	275650R000006338	03/02/2023	55412
PQF8D38	275650F000101208	13/02/2023	76331
PRQ3C04	275650B000134662	16/02/2023	74710
PRZ5I70	275650B000134649	16/02/2023	74550
PUU9788	275650R000006309	04/02/2023	55412
PVA2G86	275650R000006315	04/02/2023	55412
PVE3I66	275650B000134718	17/02/2023	74550
PWW0E68	275650B000134500	14/02/2023	74550
PYQ9D30	275650B000134524	14/02/2023	74630
PZC3E92	275650B000134498	14/02/2023	74550
QCO1674	275650F000101164	15/02/2023	55417
QFF5G19	275650B000134675	16/02/2023	74550
QFV4C33	275650A000004895	14/02/2023	60503
QHF9960	275650B000134571	15/02/2023	74550
QHI0853	275650B000134668	16/02/2023	74550
QHL0F62	275650B000134713	17/02/2023	74550
QHP4G18	275650B000134602	15/02/2023	74550
QHS2G94	275650W000121604	16/02/2023	74550
QHW1056	275650B000134554	14/02/2023	74550
QHW7D50	275650W000121620	17/02/2023	74550
QHX7D44	275650F000101207	13/02/2023	76331
QIB4H21	275650R000006319	04/02/2023	55412
QID2128	275650W000121605	16/02/2023	74550
QIN5A87	275650B000134784	17/02/2023	74550
QIP4323	275650R000006341	03/02/2023	55412
QJA5043	275650R000006386	06/02/2023	55412
QJC4H21	275650R000006320	04/02/2023	55412
QJD0696	275650B000134503	14/02/2023	74550
QJJ4F10	275650R000006322	04/02/2023	55412
QJS2151	275650B000134508	14/02/2023	74550
QJW9058	275650F000101156	13/02/2023	60681
QOF7I72	275650B000134759	17/02/2023	74550
QQH3D97	275650B000134751	17/02/2023	74710
QWX9D67	275650B000134803	18/02/2023	74630
RBS7D99	275650B000134786	17/02/2023	74550
RBT9B43	275650B000134616	15/02/2023	74550

RDU2G39	275650B000134679	16/02/2023	74630
RDV2F64	275650W000121573	14/02/2023	74550
REL9D92	275650W000121593	15/02/2023	74550
RFZ1H47	116100T000419684	13/02/2023	56144
RGC4H97	275650A000004911	15/02/2023	60503
RHC2B48	275650B000134577	15/02/2023	74550
RHC6D42	275650B000134807	18/02/2023	74550
RHG5I05	275650A000004904	15/02/2023	60503
RHI1J35	275650B000134756	17/02/2023	74550
RHK6B36	275650W000121567	14/02/2023	74550
RHL1E50	275650W000121565	14/02/2023	74550
RHM1D47	275650W000121627	17/02/2023	74550
RHN5G84	275650B000134783	17/02/2023	74550
RHO1A29	275650W000121611	16/02/2023	74550
RHO2J88	275650F000101253	13/02/2023	55417
RHO7F71	275650B000134544	14/02/2023	74550
RHP3E97	275650B000134764	17/02/2023	74550
RHU7I60	275650B000134739	17/02/2023	74550
RHV7H39	275650B000134789	17/02/2023	74550
RKZ2A49	275650B000134715	17/02/2023	74550
RLB6C92	275650B000134688	16/02/2023	74550
RLB9E17	275650W000121580	14/02/2023	74630
RLD9D39	275650R000006335	03/02/2023	55412
RLK0E50	275650B000134727	17/02/2023	74550
RLP2F65	275650A000004956	17/02/2023	60503
RLP4F21	275650W000121589	15/02/2023	74550
RVD3G08	275650B000134561	15/02/2023	74550
RXL1B49	275650B000134788	17/02/2023	74550
RXY4A74	275650B000134682	16/02/2023	74550
RXY7G85	275650B000134569	15/02/2023	74550
SDP3C10	275650B000134768	17/02/2023	74550
SDR6I19	275650B000134643	16/02/2023	74550
SDU1D93	275650B000134653	16/02/2023	74550
SDU1G10	275650B000134536	14/02/2023	74630
SDU7B38	275650B000134592	15/02/2023	74630
SDZ7C04	275650B000134590	15/02/2023	74550
SEB1D77	275650W000121628	17/02/2023	74550
SEB7H80	275650B000134655	16/02/2023	74550
SEC9B44	275650B000134687	16/02/2023	74550
SED3B57	275650B000134516	14/02/2023	74550
SEE7B99	275650B000134615	15/02/2023	74630
SEF3I32	275650B000134735	17/02/2023	74550
SEF4A16	275650B000134685	16/02/2023	74550
SEF4A16	275650B000134780	17/02/2023	74550
SEF4J68	275650F000102002	13/02/2023	55411

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora De Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*;ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor defesa prévia, sem a necessidade de pagamento da multa, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:75F6A818

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL Nº013/2023V

EDITAL Nº013/2023V
AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
A AUTORIDADE DE TRÂNSITO deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
N O T I F I C A
O proprietário, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto às seguintes notificações decorrentes de autos de infração de trânsito.
275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 14/04/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAH6007	275650NIC0046584	03/02/2023	50020
AAK0I85	275650B000134947	19/02/2023	74550
AAY4A29	275650W000121659	18/02/2023	74550
ABK1510	275650B000135033	19/02/2023	74550
ABW9092	275650NIC0046461	31/01/2023	50020
ACB0188	275650B000134846	18/02/2023	74550
ACE6419	275650R000006401	07/02/2023	55412

ACI8855	275650B000134925	18/02/2023	74550
ACS1532	275650A000005008	19/02/2023	60503
ADH9J08	275650NIC0046513	31/01/2023	50020
ADN6C95	275650A000004978	18/02/2023	60503
ADO1507	275650B000134835	18/02/2023	74550
AED4309	275650W000121649	18/02/2023	74550
AED4309	275650W000121670	19/02/2023	74550
AEO9I89	275650NIC0046452	31/01/2023	50020
AEV4A30	275650A000004974	18/02/2023	60503
AEX1620	275650A000004980	18/02/2023	60503
AFO7220	275650B000135062	19/02/2023	74710
AFO7220	275650B000135045	19/02/2023	74710
AFR6A96	275650NIC0046555	03/02/2023	50020
AFV9903	275650B000134968	19/02/2023	74630
AGB7J94	275650F000101170	15/02/2023	54521
AGK0A96	275650W000121663	19/02/2023	74550
AHB4829	275650A000004982	18/02/2023	60503
AHD7982	275650W000121667	19/02/2023	74550
AHH2H67	275650B000135037	19/02/2023	74550
AHY0A51	275650NIC0046475	31/01/2023	50020
AIH5I74	275650W000121676	19/02/2023	74550
AIX2H57	275650NIC0046530	03/02/2023	50020
AJJ0A97	275650W000121678	19/02/2023	74550
AJX8D38	275650A000004977	18/02/2023	60503
AKJ9705	275650B000134948	19/02/2023	74550
AKN0197	275650NIC0046515	31/01/2023	50020
AKS9057	275650NIC0046498	31/01/2023	50020
AKX1B54	275650R000006406	07/02/2023	55412
ALG8220	275650B000135055	19/02/2023	74550
ALH4794	275650B000135066	19/02/2023	74630
ALJ9571	275650A000005006	19/02/2023	60503
ALN6930	275650B000135090	19/02/2023	74550
ALZ6849	275650NIC0046456	31/01/2023	50020
AMC6942	275650B000134984	19/02/2023	74550
AMC6942	275650B000134985	19/02/2023	74550
AMI8A24	275650F000101224	16/02/2023	76332
AML2J62	275650B000134898	18/02/2023	74630
AMP0036	275650R000006410	07/02/2023	55412
AMP0036	275650R000006400	07/02/2023	55412
AMS9297	275650NIC0046486	31/01/2023	50020
AMT2D18	275650NIC0046522	03/02/2023	50020
AMT9883	275650B000134966	19/02/2023	74550
AMX0402	275650B000134814	18/02/2023	74550
AMY3837	275650B000134971	19/02/2023	74550
ANB1F05	275650B000134841	18/02/2023	74550
ANB6548	275650A000004973	18/02/2023	60503
ANI5E32	275650NIC0046609	04/02/2023	50020
ANM9I45	275650R000006404	07/02/2023	55412
ANN1853	275650B000135078	19/02/2023	74550
ANO2G74	275650B000135087	19/02/2023	74550
ANV3328	275650B000135047	19/02/2023	74550
AOB7E74	275650B000135092	19/02/2023	74550
AOB7E74	275650A000005011	19/02/2023	60503
AOG5F25	275650B000134903	18/02/2023	74550
AOG5F25	275650B000134878	18/02/2023	74550
AOI2D02	275650B000135015	19/02/2023	74550
AOK5J29	275650B000134844	18/02/2023	74550
AOL0F02	275650F000101173	16/02/2023	54521
APC1455	275650F000101263	15/02/2023	76331
APD2590	275650B000134932	19/02/2023	74550
APP4201	275650NIC0046568	03/02/2023	50020
APP5267	275650B000135040	19/02/2023	74550
APR0G92	275650A000004996	18/02/2023	60503
APT2077	275650A000004976	18/02/2023	60503
APU1H68	275650A000004994	18/02/2023	60503
APV9319	275650NIC0046571	03/02/2023	50020
APV9319	275650NIC0046546	03/02/2023	50020
APW7875	275650B000134900	18/02/2023	74550
AQA2193	275650B000134994	19/02/2023	74550
AQK2209	275650B000135026	19/02/2023	74550
AQK4E34	275650F000101640	17/02/2023	54870
AQM4310	275650B000135083	19/02/2023	74550
AQN9296	275650B000134908	18/02/2023	74550
AQO3J62	275650B000134845	18/02/2023	74550
AQU5340	275650B000135027	19/02/2023	74550
ARA5A45	275650NIC0046516	31/01/2023	50020
ARA5G81	275650W000121673	19/02/2023	74550
ARC9C95	275650F000101275	17/02/2023	76331
ARD4E11	275650W000121642	18/02/2023	74550
ARE6H57	275650B000135046	19/02/2023	74550
ARE9698	275650NIC0046529	03/02/2023	50020
ARG4F71	275650B000135052	19/02/2023	74550
ARH1153	275650B000134926	18/02/2023	74550
ARH9A79	275650F000101270	16/02/2023	55411
ARI5G09	275650F000101229	16/02/2023	76331
ARI7G12	275650NIC0046519	31/01/2023	50020
ARN1D35	275650B000134912	18/02/2023	74550
ARQ4943	275650B000135088	19/02/2023	74550
ARQ8829	275650R000006389	07/02/2023	55412
ARV2F56	275650NIC0046600	04/02/2023	50020
ARW2277	275650W000121664	19/02/2023	74550
ASE4970	275650W000121661	19/02/2023	74550
ASH2G88	275650NIC0046493	31/01/2023	50020
ASH8251	275650NIC0046586	03/02/2023	50020
ASZ4547	275650B000134951	19/02/2023	74630
ATK6402	275650B000134843	18/02/2023	74550
ATL1J19	275650B000135054	19/02/2023	74550
ATL8B04	275650F000101272	17/02/2023	76252
ATN2166	275650B000134820	18/02/2023	74550
ATN3B42	275650F000101639	16/02/2023	54526
ATO2G22	275650B000134961	19/02/2023	74550
ATO8A47	275650F000101221	16/02/2023	76331
ATW3290	275650B000135059	19/02/2023	74550
AUB1276	275650NIC0046565	03/02/2023	50020

AUE8I55	275650B000134945	19/02/2023	74550
AUH9I14	275650B000135012	19/02/2023	74630
AUJ0J24	275650NIC0046520	31/01/2023	50020
AUJ4G13	275650B000135018	19/02/2023	74550
AUP4398	275650B000135051	19/02/2023	74550
AUQ4J38	275650F000101273	17/02/2023	54870
AUQ5H64	275650NIC0046501	31/01/2023	50020
AUU7G47	275650NIC0046506	31/01/2023	50020
AUU8I62	275650B000135061	19/02/2023	74630
AUV2A38	275650B000134825	18/02/2023	74550
AUX5F30	116100T000336916	16/02/2023	54521
AUZ6487	275650F000101171	15/02/2023	60501
AVD1043	275650B000134895	18/02/2023	74550
AVE4H15	275650B000135021	19/02/2023	74550
AVF5B63	275650W000121681	19/02/2023	74550
AVJ3D57	275650B000135093	19/02/2023	74630
AVJ6J09	275650B000135069	19/02/2023	74550
AVN6H81	275650B000134929	19/02/2023	74550
AVN8619	275650B000134964	19/02/2023	74550
AVN8G69	275650NIC0046451	31/01/2023	50020
AVP0E61	275650NIC0046502	31/01/2023	50020
AVV2A94	275650NIC0046492	31/01/2023	50020
AVV7F22	275650B000134969	19/02/2023	74550
AVZ5G72	275650B000134939	19/02/2023	74550
AWA1075	275650B000134877	18/02/2023	74550
AWC6E03	275650NIC0046512	31/01/2023	50020
AWC6E03	275650NIC0046504	31/01/2023	50020
AWC6E03	275650NIC0046503	31/01/2023	50020
AWC6E03	275650NIC0046509	31/01/2023	50020
AWC9457	275650NIC0046549	03/02/2023	50020
AWD6186	275650NIC0046580	03/02/2023	50020
AWF7B74	275650B000134996	19/02/2023	74550
AWG7800	275650B000134977	19/02/2023	74550
AWG8251	275650R000006407	07/02/2023	55412
AWI9796	275650W000121646	18/02/2023	74550
AWL3C02	275650B000134998	19/02/2023	74550
AWM4886	275650R000006403	07/02/2023	55412
AWP7439	275650NIC0046605	04/02/2023	50020
AWS9354	275650B000135049	19/02/2023	74550
AWV3B30	275650R000006387	07/02/2023	55412
AWX5026	275650B000134941	19/02/2023	74630
AWX6B62	275650B000134980	19/02/2023	74550
AWX6G13	275650NIC0046582	03/02/2023	50020
AWZ4E02	275650NIC0046604	04/02/2023	50020
AXD3H19	275650NIC0046539	03/02/2023	50020
AXG6092	275650F000101174	16/02/2023	55417
AXG7G09	275650B000134979	19/02/2023	74550
AXJ8203	275650NIC0046531	03/02/2023	50020
AXL3I49	275650NIC0046473	31/01/2023	50020
AXL3I49	275650NIC0046478	31/01/2023	50020
AXP1G55	275650B000135019	19/02/2023	74550
AXQ1H53	275650A000004989	18/02/2023	60503
AXQ8311	275650B000135068	19/02/2023	74550
AXS6296	275650A000004997	19/02/2023	60503
AXT1F52	275650B000134827	18/02/2023	74710
AXT4378	275650B000134944	19/02/2023	74550
AXV4821	275650B000134909	18/02/2023	74550
AXV7A88	275650NIC0046607	04/02/2023	50020
AXY5451	275650F000101223	16/02/2023	76331
AXZ8352	275650F000101227	16/02/2023	54526
AYB2D85	275650NIC0046564	03/02/2023	50020
AYB3G10	275650NIC0046487	31/01/2023	50020
AYG0587	275650B000135011	19/02/2023	74550
AYH3497	275650F000101260	15/02/2023	76331
AYH5720	275650NIC0046496	31/01/2023	50020
AYJ6I01	275650B000135017	19/02/2023	74550
AYK2E83	275650B000134817	18/02/2023	74550
AYK8G05	275650B000134872	18/02/2023	74550
AYM3G28	275650B000135010	19/02/2023	74550
AYP2644	275650A000005000	19/02/2023	60503
AYQ1450	275650W000121662	19/02/2023	74550
AYS1822	275650B000135001	19/02/2023	74630
AYW3913	275650F000101274	17/02/2023	76331
AYW9086	275650NIC0046476	31/01/2023	50020
AYZ8752	275650B000134811	18/02/2023	74550
AZA7I30	275650NIC0046465	31/01/2023	50020
AZA8J78	275650A000004988	18/02/2023	60503
AZA9916	275650NIC0046474	31/01/2023	50020
AZH8J02	275650B000134934	19/02/2023	74550
AZI8I28	275650NIC0046464	31/01/2023	50020
AZM4A30	275650B000134861	18/02/2023	74550
AZO7H23	275650B000134842	18/02/2023	74550
AZQ0J05	275650NIC0046453	31/01/2023	50020
AZQ1312	275650A000005002	19/02/2023	60503
AZQ1312	275650B000135036	19/02/2023	74550
AZR8B00	275650B000134869	18/02/2023	74550
AZU7F95	275650NIC0046611	04/02/2023	50020
AZW8A84	275650B000134902	18/02/2023	74550
AZZ4468	275650B000135075	19/02/2023	74550
AZZ8398	275650NIC0046603	31/01/2023	50020
BAA3J44	275650W000121682	19/02/2023	74550
BAA8A78	275650B000135086	19/02/2023	74550
BAB4264	275650NIC0046450	31/01/2023	50020
BAC3489	275650NIC0046491	31/01/2023	50020
BAD3I16	275650A000004983	18/02/2023	60503
BAE2E11	275650F000101259	14/02/2023	56222
BAG1355	275650B000134919	18/02/2023	74550
BAH6878	275650F000100585	15/02/2023	55411
BAH9F13	275650NIC0046466	31/01/2023	50020
BAI4864	275650F000101277	17/02/2023	55417
BAI4E97	275650B000134850	18/02/2023	74550
BAJ4769	275650B000134824	18/02/2023	74550
BAJ7139	275650NIC0046557	03/02/2023	50020
BAL8E97	275650B000134960	19/02/2023	74550

BAL9D06	275650NIC0046488	31/01/2023	50020
BAM8F23	275650B000135002	19/02/2023	74550
BAU7J40	275650B000134874	18/02/2023	74550
BAU8020	275650A000004999	19/02/2023	60503
BAV1F70	275650NIC0046574	03/02/2023	50020
BAV3F05	275650NIC0046448	31/01/2023	50020
BAW2J60	275650B000134921	18/02/2023	74550
BAX0812	275650NIC0046511	31/01/2023	50020
BAZ6H56	116100T000353260	16/02/2023	60501
BAZ7G37	275650B000134995	19/02/2023	74550
BBC2D78	275650NIC0046591	04/02/2023	50020
BBC4171	275650NIC0046536	03/02/2023	50020
BBC5898	275650NIC0046608	04/02/2023	50020
BBH8G33	275650B000134992	19/02/2023	74550
BBI6676	275650B000134952	19/02/2023	74550
BBI6676	275650B000134955	19/02/2023	74550
BBI6G67	275650NIC0046468	31/01/2023	50020
BBM7H93	275650A000004995	18/02/2023	60503
BBM8521	275650NIC0046542	03/02/2023	50020
BBN6738	275650A000004985	18/02/2023	60503
BBQ3741	275650B000134852	18/02/2023	74550
BBQ4633	275650B000134848	18/02/2023	74550
BBQ4996	275650W000121677	19/02/2023	74550
BBR5F19	275650F000101267	16/02/2023	76331
BBT9858	275650NIC0046472	31/01/2023	50020
BBU6492	275650NIC0046537	03/02/2023	50020
BBZ2591	275650NIC0046579	03/02/2023	50020
BCC2726	275650B000135097	19/02/2023	74630
BCC2J22	275650NIC0046454	31/01/2023	50020
BCF6F08	275650NIC0046576	03/02/2023	50020
BCH5851	275650NIC0046590	04/02/2023	50020
BCI4113	275650A000005010	19/02/2023	60503
BCJ3778	275650B000135048	19/02/2023	74550
BCJ8B88	275650B000134853	18/02/2023	74550
BCK8845	275650NIC0046526	03/02/2023	50020
BCM1252	275650B000134857	18/02/2023	74550
BCN4586	275650NIC0046447	31/01/2023	50020
BCP5791	275650B000134838	18/02/2023	74550
BCR5657	275650B000134860	18/02/2023	74550
BCX2C53	275650NIC0046458	31/01/2023	50020
BCX3I55	275650W000121651	18/02/2023	74550
BCX4G66	275650NIC0046510	31/01/2023	50020
BCY5I12	275650B000135006	19/02/2023	74550
BCY6B54	275650NIC0046541	03/02/2023	50020
BCZ0G98	275650NIC0046449	31/01/2023	50020
BDC4G79	275650W000121679	19/02/2023	74550
BDD8C61	275650B000134892	18/02/2023	74550
BDF4F52	275650B000134913	18/02/2023	74550
BDG7E52	275650NIC0046479	31/01/2023	50020
BDI6A47	275650R000006395	07/02/2023	55412
BDJ5I30	275650NIC0046592	04/02/2023	50020
BDL5J28	275650B000134914	18/02/2023	74550
BDL5J28	275650B000134839	18/02/2023	74550
BDL8E53	275650B000135081	19/02/2023	74630
BDM8D94	275650NIC0046445	31/01/2023	50020
BDO6E39	275650NIC0046523	31/01/2023	50020
BDQ0E57	275650B000134823	18/02/2023	74630
BDQ7J40	275650F000101271	16/02/2023	76331
BDS7F90	275650B000134890	18/02/2023	74630
BDW2B69	275650B000134847	18/02/2023	74630
BDY2F18	275650B000135084	19/02/2023	74550
BEA4H66	275650B000135082	19/02/2023	74550
BEJ0E45	275650F000101276	17/02/2023	76331
BEJ6E59	275650NIC0046446	31/01/2023	50020
BEL6C79	275650B000135102	20/02/2023	74550
BEM3684	275650NIC0046521	03/02/2023	50020
BEM7B80	275650B000135016	19/02/2023	74550
BEN7E43	275650NIC0046480	31/01/2023	50020
BEO7C05	275650NIC0046578	03/02/2023	50020
BEP6D54	275650B000134988	19/02/2023	74550
BES6B35	275650B000134965	19/02/2023	74630
BES6B35	275650B000134935	19/02/2023	74630
BET5H59	275650A000004986	18/02/2023	60503
BEU7D21	275650F000101222	16/02/2023	76332
BLL2695	275650B000134982	19/02/2023	74550
BNL6A80	275650W000121684	20/02/2023	74550
BNL7125	275650A000004984	18/02/2023	60503
BUJ4D04	275650A000004991	18/02/2023	60503
BUM9108	275650B000134880	18/02/2023	74550
BVO3741	275650B000134973	19/02/2023	74550
BXH7731	275650B000134972	19/02/2023	74550
BYI3A13	275650NIC0046543	03/02/2023	50020
CBB5341	275650B000134870	18/02/2023	74550
COX9476	275650R000006405	07/02/2023	55412
CQU8160	275650B000134836	18/02/2023	74550
CVL3086	275650W000121683	19/02/2023	74550
CXL8G25	275650NIC0046463	31/01/2023	50020
CYQ3545	275650NIC0046567	03/02/2023	50020
DDT2893	275650B000134881	18/02/2023	74550
DFU0B14	275650NIC0046462	31/01/2023	50020
DGI6907	275650B000135042	19/02/2023	74630
DIZ1D86	275650B000134954	19/02/2023	74550
DLE4G63	275650B000134856	18/02/2023	74550
DLE4G63	275650B000134871	18/02/2023	74710
DON4A69	275650B000134997	19/02/2023	74550
DOR9189	275650B000134891	18/02/2023	74550
DQZ2981	275650B000134938	19/02/2023	74630
DSN8G61	275650W000121666	19/02/2023	74550
DSZ4368	275650W000121647	18/02/2023	74550
DTE1H92	275650NIC0046563	03/02/2023	50020
DTE1H92	275650NIC0046569	03/02/2023	50020
DWS7H92	275650W000121644	18/02/2023	74550
DWS7H92	275650B000134829	18/02/2023	74550
DXH6F12	275650B000134897	18/02/2023	74550

DYE1F84	275650B000134949	19/02/2023	74550
EAA0207	275650B000135005	19/02/2023	74550
EAA0207	275650B000134993	19/02/2023	74550
EDM2737	275650B000135072	19/02/2023	74630
EDP0366	275650R000006402	07/02/2023	55412
EDT2223	275650W000121657	18/02/2023	74550
EET7C07	275650W000121658	18/02/2023	74550
EGP5E33	275650W000121665	19/02/2023	74630
EIG7E19	275650B000134989	19/02/2023	74630
EJZ7061	275650NIC0046533	03/02/2023	50020
EPG6F91	275650NIC0046577	03/02/2023	50020
EXT6A37	275650B000134917	18/02/2023	74550
EYP0B90	275650F000101279	18/02/2023	51930
FAG0A71	275650NIC0046527	03/02/2023	50020
FBL5B59	275650B000134916	18/02/2023	74550
FDA4H04	275650B000134879	18/02/2023	74550
FFV0H73	275650B000134862	18/02/2023	74550
FFV0H73	275650B000134858	18/02/2023	74550
FKW3A54	275650W000121672	19/02/2023	74550
FLZ7G89	275650B000135060	19/02/2023	74550
FPK6B59	275650NIC0046499	31/01/2023	50020
FSO2B39	275650NIC0046589	04/02/2023	50020
FSW2J51	275650A000004993	18/02/2023	60503
FUN9798	275650B000134901	18/02/2023	74630
FWI3721	275650B000135023	19/02/2023	74550
FXS4G26	275650F000101268	16/02/2023	76331
FYI3D99	275650NIC0046507	31/01/2023	50020
FZX8C65	275650F000101281	18/02/2023	51930
GFG4C88	275650B000135024	19/02/2023	74550
GIA4A61	275650B000135039	19/02/2023	74550
GRN3G05	275650R000006393	07/02/2023	55412
GUA7780	275650B000134958	19/02/2023	74550
GUZ7523	275650B000134956	19/02/2023	74550
GVE5E18	275650B000135091	19/02/2023	74550
GVI4322	275650A000005009	19/02/2023	60503
HCQ6301	275650B000134953	19/02/2023	74710
HEM1B43	275650B000134822	18/02/2023	74550
HGV6682	275650B000134831	18/02/2023	74630
HLF8702	275650NIC0046544	03/02/2023	50020
HLZ5H77	275650B000134937	19/02/2023	74550
HNL2I02	275650B000135053	19/02/2023	74550
HOW8636	275650B000135063	19/02/2023	74550
HRY0699	275650R000006398	07/02/2023	55412
HRY0699	275650R000006390	07/02/2023	55412
HSC0F05	275650R000006396	07/02/2023	55412
HTN5636	275650B000135074	19/02/2023	74550
IBJ6J68	275650B000134904	18/02/2023	74550
IDY8J38	275650B000134834	18/02/2023	74550
IJF4082	275650R000006399	07/02/2023	55412
IJF4082	275650R000006391	07/02/2023	55412
ILQ7F59	275650B000135031	19/02/2023	74550
IMB0038	275650NIC0046562	03/02/2023	50020
IOJ0154	275650R000006397	07/02/2023	55412
IQE3H38	275650R000006388	07/02/2023	55412
IQF8A57	275650W000121668	19/02/2023	74550
IQX5486	275650B000134942	19/02/2023	74550
IQX5486	275650B000135058	19/02/2023	74550
IRP4F32	275650B000134978	19/02/2023	74550
IRX7F19	275650B000135103	20/02/2023	74550
ISA5A48	275650F000101169	15/02/2023	54521
ISJ0557	275650B000134987	19/02/2023	74550
ISZ1B10	275650W000121650	18/02/2023	74550
ITL0102	275650B000134986	19/02/2023	74550
ITY2934	275650A000004987	18/02/2023	60503
IUO9096	275650NIC0046500	31/01/2023	50020
IVH3B24	275650NIC0046460	31/01/2023	50020
IWV3G74	275650NIC0046559	03/02/2023	50020
IYS3G45	275650A000004992	18/02/2023	60503
JBS9F29	275650B000134899	18/02/2023	74550
JGG9D72	275650W000121674	19/02/2023	74550
JOE3E21	275650NIC0046508	31/01/2023	50020
JOZ8D89	275650NIC0046455	31/01/2023	50020
JQZ4A24	275650B000134813	18/02/2023	74550
JYU3835	275650NIC0046601	04/02/2023	50020
KBP9848	275650NIC0046606	04/02/2023	50020
KDX4I09	275650B000134930	19/02/2023	74630
KRX5F95	275650A000004998	19/02/2023	60503
KVO5A68	275650B000135035	19/02/2023	74550
KWQ9F42	275650A000005007	19/02/2023	60503
KZA6A19	275650F000101643	20/02/2023	76331
LMV5H52	275650B000135003	19/02/2023	74630
LMZ7F31	275650NIC0046469	31/01/2023	50020
LWU9E65	275650B000134920	18/02/2023	74550
LZN4820	275650B000134854	18/02/2023	74550
LZT5450	275650B000135067	19/02/2023	74550
mar/37	275650F000101641	17/02/2023	76331
MAZ3785	275650B000135085	19/02/2023	74550
MBB2C94	275650B000134884	18/02/2023	74550
MBB7G84	275650B000135099	19/02/2023	74550
MBJ0806	275650NIC0046490	31/01/2023	50020
MCP3597	275650A000004975	18/02/2023	60503
MCQ0966	275650NIC0046547	03/02/2023	50020
MCS1738	275650B000135020	19/02/2023	74550
MDH6C22	275650A000005004	19/02/2023	60503
MDI4H48	275650B000134855	18/02/2023	74550
MDI4H48	275650A000004981	18/02/2023	60503
MEF7D13	275650B000135044	19/02/2023	74550
MEM1H22	275650NIC0046514	31/01/2023	50020
MEU4806	275650B000135096	19/02/2023	74630
MFA6I53	275650W000121669	19/02/2023	74550
MFI6D18	275650B000135000	19/02/2023	74550
MFW1D63	275650W000121656	18/02/2023	74550
MGB9026	275650B000134819	18/02/2023	74550
MGF0C27	275650W000121643	18/02/2023	74550

MGG1J28	275650B000134863	18/02/2023	74550
MGL8F87	275650F000101264	15/02/2023	55411
MGO8474	275650B000135080	19/02/2023	74550
MGP5950	275650W000121655	18/02/2023	74550
MGQ4771	275650F000101269	16/02/2023	76331
MGV5E01	275650B000135025	19/02/2023	74630
MGY2972	275650B000135050	19/02/2023	74550
MHD1H61	275650NIC0046532	03/02/2023	50020
MIA4C90	275650NIC0046554	03/02/2023	50020
MIJ8B94	275650B000134815	18/02/2023	74630
MIJ8B94	275650B000134818	18/02/2023	74550
MIZ7H58	275650F000101642	17/02/2023	65640
MJA5189	275650B000135065	19/02/2023	74630
MJD1B36	275650B000134873	18/02/2023	74550
MJE5095	275650B000135104	20/02/2023	74550
MKB2A44	275650NIC0046588	04/02/2023	50020
MKH7357	275650B000134883	18/02/2023	74550
MKL2D34	275650F000101228	16/02/2023	76332
MKS2A18	275650B000134837	18/02/2023	74550
MKS2A18	275650B000135095	19/02/2023	74550
MKZ9052	275650R000006392	07/02/2023	55412
MLG4E96	275650B000134885	18/02/2023	74550
MLJ7464	275650NIC0046581	03/02/2023	50020
MLJ9G66	275650B000134936	19/02/2023	74550
MLR7H69	275650B000134886	18/02/2023	74550
MLT2H91	275650NIC0046570	03/02/2023	50020
MLU9318	275650NIC0046556	03/02/2023	50020
MLW4B31	275650B000135038	19/02/2023	74630
MLZ4B61	275650R000006394	07/02/2023	55412
MMC9745	275650B000134865	18/02/2023	74630
MMI6E14	275650B000135098	19/02/2023	74550
MMM2639	275650NIC0046575	03/02/2023	50020
MOO4655	275650B000134816	18/02/2023	74550
MQZ7A02	275650B000134882	18/02/2023	74550
MWE0A95	275650B000134875	18/02/2023	74710
MWE0A95	275650B000134976	19/02/2023	74710
MWE0A95	275650B000134963	19/02/2023	74550
MYI4843	275650B000135094	19/02/2023	74550
NIY8C78	275650B000134832	18/02/2023	74550
NLT7820	275650B000135070	19/02/2023	74550
NOE0E02	275650B000135101	19/02/2023	74550
NTB1F14	275650B000134826	18/02/2023	74550
NUE1H65	275650NIC0046505	31/01/2023	50020
NXA5F76	275650B000135073	19/02/2023	74550
NZI2G13	275650NIC0046484	31/01/2023	50020
OAC1664	275650B000134896	18/02/2023	74550
OAT1695	275650NIC0046470	31/01/2023	50020
OAY2929	275650NIC0046497	31/01/2023	50020
OFS4191	275650W000121671	19/02/2023	74550
OIF9A55	275650B000135071	19/02/2023	74550
OKF7J11	275650F000101225	16/02/2023	76331
ORN2J07	275650B000134927	18/02/2023	74550
OSF2A70	275650B000134833	18/02/2023	74710
OWX6E17	275650NIC0046518	31/01/2023	50020
OWX6E17	275650NIC0046444	31/01/2023	50020
OXH3G51	275650B000135064	19/02/2023	74550
PBF4G44	275650B000134981	19/02/2023	74550
PJV3F66	275650R000006408	07/02/2023	55412
PQC6A05	275650NIC0046457	31/01/2023	50020
PRV3C50	275650NIC0046459	31/01/2023	50020
PTA0A10	275650NIC0046598	04/02/2023	50020
PXQ2J03	275650NIC0046477	31/01/2023	50020
PYG2G31	275650B000134888	18/02/2023	74550
PZE1E85	275650B000134894	18/02/2023	74550
PZR4264	275650F000101219	15/02/2023	76332
PZR4264	275650F000101168	15/02/2023	55411
QBR6G04	275650A000004979	18/02/2023	60503
QHC6J35	275650NIC0046583	03/02/2023	50020
QHO6411	275650B000134911	18/02/2023	74550
QHS5013	275650B000135029	19/02/2023	74550
QHS5013	275650W000121652	18/02/2023	74550
QIC7A76	275650W000121680	19/02/2023	74550
QIE0362	275650B000135100	19/02/2023	74550
QIF3G35	275650B000134859	18/02/2023	74550
QIK0B25	275650NIC0046467	31/01/2023	50020
QIN4833	275650B000134910	18/02/2023	74550
QIO5903	275650NIC0046485	31/01/2023	50020
QJB3517	275650B000135034	19/02/2023	74550
QJL0114	275650NIC0046593	04/02/2023	50020
QJX3616	275650NIC0046540	03/02/2023	50020
QPB7796	275650F000101218	15/02/2023	76332
QPL3G35	275650B000134946	19/02/2023	74630
QPO1J00	275650B000135004	19/02/2023	74550
QPU0813	275650NIC0046614	31/01/2023	50020
QPU1H60	275650B000134975	19/02/2023	74550
QTK7165	275650NIC0046494	31/01/2023	50020
QXM0F40	275650A000005003	19/02/2023	60503
RHC9I24	275650NIC0046602	04/02/2023	50020
RHD2H88	275650NIC0046483	31/01/2023	50020
RHG2F57	275650A000005005	19/02/2023	60503
RHG2F57	275650NIC0046548	03/02/2023	50020
RHG5F45	275650B000134889	18/02/2023	74550
RHK8C37	275650NIC0046471	31/01/2023	50020
RHL7A98	275650B000134950	19/02/2023	74550
RHM2E83	275650NIC0046561	03/02/2023	50020
RHQ4D33	275650NIC0046535	03/02/2023	50020
RHR9I54	275650NIC0046482	31/01/2023	50020
RHU2E57	275650NIC0046585	03/02/2023	50020
RHU3H68	275650NIC0046495	31/01/2023	50020
RHV4G41	275650NIC0046595	04/02/2023	50020
RHW3F46	275650NIC0046552	03/02/2023	50020
RHY2F34	275650B000135028	19/02/2023	74550
RHZ2B57	275650B000135014	19/02/2023	74550
RKZ1B13	275650W000121660	19/02/2023	74550

RKZ2A49	275650W000121648	18/02/2023	74630
RLD6F84	275650NIC0046587	04/02/2023	50020
RLF1E93	275650F000101280	18/02/2023	55411
RLL8B63	275650B000134821	18/02/2023	74550
RRS2H10	275650B000134967	19/02/2023	74550
RUH1G97	275650NIC0046528	03/02/2023	50020
RUI3C77	275650NIC0046525	03/02/2023	50020
RXO5C98	275650F000101261	15/02/2023	76331
SDQ3H78	275650NIC0046489	31/01/2023	50020
SDR7B67	275650NIC0046572	03/02/2023	50020
SDS5B37	275650NIC0046524	03/02/2023	50020
SDT9E30	275650NIC0046534	03/02/2023	50020
SDX8H08	275650B000134893	18/02/2023	74550
SDX8I57	275650NIC0046545	03/02/2023	50020
SDY3A13	275650NIC0046481	31/01/2023	50020
SDY6A86	275650NIC0046560	03/02/2023	50020
SDZ1G52	275650A000005001	19/02/2023	60503
SEA8H56	275650A000004990	18/02/2023	60503
SEB1G04	275650B000134849	18/02/2023	74550
SEC6E76	275650B000134957	19/02/2023	74630

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora De Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*;ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).
O autuado poderá interpor defesa prévia, sem a necessidade de pagamento da multa,entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:DB81E8F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NELSON FERRARI - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 111/2020 – Pregão nº 201/2019.
OBJETO: Prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, para atendimento ao 3º SGBI Corpo de Bombeiros de Francisco Beltrão.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo e Repactuação do contrato, conforme demonstrado nas planilhas e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 2.685/2023.
ADITIVO: 1 - Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 07 de fevereiro de 2024.
2 - O valor do serviço do lote 02 – item 01, após repactuação, passa a ser o seguinte:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade de funcionários	Unidade	Quant	Valor mensal R$	Preço mensal atualizado R$	Valor total acrescido ao contrato R$
02	1	70382	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NAS INSTALAÇÕES DO 3º SGBI CORPO DE BOMBEIROS DE FRANCISCO BELTRÃO INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS E IMPOSTOS, SENDO: - CARGA HORÁRIA: 8(OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4(QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220(DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS.	01	MES	12	3.164,25	3.444,15	41.329,80

Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:A3B03C93

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para peças que serão utilizadas na manutenção de veículos leves, médios, pesados e motocicletas, da frota da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORA / LOTES / DESCONTOS:

L F F DOS SANTOS, CNPJ Nº 46.053.194/0001-94

Item	Especificação	Peça	Desconto final
01	VEICULOS E UTILITARIOS DA LINHA TOYOTA / KIA MOTORS / HYUNDAI / CITROEN E MULTIMARCAS E MODELOS.	PO	28,00%
		PR	43,00%
02	VEICULOS E UTILITARIOS DA LINHA FIAT	PO	30,00%
		PR	45,00%
03	VEICULOS E UTILITARIOS DA LINHA VOLKSWAGEM	PO	28,00%
		PR	43,00%
04	VEICULOS E UTILITARIOS DA LINHA GENERAL MOTORS - GM	PO	23,00%
		PR	38,00%
05	VEICULOS E UTILITARIOS DA LINHA RENAULT	PO	16,00%
		PR	31,00%
06	VEICULOS E UTILITARIOS DA LINHA FORD	PO	31,00%
		PR	46,00%
07	VEICULOS CAMINHÕES DA LINHA FORD	PO	46,00%
		PR	61,00%
08	VEICULOS CAMINHÕES DA LINHA VOLKSWAGEM E MULTIMARCAS E MODELOS	PO	46,00%
		PR	61,00%
09	VEICULOS CAMINHÕES DA LINHA MERCEDES BENZ	PO	46,00%
		PR	61,00%
10	VEICULOS ONIBUS MULTIMARCAS E MODELOS	PO	46,00%
		PR	61,00%
11	VEICULOS MICRO ONIBUS MULTIMARCAS E MODELOS	PO	38,00%
		PR	53,00%

SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA, CNPJ Nº 04.132.587/0001-43

Item	Especificação	Peça	Desconto final
12	VEICULOS MOTOCICLETAS MULTIMARCAS	PO	10,00%
		PR	25,00%

Legenda:
% PO= Desconto de Peças Originais ofertados pela empresa
% PR= Desconto de Peças de Reposição ofertados pela empresa

VALOR TOTAL LICITADO R$ 1.275.000,00 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil reais).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 16 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:13CF09E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARIA CLARICE ANTES DE JESUS SERVIÇOS DE LIMPEZA -ME**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 110/2020 – Pregão nº 201/2019.
OBJETO: Prestação de serviços de cozinheira, para atendimento do 3º SGBI CORPO DE BOMBEIROS de Francisco Beltrão.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 966/2021.
ADITIVO: 1 - Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 07 de fevereiro de 2024.

2 - O valor do serviço do lote 01 – item 01, após repactuação, passa a ser o seguinte:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade de funcionários	Unidade	Quantidade	Valor mensal R$	Valor mensal atualizado R$	Valor total R$
01	1	70381	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRA, NAS INSTALAÇÕES DO 3º SGBI CORPO DE BOMBEIROS DE FRANCISCO BELTRÃO INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS E IMPOSTOS, SENDO: - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS.	01	MES	12,00	2.750,00	3.740,48	44.885,76

Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:33A67C5F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 029/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/2023.

Aos 17 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **JANAINA TAINA DO NASCIMENTO 09577578918** sediada na Rua Santos Dumont, n° 94 – General Carneiro/PR, inscrita no CNPJ nº. 44.832.385/0001-29 neste ato representada pela Sr(a) **JANAINA TAINA DO NASCIMENTO** denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 029/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 006/2023 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **"Registro de preços para futura e eventual Aquisição de alimentícios e coffe break, para atender a demanda das Secretarias da Administração Municipal**",de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
01	Mini sanduíche (pão fatiado de 20g c/ patê de frango, atum, presunto, sardinha, etc)	Cento	40	R$ 174,00	R$ 6.960,00
02	Mini Sanduíche (pão francês de 25g c/ 01 fatia de queijo de no mínimo 15g e 1 fatia de presunto de no mínimo 10g)	Cento	40	R$ 152,00	R$ 6.080,00
03	Bolo Tipo Inglês de Sabores Variados - (fubá, aipim, limão, laranja, chocolate e cenoura) obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, "embatumados" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado em pratos de papelão laminado especifico para este fim e coberto com papel filme. Deve conter na embalagem etiqueta com peso, data de fabricação, validade e sabor	Kg	60	R$ 21,00	R$ 1.260,00
04	Mini Salgados Fritos Mistos (coxinha, bolinho de queijo, risoles, pastel)	Cento	60	R$ 75,00	R$ 4.500,00
05	Mini Salgado Assado Misto (doguinho, esfirra)	Cento	60	R$ 109,00	R$ 6.540,00
06	Torta Salgada de Frango	Kg	40	R$ 43,00	R$ 1.720,00

2.1 O valor total do contrato é de R$ 27.060,00 (vinte e sete mil e sessenta reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria de Administração Geral
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2.044 – Manut Serviços Administrativos da Educação
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.023 – Manut e Conservação do Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.045 – Manut Secretaria de Agricultura
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Projeto/Atividade: 2.098 – Manutenção Diretoria de Esportes
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 2.047 – Manut Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 – Manut Gabinete da Secretaria de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.050 – Manut Gabinete Secretaria de Assistência Social
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 02 – Manut Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.036 - Manut Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 006/2023 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2023 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 006/2023 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA;

3.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.6 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

3.7 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADAdeverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente instrumentonão sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria da Administração Municipal, mediante a emissão da AF – Autorização de Fornecimento, por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. O CONTRATANTE poderá fazer a encomenda do produto por telefone, e-mail ou documento físico, com o prazo mínimo de 12 (doze) horas de antecedência, a contar da data/horário do recebimento da AF – Autorização de Fornecimento.

5.3. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação dos mesmos.

5.4. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente e térmico, suficiente para garantir o transporte, qualidade dos produtos e em temperatura adequada para consumo..

5.5. Os produtos serão entregues, nos horários e locais indicados pela secretarias solicitantes

5.6. A CONTRATADA será responsável pelas despesas referentes ao deslocamento (funcionário e veiculo) da entrega dos produtos solicitados, o mesmo deverá ser transportado de forma adequada, para que possa chegar ao seu destino com o lacre em perfeitas condições, portanto a alimentação necessita ser de qualidade e apresentar coloração e aroma adequados e que não haja nenhuma desconformidade.

5.7. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.9. O prazo de entrega dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 20/03/2023 e termino no dia 20/03/2024.

CLAUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos ora contratados serão inspecionados e fiscalizados por**Karina de Moura** e **Sandro Wasmann**, quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados..
6.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com inicio no dia 20/03/2023 e termino no dia 20/03/2024.

CLAUSULA OITAVA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

8.1. Fica designado para atuar como gestor da ata de registro, após a assinatura da mesma, o senhor **Celio Luiz Garbin** (Secretario de Administração e Planejamento), o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelas Secretarias conforme anexo, em estrita observância das especificações do termo de referencia;

9.3. A Contratada ficará responsável com despesas referentes ao deslocamento (funcionário e veiculo) da entrega dos produtos solicitados, o mesmo deverá ser transportado de forma adequada, para que possa chegar ao seu destino com o lacre em perfeitas condições, portanto a alimentação necessita ser de qualidade e apresentar coloração e aroma adequados e que não haja nenhuma desconformidade;

9.4. Responsabilizar-se-á por eventuais danos causados na ingestão de alimentos contaminados;

9.5. Comunicar a Secretaria no momento da solicitação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se for o caso;

9.6. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá notificação à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades de forma imediata;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2 Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

10.3 Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar as sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

10.4 Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

10.5 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

CLAUSULAPRIMEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à**signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

12.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO

13.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

14.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3. O edital do **Pregão Eletrônico nº. 006/2023 - Registro de Preços nº. 006/2023** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:9EB28727

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 029/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2023.

Aos 17 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **SIRLEI DE J. N. LOPES & CIA LTDA** sediada na Rua Castelo Branco, n° 575 – Monte Castelo – General Carneiro/PR, inscrita no CNPJ nº. 00.471.264/0001-23 neste ato representada pela Sr(a) **SIRLEI DE JESUS NUNES LOPES** denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 029/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 006/2023 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **"Registro de preços para futura e eventual Aquisição de alimentícios e coffe break, para atender a demanda das Secretarias da Administração Municipal"**,de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
07	Refrigerante, água gaseificada, açúcar, isentos de corantes artificiais, com validade mínima de 02 meses a contar da data de entrega, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pet com tampa de rosca contendo 2L	Und	100	R$ 7,90	R$ 790,00
08	Carne bovina tipo filé de primeira ou alcatra, resfriada, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas com inspeção sanitária	Kg	100	R$ 39,90	R$ 3.990,00
09	Carne de frango tipo coxa e sobre - coxa congelada (cortada). Aspecto próprio, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, com registro no SIF	Kg	100	R$ 11,80	R$ 1.180,00
10	Carne Suína tipo pernil, magra e sem gordura aparente, sadio, apresentando cor e odor característico. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante, com inspeção sanitária	Kg	100	R$ 15,70	R$ 1.570,00
11	Pão Francês, min 50 gramas. Produto em condições técnicas e higiênico - sanitarias adequadas, preparado com farinha trigo, fermento biológico, sal, açúcar, margarina podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA	Kg	25	R$ 13,63	R$ 137,50
12	Tomate produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo	Kg	25	R$ 5,50	R$ 137,50
13	Alface lisa – folhas íntegras, frescas, de boa qualidade, sem manchas ou picadas de insetos	Und	50	R$ 3,10	R$ 155,00
14	Repolho Verde - de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos	Kg	35	R$ 3,40	R$ 119,00
15	VINAGRE de álcool (branco), embalagem contendo750 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no órgão competente	Und	05	R$ 3,35	R$ 16,75
16	Sal refinado, iodado, com no mínimo 96,95%de cloreto de sódio e sais de iodo, em embalagem primária de 1 Kg, acondicionado em saco de polietileno, resistente e vedado,prazo de validade mínimo de 12 meses	Pct	05	R$ 3,10	R$ 15,50
17	ÓLEO DE SOJA refinado, embalagens com 900ml cada. Rótulo de informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 6 meses após a entrega	Und	07	R$ 9,48	R$ 66,36
18	Batata de primeira qualidade, lavada ou escovada, coloração uniforme; isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	30	R$ 5,45	R$ 2.495,00
19	LINGUIÇINHA PURA (SUÍNA); fresca, de 1ª qualidade, preparada com carne suína; aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa; isenta de sujidades, parasitas e larvas; mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em embalagem apropriada e sujeita a verificação no ato da entrega	Kg	100	R$ 24,95	R$ 296,00
20	Suco diversos sabores, acondicionados em pet ou caixas próprias para devido armazenamento, validade não inferior a 2 meses, contendo 1L	Und	40	R$ 7,40	R$ 243,60
21	Água mineral sem gás, 500 ml	Und	120	R$ 2,03	R$ 306,00
22	Água mineral com gás, 500ml	Und	120	R$ 2,55	R$ 510,00
23	Gelo em cubos, embalados em pacotes plásticos 4 kg	Pct	40	R$ 12,75	R$

2.1 O valor total do contrato é de R$ 12.394,96 (doze mil e trezentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria de Administração Geral
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2.044 – Manut Serviços Administrativos da Educação
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.023 – Manut e Conservação do Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.045 – Manut Secretaria de Agricultura
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Projeto/Atividade: 2.098 – Manutenção Diretoria de Esportes
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 2.047 – Manut Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 – Manut Gabinete da Secretaria de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.050 – Manut Gabinete Secretaria de Assistência Social
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 02 – Manut Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.036 - Manut Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 006/2023 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2023 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 006/2023 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA;

3.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.6 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

3.7 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADAdeverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente instrumentonão sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria da Administração Municipal, mediante a emissão da AF – Autorização de Fornecimento, por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. O CONTRATANTE poderá fazer a encomenda do produto por telefone, e-mail ou documento físico, com o prazo mínimo de 12 (doze) horas de antecedência, a contar da data/horário do recebimento da AF – Autorização de Fornecimento.

5.3. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação dos mesmos.

5.4. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente e térmico, suficiente para garantir o transporte, qualidade dos produtos e em temperatura adequada para consumo..

5.5. Os produtos serão entregues, nos horários e locais indicados pela secretarias solicitantes

5.6. A CONTRATADA será responsável pelas despesas referentes ao deslocamento (funcionário e veiculo) da entrega dos produtos solicitados, o mesmo deverá ser transportado de forma adequada, para que possa chegar ao seu destino com o lacre em perfeitas condições, portanto a alimentação necessita ser de qualidade e apresentar coloração e aroma adequados e que não haja nenhuma desconformidade.

5.7. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.9. O prazo de entrega dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 20/03/2023 e termino no dia 20/03/2024.

CLAUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos ora contratados serão inspecionados e fiscalizados por **Karina de Moura** e **Sandro Wasmann**, quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados..
6.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com inicio no dia 20/03/2023 e termino no dia 20/03/2024.

CLAUSULA OITAVA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

8.1. Fica designado para atuar como gestor da ata de registro, após a assinatura da mesma, o senhor **Celio Luiz Garbin** (Secretario de Administração e Planejamento), o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelas Secretarias conforme anexo, em estrita observância das especificações do termo de referencia;

9.3. A Contratada ficará responsável com despesas referentes ao deslocamento (funcionário e veiculo) da entrega dos produtos solicitados, o mesmo deverá ser transportado de forma adequada, para que possa chegar ao seu destino com o lacre em perfeitas condições, portanto a alimentação necessita ser de qualidade e apresentar coloração e aroma adequados e que não haja nenhuma desconformidade;

9.4. Responsabilizar-se-á por eventuais danos causados na ingestão de alimentos contaminados;

9.5. Comunicar a Secretaria no momento da solicitação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se for o caso;

9.6. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá notificação à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades de forma imediata;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2 Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

10.3 Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar as sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

10.4 Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

10.5 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

CLAUSULAPRIMEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à**signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de

fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

12.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO

13.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

14.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3. O edital do **Pregão Eletrônico nº. 006/2023 - Registro de Preços nº. 006/2023** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:0F4E1C60

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI
REPUBLICAÇÃO - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI		
PODER LEGISLATIVO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2.022		
LRF, Art. 48 - Anexo VI	R$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	30.597.958,54	
DESPESAS COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	808.365,57	2,64
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <6,00%>	1.835.877,51	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	1.744.083,64	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	1.652.289,76	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00

Limite definido por Resolução do Senado Federal	37.032.165,44	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.789.230,33	22.00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	4.937.622,06	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	2.160.209,65	7,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI, emitido em 17/mar/2023 as 08h e 19m.		

RAFAEL SOUZA CAMPOS
Contador

MICHELLI DE SOUZA SOARES
Controle Interno

RONALDO VLADIMIR MOREIRA
Presidente

Publicado por:
Michelli de Souza Soares
Código Identificador:CC4CE0F6

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI
DEMONSTRATIVO DE DIVIDA CONSOLIDADE LIQUIDA

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO / 2.022			
RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")			R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022**	
		Até 1º Sem.	**Até 2º Sem.**
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdencíarias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	8.793,74	104.489,27	0,00
Disponibilidade de Caixa	8.793,74	104.489,27	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.422,84	104.695,22	5.694,44
(–) Restos a Pagar Processados	4.629,10	205,95	5.694,44
(–) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	-8.793,74	-104.489,27	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	0,00	31.516.547,87
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	656.410,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS			
LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI = (IV - V)	0,00	0,00	30.860.137,87
% DA DC SOBRE RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE RCL AJUSTADA (III/VI)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	0,00	0,00	37.032.165,44
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	0,00	0,00	33.328.948,90
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022**	
		Até 1º Sem.	**Até 2º Sem.**
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	8.752,28	2.790,87	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 17/mar/2023 as 08h e 15m.			

RAFAEL SOUZA CAMPOS
Contador

MICHELLI DE SOUZA SOARES
Controle Interno

RONALDO VLADIMIR MOREIRA
Presidente

Publicado por:
Michelli de Souza Soares
Código Identificador:5FA51427

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI
REPUBLICAÇÃO - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRA GARANTIAS DE VALORES

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI			
PODER LEGISLATIVO			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO / 2.022			
RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º)			R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	0,00	31.516.547,87
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, daCF) (VII)	0,00	0,00	656.410,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	30.860.137,87
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	0,00	0,00	6.789.230,33
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,80%>	0,00	0,00	6.110.307,30
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:			
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 17/mar/2023 as 08h e 16m.			

RAFAEL SOUZA CAMPOS
Contador

MICHELLI DE SOUZA SOARES
Controle Interno

RONALDO VLADIMIR MOREIRA
Presidente

Publicado por:
Michelli de Souza Soares
Código Identificador:FCA55B85

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI
REPUBLICAÇÃO - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI		
PODER LEGISLATIVO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO 2.022/SEMESTRAL JULHO-DEZEMBRO		
RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No Semestre de Referência	**Até o Semestre de Referência (a)**
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	31.516.547,87	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	656.410,00	-

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	30.860.137,87	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESULUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	4.937.622,06	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	4.443.859,85	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.160.209,65	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR REALIZADO**	
	No Semestre de Referência	**Até o Semestre de Referência (a)**
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI, emitido em 17/mar/2023 as 08h e 17m.		
[1] Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.		

RAFAEL SOUZA CAMPOS
Contador

MICHELLI DE SOUZA SOARES
Controle Interno

RONALDO VLADIMIR MOREIRA
Presidente

Publicado por:
Michelli de Souza Soares
Código Identificador:08618437

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO N° 010/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, SIDNEI DEZOTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Adm. Nº :	009/2023
b) Licitação Nº :	010/2023
c) Modalidade :	Pregão Eletrônico
d) Data Homologação :	17/03/2023
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO CANINA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES

f) Dotação Orçamentária :

10.304.0012.2.170. - SAÚDE ANIMAL

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

1) GONÇALVES E BARBIM LTDA - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 07.239.752/0001-59 no valor total dos itens vencidos de R$ 73.900,00 (setenta e três mil e novecentos reais).

FORNECEDOR: GONÇALVES E BARBIM LTDA - ME - CNPJ: 07.239.752/0001-59

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	RAÇÃO CANINA (CÃES ADULTOS) Ração para cães adultos, alimento seco, fórmula balanceada, tendo no mínimo 22% de proteínas, enriquecida por cálcio e vitaminas. Apresentado em sacos de 20quilos – Tradici	QUIDOG PERFORMACE 1	SACOS	500	119,90	59.950,00
2	1	RAÇÃO CANINA (FILHOTES) Ração para cães filhotes, alimento seco, fórmula balanceada, tendo no mínimo 29% de proteínas, enriquecida por cálcio e vitaminas. Apresentado em sacos de 20 quilos – Tradicion	QUIDOG BABY 1	SACOS	100	139,50	13.950,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 73.900,00 (setenta e três mil e novecentos reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 73.900,00 (setenta e três mil e novecentos reais)

02 – AUTORIZAR A EMISSÃO DA(S) NOTAS DE EMPENHO CORRESPONDENTES.

Prefeitura Municipal de GUARACI, 17 de março de 2023.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:BF23D011

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2115/2023

LEI N.º 2115/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, cria fonte de recursos, altera LDO, PPA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, na Lei nº 2100/2022 de 22/11/2022, no valor de R$ 6.735.000,00 (seis milhões e setecentos e trinta e cinco mil reais) e cria fonte de recursos nas dotações abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
11.00	Departamento de Urbanismo		
11.01	Divisão de Urbanismo		
154510012.1.047	Executar Obras e Aquisição de Equipamentos		
4.4.90.51	Obras e Instalações	1065	1.000.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	1069	250.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	1070	350.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	1083	815.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	1081	2.000.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	1080	1.170.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	1079	700.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	1075	450.000,00
TOTAL R$ 6.735.000,00			

Art. 2º - Para cobertura dos créditos a serem abertos em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação no valor de no valor de R$ 6.735.000,00 (seis milhões e setecentos e trinta e cinco mil reais) conforme dispõe o § 1º, II do art. 43 da Lei Federal 4320/1964 de 17.03.1964, especificados abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
2.4.2.2.99	Outras Transferências Convênios Estados	1065	1.000.000,00
2.4.2.2.99	Outras Transferências Convênios Estados	1069	250.000,00
2.4.2.2.99	Outras Transferências Convênios Estados	1070	350.000,00
2.4.2.2.99	Outras Transferências Convênios Estados	1083	815.000,00
2.4.2.2.99	Outras Transferências Convênios Estados	1081	2.000.000,00
2.4.2.2.99	Outras Transferências Convênios Estados	1080	1.170.000,00
2.4.2.2.99	Outras Transferências Convênios Estados	1079	700.000,00
2.4.2.2.99	Outras Transferências Convênios Estados	1075	450.000,00
TOTAL R$ 6.735.000,00			

Art. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 2099/2022 de 22.11.2022 - LDO e 2010/2021 do PPA 2022/2025. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2023.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:E55179F6

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 052/2023

DECRETO N.º 052/2023 DATA: 17.03.2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, cria fonte de recursos, altera LDO, PPA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D´Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, na Lei nº 2100/2022 de 22/11/2022, no valor de R$ 6.735.000,00 (seis milhões e setecentos e trinta e cinco mil reais) e cria fonte de recursos nas dotações abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
11.00	Departamento de Urbanismo		
11.01	Divisão de Urbanismo		
154510012.1.047	Executar Obras e Aquisição de Equipamentos		
4.4.90.51	Obras e Instalações	1065	1.000.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	1069	250.000,00

4.4.90.51	Obras e Instalações	1070	350.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	1083	815.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	1081	2.000.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	1080	1.170.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	1079	700.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	1075	450.000,00
TOTAL R$ 6.735.000,00			

Art. 2º - Para cobertura dos créditos a serem abertos em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação no valor de no valor de R$ 6.735.000,00 (seis milhões e setecentos e trinta e cinco mil reais) conforme dispõe o § 1º, II do art. 43 da Lei Federal 4320/1964 de 17.03.1964, especificados abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
2.4.2.2.99	Outras Transferências Convênios Estados	1065	1.000.000,00
2.4.2.2.99	Outras Transferências Convênios Estados	1069	250.000,00
2.4.2.2.99	Outras Transferências Convênios Estados	1070	350.000,00
2.4.2.2.99	Outras Transferências Convênios Estados	1083	815.000,00
2.4.2.2.99	Outras Transferências Convênios Estados	1081	2.000.000,00
2.4.2.2.99	Outras Transferências Convênios Estados	1080	1.170.000,00
2.4.2.2.99	Outras Transferências Convênios Estados	1079	700.000,00
2.4.2.2.99	Outras Transferências Convênios Estados	1075	450.000,00
TOTAL R$ 6.735.000,00			

Art. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 2099/2022 de 22.11.2022 - LDO e 2010/2021 do PPA 2022/2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2023.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

VLADEMIR LUCINI,
Resp. Pelo Depto. De Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:70379558

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 055/2023

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 055/2023 DATA: 17.03.2023 SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itapejara D´Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 4° inciso VII da LOA - Lei Orçamentária Anual nº 2100/2022 de 22.11.2022 e artigo 27º incisos I e II da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2099/2021 de 22.11.2022.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, destinados ao suporte das despesas no valor de R$ 648.562,07 (seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sete centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0800	Depto de Assistência Social		
0802	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440026.2.038	Manutenção Fundo Municipal Assistência Social		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	5939	8.739,73
3.1.90.13	Contribuições Patronais	5939	2.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	5942	50.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ	5942	101.302,25
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ	5936	6.320,10
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ	5940	2.127,91
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ	5941	1.446,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	5944	10.849,39
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ	5943	60.302,96
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5943	40.000,00
0803	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ	5880	31.638,80
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ	5881	1.031,60
07.00	Departamento Municipal de Saúde		
07.02	Fundo Municipal de Saúde		
103010021.2.024	Manutenção da Atenção Básica		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	51051	6.746,81
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	51495	244.445,85
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ	51039	18.691,20
103040021.2.027	Manutenção da Vigilância Sanitária		
3.3.90.30	Material de Consumo	51492	34.856,76
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ	51497	5.436,97
103020021.2.028	Consorcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS		
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	51040	14.906,95
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	51495	7.701,12
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	51496	17,67
TOTAL			R$ 648.562,07

Art. 2º - Para cobertura dos créditos a serem abertos em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro, conforme o previsto no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, a seguir especificado:

FONTE	NOMENCLATURA	TOTAL
5880	Transferências Voluntárias Públicas Federais	31.638,80
5881	Apoio e Fortalec do CMDCA - FIA - Resolução 084/2019	1.031,60
5936	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	6.320,10
5939	Programa Bolsa Familia - Auxilio Brasil	10.739,73
5940	Bloco de Financiamento da Gestão	2.127,91
5941	Bloco Financiamento Proteção Social Especial MAC	1.446,00
5942	Emenda Parl Leandre - Social	151.302,25
5943	Incentivo Estadual para o Idoso 2021	100.302,96
5944	FIA Impacto Covid Estadual	10.849,39
51051	Vencimento agentes comunitários de saúde e combate as endemias	6.746,81
51495	Atenção Básica	252.146,97
51039	Emenda Parlamentar Apae Dep. Leandre	18.691,20
51492	Vigia SUS Custeio	34.856,76
51497	Vigilância em Saúde	5.436,97
51040	Emenda Parlamentar Saúde	14.906,95
51496	Média e Alta Complexidade	17,67
TOTAL R$		648.562,07

Art. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 2099/2022 de 22.11.2022 - LDO e 2010/2021 do PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2023.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

VLADEMIR LUCINI,
Resp. Pelo Depto. de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:04EFE1F5

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 056/2023

DECRETO Nº 056/2023
DATA: 17.03.2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D´Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5° inciso I da LOA - Lei Orçamentária Anual nº 2100/2022 de 22.11.2022 e artigo 27º incisos I e II da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2099/2021 de 22.11.2022.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, destinados ao suporte das despesas no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nas dotações Orçamentárias abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0900	Depto de Agricultura		
0901	Divisão de Agricultura		
206060027.2.049	Manutenção das Atividades da Unidade Agrícola		
3.3.90.30	Material de Consumo (459)	000	40.000,00
TOTAL			R$ 40.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos a serem abertos em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias conforme dispõe o § 1º, III, do art. 43 da Lei Federal 4320/1964 de 17.03.1964, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), especificados abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0900	Depto de Agricultura		
0901	Divisão de Agricultura		
206060027.2.049	Manutenção das Atividades da Unidade Agrícola		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal (455)	000	20.000,00
3.1.90.13	Contribuições Patronais (456)	000	20.000,00
TOTAL			R$ 40.000,00

Art. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 2099/2022 de 22.11.2022 - LDO e 2010/2021 do PPA 2022/2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 15/02/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2023.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

VLADEMIR LUCINI,
Resp. pelo Depto. de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:5BC85963

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 037/2023

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023 (PD 3375/2023).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
CONTRATADA: MATHEUS MOREIRA ANGELO, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB Nº 105.969.629-08.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA REALIZAR ATENDIMENTO NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL DIARISTA CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO(S) E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°006/2022 E ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

CARGO	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA	FORMA PGTO.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
CLINICO GERAL	DIARISTA	08H	DIA	264	R$960,00	R$ 253.440,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.
VALOR GLOBAL: R$ 253.440,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
REQUISIÇÃO Nº 400/2023 (PD 3375/2023)
CÓDIGO REDUZIDO: 968
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2333 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA
VÍNCULO: 494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
SUBELEMENTO: 3319004990000000000 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO
DATA: 01/03/2023.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B2380AA7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2023
PREGÃO SRP Nº 10/2023
Aos 14/03/2023 (quatorze dias de março de 2023), o Município de Laranjal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 10/2023, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.
ÓRGÃO GERENCIADOR: O **MUNICÍPIO DE LARANJAL,** inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com endereço à Rua Pernambuco, nº 501, Centro, CEP: 85.275-000, Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ELINTON DUTRA,** portador da Cédula de Identidade nº 8.917.238 e inscrito no CPF/MF sob o nº 434.972.929-15, doravante denominado
CONTRATANTE.
FORNECEDOR/DENTETORA DA ATA: AGUIA COMERCIO DE PNEUS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 08.774.832/0001-77, com endereço na RUA ABC, 300 SALA 01 - CEP: 98918000 - BAIRRO: ZWIRTES, cidade de Boa Vista do Buricá/RS, neste ato representado pelo Sr. **BERNARDO ANDRES FLACH,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° e inscrito no CPF/MF sob o n° 827.447.770-72, residente e domiciliado em RUA ALBERTO PASQUALINI, 148 - CEP: 98918000 - BAIRRO: CENTRO cidade de Boa Vista do Buricá/RS.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS
Seguem abaixo o preço registrado, unitário e total, assim como a identificação da empresa fornecedora:
Das obrigações dos fornecedores:
Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;
Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da órgão gerenciador, como também pelas despesas a ele inerentes;
Entregar o objeto no prazo estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência;
Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.
Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da ata de registro de preços.
O Fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.

Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

Cumprir com todos os compromissos objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho (ou ordem de compra), encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo fornecedor.
Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito.
Do Termo de Referência, que comprovem o atendimento às especificações técnicas do objeto.
O recebimento definitivo dos produtos se dará:
No prazo máximo de 30 (dias) dias corridos a contar da data de entrega, quando o produto não for encaminhado para análise laboratorial;
Os produtos poderão ser recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.
Os materiais que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado da Ata de Registro de Preços, após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total da presente Ata é de R$ **4.450,00** (Quatro **Mil, Quatrocentos e Cinqüenta Reais**). Referente aos seguintes itens:

ITENS							
Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE : 001 - Lote 001	1	PNEU 110/90X17	MAGGI ON	UN	10,00	335,00	3.350,00
LOTE : 002 - Lote 002	1	PNEU 90/90X19	MAGGI ON	UN	4,00	275,00	1.100,00
TOTAL							4.450,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo FORNECEDOR, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Ata estão programadas na dotação orçamentária.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1440	06.002.26.782.2601.202 0 9		3.3.90.30.39.01	Do Exercício

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante depósito bancário em conta corrente do Fornecedor.

O município reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
Para a liberação do pagamento, o FORNECEDOR deverá comprovar a manutenção, durante a vigência da Ata, das condições e qualificações demonstradas no momento da habilitação, protocolando nota fiscal junto à Diretoria de Protocolo, acompanhada das seguintes certidões:
Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
O FORNECEDOR deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à esta ATA, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar- se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato Superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá a gestão das Atas à Supervisão e Contratos, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento e ainda:
Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
Propor medidas que melhorem a execução da Ata.
Caberá ao fiscal das Atas de Registro de Preços, o servidor ANTONIO LOIR DA SILVA DUTRA, PORTARIA nº 72/2021, o acompanhamento da execução da presente Ata, e ainda:
Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto desta Ata;
Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;
Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;
Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
Informar ao gestor da ata, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto;

Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;
Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas desta Ata e disposições normativas.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
Representar os interesses do fornecedor perante o ÓRGÃO GERENCIADOR;
Realizar os procedimentos administrativos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO ATA

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:
Descumprir as condições da presente Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados – a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo da Ata de Registro de Preços.
A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente:
Caso não restem fornecedores registrados;
Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa e autorização de compra, com exceção daqueles valores que ultrapassarem os valores permitidos por lei, sendo que neste caso, referidas aquisições serão formuladas mediante instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas com as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos; ou
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o praz o da sanção aplicada com base no inciso anterior;
Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
Será aplicada multa nas seguintes condições:
No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de inexecução parcial do objeto da Ata, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de inexecução total do objeto desta ATA, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.

Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto da ATA que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
A fixação da multa compensatória referida nos itens não obsta o ajuizamento de.
O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.
Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
Se recusar, injustificadamente, a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
Abandonar a execução do objeto desta ATA;
Incorrer em inexecução do objeto desta ATA.
Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão para Registro de Preços nº 10/2023.
O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As presentes aquisições serão regidas pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente
Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando- se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez promovida a Ata de Registro de Preços terá ela seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Município do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Palmital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preço.
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Laranjal, quatorze dias de março de 2023.

BERNARDO ANDRES FLACH
82744777072

JOAO ELINTON DUTRA
43497292915

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:055EC993

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2023
PREGÃO SRP Nº 10/2023

Aos 14/03/2023 (quatorze dias de março de 2023), o Município de Laranjal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 10/2023, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.
ÓRGÃO GERENCIADOR: O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº
95.684.536/0001-80, com endereço à Rua Pernambuco, nº 501, Centro, CEP: 85.275-000, Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ELINTON DUTRA,** portador da Cédula de Identidade nº 8.917.238 e inscrito no CPF/MF sob o nº 434.972.929-15, doravante denominado CONTRATANTE.
FORNECEDOR/DENTETORA DA ATA: AGUIA COMERCIO DE PNEUS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 08.774.832/0001-77, com endereço na RUA ABC, 300 SALA 01 - CEP: 98918000 - BAIRRO: ZWIRTES, cidade de Boa Vista do Buricá/RS, neste ato representado pelo Sr. **BERNARDO ANDRES FLACH,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° e inscrito no CPF/MF sob o n° 827.447.770-72, residente e domiciliado em RUA ALBERTO PASQUALINI, 148 - CEP: 98918000 - BAIRRO: CENTRO cidade de Boa Vista do Buricá/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Seguem abaixo o preço registrado, unitário e total, assim como a identificação da empresa fornecedora:
Das obrigações dos fornecedores:
Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;
Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da órgão gerenciador, como também pelas despesas a ele inerentes;
Entregar o objeto no prazo estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência; Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.
Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da ata de registro de preços.
O Fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.
Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

Cumprir com todos os compromissos objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos;
CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho (ou ordem de compra), encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo fornecedor.
Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito.
Do Termo de Referência, que comprovem o atendimento às especificações técnicas do objeto.
O recebimento definitivo dos produtos se dará:
No prazo máximo de 30 (dias) dias corridos a contar da data de entrega, quando o produto não for encaminhado para análise laboratorial;
Os produtos poderão ser recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.
Os materiais que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado da Ata de Registro de Preços, após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total da presente Ata é de R$ **4.450,00** (**Quatro Mil, Quatrocentos e Cinqüenta Reais**). Referente aos seguintes itens:

ITENS							
Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE : 001 - Lote 001	1	PNEU 110/90X17	MAGGI ON	UN	10,00	335,00	3.350,00
LOTE : 002 - Lote 002	1	PNEU 90/90X19	MAGGI ON	UN	4,00	275,00	1.100,00
TOTAL							4.450,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo FORNECEDOR, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Ata estão programadas na dotação orçamentária.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1440	06.002.26.782.2601.202 9	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante depósito bancário em conta corrente do Fornecedor.

O município reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
Para a liberação do pagamento, o FORNECEDOR deverá comprovar a manutenção, durante a vigência da Ata, das condições e qualificações demonstradas no momento da habilitação, protocolando nota fiscal junto à Diretoria de Protocolo, acompanhada das seguintes certidões:
Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
O FORNECEDOR deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à esta ATA, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar- se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato Superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá a gestão das Atas à Supervisão e Contratos, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento e ainda:
Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
Propor medidas que melhorem a execução da Ata.

Caberá ao fiscal das Atas de Registro de Preços, o servidor ANTONIO LOIR DA SILVA DUTRA, PORTARIA nº 72/2021, o acompanhamento da execução da presente Ata, e ainda:
Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto desta Ata;
Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;
Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;
Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
Informar ao gestor da ata, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto;

Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;
Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas desta Ata e disposições normativas.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

Representar os interesses do fornecedor perante o ÓRGÃO GERENCIADOR;

Realizar os procedimentos administrativos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO ATA

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:

Descumprir as condições da presente Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados – a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo da Ata de Registro de Preços.
A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente: Caso não restem fornecedores registrados;
Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa e autorização de compra, com exceção daqueles valores que ultrapassarem os valores permitidos por lei, sendo que neste caso, referidas aquisições serão formuladas mediante instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas com as seguintes penalidades:
a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos; ou
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o praz o da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
Será aplicada multa nas seguintes condições:
No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de inexecução parcial do objeto da Ata, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de inexecução total do objeto desta ATA, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.

Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto da ATA que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
A fixação da multa compensatória referida nos itens não obsta o ajuizamento de. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.
Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
Se recusar, injustificadamente, a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
Abandonar a execução do objeto desta ATA; Incorrer em inexecução do objeto desta ATA.
Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão para Registro de Preços nº 10/2023.
O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As presentes aquisições serão regidas pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando- se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez promovida a Ata de Registro de Preços terá ela seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Município do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Palmital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preço.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito. Laranjal, quatorze dias de março de 2023.

BERNARDO ANDRES FLACH
82744777072

JOAO ELINTON DUTRA
43497292915

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:7845D811

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023
PREGÃO SRP Nº 7/2023

Aos 17/03/2023 (dezessete dias de março de 2023), o Município de Laranjal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 7/2023, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ÓRGÃO GERENCIADOR: O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com endereço à Rua Pernambuco, nº 501, Centro, CEP: 85.275- 000, Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ELINTON DUTRA,** portador da Cédula de Identidade nº 8.917.238 e inscrito no CPF/MF sob o nº 434.972.929-15, doravante denominado CONTRATANTE.

FORNECEDOR/DENTETORA DA ATA: IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI ME, inscrita no CNPJ sob o n° 26.655.261/0001-33, com endereço na ESTRADA PAIQUERE, S/N ZONA RURAL - CEP: 85350000 - BAIRRO: PAIQUERE, cidade de Nova Laranjeiras/PR, neste ato representado pelo Sr. **IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 103484553 e inscrito no CPF/MF sob o n° 070.135.129-23, residente e domiciliado em PAIQUERE, SN ZONA RURAL - CEP: 85350000 - BAIRRO: PAIQUERE cidade de Nova Laranjeiras/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJAL.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Seguem abaixo o preço registrado, unitário e total, assim como a identificação da empresa fornecedora:
Das obrigações dos fornecedores:

Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;
Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da órgão gerenciador, como também pelas despesas a ele inerentes;
Entregar o objeto no prazo estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência; Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.
Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da ata de registro de preços.
O Fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.

Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
Cumprir com todos os compromissos objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho (ou ordem de compra), encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo fornecedor.

Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito.
Do Termo de Referência, que comprovem o atendimento às especificações técnicas do objeto.
O recebimento definitivo dos produtos se dará:

No prazo máximo de 30 (dias) dias corridos a contar da data de entrega, quando o produto não for encaminhado para análise laboratorial;

Os produtos poderão ser recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.
Os materiais que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado da Ata de Registro de Preços, após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total da presente Ata é de R$ **200.067,00** (**Duzentos Mil e Sessenta e Sete Reais**). Referente aos seguintes itens:

ITENS							
Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 006 - Lote 006	1	CENOURA TENRA FIRME	ceasa	KG	150,00	4,45	667,50
LOTE: 007 - Lote 007	1	LARANJA	ceasa	KG	200,00	5,05	1.010,00
LOTE: 008 - Lote 008	1	MAÇA NACIONAL	ceasa	KG	300,00	7,35	2.205,00
LOTE: 009 - Lote 009	1	MAMÃO	ceasa	KG	200,00	9,05	1.810,00
LOTE: 010 - Lote 010	1	MELANCIA	ceasa	KG	250,00	3,05	762,50
LOTE: 014 - Lote 014	1	CARNE BOVINA COSTELA	casa decarnes dois irmaos	KG	530,00	21,00	11.130,00
LOTE: 015 - Lote 015	1	CARNE BOVINA MOÍDA - 2º SEM APRESENTAR SEBO, CARTILAGENS, OSSOS COM NO MÁXIMO 7% DE GORDURA.	dois irmaos	KG	530,00	21,70	11.501,00
LOTE: 016 - Lote 016	1	CARNE SUÍNA DE PERNIL	dois irmaos	KG	500,00	16,00	8.000,00
LOTE: 022 - Lote 022	1	CARNE BOVINA BISTECA	dois irmaos	KG	300,00	39,90	11.970,00
LOTE: 023 - Lote 023	1	ACHOCOLATADO EM PÓ - 400 GR	la rend	PCT	500,00	3,30	1.650,00
LOTE: 024 - Lote 024	1	AÇUCAR CRISTAL PCT 5 KG	certano	PCT	250,00	16,10	4.025,00
LOTE: 025 - Lote 025	1	ALMONDEGA EM LATA 420 GR	anglo	UN	350,00	17,45	6.107,50
LOTE: 026 - Lote 026	1	AMIDO DE MILHO - 500 GR	do ze	CX	100,00	4,60	460,00
LOTE: 027 - Lote 027	1	ARROZ TIPO 1 - PCT 5 KG	sabor sul	PCT	400,00	22,50	9.000,00
LOTE: 028 - Lote 028	1	BALA - 900 GR	pietrobom	PCT	200,00	11,90	2.380,00
LOTE: 029 - Lote 029	1	BISCOITO SORTIDOS - 800 GR	piccinini	PCT	600,00	8,20	4.920,00
LOTE: 030 - Lote 030	1	BOLACHA SALGADA 400 GR	piccinini	UN	600,00	4,05	2.430,00
LOTE: 031 - Lote 031	1	CAFÉ MOÍDO - 500 GR	nosso cafe	PCT	300,00	12,90	3.870,00
LOTE: 032 - Lote 032	1	CALDO DE GALINHA - 57 GR	apti	CX	395,00	1,20	474,00
LOTE: 033 - Lote 033	1	CANJICA 500 KG	siloti	PCT	400,00	5,10	2.040,00
LOTE: 034 - Lote 034	1	CHÁ MATE - SACHE 40 GR	laranjeiras	CX	350,00	5,90	2.065,00
LOTE: 035 - Lote 035	1	COADOR DE CAFÉ	atalaia	UN	50,00	8,35	417,50
LOTE: 036 - Lote 036	1	COCO RALADO - 100 GR	adel	PCT	180,00	6,35	1.143,00
LOTE: 037 - Lote 037	1	COLORAU PCT 500GR	incas	KG	50,00	9,80	490,00
LOTE: 038 - Lote 038	1	COPO DESCARTÁVEL 180 ML PCTE COM 50 UNIDADES.	total plast	PCT	300,00	4,60	1.380,00
LOTE: 039 - Lote 039	1	CREME DE LEITE- 200GR	terra viva	CX	200,00	3,90	780,00
LOTE: 040 - Lote 040	1	DOCE DE LEITE - 400 GR	di fruti	PTE	400,00	5,85	2.340,00
LOTE: 041 - Lote 041	1	EMUSTAB POTE 200 GR	marvi	UND	150,00	8,85	1.327,50
LOTE: 042 - Lote 042	1	EXTRATO DE TOMATE - 850 GR	ciafrios	LTA	300,00	10,30	3.090,00
LOTE: 043 - Lote 043	1	FARINHA DE MILHO PCT 1KG	indiana	KG	200,00	6,00	1.200,00
LOTE: 044 - Lote 044	1	FARINHA DE TRIGO 5 KG	bom prato	PCT	250,00	21,80	5.450,00
LOTE: 045 - Lote 045	1	FEIJÃO - PCT 1 KG	sabor sul	PCT	250,00	7,90	1.975,00
LOTE: 046 - Lote 046	1	FERMENTO PARA BOLO - 100 GR	atalaia	LT	150,00	4,55	682,50
LOTE: 047 - Lote 047	1	FILTRO P/ CAFÉ	tres coraÃ§Ãµes	UND	150,00	6,25	937,50
LOTE: 048 - Lote 048	1	FUBÁ - 1KG	indiana	KG	250,00	4,70	1.175,00
LOTE: 049 - Lote 049	1	GELATINA - DIVERSOS SABORES 85 GR	la rend	CX	400,00	2,80	1.120,00
LOTE: 050 - Lote 050	1	GUARDANAPO 30X30 C/50UND	tropicos	UN	300,00	4,10	1.230,00
LOTE: 051 - Lote 051	1	GUIA ALIMENTAR A BASE DE MILHO	nestle	LT	70,00	15,40	1.078,00
LOTE: 052 - Lote 052	1	GUIA ALIMENTAR A BASE DE ARROZ	nestle	LT	70,00	15,40	1.078,00
LOTE: 053 - Lote 053	1	LEITE CONDENSADO - 395GR	holandesa	CX	250,00	6,00	1.500,00
LOTE: 054 -	1	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO PCT 400GR	aurora	PCT	600,00	14,30	8.580,00

Lote 054							
LOTE: 055 - Lote 055	1	LEITE INTEGRAL CAIXA 1 LT	amanhecer	UN	600,00	5,00	3.000,00
LOTE: 056 - Lote 056	1	MACARRÃO PICADO - PCT 1KG	piccinini	PCT	350,00	7,60	2.660,00
LOTE: 058 - Lote 058	1	MILHO PIPOCA 500 GR	sabor sul	PCT	400,00	4,80	1.920,00
LOTE: 059 - Lote 059	1	ÓLEO DE SOJA - 900 ML	coamo	LTA	500,00	8,30	4.150,00
LOTE: 060 - Lote 060	1	PIRULITO - 900 GR	pecin	PCT	280,00	18,10	5.068,00
LOTE: 061 - Lote 061	1	QUIRERA 1 KG	siloti	PCT	300,00	5,90	1.770,00
LOTE: 062 - Lote 062	1	REFRESCO - SABORES DIVERSOS 35GR	trink	UN	1.310,00	1,50	1.965,00
LOTE: 063 - Lote 063	1	SAGU PCT 500GR	prata	PCT	200,00	7,15	1.430,00
LOTE: 065 - Lote 065	1	SOPÃO PCT 200GR	apti	PCT	200,00	7,15	1.430,00
LOTE: 066 - Lote 066	1	TEMPERO EM SACHE PCT C/12 60GR	sazon	PCT	150,00	6,35	952,50
LOTE: 067 - Lote 067	1	VINAGRE 750ML	chemim	UN	100,00	2,30	230,00
LOTE: 073 - Lote 073	1	DESINFETANTE 5 LTS	supermax	GL	400,00	14,90	5.960,00
LOTE: 074 - Lote 074	1	DESODORANTE 50 ML	above	UN	150,00	9,70	1.455,00
LOTE: 075 - Lote 075	1	DESODORIZADO R DE AMBIENTE 277 GR	air wick	UN	150,00	12,70	1.905,00
LOTE: 076 - Lote 076	1	DETERGENTE - 500 ML	supermax	UN	1.000,00	1,40	1.400,00
LOTE: 079 - Lote 079	1	ESGUICHO 30 MT	pietrobom	UN	30,00	175,00	5.250,00
LOTE: 080 - Lote 080	1	ESPONJA DE AÇO C/8 UND	assolan	PCT	200,00	3,15	630,00
LOTE: 092 - Lote 092	1	PAPEL HIGIÊNICO C/16 PACOTES DE 04 ROLOS	tropicos	FD	250,00	45,00	11.250,00
LOTE: 093 - Lote 093	1	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA BRANCA FARDO COM 16 PACOTES DE 04 ROLOS.	tropicos	FD	200,00	68,00	13.600,00
LOTE: 104 - Lote 104	1	SACO DE LIXO 30LT C/10 UND	vimpel	PCT	300,00	4,90	1.470,00
LOTE: 109 - Lote 109	1	SACO DE LIXO 100LTS FARDO - C/15	vimpel	UN	200,00	8,90	1.780,00
LOTE: 110 - Lote 110	1	SACO DE LIXO 50 LTS 15 UN	vimpel	UN	200,00	5,95	1.190,00
TOTAL							**200.067,00**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo FORNECEDOR, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Ata estão programadas na dotação orçamentária.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3620	11.002.08.244.0801.2058	764	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
3620	11.002.08.244.0801.2058	764	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3630	11.002.08.244.0801.2058	765	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
3630	11.002.08.244.0801.2058	765	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3740	11.002.08.244.0801.2059	776	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
3740	11.002.08.244.0801.2059	776	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3750	11.002.08.244.0801.2059	932	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
3750	11.002.08.244.0801.2059	932	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3770	11.002.08.244.0801.2059	934	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
3770	11.002.08.244.0801.2059	934	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3950	11.002.08.244.0801.2060	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
3950	11.002.08.244.0801.2060	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
4110	11.003.08.243.0801.2063	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
4110	11.003.08.243.0801.2063	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante depósito bancário em conta corrente do Fornecedor.
O município reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
Para a liberação do pagamento, o FORNECEDOR deverá comprovar a manutenção, durante a vigência da Ata, das condições e qualificações demonstradas no momento da habilitação, protocolando nota fiscal junto à Diretoria de Protocolo, acompanhada das seguintes certidões:
Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
O FORNECEDOR deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à esta ATA, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo convocar os demais

fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato Superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá a gestão das Atas à Supervisão e Contratos, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento e ainda:
Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto; Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
Propor medidas que melhorem a execução da Ata.

Caberá ao fiscal das Atas de Registro de Preços, o servidor ANTONIO LOIR DA SILVA DUTRA, PORTARIA nº 72/2021, o acompanhamento da execução da presente Ata, e ainda:
Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto desta Ata;
Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;

Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;
Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
Informar ao gestor da ata, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto;
Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;
Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas desta Ata e disposições normativas.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

Representar os interesses do fornecedor perante o ÓRGÃO GERENCIADOR; Realizar os procedimentos administrativos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO ATA

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:

Descumprir as condições da presente Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados – a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo da Ata de Registro de Preços.
A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente: Caso não restem fornecedores registrados;

Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa e autorização de compra, com exceção daqueles valores que ultrapassarem os valores permitidos por lei, sendo que neste caso, referidas aquisições serão formuladas mediante instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas com as seguintes penalidades:
a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos; ou
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o praz o da sanção aplicada com base no inciso anterior;
Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições: Será aplicada multa nas seguintes condições:
No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de inexecução parcial do objeto da Ata, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de inexecução total do objeto desta ATA, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.
Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto da ATA que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
A fixação da multa compensatória referida nos itens não obsta o ajuizamento de. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.
Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
Se recusar, injustificadamente, a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
Abandonar a execução do objeto desta ATA; Incorrer em inexecução do objeto desta ATA.
Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão para Registro de Preços nº 7/2023.

O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As presentes aquisições serão regidas pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez promovida a Ata de Registro de Preços terá ela seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Município do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Palmital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preço. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Laranjal, dezessete dias de março de 2023.

IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI
07013512923

JOAO ELINTON DUTRA
43497292915

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:C481BC91

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2023
PREGÃO SRP Nº 7/2023
Aos 17/03/2023 (dezessete dias de março de 2023), o Município de Laranjal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 7/2023, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com endereço à Rua Pernambuco, nº 501, Centro, CEP: 85.275- 000, Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO ELINTON DUTRA, portador da Cédula de Identidade nº 8.917.238 e inscrito no CPF/MF sob o nº 434.972.929-15, doravante denominado CONTRATANTE.
FORNECEDOR/DENTETORA DA ATA: DISTRIMAIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 32.362.306/0001-84, com endereço na R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 476 - CEP: 86910000 - BAIRRO: centro, cidade de Marumbi/PR, neste ato representado pelo Sr. DIEGO EGEA DA SILVA BENITEZ, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° e inscrito no CPF/MF sob o n° 062.171.839-43, residente e domiciliado em MARECHAL FLORIANO PEIXOTO , 476 - CEP: 86910000 - BAIRRO: CENTRO cidade de Marialva/PR.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJAL.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Seguem abaixo o preço registrado, unitário e total, assim como a identificação da empresa fornecedora:
Das obrigações dos fornecedores:
Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;
Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da órgão gerenciador, como também pelas despesas a ele inerentes;
Entregar o objeto no prazo estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência;
Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.
Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da ata de registro de preços.
O Fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.
Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
Cumprir com todos os compromissos objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos;
CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.
Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho (ou ordem de compra), encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo fornecedor.

Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito.
Do Termo de Referência, que comprovem o atendimento às especificações técnicas do objeto.
O recebimento definitivo dos produtos se dará:
No prazo máximo de 30 (dias) dias corridos a contar da data de entrega, quando o produto não for encaminhado para análise laboratorial;
Os produtos poderão ser recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.
Os materiais que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado da Ata de Registro de Preços, após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
O valor total da presente Ata é de R$ **621,50** (Seiscentos **e Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos**). Referente aos seguintes itens:

ITENS							
Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 069 - Lote 069	1	ALCOOL HIDRATADO 92º 1 LT	AUDAX	UN	50,00	12,43	621,50
TOTAL							621,50

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo FORNECEDOR, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Ata estão programadas na dotação orçamentária.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3620	11.002.08.244.0801.2058	764	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3630	11.002.08.244.0801.2058	765	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3950	11.002.08.244.0801.2060	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
4110	11.003.08.243.0801.2063	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante depósito bancário em conta corrente do Fornecedor.
O município reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
Para a liberação do pagamento, o FORNECEDOR deverá comprovar a manutenção, durante a vigência da Ata, das condições e qualificações demonstradas no momento da habilitação, protocolando nota fiscal junto à Diretoria de Protocolo, acompanhada das seguintes certidões:
Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela
Caixa Econômica Federal – CEF;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
O FORNECEDOR deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de
Pagamento.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à esta ATA, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato Superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá a gestão das Atas à Supervisão e Contratos, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento e ainda:
Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
Propor medidas que melhorem a execução da Ata.

Caberá ao fiscal das Atas de Registro de Preços, o servidor ANTONIO LOIR DA SILVA DUTRA, PORTARIA nº 72/2021, o acompanhamento da execução da presente Ata, e ainda:
Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto desta Ata;
Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;
Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;
Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
Informar ao gestor da ata, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto;
Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;
Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas desta Ata e disposições normativas.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
Representar os interesses do fornecedor perante o ÓRGÃO GERENCIADOR;
Realizar os procedimentos administrativos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO ATA

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:
Descumprir as condições da presente Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados – a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo da Ata de Registro de Preços.
A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente:
Caso não restem fornecedores registrados;
Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa e autorização de compra, com exceção daqueles valores que ultrapassarem os valores permitidos por lei, sendo que neste caso, referidas aquisições serão formuladas mediante instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas com as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos; ou
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o praz o da sanção aplicada com base no inciso anterior;
Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
Será aplicada multa nas seguintes condições:
No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de inexecução parcial do objeto da Ata, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de inexecução total do objeto desta ATA, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.
Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto da ATA que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
A fixação da multa compensatória referida nos itens não obsta o ajuizamento de.
O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.
Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
Se recusar, injustificadamente, a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
Abandonar a execução do objeto desta ATA;
Incorrer em inexecução do objeto desta ATA.
Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão para Registro de Preços nº 7/2023.
O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As presentes aquisições serão regidas pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035,

parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez promovida a Ata de Registro de Preços terá ela seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Município do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Palmital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preço. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Laranjal, dezessete dias de março de 2023.

DIEGO EGEA DA SILVA BENITEZ
06217183943

JOAO ELINTON DUTRA
43497292915

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:A3BF8946

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023
PREGÃO SRP Nº 7/2023

Aos 17/03/2023 (dezessete dias de março de 2023), o Município de Laranjal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 7/2023, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ÓRGÃO GERENCIADOR: O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com endereço à Rua Pernambuco, nº 501, Centro, CEP: 85.275- 000, Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ELINTON DUTRA,** portador da Cédula de Identidade nº 8.917.238 e inscrito no CPF/MF sob o nº 434.972.929-15, doravante denominado CONTRATANTE.

FORNECEDOR/DENTETORA DA ATA: STRAPASSON E ARAUJO, inscrita no CNPJ sob o n° 30.877.802/0001-45, com endereço na Rua Inacio Karpinski, 291 - CEP: 85055050 - BAIRRO: Bonsucesso, cidade de Guarapuava/PR, neste ato representado pelo Sr. **DANIELA MARIA STRAPASSON,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 9068372136 e inscrito no CPF/MF sob o n° 038.530.869-85, residente e domiciliado em R INACIO KARPINSKI, 291 - CEP: 85055050 - BAIRRO: cidade de Guarapuava/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Seguem abaixo o preço registrado, unitário e total, assim como a identificação da empresa fornecedora:
Das obrigações dos fornecedores:

Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;
Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da órgão gerenciador, como também pelas despesas a ele inerentes;
Entregar o objeto no prazo estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência; Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.
Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da ata de registro de preços.
O Fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.

Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
Cumprir com todos os compromissos objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho (ou ordem de compra), encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo fornecedor.

Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito.
Do Termo de Referência, que comprovem o atendimento às especificações técnicas do objeto.
O recebimento definitivo dos produtos se dará:

No prazo máximo de 30 (dias) dias corridos a contar da data de entrega, quando o produto não for encaminhado para análise laboratorial;
Os produtos poderão ser recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.
Os materiais que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado da Ata de Registro de Preços, após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total da presente Ata é de R$ **80.367,50** (**Oitenta Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Cinqüenta Centavos**). Referente aos seguintes itens:

ITENS							
Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	ALHO	TROPEIRO	KG	150,00	16,70	2.505,00
LOTE: 002 - Lote 002	1	BANANA	CEASA	KG	300,00	3,65	1.095,00
LOTE: 003 - Lote 003	1	BATATA INGLESA	CEASA	KG	400,00	3,20	1.280,00
LOTE: 004 - Lote 004	1	BETERRABA FIRME	CEASA	KG	250,00	5,10	1.275,00
LOTE: 005 - Lote 005	1	CEBOLA	CEASA	KG	200,00	3,60	720,00
LOTE: 011 - Lote 011	1	OVOS DUZIA	CEASA	DZ	200,00	8,90	1.780,00
LOTE: 012 - Lote 012	1	REPOLHO	CEASA	KG	250,00	1,70	425,00
LOTE: 013 - Lote 013	1	TOMATE	CEASA	KG	300,00	4,55	1.365,00
LOTE: 017 - Lote 017	1	FRANGO CONGELADO	NAT	KG	600,00	14,00	8.400,00
LOTE: 018 - Lote 018	1	LINGUIÇA TIPO TOSCANA	FRINESI	KG	340,00	18,00	6.120,00
LOTE: 019 - Lote 019	1	PRESUNTO FATIADO	DONINI	KG	80,00	38,00	3.040,00
LOTE: 020 - Lote 020	1	QUEIJO FATIADO	OURO LAC	KG	80,00	48,00	3.840,00
LOTE: 021 - Lote 021	1	SALSICHA KG	MANA	KG	500,00	12,95	6.475,00
LOTE: 057 - Lote 057	1	MARGARINA VEGETAL - 500 GR	COAMO	PTE	200,00	8,20	1.640,00
LOTE: 064 - Lote 064	1	SAL REFINADO - PCT 1 KG	ESTRELA	PCT	200,00	2,20	440,00
LOTE: 068 - Lote 068	1	ÁGUA SANITÁRIA 1LT COMPOSIÇÃO HIPOCLORITO DE SODIO, ESTABILIZANTE S , PRINCIPIO ATIVO TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2 A 2,5% PRODUTOA A BASE DE CLORO.	ALVINHA	LT	200,00	3,70	740,00
LOTE: 070 - Lote 070	1	BALDE DE PLÁSTICO 10 LT	ARQ PLAST	LT	50,00	5,50	275,00
LOTE: 071 - Lote 071	1	CONDICIONADO R GALÃO DE 5 LTS	SKALA	UN	60,00	53,00	3.180,00
LOTE: 072 - Lote 072	1	CREME DENTAL 90 Gr	FREE DENT	TB	200,00	4,70	940,00
LOTE: 077 - Lote 077	1	ESCOVA DE DENTE	FRESCH	UN	300,00	2,10	630,00
LOTE: 078 - Lote 078	1	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS	TOQ	UN	50,00	5,40	270,00
LOTE: 081 - Lote 081	1	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇAS	BETANIN	UN	200,00	0,70	140,00
LOTE: 082 - Lote 082	1	FÓSFORO PACOTE COM 10 CAIXAS	PARANA	CX	130,00	2,90	377,00
LOTE: 083 - Lote 083	1	ISQUEIRO	BIC	UN	70,00	4,90	343,00
LOTE: 084 - Lote 084	1	LIMPA VIDROS 500ML	SUPER MAX	UN	300,00	2,94	882,00
LOTE: 085 - Lote 085	1	LIXEIRA COM TAMPA 11LTS	ARQ PLAST	UN	50,00	15,00	750,00
LOTE: 086 - Lote 086	1	LIXEIRA VAZADA 11LTS	ARQ PLAST	UN	50,00	3,90	195,00
LOTE: 087 - Lote 087	1	LUSTRA MÓVEIS 200ML	GIOCA	UN	50,00	8,70	435,00
LOTE: 088 - Lote 088	1	LUVA LATEX TAMANHO P	MB LIF	UND	100,00	2,90	290,00
LOTE: 089 - Lote 089	1	MULTIUSO 500ML	SUPER MAX	UN	300,00	2,35	705,00
LOTE: 090 - Lote 090	1	PANO DE CHAO TOALHA	CAROLINA	UND	200,00	16,70	3.340,00
LOTE: 091 - Lote 091	1	PANO DE PRATO	LH	UN	90,00	2,30	207,00
LOTE: 094 - Lote 094	1	PEDRA SANITÁRIA	LAR	UN	30,00	1,50	45,00
LOTE: 095 - Lote 095	1	RODO DE ESPUMA 30 CM	MULTI	UN	130,00	6,55	851,50
LOTE: 096 -	1	RODO GRANDE DE BORRACHA	MULTI	UN	130,00	26,50	3.445,00

Lote 096		70 CM					
LOTE: 097 - Lote 097	1	RODO MÉDIO DE BORRACHA 50 CM	MULTI	UN	120,00	19,70	2.364,00
LOTE: 098 - Lote 098	1	RODO PEQUENO DE BORRACHA 30 CM	MULTI	UN	120,00	9,90	1.188,00
LOTE: 099 - Lote 099	1	SABÃO EM BARRA PCT C/05UN 1Kg	GUAIRA	PCT	200,00	11,40	2.280,00
LOTE: 100 - Lote 100	1	SABAO EM PÓ PCT 1 KG	GOTA	KG	230,00	9,70	2.231,00
LOTE: 101 - Lote 101	1	SABONETE 100GR	NIPS	UN	100,00	1,60	160,00
LOTE: 102 - Lote 102	1	SABONETE LÍQUIDO GALÃO 5 LTS	SUPER MAX	GL	80,00	16,15	1.292,00
LOTE: 103 - Lote 103	1	SACO DE LIXO 15 LTS FARDO C/20 UNID	ROSSO	FD	300,00	9,40	2.820,00
LOTE: 105 - Lote 105	1	SAPÓLIO LIQUIDA 500 ML	CASA LIMPA	UND	60,00	15,20	912,00
LOTE: 106 - Lote 106	1	SHAMPOO GALÃO DE 5 LTS	SKALA	GL	60,00	63,00	3.780,00
LOTE: 107 - Lote 107	1	SODA CAÚSTICA KG	DEZ	KG	100,00	27,00	2.700,00
LOTE: 108 - Lote 108	1	TOALHA DE ROSTO 45X70 CM	CAROLINA	UN	100,00	22,00	2.200,00
TOTAL							80.367,50

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo FORNECEDOR, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Ata estão programadas na dotação orçamentária.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3620	11.002.08.244.0801.2058	764	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
3620	11.002.08.244.0801.2058	764	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3630	11.002.08.244.0801.2058	765	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
3630	11.002.08.244.0801.2058	765	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3740	11.002.08.244.0801.2059	776	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
3740	11.002.08.244.0801.2059	776	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3750	11.002.08.244.0801.2059	932	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
3750	11.002.08.244.0801.2059	932	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3770	11.002.08.244.0801.2059	934	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
3770	11.002.08.244.0801.2059	934	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3950	11.002.08.244.0801.2060	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
3950	11.002.08.244.0801.2060	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
4110	11.003.08.243.0801.2063	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
4110	11.003.08.243.0801.2063	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante depósito bancário em conta corrente do Fornecedor.
O município reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
Para a liberação do pagamento, o FORNECEDOR deverá comprovar a manutenção, durante a vigência da Ata, das condições e qualificações demonstradas no momento da habilitação, protocolando nota fiscal junto à Diretoria de Protocolo, acompanhada das seguintes certidões:
Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
O FORNECEDOR deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à esta ATA, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato Superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá a gestão das Atas à Supervisão e Contratos, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento e ainda:
Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto; Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
Propor medidas que melhorem a execução da Ata.

Caberá ao fiscal das Atas de Registro de Preços, o servidor ANTONIO LOIR DA SILVA DUTRA, PORTARIA nº 72/2021, o acompanhamento da execução da presente Ata, e ainda:
Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto desta Ata;
Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;
Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;

Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
Informar ao gestor da ata, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto;
Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;
Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas desta Ata e disposições normativas.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

Representar os interesses do fornecedor perante o ÓRGÃO GERENCIADOR; Realizar os procedimentos administrativos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO ATA

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:

Descumprir as condições da presente Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados – a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo da Ata de Registro de Preços.
A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente: Caso não restem fornecedores registrados;
Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa e autorização de compra, com exceção daqueles valores que ultrapassarem os valores permitidos por lei, sendo que neste caso, referidas aquisições serão formuladas mediante instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas com as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos; ou
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o praz o da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições: Será aplicada multa nas seguintes condições:
No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de inexecução parcial do objeto da Ata, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

No caso de inexecução total do objeto desta ATA, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.
Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto da ATA que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
A fixação da multa compensatória referida nos itens não obsta o ajuizamento de. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.
Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
Se recusar, injustificadamente, a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
Abandonar a execução do objeto desta ATA; Incorrer em inexecução do objeto desta ATA.
Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão para Registro de Preços nº 7/2023.
O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As presentes aquisições serão regidas pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez promovida a Ata de Registro de Preços terá ela seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Município do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Palmital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preço. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Laranjal, dezessete dias de março de 2023.

DANIELA MARIA STRAPASSON
03853086985

JOAO ELINTON DUTRA
43497292915

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:_____

Nome:_____
CPF:_____

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:E07EB55F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023
PREGÃO SRP Nº 12/2023
Aos 17/03/2023 (dezessete dias de março de 2023), o Município de Laranjal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 12/2023, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ÓRGÃO GERENCIADOR: O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com endereço à Rua Pernambuco, nº 501, Centro, CEP: 85.275-000, Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ELINTON DUTRA,** portador da Cédula de Identidade nº 8.917.238 e inscrito no CPF/MF sob o nº 434.972.929-15, doravante denominado CONTRATANTE.
FORNECEDOR/DENTETORA DA ATA: ALISSON JOSE PROTCI 07773734917, inscrita no CNPJ sob o n° 30.261.354/0001-50, com endereço na RUA GOIAS, 10 BARACAO - CEP: 85275000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Laranjal/PR, neste ato representado pelo Sr. **ALISSON JOSE PROTCI,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 101161862 e inscrito no CPF/MF sob o n° 077.737.349-17, residente e domiciliado em RUA GOIAS, 10 BARACAO - CEP: 85275000 - BAIRRO: CENTRO cidade de Laranjal/PR.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇAO DE MATERIAIS E SERVIÇOS METALURGICOS
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS
Seguem abaixo o preço registrado, unitário e total, assim como a identificação da empresa fornecedora:
Das obrigações dos fornecedores:
Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;
Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da órgão gerenciador, como também pelas despesas a ele inerentes;
Entregar o objeto no prazo estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência;
Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.
Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da ata de registro de preços.
O Fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.
Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
Cumprir com todos os compromissos objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho (ou ordem de compra), encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo fornecedor.
Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito.
Do Termo de Referência, que comprovem o atendimento às especificações técnicas do objeto.
O recebimento definitivo dos produtos se dará:
No prazo máximo de 30 (dias) dias corridos a contar da data de entrega, quando o produto não for encaminhado para análise laboratorial;
Os produtos poderão ser recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.
Os materiais que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado da Ata de Registro de Preços, após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total da presente Ata é de R$ **77.875,00** (**Setenta e Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais**). Referente aos seguintes itens:

ITENS							
Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	CALHA E RUFOS fabrica CORTES DIVERSOS	propria	MT	100,00	159,45	15.945,00
LOTE: 002 - Lote 002	1	MÃO DE OBRA		MT	200,00	117,00	23.400,00
LOTE: 003 - Lote 003	1	MOTOR ELETRÔNICO PARA PORTÃO SEMI INDUSTRIAL1/2		UN	5,00	1.020,00	5.100,00
LOTE: 004 - Lote 004	1	BARRA QUADRADA LAMINADA 40 X 40 X 1,50MM		UN	25,00	253,00	6.325,00
LOTE: 005 - Lote 005	1	BARRA RETANGULAR AÇO 20 X 30 X 1,20MM		UN	50,00	120,00	6.000,00
LOTE: 006 - Lote 006	1	BARRA RETANGULAR AÇO 20 X 40 X 1,20MM		UN	30,00	138,00	4.140,00
LOTE: 007 - Lote 007	1	CANTONEIRA AÇO CARBONO 1 X 3/16		UN	25,00	165,00	4.125,00
LOTE: 008 - Lote 008	1	BARRA QUADRA LAMINADA 20 X 20 X 120		UN	50,00	85,00	4.250,00
LOTE: 009 - Lote 009	1	CHAPA AÇO CARBONO 3.00 X 1,20 X 4,75MM		UN	2,00	2.450,00	4.900,00
LOTE: 010 - Lote 010	1	CHAPA DE AÇO CARBONO 300 X 120 X 2, 00MM		UN	3,00	1.230,00	3.690,00
TOTAL							77.875,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo FORNECEDOR, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta Ata estão programadas na dotação orçamentária.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
790	03.004.04.122.0401.2016	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
840	03.004.04.122.0401.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1970	07.002.12.361.1201.2036	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1980	07.002.12.361.1201.2036	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1990	07.002.12.361.1201.2036	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2060	07.002.12.361.1201.2036	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3150	10.002.10.301.1001.2051	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3200	10.002.10.301.1001.2051	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3370	10.003.10.301.1001.2054	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

3770	11.002.08.244.0801.2059	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3850	11.002.08.244.0801.2059	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3950	11.002.08.244.0801.2060	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4400	12.002.04.122.0401.2071	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4410	12.002.04.122.0401.2071	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante depósito bancário em conta corrente do Fornecedor.
O município reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
Para a liberação do pagamento, o FORNECEDOR deverá comprovar a manutenção, durante a vigência da Ata, das condições e qualificações demonstradas no momento da habilitação, protocolando nota fiscal junto à Diretoria de Protocolo, acompanhada das seguintes certidões:
Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
O FORNECEDOR deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à esta ATA, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornarse superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato Superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá a gestão das Atas à Supervisão e Contratos, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento e ainda:
Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
Propor medidas que melhorem a execução da Ata.
Caberá ao fiscal das Atas de Registro de Preços, o servidor ANTONIO LOIR DA SILVA DUTRA, PORTARIA nº 72/2021, o acompanhamento da execução da presente Ata, e ainda:
Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto desta Ata;

Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;
Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;
Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
Informar ao gestor da ata, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto;
Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;
Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas desta Ata e disposições normativas.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
Representar os interesses do fornecedor perante o ÓRGÃO GERENCIADOR;
Realizar os procedimentos administrativos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO ATA

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:
Descumprir as condições da presente Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados – a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo da Ata de Registro de Preços.
A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente:
Caso não restem fornecedores registrados;
Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito
ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa e autorização de compra, com exceção daqueles valores que ultrapassarem os valores permitidos por lei, sendo que neste caso, referidas aquisições serão formuladas mediante instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas com as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos; ou
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o praz o da sanção aplicada com base no inciso anterior;
Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
Será aplicada multa nas seguintes condições:
No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de inexecução parcial do objeto da Ata, será aplicada multa de 15%
(quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de inexecução total do objeto desta ATA, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.
Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto da ATA que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
A fixação da multa compensatória referida nos itens não obsta o ajuizamento de.
O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.
Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
Se recusar, injustificadamente, a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
Abandonar a execução do objeto desta ATA;
Incorrer em inexecução do objeto desta ATA.

Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão para Registro de Preços nº 12/2023.
O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As presentes aquisições serão regidas pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levandose em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez promovida a Ata de Registro de Preços terá ela seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Município do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Palmital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preço. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Laranjal, dezessete dias de março de 2023.

ALISSON JOSE PROTCI	*JOAO ELINTON DUTRA*
07773734917	43497292915

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF:_____

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:361D5DFF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023
PREGÃO SRP Nº 11/2023
Aos 17/03/2023 (dezessete dias de março de 2023), o Município de Laranjal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletronico nº 11/2023, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.
ÓRGÃO GERENCIADOR: O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com endereço à Rua Pernambuco, nº 501, Centro, CEP: 85.275-000, Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ELINTON DUTRA,** portador da Cédula de Identidade nº 8.917.238 e inscrito no CPF/MF sob o nº 434.972.929-15, doravante denominado CONTRATANTE.
FORNECEDOR/DENTETORA DA ATA: J MARTINELLI EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 01.400.519/0001-20, com endereço na RUA DAS PALMEIRAS, PROLONGAMENTO, SN SALA - CEP: 85560000 - BAIRRO: CRISTO REI, cidade de Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo Sr. **JURANDIR MARTINELLI,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 59698648 e inscrito no CPF/MF sob o n° 859.819.749-15, residente e domiciliado em RUA WASHIBGTON LUIZ, 3905 CASA - CEP: 85560000 - BAIRRO: CENTRO cidade de Chopinzinho/PR. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO INCLUINDO PEÇAS E MAO DE OBRA PARA MÁQUINA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS
Seguem abaixo o preço registrado, unitário e total, assim como a identificação da empresa fornecedora:
Das obrigações dos fornecedores:
Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;
Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da órgão gerenciador, como também pelas despesas a ele inerentes;
Entregar o objeto no prazo estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência;
Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.
Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da ata de registro de preços.
O Fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.
Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
Cumprir com todos os compromissos objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos;
CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho (ou ordem de compra), encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo fornecedor.
Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito.
Do Termo de Referência, que comprovem o atendimento às especificações técnicas do objeto.
O recebimento definitivo dos produtos se dará:
No prazo máximo de 30 (dias) dias corridos a contar da data de entrega, quando o produto não for encaminhado para análise laboratorial;
Os produtos poderão ser recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.
Os materiais que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município. Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado da Ata de Registro de Preços, após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
O valor total da presente Ata é de R$ **88.915,11** (Oitenta **e Oito Mil, Novecentos e Quinze Reais e Onze Centavos**). Referente aos seguintes itens:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	JUNTA TAMPA 75287966	WAS	UN	6,00	6,70	40,20
LOTE: 002 - Lote 002	JUNTA ESFERICA 70686384	PV	UN	2,00	6,80	13,60
LOTE: 003 - Lote 003	PARAFUSOS 75288854	FEY	UN	2,00	1,90	3,80
LOTE: 004 - Lote 004	SUPORTE 75288855	GTL	UN	1,00	89,90	89,90
LOTE: 005 - Lote 005	PARAFUSO 75208172	FEY	UN	2,00	1,10	2,20

LOTE: 006 - Lote 006	SOLENOIDE 75288856	12M	UN	1,00	2.909,62	2.909,62
LOTE: 007 - Lote 007	PORCA 75288857	FEY	UN	1,00	0,24	0,24
LOTE: 008 - Lote 008	ARRUELA PLANA 75288858	FEY	UN	1,00	0,17	0,17
LOTE: 009 - Lote 009	CHICOTE 75325459	12M	UN	1,00	1.022,33	1.022,33
LOTE: 010 - Lote 010	SUPORTE ESFERICO 84211753	GTL	UN	2,00	79,67	159,34
LOTE: 011 - Lote 011	TIRANTE 84379047	GTL	UN	1,00	132,97	132,97
LOTE: 012 - Lote 012	KIT DE REPARO 84217287	AGEL	UN	4,00	448,02	1.792,08
LOTE: 013 - Lote 013	CANTO LAMINA 75266800	METISA	UN	2,00	734,22	1.468,44
LOTE: 014 - Lote 014	JG LAMINAS	METISA	JG	1,00	5.377,00	5.377,00
LOTE: 015 - Lote 015	PARAFUSO C/ PORCA	FEY	CJ	36,00	14,50	522,00
LOTE: 016 - Lote 016	PLACA 73125482	GTL	UN	4,00	187,25	749,00
LOTE: 017 - Lote 017	KIT DE GUIA 75270575	GTL	UN	4,00	390,83	1.563,32
LOTE: 018 - Lote 018	PLACA 75248807	GTL	UN	2,00	65,11	130,22
LOTE: 019 - Lote 019	GUIA 75243732	GTL	UN	2,00	207,88	415,76
LOTE: 020 - Lote 020	PARAFUSO SAPATA 73126330	FEY	UN	40,00	15,18	607,20
LOTE: 021 - Lote 021	PARAFUSO 11398137	FEY	UN	4,00	14,90	59,60
LOTE: 022 - Lote 022	PLACA 75289027	GTL	UN	4,00	7,68	30,72
LOTE: 023 - Lote 023	PLACA COBERTURA 87625356	GTL	UN	8,00	7,60	60,80
LOTE: 024 - Lote 024	ANEL O'RING 87625342	AGEL	UN	4,00	71,25	285,00
LOTE: 025 - Lote 025	PLACA FREIO 87625346	UNITEC	UN	20,00	406,24	8.124,80
LOTE: 026 - Lote 026	EIXO 71103642	PV	UN	2,00	7.438,38	14.876,76
LOTE: 027 - Lote 027	ENGRENAGEM 87625348	PV	UN	2,00	4.834,34	9.668,68
LOTE: 028 - Lote 028	REGULADOR 84122177	CNH	UN	1,00	2.818,48	2.818,48
LOTE: 029 - Lote 029	TAMBOR FREIO 71103509	PV	UN	4,00	599,90	2.399,60
LOTE: 030 - Lote 030	VALVULA ESTACIONARIO 87747168	CNH	UN	1,00	4.999,90	4.999,90
LOTE: 031 - Lote 031	SENSOR 87683323	CNH	UN	1,00	599,90	599,90
LOTE: 032 - Lote 032	ANEL PRESSÃO 87625364	CNH	UN	12,00	1,40	16,80
LOTE: 033 - Lote 033	GUIA 71103523	PV	UN	4,00	19,90	79,60
LOTE: 034 - Lote 034	MOLA 71103525	WEB	UN	12,00	7,90	94,80
LOTE: 035 - Lote 035	VEDAÇÃO 87625355	AGEL	UN	4,00	7,90	31,60
LOTE: 036 - Lote 036	VEDAÇAO 87625357	AGEL	UN	4,00	19,90	79,60
LOTE: 037 - Lote 037	VEDAÇÃO 87625368	AGEL	UN	4,00	34,90	139,60
LOTE: 038 - Lote 038	JUNTAS 84405528	WAS	UN	8,00	5,90	47,20
LOTE: 039 - Lote 039	JUNTAS 75326525	WAS	UN	2,00	9,90	19,80
LOTE: 040 - Lote 040	JUNTAS 84405529	WAS	UN	4,00	9,90	39,60
LOTE: 041 - Lote 041	VEDANTES 84379010	WAS	UN	2,00	59,90	119,80
LOTE: 042 - Lote 042	ANEL DE ENCOSTO 75253782	GTL	UN	4,00	99,90	399,60
LOTE: 043 - Lote 043	PINO 75326511	PV	UN	3,00	209,90	629,70
LOTE: 044 - Lote 044	PORCA 75326480	PV	UN	3,00	7,90	23,70
LOTE: 045 - Lote 045	PINO 73125531	PV	UN	1,00	1.099,90	1.099,90
LOTE: 046 - Lote 046	CALÇOS DO DESLIZE DA LAMINA	PV	KIT	1,00	999,90	999,90
LOTE: 047 - Lote 047	SERVIÇO DE TROCAR REPAROS DOS CILINDROS HIDRAULICOS	PRÃ“PRIA	UN	4,00	316,91	1.267,64
LOTE: 048 - Lote 048	SERVIÇO DE TROCAR CALÇOS DE DESLIZE DA LAMINA	PRÃ“PRIA	UN	1,00	962,26	962,26
LOTE: 049 - Lote 049	SERVIÇO DE TROCAR CALÇOS DO GIRO E REGULAR	PRÃ“PRIA	UN	1,00	2.773,76	2.773,76
LOTE: 050 - Lote 050	SERVIÇO DE DESMONTAR E MONTAR TANDEN	PRÃ“PRIA	UN	2,00	883,00	1.766,00
LOTE: 051 - Lote 051	SERVIÇO DE TROCAR EMBUCHAMENTO DOS TANDEN	PRÃ“PRIA	UN	2,00	1.075,48	2.150,96
LOTE: 052 - Lote 052	SERVIÇO DE SOLDAR TRINCAS DO CIRCULO	PRÃ“PRIA	UN	1,00	1.777,43	1.777,43
LOTE: 053 - Lote 053	SERVIÇO DE TROCAR E AJUSTAR PINO BOLA DO "Y" DA LAMINA	PRÃ“PRIA	UN	1,00	962,26	962,26
LOTE: 054 - Lote 054	SERVIÇO DE TROCAR FILTROS E OLEOS	PRÃ“PRIA	UN	1,00	724,50	724,50
LOTE: 055 - Lote 055	SERVIÇO DE TROCAR LAMINAS E CANTOS	PRÃ“PRIA	UN	1,00	305,59	305,59
LOTE: 056 - Lote 056	SERVIÇO DE SOLDAR CHASSI	PRÃ“PRIA	UN	1,00	2.468,07	2.468,07
LOTE: 057 - Lote 057	SERVIÇO DE RETIFICAR GIRA CIRCULO	PRÃ“PRIA	UN	1,00	4.834,34	4.834,34
LOTE: 058 - Lote 058	SERVIÇO DE REVISAR FREIOS	PRÃ“PRIA	UN	1,00	3.905,95	3.905,95
LOTE: 059 - Lote 059	SERVIÇO DE SOLENOIDE DE PARADA DO MOTOR	PRÃ“PRIA	UN	1,00	271,52	271,52
TOTAL						88.915,11

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo FORNECEDOR, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Ata estão programadas na dotação orçamentária.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1440	06.002.26.782.2601.202 9	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1460	06.002.26.782.2601.202 9	0	3.3.90.39.19.00	Do Exercício

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, a partir do recebimento Definitivo dos produtos, mediante depósito bancário em conta corrente do Fornecedor.
O município reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
Para a liberação do pagamento, o FORNECEDOR deverá comprovar a manutenção, durante a vigência da Ata, das condições e qualificações demonstradas no momento da habilitação, protocolando nota fiscal junto à Diretoria de Protocolo, acompanhada das seguintes certidões:
Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
O FORNECEDOR deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à esta ATA, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar- se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato Superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá a gestão das Atas à Supervisão e Contratos, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento e ainda:
Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
Propor medidas que melhorem a execução da Ata.
Caberá ao fiscal das Atas de Registro de Preços, o servidor ANTONIO LOIR DA SILVA DUTRA, PORTARIA nº 72/2021, o acompanhamento da execução da presente Ata, e ainda:
Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto desta Ata;
Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;
Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;
Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
Informar ao gestor da ata, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto;
Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;
Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas desta Ata e disposições normativas.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
Representar os interesses do fornecedor perante o ÓRGÃO GERENCIADOR;
Realizar os procedimentos administrativos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO ATA

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:
Descumprir as condições da presente Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados – a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo da Ata de Registro de Preços.
A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente:
Caso não restem fornecedores registrados;

Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa e autorização de compra, com exceção daqueles valores que ultrapassarem os valores permitidos por lei, sendo que neste caso, referidas aquisições serão formuladas mediante instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas com as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos; ou
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o praz o da sanção aplicada com base no inciso anterior;
Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
Será aplicada multa nas seguintes condições:
No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de inexecução parcial do objeto da Ata, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de inexecução total do objeto desta ATA, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.
Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto da ATA que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
A fixação da multa compensatória referida nos itens não obsta o ajuizamento de.
O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.
Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
Se recusar, injustificadamente, a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
Abandonar a execução do objeto desta ATA;
Incorrer em inexecução do objeto destaATA.
Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão para Registro de Preços nº 11/2023.
O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As presentes aquisições serão regidas pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando- se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez promovida a Ata de Registro de Preços terá ela seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Município do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Palmital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preço.
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Laranjal, dezessete dias de março de 2023.

JOAO ELINTON DUTRA
43497292915

JURANDIR MARTINELLI
85981974915

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:8CD45945

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 045.2023

Exercício: 2023
Decreto nº 45/2023 de 17/03/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 20/2023 de 16/03/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 184.450,00 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE IND.,COM. AGRICULTURA-SICA	
05.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
05.002.22.661.0008.1.003.		INCENTIVO A INSTALAçãO INDUSTRIAL	
1678 - 4.4.90.52.00.00	31852	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	184.450,00
Total Suplementação:			**184.450,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64: fica utilizado o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Loanda , Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:3DFF40A5

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 048.2023

Exercício: 2023
Decreto nº 48/2023 de 17/03/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 22/2023 de 16/03/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO-SELT	
11.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIAS E DEPENDÊNCIAS	
11.001.27.812.0011.1.075.		EXPANSÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS DE ESPORTE E LAZER	
1680 - 4.4.90.52.00.00	01501	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	370.000,00
Total Suplementação:			**370.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64: fica utilizado o Excesso de Arrecadação;

Receita: 2.2.1.3.01.01.00.00000000	Fonte: 1000	370.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Loanda , Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:D72646E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2023 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023-PML

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: SIDINEIS FABIO DA SILVA – AUTO ELÉTRICA LTDA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para eventual fornecimento de prestação de serviços de sistemas elétricos em geral, com eventual fornecimento de peças de reposição para manutenção corretiva e preventiva dos veículos e maquinários integrantes da Frota do Município, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Indústria Comércio e Agrcultura, Saúde, Educação e Cultura, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Planejamento, Administração e Finanças e Politicas Públicas para Mulheres, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

LOTE ÚNICO - Valor da licitação: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), (Sendo 200.000,00 para peças e 200.000,00 para serviços).

DESCRIÇÃO
PEÇAS (AUTOPEÇAS) E COMPONENTES, NOVOS, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO GENUÍNA/ORIGINAL (ABNT NBR 15296), REFERENCIADAS NAS TABELAS DE PREÇOS DAS MONTADORAS/FABRICANTES DOS VEÍCULOS, NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMAS ELÉTRICOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIO INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, RELACIONADOS ABAIXO
PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO 10% (dez por cento)
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SISTEMAS ELÉTRICOS: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO OU CONSERTO DE PARTES ELÉTRICAS DOS VEÍCULOS, LÂMPADAS, FUSÍVEIS, RELÊS, CONDUTORES, CONECTORES, BOTÕES, COMANDOS, SETAS, PAINÉIS, MOTORES OU MÁQUINAS DE VIDROS ELÉTRICOS, MOTORES OU MÁQUINAS LIMPADORES DE PARA-BRISA, BÓIAS ELÉTRICAS E OUTROS CORRELATOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIO INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, RELACIONADOS ABAIXO
VALOR DOS SERVIÇOS POR HORAS EM R$ 140,00 (cento e quarenta reais)

RELAÇÃO GERAL DE VEÍCULOS					
	PLACA	MARCA/MODELO-DIESEL	ANO FAB. /MOD	COMBUSTÍVEL	LOTAÇÃO
1.	BAL-2596	AMBULÂNCIA RENAULT/MASTER	2016/2017	DIESEL	SAÚDE-ATIVO
2.	BBT-7331	AMBULÂNCIA RENAULT/MASTER L2H2	2017/2018	DIESEL	SAÚDE-ATIVO
3.	BCH-9902	AMBULÂNCIA RENAULT/MASTER L3H2	2018/2019	DIESEL	SAÚDE-ATIVO
4.	BDA-6A69	AMBULÂNCIA RENAULT/MASTER	2018/2019	DIESEL	SAÚDE-ATIVO
5.	BDR-9J24	AMBULÂNCIA DUCATO GREENC	2019/2019	DIESEL	SAÚDE-ATIVO
6.	BDR-9H93	AMBULÂNCIA DUCATO GREENC	2019/2019	DIESEL	SAÚDE-ATIVO
7.	BEE-8B93	AMBULÂNCIA RENAULT/MASTER L1H1	2020/2021	DIESEL	SAÚDE-ATIVO
8.	SDW-9C02	AMBULÂNCIA M.BENZ SPRINTER	2022/2022	DIESEL	SAÚDE-ATIVO
9.	SDW-9C04	AMBULÂNCIA M.BENZ SPRINTER	2022/2022	DIESEL	SAÚDE-ATIVO
10.	SDW-8D37	AMBULÂNCIA M.BENZ SPRINTER	2022/2022	DIESEL	SAÚDE-ATIVO
11.	SDW-8D40	AMBULÂNCIA M.BENZ SPRINTER	2022/2022	DIESEL	SAÚDE-ATIVO
12.	AUJ-0855	AMBULÂNCIA FIAT/DUCATO (SAMU)	2010/2011	DIESEL	SAMU- ATIVO
13.	BDI-6G98	AMBULÂNCIA IVECO DAILY (SAMU)	2018/2019	DIESEL	SAMU- ATIVO
14.	BCP-2696	CAMIONETE MITSUBISHI L200 SPORTE	2018/2019	DIESEL	SAÚDE-ATIVO
15.	AJW-1060	MITSUBISHI L200 4X4	2002/2002	DIESEL	SAÚDE-ATIVO
16.	BAJ-6178	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE W9	2015/2016	DIESEL	SAÚDE-ATIVO
17.	BAY-2098	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE W9	2015/2016	DIESEL	SAÚDE-ATIVO
18.	BCO-3592	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8	2018/2019	DIESEL	SAÚDE-ATIVO
19.	BDA-8E33	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L	2019/2019	DIESEL	SAÚDE-ATIVO
20.	BER-8I79	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8	2020/2021	DIESEL	SAÚDE-ATIVO
21.	RHW-4H86	MARCOPOLO/VOLARE V8L	2022/2022	DIESEL	SAÚDE-ATIVO
22.	BEM-9G79	VAN DUCATO GREENC	2020/2020	DIESEL	SAÚDE-ATIVO
23.	RHA-4C48	VAN/ M.BENZ SPRINTER	2019/2020	DIESEL	SAÚDE-ATIVO
24.	RHB-3C37	VAN MERCEDES-BENZ 16 L.	2020/2021	DIESEL	SAÚDE-ATIVO
25.	RVG-5J50	VAN/ M.BENZ SPRINTER	2022/2022	DIESEL	SAÚDE-ATIVO
26.	AMV-6873	IVECO/DAILY 3510 (BOMBEIRO)	2005/2005	DIESEL	SAÚDE- PARADO
27.	AZA-4697	FIAT/DUCATO MAXICARGO	2014/2015	DIESEL	SAÚDE- PARADO
28.	AWD-4638	RENAULT/MASTER L2H1	2012/2013	DIESEL	SAÚDE- PARADO
29.	ALT-5795	RENAULT/MASTER L2H2 ESTADO)	2004/2004	DIESEL	SAÚDE- PARADO
30.	AKN-0756	AMBULÂNCIA FIAT DUCATO 2.8	2002/2002	DIESEL	SAÚDE- PARADO
31.	AIV-4204	CAMINHONETE GM A20 (ESTADO)	1986/1987	DIESEL	SAÚDE- PARADO
32.	AZK-2G71	AMBULÂNCIA VW/SAVEIRO	2014/2015	GASOLINA	SAÚDE-ATIVO
33.	BDF-8H65	AMBULÂNCIA GM/MONTANA 1.4	2018/2019	GASOLINA	SAÚDE-ATIVO
34.	BCG-3379	RENAULT DUSTER OROCH	2018/2019	GASOLINA	SAÚDE-ATIVO
35.	AAA-5132	FIAT/UNO MILLE FIRE 1.0	2006/2006	GASOLINA	SAÚDE-ATIVO
36.	AXW-4485	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY 1.0	2013/2014	GASOLINA	SAÚDE-ATIVO
37.	AZK-2670	GM/CLASSIC LS 1.0	2014/2015	GASOLINA	SAÚDE-ATIVO
38.	BCF-8526	VW/VOYAGE 1.6 CONFORTLINE	2018/2018	GASOLINA	SAÚDE-ATIVO
39.	BCK-6491	VW/GOL 1.0	2018/2019	GASOLINA	SAÚDE-ATIVO
40.	BCK-6490	VW/GOL 1.0	2018/2019	GASOLINA	SAÚDE-ATIVO
41.	HEW-0155	FIAT/PALIO WEEKEND ELX	2006/2007	GASOLINA	SAÚDE-ATIVO
42.	KZT-1810	WV GOL 1.0, (FIÉL DEPOSITÁRIO)	2005/2006	GASOLINA	SAÚDE-ATIVO
43.	ALZ-1364	VW/GOL SPECIAL 1.0 MI (IBC)	2004/2004	GASOLINA	SAÚDE-ATIVO
44.	AJG-1626	VW/GOL SPECIAL 1.0 MI	2000/2000	GASOLINA	SAÚDE-ATIVO
45.	AWD-4277	FIAT/UNO MILLE FIRE 1.0 (ATIBAIA)	2012/2013	GASOLINA	SAÚDE-ATIVO
46.	AHW-9631	VW PARATI 1.6 (ESTADO-CAPS LOANDA)	1998/1999	GASOLINA	SAÚDE-ATIVO
47.	AAA-5128	VW/SANTANA 2.0 SUCATA	2005/2005	GASOLINA	SAÚDE- PARADO
48.	RHB-3G98	VW/GOL 1.0	2021/2022	GASOLINA	SAÚDE-ATIVO
49.	RHB-3B97	VW/GOL 1.0	2021/2022	GASOLINA	SAÚDE-ATIVO
50.	AAA-5132	FIAT/UNO MILLE FIRE 1.0	2006/2006	GASOLINA	SAÚDE-ATIVO
51.	RHS-4J90	FIAT/SIENA 1.0	2021/2021	GASOLINA	SAÚDE-ATIVO
52.	RHS-4J91	FIAT/SIENA 1.0	2021/2021	GASOLINA	SAÚDE-ATIVO
53.	RHS-4J92	FIAT/SIENA 1.0	2021/2021	GASOLINA	SAÚDE-ATIVO
54.	RHS-5C50	FIAT/MOBI LIKE	2021/2022	GASOLINA	SAÚDE-ATIVO

55.	RHS-4J85	FIAT/MOBI LIKE	2021/2022	GASOLINA	SAÚDE-ATIVO
56.	RHS-4J86	FIAT/MOBI LIKE	2021/2022	GASOLINA	SAÚDE-ATIVO
57.	RHS-4J87	FIAT/MOBI LIKE	2021/2022	GASOLINA	SAÚDE-ATIVO
58.	RHS-4J88	FIAT/MOBI LIKE	2021/2022	GASOLINA	SAÚDE-ATIVO
59.	RHS-6H92	FIAT/MOBI LIKE	2021/2022	GASOLINA	SAÚDE-ATIVO
60.	RHS-4J89	FIAT/MOBI LIKE	2021/2022	GASOLINA	SAÚDE-ATIVO
61.	BEX-4G48	VW/GOL 1.0	2021/2022	GASOLINA	SAÚDE-ATIVO
62.	AAA-5125	HONDA/BIZ C 100	2005/2005	GASOLINA	SAÚDE-ATIVO
63.	SEAB-9A80	FIAT/MOBI LIKE	2022/2023	GASOLINA	SUMA-ATIVO
64.	CAI0-0112	OMEGA SUPREMA (IBC)	1994/1994	GASOLINA	SAÚDE- PARADO
65.	AEF-8727	VW/FUSCA 1.600	1993/1194	GASOLINA	SAÚDE- PARADO
66.	AAA-5104	CAMINHÃO MB/L 1318 ELETRÔNICO	2007/2007	DIESEL	SUMA-ATIVO
67.	AUJ-0845	CAMIONETE FORD/F-350 (ILUNIMAÇÃO)	2011/2011	DIESEL	SUMA-ATIVO
68.	KFB-7739	CAMIONETE NISSAN/FRONTIER XE 4X4	2002/2003	DIESEL	SUMA-ATIVO
69.	KFB-7269	CAMIONETE NISSAN/FRONTIER XE 4X4	2002/2003	DIESEL	SUMA-ATIVO
70.	ATQ-5767	CAMIONETE CHEVROLET/S-10 COLINA	2010/2011	DIESEL	SUMA-ATIVO
71.	AMZ-4154	CAMINHÃO FORD/CARGO 1317F 4X2	2005/2005	DIESEL	SUMA-ATIVO
72.	AIC-5675	CAMINHÃO FORD/F-14000 HD	1998/1998	DIESEL	SUMA-ATIVO
73.	AXS-2844	CAMINHÃO AGRALE/8700 EURO 5	2013/2014	DIESEL	SUMA-ATIVO
74.	BAY-7650	CAMINHÃO FORD/C3133 (USINA MÓVEL)	2014/2015	DIESEL	SUMA-ATIVO
75.	BCC-3632	CAMINHÃO FORD/ CARGO 816 S	2018/2018	DIESEL	SUMA-ATIVO
76.	ATY-2154	CAMINHÃO FORD/CARGO 2422 6X2	2010/2011	DIESEL	SUMA-ATIVO
77.	RHT-8D92	CAMINHÃO PIPA VW/CONSTELLATION 17.190	2021/2022	DIESEL	SUMA-ATIVO
78.	AIP-2A15	VOLVO FH 440	2009/2009	DIESEL	SUMA-ATIVO
79.	AAA-5136	VAN FIAT/DUCATO MULTI 2.8 JTD	2009/2009	DIESEL	SUMA-ATIVO
80.	AIS-1325	MB/ 1313 6X2 (RECICLAGEM)	1982/1982	DIESEL	SUMA-ATIVO
81.	AAA-5104	MB/L 1318 TOP BRAKE ELETRÔNICO	2007/2007	DIESEL	SUMA-ATIVO
82.	ANI-3651	CAMIONETE VW/WORKER 13.150	2005/2005	DIESEL	DEFESA CIVIL-ATIVO
83.	AZN-1898	CITROEN/JUPER JAEDI	2014/2015		PARADO
84.	AYP-6075	RENAULT/MASTER L2H2	2014/2015		PARADO
85.	AAA-5122	FORD/CARGO 1317F ELETRÔNICO 4X2	2006/2006		PARADO
86.	AXK-7146	GM/MONTANA LS 1.4	2013/2014	GASOLINA	SUMA-ATIVO
87.	ALP-9565	GM/MONTANA STD	2004/2004	GASOLINA	SUMA-ATIVO
88.	AKO-3175	GM/CORSA ST	2002/2003	GASOLINA	SUMA-ATIVO
89.	ATX-2074	VW/SAVEIRO CE 1.6	2011/2012	GASOLINA	SUMA-ATIVO
90.	EIZ-2368	FIAT/FIORINO FURGÃO (SEM DOCUMENTO)	2008/2009	GASOLINA	SUMA-ATIVO
91.	FJB-3C77	RENAULT/KWID 1.0	2019/2020	GASOLINA	SUMA-ATIVO
92.	AZK-2670	GM/CLASSIC LS 1.0	2014/2015	GASOLINA	SUMA-ATIVO
93.	FPR-4739	RANAULT/SANDERO	2018/	GASOLINA	SUMA-ATIVO
94.	ARR-4975	ÔNIBUS VOLKSBUS/GRAN MIDI EOD 17-230	2009/2009	DIESEL	EDUCAÇÃO-ATIVO
95.	ARQ-9071	MICRO-ÔNIBUS IVECO/DAILY 70C16	2009/2009	DIESEL	EDUCAÇÃO-ATIVO
96.	AAB-8566	MICRO-ÔNIBUS AGRALE/VOLARE V8L	2010/2010	DIESEL	EDUCAÇÃO-ATIVO
97.	AAA-5137	ÔNIBUS VOLKSBUS/GRAN MIDI	2006/2006	DIESEL	EDUCAÇÃO-ATIVO
98.	AKL-7261	MICRO-ÔNIBUS AGRALE/SENIOR GVO	2002/2003	DIESEL	EDUCAÇÃO-ATIVO
99.	AAA-5126	MICRO-ÔNIBUS AGRALE/VOLARE W8	2005/2005	DIESEL	EDUCAÇÃO-ATIVO
100.	AAA-5143	ÔNIBUS MB/OF 1418	2007/2008	DIESEL	EDUCAÇÃO-ATIVO
101.	ATN-5765	ÔNIBUS VOLKSBUS/MARCOPOLO 15-190	2010/2011	DIESEL	EDUCAÇÃO-ATIVO
102.	AXO-4739	MICRO-ÔNIBUS IVECO/DAILY 70C16	2013/2014	DIESEL	EDUCAÇÃO-ATIVO
103.	BCO-0253	ÔNIBUS VOLKSBUS/MARCOPOLO 15-190	2018/2019	DIESEL	EDUCAÇÃO-ATIVO
104.	BDI-5H09	MICRO-ÔNIBUS AGRALE/VOLARE W8	2019/2020	DIESEL	EDUCAÇÃO-ATIVO
105.	BEZ-6C15	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR IVECO BUS 10-190	2020/2021	DIESEL	EDUCAÇÃO-ATIVO
106.	RHS-6D90	MICRO-ÔNIBUS AGRALE/VOLARE DV9L	2021/2022	DIESEL	EDUCAÇÃO-ATIVO
107.	RHS-6E03	MICRO-ÔNIBUS AGRALE/VOLARE DV9L	2021/2022	DIESEL	EDUCAÇÃO-ATIVO
108.	RHV-6I45	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE W-L	2022/2022	IDIESEL	EDUCAÇÃO-ATIVO
109.	RHV-6I46	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE W-L	2022/2022	DIESEL	EDUCAÇÃO-ATIVO
110.	RHV-6I47	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE W-L	2022/2022	DIESEL	EDUCAÇÃO-ATIVO
111.	SED-7E29	MARCOPOLO/VOLARE V8 4X4	2022/2023	DIESEL	EDUCAÇÃO-ATIVO
112.	KER-5443	CAMIONETE MITSUBISHI MODELO L200	2002/2002	DIESEL	EDUCAÇÃO-ATIVO
113.	AAA-5127	FIAT/UNO MILLE FIRE	2005/2007	GASOLINA	EDUCAÇÃO-ATIVO
114.	AZK-2G72	AMBULÂNCIA VW/SAVEIRO	2014/2015	GASOLINA	EDUCAÇÃO-ATIVO
115.	BDE-0J86	VW/GOL VOYAGE 1.6 L	2019/2019	GASOLINA	EDUCAÇÃO-ATIVO
116.	KER-5403	CAMIONETE MITSUBISHI/L200 L	2002/2002	DIESEL	SICA-ATIVO
117.	AYN-6735	CAMINHÃO MB/ATRON K/36	2014/2014	DIESEL	SICA-ATIVO
118.	AVQ-8891	CAMINHÃO FORD/CARGO 1319	2012/2013	DIESEL	SICA-ATIVO
119.	BCW-4B17	CAMINHÃO FORD/CARGO 2624 4X2	2018/2019	DIESEL	SICA-ATIVO
120.	BEY-0J68	CAMINHÃO VW/26.280 CRM 6X4-	2020/2021	DIESEL	SICA-ATIVO
121.	BEX-9G54	CAMINHÃO VW/26.280 CRM 6X4-	2020/2021	DIESEL	SICA-ATIVO
122.	AAA-5139	FIAT/PALIO FIRE 1.0	2007/2007	GASOLINA	ESPORTE-PARADO
123.	BBU-1282	VW/GOL 1.0	2017/2018	GASOLINA	ESPORTE-ATIVO
124.	AAA-5182	ÔNIBUS VOLKSBUS/GRAN MIDI EOD 17-230	2008/2009	DIESEL	ESPORTE-ATIVO
125.	AAA-5B92	ÔNIBUS VOLKSBUS/GRAN MIDI EOD 17-230	2008/2009	DIESEL	ESPORTE-ATIVO
126.	KFB-7089	NISSAN/FRONTIER XE	2002/2002	DIESEL	ESPORTE-ATIVO
127.	RHS-4J82	VAN/ M.BENZ SPRINTER	2021/2022	DIESEL	SAÚDE-ATIVO
128.	AZY-9637	GM/CLASSIC LS 1.0	2015/2016	GASOLINA	STSS-ATIVO
129.	AWI-5279	FIAT/UNO ECONOMY 1.4	2012/2013	GASOLINA	STSS-ATIVO
130.	BAZ-7114	VW/GOL 1.6 CONFORTLINE	2016/2017	GASOLINA	STSS-ATIVO
131.	BDE-0J83	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	2019/2019	GASOLINA	STSS-ATIVO
132.	BDE-0J84	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	2019/2019	GASOLINA	STSS-ATIVO
133.	BDD-8B59	CITROEN AIRCROSS 1.6	2018/2019	GASOLINA	STSS-ATIVO
134.	BDQ-1F69	VW/VOYAGE 1.6	2019/2020	GASOLINA	STSS-ATIVO
135.	BEJ-6B10	RENAULT/KWID 1.0	2020/2021	GASOLINA	STSS-ATIVO
136.	SDY-6F81	RENAULT/LOGAN ZEN 1.0	2022/2022	GASOLINA	STSS-ATIVO
137.	AAA-5135	FIAT/UNO MILLE FIRE	2006/2006	GASOLINA	SEFA-ATIVO
138.	AXQ-7336	GM/CRUZE LT	2013/2014	GASOLINA	SEFA-ATIVO
139.	BBW-5317	VW/VOYAGE 1.6	2017/2018	GASOLINA	SEFA-ATIVO
140.	AXQ-3A71	GM/CLASSIC LS 1.0	2013/2014	GASOLINA	SEFA-ATIVO
141.	BCW-8I07	FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0 8V	2018/2018	GASOLINA	SEFA-ATIVO
142.	LVE-2010	GM/VECTRA 2.0 (SEM DOCUMENTO)	2006/2006	GASOLINA	SEFA-ATIVO
143.	SDQ-9G50	CHEVROLET/ONIX 1.4	2022/2023	GASOLINA	SEFA-ATIVO

144.	ATM-8754	CHEVROLET/MONTANA	2010/2011	GASOLINA	SEFA-SUCATA
145.	MCO-7715	CHEVROLET/CLASSIC LIFE	2005/2055	GASOLINA	SEFA-PARADO
146.	SDQ-9G48	CHEVROLET/ONIX 1.4	2022/2023	GASOLINA	PLANEJAMENTO ATIVO
147.	AKN-4670	GM/CELTA LIFE	2002/2003	GASOLINA	PLANEJAMENTO ATIVO
148.	BCT-3B89	VW/GOL 1.6	2018/2019	2013/2014	P LANEJAMENTO ATIVO
149.	AXB-0E79	FIAT/PALIO WEEKEND ADVNT 1.8	2013/2014	2013/2014	PLANEJAMENTO ATIVO
150.	GBF-5F05	RENAULT/KWID 1.0	2019/2020	GASOLINA	SECRE-MULHER
151.	ARZ-3679	FIAT/STRADA WORKING	2009/2010	GASILINA	TIRO DE GEURRA

MAQUINAS PESADAS SUMA					
	CHAPA	MARCA/MODELO-DIESEL	ANO FAB. /MOD	COMBUSTÍVEL	LOTAÇÃO
1. 114	21.536	PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR/924HZ	2010/2010	DIESEL	SUMA-ATIVO
2. 115	31.273	MINI CARREGADEIRA ARTICULADA GEHL/540	2 012/2012	DIESEL	SUMA-ATIVO
3. 116	50.600	PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924K	2015/2015	DIESEL	SUMA-ATIVO
4. 117	53.047	ESCAVADEIRA XCMGA XE150BR	2017/2017	DIESEL	SUMA-ATIVO
5. 118	53700	ROLO CPMPACTADOR LIUGONG-6612	2019/2019	DIESEL	SUMA-ATIVO
6. 119	50.598	ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR CC34B	2015/2015	DIESEL	SUMA-ATIVO
7. 120	22.224	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND/TL85E 4X4	2006/2006	DIESEL	SUMA-ATIVO
8. 121	19.401	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND/TL75E	2001/2001	DIESEL	SUMA-ATIVO
9. 122	19.161	TRATOR AGRÍCOLA VALMET MODELO 78	1990/1990	DIESEL	SUMA-ATIVO

MAQUINAS PESADAS SICA					
	CHAPA	MARCA/MODELO-DIESEL	ANO FAB. /MOD	COMBUSTÍVEL	LOTAÇÃO
10. 123	21.101	RETROESCAVADEIRA JCB/3C 4X4	2011/2011	DIESEL	SICA-ATIVO
11. 124	20.298	RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR/416E 4X4	2004/2004	DIESEL	SICA-ATIVO
12. 125	20.493	MOTONIVELADORA CASE/845	2010/2010	DIESEL	SICA-ATIVO
13. 126	20.005	MOTONIVELADORA CATERPILLAR/120K	2012/2012	DIESEL	SICA-ATIVO
14.	14.481	MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR	2022/2022	DIESEL	SICA-ATIVO
15. 127	50.842	ESCAVADEIRA XCMGA XE215BR	2017/2017	DIESEL	SICA-ATIVO
16. 128	53.563	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND 7630	2020/2020	DIESEL	SICA-ATIVO

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser executados na sede da empresa Contratada, que deverá estar localizada num rio máximo de 60 km de distância da contratante sendo a empresa contratada responsável pelo reboque do veículo defeituoso através de caminhão guincho, no local onde o mesmo se encontrar dentro do perímetro urbano ou rural do Município de Loanda até o seu estabelecimento. O transporte dos veículos para coleta e entrega deverão ser efetuados por transportador especializado e segurado sendo de total responsabilidade da empresa contratada, não podendo ser cobrado do Município este frete.
Após solicitação do Secretário responsável, a empresa contratada deverá atender o chamado com prazo máximo de 05 (cinco) horas, após atendido o chamado deverá elaborar o orçamento prévio para o conserto com prazo máximo de até 01 (um) dia útil, após a aprovação do orçamento pelo Secretário responsável pelo veículo a empresa contratada deverá entrega-lo devidamente reparado com prazo máximo de até 04 (quatro) dias úteis. Após a aprovação do orçamento a Contratada deverá
iniciar os serviços imediatamente.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 16 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

SIDINEIS FABIO DA SILVA
Sidineis Fabio da Silva – Auto Elétrica LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:36E04369

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2023 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: IMPACTO EIRELI ME

OBJETO: Registro de Preços, para contratação de empresa para eventual prestação de serviços de oficineiros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)

1	ATIVIDADE DE MÚSICA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE OFICINA DE MÚSICA PARA DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV. PROFISSIONAL: ESCOLARIDADE MÍNIMA: NÍVEL MÉDIO COMPLETO; CONHECIMENTO DOS FUNDAMENTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS EM MÚSICA – INSTRUTOR PARA ATIVIDADES MUSICAIS PRÁTICAS E TEÓRICAS PARA APLICAÇÃO EM REPERTÓRIOS ERUDITOS EOU POPULAR. AS AÇÕES DEVERÃO SER DESENVOLVIDAS NO LOCAL A SER DETERMINADO PELA SECRETARIA DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL (MUNICIPIO DE LOANDA); ATIVIDADES: PLANEJAR E MINISTRAR AULAS DE MÚSICA TEÓRICOPRÁTICO EM INSTRUMENTOS DIVERSOS AO CRITÉRIO DA SECRETARIA; DISPONIBILIZAR SE NECESSÁRIO, MATERIAL TÉCNICO E DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO; PRESTAR OS SERVIÇOS NOS DIAS E HORÁRIOS PROPOSTOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL; EXECUTAR E MANTER ATUALIZADOS OS REGISTROS RELATIVOS AS SUAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS, ALÉM DE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS E COMPATÍVEIS COM A OFICINA. AS AULAS DEVERÃO SER MINISTRADAS POR PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS, COM COMPROVADO CONHECIMENTO NA ÁREA DESCRITA, COM EXPERIÊNCIA RECONHECIDA NA ÁREA, DEVENDO APRESENTAR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL E PERTINENTE COM AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS, EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO PÚBLICO OU PRIVADO. CARGA HORÁRIA: 400 HORAS/AULA 20 ALUNOS POR TURMA	HR	400	42,00	16.800,00
2	ATIVIDADE DE PALESTRAS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER SERVIÇOS DE PALESTRANTES PARA USUÁRIOS DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS AGENTES DA REDE DE PROTEÇÃO DA ASSINTÊNCIA SOCIAL. PROFISSIONAL: PROFISSIONAL COM CURSO SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL, E NOTÓRIO CONHECIMENTO DO SUAS E DE TODA REDE DE PROTEÇÃO. AS AÇÕES DEVERÃO SER DESENVOLVIDAS NO LOCAL A SER DETERMINADO PELA SECRETARIA DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL (MUNICIPIO DE LOANDA); ATIVIDADES: ORIENTAR E AUXILIAR A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. MINISTRAR PALESTRAS AOS USUÁRIOS DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS AGENTES DA REDE DE PROTEÇÃO DA ASSINTÊNCIA SOCIAL, ARTICULANDO A INTEGRAÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA E DAS DEMAIS SECRETARIAS COMO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE, PARA QUE HAJA UMA PREVENÇÃO DE RISCO SOCIAL. DISPONIBILIZAR SE NECESSÁRIO, MATERIAL TÉCNICO E DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO; PRESTAR OS SERVIÇOS NOS DIAS E HORÁRIOS PROPOSTOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL; CUMPRIR A CARGA HORARIA MÍNIMA DE AULAS, A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA; EXECUTAR E MANTER ATUALIZADOS OS REGISTROS RELATIVOS ÁS SUAS ATIVIDADES ESPECIFICAS, ALÉM DE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS E COMPATÍVEIS COM A OFICINA. AS AULAS DEVERÃO SER MINISTRADAS POR PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS, COM COMPROVADO CONHECIMENTO NA ÁREA DESCRITA, COM EXPERIÊNCIA RECONHECIDA NA ÁREA, DEVENDO APRESENTAR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL E PERTINENTE COM AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS, EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO PÚBLICO OU PRIVADO. CARGA HORÁRIA: 150 HORAS/AULA 40 ALUNOS POR TURMA.	HR	150	133,33	19.999,50
3	ATIVIDADES DE ESPORTES CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE OFICINAS ESPORTIVAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV DO CRAS. PROFISSIONAL: PROFISSIONAL COM CURSO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM COMPROVADO CONHECIMENTO NA ÁREA DESCRITA; ORGANIZAR, PLANEJAR E EXECUTAR ATIVIDADES ESPORTIVAS DE TODOS OS SEGMENTOS CONFORME DEMANDA APRESENTADA PELA SECRETARIA DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL. AS AÇÕES DEVERÃO SER DESENVOLVIDAS NO LOCAL A SER DETERMINADO PELA SECRETARIA DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL (MUNICIPIO DE LOANDA); DISPONIBILIZAR SE NECESSÁRIO, MATERIAL TÉCNICO E DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO; PRESTAR OS SERVIÇOS NOS DIAS E HORÁRIOS PROPOSTOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL; CUMPRIR A CARGA HORARIA MÍNIMA DE AULAS; EXECUTAR E MANTER ATUALIZADOS OS REGISTROS RELATIVOS ÀS SUAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS, ALÉM DE OUTAS ATIVIDADES CORRELATAS E COMPATÍVEIS COM A OFICINA. AS AULAS DEVERÃO SER MINISTRADAS POR PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS, COM COMPROVADO CONHECIMENTO NA ÁREA DESCRITA, COM EXPERIÊNCIA RECONHECIDA NA ÁREA, DEVENDO APRESENTAR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL E PERTINENTE COM AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS, EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO PÚBLICO OU PRIVADO. CARGA HORÁRIA: 320 HORAS/AULA 40 ALUNOS POR TURMA	HR	320	54,68	17.947,60
4	ATIVIDADES DE ARTES PLÁSTICAS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE OFICINA DE ARTES PLÁSTICAS PARA DESENVOLVIMENTO COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV; PROFISSIONAL: ESCOLARIDADE MÍNIMA: NÍVEL MÉDIO COMPLETO; COM COMPROVADO CONHECIMENTO EM ARTES PLÁSTICAS CAPAZ DE CRIAR OBRAS DE ARTE UTILIZANDO ELEMENTOS VISUAIS COMO DESENHO, GRAVURA, PINTURAS, ESCULTURAS, COLAGENS, GRAVITE, TÉCNICA DE ARTE TRABALHANDO COM NOÇÕES DE SOMBRA, PROFUNDIDADE E EQUILÍBRIO COM VÁRIOS TEMAS; ESTIMULAR A CRIATIVIDADE, A PERCEPÇÃO, A COORDENAÇÃO, A DISCIPLINA, O DESEMPENHO ARTÍSTICO E O CONVÍVIO SOCIAL, LEVANDO A ALUNO A REFLETIR E ENTENDER A ARTE COMO FONTE DE PRAZER E CONHECIMENTO; ENTRE OUTROS. AS AÇÕES DEVERÃO SER DESENVOLVIDAS NO LOCAL A SER DETERMINADO PELA SECRETARIA DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL (MUNICIPIO DE LOANDA), ATIVIDADES: PLANEJAR E MINISTRAR AULAS DE ARTES PLÁSTICAS EM DIVERSOS SEGMENTOS, ENSINANDO O ALUNO TÉCNICAS NO EMPREGO DE MATERIAIS COMO GESSO, PAPEL, MADEIRA, TINTA, ARGILA, METAIS E PROGRAMAS COMPUTACIONAIS PARA CRIAR SUAS PEÇAS. DISPONIBILIZAR SE NECESSÁRIO, MATERIAL TÉCNICO E DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO; PRESTAR OS SERVIÇOS NOS DIAS E HORÁRIOS PROPOSTOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL; CUMPRIR A CARGA HORARIA MÍNIMA DE AULAS; EXECUTAR E MANTER ATUALIZADOS OS REGISTROS RELATIVOS ÀS SUAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS, ALÉM DE OUTAS ATIVIDADES CORRELATAS E COMPATÍVEIS COM A OFICINA. AS AULAS DEVERÃO SER MINISTRADAS POR PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS, COM COMPROVADO CONHECIMENTO NA ÁREA DESCRITA, COM EXPERIÊNCIA RECONHECIDA NA ÁREA, DEVENDO APRESENTAR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL E PERTINENTE COM AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS, EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO PÚBLICO OU PRIVADO. CARGA HORÁRIA: 300 HORAS/AULA 20 ALUNOS POR TURMA	HR	300	83,33	24.999,00
5	ATIVIDADES DE ARTESANATO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE OFICINA DE ARTESANATO PARA DESENVOLVIMENTO COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV; PROFISSIONAL: ESCOLARIDADE MÍNIMA: NÍVEL MÉDIO COMPLETO; COM COMPROVADO CONHECIMENTO NA ÁREA DESCRITA. PLANEJAR, ORGANIZAR E EXECUTAR ATIVIDADES DE ARTESANATO DE TODOS OS SEGMENTOS, INCLUINDO CORTE E COSTURA, PINTURA EM TECIDO, CROCHÊ, TRICÔ ENTRE OUTROS, DE ACORDO COM A DEMANDA APRESENTADA PELA SECRETARIA DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL. AS AÇÕES DEVERÃO SER DESENVOLVIDAS NO LOCAL A SER DETERMINADO PELA SECRETARIA DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL (MUNICIPIO DE LOANDA). DISPONIBILIZAR SE NECESSÁRIO, MATERIAL TÉCNICO E DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO; PRESTAR OS SERVIÇOS NOS DIAS E HORÁRIOS PROPOSTOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL; CUMPRIR A CARGA HORARIA MÍNIMA DE AULAS; EXECUTAR E MANTER ATUALIZADOS OS REGISTROS RELATIVOS ÀS SUAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS, ALÉM DE OUTAS ATIVIDADES CORRELATAS E COMPATÍVEIS COM A OFICINA. AS AULAS DEVERÃO SER MINISTRADAS POR PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS, COM COMPROVADO CONHECIMENTO NA ÁREA DESCRITA, COM EXPERIÊNCIA RECONHECIDA NA ÁREA, DEVENDO APRESENTAR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL E PERTINENTE COM AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS, EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO PÚBLICO OU PRIVADO. CARGA HORÁRIA: 450 HORAS/AULA 20 ALUNOS POR TURMA	HR	450	44,44	19.998,00
6	ATIVIDADES DE DANÇA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE OFICINA DE DANÇA PARA DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV; PROFISSIONAL: ESCOLARIDADE MÍNIMA: NÍVEL MÉDIO COMPLETO; AS AÇÕES DEVERÃO SER DESENVOLVIDAS NO LOCAL A SER DETERMINADO PELA SECRETARIA DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL (MUNICIPIO DE LOANDA); AS ATIVIDADES: PLANEJAR E MINISTRAR AULAS DE DANÇA: TRABALHANDO TÉCNICAS DE DANÇA COMPREENDENDO RITMOS TAIS COMO: BALÉ, FORRO, STREET DANCE, AXÉ, TANGO, MERENGUE, SAMBA DE GAFIEIRA, BOLERO, ETC., QUE SE FUNDEM E TRAZEM A ENERGIA DOS PASSOS E A ALEGRIA DA EXPRESSÃO CORPORAL E ALONGAMENTO PARA UM PROPÓSITO ARTÍSTICO ÚNICO E REJUVENESCEDOR. DISPONIBILIZAR SE NECESSÁRIO, MATERIAL TÉCNICO E DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO; PRESTAR OS SERVIÇOS NOS DIAS E HORÁRIOS PROPOSTOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL; CUMPRIR A CARGA HORARIA MÍNIMA DE AULAS; EXECUTAR E MANTER ATUALIZADOS OS REGISTROS RELATIVOS AS SUAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS, ALÉM DE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS E COMPATÍVEIS COM A OFICINA. AS AULAS DEVERÃO SER MINISTRADAS POR PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS, COM COMPROVADO CONHECIMENTO NA ÁREA DESCRITA, COM EXPERIÊNCIA RECONHECIDA NA ÁREA, DEVENDO APRESENTAR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL E PERTINENTE COM AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS, EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO PÚBLICO OU PRIVADO. CARGA HORÁRIA: 400 HORAS/AULA 40 ALUNOS POR TURMA	HR	400	44,50	17.800,00
VALOR TOTAL.....R$ 117.094,10					

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser executados locais determinados pela Secretaria solicitante. A Contratada será comunicada em um prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data determinada para realização dos serviços.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 14 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

LOURIVAL MACEDO
Impacto EIRELI ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:3E1FB8B1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
DIÁRIAS COMPETÊNCIA 01/2023

GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES SUBORDINADAS									
NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO*	MOTIVO	VALOR	TIPO	EMPENHO	DATA DO EMPENHO	DATA DA VIAGEM
MOACIR ALFREDO SZINVELSKI	3098	PREFEITO MUNICIPAL	CURITIBA/PR	REUNIÃO DA AMP COM AS ASSOCIAÇÕES REGIONAIS PARA TRATAR ASSUNTOS REFERENTES AS PERDAS DOS COEFICIENTES DO FPM PARA 2023, REGRAS DA COMPLEMENTAÇÃO VAAT E VAAR AO FUNDEB PARA 2023.	R$ 400,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	280	16/01/2023	17/01/2023
MOACIR ALFREDO SZINVELSKI	3098	PREFEITO MUNICIPAL	IRATI/PR	PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DA AMCESPAR REFERENTE A ENTREGA DE RECURSOS PARA O AME NO VALOR DE R$14.691.818,31, COM A PRESENÇA DO SECRETÁRIO DO ESTADO DA SAÚDE.	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	372	23/01/2023	24/01/2023
MOACIR ALFREDO SZINVELSKI	3098	PREFEITO MUNICIPAL	IRATI/PR	REUNIÃO DA AMCESPAR E CONDER PARA INFORMAR SOBRE AS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO 2021/2022; APRESENTAÇÃO DE CHAPAS PARA COMPOR A NOVA DIRETORIA PARA O BIÊNIO 2023/2025; ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CÂMARAS TÉCNICAS DA AMCESPAR E CONDER	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	373	23/01/2023	26/01/2023
MOACIR ALFREDO SZINVELSKI	3098	PREFEITO MUNICIPAL	CURITIBA/PR	PARTICIPAÇÃO DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS DA 20ª LEGISLATURA.	R$ 400,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	557	30/01/2023	01/02/2023
TOTAL:					**R$ 1.000,00**				
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA									
NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO*	MOTIVO	VALOR	TIPO	EMPENHO	DATA DO EMPENHO	DATA DA VIAGEM
SIDNEI MARIO KMITA	1061	SERVENTE	MAFRA/SC	LEVAR SANGUE DE EQUINOS PERTENCENTES AO CTG BRASIDO DA TRADIÇÃO PARA EXAMES LABORATORIAIS	R$ 80,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	521	27/01/2023	30/01/2023
TOTAL:					**R$ 80,00**				
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA									
MARCELO MARCINIUK	4230	RESPONSÁVEL PELA SEC. DE FAZENDA	CURITIBA/PR	REUNIÃO DA AMP COM AS ASSOCIAÇÕES REGIONAIS PARA TRATAR ASSUNTOS REFERENTES AS PERDAS DOS COEFICIENTES DO FPM PARA 2023, REGRAS DA COMPLEMENTAÇÃO VAAT E VAAR AO FUNDEB PARA 2023.	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	279	16/01/2023	17/01/2023
TOTAL:					**R$ 100,00**				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO*	MOTIVO	VALOR	TIPO	EMPENHO	DATA DO EMPENHO	DATA DA VIAGEM
ALDIR SIMÃO ANTOSCZECZEN	4330	MOTORISTA	ITAIÓPOLIS/SC	CONDUÇÃO DO GRUPO FOLCLÓRICO POLONÊS MAZURY	R$ 80,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	485	25/01/2023	25/01/2023
ALDIR SIMÃO ANTOSCZECZEN	4330	MOTORISTA	ITAIÓPOLIS/SC	CONDUÇÃO DO GRUPO FOLCLÓRICO POLONÊS MAZURY	R$ 80,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	518	26/01/2023	31/01/2023
TOTAL:					**R$ 160,00**				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO*	MOTIVO	VALOR	TIPO	EMPENHO	DATA DO EMPENHO	DATA DA VIAGEM
JOSIAS ZOLONDEK DE FREITAS	600	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	4	02/01/2023	02/01/2023
JORGE LUIZ LINK	1020	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HEMODIÁLISE	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	6	02/01/2023	02/01/2023
CLAUDIO SERGIO BIELAK	515	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	8	02/01/2023	02/01/2023
JOSMAR NICOLAU ZANCHETTA	4214	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	9	02/01/2023	02/01/2023
SILVIO KARPINSKI	937	MOTORISTA	PONTA GROSSA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 80,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	12	02/01/2023	02/01/2023
JORGE LUIZ LINK	1020	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	14	02/01/2023	03/01/2023
JOSMAR NICOLAU ZANCHETTA	4214	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	15	02/01/2023	03/01/2023
ANTONIO RICARDO CIESLAK	108	MOTORISTA	IRATI/PR	LEVAR VEÍCULO MASTER, PLACA BCP 6941, PARA MANUTENÇÃO	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	22	02/01/2023	03/01/2023
JOSIAS ZOLONDEK DE FREITAS	600	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	24	02/01/2023	03/01/2023
WALDIR KURZYDLOWSKI	1021	MOTORISTA	LONDRINA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 150,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	26	02/01/2023	03/01/2023
GERSON ZOREK	4289	MOTORISTA	CAMPO	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$	1 DIÁRIA INTEGRAL	27	02/01/2023	03/01/2023

			LARGO/PR		100,00	SEM PERNOITE			
SILVIO KARPINSKI	937	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTE PARA CONSULTA	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	30	02/01/2023	03/01/2023
FRANCIELY MIKOS KOVALSKI	2503	ENFERMEIRA	IRATI/PR	LEVAR EXAMES DE SRAG DE PACIENTES INTERNADOS / SOROLOGIA PARA DENGUE E BUSCAR TESTES RAPIDOS PARA COVID - 19, NA 4ª REGIONAL DE SAUDE	R$ 27,50	DIÁRIA PARCIAL SEM PERNOITE	31	02/01/2023	02/01/2023
SAMUEL STECHECHEN	4016	DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	IRATI/PR	LEVAR EXAMES DE SRAG DE PACIENTES INTERNADOS / SOROLOGIA PARA DENGUE E BUSCAR TESTES RAPIDOS PARA COVID - 19, NA 4ª REGIONAL DE SAUDE	R$ 27,50	DIÁRIA PARCIAL SEM PERNOITE	32	02/01/2023	02/01/2023
FABIANE FARINIUK	1080	ENFERMEIRA	CAMPO LARGO/PR	TRANSPORTE DE PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DE QUIMIOTERAPIA NO HOSPITAL DO ROCIO	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	56	03/01/2023	03/01/2023
JOSIAS ZOLONDEK DE FREITAS	600	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	51	03/01/2023	04/01/2023
SILVIO KARPINSKI	937	MOTORISTA	CANOINHAS/SC	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 80,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	48	03/01/2023	04/01/2023
CLAUDIO SERGIO BIELAK	515	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	46	03/01/2023	04/01/2023
JORGE LUIZ LINK	1020	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HEMODIÁLISE	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	42	03/01/2023	04/01/2023
SERGIO WLODARCZYK	1351	MOTORISTA	UNIÃO DA VITÓRIA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	41	03/01/2023	03/01/2023
WALDIR KURZYDLOWSKI	1021	MOTORISTA	CAMPO LARGO/PR	TRANSPORTE DE PACIENTE DE ALTA MÉDICA	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	45	03/01/2023	04/01/2023
ADELINO DREWNOWSKI	298	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	47	03/01/2023	04/01/2023
SERGIO WLODARCZYK	1351	MOTORISTA	CAMPO LARGO/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	50	03/01/2023	04/01/2023
ANTONIO RICARDO CIESLAK	108	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	55	03/01/2023	04/01/2023
GERSON ZOREK	4289	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	52	03/01/2023	04/01/2023
JOSMAR NICOLAU ZANCHETTA	4214	MOTORISTA	UNIÃO DA VITÓRIA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	68	04/01/2023	05/01/2023
JOSIAS ZOLONDEK DE FREITAS	600	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	67	04/01/2023	05/01/2023
WALDIR KURZYDLOWSKI	1021	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	65	04/01/2023	05/01/2023
ANTONIO TOMAZ BUBINIAKI DZENDZERA	233	MOTORISTA	PONTA GROSSA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 80,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	63	04/01/2023	05/01/2023
SILVIO KARPINSKI	937	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	66	04/01/2023	05/01/2023
JORGE LUIZ LINK	1020	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	64	04/01/2023	05/01/2023
GERSON ZOREK	4289	MOTORISTA	PONTA GROSSA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 80,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	69	04/01/2023	05/01/2023
JOSMAR NICOLAU ZANCHETTA	4214	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTE PARA HOSPITAL SANTA CASA	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	70	05/01/2023	06/01/2023
ANTONIO RICARDO CIESLAK	108	MOTORISTA	IRATI/PR	LEVAR VEÍCULO SPRINTER, PLACA AYT1759, PARA MANUTENÇÃO DOS FREIOS	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	71	05/01/2023	06/01/2023
JOSIAS ZOLONDEK DE FREITAS	600	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	72	05/01/2023	06/01/2023
CLAUDIO SERGIO BIELAK	515	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	73	05/01/2023	06/01/2023
JORGE LUIZ LINK	1020	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HEMODIÁLISE	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	74	05/01/2023	06/01/2023
WALDIR KURZYDLOWSKI	1021	MOTORISTA	PONTA GROSSA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 80,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	75	05/01/2023	06/01/2023
ANTONIO TOMAZ BUBINIAK DZENDZERA	233	MOTORISTA	CAMPO LARGO/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	77	05/01/2023	06/01/2023
SAMUEL STECHECHEN	4016	DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	IRATI/PR	REUNIÃO TECNICA NA 4ª REGIONAL DE SAUDE, REFERENTE AO PROJETO DA CLINICA ODONTOLOGICA	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	78	05/01/2023	05/01/2023
SERGIO WLODARCZYK	1351	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTE PARA SANTA CASA	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	133	06/01/2023	08/01/2023
SERGIO WLODARCZYK	1351	MOTORISTA	CAMPO LARGO/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	134	06/01/2023	07/01/2023
FABIO FELIX SOKOLOWSKI	345	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	135	06/01/2023	07/01/2023
FABIO FELIX SOKOLOWSKI	345	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	136	06/01/2023	09/01/2023
CLAUDIO SERGIO BIELAK	515	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HEMODIÁLISE	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	137	06/01/2023	09/01/2023
ANTONIO RICARDO CIESLAK	108	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	138	06/01/2023	09/01/2023
JOSIAS ZOLONDEK DE FREITAS	600	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	140	06/01/2023	09/01/2023
JOSMAR NICOLAU ZANCHETTA	4214	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	141	06/01/2023	09/01/2023
SILVIO KARPINSKI	937	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTE PARA CIRURGIA	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	142	06/01/2023	09/01/2023
JORGE LUIZ LINK	1020	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	144	06/01/2023	09/01/2023
JOSIAS ZOLONDEK DE FREITAS	600	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	170	06/01/2023	08/01/2023
SERGIO WLODARCZYK	1351	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTE DE ALTA MÉDICA	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	145	06/01/2023	09/01/2023
ALINE GOMES LINHARES	5120	ENFERMEIRA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTE DE ALTA MÉDICA	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	175	09/01/2023	09/01/2023
ANTONIO TOMAZ BUBINIAKI DZENDZERA	233	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	176	09/01/2023	10/01/2023
ANTONIO TOMAZ BUBINIAKI DZENDZERA	233	MOTORISTA	PONTA GROSSA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 80,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	177	09/01/2023	09/01/2023
CLAUDIO SERGIO	515	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$	1 DIÁRIA INTEGRAL	178	09/01/2023	10/01/2023

BIELAK					100,00	SEM PERNOITE			
JOSIAS ZOLONDEK DE FREITAS	600	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	180	09/01/2023	10/01/2023
WALDIR KURZYDLOWSKI	1021	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	182	09/01/2023	10/01/2023
SERGIO WLODARCZYK	1351	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	184	09/01/2023	10/01/2023
REINALDO JOSÉ DUTKOWSKI	2506	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	186	10/01/2023	10/01/2023
JOSIAS ZOLONDEK DE FREITAS	600	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	187	10/01/2023	11/01/2023
CLAUDIO SERGIO BIELAK	515	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	189	10/01/2023	11/01/2023
GERSON ZOREK	4289	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	190	10/01/2023	11/01/2023
ADELINO DREWNOWSKI	298	MOTORISTA	CAMPO LARGO/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	191	10/01/2023	11/01/2023
JORGE LUIZ LINK	1020	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	193	10/01/2023	11/01/2023
FABIO FELIX SOKOLOWSKI	345	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTE PARA INTERNAMENTO	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	194	10/01/2023	11/01/2023
WALDIR KURZYDLOWSKI	1021	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	195	10/01/2023	11/01/2023
JOSMAR NICOLAU ZANCHETTA	4214	MOTORISTA	PONTA GROSSA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 80,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	196	10/01/2023	11/01/2023
JOSMAR NICOLAU ZANCHETTA	4214	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	197	10/01/2023	10/01/2023
SILVIO KARPINSKI	937	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	199	10/01/2023	10/01/2023
SILVIO KARPINSKI	937	MOTORISTA	PONTA GROSSA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 80,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	200	10/01/2023	11/01/2023
FABIANE FARINIUK	1080	ENFERMEIRA	CAMPO LARGO/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	202	11/01/2023	11/01/2023
ADELINO DREWNOWSKI	298	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	203	11/01/2023	12/01/2023
SERGIO WLODARCZYK	1351	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	204	11/01/2023	11/01/2023
CLAUDIO SERGIO BIELAK	515	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	205	11/01/2023	12/01/2023
WALDIR KURZYDLOWSKI	1021	MOTORISTA	PONTA GROSSA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 80,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	206	11/01/2023	12/01/2023
SILVIO KARPINSKI	937	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	207	11/01/2023	12/01/2023
JOSMAR NICOLAU ZANCHETTA	4214	MOTORISTA	UNIÃO DA VITÓRIA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	208	11/01/2023	12/01/2023
JOSIAS ZOLONDEK DE FREITAS	600	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	210	11/01/2023	12/01/2023
SAMUEL STECHECHEN	4016	DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	IRATI/PR	LEVAR AMOSTRAS COVID -19 E REUNIÃO TÉCNICA REFERENTE AOS PROJETOS ARQUITETÔNICO DO MUNICÍPIO NA 4ª REGIONAL DE SAÚDE.	R$ 27,50	1 DIÁRIA PARCIAL SEM PERNOITE	213	12/01/2023	12/01/2023
SILVIO KARPINSKI	937	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	214	12/01/2023	13/01/2023
FABIO FELIX SOKOLOWSKI	345	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	215	12/01/2023	13/01/2023
CLAUDIO SERGIO BIELAK	515	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	216	12/01/2023	13/01/2023
ANTONIO TOMAZ BUBINIAKI DZENDZERA	233	MOTORISTA	CAMPO LARGO/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	218	12/01/2023	13/01/2023
WALDIR KURZYDLOWSKI	1021	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	220	12/01/2023	13/01/2023
GERSON ZOREK	4289	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	221	12/01/2023	13/01/2023
JOSMAR NICOLAU ZANCHETTA	4214	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	222	12/01/2023	13/01/2023
JOSIAS ZOLONDEK DE FREITAS	600	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	223	12/01/2023	13/01/2023
ADELINO DREWNOWSKI	298	MOTORISTA	PONTA GROSSA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 80,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	224	12/01/2023	13/01/2023
ADELINO DREWNOWSKI	298	MOTORISTA	PONTA GROSSA/PR	BUSCAR OXIGÊNIO	R$ 80,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	228	13/01/2023	14/01/2023
REINALDO JOSÉ DUTKOWSKI	2506	MOTORISTA	CAMPO LARGO/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	229	13/01/2023	14/01/2023
SAMUEL STECHECHEN	4016	DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	IRATI/PR	REUNIÃO TÉCNICA PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO NA 4ª REGIONAL DE SAÚDE.	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	225	13/01/2023	13/01/2023
REINALDO JOSÉ DUTKOWSKI	2506	MOTORISTA	CAMPO LARGO/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	232	13/01/2023	13/01/2023
ANTONIO TOMAZ BUBINIAKI DZENDZERA	233	MOTORISTA	CAMPO LARGO/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	234	13/01/2023	14/01/2023
JORGE LUIZ LINK	1020	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HEMODIÁLISE	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	237	13/01/2023	16/01/2023
JOSMAR NICOLAU ZANCHETTA	4214	MOTORISTA	UNIÃO DA VITÓRIA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	239	13/01/2023	16/01/2023
JOSIAS ZOLONDEK DE FREITAS	600	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	241	13/01/2023	16/01/2023
GERSON ZOREK	4289	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	243	13/01/2023	16/01/2023
SILVIO KARPINSKI	937	MOTORISTA	PONTA GROSSA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 80,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	245	13/01/2023	16/01/2023
ADELINO DREWNOWSKI	298	MOTORISTA	CAMPO LARGO/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	247	13/01/2023	16/01/2023
CLAUDIO SERGIO BIELAK	515	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	248	13/01/2023	16/01/2023
WALDIR KURZYDLOWSKI	1021	MOTORISTA	SÃO PAULO	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 600,00	1 DIÁRIA INTEGRALCOMP	268	13/01/2023	15/01/2023 E

						ERNOITE E 1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE			16/01/2023
FABIANE FARINIUK	1080	ENFERMEIRA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	278	16/01/2023	16/01/2023
ANTONIO TOMAZ BUBINIAKI DZENDZERA	233	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	281	16/01/2023	16/01/2023
ADELINO DREWNOWSKI	298	MOTORISTA	PONTA GROSSA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 80,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	282	16/01/2023	17/01/2023
GERSON ZOREK	4289	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	283	16/01/2023	17/01/2023
JORGE LUIZ LINK	1020	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	286	16/01/2023	17/01/2023
JOSMAR NICOLAU ZANCHETTA	4214	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	287	16/01/2023	17/01/2023
SERGIO WLODARCZYK	1351	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	288	16/01/2023	16/01/2023
SERGIO WLODARCZYK	1351	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	289	16/01/2023	17/01/2023
JOSIAS ZOLONDEK DE FREITAS	600	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	291	16/01/2023	17/01/2023
IVO ROLINSKI	2573	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	293	16/01/2023	16/01/2023
FABIO FELIX SOKOLOWSKI	345	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	296	16/01/2023	16/01/2023
FABIO FELIX SOKOLOWSKI	345	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	302	17/01/2023	17/01/2023
CLAUDIO SERGIO BIELAK	515	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	303	17/01/2023	18/01/2023
JOSIAS ZOLONDEK DE FREITAS	600	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	304	17/01/2023	18/01/2023
SILVIO KARPINSKI	937	MOTORISTA	PONTA GROSSA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 80,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	305	17/01/2023	18/01/2023
JORGE LUIZ LINK	1020	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HEMODIÁLISE	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	306	17/01/2023	18/01/2023
GERSON ZOREK	4289	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	307	17/01/2023	18/01/2023
SILVIO KARPINSKI	937	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	308	17/01/2023	17/01/2023
WALDIR KURZYDLOWSKI	1021	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	309	17/01/2023	18/01/2023
WALDIR KURZYDLOWSKI	1021	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	310	17/01/2023	17/01/2023
JOSMAR NICOLAU ZANCHETTA	4214	MOTORISTA	UNIÃO DA VITÓRIA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	311	17/01/2023	18/01/2023
ANTONIO TOMAZ BUBINIAKI DZENDZERA	233	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	312	17/01/2023	17/01/2023
ALINE KARLA DONDA	1381	ENFERMEIRA	IRATI/PR	REUNIÃO NA 4ª REGIONAL DE SAÚDE, SOBRE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE, MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES, INDICADORES, PROGRAMAS E CAMPANHAS PARA 2023.	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	318	18/01/2023	18/01/2023
ANTONIO TOMAZ BUBINIAKI DZENDZERA	233	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTE DE ALTA MÉDICA	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	320	18/01/2023	18/01/2023
GERSON ZOREK	4289	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	321	18/01/2023	19/01/2023
JOSMAR NICOLAU ZANCHETTA	4214	MOTORISTA	UNIÃO DA VITÓRIA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	322	18/01/2023	19/01/2023
JORGE LUIZ LINK	1020	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	324	18/01/2023	19/01/2023
ADELINO DREWNOWSKI	298	MOTORISTA	PONTA GROSSA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 80,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	325	18/01/2023	19/01/2023
WALDIR KURZYDLOWSKI	1021	MOTORISTA	PONTA GROSSA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 80,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	326	18/01/2023	19/01/2023
JOSIAS ZOLONDEK DE FREITAS	600	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	327	18/01/2023	19/01/2023
ADELINO DREWNOWSKI	298	MOTORISTA	CAMPO LARGO/PR	TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	328	18/01/2023	18/01/2023
SILVIO KARPINSKI	937	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	329	18/01/2023	19/01/2023
SERGIO WLODARCZYK	515	MOTORISTA	IRATI/PR	LEVAR VEÍCULO CLIO PLACA BCK9271 PARA MANUTENÇÃO.	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	330	18/01/2023	18/01/2023
SERGIO WLODARCZYK	515	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTE	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	331	19/01/2023	19/01/2023
ADELINO DREWNOWSKI	298	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HEMODIÁLISE	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	332	19/01/2023	20/01/2023
IVO ROLINSKI	2573	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	333	19/01/2023	19/01/2023
WALDIR KURZYDLOWSKI	1021	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	334	19/01/2023	20/01/2023
CLAUDIO SERGIO BIELAK	515	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	336	19/01/2023	20/01/2023
GERSON ZOREK	4289	MOTORISTA	PONTA GROSSA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 80,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	337	19/01/2023	20/01/2023
JORGE LUIZ LINK	1020	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	338	19/01/2023	20/01/2023
JOSMAR NICOLAU ZANCHETTA	4214	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	339	19/01/2023	20/01/2023
JOSIAS ZOLONDEK DE FREITAS	600	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	340	19/01/2023	20/01/2023
SAMUEL STECHECHEN	4016	DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	IRATI/PR	LEVAR SOROLOGIA DA DENGUE E SRAG DO HOSPITAL NA 4ª REGIONAL DA SAÚDE.	R$ 27,50	1 DIÁRIA PARCIAL SEM PERNOITE	341	20/01/2023	20/01/2023
FRANCIELY MIKOS KOVALSKI	2503	ENFERMEIRA	IRATI/PR	LEVAR SOROLOGIA DA DENGUE E SRAG DO HOSPITAL NA 4ª REGIONAL DA SAÚDE.	R$ 27,50	1 DIÁRIA PARCIAL SEM PERNOITE	342	20/01/2023	20/01/2023
REINALDO JOSÉ DUTKOWSKI	2506	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTE DE ALTA MÉDICA	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	343	20/01/2023	22/01/2023

ANTONIO TOMAZ BUBINIAKI DZENDZERA	233	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTE DE ALTA MÉDICA	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	345	20/01/2023	21/01/2023
ANTONIO TOMAZ BUBINIAKI DZENDZERA	233	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTE DE ALTA MÉDICA	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	346	20/01/2023	22/01/2023
SERGIO WLODARCZYK	1351	MOTORISTA	PONTA GROSSA/PR	BUSCAR OXIGÊNIO	R$ 80,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	347	20/01/2023	20/01/2023
REINALDO JOSÉ DUTKOWSKI	2506	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	348	20/01/2023	23/01/2023
JOSIAS ZOLONDEK DE FREITAS	600	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	349	20/01/2023	23/01/2023
JOSMAR NICOLAU ZANCHETTA	4214	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	351	20/01/2023	23/01/2023
GERSON ZOREK	4289	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	352	20/01/2023	22/01/2023
GERSON ZOREK	4289	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	353	20/01/2023	21/01/2023
JOSMAR NICOLAU ZANCHETTA	4214	MOTORISTA	IRATI/PR	LEVAR VEÍCULO SPIN PLACA BCE0265 PARA REVISÃO.	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	355	20/01/2023	21/01/2023
WALDIR KURZYDLOWSKI	1021	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	356	20/01/2023	21/01/2023
SILVIO KARPINSKI	937	MOTORISTA	PONTA GROSSA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 80,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	357	20/01/2023	23/01/2023
ADELINO DREWNOWSKI	298	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	358	20/01/2023	23/01/2023
JORGE LUIZ LINK	1020	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	359	20/01/2023	23/01/2023
WALDIR KURZYDLOWSKI	1021	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	361	20/01/2023	23/01/2023
CLAUDIO SERGIO BIELAK	515	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	363	20/01/2023	23/01/2023
CLAUDIO SERGIO BIELAK	515	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	364	23/01/2023	24/01/2023
ADELINO DREWNOWSKI	298	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	365	23/01/2023	24/01/2023
IVO ROLINSKI	2573	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	366	23/01/2023	24/01/2023
JOSMAR NICOLAU ZANCHETTA	4214	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	367	23/01/2023	24/01/2023
SERGIO WLODARCZYK	1351	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	368	23/01/2023	24/01/2023
WALDIR KURZYDLOWSKI	1021	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	369	23/01/2023	24/01/2023
GERSON ZOREK	4289	MOTORISTA	PONTA GROSSA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 80,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	370	23/01/2023	24/01/2023
SILVIO KARPINSKI	937	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	371	23/01/2023	24/01/2023
ROBERTO MARTINHO HUK	3117	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	481	24/01/2023	25/01/2023
JORGE LUIZ LINK	1020	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	482	24/01/2023	24/01/2023
EZEQUIEL JACKOSWSKI	920	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	483	24/01/2023	24/01/2023
FABIANE FARINIUK	1080	ENFERMEIRA	CAMPO LARGO/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	484	25/01/2023	25/01/2023
JORGE LUIZ LINK	1020	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	486	25/01/2023	25/01/2023
SERGIO WLODARCZYK	1351	MOTORISTA	PONTA GROSSA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 80,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	487	25/01/2023	25/01/2023
JOSIAS ZOLONDEK DE FREITAS	600	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	488	25/01/2023	25/01/2023
ADELINO DREWNOWSKI	298	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	489	25/01/2023	25/01/2023
CLAUDIO SERGIO BIELAK	515	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	490	25/01/2023	25/01/2023
GERSON ZOREK	4289	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	491	25/01/2023	25/01/2023
WALDIR KURZYDLOWSKI	1021	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	492	25/01/2023	25/01/2023
ANTONIO TOMAZ BUBINIAKI DZENDZERA	233	MOTORISTA	CAMPO LARGO/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	493	25/01/2023	25/01/2023
GERSON ZOREK	4289	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	494	25/01/2023	26/01/2023
WALDIR KURZYDLOWSKI	1021	MOTORISTA	PONTA GROSSA- PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 80,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	495	25/01/2023	26/01/2023
CLAUDIO SERGIO BIELAK	515	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	496	25/01/2023	26/01/2023
ADELINO DREWNOWSKI	298	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	498	25/01/2023	26/01/2023
ANTONIO TOMAZ BUBINIAKI DZENDZERA	233	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	499	25/01/2023	26/01/2023
JOSIAS ZOLONDEK DE FREITAS	600	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	500	25/01/2023	26/01/2023
JOSMAR NICOLAU ZANCHETTA	4214	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	501	25/01/2023	25/01/2023
SILVIO KARPINSKI	937	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	502	25/01/2023	25/01/2023
WALDIR KURZYDLOWSKI	1021	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	506	26/01/2023	27/01/2023
SILVIO KARPINSKI	937	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	507	26/01/2023	26/01/2023
ADELINO DREWNOWSKI	298	MOTORISTA	PONTA GROSSA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 80,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	509	26/01/2023	27/01/2023
JORGE LUIZ LINK	1020	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	510	26/01/2023	27/01/2023
JOSMAR NICOLAU	4214	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL	511	26/01/2023	27/01/2023

ZANCHETTA						SEM PERNOITE			
SILVIO KARPINSKI	937	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	513	26/01/2023	27/01/2023
JOSIAS ZOLONDEK DE FREITAS	600	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	514	26/01/2023	27/01/2023
CLAUDIO SERGIO BIELAK	515	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	515	26/01/2023	27/01/2023
PEDRO JULIANO FERREIRA	5354	MOTORISTA	IRATI/PR	LEVAR VEÍCULO SPIN PLACA BCL6885 PARA REVISÃO	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	517	26/01/2023	27/01/2023
SERGIO WLODARCZYK	1351	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTE DE ALTA MÉDICA	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	522	27/01/2023	27/01/2023
FRANCIELY MIKOS KOVALSKI	2503	ENFERMEIRA	IRATI/PR	LEVAR SRAG DO HOSPITAL, INVESTIGAÇÃO DOS ÓBITOS NO MUNICIPIO E BUSCAR TESTES RAPIDOS PARA COVID-19 NA 4ª REGIONAL	R$ 27,50	DIÁRIA PARCIAL SEM PERNOITE	519	27/01/2023	27/01/2023
SAMUEL STECHECHEN	4016	DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	IRATI/PR	LEVAR SRAG DO HOSPITAL, INVESTIGAÇÃO DOS ÓBITOS NO MUNICIPIO E BUSCAR TESTES RAPIDOS PARA COVID-19 NA 4ª REGIONAL	R$ 27,50	DIÁRIA PARCIAL SEM PERNOITE	520	27/01/2023	27/01/2023
FABIO FELIX SOKOLOWSKI	345	MOTORISTA	IRATI/PR	INTERNAMENTO DE PACIENTE	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	523	27/01/2023	29/01/2023
FABIO FELIX SOKOLOWSKI	345	MOTORISTA	CAMPO LARGO/PR	INTERNAMENTO DE PACIENTE	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	524	27/01/2023	28/01/2023
CLAUDIO SERGIO BIELAK	515	MOTORISTA	PONTA GROSSA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 80,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	525	27/01/2023	28/01/2023
SERGIO WLODARCZYK	1351	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	526	27/01/2023	30/01/2023
JOSMAR NICOLAU ZANCHETTA	4214	MOTORISTA	IRATI/PR	LEVAR VEÍCULO MASTER, PLACA RHJ5F02, PARA MANUTENÇÃO	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	528	27/01/2023	28/01/2023
PEDRO JULIANO FERREIRA	5354	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	529	27/01/2023	29/01/2023
PEDRO JULIANO FERREIRA	5354	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	530	27/01/2023	28/01/2023
GERSON ZOREK	4289	MOTORISTA	PONTA GROSSA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 80,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	531	27/01/2023	30/01/2023
JORGE LUIZ LINK	1020	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HEMODIÁLISE	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	532	27/01/2023	30/01/2023
PEDRO JULIANO FERREIRA	5354	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	533	27/01/2023	30/01/2023
WALDIR KURZYDLOWSKI	1021	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	534	27/01/2023	30/01/2023
ADELINO DREWNOWSKI	298	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	536	27/01/2023	30/01/2023
CLAUDIO SERGIO BIELAK	515	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	537	27/01/2023	30/01/2023
CARLOS JOSÉ KOZLOWSKI	2441	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTE PARA EXAMES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	538	27/01/2023	27/01/2023
ANTONIO TOMAZ BUBINIAKI DZENDZERA	233	MOTORISTA	CAMPO LARGO/PR	TRANSPORTE DE PACIENTE DE ALTA MÉDICA	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	539	27/01/2023	29/01/2023
ANTONIO TOMAZ BUBINIAKI DZENDZERA	233	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTE	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	540	27/01/2023	28/01/2023
ANTONIO TOMAZ BUBINIAKI DZENDZERA	233	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTE	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	549	30/01/2023	30/01/2023
CARLOS JOSÉ KOZLOWSKI	2441	MOTORISTA	IRATI/PR	INTERNAMENTO DE PACIENTE	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	550	30/01/2023	30/01/2023
JOSMAR NICOLAU ZANCHETTA	4214	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	551	30/01/2023	30/01/2023
SILVIO KARPINSKI	937	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	552	30/01/2023	30/01/2023
JORGE LUIZ LINK	1020	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	553	30/01/2023	31/01/2023
ADELINO DREWNOWSKI	298	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	554	30/01/2023	31/01/2023
JOSIAS ZOLONDEK DE FREITAS	600	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	555	30/01/2023	31/01/2023
WALDIR KURZYDLOWSKI	1021	MOTORISTA	IRATI/PR	TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE	R$ 55,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	556	30/01/2023	31/01/2023
FABIANE FARINIUK	1080	ENFERMEIRA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTE PARA O HOSPITAL DE SÃO LUCAS	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	561	30/01/2023	30/01/2023
SERGIO WLODARCZYK	1351	MOTORISTA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	563	31/01/2023	31/01/2023
LORENA APARECIDA SOARES	3111	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	IRATI/PR	REUNIÃO ORDINÁRIA DE CRESEMS	R$ 80,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	564	31/01/2023	31/01/2023
FABIANE FARINIUK	1080	ENFERMEIRA	CURITIBA/PR	TRANSPORTE DE PACIENTE PARA QUIMIOTERAPIA NO HOSPITAL DO ROCIO	R$ 100,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	565	31/01/2023	31/01/2023
TOTAL:					**R$ 16.987,50**				

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO*	MOTIVO	VALOR	TIPO	EMPENHO	DATA DO EMPENHO	DATA DA VIAGEM
CRISTIAN ZAGURSKI	4209	MOTORISTA	PONTA GROSSA/PR	LEVAR MENOR PARA PERÍCIA NO INSS	R$ 80,00	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	319	18/01/2023	18/01/2023
TOTAL:					**R$ 80,00**				

*Todos os transportes foram realizados via rodovia, com veículos da frota da Prefeitura Municipal de Mallet/PR.

DEVOLUÇÕES DE DIÁRIAS

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	TIPO	EMPE-NHO	DATA DO EMPENHO	DATA DA VIAGEM	VALOR	DATA DA DEVOLU-ÇÃO
FABIO FELIX SOKOLOWSKI	345	MOTORISTA	IRATI/PR	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	11318	19/12/2022	19/12/2022	R$ 55,00	27/01/2023
ADELINO DREWNOWSKI	298	MOTORISTA	PONTA GROSSA/PR	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	11360	22/12/2022	23/12/2022	R$ 80,00	28/01/2023
KAIANE FERREIRA DA SILVA	4217	AUXILIAR DE CUIDADOR RESIDENTE	CURITIBA/PR	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	11272	15/12/2022	16/12/2022	R$ 100,00	26/01/2023
KAIANE FERREIRA DA SILVA	4217	AUXILIAR DE CUIDADOR	CURITIBA/PR	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	11273	15/12/2022	15/12/2022	R$ 100,00	26/01/2023

		RESIDENTE							
ALDIR SIMÃO ANTOSCZECZEN	4330	MOTORISTA	PORTO UNIÃO/SC	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	11306	19/12/2022	20/12/2022	R$ 55,00	25/01/2023
ADELINO DREWNOWSKI	298	MOTORISTA	CURITIBA/PR	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	10499	25/11/2022	26/11/2022	R$ 100,00	12/12/2022
GERSON ZOREK	4289	MOTORISTA	PONTA GROSSA/PR	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	10577	30/11/2022	30/11/2022	R$ 80,00	13/12/2022
WALDIR KURZYDLOWSKI	1021	MOTORISTA	IRATI/PR	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	9796	07/11/2022	07/11/2022	R$ 55,00	12/12/2022
REINALDO JOSÉ DUTKOWSKI	2506	MOTORISTA	IRATI/PR	1 DIÁRIA INTEGRAL SEM PERNOITE	10250	18/11/2022	20/11/2022	R$ 55,00	07/12/2022

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:8A0D3A83

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RREO - CONSOLIDADO | 1° BIMESTRE EDUCAÇÃO

CONSOLIDADO		Exercício de 2023
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)		R$ 1,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	5.079.527,50	488.189,85
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	893.837,04	28.279,76
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	700.000,00	39.068,79
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.136.435,12	273.181,70
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.349.255,34	147.659,60
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	44.170.000,00	9.577.039,63
2.1 - Cota-Parte FPM	22.000.000,00	4.957.313,24
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	20.000.000,00	4.957.313,24
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.000.000,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	20.000.000,00	3.154.708,60
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	294.000,00	33.774,69
2.4 - Cota-Parte ITR	40.000,00	119,60
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.836.000,00	1.431.123,50
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**49.249.527,50**	**10.065.229,48**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**8.434.000,00**	**1.915.407,93**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**3.878.381,88**	**600.899,44**
FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	0,00	0,00
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00
6.1.1 - Principal	0,00	0,00
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	-8.434.000,00	-1.915.407,93
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	536.283,52	
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	536.283,52	
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**536.283,52**	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Creche	-	-	-	-
10.1.2 - Pré-escola	-	-	-	-
10.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	-	-	-	-
11.1.2 - Pré-escola	-	-	-	-
11.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB			
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	0,00	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00

16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	727.774,69	512.916,65	0,00	0,00	0,00	512.916,65
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	727.774,69	512.916,65	0,00	0,00	0,00	512.916,65
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1 - Creche	-	-	-	-
24.2 - Pré-escola	-	-	-	-
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e))	0,00
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-1.915.407,93
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS 4 e 7	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	-313.895,02
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	2.229.302,95

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2e5	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.516.307,37	2.229.302,95	22,15

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB8	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	-313.895,02	-337.261,89	0,00	-313.895,02	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	-313.895,02	-337.261,89	0,00	-313.895,02	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	0,00	0,00
35.1 - Salário-Educação	0,00	0,00
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	0,00	0,00
35.4 - PNATE	0,00	0,00
35.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**0,00**	**0,00**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	305.065,00	26.953,23	19.116,31	903,83
41.1 - Creche	-	-	-	-
41.2 - Pré-escola	-	-	-	-
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	14.766.580,31	2.056.028,50	1.666.687,13	798.880,55
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**15.071.645,31**	**2.082.981,73**	**1.685.803,44**	**799.784,38**
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**15.071.645,31**	**2.082.981,73**	**1.685.803,44**	**799.784,38**
47.1 - Despesas Correntes	14.904.380,31	2.067.506,73	1.685.803,44	799.784,38
47.1.1 - Pessoal Ativo	9.238.661,50	1.419.682,75	1.419.682,75	691.617,82

47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	5.665.718,81	647.823,98	266.120,69	108.166,56
47.2 - Despesas de Capital	167.265,00	15.475,00	0,00	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	167.265,00	15.475,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	0,00	0,00
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	0,00	0,00
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	0,00	0,00
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	0,00	0,00
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 15/03/2023, às 15:47:50.		
[1] SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		
[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
[3] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: 'Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, Inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício Imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional'.		
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar Inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.		
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.		
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.		
Nota(s) Explicativa(s):		

Publicado por:
Regiana Bocianoski
Código Identificador:C57AFA69

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RREO - CONSOLIDADO | 1° BIMESTRE SAUDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				Exercício de 2023
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO				
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**5.079.527,50**	**5.079.527,50**	**485.856,16**	**9,56**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	893.837,04	893.837,04	26.588,23	2,97
IPTU	700.000,00	700.000,00	836,96	0,12
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	193.837,04	193.837,04	25.751,27	13,29
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	700.000,00	700.000,00	38.652,49	5,52
ITBI	700.000,00	700.000,00	38.652,49	5,52
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.136.435,12	2.136.435,12	272.895,43	12,77
ISS	2.121.800,00	2.121.800,00	268.661,46	12,66
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	14.635,12	14.635,12	4.233,97	28,93
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.349.255,34	1.349.255,34	147.720,01	10,95
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**42.170.000,00**	**42.170.000,00**	**9.577.039,63**	**22,71**
Cota-Parte FPM	20.000.000,00	20.000.000,00	4.957.313,24	24,79
Cota-Parte ITR	40.000,00	40.000,00	119,60	0,30
Cota-Parte IPVA	1.836.000,00	1.836.000,00	1.431.123,50	77,95
Cota-Parte ICMS	20.000.000,00	20.000.000,00	3.154.708,60	15,77
Cota-Parte IPI-Exportação	294.000,00	294.000,00	33.774,69	11,49
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**47.249.527,50**	**47.249.527,50**	**10.062.895,79**	**21,30**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.509.434,37		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	-1.509.434,37		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	-1.509.434,37		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**0,00**	**0,00**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) =0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.572.682,50	2.572.682,50	353.615,96	13,75
Proveniente da União	2.572.682,50	2.572.682,50	353.615,96	13,75
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**2.572.682,50**	**2.572.682,50**	**353.615,96**	**13,75**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.740.416,42	4.740.416,42	1.397.814,97	29,49	1.215.337,93	25,64	588.000,42	12,40
Despesas Correntes	4.704.684,92	4.704.684,92	1.397.814,97	29,71	1.215.337,93	25,83	588.000,42	12,50
Despesas de Capital	35.731,50	35.731,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.942.621,09	2.947.621,09	686.400,32	23,29	491.676,48	16,68	416.676,48	14,14
Despesas Correntes	2.921.921,09	2.926.921,09	685.642,56	23,43	491.278,32	16,78	416.278,32	14,22
Despesas de Capital	20.700,00	20.700,00	757,76	3,66	398,16	1,92	398,16	1,92
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	20.102,25	20.102,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	20.102,25	20.102,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(XXXVII)								
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	3.549.533,12	3.529.533,12	559.690,19	15,86	546.875,08	15,49	340.283,76	9,64
Despesas Correntes	3.522.233,12	3.502.233,12	559.690,19	15,98	546.875,08	15,62	340.283,76	9,72
Despesas de Capital	27.300,00	27.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**11.252.672,88**	**11.237.672,88**	**2.643.905,48**	**23,53**	**2.253.889,49**	**20,06**	**1.344.960,66**	**11,97**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.740.416,42	4.740.416,42	1.397.814,97	29,49	1.215.337,93	25,64	588.000,42	12,40
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.942.621,09	2.947.621,09	686.400,32	23,29	491.676,48	16,68	416.676,48	14,14
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	20.102,25	20.102,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.549.533,12	3.529.533,12	559.690,19	15,86	546.875,08	15,49	340.283,76	9,64
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**11.252.672,88**	**11.237.672,88**	**2.643.905,48**	**23,53**	**2.253.889,49**	**20,06**	**1.344.960,66**	**11,97**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**11.252.672,88**	**11.237.672,88**	**2.643.905,48**	**23,53**	**2.253.889,49**	**20,06**	**1.344.960,66**	**11,97**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE CIS/AMCESPAR	**VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
		Até o Bimestre (b)	**(b%/a) x 100**	**Até o Bimestre (c)**	**(c%/a) x 100**	**Até o Bimestre (d)**	**(d/%a) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	416.676,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	416.278,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	398,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II +III + IV + V + VI + VII)	416.676,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	**DESPESAS EMPENHADAS (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS (e)**	**DESPESAS PAGAS (f)**
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 17/03/2023, às 14:31:29.

Notas:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota(s) Explicativa(s):

Devido a migração de sistemas estaremos retificando esse relatório em alguns dias.

MALLET, 17/03/2023

Publicado por:
Regiana Bocianoski
Código Identificador:9FB003F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI
EDITAL Nº 1.4/2023-RH PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 1.4/2023-RH PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO – AUXILIAR DE TESOURARIA
RESULTADO FINAL

O Diretor da Fundação Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
DIVULGAR o resultado preliminar, em cumprimento ao item 13, do Edital nº 1/2023-RH, do Processo Seletivo Simplificado – Técnico Administrativo, auxiliar de tesouraria.

1. Resultado final e classificação obtida pelos candidatos do mencionado Processo Seletivo Simplificado – PSS.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	PTC	E	PONTOS	RESULTADO
1º	GABRIELA MALDONADO MUNIZ	113.743.879-75	88,50	70,00	158,50	APROVADA
2º	BEATRIZ MEDEIROS MACHADO	101.356.359-00	88,50	40,00	128,50	APROVADA

Mandaguari, 20 de março de 2023.

IVAN CARLOS DE MORAES
Diretor da FAFIMAN

Publicado por:
Rosangela Aparecida Paulino de Oliveira
Código Identificador:6AB3BDFC

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI
EDITAL Nº 3.8/2023-RH PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 3.8/2023-RH PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM – PROFESSOR

RESULTADO FINAL

O Diretor da Fundação Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

HOMOLOGAR o resultado final, em cumprimento ao item 13, do Edital nº 3/2023-RH, do Processo Seletivo Simplificado – Professor para o Departamento de Enfermagem.

1. Resultado final e classificação obtida pelos candidatos do mencionado Processo Seletivo Simplificado – PSS.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	PTC	E	PONTOS	RESULTADO
1º	FRANCIELLE CONSTANTINO PEREIRA	045.523.239-38	100,00	90,00	190,00	APROVADA
2º	JHENIFFER SUELLEN KAISER	067.467.859-12	50,00	70,00	120,00	APROVADA

Mandaguari, 20 de março de 2023.

IVAN CARLOS DE MORAES
Diretor da FAFIMAN

Publicado por:
Rosangela Aparecida Paulino de Oliveira
Código Identificador:6A7E0F55

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO: EDITAL Nº 067/2023 - CONVOCAÇÃO PARA O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

EDITAL Nº 067/2023

CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019
Dispõe sobre a convocação para o provimento de cargo público do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Mandaguari, Estado do Paraná.
A Prefeita do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:
A Convocação para os cargos em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos aprovados e classificados nos termos do Edital de Concurso Público N.º 001/2019.
Os candidatos deveram comparecer no prazo de 05 (cinco) dias uteis no Departamento de Gestão de Pessoas-Recursos Humanos desta Prefeitura do Município de Mandaguari, munidos de seus documentos pessoais, RG, CPF e CTPS.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSC	NOME	FINAL	CLASS

49809684	MIKAELLEN NARYAN SANTANA DOS ANJOS	75,00	117º

MÉDICO VETERINARIO

INSC	NOME	FINAL	CLASS
49804856	GABRIELA PRANDINI SIMIÃO DIAS	62,00	6º

MOTORISTA D

INSC	NOME	FINAL	CLASS
49811230	EMERSON SOTTI	79,00	17º

PROFESSOR

INSC	NOME	FINAL	CLASS
49810107	VANESSA BIGHI GARCIA KLAGENBERG	80,00	22 º
49803141	THAYRINE APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS	80,00	23 º
49807461	GISLAINE MARTINS SILVA SCZPANIAK	80,00	24 º
49802040	VALDIRENE DOS SANTOS COCK HALITCHUK	80,00	25 º
49807388	MONICA RIVOLI	80,00	26 º
49804418	JOSIANE LUZIA BERNARDINO HENRIQUES	80,00	27 º

Mandaguari, 13 de março de 2023.

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:DA827722

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2023 - CONCEDE LICENÇA ESPECIAL (LICENÇA PRÊMIO) À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 040/2023

Súmula: Concede *Licença Especial (Licença Prêmio)* à servidora pública municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***Licença Especial (Licença Prêmio)***, à servidora pública municipal abaixo elencada, regida pelo Regime Jurídico Estatutário, ocupante do cargo de *Educador Infantil*, a saber:

Servidor	Admissão	Cargo	Período Aquisitivo			Período de Gozo		
2213 – ROSANIA RODRIGUES DA SILVA MARQUES	24/01/2003	EDUCADOR INFANTIL	23/01/2013		22/01/2018	13/03/2023	À	10/06/2018

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (16/03/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:52BDFBE0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 036/2023 - JOZINEI DOS SANTOS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 036/2023

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS **LEI MUNICIPAL 626/2017**	**REQUISIÇÃO Nº 36/2023**

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	JOZINEI DOS SANTOS		**MATR.**	**1000571**
CARGO/FUNÇÃO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	**LOTAÇÃO:** EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DEMANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				TIPO DE TRANSPORTE	VEÍCULO:
X	EFETIVO		COMISSIONADO		ONIX
	AGENTE POLÍTICO		MEMBRO DE CONSELHOS	AVIÃO ( )	PLACA: BEG5-F20
	OUTROS COLABORADORES		DIARIAS EXTERIOR	OUTROS (X)	

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
INICIO	FIM				
15/03/2023	18/03/2023	CURITIBA	PR	PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO: NOVA LEI DE LICITAÇÕES – IGAM	04

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS	
TRANSPORTE DE PACIENTES		OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	X

Manfrinópolis – Pr, em 15 de março de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:7A951DBF

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 037/2023 - LEONIR PAGNONCELLI

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 037/2023

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	REQUISIÇÃO Nº 37/2023
LEI MUNICIPAL 626/2017	

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	LEONIR PAGNONCELLI		MATR.	1012063
CARGO/FUNÇÃO	PROCURADOR JURIDICO	LOTAÇÃO: EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DEMANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				TIPO DE TRANSPORTE	VEÍCULO:
X	EFETIVO		COMISSIONADO		ONIX
	AGENTE POLÍTICO		MEMBRO DE CONSELHOS	AVIÃO ( )	PLACA:
	OUTROS COLABORADORES		DIARIAS EXTERIOR	OUTROS (X)	BEG5-F20

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
INICIO	FIM				
15/03/2023	18/03/2023	CURITIBA	PR	PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO: NOVA LEI DE LICITAÇÕES – IGAM	04
TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS			TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS		
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR			CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS		
TRANSPORTE DE PACIENTES			OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		X

Manfrinópolis – Pr, em 15 de março de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:37972E96

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 32/2023 - TAISLLER GUIMARÃES DA SILVA

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 32/2023

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	REQUISIÇÃO Nº 32/2023
LEI MUNICIPAL 626/2017	

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR					
SERVIDOR	TAISLLER GUIMARÃES DA SILVA			MATR.	1012031
CARGO/FUNÇÃO	VICE PREFEITO		LOTAÇÃO: EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DEMANFRINÓPOLIS	
VÍNCULO				TIPO DE TRANSPORTE	VEÍCULO:
	EFETIVO		COMISSIONADO		COROLLA
X	AGENTE POLÍTICO		MEMBRO DE CONSELHOS	AVIÃO ( )	PLACA:
	OUTROS COLABORADORES		DIARIAS EXTERIOR	OUTROS ( )	BBM8521

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
INICIO	FIM				
13/03/2023	15/03/2023	CURITIBA	PR	Participar de reunião no palácio das alvoradas: programa estadual de apoio a pavimentação e qualificação de vias urbanas municipais. Visita a Assembleia Legislativa e aos deputados Adão litro, Vilmar Recheimbach	03

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS	
TRANSPORTE DE PACIENTES		OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	X

Manfrinópolis – Pr, em 13 de março de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:58140844

PLANEJAMENTO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 33/2023 - SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 33/2023

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	REQUISIÇÃO Nº 33/2023
LEI MUNICIPAL 626/2017	

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR					
SERVIDOR	SILOMAR ELIAS OLIVEIRA			MATR.	1012037
CARGO/FUNÇÃO	SECRETARIO DE PLANEJAMENTO		LOTAÇÃO: PLANEJAMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DEMANFRINÓPOLIS	
VÍNCULO				TIPO DE TRANSPORTE	VEÍCULO:
	EFETIVO	X	COMISSIONADO		Corola
	AGENTE POLÍTICO		MEMBRO DE CONSELHOS	AVIÃO ( )	PLACA: BBM-8521
	OUTROS COLABORADORES		DIARIAS EXTERIOR	OUTROS (X)	

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
INICIO	FIM				
13/03/2023	15/03/2023	CURITIBA	PR	Participar de reunião no palácio das alvoradas: programa estadual de apoio a pavimentação e qualificação de vias urbanas municipais. Visita a Assembleia Legislativa e aos deputados Adão litro, Vilmar Recheimbach	03

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS	
TRANSPORTE DE PACIENTES		OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	X

Manfrinópolis – Pr, em 13 de março de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:585D110C

PLANEJAMENTO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 035/2023 - DANIEL LUZ DOS REIS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 035/2023

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	REQUISIÇÃO Nº 035/2023
LEI MUNICIPAL 626/2017	

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	DANIEL LUZ DOS REIS		MATR.	10691
CARGO/FUNÇÃO	ENGENHEIRO CIVIL	LOTAÇÃO: PLANEJAMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DEMANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				TIPO DE TRANSPORTE	VEÍCULO:
X	EFETIVO		COMISSIONADO		ONIX
	AGENTE POLÍTICO		MEMBRO DE CONSELHOS	AVIÃO ( )	PLACA:
	OUTROS COLABORADORES		DIARIAS EXTERIOR	OUTROS (X)	BEG5F20

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
INICIO	FIM				
13/03/2023	15/03/2023	CURITIBA	PR	Participar de reunião no palácio das alvoradas: programa estadual de apoio a pavimentação e qualificação de vias urbanas municipais. Visita a Assembleia Legislativa e aos deputados Adão litro, Vilmar Recheimbach	03

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS	
TRANSPORTE DE PACIENTES		OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	X

Manfrinópolis – Pr, em 13 de março de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:69252BC5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CAMARA MUNICIPAL MARILENA			Exercício de 2022	
Anexo 12 - Balanço Orçamentário			Período: Janeiro à Dezembro	
Administração Direta				
Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Déficit (VI)	1.000.000,00	1.000.000,00	935.826,22	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	1.000.000,00	1.000.000,00	935.826,22	-64.173,78
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	966.400,00	987.400,00	927.828,22	927.828,22	927.828,22	59.571,78
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	776.000,00	812.700,00	777.449,82	777.449,82	777.449,82	35.250,18
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	190.400,00	174.700,00	150.378,40	150.378,40	150.378,40	24.321,60
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	33.600,00	12.600,00	7.998,00	7.998,00	7.998,00	4.602,00
INVESTIMENTOS	33.600,00	12.600,00	7.998,00	7.998,00	7.998,00	4.602,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	1.000.000,00	1.000.000,00	935.826,22	935.826,22	935.826,22	64.173,78
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	1.000.000,00	1.000.000,00	935.826,22	935.826,22	935.826,22	64.173,78
Superávit (XIV)	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	1.000.000,00	1.000.000,00	935.826,22	935.826,22	935.826,22	64.173,78
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Marilena, 15/03/2023

NATALI APARECIDA DE ABREU GOMES
Contadora CRC - 066215-O PR

WILLIAN FILOMENO RUMACHELA
Vereador Presidente

Publicado por:
Natali Aparecida de Abreu Gomes
Código Identificador:22E1BA42

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO:2022
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Dezembro
CAMARA MUNICIPAL MARILENA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

INGRESSOS		**DISPÊNDIOS**	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**0,00**	**Despesas Orçamentária (VII)**	**935.826,22**
Ordinária	0,00	Ordinária	935.826,22
Vinculada	0,00	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**1.036,20**
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**936.500,00**	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	1.036,20
		Pagamentos Extraorçamentários (X)	**223.571,74**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	936.500,00		
		VALORES RESTITUÍVEIS	223.571,74
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**223.571,74**		
		Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	**137,53**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00		
		BANCO C/ MOVIMENTO	137,53
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00		
VALORES RESTITUÍVEIS	223.571,74		
		TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	1.160.571,69
Saldo do Exercício Anterior (V)	**499,95**		
BANCO C/ MOVIMENTO	499,95		
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	1.160.571,69		

Marilena, 15/03/2023

NATALI APARECIDA DE ABREU GOMES
Contadora CRC - 066215-O PR

WILLIAN FILOMENO RUMACHELA
Vereador Presidente

Publicado por:
Natali Aparecida de Abreu Gomes
Código Identificador:F52B7F67

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2022			
CAMARA MUNICIPAL MARILENA	Período: Janeiro à Dezembro		
Anexo 14 - Balanço Patrimonial			
Administração Direta			
ATIVO	**Exercício Atual**	**PASSIVO**	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	137,53	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**Exercício Atual**

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	137,53		
		RESULTADOS ACUMULADOS	77.334,49
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	77.196,96		
		RESULTADO DO EXERCÍCIO	7.635,58
IMOBILIZADO	77.196,96		
		RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	69.698,91
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**77.334,49**
TOTAL	**77.334,49**	**TOTAL**	**77.334,49**
ATIVO FINANCEIRO	**Exercicio Atual**		
ATIVO	137,53		
ATIVO CIRCULANTE	137,53		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	137,53		
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	**137,53**		
ATIVO PERMANENTE	**Exercício Atual**		
ATIVO	77.196,96		
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	77.196,96		
IMOBILIZADO	77.196,96		
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	**77.196,96**		
SALDO PATRIMONIAL			**77.334,49**
COMPENSAÇÕES			
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	**Exercício Atual**	**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**	**Exercício Atual**

TOTAL	**TOTAL**
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**EXERCÍCIO ATUAL**
ORDINÁRIA	137,53
VINCULADA	0,00
TOTAL	**137,53**

Marilena, 15/03/2023

NATALI APARECIDA DE ABREU GOMES
Contadora CRC - 066215-O PR

WILLIAN FILOMENO RUMACHELA
Vereador Presidente

FONTE:

Publicado por:
Natali Aparecida de Abreu Gomes
Código Identificador:9F21D2E8

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CAMARA MUNICIPAL MARILENA	Exercício de 2022
	PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15	
Administração Direta	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**936.500,00**
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	936.500,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	936.500,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**671.746,42**
PESSOAL E ENCARGOS	120.460,78
ENCARGOS PATRONAIS	120.460,78
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	59.362,95
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	29.456,84
SERVIÇOS	29.906,11
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	1.036,20
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.036,20
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	490.886,49
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	490.886,49
Resultado Patrimonial do Período	**264.753,58**

Marilena, 15/03/2023

NATALI APARECIDA DE ABREU GOMES
Contadora CRC - 066215-O PR

WILLIAN FILOMENO RUMACHELA
Vereador Presidente

Publicado por:
Natali Aparecida de Abreu Gomes
Código Identificador:BC337513

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
DIÁRIA 03/2023

1. ORDEM DE SERVIÇO DE DIÁRIAS

Exercício	N.º	Data	Local	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Amparo Legal
2023	03	13/03/2023	01	2001	33901400000000	DECRETO LEG. 01/2022

2. BENEFICIÁRIO	
Servidor: VILMAR DA SILVA MARTINS	**CPF/MF: 071.887.369-60**
Cargo/Função: AGENTE PÚBLICO (VEREADOR)	**Telefone:**
3. PROPONENTE	
Designante: JOSÉ LEÔNCIO DE ALMEIDA	
Cargo/Função: VEREADOR PRESIDENTE	
Visto:	
4. META/ATIVIDADE	
Descrição das atividades:	Para fins de viagem junto ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal José Aparecido da Silva em reuniões na Assembléia Legislativa do Paraná, na Casa Civil e Secretaria Estadual de Agricultura.
Localidade(s):	CURITIBA-PR
Período de afastamento:	13/03/2023 a 16/03/2023
Meio de transporte:	( ) Aéreo ( ) Terrestre – Empresa Comercial (x) Oficial/Placa: _____
Observações:	

5. CÁLCULO DO BENEFÍCIO		
Número de diárias	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3 DIÁRIAS COM PERNOITE	R$ 500,00	R$ 1.500,00
6. AUTORIZAÇÃO DA DESPESA		
Autorizo o pagamento dos valores acima, sendo os mesmos a serem creditados em conta corrente do beneficiário.		

JOSÉ LEÔNCIO DE ALMEIDA
Vereador-Presidente

Publicado por:
Natali Aparecida de Abreu Gomes
Código Identificador:F2B296B7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO

Resultado por Fornecedor
Pregão Nº 00005/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)
RESULTADO POR FORNECEDOR

80.192.081/0001-08 - EDITORA JURITI LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Publicações promocionais / editais	UNIDADE	45000	R$ 297.900,0000	R$ 6,0000	R$ 270.000,0000

Marca:	
Fabricante:	
Modelo / Versão:	
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Jornal com impressão e circulação diária no âmbito local e regional, para fins de veiculação dos atos oficiais da Administração Pública Municipal, tais como leis, decretos, portarias, dentre outros a que seja necessário dar a devida publicidade.	
Total do Fornecedor:	**R$ 270.000,0000**
Valor Global da Ata:	**R$ 270.000,0000**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:7D1A555E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO

Pregão/Concorrência Eletrônica
Termo de Julgamento de Recursos do Pregão Nº 00005/2023

Às 13:35 horas do dia 17 de março de 2023, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00005/2023, referente ao Processo nº 102, a autoridade competente, Sr(a) MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento.

**OBS: Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão do termo de adjudicação.

Resultado do Julgamento de Recursos

Item: 1	
Descrição: Publicações promocionais / editais	
Descrição Complementar: Publicações promocionais / editais ---- Centímetro/coluna	
Tratamento Diferenciado: -	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
Quantidade: 45.000	**Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 297.900,0000	**Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,01 %
Situação: Adjudicado com decisão	
Adjudicado para: EDITORA JURITI LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 270.000,0000 .	

Visualizar Recurso do Item

Eventos do Item		
Evento	**Data**	**Observações**
Adjudicado	17/03/2023 13:34:32	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: EDITORA JURITI LTDA, CNPJ/CPF: 80.192.081/0001-08, Melhor lance: R$ 270.000,0000
Adjudicado	17/03/2023 13:34:46	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: EDITORA JURITI LTDA, CNPJ/CPF: 80.192.081/0001-08, Melhor lance: R$ 270.000,0000
Adjudicado	17/03/2023 13:35:02	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: EDITORA JURITI LTDA, CNPJ/CPF: 80.192.081/0001-08, Melhor lance: R$ 270.000,0000

Fim do documento

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:0A4154B2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 826 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 - ADICIONAL SUPLEMENTAR

CNPJ 76.022.490/0001-99
Exercício: 2023
Decreto nº 826/2023 de 17/02/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 735/2022 de 07/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10		**Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura**	
10.001		**Gabinete Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura**	
10.001.04.122.0013.2.064.		**Manutenção da Divisão de Turismo**	
883 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	170.000,00
Total Suplementação:			**170.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
10		**Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura**	
10.001		**Gabinete Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura**	
10.001.04.122.0013.2.061.		**Manutenção da Divisão de Urbanismo**	
853 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
860 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.000,00
10.001.04.122.0013.2.064.		**Manutenção da Divisão de Turismo**	
877 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
878 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.000,00
10.001.04.122.0013.2.065.		**Manutenção da Divisão de Cultura**	
886 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.000,00
Total Redução:			**170.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES , em 17 de fevereiro de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larice Bonsenhor Born
Código Identificador:7F5B0EA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 037/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023

OBJETO: Aquisição de 06 (seis) tendas, modelo piramidal PVC, 10x10x3, impermeável com 1 calha de 10 metros em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme especificações no Termo de Referência – ANEXO I.
Com base nas informações constantes do Procedimento Licitatório N.º 037/2023 e Pregão Eletrônico N.º 012/2023, por força do inciso VI, art. 13 do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório epigrafado conforme delegação atribuída em seu Art. 1° do Decreto 560/2022.
Considerando o julgamento das propostas, lances e habilitação realizada pelo pregoeiro em sessão aos:

LICITANTE:

EMPRESA AIALA SERVICE LTDA.
CNPJ N.º 44.921.283/0001-80
LOTE: 01.
NO VALOR TOTAL DE R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

LOTE 01						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**MARCA**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	Nomenclatura: Tenda modelo piramidal Tenda piramidal 10x10x3, PVC, impermeável, sem as laterais e com uma calha de 10 metros. Estrutura em aço galvanizado, pé direito da estrutura de no mínimo três metros, emendas soldadas por sistema de alta frequência. Revestimento em material resistente, de laminado PVC, impermeável, com tratamento anti-mofo, não propaga chamas (auto-extinguível) e possui tratamento contra raios ultravioleta. COR: BRANCO/GELO	Unidade	ALUBAN/ PIRAMIDAL	6	R$ 9.750,00	R$ 58.500,00

Por fim, fica expressamente convocada a proponente acima classificada para assinatura do Contrato, nos termos do Art. 64. caputs do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Morretes, 17 de março de 2023.

EUDES GUSTAVO DA SILVA SKAU KEMMER
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Hiago Huan do Couto Santos
Código Identificador:7BA7FFB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 830 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023 - ADICIONAL SUPLEMENTAR

CNPJ 76.022.490/0001-99
Exercício: 2023
Decreto nº 830/2023 de 24/02/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 735/2022 de 07/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 613.309,32 (seiscentos e treze mil trezentos e nove reais e trinta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		**Secretaria Municipal de Administração**	
05.001		**Gabinete da Secretaria de Administração**	
05.001.04.122.0040.2.014.		**Manutenção das Ações da defesa Civil**	
922 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	695,25
06		**Secretaria Municipal de Educação e Esportes**	
06.001		**Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes**	
06.001.12.361.0190.2.017.		**Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB**	
166 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	403.671,55
923 - 3.1.90.94.00.00	01101	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	27.545,95
924 - 3.1.90.94.00.00	01102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	18.000,00
06.001.12.365.0220.2.021.		**Manutenção de Ensino Infantil - FUNDEB**	
927 - 3.1.90.94.00.00	01101	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.916,58
948 - 3.1.90.94.00.00	01102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00
06.001.12.367.0200.2.029.		**Manutenção de Ensino de Educação Especial - Fundeb**	
949 - 3.1.90.94.00.00	01101	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.579,38
07		**Secretaria Municipal de Saúde**	
07.002		**Fundo Municipal de Saúde**	
07.002.10.301.0160.2.036.		**Manutenção de programas de Atenção Básica**	
493 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.545,89
925 - 3.1.90.94.00.00	01495	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.568,96
07.002.10.303.0170.2.041.		**Manutenção de programa Vigilância em Saúde**	
950 - 3.1.90.94.00.00	01497	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	241,02
08		**Secretaria Municipal de Assistência Social**	
08.001		**Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social**	
08.001.08.122.0100.2.045.		**Manutenção da Secretaria de Ação Social**	
921 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.465,44
690 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.246,15
920 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.581,70
11		**Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**	
11.001		**Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**	
11.001.04.122.0300.2.066.		**Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento**	
926 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.251,45
Total Suplementação:			**613.309,32**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05		**Secretaria Municipal de Administração**	
05.001		**Gabinete da Secretaria de Administração**	
05.001.04.122.0040.2.014.		**Manutenção das Ações da defesa Civil**	
83 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	695,25
06		**Secretaria Municipal de Educação e Esportes**	
06.001		**Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes**	
06.001.12.361.0190.2.017.		**Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB**	
170 - 3.1.90.16.00.00	01101	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	443.713,46
173 - 3.3.90.30.00.00	01102	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
07		**Secretaria Municipal de Saúde**	
07.001		**Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde**	
07.001.10.122.0160.2.033.		**Manutenção de Administração da Saúde Pública**	
459 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.545,89
07.002		**Fundo Municipal de Saúde**	
07.002.10.302.0026.2.039.		**Manutenção de programas de Assistência Farmaceutica**	
536 - 3.1.90.11.00.00	01495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.568,96
07.002.10.303.0170.2.041.		**Manutenção de programa Vigilância em Saúde**	
620 - 3.3.90.39.00.00	01497	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	241,02
08		**Secretaria Municipal de Assistência Social**	
08.001		**Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social**	
08.001.08.122.0140.1.006.		**Construção e Ampliação de Sedes da Assistência Social**	
717 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.465,44
718 - 4.4.90.61.00.00	01000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.246,15
08.001.08.122.0140.2.052.		**Manutenção dos Conselhos Municipais e Conferências**	
720 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	6.581,70
11		**Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**	
11.001		**Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**	
11.001.04.122.0300.2.066.		**Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento**	
894 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.251,45
Total Redução:			**613.309,32**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES , em 24 de fevereiro de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larice Bonsenhor Born
Código Identificador:71CC7994

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 837 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023 - ADICIONAL SUPLEMENTAR

CNPJ 76.022.490/0001-99
Exercício: 2023
Decreto nº 837/2023 de 28/02/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 735/2022 de 07/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 86.001,94 (oitenta e seis mil e um reais e noventa e quatro centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		**Secretaria Municipal de Administração**	
05.001		**Gabinete da Secretaria de Administração**	
05.001.04.122.0040.2.012.		**Manutenção da Secretaria de Administração**	
75 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	86.000,00
07		**Secretaria Municipal de Saúde**	
07.002		**Fundo Municipal de Saúde**	
07.002.10.301.0160.2.036.		**Manutenção de programas de Atenção Básica**	
522 - 4.4.90.52.00.00	01303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,94
Total Suplementação:			**86.001,94**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05		**Secretaria Municipal de Administração**	
05.001		**Gabinete da Secretaria de Administração**	
05.001.04.122.0040.2.012.		**Manutenção da Secretaria de Administração**	
72 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	86.000,00
07		**Secretaria Municipal de Saúde**	
07.001		**Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde**	
07.001.10.122.0160.2.033.		**Manutenção de Administração da Saúde Pública**	
470 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	0,97
472 - 3.3.90.32.00.00	01303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,97
Total Redução:			**86.001,94**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES , em 28 de fevereiro de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larice Bonsenhor Born
Código Identificador:BABEAFD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 838 DE 02 DE MARÇO DE 2023 - ADICIONAL SUPLEMENTAR

CNPJ 76.022.490/0001-99
Exercício: 2023

Decreto nº 838/2023 de 02/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 735/2022 de 07/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 212.575,01 (duzentos e doze mil quinhentos e setenta e cinco reais e um centavo),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06		**Secretaria Municipal de Educação e Esportes**	
06.001		**Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes**	
06.001.12.122.0040.2.015.		**Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes**	
97 - 3.3.50.43.00.00	01103	SUBVENÇÕES SOCIAIS	118.450,00
98 - 3.3.50.43.00.00	01104	SUBVENÇÕES SOCIAIS	94.125,01
Total Suplementação:			**212.575,01**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06		**Secretaria Municipal de Educação e Esportes**	
06.001		**Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes**	
06.001.12.366.0190.2.024.		**Manutenção de Ensino de Jovens e Adultos**	
310 - 3.3.90.14.00.00	01103	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
311 - 3.3.90.14.00.00	01104	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
316 - 3.3.90.33.00.00	01103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
317 - 3.3.90.33.00.00	01104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00
06.001.12.366.0210.2.027.		**Manutenção do Transporte Escolar - Ensino de Jovens e Adultos**	
337 - 3.3.90.14.00.00	01103	DIÁRIAS - CIVIL	26.000,00
338 - 3.3.90.14.00.00	01104	DIÁRIAS - CIVIL	21.000,00
343 - 3.3.90.33.00.00	01103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
344 - 3.3.90.33.00.00	01104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
06.001.12.367.0200.2.028.		**Manutenção de Ensino de Educação Especial**	
376 - 3.3.90.14.00.00	01103	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
377 - 3.3.90.14.00.00	01104	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
380 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
381 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
382 - 3.3.90.33.00.00	01103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.250,00
383 - 3.3.90.33.00.00	01104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.125,01
387 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00
06.001.12.367.0210.2.031.		**Manutenção do Transporte Escolar - Educação Especial**	
409 - 3.3.90.14.00.00	01103	DIÁRIAS - CIVIL	15.200,00
410 - 3.3.90.14.00.00	01104	DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00
415 - 3.3.90.33.00.00	01103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00
416 - 3.3.90.33.00.00	01104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
Total Redução:			**212.575,01**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES , em 02 de março de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larice Bonsenhor Born
Código Identificador:4ECD0C65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 840 DE 02 DE MARÇO DE 2023 - ADICIONAL SUPLEMENTAR

CNPJ 76.022.490/0001-99
Exercício: 2023

Decreto nº 840/2023 de 02/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 735/2022 de 07/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 177.935,81 (cento e setenta e sete mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07		**Secretaria Municipal de Saúde**	
07.002		**Fundo Municipal de Saúde**	
07.002.10.301.0160.2.036.		**Manutenção de programas de Atenção Básica**	
522 - 4.4.90.52.00.00	01303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80,00
07.002.10.302.0160.2.040.		**Manutenção de Assistência e Serviços Hospitalares e Ambulatoriais**	
587 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	177.855,81
Total Suplementação:			**177.935,81**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
07		**Secretaria Municipal de Saúde**	
07.001		**Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde**	
07.001.10.122.0160.2.033.		**Manutenção de Administração da Saúde Pública**	
470 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	2.350,00
472 - 3.3.90.32.00.00	01303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	80,00
474 - 3.3.90.33.00.00	01303	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	21.000,00
476 - 3.3.90.36.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	52.500,00
478 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	102.005,81
Total Redução:			**177.935,81**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES , em 02 de março de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larice Bonsenhor Born
Código Identificador:02E702E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 842 DE 07 DE MARÇO DE 2023 - ADICIONAL SUPLEMENTAR

CNPJ 76.022.490/0001-99	**Exercício: 2023**

Decreto nº 842/2023 de 07/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 735/2022 de 07/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 91.310,46 (noventa e um mil trezentos e dez reais e quarenta e seis centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		**Secretaria Municipal de Administração**	
05.001		**Gabinete da Secretaria de Administração**	
05.001.04.122.0040.2.012.		**Manutenção da Secretaria de Administração**	
75 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.310,46
06		**Secretaria Municipal de Educação e Esportes**	
06.001		**Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes**	
06.001.12.122.0040.2.015.		**Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes**	
113 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06.001.12.361.0210.2.019.		**Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Funadamental**	
206 - 3.3.90.39.00.00	01107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
08		**Secretaria Municipal de Assistência Social**	
08.001		**Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social**	
08.001.08.122.0100.2.045.		**Manutenção da Secretaria de Ação Social**	
961 - 3.3.90.39.00.00	1018	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
Total Suplementação:			**91.310,46**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05		**Secretaria Municipal de Administração**	
05.001		**Gabinete da Secretaria de Administração**	
05.001.04.122.0040.2.012.		**Manutenção da Secretaria de Administração**	
72 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	6.310,46
06		**Secretaria Municipal de Educação e Esportes**	
06.001		**Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes**	
06.001.12.361.0210.2.019.		**Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Funadamental**	
194 - 3.3.90.30.00.00	01107	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
202 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
08		**Secretaria Municipal de Assistência Social**	
08.001		**Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social**	
08.001.08.122.0100.2.045.		**Manutenção da Secretaria de Ação Social**	
936 - 4.4.90.52.00.00	1018	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
Total Redução:			**91.310,46**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES , em 07 de março de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larice Bonsenhor Born
Código Identificador:D7BC7C0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 846 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - ADICIONAL SUPLEMENTAR

CNPJ 76.022.490/0001-99
Exercício: 2023
Decreto nº 846/2023 de 10/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 735/2022 de 07/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 184.780,71 (cento e oitenta e quatro mil setecentos e oitenta reais e setenta e um centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		**Secretaria Municipal de Administração**	
05.001		**Gabinete da Secretaria de Administração**	
05.001.04.122.0040.2.012.		**Manutenção da Secretaria de Administração**	
75 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.280,71
06		**Secretaria Municipal de Educação e Esportes**	
06.002		**Divisão de Ensino Basico e Fundamental**	
06.002.12.365.0220.1.003.		**Construção - Ampliação Centro de Educação Infantil**	
439 - 4.4.90.51.00.00	01104	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00
07		**Secretaria Municipal de Saúde**	
07.002		**Fundo Municipal de Saúde**	
07.002.10.301.0160.2.036.		**Manutenção de programas de Atenção Básica**	
515 - 3.3.90.36.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.500,00
519 - 3.3.90.39.00.00	01495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	84.000,00
08		**Secretaria Municipal de Assistência Social**	
08.002		**Fundo Municipal de Assistência Social**	
08.002.08.244.0100.2.054.		**Manutenção do Fundo da Assistência Social**	
761 - 3.3.90.39.00.00	941	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
Total Suplementação:			**184.780,71**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05		**Secretaria Municipal de Administração**	
05.001		**Gabinete da Secretaria de Administração**	
05.001.04.122.0040.2.012.		**Manutenção da Secretaria de Administração**	
72 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.280,71
74 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00
06		**Secretaria Municipal de Educação e Esportes**	
06.001		**Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes**	
06.001.12.361.0190.2.016.		**Manutenção do Ensino Fundamental**	
142 - 3.3.90.14.00.00	01104	DIÁRIAS - CIVIL	60.000,00
07		**Secretaria Municipal de Saúde**	
07.001		**Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde**	
07.001.10.122.0160.2.033.		**Manutenção de Administração da Saúde Pública**	
472 - 3.3.90.32.00.00	01303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.500,00
07.002		**Fundo Municipal de Saúde**	

07.002.10.301.0160.2.036.		**Manutenção de programas de Atenção Básica**	
491 - 3.1.90.04.00.00	01495	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	75.144,07
07.002.10.302.0026.2.039.		**Manutenção de programas de Assistência Farmaceutica**	
546 - 3.3.90.30.00.00	01495	MATERIAL DE CONSUMO	8.855,93
08		**Secretaria Municipal de Assistência Social**	
08.002		**Fundo Municipal de Assistência Social**	
08.002.08.244.0100.2.054.		**Manutenção do Fundo da Assistência Social**	
735 - 3.1.90.11.00.00	941	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
738 - 3.1.90.13.00.00	941	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
Total Redução:			**184.780,71**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES , em 10 de março de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larice Bonsenhor Born
Código Identificador:519EF87B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 847 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - ADICIONAL SUPLEMENTAR

CNPJ 76.022.490/0001-99
Exercício: 2023

Decreto nº 847/2023 de 10/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 735/2022 de 07/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		**Secretaria Municipal de Administração**	
05.001		**Gabinete da Secretaria de Administração**	
05.001.04.122.0040.2.012.		**Manutenção da Secretaria de Administração**	
75 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.000,00
07		**Secretaria Municipal de Saúde**	
07.002		**Fundo Municipal de Saúde**	
07.002.10.301.0160.2.036.		**Manutenção de programas de Atenção Básica**	
507 - 3.3.90.30.00.00	01495	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
519 - 3.3.90.39.00.00	01495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
Total Suplementação:			**223.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05		**Secretaria Municipal de Administração**	
05.001		**Gabinete da Secretaria de Administração**	
05.001.04.122.0040.2.012.		**Manutenção da Secretaria de Administração**	
72 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	33.000,00
07		**Secretaria Municipal de Saúde**	
07.002		**Fundo Municipal de Saúde**	
07.002.10.302.0026.2.039.		**Manutenção de programas de Assistência Farmaceutica**	
536 - 3.1.90.11.00.00	01495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	190.000,00
Total Redução:			**223.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES , em 10 de março de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larice Bonsenhor Born
Código Identificador:BBFB6E21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 851 DE 15 DE MARÇO DE 2023 - ADICIONAL SUPLEMENTAR

CNPJ 76.022.490/0001-99

Exercício: 2023
Decreto nº 851/2023 de 15/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 735/2022 de 07/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		**Secretaria Municipal de Administração**	
05.001		**Gabinete da Secretaria de Administração**	
05.001.04.122.0040.2.012.		**Manutenção da Secretaria de Administração**	
75 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.400,00
Total Suplementação:			**1.400,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05		**Secretaria Municipal de Administração**	
05.001		**Gabinete da Secretaria de Administração**	
05.001.04.122.0040.2.012.		**Manutenção da Secretaria de Administração**	
71 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	1.400,00
Total Redução:			**1.400,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES , em 15 de março de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larice Bonsenhor Born
Código Identificador:A0B6F852

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS 1º BIMESTRE 2023

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							Em Reais
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No 1º Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até 1º Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	58.288.281,00	58.666.760,20	10.738.583,86	18,30	10.738.583,86	18,30	47.928.176,34
RECEITAS CORRENTES	58.038.281,00	58.416.760,20	10.395.978,07	17,80	10.395.978,07	17,80	48.020.782,13
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.844.662,00	6.844.662,00	983.006,88	14,36	983.006,88	14,36	5.861.655,12
Impostos	5.772.501,00	5.772.501,00	825.728,25	14,30	825.728,25	14,30	4.946.772,75
Taxas	1.072.161,00	1.072.161,00	157.278,63	14,67	157.278,63	14,67	914.882,37
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	686.715,00	686.715,00	128.301,34	18,68	128.301,34	18,68	558.413,66
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	686.715,00	686.715,00	128.301,34	18,68	128.301,34	18,68	558.413,66
RECEITA PATRIMONIAL	186.341,00	201.544,20	216.728,96	107,53	216.728,96	107,53	(15.184,76)
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	31.021,00	31.021,00	3.883,42	12,52	3.883,42	12,52	27.137,58
Valores Mobiliários	155.320,00	170.523,20	212.845,54	124,82	212.845,54	124,82	(42.322,34)
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	158.430,00	158.430,00	10.212,79	6,45	10.212,79	6,45	148.217,21
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	124.130,00	124.130,00	5.865,22	4,73	5.865,22	4,73	118.264,78
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outros Serviços	34.300,00	34.300,00	4.347,57	12,68	4.347,57	12,68	29.952,43
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.082.130,00	50.445.406,00	9.056.465,34	17,95	9.056.465,34	17,95	41.388.940,66
Transferências da União e de suas Entidades	26.321.550,00	26.684.826,00	4.616.274,88	17,30	4.616.274,88	17,30	22.068.551,12
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.691.923,40	15.691.923,40	3.018.332,41	19,23	3.018.332,41	19,23	12.673.590,99
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.068.656,60	8.068.656,60	1.421.858,05	17,62	1.421.858,05	17,62	6.646.798,55
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	80.003,00	80.003,00	1.262,76	1,58	1.262,76	1,58	78.740,24
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	80.003,00	80.003,00	1.262,76	1,58	1.262,76	1,58	78.740,24
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multa e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	250.000,00	250.000,00	342.605,79	137,04	342.605,79	137,04	(92.605,79)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	82.691,05	0,00	82.691,05	0,00	(82.691,05)
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	82.691,05	0,00	82.691,05	0,00	(82.691,05)
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Alienação de Bens Móveis	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	259.914,74	0,00	259.914,74	0,00	(259.914,74)
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	259.914,74	0,00	259.914,74	0,00	(259.914,74)
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	58.288.281,00	58.666.760,20	10.738.583,86	18,30	10.738.583,86	18,30	47.928.176,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	58.288.281,00	58.666.760,20	10.738.583,86	18,30	10.738.583,86	18,30	47.928.176,34
DÉFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**58.288.281,00**	**58.666.760,20**	**10.738.583,86**	**18,30**	**10.738.583,86**	**18,30**	**47.928.176,34**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	205.976,78	-	-	205.976,78	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	205.976,78	-	-	205.976,78	-	-

DESPESAS	**DOTAÇÃO INICIAL (d)**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**SALDO (g) = (e-f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		**SALDO (i) = (e-h)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ 1º Bimestre (j)**
			No 1º Bimestre	**Até 1º Bimestre (f)**		**No 1º Bimestre**	**Até 1º Bimestre (h)**		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	51.896.802,75	52.481.258,73	9.443.494,44	9.443.494,44	43.037.764,29	8.738.983,75	8.738.983,75	43.742.274,98	8.198.079,81
DESPESAS CORRENTES	47.031.845,75	47.583.101,73	9.043.536,16	9.043.536,16	38.539.565,57	8.339.025,47	8.339.025,47	39.244.076,26	7.854.791,41
Pessoal e Encargos Sociais	26.141.932,35	26.160.842,96	4.714.923,72	4.714.923,72	21.445.919,24	4.714.923,72	4.714.923,72	21.445.919,24	4.678.683,26
Juros e Encargos da Dívida	671.279,00	671.279,00	258.356,88	258.356,88	412.922,12	258.356,88	258.356,88	412.922,12	258.356,88
Outras Despesas Correntes	20.218.634,40	20.750.979,77	4.070.255,56	4.070.255,56	16.680.724,21	3.365.744,87	3.365.744,87	17.385.234,90	2.917.751,27
DESPESAS DE CAPITAL	4.573.516,00	4.606.716,00	399.958,28	399.958,28	4.206.757,72	399.958,28	399.958,28	4.206.757,72	343.288,40
Investimentos	3.070.488,00	3.103.688,00	61.823,50	61.823,50	3.041.864,50	61.823,50	61.823,50	3.041.864,50	5.153,62
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.503.028,00	1.503.028,00	338.134,78	338.134,78	1.164.893,22	338.134,78	338.134,78	1.164.893,22	338.134,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	291.441,00	291.441,00	0,00	0,00	291.441,00	0,00	0,00	291.441,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.691.478,25	3.691.478,25	729.608,51	729.608,51	2.961.869,74	729.608,51	729.608,51	2.961.869,74	728.255,33
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	55.588.281,00	56.172.736,98	10.173.102,95	10.173.102,95	45.999.634,03	9.468.592,26	9.468.592,26	46.704.144,72	8.926.335,14
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (X + XI)	55.588.281,00	56.172.736,98	10.173.102,95	10.173.102,95	45.999.634,03	9.468.592,26	9.468.592,26	46.704.144,72	8.926.335,14
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	565.480,91	-	-	1.269.991,60	-	1.812.248,72
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	**55.588.281,00**	**56.172.736,98**	**10.173.102,95**	**10.738.583,86**	**-**	**9.468.592,26**	**10.738.583,86**	**-**	**10.738.583,86**
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU. Emissão: 16/03/2023, às 09:37:35.									
[1] O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.									
NOTA:									

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 1º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 1º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ 1º Bimestre (j)
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (f)		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.691.478,25	3.691.478,25	729.608,51	729.608,51	2.961.869,74	729.608,51	729.608,51	2.961.869,74	728.255,33
DESPESAS CORRENTES	3.691.478,25	3.691.478,25	729.608,51	729.608,51	2.961.869,74	729.608,51	729.608,51	2.961.869,74	728.255,33
PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	2.336.802,25	2.336.802,25	391.664,79	391.664,79	1.945.137,46	391.664,79	391.664,79	1.945.137,46	390.311,61
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.354.676,00	1.354.676,00	337.943,72	337.943,72	1.016.732,28	337.943,72	337.943,72	1.016.732,28	337.943,72
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:BAB2699C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS 1º BIMESTRE 2023

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (b)	% (b/total b)		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	51.896.802,75	52.481.258,73	9.443.494,44	9.443.494,44	92,83	43.037.764,29	8.738.983,75	8.738.983,75	92,29	43.742.274,98
ADMINISTRAÇÃO	6.709.002,00	7.095.025,89	1.515.300,14	1.515.300,14	14,90	5.579.725,75	1.477.112,66	1.477.112,66	15,60	5.617.913,23
Administração Geral	4.909.827,00	4.909.827,00	834.481,10	834.481,10	8,20	4.075.345,90	796.293,62	796.293,62	8,41	4.113.533,38
Administração Financeira	1.032.979,00	1.032.979,00	184.182,06	184.182,06	1,81	848.796,94	184.182,06	184.182,06	1,95	848.796,94
Controle Interno	766.196,00	1.152.219,89	496.636,98	496.636,98	4,88	655.582,91	496.636,98	496.636,98	5,25	655.582,91
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.489.504,00	2.722.454,00	525.014,06	525.014,06	5,16	2.197.439,94	415.391,43	415.391,43	4,39	2.307.062,57
Assistência à Criança e ao Adolescente	216.489,00	222.339,00	62.824,48	62.824,48	0,62	159.514,52	62.578,31	62.578,31	0,66	159.760,69
Assistência Comunitária	2.273.015,00	2.500.115,00	462.189,58	462.189,58	4,54	2.037.925,42	352.813,12	352.813,12	3,73	2.147.301,88
SAÚDE	10.215.758,00	10.215.090,09	2.440.656,21	2.440.656,21	23,99	7.774.433,88	2.417.603,41	2.417.603,41	25,53	7.797.486,68
Atenção Básica	10.029.139,00	10.028.471,09	2.403.747,19	2.403.747,19	23,63	7.624.723,90	2.380.694,39	2.380.694,39	25,14	7.647.776,70
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	186.619,00	186.619,00	36.909,02	36.909,02	0,36	149.709,98	36.909,02	36.909,02	0,39	149.709,98
EDUCAÇÃO	16.300.416,35	16.186.766,35	2.309.557,46	2.309.557,46	22,70	13.877.208,89	1.972.650,82	1.972.650,82	20,83	14.214.115,53
Ensino Fundamental	11.098.080,00	10.968.082,98	1.248.977,63	1.248.977,63	12,28	9.719.105,35	1.180.053,49	1.180.053,49	12,46	9.788.029,49
Ensino Superior	27.528,00	43.778,00	0,00	0,00	0,00	43.778,00	0,00	0,00	0,00	43.778,00
Educação Infantil	4.224.929,35	4.187.529,35	678.071,14	678.071,14	6,67	3.509.458,21	678.071,14	678.071,14	7,16	3.509.458,21
Educação de Jovens e Adultos	245.846,00	245.846,00	10.484,42	10.484,42	0,10	235.361,58	10.484,42	10.484,42	0,11	235.361,58
Educação Especial	704.033,00	741.530,02	372.024,27	372.024,27	3,66	369.505,75	104.041,77	104.041,77	1,10	637.488,25
CULTURA	120.910,00	349.010,00	274.002,42	274.002,42	2,69	75.007,58	274.002,42	274.002,42	2,89	75.007,58
Difusão Cultural	120.910,00	349.010,00	274.002,42	274.002,42	2,69	75.007,58	274.002,42	274.002,42	2,89	75.007,58
URBANISMO	3.152.610,00	3.152.610,00	298.781,27	298.781,27	2,94	2.853.828,73	228.204,27	228.204,27	2,41	2.924.405,73
Serviços Urbanos	3.152.610,00	3.152.610,00	298.781,27	298.781,27	2,94	2.853.828,73	228.204,27	228.204,27	2,41	2.924.405,73
HABITAÇÃO	292.943,00	292.943,00	0,00	0,00	0,00	292.943,00	0,00	0,00	0,00	292.943,00
Habitação Urbana	292.943,00	292.943,00	0,00	0,00	0,00	292.943,00	0,00	0,00	0,00	292.943,00
SANEAMENTO	93.193,00	93.193,00	0,00	0,00	0,00	93.193,00	0,00	0,00	0,00	93.193,00
Saneamento Básico Rural	49.600,00	54.466,98	0,00	0,00	0,00	54.466,98	0,00	0,00	0,00	54.466,98
Saneamento Básico Urbano	43.593,00	38.726,02	0,00	0,00	0,00	38.726,02	0,00	0,00	0,00	38.726,02
GESTÃO AMBIENTAL	595.424,40	669.124,40	203.009,64	203.009,64	2,00	466.114,76	203.009,64	203.009,64	2,14	466.114,76
Controle Ambiental	595.424,40	669.124,40	203.009,64	203.009,64	2,00	466.114,76	203.009,64	203.009,64	2,14	466.114,76
AGRICULTURA	2.505.775,00	2.505.775,00	411.508,54	411.508,54	4,05	2.094.266,46	378.836,00	378.836,00	4,00	2.126.939,00
Extensão Rural	2.505.775,00	2.505.775,00	411.508,54	411.508,54	4,05	2.094.266,46	378.836,00	378.836,00	4,00	2.126.939,00
INDÚSTRIA	1.153.043,00	1.153.043,00	37.651,94	37.651,94	0,37	1.115.391,06	37.513,27	37.513,27	0,40	1.115.529,73
Promoção Industrial	1.153.043,00	1.153.043,00	37.651,94	37.651,94	0,37	1.115.391,06	37.513,27	37.513,27	0,40	1.115.529,73
TRANSPORTE	5.374.454,00	4.942.454,00	719.014,09	719.014,09	7,07	4.223.439,91	626.105,21	626.105,21	6,61	4.316.348,79
Transporte Rodoviário	5.374.454,00	4.942.454,00	719.014,09	719.014,09	7,07	4.223.439,91	626.105,21	626.105,21	6,61	4.316.348,79
DESPORTO E LAZER	412.022,00	622.022,00	112.507,01	112.507,01	1,11	509.514,99	112.062,96	112.062,96	1,18	509.959,04
Desporto Comunitário	412.022,00	622.022,00	112.507,01	112.507,01	1,11	509.514,99	112.062,96	112.062,96	1,18	509.959,04
ENCARGOS ESPECIAIS	2.190.307,00	2.190.307,00	596.491,66	596.491,66	5,86	1.593.815,34	596.491,66	596.491,66	6,30	1.593.815,34
Serviço da Dívida Interna	2.019.567,00	2.019.567,00	592.353,08	592.353,08	5,82	1.427.213,92	592.353,08	592.353,08	6,26	1.427.213,92
Outros Encargos Especiais	170.740,00	170.740,00	4.138,58	4.138,58	0,04	166.601,42	4.138,58	4.138,58	0,04	166.601,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	291.441,00	291.441,00	0,00	0,00	0,00	291.441,00	0,00	0,00	0,00	291.441,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**3.691.478,25**	**3.691.478,25**	**729.608,51**	**729.608,51**	**7,17**	**2.961.869,74**	**729.608,51**	**729.608,51**	**7,71**	**2.961.869,74**
TOTAL (III) = (I + II)	**55.588.281,00**	**56.172.736,98**	**10.173.102,95**	**10.173.102,95**	**100,00**	**45.999.634,03**	**9.468.592,26**	**9.468.592,26**	**100,00**	**46.704.144,72**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU. Emissão: 16/03/2023, às 09:38:29.

NOTA:

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (b)	% (b/III b)		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (d)	% (d/III d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.691.478,25	3.691.478,25	729.608,51	729.608,51	7,17	2.961.869,74	729.608,51	729.608,51	7,71	2.961.869,74
ADMINISTRAÇÃO	1.224.523,00	1.224.523,00	392.726,47	392.726,47	3,86	831.796,53	392.726,47	392.726,47	4,15	831.796,53
Administração Geral	1.077.811,00	1.077.811,00	372.231,85	372.231,85	3,66	705.579,15	372.231,85	372.231,85	3,93	705.579,15
Administração Financeira	64.763,00	64.763,00	8.419,90	8.419,90	0,08	56.343,10	8.419,90	8.419,90	0,09	56.343,10
Controle Interno	81.949,00	81.949,00	12.074,72	12.074,72	0,12	69.874,28	12.074,72	12.074,72	0,13	69.874,28
ASSISTÊNCIA SOCIAL	119.261,00	119.261,00	13.697,06	13.697,06	0,13	105.563,94	13.697,06	13.697,06	0,14	105.563,94
Assistência Comunitária	119.261,00	119.261,00	13.697,06	13.697,06	0,13	105.563,94	13.697,06	13.697,06	0,14	105.563,94
SAÚDE	485.575,00	485.575,00	132.872,42	132.872,42	1,31	352.702,58	132.872,42	132.872,42	1,40	352.702,58
Atenção Básica	485.575,00	485.575,00	132.872,42	132.872,42	1,31	352.702,58	132.872,42	132.872,42	1,40	352.702,58
EDUCAÇÃO	1.484.838,25	1.484.838,25	151.147,19	151.147,19	1,49	1.333.691,06	151.147,19	151.147,19	1,60	1.333.691,06
Ensino Fundamental	1.002.688,25	1.002.688,25	73.653,74	73.653,74	0,72	929.034,51	73.653,74	73.653,74	0,78	929.034,51
Educação Infantil	422.636,00	422.636,00	71.081,38	71.081,38	0,70	351.554,62	71.081,38	71.081,38	0,75	351.554,62
Educação de Jovens e Adultos	14.186,00	14.186,00	1.158,38	1.158,38	0,01	13.027,62	1.158,38	1.158,38	0,01	13.027,62
Educação Especial	45.328,00	45.328,00	5.253,69	5.253,69	0,05	40.074,31	5.253,69	5.253,69	0,06	40.074,31
CULTURA	6.765,00	6.765,00	0,00	0,00	0,00	6.765,00	0,00	0,00	0,00	6.765,00
Difusão Cultural	6.765,00	6.765,00	0,00	0,00	0,00	6.765,00	0,00	0,00	0,00	6.765,00
URBANISMO	27.854,00	27.854,00	0,00	0,00	0,00	27.854,00	0,00	0,00	0,00	27.854,00
Serviços Urbanos	27.854,00	27.854,00	0,00	0,00	0,00	27.854,00	0,00	0,00	0,00	27.854,00
AGRICULTURA	187.542,00	187.542,00	20.184,15	20.184,15	0,20	167.357,85	20.184,15	20.184,15	0,21	167.357,85
Extensão Rural	187.542,00	187.542,00	20.184,15	20.184,15	0,20	167.357,85	20.184,15	20.184,15	0,21	167.357,85
INDÚSTRIA	4.152,00	4.152,00	0,00	0,00	0,00	4.152,00	0,00	0,00	0,00	4.152,00
Promoção Industrial	4.152,00	4.152,00	0,00	0,00	0,00	4.152,00	0,00	0,00	0,00	4.152,00
TRANSPORTE	123.979,00	123.979,00	18.358,42	18.358,42	0,18	105.620,58	18.358,42	18.358,42	0,19	105.620,58

Transporte Rodoviário	123.979,00	123.979,00	18.358,42	18.358,42	0,18	105.620,58	18.358,42	18.358,42	0,19	105.620,58
DESPORTO E LAZER	26.989,00	26.989,00	622,80	622,80	0,01	26.366,20	622,80	622,80	0,01	26.366,20
Desporto Comunitário	26.989,00	26.989,00	622,80	622,80	0,01	26.366,20	622,80	622,80	0,01	26.366,20

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:E307990B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS 1º BIMESTRE 2023

Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	12.970.000,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	6.692.300,00	0,00
Ativo	6.602.300,00	0,00
Inativo	75.000,00	0,00
Pensionista	15.000,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.250.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	4.250.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.027.700,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) [1]	2.027.700,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	**10.942.300,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até 1º Bimestre (f)**
Benefícios	0,00	532.325,47	532.325,47	0,00
Aposentadorias	0,00	476.373,09	476.373,09	0,00
Pensões por Morte	0,00	55.952,38	55.952,38	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	42.500,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	42.500,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**42.500,00**	**532.325,47**	**532.325,47**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) [2]	**10.899.800,00**	**(532.325,47)**	**(532.325,47)**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	64.000,00
Outro Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bimestre (b)**
Receitas Correntes	150.000,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**150.000,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até 1º Bimestre (f)**
Despesas Correntes (XIII)	430.500,00	57.594,96	56.789,96	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	153.000,00	42.587,06	42.587,06	0,00
Demais Despesas Correntes	277.500,00	15.007,90	14.202,90	0,00
Despesas de Capital (XIV)	25.000,00	897,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**455.500,00**	**58.491,96**	**56.789,96**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) [2]	**(305.500,00)**	**(58.491,96)**	**(56.789,96)**	**0,00**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bimestre (b)**
Contribuições dos Servidores	20.076.900,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**20.076.900,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 1º Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) [2]	**20.076.900,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU. Emissão: 16/03/2023, às 09:39:15.				
[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.				
[2] O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.				
NOTA:				

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:AD367BF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS 1º BIMESTRE 2023

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência:
Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		Em reais
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até 1º Bimestre/2023 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	58.966.760,20	10.395.978,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.844.662,00	983.006,88
IPTU	2.005.147,00	66.525,79
ISS	1.154.050,00	188.757,92
ITBI	777.259,00	125.140,63
IRRF	1.836.045,00	445.303,91
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.072.161,00	157.278,63
Contribuições	686.715,00	128.301,34
Receita Patrimonial	401.544,20	216.728,96
Aplicações Financeiras (II)	370.523,20	212.845,54
Outras Receitas Patrimoniais	31.021,00	3.883,42
Transferências Correntes	50.445.406,00	9.056.465,34
Cota-Parte do FPM	16.898.189,00	3.344.979,37
Cota-Parte do ICMS	12.491.667,20	1.876.144,71
Cota-Parte do IPVA	2.621.966,40	1.074.731,14
Cota-Parte do ITR	25.044,00	29,16
Transferências da LC 61/1989	148.248,80	20.189,00
Transferências do FUNDEB	8.163.198,60	1.416.640,26
Outras Transferências Correntes	10.097.092,00	1.323.751,70
Demais Receitas Correntes	588.433,00	11.475,55
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	588.433,00	11.475,55
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	58.596.237,00	10.183.132,53
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	8.720.000,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	4.400.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	250.000,00	342.605,79
Operações de Crédito (VIII)	0,00	82.691,05
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	250.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	250.000,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	259.914,74
Convênios	0,00	259.914,74
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	250.000,00	259.914,74
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00

RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	67.566.237,00	10.443.047,27
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	58.846.237,00	10.443.047,27

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até 1º Bimestre/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	54.306.579,98	9.773.144,67	9.068.633,98	8.583.046,74	137.246,16	3.434,95	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	30.547.645,21	5.106.588,51	5.106.588,51	5.068.994,87	5.527,41	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	671.279,00	258.356,88	258.356,88	258.356,88	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	23.087.655,77	4.408.199,28	3.703.688,59	3.255.694,99	131.718,75	3.434,95	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	23.087.655,77	4.408.199,28	3.703.688,59	3.255.694,99	131.718,75	3.434,95	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	53.635.300,98	9.514.787,79	8.810.277,10	8.324.689,86	137.246,16	3.434,95	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.783.000,00	589.920,43	589.115,43	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	4.626.716,00	399.958,28	399.958,28	343.288,40	628.666,63	6.864.469,79	4.556.288,51
Investimentos	3.123.688,00	61.823,50	61.823,50	5.153,62	628.666,63	6.864.469,79	4.556.288,51
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.503.028,00	338.134,78	338.134,78	338.134,78	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	3.123.688,00	61.823,50	61.823,50	5.153,62	628.666,63	6.864.469,79	4.556.288,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	9.801.441,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	25.000,00	897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							**0,00**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XXI + XXII + XXVIII + XXIX + XXX)	16.733.129,00	652.640,93	650.938,93	5.153,62	628.666,63	6.864.469,79	4.556.288,51
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	66.560.429,98	9.576.611,29	8.872.100,60	8.329.843,48	765.912,79	6.867.904,74	4.556.288,51
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	5.252.938,51	5.252.938,51	5.252.938,51	5.252.938,51	5.252.938,51	5.252.938,51	5.252.938,51
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	(3.208.997,51)	(3.208.997,51)	(3.208.997,51)	(3.208.997,51)	(3.208.997,51)	(3.208.997,51)	(3.208.997,51)

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
JUROS NOMINAIS	Até 1º Bimestre/2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	203.215,52
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**(3.005.781,99)**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Até 1º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	8.563.407,55	8.040.520,44
DEDUÇÕES (XL)	14.843.945,31	10.728.770,81
Disponibilidade de Caixa [1]	14.843.945,31	10.827.437,67
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.192.750,02	11.193.048,55
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	348.804,71	348.804,71
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	16.806,17
Demais Haveres Financeiros	0,00	(98.666,86)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	(6.280.537,76)	(2.688.250,37)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**(3.592.287,39)**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até 1º Bimestre/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	**(3.592.287,39)**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**(3.795.502,91)**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	205.976,78
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	205.976,78
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU. Emissão: 16/03/2023, às 09:40:46.	
[1] Essa linha não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"	
NOTA:	

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:52557DC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS 1º BIMESTRE 2023

Relatório Resumido da Execução Orçamentária		
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS		
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
Entidade: Consolidado		
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro		
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)		Em reais
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	**SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO FINAL Até 1º Bimestre**
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**EXERCÍCIO CORRENTE (2023)**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**2030**	**2031**	**2032**
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	59.882.961,08	58.416.760,20	58.416.760,20	58.416.760,20	58.416.760,20	58.416.760,20	58.416.760,20	58.416.760,20	58.416.760,20	58.416.760,20	58.416.760,20
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU. Emissão: 16/03/2023, às 09:43:54.											
NOTA:											

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:E9E02B3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS 1º BIMESTRE 2023

Prestação de Contas		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro		
R$ 1,00		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	5.772.501,00	825.728,25
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.005.147,00	66.525,79
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	777.259,00	125.140,63
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.154.050,00	188.757,92
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.836.045,00	445.303,91
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	32.185.115,40	6.316.073,38
2.1- Cota-Parte FPM	16.898.189,00	3.344.979,37
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.898.189,00	3.344.979,37
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	12.491.667,20	1.876.144,71
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	148.248,80	20.189,00
2.4- Cota-Parte ITR	25.044,00	29,16
2.5- Cota-Parte IPVA	2.621.966,40	1.074.731,14
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**37.957.616,40**	**7.141.801,63**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**6.437.023,08**	**1.263.214,68**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**3.052.381,02**	**522.235,73**
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8.163.198,60	1.423.055,73

6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.036.888,60	1.423.055,73
6.1.1- Principal	8.036.888,60	1.416.640,26
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	6.415,47
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	126.310,00	0,00
6.2.1- Principal	126.310,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)1	**1.599.865,52**	**153.425,58**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	267.635,16
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	267.635,16
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**1.690.690,89**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 1º Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.407.460,02	1.045.050,04	1.045.050,04	1.045.050,04	0,00
10.1- Educação Infantil	2.437.847,00	560.835,47	560.835,47	560.835,47	0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	2.969.613,02	484.214,57	484.214,57	484.214,57	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	1.801.444,58	334.806,75	334.806,75	334.806,75	0,00
11.1- Educação Infantil	261.505,00	90.592,73	90.592,73	90.592,73	0,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	1.539.939,58	244.214,02	244.214,02	244.214,02	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**7.208.904,60**	**1.379.856,79**	**1.379.856,79**	**1.379.856,79**	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 1º Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)7 (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	1.045.050,04	1.045.050,04	1.045.050,04	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.405.139,79	1.405.139,79	1.405.139,79	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	996.139,01	1.045.050,04	1.045.050,04	73,44
20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	142.305,57	17.915,94	17.915,94	1,26

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	TOTAL DO SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR DO SUPERÁVIT REF. AO EXERCÍCIO ANTERIOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	764.631,35	(53.943,84)	0,00	0,00	0,00	(53.943,84)
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	764.275,11	(53.943,84)	0,00	0,00	0,00	(53.943,84)
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	356,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 1º Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.745.615,35	97.724,32	97.724,32	97.724,32	0,00
24.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	5.103.948,00	526.429,70	482.817,61	389.498,28	43.612,09
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**6.849.563,35**	**624.154,02**	**580.541,93**	**487.222,60**	**43.612,09**
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e))					1.985.681,72
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					153.425,58
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)					0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7					0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO					0,00

ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac) + L34.3(ac))					
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))					1.832.256,14
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (x)		VALOR APLICADO (w)		% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.785.450,41		1.832.256,14		25,66
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB8	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	65.400,00	0,00	20.390,00	0,00	45.010,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	65.400,00	0,00	20.390,00	0,00	45.010,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	580.884,00	121.995,77
35.1- Salário-Educação	546.377,00	121.976,96
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	0,00	0,00
35.4 - PNATE	34.507,00	18,81
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	5.963,67
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	402.077,00	36.878,20
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**982.961,00**	**164.837,64**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 1º Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	15.972,00	0,00	(0,00)	(0,00)	0,00
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	1.237.039,00	109.831,82	84.519,77	70.697,29	25.312,05
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	137.715,00	11.642,80	11.642,80	11.642,80	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**1.390.726,00**	**121.474,62**	**96.162,57**	**82.340,09**	**25.312,05**
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 1º Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	15.440.656,95	2.201.151,03	2.132.226,89	2.025.085,08	68.924,14
47.1- Despesas Correntes	15.121.570,95	2.141.581,15	2.072.657,01	2.022.185,08	68.924,14
47.1.1- Pessoal Ativo	11.175.685,60	1.506.080,87	1.506.080,87	1.498.184,06	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	3.945.885,35	635.500,28	566.576,14	524.001,02	68.924,14
47.2- Despesas de Capital	319.086,00	59.569,88	59.569,88	2.900,00	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	319.086,00	59.569,88	59.569,88	2.900,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	89.953,11	2.793,71
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.423.055,73	121.976,96
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.405.139,79	0,00
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	107.869,05	124.770,67
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	107.869,05	124.770,67

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU. Emissão: 16/03/2023, às 09:53:45.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.". Utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Excepcionalmente, para o exercício de 2021, o cálculo da coluna "VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE", da linha 23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB, será considerado as despesas executadas no idGrupoFontePadrão = 3 até o término do exercício de 2021.

10 Os valores das despesas executadas no cdGrupoFonte = 3, relativos ao cdOrigem = 1 - Recursos Ordinários/Livres, tabela: OrigemRecurso, estão apresentados no quadro OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO.

11 Os recursos arrecadados relativos a indenizações e restituições, com código cdOrigem = 2 (Transferências do FUNDEB), estão computados nas linhas 6.1.2, 6.2.2 e 6.3.2, tendo em vista que devem ser reaplicados no exercício.

12 O valor da linha 23 (t) não integra o cálculo do limite constitucional do presente exercício, uma vez que o município poderá utilizá-lo no recálculo do índice do exercício anterior.

NOTA:

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:0131B5EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS 1º BIMESTRE 2023

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							Em Reais
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No 1º Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até 1º Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	58.288.281,00	58.666.760,20	10.738.583,86	18,30	10.738.583,86	18,30	47.928.176,34
RECEITAS CORRENTES	58.038.281,00	58.416.760,20	10.395.978,07	17,80	10.395.978,07	17,80	48.020.782,13
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.844.662,00	6.844.662,00	983.006,88	14,36	983.006,88	14,36	5.861.655,12
Impostos	5.772.501,00	5.772.501,00	825.728,25	14,30	825.728,25	14,30	4.946.772,75
Taxas	1.072.161,00	1.072.161,00	157.278,63	14,67	157.278,63	14,67	914.882,37
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	686.715,00	686.715,00	128.301,34	18,68	128.301,34	18,68	558.413,66
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	686.715,00	686.715,00	128.301,34	18,68	128.301,34	18,68	558.413,66
RECEITA PATRIMONIAL	186.341,00	201.544,20	216.728,96	107,53	216.728,96	107,53	(15.184,76)
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	31.021,00	31.021,00	3.883,42	12,52	3.883,42	12,52	27.137,58
Valores Mobiliários	155.320,00	170.523,20	212.845,54	124,82	212.845,54	124,82	(42.322,34)
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	158.430,00	158.430,00	10.212,79	6,45	10.212,79	6,45	148.217,21
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	124.130,00	124.130,00	5.865,22	4,73	5.865,22	4,73	118.264,78
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	34.300,00	34.300,00	4.347,57	12,68	4.347,57	12,68	29.952,43
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.082.130,00	50.445.406,00	9.056.465,34	17,95	9.056.465,34	17,95	41.388.940,66
Transferências da União e de suas Entidades	26.321.550,00	26.684.826,00	4.616.274,88	17,30	4.616.274,88	17,30	22.068.551,12
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.691.923,40	15.691.923,40	3.018.332,41	19,23	3.018.332,41	19,23	12.673.590,99
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.068.656,60	8.068.656,60	1.421.858,05	17,62	1.421.858,05	17,62	6.646.798,55
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	80.003,00	80.003,00	1.262,76	1,58	1.262,76	1,58	78.740,24
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	80.003,00	80.003,00	1.262,76	1,58	1.262,76	1,58	78.740,24
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multa e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	250.000,00	250.000,00	342.605,79	137,04	342.605,79	137,04	(92.605,79)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	82.691,05	0,00	82.691,05	0,00	(82.691,05)
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	82.691,05	0,00	82.691,05	0,00	(82.691,05)
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Alienação de Bens Móveis	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	259.914,74	0,00	259.914,74	0,00	(259.914,74)
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	259.914,74	0,00	259.914,74	0,00	(259.914,74)
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	58.288.281,00	58.666.760,20	10.738.583,86	18,30	10.738.583,86	18,30	47.928.176,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	58.288.281,00	58.666.760,20	10.738.583,86	18,30	10.738.583,86	18,30	47.928.176,34
DÉFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	-	-	-

TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**58.288.281,00**	**58.666.760,20**	**10.738.583,86**	**18,30**	**10.738.583,86**	**18,30**	**47.928.176,34**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	205.976,78	-	-	205.976,78	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	205.976,78	-	-	205.976,78	-	-

DESPESAS	**DOTAÇÃO INICIAL (d)**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**SALDO (g) = (e-f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		**SALDO (i) = (e-h)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ 1º Bimestre (j)**
			No 1º Bimestre	**Até 1º Bimestre (f)**		**No 1º Bimestre**	**Até 1º Bimestre (h)**		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	51.896.802,75	52.481.258,73	9.443.494,44	9.443.494,44	43.037.764,29	8.738.983,75	8.738.983,75	43.742.274,98	8.198.079,81
DESPESAS CORRENTES	47.031.845,75	47.583.101,73	9.043.536,16	9.043.536,16	38.539.565,57	8.339.025,47	8.339.025,47	39.244.076,26	7.854.791,41
Pessoal e Encargos Sociais	26.141.932,35	26.160.842,96	4.714.923,72	4.714.923,72	21.445.919,24	4.714.923,72	4.714.923,72	21.445.919,24	4.678.683,26
Juros e Encargos da Dívida	671.279,00	671.279,00	258.356,88	258.356,88	412.922,12	258.356,88	258.356,88	412.922,12	258.356,88
Outras Despesas Correntes	20.218.634,40	20.750.979,77	4.070.255,56	4.070.255,56	16.680.724,21	3.365.744,87	3.365.744,87	17.385.234,90	2.917.751,27
DESPESAS DE CAPITAL	4.573.516,00	4.606.716,00	399.958,28	399.958,28	4.206.757,72	399.958,28	399.958,28	4.206.757,72	343.288,40
Investimentos	3.070.488,00	3.103.688,00	61.823,50	61.823,50	3.041.864,50	61.823,50	61.823,50	3.041.864,50	5.153,62
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.503.028,00	1.503.028,00	338.134,78	338.134,78	1.164.893,22	338.134,78	338.134,78	1.164.893,22	338.134,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	291.441,00	291.441,00	0,00	0,00	291.441,00	0,00	0,00	291.441,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.691.478,25	3.691.478,25	729.608,51	729.608,51	2.961.869,74	729.608,51	729.608,51	2.961.869,74	728.255,33
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	55.588.281,00	56.172.736,98	10.173.102,95	10.173.102,95	45.999.634,03	9.468.592,26	9.468.592,26	46.704.144,72	8.926.335,14
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (X + XI)	55.588.281,00	56.172.736,98	10.173.102,95	10.173.102,95	45.999.634,03	9.468.592,26	9.468.592,26	46.704.144,72	8.926.335,14
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	565.480,91	-	-	1.269.991,60	-	1.812.248,72
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	**55.588.281,00**	**56.172.736,98**	**10.173.102,95**	**10.738.583,86**	**-**	**9.468.592,26**	**10.738.583,86**	**-**	**10.738.583,86**
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU. Emissão: 16/03/2023, às 09:37:35.									
[1] O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.									
NOTA:									

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No 1º Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até 1º Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ 1º Bimestre (j)
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (f)		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.691.478,25	3.691.478,25	729.608,51	729.608,51	2.961.869,74	729.608,51	729.608,51	2.961.869,74	728.255,33
DESPESAS CORRENTES	3.691.478,25	3.691.478,25	729.608,51	729.608,51	2.961.869,74	729.608,51	729.608,51	2.961.869,74	728.255,33
PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	2.336.802,25	2.336.802,25	391.664,79	391.664,79	1.945.137,46	391.664,79	391.664,79	1.945.137,46	390.311,61
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.354.676,00	1.354.676,00	337.943,72	337.943,72	1.016.732,28	337.943,72	337.943,72	1.016.732,28	337.943,72
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:DEF1EC73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS 1º BIMESTRE 2023

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											Em Reais
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (b)	% (b/total b)		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	51.896.802,75	52.481.258,73	9.443.494,44	9.443.494,44	92,83	43.037.764,29	8.738.983,75	8.738.983,75	92,29	43.742.274,98
ADMINISTRAÇÃO	6.709.002,00	7.095.025,89	1.515.300,14	1.515.300,14	14,90	5.579.725,75	1.477.112,66	1.477.112,66	15,60	5.617.913,23
Administração Geral	4.909.827,00	4.909.827,00	834.481,10	834.481,10	8,20	4.075.345,90	796.293,62	796.293,62	8,41	4.113.533,38
Administração Financeira	1.032.979,00	1.032.979,00	184.182,06	184.182,06	1,81	848.796,94	184.182,06	184.182,06	1,95	848.796,94
Controle Interno	766.196,00	1.152.219,89	496.636,98	496.636,98	4,88	655.582,91	496.636,98	496.636,98	5,25	655.582,91
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.489.504,00	2.722.454,00	525.014,06	525.014,06	5,16	2.197.439,94	415.391,43	415.391,43	4,39	2.307.062,57
Assistência à Criança e ao Adolescente	216.489,00	222.339,00	62.824,48	62.824,48	0,62	159.514,52	62.578,31	62.578,31	0,66	159.760,69
Assistência Comunitária	2.273.015,00	2.500.115,00	462.189,58	462.189,58	4,54	2.037.925,42	352.813,12	352.813,12	3,73	2.147.301,88
SAÚDE	10.215.758,00	10.215.090,09	2.440.656,21	2.440.656,21	23,99	7.774.433,88	2.417.603,41	2.417.603,41	25,53	7.797.486,68
Atenção Básica	10.029.139,00	10.028.471,09	2.403.747,19	2.403.747,19	23,63	7.624.723,90	2.380.694,39	2.380.694,39	25,14	7.647.776,70
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	186.619,00	186.619,00	36.909,02	36.909,02	0,36	149.709,98	36.909,02	36.909,02	0,39	149.709,98
EDUCAÇÃO	16.300.416,35	16.186.766,35	2.309.557,46	2.309.557,46	22,70	13.877.208,89	1.972.650,82	1.972.650,82	20,83	14.214.115,53
Ensino Fundamental	11.098.080,00	10.968.082,98	1.248.977,63	1.248.977,63	12,28	9.719.105,35	1.180.053,49	1.180.053,49	12,46	9.788.029,49
Ensino Superior	27.528,00	43.778,00	0,00	0,00	0,00	43.778,00	0,00	0,00	0,00	43.778,00
Educação Infantil	4.224.929,35	4.187.529,35	678.071,14	678.071,14	6,67	3.509.458,21	678.071,14	678.071,14	7,16	3.509.458,21
Educação de Jovens e Adultos	245.846,00	245.846,00	10.484,42	10.484,42	0,10	235.361,58	10.484,42	10.484,42	0,11	235.361,58
Educação Especial	704.033,00	741.530,02	372.024,27	372.024,27	3,66	369.505,75	104.041,77	104.041,77	1,10	637.488,25
CULTURA	120.910,00	349.010,00	274.002,42	274.002,42	2,69	75.007,58	274.002,42	274.002,42	2,89	75.007,58
Difusão Cultural	120.910,00	349.010,00	274.002,42	274.002,42	2,69	75.007,58	274.002,42	274.002,42	2,89	75.007,58
URBANISMO	3.152.610,00	3.152.610,00	298.781,27	298.781,27	2,94	2.853.828,73	228.204,27	228.204,27	2,41	2.924.405,73
Serviços Urbanos	3.152.610,00	3.152.610,00	298.781,27	298.781,27	2,94	2.853.828,73	228.204,27	228.204,27	2,41	2.924.405,73
HABITAÇÃO	292.943,00	292.943,00	0,00	0,00	0,00	292.943,00	0,00	0,00	0,00	292.943,00
Habitação Urbana	292.943,00	292.943,00	0,00	0,00	0,00	292.943,00	0,00	0,00	0,00	292.943,00
SANEAMENTO	93.193,00	93.193,00	0,00	0,00	0,00	93.193,00	0,00	0,00	0,00	93.193,00
Saneamento Básico Rural	49.600,00	54.466,98	0,00	0,00	0,00	54.466,98	0,00	0,00	0,00	54.466,98
Saneamento Básico Urbano	43.593,00	38.726,02	0,00	0,00	0,00	38.726,02	0,00	0,00	0,00	38.726,02
GESTÃO AMBIENTAL	595.424,40	669.124,40	203.009,64	203.009,64	2,00	466.114,76	203.009,64	203.009,64	2,14	466.114,76
Controle Ambiental	595.424,40	669.124,40	203.009,64	203.009,64	2,00	466.114,76	203.009,64	203.009,64	2,14	466.114,76
AGRICULTURA	2.505.775,00	2.505.775,00	411.508,54	411.508,54	4,05	2.094.266,46	378.836,00	378.836,00	4,00	2.126.939,00
Extensão Rural	2.505.775,00	2.505.775,00	411.508,54	411.508,54	4,05	2.094.266,46	378.836,00	378.836,00	4,00	2.126.939,00
INDÚSTRIA	1.153.043,00	1.153.043,00	37.651,94	37.651,94	0,37	1.115.391,06	37.513,27	37.513,27	0,40	1.115.529,73
Promoção Industrial	1.153.043,00	1.153.043,00	37.651,94	37.651,94	0,37	1.115.391,06	37.513,27	37.513,27	0,40	1.115.529,73
TRANSPORTE	5.374.454,00	4.942.454,00	719.014,09	719.014,09	7,07	4.223.439,91	626.105,21	626.105,21	6,61	4.316.348,79
Transporte Rodoviário	5.374.454,00	4.942.454,00	719.014,09	719.014,09	7,07	4.223.439,91	626.105,21	626.105,21	6,61	4.316.348,79
DESPORTO E LAZER	412.022,00	622.022,00	112.507,01	112.507,01	1,11	509.514,99	112.062,96	112.062,96	1,18	509.959,04

Desporto Comunitário	412.022,00	622.022,00	112.507,01	112.507,01	1,11	509.514,99	112.062,96	112.062,96	1,18	509.959,04
ENCARGOS ESPECIAIS	2.190.307,00	2.190.307,00	596.491,66	596.491,66	5,86	1.593.815,34	596.491,66	596.491,66	6,30	1.593.815,34
Serviço da Dívida Interna	2.019.567,00	2.019.567,00	592.353,08	592.353,08	5,82	1.427.213,92	592.353,08	592.353,08	6,26	1.427.213,92
Outros Encargos Especiais	170.740,00	170.740,00	4.138,58	4.138,58	0,04	166.601,42	4.138,58	4.138,58	0,04	166.601,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	291.441,00	291.441,00	0,00	0,00	0,00	291.441,00	0,00	0,00	0,00	291.441,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**3.691.478,25**	**3.691.478,25**	**729.608,51**	**729.608,51**	**7,17**	**2.961.869,74**	**729.608,51**	**729.608,51**	**7,71**	**2.961.869,74**
TOTAL (III) = (I + II)	**55.588.281,00**	**56.172.736,98**	**10.173.102,95**	**10.173.102,95**	**100,00**	**45.999.634,03**	**9.468.592,26**	**9.468.592,26**	**100,00**	**46.704.144,72**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU. Emissão: 16/03/2023, às 09:38:29.										
NOTA:										

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS**			**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**			**SALDO (e) = (a-d)**
			No 1º Bimestre	**Até 1º Bimestre (b)**	**% (b/III)**		**No 1º Bimestre**	**Até 1º Bimestre (d)**	**% (d/III)**	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.691.478,25	3.691.478,25	729.608,51	729.608,51	7,17	2.961.869,74	729.608,51	729.608,51	7,71	2.961.869,74
ADMINISTRAÇÃO	1.224.523,00	1.224.523,00	392.726,47	392.726,47	3,86	831.796,53	392.726,47	392.726,47	4,15	831.796,53
Administração Geral	1.077.811,00	1.077.811,00	372.231,85	372.231,85	3,66	705.579,15	372.231,85	372.231,85	3,93	705.579,15
Administração Financeira	64.763,00	64.763,00	8.419,90	8.419,90	0,08	56.343,10	8.419,90	8.419,90	0,09	56.343,10
Controle Interno	81.949,00	81.949,00	12.074,72	12.074,72	0,12	69.874,28	12.074,72	12.074,72	0,13	69.874,28
ASSISTÊNCIA SOCIAL	119.261,00	119.261,00	13.697,06	13.697,06	0,13	105.563,94	13.697,06	13.697,06	0,14	105.563,94
Assistência Comunitária	119.261,00	119.261,00	13.697,06	13.697,06	0,13	105.563,94	13.697,06	13.697,06	0,14	105.563,94
SAÚDE	485.575,00	485.575,00	132.872,42	132.872,42	1,31	352.702,58	132.872,42	132.872,42	1,40	352.702,58
Atenção Básica	485.575,00	485.575,00	132.872,42	132.872,42	1,31	352.702,58	132.872,42	132.872,42	1,40	352.702,58
EDUCAÇÃO	1.484.838,25	1.484.838,25	151.147,19	151.147,19	1,49	1.333.691,06	151.147,19	151.147,19	1,60	1.333.691,06
Ensino Fundamental	1.002.688,25	1.002.688,25	73.653,74	73.653,74	0,72	929.034,51	73.653,74	73.653,74	0,78	929.034,51
Educação Infantil	422.636,00	422.636,00	71.081,38	71.081,38	0,70	351.554,62	71.081,38	71.081,38	0,75	351.554,62
Educação de Jovens e Adultos	14.186,00	14.186,00	1.158,38	1.158,38	0,01	13.027,62	1.158,38	1.158,38	0,01	13.027,62
Educação Especial	45.328,00	45.328,00	5.253,69	5.253,69	0,05	40.074,31	5.253,69	5.253,69	0,06	40.074,31
CULTURA	6.765,00	6.765,00	0,00	0,00	0,00	6.765,00	0,00	0,00	0,00	6.765,00
Difusão Cultural	6.765,00	6.765,00	0,00	0,00	0,00	6.765,00	0,00	0,00	0,00	6.765,00
URBANISMO	27.854,00	27.854,00	0,00	0,00	0,00	27.854,00	0,00	0,00	0,00	27.854,00
Serviços Urbanos	27.854,00	27.854,00	0,00	0,00	0,00	27.854,00	0,00	0,00	0,00	27.854,00
AGRICULTURA	187.542,00	187.542,00	20.184,15	20.184,15	0,20	167.357,85	20.184,15	20.184,15	0,21	167.357,85
Extensão Rural	187.542,00	187.542,00	20.184,15	20.184,15	0,20	167.357,85	20.184,15	20.184,15	0,21	167.357,85
INDÚSTRIA	4.152,00	4.152,00	0,00	0,00	0,00	4.152,00	0,00	0,00	0,00	4.152,00
Promoção Industrial	4.152,00	4.152,00	0,00	0,00	0,00	4.152,00	0,00	0,00	0,00	4.152,00
TRANSPORTE	123.979,00	123.979,00	18.358,42	18.358,42	0,18	105.620,58	18.358,42	18.358,42	0,19	105.620,58
Transporte Rodoviário	123.979,00	123.979,00	18.358,42	18.358,42	0,18	105.620,58	18.358,42	18.358,42	0,19	105.620,58
DESPORTO E LAZER	26.989,00	26.989,00	622,80	622,80	0,01	26.366,20	622,80	622,80	0,01	26.366,20
Desporto Comunitário	26.989,00	26.989,00	622,80	622,80	0,01	26.366,20	622,80	622,80	0,01	26.366,20

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:E3383395

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS 1º BIMESTRE 2023

Prestação de Contas		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		
Entidade: Consolidado		
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro		
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)		
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	12.970.000,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	6.692.300,00	0,00
Ativo	6.602.300,00	0,00
Inativo	75.000,00	0,00
Pensionista	15.000,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.250.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	4.250.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.027.700,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) [1]	2.027.700,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	**10.942.300,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até 1º Bimestre (f)**
Benefícios	0,00	532.325,47	532.325,47	0,00
Aposentadorias	0,00	476.373,09	476.373,09	0,00
Pensões por Morte	0,00	55.952,38	55.952,38	0,00

Outras Despesas Previdenciárias	42.500,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	42.500,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**42.500,00**	**532.325,47**	**532.325,47**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) [2]	**10.899.800,00**	**(532.325,47)**	**(532.325,47)**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	64.000,00
Outro Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**		**RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bimestre (b)**	
Receitas Correntes	150.000,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**150.000,00**		**0,00**	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até 1º Bimestre (f)**
Despesas Correntes (XIII)	430.500,00	57.594,96	56.789,96	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	153.000,00	42.587,06	42.587,06	0,00
Demais Despesas Correntes	277.500,00	15.007,90	14.202,90	0,00
Despesas de Capital (XIV)	25.000,00	897,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**455.500,00**	**58.491,96**	**56.789,96**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) [2]	**(305.500,00)**	**(58.491,96)**	**(56.789,96)**	**0,00**
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**SALDO ATUAL**			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00			
Investimentos e Aplicações	0,00			
Outro Bens e Direitos	0,00			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**		**RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bimestre (b)**	
Contribuições dos Servidores	20.076.900,00		0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**20.076.900,00**		**0,00**	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até 1º Bimestre (f)**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) [2]	**20.076.900,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU. Emissão: 16/03/2023, às 09:39:15.				
[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.				
[2] O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.				
NOTA:				

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:30B16505

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS 1º BIMESTRE 2023

Relatório Resumido da Execução Orçamentária		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
Entidade: Consolidado		
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	Em reais	
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até 1º Bimestre/2023 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	58.966.760,20	10.395.978,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.844.662,00	983.006,88
IPTU	2.005.147,00	66.525,79
ISS	1.154.050,00	188.757,92
ITBI	777.259,00	125.140,63
IRRF	1.836.045,00	445.303,91
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.072.161,00	157.278,63
Contribuições	686.715,00	128.301,34
Receita Patrimonial	401.544,20	216.728,96

Aplicações Financeiras (II)	370.523,20	212.845,54
Outras Receitas Patrimoniais	31.021,00	3.883,42
Transferências Correntes	50.445.406,00	9.056.465,34
Cota-Parte do FPM	16.898.189,00	3.344.979,37
Cota-Parte do ICMS	12.491.667,20	1.876.144,71
Cota-Parte do IPVA	2.621.966,40	1.074.731,14
Cota-Parte do ITR	25.044,00	29,16
Transferências da LC 61/1989	148.248,80	20.189,00
Transferências do FUNDEB	8.163.198,60	1.416.640,26
Outras Transferências Correntes	10.097.092,00	1.323.751,70
Demais Receitas Correntes	588.433,00	11.475,55
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	588.433,00	11.475,55
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	58.596.237,00	10.183.132,53
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	8.720.000,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	4.400.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	250.000,00	342.605,79
Operações de Crédito (VIII)	0,00	82.691,05
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	250.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	250.000,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	259.914,74
Convênios	0,00	259.914,74
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	250.000,00	259.914,74
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	67.566.237,00	10.443.047,27
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	58.846.237,00	10.443.047,27

DESPESAS PRIMÁRIAS	Até 1º Bimestre/2023						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	54.306.579,98	9.773.144,67	9.068.633,98	8.583.046,74	137.246,16	3.434,95	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	30.547.645,21	5.106.588,51	5.106.588,51	5.068.994,87	5.527,41	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	671.279,00	258.356,88	258.356,88	258.356,88	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	23.087.655,77	4.408.199,28	3.703.688,59	3.255.694,99	131.718,75	3.434,95	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	23.087.655,77	4.408.199,28	3.703.688,59	3.255.694,99	131.718,75	3.434,95	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	53.635.300,98	9.514.787,79	8.810.277,10	8.324.689,86	137.246,16	3.434,95	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.783.000,00	589.920,43	589.115,43	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	4.626.716,00	399.958,28	399.958,28	343.288,40	628.666,63	6.864.469,79	4.556.288,51
Investimentos	3.123.688,00	61.823,50	61.823,50	5.153,62	628.666,63	6.864.469,79	4.556.288,51
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.503.028,00	338.134,78	338.134,78	338.134,78	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	3.123.688,00	61.823,50	61.823,50	5.153,62	628.666,63	6.864.469,79	4.556.288,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	9.801.441,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	25.000,00	897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	**0,00**						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XXI + XXII + XXVIII + XXIX + XXX)	16.733.129,00	652.640,93	650.938,93	5.153,62	628.666,63	6.864.469,79	4.556.288,51
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	66.560.429,98	9.576.611,29	8.872.100,60	8.329.843,48	765.912,79	6.867.904,74	4.556.288,51
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	5.252.938,51	5.252.938,51	5.252.938,51	5.252.938,51	5.252.938,51	5.252.938,51	5.252.938,51
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	(3.208.997,51)	(3.208.997,51)	(3.208.997,51)	(3.208.997,51)	(3.208.997,51)	(3.208.997,51)	(3.208.997,51)

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
JUROS NOMINAIS	Até 1º Bimestre/2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	203.215,52
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**(3.005.781,99)**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Até 1º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	8.563.407,55	8.040.520,44
DEDUÇÕES (XL)	14.843.945,31	10.728.770,81
Disponibilidade de Caixa [1]	14.843.945,31	10.827.437,67
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.192.750,02	11.193.048,55
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	348.804,71	348.804,71
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	16.806,17
Demais Haveres Financeiros	0,00	(98.666,86)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	(6.280.537,76)	(2.688.250,37)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	**(3.592.287,39)**	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até 1º Bimestre/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	**(3.592.287,39)**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**(3.795.502,91)**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	205.976,78
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	205.976,78
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU. Emissão: 16/03/2023, às 09:40:46.	
[1] Essa linha não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"	
NOTA:	

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:F33B3812

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS 1º BIMESTRE 2023

Relatório Resumido da Execução Orçamentária		
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS		
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
Entidade: Consolidado		
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro		
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)		Em reais
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	**SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO FINAL**
		Até 1º Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**EXERCÍCIO CORRENTE (2023)**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**2030**	**2031**	**2032**
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	59.882.961,08	58.416.760,20	58.416.760,20	58.416.760,20	58.416.760,20	58.416.760,20	58.416.760,20	58.416.760,20	58.416.760,20	58.416.760,20	58.416.760,20
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU. Emissão: 16/03/2023, às 09:43:54.											
NOTA:											

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:55B70BA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS 1º BIMESTRE 2023

Prestação de Contas		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro		R$ 1,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	5.772.501,00	825.728,25
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.005.147,00	66.525,79
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	777.259,00	125.140,63
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.154.050,00	188.757,92
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.836.045,00	445.303,91
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	32.185.115,40	6.316.073,38
2.1- Cota-Parte FPM	16.898.189,00	3.344.979,37
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.898.189,00	3.344.979,37
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	12.491.667,20	1.876.144,71
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	148.248,80	20.189,00
2.4- Cota-Parte ITR	25.044,00	29,16
2.5- Cota-Parte IPVA	2.621.966,40	1.074.731,14
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**37.957.616,40**	**7.141.801,63**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**6.437.023,08**	**1.263.214,68**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**3.052.381,02**	**522.235,73**
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8.163.198,60	1.423.055,73
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.036.888,60	1.423.055,73
6.1.1- Principal	8.036.888,60	1.416.640,26
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	6.415,47
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	126.310,00	0,00
6.2.1- Principal	126.310,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)1	**1.599.865,52**	**153.425,58**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	267.635,16
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	267.635,16
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**1.690.690,89**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 1º Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.407.460,02	1.045.050,04	1.045.050,04	1.045.050,04	0,00
10.1- Educação Infantil	2.437.847,00	560.835,47	560.835,47	560.835,47	0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	2.969.613,02	484.214,57	484.214,57	484.214,57	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	1.801.444,58	334.806,75	334.806,75	334.806,75	0,00
11.1- Educação Infantil	261.505,00	90.592,73	90.592,73	90.592,73	0,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	1.539.939,58	244.214,02	244.214,02	244.214,02	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**7.208.904,60**	**1.379.856,79**	**1.379.856,79**	**1.379.856,79**	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 1º Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)7 (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	1.045.050,04	1.045.050,04	1.045.050,04	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.405.139,79	1.405.139,79	1.405.139,79	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação	996.139,01	1.045.050,04	1.045.050,04	73,44

Básica				
20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	142.305,57	17.915,94	17.915,94	1,26

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	TOTAL DO SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR DO SUPERÁVIT REF. AO EXERCÍCIO ANTERIOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	764.631,35	(53.943,84)	0,00	0,00	0,00	(53.943,84)
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	764.275,11	(53.943,84)	0,00	0,00	0,00	(53.943,84)
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	356,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 1º Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.745.615,35	97.724,32	97.724,32	97.724,32	0,00
24.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	5.103.948,00	526.429,70	482.817,61	389.498,28	43.612,09
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**6.849.563,35**	**624.154,02**	**580.541,93**	**487.222,60**	**43.612,09**
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e))					1.985.681,72
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					153.425,58
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)					0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7					0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac) + L34.3(ac))					0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))					1.832.256,14
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	%APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			1.785.450,41	1.832.256,14	25,66
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB8	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	65.400,00	0,00	20.390,00	0,00	45.010,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	65.400,00	0,00	20.390,00	0,00	45.010,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	580.884,00	121.995,77
35.1- Salário-Educação	546.377,00	121.976,96
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	0,00	0,00
35.4 - PNATE	34.507,00	18,81
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	5.963,67
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	402.077,00	36.878,20
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**982.961,00**	**164.837,64**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 1º Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	15.972,00	0,00	(0,00)	(0,00)	0,00
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	1.237.039,00	109.831,82	84.519,77	70.697,29	25.312,05
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	137.715,00	11.642,80	11.642,80	11.642,80	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**1.390.726,00**	**121.474,62**	**96.162,57**	**82.340,09**	**25.312,05**
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 1º Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	15.440.656,95	2.201.151,03	2.132.226,89	2.025.085,08	68.924,14
47.1- Despesas Correntes	15.121.570,95	2.141.581,15	2.072.657,01	2.022.185,08	68.924,14
47.1.1- Pessoal Ativo	11.175.685,60	1.506.080,87	1.506.080,87	1.498.184,06	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	3.945.885,35	635.500,28	566.576,14	524.001,02	68.924,14
47.2- Despesas de Capital	319.086,00	59.569,88	59.569,88	2.900,00	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

47.2.2- Outras Despesas de Capital	319.086,00	59.569,88	59.569,88	2.900,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	89.953,11	2.793,71
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.423.055,73	121.976,96
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.405.139,79	0,00
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	107.869,05	124.770,67
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	107.869,05	124.770,67
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU. Emissão: 16/03/2023, às 09:53:45.		
1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB,		
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.		
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.". Utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.		
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.		
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.		
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.		
9 Excepcionalmente, para o exercício de 2021, o cálculo da coluna "VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE", da linha 23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB, será considerado as despesas executadas no idGrupoFontePadrão = 3 até o término do exercício de 2021.		
10 Os valores das despesas executadas no cdGrupoFonte = 3, relativos ao cdOrigem = 1 - Recursos Ordinários/Livres, tabela: OrigemRecurso, estão apresentados no quadro OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO.		
11 Os recursos arrecadados relativos a indenizações e restituições, com código cdOrigem = 2 (Transferências do FUNDEB), estão computados nas linhas 6.1.2, 6.2.2 e 6.3.2, tendo em vista que devem ser reaplicados no exercício.		
12 O valor da linha 23 (t) não integra o cálculo do limite constitucional do presente exercício, uma vez que o município poderá utilizá-lo no recálculo do índice do exercício anterior.		
NOTA:		

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:FECA30DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS 1º BIMESTRE 2023

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU				
Prestação de Contas				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro				
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)	R$ 1,00			
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até 1º Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	5.772.501,00	5.772.501,00	825.728,25	14,30
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.005.147,00	2.005.147,00	66.525,79	3,32
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	777.259,00	777.259,00	125.140,63	16,10
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.154.050,00	1.154.050,00	188.757,92	16,36
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.836.045,00	1.836.045,00	445.303,91	24,25
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	39.858.728,00	40.222.004,00	7.895.091,60	19,63
Cota-Parte FPM	20.750.070,00	21.113.346,00	4.181.224,21	19,80
Cota-Parte ITR	31.305,00	31.305,00	36,44	0,12
Cota-Parte IPVA	3.277.458,00	3.277.458,00	1.343.413,88	40,99
Cota-Parte ICMS	15.614.584,00	15.614.584,00	2.345.180,83	15,02
Cota-Parte IPI-Exportação	185.311,00	185.311,00	25.236,24	13,62
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**45.631.229,00**	**45.994.505,00**	**8.720.819,85**	**18,96**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até 1º Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até 1º Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até 1º Bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.890.454,61	6.189.030,61	1.817.655,13	29,37	1.807.058,61	29,20	1.720.315,58	27,80
Despesas Correntes	5.827.859,61	6.126.435,61	1.817.655,13	29,67	1.807.058,61	29,50	1.720.315,58	28,08
Despesas de Capital	62.595,00	62.595,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**5.890.454,61**	**6.189.030,61**	**1.817.655,13**	**29,37**	**1.807.058,61**	**29,20**	**1.720.315,58**	**27,80**

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU			
Prestação de Contas			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro			
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	**DESPESAS EMPENHADAS (d) (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS (e) (e)**	**DESPESAS PAGAS (f) (f)**
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.817.655,13	1.807.058,61	1.720.315,58
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.817.655,13**	**1.807.058,61**	**1.720.315,58**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00 % (LC 141/2012)			1.308.122,98
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00 % (Lei Orgânica Municipal)			1.308.122,98
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	509.532,15	498.935,63	412.192,60
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**20,84**	**20,72**	**-**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**			**Saldo Final (não aplicado) (l = h - (i ou j))**
		Empenhadas (i)	**Liquidadas (j)**	**Pagas (k)**	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU										
Prestação de Contas										
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE										
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro										
EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR										
CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	**Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)**	**Valor aplicado em ASPS no exercício (n)**	**Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)**	**Total inscrito em RP no exercício (p)**	**RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIIId)**	**Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))**	**Total de RP pagos (s)**	**Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)**	**Total de RP cancelados ou prescritos (u)**	**Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))**
Empenhos de 2023	1.308.122,98	1.807.058,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	6.345.025,68	10.511.383,13	4.166.357,45	602,28	0,00	0,00	0,00	602,28	0,00	4.166.357,45
Empenhos de 2021	5.375.879,49	8.308.879,16	2.932.999,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.932.999,67
Empenhos de 2020	4.211.441,29	5.292.352,34	1.080.911,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.080.911,05
Empenhos de 2019 e anteriores	11.777.348,01	17.837.637,79	6.060.289,78	556.497,47	0,00	0,00	477.357,73	0,00	79.139,74	5.981.150,04
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (w)	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**			**Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w-(x ou y))**
		Empenhadas (x)	**Liquidadas (y)**	**Pagas (z)**	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em a compensar (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a compensar (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU				
Prestação de Contas				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro				
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até 1º Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.356.209,00	2.371.409,00	402.619,94	16,98
Proveniente da União	2.356.209,00	2.371.409,00	392.980,94	16,57
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	9.639,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**2.356.209,00**	**2.371.409,00**	**402.619,94**	**16,98**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO					
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS**

			Até 1º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 1º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 1º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.272.964,00	3.905.362,61	456.400,73	11,69	443.944,45	11,37	400.766,33	10,26
Despesas Correntes	3.795.699,00	3.428.097,61	454.688,93	13,26	442.232,65	12,90	399.054,53	11,64
Despesas de Capital	477.265,00	477.265,00	1.711,80	0,36	1.711,80	0,36	1.711,80	0,36
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**4.272.964,00**	**3.905.362,61**	**456.400,73**	**11,69**	**443.944,45**	**11,37**	**400.766,33**	**10,26**

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 1º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 1º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 1º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	10.163.418,61	10.094.393,22	2.274.055,86	22,53	2.251.003,06	22,30	2.121.081,91	21,01
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	10.163.418,61	10.094.393,22	2.274.055,86	22,53	2.251.003,06	22,30	2.121.081,91	21,01

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU. Emissão: 17/03/2023, às 08:20:28.

[1] A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.

[2] O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente".

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

NOTA:

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:5B9EDA0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS 1º BIMESTRE 2023

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até 1º Bimestre**
RECEITAS	
Previsão Inicial	58.288.281,00
Previsão Atualizada	58.666.760,20
Receitas Realizadas	10.738.583,86
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	205.976,78
DESPESAS	
Dotação Inicial	55.588.281,00
Créditos Adicionais	584.455,98
Dotação Atualizada	56.172.736,98
Despesas Empenhadas	10.173.102,95
Despesas Liquidadas	9.468.592,26
Despesas Pagas	8.926.335,14
Superávit Orçamentário	1.269.991,60
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até 1º Bimestre**
Despesas Empenhadas	10.173.102,95
Despesas Liquidadas	9.468.592,26
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até 1º Bimestre**
Receita Corrente Líquida	61.297.690,08
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	60.441.056,08
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	59.691.056,08

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até 1º Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0,00

Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
0	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
0	0,00
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	**Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)**	**Resultado apurado Até 1º Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	(3.005.781,99)	0,00

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Canc. Até 1º Bimestre**	**Pag. Até 1º Bimestre**	**Saldo a pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.073.480,36	24.750,00	765.912,79	282.817,57
Poder Executivo	1.073.480,36	24.750,00	765.912,79	282.817,57
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	12.522.757,80	19.777,05	4.556.288,51	7.946.692,24
Poder Executivo	12.522.757,80	19.777,05	4.556.288,51	7.946.692,24
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.596.238,16	44.527,05	5.322.201,30	8.229.509,81

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor Apurado Até 1º Bimestre**	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até 1º Bimestre**
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.149.930,23	25,00	24,65
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70,00	0,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado Até 1º Bimestre**	**Saldo Não Realizado**
Receita de Operação de Crédito	82.691,05	(82.691,05)
Despesa de Capital Líquida	399.958,28	4.206.757,72

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	**Exercício**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR			
Relatório Resumido da Execução Orçamentária			
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro			
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor Apurado Até 1º Bimestre**		**Saldo a Realizar**
Receitas de Alienação de Ativos	2.074,35		247.925,65
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		250.000,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor Apurado Até 1º Bimestre**	**Limite Constitucional Anual**	
		%Mínimo a Aplicar no Exer.	**% Aplicado Até 1º Bimestre**
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.807.058,61	15,00	20,72
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU. Emissão: 17/03/2023, às 08:27:35.			
NOTA:			

DEOMIR ANTONIO ROSSI
Contador

SERGIO FAUST
Prefeito
CPF: 580.867.149-34

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:F5D78A72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GESTAO FMDCA 1º BIMESTRE 2023

Prestação de Contas									
Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência									
Ano: 2023 Período: Janeiro Até Fevereiro									
Entidade: Consolidado									
Instrução Normativa TCE/PR nº 36/2009									
DETALHAMENTO DA DESPESA	Dotação Inicial (a)	Créditos Adicionais (b)	Dotação Atualizada (c) = (a) + (b)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (g/c)	Saldo a Liquidar (c-g)
				Janeiro Até Fevereiro (d)	Até Fevereiro (e)	Janeiro Até Fevereiro (f)	Até Fevereiro (g)		
ATIVIDADES (II)									
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE									
0008.0243.0005.6000 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE									
3339014000000000000 - Diárias - civil 00000	2.000,00	2.100,00	4.100,00	292,50	292,50	292,50	292,50	7,13	3.807,50
3339014000000000000 - Diárias - civil 08793	0,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	100,00	0,00
3339030000000000000 - Material de consumo 00000	15.993,00	0,00	15.993,00	14.448,06	14.448,06	14.448,06	14.448,06	90,34	1.544,94
3339030000000000000 - Material de consumo 00504	5.594,00	7.000,00	12.594,00	7.227,17	7.227,17	6.981,00	6.981,00	55,43	5.613,00
3339034000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de cont0r0a0to0s0	4.556,00	0,00	4.556,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.556,00
3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física 00000	4.152,00	0,00	4.152,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.152,00
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 00000	13.148,00	0,00	13.148,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.148,00
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 00504	3.748,00	4.050,00	7.798,00	5.093,00	5.093,00	5.093,00	5.093,00	65,31	2.705,00
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 08793	0,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	100,00	0,00
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 00000	5.190,00	0,00	5.190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.190,00
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 00504	9.688,00	(9.100,00)	588,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	588,00
Total da Atividade	**64.069,00**	**7.950,00**	**72.019,00**	**30.960,73**	**30.960,73**	**30.714,56**	**30.714,56**	**42,65**	**41.304,44**
0008.0243.0005.6001 - MANUTENÇÃO DA CASA LAR									
3317170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público 00000	78.661,00	0,00	78.661,00	25.546,85	25.546,85	25.546,85	25.546,85	32,48	53.114,15
3337170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público 00000	45.596,00	0,00	45.596,00	6.144,14	6.144,14	6.144,14	6.144,14	13,48	39.451,86
3447170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público 00000	4.000,00	0,00	4.000,00	172,76	172,76	172,76	172,76	4,32	3.827,24
Total da Atividade	**128.257,00**	**0,00**	**128.257,00**	**31.863,75**	**31.863,75**	**31.863,75**	**31.863,75**	**24,84**	**96.393,25**
0008.0243.0005.6002 - P.P DE COMBATE TRAB. INFANTIL E À PROF. DE ADOLESCENTES									
3339030000000000000 - Material de consumo 00000	3.979,00	(2.100,00)	1.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.879,00
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 00000	20.184,00	0,00	20.184,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.184,00
Total da Atividade	**24.163,00**	**(2.100,00)**	**22.063,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**22.063,00**
total Unidade	**216.489,00**	**5.850,00**	**222.339,00**	**62.824,48**	**62.824,48**	**62.578,31**	**62.578,31**	**28,15**	**159.760,69**
total Órgão	**216.489,00**	**5.850,00**	**222.339,00**	**62.824,48**	**62.824,48**	**62.578,31**	**62.578,31**	**28,15**	**159.760,69**
Total das Atividades	**216.489,00**	**5.850,00**	**222.339,00**	**62.824,48**	**62.824,48**	**62.578,31**	**62.578,31**	**28,15**	**159.760,69**
TOTAL (III) = (I) + (II)	**216.489,00**	**5.850,00**	**222.339,00**	**62.824,48**	**62.824,48**	**62.578,31**	**62.578,31**	**28,15**	**159.760,69**

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:4AB4F4ED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Responsavel: THIAGO ALVES CÉFALO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

a) Licitação Nº :	11 /2023
b) Modalidade :	Pregão
c) Data Homologação :	17/03/2023
d) Objeto Homologado :	Contratação de empresa para aquisição de MEDICAMENTOS, para atender as necessidades do Hospital Municipal São José.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:						
Fornecedor						
CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME						
Item	**Descrição**	**Marcas**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
29	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇAO:0,9 %, FORMA	FARMAX	Fr	3.000,000	2,3500	7.050,00

26	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%,	HYPOFARM	Amp	4.000,000	2,1000	8.400,00
5	RETINOL, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO C/AMINOÁCIDOS+	CRISTALIA	Bisnag	100,000	11,8500	1.185,00
Total:						16.635,00

Fornecedor

CIRURGICA PRIME LTDA

Item	Descrição	Marcas	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
25	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA PHARLAB		Ud	2.000,000	8,2500	16.500,00
20	SALBUTAMOL, DOSAGEM:5 MG/ML, USO:SOLUÇÃO PARA	NATULAB	Fr	1.000,000	11,2300	11.230,00
30	CEFAZOLINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO 1G, FORNA	BIOCHIMIC	Fr	1.500,000	4,3500	6.525,00
1	DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM	TAKEDA	Amp	7.500,000	7,8700	59.025,00
2	DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM	TAKEDA	Amp	2.500,000	7,8700	19.675,00
Total:						112.955,00

Paiçandu, 17/03/2023

THIAGO ALVES CÉFALO
Dir. Presidente Fundação Saude

Publicado por:
Jordana Camille Silveira Leibante
Código Identificador:49C00F9E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 16.595/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

Aos treze dias de março do ano de 2023, a **Prefeitura Municipal de Paranaguá–PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, situada na Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá-PR, neste ato representada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, Senhor JOÃO CARLOS DA SILVA, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, Senhor KOITI CLAUDIO TAKIGUTI, pelo CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, Senhor RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, Senhor HELTON PEREIRA AMBRÓSIO, pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GABINETE INSTITUCIONAL, Senhora CHRISTIANE DE SOUZA YARED, pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Senhora LUCIANA SANTOS COSTA, pela PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, Senhora WALLERIA NERIS TEIXEIRA, pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, Senhora MARIA ÂNGELA PLAHTYN TORRES, pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Senhora MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA , Senhor ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS, pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL, Senhora PAULA DA SILVA INÁCIO PEREIRA - Interina, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Senhor DIEGO DELFINO, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, Senhor ILDEIVAN DA SILVA JÚNIOR, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Senhor CLÁUDIO ROBERTO MARIANO – Interino, pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, Senhora CHRISTIAN NARA FOLKUENIG, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ASSUNTOS SINDICAIS, Senhor JOÃO ANTONIO LOZANO BAPTISTA, pelo SECRETÁRIO REGIONAL DA ILHA DOS VALADARES, Senhor CLEOMIR MAIA DOS SANTOS, pelo VICE PREFEITO, Senhor JOSÉ CARLOS BORBA, pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Senhora ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA, pela UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMA, Senhor SILVIO CESAR LOYOLA, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Senhor MARCO AURÉLIO SCHLOGL – Interino e pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Senhor HENRIQUE DANIEL BLANKENBURG ALMADA, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da Licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2022, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em instalação, manutenção e conservação de equipamentos e utensílios domésticos com fornecimento de peças, em atendimento as Secretarias Municipais, conforme especificações contidas no termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses,** processado nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666/93; da Lei nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; do Decreto Federal 7.892/2013 e Decretos Municipais nº 816/2018, 683/2018 e demais normas legais aplicáveis, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA: Refrigeração Asteca Ltda	
CNPJ: 82.942.269/0001-51	FONE/FAX: (41) 3422-4253 / (41) 3424-1474
ENDEREÇO: Rua Manoel Pereira, nº 1120 – Leblon, Paranaguá/PR CEP: 83203-741	
REPRESENTANTE LEGAL: Douglas Baldessar Barbosa	
CPF Nº: 021.307.829-57	RG Nº: 3.809.940
E-MAIL: douglasasteca@hotmail.com	

LOTE 01	**AR CONDICIONADO SPLIT, TIPO JANELA E VENTILADOR DE TETO/PAREDE**	**R$ 2.302.744,55**
LOTE 02	**AR CONDICIONADO TIPO CENTRAL DE AR 480.000 BTUS**	**R$ 126.172,00**
LOTE 03	**LINHA BRANCA - BEBEDOURO INDUSTRIAL(PRESSÃO) ELÉTRICO, MÁQUINA DE LAVAR/SECAR, GELADEIRA/FREEZER TETO/PAREDE**	**R$ 474.538,81**
VALOR TOTAL		**R$ 2.903.455,36**
VALOR: R$ 2.903.455,36. Dois milhões novecentos e três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos		

LOTE 1 - AR CONDICIONADO SPLIT, TIPO JANELA E VENTILADOR DE TETO/PAREDE					
ITEM	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**PREÇO UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	PEÇAS	CAPACITOR 9000 BTUS	141	R$ 61,20	R$ 8.629,20
2	PEÇAS	CAPACITOR 12000 BTUS	196	R$ 62,30	R$ 12.210,80
3	PEÇAS	CAPACITOR 18000 BTUS	121	R$ 65,70	R$ 7.949,70
4	PEÇAS	CAPACITOR 24000 BTUS	128	R$ 71,30	R$ 9.126,40
5	PEÇAS	CAPACITOR 30000 BTUS	64	R$ 71,80	R$ 4.595,20
6	PEÇAS	CAPACITOR 36000 BTUS	42	R$ 73,00	R$ 3.066,00

7	PEÇAS	CAPACITOR 48000 BTUS	8	R$ 81,50	R$ 652,00
8	PEÇAS	CAPACITOR 60000 BTUS	31	R$ 98,40	R$ 3.050,40
9	UNIDADE	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 9.000 BTUS	116	R$ 290,29	R$ 33.673,64
10	UNIDADE	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 12.000 BTUS	211	R$ 295,00	R$ 62.245,00
11	UNIDADE	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 18.000 BTUS	156	R$ 270,71	R$ 42.230,76
12	UNIDADE	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 24.000 BTUS	121	R$ 275,71	R$ 33.360,91
13	UNIDADE	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 30 000 BTUS	69	R$ 290,83	R$ 20.067,27
14	UNIDADE	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 36.000 BTUS	42	R$ 331,00	R$ 13.902,00
15	UNIDADE	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 48.000 BTUS	8	R$ 278,75	R$ 2.230,00
16	UNIDADE	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 60.000 BTUS	44	R$ 295,25	R$ 12.991,00
17	PEÇAS	COMPRESSOR PARA AR "SPLIT" DE 9.000 BTUS	56	R$ 626,83	R$ 35.102,48
18	PEÇAS	COMPRESSOR PARA AR "SPLIT" DE 12.000 BTUS	98	R$ 583,67	R$ 57.199,66
19	PEÇAS	COMPRESSOR PARA AR "SPLIT" DE 18.000 BTUS	82	R$ 701,50	R$ 57.523,00
20	PEÇAS	COMPRESSOR PARA AR "SPLIT" DE 24.000 BTUS	71	R$ 781,33	R$ 55.474,43
21	PEÇAS	COMPRESSOR PARA AR "SPLIT" DE 30.000 BTUS	31	R$ 930,67	R$ 28.850,77
22	PEÇAS	COMPRESSOR PARA AR "SPLIT" DE 36.000 BTUS	18	R$ 954,60	R$ 17.182,80
23	PEÇAS	COMPRESSOR PARA AR "SPLIT" DE 48.000 A 60000 BTUS	8	R$ 1.650,00	R$ 13.200,00
24	PEÇAS	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO	239	R$ 120,50	R$ 28.799,50
25	SERVIÇO	CABLAGEM ELÉTRICA, ACIMA DE 3 METROS (TUBULAÇÃO EM COBRE ISOLAÇÃO, CABO ELÉTRICO PP 5 VIAS, FITA DE ISOLAÇÃO)	282	R$ 233,00	R$ 65.706,00
26	METROS	FIAÇÃO EXCEDENTE, ACIMA DE 15 METROS	1354	R$ 42,00	R$ 56.868,00
27	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE PONTO ELÉTRICO ATÉ 15 METROS, PARA AR CONDICIONADO "SPLIT" DE 12.000 A 60.000 BTUS (CONTEMPLA DISJUNTOR E FIAÇÃO)	315	R$ 639,00	R$ 201.285,00
28	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO "SPLIT" DE 9.000 A 12.000 BTUS, A UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 3 METROS ENTRE A UNIDADE EXTERNA E INTERNA, COM A INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR CORRESPONDENTE.	112	R$ 371,75	R$ 41.636,00
29	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO "SPLIT"DE 18.000 A 30.000 BTUS, A UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 3 METROS ENTRE A UNIDADE EXTERNA E INTERNA, COM A INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR CORRESPONDENTE.	320	R$ 346,67	R$ 110.934,40
30	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO "SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS, A UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 3 METROS ENTRE A UNIDADE EXTERNA E INTERNA, COM A INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR CORRESPONDENTE.	46	R$ 486,25	R$ 22.367,50
31	SERVIÇO	LIMPEZA E REVISÃO PARA APARELHOS TIPO "SPLIT" DE 9.000 A 12.000 BTUS	418	R$ 185,83	R$ 77.676,94
32	SERVIÇO	LIMPEZA E REVISÃO PARA APARELHOS TIPO "SPLIT" DE 18.000 A 30.000 BTUS	422	R$ 307,00	R$ 129.554,00
33	SERVIÇO	LIMPEZA E REVISÃO PARA APARELHOS TIPO "SPLIT" DE 36.000 A 60.000 BTUS	93	R$ 413,33	R$ 38.439,69
34	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA 9.000 A 12.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	430	R$ 137,44	R$ 59.099,20
35	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA 18.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	360	R$ 149,67	R$ 53.881,20
36	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA 24.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	203	R$ 167,17	R$ 33.935,51
37	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA 30.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	105	R$ 182,00	R$ 19.110,00
38	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA 36.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	79	R$ 287,50	R$ 22.712,50
39	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA 48.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	2	R$ 314,25	R$ 628,50
40	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA 60.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	41	R$ 385,00	R$ 15.785,00
41	SERVIÇO	MÃO DE OBRA PARA AR "SPLIT" (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO)	711	R$ 102,25	R$ 72.699,75
42	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR "SPLIT" 9.000 BTUS	69	R$ 242,00	R$ 16.698,00
43	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR "SPLIT" 12.000 BTUS	105	R$ 258,50	R$ 27.142,50
44	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR "SPLIT" 18.000 BTUS	83	R$ 359,50	R$ 29.838,50
45	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR "SPLIT" 24.000 BTUS	75	R$ 427,00	R$ 32.025,00
46	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR "SPLIT" 30.000 BTUS	34	R$ 349,00	R$ 11.866,00
47	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR "SPLIT" 36.000 BTUS	18	R$ 422,00	R$ 7.596,00
48	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR "SPLIT" 48.000 BTUS	4	R$ 515,00	R$ 2.060,00
49	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR "SPLIT" 60.000 BTUS	12	R$ 558,00	R$ 6.696,00
50	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO PARA AR "SPLIT" 9.000 BTUS	61	R$ 213,50	R$ 13.023,50
51	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO PARA AR "SPLIT" 12.000 BTUS	102	R$ 298,00	R$ 30.396,00
52	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO PARA AR "SPLIT" 18.000 BTUS	80	R$ 309,00	R$ 24.720,00
53	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO PARA AR "SPLIT" 24.000 BTUS	76	R$ 422,50	R$ 32.110,00
54	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO PARA AR "SPLIT" 30.000 BTUS	37	R$ 353,33	R$ 13.073,21
55	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO PARA AR "SPLIT" 36.000 BTUS	15	R$ 397,00	R$ 5.955,00
56	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO PARA AR "SPLIT" 48.000 BTUS	4	R$ 517,00	R$ 2.068,00
57	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO PARA AR "SPLIT" 60.000 BTUS	13	R$ 566,25	R$ 7.361,25
58	PEÇAS	PLACA ELETRÔNICA PARA AR “SPLIT” DE AR 9.000 A 12.000 BTUS	158	R$ 270,33	R$ 42.712,14
59	PEÇAS	PLACA ELETRÔNICA PARA AR “SPLIT” DE AR 18.000 A 24.000 BTUS	126	R$ 297,67	R$ 37.506,42
60	PEÇAS	PLACA ELETRÔNICA PARA AR “SPLIT” DE AR 30.000 A 36.000 BTUS	61	R$ 293,67	R$ 17.913,87
61	PEÇAS	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 9.000 BTUS	79	R$ 129,75	R$ 10.250,25
62	PEÇAS	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 12.000 BTUS	151	R$ 128,50	R$ 19.403,50
63	PEÇAS	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 18.000 BTUS	200	R$ 141,00	R$ 28.200,00
64	PEÇAS	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 24.000 BTUS	134	R$ 136,50	R$ 18.291,00
65	PEÇAS	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 30.000 BTUS	55	R$ 140,75	R$ 7.741,25
66	PEÇAS	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 36.000 BTUS	28	R$ 162,00	R$ 4.536,00
67	PEÇAS	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 48.000 BTUS	6	R$ 161,25	R$ 967,50
68	PEÇAS	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 60.000 BTUS	18	R$ 298,00	R$ 5.364,00
69	PEÇAS	BOTÃO PARA AR DE JANELA	54	R$ 30,00	R$ 1.620,00
70	PEÇAS	CAPACITOR PARA AR DE JANELA	42	R$ 60,00	R$ 2.520,00
71	UNIDADE	CARGA DE GÁS PARA AR DE JANELA 7000 A 7500 BTUS	31	R$ 305,00	R$ 9.455,00
72	UNIDADE	CARGA DE GÁS APARELHO TIPO CONVENCIONAL 10000 – 12000 BTUS	46	R$ 310,00	R$ 14.260,00
73	UNIDADE	CARGA DE GÁS PARA AR DE JANELA 21000 BTUS	10	R$ 320,00	R$ 3.200,00
74	UNIDADE	CARGA DE GÁS PARA AR DE JANELA 30000 BTUS	10	R$ 340,00	R$ 3.400,00
75	PEÇAS	COMPRESSOR PARA AR DE JANELA 7000 A 7500 BTUS	22	R$ 570,50	R$ 12.551,00
76	PEÇAS	COMPRESSOR PARA AR DE JANELA 10000 A 12000 BTUS	6	R$ 655,00	R$ 3.930,00
77	PEÇAS	COMPRESSOR PARA AR DE JANELA 21000 BTUS	0	R$ 835,00	R$ 0,00
78	PEÇAS	COMPRESSOR PARA AR DE JANELA 30000 BTUS	0	R$ 1.060,00	R$ 0,00
79	PEÇAS	ESPUMA DE VEDAÇÃO PARA AR DE JANELA	93	R$ 30,00	R$ 2.790,00
80	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR DE JANELA 7000 A 7500 BTUS	4	R$ 330,00	R$ 1.320,00
81	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR DE JANELA 10000 A 12000 BTUS	2	R$ 336,50	R$ 673,00
82	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR DE JANELA 18000 BTUS	2	R$ 360,00	R$ 720,00
83	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR DE JANELA 30000 BTUS	2	R$ 405,00	R$ 810,00

84	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS) 7000 – 7500 – 10000 – 12000 – 21000 – 30000 BTUS	90	R$ 206,50	R$ 18.585,00
85	SERVIÇO	MÃO DE OBRA (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO) PARA AR DE JANELA	70	R$ 133,25	R$ 9.327,50
86	PEÇAS	MOTOR VENTILADOR PARA AR DE JANELA	29	R$ 213,50	R$ 6.191,50
87	PEÇAS	TERMOSTATO PARA AR DE JANELA	31	R$ 113,00	R$ 3.503,00
88	PEÇAS	VENTILADOR PARA AR DE JANELA	31	R$ 195,25	R$ 6.052,75
89	PEÇAS	CAPACITOR DE VENTILADOR	78	R$ 48,67	R$ 3.796,26
90	PEÇAS	CHAVE LIGA/DESLIGA DE VENTILADOR	66	R$ 51,67	R$ 3.410,22
91	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE VENTILADORES DE PAREDE, INCLUINDO PONTO ELÉTRICO	479	R$ 137,83	R$ 66.020,57
92	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE VENTILADORES DE TETO	29	R$ 185,00	R$ 5.365,00
93	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA VENTILADORES (A CADA 90 DIAS)	557	R$ 81,75	R$ 45.534,75
94	SERVIÇO	MÃO DE OBRA PARA VENTILADORES (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO)	404	R$ 90,50	R$ 36.562,00

Valor total: Dois milhões trezentos e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos	**R$ 2.302.744,55**

LOTE 2 - AR CONDICIONADO TIPO CENTRAL DE AR 480.000 BTUS					
ITEM	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**PREÇO UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	UNIDADE	CARGA DE GÁS 19KG – R22 PARA CENTRAL DE AR 480.000 BTUS	6	R$ 3.750,00	R$ 22.500,00
2	METROS	LIMPEZA SISTEMA HERMÉTICO COM NITROGÊNIO PARA CENTRAL DE AR 480.000 BTUS	6	R$ 1.500,00	R$ 9.000,00
3	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA PARA CENTRAL DE AR 480.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	8	R$ 1.550,00	R$ 12.400,00
4	SERVIÇO	MÃO DE OBRA (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO) PARA CENTRAL DE AR 480.000 BTUS	12	R$ 887,00	R$ 10.644,00
5	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA CENTRAL DE AR 480.000 BTUS	6	R$ 1.988,00	R$ 11.928,00
6	PEÇAS	COMPRESSOR SCROLL 30 TR PARA CENTRAL DE AR 480.000 BTUS	1	R$ 58.860,00	R$ 58.860,00
7	PEÇAS	CONTADORA PARA CENTRAL DE AR 480.000 BTUS	1	R$ 840,00	R$ 840,00

Valor total: Cento e vinte e seis mil cento e setenta e dois reais	**R$ 126.172,00**

LOTE 3 - LINHA BRANCA - BEBEDOURO INDUSTRIAL(PRESSÃO) ELÉTRICO, MÁQUINA DE LAVAR/SECAR,GELADEIRA/FREEZER					
ITEM	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**PREÇO UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	PEÇAS	BOMBA DE DRENAGEM PARA MAQUINAS DE LAVAR BRASTEMP	25	R$ 78,00	R$ 1.950,00
2	CONJUNTO	CONJUNTO DE MECANISMO(*), MAQUINAS DE LAVAR BRASTEMP	19	R$ 457,00	R$ 8.683,00
3	SERVIÇO	MÃO DE OBRA PARA MAQUINAS DE LAVAR BRASTEMP (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO)	23	R$ 187,50	R$ 4.312,50
4	PEÇAS	PLACA ELETRÔNICA (**), MAQUINAS DE LAVAR BRASTEMP	15	R$ 276,13	R$ 4.141,95
5	CONJUNTO	CONJUNTO DE MECANISMO (*) MAQUINAS DE LAVAR ELECTROLUX	18	R$ 491,00	R$ 8.838,00
6	SERVIÇO	MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS DE LAVAR ELECTROLUX (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO)	16	R$ 237,00	R$ 3.792,00
7	PEÇAS	PLACA ELETRÔNICA (**) MAQUINAS DE LAVAR ELECTROLUX	13	R$ 242,00	R$ 3.146,00
8	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA MAQUINAS DE LAVAR ROUPA (A CADA 90 DIAS)	26	R$ 194,00	R$ 5.044,00
9	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE MAQUINAS DE LAVAR ROUPA (HIDRÁULICA, ELÉTRICA)	10	R$ 200,50	R$ 2.005,00
10	CONJUNTO	KIT REVISÃO(ANTEPARA, GAXETA, ROLDANAS, ETC) MAQUINAS DE SECAR ELECTROLUX	5	R$ 448,00	R$ 2.240,00
11	SERVIÇO	MÃO DE OBRA PARA MAQUINAS DE SECAR ELECTROLUX (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO)	10	R$ 182,00	R$ 1.820,00
12	PEÇAS	TERMOSTATO DE SEGURANÇA MAQUINAS DE SECAR ELECTROLUX	5	R$ 162,00	R$ 810,00
13	PEÇAS	TERMOSTATO OPERACIONAL MAQUINAS DE SECAR ELECTROLUX	5	R$ 162,00	R$ 810,00
14	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA MAQUINAS DE SECAR ROUPA(A CADA 90 DIAS)	12	R$ 157,50	R$ 1.890,00
15	SERVIÇO	INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE MAQUINAS DE SECAR	5	R$ 233,00	R$ 1.165,00
16	UNIDADE	CARGA DE GÁS PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	95	R$ 220,00	R$ 20.900,00
17	PEÇAS	COMPRESSOR 1/3 PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	33	R$ 570,00	R$ 18.810,00
18	PEÇAS	COMPRESSOR 1/8 PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	26	R$ 535,00	R$ 13.910,00
19	UNIDADE	CONDENSADOR PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	35	R$ 132,00	R$ 4.620,00
20	UNIDADE	FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	91	R$ 120,00	R$ 10.920,00
21	SERVIÇO	INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	40	R$ 230,00	R$ 9.200,00
22	SERVIÇO	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA (PONTO DE ESGOTO) E ELÉTRICA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	38	R$ 269,00	R$ 10.222,00
23	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL (A CADA 90 DIAS)	119	R$ 112,25	R$ 13.357,75
24	SERVIÇO	MÃO DE OBRA PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL (VISITA NÃO CUMULATIVA)	97	R$ 133,25	R$ 12.925,25
25	PEÇAS	TERMOSTATO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	53	R$ 105,00	R$ 5.565,00
26	PEÇAS	TORNEIRA DE AÇO CROMO INOX PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	125	R$ 95,00	R$ 11.875,00
27	PEÇAS	FONTE ELETRÔNICA PARA BEBEDOURO DE COLUNA / GARRAFÃO	69	R$ 180,00	R$ 12.420,00
28	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA BEBEDOURO (A CADA 90 DIAS)	155	R$ 149,00	R$ 23.095,00
29	SERVIÇO	MÃO DE OBRA PARA BEBEDOURO DE COLUNA / GARRAFÃO (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO)	110	R$ 150,00	R$ 16.500,00
30	PEÇAS	MICRO VENTILADOR COOLER PARA BEBEDOURO DE COLUNA / GARRAFÃO	57	R$ 92,00	R$ 5.244,00
31	PEÇAS	PASTILHA TERMOELÉTRICA PARA BEBEDOURO DE COLUNA / GARRAFÃO	57	R$ 71,00	R$ 4.047,00
32	PEÇAS	TORNEIRA PLÁSTICA PARA BEBEDOURO DE COLUNA / GARRAFÃO	123	R$ 44,50	R$ 5.473,50
33	PEÇAS	PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL PARA GELADEIRA	83	R$ 270,00	R$ 22.410,00
34	PEÇAS	TERMOSTATO UNIVERSAL PARA GELADEIRA	81	R$ 153,00	R$ 12.393,00
35	PEÇAS	RELÊ UNIVERSAL COM PROTETOR TÉRMICO PARA GELADEIRA	92	R$ 50,00	R$ 4.600,00
36	PEÇAS	COMPRESSOR 1/3 GELADEIRA – ACIMA DE 600L	21	R$ 682,00	R$ 14.322,00
37	PEÇAS	COMPRESSOR 1/8 GELADEIRA – FRIGOBAR 120 L	49	R$ 377,00	R$ 18.473,00
38	UNIDADE	CARGA DE GÁS PARA GELADEIRA	99	R$ 218,00	R$ 21.582,00
39	PEÇAS	COMPRESSOR ¼ GELADEIRA – 120 A 600 L	58	R$ 504,00	R$ 29.232,00
40	UNIDADE	SENSOR DE TEMPERATURA PARA GELADEIRA	121	R$ 40,00	R$ 4.840,00
41	SERVIÇO	MÃO DE OBRA PARA GELADEIRA (SERVIÇO NÃO CUMULATIVA)	137	R$ 127,00	R$ 17.399,00
42	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA GELADEIRA (A CADA 90 DIAS)	135	R$ 101,67	R$ 13.725,45
43	PEÇAS	PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL PARA FREEZER	32	R$ 328,00	R$ 10.496,00
44	PEÇAS	TERMOSTATO UNIVERSAL PARA FREEZER	30	R$ 81,00	R$ 2.430,00
45	PEÇAS	RELÊ UNIVERSAL COM PROTETOR TÉRMICO FREEZER	33	R$ 82,00	R$ 2.706,00
46	PEÇAS	COMPRESSOR 1/3 FREEZER – ACIMA DE 300 L	33	R$ 787,00	R$ 25.971,00
47	PEÇAS	COMPRESSOR 1/4 FREEZER – ATÉ 300 L	8	R$ 684,00	R$ 5.472,00
48	UNIDADE	CARGA DE GÁS FREEZER	27	R$ 178,33	R$ 4.814,91
49	UNIDADE	SENSOR DE TEMPERATURA PARA FREEZER	27	R$ 89,00	R$ 2.403,00

50	SERVIÇO	MÃO DE OBRA PARA FREEZER (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO)	57	R$ 110,00	R$ 6.270,00
51	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA FREEZER (A CADA 90 DIAS)	49	R$ 107,50	R$ 5.267,50

Valor total: Quatrocentos e setenta e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos	**R$ 474.538,81**
Valor global: Dois milhões novecentos e três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos	**R$ 2.903.455,36**

A vigência da presente **Ata de Registro de Preços** será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do art. 15, inciso III da Lei nº 8.666/1993, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexo do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2022** integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.
Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade competente e pelo particular fornecedor.

JOÃO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal De Segurança

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal De Urbanismo

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral Do Município

HELTON PEREIRA AMBRÓSIO
Secretário Municipal De Esportes

CHRISTIANE DE SOUZA YARED
Secretária Municipal De Gabinete Institucional

LUCIANA SANTOS COSTA
Secretária Municipal De Governo

WALLERIA NERIS TEIXEIRA
Procuradora Geral Do Município

MARIA ÂNGELA PLAHTYN TORRES
Secretária Municipal De Cultura E Turismo

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal De Administração

ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal De Agricultura E Pesca

PAULA DA SILVA INÁCIO PEREIRA
Secretária Municipal De Educação E Ensino Integral - Interina

DIEGO DELFINO
Secretário Municipal De Meio Ambiente

ILDEIVAN DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal De Obras Públicas

CLÁUDIO ROBERTO MARIANO
Secretário Municipal De Planejamento E Gestão – Interino

CHRISTIAN NARA FOLKUENIG
Secretária Municipal De Serviços Urbanos

JOÃO ANTONIO LOZANO BAPTISTA
Secretário Municipal De Trabalho, Emprego E Assuntos Sindicais

CLEOMIR MAIA DOS SANTOS
Secretário Regional Da Ilha Dos Valadares

JOSÉ CARLOS BORBA
Vice Prefeito

ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA
Secretária Municipal De Assistência Social

SILVIO CESAR LOYOLA
Unidade De Gerenciamento De Programa

MARCO AURÉLIO SCHLOGL
Secretário Municipal Da Fazenda – Interino

HENRIQUE DANIEL BLANKENBURG ALMADA
Secretário Municipal De Indústria E Comércio

DOUGLAS BALDESSAR BARBOSA
Refrigeração Asteca LTDA

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:C0A36213

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022

VINCULADA A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2022

PROCESSO Nº 16.595/2022
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.017.458/0001-15, com sede à Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, nesta cidade – Estado do Paraná, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022, com vistas à futura e eventual Contratação de empresa especializada em instalação, manutenção e conservação de equipamentos e utensílios domésticos com fornecimento de peças, em atendimento as Secretarias Municipais, conforme especificações contidas no termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses, (conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, no Edital e seus Anexos), assinada aos 13 (treze) dias do mês de março de 2023, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa: Refrigeração Asteca Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.942.269/0001-51

LOTE 01	**AR CONDICIONADO SPLIT, TIPO JANELA E VENTILADOR DE TETO/PAREDE**	**R$ 2.302.744,55**
LOTE 02	**AR CONDICIONADO TIPO CENTRAL DE AR 480.000 BTUS**	**R$ 126.172,00**
LOTE 03	**LINHA BRANCA - BEBEDOURO INDUSTRIAL(PRESSÃO) ELÉTRICO, MÁQUINA DE LAVAR/SECAR, GELADEIRA/FREEZER TETO/PAREDE**	**R$ 474.538,81**
VALOR TOTAL		**R$ 2.903.455,36**
VALOR: R$ 2.903.455,36. Dois milhões novecentos e três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos		

LOTE 1 - AR CONDICIONADO SPLIT, TIPO JANELA E VENTILADOR DE TETO/PAREDE

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PEÇAS	CAPACITOR 9000 BTUS	141	R$ 61,20	R$ 8.629,20
2	PEÇAS	CAPACITOR 12000 BTUS	196	R$ 62,30	R$ 12.210,80
3	PEÇAS	CAPACITOR 18000 BTUS	121	R$ 65,70	R$ 7.949,70
4	PEÇAS	CAPACITOR 24000 BTUS	128	R$ 71,30	R$ 9.126,40
5	PEÇAS	CAPACITOR 30000 BTUS	64	R$ 71,80	R$ 4.595,20
6	PEÇAS	CAPACITOR 36000 BTUS	42	R$ 73,00	R$ 3.066,00
7	PEÇAS	CAPACITOR 48000 BTUS	8	R$ 81,50	R$ 652,00
8	PEÇAS	CAPACITOR 60000 BTUS	31	R$ 98,40	R$ 3.050,40
9	UNIDADE	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 9.000 BTUS	116	R$ 290,29	R$ 33.673,64
10	UNIDADE	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 12.000 BTUS	211	R$ 295,00	R$ 62.245,00
11	UNIDADE	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 18.000 BTUS	156	R$ 270,71	R$ 42.230,76
12	UNIDADE	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 24.000 BTUS	121	R$ 275,71	R$ 33.360,91
13	UNIDADE	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 30 000 BTUS	69	R$ 290,83	R$ 20.067,27
14	UNIDADE	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 36.000 BTUS	42	R$ 331,00	R$ 13.902,00
15	UNIDADE	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 48.000 BTUS	8	R$ 278,75	R$ 2.230,00
16	UNIDADE	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 60.000 BTUS	44	R$ 295,25	R$ 12.991,00
17	PEÇAS	COMPRESSOR PARA AR "SPLIT" DE 9.000 BTUS	56	R$ 626,83	R$ 35.102,48
18	PEÇAS	COMPRESSOR PARA AR "SPLIT" DE 12.000 BTUS	98	R$ 583,67	R$ 57.199,66
19	PEÇAS	COMPRESSOR PARA AR "SPLIT" DE 18.000 BTUS	82	R$ 701,50	R$ 57.523,00
20	PEÇAS	COMPRESSOR PARA AR "SPLIT" DE 24.000 BTUS	71	R$ 781,33	R$ 55.474,43
21	PEÇAS	COMPRESSOR PARA AR "SPLIT" DE 30.000 BTUS	31	R$ 930,67	R$ 28.850,77
22	PEÇAS	COMPRESSOR PARA AR "SPLIT" DE 36.000 BTUS	18	R$ 954,60	R$ 17.182,80
23	PEÇAS	COMPRESSOR PARA AR "SPLIT" DE 48.000 A 60000 BTUS	8	R$ 1.650,00	R$ 13.200,00
24	PEÇAS	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO	239	R$ 120,50	R$ 28.799,50
25	SERVIÇO	CABLAGEM ELÉTRICA, ACIMA DE 3 METROS (TUBULAÇÃO EM COBRE ISOLAÇÃO, CABO ELÉTRICO PP 5 VIAS, FITA DE ISOLAÇÃO)	282	R$ 233,00	R$ 65.706,00
26	METROS	FIAÇÃO EXCEDENTE, ACIMA DE 15 METROS	1354	R$ 42,00	R$ 56.868,00
27	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE PONTO ELÉTRICO ATÉ 15 METROS, PARA AR CONDICIONADO "SPLIT" DE 12.000 A 60.000 BTUS (CONTEMPLA DISJUNTOR E FIAÇÃO)	315	R$ 639,00	R$ 201.285,00
28	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO "SPLIT" DE 9.000 A 12.000 BTUS, A UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 3 METROS ENTRE A UNIDADE EXTERNA E INTERNA, COM A INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR CORRESPONDENTE.	112	R$ 371,75	R$ 41.636,00
29	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO "SPLIT"DE 18.000 A 30.000 BTUS, A UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 3 METROS ENTRE A UNIDADE EXTERNA E INTERNA, COM A INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR CORRESPONDENTE.	320	R$ 346,67	R$ 110.934,40
30	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO "SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS, A UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 3 METROS ENTRE A UNIDADE EXTERNA E INTERNA, COM A INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR CORRESPONDENTE.	46	R$ 486,25	R$ 22.367,50
31	SERVIÇO	LIMPEZA E REVISÃO PARA APARELHOS TIPO "SPLIT" DE 9.000 A 12.000 BTUS	418	R$ 185,83	R$ 77.676,94
32	SERVIÇO	LIMPEZA E REVISÃO PARA APARELHOS TIPO "SPLIT" DE 18.000 A 30.000 BTUS	422	R$ 307,00	R$ 129.554,00
33	SERVIÇO	LIMPEZA E REVISÃO PARA APARELHOS TIPO "SPLIT" DE 36.000 A 60.000 BTUS	93	R$ 413,33	R$ 38.439,69
34	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA 9.000 A 12.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	430	R$ 137,44	R$ 59.099,20
35	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA 18.000 BTUS (PERIODICAMENTE A	360	R$ 149,67	R$ 53.881,20

		CADA 90 DIAS)			
36	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA 24.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	203	R$ 167,17	R$ 33.935,51
37	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA 30.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	105	R$ 182,00	R$ 19.110,00
38	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA 36.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	79	R$ 287,50	R$ 22.712,50
39	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA 48.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	2	R$ 314,25	R$ 628,50
40	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA 60.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	41	R$ 385,00	R$ 15.785,00
41	SERVIÇO	MÃO DE OBRA PARA AR "SPLIT" (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO)	711	R$ 102,25	R$ 72.699,75
42	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR "SPLIT" 9.000 BTUS	69	R$ 242,00	R$ 16.698,00
43	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR "SPLIT" 12.000 BTUS	105	R$ 258,50	R$ 27.142,50
44	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR "SPLIT" 18.000 BTUS	83	R$ 359,50	R$ 29.838,50
45	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR "SPLIT" 24.000 BTUS	75	R$ 427,00	R$ 32.025,00
46	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR "SPLIT" 30.000 BTUS	34	R$ 349,00	R$ 11.866,00
47	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR "SPLIT" 36.000 BTUS	18	R$ 422,00	R$ 7.596,00
48	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR "SPLIT" 48.000 BTUS	4	R$ 515,00	R$ 2.060,00
49	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR "SPLIT" 60.000 BTUS	12	R$ 558,00	R$ 6.696,00
50	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO PARA AR "SPLIT" 9.000 BTUS	61	R$ 213,50	R$ 13.023,50
51	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO PARA AR "SPLIT" 12.000 BTUS	102	R$ 298,00	R$ 30.396,00
52	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO PARA AR "SPLIT" 18.000 BTUS	80	R$ 309,00	R$ 24.720,00
53	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO PARA AR "SPLIT" 24.000 BTUS	76	R$ 422,50	R$ 32.110,00
54	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO PARA AR "SPLIT" 30.000 BTUS	37	R$ 353,33	R$ 13.073,21
55	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO PARA AR "SPLIT" 36.000 BTUS	15	R$ 397,00	R$ 5.955,00
56	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO PARA AR "SPLIT" 48.000 BTUS	4	R$ 517,00	R$ 2.068,00
57	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO PARA AR "SPLIT" 60.000 BTUS	13	R$ 566,25	R$ 7.361,25
58	PEÇAS	PLACA ELETRÔNICA PARA AR “SPLIT” DE AR 9.000 A 12.000 BTUS	158	R$ 270,33	R$ 42.712,14
59	PEÇAS	PLACA ELETRÔNICA PARA AR “SPLIT” DE AR 18.000 A 24.000 BTUS	126	R$ 297,67	R$ 37.506,42
60	PEÇAS	PLACA ELETRÔNICA PARA AR “SPLIT” DE AR 30.000 A 36.000 BTUS	61	R$ 293,67	R$ 17.913,87
61	PEÇAS	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 9.000 BTUS	79	R$ 129,75	R$ 10.250,25
62	PEÇAS	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 12.000 BTUS	151	R$ 128,50	R$ 19.403,50
63	PEÇAS	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 18.000 BTUS	200	R$ 141,00	R$ 28.200,00
64	PEÇAS	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 24.000 BTUS	134	R$ 136,50	R$ 18.291,00
65	PEÇAS	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 30.000 BTUS	55	R$ 140,75	R$ 7.741,25
66	PEÇAS	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 36.000 BTUS	28	R$ 162,00	R$ 4.536,00
67	PEÇAS	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 48.000 BTUS	6	R$ 161,25	R$ 967,50
68	PEÇAS	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 60.000 BTUS	18	R$ 298,00	R$ 5.364,00
69	PEÇAS	BOTÃO PARA AR DE JANELA	54	R$ 30,00	R$ 1.620,00
70	PEÇAS	CAPACITOR PARA AR DE JANELA	42	R$ 60,00	R$ 2.520,00
71	UNIDADE	CARGA DE GÁS PARA AR DE JANELA 7000 A 7500 BTUS	31	R$ 305,00	R$ 9.455,00
72	UNIDADE	CARGA DE GÁS APARELHO TIPO CONVENCIONAL 10000 – 12000 BTUS	46	R$ 310,00	R$ 14.260,00
73	UNIDADE	CARGA DE GÁS PARA AR DE JANELA 21000 BTUS	10	R$ 320,00	R$ 3.200,00
74	UNIDADE	CARGA DE GÁS PARA AR DE JANELA 30000 BTUS	10	R$ 340,00	R$ 3.400,00
75	PEÇAS	COMPRESSOR PARA AR DE JANELA 7000 A 7500 BTUS	22	R$ 570,50	R$ 12.551,00
76	PEÇAS	COMPRESSOR PARA AR DE JANELA 10000 A 12000 BTUS	6	R$ 655,00	R$ 3.930,00
77	PEÇAS	COMPRESSOR PARA AR DE JANELA 21000 BTUS	0	R$ 835,00	R$ 0,00
78	PEÇAS	COMPRESSOR PARA AR DE JANELA 30000 BTUS	0	R$ 1.060,00	R$ 0,00
79	PEÇAS	ESPUMA DE VEDAÇÃO PARA AR DE JANELA	93	R$ 30,00	R$ 2.790,00
80	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR DE JANELA 7000 A 7500 BTUS	4	R$ 330,00	R$ 1.320,00
81	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR DE JANELA 10000 A 12000 BTUS	2	R$ 336,50	R$ 673,00
82	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR DE JANELA 18000 BTUS	2	R$ 360,00	R$ 720,00
83	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE AR DE JANELA 30000 BTUS	2	R$ 405,00	R$ 810,00
84	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS) 7000 – 7500 – 10000 – 12000 – 21000 – 30000 BTUS	90	R$ 206,50	R$ 18.585,00
85	SERVIÇO	MÃO DE OBRA (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO) PARA AR DE JANELA	70	R$ 133,25	R$ 9.327,50
86	PEÇAS	MOTOR VENTILADOR PARA AR DE JANELA	29	R$ 213,50	R$ 6.191,50
87	PEÇAS	TERMOSTATO PARA AR DE JANELA	31	R$ 113,00	R$ 3.503,00
88	PEÇAS	VENTILADOR PARA AR DE JANELA	31	R$ 195,25	R$ 6.052,75
89	PEÇAS	CAPACITOR DE VENTILADOR	78	R$ 48,67	R$ 3.796,26
90	PEÇAS	CHAVE LIGA/DESLIGA DE VENTILADOR	66	R$ 51,67	R$ 3.410,22
91	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE VENTILADORES DE PAREDE, INCLUINDO PONTO ELÉTRICO	479	R$ 137,83	R$ 66.020,57
92	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE VENTILADORES DE TETO	29	R$ 185,00	R$ 5.365,00
93	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA VENTILADORES (A CADA 90 DIAS)	557	R$ 81,75	R$ 45.534,75
94	SERVIÇO	MÃO DE OBRA PARA VENTILADORES (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO)	404	R$ 90,50	R$ 36.562,00

Valor total: Dois milhões trezentos e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos	**R$ 2.302.744,55**

LOTE 2 - AR CONDICIONADO TIPO CENTRAL DE AR 480.000 BTUS

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNIDADE	CARGA DE GÁS 19KG – R22 PARA CENTRAL DE AR 480.000 BTUS	6	R$ 3.750,00	R$ 22.500,00
2	METROS	LIMPEZA SISTEMA HERMÉTICO COM NITROGÊNIO PARA CENTRAL DE AR 480.000 BTUS	6	R$ 1.500,00	R$ 9.000,00
3	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA PARA CENTRAL DE AR 480.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	8	R$ 1.550,00	R$ 12.400,00
4	SERVIÇO	MÃO DE OBRA (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO) PARA CENTRAL DE AR 480.000 BTUS	12	R$ 887,00	R$ 10.644,00
5	PEÇAS	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA CENTRAL DE AR 480.000 BTUS	6	R$ 1.988,00	R$ 11.928,00
6	PEÇAS	COMPRESSOR SCROLL 30 TR PARA CENTRAL DE AR 480.000 BTUS	1	R$ 58.860,00	R$ 58.860,00
7	PEÇAS	CONTADORA PARA CENTRAL DE AR 480.000 BTUS	1	R$ 840,00	R$ 840,00

Valor total: Cento e vinte e seis mil cento e setenta e dois reais	**R$ 126.172,00**

LOTE 3 - LINHA BRANCA - BEBEDOURO INDUSTRIAL(PRESSÃO) ELÉTRICO, MÁQUINA DE LAVAR/SECAR,GELADEIRA/FREEZER

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PEÇAS	BOMBA DE DRENAGEM PARA MAQUINAS DE LAVAR BRASTEMP	25	R$ 78,00	R$ 1.950,00
2	CONJUNTO	CONJUNTO DE MECANISMO(*), MAQUINAS DE LAVAR BRASTEMP	19	R$ 457,00	R$ 8.683,00
3	SERVIÇO	MÃO DE OBRA PARA MAQUINAS DE LAVAR BRASTEMP (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO)	23	R$ 187,50	R$ 4.312,50
4	PEÇAS	PLACA ELETRÔNICA (**), MAQUINAS DE LAVAR BRASTEMP	15	R$ 276,13	R$ 4.141,95
5	CONJUNTO	CONJUNTO DE MECANISMO (*) MAQUINAS DE LAVAR ELECTROLUX	18	R$ 491,00	R$ 8.838,00
6	SERVIÇO	MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS DE LAVAR ELECTROLUX (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO)	16	R$ 237,00	R$ 3.792,00
7	PEÇAS	PLACA ELETRÔNICA (**) MAQUINAS DE LAVAR ELECTROLUX	13	R$ 242,00	R$ 3.146,00
8	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA MAQUINAS DE LAVAR ROUPA (A CADA 90 DIAS)	26	R$ 194,00	R$ 5.044,00
9	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE MAQUINAS DE LAVAR ROUPA (HIDRÁULICA, ELÉTRICA)	10	R$ 200,50	R$ 2.005,00
10	CONJUNTO	KIT REVISÃO(ANTEPARA, GAXETA, ROLDANAS, ETC) MAQUINAS DE SECAR ELECTROLUX	5	R$ 448,00	R$ 2.240,00
11	SERVIÇO	MÃO DE OBRA PARA MAQUINAS DE SECAR ELECTROLUX (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO)	10	R$ 182,00	R$ 1.820,00
12	PEÇAS	TERMOSTATO DE SEGURANÇA MAQUINAS DE SECAR ELECTROLUX	5	R$ 162,00	R$ 810,00
13	PEÇAS	TERMOSTATO OPERACIONAL MAQUINAS DE SECAR ELECTROLUX	5	R$ 162,00	R$ 810,00
14	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA MAQUINAS DE SECAR ROUPA(A CADA 90 DIAS)	12	R$ 157,50	R$ 1.890,00
15	SERVIÇO	INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE MAQUINAS DE SECAR	5	R$ 233,00	R$ 1.165,00
16	UNIDADE	CARGA DE GÁS PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	95	R$ 220,00	R$ 20.900,00
17	PEÇAS	COMPRESSOR 1/3 PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	33	R$ 570,00	R$ 18.810,00
18	PEÇAS	COMPRESSOR 1/8 PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	26	R$ 535,00	R$ 13.910,00
19	UNIDADE	CONDENSADOR PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	35	R$ 132,00	R$ 4.620,00
20	UNIDADE	FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	91	R$ 120,00	R$ 10.920,00
21	SERVIÇO	INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	40	R$ 230,00	R$ 9.200,00
22	SERVIÇO	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA (PONTO DE ESGOTO) E ELÉTRICA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	38	R$ 269,00	R$ 10.222,00
23	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL (A CADA 90 DIAS)	119	R$ 112,25	R$ 13.357,75
24	SERVIÇO	MÃO DE OBRA PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL (VISITA NÃO CUMULATIVA)	97	R$ 133,25	R$ 12.925,25
25	PEÇAS	TERMOSTATO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	53	R$ 105,00	R$ 5.565,00
26	PEÇAS	TORNEIRA DE AÇO CROMO INOX PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	125	R$ 95,00	R$ 11.875,00
27	PEÇAS	FONTE ELETRÔNICA PARA BEBEDOURO DE COLUNA / GARRAFÃO	69	R$ 180,00	R$ 12.420,00
28	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA BEBEDOURO (A CADA 90 DIAS)	155	R$ 149,00	R$ 23.095,00
29	SERVIÇO	MÃO DE OBRA PARA BEBEDOURO DE COLUNA / GARRAFÃO (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO)	110	R$ 150,00	R$ 16.500,00
30	PEÇAS	MICRO VENTILADOR COOLER PARA BEBEDOURO DE COLUNA / GARRAFÃO	57	R$ 92,00	R$ 5.244,00
31	PEÇAS	PASTILHA TERMOELÉTRICA PARA BEBEDOURO DE COLUNA / GARRAFÃO	57	R$ 71,00	R$ 4.047,00
32	PEÇAS	TORNEIRA PLÁSTICA PARA BEBEDOURO DE COLUNA / GARRAFÃO	123	R$ 44,50	R$ 5.473,50
33	PEÇAS	PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL PARA GELADEIRA	83	R$ 270,00	R$ 22.410,00
34	PEÇAS	TERMOSTATO UNIVERSAL PARA GELADEIRA	81	R$ 153,00	R$ 12.393,00
35	PEÇAS	RELÊ UNIVERSAL COM PROTETOR TÉRMICO PARA GELADEIRA	92	R$ 50,00	R$ 4.600,00
36	PEÇAS	COMPRESSOR 1/3 GELADEIRA – ACIMA DE 600L	21	R$ 682,00	R$ 14.322,00
37	PEÇAS	COMPRESSOR 1/8 GELADEIRA – FRIGOBAR 120 L	49	R$ 377,00	R$ 18.473,00
38	UNIDADE	CARGA DE GÁS PARA GELADEIRA	99	R$ 218,00	R$ 21.582,00
39	PEÇAS	COMPRESSOR ¼ GELADEIRA – 120 A 600 L	58	R$ 504,00	R$ 29.232,00
40	UNIDADE	SENSOR DE TEMPERATURA PARA GELADEIRA	121	R$ 40,00	R$ 4.840,00
41	SERVIÇO	MÃO DE OBRA PARA GELADEIRA (SERVIÇO NÃO CUMULATIVA)	137	R$ 127,00	R$ 17.399,00
42	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA GELADEIRA (A CADA 90 DIAS)	135	R$ 101,67	R$ 13.725,45
43	PEÇAS	PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL PARA FREEZER	32	R$ 328,00	R$ 10.496,00
44	PEÇAS	TERMOSTATO UNIVERSAL PARA FREEZER	30	R$ 81,00	R$ 2.430,00
45	PEÇAS	RELÊ UNIVERSAL COM PROTETOR TÉRMICO FREEZER	33	R$ 82,00	R$ 2.706,00
46	PEÇAS	COMPRESSOR 1/3 FREEZER – ACIMA DE 300 L	33	R$ 787,00	R$ 25.971,00
47	PEÇAS	COMPRESSOR 1/4 FREEZER – ATÉ 300 L	8	R$ 684,00	R$ 5.472,00
48	UNIDADE	CARGA DE GÁS FREEZER	27	R$ 178,33	R$ 4.814,91
49	UNIDADE	SENSOR DE TEMPERATURA PARA FREEZER	27	R$ 89,00	R$ 2.403,00
50	SERVIÇO	MÃO DE OBRA PARA FREEZER (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO)	57	R$ 110,00	R$ 6.270,00
51	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA FREEZER (A CADA 90 DIAS)	49	R$ 107,50	R$ 5.267,50

Valor total: Quatrocentos e setenta e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos	**R$ 474.538,81**
Valor global: Dois milhões novecentos e três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos	**R$ 2.903.455,36**

Paranaguá/PR, 13 de março de 2023

JOÃO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal De Segurança

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal De Urbanismo

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral Do Município

HELTON PEREIRA AMBRÓSIO
Secretário Municipal De Esportes

CHRISTIANE DE SOUZA YARED
Secretária Municipal De Gabinete Institucional

LUCIANA SANTOS COSTA
Secretária Municipal De Governo

WALLERIA NERIS TEIXEIRA
Procuradora Geral Do Município

MARIA ÂNGELA PLAHTYN TORRES
Secretária Municipal De Cultura E Turismo

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal De Administração

ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal De Agricultura E Pesca

PAULA DA SILVA INÁCIO PEREIRA
Secretária Municipal De Educação E Ensino Integral - Interina

DIEGO DELFINO
Secretário Municipal De Meio Ambiente

ILDEIVAN DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal De Obras Públicas

CLÁUDIO ROBERTO MARIANO
Secretário Municipal De Planejamento E Gestão – Interino

CHRISTIAN NARA FOLKUENIG
Secretária Municipal De Serviços Urbanos

JOÃO ANTONIO LOZANO BAPTISTA
Secretário Municipal De Trabalho, Emprego E Assuntos Sindicais

CLEOMIR MAIA DOS SANTOS
Secretário Regional Da Ilha Dos Valadares

JOSÉ CARLOS BORBA
Vice Prefeito

ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA
Secretária Municipal De Assistência Social

SILVIO CESAR LOYOLA
Unidade De Gerenciamento De Programa

MARCO AURÉLIO SCHLOGL
Secretário Municipal Da Fazenda – Interino

HENRIQUE DANIEL BLANKENBURG ALMADA
Secretário Municipal De Indústria E Comércio

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:174E6F35

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 097/2023

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SUMTRAN - PARANAGUÁ até 02/05/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAW8296	277450NIC0037682	13/12/2022	50020	R$ 390,46
AHW2277	277450NIC0037685	13/12/2022	50020	R$ 390,46
ASQ3093	277450NIC0037680	13/12/2022	50020	R$ 390,46
AVB3754	116100T000415566	24/12/2022	59670	R$ 1.467,35
AWH4D37	277450NIC0037671	13/12/2022	50020	R$ 586,94
AYQ2431	277450NIC0037674	13/12/2022	50020	R$ 260,32
AYR9B52	277450NIC0037673	13/12/2022	50020	R$ 586,94
AYU2C10	116100T000415568	24/12/2022	54521	R$ 195,23
AYZ3J84	277450NIC0037681	13/12/2022	50020	R$ 390,46
BBK8211	277450NIC0037675	13/12/2022	50020	R$ 586,94
BBN1A54	277450NIC0037679	13/12/2022	50020	R$ 260,32
BBZ7687	116100T000415778	26/12/2022	60502	R$ 293,47
BCI9B78	277450NIC0037677	13/12/2022	50020	R$ 586,94
BDA9A65	277450NIC0037676	13/12/2022	50020	R$ 586,94
BDZ5J46	277450NIC0037683	13/12/2022	50020	R$ 586,94
EIS6E64	277450NIC0037688	13/12/2022	50020	R$ 586,94
ICS4I17	277450NIC0037686	13/12/2022	50020	R$ 260,32
KWT6H42	277450NIC0037670	13/12/2022	50020	R$ 260,32
KWT6H42	277450NIC0037669	13/12/2022	50020	R$ 390,46
LZK8G92	116100T000416101	24/12/2022	54600	R$ 130,16
MHR0095	277450NIC0037689	13/12/2022	50020	R$ 260,32
QOI1A85	277450NIC0037684	13/12/2022	50020	R$ 586,94

RAT8H47	277450NIC0037678	13/12/2022	50020	R$ 260,32
RHP5J02	116100T000415561	24/12/2022	58191	R$ 880,41
RHV2D96	277450NIC0037668	13/12/2022	50020	R$ 586,94
RMN9H21	277450NIC0037672	13/12/2022	50020	R$ 260,32
SDP4H97	277450NIC0037687	13/12/2022	50020	R$ 390,46

Publicado por:
Renata Lopes Farias
Código Identificador:6BE6D94F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO

Pregão Eletrônico Nº 003/2023

O Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, Estado do Paraná, , torna público para conhecimento dos interessados, sobre a RETIFICAÇÃO referente ao PREGÃO na forma ELETRÔNICO, tendo como objeto o Registro de Preço para Contratação de serviço especializado em realização de Estudos de Avaliações Ambientais e perfurações de poços de monitoramento em áreas degradadas pela disposição de resíduos sólidos urbanos (CLASSE II-B, segundo classificação da ABNT NBR 10.00404) e aterros municipais de municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental e de titularidade do próprio consórcio, além de cemitérios pertencentes aos entes consorciados Observando a necessidade de contemplação de coleta de amostras, de dados, realização de análises, monitoramentos, emissão de laudos e outros documentos de acordo com a legislação vigente que trata da gestão e gerenciamento de áreas contaminadas, que teve o aviso de licitação publicado no dia 10 de março de 2023 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2727. A fim de esclarecer ainda mais o entendimento, conforme os detalhamentos abaixo:

Onde se lê: Termo de Referência item 3.1

Lote 01

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	03	serv	DESPESA DE POÇO DE MONITORAMENTO COM AUSENCIA DE ÁGUA/PR	**R$ 100,00**	**R$ 300,00**

LOTE 02

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	03	serv	DESPESA DE POÇO DE MONITORAMENTO COM AUSENCIA DE ÁGUA	**R$ 100,00**	**R$ 300,00**

Leia-se: Termo de Referência item 3.1

Lote 01

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	03	serv	DESPESA DE POÇO DE MONITORAMENTO COM AUSENCIA DE ÁGUA/PR	**R$ 1.632,67**	**R$ 4.898,01**

LOTE 02

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	03	serv	DESPESA DE POÇO DE MONITORAMENTO COM AUSENCIA DE ÁGUA	**R$ 1.532,67**	**R$ 4.598,01**

Permanecem inalterado as demais condições em edital, mantida a data para realização da sessão virtual.

Essa retificação está nos termos da Lei 8.666/93, art. 21 §4º: Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Paranavaí, 17 de março de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Presidente do CICA

Publicado por:
Thais Barranco Cunha
Código Identificador:401AD698

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer Defesa da autuação junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 20/04/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
ABM3072	277490NIC0030534	10/02/2023	50020
AHY2400	277490NIC0030556	10/02/2023	50020
AJW7444	277490NIC0030571	10/02/2023	50020
AMY9148	277490NIC0030553	10/02/2023	50020
ANW2408	277490NIC0030559	10/02/2023	50020
AQN7500	277490NIC0030552	10/02/2023	50020
ARC3262	277490NIC0030535	10/02/2023	50020
ARC4621	116100T000571872	22/02/2023	55411
ASU8315	277490NIC0030543	10/02/2023	50020
AXF1E60	277490NIC0030538	10/02/2023	50020
AXF1E60	277490NIC0030561	10/02/2023	50020
AXN2B31	277490NIC0030549	10/02/2023	50020
AYE3257	277490NIC0030550	10/02/2023	50020
AZN7461	277490NIC0030554	10/02/2023	50020
BAN4B13	277490NIC0030569	10/02/2023	50020
BBJ5318	277490NIC0030555	10/02/2023	50020
BCC7792	277490NIC0030537	10/02/2023	50020
BCI8795	277490NIC0030560	10/02/2023	50020
BCU2G13	277490NIC0030545	10/02/2023	50020
BCY1H36	277490NIC0030548	10/02/2023	50020
BDB7B61	277490NIC0030566	10/02/2023	50020
CRY4638	277490NIC0030547	10/02/2023	50020
DAE7E85	116100T000571873	22/02/2023	55411
DQK3G47	277490NIC0030541	10/02/2023	50020
DQK3G47	277490NIC0030567	10/02/2023	50020
DQK3G47	277490NIC0030568	10/02/2023	50020
DRB8B99	277490NIC0030570	10/02/2023	50020
ETM7855	277490NIC0030558	10/02/2023	50020
EUR0A75	277490NIC0030563	10/02/2023	50020
FDG3B63	277490NIC0030539	10/02/2023	50020
HOJ2609	277490NIC0030544	10/02/2023	50020
MLC0854	277490NIC0030546	10/02/2023	50020
OKH8F28	277490NIC0030557	10/02/2023	50020
PHW1G28	277490NIC0030551	10/02/2023	50020
QXL8I92	277490NIC0030540	10/02/2023	50020
RCC0B14	277490NIC0030542	10/02/2023	50020
RHA2F22	277490NIC0030572	10/02/2023	50020
RHH4I49	277490NIC0030536	10/02/2023	50020
SDU5B73	277490NIC0030562	10/02/2023	50020
SDV2E35	277490NIC0030564	10/02/2023	50020
SEB1B13	277490NIC0030565	10/02/2023	50020

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:ADE2DDA4

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. oferecer recurso contra a infração junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 20/04/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração	Valor da Infração
AED6H29	277490A000196570	05/12/2022	55412	R$ 195,23
AEF6942	277490A000176384	18/12/2022	58350	R$ 195,23
AEF6942	277490A000176385	18/12/2022	61220	R$ 293,47
AFR2J60	277490A000196496	20/12/2022	76331	R$ 293,47
AGJ3961	277490A000196565	05/12/2022	55412	R$ 195,23
AJX7D62	277490A000195626	06/12/2022	55412	R$ 195,23
AKQ5870	277490A000176412	12/12/2022	57380	R$ 293,47
AKQ5870	277490A000176411	12/12/2022	59242	R$ 1.467,35
AKQ5870	277490A000176409	12/12/2022	61810	R$ 195,23
AKQ5870	277490A000176381	12/12/2022	61220	R$ 293,47
AKQ5870	277490A000176379	12/12/2022	58350	R$ 195,23
AKQ5870	277490A000176413	12/12/2022	59242	R$ 1.467,35
AKQ5870	277490A000176382	12/12/2022	61220	R$ 293,47
AKQ5870	277490A000176380	12/12/2022	60501	R$ 293,47
AKQ5870	277490A000176378	12/12/2022	70301	R$ 293,47
AKQ5870	277490A000176410	12/12/2022	63190	R$ 195,23
AKW3B63	277490A000186686	18/12/2022	65300	R$ 195,23
AKY4326	277490A000195514	07/12/2022	55680	R$ 195,23
ALK5823	277490A000196575	05/12/2022	55412	R$ 195,23
ALX1D18	277490A000196210	21/12/2022	76331	R$ 293,47
AMB7068	277490A000195630	06/12/2022	55412	R$ 195,23
AMH5636	277490A000195639	06/12/2022	55412	R$ 195,23
AMM3G06	277490A000194587	29/11/2022	51930	R$ 293,47
ANP2036	277490A000195636	06/12/2022	55412	R$ 195,23
ANP5024	277490A000196487	19/12/2022	76331	R$ 293,47

ANW2E75	277490A000194975	13/12/2022	57380	R$ 293,47
ANY8801	277490A000195638	06/12/2022	55412	R$ 195,23
AOB5397	277490A000195631	06/12/2022	55412	R$ 195,23
AOT3773	277490A000195618	06/12/2022	55412	R$ 195,23
APE2757	277490A000196567	05/12/2022	55412	R$ 195,23
APJ9980	277490A000195612	06/12/2022	55412	R$ 195,23
APY9671	277490A000196491	20/12/2022	76331	R$ 293,47
AQG2319	277490A000195635	06/12/2022	55412	R$ 195,23
AQQ3715	277490A000196227	23/12/2022	76331	R$ 293,47
AQU5G98	277490A000196229	23/12/2022	76331	R$ 293,47
AQW8H56	277490A000195617	06/12/2022	55412	R$ 195,23
ARU6300	277490A000196202	21/12/2022	76331	R$ 293,47
ASD0887	277490A000196560	05/12/2022	55412	R$ 195,23
ASE2494	277490A000195606	21/12/2022	76251	R$ 293,47
ASO2548	277490A000196213	21/12/2022	76331	R$ 293,47
ASZ4629	277490A000196563	05/12/2022	55412	R$ 195,23
ATE4454	277490A000196557	05/12/2022	55412	R$ 195,23
ATH5187	277490A000195621	06/12/2022	55412	R$ 195,23
ATN8432	277490A000195628	06/12/2022	55412	R$ 195,23
ATN8432	277490A000196558	05/12/2022	55412	R$ 195,23
ATQ5B35	277490A000196222	22/12/2022	76331	R$ 293,47
ATS3880	277490A000196573	05/12/2022	55412	R$ 195,23
ATS3941	277490A000196500	20/12/2022	76331	R$ 293,47
ATT9445	277490A000195517	07/12/2022	76332	R$ 293,47
AUB0741	277490A000196572	05/12/2022	55412	R$ 195,23
AUB0741	277490A000195627	06/12/2022	55412	R$ 195,23
AUB2339	277490A000196561	05/12/2022	55412	R$ 195,23
AUG5F20	277490A000195611	06/12/2022	55412	R$ 195,23
AUK7D56	277490A000196495	20/12/2022	76331	R$ 293,47
AUP8058	277490A000196566	05/12/2022	55412	R$ 195,23
AVM3B32	277490A000196211	21/12/2022	76331	R$ 293,47
AVW9316	277490A000195368	22/12/2022	54870	R$ 195,23
AXT8F58	277490A000195504	01/12/2022	54870	R$ 195,23
AXW8D71	277490A000196221	22/12/2022	57380	R$ 293,47
AYE0840	277490A000195614	06/12/2022	55412	R$ 195,23
AYU6266	277490A000195624	06/12/2022	55412	R$ 195,23
AZH4J58	277490A000196486	19/12/2022	76331	R$ 293,47
AZY8C97	277490A000196555	05/12/2022	55412	R$ 195,23
BAA8874	277490A000195608	21/12/2022	76251	R$ 293,47
BAE6082	277490A000195633	06/12/2022	55412	R$ 195,23
BAF7A05	277490A000196488	19/12/2022	76331	R$ 293,47
BAO0954	277490A000195615	06/12/2022	55412	R$ 195,23
BBL8E95	277490A000195641	06/12/2022	55412	R$ 195,23
BBR1B62	277490A000196208	21/12/2022	76331	R$ 293,47
BBR5327	277490A000187545	11/12/2022	70301	R$ 293,47
BBX1173	277490A000195364	20/12/2022	54600	R$ 130,16
BCD1085	277490A000196492	20/12/2022	76331	R$ 293,47
BCK3785	277490A000195629	06/12/2022	55412	R$ 195,23
BCQ0852	277490A000196230	23/12/2022	76331	R$ 293,47
BCQ7313	277490A000195640	06/12/2022	55412	R$ 195,23
BCT4I05	277490A000196497	20/12/2022	76331	R$ 293,47
BCY5D91	277490A000194595	01/12/2022	54870	R$ 195,23
BDA7G42	277490A000196201	20/12/2022	76331	R$ 293,47
BDH7C81	277490A000194593	01/12/2022	70301	R$ 293,47
BDK2G96	277490A000195515	07/12/2022	54870	R$ 195,23
BDN6E84	277490A000196226	22/12/2022	76331	R$ 293,47
BDU3F33	277490A000196209	21/12/2022	76331	R$ 293,47
BDY0I95	277490A000195512	07/12/2022	55680	R$ 195,23
BDZ8C50	277490A000196205	21/12/2022	76331	R$ 293,47
BEK9D02	277490A000195634	06/12/2022	55412	R$ 195,23
BEY0H25	277490A000195619	06/12/2022	55412	R$ 195,23
BLJ7631	277490A000196216	22/12/2022	76331	R$ 293,47
CSL7B42	277490A000195649	06/12/2022	55412	R$ 195,23
DAP2042	277490A000194597	01/12/2022	53800	R$ 130,16
DCW8907	277490A000195519	07/12/2022	54600	R$ 130,16
DMA9565	277490A000196231	23/12/2022	76331	R$ 293,47
DQA7E56	277490A000196571	05/12/2022	55412	R$ 195,23
EBE1633	277490A000196498	20/12/2022	76331	R$ 293,47
EGP5951	277490A000196493	20/12/2022	76331	R$ 293,47
ERO1D18	277490A000196214	21/12/2022	76331	R$ 293,47
EUE1J81	277490A000195644	06/12/2022	55412	R$ 195,23
EUE7D22	277490A000196556	05/12/2022	55412	R$ 195,23
FAC1H98	277490A000194591	29/11/2022	54870	R$ 195,23
FCN2I32	277490A000196219	22/12/2022	76331	R$ 293,47
FLQ5F26	277490A000195507	03/12/2022	54870	R$ 195,23
GJL3I49	277490A000195503	01/12/2022	76251	R$ 293,47
HPQ0014	277490A000196568	05/12/2022	55412	R$ 195,23
HPQ0014	277490A000195642	06/12/2022	55412	R$ 195,23
JQC7726	277490A000195645	06/12/2022	55412	R$ 195,23
LND0I07	277490A000195625	06/12/2022	55412	R$ 195,23
MGX1142	277490A000196207	21/12/2022	76331	R$ 293,47
MHX2H91	277490A000196564	05/12/2022	55412	R$ 195,23
NCB8431	277490A000195613	06/12/2022	55412	R$ 195,23
NCR8G51	277490A000196224	22/12/2022	76331	R$ 293,47
NPG1C59	116100T000189961	16/12/2022	54600	R$ 130,16
NPG1C59	277490A000182240	16/12/2022	54600	R$ 130,16
NYO0830	277490A000195509	03/12/2022	57380	R$ 293,47
OPZ4195	277490A000195518	07/12/2022	54870	R$ 195,23
OWD9A07	277490A000196228	23/12/2022	76331	R$ 293,47

OYL1321	277490A000196204	21/12/2022	76331	R$ 293,47
PYE7232	277490A000195648	06/12/2022	55412	R$ 195,23
PYI9G41	277490A000196217	22/12/2022	76331	R$ 293,47
QAN1J18	277490A000195511	07/12/2022	54870	R$ 195,23
QQW6505	277490A000196490	20/12/2022	76331	R$ 293,47
QUJ7223	277490A000194592	29/11/2022	55680	R$ 195,23
SDQ9E34	277490A000195513	07/12/2022	55680	R$ 195,23
SDY6J06	277490A000195505	01/12/2022	54870	R$ 195,23
SEB0J30	277490A000196206	21/12/2022	76331	R$ 293,47

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:61A882FA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 252/2023

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no Memorando nº 6.651, de 10 de março de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 1º da Portaria nº 225, de 8 de março de 2023, para o fim de excluir o nome da servidora **PAMELA SABRINA DIAS BACH**, Matrícula nº 3957-8, ocupante do emprego público de Técnico em Raio X, junto à Secretaria Municipal de Saúde, da relação dos empregados dispensados, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º

MATRÍCULA Nº	NOME	EMPREGO PÚBLICO	EDITAL Nº	VENCIMENTO
3641-2	Sirlei Bassanese Zdziarski	Professor (a) CLT	008/2019	01/03/2023
3659-5	Simone Elis Machado	Professor (a) CLT	008/2019	18/03/2023
3660-9	Lais Cristina Alves da Silva	Professor (a) CLT	008/2019	18/03/2023
3661-7	Maria Isabel Santos Polese	Professor (a) CLT	008/2019	18/03/2023
3664-1	Cleridiane Pirola	Professor (a) CLT	008/2019	18/03/2023
3665-0	Janielly Carneiro	Professor (a) CLT	008/2019	18/03/2023
3666-8	Rosemary Salgado Palaoro	Professor (a) CLT	008/2019	18/03/2023
3670-6	Gislaine dos Santos	Professor (a) CLT	008/2019	31/03/2023
3672-2	Danielle Franco Brunismann	Professor (a) CLT	008/2019	31/03/2023
3937-3	Renata Thais do Patrocinio	Professor (a) CLT	028/2021	02/03/2023
3938-1	Juliana da Luz Silveira	Professor (a) CLT	028/2021	02/03/2023
3939-0	Jocelei de Fatima Padilha da Silva	Professor (a) CLT	028/2021	02/03/2023
3945-4	Claudineia Balan	Professor (a) CLT	028/2021	08/03/2023
3946-2	Ivete de Almeida de Andrade	Professor (a) CLT	028/2021	09/03/2023
3949-7	Elisiani Maria Camboin	Professor (a) CLT	028/2021	09/03/2023
3951-9	Jordanna Joice Marinho	Enfermeiro (a)	038/2021	10/03/2023
3952-7	Cristiane Maria Turra Wietholter	Professor (a) CLT	028/2021	13/03/2023
3954-3	Barbara Giovana Dal Vesco Santos	Professor (a) CLT	028/2021	20/03/2023
3955-1	Suzana de Almeida Valmorbida	Professor (a) CLT	028/2021	20/03/2023
3958-6	Emillen Larissa Nunes Ribeiro	Professor (a) CLT	028/2021	22/03/2023
3961-6	Aida Silva Martins	Professor (a) CLT	028/2021	31/03/2023
3964-0	Bernardete Aparecida de Souza	Professor (a) CLT	028/2021	31/03/2023
3965-9	Cibele Carneiro Vilani	Professor (a) CLT	028/2021	31/03/2023
3968-3	Gemari Dal Jovem	Professor (a) CLT	028/2021	31/03/2023
3971-3	Isadora Balbinot Reis Piaceski	Professor (a) CLT	028/2021	31/03/2023
3972-1	Ivone Faust	Professor (a) CLT	028/2021	31/03/2023
3973-0	Janice de Fatima Chagas Leal	Professor (a) CLT	028/2021	31/03/2023
3975-6	Luana Valendolf	Professor (a) CLT	028/2021	31/03/2023
3976-4	Marcia de Fatima Carvalho	Professor (a) CLT	028/2021	31/03/2023
3977-2	Neiva Aparecida Pereira	Professor (a) CLT	028/2021	31/03/2023
3980-2	Rosinete Sena de Souza	Professor (a) CLT	028/2021	31/03/2023
3981-0	Sabrina Spigiorin	Professor (a) CLT	028/2021	31/03/2023
3983-7	Tatiani Zuconelli da Silva	Professor (a) CLT	028/2021	31/03/2023
3985-3	Vanusa Carli Nogueira	Professor (a) CLT	028/2021	31/03/2023
3987-0	Diana Aparecida Prestes Xavier	Técnico em Enfermagem	038/2021	31/03/2023

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 16 de março de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Richardt Daum
Código Identificador:2CD54F24

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.980/2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros integrantes do Conselho Municipal de Saúde de Piraquara – COMUSP – gestão 2023/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, no uso de suas atribuições legais:
Considerando o disposto nas Leis Municipais Nº 1004/2009 e Nº 1299/2013;
Considerando Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de1990, Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei complementar 131, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência), Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017 (Lei de Proteção ao Usuário do Serviço Público), Leis Orçamentárias do Município de Piraquara PR e Lei Orgânica municipal;
Considerando Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde;
Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Piraquara PR – **COMUSP**;
Considerando Decreto Municipal de Convocação da XIV Conferência Municipal de Saúde de Piraquara – PR sob nº 10.503/2022;
Considerando Regimento interno da XIV Conferência Municipal de Saúde de Piraquara – PR fixado por meio da Resolução COMUSP nº 15/2022;
Considerando que restou cumprida a Programação e demais previsões fixadas na Resolução COMUSP nº 15/2022;
Considerando resultado do processo eleitoral ocorrido na XIV Conferência Municipal de Saúde desta municipalidade através do qual foram eleitas as entidades integrantes deste colegiado para o próximo quadriênio (2023-2026);
Considerando Instrução Normativa n° 176/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2022, nos termos dos arts.
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados como integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PIRAQUARA – **COMUSP,** as entidades com seus respectivos conselheiros titulares e suplentes, conforme composição abaixo:

SEGMENTO REPRESENTATIVO USUÁRIO

01	**Titular**	**Francisca Barros da Silva**	**Mohan – Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase**
02	*Suplente*	*Helio Alves Mathias*	*MOHAN – Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase*
03	**Titular**	**Neivo João Bertuzzi**	**Igreja Anglicana Tradicional do Brasil Diocese Thomas Beckt**
04	*Suplente*	*Carla Menghini*	*AMAP - Associação das Mulheres Amigas de Piraquara*
05	**Titular**	**Silmara Ribas**	**Movimento Nacional das Cidadãs PositHIVas**
06	*Suplente*	*Iria Gonçalves Lopes*	*Movimento Nacional das Cidadãs PositHIVas*
07	**Titular**	**Sonia Henriques de Oliveira**	**APAMEP - Aliança de Pastores e Ministros Evangélicos de Piraquara**
08	*Suplente*	*Lizandra Clediele Rosa*	*APAMEP - Aliança de Pastores e Ministros Evangélicos de Piraquara*
09	**Titular**	**Luiz Brandão Bastos**	**Conselho Local**
10	*Suplente*	*Dionísio Soares Batista*	*Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora*
11	**Titular**	**Tamires Gabriele Braga dos Santos de Freitas**	**APPF - Associação de Pais, Professores e Funcionários em Conselho Escolar**
12	*Suplente*	*Lourdes Frohlick Kolling*	*Rotary Club de Piraquara*
13	**Titular**	**Gleisson Robson da Silva Ferreira**	**Associação dos Moradores Conjunto Habitacional Madre Tereza de Calcutá**
14	*Suplente*	*Thiago da Silva Pereira*	*UPAM - União Piraquarense das Associações de Moradores*
15	**Titular**	**Osnei Fernandes Machado**	**Associação dos Moradores da Planta Suburbana**
16	*Suplente*	*Paulo Roberto Alves de Oliveira*	*Associação de Moradores do Bairro Santiago*

SEGMENTO REPRESENTATIVO TRABALHADOR

01	**Titular**	**Marleci de Oliveira Pontes**	**Servidor Público Municipal**
02	*Suplente*	*Marineide de Andrade Kluppell*	*Servidor Público Municipal*
03	**Titular**	**Josiane de Freitas**	**Servidor Público Municipal**
04	*Suplente*	*Andrea Sperka*	*Servidor Público Municipal*
05	**Titular**	**Julia Feldmann Uhry Reis**	**Servidor Público Municipal**
06	*Suplente*	*Louise Blanck Abbud*	*Servidor Público Municipal*
07	**Titular**	**Luciana Muhlenhoff Cardoso**	**Servidor Público Municipal**
08	*Suplente*	*Jacira Aparecida Alves*	*Servidor Público Municipal*

SEGMENTO REPRESENTATIVO PRESTADOR DE SERVIÇOS

01	**Titular**	**Maristela Zanella**	**Hosp. de Dermatologia Sanitária do Paraná - HDSPR**
02	*Suplente*	*Janaina de Vasconcelos*	*Ass. Amor Maior – Assistência as Mulheres*
03	**Titular**	**Alessandra Cordeiro Stabach Chemin**	**Ass. Amigos e Colaboradores San Julian**
04	*Suplente*	*Sandra Alves Cavalcante*	*Revi-Centro de Recuperação-Restaurar Vidas*

SEGMENTO REPRESENTATIVO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

01	**Titular**	**Rosangela A. Valentin Paula**	**Gestão**
02	*Suplente*	*Alice Costa Silva*	*Gestão*
03	**Titular**	**Onardeles José Ferreira**	**Gestão**
04	*Suplente*	*Fernanda Daher Sabatin Machado*	*Gestão*

Art. 2º - De acordo com a dinâmica natural, as eventuais alterações de conselheiros, serão feitas através de Resolução do **COMUSP** com a obrigatória publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná;
Parágrafo único: Para eleição da Mesa Diretora, com suas respectivas condicionantes e especificidades, o **COMUSP** deverá obedecer estritamente ao seu Regimento Interno e/ou consenso entre o seu plenário.
Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 10.307/2022 de 22 de julho de 2022.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 14/03/2023.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:4E8C7412

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 10.981/2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente, e altera metas financeiras do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, no valor de R$ 505.000,00 (Quinhentos e cinco mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 2.336 de 22 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no valor de R$ 505.000,00 (Quinhentos e cinco mil reais) conforme especificado neste Decreto.

Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Suplementar se dará nos Programas de Trabalhos e Elementos de Despesas abaixo especificados:

08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
08.001 – Gabinete do Secretário - SMFI
08.001.04.123.0002.2.009 – Coordenação da Administração Financeira

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.94.00.00	119	1000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 5.000,00
Total				**R$ 5.000,00**

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED
10.001 – Gabinete do Secretário – SMED
10.001.12.361.0003.2.013 – Manutenção do Gabinete do Secretário - SMED

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.94.00.00	185	104	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 300.000,00
Total				**R$ 300.000,00**

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED
10.002 – Divisão do Ensino Fundamental
10.002.12.361.0003.2.016 – Manutenção do Ensino Fundamental

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.00	235	107	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 200.000,00
Total				**R$ 200.000,00**

Art. 3º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
08.001 – Gabinete do Secretário - SMFI
08.001.04.123.0002.2.009 – Coordenação da Administração Financeira

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.14.00.00	123	1000	Diárias - Civil	R$ 1.000,00
3.3.90.33.00.00	125	1000	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 4.000,00
Total				**R$ 5.000,00**

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED
10.001 – Gabinete do Secretário – SMED
10.001.12.361.0003.2.013 – Manutenção do Gabinete do Secretário - SMED

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	182	104	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 300.000,00
Total				**R$ 300.000,00**

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED
10.002 – Divisão do Ensino Fundamental
10.002.12.361.0003.2.016 – Manutenção do Ensino Fundamental

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.32.00.00	222	107	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	R$ 70.000,00
Total				**R$ 70.000,00**

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.003 – Divisão da Educação Infantil
10.003.12.365.0003.2017 – Manutenção da Educação Infantil

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.32.00.00	253	107	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	R$ 30.000,00

3.3.90.39.00.00	258	107	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 100.000,00
Total				**R$ 130.000,00**

Art. 4º Ficam alteradas as metas financeiras das Leis nº 2.292 de 05/08/2022, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e nº 2.240/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:FF496301

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO ÚNICO DO EDITAL N° 175/2023 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

CIRURGIÃO DENTISTA											
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**LPO**	**MAT**	**CG**	**CE**	**PT**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**	**MODALIDADE**
0037962	AMANDA CRISTINA ROCHA	26/11/1994	18,00	2,50	6,00	64,00	0,00	90,50	1°	Classificado	Ampla Concorrência
0037741	LUCAS BRUNATTI OLIVEIRA	31/07/1995	18,00	2,50	4,00	48,00	5,00	77,50	2°	Classificado	Ampla Concorrência
0037958	ANA GABRIELA LOBO DA COSTA	06/08/1996	15,00	5,00	6,00	36,00	5,00	67,00	3°	Classificado	Ampla Concorrência
0037974	CAMILA ADRIANE LEFFA ROSA	22/03/1991	15,00	5,00	2,00	40,00	0,00	62,00	4°	Classificado	Ampla Concorrência
0037983	ERNESTO CICERO BERTASSO JUNIOR	14/05/1978	15,00	2,50	6,00	36,00	0,00	59,50	5°	Classificado	Ampla Concorrência
0037991	GIOVANNA MARQUESI CIARLO	09/09/1999	15,00	2,50	4,00	32,00	0,00	53,50	6°	Classificado	Ampla Concorrência
0037971	BIANCA SEMMER BREDA	30/04/1993	15,00	2,50	6,00	28,00	2,00	53,50	7°	Classificado	Ampla Concorrência
0037510	SOPHIA LECHETA SAVIO VENSKE	22/05/1999	15,00	0,00	2,00	36,00	0,00	53,00	8°	Classificado	Ampla Concorrência
0037981	EMYLIN CAROLINE MARIOTTI	22/09/1996	9,00	2,50	4,00	36,00	0,00	51,50	9°	Classificado	Ampla Concorrência

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:E3D725F3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 48 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Abre crédito adicional suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DOPARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2455 de 20 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Município, no valor de R$ 135.541,05 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e um reais e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação				
02		GABINETE DO PREFEITO		
02.001		GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.122.0201.2.004.		Manutenção do Gabinete do Prefeito		
4	3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
02.002		ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL		
02.002.04.131.0201.2.005.		Assessoria de Imprensa e Comunicação Social		
14	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.500,00
15	4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA		
11.004		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
11.004.08.244.1101.2.060.		Atendendo às Famílias		
440	3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	70.000,00
Total Suplementação:				84.000,00
Suplementação				
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA		
11.003		FUNDO MUNICIPAL DIREITOS/CRIANÇA/ADOLESCENTE		
11.003.08.243.1103.2.061.		Formando Cidadão do Futuro - ECA		
857	3.3.90.39.00.00	98040	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.310,49
17		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
17.002		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
17.002.20.606.1701.1.092.		Aquisição de Máquinas e Veículos		

858	4.4.90.52.00.00	98048	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.230,56
Total Suplementação:				51.541,05

Art. 2º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução				
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA		
11.004		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
11.004.08.244.1101.2.060.		Atendendo às Famílias		
435	3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
Total Redução:				70.000,00

Art. 3º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):	Descrição	Valor
98040	FIA - DELIBERAÇÃO Nº 089/2019 - CEDCA/PR - Exercício Anterior	27.310,49
98048	CONVÊNIO ESTADUAL - 299/2021 - MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR - Exercício Anterior	24.230,56
TOTAL:		51.541,05

Art. 4º Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2023, no que couber.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de março de 2023.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:36F06C5D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 18/2023 - CONVOCA APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO

DECRETO Nº 38, DE 18 DE MARÇO DE 2023

Convoca candidatos aprovados conforme teor do Edital 01.001/2020 do Concurso Público nº 001/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Porto Amazonas e suas retificações posteriores, devidamente HOMOLOGADO através do Edital 19.001/2020 do Concurso Público nº 001/2020 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO a Lei Complementar 173/2020, art. 8º, inciso IV e V e a fundamentação do Processo Administrativo 437/2019;
CONSIDERANDO o que dispõe no Edital 01.001/2020 do Concurso Público nº 001/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Porto Amazonas e suas retificações posteriores, devidamente **HOMOLOGADO** através do Edital 19.001/2020 do Concurso Público nº 001/2020, de divulgação dos aprovados, pós recursos, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no endereço do dia 12/02/2021, edição 2200, disponível em: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no *website* do Município de Porto Amazonas, disponível em: http://www.portoamazonas.pr.gov.br/concurso-publico-no-001-2020/; **CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública Municipal, de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, inciso I e II, da Constituição Federal:
CONSIDERANDO o capítulo 20, Edital 01.001/2020 do Concurso Público nº 001/2020 em que o provimento dos cargos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados;

CONSIDERANDO o capítulo 20, Edital 01.001/2020 do Concurso Público nº 001/2020 sobre documentação a ser apresenta para a investidura do emprego público;
CONSIDERANDO o Decreto n° 37 de 17 de março de 2023 com a lista de ausentes e reclassificados;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **CONVOCADOS** nos termos do o Capítulo 20 e seus subitens, Edital 01.001/2020 do Concurso Público nº 001/2020 para preenchimento das vagas de emprego público e respectiva denominação do emprego os candidatos constantes do Anexo I deste Decreto.
Parágrafo único: Os convocados deverão comparecer no dia 06 de abril de 2023, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Guilherme Schiffer nº 63 – Centro, nos horários designado no Anexo II para a entrega e conferência da relação de documentos constantes no Anexo III e demais requisitos do anexo IV.

Art. 2.º O candidato convocado será submetido ao exame médico admissional e caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga.
§ 1.º A avaliação médica ocorrerá no dia 06 de abril de 2023, no local e nos horários designados no Anexo V.
§ 2.º Por ocasião da avaliação médica (em médico designado pelo município) os candidatos deverão apresentar os exames constantes do anexo VI, para que o mesmo possa analisá-los e emitir seu parecer atestando que o convocado apresenta condições de saúde para assumir o emprego
§ 3º. Os exames, laudos e atestados serão custeados pelo próprio candidato convocado.

Art. 3º Fica o Departamento Municipal de Recursos Humanos, juntamente com o Setor Jurídico do Município, autorizados a consubstanciar todas as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Teorlino Soldi", Porto Amazonas/PR, em 17 de abril de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I
LISTA DE CONVOCADOS POR EMPREGO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO I

Classif.	Insc.	Nome	Nota Final
8°	0037347	Moises Schreiber	56,00

AUXILIAR ADMINISTRATIVO II

Classif.	Insc.	Nome	Nota Final
23°	0038908	Cristina Rochinski	70,00

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classif.	Insc.	Nome	Nota Final
23°	0038393	Monique Alves Graeff	54,00
24°	0038478	Simone do Rocio Covalski de Oliveira	53,00

PSICÓLOGO

Classif.	Insc.	Nome	Nota Final
16°	0038746	Luana Taynara Monteiro	57,00

ANEXO II
HORÁRIO DE ENTREGA E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

NOME DO CONVOCADO	EMPREGO PÚBLICO	DATA/HORÁRIO
Moises Schreiber	Auxiliar Administrativo I	06/04 – 13h00min
Cristina Rochinski	Auxiliar Administrativo II	06/04 – 13h15min
Monique Alves Graeff	Auxiliar de Serviços Gerais	06/04 – 13h30min
Simone do Rocio Covalski de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	06/04 – 13h45min
Luana Taynara Monteiro	Psicólogo	06/04 – 14h00m

Observações:
1- Os convocados deverão comparecer no dia 06 de abril de 2023, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Guilherme Schiffer nº 63 - Centro, conforme horários acima.
– Não serão feitas cópias de documentos no local, os candidatos convocados deverão fazer as cópias previamente e apresentar junto com o original para conferência.
– Os candidatos convocados deverão organizar os documentos pela ordem do anexo III

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA NOMEAÇÃO

A nomeação e a posse no cargo, somente será deferida, mediante a entrega dos seguintes documentos:

Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
Prova de quitação com a justiça eleitoral;
Original e cópia do Certificado de Reservista (homens);
Original e cópia da Carteira de Identidade - RG;
Original e cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física
Original e cópia do comprovante de Endereço;
Original e cópia do Certificado de Conclusão do Curso/ escolaridade exigido pelo requisito do emprego;
Original e cópia do registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do emprego;
02 (duas) fotos 3x4 coloridas (recentes). Não se aceita cópia colorida (xerox ou similar),
Original e cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
Certidão de antecedentes criminais da Comarca de residência do candidato;
Cópia do comprovante de residência;
Número do PIS/PASEP (ou declaração que não possui - Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil)
Carteira de Trabalho e cópia da identificação e qualificação
Original e cópia do Título de Eleitor e do comprovante da última votação;
Declaração de não Acúmulo de Cargos com firma reconhecida (modelo disponível em www.portoamazonas.pr.gov.br.
No caso de Portadores de Necessidades Especiais, compatibilidade da deficiência atestada, com o cargo de opção do candidato, comprovada através de Junta Médica Oficial do Município, que emitirá parecer sobre o enquadramento do tipo ou grau de deficiência e sua compatibilidade com o cargo.

Atestado de comprovação de boa saúde física para exercício do cargo, em caráter eliminatório, a ser fornecido, por Médico do Município, mediante exame médico, que comprove aptidão necessária para o exercício do cargo, bem como a compatibilidade para os casos de deficiência física.
Para a avaliação médica os candidatos convocados deverão apresentar os exames solicitados no anexo VI e deverão ser realizados previamente e serão entregues por ocasião da avaliação admissional diretamente ao médico. Nenhum exame pode ser entregue posteriormente.

Obs. A não apresentação dos documentos acima, por ocasião da posse, implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso.

ANEXO IV

OUTROS REQUISITOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Ser brasileiro nos termos da Constituição Federal;
Ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
Estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;
Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a investidura no emprego público;
Não estar ocupando emprego ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, **salvo os casos de acumulação expressas em lei;**
Apresentar comprovante do número da conta corrente do Banco Itaú S/A
declaração de bens (modelo no site www.portoamazonas.pr.gov.br)

ANEXO V
HORÁRIO DE EXAME ADMISSIONAL

NOME DO CONVOCADO	EMPREGO PÚBLICO	DATA/HORÁRIO
Moises Schreiber	Auxiliar Administrativo I	06/04 – 08h00min
Cristina Rochinski	Auxiliar Administrativo II	06/04 – 08h15min
Monique Alves Graeff	Auxiliar de Serviços Gerais	06/04 – 08h30min
Simone do Rocio Covalski de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	06/04 – 08h45min
Luana Taynara Monteiro	Psicólogo	06/04 – 09h00min

Observações:
O candidato convocado será submetido ao exame médico admissional e caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga.
Por ocasião da avaliação médica (em médico designado pelo município) os candidatos deverão apresentar os exames constantes do anexo VI, para que o mesmo possa analisá-los e emitir seu parecer atestando que o convocado apresenta condições de saúde para assumir o emprego
O exame admissional será realizado na data de 06 de abril de 2023, na Unidade Básica de Saúde Dr. Roberto Osório Saraiva de Almeida, situado na Rua Newton Craveiro de Amorin, n.º 30 – Vila Maria Rosa Goreski Ribas I – Porto Amazonas – PR.

ANEXO VI

RELAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, POR CARGO, A SEREM APRESENTADOS NO DIA DA AVALIAÇÃO MÉDICA (EXAME ADMISSIONAL)

AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	Eletrocardiograma com laudo. Raio X de Tórax PA + Perfil Sangue: -- Hemograma completo -- Transaminases: TGO e TPG -- gamaglutamiltransferase (Gama GT) --Glicemia de Jejum -- Hemoglobina Glicada -- Creatinina sérica
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	Eletrocardiograma com laudo. Raio X de Tórax PA + Perfil Sangue: -- Hemograma completo -- Transaminases: TGO e TPG -- gamaglutamiltransferase (Gama GT) --Glicemia de Jejum -- Hemoglobina Glicada -- Creatinina sérica
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Eletrocardiograma com laudo. - Raio X de Tórax PA + Perfil Sangue: -- Hemograma completo -- Transaminases: TGO e TPG -- gamaglutamiltransferase (Gama GT) -- Glicemia de Jejum -- Hemoglobina Glicada -- Creatinina sérica
PSICÓLOGO	Eletrocardiograma com laudo. Raio X de Tórax PA + Perfil Sangue: -- Hemograma completo -- Transaminases: TGO e TPG -- gamaglutamiltransferase (Gama GT) --Glicemia de Jejum -- Hemoglobina Glicada -- Creatinina sérica -- Exame Oftalmológico

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:94C2C7B4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9160/2023 DE 15/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1549/2022 de 21/12/2022.

Decreta:

Artigo 1 º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
21.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA	
21.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Ordem Pública	
21.001.06.181.0007.2.021.	Ações para Manutenção da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança	
448 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
22.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, AGRIC. E BEM ESTAR ANIMAL	
22.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
22.002.20.606.0011.2.015.	Ações para Fomento ao Desenvolvimento Agropecuário	
495 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
25.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
25.007.00.000.0000.0.000.	Departamento de Esporte e Lazer	
25.007.27.243.0015.6.017.	Ações de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes	
647- 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
28.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO	
28.002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Indústria e Comércio	
28.002.22.661.0008.2.183.	Ações a Cargo da Sec Mun de Desenv. Econômico e Empreendedorismo	
739 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
740- 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
Total Suplementação:		**136.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1 º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1 º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
26.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CAPT ACÃO DE RECURSOS	
26.002.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretário de Governo e Captação de Recursos	
26.002.04.122.0008.2.182.	Ações a Cargo da Secretaria Municipal de Governo e Captação de Recursos	
672 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	136.000,00
Total Redução:		**136.000,00**

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, em 15 de março de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:11A00535

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

LICITAÇÃO
DISPENSA 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 23/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023
CONTRATO Nº. 13/2023

I - CONTRATANTES: MUNICIPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, n.º 1197, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.973.692/0001-16 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CHIAPETTI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 76.283.779/0001-61-07, Rua Manoel Ramires, 6980, Parque Industrial I - CEP: 87.507-011, Umuarama/PR, denominada contratada.
II - REPRESENTANTES: Representa a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE o Prefeito, Sr. ALEX SANDRO FERNANDES**,** brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Waldemar dos Santos, 678. E a contratada CHIAPETTI & CIA LTDA, Sr. ITACIR MAXIMINO CHIAPETTI , brasileiro, portador do RG nº 968.794.SSP/PR e CPF 241.210.299-68, residente e domiciliado Umuarama PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA de 500 horas do CAMINHÃO VW 17.190 4X2, placa RHZ 8G84, chassi 953638238NR042477, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:
LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
01		SERVIÇOS REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO	HR	2.30	230,00	529,00
02		FILTRO RACOR	UND	1	170,91	170,91
03		FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	1	99,30	99,30
04		FILTRO LUBRIFICANTE	UND	1	182,35	182,35
05		ELEMENTO	UND	2	142,94	142,94
06		FILTRO AR CABINA	UND	1	61,49	61,49
07		OLEO DE CAMBIO	LTS	9	57,55	517,95
08		OLEO DIFERENCIAL	LTS	21	41,55	872,55
09		DOT 4 FLUIDO DE EMBREAGEM	UND	1	39,55	39,55
10		ALMAX LUBRIFICANTE 10W40	LTS	20	47,55	951,00
					TOTAL	3.567,04

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL
Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 3.567,04 (três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), fixo e irreajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em uma única parcela, pela Prefeitura Municipal de Querência do Norte - PR, até o 10º dia do mês subseqüente à entrega do objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura junto à tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A proponente deverá apresentar junto à Secretaria Municipal da Fazenda, como condição para recebimento do pagamento devido:
Certidão de Regularidade do FGTS;
Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Comprovante de Parcelamento;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SER EMITIDAS EM NOME DE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, sob CNPJ/MF nº**. 76.973.692/0001-16**, Rua Waldemar dos Santos, 1197.
O SETOR DE COMPRAS ENCAMINHARÁ REQUISIÇÃO DE PEDIDOS COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CORRETO PREENCHIMENTO DA NOTA FISCAL

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE
O valor contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do Contrato será de 180 dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
efetuar o pagamento ajustado e,
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:
atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
apresentar sempre que solicitado durante a execução do Contrato os documentos que
comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto contratado será aplicável à Contratada multa moratória no valor equivalente a 0,1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor total do objeto contratado, solicitado, por dia excedente ao respectivo prazo.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial, o Município de Querência do Norte, garantida a defesa prévia, poderá aplicar a contratada às sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas mencionadas nos §§ 1º e 2º serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente quando for o caso.
PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.
PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei n0. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nas Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente licitação serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos
FONTE: 1000 -FUNCIONAL 08.001.15.452.0005.2094 - REDUZIDO: 548, 550

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇO
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - No interesse da administração, o valor contratado atualizado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz das Leis nºs. 10.520/02 e 8.666./93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Loanda/PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

QUERÊNCIA DO NORTE –PR, 06 DE FEVEREIRO DE 2023

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

ITACIR MAXIMINO CHIAPETTI
contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____

Publicado por:
Mônica Isabel de Novaes
Código Identificador:CFF0957B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022 - MODALIDADE EMPREGO PÚBLICO EDITAL Nº 16/2023 – CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

O Presidente da Comissão Organizadora de Processos Seletivos, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital 01/2022 do Processo Seletivo 01/2022, e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão, nomeada através da Portaria nº 106/2021 de maio de 2021, alterada pela Portaria 034/2022;

RESOLVE

Art. 1º CONVOCAR os seguintes candidatos classificados conforme Edital de Homologação 05/2022 para assumirem as respectivas vagas no Processo Seletivo Nº01/2022 Modalidade Emprego Público.

NOME	DATA NASC.	DG	PG	MT	DR	CCA	TSFE	PT
LORENA APARECIDA CALDAS FELIX	15/06/1994	30	-	-	-		-	30,0

Os Candidatos acima convocados, deverão comparecer munidos dos documentos abaixo relacionados, no Departamento de Recursos Humanos, do Município de Reserva do Iguaçu, no período de **20/03/2023 a 24/03/2023, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.**

Fase II – Contratação Condicionada à Existência de Vaga

DOCUMENTOS ORIGINAIS (OU CÓPIAS)

Comprovação de idade mínima de 18 (dezoito) anos;
Quitação com as obrigações eleitorais;
Quitação com as obrigações militares, para o sexo masculino;
Comprovação do nível de escolaridade exigida;
Comprovação dos títulos;
Atestado Médico, atestando-o apto física e mentalmente, para o exercício da função – **anexo VI do edital de abertura;**
CPF em situação regular junto à Receita Federal;
Título de Eleitor;
Certidão de Casamento ou Nascimento;
Cédula de Identidade;
Inscrição PIS/PASEP;
CTPS - Carteira de Trabalho;
Comprovante de endereço atualizado (últimos três meses);

****** Declaração de não acumulação remunerada de cargo público, excetuando-se os casos estabelecidos no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, bem como funções ou empregos, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, diretamente ou indiretamente, pelo Poder Público, na forma do disposto no art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal.

**Esta Declaração será preenchida diretamente no RH no ato da entrega da documentação.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Iguaçu/PR, 20 de março de 2023.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito de Reserva do Iguaçu - PR
Comissão Organizadora de Processos Seletivos
Município de Reserva do Iguaçu - PR

Publicado por:
Renilda Aparecida Damazio da Luz dos Santos Mello
Código Identificador:7A4BD0AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 41/2023

PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO
CNPJ: 01.612.413/0001-90
Av. Rio Branco, 500 – CEP:
86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA
DIÁRIA N° 41/2023
(campo de preenchimento pela contabilidade)

Nome do Agente Público: ARARIPE GOMES DA FONSECA				CPF: 006.310.099-14		
Função: PEDAGOGO				Unidade de Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Município de destino: CASCAVEL/PR						
Local do Evento: CENTRO DE EVENTOS DE CASCAVEL						
Saída: 21 / 03/ 2023				Chegada: 23 / 03/ 2022		
Motivo do Deslocamento:						
I SEMINÁRIO UNDIME PARANÁ 2023 – GESTÃO MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO, EDUCAÇÃO INFANTIL E INCLUSÃO (TEA).						
CÁLCULO DAS DIÁRIAS						
N° Diárias com Pernoite:02				Valor Unitário da Diária: R$380,00		
N° Diárias sem Pernoite:01				Valor Unitário da Diária: R$190,00		
Valor Total das Diárias: R$950,00						
Meio de Transporte:	x	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 16 de MARÇO de 2023.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO
Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Secretário de Departamento

e/ou

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:66248BAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 42/2023

PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO
CNPJ: 01.612.413/0001-90
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA
DIÁRIA N° 42/2023
(campo de preenchimento pela contabilidade)

Nome do Agente Público: IVONE CHABOWSKI DESPLANCHES				CPF: 671.261.979-34		
Função: SECR. SAUDE				Unidade de Lotação: GABINETE DO SECR. SAÚDE		
Município de destino: CURITIBA/PR						
Local do Evento: MUSEU OSCAR NIEMEYER SALÃO DE EVENTOS E SESA						
Saída: 20 / 03/ 2023				Chegada: 22 / 03/ 2023		
Motivo do Deslocamento:						
PARTICIPAÇÃO DO II ENCONTRO DAS PRIMEIRAS-DAMAS DO PARANÁ EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER; VISITA AO SESA.						
CÁLCULO DAS DIÁRIAS						
N° Diárias com Pernoite:02				Valor Unitário da Diária: R$510,00		
N° Diárias sem Pernoite:01				Valor Unitário da Diária: R$255,00		
Valor Total das Diárias: R$1.275,00						
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 16 de MARÇO de 2023.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO
Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Secretário de Departamento

e/ou

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:477D1BAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 43/2023

PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO
CNPJ: 01.612.413/0001-90
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA

DIÁRIA N°. 43/2023
(campo de preenchimento pela contabilidade)

Nome do Agente Público: PEDRO TABORDA DESPLANCHES				CPF: 608.420.679-49		
Função: PREFEITO MUNICIPAL				Unidade de Lotação: GABINETE SR. PREFEITO		
Município de destino: CURITIBA/PR						
Local do Evento: FUNDEPAR E SEDE DA AMP, PRAÇA OSÓRIO, 400, 4º ANDAR, SALA 401 CURITIBA/PR.						
Saída: 20/03/2023				Chegada: 22/03/2023		
Motivo do Deslocamento:						
PARTICIPAÇÃO DA ASSEMBLÉIA ELEITORAL DA AMP (ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ); VISITA A FUNDEPAR.						
CÁLCULO DAS DIÁRIAS						
N° Diárias com Pernoite:02				Valor Unitário da Diária: R$640,00		
N° Diárias sem Pernoite:01				Valor Unitário da Diária: R$320,00		
Valor Total das Diárias: R$1.600,00						
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 16 de Março de 2023.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO
Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

Secretário de Departamento
e/ou

Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:4587C7B9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 15/2023 - MODALIDADE – PREGÃO N° 3/2023

OBJETO: Aquisição de Material Gráfico

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	500,00	BL	ATESTADO - BLOCOS 50X1 VIA PAPEL 75 GRAMAS, 10 LARGURA X 13,5 ALTURA, COR 1X0.	1,70	GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA
2	100,00	BL	AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO ODONTOLÓGICO (BLOCO COM 50X1 VIAS, TAMANHO 14,5 X 21 CM ALTURA), COR 1X0, PAPEL 63 GRAMAS.	2,00	W & A SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
3	120,00	CJ	BOLETIM DIÁRIO DE DOSES APLICADAS, 20 FOLHAS CADA CONJUNTO, COR 1X0, PAPEL 75 GRAMAS, CONFORME MODELO. - Cada um dos conjuntos deverá possuir as 20 folhas que são diferentes entre si na sequência solicitada.	1,50	LUANA KARINE AUSWALDT
4	5.000,00	FLS	CADASTRO INDIVIDUAL E MAPA DIÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS CRIANÇAS - SISVAN- TAMANHO A4, FRENTE/VERSO, COR 1X1, PAPEL 75 GRAMAS.	0,09	LUANA KARINE AUSWALDT
5	15.000,00	UN	CADERNETA DE VACINAÇÃO, PAPEL 180 GRAMAS, 23 X 09 CM (ABERTA) - 5,75 X 09CM (FECHADA), COR (PRETO E BRANCO), FRENTE/VERSO, 03 (TRÊS) DOBRADURAS.	0,09	LUANA KARINE AUSWALDT
6	1.000,00	UN	CARTÃO DE CONTROLE DA PRESSÃO ARTERIAL - FRENTE E VERSO, COR 1X1 - PAPEL OFFSET 150 GRAMAS, TAMANHO A4 COM 3 DOBRAS	0,22	LUANA KARINE AUSWALDT
7	1.500,00	BL	CARTÃO DE VISITA DOMICILIAR - BLOCO COM 50 FOLHAS, PAPEL 75 GRAMAS, NAS MEDIDAS DE 10 CM LARGURA X 6,7 CM ALTURA, COR 1 X 0.	0,57	LUANA KARINE AUSWALDT
8	4.000,00	UN	CARTÃO ESPELHO DE VACINAÇÃO DE ROTINA E CAMPANHA DE IMUNIZAÇÃO - TAMANHO APROXIMADO DE 21 CM DE LARGURA X 15,5 CM DE ALTURA, FRENTE E VERSO, PAPEL OFFSET 180 GRAMAS, COR 1X1	0,11	LUANA KARINE AUSWALDT
9	300,00	BL	DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO, BLOCO 50X1 VIA, NAS MEDIDAS 14,2X19,4 PAPEL 75 GRAMAS, COR 1X0.	1,90	LUANA KARINE AUSWALDT
10	1.700,00	UN	ENVELOPE BRANCO, TAMANHO GRANDE 36X26CM, 110 GRAMAS, COR 1X0. COM INDICAÇÃO DE TIMBRE FORNECIDO PELAS SECRETARIAS	2,40	AYER FELIPE DE FARIA NETO
11	1.200,00	UN	ENVELOPE OFÍCIO BRANCO TIMBRADO, TAMANHO 11,4 X 22,9CM, PAPEL 90 GRAMAS - 1 COR FRENTE/ VERSO, COR 1X1 - COM INDICAÇÃO DO TIMBRE FORNECIDO PELA SECRETARIA	0,40	LUANA KARINE AUSWALDT
12	100,00	BL	FAM - FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL - GIL NÍVEL SUPERIOR, BLOCO COM 100 FOLHAS (100X1), TAMANHO APROXIMADO 21X30 CM, COR 1X0, 75 GRAMAS	7,90	LUANA KARINE AUSWALDT
13	50,00	BL	FAM - FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL - GIL ODONTOLÓGICO, BLOCO COM 100 FOLHAS (100X1), TAMANHO APROXIMADO 21X30 CM, COR 1X0, 75 GRAMAS	8,00	W & A SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
14	100,00	BL	FGA - FICHA GERAL DE ATENDIMENTO - CONTINUAÇÃO, BLOCO COM 100 FOLHAS, (100X1), TAMANHO A4, COR 1X1, FRENTE E VERSO, PAPEL 75 GRAMAS.	8,00	W & A SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
15	200,00	BL	FGA - FICHA GERAL DE ATENDIMENTO, BLOCO COM 100 FOLFHAS (100X1), TAMANHO A4, COR 1X1, FRENTE E VERSO, PAPEL 75 GRAMAS, COM TIMBRE E BRASÃO.	7,50	W & A SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
16	1.000,00	UN	FICHA B- HA - ACOMPANHAMENTO DE HIPERTENSOS - FLS FRENTE E VERSO - PAPEL 75 GRAMAS, COR 1X1, TAMANHO A4.	0,20	W & A SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
17	1.000,00	UN	FICHA B-DIA - ACOMPANHAMENTO DE DIABÉTICOS - FLS - FRENTE E VERSO - PAPEL 75 GRAMAS, COR 1X1, TAMANHO A4.	0,20	W & A SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
18	1.000,00	UN	FICHA B-GES - ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE - FLS - FRENTE E VERSO, PAPEL 75 GRAMAS - COR 1X1, TAMANHO A4	0,20	W & A SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
19	5.000,00	UN	FICHA CLÍNICA ODONTOLÓGICA - FLS - FRENTE E VERSO - PAPEL 180 GRAMAS, COR1X1 TAMANHO A4	0,16	LUANA KARINE AUSWALDT
20	30,00	BL	FICHA DE ATENDIMENTO SAMU 192 - USB, DUAS VIAS, EM PAPEL AUTOCOPIATIVO 56 G, EM BLOCOS COM 50X2 VIAS, SENDO A 1ª VIA NA COR BRANCA E 2ª VIA NA COR VERDE. TAMANHO A4, COM AS FOLHAS PRESAS POR COLAGEM NA PARTE SUPERIOR DO BLOCO, MAS QUE PERMITA O DESTACAMENTO SEM CAUSAR DANOS AOS DOCUMENTOS E SEM DEIXAR QUE AS DEMAIS FOLHAS SE SOLTEM.	12,60	LUANA KARINE AUSWALDT
21	6.000,00	UN	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA, FRENTE E VERSO, TAMANHO A4, COR 1X1, PAPEL 75 GRAMAS.	0,08	W & A SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
22	10.000,00	UN	FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR, TAMANHO A4, FRENTE COR 1X0, PAPEL 75 GRAMAS.	0,08	W & A SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
23	10.000,00	FLS	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL - TAMANHO A4, FRENTE/VERSO, COR 1X1, PAPEL 75 GRAMAS.	0,08	W & A SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
24	10.000,00	FLS	FICHA DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL - TAMANHO A4, FRENTE E VERSO, COR 1X0, PAPEL 75 GRAMAS.	0,08	W & A SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
25	15.000,00	UN	FICHAS CARTÃO SUS FRENTE E VERSO, CADASTRO NACIONAL DE USUÁRIOS E DOMICÍLIOS, TAMANHO A4, COR 1X1, 75 GRAMAS.	0,08	W & A SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
26	80,00	BL	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, BLOCO COM 100 FOLHAS (100X1), PAPEL 75 GRAMAS, TAMANHO A4, 1X0 COR, FRENTE.	8,00	W & A SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
27	200,00	BL	MARCAÇÃO DE CONSULTA, BLOCO COM 50 FOLHAS, COR 1X0, PAPEL 75 GRAMAS,13 LARGURA X 20 ALTURA	2,00	W & A SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
28	720,00	BL	REC - REQUISIÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - 50X1 VIA - PAPEL 75 GRAMAS, 21 LARGURA X 14 ALTURA, COR1X0	1,75	W & A SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
29	800,00	BL	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL - BLOCO COM 50 FOLHAS, 2 VIAS, 1ª VIA BRANCA, 2ª VIA VERDE, NUMERADO, TAM 21,5 X 14,3 CM , AUTOCOPIATIVO, PAPEL 56 GRAMAS	5,50	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME
30	1.000,00	BL	RECEITUÁRIO SIMPLES, 50X1 VIA - PAPEL 75 GRAMAS - 1X0 COR, TAMANHO 19 X 13,4 CM	1,50	W & A SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

31	5.000,00	FLS	REFERÊNCIA - CONTRA REFERÊNCIA - FLS- FRENTE E VERSO - PAPEL 75 GRAMAS, TAMANHO A4 , COR 1X1	0,10	W & A SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
32	500,00	UN	PASTA CARTOLINA C/ TIMBRE - AMARELA, 24CM LARG. X 33CM ALTURA (FECHADA), GRAMATURA 180 GRAMAS, (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	1,30	GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA
33	500,00	BL	RECEITUÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B (AZUL), TAMANHO DE 25 CM DE LARGURA X 10 CM DE ALTURA, COM 20 FLS CADA BLOCO, PAPEL BOND 75 GRAMAS, COM NUMERAÇÃO DE 8 DÍGITOS (CONFORME COMPLEMENTO). CANHOTO DE APROXIMADAMENTE 5 CM COM PICOTE.	1,65	GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA
34	5.000,00	UN	CADERNETA DE VACINAÇÃO.FORMATO FECHADO 15 X 21 CM / 36 PÁGINAS. ACABAMENTO: GRAMPO.CAPA, PAPEL COUCHÉ 150G, IMPRESSÃO: 4 X 4 CORES. MIOLO:PAPEL: SULFITE 90G, IMPRESSÃO: 4 X 4 CORES	2,74	AYER FELIPE DE FARIA NETO

Rio Negro, 06 de março de 2023 –

SHEILA CRISTINE SCHITT DUMS
Pregoeira

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:96AE9781

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 070 16 DE MARÇO DE 2023.

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de **R$ 92.000,00,** para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Planejamento e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2023, previsto no Decreto nº, 585 de 23 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 8º da Lei 4.124/2022 de 19/12/2022– Lei Orçamentária Anual – LOA/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 92.000,00, (noventa e dois mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 4.124/2022 de 19/12/2022, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
06.01.04.127.0006.2.025	3.3.90.39.00.00.00	000	R$ 92.000,00
TOTAL			**R$ 92.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica cancelada igual quantia constante da Lei de Orçamento vigente, nº 4.124/2022 de 19/12/2022, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
05.01.04.129.0005.2.020	3.3.90.39.00.00.00	000	R$ 92.000,00
TOTAL			**R$ 92.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 585 de 23 de dezembro de 2022, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 9.932.000,00, (nove milhões, novecentos e trinta e dois mil reais),** conforme a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
05.00	3.3	000	março	R$ 9.670.000,00
06.01	3.3	000	março	R$ 262.000,00
TOTAL				**R$ 9.932.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
05.00	3.3	000	Abril	R$ 500.000,00
05.00	3.3	000	Maio	R$ 670.000,00
05.00	3.3	000	junho	R$ 1.000.000,00
05.00	3.3	000	julho	R$ 1.500.000,00
05.00	3.3	000	agosto	R$ 1.500.000,00
05.00	3.3	000	setembro	R$ 1.500.000,00
05.00	3.3	000	outubro	R$ 1.500.000,00
05.00	3.3	000	novembro	R$ 1.500.000,00
05.00	3.3	000	dezembro	R$ 92.000,00
06.01	3.3	000	julho	R$ 20.000,00
06.01	3.3	000	agosto	R$ 30.000,00
06.01	3.3	000	setembro	R$ 30.000,00
06.01	3.3	000	outubro	R$ 30.000,00

06.01	3.3	000	novembro	R$ 30.000,00
06.01	3.3	000	dezembro	R$ 30.000,00
TOTAL				**R$ 9.932.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO	*EDER JUNIOR EVANGELISTA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

ANA REGINA ZUBIOLO	*SUELEM SILVA CATORI*
Secretária Municipal de Administração	Diretora Contábil Adjunta

CÁSSIA PUZZI
Diretora de Elaboração e Programação Orçamentária

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:4A85060E

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 071 16 DE MARÇO DE 2023.

SUMULA: Abre Crédito Adicional – Superávit Financeiro de Recursos livres na quantia R$ 2.770.000,00, para reforço de dotações das Secretarias Municipais, e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 585, de 23 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de conformidade com o disposto nos §1º e 2º do artigo 9º e artigo 13 e 14 da Lei 4.124/2022 de 19/12/2022– Lei Orçamentária Anual – LOA/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 2.770.000,00 (dois milhões setecentos e setenta mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 4.124/2022 de 19/12/2022, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
04.01.04.122.0004.2.012	3.3.90.39.00.00.00	3000	R$ 2.000.000,00
04.01.04.122.0004.2.012	3.3.90.40.00.00.00	3000	R$ 500.000,00
11.01.27.812.0011.1.016	4.4.90.51.00.00.00	3000	R$ 270.000,00
TOTAL			**R$ 2.770.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, o valor de R$ **2.770.000,00 (dois milhões setecentos e setenta mil reais)**, utilizar-se-á os recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior na fonte de recurso: **3000.**

A**rt. 3º -** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 585, de 23 de dezembro de 2022, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos de R$ **2.770.000,00 (dois milhões setecentos e setenta mil reais**), conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
04.01	3.3	3000	março	R$ 2.500.000,00
11.01	4.4	3000	março	R$ 270.000,00
TOTAL				**R$ 2.770.000,00**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO	*EDER JUNIOR EVANGELISTA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

ANA REGINA ZUBIOLO	*SUELEM SILVA CATORI*
Secretária Municipal de Administração	Diretora Contábil Adjunta

CÁSSIA PUZZI
Diretora de Elaboração e Programação Orçamentária

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:8DD10278

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO 049/2023

CONTRATO Nº 050/2023

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO: 032/2023

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Pres. Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, assim denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa **I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº02.863.499/0001-95, estabelecida à Avenida Munhoz da Rocha, nº 1004, Centro, CEP 87.160-000, na cidade de MANDAGUAÇU – PR, **e-mail: agrofertilamandaguacu@hotmail.com**, telefone (44) 3245.3032, neste ato, representada pelo Sr. **IRINEU APARCIDO SAVOLDI JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 46507878 SSP/PR e do CPF/MF nº 772.905.779-49, residente e domiciliado na cidade de MANDAGUACU - PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e assinam o presente **CONTRATO,** mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Aquisição de Gerador de energia 10 Kva equipado com motor a diesel, com as características descritas no Anexo I, conforme Pregão Presencial nº 032/2023, devidamente homologada em 14 de março 2023.

ITEM	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR U (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	01	Gerador de energia equipado com motor a diesel, 02 cilindros em V, aspirado, 110/220 Volts, monofásico, 02 polos com 10 Kva de potência, excitatriz rotativa por escova, com regulador eletrônico automático de tensão, proteção contra alta temperatura de água e baixo nível de óleo, refrigerado à água.	TOYAMA	R$17.300,00	R$ 17.300,00
TOTAL R$ 17.300,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
2 - Os produtos devem estar devidamente embalados, rotulados e com etiqueta de garantia do fabricante.
3 - A rotulagem dos produtos a serem utilizados devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
4 - Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.
5 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
6 - Os produtos utilizados deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
7 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
10 – Após a Homologação fornecer amostras dos produtos a serem utilizados quando solicitado pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação.
11 - A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
12 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
13 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço. Caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
14 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
15 - Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
16 - Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
17 - Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
18 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011.
19 - A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
20 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1 - Promover o pagamento de acordo com o contrato pré-estabelecido;
2 - Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
3 - Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contando o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.

2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. No horário das 07h00min às 16h00min, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, telefones (43) 3156-0572.

3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.

4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.

6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.

8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

9 - As solicitações obedecerão à conveniência e às necessidades conforme estabelecido em contrato. A existência de outros preços registrados em outros processos não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo esta uma licitação específica para este fim, garantindo a preferência ao detentor do contrato.

10 - Na eventualidade de um não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.

11 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.

12 – O produto que necessitar de instalação deverá ser entregue e devidamente instalado no local solicitado, sem custo adicional ao Município.

13 - Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.

14. O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.

15. A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).

16. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

17. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

18. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

19. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

20. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO o valor total de **R$ 17.300,00** (dezessete mil e trezentos reais), o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste do fiscal responsável pelo recebimento do produto, através do recebimento da fatura, devendo ser apresentados pela **CONTRATADA:**

Nota fiscal, descrição do produto, número deste Contrato, número do Pregão Presencial, data da homologação e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Na ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

As quantidades que porventura sobrem no término da vigência do contrato se tornarão extintas com o final da vigência.

As quantidades que porventura sobrem no término da vigência do contrato se tornarão extintas com o final da vigência. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato.pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial, comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o instrumento contratual ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.

2 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.

4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do contrato, poderá ser rescindido o termo de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como email, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13 – Não serão aceitas alegações de que os itens licitados possuam descritivos que não contemplas especificações padronizadas, ou estipuladas na legislação vigente, uma vez que o solicitado é a base mínima de especificação, podendo ser cotados itens de igual ou superior qualidade que atenda a legislação/padronização vigente.
14 - O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital (1Doc) o qual se utiliza de dados como e-mail e telefone para o envio de documentos para a assinatura, portanto o cadastro da empresa com telefone e e-mail próprio é obrigatório, bem como a atualização do mesmo em caso de alteração, a apresentação de fone e e-mail de terceiros, implicará no não recebimento dos documentos para assinatura, bem como das notas de empenho o que implicará nas sanções cabíveis estipuladas neste termo e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.
15 - A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato, não sendo aceitas assinaturas que não atendam esses padrões.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA
1 - Quanto aos prazos de garantia a Contratada deverá observar a garantia mínima estabelecida no Código de Defesa do Consumidor e de acordo com o orçamento enviado pela empresa.
2 - Durante o período de garantia, quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem vício ou defeitos de fabricação ou danos não decorrentes de uso em condições normais, incluso os sofridos durante o transporte até as dependências, deverão ser substituídos por originais e novos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
3 - As despesas tais como, frete, impostos, tarifas e seguros dos equipamentos e/ou componentes substituídos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA– DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA
A execução/utilização dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato, a contratada receberá a ordem de serviço, disponibilizando os serviços conforme a necessidade da utilização do objeto pactuado.
A vigência do presente contrato é até 31/12/2023.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
A rescisão contratual poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93;
Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no do Pregão **Nº 032/2023**
Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93.
Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato ficam estipuladas o que se segue:

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.
Caberá a gestão do contrato a Sra. Creonice Maria Tozini a quem compete às ações necessárias, relacionadas aos trâmites contratuais, ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda, propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA, e, ainda, propor medidas que melhorem a execução do contrato.
Caberá ao fiscal do contrato, o Sr. **EDVALDO JOSÉ PASSARIN**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Caso o objeto pactuado não corresponda ao estabelecido no edital, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.
4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
6. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.
7. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou de material/equipamentos em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT ou legislação vigente pertinente, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do equipamento rejeitado.
8. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes, que por ventura sejam solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.
9. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais. 10. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO
A **CONTRATANTE** utilizará para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato a seguinte dotação orçamentária:
07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
07.01 – Coordenação Geral;
154510007.1.4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Cláusula DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
É competente o Foro da Comarca de ROLÂNDIA - PR para dirimir qualquer dúvida emergente do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste documento, datam e assinam digitalmente, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	***JOSÉ LUIZ POLVANI***
Secretário Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Infraestrutura

EDVALDO JOSÉ POLVANI
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:4D78B9C7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, "objetivando Aquisição de mesa para escritório e cadeira giratória'', ratifico o presente processo nas seguintes condições:

Lote	Item	Descrição	QTDE	Un.	Valor Total
1	1	Mesa em L estação de trabalho medindo no mínimo 180 x 140 cm. Composto de: 1 mesa medindo no mínimo 1.20m largura x 60 cm profundidade x altura 74cm. 1 mesa medindo no mínimo 0,80 cm largura x 60 cm de profundidade x altura 74 cm. Conexão redonda medindo no mínimo 60 cm x 60 cm. Gaveteiro com no mínimo 2 gavetas. Tampo em MDP 18mm com acabamento em perfil de PVC tipo fita. Pés em painel de madeira, ponteiras niveladoras para pisos irregulares. COR CINZA.	01	UN	929,00
1	2	Cadeira giratória modelo presidente com espuma injetada e revestimento em corano preto, base giratória	01	UN	841,00

		com regulagem a gás de altura, reclinável, com braço.			
					TOTAL= 1.770,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
MAQGILL J G MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. CNPJ:85.041.341/0001-68	1.770,00

Salto do Lontra, 17 de Março de 2023.

VALDECIR BALDESSAR
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Bruno Ribeiro
Código Identificador:C7FD4FDA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº006/2023

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Inscrição no Curso: Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio de acordo com a Nova Lei 14.133/2021	1,00	1.390,00	1.390,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA – CNPJ: 19.949.769/0001-89	1.390,00

Salto do Lontra, 17 de Março de 2023.

VALDECIR BALDESSAR
Presidente

Publicado por:
Bruno Ribeiro
Código Identificador:5047E385

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 14/2023

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Berço em madeira maciça na cor branco, totalmente em grade de madeira em volta, para acomodar colchão infantil nas medidas 0,70 x 1,30cm. A medida total de altura do berço: Cabeceira com 95 cm, Pés com 75cm; Grade lateral deverá ser de 55 cm. Das medidas de altura da cabeceira e dos pés deverá contar os quatro pés de sustentação com 20cm do chão. A montagem do berço deverá ser feita com parafusos embutidos garantindo maior segurança e durabilidade do produto.	MAURICIO POIER 07804456948	30,00	540,00	16.200,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
MAURICIO POIER 07804456948	16.200,00

Salto do Lontra, 17 de março de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:226F7A33

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Contratação de empresa para obra de Complementação do Almoxarifado Central, com área construída de 430,00 m² do município de Salto do Lontra conforme projeto e memoriais descritivos, com recursos próprios	GERALDO CESAR JUNG	1,00	393.442,81	393.442,81

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
GERALDO CESAR JUNG	393.442,81

Salto do Lontra, 17 de março de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:E50EC416

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 535/2023

PORTARIA N°535, DE 17 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: - Concede Férias Regulares aos Servidores Municipais abaixo especificados e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede 30 (trinta) dias de Férias Regulares aos Servidores Municipais Abaixo Especificados:

Nº	Nome Servidor	Cargo	Admissão	N° Dia	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	Francieli Banck	Aux. Escritório	02/04/2012	30	2021/2022	20/03/23 à 18/04/23
02	Neuri A Frigo	Téc Agrícola	01/07/2002	30	2021/2022	09/03/23 à 07/04/23
03	Emilia de F de O Rosa	Recepcionista	03/04/2007	30	2022/2023	20/03/23 à 18/04/23

Art. 2º - Concede 15 (quinze) dias de Férias Regulares aos Servidores Municipais Abaixo Especificados:

Nº	Nome Servidor	Cargo	Admissão	N° Dia	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	Laura A O Pieta	Assis. Administração	03/07/2007	15	2018/2018	16/03/23 à 30/03/23
02	Dayani Pedroso	Téc. Radiologia	01/08/2019	15	2021/2022	21/03/23 à 04/04/23
03	Roberto Pieta	Assessor Jurídico	01/02/2021	15	2022/2023	20/03/23 à 03/04/23

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 17 de Março de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Geremia
Código Identificador:2CC13307

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2.596 DE 17 DE MARÇO DE 2023. AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR META, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 NA LEI N° 2.450 DE 18/11/2021 – PPA 2022/2025, ALTERAR META PARA O EXERCÍCIO DE 2023 NA LEI N° 2.540 DE 12/08/2022 – LDO 2023 E PROCEDER À ABERT

LEI N.º 2.596 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar meta, para o exercício de 2023 na Lei n° 2.450 de 18/11/2021 – PPA 2022/2025, alterar meta para o exercício de 2023 na Lei n° 2.540 de 12/08/2022 – LDO 2023 e proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, com recursos oriundos de anulação de dotação já consignada no orçamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a **alterar** meta no Plano Plurianual – PPA, Lei n° 2.450 de 18/11/2021, para o exercício de 2023, no valor de **R$ 1.242.926,00 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais).**

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E RECURSOS HUMANOS
04 - ADMINISTRAÇÃO
128 - FORMAÇÃO DE RECURSO HUMANOS 0002 - ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA
2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.33.00 – 29	Passagens e despesas com locomoção	00000	140.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 0028 - REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO ARSS/CRE

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.71.70.00 – 349	Rateio pela participação em consórcio público	00303	562.926,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
0024 - REDE DE ATENÇÃO PEIMÁRIA - ASSISTÊNCIA
2.110 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – ASSISTÊNCIA

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.39.00 – 372	Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica	00303	200.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 0028 - REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.114 - MANUTENÇÃO DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.1.90.11.00 – 369	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00494	300.000,00
3.1.90.13.00 – 370	Obrigações Patronais	00494	40.000,00

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a REDUZIR meta no Plano Plurianual – PPA, Lei n° 2.450 de 18/11/2021, para o exercício de 2023, no valor de **R$ 1.242.926,00 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais).**

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
001 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E RECURSOS HUMANOS
04 - ADMINISTRAÇÃO
128 - FORMAÇÃO DE RECURSO HUMANOS 0002 - ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA
2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.30.00 – 26	Material de Consumo	00000	60.000,00
3.3.90.39.00 – 31	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00000	60.000,00
3.1.90.04.00 - 19	Contratação por tempo determinado	00000	20.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 0028 - REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO ARSS/CRE

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.71.70.00 – 350	Rateio pela participação em consórcio público	00000	147.650,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 0029 - REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO CIRUSPAR/SAMU

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.71.70.00 – 353	Rateio pela participação em consórcio público	00000	49.250,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO 0026 - REDE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

2.103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO INTERGESTOR PARANÁ SAÚDE

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.71.70.00 – 357	Rateio pela participação em consórcio público	00000	65.600,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
0024 - REDE DE ATENÇÃO PEIMÁRIA - ASSISTÊNCIA
2.110 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – ASSISTÊNCIA

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.39.00 – 361	Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica	00000	346.226,00
3.1.90.11.00 – 384	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00494	300.000,00
3.1.90.13.00 – 385	Contribuições patronais	00494	40.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 0029 - REDE DE URGÊNCIA E MERGENCIA
2.115 - PARCERIA HOSPITAL SÃO FRANCISCO – SUS

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.39.00 – 468	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00000	41.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO 0026 - REDE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
- MANUTENÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.39.00 – 397	Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica	00000	49.250,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
0027 - REDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- MANUTENÇÃO DA REDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.39.00 – 397	Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica	00000	49.250,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
0022 - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
2.151 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
4.4.90.52.00 – 342	Equipamento e Material permanente	00000	14.700,00

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ALTERAR meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei n° 2.540 de 12/08/2022, para o exercício de 2023, no valor **R$ 1.242.926,00 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais).**

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
001 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E RECURSOS HUMANOS
04 - ADMINISTRAÇÃO
128 - FORMAÇÃO DE RECURSO HUMANOS 0002 - ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA
2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.33.00 – 29	Passagens e despesas com locomoção	00000	140.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 0028 - REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO ARSS/CRE

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.71.70.00 – 349	Rateio pela participação em consórcio público	00303	562.926,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
0024 - REDE DE ATENÇÃO PEIMÁRIA - ASSISTÊNCIA
2.110 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – ASSISTÊNCIA

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.39.00 – 372	Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica	00303	200.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 0028 - REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.114 - MANUTENÇÃO DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.1.90.11.00 – 369	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00494	300.000,00
3.1.90.13.00 – 370	Obrigações Patronais	00494	40.000,00

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a REDUZIR meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei n° 2.540 de 12/08/2022, para o exercício de 2023, no valor **R$ 1.242.926,00 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais).**

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
001 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E RECURSOS HUMANOS
04 - ADMINISTRAÇÃO
128 - FORMAÇÃO DE RECURSO HUMANOS 0002 - ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA
2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.30.00 – 26	Material de Consumo	00000	60.000,00
3.3.90.39.00 – 31	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00000	60.000,00
3.1.90.04.00 - 19	Contratação por tempo determinado	00000	20.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 0028 - REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO ARSS/CRE

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.71.70.00 – 350	Rateio pela participação em consórcio público	00000	147.650,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 0029 - REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO CIRUSPAR/SAMU

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.71.70.00 – 353	Rateio pela participação em consórcio público	00000	49.250,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO 0026 - REDE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
2.103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO INTERGESTOR PARANÁ SAÚDE

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.71.70.00 – 357	Rateio pela participação em consórcio público	00000	65.600,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
0024 - REDE DE ATENÇÃO PEIMÁRIA - ASSISTÊNCIA
2.110 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – ASSISTÊNCIA

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.39.00 – 361	Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica	00000	346.226,00
3.1.90.11.00 – 384	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00494	300.000,00
3.1.90.13.00 – 385	Contribuições patronais	00494	40.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 0029 - REDE DE URGÊNCIA E MERGENCIA
2.115 - PARCERIA HOSPITAL SÃO FRANCISCO – SUS

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.39.00 – 468	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00000	41.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO 0026 - REDE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
- MANUTENÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.39.00 – 397	Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica	00000	49.250,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
0027 - REDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- MANUTENÇÃO DA REDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.39.00 – 397	Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica	00000	49.250,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
0022 - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
2.151 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
4.4.90.52.00 – 342	Equipamento e Material permanente	00000	14.700,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, no valor de **R$ 1.242.926,00 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
001 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E RECURSOS HUMANOS
04 - ADMINISTRAÇÃO
128 - FORMAÇÃO DE RECURSO HUMANOS 0002 - ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA
2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.33.00 – 29	Passagens e despesas com locomoção	00000	140.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 0028 - REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO ARSS/CRE

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.71.70.00 – 349	Rateio pela participação em consórcio público	00303	562.926,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
0024 - REDE DE ATENÇÃO PEIMÁRIA - ASSISTÊNCIA
2.110 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – ASSISTÊNCIA

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.39.00 – 372	Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica	00303	200.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 0028 - REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.114 - MANUTENÇÃO DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.1.90.11.00 – 369	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00494	300.000,00
3.1.90.13.00 – 370	Obrigações Patronais	00494	40.000,00

Art. 6º - Como recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata a presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes do cancelamento de dotação orçamentária do orçamento vigente, como segue:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
001 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E RECURSOS HUMANOS
04 - ADMINISTRAÇÃO
128 - FORMAÇÃO DE RECURSO HUMANOS 0002 - ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA
2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.30.00 – 26	Material de Consumo	00000	60.000,00
3.3.90.39.00 – 31	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00000	60.000,00
3.1.90.04.00 - 19	Contratação por tempo determinado	00000	20.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 0028 - REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO ARSS/CRE

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.71.70.00 – 350	Rateio pela participação em consórcio público	00000	147.650,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 0029 - REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO CIRUSPAR/SAMU

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.71.70.00 – 353	Rateio pela participação em consórcio público	00000	49.250,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO 0026 - REDE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
2.103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO INTERGESTOR PARANÁ SAÚDE

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.71.70.00 – 357	Rateio pela participação em consórcio público	00000	65.600,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
0024 - REDE DE ATENÇÃO PEIMÁRIA - ASSISTÊNCIA
2.110 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – ASSISTÊNCIA

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.39.00 – 361	Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica	00000	346.226,00
3.1.90.11.00 – 384	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00494	300.000,00
3.1.90.13.00 – 385	Contribuições patronais	00494	40.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 0029 - REDE DE URGÊNCIA E MERGENCIA
2.115 - PARCERIA HOSPITAL SÃO FRANCISCO – SUS

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.39.00 – 468	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00000	41.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO 0026 - REDE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
- MANUTENÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.39.00 – 397	Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica	00000	49.250,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
0027 - REDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- MANUTENÇÃO DA REDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Classificação	Descrição	Fonte	Valor

3.3.90.39.00 – 397	Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica	00000	49.250,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
0022 - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
2.151 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS

Classificação	Descrição	Fonte	Valor
4.4.90.52.00 – 342	Equipamento e Material permanente	00000	14.700,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 17 de março de 2023.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Simone Kindzerski Pchebichewski
Código Identificador:14A5A077

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 019/2023

PORTARIA N.º 019/2023

SUMULA: Conceder diária(s) ao AGENTE POLITICOdeste Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DOSUDOESTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, em conformidade com o disposto no artigo 23º, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, culminado com as disposições do artigo 19º do Regimento deste Legislativo, e com base na **LEI ORDINÁRIA N.º 1.214/1994 de 09 de maio de 1994**, resolve:

Artigo I: Concedida(s) a(s) diárias ao AGENTE POLITICO deste Legislativo, conforme especificado abaixo:

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º	**012**		
AUTORIZADO:	**MARCOS OLIVEIRA**		
CPF N.º	**070.713.659-89**		
RG N.º / ORG. EXP. / UF	**8.559.819-8**	**SSP**	**PR**
DESTINO:	**BRASÍLIA – DF**		
INICIO:	**27/03/2023**		
FIM:	**30/03/2023**		
TOTAL DE DIÁRIA:	**3**		
VALOR DA DIÁRIA R$:	**1527,30**		
TOTAL AUTORIZADO R$:	**4581,90**		
OBJETIVO:	**XXIV MARCHA A BRASÍLIA – DF EM DEFESA DOS MUNICIPIOS.**		
MEIO DE TRANSPORTE:	**AÉREO**		

Artigo II: Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR, 17/03/2023.

PUBLIQUE-SE:

SERGIO ANTONIO DE MATTOS
Presidente

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:F030E1D4

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 020/2023

PORTARIA N.º 020/2023

SUMULA: Conceder diária(s) ao AGENTE POLITICOdeste Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DOSUDOESTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, em conformidade com o disposto no artigo 23º, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, culminado com as disposições do artigo 19º do Regimento deste Legislativo, e com base na **LEI ORDINÁRIA N.º 1.214/1994 de 09 de maio de 1994**, resolve:

Artigo I: Concedida(s) a(s) diárias ao AGENTE POLITICO deste Legislativo, conforme especificado abaixo:

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º	**013**		
AUTORIZADO:	**SERGIO ANTONIO DE MATTOS**		
CPF N.º	**627.976.979-87**		
RG N.º / ORG. EXP. / UF	**5.459.191-8**	**SSP**	**PR**
DESTINO:	**BRASÍLIA – DF**		
INICIO:	**27/03/2023**		
FIM:	**30/03/2023**		
TOTAL DE DIÁRIA:	**3**		
VALOR DA DIÁRIA R$:	**1527,30**		
TOTAL AUTORIZADO R$:	**4581,90**		
OBJETIVO:	**XXIV MARCHA A BRASÍLIA – DF EM DEFESA DOS MUNICIPIOS.**		
MEIO DE TRANSPORTE:	**AÉREO**		

Artigo II: Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR, 17/03/2023.

PUBLIQUE-SE:

SERGIO ANTONIO DE MATTOS
Presidente

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:B60E9C15

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 021/2023

PORTARIA N.º 021/2023

SUMULA: Conceder diária(s) ao SERVIDOR EFETIVOdeste Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DOSUDOESTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, em conformidade com o disposto no artigo 23º, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, culminado com as disposições do artigo 19º do Regimento deste Legislativo, e com base na **LEI ORDINÁRIA N.º 1.214/1994 de 09 de maio de 1994**, resolve:

Artigo I: Concedida(s) a(s) diárias ao AGENTE POLITICO deste Legislativo, conforme especificado abaixo:

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º	**014**		
AUTORIZADO:	**CLAIRTON ANTONIO CAUDURO**		
CPF N.º	**737.526.499-68**		
RG N.º / ORG. EXP. / UF	**5.295.908-0**	**SSP**	**PR**
DESTINO:	**BRASÍLIA – DF**		
INICIO:	**27/03/2023**		
FIM:	**30/03/2023**		
TOTAL DE DIÁRIA:	**3**		
VALOR DA DIÁRIA R$:	**1527,30**		
TOTAL AUTORIZADO R$:	**4581,90**		
OBJETIVO:	**XXIV MARCHA A BRASÍLIA – DF EM DEFESA DOS MUNICIPIOS.**		
MEIO DE TRANSPORTE:	**AÉREO**		

Artigo II: Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR, 17/03/2023.

PUBLIQUE-SE:

SERGIO ANTONIO DE MATTOS
Presidente

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:CF710981

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

OBJETO: Pagamento da anuidade para o ano de 2023, que será utilizado para custear as despesas administrativas, registro de Atletas, Técnicos e dirigentes esportivos para participação das competições realizadas pela Associação Esportiva do Sudoeste-AESUPAR, conforme solicitação Departamento Municipal de Esporte.
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ASSOCIACAO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANA	1	1	Pagamento de inscrição para participação nos eventos organizados pela AESUPAR, para custear taxa de arbitragem, premiações e custos para organização dos eventos (XXI Copa sudoeste de futebol e futsal, JIMSOP'S E JAMSOP'S).		1,00	12.000,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 15/02/2023.

SARA REGINA DALL ALBA MACHADO DE SOUZA
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:229B2B4C

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023

OBJETO: Taxa de inscrição para o Concurso no MISS PARANÁ 2023, para a representante do município de Santo Antonio do Sudoeste a srta Giselle Paschoal.
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
WALMIR BARRIONUEVO MONTEIRO	1	1	TAXA DE INSCRIÇÃO para participar do concurso MISS PARANÁ 2023 que acontecerá na cidade de Maringá, para a representante do município de Santo Antonio do Sudoeste a srta Giselle Paschoal.	BMW	1,00	1.500,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 16/03/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:52944A69

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 096/2023

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;
Considerando o capítulo V, artigos 102 à 109 da Lei 571/2003 de 30/12/2003 - Das Férias

Considerando os requerimento dos servidores municipais e o Ofício 32/2023 do Conselho Tutelar.

RESOLVE:
Artigo 1º- CONCEDER FÉRIAS aos Servidores Municipais abaixo relacionados, conforme respectivos períodos de aquisição e gozo.

Matr.	NOME	Cargo	Data Admissão	Período Aquisição	Período de Gozo
3191	DEUDE APARECIDO MARCONDES	MOTORISTA	03/04/2006	03/04/2022 à 03/04/2023	03/04/2023 à 02/05/2023
6601	GABRIEL HENRIQUE BARBOSA DE PAIVA	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2020	10/01/2022 à 10/01/2023	25/03/2023 à 03/04/2023
9401	LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2020	10/01/2022 à 10/01/2023	04/04/2023 à 23/04/2023
18411	MATHEUS LUCAS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09/02/2022	09/02/2022 à 09/02/2023	22/03/2023 à 31/03/2023
11371	RENATO AUGUSTO DE OLIVEIRA	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2020	10/01/2022 à 10/01/2023	15/03/2023 à 24/03/2023
4951	VERA LUCIA DE OLIVEIRA COSTA	ENFERMEIRO PSF	02/07/2012	02/07/2020 à 02/07/2021	11/04/2023 à 20/04/2023

Artigo 2º- Fica revogado para o Senhor Dejaldir Pereira de Oliveira Júnior, Conselheiro Tutelar, matrícula 760/1, o período de férias concedido através da portaria 89/2023.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 17 de Março de 2023; 63º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:AE31DA00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP 04/2023

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023
IDEUSO Nº 2023065
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 08/2023
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023-PMSPPR
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
DETENTORA: FABRICIO BONETI - CICLONAUTICA PESCA
CNPJ 03.711.362/0001-89

01- Do objeto e valor: Registro de Preços para eventual aquisição de soprador, roçadeira e motosserra e execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em roçadeiras e motosserras, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme a seguir:

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	18288	(impulsor) Rotores da bomba d´água	UN	3	R$ 403,69	1.211,07	Yamaha - 6e54435201
2	18279	Bulbo p/ mangueira de combustível	UN	2	R$ 197,19	394,38	Yamaha - 6y22430750
3	24958	Rolamento Cilíndrico da coroa de frente	Uni	2	R$ 1.097,48	2.194,96	Yamaha - 93332-000u7
4	18260	(estabilizador) Anodo direcional	UN	2	R$ 525,49	1.050,98	Yamaha - 6e54537101
5	26393	velas de direção NGK	UN	8	R$ 104,57	836,56	Yamaha - 9470200440
6	24960	Bomba de Combustível CONNJUNTO	Uni	2	R$ 1.500,92	3.001,84	Yamaha - 6fp2441000
7	18268	Elemento do filtro de combustível	UN	2	R$ 312,71	625,42	Yamaha - 6d82456300
8	24961	Kit completo reparo da bomba d´água	UNI	2	R$ 2.084,42	4.168,84	Yamaha - 68vw007800
9	12035	Óleo do Carter 20W-50	UN	50	R$ 54,77	2.738,50	Yamaha - 90790bb406
10	18266	(GAXETA) Junta câmara da bóia	UN	2	R$ 226,07	452,14	Yamaha - 6fp1498400
11	18263	Termostato	UN	2	R$ 674,22	1.348,44	Yamaha - 6fp1241100
12	24962	Hélice 3x13-1/2x15k	UNI	2	R$ 1.668,13	3.336,26	Yamaha - 6e54594700
13	18275	Correia dentada	UN	2	R$ 685,06	1.370,12	Yamaha - 6fpw462400
14	18277	Óleo diferencial mineral 90	UN	10	R$ 47,80	478,00	Yamaha - 90790bb802
15	18262	Elementos filtro de óleo do Carter	UN	8	R$ 217,37	1.738,96	Yamaha - 5gh1344071
16	24963	(ENGRENAGEM DIFERENCIAL) Coroa de Frente	Uni	2	R$ 5.544,20	11.088,40	Yamaha - 68v4556000
17	24964	(ENGRENAGEM DIFERENCIAL) Coroa de Ré	UNI	2	R$ 1.715,78	3.431,56	Yamaha - 68v4557100
18	24965	(ENGRENAGEM DIFERENCIAL) Pinhão	UNI	2	R$ 2.414,95	4.829,90	Yamaha - 68v4555100
19	24966	Elemento Filtro Decantador de Combustível CASCO	Uni	2	R$ 741,76	1.483,52	Yamaha - 9079441200
20	18281	Escova do trim 1 CIRCUITO COMPLETO	UN	2	R$ 560,26	1.120,52	Yamaha - 6ek8218100
21	18289	Eixo cardan	UN	2	R$ 7.677,08	15.354,16	Yamaha - 6ek4550100
22	18282	Escova do trim 2	UN	2	R$ 216,11	432,22	Yamaha - 6ek4389200
23	24967	Rolamento de esfera coroa de ré	UNI	2	R$ 726,90	1.453,80	Yamaha - 93306208u0
24	18290	Horas de prestação de serviços de revisões periódicas, instalações de peças, limpeza de bicos injetores e separador de vapor da bomba de combustível	HORA	40	R$ 257,84	10.313,60	Própria
25	22077	Horas de Prestação de Serviços diversos de Mão de Obra de Reforma do casco, calafetação, vedação parcial, recuperação parte interna do casco, pintura partes danificadas, recuperação dos Bancos e compartimentos.	HORAS	25	R$ 268,73	6.718,25	Própria
26	24968	Coletes Salva Vida / Tamanho:P / Modelo Canga homologados pela marinha	Uni	4	R$ 53,69	214,76	Ativa - 7898377270095
27	24969	Coletes Salva Vida / Tamanho:M / Modelo Canga Homologados Pela Marinha	UNI	6	R$ 62,65	375,90	Ativa - 7898377270101
28	24970	Coletes Salva Vida / Tamanho:G / Modelo Canga Homologados Pela Marinha	UNI	6	R$ 69,71	418,26	Ativa - 7898377270125
29	24971	Coletes Salva Vida / Tamanho:GG/ Modelo Canga Homologados Pela Marinha	Uni	4	R$ 79,67	318,68	Ativa - 7898377270118
					TOTAL:	**82.500,00**	

02 - Validade: 12 (doze) meses.

03 - Dos Pagamentos: Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos objetos solicitados ou da prestação dos serviços, **e da conseqüente emissão da Nota Fiscal acompanhada das Certidões do INSS e FGTS dentro de seus prazos de validade e entregue no Setor Financeiro.**

São Pedro do Paraná, 10 de março de 2023.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:7BEEC412

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PORTARIA 29/2023

PORTARIA N.º 29/2023

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

Art. 1º - Conceder aos servidores municipais relacionados nesta portaria, suas férias, bem como determinar o pagamento do adicional de 1/3 de seus vencimentos.

N.º Ordem	Nome do Servidor e numero da matricula	Período Aquisitivo	Período de Fruição
1	Aparecido Silvério da Silva Sobrinho – 260	10-03-2022-09-03-2023	15-05-2023/24-05-2023 02-12-2023/11-12-2023
2	Antonio Donizete dos Santos – 116	15-03-2022/14-03-2023	03-04-2023/22-04-2023
3	Adriana Fagundes – 331	08-02-2022/07-02-2023	18-12-2023/16-01-2024
4	Bruna Renata da Silva Melão – 518	01-03-2022/28-02-2023	19-12-2023/17-01-2024
5	Edna Matanovic Jorge – 261	10-03-2022/09-03-2023	18-12-2023/16-01-2024
6	Fábio Junior Vieira - 565	02-03-2022/01-03-2023	11-07-2023/20-07-2023 16-11-2023/25-11-2023
7	Gleicy Ane Faria Gonçalves – 446	01-03-2022/28-02-2023	18-12-2023/22-12-2023 14-02-2024/28-02-2024
8	José Clóvis Marini – 102	15-03-2022/14-03-2023	02-05-2023/26-05-2023 15-01-2024/19-01-2024
9	Lucilei Santana Árabe Cavenaghi – 317	02-03-2022/01-03-2023	01-09-2023/30-09-2023
10	Maria Aparecida da Silva – 259	10-03-2022/09-03-2023	02-01-2024/16-01-2024 18-03-2024/01-04-2024
11	Muriele Dantas Domingues – 333	01-03-2022/28-02-2023	21-01-2024/09-02-2024
12	Ondina dos Santos – 399	08-03-2022/07-03-2023	18-12-2023/16-01-2024
13	Rafael dos Santos Cavenaghi - 566	17-03-2022/16-03-2023	26-06-2023/05-07-2023 08-01-2024/17-01-2024
14	Tereza Costa da Silva – 401	08-03-2022/07-03-2023	19-12-2023/17-01-2024
15	Tereza Costa da Silva – 523	16-03-2022/15-03-2023	19-12-2023/17-01-2024
16	Valdemir Pires da Cruz – 435	10-03-2022/09-03-2023	10-07-2023/29-07-2023
17	Francisco Bispo Nascimento - 595	01-03-2022/28-02-2023	03-01-2024/01-02-2024
18	Maria Fernanda Marinho da Silva - 636	02-03-2022/01-03-2023	19-12-2023/17-01-2024
19	Cassia Franciely da Silva Lima - 635	04-03-2022/03-03-2023	18-12-2023/16-01-2024
20	André Luiz Dutra - 641	15-03-2022/14-03-2023	18-12-2023/16-01-2024
21	Andressa Tamie Kikuchi Inácio - 640	15-03-2022/14-03-2023	01-06-2023/30-06-2023
22	Kathia Carvalho de Oliveira Tavares - 642	15-03-2022/14-03-2023	18-12-2023/16-01-2024
23	Matheus Simões Magalhães - 617	05-01-2022/04-01-2023	01-12-2023/30-12-2023

Art. 2º - Conceder ao servidor municipal acima relacionado no **numero de ordem, 1, 2, 6, 7, 11, 13, 16**, a conversão de 10 (Dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme artigo 101, do § 5º da Lei municipal 07/1993.

Art. 3º - Revogas as disposições em contrário, está portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Paraná, 16 de março de 2023.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcelo Aparecido Silveira Gurson
Código Identificador:397F617D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
ERRATA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300	
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br	Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91	

ERRATA

Na Publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição 2732, no dia 17 de março de 2023, código identificador A3DC4958:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 – REGISTRO DE PREÇOS						
HOMOLOGAÇÃO						
ONDE SE LÊ:						
Item	**FORNECEDOR: R. Especificação**	**M. SILVEIRA & BARROS LTDA. - EPP Unid**	**Marca**	**Qtd**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
10	BOIA 1/2 E 3/4	Unidades	CIPLA	120	R$15,90	R$1.908,00
12	BROCHA RETANGULAR GR	Unidades	MAXXI	200	R$8,02	R$1.604,00
13	CABO MARFIM PARA PÁ	Unidades	MARCHETTO	100	R$15,30	R$1.530,00
23	CHAVE PARA VENTILADOR COM DUAS VELOCIDADES	Unidades	RIMA	200	R$46,90	R$9.380,00
25	CORDA DE ALTA RESISTÊNCIA	Metro	RIOMAR	200	R$3,40	R$680,00
26	CORTADOR DE PISO 75 CM	Unidades	CORTAG	3	R$306,00	R$918,00
28	DESEMPENADEIRA DE PVC LISA 17X30	Unidades	MAXXI	100	R$14,90	R$1.490,00
29	DISJUNTOR DE 150 TRIFÁSICO	Unidades	SOPRANO	100	R$409,21	R$40.921,00
41	FITA ASFÁLTICA 10 CM	Metro	DRYCO	1000	R$6,96	R$6.960,00
42	FITA ASFÁLTICA 20 CM	Metro	DRYCO	1000	R$11,07	R$11.070,00
43	FITA ASFÁLTICA 30 CM	Metro	DRYCO	1000	R$13,03	R$13.030,00
46	INTERRUPTOR 3 TECLAS SIMPLES	Unidades	SOPRANO	200	R$16,03	R$3.206,00
51	JOELHO 90 SOLDÁVEL 1/2	Unidades	KRONA	500	R$1,31	R$655,00
52	JOELHO AZUL 25 X 1/2	Unidades	KRONA	500	R$6,35	R$3.175,00
53	JOELHO L.R AZUL 3/4 X 25	Unidades	KRONA	500	R$7,40	R$3.700,00
56	LÂMPADA 12 LED BUBO	Unidades	GALAXY	150	R$7,15	R$1.072,50
57	LÂMPADA 15 LED BUBO	Unidades	KIAN	150	R$11,90	R$1.785,00
58	LÂMPADA 25 LED BUBO	Unidades	KIAN	150	R$25,11	R$3.766,50
59	LÂMPADA 40 LED BUBO	Unidades	KIAN	150	R$36,99	R$5.548,50
60	LÂMPADA 50 LED BUBO	Unidades	AVANT	150	R$45,60	R$6.840,00
61	LÂMPADA TUBULAR 18	Unidades	KIAN	150	R$16,99	R$2.548,50
63	LÁPIS PARA CARPINTEIRO	Unidades	WESTERN	100	R$3,28	R$328,00
64	LIMA P/ENXADA	Unidades	RAYCO	35	R$21,05	R$736,75
65	LIMA P/MOTO SERRA	Unidades	RAYCO	20	R$12,07	R$241,40
66	LIMA P/SERROTE	Unidades	RAYCO	20	R$20,34	R$406,80
68	LINHA P/PEDREIRO 100 M	Unidades	BESTFER	40	R$8,63	R$345,20
69	LIXA ÁGUA 80 A 600	Unidades	3M	1000	R$2,85	R$2.850,00
70	LIXA FERRO 36 A 220	Unidades	NORTON	1000	R$3,87	R$3.870,00
73	LONA PLÁSTICA PRETA	Metro	FUZIL	2500	R$2,63	R$6.575,00
74	LUVA AZUL 25 POR 1/2	Unidades	KRONA	100	R$6,88	R$688,00
76	LUVA DE RASPA	PAR	R2	100	R$11,60	R$1.160,00
77	LUVA DE REDUÇÃO 100 MM X 50 MM	Unidades	KRONA	100	R$10,16	R$1.016,00
78	LUVA DE REDUÇÃO 40 MM X 50 MM	Unidades	KRONA	100	R$4,69	R$469,00
80	LUVA LÁTEX C/MALHA	Unidades	PLASTCOR	100	R$8,64	R$864,00
81	LUVA LÁTEX G, M, P	PAR	KALIPSO	500	R$7,30	R$3.650,00
82	LUVA PIGMENTADA DE ALGODÃO	PAR	KALIPSO	500	R$4,56	R$2.280,00
83	LUVA SOLDÁVEL DE 3/4	Unidades	KRONA	100	R$1,64	R$164,00
84	MANGUEIRA PARA GÁS	Metro	IBIRA	30	R$8,70	R$261,00
85	MANGUEIRA PRETA 1 X 2,0 -ROLO 100 M	ROLO	MONTE CLARO	20	R$369,40	R$7.388,00
86	MANGUEIRA PRETA 3/4 X 2,0	Metro	MONTE CLARO	1000	R$2,03	R$2.030,00
87	MARTELO N27	Unidades	FAMASTIL	50	R$41,30	R$2.065,00
88	MÁSCARA DE SOLDA COM VISÃO POR ACIONAMENTO	UNIDADE	LYNUS	20	R$114,27	R$2.285,40
89	MASCARA P/PÓ	Unidades	BRPRO	1000	R$1,22	R$1.220,00
92	MASSA PARA CALAFETAR 100gr. MARCA DE REFERENCIA: DUREPOXI	Unidades	MUNDI	100	R$7,80	R$780,00
94	NIPI 1/2 ROSCA	Unidades	RSB	50	R$2,00	R$100,00
95	ÓCULOS DE SEGURANÇA	Unidades	POLI-FERR	130	R$3,99	R$518,70
96	PA PEDREIRO COM CABO	Unidades	FAMASTIL	30	R$44,19	R$1.325,70
97	PARAFUSO COM BUCHA 6	Unidades	CISER	200	R$0,38	R$76,00
98	PARAFUSO COM BUCHA 10	Unidades	CISER	200	R$0,98	R$196,00
104	PICARETA COM CABO	Unidades	TIGER	12	R$72,40	R$868,80
105	PINCEL 2"	UNIDADE	TIGRE	20	R$4,74	R$94,80
106	PINCEL 3/4"	UNIDADE	TIGRE	30	R$2,96	R$88,80
107	PINO FEMEA/MACHO	Unidades	TRAMONTINA	80	R$8,00	R$640,00
111	PISTOLA DE AR	Unidades	PDR	15	R$312,00	R$4.680,00
112	PISTOLA PARA SILICONE	Unidades	BESTFER	15	R$29,80	R$447,00
113	PLACA CEGA 2X4 SEM FURO	Unidades	SIEMENS	15	R$3,59	R$53,85
114	PLACA CEGA 4X4 SEM FURO	Unidades	SIEMENS	15	R$5,90	R$88,50
115	PLAFON PVC	Unidades	REUE	45	R$4,04	R$181,80
116	PLUG 1/2 COM ROSCA	Unidades	TIGRE	40	R$0,70	R$28,00
118	PNEU P/CARRINHO DE PEDREIRO	Unidades	FAMASTIL	12	R$49,90	R$598,80
125	PREGO 10 x 10	PACOTE	RESENDE	50	R$31,91	R$1.595,50
126	PREGO 12X12	PACOTE	RESENDE	50	R$25,90	R$1.295,00
127	PREGO 17X21	PACOTE	RESENDE	40	R$22,97	R$918,80
128	PREGO 17 x 24	PACOTE	RESENDE	40	R$26,45	R$1.058,00
129	PREGO 17 x 27	PACOTE	RESENDE	40	R$23,55	R$942,00
130	PREGO 18 x 27	PACOTE	RESENDE	40	R$25,90	R$1.036,00
131	PREGO 18 x 36	PACOTE	RESENDE	40	R$24,27	R$970,80
132	PREGO 19 x 32	PACOTE	RESENDE	40	R$28,00	R$1.120,00
133	PREGO 20 x 42	PACOTE	RESENDE	40	R$25,60	R$1.024,00
134	PREGO 20 x 48	PACOTE	RESENDE	40	R$24,40	R$976,00
135	PREGO 22 x 42	PACOTE	RESENDE	40	R$24,25	R$970,00
136	PREGO 22 x 48	PACOTE	RESENDE	40	R$24,70	R$988,00
137	PREGO 25 x 72	PACOTE	RESENDE	40	R$32,42	R$1.296,80
140	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 12 DISJ	Unidades	SOPRANO	10	R$49,35	R$493,50
141	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 18 DISJ	Unidades	BRUM	10	R$86,01	R$860,10
142	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 24 DISJ	Unidades	BRUM	10	R$135,40	R$1.354,00
144	RASTELO DE FERRO	UNIDADE	MAXXI	15	R$27,61	R$414,15
145	RASTELO DE PLÁSTICO	UNIDADE	TRAPP	15	R$32,11	R$481,65
146	REBITADEIRA	Unidades	BESTFER	25	R$42,69	R$1.067,25
147	REFLETOR DE 100 LED	Unidades	REMANCI	25	R$73,09	R$1.827,25
148	REFLETOR DE 30 LED	Unidades	GALAXY	25	R$44,14	R$1.103,50
149	REFLETOR DE 50 LED	Unidades	GALAXY	25	R$47,50	R$1.187,50

150	REGISTRO ESFERA 25 MM	Unidades	KRONA	25	R$13,34	R$333,50
154	RÉGUA ALUMÍNIO FRISADA	Unidades	TRINTIM	20	R$63,28	R$1.265,60
155	REGULADOR GÁS	Unidades	IMAR	12	R$29,93	R$359,16
159	RODO DE ALUMÍNIO GR	Unidades	SANCHES	40	R$57,30	R$2.292,00
160	ROLO LÃ 23cm COM CABO	Unidades	ATLAS	100	R$23,80	R$2.380,00
161	ROLO PARA PINTURA 23 CM	Unidades	ATLAS	100	R$17,50	R$1.750,00
162	ROLO PARA PINTURA 9CM ESPUMA	Unidades	ATLAS	100	R$4,84	R$484,00
165	SERRA MÁRMORE	Unidades	MUNDI	15	R$374,32	R$5.614,80
166	SERRA PARA FERRO	Unidades	IRWIN	15	R$9,22	R$138,30
167	SERROTE DE PODA	Unidades	FAMASTIL	15	R$69,80	R$1.047,00
168	SERROTE N22	Unidades	FAMASTIL	15	R$55,90	R$838,50
170	SILICONE 300 GR	Unidades	TEK BOND	50	R$24,12	R$1.206,00
172	SOQUETE P /LÂMPADA INCANDESCENTE	Unidades	FOXLUX	20	R$3,17	R$63,40
180	TE DE REDUÇÃO 50X25	Unidades	KRONA	100	R$12,20	R$1.220,00
182	TE ROSCA 3/4"	Unidades	AGROJET	100	R$6,86	R$686,00
198	TINTA SPRAY BRANCA	Unidades	CHEMICOLOR	20	R$19,95	R$399,00
201	TOMADA SIMPLES 20 A	Unidades	TRAMONTINA	50	R$9,90	R$495,00
203	TORNEIRA BICA MÓVEL PAREDE METAL	Unidades	STEULA	30	R$74,92	R$2.247,60
205	TORNEIRA BICA MÓVEL W.C METAL	Unidades	STEULA	30	R$97,99	R$2.939,70
207	TORNEIRA JD METAL 1130	Unidades	RAYCO	50	R$20,78	R$1.039,00
209	TORQUES GR	Unidades	SAO ROMAO	50	R$40,38	R$2.019,00
212	TRENA 5 MTS	Unidades	BESTFER	15	R$17,80	R$267,00
217	VASSOURA DE NYLON C/CABO (1°QUALIDADE)	Unidades	ATLAS	100	R$19,83	R$1.983,00
219	VEDA ROSCA 3/4X10M	Unidades	PLASTIFLUOR	80	R$4,07	R$325,60
232	LUVAS DE LIGAÇÃO PARA ELETRODUTO PVC 3/4"	UNIDADE	POLIERGON	100	R$2,85	R$285,00
236	CURVA 90° PARA ELETRODUTO PVC 3/4"	UNIDADE	POLIERGON	20	R$2,10	R$42,00
240	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO - 3/4" (BARRA DE 3m)	UNIDADE	ELECON	20	R$33,34	R$666,80
241	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO - 1" (BARRA DE 3m)	UNIDADE	ELECON	20	R$46,50	R$930,00
245	SOPRADOR ASPIRADOR ELÉTRICO 600W 127V	UNIDADE	STANLEY	5	R$329,00	R$1.645,00
246	ADAPTADOR 3/4 POL. PARA MANGUEIRA	Unidades	AGROJET	60	R$1,38	R$82,80
247	ADAPTADOR DE 1/2 POL. PARA MANGUEIRA	Unidades	AGROJET	60	R$1,19	R$71,40
248	ADAPTADOR MARROM DE 1/2 POL	Unidades	KRONA	130	R$0,98	R$127,40
249	ADAPTADOR MARROM DE 3/4 POL	Unidades	KRONA	100	R$1,46	R$146,00
250	ALICATE DE PRESSÃO	Unidades	MUNDO	15	R$34,08	R$511,20
251	ALICATE UNIVERSAL	Unidades	MUNDO	10	R$24,37	R$243,70
252	ANTIFERRUGEM 300 ML	Unidades	STARRET	80	R$12,16	R$972,80
253	ARAME LISO 14	KILO	BELGO	55	R$26,96	R$1.482,80
254	ARCO DE SERRA	Unidades	BESTFER	10	R$25,74	R$257,40
255	ASSENTO SANITÁRIO	Unidades	CIPLA	20	R$43,14	R$862,80
256	BALDE PLÁSTICO PARA CONCRETO	Unidades	BESTFER	80	R$18,90	R$1.512,00
257	BOTA BORRACHA BRANCA	PAR	WORK FLEX	40	R$76,00	R$3.040,00
258	BOTA BORRACHA PRETA	PAR	WORK FLEX	40	R$76,00	R$3.040,00
259	BOTINA	PAR	VONDER	100	R$60,00	R$6.000,00
260	BRAÇADEIRA 19-25	Unidades	SUPRENS	50	R$1,78	R$89,00
261	BRAÇADEIRA TIPO U 1/2	Unidades	THELMAR	50	R$0,46	R$23,00
262	BRAÇADEIRA TIPO U 3/4	Unidades	THELMAR	100	R$0,50	R$50,00
263	BROCA CONCRETO 6,00MM	Unidades	HITACHI	40	R$6,43	R$257,20
264	BROCA DE AÇO DE 6,00 MM	Unidades	AMATOOLS	60	R$10,84	R$650,40
265	BROCA PARA AÇO 10,0mm	Unidades	AMATOOLS	10	R$21,66	R$216,60
266	BROCA PARA AÇO 8mm	Unidades	AMATOOLS	15	R$16,05	R$240,75
267	BROCA PARA CONCRETO 10mm.	Unidades	IRWIN	20	R$16,32	R$326,40
268	CABEÇOTE DE ALUMÍNIO PARA LUZ DE 3/4	Unidades	REI JESUS	80	R$1,69	R$135,20
269	CABO PARA PICARETA	Unidades	MARCHETTO	37	R$15,79	R$584,23
270	CADEADO E-20	Unidades	MUNDI	35	R$12,78	R$447,30
271	CADEADO E-25	Unidades	MUNDI	35	R$18,64	R$652,40
272	CADEADO E-30 MM	Unidades	MUNDI	10	R$19,87	R$198,70
273	CADEADO E-35 MM	Unidades	MUNDI	20	R$27,38	R$547,60
274	CADEADO E-40	Unidades	MUNDI	20	R$36,26	R$725,20
275	CADEADO E-45 MM	Unidades	MUNDI	20	R$38,90	R$778,00
276	CADEADO E-50 MM	Unidades	MUNDI	50	R$51,36	R$2.568,00
277	CAIXA D'ÁGUA DE PLÁSTICO DE 1000L	Unidades	TIGRE	5	R$434,61	R$2.173,05
278	CAIXA D'ÁGUA DE PLÁSTICO DE 310L	Unidades	BAKOF	20	R$272,77	R$5.455,40
279	CAIXA D'ÁGUA DE PLÁSTICO DE 500L	Unidades	BAKOF	10	R$311,08	R$3.110,80
280	CAIXA PARA LUZ 2/4 DE CHAPA	Unidades	LOPES	70	R$1,15	R$80,50
281	CAIXA PARA LUZ 4/4 DE CHAPA	Unidades	LOPES	35	R$2,32	R$81,20
282	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO	Unidades	COLSON	15	R$57,90	R$868,50
283	CANALETA DE PVC PARA LUZ	Unidades	FORCE LINE	100	R$9,60	R$960,00
284	CANALETA DE PVC PARA LUZ LARGA	Unidades	STECK	40	R$21,26	R$850,40
285	CANO CROMADO PARA CHUVEIRO	Unidades	MZ ALUMINIOS	50	R$18,60	R$930,00
286	CANO PVC MARROM SOLDÁVEL 1 3/4 25mm	BARRA	KRONA	50	R$22,16	R$1.108,00
292	CANO TUBO PVC ESGOTO 100mm	BARRA	KRONA	50	R$73,05	R$3.652,50
296	CANO TUBO SOLD. 50 mm	Unidades	KRONA	15	R$80,86	R$1.212,90
297	CAP SOLD 20	Unidades	KRONA	30	R$1,90	R$57,00
298	CAP SOLD 25	Unidades	KRONA	45	R$1,93	R$86,85
299	CARRINHO DE PEDREIRO	Unidades	FISCHER	20	R$219,92	R$4.398,40
300	CAVADEIRA DE 2 CABOS GRANDE	Unidades	FAMASTIL	25	R$119,60	R$2.990,00
301	CAVADEIRA RETA	Unidades	FUZIL	15	R$43,24	R$648,60
302	CHAVE FENDA 5/16X6	Unidades	FOXLUX	10	R$16,55	R$165,50
303	CHAVE GRIFO 10	Unidades	FOXLUX	15	R$78,05	R$1.170,75
304	CHAVE GRIFO 12	Unidades	FOXLUX	15	R$82,30	R$1.234,50
305	CHAVE GRIFO 14	Unidades	FOXLUX	15	R$85,60	R$1.284,00
306	CHAVE PHILIPS 5/16 X3	Unidades	FOXLUX	10	R$17,13	R$171,30
307	CHAVE PHILIPS 5/16 X6	Unidades	FOXLUX	10	R$16,90	R$169,00
308	CHAVE TESTE	Unidades	FOXLUX	7	R$4,72	R$33,04
309	CHUVEIRO ELÉTRICO 110 V	UNIDADE	ZAGONEL	85	R$65,30	R$5.550,50
310	CHUVEIRO ELÉTRICO 220v	Unidades	ZAGONEL	20	R$65,30	R$1.306,00
311	COLA 1 KG. MARCA DE REFERENCIA: CASCOREZ	Unidades	SUPERTITE	10	R$19,90	R$199,00
312	COLA INSTANTÂNEA MULTIUSO 3g. MARCA DE REFERENCIA: SUPER BO	Unidades	TEK BONDER	25	R$10,70	R$267,50
313	COLA PARA CANO GRANDE	Unidades	TIGRE	86	R$19,25	R$1.655,50

314	COLA PARA MADEIRA 100 G	Unidades	TEK BOND	20	R$6,60	R$132,00
316	CONECTOR PARA HASTE TERRA	Unidades	REI JESUS	20	R$6,24	R$124,80
317	CONECTOR PORCELANA	Unidades	FOXLUX	40	R$6,30	R$252,00
318	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA	Unidades	PARABONI	20	R$29,60	R$592,00
319	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISO	Unidades	FUZIL	20	R$15,39	R$307,80
320	DISCO CORTE 7	Unidades	HEAVY DUTY	25	R$6,90	R$172,50
321	DISCO DE CORTE 41/2 FINO	Unidades	HEAVY DUTY	50	R$3,15	R$157,50
322	DISCO DE DESBASTE 7 FINO	Unidades	MUNDI	22	R$13,90	R$305,80
323	DISCO PARA MAKITA	Unidades	VILA	20	R$19,35	R$387,00
324	DISCO SERRA 41/2	Unidades	VILA	15	R$15,58	R$233,70
325	DISCO SERRA 7	Unidades	RAYCO	15	R$30,39	R$455,85
326	DISJUNTOR DE 10	Unidades	SOPRANO	10	R$7,83	R$78,30
327	DISJUNTOR DE 20	Unidades	SOPRANO	10	R$7,83	R$78,30
328	DISJUNTOR DE 50	Unidades	SOPRANO	10	R$9,50	R$95,00
329	DISJUNTOR DE 70	Unidades	SOPRANO	10	R$42,50	R$425,00
330	DISJUNTOR DIN 1X10 A 1X32	Unidades	SOPRANO	20	R$7,83	R$156,60
331	DISJUNTOR DIN 1X40 A 1X63	Unidades	SOPRANO	30	R$12,90	R$387,00
332	DISJUNTOR DIN 2X10 A 2X32	Unidades	SOPRANO	20	R$28,25	R$565,00
334	DISJUNTOR DIN 2X40 A 2X63	Unidades	SOPRANO	35	R$30,18	R$1.056,30
335	DISJUNTOR DE 200 TRIFÁSICO	Unidades	SOPRANO	10	R$409,21	R$4.092,10
337	ELETRODUTO 3/4	BARRA	POLIERGON	15	R$7,19	R$107,85
338	EMENDA 3/4 PARA MANGUEIRA	Unidades	AGROJET	90	R$1,44	R$129,60
339	ENXADÃO LARGO	Unidades	PARABONI	15	R$25,98	R$389,70
340	EXTENSÃO 10 MT	Unidades	FORCE LINE	10	R$71,33	R$713,30
341	EXTENSÃO 3 MT	Unidades	FORCE LINE	10	R$24,97	R$249,70
342	EXTENSÃO 5 MT	Unidades	FORCE LINE	10	R$27,59	R$275,90
343	FIO CABO PP 3 X 2,5 MM	Metro	NAMBEI	400	R$7,63	R$3.052,00
344	FIO CABO PP. 2 X 2,5 MM	Metro	NAMBEI	600	R$5,37	R$3.222,00
345	FIO FLEXÍVEL 4,0 MM	Metro	QUALYFLEX	500	R$3,15	R$1.575,00
346	FIO FLEXÍVEL 1,5 MM	Metro	QUALYFLEX	500	R$1,23	R$615,00
347	FIO FLEXÍVEL 10 MM	Metro	QUALYFLEX	800	R$7,92	R$6.336,00
348	FIO FLEXÍVEL 2,5 MM	Metro	QUALYFLEX	800	R$2,18	R$1.744,00
349	FIO FLEXÍVEL 6,0 MM	Metro	QUALYFLEX	800	R$4,57	R$3.656,00
350	FIO NYLON PARA ROÇADEIRA MANUAL	Metro	EQUIPESCA	800	R$1,45	R$1.160,00
351	FIO PARALELO DE 2 X 2,5 MM	Metro	QUALYFLEX	800	R$4,20	R$3.360,00
352	FIO PARALELO DE 2 X 4 MM	Metro	QUALYFLEX	800	R$8,08	R$6.464,00
353	FIO RÍGIDO 10mm	MT	QUALYFLEX	500	R$9,62	R$4.810,00
354	FITA ADESIVA	Unidades	SAO PAULO	150	R$10,00	R$1.500,00
356	FITA CREPE MEDIA	Unidades	NORTON	100	R$8,00	R$800,00
357	FITA DUPLA FACE	Unidades	3M	200	R$27,60	R$5.520,00
358	FITA ISOLANTE 10 METROS	ROLO	FOXLUX	34	R$3,43	R$116,62
359	FITA ISOLANTE 20 METROS	ROLO	MUNDILUX	30	R$7,10	R$213,00
360	FITA ZEBRADA	Unidades	PLASTCOR	70	R$10,38	R$726,60
361	GARFO P/ROLO	Unidades	ATLAS	80	R$8,12	R$649,60
362	GARRAFA TÉRMICA 5 LITROS	Unidades	INVICTA	30	R$37,34	R$1.120,20
364	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES	Unidades	TRAMONTINA	60	R$8,13	R$487,80
365	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES	Unidades	SIEMENS	70	R$12,44	R$870,80
366	INTERRUPTOR UMA TECLA COM TOMADA	Unidades	SIEMENS	80	R$13,33	R$1.066,40
TOTAL						**R$361.086,65**

LEIA-SE:

Item	Fornecedor: R. M. SILVEIRA & Especificação	Unid	BARROS LTDA – Marca	EPP Qtd	Preço Unit.	Preço Total
10	BOIA 1/2 E 3/4	Unidades	CIPLA	120	R$ 15,90	R$ 1.908,00
12	BROCHA RETANGULAR GR	Unidades	MAXXI	200	R$ 8,02	R$ 1.604,00
13	CABO MARFIM PARA PÁ	Unidades	MARCHETTO	100	R$ 15,30	R$ 1.530,00
23	CHAVE PARA VENTILADOR COM DUAS VELOCIDADES	Unidades	RIMA	200	R$ 46,90	R$ 9.380,00
25	CORDA DE ALTA RESISTÊNCIA	Metro	RIOMAR	200	R$ 3,40	R$ 680,00
26	CORTADOR DE PISO 75 CM	Unidades	CORTAG	3	R$ 306,00	R$ 918,00
28	DESEMPENADEIRA DE PVC LISA 17X30	Unidades	MAXXI	100	R$ 14,90	R$ 1.490,00
29	DISJUNTOR DE 150 TRIFÁSICO	Unidades	SOPRANO	100	R$ 409,21	R$ 40.921,00
41	FITA ASFALTICA 10 CM	Metro	DRYCO	1000	R$ 6,96	R$ 6.960,00
42	FITA ASFALTICA 20 CM	Metro	DRYCO	1000	R$ 11,07	R$ 11.070,00
43	FITA ASFALTICA 30 CM	Metro	DRYCO	1000	R$ 13,03	R$ 13.030,00
46	INTERRUPTOR 3 TECLAS SIMPLES	Unidades	SOPRANO	200	R$ 16,03	R$ 3.206,00
51	JOELHO 90 SOLDAVEL 1/2	Unidades	KRONA	500	R$ 1,31	R$ 655,00
52	JOELHO AZUL 25 X 1/2	Unidades	KRONA	500	R$ 6,35	R$ 3.175,00
53	JOELHO L.R AZUL 3/4 X 25	Unidades	KRONA	500	R$ 7,40	R$3.700,00
56	LAMPADA 12 LED BUBO	Unidades	GALAXY	150	R$ 7,15	R$ 1.072,50
57	LAMPADA 15 LED BUBO	Unidades	KIAN	150	R$ 11,90	R$ 1.785,00
58	LAMPADA 25 LED BUBO	Unidades	KIAN	150	R$ 25,11	R$ 3.766,50
59	LAMPADA 40 LED BUBO	Unidades	KIAN	150	R$ 36,99	R$ 5.548,50
60	LAMPADA 50 LED BUBO	Unidades	AVANT	150	R$ 45,60	R$ 6.840,00
61	LAMPADA TUBULAR 18	Unidades	KIAN	150	R$ 16,99	R$ 2.548,50
63	LAPIS PARA CARPINTEIRO	Unidades	WESTERN	100	R$ 3,28	R$ 328,00
64	LIMA P/ENXADA	Unidades	RAYCO	35	R$ 21,05	R$ 736,75
65	LIMA P/MOTO SERRA	Unidades	RAYCO	20	R$ 12,07	R$ 241,40
66	LIMA P/SERROTE	Unidades	RAYCO	20	R$ 20,34	R$ 406,80
68	LINHA P/PEDREIRO 100 M	Unidades	BESTFER	40	R$ 8,63	R$ 345,20
69	LIXA ÁGUA 80 A 600	Unidades	3M	1000	R$ 2,85	R$ 2.850,00
70	LIXA FERRO 36 A 220	Unidades	NORTON	1000	R$ 3,87	R$ 3.870,00
73	LONA PLASTICA PRETA	Metro	FUZIL	2500	R$ 2,63	R$ 6.575,00
74	LUVA AZUL 25 POR 1/2	Unidades	KRONA	100	R$ 6,88	R$ 688,00
76	LUVA DE RASPA	Par	R2	100	R$ 11,60	R$ 1.160,00
77	LUVA DE REDUCAO 100 MM X 50 MM	Unidades	KRONA	100	R$ 10,16	R$ 1.016,00

78	LUVA DE REDUCAO 40 MM X 50 MM	Unidades	KRONA	100	R$ 4,69	R$ 469,00
80	LUVA LATEX C/MALHA	Unidades	PLASTCOR	100	R$ 8,64	R$ 864,00
81	LUVA LATEX G, M, P	Par	KALIPSO	500	R$ 7,30	R$ 3.650,00
82	LUVA PIGMENTADA DE ALGODÃO	Par	KALIPSO	500	R$ 4,56	R$ 2.280,00
83	LUVA SOLDAVEL DE 3/4	Unidades	KRONA	100	R$ 1,64	R$ 164,00
84	MANGUEIRA PARA GÁS	Metro	IBIRA	30	R$ 8,70	R$ 261,00
85	MANGUEIRA PRETA 1 X 2,0 -ROLO 100 M	Rolo	MONTE CLARO	20	R$ 369,40	R$ 7.388,00
86	MANGUEIRA PRETA 3/4 X 2,0	Metro	MONTE CLARO	1000	R$ 2,03	R$ 2.030,00
87	MARTELO N27	Unidades	FAMASTIL	50	R$ 41,30	R$ 2.065,00
88	MÁSCARA DE SOLDA COM VISÃO POR ACIONAMENTO	Unidade	LYNUS	20	R$ 114,27	R$ 2.285,40
89	MASCARA P/PÓ	Unidades	BRPRO	1000	R$ 1,22	R$ 1.220,00
92	MASSA PARA CALAFETAR 100gr. MARCA DE REFERENCIA: DUREPOXI	Unidades	MUNDI	100	R$ 7,80	R$ 780,00
94	NIPI 1/2 ROSCA	Unidades	RSB	50	R$ 2,00	R$ 100,00
95	OCULOS DE SEGURANCA	Unidades	POLI-FERR	130	R$ 3,99	R$ 518,70
96	PA PEDREIRO COM CABO	Unidades	FAMASTIL	30	R$ 44,19	R$ 1.325,70
97	PARAFUSO COM BUCHA 6	Unidades	CISER	200	R$ 0,38	R$ 76,00
98	PARAFUSO COM BUCHA 10	Unidades	CISER	200	R$ 0,98	R$ 196,00
104	PICARETA COM CABO	Unidades	TIGER	12	R$ 72,40	R$ 868,80
105	PINCEL 2"	Unidade	TIGRE	20	R$ 4,74	R$ 94,80
106	PINCEL 3/4"	Unidade	TIGRE	30	R$ 2,96	R$ 88,80
107	PINO FEMEA/MACHO	Unidades	TRAMONTINA	80	R$ 8,00	R$ 640,00
111	PISTOLA DE AR	Unidades	PDR	15	R$ 312,00	R$ 4.680,00
112	PISTOLA PARA SILICONE	Unidades	BESTFER	15	R$ 29,80	R$ 447,00
113	PLACA CEGA 2X4 SEM FURO	Unidades	SIEMENS	15	R$ 3,59	R$ 53,85
114	PLACA CEGA 4X4 SEM FURO	Unidades	SIEMENS	15	R$ 5,90	R$ 88,50
115	PLAFON PVC	Unidades	REUE	45	R$ 4,04	R$ 181,80
116	PLUG 1/2 COM ROSCA	Unidades	TIGRE	40	R$ 0,70	R$ 28,00
118	PNEU P/CARRINHO DE PEDREIRO	Unidades	FAMASTIL	12	R$ 49,90	R$ 598,80
125	PREGO 10 x 10	Pacote	RESENDE	50	R$ 31,91	R$ 1.595,50
126	PREGO 12X12	Pacote	RESENDE	50	R$ 25,90	R$ 1.295,00
127	PREGO 17X21	Pacote	RESENDE	40	R$ 22,97	R$ 918,80
128	PREGO 17 x 24	Pacote	RESENDE	40	R$ 26,45	R$ 1.058,00
129	PREGO 17 x 27	Pacote	RESENDE	40	R$ 23,55	R$ 942,00
130	PREGO 18 x 27	Pacote	RESENDE	40	R$ 25,90	R$ 1.036,00
131	PREGO 18 x 36	Pacote	RESENDE	40	R$ 24,27	R$ 970,80
132	PREGO 19 x 32	Pacote	RESENDE	40	R$ 28,00	R$ 1.120,00
133	PREGO 20 x 42	Pacote	RESENDE	40	R$ 25,60	R$ 1.024,00
134	PREGO 20 x 48	Pacote	RESENDE	40	R$ 24,40	R$ 976,00
135	PREGO 22 x 42	Pacote	RESENDE	40	R$ 24,25	R$ 970,00
136	PREGO 22 x 48	Pacote	RESENDE	40	R$ 24,70	R$ 988,00
137	PREGO 25 x 72	Pacote	RESENDE	40	R$ 32,42	R$ 1.296,80
140	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 12 DISJ	Unidades	SOPRANO	10	R$ 49,35	R$ 493,50
141	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 18 DISJ	Unidades	BRUM	10	R$ 86,01	R$ 860,10
142	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 24 DISJ	Unidades	BRUM	10	R$ 135,40	R$ 1.354,00
144	RASTELO DE FERRO	Unidade	MAXXI	15	R$ 27,61	R$ 414,15
145	RASTELO DE PLÁSTICO	Unidade	TRAPP	15	R$ 32,11	R$ 481,65
146	REBITADEIRA	Unidades	BESTFER	25	R$ 42,69	R$ 1.067,25
147	REFLETOR DE 100 LED	Unidades	REMANCI	25	R$ 73,09	R$ 1.827,25
148	REFLETOR DE 30 LED	Unidades	GALAXY	25	R$ 44,14	R$ 1.103,50
149	REFLETOR DE 50 LED	Unidades	GALAXY	25	R$ 47,50	R$ 1.187,50
150	REGISTRO ESFERA 25 MM	Unidades	KRONA	25	R$ 13,34	R$ 333,50
154	REGUA ALUMINIO FRISADA	Unidades	TRINTIM	20	R$ 63,28	R$ 1.265,60
155	REGULADOR GAS	Unidades	IMAR	12	R$ 29,93	R$ 359,16
159	RODO DE ALUMINIO GR	Unidades	SANCHES	40	R$ 57,30	R$ 2.292,00
160	ROLO LÃ 23cm COM CABO	Unidades	ATLAS	100	R$ 23,80	R$ 2.380,00
161	ROLO PARA PINTURA 23 CM	Unidades	ATLAS	100	R$ 17,50	R$ 1.750,00
162	ROLO PARA PINTURA 9CM ESPUMA	Unidades	ATLAS	100	R$ 4,84	R$ 484,00
165	SERRA MARMORE	Unidades	MUNDI	15	R$ 374,32	R$ 5.614,80
166	SERRA PARA FERRO	Unidades	IRWIN	15	R$ 9,22	R$ 138,30
167	SERROTE DE PODA	Unidades	FAMASTIL	15	R$ 69,80	R$ 1.047,00
168	SERROTE N22	Unidades	FAMASTIL	15	R$ 55,90	R$ 838,50
169	SIFAO SANFONADO	Unidades	CIPLA	20	R$ 9,96	R$ 199,20
170	SILICONE 300 GR	Unidades	TEK BOND	50	R$ 24,12	R$ 1.206,00
171	SILICONE 50 GR	Unidades	BRASCOLA	50	R$ 7,60	R$ 380,00
172	SOQUETE P/LAMPADA INCANDESCENTE	Unidades	FOXLUX	20	R$ 3,17	R$ 63,40
173	TALHADEIRA	Unidades	SAO ROMAO	5	R$ 16,82	R$ 84,10
180	TE DE REDUCAO 50X25	Unidades	KRONA	100	R$ 12,20	R$ 1.220,00
181	TE INTERNO TRIPLO 3/4 PARA MANGUEIRA	Unidades	AGROJET	100	R$ 4,95	R$ 495,00
182	TE ROSCA 3/4"	Unidades	AGROJET	100	R$ 6,86	R$ 686,00
183	TE SOLD. 3/4	Unidades	AGROJET	100	R$ 2,29	R$ 229,00
198	TINTA SPRAY BRANCA	Unidades	CHEMICOLOR	20	R$ 19,95	R$ 399,00
200	TOMADA SIMPLES 10 A	Unidades	TRAMONTINA	100	R$ 8,77	R$ 877,00
201	TOMADA SIMPLES 20 A	Unidades	TRAMONTINA	50	R$ 9,90	R$ 495,00
202	TOMADA SISTEMA X COMPLETA	Unidades	TRAMONTINA	25	R$ 11,10	R$ 277,50
203	TORNEIRA BICA MOVEL PAREDE METAL	Unidades	STEULA	30	R$ 74,92	R$ 2.247,60
204	TORNEIRA BICA MÓVEL PAREDE PVC	Unidades	TIGRE	30	R$ 39,60	R$ 1.188,00
205	TORNEIRA BICA MOVEL W.C METAL	Unidades	STEULA	30	R$ 97,99	R$ 2.939,70
206	TORNEIRA BICA MÓVEL W.C PVC	Unidades	TIGRE	30	R$ 42,65	R$ 1.279,50
207	TORNEIRA JD METAL 1130	Unidades	RAYCO	50	R$ 20,78	R$ 1.039,00
208	TORNEIRA PRETA/BRANCA PVC	Unidades	HERC	50	R$ 6,90	R$ 345,00
209	TORQUES GR	Unidades	SAO ROMAO	50	R$ 40,38	R$ 2.019,00
211	TRENA 10 MTS	Unidades	BESTFER	15	R$ 30,29	R$ 454,35
212	TRENA 5 MTS	Unidades	BESTFER	15	R$ 17,80	R$ 267,00
216	VASSOURA CAPIM COM CABO	Unidades	CAPIM	100	R$ 28,70	R$ 2.870,00
217	VASSOURA DE NYLON C/CABO (1ºQUALIDADE)	Unidades	ATLAS	100	R$ 19,83	R$ 1.983,00

218	VASSOURA PARA VARRER RUA	Unidades	MAXXI	100	R$ 27,54	R$ 2.754,00
219	VEDA ROSCA 3/4X10M	Unidades	PLASTIFLUOR	80	R$ 4,07	R$ 325,60
221	VENTILADOR DE TETO 3 PA 110/220	Unidades	VENTISOL	15	R$ 233,53	R$ 3.502,95
229	LIMPA CONTATO	Unidades	TEK BOND	20	R$ 15,82	R$ 316,40
230	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA À BATERIA 20V MAX COM IMPACTO 1/2" BRUSHLESS + 2 BATERIAS 2AH + MALETA. MARCA DE REFERÊNCIA: DEWALT - MODELO: DCD7781D2-B.	Unidade	STANLEY	2	R$ 931,00	R$ 1.862,00
231	EXTENSÃO 2P+T TRIPOLAR	Unidade	MAR-GIRIUS	50	R$ 18,12	R$ 906,00
232	LUVAS DE LIGAÇÃO PARA ELETRODUTO PVC 3/4"	Unidade	POLIERGON	100	R$ 2,85	R$ 285,00
233	CONDULETE PARA ELETRODUTO PVC	Unidade	INPOL	100	R$ 7,90	R$ 790,00
236	CURVA 90° PARA ELETRODUTO PVC 3/4"	Unidade	POLIERGON	20	R$ 2,10	R$ 42,00
237	CURVA 90° PARA ELETRODUTO PVC 1"	Unidade	POLIERGON	20	R$ 2,18	R$ 43,60
240	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO - 3/4" (BARRA DE 3m)	Unidade	ELECON	20	R$ 33,34	R$ 666,80
241	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO - 1" (BARRA DE 3m)	Unidade	ELECON	20	R$ 46,50	R$ 930,00
245	SOPRADOR ASPIRADOR ELETRICO 600W 127V	Unidade	STANLEY	5	R$ 329,00	R$ 1.645,00
246	ADAPTADOR 3/4 POL. PARA MANGUEIRA	Unidades	AGROJET	60	R$ 1,38	R$ 82,80
247	ADAPTADOR DE 1/2 POL. PARA MANGUEIRA Unidades		AGROJET	60	R$ 1,19	R$ 71,40
248	ADAPTADOR MARROM DE 1/2 POL	Unidades	KRONA	130	R$ 0,98	R$ 127,40
249	ADAPTADOR MARROM DE 3/4 POL	Unidades	KRONA	100	R$ 1,46	R$ 146,00
250	ALICATE DE PRESSÃO	Unidades	MUNDO	15	R$ 34,08	R$ 511,20
251	ALICATE UNIVERSAL	Unidades	MUNDO	10	R$ 24,37	R$ 243,70
252	ANTI-FERRUGEM 300 ML	Unidades	STARRET	80	R$ 12,16	R$ 972,80
253	ARAME LISO 14	Kilo	BELGO	55	R$ 26,96	R$ 1.482,80
254	ARCO DE SERRA	Unidades	BESTFER	10	R$ 25,74	R$ 257,40
255	ASSENTO SANITARIO	Unidades	CIPLA	20	R$ 43,14	R$ 862,80
256	BALDE PLASTICO PARA CONCRETO	Unidades	BESTFER	80	R$ 18,90	R$ 1.512,00
257	BOTA BORRACHA BRANCA	Par	WORK FLEX	40	R$ 76,00	R$ 3.040,00
258	BOTA BORRACHA PRETA	Par	WORK FLEX	40	R$ 76,00	R$ 3.040,00
259	BOTINA	Par	VONDER	100	R$ 60,00	R$ 6.000,00
260	BRACADEIRA 19-25	Unidades	SUPRENS	50	R$ 1,78	R$ 89,00
261	BRACADEIRA TIPO U 1/2	Unidades	THELMAR	50	R$ 0,46	R$ 23,00
262	BRACADEIRA TIPO U 3/4	Unidades	THELMAR	100	R$ 0,50	R$ 50,00
263	BROCA CONCRETO 6,00MM	Unidades	HITACHI	40	R$ 6,43	R$ 257,20
264	BROCA DE ACO DE 6,00 MM	Unidades	AMATOOLS	60	R$ 10,84	R$ 650,40
265	BROCA PARA AÇO 10,0mm	Unidades	AMATOOLS	10	R$ 21,66	R$ 216,60
266	BROCA PARA AÇO 8mm	Unidades	AMATOOLS	15	R$ 16,05	R$ 240,75
267	BROCA PARA CONCRETO 10mm.	Unidades	IRWIN	20	R$ 16,32	R$ 326,40
268	CABECOTE DE ALUMINIO PARA LUZ DE 3/4	Unidades	REI JESUS	80	R$ 1,69	R$ 135,20
269	CABO PARA PICARETA	Unidades	MARCHETTO	37	R$ 15,79	R$ 584,23
270	CADEADO E-20	Unidades	MUNDI	35	R$ 12,78	R$ 447,30
271	CADEADO E-25	Unidades	MUNDI	35	R$ 18,64	R$ 652,40
272	CADEADO E-30 MM	Unidades	MUNDI	10	R$ 19,87	R$ 198,70
273	CADEADO E-35 MM	Unidades	MUNDI	20	R$ 27,38	R$ 547,60
274	CADEADO E-40	Unidades	MUNDI	20	R$ 36,26	R$ 725,20
275	CADEADO E-45 MM	Unidades	MUNDI	20	R$ 38,90	R$ 778,00
276	CADEADO E-50 MM	Unidades	MUNDI	50	R$ 51,36	R$ 2.568,00
277	CAIXA DAGUA DE PLÁSTICO DE 1000L	Unidades	TIGRE	5	R$ 434,61	R$ 2.173,05
278	CAIXA DAGUA DE PLÁSTICO DE 310L	Unidades	BAKOF	20	R$ 272,77	R$ 5.455,40
279	CAIXA DAGUA DE PLÁSTICO DE 500L	Unidades	BAKOF	10	R$ 311,08	R$ 3.110,80
280	CAIXA PARA LUZ 2/4 DE CHAPA	Unidades	LOPES	70	R$ 1,15	R$ 80,50
281	CAIXA PARA LUZ 4/4 DE CHAPA	Unidades	LOPES	35	R$ 2,32	R$ 81,20
282	CAMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO	Unidades	COLSON	15	R$ 57,90	R$ 868,50
283	CANALETA DE PVC PARA LUZ	Unidades	FORCE LINE	100	R$ 9,60	R$ 960,00
284	CANALETA DE PVC PARA LUZ LARGA	Unidades	STECK	40	R$ 21,26	R$ 850,40
285	CANO CROMADO PARA CHUVEIRO	Unidades	MZ ALUMINIOS	50	R$ 18,60	R$ 930,00
286	CANO PVC MARRON SOLDAVEL 1 3/4 25mm	Barra	KRONA	50	R$ 22,16	R$ 1.108,00
292	CANO TUBO PVC ESGOTO 100mm	Barra	KRONA	50	R$ 73,05	R$ 3.652,50
296	CANO TUBO SOLD. 50 mm	Unidades	KRONA	15	R$ 80,86	R$ 1.212,90
297	CAP SOLD 20	Unidades	KRONA	30	R$ 1,90	R$ 57,00
298	CAP SOLD 25	Unidades	KRONA	45	R$ 1,93	R$ 86,85
299	CARRINHO DE PEDREIRO	Unidades	FISCHER	20	R$ 219,92	R$ 4.398,40
300	CAVADEIRA DE 2 CABOS GRANDE	Unidades	FAMASTIL	25	R$ 119,60	R$ 2.990,00
301	CAVADEIRA RETA	Unidades	FUZIL	15	R$ 43,24	R$ 648,60
302	CHAVE FENDA 5/16X6	Unidades	FOXLUX	10	R$ 16,55	R$ 165,50
303	CHAVE GRIFO 10	Unidades	FOXLUX	15	R$ 78,05	R$ 1.170,75
304	CHAVE GRIFO 12	Unidades	FOXLUX	15	R$ 82,30	R$ 1.234,50
305	CHAVE GRIFO 14	Unidades	FOXLUX	15	R$ 85,60	R$ 1.284,00
306	CHAVE PHILIPS 5/16 X3	Unidades	FOXLUX	10	R$ 17,13	R$ 171,30
307	CHAVE PHILIPS 5/16 X6	Unidades	FOXLUX	10	R$ 16,90	R$ 169,00
308	CHAVE TESTE	Unidades	FOXLUX	7	R$ 4,72	R$ 33,04
309	CHUVEIRO ELETRICO 110 V	Unidade	ZAGONEL	85	R$ 65,30	R$ 5.550,50
310	CHUVEIRO ELÉTRICO 220v	Unidades	ZAGONEL	20	R$ 65,30	R$ 1.306,00
311	COLA 1 KG. MARCA DE REFERENCIA: CASCOREZ	Unidades	SUPERTITE	10	R$ 19,90	R$ 199,00
312	COLA INSTANTANEA MULTI-USO 3g. MARCA DE REFERENCIA: SUPER BO	Unidades	TEK BONDER	25	R$ 10,70	R$ 267,50
313	COLA PARA CANO GRANDE	Unidades	TIGRE	86	R$ 19,25	R$ 1.655,50
314	COLA PARA MADEIRA 100 G	Unidades	TEK BOND	20	R$ 6,60	R$ 132,00
316	CONECTOR PARA HASTE TERRA	Unidades	REI JESUS	20	R$ 6,24	R$ 124,80
317	CONECTOR PORCELANA	Unidades	FOXLUX	40	R$ 6,30	R$ 252,00
318	DESEMPENADEIRA DE ACO DENTADA	Unidades	PARABONI	20	R$ 29,60	R$ 592,00
319	DESEMPENADEIRA DE ACO LISO	Unidades	FUZIL	20	R$ 15,39	R$ 307,80
320	DISCO CORTE 7	Unidades	HEAVY DUTY	25	R$ 6,90	R$ 172,50
321	DISCO DE CORTE 41/2 FINO	Unidades	HEAVY DUTY	50	R$ 3,15	R$ 157,50
322	DISCO DE DESBASTE 7 FINO	Unidades	MUNDI	22	R$ 13,90	R$ 305,80
323	DISCO PARA MAKITA	Unidades	VILA	20	R$ 19,35	R$ 387,00

324	DISCO SERRA 41/2	Unidades	VILA	15	R$ 15,58	R$ 233,70
325	DISCO SERRA 7	Unidades	RAYCO	15	R$ 30,39	R$ 455,85
326	DISJUNTOR DE 10	Unidades	SOPRANO	10	R$ 7,83	R$ 78,30
327	DISJUNTOR DE 20	Unidades	SOPRANO	10	R$ 7,83	R$ 78,30
328	DISJUNTOR DE 50	Unidades	SOPRANO	10	R$ 9,50	R$ 95,00
329	DISJUNTOR DE 70	Unidades	SOPRANO	10	R$ 42,50	R$ 425,00
330	DISJUNTOR DIN 1X10 A 1X32	Unidades	SOPRANO	20	R$ 7,83	R$ 156,60
331	DISJUNTOR DIN 1X40 A 1X63	Unidades	SOPRANO	30	R$ 12,90	R$ 387,00
332	DISJUNTOR DIN 2X10 A 2X32	Unidades	SOPRANO	20	R$ 28,25	R$ 565,00
334	DISJUNTOR DIN 2X40 A 2X63	Unidades	SOPRANO	35	R$ 30,18	R$ 1.056,30
335	DISJUNTOR DE 200 TRIFÁSICO	Unidades	SOPRANO	10	R$ 409,21	R$ 4.092,10
337	ELETRODUTO 3/4	Barra	POLIERGON	15	R$ 7,19	R$ 107,85
338	EMENDA 3/4 PARA MANGUEIRA	Unidades	AGROJET	90	R$ 1,44	R$ 129,60
339	ENXADAO LARGO	Unidades	PARABONI	15	R$ 25,98	R$ 389,70
340	EXTENSÃO 10 MT	Unidades	FORCE LINE	10	R$ 71,33	R$ 713,30
341	EXTENSÃO 3 MT	Unidades	FORCE LINE	10	R$ 24,97	R$ 249,70
342	EXTENSÃO 5 MT	Unidades	FORCE LINE	10	R$ 27,59	R$ 275,90
343	FIO CABO PP 3 X 2,5 MM	Metro	NAMBEI	400	R$ 7,63	R$ 3.052,00
344	FIO CABO PP. 2 X 2,5 MM	Metro	NAMBEI	600	R$ 5,37	R$ 3.222,00
345	FIO FLEXIVEL 4,0 MM	Metro	QUALYFLEX	500	R$ 3,15	R$ 1.575,00
346	FIO FLEXIVEL 1,5 MM	Metro	QUALYFLEX	500	R$ 1,23	R$ 615,00
347	FIO FLEXIVEL 10 MM	Metro	QUALYFLEX	800	R$ 7,92	R$ 6.336,00
348	FIO FLEXIVEL 2,5 MM	Metro	QUALYFLEX	800	R$ 2,18	R$ 1.744,00
349	FIO FLEXIVEL 6,0 MM	Metro	QUALYFLEX	800	R$ 4,57	R$ 3.656,00
350	FIO NYLON PARA ROCADEIRA MANUAL	Metro	EQUIPESCA	800	R$ 1,45	R$ 1.160,00
351	FIO PARALELO DE 2 X 2,5 MM	Metro	QUALYFLEX	800	R$ 4,20	R$ 3.360,00
352	FIO PARALELO DE 2 X 4 MM	Metro	QUALYFLEX	800	R$ 8,08	R$ 6.464,00
353	FIO RIGIDO 10mm	Mt	QUALYFLEX	500	R$ 9,62	R$ 4.810,00
354	FITA ADESIVA	Unidades	SAO PAULO	150	R$ 10,00	R$ 1.500,00
356	FITA CREPE MEDIA	Unidades	NORTON	100	R$ 8,00	R$ 800,00
357	FITA DUPLA FACE	Unidades	3M	200	R$ 27,60	R$ 5.520,00
358	FITA ISOLANTE 10 METROS	Rolo	FOXLUX	34	R$ 3,43	R$ 116,62
359	FITA ISOLANTE 20 METROS	Rolo	MUNDILUX	30	R$ 7,10	R$ 213,00
360	FITA ZEBRADA	Unidades	PLASTCOR	70	R$ 10,38	R$ 726,60
361	GARFO P/ROLO	Unidades	ATLAS	80	R$ 8,12	R$ 649,60
362	GARRAFA TERMICA 5 LITROS	Unidades	INVICTA	30	R$ 37,34	R$ 1.120,20
364	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES	Unidades	TRAMONTINA	60	R$ 8,13	R$ 487,80
365	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES	Unidades	SIEMENS	70	R$ 12,44	R$ 870,80
366	INTERRUPTOR UMA TECLA COM TOMADA	Unidades	SIEMENS	80 R$	13,33	R$ 1.066,40
TOTAL.....						**R$ 379.940,25**

São Sebastião da Amoreira, 17 de março de 2023.

Publicado por:
Edilaine Ferreira dos Santos Silva
Código Identificador:08E6318E

SETOR DE LICITAÇÃO
ERRATA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

ERRATA
Na Publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição 2732, no dia 17 de março de 2023, código identificador A3DC4958:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 – REGISTRO DE PREÇOS
HOMOLOGAÇÃO
ONDE SE LÊ:

FORNECEDOR: R. M. SILVEIRA & BARROS LTDA. - EPP						
Item	**Especificação**	**Unid**	**Marca**	**Qtd**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
10	BOIA 1/2 E 3/4	Unidades	CIPLA	120	R$15,90	R$1.908,00
12	BROCHA RETANGULAR GR	Unidades	MAXXI	200	R$8,02	R$1.604,00
13	CABO MARFIM PARA PÁ	Unidades	MARCHETTO	100	R$15,30	R$1.530,00
23	CHAVE PARA VENTILADOR COM DUAS VELOCIDADES	Unidades	RIMA	200	R$46,90	R$9.380,00
25	CORDA DE ALTA RESISTÊNCIA	Metro	RIOMAR	200	R$3,40	R$680,00
26	CORTADOR DE PISO 75 CM	Unidades	CORTAG	3	R$306,00	R$918,00
28	DESEMPENADEIRA DE PVC LISA 17X30	Unidades	MAXXI	100	R$14,90	R$1.490,00
29	DISJUNTOR DE 150 TRIFÁSICO	Unidades	SOPRANO	100	R$409,21	R$40.921,00
41	FITA ASFÁLTICA 10 CM	Metro	DRYCO	1000	R$6,96	R$6.960,00
42	FITA ASFÁLTICA 20 CM	Metro	DRYCO	1000	R$11,07	R$11.070,00
43	FITA ASFÁLTICA 30 CM	Metro	DRYCO	1000	R$13,03	R$13.030,00
46	INTERRUPTOR 3 TECLAS SIMPLES	Unidades	SOPRANO	200	R$16,03	R$3.206,00
51	JOELHO 90 SOLDÁVEL 1/2	Unidades	KRONA	500	R$1,31	R$655,00
52	JOELHO AZUL 25 X 1/2	Unidades	KRONA	500	R$6,35	R$3.175,00
53	JOELHO L.R AZUL 3/4 X 25	Unidades	KRONA	500	R$7,40	R$3.700,00
56	LÂMPADA 12 LED BUBO	Unidades	GALAXY	150	R$7,15	R$1.072,50
57	LÂMPADA 15 LED BUBO	Unidades	KIAN	150	R$11,90	R$1.785,00
58	LÂMPADA 25 LED BUBO	Unidades	KIAN	150	R$25,11	R$3.766,50
59	LÂMPADA 40 LED BUBO	Unidades	KIAN	150	R$36,99	R$5.548,50
60	LÂMPADA 50 LED BUBO	Unidades	AVANT	150	R$45,60	R$6.840,00
61	LÂMPADA TUBULAR 18	Unidades	KIAN	150	R$16,99	R$2.548,50

63	LÁPIS PARA CARPINTEIRO	Unidades	WESTERN	100	R$3,28	R$328,00
64	LIMA P/ENXADA	Unidades	RAYCO	35	R$21,05	R$736,75
65	LIMA P/MOTO SERRA	Unidades	RAYCO	20	R$12,07	R$241,40
66	LIMA P/SERROTE	Unidades	RAYCO	20	R$20,34	R$406,80
68	LINHA P/PEDREIRO 100 M	Unidades	BESTFER	40	R$8,63	R$345,20
69	LIXA ÁGUA 80 A 600	Unidades	3M	1000	R$2,85	R$2.850,00
70	LIXA FERRO 36 A 220	Unidades	NORTON	1000	R$3,87	R$3.870,00
73	LONA PLÁSTICA PRETA	Metro	FUZIL	2500	R$2,63	R$6.575,00
74	LUVA AZUL 25 POR 1/2	Unidades	KRONA	100	R$6,88	R$688,00
76	LUVA DE RASPA	PAR	R2	100	R$11,60	R$1.160,00
77	LUVA DE REDUÇÃO 100 MM X 50 MM	Unidades	KRONA	100	R$10,16	R$1.016,00
78	LUVA DE REDUÇÃO 40 MM X 50 MM	Unidades	KRONA	100	R$4,69	R$469,00
80	LUVA LÁTEX C/MALHA	Unidades	PLASTCOR	100	R$8,64	R$864,00
81	LUVA LÁTEX G, M, P	PAR	KALIPSO	500	R$7,30	R$3.650,00
82	LUVA PIGMENTADA DE ALGODÃO	PAR	KALIPSO	500	R$4,56	R$2.280,00
83	LUVA SOLDÁVEL DE 3/4	Unidades	KRONA	100	R$1,64	R$164,00
84	MANGUEIRA PARA GÁS	Metro	IBIRA	30	R$8,70	R$261,00
85	MANGUEIRA PRETA 1 X 2,0 -ROLO 100 M	ROLO	MONTE CLARO	20	R$369,40	R$7.388,00
86	MANGUEIRA PRETA 3/4 X 2,0	Metro	MONTE CLARO	1000	R$2,03	R$2.030,00
87	MARTELO N27	Unidades	FAMASTIL	50	R$41,30	R$2.065,00
88	MÁSCARA DE SOLDA COM VISÃO POR ACIONAMENTO	UNIDADE	LYNUS	20	R$114,27	R$2.285,40
89	MASCARA P/PÓ	Unidades	BRPRO	1000	R$1,22	R$1.220,00
92	MASSA PARA CALAFETAR 100gr. MARCA DE REFERENCIA: DUREPOXI	Unidades	MUNDI	100	R$7,80	R$780,00
94	NIPI 1/2 ROSCA	Unidades	RSB	50	R$2,00	R$100,00
95	ÓCULOS DE SEGURANÇA	Unidades	POLI-FERR	130	R$3,99	R$518,70
96	PA PEDREIRO COM CABO	Unidades	FAMASTIL	30	R$44,19	R$1.325,70
97	PARAFUSO COM BUCHA 6	Unidades	CISER	200	R$0,38	R$76,00
98	PARAFUSO COM BUCHA 10	Unidades	CISER	200	R$0,98	R$196,00
104	PICARETA COM CABO	Unidades	TIGER	12	R$72,40	R$868,80
105	PINCEL 2"	UNIDADE	TIGRE	20	R$4,74	R$94,80
106	PINCEL 3/4"	UNIDADE	TIGRE	30	R$2,96	R$88,80
107	PINO FEMEA/MACHO	Unidades	TRAMONTINA	80	R$8,00	R$640,00
111	PISTOLA DE AR	Unidades	PDR	15	R$312,00	R$4.680,00
112	PISTOLA PARA SILICONE	Unidades	BESTFER	15	R$29,80	R$447,00
113	PLACA CEGA 2X4 SEM FURO	Unidades	SIEMENS	15	R$3,59	R$53,85
114	PLACA CEGA 4X4 SEM FURO	Unidades	SIEMENS	15	R$5,90	R$88,50
115	PLAFON PVC	Unidades	REUE	45	R$4,04	R$181,80
116	PLUG 1/2 COM ROSCA	Unidades	TIGRE	40	R$0,70	R$28,00
118	PNEU P/CARRINHO DE PEDREIRO	Unidades	FAMASTIL	12	R$49,90	R$598,80
125	PREGO 10 x 10	PACOTE	RESENDE	50	R$31,91	R$1.595,50
126	PREGO 12X12	PACOTE	RESENDE	50	R$25,90	R$1.295,00
127	PREGO 17X21	PACOTE	RESENDE	40	R$22,97	R$918,80
128	PREGO 17 x 24	PACOTE	RESENDE	40	R$26,45	R$1.058,00
129	PREGO 17 x 27	PACOTE	RESENDE	40	R$23,55	R$942,00
130	PREGO 18 x 27	PACOTE	RESENDE	40	R$25,90	R$1.036,00
131	PREGO 18 x 36	PACOTE	RESENDE	40	R$24,27	R$970,80
132	PREGO 19 x 32	PACOTE	RESENDE	40	R$28,00	R$1.120,00
133	PREGO 20 x 42	PACOTE	RESENDE	40	R$25,60	R$1.024,00
134	PREGO 20 x 48	PACOTE	RESENDE	40	R$24,40	R$976,00
135	PREGO 22 x 42	PACOTE	RESENDE	40	R$24,25	R$970,00
136	PREGO 22 x 48	PACOTE	RESENDE	40	R$24,70	R$988,00
137	PREGO 25 x 72	PACOTE	RESENDE	40	R$32,42	R$1.296,80
140	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 12 DISJ	Unidades	SOPRANO	10	R$49,35	R$493,50
141	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 18 DISJ	Unidades	BRUM	10	R$86,01	R$860,10
142	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 24 DISJ	Unidades	BRUM	10	R$135,40	R$1.354,00
144	RASTELO DE FERRO	UNIDADE	MAXXI	15	R$27,61	R$414,15
145	RASTELO DE PLÁSTICO	UNIDADE	TRAPP	15	R$32,11	R$481,65
146	REBITADEIRA	Unidades	BESTFER	25	R$42,69	R$1.067,25
147	REFLETOR DE 100 LED	Unidades	REMANCI	25	R$73,09	R$1.827,25
148	REFLETOR DE 30 LED	Unidades	GALAXY	25	R$44,14	R$1.103,50
149	REFLETOR DE 50 LED	Unidades	GALAXY	25	R$47,50	R$1.187,50
150	REGISTRO ESFERA 25 MM	Unidades	KRONA	25	R$13,34	R$333,50
154	RÉGUA ALUMÍNIO FRISADA	Unidades	TRINTIM	20	R$63,28	R$1.265,60
155	REGULADOR GÁS	Unidades	IMAR	12	R$29,93	R$359,16
159	RODO DE ALUMÍNIO GR	Unidades	SANCHES	40	R$57,30	R$2.292,00
160	ROLO LÃ 23cm COM CABO	Unidades	ATLAS	100	R$23,80	R$2.380,00
161	ROLO PARA PINTURA 23 CM	Unidades	ATLAS	100	R$17,50	R$1.750,00
162	ROLO PARA PINTURA 9CM ESPUMA	Unidades	ATLAS	100	R$4,84	R$484,00
165	SERRA MÁRMORE	Unidades	MUNDI	15	R$374,32	R$5.614,80
166	SERRA PARA FERRO	Unidades	IRWIN	15	R$9,22	R$138,30
167	SERROTE DE PODA	Unidades	FAMASTIL	15	R$69,80	R$1.047,00
168	SERROTE N22	Unidades	FAMASTIL	15	R$55,90	R$838,50
170	SILICONE 300 GR	Unidades	TEK BOND	50	R$24,12	R$1.206,00
172	SOQUETE P /LÂMPADA INCANDESCENTE	Unidades	FOXLUX	20	R$3,17	R$63,40
180	TE DE REDUÇÃO 50X25	Unidades	KRONA	100	R$12,20	R$1.220,00
182	TE ROSCA 3/4"	Unidades	AGROJET	100	R$6,86	R$686,00
198	TINTA SPRAY BRANCA	Unidades	CHEMICOLOR	20	R$19,95	R$399,00
201	TOMADA SIMPLES 20 A	Unidades	TRAMONTINA	50	R$9,90	R$495,00
203	TORNEIRA BICA MÓVEL PAREDE METAL	Unidades	STEULA	30	R$74,92	R$2.247,60
205	TORNEIRA BICA MÓVEL W.C METAL	Unidades	STEULA	30	R$97,99	R$2.939,70
207	TORNEIRA JD METAL 1130	Unidades	RAYCO	50	R$20,78	R$1.039,00
209	TORQUES GR	Unidades	SAO ROMAO	50	R$40,38	R$2.019,00
212	TRENA 5 MTS	Unidades	BESTFER	15	R$17,80	R$267,00
217	VASSOURA DE NYLON C/CABO (1ºQUALIDADE)	Unidades	ATLAS	100	R$19,83	R$1.983,00
219	VEDA ROSCA 3/4X10M	Unidades	PLASTIFLUOR	80	R$4,07	R$325,60
232	LUVAS DE LIGAÇÃO PARA ELETRODUTO PVC 3/4"	UNIDADE	POLIERGON	100	R$2,85	R$285,00
236	CURVA 90° PARA ELETRODUTO PVC 3/4"	UNIDADE	POLIERGON	20	R$2,10	R$42,00
240	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO - 3/4" (BARRA DE 3m)	UNIDADE	ELECON	20	R$33,34	R$666,80
241	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO - 1" (BARRA DE 3m)	UNIDADE	ELECON	20	R$46,50	R$930,00

245	SOPRADOR ASPIRADOR ELÉTRICO 600W 127V	UNIDADE	STANLEY	5	R$329,00	R$1.645,00
246	ADAPTADOR 3/4 POL. PARA MANGUEIRA	Unidades	AGROJET	60	R$1,38	R$82,80
247	ADAPTADOR DE 1/2 POL. PARA MANGUEIRA	Unidades	AGROJET	60	R$1,19	R$71,40
248	ADAPTADOR MARROM DE 1/2 POL	Unidades	KRONA	130	R$0,98	R$127,40
249	ADAPTADOR MARROM DE 3/4 POL	Unidades	KRONA	100	R$1,46	R$146,00
250	ALICATE DE PRESSÃO	Unidades	MUNDO	15	R$34,08	R$511,20
251	ALICATE UNIVERSAL	Unidades	MUNDO	10	R$24,37	R$243,70
252	ANTIFERRUGEM 300 ML	Unidades	STARRET	80	R$12,16	R$972,80
253	ARAME LISO 14	KILO	BELGO	55	R$26,96	R$1.482,80
254	ARCO DE SERRA	Unidades	BESTFER	10	R$25,74	R$257,40
255	ASSENTO SANITÁRIO	Unidades	CIPLA	20	R$43,14	R$862,80
256	BALDE PLÁSTICO PARA CONCRETO	Unidades	BESTFER	80	R$18,90	R$1.512,00
257	BOTA BORRACHA BRANCA	PAR	WORK FLEX	40	R$76,00	R$3.040,00
258	BOTA BORRACHA PRETA	PAR	WORK FLEX	40	R$76,00	R$3.040,00
259	BOTINA	PAR	VONDER	100	R$60,00	R$6.000,00
260	BRAÇADEIRA 19-25	Unidades	SUPRENS	50	R$1,78	R$89,00
261	BRAÇADEIRA TIPO U 1/2	Unidades	THELMAR	50	R$0,46	R$23,00
262	BRAÇADEIRA TIPO U 3/4	Unidades	THELMAR	100	R$0,50	R$50,00
263	BROCA CONCRETO 6,00MM	Unidades	HITACHI	40	R$6,43	R$257,20
264	BROCA DE AÇO DE 6,00 MM	Unidades	AMATOOLS	60	R$10,84	R$650,40
265	BROCA PARA AÇO 10,0mm	Unidades	AMATOOLS	10	R$21,66	R$216,60
266	BROCA PARA AÇO 8mm	Unidades	AMATOOLS	15	R$16,05	R$240,75
267	BROCA PARA CONCRETO 10mm.	Unidades	IRWIN	20	R$16,32	R$326,40
268	CABEÇOTE DE ALUMÍNIO PARA LUZ DE 3/4	Unidades	REI JESUS	80	R$1,69	R$135,20
269	CABO PARA PICARETA	Unidades	MARCHETTO	37	R$15,79	R$584,23
270	CADEADO E-20	Unidades	MUNDI	35	R$12,78	R$447,30
271	CADEADO E-25	Unidades	MUNDI	35	R$18,64	R$652,40
272	CADEADO E-30 MM	Unidades	MUNDI	10	R$19,87	R$198,70
273	CADEADO E-35 MM	Unidades	MUNDI	20	R$27,38	R$547,60
274	CADEADO E-40	Unidades	MUNDI	20	R$36,26	R$725,20
275	CADEADO E-45 MM	Unidades	MUNDI	20	R$38,90	R$778,00
276	CADEADO E-50 MM	Unidades	MUNDI	50	R$51,36	R$2.568,00
277	CAIXA D'ÁGUA DE PLÁSTICO DE 1000L	Unidades	TIGRE	5	R$434,61	R$2.173,05
278	CAIXA D'ÁGUA DE PLÁSTICO DE 310L	Unidades	BAKOF	20	R$272,77	R$5.455,40
279	CAIXA D'ÁGUA DE PLÁSTICO DE 500L	Unidades	BAKOF	10	R$311,08	R$3.110,80
280	CAIXA PARA LUZ 2/4 DE CHAPA	Unidades	LOPES	70	R$1,15	R$80,50
281	CAIXA PARA LUZ 4/4 DE CHAPA	Unidades	LOPES	35	R$2,32	R$81,20
282	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO	Unidades	COLSON	15	R$57,90	R$868,50
283	CANALETA DE PVC PARA LUZ	Unidades	FORCE LINE	100	R$9,60	R$960,00
284	CANALETA DE PVC PARA LUZ LARGA	Unidades	STECK	40	R$21,26	R$850,40
285	CANO CROMADO PARA CHUVEIRO	Unidades	MZ ALUMINIOS	50	R$18,60	R$930,00
286	CANO PVC MARROM SOLDÁVEL 1 3/4 25mm	BARRA	KRONA	50	R$22,16	R$1.108,00
292	CANO TUBO PVC ESGOTO 100mm	BARRA	KRONA	50	R$73,05	R$3.652,50
296	CANO TUBO SOLD. 50 mm	Unidades	KRONA	15	R$80,86	R$1.212,90
297	CAP SOLD 20	Unidades	KRONA	30	R$1,90	R$57,00
298	CAP SOLD 25	Unidades	KRONA	45	R$1,93	R$86,85
299	CARRINHO DE PEDREIRO	Unidades	FISCHER	20	R$219,92	R$4.398,40
300	CAVADEIRA DE 2 CABOS GRANDE	Unidades	FAMASTIL	25	R$119,60	R$2.990,00
301	CAVADEIRA RETA	Unidades	FUZIL	15	R$43,24	R$648,60
302	CHAVE FENDA 5/16X6	Unidades	FOXLUX	10	R$16,55	R$165,50
303	CHAVE GRIFO 10	Unidades	FOXLUX	15	R$78,05	R$1.170,75
304	CHAVE GRIFO 12	Unidades	FOXLUX	15	R$82,30	R$1.234,50
305	CHAVE GRIFO 14	Unidades	FOXLUX	15	R$85,60	R$1.284,00
306	CHAVE PHILIPS 5/16 X3	Unidades	FOXLUX	10	R$17,13	R$171,30
307	CHAVE PHILIPS 5/16 X6	Unidades	FOXLUX	10	R$16,90	R$169,00
308	CHAVE TESTE	Unidades	FOXLUX	7	R$4,72	R$33,04
309	CHUVEIRO ELÉTRICO 110 V	UNIDADE	ZAGONEL	85	R$65,30	R$5.550,50
310	CHUVEIRO ELÉTRICO 220v	Unidades	ZAGONEL	20	R$65,30	R$1.306,00
311	COLA 1 KG. MARCA DE REFERENCIA: CASCOREZ	Unidades	SUPERTITE	10	R$19,90	R$199,00
312	COLA INSTANTÂNEA MULTIUSO 3g. MARCA DE REFERENCIA: SUPER BO	Unidades	TEK BONDER	25	R$10,70	R$267,50
313	COLA PARA CANO GRANDE	Unidades	TIGRE	86	R$19,25	R$1.655,50
314	COLA PARA MADEIRA 100 G	Unidades	TEK BOND	20	R$6,60	R$132,00
316	CONECTOR PARA HASTE TERRA	Unidades	REI JESUS	20	R$6,24	R$124,80
317	CONECTOR PORCELANA	Unidades	FOXLUX	40	R$6,30	R$252,00
318	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA	Unidades	PARABONI	20	R$29,60	R$592,00
319	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISO	Unidades	FUZIL	20	R$15,39	R$307,80
320	DISCO CORTE 7	Unidades	HEAVY DUTY	25	R$6,90	R$172,50
321	DISCO DE CORTE 41/2 FINO	Unidades	HEAVY DUTY	50	R$3,15	R$157,50
322	DISCO DE DESBASTE 7 FINO	Unidades	MUNDI	22	R$13,90	R$305,80
323	DISCO PARA MAKITA	Unidades	VILA	20	R$19,35	R$387,00
324	DISCO SERRA 41/2	Unidades	VILA	15	R$15,58	R$233,70
325	DISCO SERRA 7	Unidades	RAYCO	15	R$30,39	R$455,85
326	DISJUNTOR DE 10	Unidades	SOPRANO	10	R$7,83	R$78,30
327	DISJUNTOR DE 20	Unidades	SOPRANO	10	R$7,83	R$78,30
328	DISJUNTOR DE 50	Unidades	SOPRANO	10	R$9,50	R$95,00
329	DISJUNTOR DE 70	Unidades	SOPRANO	10	R$42,50	R$425,00
330	DISJUNTOR DIN 1X10 A 1X32	Unidades	SOPRANO	20	R$7,83	R$156,60
331	DISJUNTOR DIN 1X40 A 1X63	Unidades	SOPRANO	30	R$12,90	R$387,00
332	DISJUNTOR DIN 2X10 A 2X32	Unidades	SOPRANO	20	R$28,25	R$565,00
334	DISJUNTOR DIN 2X40 A 2X63	Unidades	SOPRANO	35	R$30,18	R$1.056,30
335	DISJUNTOR DE 200 TRIFÁSICO	Unidades	SOPRANO	10	R$409,21	R$4.092,10
337	ELETRODUTO 3/4	BARRA	POLIERGON	15	R$7,19	R$107,85
338	EMENDA 3/4 PARA MANGUEIRA	Unidades	AGROJET	90	R$1,44	R$129,60
339	ENXADÃO LARGO	Unidades	PARABONI	15	R$25,98	R$389,70
340	EXTENSÃO 10 MT	Unidades	FORCE LINE	10	R$71,33	R$713,30
341	EXTENSÃO 3 MT	Unidades	FORCE LINE	10	R$24,97	R$249,70
342	EXTENSÃO 5 MT	Unidades	FORCE LINE	10	R$27,59	R$275,90
343	FIO CABO PP 3 X 2,5 MM	Metro	NAMBEI	400	R$7,63	R$3.052,00
344	FIO CABO PP. 2 X 2,5 MM	Metro	NAMBEI	600	R$5,37	R$3.222,00

345	FIO FLEXÍVEL 4,0 MM	Metro	QUALYFLEX	500	R$3,15	R$1.575,00
346	FIO FLEXÍVEL 1,5 MM	Metro	QUALYFLEX	500	R$1,23	R$615,00
347	FIO FLEXÍVEL 10 MM	Metro	QUALYFLEX	800	R$7,92	R$6.336,00
348	FIO FLEXÍVEL 2,5 MM	Metro	QUALYFLEX	800	R$2,18	R$1.744,00
349	FIO FLEXÍVEL 6,0 MM	Metro	QUALYFLEX	800	R$4,57	R$3.656,00
350	FIO NYLON PARA ROÇADEIRA MANUAL	Metro	EQUIPESCA	800	R$1,45	R$1.160,00
351	FIO PARALELO DE 2 X 2,5 MM	Metro	QUALYFLEX	800	R$4,20	R$3.360,00
352	FIO PARALELO DE 2 X 4 MM	Metro	QUALYFLEX	800	R$8,08	R$6.464,00
353	FIO RÍGIDO 10mm	MT	QUALYFLEX	500	R$9,62	R$4.810,00
354	FITA ADESIVA	Unidades	SAO PAULO	150	R$10,00	R$1.500,00
356	FITA CREPE MEDIA	Unidades	NORTON	100	R$8,00	R$800,00
357	FITA DUPLA FACE	Unidades	3M	200	R$27,60	R$5.520,00
358	FITA ISOLANTE 10 METROS	ROLO	FOXLUX	34	R$3,43	R$116,62
359	FITA ISOLANTE 20 METROS	ROLO	MUNDILUX	30	R$7,10	R$213,00
360	FITA ZEBRADA	Unidades	PLASTCOR	70	R$10,38	R$726,60
361	GARFO P/ROLO	Unidades	ATLAS	80	R$8,12	R$649,60
362	GARRAFA TÉRMICA 5 LITROS	Unidades	INVICTA	30	R$37,34	R$1.120,20
364	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES	Unidades	TRAMONTINA	60	R$8,13	R$487,80
365	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES	Unidades	SIEMENS	70	R$12,44	R$870,80
366	INTERRUPTOR UMA TECLA COM TOMADA	Unidades	SIEMENS	80	R$13,33	R$1.066,40
TOTAL						**R$361.086,65**

LEIA-SE:

Fornecedor: R. M. SILVEIRA & BARROS LTDA – EPP						
Item	**Especificação**	**Unid**	**Marca**	**Qtd**	**Preço Unit.**	**Preço Total**
10	BOIA 1/2 E 3/4	Unidades	CIPLA	120	R$ 15,90	R$ 1.908,00
12	BROCHA RETANGULAR GR	Unidades	MAXXI	200	R$ 8,02	R$ 1.604,00
13	CABO MARFIM PARA PÁ	Unidades	MARCHETTO	100	R$ 15,30	R$ 1.530,00
23	CHAVE PARA VENTILADOR COM DUAS VELOCIDADES	Unidades	RIMA	200	R$ 46,90	R$ 9.380,00
25	CORDA DE ALTA RESISTÊNCIA	Metro	RIOMAR	200	R$ 3,40	R$ 680,00
26	CORTADOR DE PISO 75 CM	Unidades	CORTAG	3	R$ 306,00	R$ 918,00
28	DESEMPENADEIRA DE PVC LISA 17X30	Unidades	MAXXI	100	R$ 14,90	R$ 1.490,00
29	DISJUNTOR DE 150 TRIFÁSICO	Unidades	SOPRANO	100	R$ 409,21	R$ 40.921,00
41	FITA ASFALTICA 10 CM	Metro	DRYCO	1000	R$ 6,96	R$ 6.960,00
42	FITA ASFALTICA 20 CM	Metro	DRYCO	1000	R$ 11,07	R$ 11.070,00
43	FITA ASFALTICA 30 CM	Metro	DRYCO	1000	R$ 13,03	R$ 13.030,00
46	INTERRUPTOR 3 TECLAS SIMPLES	Unidades	SOPRANO	200	R$ 16,03	R$ 3.206,00
51	JOELHO 90 SOLDAVEL 1/2	Unidades	KRONA	500	R$ 1,31	R$ 655,00
52	JOELHO AZUL 25 X 1/2	Unidades	KRONA	500	R$ 6,35	R$ 3.175,00
53	JOELHO L.R AZUL 3/4 X 25	Unidades	KRONA	500	R$ 7,40	R$3.700,00
56	LAMPADA 12 LED BUBO	Unidades	GALAXY	150	R$ 7,15	R$ 1.072,50
57	LAMPADA 15 LED BUBO	Unidades	KIAN	150	R$ 11,90	R$ 1.785,00
58	LAMPADA 25 LED BUBO	Unidades	KIAN	150	R$ 25,11	R$ 3.766,50
59	LAMPADA 40 LED BUBO	Unidades	KIAN	150	R$ 36,99	R$ 5.548,50
60	LAMPADA 50 LED BUBO	Unidades	AVANT	150	R$ 45,60	R$ 6.840,00
61	LAMPADA TUBULAR 18	Unidades	KIAN	150	R$ 16,99	R$ 2.548,50
63	LAPIS PARA CARPINTEIRO	Unidades	WESTERN	100	R$ 3,28	R$ 328,00
64	LIMA P/ENXADA	Unidades	RAYCO	35	R$ 21,05	R$ 736,75
65	LIMA P/MOTO SERRA	Unidades	RAYCO	20	R$ 12,07	R$ 241,40
66	LIMA P/SERROTE	Unidades	RAYCO	20	R$ 20,34	R$ 406,80
68	LINHA P/PEDREIRO 100 M	Unidades	BESTFER	40	R$ 8,63	R$ 345,20
69	LIXA ÁGUA 80 A 600	Unidades	3M	1000	R$ 2,85	R$ 2.850,00
70	LIXA FERRO 36 A 220	Unidades	NORTON	1000	R$ 3,87	R$ 3.870,00
73	LONA PLASTICA PRETA	Metro	FUZIL	2500	R$ 2,63	R$ 6.575,00
74	LUVA AZUL 25 POR 1/2	Unidades	KRONA	100	R$ 6,88	R$ 688,00
76	LUVA DE RASPA	Par	R2	100	R$ 11,60	R$ 1.160,00
77	LUVA DE REDUCAO 100 MM X 50 MM	Unidades	KRONA	100	R$ 10,16	R$ 1.016,00
78	LUVA DE REDUCAO 40 MM X 50 MM	Unidades	KRONA	100	R$ 4,69	R$ 469,00
80	LUVA LATEX C/MALHA	Unidades	PLASTCOR	100	R$ 8,64	R$ 864,00
81	LUVA LATEX G, M, P	Par	KALIPSO	500	R$ 7,30	R$ 3.650,00
82	LUVA PIGMENTADA DE ALGODÃO	Par	KALIPSO	500	R$ 4,56	R$ 2.280,00
83	LUVA SOLDAVEL DE 3/4	Unidades	KRONA	100	R$ 1,64	R$ 164,00
84	MANGUEIRA PARA GÁS	Metro	IBIRA	30	R$ 8,70	R$ 261,00
85	MANGUEIRA PRETA 1 X 2,0 -ROLO 100 M	Rolo	MONTE CLARO	20	R$ 369,40	R$ 7.388,00
86	MANGUEIRA PRETA 3/4 X 2,0	Metro	MONTE CLARO	1000	R$ 2,03	R$ 2.030,00
87	MARTELO N27	Unidades	FAMASTIL	50	R$ 41,30	R$ 2.065,00
88	MÁSCARA DE SOLDA COM VISÃO POR ACIONAMENTO	Unidade	LYNUS	20	R$ 114,27	R$ 2.285,40
89	MASCARA P/PÓ	Unidades	BRPRO	1000	R$ 1,22	R$ 1.220,00
92	MASSA PARA CALAFETAR 100gr. MARCA DE REFERENCIA: DUREPOXI	Unidades	MUNDI	100	R$ 7,80	R$ 780,00
94	NIPI 1/2 ROSCA	Unidades	RSB	50	R$ 2,00	R$ 100,00
95	OCULOS DE SEGURANCA	Unidades	POLI-FERR	130	R$ 3,99	R$ 518,70
96	PA PEDREIRO COM CABO	Unidades	FAMASTIL	30	R$ 44,19	R$ 1.325,70
97	PARAFUSO COM BUCHA 6	Unidades	CISER	200	R$ 0,38	R$ 76,00
98	PARAFUSO COM BUCHA 10	Unidades	CISER	200	R$ 0,98	R$ 196,00
104	PICARETA COM CABO	Unidades	TIGER	12	R$ 72,40	R$ 868,80
105	PINCEL 2"	Unidade	TIGRE	20	R$ 4,74	R$ 94,80
106	PINCEL 3/4"	Unidade	TIGRE	30	R$ 2,96	R$ 88,80
107	PINO FEMEA/MACHO	Unidades	TRAMONTINA	80	R$ 8,00	R$ 640,00
111	PISTOLA DE AR	Unidades	PDR	15	R$ 312,00	R$ 4.680,00
112	PISTOLA PARA SILICONE	Unidades	BESTFER	15	R$ 29,80	R$ 447,00
113	PLACA CEGA 2X4 SEM FURO	Unidades	SIEMENS	15	R$ 3,59	R$ 53,85
114	PLACA CEGA 4X4 SEM FURO	Unidades	SIEMENS	15	R$ 5,90	R$ 88,50
115	PLAFON PVC	Unidades	REUE	45	R$ 4,04	R$ 181,80
116	PLUG 1/2 COM ROSCA	Unidades	TIGRE	40	R$ 0,70	R$ 28,00
118	PNEU P/CARRINHO DE PEDREIRO	Unidades	FAMASTIL	12	R$ 49,90	R$ 598,80
125	PREGO 10 x 10	Pacote	RESENDE	50	R$ 31,91	R$ 1.595,50
126	PREGO 12X12	Pacote	RESENDE	50	R$ 25,90	R$ 1.295,00

127	PREGO 17X21	Pacote	RESENDE	40	R$ 22,97	R$ 918,80
128	PREGO 17 x 24	Pacote	RESENDE	40	R$ 26,45	R$ 1.058,00
129	PREGO 17 x 27	Pacote	RESENDE	40	R$ 23,55	R$ 942,00
130	PREGO 18 x 27	Pacote	RESENDE	40	R$ 25,90	R$ 1.036,00
131	PREGO 18 x 36	Pacote	RESENDE	40	R$ 24,27	R$ 970,80
132	PREGO 19 x 32	Pacote	RESENDE	40	R$ 28,00	R$ 1.120,00
133	PREGO 20 x 42	Pacote	RESENDE	40	R$ 25,60	R$ 1.024,00
134	PREGO 20 x 48	Pacote	RESENDE	40	R$ 24,40	R$ 976,00
135	PREGO 22 x 42	Pacote	RESENDE	40	R$ 24,25	R$ 970,00
136	PREGO 22 x 48	Pacote	RESENDE	40	R$ 24,70	R$ 988,00
137	PREGO 25 x 72	Pacote	RESENDE	40	R$ 32,42	R$ 1.296,80
140	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 12 DISJ	Unidades	SOPRANO	10	R$ 49,35	R$ 493,50
141	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 18 DISJ	Unidades	BRUM	10	R$ 86,01	R$ 860,10
142	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 24 DISJ	Unidades	BRUM	10	R$ 135,40	R$ 1.354,00
144	RASTELO DE FERRO	Unidade	MAXXI	15	R$ 27,61	R$ 414,15
145	RASTELO DE PLÁSTICO	Unidade	TRAPP	15	R$ 32,11	R$ 481,65
146	REBITADEIRA	Unidades	BESTFER	25	R$ 42,69	R$ 1.067,25
147	REFLETOR DE 100 LED	Unidades	REMANCI	25	R$ 73,09	R$ 1.827,25
148	REFLETOR DE 30 LED	Unidades	GALAXY	25	R$ 44,14	R$ 1.103,50
149	REFLETOR DE 50 LED	Unidades	GALAXY	25	R$ 47,50	R$ 1.187,50
150	REGISTRO ESFERA 25 MM	Unidades	KRONA	25	R$ 13,34	R$ 333,50
154	REGUA ALUMINIO FRISADA	Unidades	TRINTIM	20	R$ 63,28	R$ 1.265,60
155	REGULADOR GAS	Unidades	IMAR	12	R$ 29,93	R$ 359,16
159	RODO DE ALUMINIO GR	Unidades	SANCHES	40	R$ 57,30	R$ 2.292,00
160	ROLO LÃ 23cm COM CABO	Unidades	ATLAS	100	R$ 23,80	R$ 2.380,00
161	ROLO PARA PINTURA 23 CM	Unidades	ATLAS	100	R$ 17,50	R$ 1.750,00
162	ROLO PARA PINTURA 9CM ESPUMA	Unidades	ATLAS	100	R$ 4,84	R$ 484,00
165	SERRA MARMORE	Unidades	MUNDI	15	R$ 374,32	R$ 5.614,80
166	SERRA PARA FERRO	Unidades	IRWIN	15	R$ 9,22	R$ 138,30
167	SERROTE DE PODA	Unidades	FAMASTIL	15	R$ 69,80	R$ 1.047,00
168	SERROTE N22	Unidades	FAMASTIL	15	R$ 55,90	R$ 838,50
169	SIFAO SANFONADO	Unidades	CIPLA	20	R$ 9,96	R$ 199,20
170	SILICONE 300 GR	Unidades	TEK BOND	50	R$ 24,12	R$ 1.206,00
171	SILICONE 50 GR	Unidades	BRASCOLA	50	R$ 7,60	R$ 380,00
172	SOQUETE P/LAMPADA INCANDESCENTE	Unidades	FOXLUX	20	R$ 3,17	R$ 63,40
173	TALHADEIRA	Unidades	SAO ROMAO	5	R$ 16,82	R$ 84,10
180	TE DE REDUCAO 50X25	Unidades	KRONA	100	R$ 12,20	R$ 1.220,00
181	TE INTERNO TRIPLO 3/4 PARA MANGUEIRA	Unidades	AGROJET	100	R$ 4,95	R$ 495,00
182	TE ROSCA 3/4"	Unidades	AGROJET	100	R$ 6,86	R$ 686,00
183	TE SOLD. 3/4	Unidades	AGROJET	100	R$ 2,29	R$ 229,00
198	TINTA SPRAY BRANCA	Unidades	CHEMICOLOR	20	R$ 19,95	R$ 399,00
200	TOMADA SIMPLES 10 A	Unidades	TRAMONTINA	100	R$ 8,77	R$ 877,00
201	TOMADA SIMPLES 20 A	Unidades	TRAMONTINA	50	R$ 9,90	R$ 495,00
202	TOMADA SISTEMA X COMPLETA	Unidades	TRAMONTINA	25	R$ 11,10	R$ 277,50
203	TORNEIRA BICA MOVEL PAREDE METAL	Unidades	STEULA	30	R$ 74,92	R$ 2.247,60
204	TORNEIRA BICA MÓVEL PAREDE PVC	Unidades	TIGRE	30	R$ 39,60	R$ 1.188,00
205	TORNEIRA BICA MOVEL W.C METAL	Unidades	STEULA	30	R$ 97,99	R$ 2.939,70
206	TORNEIRA BICA MÓVEL W.C PVC	Unidades	TIGRE	30	R$ 42,65	R$ 1.279,50
207	TORNEIRA JD METAL 1130	Unidades	RAYCO	50	R$ 20,78	R$ 1.039,00
208	TORNEIRA PRETA/BRANCA PVC	Unidades	HERC	50	R$ 6,90	R$ 345,00
209	TORQUES GR	Unidades	SAO ROMAO	50	R$ 40,38	R$ 2.019,00
211	TRENA 10 MTS	Unidades	BESTFER	15	R$ 30,29	R$ 454,35
212	TRENA 5 MTS	Unidades	BESTFER	15	R$ 17,80	R$ 267,00
216	VASSOURA CAPIM COM CABO	Unidades	CAPIM	100	R$ 28,70	R$ 2.870,00
217	VASSOURA DE NYLON C/CABO (1°QUALIDADE)	Unidades	ATLAS	100	R$ 19,83	R$ 1.983,00
218	VASSOURA PARA VARRER RUA	Unidades	MAXXI	100	R$ 27,54	R$ 2.754,00
219	VEDA ROSCA 3/4X10M	Unidades	PLASTIFLUOR	80	R$ 4,07	R$ 325,60
221	VENTILADOR DE TETO 3 PA 110/220	Unidades	VENTISOL	15	R$ 233,53	R$ 3.502,95
229	LIMPA CONTATO	Unidades	TEK BOND	20	R$ 15,82	R$ 316,40
230	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA À BATERIA 20V MAX COM IMPACTO 1/2" BRUSHLESS + 2 BATERIAS 2AH + MALETA. MARCA DE REFERÊNCIA: DEWALT - MODELO: DCD7781D2-B.	Unidade	STANLEY	2	R$ 931,00	R$ 1.862,00
231	TOMADA TRIPLA 10A/20A REGUA P/ EXTENSÃO 2P+T TRIPOLAR	Unidade	MAR-GIRIUS	50	R$ 18,12	R$ 906,00
232	LUVAS DE LIGAÇÃO PARA ELETRODUTO PVC 3/4"	Unidade	POLIERGON	100	R$ 2,85	R$ 285,00
233	CONDULETE PARA ELETRODUTO PVC	Unidade	INPOL	100	R$ 7,90	R$ 790,00
236	CURVA 90° PARA ELETRODUTO PVC 3/4"	Unidade	POLIERGON	20	R$ 2,10	R$ 42,00
237	CURVA 90° PARA ELETRODUTO PVC 1"	Unidade	POLIERGON	20	R$ 2,18	R$ 43,60
240	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO - 3/4" (BARRA DE 3m)	Unidade	ELECON	20	R$ 33,34	R$ 666,80
241	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO - 1" (BARRA DE 3m)	Unidade	ELECON	20	R$ 46,50	R$ 930,00
245	SOPRADOR ASPIRADOR ELETRICO 600W 127V	Unidade	STANLEY	5	R$ 329,00	R$ 1.645,00
246	ADAPTADOR 3/4 POL. PARA MANGUEIRA	Unidades	AGROJET	60	R$ 1,38	R$ 82,80
247	ADAPTADOR DE 1/2 POL. PARA MANGUEIRA	Unidades	AGROJET	60	R$ 1,19	R$ 71,40
248	ADAPTADOR MARROM DE 1/2 POL	Unidades	KRONA	130	R$ 0,98	R$ 127,40
249	ADAPTADOR MARROM DE 3/4 POL	Unidades	KRONA	100	R$ 1,46	R$ 146,00
250	ALICATE DE PRESSÃO	Unidades	MUNDO	15	R$ 34,08	R$ 511,20
251	ALICATE UNIVERSAL	Unidades	MUNDO	10	R$ 24,37	R$ 243,70
252	ANTI-FERRUGEM 300 ML	Unidades	STARRET	80	R$ 12,16	R$ 972,80
253	ARAME LISO 14	Kilo	BELGO	55	R$ 26,96	R$ 1.482,80
254	ARCO DE SERRA	Unidades	BESTFER	10	R$ 25,74	R$ 257,40
255	ASSENTO SANITARIO	Unidades	CIPLA	20	R$ 43,14	R$ 862,80
256	BALDE PLASTICO PARA CONCRETO	Unidades	BESTFER	80	R$ 18,90	R$ 1.512,00
257	BOTA BORRACHA BRANCA	Par	WORK FLEX	40	R$ 76,00	R$ 3.040,00
258	BOTA BORRACHA PRETA	Par	WORK FLEX	40	R$ 76,00	R$ 3.040,00
259	BOTINA	Par	VONDER	100	R$ 60,00	R$ 6.000,00
260	BRACADEIRA 19-25	Unidades	SUPRENS	50	R$ 1,78	R$ 89,00
261	BRACADEIRA TIPO U 1/2	Unidades	THELMAR	50	R$ 0,46	R$ 23,00
262	BRACADEIRA TIPO U 3/4	Unidades	THELMAR	100	R$ 0,50	R$ 50,00
263	BROCA CONCRETO 6,00MM	Unidades	HITACHI	40	R$ 6,43	R$ 257,20
264	BROCA DE ACO DE 6,00 MM	Unidades	AMATOOLS	60	R$ 10,84	R$ 650,40

265	BROCA PARA AÇO 10,0mm	Unidades	AMATOOLS	10	R$ 21,66	R$ 216,60
266	BROCA PARA AÇO 8mm	Unidades	AMATOOLS	15	R$ 16,05	R$ 240,75
267	BROCA PARA CONCRETO 10mm.	Unidades	IRWIN	20	R$ 16,32	R$ 326,40
268	CABECOTE DE ALUMINIO PARA LUZ DE 3/4	Unidades	REI JESUS	80	R$ 1,69	R$ 135,20
269	CABO PARA PICARETA	Unidades	MARCHETTO	37	R$ 15,79	R$ 584,23
270	CADEADO E-20	Unidades	MUNDI	35	R$ 12,78	R$ 447,30
271	CADEADO E-25	Unidades	MUNDI	35	R$ 18,64	R$ 652,40
272	CADEADO E-30 MM	Unidades	MUNDI	10	R$ 19,87	R$ 198,70
273	CADEADO E-35 MM	Unidades	MUNDI	20	R$ 27,38	R$ 547,60
274	CADEADO E-40	Unidades	MUNDI	20	R$ 36,26	R$ 725,20
275	CADEADO E-45 MM	Unidades	MUNDI	20	R$ 38,90	R$ 778,00
276	CADEADO E-50 MM	Unidades	MUNDI	50	R$ 51,36	R$ 2.568,00
277	CAIXA DAGUA DE PLÁSTICO DE 1000L	Unidades	TIGRE	5	R$ 434,61	R$ 2.173,05
278	CAIXA DAGUA DE PLÁSTICO DE 310L	Unidades	BAKOF	20	R$ 272,77	R$ 5.455,40
279	CAIXA DAGUA DE PLÁSTICO DE 500L	Unidades	BAKOF	10	R$ 311,08	R$ 3.110,80
280	CAIXA PARA LUZ 2/4 DE CHAPA	Unidades	LOPES	70	R$ 1,15	R$ 80,50
281	CAIXA PARA LUZ 4/4 DE CHAPA	Unidades	LOPES	35	R$ 2,32	R$ 81,20
282	CAMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO	Unidades	COLSON	15	R$ 57,90	R$ 868,50
283	CANALETA DE PVC PARA LUZ	Unidades	FORCE LINE	100	R$ 9,60	R$ 960,00
284	CANALETA DE PVC PARA LUZ LARGA	Unidades	STECK	40	R$ 21,26	R$ 850,40
285	CANO CROMADO PARA CHUVEIRO	Unidades	MZ ALUMINIOS	50	R$ 18,60	R$ 930,00
286	CANO PVC MARRON SOLDAVEL 1 3/4 25mm	Barra	KRONA	50	R$ 22,16	R$ 1.108,00
292	CANO TUBO PVC ESGOTO 100mm	Barra	KRONA	50	R$ 73,05	R$ 3.652,50
296	CANO TUBO SOLD. 50 mm	Unidades	KRONA	15	R$ 80,86	R$ 1.212,90
297	CAP SOLD 20	Unidades	KRONA	30	R$ 1,90	R$ 57,00
298	CAP SOLD 25	Unidades	KRONA	45	R$ 1,93	R$ 86,85
299	CARRINHO DE PEDREIRO	Unidades	FISCHER	20	R$ 219,92	R$ 4.398,40
300	CAVADEIRA DE 2 CABOS GRANDE	Unidades	FAMASTIL	25	R$ 119,60	R$ 2.990,00
301	CAVADEIRA RETA	Unidades	FUZIL	15	R$ 43,24	R$ 648,60
302	CHAVE FENDA 5/16X6	Unidades	FOXLUX	10	R$ 16,55	R$ 165,50
303	CHAVE GRIFO 10	Unidades	FOXLUX	15	R$ 78,05	R$ 1.170,75
304	CHAVE GRIFO 12	Unidades	FOXLUX	15	R$ 82,30	R$ 1.234,50
305	CHAVE GRIFO 14	Unidades	FOXLUX	15	R$ 85,60	R$ 1.284,00
306	CHAVE PHILIPS 5/16 X3	Unidades	FOXLUX	10	R$ 17,13	R$ 171,30
307	CHAVE PHILIPS 5/16 X6	Unidades	FOXLUX	10	R$ 16,90	R$ 169,00
308	CHAVE TESTE	Unidades	FOXLUX	7	R$ 4,72	R$ 33,04
309	CHUVEIRO ELETRICO 110 V	Unidade	ZAGONEL	85	R$ 65,30	R$ 5.550,50
310	CHUVEIRO ELÉTRICO 220v	Unidades	ZAGONEL	20	R$ 65,30	R$ 1.306,00
311	COLA 1 KG. MARCA DE REFERENCIA: CASCOREZ	Unidades	SUPERTITE	10	R$ 19,90	R$ 199,00
312	COLA INSTANTANEA MULTI-USO 3g. MARCA DE REFERENCIA: SUPER BO	Unidades	TEK BONDER	25	R$ 10,70	R$ 267,50
313	COLA PARA CANO GRANDE	Unidades	TIGRE	86	R$ 19,25	R$ 1.655,50
314	COLA PARA MADEIRA 100 G	Unidades	TEK BOND	20	R$ 6,60	R$ 132,00
316	CONECTOR PARA HASTE TERRA	Unidades	REI JESUS	20	R$ 6,24	R$ 124,80
317	CONECTOR PORCELANA	Unidades	FOXLUX	40	R$ 6,30	R$ 252,00
318	DESEMPENADEIRA DE ACO DENTADA	Unidades	PARABONI	20	R$ 29,60	R$ 592,00
319	DESEMPENADEIRA DE ACO LISO	Unidades	FUZIL	20	R$ 15,39	R$ 307,80
320	DISCO CORTE 7	Unidades	HEAVY DUTY	25	R$ 6,90	R$ 172,50
321	DISCO DE CORTE 41/2 FINO	Unidades	HEAVY DUTY	50	R$ 3,15	R$ 157,50
322	DISCO DE DESBASTE 7 FINO	Unidades	MUNDI	22	R$ 13,90	R$ 305,80
323	DISCO PARA MAKITA	Unidades	VILA	20	R$ 19,35	R$ 387,00
324	DISCO SERRA 41/2	Unidades	VILA	15	R$ 15,58	R$ 233,70
325	DISCO SERRA 7	Unidades	RAYCO	15	R$ 30,39	R$ 455,85
326	DISJUNTOR DE 10	Unidades	SOPRANO	10	R$ 7,83	R$ 78,30
327	DISJUNTOR DE 20	Unidades	SOPRANO	10	R$ 7,83	R$ 78,30
328	DISJUNTOR DE 50	Unidades	SOPRANO	10	R$ 9,50	R$ 95,00
329	DISJUNTOR DE 70	Unidades	SOPRANO	10	R$ 42,50	R$ 425,00
330	DISJUNTOR DIN 1X10 A 1X32	Unidades	SOPRANO	20	R$ 7,83	R$ 156,60
331	DISJUNTOR DIN 1X40 A 1X63	Unidades	SOPRANO	30	R$ 12,90	R$ 387,00
332	DISJUNTOR DIN 2X10 A 2X32	Unidades	SOPRANO	20	R$ 28,25	R$ 565,00
334	DISJUNTOR DIN 2X40 A 2X63	Unidades	SOPRANO	35	R$ 30,18	R$ 1.056,30
335	DISJUNTOR DE 200 TRIFÁSICO	Unidades	SOPRANO	10	R$ 409,21	R$ 4.092,10
337	ELETRODUTO 3/4	Barra	POLIERGON	15	R$ 7,19	R$ 107,85
338	EMENDA 3/4 PARA MANGUEIRA	Unidades	AGROJET	90	R$ 1,44	R$ 129,60
339	ENXADAO LARGO	Unidades	PARABONI	15	R$ 25,98	R$ 389,70
340	EXTENSÃO 10 MT	Unidades	FORCE LINE	10	R$ 71,33	R$ 713,30
341	EXTENSÃO 3 MT	Unidades	FORCE LINE	10	R$ 24,97	R$ 249,70
342	EXTENSÃO 5 MT	Unidades	FORCE LINE	10	R$ 27,59	R$ 275,90
343	FIO CABO PP 3 X 2,5 MM	Metro	NAMBEI	400	R$ 7,63	R$ 3.052,00
344	FIO CABO PP. 2 X 2,5 MM	Metro	NAMBEI	600	R$ 5,37	R$ 3.222,00
345	FIO FLEXIVEL 4,0 MM	Metro	QUALYFLEX	500	R$ 3,15	R$ 1.575,00
346	FIO FLEXIVEL 1,5 MM	Metro	QUALYFLEX	500	R$ 1,23	R$ 615,00
347	FIO FLEXIVEL 10 MM	Metro	QUALYFLEX	800	R$ 7,92	R$ 6.336,00
348	FIO FLEXIVEL 2,5 MM	Metro	QUALYFLEX	800	R$ 2,18	R$ 1.744,00
349	FIO FLEXIVEL 6,0 MM	Metro	QUALYFLEX	800	R$ 4,57	R$ 3.656,00
350	FIO NYLON PARA ROCADEIRA MANUAL	Metro	EQUIPESCA	800	R$ 1,45	R$ 1.160,00
351	FIO PARALELO DE 2 X 2,5 MM	Metro	QUALYFLEX	800	R$ 4,20	R$ 3.360,00
352	FIO PARALELO DE 2 X 4 MM	Metro	QUALYFLEX	800	R$ 8,08	R$ 6.464,00
353	FIO RIGIDO 10mm	Mt	QUALYFLEX	500	R$ 9,62	R$ 4.810,00
354	FITA ADESIVA	Unidades	SAO PAULO	150	R$ 10,00	R$ 1.500,00
356	FITA CREPE MEDIA	Unidades	NORTON	100	R$ 8,00	R$ 800,00
357	FITA DUPLA FACE	Unidades	3M	200	R$ 27,60	R$ 5.520,00
358	FITA ISOLANTE 10 METROS	Rolo	FOXLUX	34	R$ 3,43	R$ 116,62
359	FITA ISOLANTE 20 METROS	Rolo	MUNDILUX	30	R$ 7,10	R$ 213,00
360	FITA ZEBRADA	Unidades	PLASTCOR	70	R$ 10,38	R$ 726,60
361	GARFO P/ROLO	Unidades	ATLAS	80	R$ 8,12	R$ 649,60
362	GARRAFA TERMICA 5 LITROS	Unidades	INVICTA	30	R$ 37,34	R$ 1.120,20
364	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES	Unidades	TRAMONTINA	60	R$ 8,13	R$ 487,80
365	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES	Unidades	SIEMENS	70	R$ 12,44	R$ 870,80
366	INTERRUPTOR UMA TECLA COM TOMADA	Unidades	SIEMENS	80	R$ 13,33	R$ 1.066,40

TOTAL.....	**R$ 379.940,25**

São Sebastião da Amoreira, 17 de março de 2023.

Publicado por:
Edilaine Ferreira dos Santos Silva
Código Identificador:8FAC2074

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3670/2023

Súmula: Abre Credito Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N. 585 DE 06/10/2022.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 200.000,00 **(DUZENTOS MIL REAIS)**, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Transferência		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.002	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
04.122.0004.2007	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
530	00000-Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
	SUBTOTAL	200.000,00
	TOTAL	200.000,00

Art. 2º. Para acorrer ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0004.2005	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
430	00000-Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
	SUBTOTAL	200.000,00
	TOTAL	200.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Sengés, 17/03/2023

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:FBC1619E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 14/2022- PREGÃO PRESENCIAL 02/2022

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE Nº32/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 04/2020, *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA DE VEÍCULOS, PARA RESGUARDAR O PATRIMÔNIO DE PROPRIEDADE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERMUSA*, ASSINADO EM 20 DE MARÇO DE 2020, FIRMADO ENTRE O **SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERMUSA** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, CENTRO, SERTANÓPOLIS-PR, CEP 86.170.000, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 78.318.359/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA DIRETORA, **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA,** BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE R.G. Nº 648.871.09-9, INSCRITA NO CPF/MF SOB N.º 031.604.949-26, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA ANGELO RAZABONI, Nº320, NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS/PR, E A EMPRESA **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS**, CNPJ Nº 61.198.164/0001-60, SITUADA NA AVENIDA RIO BRANCA, Nº 1.489, CAMPOS ELISEOS, SÃO PAULO- SP, CEP: 01205-905, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SENHORA, **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 28.543.390 SSP-SP, INSCRITO NO CPF Nº 205.408.568-51, RESIDENTE NA RUA GUAIANASES, Nº 1.238, CEP: 01204-001- NA CIDADE DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – PELO FORNECIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, O SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE –

SERMUSA, PAGARÁ A CONTRATADA A IMPORTÂNCIA DE VALOR TOTAL DO R$ 419,98 (QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

QT	DESCRITIVO: *SEGURO 110 % FIPE - FRANQUIA REDUZIDA, SEM PERFIL DE CONDUTOR.* COBERTURAS MÍNIMAS: FRANQUIA REDUZIDA, BÁSICA- COLISÃO/ INCÊNDIO/ ROUBO/FURTO ASSISTÊNCIA AUTOMAIS 24Hs 7 DIAS SEMANA COM GUINCHO KM ILIMITADA. COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; COBERTURA VIDROS PARABRISA DIANT/TRA. LATERAIS. *CARROS RESERVA 30 DIAS.*	RCV- DANOS MORAIS	RCF DANOS CORPORAIS	RCFV DANOS MORAIS/ESTÉTICOS	ÁCID.PES. DE OCUPANTES MORTE/INVAL/DMHO	FRANQUIA REDUZIDA (VALOR MÁXIMO)	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (PRÊMIO)
1	VEÍCULO FIAT TORO ENDURANCE TUR ANO/MODELO 2021/2022 CHASSI: 9882261PHNKE43869	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 3.501,75	R$ 419,98

CLÁUSULA SEGUNDA
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.
E, POR ESTAREM JUSTOS, CERTOS E ACORDADOS COM O PRESENTE TERMO ADITIVO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE SERÃO ANEXADAS AO CONTRATO INICIAL, FEITO NA ÉPOCA E ADITADO NESTA OPORTUNIDADE NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.

SERTANÓPOLIS, 17 DE MARÇO DE 2023

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente Do SERMUSA
Contratante

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Pedro Antonio Rafaeli Cherri
Código Identificador:9B2DBC97

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 13/2022- PREGÃO ELETRÔNICO 04/2022

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA DE VEÍCULOS, PARA RESGUARDAR O PATRIMÔNIO DE PROPRIEDADE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERMUSA*, FIRMADO ENTRE O **SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERMUSA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, CENTRO, SERTANÓPOLIS-PR, TELEFONE (43) 3232 8900, CEP 86.170.000, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 78.318.359/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA DIRETORA SUPERINTENDENTE, **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA,** BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE R.G. Nº 648.871.09-9, INSCRITA NO CPF/MF SOB N.º 031.604.949-26, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA ANGELO RAZABONI, Nº320, NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS/PR E A EMPRESA **GENTE SEGURADORA S/A**, INSCRITA NO CNPJ Nº 90.180.605/0001-02, SITUADA NA CIDADE DE PORTO ALEGRE – RS, RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 450, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR **MARCELO WAIS**, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 7009036166 RG-SSP/RS, INSCRITO NO CPF Nº 632.005.380-15, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE MARILAND, Nº 929/1102.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – PELO FORNECIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, O SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERMUSA, PAGARÁ A CONTRATADA A IMPORTÂNCIA DE VALOR TOTAL DO R$ 1.180,00 (UM MIL, CENTO E OITENTA REAIS).

QT	DESCRITIVO: *SEGURO 110 % FIPE - FRANQUIA REDUZIDA.SEM PERFIL DE CONDUTOR.* COBERTURAS MÍNIMAS: FRANQUIA REDUZIDA BÁSICA- COLISÃO/ INCÊNDIO/ ROUBO/FURTO ASSISTÊNCIA AUTOMAIS 24Hs 7 DIAS SEMANA COM GUINCHO KM ILIMITADA. COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; COBERTURA VIDROS PARABRISA DIANT/TRA. LATERAIS. (TRANSPORTE PACIENTE / FUNCIONÁRIOS)	RCFV - DANOS MATERIAIS	RCF - DANOS CORPORAIS	RCFV - DANOS MORAIS/ ESTÉTICOS	ACID. PES. DE OCUPANTES- MORTE/INVAL/DMHO	FRANQUIA REDUZIDA (VALOR MÁXIMO)	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (PREMIO)	VALOR TOTAL
4	VEÍCULO: **GOL/VW MC4** ANO/MODELO: 2021-2022 PLACA**: BEY2F21** CHASSI: 9BWAG45U9NT002747 PLACA: **BEX9J54** CHASSI: 9BWAG45U9NT004367 PLACA: **BEX9I08** CHASSI: 9BWAG45U4NT002705 PLACA: **BEY1h96** CHASSI: 9BWAG45U0NT002927	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	1.699,95	295,00	1.180,00

CLÁUSULA SEGUNDA
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.

E, POR ESTAREM JUSTOS, CERTOS E ACORDADOS COM O PRESENTE TERMO ADITIVO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE SERÃO ANEXADAS AO CONTRATO INICIAL, FEITO NA ÉPOCA E ADITADO NESTA OPORTUNIDADE NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.

SERTANÓPOLIS, 17 DE MARÇO DE 2023

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente do SERMUSA
Contratante

GENTE SEGURADORA S/A
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Pedro Antonio Rafaeli Cherri
Código Identificador:F8F3E610

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 1.604, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS DURANTE A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, POR PARTE DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS E TERCEIRIZADOS E OS AGENTES PÚBLICOS, ATUANTES NO PERÍMETRO URBANO E RURAL, A SEREM ADOTADOS PELO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, expressa que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, com a colaboração de toda a sociedade (art. 205) e estabelece como princípio a igualdade de con-dições de acesso e permanência na escola (art. 206, inciso I) e garante o direi-to ao transporte escolar (art. 208, inciso VII);
CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 determina proteção integral e especial à criança no Brasil, definindo com clareza (i) que todas as crianças devem ter seus direitos protegidos e satisfeitos de forma absolutamente prioritária e (ii) que ficam compelidos nesse dever todos os agentes sociais: tanto o Estado como a sociedade e a família;
CONSIDERANDO que o transporte escolar possui grande importância para a educação, uma vez que facilita o acesso dos alunos à escola e contribui para a permanência destes no sistema educacional, reduzindo os índices de evasão escolar;
CONSIDERANDO que são pré-requisitos de quali-dade do transporte escolar a segurança, a regularidade, a pon-tualidade, o conforto, a limpeza, a cordialidade, entre outros;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a qualidade e segurança aos condutores e escolares que utilizam o Transporte Escolar da rede municipal de ensino no âmbito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados durante a realização do Transporte Escolar, por parte dos veículos próprios e terceirizados e pelos agentes públicos, atuantes no perímetro urbano e rural, como forma de assegurar o desenvolvimento da atividade de maneira segura e satisfatória aos condutores e usuários do transporte escolar.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Este Decreto abrange a Secretaria Municipal de Educação, o Setor de Transporte Escolar vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Obras, Arquitetura e Engenharia, o Setor de Manutenção de Veículos vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Arquitetura e Engenharia, a Secretaria Geral de Governo, a Controladoria-Geral do Município, os Terceiros prestadores de serviço de transporte escolar, além dos motoristas e usuários do transporte escolar.
Parágrafo único. A verificação quanto ao fiel cumprimento das normas contidas neste decreto fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação com acompanhamento da Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS E DAS NOMENCLATURAS

Art. 3º Para fins de entendimento deste Decreto, considera-se:
I - CTB - Código de Trânsito Brasileiro;

II - VEÍCULO ESCOLAR: Ônibus, micro-ônibus, vans, ou outro veículo especialmente destinado à condução coletiva de escolares;
III - EAR – Exerce atividade remunerada;
IV - CNH – Carteira Nacional de Habilitação;
V - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
VI - PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar;
VII - FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

CAPÍTULO IV
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 4º Têm-se como base para o desenvolvimento deste Decreto:
I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
II - Lei 11.494/07, que regulamenta o FUNDEB;
III - Lei 10.880/04, institui o PNATE;
IV - Lei 9.503/97, que institui o CTB;
V - Resolução CD/FNDE 06/08, que publica especificações técnicas de ônibus escolares urbanos.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades dos condutores de veículos escolares:
I - respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações;
II - manter, ao final de seu expediente, o veículo de sua responsabilidade estacionado no Barracão localizado no Centro de Eventos Miguel Belinoski ou em outro local indicado pela chefia imediata;
III - estacionar, quando do embarque/desembarque dos escolares, sempre no lado direito da pista conforme seu sentido;
IV - comunicar imediatamente, em caso de acidente de trânsito ou qualquer situação que venha a causar atraso no desenvolvimento de seu roteiro, o coordenador de transporte escolar, além de registrar o acontecido no diário de bordo;
V - respeitar os pontos de parada para embarque e desembarque dos escolares;
VI - portar, no momento da realização de suas atribuições, os documentos que comprovem sua regularidade e a do veículo conforme requisitos da legislação vigente;
VII - manter seu documento de habilitação CNH vigente, categoria D ou E, incluindo o EAR, bem como atualizados os cursos que são necessários para condutores de veículos de transporte escolar;
VIII - realizar, até o décimo dia a cada dois meses a iniciar pelo mês de janeiro de cada ano, o Check-list da Condução de Escolares - Motorista/Veículo (Anexo Único) sobre o veículo escolar de sua responsabilidade, com o acompanhamento do Coordenador de Transporte Escolar;
IX - zelar pela conservação e manutenção do veículo que conduz;
X - encaminhar ao coordenador de transporte escolar qualquer tipo de notificação recebida que tenha ligação com o desenvolvimento de sua função ou ao veículo em uso.
XI - orientar os alunos a permanecerem sentados enquanto o veículo estiver em movimento, com os cintos de segurança devidamente afivelados;
XII - evitar que os alunos mantenham diálogo com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;
XIII - comunicar aos pais ou responsáveis do aluno qualquer situação anormal que venha a acontecer durante o trajeto;
XIV - autorizar o embarque/desembarque somente após o veículo ter parado totalmente;
XV - averiguar a situação interna do veículo ao final de cada expediente como forma de verificar a existência de materiais esquecidos pelos usuários do transporte escolar e, caso encontre algo, comunicar a Coordenadoria de Transporte Escolar.
§ 1º Qualquer situação irregular detectada fora do período de inspeção deverá ser registrada no diário de bordo e comunicada ao Coordenador de Transporte Escolar como forma de precaver situações de risco à execução da atividade e realizar a manutenção do veículo, bem como minimizar maiores despesas a este Poder Executivo Municipal.
§ 2º O Condutor de veículo escolar, servidor público motorista de transporte escolar, que não possuir a documentação exigida para o transporte escolar ou que esta encontre-se vencida, incluindo os cursos necessários, deverá ser, por ato do Secretário Municipal de Educação, imediatamente suspenso preventivamente de suas atividades, bem como ter os dias de afastamento descontados em folha, caso em que deverá ser instaurado em até 10 (dez) dias Processo Administrativo Disciplinar.
§ 3º O Condutor de veículo escolar terceirizado, que não possuir a documentação exigida para o transporte escolar ou que esta encontre-se vencida, incluindo os cursos necessários, deverá ser imediatamente afastado de suas atividades e o contratante notificado, por ato do Secretário Municipal de Educação, para que o substitua dentro do prazo de 5 (cinco) dias, devendo os dias parados serem indenizados à Administração Municipal na proporção daquilo que seria por ele (contratante) recebido, com o desconto ocorrendo no próximo pagamento devido.
§ 4º O veículo de transporte escolar próprio ou de terceiros que esteja em desconformidade de rodagem frente a legislação aplicável, deverá ser imediatamente tirado de circulação. Se próprio, ser substituído por outro e encaminhado ao Setor de Manutenção para a adoção das medidas necessárias. Se de terceiros, o contratante deverá ser notificado pelo Secretário Municipal de Educação, tendo que o substituí-lo imediatamente por outro que atenda a legislação.

Art. 6º São responsabilidades do Coordenador de Transporte Escolar:
I - acompanhar, juntamente com servidor especialmente designado, o cumprimento e a fiscalização dos contratos firmados pela Administração com particulares para prestação de serviço de transporte escolar;
II - promover por sua iniciativa, até o décimo dia a cada dois meses a iniciar pelo mês de janeiro de cada ano, o preenchimento do Check-list da Condução de Escolares - Motorista/Veículo (Anexo Único), providenciando as ações necessárias diante das situações evidenciadas;
III - promover por sua iniciativa, o envio do veículo escolar ao DETRAN/PR para a inspeção semestral nos termos do que determina o CTB com o fim de manter o Laudo de Inspeção válido e vigente;
IV - exigir do terceiro contratado o Laudo de Inspeção veicular válido e vigente;
V - orientar a equipe referente à necessidade do cumprimento pontual das rotas estabelecidas;
VI - proibir que os veículos, próprios ou terceirizados destinados ao transporte escolar, sejam alvos de adesivos ou propagandas que tenham cunho eleitoral, que mencionem preconceito ou discriminação, que estimulem a violência, que promovam a criminalidade, que contribuam para a exploração sexual ou que incentivem o uso de drogas, tabagismo ou bebidas alcoólicas, além de músicas que promovam a violência, criminalidade e sexualidade precoce, que estimulem o uso de drogas, bebidas e cigarros, que incentivem o vandalismo ou a discriminação e o preconceito de qualquer natureza;

VII - manter planilhas de custo atualizadas e que primem pelas informações de consumo e manutenção dos veículos próprios como forma de visualizar possíveis desperdícios da receita pública;
VIII - manter registro das unidades escolares atendidas, sua localização, total do percurso diário realizado, escolares atendidos, eventualidades ocorridas e demais registros que comprovem a prestação do serviço de transporte escolar;
IX - realizar inspeções aleatórias e ocasionais em veículos escolares;
X - comunicar ao Secretário Municipal de Educação toda e qualquer irregularidade encontrada, tanto no que diga respeito ao condutor quanto ao veículo, para que este adote as medidas necessárias à sua correção.
§ 1º Na falta de servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados por particulares, deverá haver a comunicação imediata, por ofício, ao Secretário Municipal de Educação.
§ 2º Todo e qualquer evento que for comunicado ao Secretário Municipal de Educação, deverá ser encaminhado cópia à Secretaria Geral de Governo e à Controladoria-Geral do Município.

Art. 7º São responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação:
I - cumprir e fazer cumprir os critérios para utilização correta dos veículos destinados ao transporte escolar conforme institui o PNATE e FUNDEB;
II - colaborar com o desenvolvimento, estruturação e manutenção de conselho responsável pelo acompanhamento das atividades ligadas ao transporte escolar;
III - designar o responsável pela Coordenadoria de Transporte Escolar;
IV - definir os itinerários dos veículos para embarque e desembarque dos alunos a partir da localização da residência/escola dos alunos, com horários estabelecidos e respeitando o tempo necessário para o cumprimento total do trajeto.
V - indicar à Secretaria Municipal de Obras, Arquitetura e Urbanismo os pontos de parada dos veículos responsáveis pelo transporte escolar para que seja providenciada a devida sinalização;
VI - manter registro dos escolares atendidos, das rotas percorridas, dos horários de coleta e entrega dos escolares e demais situações que poderão ser requisitadas pelos órgãos fiscalizadores;
VII - providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Coordenador de Transporte Escolar;
VIII - encaminhar mensalmente até o décimo dia, à Controladoria-Geral do Município com cópia à Secretaria Geral de Governo, relatório de abastecimento, de manutenção e de irregularidades apontadas e corrigidas naquilo que se refere ao Transporte Escolar Municipal em todos os seus níveis.
IX - indicar por ato administrativo específico ou em cláusula contratual, servidor representante capaz de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados com particulares para a prestação de serviço de transporte escolar.
Parágrafo único. Os eventuais contratos firmados com particulares deverão resguardar de maneira clara e objetiva as condições de segurança, conforto e bem-estar dos alunos, além de:
I - estabelecer o edital para contratação o mais abrangente possível, com cláusulas que destaquem a necessidade do serviço, o itinerário a ser percorrido, o preço máximo a ser pago por quilometro rodado ou por quantidade de alunos transportados e as datas mensais para pagamento;
II - coincidir que o prazo da prestação do serviço confronte com o ano letivo;
III - renovar o contrato apenas quando houver situação que impeça a realização de licitação;
IV - exigir, no edital de contratação, que as empresas participantes comprovem a capacidade técnica, administrativa, de manutenção, financeira e patrimonial capaz de sustentar o contrato;
V - exigir do contratado relatório mensal que contenha detalhadamente as manutenções realizadas no veículo escolar prestador do serviço de transporte escolar;
VI - outras exigências que sejam necessárias ao cumprimento da legislação aplicável.

Art. 8º É responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Arquitetura e Urbanismo:
I - identificar, através de sinalização vertical/horizontal, os pontos de parada para embarque/desembarque de escolares;
II - indicar, em ato próprio, servidor responsável pelo abastecimento dos veículos escolares;
III - indicar, em ato próprio, servidor responsável pela manutenção dos veículos escolares;
IV - enviar à Secretaria Municipal de Educação mensalmente até o oitavo dia, relatório detalhado e individualizado que contenha os abastecimentos e as manutenções preventivas e corretivas realizadas em veículos escolares.

CAPÍTULO VI
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º Os veículos destinados à condução coletiva de escolares circularão exclusivamente em vias autorizadas pelo órgão executivo de trânsito municipal e deverão atender aos requisitos indicados no CTB e demais regulamentações, quando houver.

Art. 10. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deverá adequar-se aos requisitos estabelecidos pelo CTB e demais regulamentações, quando houver.

Art. 11. Faz parte deste Decreto o Check-list da Condução de Escolares - Motorista/Veículo (Anexo Único).

Art. 12. Deverá ser encaminhado cópia do presente Decreto a todos os citados, colhendo-se ciente e, após, arquivado na Controladoria-Geral do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
COLHA-SE CIÊNCIA DOS CITADOS.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.604, DE 17 DE MARÇO DE 2023.
ANEXO ÚNICO

CHECK-LIST DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES – MOTORISTA/VEÍCULO

Motorista: _____ Placa: _____ Ano: _____

ITENS INDISPENSÁVEIS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR		
Dos Itens Indispensáveis para o Transporte Escolar		
1	Possui registro como veículo de transporte de passageiros escolares? Se sim, anexar cópia de documento comprovante.	( ) Sim ( ) Não
1.1	O registro está afixado visivelmente no interior do veículo e indica a lotação permitida?	( ) Sim ( ) Não
2	Possui registro quanto à categoria (aluguel, oficial...)? Se sim, anexar cópia de documento comprovante.	( ) Sim ( ) Não
3	Possui inspeção semestral do DETRAN referente aos equipamentos e segurança? Se sim, anexar cópia de documento comprovante.	( ) Sim ( ) Não
4	Possui tacógrafo (para veículos produzidos a partir de 01/01/1999), devidamente aferido por empresa credenciada ao INMETRO (cronotacógrafo)?	( ) Sim ( ) Não
5	Possui cintos de segurança em número igual à capacidade de sua lotação (obrigatórios em veículos produzidos a partir de 01/01/1999)?	( ) Sim ( ) Não
6	Possui poltronas fixas, não reclináveis e revestidas em material lavável?	( ) Sim ( ) Não
7	Possui saída de emergência sinalizada e identificada claramente?	( ) Sim ( ) Não
8	Possui escada de acesso construída em alumínio lavrado?	( ) Sim ( ) Não
9	O corredor de circulação permite livre passagem e acesso aos estudantes?	( ) Sim ( ) Não
10	Possui apoios de embarque e desembarque (pega-mão)?	( ) Sim ( ) Não
11	Possui piso e revestimento interno construído em alumínio lavrado?	( ) Sim ( ) Não
12	Possui iluminação interna?	( ) Sim ( ) Não
13	Possui dispositivos refletivos de segurança afixados nas laterais e para-choque traseiro?	( ) Sim ( ) Não
14	Possui lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira?	( ) Sim ( ) Não
15	Possui pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, escrito ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de o veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores deverão ser invertidas?	( ) Sim ( ) Não
Dos Requisitos Necessários aos Condutores de Veículos Escolares		
16	Possui idade superior a 21 (vinte e um) anos?	( ) Sim ( ) Não
17	Possui habilitação na categoria D ou superior? Se sim, anexar cópia de documento comprovante.	( ) Sim ( ) Não
18	Cometeu infração grave ou gravíssima ou reincidência de infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses?	( ) Sim ( ) Não
19	Possui curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para formação de condutor de transporte escolar? Se sim, anexar cópia de documento comprovante	( ) Sim ( ) Não
20	Possui matrícula específica junto ao DETRAN/CIRETRAN? Se sim, anexar cópia de documento comprovante.	( ) Sim ( ) Não
INSPEÇÃO DO VEÍCULO		
Do Sistema de Sinalização/Iluminação		
21	Lanternas de posição (meia luz) funcionam?	( ) Sim ( ) Não
22	Luzes intermitentes de advertência/emergência (alertas) funcionam?	( ) Sim ( ) Não
23	Lanternas indicadoras de direção (piscas) funcionam?	( ) Sim ( ) Não
24	Faróis baixos funcionam?	( ) Sim ( ) Não
25	Faróis altos funcionam?	( ) Sim ( ) Não
26	Faróis auxiliares funcionam?	( ) Sim ( ) Não
27	Lanternas de marcha à ré funcionam (obrigatórios em veículos produzidos a partir de 01/01/1990)?	( ) Sim ( ) Não
28	Lanternas de iluminação da placa traseira funcionam?	( ) Sim ( ) Não
29	Luzes do painel funcionam?	( ) Sim ( ) Não
Dos Demais Itens Obrigatórios		
30	Possui extintor de incêndio (2 KG para lotação até 9 (nove) passageiros, acima disto, necessário 4 (quatro) KG)?	( ) Sim ( ) Não
30.1	Qual a validade do extintor?	/ /
31	Possui estepe em condições de uso?	( ) Sim ( ) Não
32	Possui macaco em condições de uso e compatível com o peso e carga do veículo?	( ) Sim ( ) Não
33	Possui chave de roda em condições de uso?	( ) Sim ( ) Não
34	Possui para-choque dianteiro?	( ) Sim ( ) Não
35	Possui para-choque traseiro?	( ) Sim ( ) Não
36	Possui espelhos retrovisores internos e externos em condições de uso?	( ) Sim ( ) Não
37	Possui para-sol para o condutor em condições de uso?	( ) Sim ( ) Não
38	Possui buzina em condições de uso?	( ) Sim ( ) Não
39	Possui velocímetro em condições de uso?	( ) Sim ( ) Não
40	Possui triângulo de emergência em condições de uso?	( ) Sim ( ) Não
41	Possui limpador de para-brisa (palhetas)?	( ) Sim ( ) Não
41.1	Possui lavador de para-brisa (obrigatórios em veículos produzidos a partir de 01/01/1999)?	( ) Sim ( ) Não
Da Visão Geral da Situação do Veículo		
42	Sistema de freios apresenta funcionamento adequado, apresentando eficiência dos freios de serviço e estacionamento, por exemplo?	( ) Sim ( ) Não
43	Sistema de direção apresenta funcionamento adequado, com direção alinhada, firme e sem trepidações, por exemplo?	( ) Sim ( ) Não
44	Sistema de eixo e suspensão apresenta funcionamento adequado, mantendo o veículo estável diante das diversas situações, por exemplo?	( ) Sim ( ) Não
45	Carroceria encontra-se em estado aceitável de conservação, sem trincas, podres ou amassados, por exemplo?	( ) Sim ( ) Não
46	Pneus e rodas encontram-se dentro dos limites aceitáveis de segurança?	( ) Sim ( ) Não
47	Motor e câmbio apresentam funcionamento regular, livre de vazamentos e ruídos, por exemplo?	( ) Sim ( ) Não
OBSERVAÇÕES		
Item	**Comentário**	

Teixeira Soares/PR, em _____ de _____ de _____.

_____
Motorista

_____
Coordenador Do Transporte Escolar

Publicado por:
Darcisio Urnau
Código Identificador:90B21876

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 154/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 25 DE 16 de março de 2023.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa para o exercício de 2023 um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 118.516,21 (Cento e Dezoito Mil, Quinhentos e Dezesseis Reais e Vinte e Um Centavos)** nas seguintes dotações:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0005.1021	Construção de Quadra Escolar	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
916	00105-Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros -Educação	40.497,67
915	00136-Construção de Quadra Escolar	23.000,00
917	00501-Receitas de Alienações de Ativos	54.858,31
04.006	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0005.2015	Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1516	00117-Programa Nacional de Transporte Escolar - PNAT	160,23
	SUBTOTAL	118.516,21
	TOTAL	118.516,21

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 118.516,21

Art. 2º -Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado:

I- Cancelamento no valor **R$ 53.858,45 (Cinquenta e Três Mil Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos**) nas seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0007.1114	Aquisição/desapropriação de Terrenos/imóvel - Administração	
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
290	00501-Receitas de Alienações de Ativos	30.000,00
	SUBTOTAL	30.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0005.1022	Construção/Reforma e/ou Ampliação de Escolas	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
940	00105-Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros -Educação	23.858,45
	SUBTOTAL	23.858,45
	TOTAL	53.858,45

TOTAL DO CANCELAMENTO R$ 53.858,45

II- Superávit Financeiro do Exercício de 2022 no valor de **R$ 25.018,54 (Vinte e Cinco Mil Dezoito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos**) nas seguintes fontes de recursos:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00117	Programa Nacional de Transporte Escolar - PNAT	160,23
00501	Receitas de Alienações de Ativos	24.858,31
	TOTAL	25.018,54

III- Excesso de arrecadação de receita, no valor de **R$ 39.639,22 (Trinta e Nove Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos)** contabilizado na seguinte rubrica:

2.2.1.3.01.0.1.02.00.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS - EDUCAÇÃO - F105.....16.639.22

2.4.1.2.50.9.1.01.00.00.00.00 - BB 20015-8 CONSTRUÇAO DA QUADRA ESCOLAR FTE 136 .....23.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas na programação financeira e/ou cronograma de desembolso os seguintes valores como segue:

Alterações Adicionais das Cotas de Receita

Fonte: 105 Março R$ **16.639,22**
Fonte: 136 Março R$ **23.000,00**

Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso

Fonte: 105 Maio R$ 16.639,22
Fonte: 136 Maio R$ 23.000,00
Fonte: 117 Abril R$ 160,23
Fonte: 501 Maio R$ 24.858,31

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de março de 2023 (17/03/2023) .

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Fernando Zacarias dos Santos
Código Identificador:29CC46CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 155/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 30 DE 16 de março de 2023.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa para o exercício de 2023 um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.039.851,75 (Um Milhão, Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos)** nas seguintes dotações:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0007.2030	Gestão de Pessoal do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5	00000-Recursos Ordinários (Livres)	36.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
15	00000-Recursos Ordinários (Livres)	14.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
40	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
02.004	DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVÍL	
06.182.0007.2033	Gestão de Pessoal do Departamento da Defesa Civil	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
90	00000-Recursos Ordinários (Livres)	90.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
100	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.250,00
	SUBTOTAL	149.250,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.005	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
04.128.0007.2046	Gestão de Pessoal da Divisão de Recursos Humanos	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
545	00000-Recursos Ordinários (Livres)	120.000,00
03.007	DIVISÃO DE TESOURARIA	
04.123.0007.2035	Gestão de Pessoal da Divisão de Tesouraria	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
635	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.300,00
28.843.0008.2049	Dívida Contratada - Município	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
680	00000-Recursos Ordinários (Livres)	426.301,75
	SUBTOTAL	550.601,75
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.243.0018.2090	Manutenção e Atendimento PSB - Proteção Social à Criança e Adolescente	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3035	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
	SUBTOTAL	20.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
10.001	GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	
26.122.0021.2129	Gestão Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4075	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
10.002	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0021.2116	Manutenção da Divisão de Obras e Serviços Urbanos	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4235	00000-Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00
	SUBTOTAL	320.000,00
	TOTAL	1.039.851,75

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 1.039.851,75

Art. 2º -Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado cancelamento no valor **R$ 1.039.851,75 (Um Milhão, Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos)** nas seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.003	PROCURADORIA JURÍDICA	
04.122.0007.2042	Apoio as Atividades da Procuradoria Jurídica	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
50	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
	SUBTOTAL	50.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0007.2047	Gestão de Pessoal do Gabinete do Secretário de Administração	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
255	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
03.002	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0007.2040	Manutenção do Déficit Atuarial do RPPS - PMTR	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
415	00000-Recursos Ordinários (Livres)	254.455,80
03.003	DIVISÃO DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO	
04.122.0007.2044	Gestão de Pessoal do Setor de Engenharia e Planejamento	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
425	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
455	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
	SUBTOTAL	298.455,80
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0005.2026	Manutenção do Déficit Atuarial do RPPS - EDUCAÇÃO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
1150	00000-Recursos Ordinários (Livres)	364.395,95
	SUBTOTAL	364.395,95
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.001	GABINETE DO SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
04.122.0020.2097	Gestão do Gabinete do Secretario de Desenvolvimento	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3325	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3330	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
07.004	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0019.2127	Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental - CICA	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
3735	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
	SUBTOTAL	135.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	
08.001	GABINETE DO SECRETARIO TURISMO E LAZER	
27.122.0023.2117	Manutenção/Gestão da Secretaria de Esporte/Lazer e Turismo	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3745	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
	SUBTOTAL	20.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
10.001	GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	
26.122.0021.2129	Gestão Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4020	00000-Recursos Ordinários (Livres)	122.000,00
	SUBTOTAL	122.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL	
11.001	GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL	
04.122.0024.2145	Manutenção da Secretaria de Administração Distrital	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4610	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
	SUBTOTAL	50.000,00
	TOTAL	1.039.851,75

TOTAL DO CANCELAMENTO R$ 1.039.851,75

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de março de 2023 (17/03/2023) .

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Fernando Zacarias dos Santos
Código Identificador:3B50F240

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO N° 014/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 18/2023, MODALIDADE: PREGÃO Nº 14/2023
Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada através da Portaria nº 14713/2022.

Homologo:
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor (es) da licitação, objeto do Processo Licitatório 18/2023, Modalidade: PREGÃO Nº 14/2023, o(s) participante(s):

31984 - AUTO POSTO HATA LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	(2249) ETANOL (CH3 CH2OH) OU ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO (ETANOL) - AEHC, COMUM, PARA UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVA, MAXIMO DE 8% POTENCIAL HIDROGENIÔNICO, DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP.	LITRO		3.000	R$3,8796	R$11.638,80
2	(461506) GASOLINA, CLASSIFICAÇÃO COMUM(C), UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP.	LITRO		25.000	R$4,9095	R$122.737,50
3	(461552) ÓLEO DIESEL INTE/BIODIESEL, CLASSIFICAÇÃO COMUM, DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP.	LITRO		50.000	R$6,0494	R$302.470,00
4	(461548) ÓLEO DIESEL S-10, DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP.	LITRO		30.000	R$6,0994	R$182.982,00
Total do Fornecedor:						R$619.828,30

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:6D57E85B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 - EDITAL Nº 09/2023 - EDITAL DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O Município de Tijucas do Sul, representado pelo Sr. Prefeito José Altair Moreira, mediante as condições estipuladas neste Edital e as demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA** do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam **DIVULGADA** a classificação provisória – no Anexo I – dos inscritos no PSS nº 01/2023, de acordo com o Item 9 do Edital nº 01/2023.
Art. 2º Os candidatos poderão interpor recurso quanto a situação da inscrição, conforme previsto no item 9.1 "b" do Edital de Abertura nº 01/2023, utilizando o modelo estabelecido no Anexo – Formulário de Recurso, nos dias **22 e 23/03/2023, das 09h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação.**
Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tijucas do Sul, 20 de março de 2023

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CANDIDATO	INSC.	DATA DE NASCIMENTO	ANO CONCLUSÃO CURSO	NOTA	CLASS
SILVANA PEREIRA DO ROSÁRIO CAMARGO	03	30/04/1979	2012	50	**1°**
CARLA EDUARDA BORGES DOS SANTOS	08	05/11/1998	2019	50	**2°**
ARIELE LUANA ANDRADE	04	17/04/1998	2020	50	**3°**
NAIR ANDRIELE CHICÓVIS	06	09/04/1987	2022	50	**4°**
VANESSA APARECIDA ROCHA	12	16/09/1996	2022	50	**5°**
LARA APARECIDA FARIAS	09	01/10/1998	2022	50	**6°**
ANA LUIZA VARAL VIEIRA ELY	07	28/05/1995	-----	10	**7°**
TIFFANY CAMILLY VIEIRA DA MAIA	13	01/04/2002	-----	8	**8°**
CAROLINE LEPREVOST BUENO	10	11/03/1997	-----	6	**9°**
SOLIANE PEREIRA DOS SANTOS	05	17/04/1978	-----	4	**10°**
RAFAELLY ANDRADE DE LIMA	01	03/12/2003	-----	4	**11°**
DENISE FARIA DOS SANTOS	15	07/03/1979	-----	0	**12°**
JACKELINE PRISCILA DE LIMA	14	09/02/1993	-----	0	**13°**
ANA CAROLINA DOS SANTOS	11	22/05/2000	-----	0	**14°**
ODILAYNE THAIS DE CAMARGO	02	24/02/2005	-----	0	**15°**

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:ED0B8E32

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
EDITAL 01 – ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2023

CONSIDERANDO art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO o art. 252, IV, V e VI, da Lei Municipal n.º 012/1997;
CONSIDERANDO o art. 253, da Lei Municipal n.º 012/1997, com redação dada pela Lei Municipal n.º 398/2016;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 347/2013 e alterações posteriores.

O MUNICÍPIO DE TOMAZINA, Estado do Paraná, resolve tornar público o presente **EDITAL**, que estabelece instruções destinadas à realização de Processo Seletivo visando contratações temporárias destinadas a suprir vacâncias temporárias e demais situações previstas na Lei Municipal n.º 012/1997 e alterações posteriores.

Disposições Preliminares

O Processo Seletivo Simplificado – PSS **é destinado a selecionar profissionais dos seguintes cargos públicos: Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Odontólogo, Operário e Técnico de Enfermagem** com lotação inicial indicada no bojo deste edital.
Os candidatos selecionados nos termos deste Edital serão contratados temporariamente em Regime Especial, através de contrato por prazo determinado, com duração inicial de até 12 (doze) meses a contar da contratação, prorrogáveis por até 12 meses, podendo ser por tempo menor, revogado, suspenso ou prorrogado a qualquer tempo, a critério do Município de Tomazina e com base no que dispõe a Lei Municipal n.º 012/1997 e alterações posteriores.
Os contratados estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições serão recolhidas somente durante o período trabalhado.
Este PSS consistirá em pontuação através de experiência profissional na área, utilizando o tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional como requisito para contagem de pontuação, conforme disposto nos Anexos deste Edital.
Antes de se inscrever neste PSS, o candidato deve observar as prescrições deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação.
A realização da inscrição pelo candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais avisos, retificações e instruções específicas para a realização do certame, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
A participação dos candidatos no PSS não implica obrigatoriedade de contratação, ocorrendo apenas expectativa de convocação e contratação, conforme a necessidade de serviço. Fica reservado ao Município de Tomazina o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final e ao prazo de validade deste Edital.
É responsabilidade única e exclusiva do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PSS por meio do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, disponível no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp/.
Será admitida a impugnação deste Edital no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, disponível no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp/. A impugnação deverá ser elaborada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Tomazina, localizada à Praça Tenente João José Ribeiro, 99, Centro, Tomazina – PR, até às 16 horas do último dia do prazo.

Cronograma
Este processo seletivo será composto das seguintes fases, com eventos a ocorrerem nas datas abaixo estimadas, que poderão ser alteradas caso necessário:

FASE	PERÍODO
Período de inscrições	**Das 08:30 horas de 27/03/2023 às 16:00 horas de 31/03/2023.**
Taxa de inscrição	**Não há taxa de inscrição.**
Publicação da classificação provisória	**Dia 05/04/2023, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp/**
Prazo de entrega do recurso	**Das 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 16:00 horas, dos dias 06/04, 10/04, 11/04/2023.**
Classificação final	**13/04/2023.**

Quadro de cargo, vaga, escolaridade, carga horária e vencimento básico:

CARGO	VAGAS E LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO
ENFERMEIRO	01 vaga + CR Lotação: Secretaria da Saúde	40 horas	R$ 3.491,56
FISIOTERAPEUTA	01 vaga Lotação: Secretaria da Saúde	20 horas	R$ 2.696,43
FONOAUDIÓLOGO	01 vaga Lotação: Secretaria da Saúde	20 horas	R$ 2.696,43
ODONTÓLOGO	01 vaga Lotação: UBS - Rural e Urbano	40 horas	R$ 6.983,11
OPERÁRIO	01 vaga + CR Lotação: Município de Tomazina	40 horas	R$ 1.356,44
TÉCN DE ENFERMAGEM	01 vaga + CR Lotação: Município de Tomazina	40 horas	R$1.909,98

Atribuições do cargo, previsto nas Leis 347/2013 e 394/2015 e suas alterações posteriores, constantes do Anexo IV deste Edital.

Cadastro e Inscrição:
Para participar do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve ser brasileiro
nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1.º, do artigo 12, da Constituição Federal.
4.2. O candidato deve ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 70 (setenta) anos incompletos no momento da convocação para comprovação de títulos.
4.3. As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério do Município de Tomazina.
4.4 A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, disponível no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp/.

Inscrições:
Para as inscrições, o candidato deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Tomazina, durante o período das inscrições, requerer a entrega do formulário de Requerimento de Inscrição – PSS Nº 004 - 2023 preenchê-lo com as informações requeridas, e anexar:
- Cópia da carteira de trabalho com os devidos registros no cargo pretendido e/ou declaração de tempo de serviço no cargo pretendido, com os quais pretende pontuar no certame;
- Documento pessoal com foto, contendo os números de RG e CPF;
- Histórico Escolar/Diploma;
- Cópia do Registro no respectivo Conselho da categoria Profissional (quando necessário);

- Cópia dos títulos com os quais pretende pontuar no certame;
- Cópia do comprovante de residência; e
- Protocolar tais documentos junto ao setor de protocolo.

Conforme cronograma, o candidato poderá conferir, no átrio da sede da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, disponível no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp/, e nos canais eletrônicos de comunicação da Prefeitura Municipal de Tomazina.
Quando da convocação dos candidatos aprovados, será requerida a apresentação dos originais de todos os títulos apresentados junto com o Requerimento de Inscrição – PSS Nº 004-2023.
O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.
Após a conclusão da inscrição, não será possível incluir ou alterar informações. Se houver necessidade de alteração, deverá ser feita nova inscrição, durante o período de inscrições. Após o encerramento deste período, nenhuma alteração poderá ser realizada.
O candidato é responsável pelas informações constantes no cadastro e na inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal.
Em caso de ausência, desistência ou não comprovação dos documentos de candidato da lista de classificação, a vaga será ofertada ao próximo candidato convocado da respectiva lista de classificação presente naquela sessão pública.
É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação das cópias dos documentos exigidos.

Critérios de Classificação

Escolaridade mínima exigida é a seguinte:

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS
ENFERMEIRO	- Ensino Superior completo em Enfermagem - Registro no respectivo Conselho da categoria Profissional - **COREN**
FISIOTERAPEUTA	- Ensino Superior completo em Fonoaudiologia. - Registro no respectivo Conselho da categoria Profissional - **CREFITO**
FONOAUDIÓLOGO	- Ensino Superior completo em Fonoaudiologia. - Registro no respectivo Conselho da categoria Profissional - **CREFONO**
ODONTÓLOGO	- Ensino Superior em Odontologia. - Registro no respectivo Conselho da categoria Profissional - **CRO**
OPERÁRIO	- Ser alfabetizado
TECN ENFERMAGEM	- Curso de Técnico em Enfermagem em nível de ensino médio e habilitação legal para o exercício da profissão. - Registro no respectivo Conselho da categoria Profissional - **COREN**

A avaliação dos documentos apresentados será procedida pela por Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal.
Dos Recursos:
7.1. Será admitida a interposição de recurso quanto ao resultado das notas dos candidatos, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, disponível no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp/.
7.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito e endereçado à Banca Examinadora do Processo Seletivo, em formulário de acordo com o Anexo III deste edital, devidamente assinado preenchido e assinado pelo candidato.
7.3. Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo estipulado.
7.4. O recurso deverá ser apresentado por meio de protocolo físico e presencial, no horário de funcionamento da sede da Prefeitura Municipal.
Das Condições de Execução:
Para o cargo de **Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Odontólogo, Operário e Técnico de Enfermagem**, a classificação será feita considerando-se a soma da pontuação dos títulos em ordem decrescente.
Em caso de empate nas notas dos títulos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
Apresentar idade mais avançada.
Persistindo o empate, será realizado sorteio em ato público, aberto a todos os candidatos e demais interessados, em local e datas a serem definidos.

Das Admissões:
A admissão obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados e será efetuada de acordo com a existência de cargo vago, necessidade de serviço e interesse da Administração.
Os candidatos aprovados somente serão contratados após considerados aptos no exame médico e apresentarem os documentos a seguir relacionados com cópia:
01 foto 3x4, recente;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
Atestado médico declarando aptidão física e mental para o trabalho.
Carteira de Identidade;
CPF;
Certidão de Nascimento ou Casamento (se houver divergência de nomes do candidato);
Título de Eleitor com comprovantes de quitação ou certidão emitida pela Justiça Eleitoral;
CNH (se for o caso);
Cartão do PIS ou PASEP (obrigatório);
Certificado de Reservista (se for o caso);
Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
Cópia do Certificado ou Diploma, com apresentação do original, quando da contratação;
Cópia do Registro no respectivo Conselho da categoria Profissional (casos específicos).

Das Disposições Finais:
Este Processo de Seleção terá validade até 19/03/2024, podendo ser prorrogado pelo prazo estipulado pela Lei Municipal n.º 012/1997.
Os candidatos chamados terão o prazo estabelecido na legislação municipal, para assumirem o cargo para os quais foram convocados.
Os candidatos chamados que tiver, no ato da contratação, acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas serão desabilitados para o provimento da vaga, nos termos do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.
A disposição da carga horária e dos locais do trabalho a ser desempenhado pelos servidores contratados será determinada oportunamente pela Diretoria de Recursos Humanos, conforme demanda, podendo ser alterado, se necessário, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus dados cadastrais.

Anexo I – Instruções sobre a pontuação de títulos
Anexo II – Ficha de Inscrição, indicação e apresentação de títulos
Anexo III – Formulário de recurso
Anexo IV – Atribuição do cargo

Tomazina, 20 de março de 2023.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

ANEXO I

ENFERMEIRO	
ITENS	**PONTOS**
Escolaridade Superior à Exigida – Candidato que tenha outras graduações, além de Enfermagem.	5 (cinco) pontos para cada graduação extra, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos.
Pós-Graduação, considerando, no máximo, 02 (dois) cursos.	5 (cinco) pontos por curso, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos.
Mestrado	30 (trinta) pontos.
Doutorado	50 (cinquenta) pontos.
Experiência Profissional	05 (cinco) pontos para cada ano comprovado, considerando, no máximo, 10 (dez) anos de experiência.

FISIOTERAPEUTA	
ITENS	**PONTOS**
Escolaridade Superior à Exigida – Candidato que tenha outras graduações, além de Fisioterapia.	5 (cinco) pontos para cada graduação extra, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos.
Pós-Graduação, considerando, no máximo, 02 (dois) cursos.	5 (cinco) pontos por curso, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos.
Mestrado	30 (trinta) pontos.
Doutorado	50 (cinquenta) pontos.
Experiência Profissional	05 (cinco) pontos para cada ano comprovado, considerando, no máximo, 10 (dez) anos de experiência.

FONOAUDIÓLOGO	
ITENS	**PONTOS**
Escolaridade Superior à Exigida – Candidato que tenha outras graduações, além de Fonoaudiologia.	5 (cinco) pontos para cada graduação extra, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos.
Pós-Graduação, considerando, no máximo, 02 (dois) cursos.	5 (cinco) pontos por curso, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos.
Mestrado	30 (trinta) pontos.
Doutorado	50 (cinquenta) pontos.
Experiência Profissional	05 (cinco) pontos para cada ano comprovado, considerando, no máximo, 10 (dez) anos de experiência.

ODONTÓLOGO	
ITENS	**PONTOS**
Escolaridade Superior à Exigida – Candidato que tenha outras graduações, além da Odontologia.	5 (cinco) pontos para cada graduação extra, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos.
Pós-Graduação, considerando, no máximo, 02 (dois) cursos.	5 (cinco) pontos por curso, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos.
Mestrado	30 (trinta) pontos.
Doutorado	50 (cinquenta) pontos.
Experiência Profissional	05 (cinco) pontos para cada ano comprovado, considerando, no máximo, 10 (dez) anos de experiência.

OPERÁRIO	
ITENS	**PONTOS**
Ensino Médio	10 (dez) pontos.
Ensino Superior	15 (quinze) pontos.
Pós-graduação	20 (vinte) pontos.
Experiência Profissional	05 (cinco) pontos para cada ano comprovado, considerando, no máximo, 10 (dez) anos de experiência.

TECN EM ENFERMAGEM	
ITENS	**PONTOS**
Escolaridade Superior	5 (cinco) pontos para cada graduação extra, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos.
Pós-Graduação, considerando, no máximo, 02 (dois) cursos.	5 (cinco) pontos por curso, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos.
Mestrado	30 (trinta) pontos.
Doutorado	50 (cinquenta) pontos.
Experiência Profissional	05 (cinco) pontos para cada ano comprovado, considerando, no máximo, 10 (dez) anos de experiência.

OBSERVAÇÕES

A comprovação de experiência profissional deverá ser feita mediante apresentação de anotação em CTPS, contrato firmado entre o candidato e pessoa jurídica de direito público, Declaração ou Portaria de Nomeação expedida por pessoa jurídica de direito público.
O contratado trabalhará em qualquer repartição da administração municipal, conforme critérios de oportunidade e conveniência da autoridade superior competente, respeitadas as atribuições do cargo no qual foi aprovado.
A qualificação mínima para o emprego não será utilizada para a pontuação.
Serão computadas na pontuação dos candidatos(as) no máximo dois títulos de especialização.
Da Apresentação dos Títulos:
- Nas inscrições, serão aceitos títulos em fotocópias, porém, quando da contratação, será exigida a apresentação dos originais.
- Se o nome do candidato, nos documentos apresentados na prova de títulos, for diferente do nome que consta na ficha de inscrição, deverá ser anexada Certidão de Casamento, Divórcio ou de retificação de registro civil (em fotocópias simples, juntamente com os originais, a serem conferidos no ato da inscrição).
- Uma vez entregues, não serão aceitos acréscimos de outros títulos.
- A responsabilidade pela entrega de documentos legíveis é única e exclusiva dos candidatos.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO N.º
Nome completo:.....
RG:.....CPF:..... ....
Nome completo da mãe:.....
Data de Nascimento:...../...../.....
Estado Civil:..... Sexo: ( ) Masc. ( ) Fem.
Endereço:.....
n.º:.....Complemento:.....
Bairro:..... CEP: .....Cidade:.....
Celular: (.....)..... Tel Redis/Contato: (.....).....
E-mail:.....
DECLARO serem verídicas as informações acima, bem como tenho conhecimento das instruções constantes do Edital de PSS n.º 004/2023, e me comprometo a aceitá-las tais como estabelecidas.
Tomazina, _____ /_____ / 2023.

_____Assinatura do candidato

NOME DO CANDIDATO:_____
LOTAÇÃO: _____

N.º	DESCRIÇÃO	Nº DE HORAS	Nº DO REGISTRO	NOTA (DEIXAR EM BRANCO)

ANEXO III – RECURSO

À Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado
Cargo:_____
Eu…....., portador do documento de identidade nº…....., CPF nº …....., apresento recurso junto à Banca Examinadora de Realização do Processo Seletivo Simplificado.

A decisão objeto de contestação é a seguinte:

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

ANEXO IV

Cargo: ENFERMEIRO PADRÃO

Descrição Sintética: Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas à área de enfermagem.

Atribuições típicas:
Prestar assistência de enfermagem a nível individual e coletivo, examinando pacientes, orientando, fazendo educação em saúde, acompanhando a evolução, prescrevendo medicamentos conforme rotina, registrando o atendimento em documento próprio e referenciando para outros níveis de assistência quando necessário.
Participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnósticos de saúde da região, analisando os dados e propondo mecanismos de intervenção prioritários para a melhoria do nível de saúde da população.
Participar na elaboração, execução, adequação e/ou coordenação de programas e projetos, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde.
Promover a integração entre a unidade de saúde, a comunidade e outros serviços locais, visando a promoção da saúde.
Participar do planejamento, coordenação, execução e avaliação de campanhas de vacinação, estabelecendo locais, metas, materiais, equipamentos, pessoal e outros itens necessários.
Supervisionar e coordenar o trabalho do pessoal de enfermagem, assistente administrativo e zeladoras, conforme delegação, realizando educação em serviço e em período de adaptação, planejamento cronograma, orientando atividades, avaliando o desempenho técnico-administrativo, fornecendo parecer técnico sobre o aproveitamento do mesmo, visando a boa qualidade do serviço prestado.
Formar profissionais de nível médio de enfermagem.
Orientar e informar alunos de enfermagem de outras instituições, colaborando na formação de profissionais de saúde.
Planejar necessidade, avaliar qualidade, controlar e dar pareceres técnicos sobre medicamentos, materiais de consumo, imunobiológicos e equipamentos, solicitando manutenção ou reparo quando necessário.
Participar de montagem de unidade prestadoras de serviços de saúde, planejando necessidades de equipamentos, materiais e outros.
Participar das atividades que visam recrutar, selecionar, capacitar, motivar e desenvolver profissionalmente as pessoas.
Participar na elaboração das normas de movimentação de pessoal nas diversas unidades de trabalho.
Assessorar no planejamento de normas para liberação de férias e licenças.
Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado.
Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.
Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.
Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.
Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.
Requisito(s) da Função:
Ensino Superior completo.
Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.
Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

Cargo: FISIOTERAPEUTA

Descrição Sintética: Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas à área de fisioterapia**.**

Atribuições típicas:
Diagnosticar o estado de saúde de doentes e acidentados para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;
Planejar, executar, acompanhar, orientar com exercícios, e avaliar o tratamento específico no sentido de reduzir ao mínimo as consequências da doença;
Diagnosticar e prognosticar situações de risco a saúde em situações que envolvam a sua formação;
Supervisionar, treinar, avaliar atividades da equipe auxiliar;
Controlar informações, instrumentos e equipamentos necessários à execução eficiente de sua atividade;
Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado.
Executar outras atividades afins, colaborando para o aprimoramento dos serviços da saúde pública;
Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.
Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.
Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.
Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.
Requisito(s) da Função:
Ensino Superior completo.
Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.
Carga horária: 20 (vinte) horas semanais

Cargo: FONOAUDIÓLOGO

Descrição Sintética: Atividades de pesquisas, supervisão, coordenação e execução relativa à prevenção e recuperação da saúde individual e coletiva, no que se refere à área de comunicação oral e escrita, voz e audição.

Atribuições típicas:
Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação oral e escrita, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e da voz e da fala; colocar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas privadas e de economia mistas; lecionar teoria e prática fonoaudiológicas; dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, autárquicos e mistos; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos ou mistos, no campo da fonoaudiologia; participar da equipe de Orientação e Planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos; dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar outras atividades inerentes à sua formação curricular universitária; realizar atividades vinculadas às técnicas psicomotoras, quando destinadas à correção de distúrbios auditivos ou de linguagem.
Participar da equipe multidisciplinar na recuperação e na reabilitação do paciente.
Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, estabelecidos na legislação que regulamentou o exercício da profissão.

Requisito(s) da Função:
Ensino Superior completo.
Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.
Carga horária: 20 (vinte) horas semanais

Cargo: ODONTÓLOGO

Descrição Sintética: Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas à área de odontologia.

Atribuições típicas:
Praticar todos os atos pertinentes à odontologia decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação.
Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em odontologia.
Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta ao emprego.
Aplicar anestesia local e troncular.
Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente.
Supervisionar os trabalhos realizados pelo auxiliar odontológico e o técnico em higiene dental.
Elaborar relatórios diários e mensais.
Controlar pedidos e estoques de materiais permanentes e de consumo odontológico.
Controlar informações pertinentes à sua atividade.
Supervisionar e ajudar na organização, controle, limpeza, lubrificação, esterilização de instrumentais, equipamentos, materiais e local de trabalho, conforme rotina odontológica da gerência de odontologia da autarquia municipal de saúde.
Responder e coordenar a administração da clínica, propiciando um bom desenvolvimento das atividades.
Supervisionar estagiários (alunos) dos cursos de odontologia, auxiliar odontológico e técnico em higiene dental.
Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado.
Participar e/ou coordenar levantamentos e estudos epidemiológicos.
Propor e/ou participar de ações, dentro dos princípios da odontologia integral, visando a proteção e recuperação do indivíduo no seu contexto biológico e social.
Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.
Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.
Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Requisito(s) da Função:
Ensino Superior completo.
Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.
Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

Cargo: OPERÁRIO

Descrição Sintética / Atribuições Típicas: Executar serviços braçais pesados em todas as áreas de atuação do Município, limpar ruas e logradouros, fazer coleta de lixo na cidade e zona rural, bem como executar, sob supervisão, tarefas que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais, em todas as áreas de atuação administrativa municipal, ainda que temporárias.

Requisito(s) da Função:
Alfabetizado.
Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Descrição Sintética: compreende os cargos que se destinam a orientar o pessoal auxiliar quanto às tarefas simples de enfermagem e atendimento ao público, executar as de maior complexidade e auxiliar Médicos e Enfermeiros em suas atividades específicas.

Atribuições típicas:
Prestar, sob orientação do Médico ou Enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes;
Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
Efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica;
Orientar à população em assuntos de sua competência;
Preparar e esterilizar material, instrumental, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;
Auxiliar o Médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas;
Orientar e supervisionar o pessoal auxiliar, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos;
Auxiliar na coleta e análise de dados socio sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária;
Proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários;
Participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros);
Participar de campanhas de vacinação;
Controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, quando for o caso, solicitar ressuprimento;
Supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
Executar outras atribuições afins.

Requisito(s) da Função:

Curso de Técnico em Enfermagem em nível de ensino médio e habilitação legal para o exercício da profissão.
Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.
Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:02A77F5E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023.

A Pregoeira, devidamente constituído, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2023, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

Classificação em primeiro lugar no item do objeto, conforme segue:

T-SHIRT INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - ME – CNPJ N° 28.451.892/0001-66

LOTE 01 - UNIFORMES PREFEITURA – EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QTDE	UNID	PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1500	UN	CAMISETA MANGA CURTA, CONFECCIONADA EM MEIA MALHA 67% POLIESTER 33% VISCOSE, COM GRAMATURA DE 160G/M², A GOLA V OU REDONDA COM RIBANA NA COR DA LOGO, CONFECCIONADA EM MÁQUINA RETILÍNEA, EM DESENHO CANELADO, COM LARGURA DE 3CM (ACABADA), COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR, A CAMISETA DEVERÁ SER COSTURADA INTERNAMENTE COM MÁQUINA OVERLOQUE DE UMA AGULHA. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVERÁ SER APLICADO UM GALÃO COM MESMO TECIDO DO CORPO, COM LARGURA DE 1CM. NO MEIO	PRÓPRIA	R$ 24,80	R$ 37.200,00

			DAS BARRA DO CORPO REBATIDA EM MÁQUINA GALONEIRA DE DUAS AGULHAS COM LARGURA DE 2,0 CM, LOGOS E ESCRITAS EM BORDADO DE ALTA QUALIDADE , DIVERSAS CORES DESENHOS E TODOS OS TAMANHOS A SER DEFINIDAS PELA SECRETARIA DESTINO.			
2	300	UN	CAMISETA MANGA LONGA, CONFECCIONADA EM MEIA MALHA 67% POLIESTER 33% VISCOSE, COM GRAMATURA DE 160G/M². A GOLA V OU REDONDA COM RIBANA NA COR DA LOGO, CONFECCIONADA EM MÁQUINA RETILÍNEA, EM DESENHO CANELADO, COM LARGURA DE 3CM (ACABADA), COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR, A CAMISETA DEVERÁ SER COSTURADA INTERNAMENTE COM MÁQUINA OVERLOQUE DE UMA AGULHA. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVERÁ SER APLICADO UM GALÃO COM MESMO TECIDO DO CORPO, COM LARGURA DE 1CM. NO MEIO DAS BARRA DO CORPO REBATIDA EM MÁQUINA GALONEIRA DE DUAS AGULHAS COM LARGURA DE 2,0 CM LOGOS E ESCRITAS EM BORDADE DE ALTA QUALIDADE , DIVERSAS CORES DESENHOS E TODOS OS TAMANHOS A SER DEFINIDAS PELA SECRETARIA DESTINO.	PRÓPRIA	R$ 30,50	R$ 9.150,00
3	100	UN	CAMISA MODELO SOCIAL FEMININA E MASCULINA MANGA LONGA, ESTILO SLIM FIT, COM OU SEM BOLSO FRONTAL, TECIDO NEW SAVILLE, COMPOSIÇÃO 62% POLIÉSTER, 35% ALGODÃO, 3% ELASTANO, GRAMATURA 136g/M A G/M, COM ACABAMENTO DE QUALIDADE, BRASÃO DO MUNICÍPIO BORDADO NA PARTE FRONTAL DO PEITO MEDINDO 8X8 CM, BORDADO DE ÓTIMA QUALIDADE, CORES A SEREM ESCOLHIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO, TODOS OS TAMANHOS	PRÓPRIA	R$ 109,00	R$ 10.900,00
4	30	UN	BONE CONFECCIONADO EM TECIDO 67% ALGODÃO E 33% POLIÉSTER, COM 5 GOMOS, ABA DE 30CM, COM REGULADOR DO DIÂMETRO DE CRÂNIO EM PLÁSTIC, BRASÃO DO MUNICÍPIO TERMOCOLANTE DE 6,5 CM, CORES A SEREM DEFINIDOS PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL	PRÓPRIA	R$ 51,00	R$ 1.530,00
5	20	UN	COLETE VIGIA EM TECIDO BRIM LEVE COM BOLSO, TODA AS CORES, NOME DO MUNICÍPIO, CARGO, NOME DA PESSOA E BRASÃO NO MUNICÍPIO BORDADO EM ALTA QUALIDADE, TODOS OS TAMANHOS	PRÓPRIA	R$ 99,0	R$ 1.980,00
6	130	UN	CALÇA TECIDO BRIM LEVE COM ELÁSTICO DE 4CM, COM 3 BOLSO LATERAL, TODAS AS CORES E TAMANHOS, BRASÃO DO MUNÍCIPIO BORDADO DE ALTA QUALIDADE NA PERNA MEDINDO 8 CM, DESENHO DEFINIR COM SECRETARIA RESPONSÁVEL.	PRÓPRIA	R$ 90,50	R$ 11.765,00
7	100	UN	AVENTAL TECIDO BRIM LEVE, BOLSO NA FRENTE, TODAS AS CORES E TAMANHOS, BRASÃO DO MUNICÍPIO BORDADO DE ALTA QUALIDADE MEDINDO 8 CM, DESENHO DEFINIR COM SECRETARIA RESPONSÁVEL	PRÓPRIA	R$ 47,50	R$ 4.750,00
8	70	UN	JAQUETA MICRO FIBRA TACTEL 100% POLIESTER 150 GR COM BOLSO NAS 2 LATERAL, COM FORRO INTERNO , ZÍPER DE ALTA QUALIDADE, BORDADO DE ALTA QUALIDADE MEDINDO 8 CM NA FRENTE E ESCRITA NAS COSTA A SER DEFINIDA MEDINDO 30X3, FILETE NAS LATERAIS DE OTIMA QUALIDADE, TODAS AS CORES E TAMANHOS, DESENHOS A SER DEFINIDAS PELAS SECRETARIA DESTINO.	PRÓPRIA	R$ 146,25	R$ 10.237,50
9	500	UN	CAMISA GOLA POLO MANGA CURTA TECIDO PIQUE INGLES PREMIUM 55.5%,ALGODÃO 42%,POLIESTER, 2,5% ELASTANO COM FAIXA DO PÉ DE GOLA, VIÉS EMBUTIDO NAS MANGAS E DETALHES NA ABERTURA E BARRA DAS MANGAS, 2 BOTOES NA GOLA, NO PEITO BRASÃO DO MUNÍCIPIO OU LOGO DA SECRETARIA EM APLIQUE TERMOCOLANTE OU BORDADO MEDINDO 8CM , NAS COSTAS ESCRITA NOME DA SECRETARIA OU DO MUNÍCIPIO EM BORDADO OU TERMOCOLANTE MEDINDO 30 CM, NAS MANGAS BRASÃO DO MUNÍCIPIO OU LOGO DA SECRETARIA EM BORDADO OU TERMOCOLANTE MEDINDO 8 CM, COSTURA DE ALTA QUALIDADE, TODAS AS CORES E TAMANHOS, DESENHOS A SER DEFINIDAS PELA SECRETARIA DESTINO.	PRÓPRIA	R$ 59,50	R$ 29.750,00
10	150	UN	JALECO MANGA LONGA, TECIDO GABARDINI COM BOLSO, BRASÃO DO MUNÍCIPIO EM BORDADO DE ALTA QUALIDADE, TODOS OS TAMANHOS E CORES, DESENHOS A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA DESTINO.	PRÓPRIA	R$ 70,50	R$ 10.972,50

LOTE 02 - UNIFORMES APAE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QTDE	UNID	PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	275	UN	CAMISETA MANGA CURTA, CONFECCIONADA EM TECIDO PV COR AZUL MARINHO, MEIA MALHA, 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE, COM GRAMATURA DE 160g/M. A GOLA V OU REDONDA COM RIBANA NA CORD DA LOGO, CONFECCIONADA EM MÁQUINA RETILÍNEA, EM DESENHO CANELADO, COM LARGURA DE 3CM (ACABADA), COM FIO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR, A CAMISETA DEVERÁ SER COSTURADA INTERNAMENTE COM MÁQUINA OVERLOQUE DE UMA AGULHA. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVERÁ SER APLICADO UM GALÃO COM MESMO TECIDO DO CORPO, COM LARGURA DE 01CM. NO MEIO DAS BARRAS DO CORPO REBATIDA EM MÁQUINA GALONEIRA DE DUAS AGULHAS, COM LARGURA DE 2,0 CM. LOGOS DA APAE TRÊS BARRAS DO PARANÁ NA PARTE DA FRENTE EM ESTAMPA SERIGRAFIA MEDINDO 7x7 CM DE ALTA QUALIDADE. TODOS OS TAMANHOS, DESENHO A SER DEFINIDO PELA APAE TRES BARRAS DO PARANÁ.	PRÓPRIA	R$ 39,90	R$ 10.972,50
2	160	UN	CALÇA EM TECIDO HELANCA, MALHA ADIDAS, 100% POLIÉSTER, GRAMATURA 240g/m², COR AZUL MARINHO, COM DOIS BOLSOS LATERAIS, SENDO UMA LISTRA COM LARGURA DE 10 mm CADA (TOLERÂNCIA: +-5%), LOGO DA **APAE TRÊS BARRAS DO PARANA** NA PARTE DA FRENTE LADO ESQUERDO MEDINDO 7x7 CM EM APLIQUE TERMOCOLANTE OU ESTAMPA SERIGRAFIA OU BORDADO, TODOS OS TAMANHOS, DESENHOS A SEREM DEFINIDOS PELA APAE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	PRÓPRIA	R$ 69,90	R$ 11.184,00
3	80	UN	JAQUETA EM TECIDO HELANCA, MALHA ADIDAS, 100% POLIÉSTER, SEM FORRO, GRAMATURA 240 g/m², COR AZUL MARINHO, FECHAMENTO EM ZIPER COM ACABAMENTO NA BAS E NOS PUNHOS EM RIBANA, COM DOIS BOLSOS LATERAIS TIPO FACA, NA FRENTE LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, TAMANHO APROXIMADO 7x7 COM LOGO DA **APAE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** EM TAMANHO APROXIMADO 27 x 10 cm, TAMANHO DO DESENHO A SER DEFINIDO PELA APAE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.	PRÓPRIA	R$ 89,90	R$ 7.192,00
4	70	UN	CAMISA MODELO JEANS SOCIAL FEMININA E MASCULINA, MANGA LONGA, ESTILO SLIM FIT, COM OU SEM BOLSO FRONTAL, TECIDO NEW SAVILLE, COMPOSIÇÃO 62% POLIÉSTER, 35% ALGODÃO, 3% ELASTANO, GRAMATURA 136g/M A 190g/M, COM ACABAMENTO DE QUALIDADE, LOGO DA **APAE TRES BARRAS DO PARANA** BORDADO NA PARTE FRONTAL DO PEITO MEDINDO 7x7 CM, BORDADO DE ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS PELA APAE TRES BARRAS DO PARANÁ.	PRÓPRIA	R$ 158,90	R$ 11.123,00
5	35	UN	CAMISA GOLA POLO MANGA CURTA, TECIDO PIQUE INGLES PREMIUM, 55,5% ALGODÃO, 42% POLIÉSTER, 2,5% ELASTANO, NA COR AZUL MARINHO COM FAIXA DO PÉ DE GOLA, VIÉS EMBUTIDO NAS MANGAS E DETALHES NA ABERTURA E BARRA DAS MANGAS, 2 (DOIS) BOTÕES NA GOLA, LOGO BORDADO DA **APAE TRÊS**	PRÓPRIA	R$ 56,90	R$ 1.991,50

			BARRAS DO PARANÁ NO PEITO MEDINDO 8 CM, COSTURA DE ALTA QUALIDADE, TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS PELA APAE TRES BARRAS DO PARANÁ.			
6	80	UN	CAMISETA MANGA CURTA, CONFECCIONADA EM TECIDO PV, COR BRANCA, MEIA MALHA, 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE, COM GRAMATURA DE 160g/M. A GOLA V OU REDONDA, COM RIBANA NA COR DA LOGO, CONFECCIONADA EM MÁQUINA RETILÍNEA, EM DESENHO CANELADO, COM LARGURA DE 3CM (ACABADA), COM FO TINTO 100% ACRÍLICO NA COR, A CAMISETA DEVERÁ SER COSTURADA INTERNAMENTE COM MÁQUINA OVERLOQUE DE UMA AGULHA. NA PARTE TRASEIRA DA GOLA DEVERÁ SER APLICADO UM GALÃO COM MESMO TECICO DO CORPO, COM LARGURA DE 01 CM. NO MEIO DAS BARRAS DO CORPO REBATIDA EM MÁQUINA GALONEIRA DE DUAS AGULHAS COM LARGURA DE 02 CM, LOGO DA **APAE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** NA PARTE DA FRENTE ESTAMPA SERINGRAFIA MEDINDO 7x7 CM, E NAS COSTAS A ESCRITA APAE TRES BARRAS DO PARANA MEDINDO 27X10 CM DE ALTA QUALIDADE, TODOS OS TAMANHOS, DESENHOS A SER DEFINIDO PELA APAE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.	PRÓPRIA	R$ 39,95	R$ 3.196,00
7	80	UN	CALÇA PARA CAPOEIRA COM 06 PASSADORES E MOLDE CAPOERISTA EM TECIDO HELANCA, MALHA ADIDAS, 100% POLIÉSTER, GRAMATURA 240 g/M, COR BRANCA, COM DOIS BOLSOS LATERAIS TIPO FACA, COM DETALHER LATERAIS, SENDO UMA LISTRA COM LARGURA DE 100MM CADA (TOLERÂNCIA:+-5%), NA PARTE DA FRENTE LADO ESQUERDO O LOGO DA **APAE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** MEDINDO 7x7 CM EM APLIQUE TERMOCOLANTE OU ESTAMPA SERINGRAFIA OU BORDADO, TODOS OS TAMANHOS, DESENHOS A SEREM DEFINIDOS PELA APAE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.	PRÓPRIA	R$ 74,00	R$ 5.920,00
8	16	UN	JALECO PROFISSIONAL MANGA LONGA, COM PUNHO, TECIDO GABARDINI 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA, GOLA PADRE COM 06 BOTÕES AZUL MARINHO, COM 02 BOLSOS FRONTAIS, LOGO DA **APAE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** MEDINDO 7x7 CM EM APLIQUE TERMOCOLANTE OU ESTAMPA SERINGRAFIA OU BORDADO DE ALTA QUALIDADE, TODOS OS TAMANHOS E CORES, DESENHOS A SEREM DEFINIDOS PELA APAE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	PRÓPRIA	R$ 115,90	R$ 1.854,40
9	30	UN	JALECO PROFISSIONAL MANGA LONGA, COM PUNHO, TECIDO GABARDINI 100% PLIÉSTER NA COR AZUL MARINHO, GOLA PADRE COM 06 BOTÕES ROSA PINK, COM 02 BOLSOS FRONTAIS, LOGO DA **APAE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** MEDINDO 7x7 CM EM APLIQUE TERMOCOLANTE OU ESTAMPA SERINGRAFIA OU BORDADO DE ALTA QUALIDADE, TODOS OS TAMANHOS E CORES, DESENHOS A SEREM DEFINIDOS PELA APAE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	PRÓPRIA	R$ 112,98	R$ 3.389,40
10	06	UN	AVENTAL TECIDO LONA IMPERMEÁVEL PVC ANTI-CHAMS, BOLSO NA FRNTE, TODAS AS CORES E TAMANHOS, LOGO DA **APAE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** MEDINDO 7x7 CM BORDADO DE ALTA QUALIDADE, DESENHOS A SEREM DEFINIDOS PELA APAE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	PRÓPRIA	R$ 141,90	R$ 851,40

Três Barras do Paraná/PR, 17 de março de 2023.

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Pregoeira

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:D033AC13



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA - QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

LEI Nº 4.003/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Altera o ANEXO III - QUADRO DE PESSOAL EFETIVO RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS G.O. PROFISSIONAL, e o ANEXO IV – DESCRIÇÃO CARGOS PÚBLICOS GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL e GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS, da Lei n.° 3.506/2016, de 21 de março de 2016, alterada pelas Leis n.º 3.718/2018, de 10 de agosto de 2018, 3.868/2020, de 22 de dezembro de 2020, e 3.897/2021, de 13 de maio de 2021, e 3.978/2022, 29 de setembro de 2022, e 3.989/2022, de 10 de novembro de 2022, que dispõem sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI:
Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar especificamente o **ANEXO III -QUADRO DE PESSOAL EFETIVO RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS G.O. PROFISSIONAL**, da **Lei n.° 3.506/2016, de 21 de março de 2016 alterada pela Lei n.° 3.978/2022, 29 de setembro de 2022, e pela Lei n.º 3.989/2022, de 10 de novembro de 2022**, extinguindo o cargo de Médico Auditor SUS, carga horária de 15h (quinze horas), que passa a vigorar com a redação que segue. O anexo faz parte integrante da presente Lei.
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especificamente o **ANEXO III - QUADRO DE PESSOAL EFETIVO RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS G.O. PROFISSIONAL**, da **Lei n.° 3.506/2016, de 21 de março de 2016 alterada pela Lei n.° 3.978/2022, 29 de setembro de 2022, e pela Lei n.º 3.989/2022, de 10 de novembro de 2022**, e as disposições em contrário.
Art. 3º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar especificamente o **art. 22 do ANEXO IV – DESCRIÇÃO CARGOS PÚBLICOS GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL**, e o **art. 72 do ANEXO IV – DESCRIÇÃO CARGOS PÚBLICOS GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS,** da **Lei n.° 3.506/2016, de 21 de março de 2016 alterada pela Lei n.° 3.868/2020, 22 de dezembro de 2020, e pela Lei n.º 3.897/2021, de 13 de maio de 2021,** extinguindo o cargo de Médico Auditor SUS e o cargo de Pedreiro, que passam a vigorar com a redação que segue. O anexo faz parte integrante da presente Lei.
Art. 4º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar especificamente o **ANEXO IX – TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS,** da **Lei n.° 3.506/2016, de 21 de março de 2016 alterada pela Lei n.° 3.718/2018, 10 de agosto de 2018, e atualizada pela Lei n.º 3.942/2022, de 25 de janeiro de 2022,** extinguindo o cargo de Médico Auditor SUS e o cargo de Pedreiro, que passam a vigorar com a redação que segue. O anexo faz parte integrante da presente Lei.
Art. 5°. Permanecem inalterados os demais artigos e Anexos da Lei n.° 3.942/2022, de 25 de janeiro de 2022, e da Lei nº 3.506/2016, de 21 de março de 2016, alterada pelas Leis n.º 3.718/2018, de 10 de agosto de 2018, 3.868/2020, de 22 de dezembro de 2020, e 3.897/2021, de 13 de maio de 2021, e 3.978/2022, 29 de setembro de 2022, e 3.989/2022, de 10 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, DE 17 DE MARÇO de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

ANEXO III
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS
G.O. PROFISSIONAL

Nº DE VAGAS	CH	C.B.O.	DENOMINAÇÃO
01	40	2522-10	ADMINISTRADOR CONTÁBIL (**em extinção**)
04	40	2521-05	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
01	40	2412-25	ADMINISTRADOR DE REDE
20	40	4101-05	AGENTE ADMINISTRATIVO
08	40	3522-05	AGENTE FISCAL
01	20	2141-05	ARQUITETO
01	30	2611-10	ASSESSOR DE IMPRENSA
10	30	2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
01	20	2612-05	BIBLIOTECÁRIO
02	20	2234-05	BIOQUÍMICO

01	30	2234-05	BIOQUIMICO
10	20	2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA
06	40	2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA
09	40	2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA ESB
04	40	2522-10	CONTADOR
02	40	1311-20	COORDENADOR DE PROJETOS
02	20	2235-05	ENFERMEIRO
03	40	2235-05	ENFERMEIRO
13	40	2235-05	ENFERMEIRO ESF
03	40	2221-10	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
08	40	2142-05	ENGENHEIRO CIVIL
02	20	2234-05	FARMACÊUTICO
04	40	2234-05	FARMACÊUTICO
03	20	2236-05	FISIOTERAPEUTA
01	30	2236-05	FISIOTERAPEUTA
02	40	2236-05	FISIOTERAPEUTA
04	20	2236-10	FONOAUDIÓLOGO
~~01~~	~~15~~	~~2231-15~~	~~MÉDICO AUDITOR SUS~~ **(EXTINTO)**
02	15	2251-20	MÉDICO CARDIOLOGISTA
02	20	2251-20	MEDICO CARDIOLOGISTA
04	15	2231-15	MÉDICO CLINICO GERAL
10	20	2231-15	MÉDICO CLINICO GERAL
01	15	2251-40	MÉDICO DO TRABALHO
04	20	2251-42	MÉDICO ESF
08	40	2251-42	MÉDICO ESF
02	15	2251-40	MÉDICO GERIATRA
02	20	2251-40	MÉDICO GERIATRA
04	15	2231-32	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
02	20	2231-32	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
01	15	2252-65	MÉDICO OFTALMOLOGISTA
03	15	2231-46	MÉDICO ORTOPEDISTA
03	20	2231-46	MÉDICO ORTOPEDISTA
02	15	2231-49	MÉDICO PEDIATRA
02	20	2231-49	MÉDICO PEDIATRA
01	15	2251-33	MÉDICO PSIQUIATRA
01	20	2251-33	MÉDICO PSIQUIATRA
08	40	2233-05	MÉDICO VETERINÁRIO
01	20	2237-10	NUTRICIONISTA
02	40	2237-10	NUTRICIONISTA
01	20	2412-25	PROCURADOR MUNICIPAL
01	40	2412-25	PROCURADOR MUNICIPAL
08	20	2515-10	PSICOLÓGO
10	40	2515-10	PSICOLÓGO
01	20	2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL

ANEXO IV
DESCRIÇÃO CARGOS PÚBLICOS
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

~~Art. 22~~ ~~O cargo de **MÉDICO AUDITOR SUS,** como específica:~~ **(EXTINTO)**
~~§1º~~ ~~Formação em Graduação em Medicina e registro no órgão da classe.~~ **(EXTINTO)**
~~§2°~~ ~~O cargo de **MÉDICO AUDITOR SUS** tem como descrição sumária, realizar o controle, avaliação e auditoria e executar a revisão técnica das faturas dos prestadores de serviços médicos públicos, privados e/ou conveniados ao SUS.~~ **(EXTINTO)**
~~§3°~~ ~~São consideradas atribuições típicas:~~ **(EXTINTO)**
~~I.~~ ~~Auditar e atuar na verificação da regularidade dos atos praticados por pessoas físicas e jurídicas, produzindo ações orientadoras e corretivas quanto à aplicação de recursos destinados às ações e serviços de saúde, adequação, qualidade e resolutividade dos produtos e serviços disponibilizados aos cidadãos;~~ **(EXTINTO)**
~~II.~~ ~~Auditar as ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde;~~ **(EXTINTO)**
~~III.~~ ~~Auditar os serviços de saúde sob sua responsabilidade, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;~~ **(EXTINTO)**

IV. Observar e analisar através de exame analítico e pericial da legalidade dos atos da administração orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados no âmbito do SUS por pessoas físicas e jurídicas, integrantes ou participantes do sistema; **(EXTINTO)**
V. Observar e analisar através do acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas no SUS, de modo a verificar a conformidade dos processos, produtos e serviços prestados com as normas vigentes e com os objetivos estabelecidos, e fornecimento dos dados e das informações necessárias ao julgamento das realizações e à introdução de fatores corretivos e preventivos; **(EXTINTO)**
VI. Analisar e auditar as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado; **(EXTINTO)**
VII. Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam ao Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos municipais com atenção à saúde da população; **(EXTINTO)**
VIII. Auditar, avaliar a qualidade, a propriedade, a eficiência, eficácia e a efetividade dos métodos, práticas, procedimentos operativos e gerenciais dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde; **(EXTINTO)**
IX. Realizar o controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, visando sua adequação, qualidade, resolubilidade e melhoria na qualidade em relação à comercialização de produtos e da prestação das ações e serviços de interesse à saúde da população; **(EXTINTO)**
X. Analisar os relatórios do Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, os processos e os documentos, plano municipal de saúde e relatórios de gestão; **(EXTINTO)**
XI. Verificar "*in loco*" as unidades prestadoras de serviço públicas e/ou privadas, contratadas e conveniadas do SUS, através da documentação de atendimento aos pacientes e usuários e dos controles internos. **(EXTINTO)**
XII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função; **(EXTINTO)**
XIII. Executar outras atividades correlatas. **(EXTINTO)**

ANEXO IV
DESCRIÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS
Art. 72 O cargo de **PEDREIRO,** como específica: **(EXTINTO)**
§1º Formação: Ensino Fundamental. **(EXTINTO)**
§2° O cargo de **PEDREIRO** tem como descrição sumária, executar trabalhos de alvenaria, concretos e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos. **(EXTINTO)**
§3° São consideradas atribuições típicas: **(EXTINTO)**
I. Ler e interpretar plantas de construção civil, observando medidas e especificações; **(EXTINTO)**
II. Verificar as características da obra para orientar-se na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho; **(EXTINTO)**
III. Executar serviços de demolição, construção de alicerces, assentamento de tijolos ou blocos, colocação de armações de esquadrias, instalação de peças sanitárias, conserto de telhado e acabamento em obras; **(EXTINTO)**
IV. Executar trabalhos de concreto armado, misturando cimento, brita, areia e água, nas devidas proporções, fazendo a armação dispondo, traçando e prendendo com arame as barras de ferros; **(EXTINTO)**
V. Misturar areia, cimento e água, dosando esses materiais nas quantidades apropriadas, para obter a argamassa a ser empregada no assentamento de pedras ou tijolos; **(EXTINTO)**
VI. Assentar tijolos, pedras e materiais afins, colocando-os em camadas sobrepostas, formando fileiras horizontais ou de outras formas, unindo-os com argamassa espalhada em cada camada com o auxílio de uma colher de pedreiro e arrematando a operação com golpes de martelo ou com o cabo da colher sobre os tijolos, para levantar paredes, muros e outras edificações; **(EXTINTO)**
VII. Recobrir as juntas entre tijolos e pedras, preenchendo-as com argamassa e retocando-as com a colher de pedreiro para nivelá-las; **(EXTINTO)**
VIII. Verificar a horizontalidade e verticalidade do trabalho, controlando-o com nível e prumo para assegurar-se da correção do trabalho; **(EXTINTO)**
IX. Construir bases de concreto ou de outro material de acordo com as especificações, para possibilitar a instalação de tubos para bueiros, postes, máquinas e outros fins; **(EXTINTO)**
X. Preparar e nivelar pisos e paredes, retirando com sarrafo o excesso de massa; **(EXTINTO)**
XI. Fazer reboco de paredes e outros; **(EXTINTO)**
XII. Orientar o ajudante a fazer argamassa; **(EXTINTO)**
XIII. Armar e desmontar andaimes de madeiras ou metálicos; **(EXTINTO)**
XIV. Fazer armação de ferragens; **(EXTINTO)**
XV. Perfurar paredes, visando a colocação de canos para água e fios elétricos; **(EXTINTO)**
XVI. Assentar pisos, azulejos, pias e outros; **(EXTINTO)**
XVII. Fazer serviços de acabamento em geral; **(EXTINTO)**
XVIII. Efetuar a colocação de telhas; **(EXTINTO)**
XIX. Impermeabilizar caixas d'água, paredes, tetos e outros; **(EXTINTO)**
XX. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função; **(EXTINTO)**
XXI. Executar outras tarefas correlatas. **(EXTINTO)**

ANEXO IX - TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS

CARGO	PISO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV

Administrador Contábil	5.683,87	5.911,22	6.147,67	6.393,58	6.649,32	6.915,30	7.191,91	7.479,59	7.778,77	8.089,92	8.413,52	8.750,06	9.100,06	9.464,06	9.842,62	10.236,33
Administrador de Empresa	3.965,55	4.124,17	4.289,14	4.460,70	4.639,13	4.824,70	5.017,69	5.218,39	5.427,13	5.644,21	5.869,98	6.104,78	6.348,97	6.602,93	6.867,05	7.141,73
Administrador de Rede	3.965,55	4.124,17	4.289,14	4.460,70	4.639,13	4.824,70	5.017,69	5.218,39	5.427,13	5.644,21	5.869,98	6.104,78	6.348,97	6.602,93	6.867,05	7.141,73
Advogado	9.052,34	9.414,43	9.791,01	10.182,65	10.589,96	11.013,56	11.454,10	11.912,26	12.388,75	12.884,30	13.399,67	13.935,66	14.493,09	15.072,81	15.675,72	16.302,75
Agente Administrativo	3.431,29	3.568,54	3.711,28	3.859,73	4.014,12	4.174,69	4.341,68	4.515,34	4.695,96	4.883,80	5.079,15	5.282,31	5.493,61	5.713,35	5.941,88	6.179,56
Agente de Saúde	1.201,59	1.249,65	1.299,64	1.351,63	1.405,69	1.461,92	1.520,39	1.581,21	1.644,46	1.710,24	1.778,65	1.849,79	1.923,78	2.000,74	2.080,77	2.164,00
Agente Fiscal	3.711,98	3.860,46	4.014,88	4.175,47	4.342,49	4.516,19	4.696,84	4.884,71	5.080,10	5.283,30	5.494,64	5.714,42	5.943,00	6.180,72	6.427,95	6.685,07
Arquiteto	3.688,34	3.835,87	3.989,31	4.148,88	4.314,84	4.487,43	4.666,93	4.853,60	5.047,75	5.249,66	5.459,64	5.678,03	5.905,15	6.141,36	6.387,01	6.642,49
Assessor de Imprensa	4.343,99	4.517,75	4.698,46	4.886,40	5.081,85	5.285,13	5.496,53	5.716,39	5.945,05	6.182,85	6.430,17	6.687,37	6.954,87	7.233,06	7.522,39	7.823,28
Assistente Administrativo	1.494,59	1.554,37	1.616,55	1.681,21	1.748,46	1.818,40	1.891,13	1.966,78	2.045,45	2.127,27	2.212,36	2.300,85	2.392,89	2.488,60	2.588,15	2.691,67
Assistente Social	4.332,74	4.506,05	4.686,29	4.873,74	5.068,69	5.271,44	5.482,30	5.701,59	5.929,65	6.166,84	6.413,51	6.670,05	6.936,86	7.214,33	7.502,90	7.803,02
Atendente Cons. Dentário	1.225,16	1.274,17	1.325,13	1.378,14	1.433,26	1.490,59	1.550,22	1.612,23	1.676,72	1.743,78	1.813,54	1.886,08	1.961,52	2.039,98	2.121,58	2.206,44
Auxiliar Administrativo	1.201,59	1.249,65	1.299,64	1.351,63	1.405,69	1.461,92	1.520,39	1.581,21	1.644,46	1.710,24	1.778,65	1.849,79	1.923,78	2.000,74	2.080,77	2.164,00
Auxiliar de Cuidador Social	1.201,59	1.249,65	1.299,64	1.351,63	1.405,69	1.461,92	1.520,39	1.581,21	1.644,46	1.710,24	1.778,65	1.849,79	1.923,78	2.000,74	2.080,77	2.164,00
Auxiliar de Enfermagem	1.201,59	1.249,65	1.299,64	1.351,63	1.405,69	1.461,92	1.520,39	1.581,21	1.644,46	1.710,24	1.778,65	1.849,79	1.923,78	2.000,74	2.080,77	2.164,00
Auxiliar de Esportes	1.201,59	1.249,65	1.299,64	1.351,63	1.405,69	1.461,92	1.520,39	1.581,21	1.644,46	1.710,24	1.778,65	1.849,79	1.923,78	2.000,74	2.080,77	2.164,00
Auxiliar de Farmácia	1.201,59	1.249,65	1.299,64	1.351,63	1.405,69	1.461,92	1.520,39	1.581,21	1.644,46	1.710,24	1.778,65	1.849,79	1.923,78	2.000,74	2.080,77	2.164,00
Auxiliar de Laboratório	1.201,59	1.249,65	1.299,64	1.351,63	1.405,69	1.461,92	1.520,39	1.581,21	1.644,46	1.710,24	1.778,65	1.849,79	1.923,78	2.000,74	2.080,77	2.164,00
Auxiliar de Pedreiro	1.201,59	1.249,65	1.299,64	1.351,63	1.405,69	1.461,92	1.520,39	1.581,21	1.644,46	1.710,24	1.778,65	1.849,79	1.923,78	2.000,74	2.080,77	2.164,00
Auxiliar de Serv. Gerais	1.201,59	1.249,65	1.299,64	1.351,63	1.405,69	1.461,92	1.520,39	1.581,21	1.644,46	1.710,24	1.778,65	1.849,79	1.923,78	2.000,74	2.080,77	2.164,00
Bibliotecário	2.828,41	2.941,55	3.059,21	3.181,58	3.308,84	3.441,19	3.578,84	3.721,99	3.870,87	4.025,71	4.186,74	4.354,21	4.528,38	4.709,51	4.897,89	5.093,81
Bioquímico 20h	2.980,15	3.099,36	3.223,33	3.352,26	3.486,35	3.625,81	3.770,84	3.921,67	4.078,54	4.241,68	4.411,35	4.587,80	4.771,32	4.962,17	5.160,66	5.367,08
Bioquímico 30h	4.470,23	4.649,04	4.835,00	5.028,40	5.229,54	5.438,72	5.656,27	5.882,52	6.117,82	6.362,53	6.617,03	6.881,71	7.156,98	7.443,26	7.740,99	8.050,63
Borracheiro	2.048,21	2.130,14	2.215,34	2.303,96	2.396,12	2.491,96	2.591,64	2.695,30	2.803,12	2.915,24	3.031,85	3.153,13	3.279,25	3.410,42	3.546,84	3.688,71
Cirurgião Dentista 20h	2.903,25	3.019,38	3.140,16	3.265,76	3.396,39	3.532,25	3.673,54	3.820,48	3.973,30	4.132,23	4.297,52	4.469,42	4.648,20	4.834,12	5.027,49	5.228,59
Cirurgião Dentista 40h	5.806,54	6.038,80	6.280,35	6.531,57	6.792,83	7.064,54	7.347,13	7.641,01	7.946,65	8.264,52	8.595,10	8.938,90	9.296,46	9.668,32	10.055,05	10.457,25
Cirurgião Dentista ESB	6.809,93	7.082,33	7.365,62	7.660,25	7.966,65	8.285,32	8.616,73	8.961,40	9.319,86	9.692,65	10.080,36	10.483,57	10.902,92	11.339,03	11.792,60	12.264,30
Contador	7.070,43	7.353,25	7.647,38	7.953,27	8.271,40	8.602,26	8.946,35	9.304,20	9.676,37	10.063,43	10.465,96	10.884,60	11.319,99	11.772,79	12.243,70	12.733,44
Coordenador de Projetos	5.219,48	5.428,26	5.645,39	5.871,21	6.106,05	6.350,30	6.604,31	6.868,48	7.143,22	7.428,95	7.726,11	8.035,15	8.356,56	8.690,82	9.038,45	9.399,99
Cuidador Social	2.348,65	2.442,60	2.540,30	2.641,91	2.747,59	2.857,49	2.971,79	3.090,66	3.214,29	3.342,86	3.476,58	3.615,64	3.760,26	3.910,67	4.067,10	4.229,79
Eletricista/Encanador	1.331,72	1.384,99	1.440,39	1.498,00	1.557,92	1.620,24	1.685,05	1.752,45	1.822,55	1.895,45	1.971,27	2.050,12	2.132,13	2.217,41	2.306,11	2.398,35
Enfermeiro 20h	2.442,74	2.540,45	2.642,07	2.747,75	2.857,66	2.971,97	3.090,85	3.214,48	3.343,06	3.476,78	3.615,85	3.760,49	3.910,91	4.067,34	4.230,04	4.399,24
Enfermeiro 40h	4.229,43	4.398,61	4.574,55	4.757,53	4.947,83	5.145,75	5.351,58	5.565,64	5.788,27	6.019,80	6.260,59	6.511,01	6.771,45	7.042,31	7.324,00	7.616,96
Enfermeiro ESF	5.175,85	5.382,88	5.598,20	5.822,13	6.055,01	6.297,21	6.549,10	6.811,07	7.083,51	7.366,85	7.661,52	7.967,98	8.286,70	8.618,17	8.962,90	9.321,41
Engenheiro Agrônomo	5.995,20	6.235,01	6.484,41	6.743,78	7.013,54	7.294,08	7.585,84	7.889,27	8.204,85	8.533,04	8.874,36	9.229,33	9.598,51	9.982,45	10.381,75	10.797,02
Engenheiro Civil	8.460,36	8.798,77	9.150,73	9.516,75	9.897,42	10.293,32	10.705,05	11.133,26	11.578,59	12.041,73	12.523,40	13.024,34	13.545,31	14.087,12	14.650,61	15.236,63
Escriturário	2.002,99	2.083,11	2.166,43	2.253,09	2.343,21	2.436,94	2.534,42	2.635,80	2.741,23	2.850,88	2.964,91	3.083,51	3.206,85	3.335,13	3.468,53	3.607,27
Farmacêutico 20h	2.980,15	3.099,36	3.223,33	3.352,26	3.486,35	3.625,81	3.770,84	3.921,67	4.078,54	4.241,68	4.411,35	4.587,80	4.771,32	4.962,17	5.160,66	5.367,08
Farmacêutico 40h	5.960,31	6.198,72	6.446,67	6.704,54	6.972,72	7.251,63	7.541,69	7.843,36	8.157,10	8.483,38	8.822,71	9.175,62	9.542,65	9.924,35	10.321,33	10.734,18
Fiscal De Tributos	2.165,27	2.251,88	2.341,96	2.435,63	2.533,06	2.634,38	2.739,76	2.849,35	2.963,32	3.081,85	3.205,13	3.333,33	3.466,67	3.605,33	3.749,55	3.899,53
Fiscal de Vigilância Sanitária	1.865,38	1.940,00	2.017,60	2.098,30	2.182,23	2.269,52	2.360,30	2.454,71	2.552,90	2.655,02	2.761,22	2.871,67	2.986,53	3.105,99	3.230,23	3.359,44
Fisioterapeuta 20h	2.980,15	3.099,36	3.223,33	3.352,26	3.486,35	3.625,81	3.770,84	3.921,67	4.078,54	4.241,68	4.411,35	4.587,80	4.771,32	4.962,17	5.160,66	5.367,08
Fisioterapeuta 30h	4.470,04	4.648,84	4.834,80	5.028,19	5.229,31	5.438,49	5.656,03	5.882,27	6.117,56	6.362,26	6.616,75	6.881,42	7.156,68	7.442,95	7.740,66	8.050,29
Fisioterapeuta 40h	5.960,31	6.198,72	6.446,67	6.704,54	6.972,72	7.251,63	7.541,69	7.843,36	8.157,10	8.483,38	8.822,71	9.175,62	9.542,65	9.924,35	10.321,33	10.734,18
Fonoaudiólogo	2.872,43	2.987,33	3.106,82	3.231,09	3.360,34	3.494,75	3.634,54	3.779,92	3.931,12	4.088,36	4.251,90	4.421,97	4.598,85	4.782,81	4.974,12	5.173,08
Lavador de Veículos	1.911,66	1.988,13	2.067,65	2.150,36	2.236,37	2.325,83	2.418,86	2.515,61	2.616,24	2.720,89	2.829,72	2.942,91	3.060,63	3.183,05	3.310,38	3.442,79
Lubrificador	1.201,59	1.249,65	1.299,64	1.351,63	1.405,69	1.461,92	1.520,39	1.581,21	1.644,46	1.710,24	1.778,65	1.849,79	1.923,78	2.000,74	2.080,77	2.164,00
Mecânico	1.865,40	1.940,02	2.017,62	2.098,32	2.182,25	2.269,54	2.360,33	2.454,74	2.552,93	2.655,05	2.761,25	2.871,70	2.986,57	3.106,03	3.230,27	3.359,48
Mecânico de Máquina Pesada	2.605,72	2.709,95	2.818,35	2.931,08	3.048,32	3.170,26	3.297,07	3.428,95	3.566,11	3.708,75	3.857,10	4.011,39	4.171,84	4.338,72	4.512,26	4.692,75
~~Médico Auditor SUS 15h~~ **(EXTINTO)**	~~14.140,92~~	~~14.706,56~~	~~15.294,82~~	~~15.906,61~~	~~16.542,88~~	~~17.204,59~~	~~17.892,78~~	~~18.608,49~~	~~19.352,83~~	~~20.126,94~~	~~20.932,02~~	~~21.769,30~~	~~22.640,07~~	~~23.545,67~~	~~24.487,50~~	~~25.467,00~~
Médico Cardiologista 15h	14.140,92	14.706,56	15.294,82	15.906,61	16.542,88	17.204,59	17.892,78	18.608,49	19.352,83	20.126,94	20.932,02	21.769,30	22.640,07	23.545,67	24.487,50	25.467,00
Médico Cardiologista 20h	18.854,56	19.608,74	20.393,09	21.208,82	22.057,17	22.939,46	23.857,03	24.811,31	25.803,77	26.835,92	27.909,35	29.025,73	30.186,76	31.394,23	32.650,00	33.956,00
Médico Clinico Geral 15h	14.140,92	14.706,56	15.294,82	15.906,61	16.542,88	17.204,59	17.892,78	18.608,49	19.352,83	20.126,94	20.932,02	21.769,30	22.640,07	23.545,67	24.487,50	25.467,00
Medico Clinico Geral 20h	18.854,56	19.608,74	20.393,09	21.208,82	22.057,17	22.939,46	23.857,03	24.811,31	25.803,77	26.835,92	27.909,35	29.025,73	30.186,76	31.394,23	32.650,00	33.956,00
Médico do Trabalho 15h	14.140,92	14.706,56	15.294,82	15.906,61	16.542,88	17.204,59	17.892,78	18.608,49	19.352,83	20.126,94	20.932,02	21.769,30	22.640,07	23.545,67	24.487,50	25.467,00
Médico ESF 20h	9.558,30	9.940,63	10.338,26	10.751,79	11.181,86	11.629,13	12.094,30	12.578,07	13.081,19	13.604,44	14.148,62	14.714,56	15.303,15	15.915,27	16.551,88	17.213,96
Médico ESF 40h	19.116,60	19.881,26	20.676,51	21.503,58	22.363,72	23.258,27	24.188,60	25.156,14	26.162,39	27.208,88	28.297,24	29.429,13	30.606,29	31.830,54	33.103,77	34.427,92
Médico Geriatra 15h	14.140,92	14.706,56	15.294,82	15.906,61	16.542,88	17.204,59	17.892,78	18.608,49	19.352,83	20.126,94	20.932,02	21.769,30	22.640,07	23.545,67	24.487,50	25.467,00
Médico Geriatra 20h	18.854,56	19.608,74	20.393,09	21.208,82	22.057,17	22.939,46	23.857,03	24.811,31	25.803,77	26.835,92	27.909,35	29.025,73	30.186,76	31.394,23	32.650,00	33.956,00
Médico Ginec./Obstetra 15h	14.140,92	14.706,56	15.294,82	15.906,61	16.542,88	17.204,59	17.892,78	18.608,49	19.352,83	20.126,94	20.932,02	21.769,30	22.640,07	23.545,67	24.487,50	25.467,00

Médico Ginec./Obstetra 20h	18.854,56	19.608,74	20.393,09	21.208,82	22.057,17	22.939,46	23.857,03	24.811,31	25.803,77	26.835,92	27.909,35	29.025,73	30.186,76	31.394,23	32.650,00	33.956,00
Médico Oftalmologista 15h	14.140,92	14.706,56	15.294,82	15.906,61	16.542,88	17.204,59	17.892,78	18.608,49	19.352,83	20.126,94	20.932,02	21.769,30	22.640,07	23.545,67	24.487,50	25.467,00
Médico Ortopedista 15h	14.140,92	14.706,56	15.294,82	15.906,61	16.542,88	17.204,59	17.892,78	18.608,49	19.352,83	20.126,94	20.932,02	21.769,30	22.640,07	23.545,67	24.487,50	25.467,00
Médico Ortopedista 20h	18.854,56	19.608,74	20.393,09	21.208,82	22.057,17	22.939,46	23.857,03	24.811,31	25.803,77	26.835,92	27.909,35	29.025,73	30.186,76	31.394,23	32.650,00	33.956,00
Médico Pediatra 15h	14.140,92	14.706,56	15.294,82	15.906,61	16.542,88	17.204,59	17.892,78	18.608,49	19.352,83	20.126,94	20.932,02	21.769,30	22.640,07	23.545,67	24.487,50	25.467,00
Médico Pediatra 20h	18.854,56	19.608,74	20.393,09	21.208,82	22.057,17	22.939,46	23.857,03	24.811,31	25.803,77	26.835,92	27.909,35	29.025,73	30.186,76	31.394,23	32.650,00	33.956,00
Médico Psiquiatra 15h	14.140,92	14.706,56	15.294,82	15.906,61	16.542,88	17.204,59	17.892,78	18.608,49	19.352,83	20.126,94	20.932,02	21.769,30	22.640,07	23.545,67	24.487,50	25.467,00
Médico Psiquiatra 20h	18.854,56	19.608,74	20.393,09	21.208,82	22.057,17	22.939,46	23.857,03	24.811,31	25.803,77	26.835,92	27.909,35	29.025,73	30.186,76	31.394,23	32.650,00	33.956,00
Medico Veterinário	5.995,22	6.235,03	6.484,43	6.743,81	7.013,56	7.294,10	7.585,87	7.889,30	8.204,87	8.533,07	8.874,39	9.229,37	9.598,54	9.982,48	10.381,78	10.797,05
Mestre de Obras	2.003,01	2.083,13	2.166,46	2.253,11	2.343,24	2.436,97	2.534,45	2.635,82	2.741,26	2.850,91	2.964,94	3.083,54	3.206,88	3.335,16	3.468,57	3.607,31
Motorista	1.658,95	1.725,31	1.794,32	1.866,09	1.940,74	2.018,37	2.099,10	2.183,07	2.270,39	2.361,20	2.455,65	2.553,88	2.656,03	2.762,27	2.872,76	2.987,68
Nutricionista 20h	2.980,18	3.099,39	3.223,36	3.352,30	3.486,39	3.625,84	3.770,88	3.921,71	4.078,58	4.241,73	4.411,39	4.587,85	4.771,36	4.962,22	5.160,71	5.367,14
Nutricionista 40h	5.960,31	6.198,72	6.446,67	6.704,54	6.972,72	7.251,63	7.541,69	7.843,36	8.157,10	8.483,38	8.822,71	9.175,62	9.542,65	9.924,35	10.321,33	10.734,18
Oficial Administrativo	2.516,98	2.617,66	2.722,37	2.831,26	2.944,51	3.062,29	3.184,78	3.312,17	3.444,66	3.582,45	3.725,75	3.874,78	4.029,77	4.190,96	4.358,59	4.532,94
Operador de Máquinas	1.746,86	1.816,73	1.889,40	1.964,98	2.043,58	2.125,32	2.210,34	2.298,75	2.390,70	2.486,33	2.585,78	2.689,21	2.796,78	2.908,65	3.025,00	3.146,00
Operador de Raio X	1.865,40	1.940,02	2.017,62	2.098,32	2.182,25	2.269,54	2.360,33	2.454,74	2.552,93	2.655,05	2.761,25	2.871,70	2.986,57	3.106,03	3.230,27	3.359,48
Operário	1.201,59	1.249,65	1.299,64	1.351,63	1.405,69	1.461,92	1.520,39	1.581,21	1.644,46	1.710,24	1.778,65	1.849,79	1.923,78	2.000,74	2.080,77	2.164,00
~~Pedreiro~~ **(EXTINTO)**	~~1.201,59~~	~~1.249,65~~	~~1.299,64~~	~~1.351,63~~	~~1.405,69~~	~~1.461,92~~	~~1.520,39~~	~~1.581,21~~	~~1.644,46~~	~~1.710,24~~	~~1.778,65~~	~~1.849,79~~	~~1.923,78~~	~~2.000,74~~	~~2.080,77~~	~~2.164,00~~
Procurador Municipal 20h	9.051,74	9.413,81	9.790,36	10.181,98	10.589,26	11.012,83	11.453,34	11.911,47	12.387,93	12.883,45	13.398,79	13.934,74	14.492,13	15.071,81	15.674,68	16.301,67
Procurador Municipal 40h	18.104,73	18.828,92	19.582,08	20.365,36	21.179,97	22.027,17	22.908,26	23.824,59	24.777,57	25.768,68	26.799,42	27.871,40	28.986,26	30.145,71	31.351,53	32.605,60
Psicólogo 20h	2.980,15	3.099,36	3.223,33	3.352,26	3.486,35	3.625,81	3.770,84	3.921,67	4.078,54	4.241,68	4.411,35	4.587,80	4.771,32	4.962,17	5.160,66	5.367,08
Psicólogo 40h	4.882,60	5.077,90	5.281,02	5.492,26	5.711,95	5.940,43	6.178,05	6.425,17	6.682,18	6.949,46	7.227,44	7.516,54	7.817,20	8.129,89	8.455,08	8.793,29
Secretário Escolar	1.299,96	1.351,96	1.406,04	1.462,28	1.520,77	1.581,60	1.644,86	1.710,66	1.779,09	1.850,25	1.924,26	2.001,23	2.081,28	2.164,53	2.251,11	2.341,15
Técnico Agrícola	2.886,32	3.001,77	3.121,84	3.246,72	3.376,59	3.511,65	3.652,12	3.798,20	3.950,13	4.108,13	4.272,46	4.443,36	4.621,09	4.805,93	4.998,17	5.198,10
Técnico de Administração	5.239,82	5.449,41	5.667,39	5.894,08	6.129,85	6.375,04	6.630,04	6.895,25	7.171,06	7.457,90	7.756,21	8.066,46	8.389,12	8.724,69	9.073,67	9.436,62
Técnico de Enfermagem	1.878,93	1.954,09	2.032,25	2.113,54	2.198,08	2.286,01	2.377,45	2.472,54	2.571,45	2.674,30	2.781,28	2.892,53	3.008,23	3.128,56	3.253,70	3.383,85
Técnico em Edificações	2.516,97	2.617,65	2.722,35	2.831,25	2.944,50	3.062,28	3.184,77	3.312,16	3.444,65	3.582,43	3.725,73	3.874,76	4.029,75	4.190,94	4.358,58	4.532,92
Técnico de Esporte 20h	1.458,93	1.517,29	1.577,98	1.641,10	1.706,74	1.775,01	1.846,01	1.919,85	1.996,65	2.076,51	2.159,57	2.245,96	2.335,79	2.429,23	2.526,39	2.627,45
Técnico de Esporte 40h	1.940,00	2.017,60	2.098,30	2.182,24	2.269,53	2.360,31	2.454,72	2.552,91	2.655,02	2.761,22	2.871,67	2.986,54	3.106,00	3.230,24	3.359,45	3.493,83
Técnico de Recursos Humanos	4.861,44	5.055,90	5.258,13	5.468,46	5.687,20	5.914,69	6.151,27	6.397,32	6.653,22	6.919,34	7.196,12	7.483,96	7.783,32	8.094,65	8.418,44	8.755,18
Técnico em Informática	2.567,36	2.670,05	2.776,86	2.887,93	3.003,45	3.123,59	3.248,53	3.378,47	3.513,61	3.654,15	3.800,32	3.952,33	4.110,43	4.274,84	4.445,84	4.623,67
Técnico em Seg.Trabalho 20h	2.508,22	2.608,55	2.712,89	2.821,41	2.934,26	3.051,63	3.173,70	3.300,65	3.432,67	3.569,98	3.712,78	3.861,29	4.015,74	4.176,37	4.343,43	4.517,16
Técnico em Seg. Trabalho 40h	4.823,51	5.016,45	5.217,11	5.425,79	5.642,82	5.868,54	6.103,28	6.347,41	6.601,31	6.865,36	7.139,97	7.425,57	7.722,59	8.031,50	8.352,76	8.686,87
Telefonista	1.201,59	1.249,65	1.299,64	1.351,63	1.405,69	1.461,92	1.520,39	1.581,21	1.644,46	1.710,24	1.778,65	1.849,79	1.923,78	2.000,74	2.080,77	2.164,00
Terapeuta Ocupacional	2.981,16	3.100,41	3.224,42	3.353,40	3.487,54	3.627,04	3.772,12	3.923,00	4.079,92	4.243,12	4.412,85	4.589,36	4.772,93	4.963,85	5.162,40	5.368,90
Vigia	1.201,59	1.249,65	1.299,64	1.351,63	1.405,69	1.461,92	1.520,39	1.581,21	1.644,46	1.710,24	1.778,65	1.849,79	1.923,78	2.000,74	2.080,77	2.164,00
Visitador Domiciliar	1.232,33	1.281,62	1.332,89	1.386,20	1.441,65	1.499,32	1.559,29	1.621,66	1.686,53	1.753,99	1.824,15	1.897,12	1.973,00	2.051,92	2.134,00	2.219,36
Zelador Escolar	1.201,59	1.249,65	1.299,64	1.351,63	1.405,69	1.461,92	1.520,39	1.581,21	1.644,46	1.710,24	1.778,65	1.849,79	1.923,78	2.000,74	2.080,77	2.164,00

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:322F70CA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR - REPUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Catanduvas - PR - Poder Executivo									
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL									
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
Janeiro a Dezembro 2022									
RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")									R$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**			**INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO**	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO**	**EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO**
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	**Restos a Pagar Empenhados e Não**	**Demais Obrigações**					

		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Financeiras (e)	CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	EXERCÍCIO)[1] (g) = (a – (b + c + d + e) - f)	EXERCÍCIO (h)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	PROCESSADOS DO (i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**5.233.476,75**	**626,35**	**576.689,02**	**346.318,12**	-	-	**4.309.843,26**	**962.926,29**	-	**3.346.916,97**
Recursos Não Vinculados de Impostos	4.999.050,34	626,35	576.689,02	346.318,12	-	-	4.075.416,85	927.815,11	-	3.147.601,74
Outros Recursos não Vinculados	234.426,41	-	-	-	-	-	234.426,41	35.111,18	-	199.315,23
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**5.845.265,00**	-	**54.675,73**	**652.958,71**	**8.772,64**	-	**5.128.857,92**	**1.186.407,44**	-	**3.942.450,48**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB	132.526,14	-	-	-	-	-	132.526,14	74.964,40	-	57.561,74
Outros Recursos Vinculados à Educação	817.335,41	-	2.150,00	-	-	-	815.185,41	181.996,90	-	633.188,51
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.290.508,82	-	15.759,18	-	-	-	1.274.749,64	74.027,80	-	1.200.721,84
Recursos Vinculados à Assistência Social	570.643,39	-	1.500,00	-	-	-	569.143,39	43.159,96	-	525.983,43
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	-	-	796,99	-	-	-	(796,99)	-	-	(796,99)
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	64,63	-	-	-	-	-	64,63	-	-	64,63
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Extraorçamentários	8.772,64	-	-	-	8.772,64	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	3.025.413,97	-	34.469,56	652.958,71	-	-	2.337.985,70	812.258,38	-	1.525.727,32
TOTAL (III) = (I + II)	**11.078.741,75**	**626,35**	**631.364,75**	**999.276,83**	**8.772,64**	-	**9.438.701,18**	**2.149.333,73**	-	**7.289.367,45**

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

OZIEL DE OLIVEIRA
Secretário De Finanças

EDILSON MALAVSKI
Controle Interno

GEFFERSON PAVAN
Contador

Publicado por:
Gefferson Pavan
Código Identificador:EB865699

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA PÁGINA: 1 / 2 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA															
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022															
LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III															
ESPECIFICAÇÃO	**EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES**												**TOTAL**	**Previsão atualiza 2022**
	01/2022	**02/2022**	**03/2022**	**04/2022**	**05/2022**	**06/2022**	**07/2022**	**08/2022**	**09/2022**	**10/2022**	**11/2022**	**12/2022**		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.862.958,13	4.132.796,09	4.265.391,37	3.755.918,91	4.359.561,23	4.864.286,19	4.192.155,96	3.969.891,64	3.325.050,26	4.029.983,69	4.125.091,54	5.237.537,33	50.120.622,34	52.680.751,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	207.513,59	164.279,88	851.023,32	326.698,44	197.471,19	299.840,56	234.706,78	397.030,46	207.802,74	812.131,36	304.279,34	639.537,39	4.642.315,05	5.810.845,17
IPTU	22.158,62	9.682,07	315.626,04	46.903,00	32.401,53	56.143,09	45.123,60	40.749,25	29.750,89	31.930,02	14.317,00	28.068,71	672.853,82	704.703,46
ISS	99.771,55	67.493,83	95.252,87	81.362,50	58.403,99	63.031,94	65.393,36	78.559,40	88.698,15	89.799,66	64.148,50	102.503,50	954.419,25	935.117,04
ITBI	21.494,98	27.037,43	33.514,78	25.840,82	24.880,83	34.564,24	34.669,62	127.750,84	22.868,73	26.471,23	134.289,45	15.886,09	529.269,04	1.416.673,15
IRRF	0,00	18.923,42	10.426,15	0,00	10.431,59	20.863,18	0,00	10.431,59	0,00	502.350,82	10.007,18	393.674,99	977.108,92	697.497,21
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	64.088,44	41.143,13	396.203,48	172.592,12	71.353,25	125.238,11	89.520,20	139.539,38	66.484,97	161.579,63	81.517,21	99.404,10	1.508.664,02	2.056.854,31
Contribuições	86.191,08	85.380,00	58.311,54	101.758,98	138.565,94	97.289,86	87.023,73	78.657,30	83.625,51	80.719,36	80.321,67	81.016,44	1.058.861,41	953.767,13
Receita patrimonial	7.283,59	7.740,94	16.858,71	15.647,98	15.261,85	18.166,74	33.853,14	45.763,57	2.798,35	24.228,54	19.703,30	16.695,45	224.002,16	185.856,54
Rendimentos de Aplicação Financeira	6.827,49	7.332,99	16.491,03	15.306,63	15.261,85	17.803,96	33.446,89	45.364,50	1.930,13	23.802,27	18.333,54	15.328,66	217.229,94	164.882,21
Outras Receitas Patrimoniais	456,10	407,95	367,68	341,35	0,00	362,78	406,25	399,07	868,22	426,27	1.369,76	1.366,79	6.772,22	20.974,33
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	2.614,07	1.727,61	3.128,70	5.776,13	5.885,11	3.189,98	2.935,94	3.336,70	3.392,91	4.210,54	3.311,64	2.519,37	42.028,70	61.147,46
Transferências correntes	3.559.355,80	3.873.667,66	3.330.206,44	3.306.037,38	3.996.105,06	4.439.495,89	3.827.055,63	3.440.959,23	3.022.010,38	3.099.334,04	3.714.776,96	4.494.433,32	44.103.437,79	45.669.134,77
Cota parte do FPM	1.588.650,54	2.217.621,20	1.344.412,56	1.593.604,93	1.772.726,47	1.658.723,90	2.232.538,01	1.622.059,66	1.493.181,35	710.277,86	2.496.009,49	2.774.426,75	21.504.232,72	20.103.515,06
Cota parte do ICMS	594.871,67	575.194,32	746.977,56	614.785,35	740.219,62	609.768,59	606.189,19	719.306,68	617.901,44	601.709,42	574.782,29	565.797,52	7.567.503,65	7.577.417,38
Cota parte do IPVA	413.230,65	208.382,03	190.200,82	150.075,36	168.683,02	58.117,69	56.899,04	45.131,67	42.812,91	37.454,22	31.121,12	49.121,33	1.451.229,86	1.378.579,29
Cota parte do ITR	21.979,08	11.591,20	4.063,28	1.545,96	815,41	1.483,08	1.032,31	2.951,72	56.616,88	882.475,45	(405.493,60)	35.795,49	614.856,26	932.956,65
Transferências da LC 87/1996	4.469,49	4.469,49	4.469,49	4.469,49	4.469,48	4.469,49	4.469,49	4.469,49	4.469,49	4.469,49	4.469,49	5.363,70	54.528,08	71.023,60
Transferências da LC 61/1989	8.788,12	7.878,78	8.925,83	9.077,85	4.826,12	6.809,14	7.018,57	5.590,50	7.375,08	7.526,91	5.473,19	7.776,26	87.066,35	85.828,70
Transferências do FUNDEB	706.122,35	583.727,55	649.653,27	587.564,61	600.674,84	540.893,70	523.473,39	568.424,05	497.344,85	509.386,94	528.448,33	526.674,38	6.822.388,26	7.282.209,72
Outras transferências correntes	221.243,90	264.803,09	381.503,63	344.913,83	703.690,10	1.559.230,30	395.435,63	473.025,46	302.308,38	346.033,75	479.966,65	529.477,89	6.001.632,61	8.237.604,37
Outras receitas correntes	0,00	0,00	5.862,66	0,00	6.272,08	6.303,16	6.580,74	4.144,38	5.420,37	9.359,85	2.698,63	3.335,36	49.977,23	0,00
DEDUÇÕES (II)	525.503,98	604.133,69	458.915,96	473.817,85	538.348,00	466.980,49	418.741,61	479.007,99	414.321,82	447.888,77	545.399,13	517.242,85	5.890.302,14	(1.471.059,77)
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	525.503,98	604.133,69	458.915,96	473.817,85	538.348,00	466.980,49	418.741,61	479.007,99	414.321,82	447.888,77	545.399,13	517.242,85	5.890.302,14	(1.471.059,77)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.337.454,15	3.528.662,40	3.806.475,41	3.282.101,06	3.821.213,23	4.397.305,70	3.773.414,35	3.490.883,65	2.910.728,44	3.582.094,92	3.579.692,41	4.720.294,48	44.230.320,20	54.151.810,84
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166- A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	860.000,00	0,00	0,00	0,00	860.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.337.454,15	3.528.662,40	3.806.475,41	3.282.101,06	3.821.213,23	4.397.305,70	3.773.414,35	3.490.883,65	2.050.728,44	3.582.094,92	3.579.692,41	4.720.294,48	43.370.320,20	54.151.810,84
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Recursos destinadas ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (V - VI - VII)	3.337.454,15	3.528.662,40	3.806.475,41	3.282.101,06	3.821.213,23	4.397.305,70	3.773.414,35	3.490.883,65	2.050.728,44	3.582.094,92	3.579.692,41	4.720.294,48	43.370.320,20	54.151.810,84

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:5F68C1B9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA PÁGINA: 1 / 1 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA												
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2022												
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)												
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) -	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIOS) (I)	**1.156.426,58**	**2.655.028,50**	**2.342.845,77**	**60.299,12**	**1.408.310,19**	**303.543,11**	**657.870,63**	**226.044,20**	**175.941,07**	**190.976,04**	**594.496,63**	**2.002.806,82**
EXECUTIVO												
Prefeitura de Centenário do Sul	**1.156.426,58**	**2.655.028,50**	**2.342.845,77**	**60.299,12**	**1.408.310,19**	**303.543,11**	**657.870,63**	**226.044,20**	**175.941,07**	**190.976,04**	**594.496,63**	**2.002.806,82**
GOVERNO MUNICIPAL	0,00	48.129,45	28.987,08	0,00	19.142,37	0,00	3.635,00	0,00	0,00	0,00	3.635,00	22.777,37
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	73.192,26	248.290,82	206.554,22	1.944,90	112.983,96	12.782,64	19.668,82	5.000,00	5.000,00	0,00	27.451,46	140.435,42
SECRETARIA DE FAZENDA	2.594,15	24.809,87	21.516,75	0,00	5.887,27	0,00	46,63	0,00	0,00	0,00	46,63	5.933,90
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.	59.597,67	99.156,55	95.002,22	0,00	63.752,00	38.297,94	27.275,00	51.475,00	51.475,00	14.000,00	97,94	63.849,94
SECRETARIA DE SAUDE	318.732,42	843.569,08	764.330,93	20.597,55	377.373,02	2.379,04	57.197,30	7.681,60	6.228,60	4.360,17	48.987,57	426.360,59
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	28.337,47	127.131,57	102.512,76	0,00	52.956,28	21.689,55	24.380,40	0,00	0,00	0,00	46.069,95	99.026,23
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	507.795,96	745.134,80	798.639,57	24.344,67	429.946,52	116.354,76	276.272,89	68.254,98	19.604,85	172.615,87	200.406,93	630.353,45
SECRET.DA INFRAESTRUTURA E SERV. PUBLICOS	155.805,37	518.806,36	325.302,24	13.412,00	335.897,49	112.039,18	249.394,59	93.632,62	93.632,62	0,00	267.801,15	603.698,64
SECRETARIA DO FOMENTO AGROPECUARIO E MEIO	10.371,28	0,00	0,00	0,00	10.371,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.371,28
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) =	**1.156.426,58**	**2.655.028,50**	**2.342.845,77**	**60.299,12**	**1.408.310,19**	**303.543,11**	**657.870,63**	**226.044,20**	**175.941,07**	**190.976,04**	**594.496,63**	**2.002.806,82**

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:6B11E036

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
05 RELATORIO FINANCEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA															
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
MARÇO DE 2022 A FEVEREIRO DE 2023															
LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III															
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	Previsão atualiza 2023
	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	01/2023	02/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	17.662.509,78	17.307.166,99	19.568.365,01	22.906.481,01	21.011.204,02	17.942.072,36	16.306.960,70	15.638.376,66	16.248.399,80	20.487.142,70	22.216.184,68	18.209.108,65	225.503.972,36	227.470.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.823.761,13	3.548.907,60	2.841.376,52	3.556.563,46	6.213.925,71	3.789.973,87	3.543.515,57	3.391.634,07	2.962.583,03	3.698.148,34	2.556.000,60	1.934.685,95	40.861.075,85	45.971.000,00
IPTU	81.817,71	63.113,74	131.702,76	870.488,58	3.483.061,85	797.064,38	607.824,15	496.479,93	132.577,43	130.628,19	95.395,01	82.229,58	6.972.383,31	9.671.000,00
ISS	1.458.123,91	1.591.602,10	1.456.330,37	1.539.064,56	1.373.317,26	1.521.496,80	1.503.980,13	1.542.722,69	1.432.632,98	1.660.062,19	1.443.504,77	1.295.440,89	17.818.278,65	19.200.000,00
ITBI	311.891,78	654.346,53	336.285,96	214.109,32	201.499,58	432.751,18	306.596,83	379.122,22	413.180,77	275.042,47	247.835,36	291.968,34	4.064.630,34	5.930.000,00
IRRF	545.580,13	518.837,36	577.910,88	561.997,15	612.778,04	703.605,80	796.152,47	675.940,34	746.619,54	1.354.991,93	704.354,40	22.641,41	7.821.409,45	6.025.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	426.347,60	721.007,87	339.146,55	370.903,85	543.268,98	335.055,71	328.961,99	297.368,89	237.572,31	277.423,56	64.911,06	242.405,73	4.184.374,10	5.145.000,00
Contribuições	283.442,91	429.162,74	280.014,69	358.758,09	646.615,23	326.990,51	314.339,95	300.502,04	286.946,43	290.944,27	343.266,25	367.482,99	4.228.466,10	4.100.000,00
Receita patrimonial	323.147,69	298.296,93	343.852,07	367.979,32	478.282,06	589.413,01	419.409,70	331.855,28	332.967,85	373.016,79	195.508,65	223.767,73	4.277.497,08	2.200.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	308.998,46	283.460,72	338.552,07	351.568,41	472.576,90	573.737,61	383.828,78	320.225,20	320.483,27	361.420,74	184.700,29	212.959,37	4.112.511,82	2.000.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	14.149,23	14.836,21	5.300,00	16.410,91	5.705,16	15.675,40	35.580,92	11.630,08	12.484,58	11.596,05	10.808,36	10.808,36	164.985,26	200.000,00

Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	11.750,00	130,00	6.859,00	9.700,50	6.273,85	7.662,00	10,00	1.697,30	140,00	5.565,75	232.111,22	437.320,52	719.220,14	2.120.000,00
Transferências correntes	14.058.461,33	12.933.207,65	15.916.751,75	18.523.950,34	13.544.587,73	12.952.801,33	11.878.781,52	11.449.343,56	12.512.361,36	16.140.457,70	18.697.524,92	15.121.809,00	173.730.038,19	172.677.000,00
Cota parte do FPM	3.024.928,26	3.585.611,11	3.988.634,55	3.732.128,76	5.023.210,52	3.649.634,25	3.359.658,04	3.196.600,97	4.017.545,54	6.242.460,16	4.274.242,88	5.402.728,58	49.497.383,62	50.000.000,00
Cota parte do ICMS	5.424.942,84	4.464.893,66	5.375.862,96	4.428.459,07	4.402.463,81	5.223.982,26	4.487.524,26	4.369.929,33	4.174.370,34	4.109.118,31	4.883.166,05	3.991.499,36	55.336.212,25	58.000.000,00
Cota parte do IPVA	1.438.170,34	1.209.373,83	1.167.612,84	494.403,89	337.292,67	369.205,21	316.970,29	224.200,31	216.378,63	271.457,05	5.262.333,51	1.709.255,72	13.016.654,29	18.000.000,00
Cota parte do ITR	669,90	1.495,30	15.192,83	7.630,84	623,23	15.089,92	91.396,06	219.624,61	8.293,36	18.510,01	8.118,62	2.328,76	388.973,44	200.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	64.824,22	65.928,10	35.049,86	49.451,47	50.972,42	40.601,05	53.561,65	54.664,25	39.749,22	61.616,41	55.740,09	39.749,39	611.908,13	750.000,00
Transferências do FUNDEB	2.644.180,64	2.391.470,89	2.535.641,69	2.201.513,85	2.130.169,62	2.314.426,19	2.096.973,88	2.080.384,46	2.158.192,24	2.148.990,08	2.906.544,02	2.496.439,74	28.104.927,30	30.000.000,00
Outras transferências correntes	1.460.745,13	1.214.434,76	2.798.757,02	7.610.362,46	1.599.855,46	1.339.862,45	1.472.697,34	1.303.939,63	1.897.832,03	3.288.305,68	1.307.379,75	1.479.807,45	26.773.979,16	15.727.000,00
Outras receitas correntes	161.946,72	97.462,07	179.510,98	89.529,30	121.519,44	275.231,64	150.903,96	163.344,41	153.401,13	(20.990,15)	191.773,04	124.042,46	1.687.675,00	402.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.990.707,08	1.865.460,37	2.116.470,58	1.742.414,77	1.598.426,45	1.859.702,48	1.595.996,73	1.613.003,84	1.728.191,99	1.776.701,38	2.896.720,21	2.229.112,34	23.012.908,22	25.190.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.990.707,08	1.865.460,37	2.116.470,58	1.742.414,77	1.598.426,45	1.859.702,48	1.595.996,73	1.613.003,84	1.728.191,99	1.776.701,38	2.896.720,21	2.229.112,34	23.012.908,22	25.190.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	15.671.802,70	15.441.706,62	17.451.894,43	21.164.066,24	19.412.777,57	16.082.369,88	14.710.963,97	14.025.372,82	14.520.207,81	18.710.441,32	19.319.464,47	15.979.996,31	202.491.064,14	202.280.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	6.060.998,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.160.998,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	15.671.802,70	15.441.706,62	17.451.894,43	15.103.068,24	19.412.777,57	16.082.369,88	14.610.963,97	14.025.372,82	14.520.207,81	18.710.441,32	19.319.464,47	15.979.996,31	196.330.066,14	202.280.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Recursos destinadas ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	409.430,00	152.712,00	152.712,00	152.712,00	305.424,00	164.052,00	122.388,00	1.459.430,00	2.200.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (V - VI - VII)	15.671.802,70	15.441.706,62	17.451.894,43	15.103.068,24	19.412.777,57	15.672.939,88	14.458.251,97	13.872.660,82	14.367.495,81	18.405.017,32	19.155.412,47	15.857.608,31	194.870.636,14	202.280.000,00

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:39BA5490

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
08 RELATORIO FINANCEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g)-(i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIOS) (I)	**0,00**	**4.337.046,21**	**3.208.277,08**	**59.881,15**	**1.068.887,98**	**114.954,49**	**3.732.136,86**	**773.093,14**	**754.774,66**	**650.058,56**	**2.442.258,13**	**3.511.146,11**
EXECUTIVO												
Município de Dois Vizinhos	**0,00**	**4.337.046,21**	**3.208.277,08**	**59.881,15**	**1.068.887,98**	**114.954,49**	**3.732.136,86**	**773.093,14**	**754.774,66**	**650.058,56**	**2.442.258,13**	**3.511.146,11**
GOVERNO MUNICIPAL	0,00	50.377,67	50.377,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS	0,00	17.423,90	17.423,90	0,00	0,00	0,00	166.145,03	123.906,80	123.906,80	42.138,25	99,98	99,98
SEC DE DESENV ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO	0,00	49.466,83	48.548,83	0,00	918,00	0,00	7.964,94	620,94	620,94	0,00	7.344,00	8.262,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO	0,00	201.530,51	197.750,51	3.780,00	0,00	0,00	98.525,94	14.779,33	5.797,85	2.361,00	90.367,09	90.367,09
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0,00	188.096,50	131.008,79	56.101,15	986,56	0,00	66.244,68	37.914,41	37.914,41	11.708,16	16.622,11	17.608,67
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0,00	2.448.334,63	1.580.959,78	0,00	867.374,85	3.993,70	588.102,58	344.421,02	342.035,44	24.991,00	225.069,84	1.092.444,69

SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	918.489,09	734.639,55	0,00	183.849,54	1.397,92	2.040.451,15	67.941,47	62.030,65	4.250,62	1.975.567,80	2.159.417,34
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00	134.575,47	118.816,44	0,00	15.759,03	109.562,87	671.912,23	104.514,13	104.514,13	564.465,53	112.495,44	128.254,47
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	0,00	328.751,61	328.751,61	0,00	0,00	0,00	92.790,31	78.995,04	77.954,44	144,00	14.691,87	14.691,87
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**0,00**	**4.337.046,21**	**3.208.277,08**	**59.881,15**	**1.068.887,98**	**114.954,49**	**3.732.136,86**	**773.093,14**	**754.774,66**	**650.058,56**	**2.442.258,13**	**3.511.146,11**

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:9E4DDD2C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
RGF - ANEXO I - 2º SEMESTRE 2022 - REPUBLICAÇÃO

Município de GOIOERE - PR - Poder Legislativo														
CAMARA MUNICIPAL DE GOIOERE														
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022														
RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1,00
DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abri/2022	Maio/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	205.948,66	252.918,76	254.826,51	259.341,10	228.855,25	214.857,34	235.135,36	225.436,91	227.315,01	242.639,10	243.940,61	409.245,51	3.000.460,12	0,00
Pessoal Ativo	205.948,66	252.918,76	254.826,51	259.341,10	228.855,25	214.857,34	235.135,36	225.436,91	227.315,01	242.639,10	243.940,61	409.245,51	3.000.460,12	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	171.268,68	214.390,98	216.246,40	220.020,88	188.752,13	176.112,58	195.896,73	187.529,81	189.069,24	206.420,99	207.527,15	342.610,27	2.515.845,84	0,00
Obrigações Patronais	34.679,98	38.527,78	38.580,11	39.320,22	40.103,12	38.744,76	39.238,63	37.907,10	38.245,77	36.218,11	36.413,46	66.635,24	484.614,28	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Forma Indireta (§ 1° do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.833,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.833,33	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.833,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.833,33	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	205.948,66	252.918,76	254.826,51	259.341,10	228.855,25	214.857,34	231.302,03	225.436,91	227.315,01	242.639,10	243.940,61	409.245,51	2.996.626,79	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	121.657.641,53	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	2.161.540,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	250.000,00	
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	874.317,19	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	118.371.784,34	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.996.626,79	2,53
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.102.307,06	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.747.191,71	5,70

LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	6.392.076,35	5,40

GOIOERE, 10/03/2023

LUCI ALVINO KNIPHOFF DA SILVEIRA
Presidente da Câmara

RONNY CRISTIANO DA SILVA SANTOS
Contabilista TC CRC/PR 048880/O-1Controlador Interno

THOMAS PEREIRA DA ROCHA
Controlador Interno

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:72F76662

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI
REPUBLICAÇÃO - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI									
PODER LEGISLATIVO									
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL									
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.022									
RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")									R$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a – (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	5.694,44	0,00	5.694,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários	5.694,44	0,00	5.694,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	5.694,44	0,00	5.694,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI, emitido em 17/mar/2023 as 08h e 18m.									

RAFAEL SOUZA CAMPOS
Contador

MICHELLI DE SOUZA SOARES
Controle Interno

RONALDO VLADIMIR MOREIRA
Presidente

Publicado por:
Michelli de Souza Soares
Código Identificador:A8BCABB6

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI
REPUBLICAÇÃO - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI														
PODER LEGISLATIVO														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022														
RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)**													
	LÍQUIDADAS												**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	1 / 2.022	**2 / 2.022**	**3 / 2.022**	**4 / 2.022**	**5 / 2.022**	**6 / 2.022**	**7 / 2.022**	**8 / 2.022**	**9 / 2.022**	**10 / 2.022**	**11 / 2.022**	**12 / 2.022**		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	57.160,24	57.160,24	57.160,24	64.731,88	66.007,15	80.091,07	66.007,15	70.897,61	67.647,99	67.647,99	68.002,89	85.851,12	808.365,57	0,00
Pessoal Ativo	57.160,24	57.160,24	57.160,24	64.731,88	66.007,15	80.091,07	66.007,15	70.897,61	67.647,99	67.647,99	68.002,89	85.851,12	808.365,57	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	48.570,05	48.570,05	48.570,05	55.274,41	56.172,50	70.256,42	56.172,50	60.873,93	57.611,83	57.611,83	57.923,15	72.511,88	690.118,60	0,00
Obrigações Patronais	8.590,19	8.590,19	8.590,19	9.457,47	9.834,65	9.834,65	9.834,65	10.023,68	10.036,16	10.036,16	10.079,74	13.339,24	118.246,97	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Exceto Elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	57.160,24	57.160,24	57.160,24	64.731,88	66.007,15	80.091,07	66.007,15	70.897,61	67.647,99	67.647,99	68.002,89	85.851,12	808.365,57	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE RCL AJUSTADA**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	31.516.547,87	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	656.410,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	262.179,33	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	30.597.958,54	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IX) = (III a + III b)	**808.365,57**	**2,64**
LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.835.877,51	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (XI) = (0,95 % X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.744.083,64	5,70

LIMITE DE ALERTA (XII) = (0,90 % X) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.652.289,76	5,40

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 17/mar/2023 as 08h e 14m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

RAFAEL SOUZA CAMPOS
Contador

MICHELLI DE SOUZA SOARES
Controle Interno

RONALDO VLADIMIR MOREIRA
Presidente

Publicado por:
Michelli de Souza Soares
Código Identificador:85C6E412

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS 1º BIMESTRE 2023

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)
	Março/2022	Abril/2022	Maio/2022	Junho/2022	Julho/2022	Agosto/2022	Setembro/2022	Outubro/2022	Novembro/2022	Dezembro/2022	Janeiro/2023	Fevereiro/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.079.313,02	5.161.314,67	6.696.031,64	6.463.613,41	5.582.435,13	5.755.921,19	4.389.884,92	5.487.956,90	5.255.389,81	6.911.823,22	5.847.039,99	6.127.956,30	68.758.680,20	66.453.648,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	392.648,74	598.185,48	1.311.699,83	479.810,89	413.161,03	519.333,95	464.698,69	504.655,65	453.113,18	702.380,09	469.599,05	513.407,83	6.822.694,41	6.844.662,00
IPTU	47.349,02	148.273,27	909.871,65	105.275,20	92.938,89	123.554,41	106.488,48	72.044,95	69.222,34	66.389,65	41.558,85	24.966,94	1.807.933,65	2.005.147,00
ISS	110.830,76	95.981,29	94.347,86	85.485,76	73.226,26	90.871,63	88.921,18	98.890,69	95.599,91	105.753,49	92.105,51	96.652,41	1.128.666,75	1.154.050,00
ITBI	47.120,67	39.384,52	72.870,66	86.247,61	76.013,01	76.079,39	86.631,85	62.227,49	43.902,66	99.324,86	95.535,46	29.605,17	814.943,35	777.259,00
IRRF	24.214,95	239.861,41	158.801,96	149.867,49	117.206,05	170.424,06	122.585,67	207.266,73	192.569,61	370.241,65	172.191,48	273.112,43	2.198.343,49	1.836.045,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	163.133,34	74.684,99	75.807,70	52.934,83	53.776,82	58.404,46	60.071,51	64.225,79	51.818,66	60.670,44	68.207,75	89.070,88	872.807,17	1.072.161,00
Contribuições	41.178,14	59.510,94	177.771,57	36.192,10	31.543,22	154.669,58	38.033,77	35.493,35	42.139,38	41.448,92	52.416,72	75.884,62	786.282,31	686.715,00
Receita Patrimonial	141.043,17	130.534,66	170.866,11	171.710,81	196.491,29	216.274,58	197.083,72	173.144,13	158.255,27	154.754,30	119.702,72	97.026,24	1.926.887,00	201.544,20
Rendimentos de Aplicação Financeira	138.981,46	128.352,95	168.264,40	169.769,10	194.549,58	214.332,87	195.142,01	172.944,13	147.710,05	152.812,59	117.761,01	95.084,53	1.895.704,68	170.523,20
Outras Receitas Patrimoniais	2.061,71	2.181,71	2.601,71	1.941,71	1.941,71	1.941,71	1.941,71	200,00	10.545,22	1.941,71	1.941,71	1.941,71	31.182,32	31.021,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	8.997,67	10.849,90	40.370,41	9.803,18	7.136,58	16.246,74	9.522,13	6.810,89	7.721,04	9.675,63	4.180,55	6.032,24	137.346,96	158.430,00
Transferências Correntes	4.470.816,92	4.352.277,87	4.991.892,34	5.752.623,73	4.931.669,83	4.844.832,99	3.678.082,36	4.764.944,50	4.572.896,41	5.911.298,32	5.200.509,57	5.434.973,99	58.906.818,83	58.482.294,60
Cota-Parte do FPM	1.344.412,56	1.593.604,94	1.772.726,47	1.658.723,90	2.232.538,01	1.622.059,66	1.493.181,39	1.420.711,56	1.785.575,79	2.774.426,74	1.780.011,51	2.401.212,70	21.879.185,23	21.113.346,00
Cota-Parte do ICMS	1.430.289,33	1.177.171,81	1.417.349,39	1.167.565,81	1.160.712,14	1.377.305,97	1.183.138,38	1.152.134,41	1.100.575,16	1.083.371,44	1.290.295,26	1.054.885,57	14.594.794,67	15.614.584,00
Cota-Parte do IPVA	232.124,43	197.153,09	168.735,47	86.428,95	26.524,73	59.532,48	39.031,92	35.732,91	45.632,76	42.584,82	1.046.659,50	296.754,38	2.276.895,44	3.277.458,00
Cota-Parte do ITR	463,02	5.894,07	5.084,52	1.073,02	149,01	10.136,58	42.647,96	141.304,71	2.917,68	3.880,10	0,00	36,44	213.587,11	31.305,00
Transferências da LC 61/1989	17.090,93	17.381,96	9.240,92	13.037,91	13.438,91	10.704,50	14.121,58	14.412,26	10.479,89	14.889,76	14.731,15	10.505,09	160.034,86	185.311,00
Transferências do FUNDEB	722.064,82	649.493,21	692.425,32	601.182,73	581.667,45	631.781,64	552.779,79	566.164,15	587.339,06	584.985,66	763.787,77	652.852,49	7.586.524,09	8.163.198,60
Outras Transferências Correntes	724.371,83	711.578,79	926.330,25	2.224.611,41	916.639,58	1.133.312,16	353.181,34	1.434.484,50	1.040.376,07	1.407.159,80	305.024,38	1.018.727,32	12.195.797,43	10.097.092,00
Outras Receitas Correntes	24.628,38	9.955,82	3.431,38	13.472,70	2.433,18	4.563,35	2.464,25	2.908,38	21.264,53	92.265,96	631,38	631,38	178.650,69	80.003,00
DEDUÇÕES (II)	604.875,95	598.269,85	674.627,30	585.365,81	524.678,64	615.947,77	525.168,53	552.859,10	589.036,18	611.142,77	826.339,43	752.678,79	7.460.990,12	8.036.888,60
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Rec. Formação do FUNDEB	604.875,95	598.269,85	674.627,30	585.365,81	524.678,64	615.947,77	525.168,53	552.859,10	589.036,18	611.142,77	826.339,43	752.678,79	7.460.990,12	8.036.888,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**4.474.437,07**	**4.563.044,82**	**6.021.404,34**	**5.878.247,60**	**5.057.756,49**	**5.139.973,42**	**3.864.716,39**	**4.935.097,80**	**4.666.353,63**	**6.300.680,45**	**5.020.700,56**	**5.375.277,51**	**61.297.690,08**	**58.416.760,20**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	856.634,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	856.634,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**4.474.437,07**	**4.563.044,82**	**6.021.404,34**	**5.021.613,60**	**5.057.756,49**	**5.139.973,42**	**3.864.716,39**	**4.935.097,80**	**4.666.353,63**	**6.300.680,45**	**5.020.700,56**	**5.375.277,51**	**60.441.056,08**	**58.416.760,20**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**4.474.437,07**	**4.563.044,82**	**6.021.404,34**	**4.371.613,60**	**5.057.756,49**	**5.089.973,42**	**3.864.716,39**	**4.885.097,80**	**4.666.353,63**	**6.300.680,45**	**5.020.700,56**	**5.375.277,51**	**59.691.056,08**	**58.416.760,20**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU. Emissão: 16/03/2023, às 09:37:45.														
NOTA:														

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:AC6A6A62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS 1º BIMESTRE 2023

Relatório Resumido da Execução Orçamentária														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social														
Entidade: Consolidado														
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro														
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														Em Reais
ESPECIFICAÇÃO	**EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES**												**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)**	**PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)**
	Março/2022	**Abril/2022**	**Maio/2022**	**Junho/2022**	**Julho/2022**	**Agosto/2022**	**Setembro/2022**	**Outubro/2022**	**Novembro/2022**	**Dezembro/2022**	**Janeiro/2023**	**Fevereiro/2023**		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.963.666,02	5.390.151,83	7.218.554,03	6.627.220,89	6.154.783,35	6.487.423,91	4.737.636,14	6.584.573,33	5.145.998,78	7.401.978,66	5.847.039,99	6.127.956,30	73.686.983,23	74.294.648,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	392.648,74	598.185,48	1.311.699,83	479.810,89	413.161,03	519.333,95	464.698,69	504.655,65	453.113,18	702.380,09	469.599,05	513.407,83	6.822.694,41	6.844.662,00
IPTU	47.349,02	148.273,27	909.871,65	105.275,20	92.938,89	123.554,41	106.488,48	72.044,95	69.222,34	66.389,65	41.558,85	24.966,94	1.807.933,65	2.005.147,00
ISS	110.830,76	95.981,29	94.347,86	85.485,76	73.226,26	90.871,63	88.921,18	98.890,69	95.599,91	105.753,49	92.105,51	96.652,41	1.128.666,75	1.154.050,00
ITBI	47.120,67	39.384,52	72.870,66	86.247,61	76.013,01	76.079,39	86.631,85	62.227,49	43.902,66	99.324,86	95.535,46	29.605,17	814.943,35	777.259,00
IRRF	24.214,95	239.861,41	158.801,96	149.867,49	117.206,05	170.424,06	122.585,67	207.266,73	192.569,61	370.241,65	172.191,48	273.112,43	2.198.343,49	1.836.045,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	163.133,34	74.684,99	75.807,70	52.934,83	53.776,82	58.404,46	60.071,51	64.225,79	51.818,66	60.670,44	68.207,75	89.070,88	872.807,17	1.072.161,00
Contribuições	47.154,04	408.410,99	353.462,84	211.259,01	206.441,52	331.723,70	216.978,12	236.017,85	242.257,38	437.024,95	52.416,72	75.884,62	2.819.031,74	3.577.715,00
Receita Patrimonial	997.186,47	(11.762,03)	517.697,23	119.378,22	572.433,56	749.215,53	344.383,04	1.047.728,41	(172.761,41)	204.615,00	119.702,72	97.026,24	4.584.842,98	4.801.544,20
Rendimentos de Aplicação Financeira	995.124,76	(13.943,74)	515.095,52	117.436,51	570.491,85	747.273,82	342.441,33	1.047.528,41	(183.306,63)	202.673,29	117.761,01	95.084,53	4.553.660,66	4.770.523,20
Outras Receitas Patrimoniais	2.061,71	2.181,71	2.601,71	1.941,71	1.941,71	1.941,71	1.941,71	200,00	10.545,22	1.941,71	1.941,71	1.941,71	31.182,32	31.021,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	8.997,67	10.849,90	40.370,41	9.803,18	7.136,58	16.246,74	9.522,13	6.810,89	7.721,04	9.675,63	4.180,55	6.032,24	137.346,96	158.430,00
Transferências Correntes	4.470.816,92	4.352.277,87	4.991.892,34	5.752.623,73	4.931.669,83	4.844.832,99	3.678.082,36	4.764.944,50	4.572.896,41	5.911.298,32	5.200.509,57	5.434.973,99	58.906.818,83	58.482.294,60
Cota-Parte do FPM	1.344.412,56	1.593.604,94	1.772.726,47	1.658.723,90	2.232.538,01	1.622.059,66	1.493.181,39	1.420.711,56	1.785.575,79	2.774.426,74	1.780.011,51	2.401.212,70	21.879.185,23	21.113.346,00
Cota-Parte do ICMS	1.430.289,33	1.177.171,81	1.417.349,39	1.167.565,81	1.160.712,14	1.377.305,97	1.183.138,38	1.152.134,41	1.100.575,16	1.083.371,44	1.290.295,26	1.054.885,57	14.594.794,67	15.614.584,00
Cota-Parte do IPVA	232.124,43	197.153,09	168.735,47	86.428,95	26.524,73	59.532,48	39.031,92	35.732,91	45.632,76	42.584,82	1.046.659,50	296.754,38	2.276.895,44	3.277.458,00
Cota-Parte do ITR	463,02	5.894,07	5.084,52	1.073,02	149,01	10.136,58	42.647,96	141.304,71	2.917,68	3.880,10	0,00	36,44	213.587,11	31.305,00
Transferências da LC 61/1989	17.090,93	17.381,96	9.240,92	13.037,91	13.438,91	10.704,50	14.121,58	14.412,26	10.479,89	14.889,76	14.731,15	10.505,09	160.034,86	185.311,00
Transferências do FUNDEB	722.064,82	649.493,21	692.425,32	601.182,73	581.667,45	631.781,64	552.779,79	566.164,15	587.339,06	584.985,66	763.787,77	652.852,49	7.586.524,09	8.163.198,60
Outras Transferências Correntes	724.371,83	711.578,79	926.330,25	2.224.611,41	916.639,58	1.133.312,16	353.181,34	1.434.484,50	1.040.376,07	1.407.159,80	305.024,38	1.018.727,32	12.195.797,43	10.097.092,00
Outras Receitas Correntes	46.862,18	32.189,62	3.431,38	54.345,86	23.940,83	26.071,00	23.971,80	24.416,03	42.772,18	136.984,67	631,38	631,38	416.248,31	430.003,00
DEDUÇÕES (II)	1.489.228,95	827.107,01	1.197.149,69	748.973,29	1.097.026,86	1.347.450,49	872.919,75	1.649.475,53	479.645,15	1.101.298,21	826.339,43	752.678,79	12.389.293,15	15.877.888,60

Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	5.975,90	348.900,05	175.691,27	175.066,91	174.898,30	177.054,12	178.944,35	200.524,50	200.118,00	395.576,03	0,00	0,00	2.032.749,43	2.891.000,00
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	22.233,80	22.233,80	0,00	40.873,16	21.507,65	21.507,65	21.507,55	21.507,65	21.507,65	44.718,71	0,00	0,00	237.597,62	350.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	856.143,30	(142.296,69)	346.831,12	(52.332,59)	375.942,27	532.940,95	147.299,32	874.584,28	(331.016,68)	49.860,70	0,00	0,00	2.657.955,98	4.600.000,00
Dedução de Rec. Formação do FUNDEB	604.875,95	598.269,85	674.627,30	585.365,81	524.678,64	615.947,77	525.168,53	552.859,10	589.036,18	611.142,77	826.339,43	752.678,79	7.460.990,12	8.036.888,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**4.474.437,07**	**4.563.044,82**	**6.021.404,34**	**5.878.247,60**	**5.057.756,49**	**5.139.973,42**	**3.864.716,39**	**4.935.097,80**	**4.666.353,63**	**6.300.680,45**	**5.020.700,56**	**5.375.277,51**	**61.297.690,08**	**58.416.760,20**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	856.634,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	856.634,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**4.474.437,07**	**4.563.044,82**	**6.021.404,34**	**5.021.613,60**	**5.057.756,49**	**5.139.973,42**	**3.864.716,39**	**4.935.097,80**	**4.666.353,63**	**6.300.680,45**	**5.020.700,56**	**5.375.277,51**	**60.441.056,08**	**58.416.760,20**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**4.474.437,07**	**4.563.044,82**	**6.021.404,34**	**4.371.613,60**	**5.057.756,49**	**5.089.973,42**	**3.864.716,39**	**4.885.097,80**	**4.666.353,63**	**6.300.680,45**	**5.020.700,56**	**5.375.277,51**	**59.691.056,08**	**58.416.760,20**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU. Emissão: 16/03/2023, às 09:38:14.														
NOTA:														

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:B43192AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS 1º BIMESTRE 2023

Relatório Resumido da Execução Orçamentária														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social														
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro														
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														Em Reais
ESPECIFICAÇÃO	**EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES**												**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)**	**PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)**
	Março/2022	**Abril/2022**	**Maio/2022**	**Junho/2022**	**Julho/2022**	**Agosto/2022**	**Setembro/2022**	**Outubro/2022**	**Novembro/2022**	**Dezembro/2022**	**Janeiro/2023**	**Fevereiro/2023**		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.079.313,02	5.161.314,67	6.696.031,64	6.463.613,41	5.582.435,13	5.755.921,19	4.389.884,92	5.487.956,90	5.255.389,81	6.911.823,22	5.847.039,99	6.127.956,30	68.758.680,20	66.453.648,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	392.648,74	598.185,48	1.311.699,83	479.810,89	413.161,03	519.333,95	464.698,69	504.655,65	453.113,18	702.380,09	469.599,05	513.407,83	6.822.694,41	6.844.662,00
IPTU	47.349,02	148.273,27	909.871,65	105.275,20	92.938,89	123.554,41	106.488,48	72.044,95	69.222,34	66.389,65	41.558,85	24.966,94	1.807.933,65	2.005.147,00
ISS	110.830,76	95.981,29	94.347,86	85.485,76	73.226,26	90.871,63	88.921,18	98.890,69	95.599,91	105.753,49	92.105,51	96.652,41	1.128.666,75	1.154.050,00
ITBI	47.120,67	39.384,52	72.870,66	86.247,61	76.013,01	76.079,39	86.631,85	62.227,49	43.902,66	99.324,86	95.535,46	29.605,17	814.943,35	777.259,00
IRRF	24.214,95	239.861,41	158.801,96	149.867,49	117.206,05	170.424,06	122.585,67	207.266,73	192.569,61	370.241,65	172.191,48	273.112,43	2.198.343,49	1.836.045,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	163.133,34	74.684,99	75.807,70	52.934,83	53.776,82	58.404,46	60.071,51	64.225,79	51.818,66	60.670,44	68.207,75	89.070,88	872.807,17	1.072.161,00
Contribuições	41.178,14	59.510,94	177.771,57	36.192,10	31.543,22	154.669,58	38.033,77	35.493,35	42.139,38	41.448,92	52.416,72	75.884,62	786.282,31	686.715,00
Receita Patrimonial	141.043,17	130.534,66	170.866,11	171.710,81	196.491,29	216.274,58	197.083,72	173.144,13	158.255,27	154.754,30	119.702,72	97.026,24	1.926.887,00	201.544,20
Rendimentos de Aplicação Financeira	138.981,46	128.352,95	168.264,40	169.769,10	194.549,58	214.332,87	195.142,01	172.944,13	147.710,05	152.812,59	117.761,01	95.084,53	1.895.704,68	170.523,20
Outras Receitas Patrimoniais	2.061,71	2.181,71	2.601,71	1.941,71	1.941,71	1.941,71	1.941,71	200,00	10.545,22	1.941,71	1.941,71	1.941,71	31.182,32	31.021,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	8.997,67	10.849,90	40.370,41	9.803,18	7.136,58	16.246,74	9.522,13	6.810,89	7.721,04	9.675,63	4.180,55	6.032,24	137.346,96	158.430,00
Transferências Correntes	4.470.816,92	4.352.277,87	4.991.892,34	5.752.623,73	4.931.669,83	4.844.832,99	3.678.082,36	4.764.944,50	4.572.896,41	5.911.298,32	5.200.509,57	5.434.973,99	58.906.818,83	58.482.294,60
Cota-Parte do FPM	1.344.412,56	1.593.604,94	1.772.726,47	1.658.723,90	2.232.538,01	1.622.059,66	1.493.181,39	1.420.711,56	1.785.575,79	2.774.426,74	1.780.011,51	2.401.212,70	21.879.185,23	21.113.346,00

Cota-Parte do ICMS	1.430.289,33	1.177.171,81	1.417.349,39	1.167.565,81	1.160.712,14	1.377.305,97	1.183.138,38	1.152.134,41	1.100.575,16	1.083.371,44	1.290.295,26	1.054.885,57	14.594.794,67	15.614.584,00
Cota-Parte do IPVA	232.124,43	197.153,09	168.735,47	86.428,95	26.524,73	59.532,48	39.031,92	35.732,91	45.632,76	42.584,82	1.046.659,50	296.754,38	2.276.895,44	3.277.458,00
Cota-Parte do ITR	463,02	5.894,07	5.084,52	1.073,02	149,01	10.136,58	42.647,96	141.304,71	2.917,68	3.880,10	0,00	36,44	213.587,11	31.305,00
Transferências da LC 61/1989	17.090,93	17.381,96	9.240,92	13.037,91	13.438,91	10.704,50	14.121,58	14.412,26	10.479,89	14.889,76	14.731,15	10.505,09	160.034,86	185.311,00
Transferências do FUNDEB	722.064,82	649.493,21	692.425,32	601.182,73	581.667,45	631.781,64	552.779,79	566.164,15	587.339,06	584.985,66	763.787,77	652.852,49	7.586.524,09	8.163.198,60
Outras Transferências Correntes	724.371,83	711.578,79	926.330,25	2.224.611,41	916.639,58	1.133.312,16	353.181,34	1.434.484,50	1.040.376,07	1.407.159,80	305.024,38	1.018.727,32	12.195.797,43	10.097.092,00
Outras Receitas Correntes	24.628,38	9.955,82	3.431,38	13.472,70	2.433,18	4.563,35	2.464,25	2.908,38	21.264,53	92.265,96	631,38	631,38	178.650,69	80.003,00
DEDUÇÕES (II)	604.875,95	598.269,85	674.627,30	585.365,81	524.678,64	615.947,77	525.168,53	552.859,10	589.036,18	611.142,77	826.339,43	752.678,79	7.460.990,12	8.036.888,60
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Rec. Formação do FUNDEB	604.875,95	598.269,85	674.627,30	585.365,81	524.678,64	615.947,77	525.168,53	552.859,10	589.036,18	611.142,77	826.339,43	752.678,79	7.460.990,12	8.036.888,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**4.474.437,07**	**4.563.044,82**	**6.021.404,34**	**5.878.247,60**	**5.057.756,49**	**5.139.973,42**	**3.864.716,39**	**4.935.097,80**	**4.666.353,63**	**6.300.680,45**	**5.020.700,56**	**5.375.277,51**	**61.297.690,08**	**58.416.760,20**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	856.634,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	856.634,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**4.474.437,07**	**4.563.044,82**	**6.021.404,34**	**5.021.613,60**	**5.057.756,49**	**5.139.973,42**	**3.864.716,39**	**4.935.097,80**	**4.666.353,63**	**6.300.680,45**	**5.020.700,56**	**5.375.277,51**	**60.441.056,08**	**58.416.760,20**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**4.474.437,07**	**4.563.044,82**	**6.021.404,34**	**4.371.613,60**	**5.057.756,49**	**5.089.973,42**	**3.864.716,39**	**4.885.097,80**	**4.666.353,63**	**6.300.680,45**	**5.020.700,56**	**5.375.277,51**	**59.691.056,08**	**58.416.760,20**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU. Emissão: 16/03/2023, às 09:37:45.														
NOTA:														

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:087A0519

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS 1º BIMESTRE 2023

Relatório Resumido da Execução Orçamentária														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social														
Entidade: Consolidado														
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro														
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														Em Reais
ESPECIFICAÇÃO	**EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES**												**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)**	**PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)**
	Março/2022	**Abril/2022**	**Maio/2022**	**Junho/2022**	**Julho/2022**	**Agosto/2022**	**Setembro/2022**	**Outubro/2022**	**Novembro/2022**	**Dezembro/2022**	**Janeiro/2023**	**Fevereiro/2023**		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.963.666,02	5.390.151,83	7.218.554,03	6.627.220,89	6.154.783,35	6.487.423,91	4.737.636,14	6.584.573,33	5.145.998,78	7.401.978,66	5.847.039,99	6.127.956,30	73.686.983,23	74.294.648,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	392.648,74	598.185,48	1.311.699,83	479.810,89	413.161,03	519.333,95	464.698,69	504.655,65	453.113,18	702.380,09	469.599,05	513.407,83	6.822.694,41	6.844.662,00
IPTU	47.349,02	148.273,27	909.871,65	105.275,20	92.938,89	123.554,41	106.488,48	72.044,95	69.222,34	66.389,65	41.558,85	24.966,94	1.807.933,65	2.005.147,00
ISS	110.830,76	95.981,29	94.347,86	85.485,76	73.226,26	90.871,63	88.921,18	98.890,69	95.599,91	105.753,49	92.105,51	96.652,41	1.128.666,75	1.154.050,00
ITBI	47.120,67	39.384,52	72.870,66	86.247,61	76.013,01	76.079,39	86.631,85	62.227,49	43.902,66	99.324,86	95.535,46	29.605,17	814.943,35	777.259,00
IRRF	24.214,95	239.861,41	158.801,96	149.867,49	117.206,05	170.424,06	122.585,67	207.266,73	192.569,61	370.241,65	172.191,48	273.112,43	2.198.343,49	1.836.045,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	163.133,34	74.684,99	75.807,70	52.934,83	53.776,82	58.404,46	60.071,51	64.225,79	51.818,66	60.670,44	68.207,75	89.070,88	872.807,17	1.072.161,00
Contribuições	47.154,04	408.410,99	353.462,84	211.259,01	206.441,52	331.723,70	216.978,12	236.017,85	242.257,38	437.024,95	52.416,72	75.884,62	2.819.031,74	3.577.715,00
Receita Patrimonial	997.186,47	(11.762,03)	517.697,23	119.378,22	572.433,56	749.215,53	344.383,04	1.047.728,41	(172.761,41)	204.615,00	119.702,72	97.026,24	4.584.842,98	4.801.544,20
Rendimentos de Aplicação Financeira	995.124,76	(13.943,74)	515.095,52	117.436,51	570.491,85	747.273,82	342.441,33	1.047.528,41	(183.306,63)	202.673,29	117.761,01	95.084,53	4.553.660,66	4.770.523,20
Outras Receitas Patrimoniais	2.061,71	2.181,71	2.601,71	1.941,71	1.941,71	1.941,71	1.941,71	200,00	10.545,22	1.941,71	1.941,71	1.941,71	31.182,32	31.021,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	8.997,67	10.849,90	40.370,41	9.803,18	7.136,58	16.246,74	9.522,13	6.810,89	7.721,04	9.675,63	4.180,55	6.032,24	137.346,96	158.430,00
Transferências Correntes	4.470.816,92	4.352.277,87	4.991.892,34	5.752.623,73	4.931.669,83	4.844.832,99	3.678.082,36	4.764.944,50	4.572.896,41	5.911.298,32	5.200.509,57	5.434.973,99	58.906.818,83	58.482.294,60
Cota-Parte do FPM	1.344.412,56	1.593.604,94	1.772.726,47	1.658.723,90	2.232.538,01	1.622.059,66	1.493.181,39	1.420.711,56	1.785.575,79	2.774.426,74	1.780.011,51	2.401.212,70	21.879.185,23	21.113.346,00
Cota-Parte do ICMS	1.430.289,33	1.177.171,81	1.417.349,39	1.167.565,81	1.160.712,14	1.377.305,97	1.183.138,38	1.152.134,41	1.100.575,16	1.083.371,44	1.290.295,26	1.054.885,57	14.594.794,67	15.614.584,00
Cota-Parte do IPVA	232.124,43	197.153,09	168.735,47	86.428,95	26.524,73	59.532,48	39.031,92	35.732,91	45.632,76	42.584,82	1.046.659,50	296.754,38	2.276.895,44	3.277.458,00
Cota-Parte do ITR	463,02	5.894,07	5.084,52	1.073,02	149,01	10.136,58	42.647,96	141.304,71	2.917,68	3.880,10	0,00	36,44	213.587,11	31.305,00
Transferências da LC 61/1989	17.090,93	17.381,96	9.240,92	13.037,91	13.438,91	10.704,50	14.121,58	14.412,26	10.479,89	14.889,76	14.731,15	10.505,09	160.034,86	185.311,00
Transferências do FUNDEB	722.064,82	649.493,21	692.425,32	601.182,73	581.667,45	631.781,64	552.779,79	566.164,15	587.339,06	584.985,66	763.787,77	652.852,49	7.586.524,09	8.163.198,60

Outras Transferências Correntes	724.371,83	711.578,79	926.330,25	2.224.611,41	916.639,58	1.133.312,16	353.181,34	1.434.484,50	1.040.376,07	1.407.159,80	305.024,38	1.018.727,32	12.195.797,43	10.097.092,00
Outras Receitas Correntes	46.862,18	32.189,62	3.431,38	54.345,86	23.940,83	26.071,00	23.971,80	24.416,03	42.772,18	136.984,67	631,38	631,38	416.248,31	430.003,00
DEDUÇÕES (II)	1.489.228,95	827.107,01	1.197.149,69	748.973,29	1.097.026,86	1.347.450,49	872.919,75	1.649.475,53	479.645,15	1.101.298,21	826.339,43	752.678,79	12.389.293,15	15.877.888,60
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	5.975,90	348.900,05	175.691,27	175.066,91	174.898,30	177.054,12	178.944,35	200.524,50	200.118,00	395.576,03	0,00	0,00	2.032.749,43	2.891.000,00
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	22.233,80	22.233,80	0,00	40.873,16	21.507,65	21.507,65	21.507,55	21.507,65	21.507,65	44.718,71	0,00	0,00	237.597,62	350.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	856.143,30	(142.296,69)	346.831,12	(52.332,59)	375.942,27	532.940,95	147.299,32	874.584,28	(331.016,68)	49.860,70	0,00	0,00	2.657.955,98	4.600.000,00
Dedução de Rec. Formação do FUNDEB	604.875,95	598.269,85	674.627,30	585.365,81	524.678,64	615.947,77	525.168,53	552.859,10	589.036,18	611.142,77	826.339,43	752.678,79	7.460.990,12	8.036.888,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**4.474.437,07**	**4.563.044,82**	**6.021.404,34**	**5.878.247,60**	**5.057.756,49**	**5.139.973,42**	**3.864.716,39**	**4.935.097,80**	**4.666.353,63**	**6.300.680,45**	**5.020.700,56**	**5.375.277,51**	**61.297.690,08**	**58.416.760,20**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	856.634,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	856.634,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**4.474.437,07**	**4.563.044,82**	**6.021.404,34**	**5.021.613,60**	**5.057.756,49**	**5.139.973,42**	**3.864.716,39**	**4.935.097,80**	**4.666.353,63**	**6.300.680,45**	**5.020.700,56**	**5.375.277,51**	**60.441.056,08**	**58.416.760,20**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**4.474.437,07**	**4.563.044,82**	**6.021.404,34**	**4.371.613,60**	**5.057.756,49**	**5.089.973,42**	**3.864.716,39**	**4.885.097,80**	**4.666.353,63**	**6.300.680,45**	**5.020.700,56**	**5.375.277,51**	**59.691.056,08**	**58.416.760,20**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU. Emissão: 16/03/2023, às 09:38:14.														
NOTA:														

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:4502C182

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS 1º BIMESTRE 2023

Relatório Resumido da Execução Orçamentária													
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO													
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social													
Entidade: Consolidado													
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro													
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)													Em Reais
PODER/ÓRGÃO	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**					**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**							**Saldo Total l = (e+k)**
	Inscritos		**Pagos (c)**	**Cancelados (d)**	**Saldo e = (a+b)-(c+d)**	**Inscritos**		**Liquidados (h)**	**Pagos (i)**	**Cancelados (j)**	**Saldo k = (f+g)-(i+j)**		
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de Dezembro de 2022 (b)**				**Em Exercícios Anteriores (f)**	**Em 31 de Dezembro de 2022 (g)**						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	348.804,71	724.675,65	765.912,79	24.750,00	282.817,57	1.492.445,12	11.037.412,47	6.867.904,74	4.556.288,51	19.777,05	7.953.792,03	8.236.609,60	
Executivo	348.804,71	724.675,65	765.912,79	24.750,00	282.817,57	1.492.445,12	11.037.412,47	6.867.904,74	4.556.288,51	19.777,05	7.953.792,03	8.236.609,60	
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.099,79	0,00	0,00	0,00	0,00	7.099,79	7.099,79	
GOVERNO MUNICIPAL	0,00	298,32	298,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SECR DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE	116.113,66	0,00	116.113,63	0,00	0,03	933.793,21	0,00	38.911,09	0,00	0,00	933.793,21	933.793,24	
SECRETARIA DA INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	232.691,05	114.863,37	90.113,37	24.750,00	232.691,05	421.911,07	888.744,39	576.888,98	534.883,67	0,00	775.771,79	1.008.462,84	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	256.068,33	256.068,33	0,00	0,00	0,00	49.270,79	188,20	0,00	0,00	49.270,79	49.270,79	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	0,00	241.861,90	241.861,90	0,00	0,00	0,00	2.432.607,77	119.000,00	119.000,00	0,00	2.313.607,77	2.313.607,77	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	0,00	78.157,91	29.047,91	0,00	49.110,00	0,00	5.700,81	538,89	0,00	0,00	5.700,81	54.810,81	
SECRETARIA DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE	0,00	26.174,74	26.174,74	0,00	0,00	0,00	2.962.980,35	1.362.031,62	1.362.031,62	19.777,05	1.581.171,68	1.581.171,68	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	5.801,76	5.801,76	0,00	0,00	129.641,05	99.414,87	174.971,61	111.613,22	0,00	117.442,70	117.442,70	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.449,32	432,83	0,00	1.016,49	0,00	4.598.693,49	4.595.374,35	2.428.760,00	0,00	2.169.933,49	2.170.949,98	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL (III) = (I + II)	**348.804,71**	**724.675,65**	**765.912,79**	**24.750,00**	**282.817,57**	**1.492.445,12**	**11.037.412,47**	**6.867.904,74**	**4.556.288,51**	**19.777,05**	**7.953.792,03**	**8.236.609,60**	
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU. Emissão: 16/03/2023, às 09:40:08.													
NOTA:													

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:3E306968